



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4395 • Campo Grande, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Campanha de Natal 2019

16/10 a 06/12

acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Republica-se, por haver sido veiculado com incorreção, parte da Resolução nº 225, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário da Justiça n. 4389, de 22 de novembro de 2019, págs. 2-7, respectivamente, para fazer constar:

Onde se lê:

Art. 11. Caberá à Secretaria da Magistratura - SEMAG o recebimento do Termo de Compromisso do Programa de Residência Judicial, com o aceite do magistrado orientador, e o envio à Secretaria de Gestão de Pessoal da relação dos Residentes Judiciais, com as respectivas fichas cadastrais, para fins de registro e pagamento de bolsa de estudo.

Leia-se:

Art. 11. Caberá à Secretaria da Magistratura – SEMAG o recebimento do Termo de Compromisso do Programa de Residência Judicial, com o aceite do magistrado orientador e as respectivas fichas cadastrais, para fins de registro e pagamento de bolsa de estudo.

Onde se lê:

Art. 24.

.....
 III - redação de minutas de informações, despachos e decisões;

Leia-se:

Art. 24.

.....
 III - redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;

Onde se lê:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 225, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

.....
 Nos termos do artigo 6º, da Resolução nº XXX de 03 de julho de 2019, a instituição de ensino que objetivar realizar o convênio com o Tribunal de Justiça para participar do programa Residência Judicial deverá disponibilizar e comprovar a existência de um projeto pedagógico que contemple a matriz curricular mínima necessária para a realização das atividades de Residente Judicial e que contemple as exigências abaixo descritas.

Leia-se:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 225, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

.....
 Nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 225, de 20 de novembro de 2019, a instituição de ensino que objetivar realizar o convênio com o Tribunal de Justiça para participar do programa Residência Judicial deverá disponibilizar e comprovar a existência de um projeto pedagógico que contemple a matriz curricular mínima necessária para a realização das atividades de Residente Judicial e que contemple as exigências abaixo descritas.

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por delegação conferida pelo Órgão Especial por meio da Resolução nº 188, de 22 de novembro de 2017, cumprindo o que determina o § 3º do artigo nº 236 da Constituição Federal, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização do V Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em serventias no Estado de Mato Grosso do Sul, que se regerá pelas normas indicadas na Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, pela Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

1.1. A Comissão Organizadora do Concurso é composta pelo Desembargador **Sérgio Fernandes Martins**, que a preside; pelos Juízes de Direito **Alexandre Branco Pucci**, **Fernando Paes de Campos** e **Renato Antonio de Liberali**; pelo Representante do Ministério Público Procurador de Justiça, **Edgar Roberto Lemos Miranda**; pelo Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul **Sérgio Silva Muritiba** e pelos representantes dos titulares das Serventias Extrajudiciais Notarial **Ricardo Kling Donini** e Registral **Juan Pablo Corrêa Gossweiler**.

1.2. A Comissão Organizadora do Concurso tem como suplentes a Desembargadora **Elizabete Anache**; os Juízes de Direito **Fernando Chemin Cury**, **Fábio Possik Salamene** e **César Castilho Marques**; o Representante do Ministério Público Promotor de Justiça **Fábio Ianni Goldfinger**; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul **Carla Guedes Cafure** e os representantes dos titulares das Serventias Extrajudiciais Notário **Ely Ayache** e Registrador **José Paulo Baltazar Júnior**.

1.3. Para a realização do Concurso haverá o auxílio operacional do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social – Instituto Consulplan, obedecidas às normas do presente edital, sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso. O Instituto Consulplan poderá ser contatado pelo telefone 0800-283-4628, e-mail: atendimento@institutoconsulplan.org.br ou pelo endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

1.3.1. Prestarão o auxílio operacional em nome do Instituto Consulplan: Fabiana Silva Melo, Gabriela Dala Paula Gusmão Serenário, Jéssica Berbert Calcagno, Leiziany Silva Rubim, Margarida Maria Espósito dos Santos, Nilo Sérgio Amaro Filho e Pedro Henrique Bouzada Fraga.



1.4. Os documentos ou requerimentos mencionados neste Edital, conforme o caso, deverão ser encaminhados para a sede do Instituto Consulplan - Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social - Instituto Consulplan - Rua José Augusto de Abreu, nº 1.000, Sala A, Bairro Safira, CEP 36883-031, Muriaé/MG.

1.5. Em todas as referências a horários neste Edital, deve ser considerado o horário da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.6 O inteiro teor do Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e estará disponível nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e leitura desse documento.

2. DO OBJETO DO CONCURSO E DAS VAGAS

2.1. O Concurso Público destina-se à seleção dos interessados na outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em serventias atualmente vagas.

2.2. As serventias vagas, em número de 54 (cinquenta e quatro), sendo 36 (trinta e seis) a serem preenchidas por candidatos inscritos no critério de Provimento e 18 (dezoito) a serem preenchidas por candidatos inscritos no critério de Remoção.

2.2.1. A relação das serventias vagas, com a indicação do provimento, consta do Anexo I a este Edital.

2.2.2. A designação das serventias reservadas a candidatos inscritos pela reserva de vagas a pessoas com deficiência será determinada mediante sorteio, o qual será realizado no dia 24 de março de 2020.

2.3. Os candidatos aprovados não poderão ser aproveitados em serventias que surgirem após a publicação deste Edital.

2.4. A outorga da Delegação depende do preenchimento dos requisitos a seguir elencados, a serem comprovados nos termos deste Edital.

2.4.1. Para o candidato ao concurso de provimento:

a. ter nacionalidade brasileira;

b. estar em exercício pleno dos direitos civis e políticos;

c. estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

d. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da delegação;

e. não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a outorga da delegação;

f. ser bacharel em direito ou ter completado dez anos de exercício de função, até a data da primeira publicação do edital do concurso, em serviço notarial ou de registro;

g. comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

2.4.2. Para o candidato ao concurso de remoção:

a. estar no exercício da titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais de dois anos, na data da primeira publicação deste edital;

b. comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

c. estar no exercício da titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Mato Grosso do Sul até a data da outorga.

2.5. Somente poderão concorrer à remoção candidatos titulares de Delegações do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.5.1. Em decorrência do item anterior (2.5), não serão aceitas inscrições para remoção de candidatos titulares de Delegações de outros Estados da Federação ou do Distrito Federal, sendo esta situação verificada na etapa de Inscrição definitiva.

2.6. Pelos atos praticados em decorrência das funções a eles atribuídas, os notários e os registradores têm direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados na Lei de Custas e Emolumentos do Estado de Mato Grosso do Sul e nas leis específicas em vigor, a serem pagos pelo interessado no ato do requerimento ou apresentação do título, bem como ao ressarcimento por eventuais atos gratuitos praticados.

3. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

3.1. São condições para a inscrição preliminar:

a. ter nacionalidade brasileira;

b. encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

c. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital.

3.2. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do valor da inscrição) por um mesmo candidato para um mesmo critério de ingresso (Provimento ou Remoção), somente será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio, via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line do Instituto Consulplan. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.3. O valor da taxa de inscrição preliminar é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.4. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, de acordo com subitem 3.4.1 deste Edital, de **14h do dia 7 de janeiro de 2020 às 16h do dia 20 de fevereiro de 2020**.

3.4.1. Para inscrever-se pela Internet, o candidato deverá:

a. conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

b. acessar os endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, link correspondente às inscrições do Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, no período compreendido entre as **14h do dia 7 de janeiro de 2020 às 16h do dia 20 de fevereiro de 2020**.

c. preencher a Ficha de Inscrição, indicando qual a opção de sua escolha quanto ao critério de ingresso (provimento ou remoção);

d. confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela Internet;

e. gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição;

f. efetuar o pagamento do boleto bancário referente ao valor da inscrição até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e Correios, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição, ou ainda por meio de Internet Banking ou caixa eletrônico.

3.4.2. A inscrição será feita por critério de ingresso (provimento ou remoção), devendo o candidato realizar novo procedimento de inscrição, caso opte por concorrer aos dois critérios.



3.4.3. A inscrição preliminar implica a completa ciência e aceite quanto aos termos deste Edital. Assim, ao realizar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1 ou 3.5, se houver pedido de isenção da taxa, o candidato declara, sob as penas da lei, atender às condições para inscrição preliminar, em especial quanto a estar quite com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral e que as informações prestadas na Ficha Eletrônica correspondem à verdade.

3.4.4. O boleto bancário a que se refere a alínea "e" do subitem 3.4.1 deste Edital será emitido em nome do candidato e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras.

3.4.5. Todos os candidatos que solicitarem inscrição no período de **14h do dia 7 de janeiro de 2020 às 16h do dia 20 de fevereiro de 2020** poderão reimprimir, caso necessário, e pagar, impreterivelmente, seu boleto bancário, no máximo, até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, sob pena de não efetivação da inscrição, exceto se isento do pagamento nos termos do item 3.5 e seus subitens.

3.4.5.1. Estará disponível para impressão, durante o período de inscrição preliminar, segunda via do boleto bancário.

3.4.5.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento para o último dia útil anterior à data limite estabelecida no item 3.4.5 deste Edital.

3.4.5.3. Não será efetivada a inscrição cujo boleto bancário não for identificado pelo Instituto Consulplan devido a erro do candidato no lançamento dos seus dados cadastrais.

3.4.5.2. A inscrição somente será processada e efetivada após a confirmação ao Instituto Consulplan, pela instituição bancária, do pagamento do valor da inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente cancelado o requerimento em que o pagamento não for comprovado.

3.4.5.3. Quando do pagamento do boleto, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nela registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.4.5.4. O TJMS e o Instituto Consulplan não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário ou da segunda via deste.

3.4.5.7. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência no pagamento do valor da inscrição.

3.5. Poderão obter isenção da taxa de inscrição preliminar, os candidatos que:

3.5.1. Atendam às condições da Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4, os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

a. Cópia do documento oficial de identidade;

b. Comprovante expedido pela Rede Hemosul-MS (Hemorrede de Mato Grosso do Sul), em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo do responsável, de ter, efetivamente, realizado doação de células de medula óssea para transplante, até a data de publicação deste edital.

3.5.2. Atendam às condições da Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4, os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

a. Cópia do documento oficial de identidade;

b. Comprovar a condição de desempregado e/ou a condição de carente, conforme previsto e exigido pelo Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003 e suas alterações, apresentando inclusive o "Requerimento de isenção de taxa de inscrição em concurso público", acompanhado dos documentos exigidos na legislação retromencionada.

3.5.3. O pedido de isenção somente poderá ser requerido através do link de inscrição, no período de **7 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2020**.

3.5.4. Os documentos estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste Edital deverão ser encaminhados via SEDEX ou Carta Registrada com AR para o Instituto Consulplan, no endereço indicado no item 1.4 deste edital, com postagem entre os dias **7 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2020**.

3.5.4.1 A documentação discriminada nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste Edital deverá ser entregue em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: "Isenção do pagamento do valor da inscrição", contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.

3.5.4.2 O candidato que solicitar a isenção do pagamento da inscrição em ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), poderá apresentar apenas uma vez a documentação discriminada nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste Edital.

3.5.5. As informações prestadas nas declarações e documentos apresentados pelo candidato (ou seu procurador) serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este a qualquer momento ser eliminado do concurso e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.5.6. Todas as declarações a que se refere os itens 3.5.1 e 3.5.2 deste Edital deverão ser datadas e assinadas pelo candidato ou por seu procurador devidamente constituído, cuja cópia do instrumento de procuração deverá ser encaminhada juntamente à documentação de isenção, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

3.5.7. A simples solicitação por meio do link de inscrição ou o simples envio da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição preliminar, a qual estará sujeita à análise e deferimento por parte do Instituto Consulplan, por delegação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5.8. O envio da documentação exigida nos itens 3.5.1 e 3.5.2 será de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Consulplan não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que inicie a chegada da referida documentação.

3.5.9. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar via fax ou via correio eletrônico.

3.5.10. Será desconsiderado o pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar do candidato que:

a. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b. fraudar e/ou falsificar documentos;

c. pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos indicados neste Edital.



3.5.11. O resultado da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição preliminar será divulgado no dia **22 de janeiro de 2020** pela internet, nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

3.5.11.1 A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção estará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, a partir da publicação a que se refere o subitem 3.5.11 deste Edital.

3.5.12. Julgados os eventuais recursos, o resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição preliminar será divulgado no **dia 5 de fevereiro de 2020**, pela internet, nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br. 3.5.13. Os candidatos cujos pedidos de isenção não tiverem sido deferidos, deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar a partir do boleto bancário, até o prazo estabelecido no item 3.4.5.

3.5.14. Em sendo efetuado o pagamento do boleto bancário pelo candidato, não serão aceitos pedidos de restituição do valor da taxa de inscrição preliminar, por pedido de isenção.

3.6. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos inscritos, os dados cadastrais informados no ato de inscrição preliminar.

3.6.1. O Processo de Inscrição Preliminar somente se completa com o atendimento às condições de inscrição preliminar, com o preenchimento dos campos obrigatórios da Ficha de Inscrição Preliminar e com o pagamento do respectivo valor da Taxa de Inscrição Preliminar até a data limite indicada no item 3.4.5 ou o deferimento do pedido de isenção.

3.7. O Instituto Consulplan não se responsabiliza por solicitações de inscrição preliminar não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, aos quais não tenha dado causa.

3.8. São considerados desistentes os candidatos que:

a. tenham realizado sua inscrição preliminar preenchendo a Ficha Eletrônica e não pago o respectivo valor, nos termos do item 3.4.5 ou;

b. tenham realizado sua inscrição preliminar preenchendo a Ficha Eletrônica e, não tendo deferido seu pedido de isenção, tenham deixado de efetuar o pagamento do respectivo valor, nos termos do item 3.4.5.

3.9. A Ficha de Inscrição Preliminar e o pagamento da respectiva taxa ou a isenção da mesma são pessoais e intransferíveis, pelo que, uma vez efetuada a inscrição preliminar, não serão aceitos pedidos de alteração do critério de ingresso (provimento ou remoção) indicados pelo candidato no requerimento de inscrição, de transferência de inscrições entre pessoas, de alteração na inscrição da condição de candidato de ampla concorrência para a condição de deficiente.

3.10. O valor da inscrição preliminar, uma vez pago, não será restituído.

3.11. O recibo de pagamento do boleto bancário, para os não isentos do pagamento da taxa de inscrição preliminar, será o comprovante de sua inscrição preliminar no concurso, não sendo considerado para esse fim o comprovante de agendamento ou extrato bancário.

3.12. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, cheque, ordens de pagamento, cartão de crédito ou qualquer outra forma diferente daquelas previstas neste Edital.

3.13. Não haverá inscrição preliminar condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição preliminar que não atenda a todos os requisitos, será ela cancelada.

4. DAS SERVENTIAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.1. Do total de serventias previsto neste Edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD, resultando nos quantitativos indicados no item 2.2 deste Edital.

4.1.1. Consideram-se Pessoas com Deficiência - PcD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as quais têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.2. O candidato com Deficiência, deverá encaminhar via SEDEX ou carta registrada, ambos com AR, para o Instituto Consulplan, com postagem até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Concurso, com solicitação de enquadramento no item 4.1, indicando seu número de CPF e anexando laudo médico original ou cópia autenticada, no qual estejam atestadas a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, sendo obrigatória também a indicação no laudo do nome do médico e seu CRM.

4.2.1. O documento a que se refere o item anterior deverá ser apresentado em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: "Inscrição - Vagas Reservadas", contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.

4.2.2. O fornecimento do laudo médico original ou cópia autenticada é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça e o Instituto Consulplan não se responsabilizam por qualquer tipo de óbice que impeça a chegada do laudo a seu destino.

4.2.3. O laudo médico valerá somente para este concurso público, não podendo ser devolvido ou fornecida cópia.

4.2.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), poderá apresentar apenas uma vez o documento discriminado no subitem 4.2 deste Edital.

4.3. O candidato com Deficiência, ainda, ao preencher a Ficha de inscrição, deverá proceder da seguinte forma:

a. informar se é candidato com deficiência;

b. informar e especificar o tipo da deficiência;

c. manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência;

d. solicitar, se for o caso, condição diferenciada, incluído o tempo adicional, e indicar as tecnologias assistivas e condições específicas de que necessita para a realização das provas, observado o Anexo do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.4. O candidato que não atender ao disposto no item 4.2 deste Edital concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, mesmo se houver declarado no requerimento de inscrição a intenção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.5. O candidato com deficiência que, eventualmente, não especificar no requerimento de inscrição a condição diferenciada de que necessita para realização das provas, nos termos da alínea "d" do item 4.3 deste Edital, poderá fazê-lo por meio de requerimento, datado e assinado, o qual deverá ser apresentado ao Instituto Consulplan no prazo e na forma dispostos no item 6.2 deste Edital.



4.6. O candidato que não preencher no requerimento de inscrição o campo específico sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

4.7. O candidato com deficiência que não tiver o interesse em concorrer às vagas reservadas poderá fazê-lo por responsabilidade pessoal, informando essa opção no requerimento de inscrição, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

4.8. Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item 4.2 e tiverem preliminarmente deferida esta condição, submeter-se-ão, quando convocados, a exame médico oficial ou credenciado pelo Tribunal de Justiça, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como Pessoa com Deficiência ou não.

4.8.1. A convocação a que se refere o item 4.8 será disponibilizada na internet, nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após a realização da prova escrita prática, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando os locais, dias e horários dos exames médicos dos candidatos.

4.8.2. Não haverá, em qualquer hipótese, realização de exames fora da data, horário e local marcados para todos os candidatos, na respectiva convocação.

4.9. Será considerada como inscrição normal aquela em que o candidato requerer a condição de Pessoa com Deficiência e:

a. deixar de atender, em seus exatos termos, o disposto nos itens 4.2 e 4.8 e seus subitens deste Edital ou não conste da convocação mencionada no item 4.8.1 ou;

b. que não for qualificado como Pessoa com Deficiência - PcD no exame médico estabelecido no item 4.8.

4.10. Os candidatos com deficiência, por ocasião da escolha das serventias vagas, deverão optar pela classificação geral ou pela classificação específica para serventias reservadas.

4.10.1. Ao efetuar a escolha de uma serventia vaga a partir de uma das classificações indicadas no item anterior (4.5) estará, automaticamente, declinando e desistindo da escolha a partir da outra classificação.

4.10.2. Os candidatos com deficiência, aprovados e classificados, que excederem às serventias a eles reservadas, serão convocados para efeito de escolha, segundo a ordem geral de classificação no respectivo grupo/provimento.

4.10.3. A classificação dos candidatos quanto às serventias reservadas a Pessoas com Deficiência obedecerá os mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.11. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados e classificados.

4.12. O requerimento a que se refere o item 4.2 não se constitui solicitação de condições especiais para realização de provas. O candidato com deficiência, que necessitar de condições especiais de prova deverá apresentar requerimento específico para tanto, nos termos do item 6.2 deste Edital.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

5.1. Será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos inscritos e a dos que não tiveram a inscrição preliminar deferida, por critério de ingresso (provimento e remoção), até a data limite de **12 de março de 2020**, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos com deficiência, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

5.1.1. A fundamentação objetiva sobre indeferimento da inscrição preliminar estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos inscritos e a dos que não tiveram a inscrição preliminar deferida, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos com deficiência e, a segunda, uma lista somente com os nomes destes últimos.

5.2. O Cartão de Confirmação de Inscrição para cada etapa será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da respectiva etapa.

5.3. A consulta e impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição efetivada.

5.4. O candidato é responsável pela conferência do Cartão de Confirmação de Inscrição, especialmente quanto aos seus dados pessoais, critério de ingresso (provimento e/ou remoção), local, data e hora de realização das suas provas.

5.4.1. Em caso de ocorrência de divergência do Documento de Confirmação de Inscrição, o candidato deverá solicitar a correção ao Instituto Consulplan, no dia e hora da realização das suas provas objetivas, apresentando o documento oficial de identificação que será verificado pelo fiscal, sendo efetuado o lançamento da correção no termo de ocorrências da sala.

5.4.2. Será indeferido qualquer pedido relativo ao item anterior (5.4.1) quando se constituir em alteração das condições expressas na Ficha de Inscrição, nos termos do item 3.12 deste Edital.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público será efetuado mediante aplicação de provas objetiva de seleção, escrita e prática, oral e de títulos, em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades técnicas dos candidatos sobre as matérias relacionadas à atividade Notarial e de Oficial de Registro.

6.1.1. Todos os programas, objetos das provas, constam do Anexo II do presente Edital.

6.1.2. A prova objetiva de seleção será distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e remoção).

6.1.3. Os candidatos a serventias para ingresso por provimento e remoção (duas inscrições) realizarão prova única nas seguintes avaliações – prova escrita e prática e prova oral; tendo avaliados seus títulos na Prova de Títulos, especificamente para o concurso de ingresso por provimento e para o concurso de ingresso por remoção.

6.2. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas, Pessoa com Deficiência ou não, deverão marcar a opção em campo específico do requerimento de inscrições, indicando os recursos de que necessitam e encaminhar via SEDEX ou Carta Registrada com AR para o Instituto Consulplan, com postagem até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, o laudo médico original ou cópia autenticada nos termos do item 4.2 deste edital.

6.2.1. O candidato que não atender ao disposto nos itens 6.2 até a data limite estabelecida, não terá a condição especial de prova disponibilizada, excepcionadas as situações descritas no subitem 6.2.4.

6.2.2. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, desde que requeira nos termos do item 6.2, estando ciente que não haverá compensação do tempo de amamentação em seu favor.

6.2.2.1. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), sendo a permanência e o respectivo local autorizados pela Coordenação Local de Aplicação de Prova.



6.2.2.2. Os candidatos que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos, aparelho auricular, medidor de glicemia, sondas ou outros instrumentos metálicos deverão encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada), impreterivelmente até o **dia 21 de fevereiro de 2020**, ao Instituto Consulplan, por meio de SEDEX ou carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), com os custos correspondentes por conta do candidato.

6.2.2.3. No caso de descumprimento do subitem 6.2.2.2 deste Edital ou se for verificada a má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.

6.2.3. A decisão dos requerimentos previstos no item 6.2 caberá ao Instituto Consulplan, de maneira que o atendimento ao solicitado dependerá da possibilidade de operacionalização, observada a legislação específica, bem como a viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.2.4. Nos casos de força maior ocorrida após o término das inscrições, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas e que necessitar de condição diferenciada para a realização das provas de qualquer uma das fases do Concurso, deverá enviar requerimento e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), via correio eletrônico (atendimento@institutoculplan.org.br), e, também, na forma especificada nos subitens 6.2 deste Edital.

6.2.5. O requerimento a que se refere o item 6.2 não se constitui no previsto no item 4.1 (serventias reservadas a PcD), nem com ele guarda qualquer relação.

6.3. O candidato com Deficiência, ou que requerer condição especial de prova nos termos do item 6.2, participará do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, à aplicação das provas e à(s) nota(s) mínima(s) exigidas neste Edital.

6.3.1. O candidato com Deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo, mediante parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, justificando a necessidade do atendimento requerido, encaminhando tal requerimento juntamente com aquele indicado no item 6.2.

6.4. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar original de documento oficial de identificação com foto, sendo assim reconhecidos: a carteira expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; a carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); o Passaporte brasileiro válido; o Certificado de Reservista; a carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); a Carteira Nacional de Habilitação.

6.4.1. Diante da necessidade de identificação civil dos candidatos durante a realização das provas e, em razão da proibição de utilização e de porte de celulares e equipamentos eletrônicos, não será permitida a apresentação exclusiva da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e). Para fins de identificação civil, o candidato deverá apresentar documento original com foto e em meio físico.

6.4.2. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

6.4.3. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor (inclusive eletrônico), carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos no item 6.4, ou mesmo Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

6.4.4. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identidade oficial com o qual se inscreveu neste Concurso Público, o candidato poderá apresentar outro documento equivalente, conforme disposto no subitem 6.4 deste Edital.

6.4.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade oficial a que se refere o subitem 6.4 deste Edital, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser exibido o original ou cópia autenticada do registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias corridos, ocasião em que será submetido à identificação especial, consistente na coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.

6.5. Os candidatos deverão apresentar-se para a realização de quaisquer das provas do presente certame convenientemente trajados, sendo vedada a utilização de roupas de banho, bonés, chapéus, óculos de sol, gorros e similares.

6.5.1. É garantida a liberdade religiosa dos candidatos. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação do local de provas, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

6.5.1.1. Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.

6.6. Os portões dos locais das provas escritas serão fechados às **8h (oito)** ou às **15h (quinze)**, conforme indicado no respectivo documento de confirmação de inscrição, iniciando-se a prova tão logo todos os candidatos estejam alocados em suas respectivas salas e/ou terminado o exame dos materiais permitidos para consulta, quando estes forem autorizados.

6.7. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos em relação ao início da aplicação. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início (fechamento dos portões).

6.8. Todas as provas serão realizadas na cidade de Campo Grande/MS, exceto a Prova de Títulos.

6.9. Para a realização da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática, os candidatos deverão dispor de caneta esferográfica com tinta de cor preta ou azul, fabricada em material transparente.

6.9.1. Será vedado o uso de líquido corretor de texto ou fita corretiva, caneta hidrográfica fluorescente (caneta marca-texto), lápis, lapiseira/grafite, borracha, lápis-borracha.

6.9.2. Os cartões de resposta da prova objetiva de seleção e as folhas de resposta da prova escrita e prática somente poderão ser assinaladas e preenchidas pelos próprios candidatos, sendo vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições diferenciadas solicitadas e concedidas aos candidatos.

6.9.3. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão de resposta da prova objetiva de seleção e as folhas de resposta da prova escrita e prática, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização de leitura óptica (prova objetiva de seleção) ou leitura na avaliação da prova escrita e prática.

6.10. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, todos deverão se submeter à identificação datiloscópica no dia de realização das provas.

6.10.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos em formulário próprio, mediante a utilização de material para esse fim.

6.10.2. Caso o candidato esteja impedido de realizar a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.



6.11. Será proibido utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a realização da Prova Objetiva de Seleção, telefone celular, beep, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio, tablet, mp3, bem como a utilização ou o porte de óculos escuros, protetor auricular, chapéu, boné, gorro, podendo o Instituto Consulplan vetar o ingresso do candidato com outros equipamentos e/ou objetos além dos anteriormente citados.

6.11.1. O Instituto Consulplan e o TJMS recomendam que o candidato não leve qualquer dos equipamentos e/ou objetos citados no subitem 6.11 deste Edital no dia de realização das Provas.

6.11.2. Caso o candidato esteja portando algum dos aparelhos/equipamentos citados no item 6.11, este deverá ser acondicionado em invólucro distribuído pelos fiscais de sala, antes do início das provas e somente poderão ser removidos do invólucro após a saída do candidato do local de provas.

6.11.3. O Instituto Consulplan e o TJMS não ficarão responsáveis pela guarda de quaisquer dos equipamentos e/ou objetos a que refere o subitem 6.11 deste Edital, bem como não se responsabilizará por perdas, extravios ou por danos ocorridos durante a realização da prova.

6.11.4. É vedado que o candidato porte arma de fogo no local de realização das provas, ainda que de posse de autorização oficial.

6.11.5. Caso se verifique a situação a que se refere o subitem 6.11.4 deste Edital, o candidato deverá entregar a arma a representante do Instituto Consulplan, devidamente identificada, para guarda, mediante preenchimento de termo de acatamento de arma de fogo e dos dados relativos ao armamento.

6.11.6. O descumprimento dos itens 6.11 e/ou 6.11.2 implicará a eliminação sumária do candidato, constituindo-se em tentativa de fraude.

6.12. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado em todas as provas escritas (objetiva de seleção e escrita e prática), anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação ou, ainda, que estiver marcada ou escrita a lápis.

6.12.1. O candidato que tiver sua prova anulada será eliminado do processo, sendo excluído do concurso.

6.13. A inviolabilidade da Prova Objetiva de Seleção será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de sua realização.

6.14. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática após 3 (três) horas de seu início, sem, contudo, levarem consigo o caderno de questões.

6.15. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática não poderão entregar suas provas e retirarem-se do local até que o derradeiro deles entregue sua prova, assinando o respectivo Termo.

6.15.1. Caso algum dos candidatos citados no item anterior insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador do local de provas.

6.15.2. O disposto no subitem 6.15 deste Edital não será observado nos casos excepcionais, quando haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala, como, por exemplo, nos casos de candidatos com condições diferenciadas que necessitem de local em separado para a realização da prova.

6.16. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das provas, nem a realização fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

6.17. O Tribunal de Justiça e o Instituto Consulplan não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos quando da realização das provas deste concurso público, bem como em relação a materiais e/ou documentos esquecidos ou extravaiados nos locais de prova.

7. DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

7.1. A prova objetiva de seleção terá 100 (cem) questões, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, sendo 1 (uma) e apenas 1 (uma) a correta, com a distribuição que segue:

BLOCOS	DISCIPLINAS	PROVIMENTO	REMOÇÃO
1	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	30	30
2	Direito Civil	22	22
3	Direito Processual Civil	8	8
4	Direito Penal e Processual Penal	8	8
5	Direito Tributário	8	8
6	Direito Comercial	8	8
7	Direito Administrativo e Constitucional	16	16

7.2. A prova objetiva de seleção será realizada no dia **19 de abril de 2020, DOMINGO**, em dois turnos, conforme critério de ingresso.

7.3. A prova objetiva de seleção terá duração de 5 (cinco) horas e será realizada no local que constar do Documento de Confirmação de Inscrição previsto no item 5.3 deste Edital.

7.4. Durante a realização da prova objetiva de seleção é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos, anotações, códigos e a qualquer legislação, sob pena de eliminação do candidato do processo.

7.5. Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova objetiva de seleção, quando de sua avaliação, aquela(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.

7.6. Será atribuída nota 0 (zero):

a. à(s) questão(ões) objetiva(s) cuja resposta indicar alternativa não correta;

b. à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c. à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;

d. à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas; e,

e. à(s) prova(s) objetiva(s) de seleção cujo cartão de respostas for preenchido fora de suas especificações ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas com tinta de cor diferente de azul ou preta.

7.6.1. Na correção da Folha de Respostas da Prova Objetiva de Seleção, serão computadas como erro as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.



7.7. A prova objetiva de seleção será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota desta prova expressa com 2 (duas) casas decimais, tendo todas as questões o mesmo valor.

7.8. A prova objetiva de seleção terá caráter eliminatório e a convocação para a prova escrita e prática será feita respeitando-se os limites estabelecidos no item 8.3 deste Edital.

7.8.1. Não será convocado para a prova escrita e prática o candidato que obtiver nota zero ou que não comparecer à prova objetiva de seleção.

7.9. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que sua saída do local de provas ocorra nos 30 (trinta) minutos finais do tempo de realização das provas.

7.10. Poderá ser eliminado do Concurso o candidato que na Prova Objetiva de Seleção:

a. apresentar-se após o fechamento dos portões ou não comparecer à prova no dia, hora e local determinados neste Edital;
b. apresentar comportamento inconveniente ou tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

c. emprestar material, bem como estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Concurso Público;

d. usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

e. negar-se a entregar arma de fogo, conforme o disposto no subitem 6.11.5 deste Edital;

f. utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a sua realização, telefone celular, beep, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio, tablet, mp3, etc.;

g. utilizar, durante a sua realização, líquido corretor de texto ou fita corretiva, caneta hidrográfica fluorescente, lápis, lapiseira/grafite, borracha, lápis-borracha;

h. utilizar ou portar, durante a sua realização, óculos escuros, protetor auricular, chapéu, boné, gorro, etc.;

i. deixar de atender às normas contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas e às demais orientações expedidas pelo Instituto Consulplan;

j. recusar-se a se submeter ao detector de metais e aos procedimentos de identificação previstos neste Edital;

k. não entregar ao fiscal de sala a Folha de Respostas da Prova Objetiva findo o prazo para sua realização;

l. ausentar-se da sala de prova sem consentimento prévio e desacompanhado de um fiscal ou da equipe de fiscalização de provas;

m. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no Documento de Confirmação de Inscrição ou em qualquer outro meio não autorizado;

n. utilizar, durante a sua realização, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

7.10.1. Caso ocorra alguma das situações previstas no subitem 7.10 deste Edital, o Instituto Consulplan lavrará ocorrência, a qual será encaminhada à Comissão Examinadora para as providências cabíveis.

7.11. As questões da Prova Objetiva de Seleção serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após a realização da prova.

7.11.1. O gabarito oficial da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, no máximo, dois dias após a realização da prova.

7.12. Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões da prova objetiva de seleção a que se refere o subitem 7.1 deste Edital.

7.13. Será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação preliminar dos candidatos habilitados na Prova Objetiva de Seleção, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluindo os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

7.14. Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a que se refere o subitem 7.13 deste Edital, o candidato terá vista da Folha de Respostas, por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no link referente e ao Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br e, em igual prazo, contado do término da vista, poderá apresentar recurso contra o resultado da Prova Objetiva de Seleção, desde que se refira a erro no número de acertos.

7.15. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos candidatos habilitados na Prova Objetiva de Seleção.

8. DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

8.1. A Prova Escrita e Prática única para ambos critérios de ingresso terá caráter eliminatório e classificatório. Constará de 2 (duas) questões práticas e 4 (quatro) questões teóricas, cujas matérias e respectiva distribuição de questões estão indicadas a seguir.

8.1.1. Cada uma das questões práticas deverá ser respondida com no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) linhas, sendo relacionada preponderantemente ao Programa de Direito Notarial e Registral, podendo conter, de forma complementar, assuntos dos demais ramos do Direito.

8.1.2. Uma questão prática consistirá na elaboração de escritura, ata, ata notarial, edital, registro, instrumento, certidão ou quaisquer outros documentos relativos a atos próprios da atividade notarial e/ou de registro e/ou solução de caso/problema a respeito de tais atividades.

8.1.3. Uma questão prática consistirá em uma dissertação sobre Direito Notarial e Registral, podendo conter, de forma complementar, assuntos dos demais ramos do Direito.

8.1.4. Cada uma das questões teóricas deverá ser respondida sob forma de dissertação, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas, correspondendo a questionamento sobre um e/ou mais pontos dos programas de Direito Civil, de Direito Empresarial / Comercial e/ou Direito Tributário.

8.1.5. Cada questão teórica poderá envolver uma ou mais matérias, um ou mais pontos dos programas das matérias relacionadas no item 8.1.4 deste Edital e/ou a aplicação de legislação específica.



8.1.6. Será atribuída nota zero à questão quando:

- a. Respondida em folha de respostas ou linhas da folha de respostas diversas daquelas especificadas para tal fim.
- b. Na resposta à questão teórica ou prática, não forem observados os limites mínimo de linhas permitidas para tal.

8.1.7. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima permitida.

8.2. A prova escrita e prática deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

8.3. Para participar da prova escrita e prática, serão convocados os candidatos na prova objetiva de seleção e pré-classificados até as seguintes posições limite:

- a. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas para ingresso por provimento, estabelecido no item 2.2;
- b. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas para ingresso por remoção, estabelecido no item 2.2;

c. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por provimento, estabelecido no item 2.2;

d. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por remoção, estabelecido no item 2.2.

8.3.1. Havendo empate na última posição da pré-classificação para aplicação do item 8.3, em cada uma de suas letras, serão convocados todos os candidatos com a mesma nota.

8.3.2. O candidato relacionado em mais de uma das situações previstas no item 8.3 efetuará uma única prova nos termos do item 6.1.3, participando das etapas subsequentes nas classificações correspondentes àquelas em que for convocado/relacionado para a prova escrita e prática.

8.4. Os candidatos pré-classificados para a prova escrita e prática serão convocados por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será informada a nominata dos convocados, em ordem de pré-classificação, com as respectivas notas, assim como a data e hora de realização da prova.

8.4.1. A confirmação da convocação do candidato far-se-á, de forma complementar, por documento que conterá os dados indicados e o local em que fará a prova escrita e prática.

8.4.2. O Documento de Confirmação da Convocação, com o local e horário da prova, deverá ser retirado pelo candidato por meio da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, a partir do 15º dia antecedente à realização das provas.

8.5. A prova escrita e prática terá duração de 5 (cinco) horas, iniciando-se a prova tão logo tenha sido concluída a verificação dos materiais usados como consulta pelos candidatos.

8.6. A nota da prova escrita e prática, expressa com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, corresponderá à soma das notas de suas questões, sendo a avaliação destas efetuadas nas seguintes escalas:

- a. Cada questão prática da prova escrita e prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos.
- b. Cada questão teórica da prova escrita e prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,0 (um) ponto.

8.6.1. A simples citação, transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem do tema considerado.

8.6.2. Na avaliação das questões da prova escrita e prática será também considerado o uso correto da Língua Portuguesa (forma redacional: coerência, coesão, ortografia, concordância e pontuação).

8.7. Serão considerados aprovados na prova escrita e prática, os candidatos que obtiverem nota, igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros).

8.8. A prova escrita e prática deverá ser assinada por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não a identificar o candidato.

8.8.1. Para fiel cumprimento do item 8.9 deste Edital, o candidato, ao encerrar a prova escrita e prática, entregará ao fiscal de prova/sala as folhas respostas e o caderno de provas, não podendo reter para si qualquer documento desta prova.

8.8.2. O candidato que rubricar, assinar ou identificar, por qualquer forma, sua prova escrita e prática, fora do campo indicado para tanto, terá nota zero nesta prova e será excluído do Concurso.

8.8.3. O reconhecimento e a consequente consideração de marca distintiva como elemento de identificação da prova escrita e prática está contido no poder discricionário do julgador.

8.9. Para a realização da prova escrita e prática é admitida a consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos Tribunais, vedada a utilização de qualquer tipo de cópias xerográficas, especialmente de livros doutrinários e/ou de obras publicadas.

8.9.1. Durante a realização da prova escrita e prática é vedada a consulta a livros (exceto para as obras previstas no item 8.10), revistas, folhetos, calendários, apostilas ou anotações.

8.10. O descumprimento dos itens 8.8 e/ou 8.9 e seus subitens implicará a eliminação sumária do candidato, instituindo-se em tentativa de fraude.

8.11. A relação preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática, por critério de ingresso (provimento e remoção), será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

8.12. Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a que se refere o subitem 8.11 deste Edital, o candidato terá vista de sua prova e do espelho de correção da Prova Escrita e Prática, por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no link referente e ao Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, e, em igual prazo, contado do término da vista, poderá apresentar recurso contra o resultado da Prova Escrita e Prática.

8.13. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos candidatos aprovados nas provas escritas e habilitados para se submeterem à Prova Oral, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

9. DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS E DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES

9.1. O candidato aprovado na Prova Escrita e Prática, em cada critério de ingresso (provimento ou remoção), deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para outorga das delegações a que se refere o item 2.4 deste Edital:



9.1.1. Para o concurso de provimento:

- a. cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento atualizadas ou de título de cidadania;
- b. cópia autenticada de documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, foto e assinatura do candidato;
- c. cópia autenticada do título de eleitor e certidão, fornecida pelo tribunal superior eleitoral, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;
- d. cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- e. atestado médico fornecido, em impresso próprio, por órgão da administração pública direta ou indireta da união, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, comprobatórios de sua aptidão física e mental;
- f. certidão dos distribuidores cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), das Justiças Estadual e Federal (dez anos), bem como certidão de protesto de títulos (cinco anos), expedidas nos locais em que manteve domicílio nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação deste edital;
- g. certidão expedida pela direção do foro e pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça das comarcas e dos estados em que tiver exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação do edital, com registro disciplinar dos últimos cinco anos, ou caso não tenha exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;
- h. cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de bacharel em direito, ou da certidão da colação de grau, por instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – Mec, até a data da outorga (súmula 266/STJ); ou documentos comprobatórios do exercício de função por dez anos, completos até a data da primeira publicação deste edital, em serviço notarial ou de registro.

9.1.1.1. São documentos comprobatórios do exercício por dez anos, completados até a data da primeira publicação do Edital, de função em serviço notarial ou de registro a que se refere a alínea “h” do subitem deste Edital:

- a. Certidão fornecida pelo diretor do foro da comarca onde estiver sediado o serviço ou pela Secretaria de Estado competente, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;
- b. Certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

9.1.1.2. Na hipótese de apresentação de certidões positivas, relativas à alínea “f” do subitem 9.1.1 deste Edital, a documentação poderá vir acompanhada de justificativa do candidato e de documentação que a comprove, a qual será analisada pela Comissão Examinadora do Concurso.

9.1.1.3. Considerar-se-á domicílio, para fins do disposto na alínea “f” do subitem 9.1.1 deste edital, o local de residência do candidato.

9.1.2. Para o concurso de remoção:

- a. cópia autenticada do documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, foto e assinatura do candidato;
- b. certidão da Corregedoria-Geral de Justiça comprobatória do exercício da atividade de delegado titular de tabelionato ou de registro no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais de dois anos, na data da primeira publicação deste Edital;
- c. certidão expedida pela Direção do Foro e pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça das comarcas e dos Estados em que tiver exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação deste Edital, com registro disciplinar dos últimos cinco anos.

9.1.2.1. Os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para outorga das delegações devem ser colocados na ordem constante dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, ambos deste Edital, conforme o caso, e apresentados mediante requerimento, que será oportunamente disponibilizado no site do Instituto Consulplan para preenchimento e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso com a aposição de assinatura pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

9.1.3. O candidato de cada critério de ingresso (provimento ou remoção), também deverá apresentar:

- a. duas fotografias de data recente, 3x4 cm; e
- b. currículo, conforme modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

9.1.4. O candidato inscrito para o critério de provimento deverá, ainda, apresentar relação de, no máximo, cinco autoridades, empregadores ou professores perante os quais tiver servido ou com os quais tenha convivido, oferecendo nome completo e a qualificação funcional dos indicados, bem como o endereço atualizado, inclusive com CEP e telefone, aos quais serão pedidas, em caráter sigiloso, informações a seu respeito.

9.1.4.1. Para maior brevidade, o candidato poderá providenciar junto às pessoas a que se refere o subitem deste Edital, informações a seu respeito.

9.1.5. Os candidatos inscritos para o critério de provimento, residentes em outros Estados ou que tenham residido, estudado ou trabalhado fora do Estado de Mato Grosso do Sul após os dezoito anos de idade, deverão apresentar, ainda, certidões de distribuidores cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), abrangendo o período de dez anos, e de protestos, abrangendo o período de cinco anos, de todas as comarcas que indicarem no currículo, bem como da Justiça Federal, da Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual.

9.1.5.1. Na hipótese de apresentação de certidões positivas, relativas ao subitem 9.1.5 deste Edital, a documentação poderá vir acompanhada de justificativa do candidato e de documentação que a comprove, a qual será analisada pela Comissão Examinadora do Concurso.

9.2. Os candidatos aprovados na prova escrita e prática serão oportunamente convocados por ato disponibilizado por meio da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, a enviar no prazo de constante do edital de convocação, os documentos estabelecidos no item 9 e subitens que o seguem, na ordem que se apresentam nestes itens, capeados ou encadernados pelo respectivo curriculum vitae conforme formulário disponibilizado no site do Instituto Consulplan.

9.2.1. A documentação discriminada no item 9 e subitens que o seguem, deste Edital, deverá ser entregue em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: “Concurso Público, de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: “Inscrição Definitiva”, contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.



9.2.2. A prova de conclusão do curso de bacharel em Direito, por meio do respectivo diploma, de certificado de conclusão do curso ou certificado de colação de grau, previsto no item 9.1.1, alínea "h", pode ser comprovada até a data da outorga da delegação.

9.2.3. Os candidatos que não efetuarem o envio de todos os documentos previstos na forma do item 9 e seus subitens, no prazo indicado no edital específico de convocação, com a ressalva do item 9.2.2, serão considerados desistentes do concurso, tendo indeferida sua inscrição definitiva e, portanto, excluídos das etapas seguintes.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os candidatos que apresentarem documentos nos termos do item 9 poderão, a critério da Comissão de Concurso, serem submetidos, em caráter reservado, à sindicância sobre sua vida pregressa.

10.1.1. A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à vida pregressa do candidato e aos documentos entregues para atendimento do item 10.1 deste Edital.

10.2. Encerrada a análise da documentação, reunir-se-á a Comissão de Concurso para a avaliação final, aprovando ou não a participação do candidato nas etapas seguintes do concurso.

10.2.1. A lista com os candidatos cujas inscrições definitivas foram deferidas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br. 10.3. O candidato não aprovado em relação à documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para outorga de delegações e da inscrição definitiva poderá consultar a motivação do indeferimento através de consulta individual, mediante inserção de *login* e senha, em link específico a ser disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br. 10.4. Os candidatos que tiverem entregue e aprovada a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para outorga de delegações e inscrição definitiva, nos termos do item 9 e seus subitens, que forem aprovados seus exames de sanidade física, mental e aptidão psicológica e não apresentarem fatos desabonadores em sua vida pregressa, serão submetidos à Prova Oral.

11. DA PROVA ORAL

11.1. A Prova Oral constará de arguição do candidato sobre matérias e programas indicados no Anexo II deste Edital. 11.2. Será avaliado também na Prova Oral o domínio da Língua Portuguesa.

11.2.1. Poderão ser constituídas Comissões Examinadoras Isoladas para a realização da Prova Oral.

11.3. Participarão da prova oral os candidatos que tiverem aprovada sua participação, conforme ato de convocação oportunamente a ser disponibilizado por meio da internet, nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após o encerramento da etapa de análise da documentação.

11.3.1. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para o mesmo dia, estes candidatos poderão ser divididos em grupos, em turnos e dias distintos

11.3.2. O ato de convocação indicará a(s) data(s) de prova e o horário de sorteio da ordem de arguição dos candidatos. 11.3.3. Decorridos cinco dias da publicação a que se refere o subitem 8.13 deste Edital, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral.

11.3.4. O resultado do sorteio público será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br. 11.4. A Prova Oral realizar-se-á de acordo com normas que serão publicadas em até dois dias úteis após a publicação a que se refere o subitem 8.13 deste Edital.

11.5. A consulta e impressão da data, do horário e do local de realização da prova divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br são de exclusiva responsabilidade do candidato.

11.6. Não haverá segunda chamada para a Prova Oral, nem a sua realização fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado pelo Instituto Consulplan, implicando a ausência ou o retardamento do candidato a sua eliminação do Concurso Público.

11.7. A Prova Oral valerá dez pontos e terá peso quatro.

11.8. Será permitido somente o uso de textos de leis, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, disponibilizados pela Comissão Examinadora.

11.9. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 3 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o Pleno do Tribunal de Justiça, o Órgão Especial ou órgão por ele designado, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

11.9.1 A reclamação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada mediante link específico que será disponibilizado oportunamente no site do Instituto Consulplan: www.institutoconsulplan.org.br.

11.10. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Oral com traje forense (terno e gravata para homens e similar para mulheres) e portando original de documento de identidade oficial com foto, trinta minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

11.11. Serão considerados documentos de identidade oficial aqueles a que se refere o subitem 6.4, devendo, ainda, ser observado o disposto os subitens 6.4.1 a 6.4.5, todos deste Edital.

11.12. Não serão admitidos durante o período de realização da Prova Oral:

a. qualquer material de consulta não disponibilizado pela Comissão Examinadora;

b. consulta ou comunicação entre candidatos e pessoas estranhas;

c. uso ou porte de quaisquer dos equipamentos ou materiais relacionados no subitem 6.11 deste Edital, podendo a Comissão Examinadora vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados;

d. porte de arma(s), ainda que de posse de autorização oficial.

11.13. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no subitem 11.12 deste Edital implicará a eliminação do candidato do Concurso.

11.14. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinco pontos na Prova Oral será considerado reprovado e eliminado do Concurso.

11.15. A relação dos candidatos habilitados na Prova Oral, por critério de ingresso (provimento e remoção), será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

11.16. A nota da Prova Oral do candidato não habilitado ficará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.



12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1. Os candidatos serão convocados à Prova Oral e a fazerem a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via SEDEX ou Carta registrada, ambos com AR, para o Instituto Consulplan, com postagem dentro do período de envio indicado no edital específico de convocação.

12.2. Para os candidatos a serventias por ingresso por provimento e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:

Tipo		Forma de Comprovação	Pontuação
a)	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público.	A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.14 e 12.15, ambos deste Edital.	2,0 (dois) pontos
b)	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94);	A forma de comprovação deverá atender ao disposto no subitem 12.16 deste Edital	2,0 (dois) pontos
c.1)	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos;	A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.17 e 12.18, ambos deste Edital.	1,5 (um vírgula cinco) ponto
c.2)	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos;		1,0 (um) ponto
d.1)	Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado.	2,0 (dois) pontos
d.2)	Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado.	1,0 (um) ponto
d.3)	Especialização em Direito, em nível de pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;	Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de especialização com registro próprio na instituição credenciada que o ofereceu ou declaração de conclusão fornecida pela instituição, com todas as informações necessárias para a identificação do título de especialização.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto
e)	Exercício, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou de prestação de assistência jurídica voluntária	Declaração de atuação, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, emitida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretaria Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca ou Declaração circunstanciada do Órgão para o qual o serviço foi prestado.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto
f)	Período igual a três eleições, contado uma só vez, de serviço prestado em qualquer condição, à Justiça Eleitoral, ressaltando-se que nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos	Declaração emitida pela Justiça Eleitoral.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto

12.3. As pontuações previstas no item 12.2 observarão os seguintes limites:

12.3.1. As alíneas "a" e "b" não poderão ser contadas de forma cumulativa;

12.3.2. As alíneas "c.1" e "c.2" não poderão ser contadas de forma cumulativa;

12.3.3. Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos nas alíneas "d.1", "d.2" e "d.3";

12.3.4. As pontuações previstas para as alíneas "a", "b", "c.1", "c.2", "e" e "f" considerar-se-ão máximas.

12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados.

12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicados, que será disponibilizado oportunamente no site do Instituto Consulplan, e cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.

12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.

12.7. Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

12.8. Em não sendo encaminhados os títulos nos termos do item 12.6, estes não serão avaliados.

12.9. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.

12.10. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.



12.11. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.

12.12. Não serão aceitos protocolos de documentos nem títulos sem comprovação.

12.13. A nota da Prova de Títulos será igual à soma dos pontos obtidos nos diversos itens de avaliação respeitado o limite máximo de 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), desprezando-se o que exceder este limite.

12.14. Para fins da alínea "a" do subitem 12.2 deste Edital, o exercício da advocacia será comprovado de acordo com a situação do candidato, a saber:

a) Advogado Público: deverá comprovar o exercício da função por meio de certidão expedida pelo órgão a que esteja subordinado;

b) Advogado com vínculo de emprego (CTPS): deverá comprovar o exercício da função por meio da juntada de cópia autenticada da CTPS em que conste o vínculo de emprego pelo período exigido neste Edital;

c) Advogado autônomo: deverá comprovar a participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado, nos termos do artigo 5º do Estatuto dos Advogados, em causas ou questões distintas. Quando o ato for praticado em juízo, deve ser comprovado pela apresentação de "certidões de objeto e pé", expedidas pelo escrivão da secretaria do juízo respectivo, com indicações do número do processo, da natureza da ação e da especificação do ato praticado e sua data. Quando for praticado fora do juízo, deve ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do ato praticado.

12.15. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.

12.16. São documentos comprobatórios do exercício por dez anos, completados até a data da primeira publicação do Edital, de função em serviço notarial ou de registro a que se refere a alínea "b" do subitem 12.2 deste Edital:

a) certidão, fornecida pelo diretor do foro da comarca onde estiver sediado o serviço ou pela Secretaria de Estado competente, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b) certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

12.17. A comprovação do exercício de Magistério Superior, previsto na alínea "c.1" deverá ser feita:

a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu).

b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

Este item é computado uma única vez; não sendo considerado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

12.18. A comprovação do exercício de Magistério Superior, previsto na alínea "c.2" deverá ser feita:

a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

c. Este item é computado uma única vez; não sendo considerado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

12.19. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado;

12.19.1. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o documento;

12.20. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na legislação educacional vigente;

12.21. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino em que conste: a) a conclusão do curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização a certidão deverá comprovar explicitamente que foi apresentada monografia.

12.21.1. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.

12.22. Para fins da pontuação prevista na alínea "e", considera-se prestação de assistência jurídica voluntária aquela prestada por advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB, os termos da resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

12.22.1. Atividades desenvolvidas em núcleos de práticas jurídicas, obrigatórias à conclusão do curso de graduação não serão consideradas, ainda que exercida mediante registro na OAB.

12.22.2. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida.

13. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROVIMENTO DAS SERVENTIAS VAGAS

13.1. A nota final do candidato aprovado no concurso de ingresso por provimento ou ingresso por remoção será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1X4) + (P2X4) + (TX2)]/10$$

Onde:

NF = Nota Final

P1 = Prova Escrita e Prática

P2 = Prova Oral

T = Títulos



13.2. A média final será expressa com 3 (três) casas decimais, sem arredondamentos.

13.3. Os candidatos aprovados serão classificados nos seguintes grupos:

- a. Candidatos a serventias para ingresso por provimento;
 - b. Candidatos a serventias para ingresso por remoção;
 - c. Candidatos a serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por provimento;
- Candidatos a serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por remoção.

13.4. Ocorrendo empate na média aritmética ponderada, aplicar-se-á, para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei, ou seja, que possuírem 60 anos completos ou mais na data de encerramento das inscrições.

13.4.1. Para os candidatos que não estejam ao amparo do item anterior (13.4), o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a. obtiver maior soma das notas nas provas objetiva de seleção, escrita e prática e oral;
- b. obtiver maior nota na prova escrita e prática;
- c. obtiver maior nota na prova oral;
- d. obtiver maior nota na prova objetiva de seleção;
- e. exercício na função de jurado;
- f. tiver a maior idade.

13.4.2. Os documentos de comprovação relativos ao item 13.4.1, alínea "e", deverão ser entregues juntamente com os documentos da Prova de Títulos.

13.4.3. A juntada de certidão a que se refere o subitem 13.4.2 deste Edital far-se-á mediante requerimento, cujo modelo consta do Anexo IV deste Edital, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

13.5. Permanecendo o empate de notas entres os candidatos após a aplicação dos critérios dispostos no subitem 13.4.1 deste Edital, será realizado sorteio público.

13.6. Estabelecida a classificação final dos candidatos, a Comissão Examinadora designará a sessão de proclamação e divulgação, após o que declarará encerrado o Concurso, respeitado o disposto no subitem 18.13 deste Edital.

13.7. A data, horário e local da sessão de proclamação e divulgação serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgados no endereço eletrônico www.tjms.jus.br. 13.8. Após a sessão de proclamação e divulgação, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.tjms.jus.br a classificação final dos candidatos, por critério de ingresso (provimento ou remoção), em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda somente a classificação destes últimos.

14. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

14.1. Caberá pedido de revisão à Comissão Examinadora contra:

- a. o indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;
- b. o indeferimento de condição diferenciada e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- c. a não efetivação da inscrição a que se refere o subitem 5.1 deste Edital e a não inclusão na lista de candidatos inscritos como pessoa com deficiência;
- d. o gabarito e/ou o conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção;
- e. o resultado da Prova Objetiva de Seleção, desde que se refira a erro no número de acertos;
- f. o resultado da Prova Escrita e Prática;
- g. a exclusão do candidato da relação de candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, devido à decisão da equipe multiprofissional;
- h. a pontuação dos títulos;
- i. as médias finais;
- j. a classificação final do concurso.

14.2. O prazo para interpor os pedidos de revisão a que se refere o subitem 14.1 deste Edital será de 5 (cinco) dias, contado a partir:

- a. do término do período de vista da Folha de Respostas, no caso do pedido de revisão previsto na alínea "e" do subitem 14.1 deste Edital;
- b. do término da vista da prova, no caso do pedido de revisão previsto na alínea "f" do subitem 20.1 deste Edital;
- c. do término da vista da decisão da equipe multiprofissional, no caso do pedido de revisão previsto na alínea "g" do subitem 14.1 deste Edital;
- d. da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul do objeto dos demais pedidos de revisão previstos no subitem 14.1 deste Edital.

14.3. Os pedidos de revisão a que se referem o subitem 14.1 deste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio de link correspondente a cada fase recursal do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br. 14.4. Somente serão apreciados os pedidos de revisão expressos em termos convenientes, que apontarem as razões e circunstâncias que os justifiquem e observarem rigorosamente o procedimento estabelecido neste Edital.

14.4.1. Não serão conhecidos pedidos de revisão interpostos coletivamente.

14.4.2. Os pedidos de revisão deverão ser elaborados exclusivamente por meio de link específico disponibilizado oportunamente na página do Instituto Consulplan.

14.4.3. Não haverá hipótese de elaboração do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido que for efetuado de outro modo.

14.4.4. As razões do pedido e os respectivos requerimentos deverão ser elaborados previamente em processador de texto de escolha do candidato; uma vez concluídos (razões e requerimentos), estes deverão ser trasladados do arquivo do processador de textos para a respectiva área no formulário digital.

14.4.5. As razões do pedido de revisão e os respectivos requerimentos deverão ser desprovidos de qualquer identificação do recorrente, permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

14.4.6. É vedada qualquer identificação no corpo do pedido de revisão a que se refere a alínea "d", "e" e "f" do subitem 14.1 deste Edital, sendo indeferidos sumariamente os que não atenderem a esta condição.

14.4.7. O reconhecimento e a conseqüente consideração de marca distintiva como elemento de identificação do pedido de revisão estão contidos no poder discricionário do julgador.



14.5. O pedido de revisão interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto consideradas as datas e horas dos respectivos registros eletrônicos de interposição do recurso, da postagem.

14.6. Anulada alguma questão da Prova Objetiva de Seleção, de ofício ou por força de provimento de recurso, será ela contada como acerto para todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

14.6.1. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os pedidos de revisão, terão esses pontos mantidos, sem receber pontuação adicional.

14.7. Alterado o gabarito oficial pela Comissão Examinadora, de ofício ou por força de provimento de recurso, a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

14.8. Na ocorrência do disposto nos subitens 14.6, 14.6.1 e 14.7 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, a sua desclassificação do Concurso.

14.9. Se a argumentação apresentada no pedido de revisão contra a pontuação na Prova Escrita e Prática ou no Exame de Títulos for procedente e levar à reavaliação da nota anteriormente atribuída, prevalecerá a nova análise para efeito de classificação, podendo haver alteração da classificação inicial.

14.10. Pedidos de revisão inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

14.11. É admitido recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso quanto:

a. ao não deferimento dos pedidos de revisão previstos no item 14.1;

b. à não aprovação da comprovação de atendimento aos requisitos para outorga de delegação e de inscrição definitiva.

14.12. Os recursos relativos ao item 14.11 deverão ser interpostos:

a. Se referentes às decisões dos pedidos de revisão previstos no item 14.11. "a", no primeiro e segundo dia útil após a disponibilização da decisão;

b. Se referente ao item 14.11. "b", nos 5 (cinco) dias subsequentes à disponibilização do ato de convocação para a Prova Oral.

14.13. Os recursos relativos ao item 14.11 deverão ser interpostos, impreterivelmente no prazo indicado por meio de link específico a ser disponibilizado nos endereços eletrônicos www.tjms.jus.br e www.institutoconsulplan.org.br.

14.14. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem.

14.15. A decisão da Comissão de Concurso quanto aos recursos indicados no item 14.11, alíneas "a" e "b", se constitui em terminativa na esfera administrativa.

14.16. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere o subitem 14.1 deste Edital será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

15. DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

15.1. Julgados os Pedidos de Revisão em relação aos resultados finais e às classificações, a Comissão Organizadora do Concurso aprovará as Classificações Finais do Concurso e seu presidente as encaminhará para a Presidente do Tribunal de Justiça, para a respectiva homologação.

15.2. O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul o ato de homologação com as relações dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, convocando-os, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de preferência do candidato, dentre as relacionadas no edital.

15.3. Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para o exercício do direito de escolha.

15.4. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.

15.4.1. O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.

15.5. É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública.

15.6. A escolha das serventias será feita na seguinte ordem:

a. Serventias reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, para ingresso por remoção;

b. Serventias para ingresso por remoção;

c. Serventias reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, para ingresso por provimento;

d. Serventias para ingresso por provimento.

15.6.1. As serventias enquadradas no item 15.6. "a" que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para "Serventias para ingresso por remoção".

15.6.2. As serventias enquadradas no item 15.6. "b" ou 15.6. "c" que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para "Serventias para ingresso por provimento".

15.7. A vaga revertida ao ingresso por provimento, pela aplicação do item 15.6.2, não será computada para efeito de proporcionalidade a que se refere o art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

15.8. O candidato classificado para Serventias Reservadas a Pessoas Portadoras de Deficiência poderá declinar a escolha para este grupo, optando pela escolha, na ordem de sua classificação para serventias não reservadas.

15.8.1. O candidato que fizer a escolha de vaga a partir de sua classificação para Serventias Reservadas a Pessoas com Deficiência restará automaticamente eliminado da escolha e da classificação para serventias não reservadas.

15.9. Após 3 meses da audiência de escolha, será realizada audiência de reescolha das serventias oferecidas no concurso que tenham vagado nesse período.

15.9.1 Os procedimentos e regras aplicáveis à audiência de reescolha constarão de edital de convocação específico que será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização desta.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público de que trata este Edital é o da cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sede do Tribunal de Justiça.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Concurso Público deverá observar o disposto no Regulamento e Resoluções mencionados neste Edital, independentemente de sua transcrição.

17.2. Os editais previstos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizados por meio da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1

17.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou o Instituto Consulplan não fornecerão exemplares/cópias de questões de provas a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público, exceto na forma e nos períodos indicados neste Edital.

17.3.1. O disposto no item 17.3 também se aplica em relação a concursos anteriormente realizados.

17.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas dos candidatos, valendo para tal fim a publicação dos resultados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.5. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos reprovados.

17.6. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, pedido, requerimento, etc. previstos neste Edital, sendo vedado o envio destes, de mais de um candidato, no mesmo envelope.

17.6.1. Em decorrência do item anterior (17.6), não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com tal item.

17.7. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, títulos e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

17.8. São declarados inabilitados para efeito de investidura nos cargos de Notário e Registrador, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função nos termos da legislação vigente.

17.9. Será excluído do concurso o candidato que:

a. fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata; e,

b. não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da "Ficha de Inscrição", o candidato deverá encaminhar documento ao Tribunal de Justiça, fazendo menção expressa que se relaciona ao Concurso Público objeto deste Edital.

17.10. Será excluído do concurso, por ato do Instituto Consulplan, o candidato que:

a. apresentar-se para qualquer prova após o horário estabelecido ou não se apresentar ao local de provas, seja qual for o motivo alegado;

b. não apresentar documento oficial de identificação que o identifique;

c. tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

d. for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

e. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

f. for surpreendido em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

g. ausentar-se da sala de provas, em descumprimento a itens deste Edital; e

h. recusar-se a proceder à autenticação digital de quaisquer documentos relacionados a este concurso, quando solicitado.

17.10.1. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

17.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas e dos termos do Regulamento citado, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

17.12. Este edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias de sua primeira publicação.

17.12.1. O requerimento de impugnação a que se refere o item 17.12 deverá ser protocolado no Tribunal de Justiça.

17.13. O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.

17.14. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Concurso Público, serão resolvidos, conjuntamente, pelo Instituto Consulplan e pela Comissão Organizadora do Concurso.

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

(a) Des. Sérgio Fernandes Martins

Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da SCGJ

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO VAGOS*

Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPIO	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
1	Iguatemi	Tacuru	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	02/07/1994		VAGO	Provimento
2	Camapuã	Figueirão	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	12/07/1994		VAGO	Provimento
3	Batayporã	Taquarussu	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	13/03/1995		VAGO	Remoção
4	Caarapó	Juti	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	07/05/2002		VAGO	Provimento
5	Ponta Porã	Sanga Puitã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	20/03/2003		VAGO	Provimento



Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPIO	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
6	Fátima do Sul	Culturama	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	14/04/2011		VAGO	Remoção
7	Mundo Novo	Japorã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	17/01/2012		VAGO	Provimento
8	Deodópolis	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	18/07/2014		VAGO	Provimento
9	Corumbá	Sede	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/08/2014		VAGO	Remoção
10	Chapadão do Sul	Paraíso das Águas	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	09/09/2014	09/09/2014	VAGO	Provimento
11	Três Lagoas	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	30/04/2015		VAGO	Provimento
12	Porto Murtinho	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	29/06/2015		VAGO	Remoção
13	Dourados	Itahum	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	23/07/2015		VAGO	Provimento
14	Campo Grande	Sede	3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/10/2015		VAGO	Provimento
15	Sonora	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	05/10/2015		VAGO*	Remoção
16	Inocência	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	15/10/2015		VAGO	Provimento
17	Angélica	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	16/10/2015		VAGO	Provimento
18	Iguatemi	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	22/10/2015		VAGO	Remoção
19	Rio Negro	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	23/11/2015		VAGO*	Provimento
20	Maracaju	Sede	Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e tutelas	30/11/2015		VAGO	Provimento
21	Bataguassu	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	18/01/2016		VAGO*	Remoção
22	Aquidauana	Piraputanga	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	07/03/2016		VAGO	Provimento
23	Angélica	Ipezal	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	10/03/2016		VAGO	Provimento
24	Anaurilândia	Quebracho	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	28/03/2016		VAGO	Remoção
25	Dourados	São Pedro	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	23/11/2016		VAGO	Provimento
26	Aparecida do Taboado	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	11/01/2017		VAGO*	Provimento
27	Rio Verde de MT	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	19/01/2017		VAGO	Remoção
28	Anastácio	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	31/01/2017	18/03/1964	VAGO	Provimento
29	Amambai	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	31/01/2017	09/05/2014	VAGO	Provimento
30	Coxim	Alcinópolis	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	01/02/2017		VAGO	Remoção



Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPIO	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
31	Aquidauana	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	06/02/2017		VAGO	Provimento
32	Campo Grande	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	09/02/2017		VAGO	Provimento
33	Miranda	Bodoquena	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	17/02/2017		VAGO	Remoção
34	Cassilândia	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	21/02/2017		VAGO	Provimento
35	Anastácio	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	29/03/2017		VAGO	Provimento.
36	Fátima do Sul	Sede	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	05/04/2017		VAGO	Remoção
37	Bonito	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	30/06/2017		VAGO	Provimento
38	Naviraí	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	14/09/2017		VAGO	Provimento
39	Ponta Porã	Sede	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	03/10/2017		VAGO	Remoção
40	Campo Grande	Sede	6º Serviço Notarial	05/12/2017		VAGO	Provimento
41	Nova Alvorada do Sul	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	08/01/2018		VAGO	Provimento
42	Dourados	Sede	3º Serviço Notarial	09/01/2018		VAGO	Remoção
43	Pedro Gomes	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/02/2018		VAGO*	Provimento
44	Dourados	Sede	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	15/02/2018	15/02/2018	VAGO	Provimento
45	Corumbá	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	20/02/2018		VAGO	Remoção
46	Água Clara	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	28/02/2018		VAGO*	Provimento
47	Corumbá	Sede	4º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	28/03/2018		VAGO	Provimento
48	Rio Brillhante	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	02/04/2018		VAGO	Remoção
49	Ivinhema	Novo Horizonte do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	15/06/2018		VAGO	Provimento
50	Nova Andradina	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	07/08/2018		VAGO	Provimento
51	Jardim	Guia Lopes da Laguna	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	14/04/2019		VAGO	Remoção
52	Paranaíba	Sede	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	26/06/2019		VAGO	Provimento
53	Porto Murtinho	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	19/07/2019		VAGO	Provimento
54	Três Lagoas	Sede	Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	06/08/2019	06/08/2019	VAGO	Remoção

* (Serventias nºs 15, 19, 21, 26, 43 e 46) – Proposta de reorganização das serventias notariais e registrais, visando à acumulação/desacumulação dos serviços (PP nº 126.152.0221/2019).



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. REGISTROS PÚBLICOS (Direito Notarial e Registral)

1.1 Teoria Geral dos Atos Notariais: gêneros e espécies. Princiologia notarial: do Direito Notarial e da atividade notarial. Publicidade dos atos notariais. Fé pública notarial. Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais.

1.2 Teoria Geral dos Registros Públicos. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública registrária. Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos.

1.3 Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73).

1.4 Noções gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros.

1.5 Assinatura e certificação digital. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

1.6 Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

1.7 Registro Civil das Pessoas Naturais. Competência e atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Expediente ao público. Certidões. Comunicações. Disposições Gerais. Princípios informativos. Livros e Indicadores em geral e específico. Títulos extrajudiciais e judiciais. Qualificação. Registros. Averbções. Anotações. Remissões Recíprocas. Registro Civil das Pessoas Naturais em geral. Penalidades. Nascimento. Nome civil. Prenome e sobrenome. Registro fora do prazo. Competência. Procedimento de dúvida. Habilitação para casamento. Proclamação. Casamento. Celebração do casamento. Registro do casamento religioso para efeitos civis. Conversão da união estável em casamento. União estável homoafetiva. Registro civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. Óbito. Disposições gerais. Da declaração de óbito anotada pelo serviço funerário. Cremação. Emancipação. Interdição. Ausência. Morte presumida. Curatela. Tutela. Adoção. Investigação de paternidade. Negatória de paternidade. Substituição e destituição do poder familiar. Guarda. Averbções. Anotações. Retificações. Restaurações. Suprimentos. Traslados de assentos lavrados no exterior. Opção de nacionalidade. Estatuto do Estrangeiro. Reconhecimento de filhos. Gratuidade no Serviço de Registro Civil. Fundo de ressarcimento dos atos gratuitos.

1.8 Tabelionato de Notas. Objeto. Finalidade. Atribuições. Competências. Responsabilidade civil e tributária. Prepostos. Substitutos. Incompatibilidades e impedimentos. Negócio jurídico. Livros. Escrituras públicas (compra e venda, doação, pactos, declaração, revogação, emancipação, reconhecimento de paternidade, união estável, etc). Escrituras públicas de cessão de direitos hereditários. Escrituras públicas de aquisição de imóvel rural. Escrituras públicas de divisão de imóvel urbano e rural. Escrituras públicas de inventário e partilha, de separação e de divórcio. Escrituras públicas de constituição e dissolução de união estável. Declarações antecipadas de vontade. Atas notariais. Testamentos. Procurações. Reconhecimentos de firmas. Autenticação de cópias. Escrituração dos atos. Arquivamentos. Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI) e sua incidência na atividade notarial. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCD) e sua incidência na atividade notarial. Documentação necessária para a prática de atos notariais. Comunicações. Emolumentos. Fiscalização. Taxa judiciária. Selos. Central eletrônica de atos notariais e registrais. Central notarial de serviços eletrônicos compartilhados – CENSEC.

1.9 Tabelionato de Protesto: Atribuições. Escrituração. Ordem de Serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Protesto. Do protesto por indicação. Qualificação dos títulos e documentos de dívida. Alcance. Procedimento e formalidades. Natureza e finalidade. Informações e certidões. Cancelamento. Sustação. Averbções. Responsabilidade civil e tributária. Custas e emolumentos. Procedimento de Dúvida.

1.10 Registro de Imóveis: Sistemas de publicidade registral imobiliária. Princípios do Registro de Imóveis: Continuidade, Especialidade, Legalidade, Inscrição, Presunção e Fé Pública, Concentração, Instância e Prioridade. Atribuições. Escrituração. Ordem de Serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade civil e tributária. Disposições gerais do Registro de Imóveis. Princípios informativos. Livros e classificadores. Certidões. Registro. Averbções. Prenotação. Anotações. Comunicações. Títulos extrajudiciais e judiciais. Qualificação. Alcance. Notificações. Procedimento de dúvida. Processo de registro. Matrícula. Retificações e georreferenciamento. Sistema de financiamento Imobiliário. Alienação Fiduciária com garantia de bem imóvel. Parcelamento do solo rural e urbano. Loteamentos. Condomínios, Incorporações e Patrimônio de Afetação. Sistema Financeiro de Habitação. Contratos Imobiliários. Compromisso de Compra e venda. Permuta. Loteamento. Reserva Legal. Desafetação. Tombamento. Restrições convencionais e legais. Terrenos de Marinha. Ocupação de imóvel aforado. Aquisição de imóvel rural por estrangeiro. Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário, à Exportação e de Produto Rural. Imposto de Transmissão Inter Vivos e Causa Mortis. Bem de Família. Registro Torrens. Hipoteca. Remição do Imóvel Hipotecado. Documentos estrangeiros.

1.11 Registro de Títulos e Documentos: Atribuições. Competência expressamente prevista pela Lei Federal nº 6.015/73; competência residual; e, competência prevista em legislação esparsa. Contrato de alienação fiduciária de bens móveis. Penhor Comum. Penhor de Direito. Penhor de veículos. Registro do Contrato de Locação. Consórcio simplificado de produtores rurais. Declaração de bens de agentes públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais. Instrumentos particulares declaratórios de união estável. Escrituração. Transcrição e Averbção. Ordem de serviço. Efeitos do Registro. Defeitos e Vícios do documento apresentado. Documentos escritos em língua estrangeira. Alcance da responsabilidade do Oficial. Notificações extrajudiciais. Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos - Provimento nº 48 do Conselho Nacional de Justiça.

1.12 Registro Civil das Pessoas Jurídicas: Ordem de serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade civil e tributária. Escrituração. Matrícula de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Partidos políticos. Associações. Caixas Escolares. Serviço Social Autônomo. Consórcios Públicos de Direito Privado. Fundação de direito privado, com instituidor privado; Fundação de direito privado, com instituidor público; e, Fundação de direito público. Organizações Religiosas. Santa Sé e o registro de Instituições Eclesiásticas. Qualificações da pessoa jurídica: organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; Organização Social – OS; e, Sindicatos. Sociedades: Sociedade Simples; Sociedade Simples em Nome Coletivo; Sociedade Simples em Comandita Simples; Sociedade Simples Limitada. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Sociedade de Propósito Específico. Livros Contábeis da Pessoa Jurídica. Escrituração Contábil Digital.

1.13 Legislação. Leis Federais nºs. 4.380/64, 4.504/64, 4.591/64, 4.728/65; 4.864/65; 4.947/66; 5.172/66; 5.474/68; 5.709/71; 5.868/72; 6.015/73; 6.313/75; 6.383/76; 6.634/79; 6.739/79, 6.766/79; 6.840/80; 6.938/81; 7.357/85; 7.433/85; 8.004/90; 8.009/90; 8.069/90; 8.159/91; 8.212/91; 8.245/91; 8.560/92, 8.929/94, 8.935/94; 8.629/93; 9.069/95; 9.637/98;



9.790/99; 9.138/95; 9.393/96; 9.433/97; 9.492/97; 9.514/97; 9.636/98; 9.785/99; 9.985/00; 10.169/00, 10.200/01; 10.257/01; 10.267/01; 10.406/02; 10.931/04; 11.101/05; 11.107/05; 11.419/06; 11.481/07; 11.508/07; 11.795/08; 11.802/08; 11.977/09; 12.651/12; Lei 13.097/15; Lei 13.105/15; 13.445/17; Lei Complementar nº 123/06. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Decretos-Leis: 58/37; 200/67; 3.365/41; 4.657/42; 167/67; 271/67; 413/69; 911/69. Decretos Federais: 24.643, de 10 de julho de 1934; 3.709, de 15 de setembro de 1938; 59.566, de 14 de novembro de 1966; 62.504, de 08 de abril de 1968; 74.965, de 26 de novembro de 1974; 93.240, de 9 de setembro de 1986; 4.449, de 30 de outubro de 2002; 6.022, de 22 de janeiro de 2007; 7.107, de 11 de fevereiro de 2010; 8.660, de 29 de janeiro de 2016; 9.310, de 15 de março de 2018; Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015. Constituição Federal. Leis Estaduais do Mato Grosso do Sul: 1.511, de 05 de julho de 1994; 2.049, de 16 de dezembro de 1999; 2.388, de 26 de dezembro de 2001; 3.003, de 07 de junho de 2005; 3.779, de 11 de novembro de 2009; 3.803, de 15 de dezembro de 2009; 4.745, de 21 de outubro de 2015. Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul. Atos normativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012; Recomendação nº 6, de 02 de julho de 2012; Recomendação nº 9, de 07 de março de 2013; Recomendação nº 11, de 06 de abril de 2013; Resolução conjunta CNMP/CNJ nº 03, de 19 de abril de 2012; Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007; Resolução nº 120, de 30 de setembro de 2010; Resolução nº 179, de 03 de outubro de 2013; Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013; Resolução nº 220, de 26 de abril de 2016; Resolução nº 228, de 22 de julho de 2016. Provimento nº 13, de 03 de setembro de 2010; Provimento nº 14, de 29 de abril de 2011; Provimento nº 15, de 15 de dezembro de 2011; Provimento nº 16, 17 de fevereiro de 2012; Provimento 17, de 10 de agosto de 2012; Provimento nº 18, de 28 de agosto 2012; Provimento nº 23, de 24 de outubro de 2012(Provimento não localizado); Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2012; Provimento nº 28, de 05 de fevereiro de 2013; Provimento nº 31, de 22 de maio de 2013; Provimento nº 37, de 07 de julho de 2014; Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014; Provimento nº 40, de 11 de setembro de 2014; Provimento nº 42, de 31 de outubro de 2014; Provimento nº 43, de 17 de abril de 2015; Provimento nº 44, de 18 de março de 2015; Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015; Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015; Provimento 47, de 18 de junho de 2015; Provimento nº 48, de 16 de março de 2016; Provimento nº 50, de 28 de setembro de 2015; Provimento nº 51, de 22 de setembro de 2015; Provimento nº 53, de 16 maio de 2016; Provimento nº 55, de 21 de junho de 2016; Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016; Provimento nº 60, de 10 de agosto de 2017; Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017; Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017; Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017; Provimento nº 65, de 14 dezembro de 2017; Provimento nº 67, de 26 de março de 2018; Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018; Provimento nº 70, de 12 junho de 2018; Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018; Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018; Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018; Provimento nº 76, de 12 de setembro de 2018; Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018; Provimento nº 78, de 07 de novembro de 2018 e Provimento nº 81, de 06 dezembro de 2018. Atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - CGJ/MS: Código de Normas relativos aos serviços notariais e de registro do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.14 Enunciados das Súmulas do STF e do STJ.

1.15 Enunciados emitidos pelo Colégio Registral Imobiliário de Mato Grosso do Sul – CORI-MS / Central Eletrônica de Registro de Imóveis – CERI-MS (verificar com a comissão)

2. CONHECIMENTOS GERAIS

- 2.1 História Geral e do Brasil.
- 2.2 Atualidades brasileiras e mundiais: economia e política. Política nacional e internacional.
- 2.3 Literatura brasileira e portuguesa.
- 2.4 Geografia brasileira e mundial.
- 2.5 Raciocínio lógico.

3. DIREITO CONSTITUCIONAL

- 3.1 Teoria Geral do Estado.
- 3.2 Teoria da Constituição. Constitucionalismo. Conceito e classificação das Constituições.
- 3.3 Poder constituinte: originário, derivado e decorrente. Reforma, revisão e emenda da Constituição.
- 3.4 Princípios constitucionais.
- 3.5 Interpretação e aplicabilidade da norma constitucional.
- 3.6 Controle de constitucionalidade.
- 3.7 Princípios fundamentais constitucionais.
- 3.8 Direitos e garantias fundamentais. Histórico. Conceito e distinção. Classificação. Garantias constitucionais. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança. Tutela dos direitos e deveres individuais, difusos e coletivos.
- 3.9 Organização do Estado brasileiro. União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Intervenção.
- 3.10 Da administração pública.
- 3.11 Dos servidores públicos.
- 3.12 A organização dos Poderes. O Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça. As funções essenciais à Justiça. Tribunal de Contas.
- 3.13 Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
- 3.14 Direitos sociais. Dos direitos dos trabalhadores. Da associação sindical, suas prerrogativas e poder de representação. Do direito de greve.
- 3.15 Da Nacionalidade. Dos Direitos Políticos. Dos partidos políticos.
- 3.16 Da ordem econômica e financeira. Dos Princípios. Da intervenção do Estado no domínio econômico. Do Sistema Financeiro Nacional.
- 3.17 Da ordem social. Da seguridade social. Conceito e princípios, finalidade, organização e diretrizes que regem a previdência e assistência social.
- 3.18 Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso.
- 3.19 Do Regime jurídico dos serviços notariais e de registro e fiscalização.
- 3.20 A Constituição da República Federativa do Brasil e suas emendas.
- 3.21 Organização do Estado do Mato Grosso do Sul. A Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e suas emendas.
- 3.22 Súmulas Vinculantes.



4. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 4.1 O Direito Administrativo e suas fontes.
- 4.2 Administração pública. Estado: poderes, funções, autonomia administrativa.
- 4.3 Administração pública: conceito e características. Órgãos públicos e Agentes públicos. Princípios administrativos.
- 4.4 Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso de poder. Poderes administrativos. Deveres dos administradores públicos. Hierarquia e disciplina administrativas.
- 4.5 Poder de polícia. Conceito. Fundamentos. Finalidade e âmbito de incidência e atuação. Limites e características. Legitimidade da polícia administrativa.
- 4.6 Atos administrativos. Conceito. Elementos. Características. Mérito administrativo. Formação e efeitos. Espécies.
- 4.7 Processo e procedimento administrativo.
- 4.8 Contrato administrativo. Conceito. Normatização. Espécies. Cláusulas de privilégio. Equação econômico-financeira. Formalização. Duração, prorrogação, renovação, inexecução e extinção. Sanções. Convênios e consórcios.
- 4.9 Licitação, Serviços públicos e Obra Pública.
- 4.10 Concessão, permissão e delegação de serviços públicos. Normatização. Distinções e características.
- 4.11 Parceria público-privada (Lei nº 11.079/2004).
- 4.12 Administração direta e indireta. Conceito, características e distinções.
- 4.13 Responsabilidade civil do Estado. Conceito. Evolução histórica e posição do Direito brasileiro. Responsabilidade objetiva. Atos legislativos e atos judiciais. Reparação do dano e direito de regresso.
- 4.14 Servidores públicos. Agentes públicos e servidores públicos. Regimes jurídicos funcionais. Organização funcional. Regime constitucional (concurso, acessibilidade, acumulação de cargos e funções, estabilidade, regime previdenciário, aposentadoria e pensões, disponibilidade, mandato eletivo, remuneração e greve). Responsabilidade dos servidores públicos e agentes estatais.
- 4.15 Direito Administrativo Sancionador.
- 4.16 Improbidade administrativa.
- 4.17 Intervenção do Estado na propriedade. Conceito e características. Fundamentos. Modalidades.
- 4.18 Desapropriação.
- 4.19 Atuação do Estado no domínio. Conceito. Formas de atuação.
- 4.20 Controle da Administração Pública. Conceito. Fundamentos. Controle administrativo, legislativo e judicial. Poder Público em juízo.
- 4.21 Bens públicos.
- 4.22 Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.511/94).

5. DIREITO TRIBUTÁRIO

- 5.1 Constituição Federal. Sistema Tributário Nacional. Código Tributário Nacional
- 5.2 Tributo. Conceito. Norma tributária. Normas gerais. Fontes. Interpretação e integração. Princípios do Direito Tributário.
- 5.3 Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições.
- 5.4 Competência tributária. Impostos da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.5 Limitações ao poder de tributar.
- 5.6 Repartição das receitas tributárias.
- 5.7 Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Sujeito ativo e passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Elementos. Incidência, não incidência, imunidade e isenção. Decadência.
- 5.8 Crédito tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão. Constituição. Suspensão. Extinção. Exclusão. Garantias e privilégios. Prescrição.
- 5.9 Administração tributária. Fiscalização. Dívida ativa: conceito, inscrição. Processo Tributário Administrativo. Certidão de dívida ativa: natureza jurídica, presunção de certeza e liquidez.
- 5.10 Emolumentos relativos aos atos notariais e de registro. Taxa de Fiscalização Judiciária. Compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal. (Verificar com a Comissão Lei Estadual que disciplina o tema). Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- 5.11 Precedentes do STF, STJ e TJMG em matéria tributária.
- 5.12 Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul.

DIREITO CIVIL

- 5.13 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: Vigência e duração da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei. Disposições de Direito internacional privado
- 5.14 Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direito da personalidade, seus princípios e características. Atributos da pessoa física. Do nome. Do domicílio. Das pessoas jurídicas. Atributos das pessoas jurídicas. Espécies de pessoas jurídicas no Direito privado. Da extinção da personalidade.
- 5.15 Dos bens: Do patrimônio e suas espécies. Dos bens. Classificação dos bens.
- 5.16 Dos fatos e negócios jurídicos: Dos fatos jurídicos. Dos negócios jurídicos. Classificação dos negócios jurídicos. Características, elementos, pressupostos e efeitos dos negócios jurídicos. Defeitos dos negócios jurídicos. Da invalidade do negócio jurídico. Dos atos ilícitos. Prescrição e decadência. Das provas.
- 5.17 Das obrigações: Conceito, elementos, modalidades e efeitos das obrigações. Da transmissão das obrigações. Das formas de extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Cláusula penal. Arras.
- 5.18 Dos contratos: Da classificação dos contratos. Dos elementos dos contratos. Princípio da boa fé contratual. Da formação dos contratos. Dos efeitos dos contratos. Das formas de extinção dos contratos. Da função social dos contratos. Dos limites à liberdade contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Do contrato preliminar. Da exceção do contrato não cumprido. Das formas de interpretação dos contratos. Dos contratos em espécie. Do contrato de compra e venda. Da promessa de compra e venda. Da permuta. Do contrato estimatário. Do contrato de doação. Da locação no Código Civil e na Lei do Inquilinato. Do



comodato. Do mútuo. Do depósito. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Do contrato de comissão. Do contrato de agência e distribuição. Do contrato de corretagem. Do contrato de seguro e suas modalidades. Do contrato de fiança. Da representação comercial: Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. Dos atos unilaterais. Da responsabilidade civil.

5.19 Do direito das coisas: Da posse, conceito, objeto, elementos, função e efeitos da posse. Da classificação da posse. Da aquisição da posse. Da sucessão na posse. Da perda da posse. Da tutela da posse. Do domínio. Da detenção. Dos direitos reais. Teorias sobre os direitos reais. Classificação e atributos dos direitos reais. Da propriedade: aquisição, transmissão e perda da propriedade. Propriedades temporárias. Da tutela do domínio. Do direito de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Do direito de superfície. Da servidão. Do usufruto, do uso e da habitação. Do direito do promitente comprador. Dos direitos reais de garantia: do penhor, da hipoteca e da anticrese. Da alienação fiduciária em garantia.

5.20 Do direito de família: Da família: conceito, características e natureza jurídica. Do casamento: conceito, natureza jurídica, espécies e efeitos. Celebração e extinção do casamento. Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do CNJ. Da proteção da pessoa dos filhos. Dos regimes de bens. Das relações de parentesco. Das ações relativas à filiação. Dos alimentos. Dos alimentos gravídicos- Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008. Da adoção. Do bem de família. Lei nº 8.009, de 29 e março de 1990. Do Poder Familiar. Da união estável. Da guarda, tutela e curatela.

5.21 Do direito das sucessões: Da abertura da sucessão. Das espécies de sucessão. Da legitimação para suceder. Da vocação hereditária. Da herança: aceitação e renúncia. Da indignidade e da deserdação. Dos testamentos: espécies de testamentos. Disposições testamentárias. Das modificações das disposições testamentárias. Dos legados. Do direito de acrescer. Das espécies de substituição. Do fideicomisso. Do inventário e da partilha. Espécies e procedimentos. Da sonegação.

5.22 Do direito do consumidor: Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

5.23 Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas modificações.

5.24 Do direito da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas modificações.

5.25 Direito do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

5.26 Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

5.27 Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

5.28 Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

5.29 Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

5.30 Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

5.31 Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

5.32 Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

5.33 Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

5.34 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.35 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

5.36 Lei nº 4.591/64 – Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias.

5.37 Lei nº 4.504/65 – Estatuto da Terra

6. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

6.1 Fontes do Direito Processual Civil. Princípios e Normas Fundamentais do Processo Civil.

6.2 A Função Jurisdicional: jurisdição e ação.

6.3 Competência: critérios de determinação, competência em razão do valor da causa, competência em razão da matéria; competência funcional, competência territorial, modificações de competência e foro de eleição.

6.4 Sujeitos do Processo. Partes e Procuradores. Pluralidade de partes: litisconsórcio, intervenção de terceiros, assistência, denunciação da lide, chamamento ao processo, incidente de descon sideração da personalidade jurídica e amicus curiae. Órgãos judiciários e auxiliares da Justiça.

6.5 Atos Processuais: forma, tempo, lugar e prazos; comunicação e nulidades. Formação, Suspensão e Extinção do processo.

6.6 Tutela Provisória. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência.

6.7 Processo e Procedimentos. Procedimento comum. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária.

6.8 Provas: produção antecipada de provas, ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, documental, documentos eletrônicos, testemunhal, pericial e inspeção judicial. Ônus e valoração da prova. Audiência.

6.9 Sentença: conceito, requisitos, classificação e efeitos. Da remessa necessária. Coisa julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença.

6.10 Processo de Execução: disposições gerais, princípios, partes, competência e requisitos da execução. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Arresto, penhora e expropriação de bens. Fraude à execução e fraude contra credores. Embargos do devedor e outras formas de resistência do devedor. Bens penhoráveis e impenhoráveis. Bem de Família (Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990).

6.11 O Processo nos Tribunais: Incidente de assunção de competência (IAC). Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória. Ação Rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Reclamação.

6.12 Recursos: Disposições gerais. Recursos de apelação, agravos, embargos de declaração, ordinário, especial e extraordinário.

6.13 Procedimento de Dúvida na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

6.14 Assistência Judiciária (gratuidade da justiça). Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ações Locatícias. Alienação fiduciária em garantia. Arrendamento mercantil. Súmulas do STF e STJ.

7. DIREITO PENAL

7.1 Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Princípios Penais. Da aplicação da lei penal.

7.2 Do crime. Da culpabilidade. Da imputação penal. Do concurso de pessoas.

7.3 Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade.



7.4 Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra a dignidade sexual. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública.

7.5 Aspectos penais dos seguintes textos normativos: Constituição da República Federativa do Brasil e emendas constitucionais posteriores à sua edição; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Preconceito de raça ou de cor); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (crimes hediondos); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária); Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 (crimes contra a ordem tributária e cria o sistema de estoques); Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (juizados especiais cíveis e criminais); Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (crimes de tortura); Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (propriedade intelectual e programa de computador); Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (crimes contra o sistema financeiro); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso); Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (estatuto do desarmamento); Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial e a falência); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (violência doméstica – Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (lei de tóxicos); Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (crime organizado); Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores).

8.6 Súmulas STJ e STF.

8. DIREITO PROCESSUAL PENAL

8.1 Norma processual penal. Fontes do direito processual penal. Princípios Processuais Penais. Súmula vinculante. Princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Interpretação e integração. A lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.

8.2 Interpretação da Lei Processual Penal. Imunidades. Teoria geral do processo penal e sistemas processuais.

8.3 Direitos e garantias constitucionais no Direito Processual Penal. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

8.4 Investigação criminal e órgãos investigativos. Inquérito policial. Auto de prisão em flagrante delito.

8.5 Ação penal. Extinção da punibilidade no CPP e na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Ação civil ex delicto. Jurisdição e competência. Questões e procedimentos incidentes.

8.6 Provas. Sujeitos do processo. Prisão, liberdade provisória e medidas cautelares. Atos e prazos processuais. Citações e intimações. Sentença e provimentos judiciais. Coisa julgada. Processo e procedimentos em espécie.

8.7 Nulidades. Recursos. Revisão criminal. Habeas Corpus. Mandado de segurança criminal.

8.8 Execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

8.9 Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: Constituição da República Federativa do Brasil e emendas constitucionais posteriores à sua edição; Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes de preconceito de raça ou de cor); Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (prisão temporária); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais); Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial e a falência); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Violência Doméstica – Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos); Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006 (súmula vinculante); Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (crime organizado); Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores) 9. Súmulas STJ e STF.

9. DIREITO COMERCIAL

A empresa. O empresário; caracterização e inscrição; capacidade; nome, empresário individual.

9.1 A sociedade. As sociedades não personificadas e sociedades personificadas; sociedades empresárias; classificação e tipos; conceito; ato constitutivo; contrato social; direitos e obrigações dos sócios; responsabilidades dos sócios; administração da sociedade; o estabelecimento; registro; nome; preposto; escrituração.

9.2 Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sociedade anônima;

9.3 Propriedade industrial, marca, patente, desenho industrial, invenção e modelo de utilidade.

9.4 Registro das empresas mercantis.

9.5 Contratos de compra e venda mercantil; alienação fiduciária; trespasse, factoring, holding, off shore e arrendamento mercantil.

9.6 Título de créditos. Conceito; características; endosso; aval; aceite; ação cambial; protesto; letra de câmbio; cheque; nota promissória; duplicata.

9.7 Falência e recuperação judicial.

9.8 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.9 Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

9.10 Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

9.11 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.12 Lei nº 8.934, de novembro de 1994 e Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

9.13 Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

9.14 Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

9.15 Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985.

9.16 Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969.

9.17 Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

9.18 Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

9.19 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.20 Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

9.21 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9.22 Toda atualização relativa à legislação indicada até à data da publicação do Edital.

**ANEXO III**

(a que se refere a alínea "g" do subitem 9 deste Edital)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação de requisito para a outorga da delegação, que não exerci, nos últimos 10 (dez) anos, qualquer atividade notarial ou de registro.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

(a que se refere o subitem 13.4.3 deste Edital)

REQUERIMENTO DE JUNTADA DE CERTIDÃO PARA FINS DE DESEMPATE

Excelentíssimo Senhor, Desembargador Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul – Edital nº X/2019.

_____, abaixo assinado, inscrição nº _____,

requer, para fins de desempate, a juntada de certidão comprobatória de exercício da função de jurado em tribunal do júri, emitida pelo juízo competente.

Pede deferimento.

Local e Data: _____

Assinatura do candidato ou do procurador

Secretaria da Magistratura

Pauta de julgamento da próxima sessão do colendo Conselho Superior da Magistratura a ser realizada em 10/12/2019, às 10 horas:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 066.164.0032/2019.

Recorrente: EDMILSON DE ASSIS FERNANDES OLIVEIRA.

Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas - OAB/MS nº 6160.

Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Três Lagoas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

Pauta de julgamento da próxima sessão do Órgão Especial a ser realizada em 11/12/2019, às 14 horas:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 066.164.0022/2018.

Embargante: RICARDO BRAVO.

Advogados: Dr. Andrey de Moraes Scaglia - OAB/MS nº 15.737, e Dr. Felipe de Sá – OAB/PR nº 60.336.

Embargado: Órgão Especial.

Relator designado: Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/11/2019:

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ad referendum do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. ATILIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência III, 1 (um) dia de licença compensatória em 9/12/2019, referente ao recesso forense de 2005/2006, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 1584/2019)



CONCEDER, ad referendum do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 17/12/2019, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 1647/2019)

CONCEDER, ad referendum do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 2/12/2019, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 1655/2019)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de novembro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

PORTARIA Nº 1657/2019

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ESTABELECEr a escala de **PLANTÃO PERMANENTE dos Desembargadores**, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal:

para o período de **6 a 12/12/2019**

Dr. Lucio Raimundo da Silveira - titular

Des. Divoncir Schreiner Maran - suplente

P. R. C.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2019.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/11/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias do **Dr. FÁBIO POSSIK SALAMENE**, Juiz de Direito Auxiliar II da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, referentes ao 2º semestre de 2019, a partir de 11/12/2019, para serem usufruídas no período de 16 a 19/12/2019. P.R.C. (Port. nº 1658/2019).

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de novembro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/11/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à **Dra. PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim, 2 (dois) dias de licença compensatória para ser gozada em 18 e 19/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 27 e 28/8/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1653/2019)

REVOGAR a Portaria nº 1571/2019, publicada no D.J. nº 1489 de 29/11/2019, que concedeu ao **Dr. DANIEL DELLA MEA RIBEIRO**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, no período de 17 a 19/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado em 28/7, 1º/8 e 2/8/2015, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1654/2019)

CONCEDER ao **Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI**, Juiz de Direito da Comarca de Anastácio, 2 (dois) dias de licença compensatória para ser gozada em 5 e 6/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 28 e 29/1/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1659/2019)

CONCEDER ao **Dr. EDUARDO MAGRINELLI JUNIOR**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, 3 (três) dias de licença compensatória para ser gozada no período de 11 a 13/12/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 27/5, 28/5 e 10/6/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1660/2019)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de novembro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.



Secretaria de Gestão de Pessoal

Decisão proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições no dia **28.11.2019**:

Requerente: **Andréa Aparecida Nóbrega Charles** - Analista Judiciário – Lotado na Comarca de Campo Grande/MS

Processo nº 161.212.0232/2019 – Pedido de averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**

Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, os períodos de **2.2.1998 a 31.7.1998, 1.8.1998 a 23.2.1998 e 1.6.2008 a 17.9.2008**, prestado à Prefeitura Municipal de Campo Grande, que correspondem a um tempo líquido de 428 (quatrocentos e vinte e oito) dias, em razão das 6 (seis) faltas injustificadas constantes na certidão de fls. 2-5.

Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

Raphael Vicente Bilinski

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Republica-se parte da Portaria nº 545 de 23.05.2017, publicada no DJMS nº 3812, de 01.06.2017, que aposentou a servidora Lucy Leiner Sanches, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do TJMS, por invalidez com proventos proporcionais e com paridade, para fazer constar:

Onde se lê:

“nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c o art. 35, §§ 1º e 5º e art. 77 da Lei nº 3150/2005 e art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012”.

Leia-se:

“nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c o artigo 35, §1º da Lei nº 3.150/2005 e artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 alterada pela Emenda Constitucional n. 70, de 29.03.2012”.

Republica-se parte da Portaria nº 657 de 23.07.2019, publicada no DJMS nº 4312, de 01.08.2019, que aposentou a servidora Paula Iara Baez Selesque, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do TJMS, por invalidez com proventos proporcionais e sem paridade, para fazer constar:

Onde se lê:

“nos termos do §8º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 77 da Lei nº 3.150/2005.”.

Leia-se:

“nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 35, § 1º, primeira parte, da Lei nº 3.150/2005, e, quanto a forma de reajuste, o Art. 40, § 8º da Constituição Federal, e art. 77 da Lei nº 3.150/2005”.

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

Raphael Vicente Bilinski

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos.

Publicação nº **0144/19-SF**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº **152.510.0063/2019-SF**

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

Data: **28/11/2019**.

Ordenador de Despesas: Des. **Carlos Eduardo Contar** – Presidente em exercício do TJ/MS.

Valor: **R\$ 7.407,96**

Objeto: Valor referente ao pagamento de profissionais, que atuarão como formadores no “71º Curso: A Análise Econômica do Direito Processual”, para magistrados, a ser realizado no dia 28 de novembro 2019, nesta capital.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **Rodrigo Fux e Outros**, pois no caso em tela existe a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais e a singularidade do tema do curso.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2019.

Des. **Carlos Eduardo Contar**

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de MS

Publicação nº **443/2019**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.096/2017.

Processo n.º: 157.386.0061/2017.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e PGA Serviços Terceirizados EIRELI.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro



Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze), com início em 13/11/2019 e término em 12/11/2020 e reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, com efeitos a partir de 13/11/2019.

Valor: R\$ 166.598,64 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 3390.37.02 – Limpeza e Conservação.

Fundamentação Legal: art. 57, II, e no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Data da assinatura: 05 de novembro de 2019.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2019

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº **0143/2019-SF**

Processo: nº **152.173.0310/2019**

Fundamento Legal: Inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Data: **27/11/2019**

Ordenador de Despesas: Des. Carlos Eduardo Contar– Presidente em exercício do TJ.

Valor: **R\$ 22.500,00**

Objeto: Valor referente à participação de 16 (dezesseis) servidores da Secretaria de Tecnologia da para ser realizado no período de 02 a 05/12/2019, com carga horária de 27 h/a, nesta capital.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de IT PARTNERS TREINAMENTO LTDA – EPP, pois a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a singularidade e subjetividade do serviço a ser contratado e, ainda, o preço está abaixo do valor de mercado.

Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2019.

Des. Carlos Eduardo Contar

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de MS.

Corregedoria-Geral de Justiça

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 037/2019

O Doutor RENATO ANTONIO DE LIBERALI, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, FAZ SABER que, com base nos artigos 62 e 63 da Lei 11.343/2006, assim como o artigo 881 e seguintes do CPC, RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor PIERRE ADRI, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº 04 (quatro), nos termos das condições abaixo especificadas

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

O Leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, por intermédio do portal da Canal de Leilões, no endereço eletrônico www.canaldeleiloes.com, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 02 de dezembro de 2019, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 18 de dezembro de 2019. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.canaldeleiloes.com. Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias úteis do período de 11 de dezembro de 2019 até 13 de dezembro de 2019 e 16 de dezembro de 2019 até 17 de dezembro de 2019, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças. 2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados COM direito a documentação ou SEM direito a documentação, a saber:



2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DE-TRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificados pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **CANAL DE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.canaldeleiloes.com.br e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **CANAL DE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.canaldeleiloes.com.br e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.



3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico **www.canaldeleiloes.com**.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da CANAL DE LEILÕES, por meio do endereço eletrônico www.canaldeleiloes.com, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da CANAL DE LEILÕES.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo o lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante depósito em moeda corrente do país na conta corrente da CANAL DE LEILÕES, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 2936-X, conta corrente 38.179-9. O pagamento deverá incluir o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio), sendo que o comprovante do depósito deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovar a quitação da obrigação.

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 - **É PROIBIDA**, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.



4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.17 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Surgindo a situação de que trata o item 4.18, e desde que já decorridos mais de 90 (noventa) dias da determinação a que se refere o item 4.17 sem solução do problema, caberá ao arrematante optar entre arcar ele próprio, sem direito a qualquer indenização, com os valores necessários à solução do problema, ou requerer a anulação da arrematação. O pedido de anulação será feito por escrito ao Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, e deverá conter a descrição dos fatos que ensejam a anulação e os seus documentos comprobatórios, entre eles o requerimento à autoridade administrativa, o protocolo daquele pedido, eventual resposta da autoridade e eventual laudo pericial. A decisão a ser tomada levará em conta as circunstâncias de cada caso concreto, e dela caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

4.20 – **Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.**

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.17: “Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassi, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Membro da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de 10% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção(art.448 do Código Civil Brasileiro).



10.2 - A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 - O Membro da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 - Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Membro da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 - Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de páteo.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **PIERRE ADRI**, pelos telefones (67) 3044-2750 / 0800 605 2750, pelo e-mail contato@canaldeleiloes.com , ou na empresa de leilões, à Rua Antônio Maria Coelho 1149 - Centro - Campo Grande/MS.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 037/2019

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSH-6875, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº JC30E78109357, chassi nº 9C2JC30708R109357, RENAAM nº 00947816240, .
Lance Inicial	R\$ 185,00 Débitos: R\$ 2.027,22 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/06/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de páteo	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSH-9926, município de GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº JC30E78110551, chassi nº 9C2JC3070BR110551, RENAAM nº 945885830, .
Lance Inicial	R\$ 605,00 Débitos: R\$ 2.728,71 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO



Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa HSS-9477, município de NIOAQUE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº KC08E26834221, chassi nº 9C2KC08206R834221, RENAAM nº 00915304260, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 3.773,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 125 ES, combustível GASOLINA, placa HTL-7238, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº JA04E28144112, chassi nº 9C2JA04208R144112, RENAAM nº 00988712946, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.755,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 12/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo FORD, modelo COURIER 1.6 L, combustível GASOLINA, placa AJS-1544, município de DOURADOS - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº CCKA1915050, chassi nº 9BFNSZPPA1B915050, RENAAM nº 00752345397, .
Lance Inicial	R\$ 120,00 Débitos: R\$ 1.553,77 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 25/06/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo SUZUKI, modelo EN125 YES, combustível GASOLINA, placa AMV-9701, município de NOVA ALVORADA DO SUL - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº F466BR109834, chassi nº 9CDNF41LJ5M009834, RENAAM nº 00857718339, .
Lance Inicial	R\$ 25,00 Débitos: R\$ 2.777,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/07/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL I PLUS, combustível GASOLINA, placa ANJ-0571, município de NOVA CANTU - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº 340915, chassi nº 9BWZZ377TT189841, RENAAM nº 00662998987, .
Lance Inicial	R\$ 140,00 Débitos: R\$ 1.850,42 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/06/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	



LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 125 KS, combustível GASOLINA, placa AOC-5727, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº JA04E16831965, chassi nº 9C2JA04106R831965, RENAVAL nº 00896994643, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.381,68 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo MEGANE SD EXPRESSION 2.0, combustível GASOLINA, placa ARO-8901, município de CURITIBA - PR, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº F4RZ770C144075, chassi nº 93YLM23169J235394, RENAVAL nº 157075346, .
Lance Inicial	R\$ 1.080,00 Débitos: R\$ 2.162,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 12/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo FORD, modelo FORD/CORCEL II HOBBY, combustível GASOLINA, placa BHS-4947, município de ELDORADO - MS, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 1980/1980, motor nº 927282, chassi nº LB4SYC46818, RENAVAL nº 00414128699, .
Lance Inicial	R\$ 30,00 Débitos: R\$ 1.243,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/06/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo REBOQUE KRONE, modelo CA123 CG27, combustível NÃO UTILIZA, placa BWP-6838, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9AU071230V1031380, RENAVAL nº 00688397492, .
Lance Inicial	R\$ 4.680,00 Débitos: R\$ 870,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 600,00
Observações	
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC, combustível GASOLINA, placa CBA-2405, município de NOVA ODESSA - SP, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BD146000R5241435, RENAVAL nº 00620361468, .
Lance Inicial	R\$ 310,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	



LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO CL, combustível GASOLINA, placa CIV-2198, município de BATAIPORÁ - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº MS0001856, chassi nº 9BWZZZ30ZMP204104, RENAAM nº 00431383120, .
Lance Inicial	R\$ 85,00 Débitos: R\$ 1.004,54 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/06/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaç�o	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de p�tio	R\$ 300,00
Observa�es	
LOTE Nº 014	
Descri�o	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW GOL CL 1.6 MI, combustível GASOLINA, placa CLB-7328, município de CAMAPU� - MS, cor BRANCA, ano de fabrica�o/modelo 1997/1997, motor nº UND080488, chassi nº 8AWZZZ377VA920318, RENAAM nº 00686074882, .
Lance Inicial	R\$ 450,00 Débitos: R\$ 1.210,67 (este débito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 16/08/2019
Situa�o	SUCATAS APROVEIT�VEIS
Local do ve�culo para visita�o	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 015	
Descri�o	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.6, combustível GASOLINA, placa CNC-3302, munic�pio de IBITINGA - SP, cor CINZA, ano de fabrica�o/modelo 1998/1999, motor nº AFR082888, chassi nº 9BWZZZ377WP557078, RENAAM nº 00702588776, .
Lance Inicial	R\$ 505,00 Débitos: R\$ 1.507,34 (este débito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 13/09/2019
Situa�o	SUCATAS APROVEIT�VEIS
Local do ve�culo para visita�o	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRA�/MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 016	
Descri�o	Ve�culo HONDA, modelo XR 250 TORNADO, combust�vel GASOLINA, placa HSN-3378, munic�pio de COXIM - MS, cor BRANCA, ano de fabrica�o/modelo 2002/2003, motor nº MD34E-3100428, chassi nº 9C2MD34003R100428, RENAAM nº N�O INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 545,00 Débitos: R\$ 1.424,72 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 06/11/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 180,00
Observa�es	
LOTE Nº 017	
Descri�o	Ve�culo AUDI, modelo A3 1.8, combust�vel GASOLINA, placa DIJ-6111, munic�pio de JALES - SP, cor PRATA, ano de fabrica�o/modelo 2004/2004, motor nº AGN314818, chassi nº 93UMB28L144003494, RENAAM nº 824457234, .
Lance Inicial	R\$ 2.060,00 Débitos: R\$ 6.565,15 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 16/09/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	



LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo FORD, modelo FIESTA SUPERCHARGER, combustível GASOLINA, placa DQC-1060, município de VÁRZEA PAULISTA - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2006, motor nº CPJA68388869, chassi nº 9BFZF12C668388869, RENAVAM nº 00865371288, .
Lance Inicial	R\$ 690,00 Débitos: R\$ 520,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo RENAUT, modelo LOGANAUT 1016V, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDV-1639, município de FRANCA - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº D4DH760Q028083, chassi nº 93YLSR0RH9J102198, RENAVAM nº 00973547839, .
Lance Inicial	R\$ 2.600,00 Débitos: R\$ 750,93 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO FIRE ECONOMY, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ETV-7918, município de CAMPINAS - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº 310A10110207203, chassi nº 9BD17164LB5742974, RENAVAM nº 00316944653, .
Lance Inicial	R\$ 1.880,00 Débitos: R\$ 5.689,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO EDX, combustível GASOLINA, placa HRJ-3323, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº 4969278, chassi nº 9BD178026V0212422, RENAVAM nº 671269992, .
Lance Inicial	R\$ 380,00 Débitos: R\$ 349,45 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo SANTANA QUANTUM GLS, combustível GASOLINA, placa BNL-6814, município de COXIM - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BWZZZ33ZLP016081, RENAVAM nº 00393759334, .
Lance Inicial	R\$ 375,00 Débitos: R\$ 1.057,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HRW-2808, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº JC41E19078095, chassi nº 9C2JC2500YR032261, RENAVAM nº 00723915091, .
Lance Inicial	R\$ 130,00 Débitos: R\$ 1.548,01 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 11/07/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125 E, combustível GASOLINA, placa HRW-9950, município de NAVIRAÍ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº E381E-093326, chassi nº 9C6KE091080061019, RENAVAM nº 990251004, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.045,38 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/05/2019
Situação	INDEFINIDA
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSK-8836, município de MIRANDA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº JC30E14093544, chassi nº 9C2JC30104R093544, RENAVAM nº 00834786699, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.682,51 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSL-3363, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº KC08E15010758, chassi nº 9C2KC08105R010758, RENAVAM nº 00835727289, .
Lance Inicial	R\$ 795,00 Débitos: R\$ 2.031,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo GM CHEVROLET, modelo S 10 ADVANTAGE D, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HSY-0329, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº N80008557, chassi nº 9BG138HU08C411379, RENAVAM nº 931570212, .
Lance Inicial	R\$ 1.650,00 Débitos: R\$ 2.576,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/08/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa HTR-0798, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº JC41E2A055327, chassi nº 9C2JC4120AR055327, RENAVAL nº 00196489199, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.667,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0 G IV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JJJ-3082, município de BRASÍLIA - DF, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº CCP317437, chassi nº 9BWAA05W8CP076064, RENAVAL nº 456113002, .
Lance Inicial	R\$ 2.495,00 Débitos: R\$ 3.890,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 030	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO FIRE ECONOMY, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JJO-6555, município de BRASÍLIA - DF, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº 310A10111443260, chassi nº 9BD17164LD5874576, RENAVAL nº 546622615, .
Lance Inicial	R\$ 5.070,00 Débitos: R\$ 160,01 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 28/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo MONTANA LS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AWC-4167, município de MARMELEIRO - PR, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº CSB043706, chassi nº 9BGCA80X0DB168293, RENAVAL nº 00492601674, .
Lance Inicial	R\$ 5.305,00 Débitos: R\$ 7.039,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo AGILE LT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRN-7795, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº U55126801, chassi nº 8AGCB48X0BR245601, RENAVAL nº 00335592066, .
Lance Inicial	R\$ 5.525,00 Débitos: R\$ 131,46 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 033	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa IQU-3546, município de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº 146E1011*9861032*, chassi nº 9BD15844AB6460437, RENAVAL nº 00209829770, .
Lance Inicial	R\$ 3.700,00 Débitos: R\$ 1.335,46 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NGY-9907, município de ITUIUTABA - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº 146E1011*7811993*, chassi nº 9BD15822786034506, RENAVAL nº 00937481653, .
Lance Inicial	R\$ 2.915,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HSG-9428, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº 146E1011*7101896*, chassi nº 9BD15822764860097, RENAVAL nº 00888210531, .
Lance Inicial	R\$ 2.700,00 Débitos: R\$ 804,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 036	
Descrição	Veículo VOLVO, modelo VM270 6X2R, combustível DIESEL, placa OLP-7141, município de CONTAGEM - MG, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº Y1A000611, chassi nº 93KP0R1CXCE133678, RENAVAL nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 28.150,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 900,00
Observações	
LOTE Nº 037	
Descrição	Veículo TOYOTA, modelo COROLLA XEI 1.8 FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa MYY-5151, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº 47726551ZZ, chassi nº 9BRBB48E395017958, RENAVAL nº 973702621, .
Lance Inicial	R\$ 3.810,00 Débitos: R\$ 7.151,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 038	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN, combustível GASOLINA, placa NRX-2735, município de MIRANDA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2013/2014, motor nº KC16E8E400163, chassi nº 9C2KC1680ER400163, RENAVAL nº 00591193388, .
Lance Inicial	R\$ 685,00 Débitos: R\$ 1.770,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 21/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 039	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FAZER YS 250, combustível GASOLINA, placa HTS-3043, município de CAMPO GRANDE - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº G390E-018927, chassi nº 9C6KG0460B0018937, RENAVAL nº 00259461024, .
Lance Inicial	R\$ 1.260,00 Débitos: R\$ 3.193,79 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 040	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HTS-3365, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº JC30E23168684, chassi nº 9C2JC30203R168684, RENAVAL nº 00809908239, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 235,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 041	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HTW-9234, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº JC25E-V196877, chassi nº 9C2JC250VVR196877, RENAVAL nº 00680422382, .
Lance Inicial	R\$ 110,00 Débitos: R\$ 1.840,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 12/07/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 042	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR YBR125 K, combustível ÁLCOOL, placa JYU-2792, município de SORRISO - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº E3D1E-113382, chassi nº 9C6KE1220A0113381, RENAVAL nº 00194325903, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.699,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 043	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA/GNV, placa KAG-9409, município de CUIABÁ - MT, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2005/2006, motor nº BTY069949, chassi nº 9BWCA05W76T023991, RENAAM nº 864426453, .
Lance Inicial	R\$ 1.355,00 Débitos: R\$ 5.739,57 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 044	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL CL, combustível GASOLINA, placa KCD-7953, município de PONTA PORÁ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº NÃO CONSTA, chassi nº 9BWZZZ30ZKT021494, RENAAM nº 112446973, .
Lance Inicial	R\$ 270,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/04/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 045	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESDI, combustível GASOLINA, placa NRO-2707, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº KC16E8B547230, chassi nº 9C2KC1680BR547230, RENAAM nº 350625603, .
Lance Inicial	R\$ 615,00 Débitos: R\$ 3.517,07 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 046	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa KKC-6483, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº JC30E12112536, chassi nº 9C2JC30102R112536, RENAAM nº 00770686036, .
Lance Inicial	R\$ 145,00 Débitos: R\$ 1.582,25 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 12/07/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 047	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa NRO-8870, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº JC41E2A089661, chassi nº 93FST15088M000757, RENAAM nº 419509518, .
Lance Inicial	R\$ 260,00 Débitos: R\$ 2.417,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/06/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 048	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESDI, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRV-9918, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº KC16E8D314994, chassi nº 9C2KC1680DR314994, RENAVAL nº 00532864018, .
Lance Inicial	R\$ 845,00 Débitos: R\$ 1.005,87 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 049	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125 K, combustível GASOLINA, placa HSM-1987, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº E338E-093210, chassi nº 9C6KE044050095108, RENAVAL nº 00846293722, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 867,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 050	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRV-1698, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº JC41E1D762373, chassi nº 9C2JC4110DR762373, RENAVAL nº 00497955334, .
Lance Inicial	R\$ 505,00 Débitos: R\$ 2.804,06 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 051	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSW-1737, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº JC30E12214122, chassi nº 9C2JC30102R214122, RENAVAL nº 782446620, .
Lance Inicial	R\$ 610,00 Débitos: R\$ 1.056,59 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 052	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HRB-7090, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº JC25E-SS02263, chassi nº 9C2JC2501SRS02263, RENAVAL nº 00631949887, .
Lance Inicial	R\$ 95,00 Débitos: R\$ 1.610,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 053	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JJJ-4153, município de BRASÍLIA - DF, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº CCP332785, chassi nº 9BWAA05W0CP097541, RENAAM nº 00458385344, .
Lance Inicial	R\$ 3.705,00 Débitos: R\$ 3.637,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 31/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 054	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG150 FAN ESDI, combustível GASOLINA, placa OOT-7351, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº KC16E8F214760, chassi nº 9C2KC1680FR214760, RENAAM nº 1059561295, .
Lance Inicial	R\$ 975,00 Débitos: R\$ 1.235,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 055	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRO-4152, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº JC41E1C445461, chassi nº 9C2JC4110CR445461, RENAAM nº 00407070320, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 3.430,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 056	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 125 ES, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa FDE-4674, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº JC48E2C309840, chassi nº 9C2JC4820CR309840, RENAAM nº 01078044420, .
Lance Inicial	R\$ 65,00 Débitos: R\$ 3.411,43 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/09/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	
LOTE Nº 057	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FAZER YS250, combustível GASOLINA, placa HTH-9055, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº G380E-000763, chassi nº 9C6KG0270A0005750, RENAAM nº 00158440382, .
Lance Inicial	R\$ 1.560,00 Débitos: R\$ 1.332,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 058	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRK-4366, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº JC30E12104040, chassi nº 9C2JC30102R104040, RENAAM nº 00769779360, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.707,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/09/2019
Situação	INDEFINIDA
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 059	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa NRO-6359, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº JC41E2C518366, chassi nº 9C2JC4120CR518366, RENAAM nº 00383897149, .
Lance Inicial	R\$ 265,00 Débitos: R\$ 2.096,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 060	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CB 300R, combustível GASOLINA, placa NRV-1726, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº NC43E1C063143, chassi nº 9C2NC4310CR063143, RENAAM nº 00498057321, .
Lance Inicial	R\$ 975,00 Débitos: R\$ 2.456,41 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 061	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSV-1278, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº JC30E77140380, chassi nº 9C2JC30707R140380, RENAAM nº 00916500977, .
Lance Inicial	R\$ 180,00 Débitos: R\$ 1.160,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 01/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 062	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRO-0114, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº JC41E1B768283, chassi nº 9C2JC4110BR768283, RENAAM nº 00340785039, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.790,49 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 01/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 063	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSS-0638, município de NOVA ALVORADA DO SUL - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº JC30E76958813, chassi nº 9C2JC30706R958813, RENAAM nº 00896648699, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.703,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 01/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 064	
Descrição	Veículo HONDA, modelo NX-4 FALCON, combustível GASOLINA, placa DJI-1902, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº ND07E-3101591, chassi nº 9C2ND07003R101591, RENAAM nº 00805884122, .
Lance Inicial	R\$ 840,00 Débitos: R\$ 1.752,28 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 065	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSM-3655, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº KC08E15033069, chassi nº 9C2KC08105R033069, RENAAM nº 848599446, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.222,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 066	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.6 MB5, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QOT-1405, município de BELO HORIZONTE - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2018/2019, motor nº CCR4H0396, chassi nº 9BWAB45U7KT024045, RENAAM nº 01159419598, .
Lance Inicial	R\$ 6.335,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM PLACA AFIXADA FALSA.
LOTE Nº 067	
Descrição	Veículo HONDA, modelo XR 250 TORNADO, combustível GASOLINA, placa HRK-4880, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº MD34E-2005968, chassi nº 9C2MD34002R005968, RENAAM nº 00774388501, .
Lance Inicial	R\$ 545,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 068	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSY-3777, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2005/2006, motor nº KC08E16006586, chassi nº 9C2KC08106R006586, RENAVAL nº 00868679518, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 185,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 069	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRK-3678, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E11302207, chassi nº 9C2JC30101R302207, RENAVAL nº 00768681847, .
Lance Inicial	R\$ 135,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 070	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C100 BIZ ES, combustível GASOLINA, placa HSW-3191, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº HA07E12039172, chassi nº 9C2HA07102R039172, RENAVAL nº 00780996011, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 071	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESI, combustível GASOLINA, placa HTU-2752, município de MARACAJU - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº KC15E5A092720, chassi nº 9C2KC1550AR092720, RENAVAL nº 00208754482, .
Lance Inicial	R\$ 720,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 072	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa IIM-3533, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº JC25EX037324, chassi nº 9C2JC250XWR037324, RENAVAL nº 00708973345, .
Lance Inicial	R\$ 125,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 073	
Descrição	Veículo HONDA, modelo NX-4 FALCON, combustível GASOLINA, placa ALK-0930, município de ARAPONGAS - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº ND07E-4001393, chassi nº 9C2ND07004R001393, RENAAM nº 817990682, .
Lance Inicial	R\$ 1.665,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 074	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR YBR125 K, combustível GASOLINA, placa NRO-7268, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº E3G9E-090599, chassi nº 9C6KE1520C0090609, RENAAM nº 00412618605, .
Lance Inicial	R\$ 750,00 Débitos: R\$ 283,66 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 075	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HTE-6735, município de CAMPO GRANDE - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº JC41E19020106, chassi nº 9C2JC41109R020106, RENAAM nº 00128683899, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 4.860,57 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 076	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo 600, combustível GASOLINA, placa CMS-4588, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº 4MW-015362, chassi nº 9C64MW000W0007856, RENAAM nº 00692564470, .
Lance Inicial	R\$ 460,00 Débitos: R\$ 1.464,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 077	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HSQ-2103, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº JC30E23109007, chassi nº 9C2JC30203R109007, RENAAM nº 795663021, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 3.177,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 078	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN , combustível GASOLINA, placa HRQ-9264, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº JC25E-W181770, chassi nº 9C2JC250WWR181770, RENAVAL nº 00699819385, .
Lance Inicial	R\$ 115,00 Débitos: R\$ 1.265,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/08/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 079	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VOYAGE CL MA, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OOL-9768, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2014/2015, motor nº CPB385190, chassi nº 9BWD445UXFT020254, RENAVAL nº 01115077020, .
Lance Inicial	R\$ 4.940,00 Débitos: R\$ 1.672,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 080	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo CHEVETTE JUNIOR, combustível GASOLINA, placa JNJ-0784, município de COXIM - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1992/1992, motor nº 2JH07UM54813, chassi nº 9BGTB11NNNC143012, RENAVAL nº 00223100064, .
Lance Inicial	R\$ 715,00 Débitos: R\$ 1.142,46 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 081	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL 1.6, combustível GASOLINA, placa NBU-3790, município de VÁRZEA GRANDE - MT, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº UNF128768, chassi nº 9BWZZZ373YT085811, RENAVAL nº 00729211401, .
Lance Inicial	R\$ 1.065,00 Débitos: R\$ 1.035,81 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 082	
Descrição	Veículo FIAT, modelo MAREA WEEKEND ELX, combustível GASOLINA, placa AHE-1771, município de PENÁPOLIS - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº 182A10111056932, chassi nº 9BD185715Y7034774, RENAVAL nº 00734169590, .
Lance Inicial	R\$ 590,00 Débitos: R\$ 4.615,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 083	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL CLI, combustível GASOLINA, placa CFI-6315, município de JARINU - SP, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº UNC146603, chassi nº 9BWZZ377TP507995, RENAVAL nº 00651940826, .
Lance Inicial	R\$ 465,00 Débitos: R\$ 2.131,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 084	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo GM/VECTRA SD EXPRESSION, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JYP-9136, município de CUIABÁ - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº R80002809, chassi nº 9BGAD69W07B272269, RENAVAL nº 00922493650, .
Lance Inicial	R\$ 2.375,00 Débitos: R\$ 871,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 085	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL, placa OAU-7329, município de ALTA FLORESTA - MT, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº CCP374437, chassi nº 9BWAA05W7DP059984, RENAVAL nº 00486255700, .
Lance Inicial	R\$ 2.330,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 086	
Descrição	Veículo FIAT, modelo IMP/FIAT SIENA 6 MARCHAS, combustível GASOLINA, placa JYY-3071, município de PORTO VELHO - RO, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº 5508535, chassi nº 8AP178530W4092210, RENAVAL nº 00712015990, .
Lance Inicial	R\$ 855,00 Débitos: R\$ 1.154,88 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 087	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo GM/OPALA DIPLOMATA SE, combustível GASOLINA, placa ADF-3713, município de COXIM - MS, cor MARRON, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BGVR69EKKB114188, RENAVAL nº 00522706509, .
Lance Inicial	R\$ 1.825,00 Débitos: R\$ 1.256,41 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 088	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NYH-9875, município de TEIXEIRA DE FREITAS - BA, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº 310A10119937944, chassi nº 9BD195152B0084102, RENAVAM nº 00259882828, .
Lance Inicial	R\$ 2.085,00 Débitos: R\$ 446,39 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 089	
Descrição	Veículo FIAT, modelo SIENA 1.4 TETRAFUEL, combustível ÁLCOOL/GASOLINA/GNV, placa NPH-4470, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº 178F4011*8526849*, chassi nº 9BD17201X93479826, RENAVAM nº 990073548, .
Lance Inicial	R\$ 2.970,00 Débitos: R\$ 2.255,44 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 090	
Descrição	Veículo IVECO STRALIS, modelo HD 450S38T, combustível DIESEL, placa AMX-1375, município de CASCAVEL - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº 0039799, chassi nº 8ATM2ARH05X050895, RENAVAM nº 00859272486, .
Lance Inicial	R\$ 8.020,00 Débitos: R\$ 7.684,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00
Observações	OSTENTANDO PLACA FALSA FSS-5580
LOTE Nº 091	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HQK-4931, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1981/1981, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº CG125BR1151034, RENAVAM nº 00130064556, .
Lance Inicial	R\$ 20,00 Débitos: R\$ 4.538,42 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/06/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 092	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HRT-7093, município de TERENOS - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº JC25E-Y059489, chassi nº 9C2JC2500YR059489, RENAVAM nº 00726403644, .
Lance Inicial	R\$ 130,00 Débitos: R\$ 4.656,22 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/05/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 093	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo SANTANA, combustível ÁLCOOL, placa CYB-6249, município de AMAMBÁI - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº UEE006680, chassi nº 9BWAC03X81P017499, RENAAM nº 00757758525, .
Lance Inicial	R\$ 125,00 Débitos: R\$ 2.788,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/05/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 094	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo VECTRA GLS, combustível GASOLINA, placa JNX-4538, município de GUARULHOS - SP, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº JU0056418, chassi nº 9BGJK19H0XB539528, RENAAM nº 00720806321, .
Lance Inicial	R\$ 615,00 Débitos: R\$ 4.224,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/06/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 095	
Descrição	Veículo HONDA, modelo POP 100, combustível GASOLINA, placa HSU-7071, município de SIDROLÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº HBO2E17046375, chassi nº 9C2HB02107R046375, RENAAM nº 921954824, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.970,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	
LOTE Nº 096	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 CARGO, combustível GASOLINA, placa HRW-1086, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº J018LX002997, chassi nº 9C2JA0100XR002997, RENAAM nº 00720590671, .
Lance Inicial	R\$ 90,00 Débitos: R\$ 7.498,70 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/05/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 097	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C 100 BIZ, combustível GASOLINA, placa HRW-2527, município de AQUIDAUANA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº HA07E-Y203989, chassi nº 9C2HA0710YR203989, RENAAM nº 00726011991, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 3.190,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 098	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HRX-6096, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E21060593, chassi nº 9C2JC30201R060593, RENAVAM nº 00760549893, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.563,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 099	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSO-5230, município de TEREZINHAS - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº KC08E16869770, chassi nº 9C2KC08106R869770, RENAVAM nº 00877374031, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 3.372,71 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 100	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSX-7900, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº KC08E14091821, chassi nº 9C2KC08104R091821, RENAVAM nº 00846854929, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 10.417,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 101	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSS-4688, município de MIRANDA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº JC30E77193261, chassi nº 9C2JC30707R193261, RENAVAM nº 926379119, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 6.221,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 102	
Descrição	Veículo SEMI REBOQUE, modelo GUERRA AG SI, combustível Não informado, placa OOM-5115, município de TRÊS LAGOAS - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9AA08153GFC134421, RENAVAM nº 01039727945, .
Lance Inicial	R\$ 9.360,00 Débitos: R\$ 796,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA PROJETADA 1, Nº 158 - VILA INDUSTRIAL - NAVIRAÍ/MS
Taxa de pátio	R\$ 900,00
Observações	NECESSARIO REMARCAR O CHASSI SOB A RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.



LOTE Nº 103	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 16V PLUS, combustível GASOLINA, placa CNT-1316, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº AFR104296, chassi nº 9BWZZZ373WT129021, RENAVAL nº 703836226, .
Lance Inicial	R\$ 505,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 104	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0, combustível GASOLINA, placa HSC-7101, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº AZN128885, chassi nº 9BWCA05X14P055463, RENAVAL nº 819646172, .
Lance Inicial	R\$ 560,00 Débitos: R\$ 1.763,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 105	
Descrição	Veículo FIAT, modelo STRADA FIRE, combustível GASOLINA, placa JZN-2161, município de RONDONÓPOLIS - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº 178E8011*5829897*, chassi nº 9BD27801042397207, RENAVAL nº 00814803962, .
Lance Inicial	R\$ 1.640,00 Débitos: R\$ 1.748,06 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 106	
Descrição	Veículo TOYOTA, modelo TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, combustível GASOLINA, placa DIE-6974, município de ALTÔNIA - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº 4135566, chassi nº 9BR53ZEC238510985, RENAVAL nº 00795175485, .
Lance Inicial	R\$ 2.370,00 Débitos: R\$ 2.506,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 107	
Descrição	Veículo HONDA, modelo HONDA/CIVIC LXS, combustível GASOLINA, placa KAJ-3445, município de CUIABÁ - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº R18A1-7Z102665, chassi nº 93HFA15307Z102699, RENAVAL nº 00884507130, .
Lance Inicial	R\$ 3.605,00 Débitos: R\$ 314,05 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 108	
Descrição	Veículo VOLVO, modelo I/VOLVO S60 2.0 T5 DYNA, combustível GASOLINA, placa JFL-2600, município de CUIABÁ - MT, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº B4204T71085921, chassi nº YV1FS475BC2136710, RENAAM nº 00509128033, .
Lance Inicial	R\$ 7.830,00 Débitos: R\$ 4.559,55 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 109	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa BBT-0151, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº 146E10110378634, chassi nº 9BD15804AC6604959, RENAAM nº 338693513, .
Lance Inicial	R\$ 2.065,00 Débitos: R\$ 1.645,81 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 110	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL 16V, combustível GASOLINA, placa HRP-1202, município de RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº AFR178545, chassi nº 9BWZZ373XT066639, RENAAM nº 00715021842, .
Lance Inicial	R\$ 490,00 Débitos: R\$ 748,38 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 111	
Descrição	Veículo FORD, modelo FORD/KA FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NJK-0331, município de SORRISO - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº SMRB9103842, chassi nº 9BFZK53AX9B103842, RENAAM nº 00138101850, .
Lance Inicial	R\$ 1.560,00 Débitos: R\$ 607,52 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 112	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL 16V PLUS, combustível GASOLINA, placa HRL-9361, município de COXIM - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº AFR018520, chassi nº 9BWZZ377VP646812, RENAAM nº 00691153183, .
Lance Inicial	R\$ 900,00 Débitos: R\$ 215,29 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 113	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OLW-1337, município de RONDONÓPOLIS - MT, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº 327A0113960845, chassi nº 9BD197132D3019963, RENAVAL nº 00477936172, .
Lance Inicial	R\$ 3.250,00 Débitos: R\$ 574,37 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 114	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/GOL SPECIAL, combustível GASOLINA, placa AJU-5562, município de CUIABÁ - MT, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº AFZ605782, chassi nº 9BWCA05Y11T147068, RENAVAL nº 00755787846, .
Lance Inicial	R\$ 940,00 Débitos: R\$ 3.279,44 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 115	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo GM/MONTANA CONQUEST, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AMW-3336, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº A30006092, chassi nº 9BGXL80005C268434, RENAVAL nº 00858357844, .
Lance Inicial	R\$ 2.050,00 Débitos: R\$ 1.461,60 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 116	
Descrição	Veículo FORD, modelo FIESTA SEDAN1.6FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NIC-1709, município de TERESINA - PI, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº QF9A98447594, chassi nº 9BFZF54PX98447594, RENAVAL nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 2.240,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 117	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo VW/SAVEIRO 1.6 CE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRP-2345, município de PARANATINGA - MT, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº CCR527724, chassi nº 9BWL05U1CP101973, RENAVAL nº 00349532303, .
Lance Inicial	R\$ 2.775,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 118	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIAT/UNO ELETRONIC, combustível GASOLINA, placa JYK-7636, município de VÁRZEA GRANDE - MT, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº 3711386, chassi nº 9BD14600P5006263, RENAVAM nº 00136718280, .
Lance Inicial	R\$ 280,00 Débitos: R\$ 2.954,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaç�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 119	
Descrição	Veículo HONDA, modelo POP 100, combustível GASOLINA, placa HTS-3454, município de RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, cor ROXA, ano de fabrica�o/modelo 2011/2011, motor nº HB02E1B415010, chassi nº 9C2HB0210BR415010, RENAVAM nº 00296407992, .
Lance Inicial	R\$ 30,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq.
Situa�o	SUCATAS INSERV�VEIS
Local do ve�culo para visita�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 100,00
Observa�es	
LOTE Nº 120	
Descri�o	Ve�culo HONDA, modelo BIZ 125 ES, combust�vel GASOLINA, placa HTM-9087, munic�pio de S�O GABRIEL DO OESTE - MS, cor VERMELHA, ano de fabrica�o/modelo 2009/2010, motor n� JC42E2A131631, chassi n� 9C2JC4220AR131631, RENAVAM n� 00191645990, .
Lance Inicial	R\$ 1.015,00 D�bitos: R\$ 283,60 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 17/10/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 180,00
Observa�es	
LOTE Nº 121	
Descri�o	Ve�culo YAMAHA, modelo YBR 125 ED, combust�vel GASOLINA, placa HSZ-6124, munic�pio de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabrica�o/modelo 2007/2008, motor n� M329429, chassi n� 9BRBDWHE7G0282396, RENAVAM n� 0106055520, .
Lance Inicial	R\$ 175,00 D�bitos: R\$ 0,00 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 17/10/2019
Situa�o	SUCATAS APROVEIT�VEIS
Local do ve�culo para visita�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 122	
Descri�o	Ve�culo HONDA, modelo BIZ 125 ES, combust�vel �LCOOL/GASOLINA, placa HTU-7538, munic�pio de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabrica�o/modelo 2011/2011, motor n� JC48E2B004291, chassi n� 9C2JC4820BR004291, RENAVAM n� 00280997590, .
Lance Inicial	R\$ 780,00 D�bitos: R\$ 935,93 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 17/10/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de p�tio	R\$ 180,00
Observa�es	



LOTE Nº 123	
Descrição	Veículo HONDA, modelo HONDA/CBX 250 TWISTER, combustível GASOLINA, placa GZU-8869, município de UBERLÂNDIA - MG, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº MC35E-2039945, chassi nº 9C2MC35002R039945, RENAVAL nº 000000, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 102,41 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 124	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HRB-2072, município de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1983/1983, motor nº NÃO CONSTA, chassi nº CG125BR1338988, RENAVAL nº 556085310, .
Lance Inicial	R\$ 50,00 Débitos: R\$ 1.464,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 125	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YAMAHA/YBR 125E, combustível GASOLINA, placa HSQ-8041, município de COXIM - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº E337E-023816, chassi nº 9C6KE043030013534, RENAVAL nº 00804723966, .
Lance Inicial	R\$ 30,00 Débitos: R\$ 2.987,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	
LOTE Nº 126	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 125 ES, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRT-1366, município de COXIM - MS, cor ROSA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº JC48E2C330100, chassi nº 9C2JC4820CR330100, RENAVAL nº 00482202319, .
Lance Inicial	R\$ 895,00 Débitos: R\$ 410,44 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 127	
Descrição	Veículo HONDA, modelo HONDA/CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa NSC-8543, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº JC41E2D511615, chassi nº 9C2JC4120DR511615, RENAVAL nº 00593391098, .
Lance Inicial	R\$ 560,00 Débitos: R\$ 2.572,65 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 128	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR YBR125 E, combustível GASOLINA, placa HTP-1286, município de COXIM - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº E3C9E-030614, chassi nº 9C6KE1210A0030402, RENAVAM nº 00171491742, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 8.549,42 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 129	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ES, combustível ÁLCOOL, placa HSP-0184, município de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº KC08E56840041, chassi nº 9C2KC08506R840041, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 230,00 Débitos: R\$ 1.989,95 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 130	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa DOB-2627, município de COXIM - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº KC08E15829809, chassi nº 9C2KC08105R829809, RENAVAM nº 00845333038, .
Lance Inicial	R\$ 185,00 Débitos: R\$ 4.135,42 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 131	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C100 BIZ, combustível GASOLINA, placa HSK-3867, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº HA07E-4011167, chassi nº 9C2HA07004R011167, RENAVAM nº 827485778, .
Lance Inicial	R\$ 30,00 Débitos: R\$ 3.288,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 132	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN EX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NSC-8553, município de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2013/2014, motor nº KC16E6E006265, chassi nº 9C2KC1660ER006265, RENAVAM nº 00597390045, .
Lance Inicial	R\$ 735,00 Débitos: R\$ 1.402,93 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 133	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo XTZ 250 X, combustível GASOLINA, placa JJT-3533, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº G379E-002338, chassi nº 9C6KG026090006764, RENAVAM nº 00164657096, .
Lance Inicial	R\$ 1.095,00 Débitos: R\$ 1.015,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 134	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSN-8762, município de COXIM - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº JC30E75082249, chassi nº 9C2JC30705R082249, RENAVAM nº 00866344276, .
Lance Inicial	R\$ 150,00 Débitos: R\$ 3.384,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 135	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível ÁLCOOL, placa KEG-1250, município de ARAGARÇAS - GO, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº JC30E11002935, chassi nº 9C2JC30101R002935, RENAVAM nº 00745533744, .
Lance Inicial	R\$ 130,00 Débitos: R\$ 3.205,20 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 136	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG150 TITAN MIX KS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTU-7237, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº KC16E1A032812, chassi nº 9C2KC1610AR032812, RENAVAM nº 00232868883, .
Lance Inicial	R\$ 530,00 Débitos: R\$ 1.829,55 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 137	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo XTZ150 CROSSER ED, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OOO-7615, município de COXIM - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2014/2015, motor nº G3C5E-025960, chassi nº 9C6DG2510F0020452, RENAVAM nº 01033139588, .
Lance Inicial	R\$ 900,00 Débitos: R\$ 1.047,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 138	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125E, combustível GASOLINA, placa HSQ-2148, município de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº E337E-013893, chassi nº 9C6KE043030008490, RENAVAM nº 00799520578, .
Lance Inicial	R\$ 25,00 Débitos: R\$ 1.701,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	
LOTE Nº 139	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HSM-1612, município de COXIM - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº KC08E55019770, chassi nº 9C2KC08505R019770, RENAVAM nº 00849063710, .
Lance Inicial	R\$ 505,00 Débitos: R\$ 1.140,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 140	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa HSM-1015, município de COXIM - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº KC08E25012052, chassi nº 9C2KC08205R012052, RENAVAM nº 00845042297, .
Lance Inicial	R\$ 205,00 Débitos: R\$ 1.265,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 141	
Descrição	Veículo QUADRO(CHASSI), modelo , combustível ÁLCOOL, placa HSW-9406, município de , cor , ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R\$ 20,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 10,00
Observações	
LOTE Nº 142	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 JOB, combustível GASOLINA, placa HSM-6506, município de COXIM - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº KC08E35005301, chassi nº 9C2KC08305R005301, RENAVAM nº 00855833696, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 829,34 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 143	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125, combustível GASOLINA, placa HSB-6293, município de SONORA - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº E314E-001434, chassi nº 9C6KE013010001379, RENAVAL nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 20,00 Débitos: R\$ 1.607,77 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 144	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125 FACTOR, combustível GASOLINA, placa NRV-2860, município de COXIM - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº E3G8E-037594, chassi nº 9C6KE1510C0037589, RENAVAL nº 00507218035, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.444,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 145	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YS150 FAZER SED, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OOI-2068, município de COXIM - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº G3B9E-032700, chassi nº 9C6KG0650E0010885, RENAVAL nº 1125018906, .
Lance Inicial	R\$ 1.150,00 Débitos: R\$ 1.411,51 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 146	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR YBR125 ED, combustível GASOLINA, placa NRV-2885, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº E3G7E-055148, chassi nº 9C6KE1500C0055148, RENAVAL nº 510962041, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.364,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 147	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível ÁLCOOL, placa HRT-8585, município de COXIM - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº JC30E1Y069750, chassi nº 9C2JC3010YR069750, RENAVAL nº 736525076, .
Lance Inicial	R\$ 130,00 Débitos: R\$ 1.265,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	



LOTE Nº 148	
Descrição	Veículo HONDA, modelo NXR150 BROS ESD, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OOI-2033, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº KD05E4E059706, chassi nº 9C2KD0540ER059706, RENAVAL nº 1012832535, .
Lance Inicial	R\$ 975,00 Débitos: R\$ 471,46 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 149	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 150 FACTOR ED, combustível ÁLCOOL, placa QAF-1898, município de COXIM - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2017/2018, motor nº G3G2E-039174, chassi nº 9C6RG3140J0001073, RENAVAL nº 1125556592, .
Lance Inicial	R\$ 1.100,00 Débitos: R\$ 2.868,11 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RODOV. BR-163, KM 725 (COXIM/CAMPOGRANDE) - COXIM/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 150	
Descrição	Veículo MITSUBISHI , modelo MMC/L200 OUTDOOR, combustível DIESEL, placa HSY-6001, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº 4D56CJ0675, chassi nº 93XPRK7408C738045, RENAVAL nº 00942120094, .
Lance Inicial	R\$ 7.910,00 Débitos: R\$ 4.456,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 21/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 151	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo GM/S10 2.8 S, combustível DIESEL, placa HRU-1451, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº 40704046318, chassi nº 9BG124AC01C406355, RENAVAL nº 00752506668, .
Lance Inicial	R\$ 5.380,00 Débitos: R\$ 1.150,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 152	
Descrição	Veículo I/PEUGEOT, modelo 307HB PRE PKA, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ENO-7373, município de SÃO PAULO - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº 10TWAA0035795, chassi nº 8AD3CRFJRAG025186, RENAVAL nº 00193578174, .
Lance Inicial	R\$ 2.235,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 153	
Descrição	Veículo I/GM, modelo CLASSIC LIFE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTA-2076, município de GUARAÇAI - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº P65021306, chassi nº 8AGSA19908R169757, RENAVAL nº 00950313947, .
Lance Inicial	R\$ 3.030,00 Débitos: R\$ 1.583,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 154	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo CORSA WIND, combustível GASOLINA, placa HQI-0461, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº BS0044858, chassi nº 9BGSC08ZWVB603197, RENAVAL nº 00684189984, .
Lance Inicial	R\$ 820,00 Débitos: R\$ 1.744,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 155	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo PARATI GL 1.8 MI, combustível GASOLINA, placa CMU-6971, município de SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº UDD022544, chassi nº 9BWZZZ379VT074157, RENAVAL nº 673020169, .
Lance Inicial	R\$ 525,00 Débitos: R\$ 638,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/04/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 156	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo CORSA CLASSIC LS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ONB-5013, município de GOIÂNIA - GO, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2013/2014, motor nº NAA323961, chassi nº 9BGSU19F0EB101572, RENAVAL nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 5.275,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 157	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE IE, combustível GASOLINA, placa HRF-7555, município de BONITO - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº 4511696, chassi nº 9BD146067T5684879, RENAVAL nº 00648282252, .
Lance Inicial	R\$ 1.430,00 Débitos: R\$ 215,29 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	NECESSARIO REMARCAÇÃO DE CHASSI.



LOTE Nº 158	
Descrição	Veículo GM/CHEVROLET, modelo ASTRA GL , combustível GASOLINA, placa JPB-8915, município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - DF, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 40822, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R\$ 580,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitaç�o	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 159	
Descri�o	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX, combustível �LCOOL, placa HDB-5616, munic�pio de APOR� - GO, cor BRANCA, ano de fabrica�o/modelo 2006/2006, motor n� 146E1011*6749405*, chassi n� 9BD15802764813738, RENAVAM n� 878904484, .
Lance Inicial	R\$ 2.680,00 D�bitos: R\$ 130,16 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 01/11/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	
LOTE Nº 160	
Descri�o	Ve�culo GM CHEVROLET, modelo S10 LS DD4, combust�vel DIESEL, placa PZP-9475, munic�pio de BELO HORIZONTE - MG, cor BRANCA, ano de fabrica�o/modelo 2017/2018, motor n� HRUF170931047, chassi n� 9BG148DK0JC400617, RENAVAM n� 01119303831, .
Lance Inicial	R\$ 17.695,00 D�bitos: R\$ 2.532,89 (este d�bito poder� ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresenta�o da carta de arremata�o). Data Pesq. 15/04/2019
Situa�o	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTA�O
Local do ve�culo para visita�o	AV.GURY MARQUES, 7.155 - VILA CIDAEMORENA - CAMPO GRANDE-MS
Taxa de p�tio	R\$ 590,00
Observa�es	

Secretaria de Tecnologia da Informa o

O Tribunal de Justi a do Estado de Mato Grosso do Sul, atrav s da Secretaria de Tecnologia da Informa o, torna p blico a inten o de contratar servi os de outsourcing de impress o. Esse servi o contemplar  todo o Poder Judici rio do Estado de Mato Grosso do Sul fornecendo equipamentos e suprimentos. Foi disponibilizada uma vers o, ainda n o finalizada, aos que se interessarem do Termo de Refer ncia que ser  aplicado ao edital de contrata o para que sejam feitas sugest es de altera o para torn -lo mais aderente ao mercado e abranger o maior n mero de fornecedores poss veis.

O documento est  disponibilizado no endere o <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=156179578> que cont m maiores informa es.

Esse documento ficar  dispon vel por 5 dias, a partir da data de publica o.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	25
Secretaria de Gestão de Pessoal	27
Secretaria de Finanças	27
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos.....	27
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos.....	27
Corregedoria-Geral de Justiça	28
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.....	28
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.....	28
Secretaria de Tecnologia da Informação	65



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4395 • Campo Grande, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Campanha de Natal 2019

16/10 a 06/12

acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Cível nº 0801720-80.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Robinaldson Correa Genovez

Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)

Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DESCONTO EM FOLHA A TÍTULO DE "RMC" (RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL) PARA GARANTIR PAGAMENTO MÍNIMO DE FATURA EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA SAQUES E COMPRAS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE COBRANÇA CONSIDERADA DEVIDA RECURSO IMPROVIDO. Se o consumidor, ao aderir a contrato de cartão de crédito consignado, atrelado à folha de pagamento, autoriza o banco a efetuar descontos mensais destinados a garantir o pagamento mínimo da fatura e, de fato, utiliza o cartão de crédito tanto para efetuar saques quanto para realizar compras, não há como reconhecer a ocorrência de nulidade por vício de vontade, sendo a contratação válida. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807866-02.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Joana Vilma de Lima dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Conforme dispõe o art. 43, § 2º, do CDC, é inafastável a obrigação do órgão de proteção ao crédito a notificação prévia do consumidor quanto a inscrição a ser realizada nos respectivos cadastros, bastando que órgão de proteção ao crédito comprove a postagem da correspondência, conforme entendimento consolidado pelo STJ no Tema 59 REsp 1.083.291/RS. No caso, comprovado nos autos o cumprimento do disposto no art. 43, § 2º do CDC, inexistente conduta omissiva, caracterizadora de dano moral. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1413800-42.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Natalino de Marchi

Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)

Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Julgo prejudicado o presente agravo interno, haja vista o julgamento do mérito do agravo de instrumento na sessão do dia 26/11, o qual, por maioria, foi desprovido.

Habeas Corpus Criminal nº 1414845-81.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: E. M.

Paciente: S. N. P. (Representado(a) por sua Mãe) L. A. R. N.

AssistLeg: Luana Aparecida Rodrigues Nogueira

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

Impetrado: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D.

Assim, pode-se concluir que o presente remédio constitucional foi impetrado na forma de sucedâneo do recurso de agravo de instrumento, mecanismo impugnativo cabível, de forma específica, para impugnação da decisão proferida pelo magistrado da instância singela. Logo, amparado no entendimento jurisprudencial acima aventado, exsurge prejudicado o conhecimento do presente remédio constitucional, o qual foi impetrado exclusivamente como sucedâneo recursal. Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se.

**Apelação Cível nº 0800403-57.2019.8.12.0034**

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Alves Sobreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INICIAL INDEFERIDA AUTORA NÃO ANALFABETO EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO DESNECESSIDADE EXCESSO DE FORMALISMO OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Configura excesso de formalismo e ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a determinação do juízo de emenda à inicial, para a juntada deprocuraçãooutorgada por meio deinstrumentopúblicoao advogado da autora, quando tal exigência decorre do fato de ele reconhecer a condição daquela comoanalfabetafuncional sem que existam elementos suficientes nos autos para tanto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802060-58.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelada: Verginia Rondora
Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTRATAÇÃO - DESCONTOS ILEGAIS REPETIÇÃO DE INDÉBITO FORMA SIMPLES - DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da ausência de contrato realizado entre as partes, o negócio jurídico deve ser declarado inexistente, sendo que o desconto de valores no benefício previdenciário configura ato ilícito causador de dano patrimonial e extrapatrimonial. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R\$ 5.000,00 é suficiente para reparar o dano causado a parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0812423-19.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Danielly Rodrigues dos Santos
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guararoba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORNECIMENTO DE ÁGUA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO - INADIMPLEMENTO DE TARIFA PRETÉRITA E REGULAR NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VALIDADE DA SUSPENSÃO RECURSO NÃO PROVIDO. É válida a suspensão do fornecimento de água em razão do inadimplemento de conta regular, com antecedência de 30 (trinta) dias e quando há notificação prévia do consumidor sobre esse risco, ainda que por aviso no boleto de cobrança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0804346-58.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Jui(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Anilton Silva Bahia
Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)
Recorrido: Município de Selvíria
Proc. Município: José Maria Rocha (OAB: 5939A/MS)
Posto isso, confirmo a sentença em remessa necessária.

Remessa Necessária Cível nº 0800578-02.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Valdir de Souza Oliveira
Advogada: Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela S. Ferreira (OAB: 11180/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC, 138, IV, do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0805259-66.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Wellington Braulio Souza
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO ACOLHIDO SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se o pedido de redução do valor dos honorários advocatícios, porquanto observadas as diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, atendendo-se, assim, a equidade, sendo certo que a proposta de fixação da verba honorária com base no valor da condenação, conforme pedido pela seguradora, implicaria em quantia ínfima que desprestigia o trabalho desempenhado pelo causídico.

Apelação Cível nº 0813418-71.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sérgio Chiesa
Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (OAB: 15732A/MT)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0002854-88.1999.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: B. do B. S.A.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: U. de E. e D. I. LTDA - U.
Advogado: Inio Roberto Coelho (OAB: 4305/MS)
Apelada: E. C. de A. O.
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Apelado: F. N. de O.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CPC/1973 INÉRCIA APÓS O PRAZO ANUO DE SUSPENSÃO E INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PERÍODO DE INÉRCIA SUPERIOR AO LAPSO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DEMANDA INICIADA EM RAZÃO DA MORA DOS DEVEDORES - IRRELEVÂNCIA DE O CREDOR SE INSURGIR CONTRA O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO CAUSA DO AJUIZAMENTO DAAÇÃO ANTECEDENTE À ESSA ARGUIÇÃO PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, ATRIBUÍVEL AOS DEVEDORES RECURSO CONHECIDO E, EM PARTE, PROVIDO. I) Às execuções aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo de conhecimento, conforme inteligência do art. 598 do CPC de 1973. Em observância ao citado comando legal, bem como o disposto no § 5º do art. 265 do CPC/73, aplicável por analogia nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pode o processo de execução permanecer arquivado pelo prazo de um ano por inércia do exequente ou inexistindo bens penhoráveis ou, os havendo, forem insuficientes para satisfação integral da obrigação, sem que se compute durante tal prazo a prescrição intercorrente. Inteligência do art. 199, I, do CC e 791, III, do CPC/73. Fluído tal prazo de suspensão, de 1 (um) ano, e permanecendo os autos arquivados por inércia ou incúria do credor, tem início a fluência do prazo prescricional, que se dará pelo mesmo prazo para a prescrição da pretensão executiva correspondente ao título que se executa e descrito em lei. Referido termo inicial será o do dia seguinte ao vencimento do prazo anual de suspensão, independentemente de intimação da parte ou de seu advogado. In casu, embasada a execução em cédula de crédito comercial, é aplicável o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de modo que, se o exequente permaneceu inerte por período superior a tal lapso prescricional, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que decretou a prescrição intercorrente. II) Para a fixação do ônus sucumbenciais, aí incluídos os honorários correlatos, há de ser assegurada a correta aplicação do princípio da causalidade, uma vez que responde pelo custo do processo aquele que deu causa à sua instauração, sendo que em se tratando de feito executivo, tal ônus recai sobre o devedor que não pagou a dívida em tempo oportuno, dando ele próprio causa à execução. Não ilide essa conclusão o fato de ser decretada a prescrição intercorrente mediante requerimento do devedor, resistida pelo credor porque, antecedentemente a essa circunstância, a execução somente se instaurou em razão da mora do devedor, que permaneceu ao longo de todo o processo, não obtendo o credor a satisfação de seu crédito. III) Recurso conhecido e em parte provido para inverter os ônus sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800254-65.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Lúcia Lorençone Serafim
Advogado: Roni Vargas Sanches (OAB: 18758/MS)
Advogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)



Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR SEGURO NÃO CONTRATADO DANOS MORAIS QUANTUM MAJORADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica das partes, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta, mas tendo também o fito de evitar enriquecimento sem causa. Valor, no caso concreto, majorado em R\$ 5.000,00. - Sendo o valor inicialmente arbitrado irrisório, os honorários advocatícios devem ser majorados. - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800273-71.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Apelado: Neldo Paetzhold

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL NÃO CONTRATADA FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECURSO IMPROVIDO. A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais in re ipsa. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor mantido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Dorival Renato Pavan Relator do processo

Apelação / Remessa Necessária nº 0800349-17.2016.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Apelada: Mailde Tereza Deipe

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PACIENTE PORTADORA DE DIABETES (CID: E14). Hipertensão Arterial Crônica (CID: L10) e Obstrução Crônica de Coronárias (CID: Z955) RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS EM RELAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONFUSÃO SÚM. 421 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DEVER INSCULPIDO NO ART. 196 DA CF/88 DIREITO SOCIAL PRESCRIÇÃO MÉDICA IDÔNEA CONDIZENTE COM O TRATAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. São indevidos honorários advocatícios à Defensoria Pública oriundos de condenação contra a Fazenda Pública Estadual, por ocorrer confusão entre a pessoa do credor e a do devedor. A Constituição Federal garante ao cidadão o direito a um tratamento médico condigno, de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o tratamento indicado pelo médico pessoal que acompanha a paciente é imprescindível, escopo de proteger o bem maior, que é a vida, garantindo assim a dignidade da pessoa humana. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos voluntários e obrigatório, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800460-90.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Elaine dos Santos Mendes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Serasa S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA NOTIFICAÇÃO EXISTENTE SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Inexiste dever de indenizar o consumidor por parte do órgão de proteção ao crédito quando comprovado o envio da notificação prévia à inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. II) Havendo a notificação sido enviada para o endereço fornecido pelo credor e não provado o endereço diverso pelo autor, considera-se esta realizada, sendo indubitoso que o mantenedor de cadastro não está obrigado a investigar a veracidade das informações prestadas pelo credor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800485-78.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Ramona Benites dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA NOTIFICAÇÃO EXISTENTE RECURSO IMPROVIDO. - Inexiste dever de indenizar o consumidor por parte do órgão de proteção ao crédito quando comprovado o envio da notificação prévia à inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800678-08.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Renato Henrique Marcondes de Oliveira

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR INCONFORMISMO CONTRA O VALOR DA INDENIZAÇÃO, SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E O VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA INEXISTÊNCIA DE EQUIVOCO FEITO PELO MAGISTRADO RELACIONADAS AS SEQUELAS SOFRIDAS PELO APELANTE EM SEU PUNHO DIREITO E ESQUERDO VALOR DO SEGURO DPVAT MANTIDO REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, POR TER ELE JÁ SIDO FIXADO COM EQUIDADE, NOS TERMOS DO 8º, DO ART. 85, DO CPC/2015 SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA POR TER SIDO ACOLHIDO O PEDIDO ALTERNATIVO DE CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL A LESÃO SOFRIDA PELO SEGURADO NO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- A indenização do seguro DPVAT deve ser paga de acordo com o grau de invalidez e também a repercussão do acidente na vida da vítima, atendendo-se aos parâmetros estabelecidos na Lei 11.945/09, que deu nova redação ao art. 3º da Lei 6.194/74. Assim, não revelando a peculiaridade do caso concreto equivoco no enquadramento das três lesões sofrida pela vítima do acidente automobilístico, duas delas atingindo exclusivamente os punhos direito e esquerdo do apelante, que tiveram perda moderada de força e movimento neste órgão afetado (punho), deve ser mantido o valor do seguro obrigatório dpvat fixado em primeiro grau. II- Demonstrado que o autor foi vitorioso na demanda, haja vista que teve acolhido o seu pedido alternativo, qual seja, o de condenação da seguradora de pagamento de indenização em quantia proporcional ao dano sofrido, com aplicação do princípio da razoabilidade, tem-se que deve ser afastada a sucumbência recíproca reconhecida na sentença, devendo a ré arcar integralmente com o ônus da sucumbência. III Deve ser mantido o valor dos honorários da sucumbência, por ter ele o juízo a quo observado o critério de equidade insculpido no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800876-56.2014.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Antonia Pinto de Miranda

Advogado: Ademar Fernandes de Souza Junior (OAB: 13546/MS)

Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul

Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)

Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)

Proc. Município: Emily Gracielle de Oliveira (OAB: 17206/MS)

Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL PROVA DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA QUESTÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Não há cerceamento de defesa quando o julgador indefere produção de prova que reputa desnecessária, se os demais elementos probatórios carreados aos autos já são



suficientes para a resolução da demanda como in casu. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Dorival Renato Pavan Relator do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0801992-79.2016.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Galdino Francisco

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO AO FATO DO JULGAMENTO NÃO TER ACEITADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL IMPROCEDENTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA RELEVANTE PARA QUE NÃO FOSSEM JUNTADOS ANTERIORMENTE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste contradição e/ou omissão a ser sanada na decisão recorrida, considerando ter ficado devidamente esclarecido no acórdão recorrido, que o ordenamento pátrio somente prevê a possibilidade de aceitar documentos na fase recursal, quando demonstrado motivo relevante para não terem sido juntados no momento oportuno, ou que derivem de fato posterior a instrução. 2. Os embargos de declaração não são a via própria para rediscussão e rejuízo de matéria devidamente valorada pelo Tribunal. E, estando ausentes quaisquer dos vícios apontados nosenbargosdeclaratórios, não é possível postular que o órgão ad quem se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802024-72.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Ines da Rocha Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO COM IDOSA ALEGAÇÃO DE FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO. Há cerceamento do direito de defesa a ensejar anulação da sentença quando o juiz julga antecipadamente a lide sem oportunizar ampla produção de prova expressa e oportunamente requerida nos autos, quanto a fato impeditivo do direito do autor, essencial para o julgamento da causa. Sentença anulada de ofício para determinar o prosseguimento do feito, expedindo o ofício à agência bancária apontada no TED para indicar a titularidade e depósito do valor supostamente contratado.

Apelação Cível nº 0802645-58.2016.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelado: Eloi Pereira dos Santos

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL AUTOR QUE NÃO RECONHECE O EMPRÉSTIMO BANCÁRIO QUE MOTIVOU O DESCONTO DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO REGULARIDADE DO DÉBITO RECURSO PROVIDO SENTENÇA REFORMADA. - Se a instituição financeira comprova que o autor contratou e foi beneficiado pelos valores do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0804313-33.2015.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Luiza Romeiro da Silva

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)

Embargante: Sandro Rogério Hübner

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)

Embargado: Banco Original S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL E DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE CONTRATOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO AO FATO DO JULGAMENTO NÃO TER FIXADO HONORÁRIOS RECURSAIS AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA IMPROCEDENTE, ANTE O PARCIAL



PROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS LITIGANTES E AUMENTO NA BASE DE CÁLCULO DOS EMBARGANTES PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste contradição e/ou omissão a ser sanada na decisão recorrida, considerando ter ficado devidamente esclarecido no acórdão, que devido o parcial provimento para ambas as partes, com aumento da base de cálculo em prol dos embargantes, os reflexos da condenação incidiriam sobre referida verba. 2. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. (art. 1.025, CPC/2015) 3. Os embargos de declaração não são a via própria para rediscussão e rejuízo de matéria devidamente valorada pelo Tribunal. e, estando ausentes quaisquer dos vícios apontados nos embargos declaratórios, não é possível postular que o órgão ad quem se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1414889-03.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Requerente: Daldirio de Souza Campos Júnior

Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)

Reqte: Sirlene Severino Ribeiro Campos

Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)

Requerido: Reinaldo Nunes da Silva

Reqda: Ilane Nunes da Silva Santos

Reqda: Maria de Lourdes da Silva Oliveira

Requerido: Nelson Nunes da Silva

Reqda: Ilza da Silva Campos

Ante o exposto, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC, não conheço da petição de tutela provisória de urgência. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805705-43.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Douglas da Silva Dalsico

Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)

Advogado: Jean Henry Costa de Azambuja (OAB: 12732/MS)

Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 162926/SP)

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Douglas da Silva Dalsico

Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)

Advogado: Jean Henry Costa de Azambuja (OAB: 12732/MS)

Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 162926/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PAGAMENTO DO PRÊMIO DESNECESSIDADE SÚMULA 257 DO STJ - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E IMPROVIDO. O fato de o proprietário do veículo envolvido no acidente, à época do ocorrido, estar inadimplente com relação ao seguro não ilide a responsabilidade da seguradora Líder pelo pagamento do valor correspondente ao grau de invalidez provado na vítima em razão de acidente automobilístico, sendo pacífico o entendimento de que a ausência de pagamento do seguro não inviabiliza o recebimento do valor correlato por parte do beneficiário. Recurso da seguradora conhecido e improvido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA - ACIDENTE OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2016. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADUAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.945/09) RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO. A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, donde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. -Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. Recurso do autor conhecido e improvido.

Remessa Necessária Cível nº 0805978-48.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: M. A. R. de M.

RepreLeg: Nayara Cardoso da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessada: S. M. de E. de C. G.

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA - É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do



STJ e deste Tribunal de Justiça. - O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. - Sentença ratificada

Remessa Necessária Cível nº 0809428-33.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Davi Miguel de Oliveira de Godoy

RepreLeg: Lucivania da Silva de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA - É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. - O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. - Sentença ratificada

Apelação Cível nº 0810969-69.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Apelado: Joel Martins

DPGE - 1ª Inst.: Alésio Artiole

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL VÍCIO DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTAMINAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA CERTIDÕES CORRESPONDENTES ANULADAS FEITO EXECUTIVO EXTINTO SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatado vício durante o processo administrativo fiscal de lançamento do crédito tributário que não provou a notificação do contribuinte, mesmo que por edital, restam anuladas as certidões de dívida ativa correlatas e, por consequência, extinto o feito executivo por elas embasado. II) Sentença mantida. Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803335-69.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Dioice Karoline Pereira Pardim

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Isto posto e demais que dos autos consta, não conheço do recurso de apelação interposto por Dioice Karoline Pereira Pardim, por ausência de fundamentação. Condeno a parte recorrente em honorários recursais do §11 do art. 85 do CPC, em valor correspondente a 5% sobre o valor atualizado da causa, que fica sobrestado por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806056-76.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Vanerly Barcellos Neto

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos por Vanerly Barcelos Neto. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801917-43.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Bernarda Gonçalves

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DANO MORAL QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Conforme entendimento deste E. Tribunal, havendo pretérita condenação em indenização por dano moral da mesma instituição financeira em demanda análoga ajuizada pela mesma parte, a fixação de nova indenização pelo mesmo fato configura bis in idem e enriquecimento ilícito desta, haja vista que já obteve a compensação pelo abalo moral sofrido, como no caso dos autos. No caso, o afastamento da condenação em indenização por dano moral, configuraria reformatio in pejus, por isso rejeitando-se o pedido de majoração do quantum indenizatório, mantém-se o valor fixado na origem. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801983-74.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Maria de Fátima Gomes de Jesus

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento c/c repetição de indébito e danos morais. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. MÉRITO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATO FIRMADO COM ANALFABETO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO - PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR À CONSUMIDORA DEFEITO QUE NÃO INVALIDA O CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade. Embora no contrato questionado, que foi firmado por pessoa analfabeta, não conste assinatura a rogo, não é possível o julgamento de procedência dos pedidos, pois a instituição financeira demonstrou que disponibilizou o valor do empréstimo à requerente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801982-42.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Neuro Paz

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR INFERIOR AO PRETENDIDO SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PAGAMENTO INTEGRAL AOS ADVOGADOS DO AUTOR, POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Independentemente do montante condenatório imposto à seguradora, se no máximo previsto ou proporcional ao grau de invalidez, é certo que sua apuração se deu por meio de perícia e que a ré mostrou resistência à pretensão do autor. Deste modo, não tendo sido o valor pago corretamente na esfera administrativa, é possível concluir que a seguradora deu causa ao ajuizamento da ação, devendo arcar, portanto, com o pagamento integral das verbas sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Coordenadoria de Acórdãos

Apelação Criminal nº 0000011-71.2015.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Elivania de Paula Maciel (Assistente de acusação)

Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)

Apelante: Wagner de Paula Maciel (Assistente de acusação)

Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour César

Apelado: Getúlio Ribeiro do Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO HOMICÍDIO QUALIFICADO ALMEJADA MAJORAÇÃO DA PENA MEDIANTE CONSIDERAÇÃO DA CRUELDADE NA EXECUÇÃO DO CRIME E DA CONDIÇÃO ETÁRIA



DA VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE MEIO CRUEL QUE SERVIU PARA QUALIFICAR O CRIME AGRAVANTE NÃO SUSTENTADA EM PLENÁRIO RECURSO IMPROVIDO. I Em sendo o crime de homicídio qualificado pelo meio cruel, resta impossível considerar o referido meio de execução para fins de majoração da reprimenda, sob pena de bis in idem. II Se a agravante não foi alegada durante os debates havidos durante a sessão de julgamento, tem-se por impossível sua consideração na dosimetria da pena, ex vi do art. 492, inc. I, b, do CPP. III Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 000029-02.2019.8.12.0058

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

Apelado: Givanildo Bertes

Advogado: Luciano Marucci Kirschner (OAB: 62892/PR)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL TRÁFICO DE DROGAS AFASTAMENTO DA BENESSE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO POSSIBILIDADE PROVIMENTO. DE OFÍCIO, READEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PREVISTO NO ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06. I No caso dos autos, apesar da primariedade, as circunstâncias observadas a partir do flagrante demonstram que não se trata de envolvimento eventual com o tráfico, mas sim de agente que se dedica à atividade delitativa e que integrou organização criminosa, ainda que ocasionalmente. A logística empregada para o transporte entre Estados da Federação, de 55 Kg de maconha, distribuídos em 99 tabletes, ciente da quantidade que carregava e do local onde estavam escondidos, não é compatível com a figura de traficante de primeira viagem, de quem está somente a serviço ocasional de organização criminosa, mas sim daquele que está plenamente inserido na cadeia criminosa. II Se a causa de aumento do tráfico de drogas envolvendo Estados da Federação foi aplicada em patamar acima do mínimo legal, sem a devida fundamentação, impõe-se a redução da fração para 1/6. Com o parecer, dou provimento ao recurso. De ofício, reduzo o patamar da causa de aumento do tráfico interestadual para 1/6. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e, de ofício, reduzir o patamar da causa de aumento referente ao tráfico interestadual.

Apelação Criminal nº 000034-72.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: G. M. T.

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL IMPOSSIBILIDADE RÉU QUE OSTENTA A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE RECURSO IMPROVIDO COM O REDIMENSIONAMENTO EX OFFICIO DA REPRIMENDA. I Cabível a fixação do regime inicial semiaberto quando se verifica que o réu é reincidente e teve sua pena estabelecida em patamar inferior a 04 anos. II Embora o quantum de agravamento pelas circunstâncias legais esteja sob a discricionariedade do julgador, a aplicação em patamar superior a 1/6 deve ser justificada a partir de peculiaridades, não existentes no caso concreto. III Recurso improvido com a retificação ex officio da dosimetria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso. De ofício, redimensionaram a pena do apelante.

Recurso em Sentido Estrito nº 000042-49.2014.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Recorrente: Andres Marcos Cardoso dos Santos

Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA PRETENDIDA A IMPRONÚNCIA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO CONSTATA PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI DECISÃO DE PRONÚNCIA CONFIRMADA RECURSO IMPROVIDO. I Demonstrada a materialidade e havendo indícios de autoria em crime doloso contra a vida, compete ao juiz pronunciar o recorrente, submetendo-lhe ao julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Na espécie, a tese de ausência de intenção de matar não foi comprovada de plano, de modo que se faz inviável a impronúncia do recorrente, cabendo aos Jurados, os quais são constitucionalmente incumbidos de eleger as provas que deverão preponderar na reconstrução da dinâmica dos fatos, sopesar a existência ou não do animus necandi. II Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 000064-65.2017.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: V. L. do N. J.

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA INVIÁVEL - PRETENSÃO DE ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA GRAVIDADE



CONCRETA E CONDIÇÕES PESSOAIS QUE JUSTIFICAM A MEDIDA DE INTERNAÇÃO ART. 122, INCISOS I E II DO ECA RECURSO NÃO PROVIDO. I Não prospera o pedido absolutório ao argumento de atipicidade do ato infracional análogo ao crime de ameaça, se devidamente demonstrado nos autos que o representado incorreu na conduta, bem como, que a ameaça proferida incutiu medo no ofendido, inexistindo razão hábil para o reconhecimento de atipicidade. II - Presentes as hipóteses de aplicação da excepcional medida socioeducativa de internação, elencadas no art. 122 do ECA no caso, cometimento de ato infracional mediante grave ameaça e reiteração na prática de atos infracionais, dotados de elevada gravidade inclusive - não há que se falar em abrandamento da medida socioeducativa de internação. III Recurso a que, com o parecer, nega-se provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000116-95.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Edilson Soltovski de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECEPÇÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA CONDENAÇÃO MANTIDA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA PEDIDO DE FIXAÇÃO NO REGIME SEMIABERTO POSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Inconsistente a pretensão de absolvição por insuficiência probatória quando o conjunto das provas produzidas nos autos apontam indubitavelmente que o apelante praticou o crime de receptação. Diante da posse do objeto de origem de crime, cabe à defesa provar a licitude desta posse ou o desconhecimento acerca da origem ilícita do bem. Se de tais não se desincumbir, a mera apreensão do bem em poder do réu, nessas condições, enseja a manutenção da condenação. Ao ser feita a análise das circunstâncias no caso concreto, permite afirmar que a conduta do apelante subsume-se perfeitamente ao descrito pela norma do caput do art. 180, do CP, razão pela qual mantenho irretocável a sentença condenatória em seu desfavor, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência de provas ou desclassificação para a modalidade culposa. II - Cabível a alteração de regime inicial de cumprimento de pena, porquanto o apelante apresenta circunstâncias judiciais favoráveis, apesar de ser reincidente, autorizada a fixação de regime semiaberto, conforme Súmula 269, do STJ. **COM O PARECER RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000176-70.2014.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Marcos da Silva Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO PENA-BASE MANTIDA FIXAÇÃO DE FORMA IDÔNEA MULTIRREINCIDÊNCIA AFASTADA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO INTEGRAL DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECURSO PROVIDO EM PARTE. Ainda que a condenação referida pelo julgador para negar os antecedentes do réu não possa ser utilizada para tal mister, por ser de ordem objetiva, sua análise dispensa maior fundamentação, bastando haver nos autos certidão contendo o histórico delitivo do apenado. Assim, demonstrada a existência de diversas condenações pela prática de crimes, deve ser mantida a pena-base acima do mínimo legal. Em relação ao quantum de aumento aplicado, mostra-se justo e proporcional, devendo ser preservado. Afastada a multirreincidência do réu, cabível a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a reincidência, pois igualmente preponderantes. Regime fechado mantido, diante da gravidade da conduta perpetrada e da existência de circunstância judicial desfavorável. Em parte com o parecer, recurso provido em parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0000197-30.2019.8.12.0114

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: J. de D. da V. de F. P. e R. P. da C. de T. L.

Apelante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Apelada: L. P. M. M.

Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)

Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA EQUIPARAÇÃO SALARIAL CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PROCEDÊNCIA LIMINAR DA AÇÃO ART 332, I, CPC LEI 4.834 DE 12.04.2016 - SÚMULA 37 DO STF PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INOCORRÊNCIA PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA CONDENAÇÃO PAGA COM O DUODÉCIMO REPASSADO AO JUDICIÁRIO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRECEDENTE STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/07 TR ATÉ 25/03/2015 E APÓS IPCA-E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO O reconhecimento à equiparação salarial somente se efetivou pelo ato normativo de 2016 e, a partir de então, se a Administração continua sucessivamente a se omitir quanto ao pagamento da verba, renova-se todo mês a violação ou a lesão ao direito da parte, como trata a Súmula 85 do STJ, que expressa a disposição do artigo 3.º, do Decreto n.º 20.910/32. A equiparação entre os cargos já foi reconhecida administrativamente por este Tribunal de Justiça, Lei 4834/16, o que ampara a ação do judiciário para averiguar a possibilidade de reconhecimento do direito pleiteado pelo apelado, pois já exarado entendimento pela inexistência de violação à Súmula Vinculante nº 37 do STF. Quanto ao pagamento do valor da condenação utilizando o duodécimo repassado pelo Executivo ao Judiciário, ausente a personalidade jurídica do Judiciário, impossível a utilização de tal repasse. No que tange à correção monetária, tenho que a sentença merece reforma, pois os valores em atraso



deverão ser corrigidos monetariamente pela TR até 25/03/2015 e a partir daí pelo IPCA-E, bem como acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ser paga, nos termos do art. 1.º-F da Lei n. 9.494/97. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000200-96.2016.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Luis Felipe Mendes Camargo

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Interessado: Juliano Rodrigues de Figueiredo

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL 33, caput, da Lei n. 11.343/06, do artigo 16, caput, da Lei n. 10.826/03 e artigo 330 do Código Penal PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS IMPOSSIBILIDADE AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA DE MENORIDADE RELATIVA ACOLHIDO DIMINUTA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO QUANTIDADE DA DROGA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NÃO INCIDÊNCIA REGIME PRISIONAL INICIAL E DETRAÇÃO QUANTUM DE PENA E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL ABRANDAMENTO INVIÁVEL JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DESOBEDIÊNCIA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA EX OFFICIO DESCLASSIFICAÇÃO EX OFFICIO PARA O CRIME DO ARTIGO 16 PARA O ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03 DECRETO 9.847/2019 PARCIAL PROVIMENTO. I - Comprovadas materialidade e autoria, inviável falar em absolvição por insuficiência de provas. A pretendida aplicação da minorante prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, deve ser rechaçada, eis que o réu não preenche os requisitos legais para obtenção da referida benesse, na medida em que transportava elevada quantia de substância entorpecente (48 kg de maconha) e transportava também 50 munições calibre 9mm, de uso restrito, o que demonstra, claramente, sua ligação com organização criminosa e a dedicação às atividades criminosas. II O apelante faz jus a aplicação da circunstância atenuante de menoridade relativa em relação ao delito de tráfico de drogas, pois na data dos fatos possuía 20 anos, contudo, o reconhecimento de atenuantes é incapaz de ensejar na redução da pena aquém do mínimo legal, diante do enunciado da Súmula 231, do STJ. III Reconhecido que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, é reduzido de metade os prazos de prescrição e, decorrido o respectivo lapso temporal, deve ser decretada a extinção da punibilidade, nos termos dos artigos 109, VI c.c 115, ambos do Código Penal. IV Com o advento do Decreto nº 9.847/2019 alguns armamentos e munições, anteriormente classificados como de uso restrito, como a arma do tipo pistola 9mm apreendida na posse do réu, passaram a ser de uso permitido. Tratando-se de inovação favorável ao apelante, esta deve ser aplicada pelo julgador, inclusive de ofício, implicando na desclassificação do delito descrito no artigo 16 da Lei n.º 10.826/03 para o crime previsto no artigo 14 do mesmo diploma. V A detração penal deve ser examinada pelo Juízo da Execução Penal, haja vista que tal órgão terá mais subsídios para aludida averiguação. VI Em parte com o parecer, recurso defensivo parcialmente provido, a fim de reconhecer em favor do apelante a atenuante da menoridade relativa. De ofício, decretada a extinção da punibilidade quanto ao crime de desobediência (art. 330 do CP), diante da prescrição retroativa, bem como operada a desclassificação da conduta de porte de arma de uso restrito para permitido (artigo 14 da Lei n.º 10.826/03), estendendo ao corréu esta última providência, com fundamento no art. 580 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento para reconhecer a atenuante da menoridade relativa e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade quanto ao crime de desobediência, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal, bem como desclassificar a conduta descrita no artigo 16 da Lei n.º 10.826/03 para o delito tipificado no artigo 14 do mesmo diploma, o que, nos termos do art. 580 do CPP, foi estendido para o corréu Juliano Rodrigues de Figueiredo.

Apelação Criminal nº 0000243-11.2014.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Apelada: Patricia Antunes dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL PRETENDIDA A CONDENAÇÃO POSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO RECURSO PROVIDO DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. I. Suficientemente comprovada nos autos a utilização de elementos referentes à condição de pessoa portadora de deficiência, com a intenção de ofender a honra subjetiva da vítima, configura-se o crime de injúria qualificada, tornando imperativa a condenação. II. Decorreu o lapso temporal superior a quatro anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, razão pela qual deve ser declarada extinta a punibilidade da acusada pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena concreta fixada no presente acórdão, quanto ao crime de injúria qualificada, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 119, todos do Código Penal. Com o parecer recurso provido e, de ofício, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do estado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, deram provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator que, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Apelação Criminal nº 0000251-80.2015.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Julio José da Silva

Advogado: José de Araújo (OAB: 14355/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant'anna Pinheiro

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO



POR DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS AFASTADA DECISÃO EMBASADA NO VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS TESES SUSTENTADAS EM PLENÁRIO SOBERANIA DOS VEREDICTOS QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, IV, DO CP, MANTIDA PENA-BASE FIXADA DE FORMA IDÔNEA FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA MANTIDA EM 1/2 EM RELAÇÃO À VÍTIMA FRANCISCO RECURSO NÃO PROVIDO. Compete ao Tribunal, quando provocado, anular o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, quando o veredicto é manifestamente contrário à prova dos autos - art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal. No caso, a decisão do Corpo de Jurados não se mostra aviltante ou arbitrária, mas condizente com a realidade fática e amparada no conjunto probatório. Os jurados ouviram ambas as versões, conheceram o contraditório e formaram seu convencimento. Não caberia, em sede de apelação, reformar o que decidiram, se o processo transcorreu sem nulidades, em observância ao princípio constitucional da soberania dos veredictos, insculpido no art. 5º, XXXVIII, "c", da Constituição Federal. Impositiva a manutenção da qualificadora prevista no art. 121, § 2º, IV, do CP, pois embasada em uma das versões sustentadas em plenário e nos elementos probatórios produzidos durante a instrução criminal, bem como para que não se incorra em ofensa ao mencionado princípio constitucional da soberania dos veredictos. Pena-base mantida acima do mínimo legal, diante da valoração idônea das moduladoras previstas no art. 59, do CP. Patamar de aumento igualmente mantido, pois fixado em quantum proporcional e em observância ao entendimento adotado pelas Cortes Superiores. A fração de redução da pena pela tentativa regula-se pelo iter criminis percorrido, ou seja, quanto mais o agente se aproxima do resultado menor deve ser a redução. Na espécie, considerando-se que o apelante percorreu todos os atos executórios, não tendo o delito se consumado por circunstâncias alheias à sua vontade, adequada se mostra a redução da pena na fração de 1/2, devendo ser mantida. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000254-30.2015.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: G. F. N.

Advogado: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO TENTADO PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO DEMONSTRADAS CONDENAÇÃO MANTIDA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA AQUELA PREVISTA NO ART. 61, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA MAJORADA RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não há falar em absolvição se o conjunto probatório produzido no curso da persecução penal formado pelos relatos firmes e coerentes da vítima, corroborados pelos depoimentos testemunhais e pelo laudo de exame de corpo de delito é robusto e conclusivo em demonstrar a materialidade e a autoria do fato delituoso. Inviável a desclassificação da conduta para a contravenção penal prevista no art. 61, do Decreto-lei nº 3.688/41, pois a intenção do acusado não era simplesmente importunar a vítima, mas sim de satisfazer a sua lascívia, configurando o crime do art. 213, do CP, que somente não se consumou em razão da chegada da esposa do réu no local. A redução da pena pela tentativa regula-se pelo iter criminis percorrido. Considerando-se que o iter criminis percorrido pelo réu foi extremamente diminuto, impositiva a redução da sanção pela fração máxima prevista no art. 14, II, do CP, qual seja, 2/3, pelo reconhecimento da forma tentada. Em parte com o parecer, recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000410-39.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Jorge Martins Araújo

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE ROUBO MAJORADO TENTADO PRELIMINAR ACOLHIDA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA MÉRITO PREJUDICADO. Considerando a pena concreta fixada na sentença, o prazo prescricional é de 08 anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, o qual reduz-se pela metade (04 anos), com fulcro no art. 115, do Código Penal (réu menor de 21 anos à época dos fatos). Transcorrido esse lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, impende decretar a extinção da punibilidade do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Mérito prejudicado. Com o parecer, acolhe-se a preliminar defensiva, para declarar a extinção da punibilidade de Jorge Martins Araújo pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de roubo majorado tentado, nos termos do art. 109, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, restando prejudicado o mérito do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, acolher a preliminar defensiva, declarando extinta a punibilidade do apelante em decorrência da prescrição, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000420-76.2017.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ana Rosa Ribeiro

DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA PLEITO ABSOLUTÓRIO DESCABIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA DETRAÇÃO DA PENA IMPOSSIBILIDADE MATÉRIA A SER APRECIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO RECURSO IMPROVIDO DE OFÍCIO, CONCEDIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. I. A materialidade e autoria do crime de ameaça restou cabalmente demonstrada por meio dos



depoimentos harmônicos e seguros prestados pela vítima, corroborados por outros elementos de convicção, tal como a confissão extrajudicial da ré, de sorte que não há espaço para a absolvição. II. Acerca da detração prevista no art. 387, § 2º, do CPP, para fixação do regime inicial, não há prejuízo ao réu, vez que em sede de execução da reprimenda, o tempo em que permaneceu encarcerado provisoriamente será devidamente considerado no cômputo da pena. III. Preenchidos os requisitos previstos no art. 77, do Código Penal, deve ser concedida à ré a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos. Com o parecer, nego provimento ao recurso e, de ofício, concedo a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos à recorrente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negaram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator que, de ofício concedeu a suspensão condicional da pena.

Apelação Criminal nº 0000420-94.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: D. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. As declarações da ofendida apresentam-se coerentes em ambas as fases e em consonância com a prova pericial produzida, não havendo qualquer dúvida sobre a ocorrência do crime de lesão corporal leve, bem como de seu autor, devendo ser mantida a condenação do apelante. Também é descabida a hipótese de que o autor teria apenas se defendido, já que os laudos corroboram a existência de lesões compatíveis com ação contundente e não com a finalidade defensiva. Com o parecer, recurso não provido. De ofício, concedo ao réu a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negaram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator que, de ofício, concedeu ao réu a suspensão condicional da pena.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000434-17.2018.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Embargante: D. P. P. C.

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO REJEITADOS. I Os embargos declaratórios limitam-se a aclarar ou integrar o provimento jurisdicional, servindo, pois, ao aperfeiçoamento do julgado quando configurados os vícios obscuridade, contradição ou omissão, bem como diante de eventual erro material. Assim, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser observadas as hipóteses de cabimento da via integrativa eleita, não sendo exigível do julgador a menção expressa dos dispositivos legais aplicáveis ao caso, porquanto importa que as questões debatidas tenham sido objeto de fundamentação, tal como se deu no presente caso. II Embargos declaratórios rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0000467-05.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)

Apelado: Douglas Renan de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Apelado: Eranildo Cebalho Lara

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO DECRETO ABSOLUTÓRIO PLEITO MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO ACOLHIDO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Não há falar em absolvição quando os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal, em especial pelo testemunho harmônico e uníssono dos policiais, ouvidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e corroborado com outros elementos de prova, são conclusivos em demonstrar a autoria dos acusados com relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Recurso provido. COM O PARECER A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto.

Agravo de Execução Penal nº 0000518-08.2019.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Agravante: Eliane Fernandes Gomes

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO REGIME ABERTO REGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM POSSIBILIDADE PRELIMINAR REJEITADA APENADA QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO NÃO OPORTUNIZAÇÃO À DEFESA DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS OU APRESENTAR JUSTIFICAÇÃO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NULIDADE



DECRETADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Admite a adoção da fundamentação per relationem, hipótese em que o ato decisório se reporta a outra decisão ou manifestação existente nos autos e as adota como razão de decidir. Precedentes do STJ e do STF. É nula a decisão que regrediu a apenada do regime aberto para o semiaberto sem oportunizar à defesa a apresentação de justificação, por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa e o art. 118, § 2º, da LEP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0000519-40.2016.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Douglas Lopes de Matos (OAB: 355779/SP)

Apelado: Michel Lincon Medeiros

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRA CONSTRUÍDA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEGRADAÇÃO E AUSÊNCIA DE COBERTURA VEGETAL MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0000526-63.2016.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Juliano Vicente de Matos

DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA LAVRATURA DE TERMO DE CONSTATAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA DESNECESSIDADE COMPROVAÇÃO DA EMBRIAGUEZ POR OUTROS MEIOS RESOLUÇÃO N. 432/13 DO CONTRAN FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO RECURSO DESPROVIDO. I Sob o manto das normas dispostas no artigo 306, §1º, inciso II, e §2º, do CTB, o termo de constatação constitui prova idônea para demonstrar a materialidade delitiva do fato em questão, sendo certo que o etilômetro e o exame de sangue não detêm o "monopólio probatório" para tal fim, porquanto a embriaguez pode ser constatada por sinais que estampem o referido quadro, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Resolução n. 432/13 do CONTRAN. II Incabível falar em insuficiência probatória diante da confissão extrajudicial do apelante e dos relatos uníssonos dos policiais militares que atuaram na prisão em flagrante do recorrente, o qual apresentava visíveis sinais de embriaguez, tais como, forte odor etílico e ânimo exaltado. III Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 0000531-89.2019.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Eleandro Martins da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA E AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS PENAS-BASES READEQUADAS REGIME INICIAL SEMIABERTO FIXADO RECURSO PROVIDO EM PARTE. Penas-bases readequadas. Afasta-se a valoração negativa das moduladoras da conduta social, personalidade, motivos e consequências do crime. Mantém-se desfavoráveis a culpabilidade, os antecedentes e as circunstâncias, porquanto adequadamente valoradas pelo julgador a quo. Por expressa previsão legal, para os crimes puníveis com detenção, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto ou semiaberto, não se admitindo que o início de cumprimento da pena privativa de liberdade no fechado, nada obstante seja possível a regressão a esse regime. Uma vez que o crime imputado ao recorrente é punível com detenção, inviável a manutenção do regime inicial fechado, fixado na sentença. Assim, fixa-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Em parte com o parecer, dou provimento em parte ao recurso A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal, que dava parcial provimento em maior extensão.

Apelação Criminal nº 0000568-65.2017.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Gabriel Carceres

DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto

E M E N T A TRÁFICO DE DROGAS PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 11.343/06 TRAFICÂNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA PENA-BASE CIRCUNSTÂNCIA VALORADA DE FORMA INIDÔNEA READEQUAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Materialidade e autoria demonstradas. Prova dos autos que demonstra, estreme de dúvida, que o réu guardava e tinha em depósito entorpecente, para entrega a terceiros (ainda que sem visar lucro). Validade dos depoimentos dos policiais, prestados sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sem apresentarem



divergências. Desnecessidade de ato de mercancia para a caracterização da infração penal, quando os indicativos de prova demonstram, à saciedade, a intenção do comércio ilegal. Condenação do réu por incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e, por consequência, afastar o pleito desclassificatório para o art. 33, § 3º, da mesma lei. II Pena-base reduzida diante do expurgo da circunstância judicial das consequências do crime, sopesada sob fundamentação inidônea, com base em elementos abstratos e inerentes à conduta, sem dados concretos extraídos dos autos. Com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000593-66.2012.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: J. dos S.

DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL RÉU NÃO REINCIDENTE CONDENADO APENATIVATIVA DE LIBERDADE DE 08 (OITO)ANOS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEUTRAS AUSÊNCIA DE ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO A ENSEJAR O REGIME MAIS GRAVOSO ALTERAÇÃO PARA O SEMIABERTO RECURSO PROVIDO. Consoante preconiza o artigo 33, § 2º, alínea b, e § 3º, do Código Penal, o condenado não reincidente, cuja penaseja superior a 4 (quatro) anos não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto, haja vista ausência de circunstâncias judiciais negativas, bem como de especial fundamentação a ensejar a necessidade de regime mais gravoso. Contra o parecer, recurso provido, para alterar o regime para o semiaberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, deram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000629-44.2014.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)

Apelado: João Paulo Pereira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL LESÃO CORPORAL GRAVE IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO POR OUTROS FUNDAMENTOS RECURSO NÃO PROVIDO. A prova oral coligida indica que o réu agiu sob o manto da excludente de ilicitude da legítima defesa, utilizando-se dos meios necessários para fazer cessar injusta agressão das vítimas, sendo impositiva a manutenção da absolvição, nos termos do art. 386, VI, do CPP. Absolvição mantida sob fundamentação diversa da sentença de primeiro grau, que absolveu por ausência probatória, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Contra o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000641-28.2018.8.12.0040

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Hermes Ramon Lima Vargas

DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)

E M E N T A RECURSO CRIMINAL DEFENSIVO LESÃO CORPORAL SIMPLES E LESÃO CORPORAL GRAVE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE IMPROVIDO LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA PERIGO DE VIDA DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA CONSOANTE SÚMULA 231 STJ AGRAVANTES DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO MANTIDAS APLICAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA READEQUAÇÃO DO QUANTUM DE OFÍCIO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em desclassificação para lesão corporal simples quando a conduta típica resultou em perigo de vida, conforme se extrai dos elementos constantes nos autos, em especial o laudo de exame de corpo de delito, sendo desnecessário, nesses casos, a realização de exame pericial complementar. 2. Sabe-se que, quando a confissão alicerça o decreto condenatório, é de ser reconhecida a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, em consonância com a súmula 545 do STJ. 3. Não há como prosperar o afastamento das agravantes reconhecidas em sentença quando estas encontram-se devidamente justificadas e alicerçadas no caso concreto. 4. A fixação de patamar superior à fração mínima de 1/6 (um sexto) na segunda fase da dosimetria da pena deve vir acompanhada da necessária fundamentação, o que, no entanto, não ocorreu na hipótese dos autos. Assim, em atento ao princípio da proporcionalidade, de ofício, resta a readequação do quantum. 5. Recurso parcialmente provido. COM O PARECER. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, redimensionar o quantum de incidência das agravantes previstas no artigo 61, inciso II, "a" e "c", do Código Penal, para 1/6 (um sexto).

Apelação Criminal nº 0000670-05.2014.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Valnei Lopes Martins

DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS)



E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FURTO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO APLICÁVEL MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL - RECURSO IMPROVIDO, COM O PARECER. Para fins de reconhecimento do princípio da insignificância, além do valor econômico da res furtivae, deve-se considerar as circunstâncias do fato, a conduta do autor, o dano causado à vítima e as condições do réu. Apenas a partir do somatório destes requisitos pode-se dizer que o ato se reveste de ínfima gravidade. Em sede de crimes patrimoniais, que geralmente são praticados na clandestinidade, configura-se preciosa a palavra da vítima para o reconhecimento da culpa do agente, mormente quando não há nada nos autos que demonstre que o ofendido tenha inventado tais fatos com a simples intenção de prejudicar o acusado. Comprovadas a materialidade e autoria do delito de furto, impõe-se a manutenção da sentença condenatória. Recurso improvido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 0000719-05.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Valmir Lescano dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA AMEAÇA E VIAS DE FATO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À VÍTIMA TESE CONSOLIDADA PELO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO PRESENÇA DE PEDIDO EXPRESSO CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MANTIDA QUANTUM REDUZIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em absolvição por insuficiência probatória do delito de ameaça e da contravenção penal de vias de fato quando os elementos de prova elencados aos autos, em especial a palavra da vítima, mostram-se suficientes a embasar o édito condenatório. II - O Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recurso repetitivo (tema sob o n.º 983) consolidou a tese de que “nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.” Todavia, necessária a redução do valor para quantia que melhor se adequa à proporcionalidade, reduzindo-se para a que vem sendo fixada em casos similares. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000800-89.2019.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)

Apelado: Marcelo Ferreira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL TRÁFICO DE DROGAS PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 POSSIBILIDADE ACUSADO INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MINORANTE AFASTADA RECURSO PROVIDO. Inviável o reconhecimento da causa de diminuição do tráfico privilegiado, quando nos autos ficar demonstrado que o acusado fazia parte da organização criminosa (PCC), situação que obsta o preenchimento dos requisitos dispostos no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Deram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000878-98.2014.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Lucineide Marques Nossa

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)

Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)

Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL CONCUSSÃO PRELIMINAR DE NULIDADE CRIME IMPOSSÍVEL FLAGRANTE PREPARADO INOCORRÊNCIA CRIME FORMAL QUE SE CONSUMA COM A MERA EXIGÊNCIA DA VANTAGEM INDEVIDA PREFACIAL REJEITADA. I Inexiste crime impossível em decorrência de flagrante preparadose o agente, em momento anterior e sem qualquer intervenção policial, solicitou a vantagem indevida, de modo que a entrega do dinheiro constitui mero exaurimento do crime previamente consumado. II Prefacial rejeitada. MÉRITO ABSOLVIÇÃO NÃO ACOLHIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO CONDENAÇÃO MANTIDA CONTINUIDADE DELITIVA ADEQUADA A EXASPERAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA RECURSO IMPROVIDO. III No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos aos autos durante todo o iter processual são suficientes a demonstrar que a acusada, vereadora do Município de Ribas do Rio Pardo, exigiu, em razão da função exercida, vantagem indevida à vítima, que consistia no repasse mensal de parte da remuneração recebida pelo exercício do cargo comissionado de assessora parlamentar. O firme relato apresentado pela ofendida em todas as oportunidades que foi ouvida, devidamente secundado por depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e demais elementos informativos colacionados na etapa inquisitorial, todos harmônicos e coerentes entre si, comprovam suficientemente os fatos narrados na inicial acusatória, tornando imperativa a manutenção da condenação pelo crime de concussão. IV Adequada a exasperação máximo de 2/3 pela continuidade delitiva quando evidente pelas provas dos autos que a exigência de vantagem indevida repetiu-se durante 10 meses ao longo do ano de 2013. V Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 0000892-70.2018.8.12.0032**

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende

Apelado: L. H. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino (OAB: 38770/PR)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA DE PORTE ILEGAL DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL DECISÃO QUE REJEITOU A REPRESENTAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA REPRESENTAÇÃO RECEBIDA PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO E EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. I É cediço que a conduta de portar entorpecentes (art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06) é de perigo abstrato e a diminuta quantidade de droga é própria do tipo penal, não havendo que se falar, portanto, em atipicidade da conduta consubstanciada pelo princípio da insignificância. II Deve ser extinta a punibilidade do agente com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal, quando evidenciada a prescrição diante do transcurso de lapso temporal entre o recebimento da representação e a data da prolação da sentença. III Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a prescrição, declarando extinta a punibilidade do réu.

Apelação Criminal nº 0000936-57.2016.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Jhonatan Rafael da Silva Porto

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FALSIDADE IDEOLÓGICA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se a autoria e materialidade do delito de falsidade ideológica ficaram comprovadas nos autos, por meio de documentos, confissão extrajudicial e depoimentos testemunhais colhidos pelo crivo do contraditório, inviável se torna a absolvição ao argumento de insuficiência de provas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000939-28.2010.8.12.0031 (0000939-28.2010.8.12.0031)

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Jhonatan Alves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Apelante: Jeferson Espíndola Nunes

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, QUE CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO RECURSO MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO MANTIDA INAPLICABILIDADE DA LEI MAIS PREJUDICIAL AO RÉU NÃO PROVIMENTO. I. A preliminar levantada no parecer, na verdade, confunde-se com o mérito da questão debatida, razão pela qual, com o mesmo deverá ser objeto de apreciação. II. A aplicação da majorante do emprego de arma passou a ser específica para os casos em que o agente utilizar arma de fogo na empreitada criminosa, não sendo mais o aumento da pena aplicável apenas aos casos em que o agente exercer a violência ou grave ameaça à vítima munido com outro tipo de arma, como, por exemplo, arma branca. No caso dos autos, o crime foi cometido com emprego de arma de fogo, o que passou a ser punido com maior rigor com o advento da Lei nº 13.654/2018, não havendo que se falar, portanto, em novatio legis in mellius. Logo, tratando-se de lei penal superveniente mais prejudicial ao réu, não deve-se aplicar a lei nova. Contra o parecer, afasto a preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça e, no mérito, nego provimento ao recurso defensivo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000973-51.2016.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Apelado: Igor Fernando Viecili

Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)

Apelado: Rodrigo Siqueira de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE TRÂNSITO HOMICÍDIO CULPOSO MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IN DUBIO PRO REO RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. A decisão está devidamente fundamentada, pois não foi produzida prova suficiente para afirmar, livre de dúvidas, que fora o apelado o responsável pelo acidente. Assim, com base no princípio in dubio pro reo, a absolvição é medida que se impõe, razão pela qual a sentença absolutória deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Contra o parecer recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0001074-92.2013.8.12.0012**

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Rogélio Alves da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DESACATO CONDUTA TÍPICA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU OFENSA À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS CONDUTA TÍPICA CONDENAÇÃO MANTIDA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES AFASTADA REINCIDÊNCIA DO RÉU NÃO CONFIGURADA RECURSO PROVIDO EM PARTE. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a conduta prevista no artigo 331, do Código Penal, não ofende a liberdade de pensamento, nem o disposto na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos quando do julgamento pela Terceira Seção do HC nº 379.269, na sessão do dia 24/5/2017. Não havendo incompatibilidade entre a conduta prevista no artigo 331, do Código Penal, e a liberdade de pensamento e expressão prevista no artigo 13, da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, impõe-se a manutenção da condenação do acusado, porquanto as provas coligidas aos autos são robustas a demonstrar a autoria. Afasta-se a valoração negativa dos antecedentes, pois, apesar do réu ter respondido a vários processos, as condenações são inservíveis para elevar a pena-base. Consta-se que inexistente condenação transitada em julgado, a qual poderia ser utilizada para configurar a reincidência, motivo pelo qual deve ser afastada a agravante do art. 61, I, do CP. Em parte com o parecer, dou provimento em parte ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do 1º Vogal.

Apelação / Remessa Necessária nº 0001086-76.2009.8.12.0035 (0001086-76.2009.8.12.0035)

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi

Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Procuradora: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Apelado: Bruno Sanches de Castilho (Representado(a) por sua Mãe) Beatriz Beatriz Cesar Sanches

RepreLeg: Beatriz Cesar Sanches (OAB: 10942/MS)

Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

Apelada: Ana Livia Zshornak de Castilhos (Representado(a) por sua Mãe) Gicely Aline Schornak

RepreLeg: Gicely Aline Zshornak

Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

Apelada: Meriellen Alves Pereira

Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONSERVAÇÃO DA VIA PONTE SEM PROTEÇÃO LATERAL ZONA RURAL TEMPO CHUVOSO FALTA DO SERVIÇO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA, COM O PARECER. Se o sinistro ocorreu por culpa do Poder Público, que deixou de prestar serviço público de maneira adequada, revela-se indubitoso o dever de indenizar. É ônus do réu a demonstração de culpa exclusiva ou concorrente da vítima, que não pode ser presumida no caso dos autos, levando-se em consideração o momento e a localização do acidente, bem como o tempo chuvoso. Recurso conhecido e improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0001108-39.2015.8.12.0031/50000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Embargada: Adriana Martins Biazotti

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Gean Carlos Fernandes Queiroz

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Irineu Cassavara Junior -Me

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Janislei Alves de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargada: Luciana dos Santos Paes de Almeida

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargada: Marilda Libert de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargada: Marilene Libert

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Marta Libert Cançado

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargada: Perpétua Eloisa Urbietta

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Sérgio Pereira dos Santos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)



Embargado: Terezinha Coelho de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargada: Terezinha de Jesus Fernandes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargada: Veruza Elias Flores
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS OMISSÃO REJEITADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificando-se que o termo inicial dos juros moratórios não foi objeto do recurso de apelação, com o desprovisionamento da remessa necessária e apelação, a sentença restou mantida em todos seus termos, inclusive quanto ao capítulo que fixou a data em que deveriam incidir os juros moratórios. Conseqüentemente, não há como promover sua alteração em sede de embargos declaratórios, pois, ainda que seja matéria de ordem pública, não se verificou a alegada omissão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0001151-89.2017.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Giovane Camara Ritter
DPGE - 1ª Inst.: Yuri Cesar Novais Magalhães Lopes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO AUTORIA DEMONSTRADA PRESERVAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL INADMISSIBILIDADE JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA DAS CORTES SUPERIORES SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR TRÊS RESTRITIVAS DE DIREITO - CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDIMENSIONAMENTO - POSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM PARTE COM O PARECER. Não subsiste a tese de insuficiência probatória, eis que os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal, bem como o contexto fático em que se desenvolveu a abordagem e a apreensão de droga, tudo ratificado pelos testemunhos dos policiais sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, são conclusivos em demonstrar a autoria do apelante com relação ao crime de tráfico de drogas. Tanto a pena-base quanto a pena intermediária deverão respeitar os limites da pena em abstrato prevista na norma penal incriminadora, somente sendo possível transpassar tais balizas na terceira fase da dosimetria da reprimenda. Jurisprudência reafirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula n.º 231) e Supremo Tribunal Federal, em caráter de repercussão geral (RE 597270 QO-RG). Estando preenchido os requisitos do artigo 44 §2º do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano pode ser substituída por uma restritiva de direitos multa ou por duas restritivas de direitos, e não por três restritivas de direitos. Para que não haja desproporcionalidade a ponto de tornar inexecutível o cumprimento da pena restritiva de direitos da prestação pecuniária, a mesma deve guardar coerência com a situação financeira do sentenciado, devendo o julgador fundamentar, com base na razoabilidade e proporcionalidade, os motivos que o levam a fixar o quantum além dos parâmetros mínimos delineados no art. 45, §1º, do Código Penal. Ademais, reveste-se de presunção de hipossuficiência o réu que tem como causídico a Defensoria Pública. Recurso parcialmente provido. Em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento.

Exceção de Suspeição nº 0001247-43.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Excipiente: J. V. D. de L.
Soc. Advogados: Ferdinand Alves Rodrigues (OAB: 69901/PR)
Excepto: J. de D. da V. Ú da C. de E.

E M E N T A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO TAXATIVIDADE DO ROL DO ART. 254, DO CPP SENTENÇA ANULADA FALTA DE PROVA DA PARCIALIDADE DO JULGADOR IMPROCEDÊNCIA I. A suspeição trata de juízo subjetivo, razão pela qual o rol constante do artigo 254, do Código de Processo Penal, não deve ser considerado como taxativo. II. Não é procedente a exceção de suspeição ajuizada contra o magistrado quando, apesar de ter sido anulada a sentença proferida, não há prova de que tal nulidade decorreu de parcialidade do julgador. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, julgaram improcedente o recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001282-68.2016.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alex Sander Camara Santa Cruz
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DELITO DE TRÂNSITO ART. 306, CTB PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL IMPOSSIBILIDADE AGENTE REINCIDENTE E PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES RECURSO NÃO PROVIDO. Impossibilidade de fixação do regime aberto para o início do cumprimento da pena, haja vista a reincidência do réu, embora condenado à pena inferior a 04 anos, e, ainda, a circunstância judicial dos antecedentes criminais desfavorável, conduz ao regime imediatamente mais gravoso, no caso, o semiaberto. Inteligência do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Com o parecer recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0001325-33.2011.8.12.0028**

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Agnaldo Vieira de Carvalho

Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)

Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelado: Agnaldo Vieira de Carvalho

Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)

Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE TRÂNSITO TRAFEGAR EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM SEGURANÇA LOCAL, GERANDO PERIGO DE DANO (ART.311,CTB) RECURSO DEFENSIVO PLEITO ABSOLUTÓRIO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA RECURSO PROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO. I. Recurso defensivo. Imperativa a absolvição do réu da imputação do delito descrito no art. 311, da Lei de Trânsito, quando os elementos probatórios não são suficientes a demonstrar que o acusado dirigiu em velocidade incompatível com o local, gerando perigo de dano às pessoas que ali estavam. III. Recurso ministerial: Com a absolvição do recorrente, os pleitos ministerial de reconhecimento da agravante da reincidência, alteração do regime inicial de cumprimento de pena e afastamento da substituição da reprimenda, restam prejudicados. Contra o parecer recurso defensivo provido e ministerial, prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Deram provimento ao recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. B) Julgaram prejudicado o recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001346-86.2015.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a,

Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)

Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)

Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)

Apelado: Aparecido Ribeiro

Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA ABSOLVIÇÃO INSURGÊNCIA MINISTERIAL PEDIDO DE CONDENAÇÃO AUTORIA - NEGATIVA PELO RÉU AUSÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório reunido nos autos é frágil para apontar ao réu a prática do crime de furto de energia, previsto no art. 155, § 4º, II, do Código Penal, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe, em obediência o princípio do in dubio pro reo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001346-87.2018.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: A. P.

Advogado: Adão de Arruda Sales (OAB: 10833/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO DEMONSTRADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Nos crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, os relatos da vítima, endossados pela prova testemunhal produzida em juízo e pelos demais indícios, são suficientes para comprovar a materialidade e autoria delitivas. In casu, o depoimento da vítima foi corroborado por outras provas testemunhais colhidas em juízo e laudo pericial produzido, sendo descabido o pedido de absolvição por insuficiência probatória. A detração da pena cumprida em regime provisório deverá ser analisada pelo juízo da execução, consoante estabelece o art. 66, III, c, da Lei nº 7.210/84. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001403-17.2018.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Jaqueson Delmondes Martins

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS PRETENDIDA AABSOLVIÇÃO OOUDESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06 INVIABILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA CONDENAÇÃO MANTIDA PENA-BASE INALTERADA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA NÃO ACOLHIDO PROPORCIONAL À PENA CORPÓREA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA CONSTITUCIONALIDADE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. I. Restou comprovado dos autos



que a droga apreendida era para comércio e não para consumo somente. A prova testemunhal, aliada às demais circunstâncias do caso concreto, são elementos coerentes e harmônicos a embasar a prática da traficância. O fato de ser usuário não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Lei de Drogas. II. Pena-base inalterada. A reprimenda basilar foi devidamente exasperada mediante a consideração da natureza da drogas. Quanto à circunstância constante do art. 42, da Lei de Drogas, de fato, a natureza da droga apreendida é das mais perniciosas (cocaína). Ademais, há de ser considerada, ainda, a diversidade de entorpecentes maconha e cocaína fator que inviabiliza a redução almejada pelo recurso defensivo, devendo ser mantida a prejudicial. III. A pena de multa deve guardar simetria com a pena privativa de liberdade, em razão do Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade. No presente caso, a pena de multa foi fixada proporcionalmente à pena corpórea. IV. Em relação à agravante da reincidência, não há falar em punir duas vezes pelo mesmo fato, mas sim de recrudescer a reprimenda do agente que opta por prosseguir na vida delitativa, pois, nesse caso, se mostra necessário um apenamento mais rigoroso, atentando-se para a individualização da pena, prevista no art. 5º, XLVI, da CF. Vê-se que o instituto da reincidência compõe o sistema de política criminal de combate à delinquência. Não configura, portanto, inconstitucionalidade a aplicação da referida agravante, o que inclusive já restou sedimentado pelo STF em sede de repercussão geral no RE 453.000. V. O regime fechado deve ser mantido tendo em vista a reincidência do réu, com fundamento no art. 33, § 2º, b, e § 3º, do Código Penal. COM O PARECER NÃO PROVIMENTO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001429-56.2018.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Valdir Lobo Celestino

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Mauricio Marra Silva Júnior

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA (ART. 306 DO CTB) PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM RELATIVO À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POSSIBILIDADE DETRAÇÃO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO CONCESSÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Considerando a hipossuficiência financeira do apelante, a inexistência de prejuízo decorrente da infração penal cometida e os princípios da proporcionalidade e suficiência, tem-se por necessária a redução do valor da pena substitutiva de prestação pecuniária para o mínimo legal de 01 salário mínimo. II Descabe detrair das penas o período de cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto o art. 42 do CP não prevê a aplicabilidade do benefício a estas hipóteses. (...) (AgInt no REsp 1457535/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 23/04/2018) III Recurso parcialmente provido, em parte contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001531-76.2012.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Clebio José Marinho

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPOSSIBILIDADE FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO CAUSAS DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS E TRANSPORTE DO VEÍCULO AUTOMOTOR PARA OUTRO ESTADO MANTIDAS ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA PARA CAUSAS DE AUMENTO DA PENA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não há se falar em insuficiência de provas para a condenação, visto que o conjunto probatório e as circunstâncias demonstram claramente a autoria delitiva, através do depoimento da vítima na delegacia de polícia e em juízo, do depoimento dos policiais militares, além de parte da res furtiva ter sido apreendida na posse do réu. Não merece guarida a pretensão do afastamento da causa de aumento do concurso de pessoas, visto que a presença de duas ou mais pessoas para o cometimento do crime é suficiente para caracterizar a majorante em questão. Para que seja aplicada a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, IV, do CP, é necessário que o veículo seja efetivamente transportado para outro Estado Federativo ou exterior após a subtração, o que causa uma maior dificuldade de recuperação do bem pela vítima. Atestado que o caminhão foi subtraído na cidade de Cassilândia MS e o acusado foi surpreendido na posse do veículo no município de Jaboticabal SP, a manutenção de referida causa de aumento é medida que se impõe. O aumento da pena na terceira fase da dosimetria exige fundamentação concreta, não servindo a mera indicação de incidência de majorantes, como forma de elevação do quantum da pena, assim como feito na sentença. Diante disso, a fração de aumento aplicada pelo magistrado sentenciante deve ser reduzida ao mínimo legal previsto no CP, qual seja, 1/3. Contra o parecer, dou provimento em parte ao recurso para reduzir a fração de aumento da pena na terceira fase da dosimetria para 1/3, todavia, considerando que a pena definitiva fixada na sentença é mais benéfica ao réu, deve ser mantida em 5 anos e 7 meses de reclusão e pagamento de 73 dias-multa, sob pena de reformatio in pejus. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001531-90.2015.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelado: E. S. dos S.

Advogado: Sandro Sérgio Pimentel (OAB: 10543/MS)

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza



E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO ABSOLVIÇÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Embora a palavra da vítima assuma especial relevância em crimes contra a dignidade sexual, usualmente praticados sem a presença de testemunhas, este dado deve ser examinado em conjunto com os demais elementos coletados. Na hipótese, há fragilidade do conjunto probatório quanto à efetiva prática ou não do fato imputado, mostrando-se, pois, insuficiente para condenar o réu, pautando-se apenas em depoimento da ofendida e de informantes em acirrado conflito familiar, tornando inadmissível a condenação, pois estaria baseada em ilações, o que não é admitido em matéria criminal. Contra o parecer, recurso não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001928-09.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Vilson Temóteo dos Santos Júnior
Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)
Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello (OAB: 6083/MS)
Apelante: Victoria Christina de Oliveira Santos
Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)
Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello (OAB: 6083/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DE RÉ - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS SENTENÇA CONDENATÓRIA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM SUA RESIDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA SUA PARTICIPAÇÃO NO TRÁFICO - TESE DESACOLHIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Havendo nos autos provas robustas de que a ré, não só tinha conhecimento das substâncias entorpecentes apreendidas em sua residência, como ainda auxiliava o corréu, seu marido, fazendo anotações de próprio punho em uma agenda na qual era contabilizada a venda da substância psicotrópica, de rigor a manutenção da sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. **EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DO CORRÉU TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º, ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 AGENTE QUE SE DEDICAVA A ATIVIDADES CRIMINOSAS TRAFICÂNCIA EXERCIDA EM SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PRETENSÃO AFASTADA RECURSO IMPROVIDO.** A teor do disposto na súmula 231 do STJ, o reconhecimento de atenuante, como é o caso da confissão espontânea, não tem o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal. Incabível a aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, se, embora primário e de bons antecedentes, o agente é surpreendido mantendo em depósito expressiva quantidade e diversidade de droga (15,75kg maconha e 181g de cocaína), além de vários petrechos comumente utilizados para o seu preparo e comercialização, bem como quando há nos autos provas irrefutáveis de que se dedicava a atividade criminosa, na medida em que sua residência era utilizada como "boca de fumo". **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002083-89.2018.8.12.0020

Comarca de Rio Brillante - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: P. A. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL PENA-BASE MODULADORA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME MANTIDAS FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA RECURSO DESPROVIDO. 1. Entende-se por circunstâncias do crime o maior ou menor grau de gravidade da prática delituosa, abarcando todos os aspectos envolvidos no modus operandi empregado. Considera-se fundamentação idônea a exasperar a referida moduladora quando verificado que o recorrente consumia bebida alcoólica juntamente com a genitora da ofendida e, aguardando a mesma ir dormir sob influência do estado etílico, aproveitava-se da situação para perpetrar os diversos abusos sexuais contra sua enteada. 2. No que tange às consequências do crime, estas condizem ao grau de intensidade dos reflexos causados pela ação delituosa, tanto em relação ao bem jurídico tutelado quanto à sociedade em geral (vítima, coletividade). Uma vez apontado de modo lapidar que as sequelas experimentadas pela ofendida, provenientes dos abusos sofridos dos onze até os dezessete anos de idade, persistem até a presente data, vez que sente medo de qualquer homem que chega perto de si, achando que todos vão fazer o mesmo que seu padrasto, tal fundamentação é suficiente à valoração negativa da vetorial em apreço. 3. Recurso desprovido. **COM O PARECER A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002088-69.2017.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Elias Gimenez Júnior
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL CRIMES DE HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO NO QUANTUM DA PENA-BASE MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL INFRINGENTES NÃO



CONHECIDO. I Não se conhece do recurso que objetiva o afastamento da circunstância judicial da personalidade, porquanto o voto minoritário manteve a pena-base do embargante. Evidencia-se, assim, a ausência da possibilidade de modificação do quantum da pena-base na forma pretendida e, por consequência, tem-se a falta de interesse recursal, na forma do art. 577, par. único, do Código de Processo Penal. II Infringentes não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Não conheceram por unanimidade.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002205-25.2015.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: L. G. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS CRIMES DE LESÃO CORPORAL IMPOSSIBILIDADE INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO AGIU COM ANIMUS NEGANTI - SUBMISSÃO DA QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI RECURSONÃO PROVIDO. A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade da acusação, enquanto dever-poder do Órgão Jurisdicional competente, exigindo apenas prova da materialidade e indícios de autoria por parte do acusado na conduta criminosa, elementos que se verificaram no presente caso. Somente em razão de prova inequívoca e cristalina da ausência de dolo é que pode o réu ser subtraído do julgamento pelo Tribunal do Júri. Na espécie, ela não se mostra evidente. A alegação de que não houve a intenção de matar, não foi comprovada de plano. Assim, a existência ou não do animus necandi deve ser avaliada pelo corpo de jurados do Tribunal do Júri. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002205-88.2011.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Odailson Rosa Silva

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

Apelante: Dorival Ferreira de Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO FURTO QUALIFICADO E TENTATIVA DE ESTELIONATO PLEITO ABSOLUTÓRIO POSSIBILIDADE APENAS QUANTO AO CRIME FURTO CONDENAÇÃO PELA TENTATIVA DE ESTELIONATO MANTIDA EM FACE DE AMBOS ACUSADOS REDUÇÃO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos durante todo o iter processual são suficientes a demonstrar que o réu Dorival subtraiu uma folha de talonário e tentou fazer o uso desta, em unidade de designios com o réu Odailson, no comércio local. O firme relato apresentado pela vítima na oportunidade em que foi ouvida, secundada pela confissão judicial do apelante Dorival e demais elementos de convicção colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, todos harmônicos e coerentes entre si, além do exame grafotécnico, demonstram de forma cristalina a autoria delitiva e a materialidade. Entretanto, considerando a jurisprudência do STJ, conclui-se que a folha de cheque em branco não representa valor econômico e a sua subtração configura conduta atípica, tendo em vista que não ofende o patrimônio alheio. II É inviável a redução da pena quando os fundamentos utilizados pela magistrada sentenciante são idôneos e autorizam a exasperação. Na hipótese, verifica-se a valoração negativa de moduladoras, reconhecimento da reincidência e aplicação da causa de diminuição pela tentativa, corretamente analisadas. Quanto à pena privativa de liberdade, em que pese não suplantar o quantum de 04 anos, deverá ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal, considerando a reincidência. III Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos se os requisitos do art. 44 do Código Penal não restaram satisfeitos. IV Contra o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002206-08.2018.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva

Apelada: Camila Marim Morinigo

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira

Apelado: Everton Gonçalves Cardoso

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira

Apelante: Camila Marim Morinigo

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira

Apelante: Everton Gonçalves Cardoso

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL TRÁFICO DE DROGAS ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NÃO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ÂNIMO DE ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL E DURADOURA ABSOLVIÇÃO QUANTO A ESTE DELITO MANTIDA PENA-BASE FIXADA DE FORMA IDÔNEA RECURSO NÃO PROVIDO. Para a condenação



pelo crime de associação ao tráfico de drogas, é necessária a reunião específica de duas ou mais pessoas com a finalidade de praticar as condutas previstas nos artigos 33 e 34, da Lei Antidrogas, de forma estável e duradoura. No caso dos autos, não há comprovação do ânimo de associação estável e duradoura, mas tão somente coautoria, impondo-se a absolvição do réu quanto a este delito. Inviável qualquer alteração na pena-base do réu, pois fixada de forma idônea. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA TRÁFICO DE DROGAS TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO CONFIGURADO RECURSO NÃO PROVIDO. Inaplicável a aplicação da redutora do § 4º do art. 33, da Lei de Drogas, uma vez que o contexto observado a partir do flagrante, demonstra que não se trata de envolvimento eventual com o tráfico, mas sim de agentes que se dedicam à atividade delitiva. Em parte com o parecer, recursos defensivo e ministerial não providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negaram provimento aos recursos defensivo e ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002220-34.2014.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Lia Paim Lima

Apelado: Adão Rodiney Garcia Rodrigues

Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA - NEGATIVA PELO RÉU - AUSÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO RECURSO IMPROVIDO. Não obstante a demonstração inequívoca da materialidade, se o conjunto probatório reunido nos autos é frágil para apontar ao réu a prática do crime de furto de energia, previsto no art. 155, §3º e §4º, II, do Código Penal, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe, em obediência o princípio do in dubio pro reo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Regimental Criminal nº 0002355-85.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Euler Wesley Costa

DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Interessado: Fabrício Rodrigues da Silva

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL APELAÇÃO IMPROVIDA MEDIANTE DECISÃO UNIPESSOAL RECURSO CONTRÁRIO À SUMULA E ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO PELA INCIDÊNCIA DE ATENUANTES DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. I Nos termos da Súmula 231 do STJ e entendimento firmado pelo STF em sede de repercussão geral (Tema 158), as atenuantes não podem incidir na segunda fase da dosimetria da pena quando a reprimenda, na etapa anterior, foi fixada em seu mínimo legal. II Agravo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002552-18.2016.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

Apelado: Deimison dos Santos

Advogado: Johanatann Gill de Araujo (OAB: 11649/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA RECURSO MINISTERIAL FALTA DE PROVAS CONCRETAS ACERCA DA AUTORIA ABSOLVIÇÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. I. Afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pela defesa do denunciado, pois devidamente identificados os fatos e fundamentos jurídicos da irrisignação do réu em face da sentença, não havendo que se falar em conhecimento parcial do recurso. II. No caso dos autos, realmente, as provas são frágeis. A autoria dos crimes não foi suficientemente comprovada, pois, apesar de o recorrido ter sido abordado na posse do motor de origem ilícita objeto que, em tese, deveria saber tratar-se de produto de crime não há nos autos nenhum elemento probatório que atesta que o acusado "adquiriu, recebeu, transportou, conduziu ou ocultou, em proveito próprio" mencionado objeto, bem como, que tenha adulterado ou remarcado número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. O ônus da prova incumbe a quem alega e, nesse caso, não se desincumbiu de fazê-lo a acusação. A condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis que demonstrem o delito e a autoria, não bastando nem mesmo a alta probabilidade. Assim, in casu, milita em favor do acusado a dúvida e em atenção ao princípio do in dubio pro reo, deve ser mantida a absolvição. Com o parecer preliminar afastada e, no mérito, recurso não provido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002658-31.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

Apelado: A. F. da S. V. dos S.

Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS)



EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL AMEAÇA PLEITO CONDENATÓRIO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE FUNDADO TEMOR POR PARTE DA VÍTIMA ABSOLVIÇÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. I Impositiva a manutenção da absolvição do apelante, porquanto a configuração do crime de ameaça demanda necessariamente que as palavras proferidas pelo ofensor incutam na vítima fundado temor de que venha a sofrer mal injusto e grave, o que não se verifica no caso dos autos. II Contra o parecer, recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 0002743-46.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Juvenal Moreira Júnior

Advogada: Cristiane Aparecida Servilla Barbosa (OAB: 18200/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RECURSO PROVIDO. I Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, reduz-se o quantum da reparação por danos morais fixada na sentença de primeiro grau. II Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003069-06.2014.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Síder Aparecido Mendes Costa Leite

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL GRAVE PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A FORMA LEVE PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO COMPLEMENTAR PARA AFERIR GRAU DA LESÃO SOFRIDA PENA-BASE READEQUADA RECURSO PROVIDO EM PARTE. Preliminar de nulidade rejeitada. É possível ao magistrado atribuir definição jurídica diversa da apresentada pela acusação desde que não haja acréscimo ou alteração dos fatos narrados na denúncia. A emendatio libelli promovida pelo magistrado de primeira instância preservou integralmente os fatos narrados na denúncia, o que afasta a alegação de prejuízo à defesa" (REsp 1390649/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016). É prescindível a realização de laudo pericial complementar do art. 168, § 2º, do CPP, podendo a gravidade da lesão corporal ser suprida por outros meios de provas. Na hipótese, não há dúvida de que a lesão causada na vítima é de caráter grave, vez que sofreu golpe de faca no abdômen, passando por procedimento cirúrgico, e o laudo pericial constante nos autos, subscrito por médico, aponta que a lesão gerou perigo de vida e incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, o que inclusive restou corroborado pela declaração do ofendido em juízo. Pena-base readequada, pois a moduladora referente à personalidade do réu foi valorada negativamente utilizando-se de fundamentação inidônea. Em parte com o parecer, rejeito a preliminar de nulidade suscitada. No mérito, dou provimento em parte ao recurso. De ofício, concedo ao recorrente a suspensão condicional da pena, porquanto preenchidos os requisitos do art. 77, do Código Penal, cujas condições serão especificadas pelo juiz da execução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Rejeitaram a preliminar suscitada, e no mérito, deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator que, de ofício, concedeu ao recorrente a suspensão condicional da pena, com ressalvas do Revisor.

Apelação Criminal nº 0003220-40.2012.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Cláudio Acosta Marques

Advogada: Iluska Ribeiro Barbosa (OAB: 10612/MS)

Advogado: Marcus Antonio Ruiz (OAB: 5490/MS)

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E LESÃO CORPORAL PRESCRIÇÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ART. 107, IV, DO CP) DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS (ART. 109, V). RECURSO PROVIDO. O prazo prescricional àqueles condenados à pena superior a 01 ano e que não exceda a 02 anos, verifica-se após o transcurso do lapso temporal de 04 anos (art. 109, V, do CP). Evidenciado a ocorrência da prescrição, eis que entre o recebimento da denúncia em 24 de setembro de 2012 (fls. 120) e o registro da sentença em 09 de março de 2019 (fls. 348), transcorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Portanto, no caso sob exame, operou-se a prescrição da pretensão punitiva, na sua modalidade retroativa, de maneira que declaro extinta a punibilidade do apelante, nos termos previstos no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Recurso a que, com o parecer, dou provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, declarar extinta a punibilidade do apelante, em face do reconhecimento da prescrição na modalidade retroativa, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003574-89.2017.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: M. A. G. B.

DPGE - 1ª Inst.: Andrea Pererira Nardon Braga

Apelado: M. P. E.



Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AMEAÇA REGIME PRISIONAL INICIAL PENA INFERIOR A QUATRO ANOS RÉU REINCIDENTE SEMIABERTO MANTIDO PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO RECURSO NÃO PROVIDO. Mostra-se adequado o semiaberto para o início do cumprimento da pena, tendo em vista a condição de reincidente do acusado, a qual justifica a segregação inicial em regime mais gravoso, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea "C" do CP. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 0003917-87.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Domingos Sávio Batista Lima

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL FURTO QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DESCABIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO CONDENAÇÃO MANTIDA REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO POSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. I No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos aos autos durante todo o iter processual são suficientes a demonstrar que o réu efetuou a subtração do veículo e demais bens guardados no escritório da revenda de veículos, cuja ação fora praticada mediante concurso de agentes e rompimento de obstáculo. A descrição do modus operandi realizada pelos ofendidos, a constatação de que o automóvel subtraído foi utilizado para danificar e invadir uma residência, assim como a localização de parte da res em posse do réu, evidências devidamente retratadas pela prova oral, pericial e demais elementos informativos angariados aos autos, afastam qualquer dúvida acerca da materialidade e autoridade delitiva, impondo-se, assim, a manutenção do édito condenatório. II Havendo nos autos demonstração de que os ofendidos sofreram prejuízo em decorrência da conduta delitiva, torna-se possível a fixação de indenização mínima, nos moldes do art. 387, IV, do CPP. III Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0003955-82.2007.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Maura Cristina Cabral

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)

Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)

Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)

Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)

Apelada: Ana Cristina Musa da Cunha

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelada: Cristiana Musa da Cunha Rezende

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelado: Alexandre Musa da Cunha

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelado: Rodrigo Musa da Cunha

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelada: Mariana Musa da Cunha

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelado: Elias Ishy de Mattos

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelada: Rosana Palhano Taveira de Mattos

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)

Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)

Apelado: Joaquim Olinto Prata Rezende



Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Apelado: Antonio Lucio de Paiva Pinheiro
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Interessado: Joaquim Vicente Prata Cunha (Espólio)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Antônio Marcos Marques (OAB: 5576B/MS)
Interessado: Maria Alice Tarozzo Cunha

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE CERCEAMENTO DE DEFESA PRECLUSÃO PRELIMINARES REJEITADAS MÉRITO NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LAPSO TEMPORAL POSSE CONTÍNUA E PACÍFICA ANIMUS DOMINI COMPROVAÇÃO POR PARTE DO USUCAPIENTE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o(a) apelante dá as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Há de se lembrar que o juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos. Não há falar em nulidade da sentença, porquanto foi proporcionado à parte defender com relação ao conteúdo constante dos documentos apresentados pelos réus, além de o julgador possibilitar à autora utilizar-se de todos os meios de prova a fim de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, quando deferiu a produção das provas documental e testemunhal. Deve ser mantida a sentença recorrida, quando a parte autora não comprova o preenchimento dos requisitos necessários para que lhe seja declarado o domínio do bem imóvel. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0004227-13.2016.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: José Roberto dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO ART. 306, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PENA-BASE - AFASTAMENTO DA VETORIAL DA PERSONALIDADE DESLOCAMENTO PARA A MODULADORA DOS ANTECEDENTES ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIMENTO - COMPENSANDO-A COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA REGIME SEMIABERTO - MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Deve-se neutralizar a vetorial da personalidade em razão da utilização de condenações anteriores com trânsito em julgado para sopesar as referidas circunstâncias judiciais, deslocando-se a fundamentação destas para a valoração da moduladora referente aos antecedentes. II- Na individualização da pena, presentes a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, permite-se a compensação de uma pela outra, já que ambas dizem respeito à personalidade do acusado e se revestem de causas preponderantes (art. 67 do CP). III Mantém-se o regime inicial semiaberto, considerando-se a pena aplicada, qual seja, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, aliada às circunstâncias judiciais desfavoráveis, e ainda, tratando-se de réu multirreincidente, conforme consta da certidão de antecedentes criminais às p. 109-114, mantenho o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º e §3º, do Código Penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento.

Recurso em Sentido Estrito nº 0004790-84.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Damião Ribeiro
Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé (OAB: 10924/MS)
Advogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13029/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Claudia Loureiro Ocariz Almirão

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO EM DECORRÊNCIA DA LEGÍTIMA DEFESA OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL IMPOSSIBILIDADE ANIMUS NECANDI EVIDENCIADO PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI DECISÃO DE PRONÚNCIA CONFIRMADA RECURSO IMPROVIDO. I No caso, a despeito das teses de legítima defesa e de ausência de animus necandi (desclassificação para lesão corporal), há versão no sentido de que o recorrente efetuou diversos disparos contra vítima mesmo após esta ter fugido do local com ferimento na perna decorrente do tiro desferido pelo autor, sendo impossível privilegiar o depoimento do acusado em detrimento da versão acusatória, porquanto tal ônus compete aos Jurados, os quais são constitucionalmente incumbidos de eleger as provas que deverão preponderar na reconstrução da dinâmica dos fatos. II Inviável o decote da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, porquanto há versão nos autos a indicar que o ofendido foi atingido inesperadamente, pois estava de costas quando o recorrente realizou o primeiro disparo, de modo a fulminar a possibilidade de reação. III Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

**Apelação Criminal nº 0004957-70.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Maycon Willian Pardim

Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)

Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO TRAFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO SENTENÇA QUE DECRETOU A ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE TESE DESCONTEXTUALIZADA EM RELAÇÃO AO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECEPÇÃO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ÔNUS DO ACUSADO EM COMPROVAR A LICITUDE DO BEM CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. INVIABILIDADE. PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE NÃO CABIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA AUSÊNCIA DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO PARTICULAR. RECURSO DESPROVIDO. Diante do conjunto probatório acostado aos autos, revelador da prática do delito de tráfico de entorpecentes, resulta inviável a absolvição por insuficiência de provas ou mesmo a desclassificação do crime para o de uso, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença, conforme proferida nos presentes autos. Autoria e materialidade comprovadas durante a persecução processual. Inconsistente a negativa de autoria do delito de receptação dolosa quando o conjunto das provas produzidas nos autos aponta indubitavelmente no sentido de que o apelante possuía plena consciência de que o bem é produto de crime. Nos termos do Art. 97 do Código Penal, o critério da escolha de medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial) depende da qualidade da pena aplicada à infração penal. A medida de segurança imposta na sentença (internação) é a que melhor se adequa à gravidade dos crimes praticados (tráfico de drogas e receptação), bem como da análise da retrospectiva pessoal e elevado nível de periculosidade do apelante. Constatase dos autos que ao sentenciar o feito, o juiz de origem justificou a necessidade da internação provisória do apelante com o escopo de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que reitera na prática de crimes, tendo os mesmos sido perpetrados enquanto se encontrava em livramento condicional, restando presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum in libertatis*. Uma vez que o apelante não apresentou nos autos evidências de que não possui recursos suficientes para o pagamento das custas processuais, mesmo porque contou com os préstimos de advogado particular, é descabido o pedido de isenção de custas. Recurso a que, contra o parecer, nego provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0005205-29.2012.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Embargante: P. R. de S.

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA (ART. 218-A DO CP) PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO IN DUBIO PRO REO ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE RECURSO PROVIDO. I Não pode o julgador fundamentar uma condenação exclusivamente nas provas colhidas na esfera policial (art. 155 do CPP), sendo necessária a existência de provas seguras produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa. II Se a acusação não produziu prova concreta, firme e segura da ocorrência dos crimes, sob o crivo do contraditório, em atenção ao princípio do in dubio pro reo e levando em consideração que se exige um juízo de certeza para prolação de uma sentença condenatória, impõe-se a absolvição do apelado, nos termos do art. 386, inc. VII, do CPP. III Embargos infringentes providos, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram os embargos unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0005427-38.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Reinaldo Silva de Farias

Advogado: Abadio Marques Rezende (OAB: 2894/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Interessado: Alcindo da Silva Mateus

DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

Interessado: Ellisson Rodrigo dos Reis

Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)

DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPOSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO INVIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI DE DROGAS CONDENAÇÃO MANTIDA CAUSA DE DIMINUIÇÃO (§ 4º DO ART. 33, DA LEI ANTIDROGAS) INCABÍVEL DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA REGIME FECHADO MANTIDO SUBSTITUIÇÃO DA PENA INCABÍVEL RECURSO NÃO PROVIDO. I. Incabível a absolvição do réu da prática dos crimes descritos nos art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e 180, caput, do Código Penal, tendo em vista que os elementos probatórios produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliado aos elementos informativos e circunstâncias do flagrante, comprovam satisfatoriamente que o apelante mantinha em depósito e guardava substância entorpecente (cocaína), ciente da ilicitude de sua conduta, para fins de comercialização a terceiro, inviabilizando também a desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Lei de Drogas. A versão do réu de que é apenas usuário está isolada nos autos. Se usuário for, isto não afastaria, por si só, a imputação do crime de tráfico, pois é comum a figura do usuário-traficante. Da mesma forma, também restou devidamente comprovado o crime de receptação. Para



a averiguação do elemento subjetivo do delito de receptação, observa-se o conhecimento prévio da origem ilícita da coisa, a conduta e os dados circunstanciais do evento delituoso. Da análise das provas dos autos, outro raciocínio não é possível senão o de que o réu recebeu o objeto como forma de pagamento da droga, ciente de que se tratava de produto de origem ilícita, situação que se enquadra perfeitamente na caracterização de receptação dolosa. Condenação mantida. II. Inviável a aplicação da causa especial de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, porquanto consta dos autos, de forma irrefutável, que o réu se dedica à atividades criminosas, pois, as provas colacionadas aos autos demonstram que a atividade delitiva era desenvolvida mediante a manutenção de ponto habitual de venda de entorpecentes, conhecido como "boca de fumo". III. Em que pese a primariedade do réu, o regime fechado fixado na sentença deve ser mantido, em face do quantum do apenamento associado à significativa quantidade e natureza da droga apreendida (73,03 gramas de pasta-base de cocaína), por ser proporcional e razoável a reprovação e prevenção da conduta, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, c/c o art. 42, da Lei Antidrogas. IV. Incabível a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, pois não preenchido o requisito do art. 44, inciso I, do Código Penal. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005799-93.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins

Recorrido: Fábio da Silva Andrade

Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)

E M E N T A R E C U R S O E M S E N T I D O E S T R I T O M I N I S T E R I A L T R Á F I C O D E D R O G A S E A S S O C I A Ç Ã O A O T R Á F I C O P R I S Ã O P R E V E N T I V A P L E I T O D E R E F O R M A D A D E C I S Ã O Q U E R E V O G O U A P R I S Ã O P R E V E N T I V A - G R A V I D A D E D O C R I M E M O T I V A Ç Ã O I N S U F I C I E N T E P A R A O R E C R U D E S C I M E N T O D A M E D I D A E M V O G A - R É U Q U E V E M C U M P R I N D O A S M E D I D A S C A U T E L A R E S D E S D E S U A S O L T U R A - R E C U R S O I M P R O V I D O . I Verifica-se a presença do fumus comissi delicti (prova da materialidade e indícios da autoria), todavia, o periculum libertatis (necessidade daprisãopara garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da lei penal) não se corrobora, eis que já decorrido lapso temporal considerável sem que o recorrido tenha insurgindo-se negativamente, salvo prova em contrário. II- Embora a gravidade abstrata do delito, inexistente notícia da presença dos requisitos da prisão preventiva, além de deter condições pessoais favoráveis. III - Mantém-se a decisão que concedeu ao réu o direito de responder à acusação em liberdade. Recurso ministerial improvido. Contra o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0006941-39.2013.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Lucas de Lima Mota

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA ROUBO ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS AFASTADA RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando o caderno de provas, composto pelas declarações da vítima e testemunha em juízo, que confirmaram o reconhecimento fotográfico inquisitorial do acusado, e por todas as circunstâncias dos fatos, demonstram, seguramente, a participação do réu na conduta que lhe foi imputada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0007506-97.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Luciana Branco Vieira

Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)

Embargada: Regina Samara Mizuki

Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)

Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)

Embargado: Rômulo Alberto de Castro

Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)

Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)

Embargada: Nara Hortencia de Castro

Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)

Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VÍCIO SANADO EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Impossível identificar vício de contradição quando a intenção da parte embargante restringe-se à rediscussão das matérias já apreciadas pela Corte. No tocante à omissão quanto a fixação dos honorários advocatícios, merece acolhida a pretensão embargada porquanto não houve enfrentamento pelo acórdão vergastado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente o embargos de declaração, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0009919-44.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Dayana Marques do Carmo



Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR ART. 298, DO CÓDIGO PENAL PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E AUSÊNCIA DE DOLO INSUBSISTÊNCIA MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA ALIADOS AO LAUDO PERICIAL DOLO DEMONSTRADO CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. I Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação da ré/apelante pela prática do delito de falsificação de documento particular. II “O crime previsto no art. 298 do CP é delito formal, ou seja, prescinde de resultado naturalístico, tendo como vítima a fé pública (Estado) e eventual terceiro lesado, sendo irrelevante o assentimento desse terceiro lesado para a configuração do crime. Assim, falsificar assinatura em documento particular sob vontade livre e consciente é figura típica, sendo a condenação medida de rigor”. (TJMS. Apelação Criminal n. 0001459-55.2013.8.12.0007, Cassilândia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Manoel Mendes Carli, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Com o parecer, nego provimento ao recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0010100-37.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Agravante: L. P. de A.

Advogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)

Agravado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL RECURSO DEFENSIVO PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO REALIZAÇÃO DO LAUDO POR PSICÓLOGO. RECURSO DESPROVIDO. 1-Para análise do pedido de progressão de regime, o exame criminológico não se faz obrigatório, devendo sua realização ser determinada por decisão devidamente fundamentada sob as particularidades do caso concreto, a teor do que prevê o art. 112 da Lei de Execução Penal, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ; 2-Uma vez realizado o exame criminológico, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida sobre o contraditório, não ficando adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, a teor dos artigos 155 e 182, ambos do Código de Processo Penal; 3-É plenamente possível que psicólogo nomeado pelo Juízo ateste a ausência do requisito subjetivo, visto que, o exame criminológico elaborado pelo perito torna-se mais um elemento constante no caderno de provas, não tornando constrita sua análise, a qual inclusive pode ser dispensada pelo juiz no momento de decidir. Além disso, o Provimento nº 5, de 03 de março de 2006, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, estabelece que as perícias sejam elaboradas, preferencialmente, por médico com formação em psiquiatria, e não exclusivamente por estes; 4-Justificada a necessidade e realizado o exame criminológico por perito nomeado pelo juízo, com resultado desfavorável ao sentenciado, revela-se correta a decisão do juiz da execução penal que indefere o pedido de progressão de regime prisional por ausência de requisito subjetivo. 5-Recurso a que, com o parecer, nego provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0010238-69.2018.8.12.0800

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: A. J. B.

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Apelante: V. F. X.

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Michel Maesano Mancelho

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS CRIMES DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO PLEITO ABSOLUTÓRIO POR FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCADA MATERIALIDADE DELITIVA INVIÁVEL MATERIALIDADE COMPROVADA PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO HOMICÍDIO EM SUA FORMA TENTADA PARA O DE LESÃO CORPORAL IMPOSSIBILIDADE ANIMUS NECANDI PRESENTE INCABÍVEL A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA INVIÁVEL ART. 122, I DO ECA RECURSO IMPROVIDO Não há que se falar em absolvição por fragilidade probatória acerca da materialidade, uma vez que esta restou corroborada pelo farto conjunto de provas juntados ao caderno processual. Impossível a desclassificação do ato infracional equiparado a tentativa de homicídio para lesão corporal, haja vista a presença de animus necandi e, ainda, falta de requisitos para comprovação de desistência voluntária. Incabível o abrandamento da medida socioeducativa em atos infracionais cometidos com violência, de acordo com o art. 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Cível nº 0010246-56.2016.8.12.0108

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões (OAB: 147669/SP)

Apelado: S. I. S. B.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)

Apelado: B. dos S. B.

Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)

RepreLeg: Betina Pinto dos Santos



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, CPC IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA MENOR SENTENÇA CASSADA RECURSO PROVIDO. Considerando a defesa do interesse da menor envolvida - titular do direito -, inviável a extinção do feito em conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com base em mera alegação de quitação, pois muito embora a genitora tenha alegado a quitação da pensão pelo genitor, não foi acostado aos autos nenhum comprovante de pagamento, sendo que tais fatos afastam a veracidade de tais afirmações, diante do contexto fático/jurídico que norteia o presente feito. De fato, o Poder Judiciário não pode homologar acordos que desprestigiam os interesses dos alimentários, sob pena de malferir os preceptivos legais, colocando em situação de risco aqueles que se encontram desprotegidos, sobretudo se a credora dos alimentos é uma criança, que goza de proteção integral e absoluta, nos termos da Carta Magna. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Criminal nº 0010977-19.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Walter Ravasco da Costa

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADA (ART. 168, § 1.º, III, DO CÓDIGO PENAL) PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA SOB ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU IMPOSSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I No caso em tela, não há como saber da real condição financeira do réu, já que não consta nos autos nenhuma comprovação de sua renda. Ademais, a prestação pecuniária estipulada é proporcional e adequada à gravidade do caso concreto, considerando que já se passaram praticamente 08 (oito) anos desde que a vítima contratou o réu para representá-lo como advogado e até o presente momento não recebeu o valor que lhe é devido por direito. II Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0011781-79.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Martins Zaupa

Apelado: L. K. C. de O.

Repre. Legal: José Agnaldo de Oliveira

Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL RECURSO MINISTERIAL INCONFORMISMO COM A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO TRANSMITE CERTEZA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU RECURSO DESPROVIDO. I Em observância ao princípio "in dubio pro reo", imperiosa a manutenção da decisão que julgou improcedente a representação oferecida em face de Leandro Kauê Chagas de Oliveira por ausência de provas, uma vez que o conjunto probatório se mostra insuficiente para excluir a dúvida. II Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0011811-92.2010.8.12.0002 (002.10.011811-0)

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Apelado: Euge Celular Ltda

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL MULTA FISCAL DE 125% E 150% DO IMPOSTO DEVIDO - CONFISCATÓRIA - REDUÇÃO PARA 100% - MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A multa fixada em quantum superior a 100% do valor do crédito do imposto revela manifesta desproporção com a obrigação violada, apta a caracterizar sua natureza confiscatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0013012-41.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Renner Pimentel

DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernando Jamusse

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP, ARTIGO 244-B, DA LEI 8.069/90, COMBINADOS COM O ARTIGO 70, CAPUT, DO CP, E ARTIGO 310 DA LEI 9.503/97 PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS REDUÇÕES DAS PENAS INVIÁVEIS RECURSO IMPROVIDO Não há falar em absolvição, eis que a delação do adolescente infrator foi corroborada pelo reconhecimento realizado pela vítima e pelas demais provas orais colhidas, demonstrando a prática dos delitos pelo apelante nos termos da sentença. Considerando que as penas foram adequadamente dosadas, segundo os critérios legais, não há falar em redução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0014026-60.2018.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: R. dos S. P.

DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ARTIGO 157, § 2º, INCISO II E § 2º-A, INCISO I PLEITO DE APLICAÇÃO APENAS DA MAJORANTE DE MAIOR VALOR INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS DUAS CAUSAS DE AUMENTO SOMENTE MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO READEQUAÇÃO DEVIDA RECURSO PROVIDO. A presença de duas causas de aumento da Parte Especial (artigo 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CP) e ausência de fundamentação na sentença para aplicação cumulativa, torna necessária a readequação da pena, a fim de que, na terceira fase da dosimetria, incida apenas aquela que mais leve a reprimenda que, no caso, é a prevista no artigo 157, § 2º-A, I, do CP. Pena readequada Contra o parecer, dou provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0014200-38.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Martimiano Senturião

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL RECURSO DA DEFESA DECRETO PRESIDENCIAL N.º 9.246/2017 PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL RECURSO DESPROVIDO. I O reeducando, à época da expedição do decreto presidencial, estava cumprindo pena no regime fechado, motivo pelo qual não preenchido o requisito legal necessário à concessão do benefício. II Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0018845-77.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: M. A. G. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

Apelada: J. G. da C.

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA AMEAÇA E IMPORTUNAÇÃO PEDIDO ABSOLUTÓRIO INVIABILIDADE PROVAS QUE GARANTEM A CONDENAÇÃO RECURSO IMPROVIDO. A condenação pela prática do crime de ameaça e da contravenção de importunação deve ser mantida quando as declarações da vítima estiverem harmônicas entre si e foram corroboradas por outro testemunho. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0022924-31.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Vitor Pereira Marques Joseti

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PRETENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL REQUISITO SUBJETIVO AUSÊNCIA RECURSO IMPROVIDO. I - A prática de falta grave pelo apenado no curso da execução penal constitui motivo suficiente para denegar o livramento condicional, por ausência do preenchimento do requisito subjetivo previsto no art. 83 do Código Penal. II Com o parecer, recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Agravo de Execução Penal nº 0024067-55.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Thiago de Matos Lopes

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVODEEXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO -UNIFICAÇÃO DAS PENAS PELO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADEDELITIVA IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. I- O reconhecimento da continuidadedelitivade depende tantoderequisitos objetivos como do elemento subjetivo. II- No caso vertente, é certo que os roubos aconteceram entre espaçosdetempo razoavelmente curto, contudo, tal não basta para o reconhecimento da benesse pretendida, sendo imprescindível que haja um liame, isto é, uma ligação,deforma concreta, a se reconhecer que os crimes praticados posteriormente são imediatamente a continuação do primeiro. III- Destaca-se que não se pode confundir crime continuado com



reiteração criminosa, sob pena de prestigiar-se quem faz da ilicitude umahabitudinalidade, como é o caso dos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Embargos de Declaração Cível nº 0024087-71.2004.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Simone do Espírito Santo Inácio
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Embargada: Simone do Espírito Santo Inácio
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE DETERMINOU APOSENTADORIA DA AUTORA CONFORME LAUDO PERICIAL E DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS INÉRCIA DA AUTARQUIA EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL DECISÃO POSTERIOR DETERMINANDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO OBJETO DOS EMBARGOS DA AUTORA JÁ ANALISADA E DEFERIDO MÉRITO DOS EMBARGOS DA AUTORA PREJUDICADO ANTE A PERDA DO OBJETO I. Julga-se prejudicado os embargos, por falta de objeto, quando um dos juizes manifesta supervenientemente reconhecer sua competência. II. Embargos não conhecidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OPOSTOS PELA AUTARQUIA (INSS) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM TODOS OS REQUISITOS, PROVAS DE NEXO DE CAUSALIDADE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA AUTORA OMISSÃO SANADA EMBARGOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDOS. I. Embargos de declaração da autarquia providos para sanar a omissão acerca da data do início dos juros moratórios (incidirão juros moratórios, regidos pelo artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a citação, (Súmula 204 do STJ). II Embargos parcial providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao apelo da Autarquia e julgaram prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0024956-09.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Aguinaldo de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME LAUDO DE EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL REGIME MENOS GRAVOSO NÃO INDICADO RECURSO DESPROVIDO. I Admissível a determinação de exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime, desde que por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. Assim, atestada por perícia hábil a falta de requisito subjetivo do agravante para a progressão de regime sem que se verifique qualquer inconsistência no laudo, deve ser mantida a decisão que indeferiu o benefício com base no referido documento. II Agravo desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0025549-72.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Reinaldo da Silva Cebalho
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE RECEPÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA ART. 180, §3º DO CP ÔNUS DO ACUSADO EM COMPROVAR A LICITUDE DO BEM INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (DELITO DE TRÁFICO) PREJUDICADO. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA COM FULCRO NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 (TRÁFICO PRIVILEGIADO) NÃO CABIMENTO. MANTIDO O REGIME SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO 44 DO CP. RECURSO IMPROVIDO. Autoria e materialidade comprovadas durante a persecução processual. Inconsistente a negativa de autoria do delito de recepção dolosa quando o conjunto das provas produzidas nos autos aponta indubitavelmente no sentido de que o apelante possuía plena consciência de que o bem é produto de crime. Em relação a aplicação da atenuante da confissão, resta prejudicado o pedido, pois já analisado oportunamente; Comprovado nos autos o envolvimento do agente com atividades criminosas, seja pela expressiva quantidade de droga apreendida (42 tabletes de substância análoga à maconha os quais pesados somaram 45,9kg), seja pela detalhada descrição de como o crime foi planejado e executado (promessa de pagamento, uso de automóvel, participação de mais dois indivíduos), descabe a redução da pena prevista no art. 33, §4º, da Lei de Drogas; Fixada a pena definitiva em relação ao delito de tráfico em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa e diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fica mantido o regime inicial semiaberto de cumprimento de pena, com fundamento no art. 33, § 2º, b, do Código Penal. Considerada que a reprimenda final do apelante se manteve superior a 04 anos, a substituição da pena restritiva de liberdade por privativa de direitos encontra óbice no artigo 44, inciso I, do Código Penal. Recurso a que, com o parecer, nego provimento. DE OFÍCIO ALTERAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE



DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA AUSÊNCIA DE ÍNDICE LEGAL ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL DE 1/6. In casu, uma vez reconhecido que houve a confissão espontânea, facilitando inclusive o julgamento, de ofício, aplico o percentual de redução em 1/6 para incidência da atenuante, por ser o que mais se aproxima do quantum adotado pela doutrina e jurisprudência, bem como não houve justificativa para a aplicação em menor fração. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator que, de ofício, aplicou o patamar de 1/6 quanto a atenuante da confissão espontânea.

Apelação Criminal nº 0026885-48.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: José Silva Junior

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA ROUBO MAJORADO ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NÃO VERIFICADA. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando o caderno de provas e toda a dinâmica dos fatos, demonstra, seguramente, a participação do apelante na conduta que lhe foi imputada. A participação do agente que na condição de ex-funcionário da empresa roubada planejou o roubo, bem como atuou como motorista enquanto o crime era cometido, é de igual modo importante a dos demais comparsas, pois é necessária para o efetivo êxito da ação delituosa. Deve ser negatizada a circunstância judicial das consequências do crime se o valor da res furtiva não é insignificante, mas sim de relevante valor econômico, bem como se os bens subtraídos não foram recuperados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0027915-90.1995.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Climério Antônio Battistelli

Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Domiciano Noronha de Sá (OAB: 123116/RJ)

Advogado: Rafael de Frias Rodriguez (OAB: 186727/RJ)

Interessado: Moinhos de Grãos Coloniais Battistelli

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DEMANDA INICIADA EM RAZÃO DA MORA DO DEVEDOR PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Para a fixação do ônus sucumbenciais, aí incluídos os honorários correlatos, há de ser assegurada a correta aplicação do princípio da causalidade, vez que responde pelo custo do processo aquele que deu causa à sua instauração, sendo que em se tratando de feito executivo, tal ônus recai sobre o devedor que não pagou a dívida em tempo oportuno, dando ele próprio causa à execução. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0028355-46.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Gabriel Chrystian dos Santos de Quevedo

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Renata Ruth Fernandes Goya Marinho

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE NECESSIDADE DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO RECURSO PROVIDO. I De acordo com a jurisprudência pacífica deste Sodalício, mostra-se inconcebível a conversão automática das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade sem a prévia oitiva do reeducando, cabendo frisar que a mera intimação para dar início ao cumprimento da medida imposta não faz as vezes da audiência de justificação. II Contra o parecer, recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto.

Agravo de Execução Penal nº 0029604-32.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Willie Marcelo do Prado

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO RECURSO DEFENSIVO UNIFICAÇÃO DE PENA PRETENDIDA A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/5 INVIABILIDADE REINCIDÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA QUE SE IRRADIA SOBRE A EXECUÇÃO COMO UM TODO RECURSO DESPROVIDO. I No bojo da unificação das reprimendas estabelecida no artigo 111 da Lei de Execuções Penais, o reconhecimento da reincidência do agente é característica pessoal que deve ser atribuída à totalidade das penas, sendo inviável a subdivisão da execução com diversas frações a depender da condição de primariedade e de reincidência. Por essa razão, no caso, deve ser aplicada a fração de 3/5 (três quintos) sobre a condenação correspondente ao crime hediondo. Lembrando-se que no tocante aos crimes comuns conserva-se a parcela de 1/6 (um sexto) de cumprimento da pena, sem distinção se



reincidente ou não, conforme dispõe o art. 112, caput, da Lei 7.210/84. II Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Agravo de Execução Penal nº 0029762-87.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Antônio dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONCURSO DE CRIME COMUM E HEDIONDO - ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL - PENAS DA MESMA ESPÉCIE - OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA RECURSO DESPROVIDO. I Na execução da pena, havendo concurso de infrações, executar-se-á primeiro a pena mais grave, segundo previsão do artigo 76 do Código Penal, o qual diz respeito a natureza das penas. E, em havendo reprimenda da mesma natureza, segue-se o critério cronológico do cometimento dos crimes, independentemente de ser hediondo ou comum. II Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Apelação Criminal nº 0030194-87.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Erick Roberto Padilha de Matos

Advogado: Thiago Lacerda Pereira (OAB: 278242/SP)

Apelante: Uiara de Paula Queiroz

Advogado: Thiago Lacerda Pereira (OAB: 278242/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FURTO QUALIFICADO. RÉ UIARA RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉU ERICK REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO. Tendo em vista que a pena fixada a um dos réus foi de 02 anos e considerando o transcurso de mais de 04 anos entre o recebimento da denúncia e a data do registro da sentença, o reconhecimento da prescrição retroativa da pena em relação a este réu é medida que se impõe. O Código Penal não estabelece critérios objetivos para a fixação da pena; confere ao juiz relativa discricionariedade. Não demonstrado o abuso no seu exercício, não há como diminuir a reprimenda, com mera substituição do juízo subjetivo externado em decisão fundamentada, dentro dos parâmetros cominados pela lei. Recurso a que, em parte com o parecer, nego provimento ao apelo do réu Erick. De ofício, reconheço a prescrição punitiva do delito praticado pela ré Uiara, restando prejudicada a análise do mérito recursal no que diz respeito à ré. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Negar provimento ao recurso interposto por E. R. P. de M., por unanimidade, nos termos do voto do Relator. B) Julgar prejudicado o recurso interposto por U. de P. Q em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0031461-50.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: B. E. T.

Advogada: Rosane C. Marques Acosta (OAB: 4185/MS)

Advogada: Neli Coelho Phillippsen (OAB: 6078/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LATROCÍNIO NA FORMA TENTADA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS INTERNAÇÃO SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DO ATO RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em improcedência da representação se as provas dos autos deixam evidente que o adolescente, ora apelante, praticou o ato infracional equiparado ao crime de latrocínio tentado. Confissão do representado, aliada aos depoimentos da vítima que não deixam dúvidas. Incabível a substituição por medida socioeducativa mais branda, pois a internação mostra-se como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do ato infracional praticado com violência à pessoa, nos termos do art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o parecer não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0031672-23.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: J. G. de P.

Advogado: Antonio Rocchi Junior (OAB: 16543/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE ESTUPRO CONTRA VÍTIMA MENOR DE 18 ANOS E MAIOR DE 14 ANOS (ART. 213, § 1º DO CP) SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PEDIDO PARA ALTERAR O FUNDAMENTO LEGAL DO DECRETO ABSOLUTÓRIO PARA INEXISTÊNCIA DO FATO INCABÍVEL RECURSO NÃO PROVIDO. Incabível a alteração do fundamento da sentença absolutória por insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), quando não há como assegurar a existência da relação sexual consentida entre a vítima de 14 anos e o réu (art. 386, I, do CPP), diante do conjunto probatório produzido nos autos. Com o parecer recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0033933-24.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Pedro Paulo de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Sílvia Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ABSOLVIÇÃO DO DELITO DO ART. 35, DA LEI Nº 11.343/06 NECESSIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ÂNIMO DE ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL E DURADOURA TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO CONFIGURADO MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS RECURSO SEMIABERTO FIXADO RECURSO PROVIDO EM PARTE. Para a condenação pelo crime de associação ao tráfico de drogas, é necessária a reunião específica de duas ou mais pessoas com a finalidade de praticar as condutas previstas nos artigos 33 e 34, da Lei Antidrogas, de forma estável e duradoura. No caso dos autos, não há comprovação do ânimo de associação estável e duradoura, mas tão somente coautoria, impondo-se a absolvição do réu quanto a este delito. O contexto observado a partir do flagrante, demonstra que não se trata de envolvimento eventual com o tráfico, mas sim de agente que se dedica à atividade delitativa e que integrou organização criminosa, ainda que ocasionalmente. As circunstâncias em que ocorreu o ilícito, consistente no aluguel de residência para o armazenamento de vultosa quantidade de droga, a qual teria sido comprada na cidade de Ponta Porã e enviada para Campo Grande, a habitualidade da mercancia, o envolvimento de um menor para a prática delitativa, são aspectos capazes de demonstrar que dedicava-se habitualmente à prática do tráfico e vedar o reconhecimento do tráfico privilegiado. Demonstrado cabalmente o envolvimento de adolescente na prática criminosa, imperiosa a manutenção da causa de aumento prevista no artigo 40, VI, da Lei nº 11.343/06. Regime semiaberto fixado. Em parte com o parecer, dou provimento em parte ao recurso, para absolver Pedro Paulo de Souza do crime de associação para o tráfico e fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da sanção referente ao crime do art. 33, da Lei 11.343/06. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0034722-86.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Orlando Fróes

Advogado: Giuliano Alves Fróes (OAB: 24661/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO INSURGÊNCIA DEFENSIVA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA FALTA GRAVE HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO A QUO POSSE DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS DECISÃO IRRETOCÁVEL PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA SANÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE INCABÍVEL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 127 DA LEP E DA SÚMULA 534 DO STJ RECURSO DESPROVIDO. I Incabível falar em nulidade da decisão por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, quando o magistrado prolator, mesmo que de forma sucinta, apontou satisfatoriamente os motivos de sua convicção, haja vista que, conforme precedentes dos Tribunais Pátrios, não se deve confundir a fundamentação concisa com a ausência desta. II Demonstrado, por meio de PADIC, que o recorrente possuía celular e acessório no interior do estabelecimento prisional, mostra-se escorregada a decisão vergastada que reconheceu o cometimento de falta disciplinar grave. III A prática de falta grave importa na alteração da data-base para a progressão prisional, bem como no reinício da contagem do prazo necessário para a obtenção da referida benesse, sendo inviável, assim, o acolhimento do pleito de afastamento da mencionada sanção. Inteligência do artigo 127 da LEP e da Súmula 534 do STJ. IV Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento.

Agravo de Execução Penal nº 0035042-39.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Agravada: Lucilene Brites

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

E M E N T A AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL RECURSO MINISTERIAL REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO DEDICAÇÃO PESSOAL DO APENADO APROVAÇÃO EM APENAS UMA DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO EXIGIDAS NO ENCCEJA INCIDÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 44, DO CNJ REMIÇÃO PARCIAL MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que não haja previsão no artigo 126, da LEP, quanto à possibilidade de remição da pena nos casos de dedicação pessoal do apenado ao estudo, a Corte Superior tem admitido a "interpretação analógica in bonam partem da norma ali inserta, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, é possível a hipótese de abreviação da reprimenda em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal". A fim de orientar a adoção de critérios para a concessão da remição por estudo dos reeducandos que por dedicação pessoal ou ausência de atividades escolares continuam buscando por si mesmos a ressocialização, obtendo a conclusão do ensino fundamental ou médio mediante aprovação em exames periódicos nacionalmente realizados, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 44, de 26/11/2013. Considerando a aprovação da apenada em uma das áreas de conhecimento exigidas no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), cabível a remição parcial da pena, conforme consta na decisão objurgada. Contra o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0036084-26.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Rogério Rodrigues de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)



Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PROGRESSÃO DE REGIME UNIFICAÇÃO DAS PENAS REINCIDÊNCIA EM CRIME HEDIONDO APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 3/5 CONDIÇÃO PESSOAL QUE SE ESTENDE A TODAS AS CONDENAÇÕES RECURSO DESPROVIDO. I Realizada a unificação de penas e caracterizada a reincidência do agravante em crime de natureza hedionda, deve essa sua condição pessoal gerar efeitos sobre a totalidade da pena, com a aplicação da fração de 3/5 para a progressão de regime. Não há, portanto, falar em aplicação da fração de 2/5 para a progressão de regime em relação à condenação anterior onde foi reconhecida a sua primariedade, como requerido pelo agravante. II Agravo em execução desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0036626-44.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Cesar Arruda Castelo
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL PERÍCIA QUE NÃO RECOMENDA A TRANSIÇÃO DE REGIME AGRAVO IMPROVIDO. Considerando o teor da Súmula vinculante nº 26, do STF, e Súmula 439, do STJ, para efeito de progressão do regime, o juiz da execução penal pode determinar a submissão do sentenciado ao prévio exame criminológico quando as circunstâncias concretamente verificadas indicam tal necessidade. A perícia apresentou resultado desfavorável à progressão de regime, haja vista o reeducando não ter demonstrado condições suficientes para o convívio social, sendo impositivo o indeferimento do pedido de progressão prisional, diante da ausência do requisito subjetivo. **CONTRA O PARECER, RECURSO NÃO PROVIDO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0037289-08.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelante: Ely Francys de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Wanderson de Souza Corrêa
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Interessado: Vagner Ferreira Sales

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO RECURSO MINISTERIAL PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO APELADO WANDERSON DE SOUZA CORREA NOS TERMOS DA DENÚNCIA ACOLHIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO CONDENAÇÃO DECRETADA RECURSO PROVIDO. I No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos aos autos durante todo o iter processual são suficientes a demonstrar que o réu, em conjunto de esforços com o segundo acusado, abordou a vítima em via pública e, mediante grave ameaça exercida com um objeto pontiagudo, subtraíu os pertencentes e aparelho celular que ela trazia consigo. O firme relato apresentado pelo ofendido no curso do inquérito, devidamente secundado pelo reconhecimento positivo de pessoa, pela confissão e delação extrajudiciais, assim como pelos depoimento colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, todos harmônicos e coerentes entre si, comprovam suficientemente os fatos narrados na inicial acusatória, tornando impetrativa a condenação pelo crime de roubo. II Contra o parecer, recurso provido. **APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO RECURSO DEFENSIVO DE ELY FRANCYS DE SOUZA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL OPERADA NEUTRALIZAÇÃO DE MODULADORA MAL SOPESADA CAUSA DE AUMENTO DECORRENTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DO ARTEFATO RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, AUMENTADO PARA 1/6 O PATAMAR DE INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO.** I O julgador dispõe de certo grau de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, contudo, no presente caso, deve ser afastada a circunstância judicial das consequências do crime, em razão da fundamentação inidônea. Nada obstante a constatação acerca da inidoneidade de parte da fundamentação, a pena-base não comporta a redução almejada, tendo em vista encontrar-se no grau de reprovação indicado pelas circunstâncias judiciais negativas (dos maus antecedentes e circunstâncias do crime), não havendo que falar em violação ao ne reformatio in pejus. II Sendo incontestada a utilização da arma durante a execução do crime de roubo, conforme palavra das vítimas e confissão extrajudicial, imperativa torna-se a incidência da majorante do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal. III Em parte com o parecer, recurso desprovido. De ofício, aumentado para 1/6 o patamar de incidência da atenuante da confissão espontânea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e negaram provimento ao recurso defensivo. De ofício, aumentaram a fração de incidência da confissão espontânea, redimensionando a pena.

Apelação Cível nº 0037337-93.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Atalla Mnyarji
Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Advogada: Helen Elise Huçalo (OAB: 12642/MS)
Apelado: Bittencourt & Rodrigues Ltda na pessoa de sua sócia LUCIANA BONDEZAN RODRIGUES
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Apelado: Barbosa e Rodrigues Ltda.



Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Advogado: Juliana Silva Martins (OAB: 14089/MS)
Outro: Maria E Maria Comércio de Móveis Ltda (Dell Anno)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTO-CONDENATÓRIA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DEMORA CONSIDERÁVEL NA ENTREGA E INSTALAÇÃO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANOS MATERIAIS APLICAÇÃO DO REGRAMENTO DO ART. 402, CC INDISPENSÁVEL PROVA DO DANO EMERGENTE E LUCROS CESSANTES DANO MORAL VALOR ADEQUADAMENTE ARBITRADO RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A apuração dos danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), mesmo na relação de consumo, onde a responsabilidade é objetiva, a provada é indispensável. Não merece reparos a sentença que julga improcedente a pretensão em questão (danos emergentes e lucros cessantes) quando, além da ausência de prova, o autor abdica de sua produção na etapa instrutória. A indenização por dano moral não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, tampouco insuficiente para os fins compensatórios e punitivos, devendo ser fixada, assim como ocorreu in casu, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Quantum mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0041080-43.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: João Oswaldo Barcellos da Silva
Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA INCONFORMISMO DESVIRTUAMENTO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO MERA PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios limitam-se a aclarar ou integrar o provimento jurisdicional, servindo, pois, ao aperfeiçoamento do julgado quando configurados os vícios de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, bem como diante de eventual erro material. Assim, inviável sua utilização para fins de reexame de matéria expressa e exaustivamente enfrentada no acórdão. 2. Configura desvio de finalidade deste instrumento processual quando, ausentes quaisquer das hipóteses de cabimento (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), o mesmo é interposto exclusivamente com fito de prequestionamento. 3. Embargos declaratórios rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0045463-93.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani
Apelado: José Milton da Silva Fraga
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
Apelante: José Milton da Silva Fraga
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL HOMICÍDIO QUALIFICADO PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DEFENSIVAS REJEITADA E NULIDADE NA QUESITAÇÃO REJEITADAS MÉRITO DESCLASSIFICAÇÃO EM PLENÁRIO PARA HOMICÍDIO CULPOSO DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NOVO JULGAMENTO VIABILIDADE RECURSO PROVIDO EM PARTE. Preliminar de intempestividade afastada, tendo em vista que a apresentação das razões recursais fora do prazo configura mera irregularidade que não obsta o conhecimento do recurso. Preliminar de nulidade na quesitação rejeitada. Nos casos em que a defesa alegar, dentre as suas teses absolutórias, a ocorrência de alguma excludente de ilicitude, a exemplo, a legítima defesa e, subsidiariamente, pleitear o reconhecimento do excesso culposo, caso os jurados pretendam reconhecer a ocorrência do excesso culposo, terão de manifestar-se pela condenação do réu e, após, serem questionados, em quesito distinto, sobre a ocorrência de excesso, até mesmo em razão de tal configurar-se, na realidade, como uma tese desclassificatória, a qual foi devidamente debatida em plenário, cuja análise deveria ser feita após resposta dos jurados ao 2º ou 3º quesitos, conforme disposto no § 4º, do art. 483, do CPP, e consoante procedeu o juiz presidente. Mérito. O Tribunal do Júri, por força de dispositivo constitucional, é instituição soberana em seus veredictos, sendo este preceito mitigado quando os jurados incorrerem em erro, decidindo em desacordo com as provas, nos termos do art. 593, III, d, do CPP. Restando evidenciado que o veredicto do Conselho de Sentença está completamente dissociado do conjunto probatório dos autos, imperiosa sua anulação. **APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL E DE PRECLUSÃO PREJUDICADAS MÉRITO DESPROPORCIONALIDADE DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS APLICADA EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 PREJUDICADA NULIDADE INTEGRAL DO JULGAMENTO.** Em parte com o parecer, rejeito as preliminares de intempestividade e de nulidade na quesitação suscitadas pelo Ministério Público Estadual e dou provimento em parte ao recurso, para determinar seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, com base no artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a postulação defensiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Rejeitaram as preliminares suscitadas pelo órgão ministerial e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. B) Julgaram prejudicado o recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0052438-10.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Mário Estevão Pereira



Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Advogado: Adão Molina Flor (OAB: 5060/MS)
Embargante: Edilberto Gonçalves Pael
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Interessado: Valdecir da Silva Barros
Advogado: Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS)
Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO AFASTADAS MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO JÁ ANALISADA NO ACÓRDÃO INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS. Não estando presentes nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, impraticável a utilização de embargos de declaração para rediscussão da matéria de mérito já validamente apreciada no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Rejeitaram os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0067938-19.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bortotto Garcia & Cia Ltda
Advogado: Celso Massayuki Arakaki (OAB: 6001/MS)
Advogado: Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa (OAB: 12521/MS)
Advogado: Vitor Dias Girelli (OAB: 5960/MS)
Apelante: Goldfarb 10 Empreendimento Imobiliário Ltda
Repre. Legal: Milton Goldfarb
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)
Repre. Legal: Paulo César Petrin
Advogado: Eduardo Rodolpho Vasconcelos de Moraes (OAB: 402574A/SP)
Apelada: Goldfarb 10 Empreendimento Imobiliário Ltda
Repre. Legal: Paulo César Petrin
Repre. Legal: Milton Goldfarb
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)
Advogado: Eduardo Rodolpho Vasconcelos de Moraes (OAB: 402574A/SP)
Apelado: Bortotto Garcia & Cia Ltda
Advogado: Celso Massayuki Arakaki (OAB: 6001/MS)
Advogado: Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa (OAB: 12521/MS)
Advogado: Vitor Dias Girelli (OAB: 5960/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO POR CULPA DA REQUERIDA/ADQUIRENTE DETERMINAÇÃO DE RETORNO AO STATUS QUO ANTE COM IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ARRAS PENITENCIAIS. I) Demonstrado nos autos que a adquirente do imóvel não tomou as medidas necessárias para implementação do empreendimento imobiliário pela qual ficou responsabilizada, resta configurado o inadimplemento contratual de sua parte e, conseqüentemente, a rescisão do contrato de compra e venda firmado, sendo cabível a retorno das partes ao status quo ante e a imposição da cláusula penal compensatória. II) Evidenciada também a natureza indenizatória das arras na hipótese de inexecução do contrato, revela-se inadmissível a sua cumulação com a cláusula penal, sob pena de ocorrência de bis in idem. IMÓVEL NÃO EDIFICADO NÃO CONFIGURAÇÃO DE PERDAS DE DANOS POR AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO NO PERÍODO DO CONTRATO. Em se tratando de lote não edificado e inexistindo proveito econômico proporcionado pelo terreno, bem como ausentes evidências de que o apelante tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse do imóvel, não há que se falar em cobrança da taxa de fruição. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE PERDA DE PARTE DO IMÓVEL EM RAZÃO DE DOAÇÃO FEITA AO MUNICÍPIO IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DO VALOR. Não comprovado nos autos que houve efetiva doação de parte do bem questionado para o Município, doação essa necessária para implementação do empreendimento imobiliário no imóvel objeto de compra e venda, não há que se falar em cabimento de indenização. IMPOSSIBILIDADE RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. A contratação de advogado para atuação judicial na defesa de interesses das partes não se pode constituir em dano material passível de indenização, porque inerente ao exercício regular dos direitos constitucionais de contraditório, ampla defesa e acesso à Justiça. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM RAZOABILIDADE APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA Mantém-se o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença se condizentes com os critério do § 2º do art. 85 do CPC e arbitrados com razoabilidade. RECURSO ADESIVO DA RÉ ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CULPA PELA RESCISÃO CONTRATUAL SENTENÇA QUE AFIRMOU A EXISTÊNCIA DE CULPA, FUNDADA NA PROVA DOS AUTOS DIREITO À DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PARA A AUTORA-VENDEDORA VERBA, TODAVIA, QUE DEVE SER COMPENSADA COM A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO, PELA RÉ, DA CLÁUSULA PENAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Muito embora a ré, que recorre adesivamente, tenha sido a causadora da rescisão do contrato, por inadimplemento, dando ensejo ao decreto de rescisão do contrato, tem direito assegurado à devolução das quantias pagas à autora vendedora, ante a determinação de retorno das partes ao statu quo ante. Entrementes, tendo sido a ré condenada, também, ao pagamento do valor constante do contrato pela cláusula penal em que incorreu, mantém-se a sentença que assegurou o direito à compensação, até o limite das forças das respectivas condenações. Recurso adesivo conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0071098-33.2003.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Arquidiocese de Campo Grande

Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM VALOR ÍNFIMO MAJORAÇÃO DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Embora a ausência de maior complexidade da lide, não é razoável, vez que malfez a dignidade do trabalho do profissional, fixar honoráriosadvocátios em valor ínfimo. Verba honorária fixada em valor fixo, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0073177-72.2009.8.12.0001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Wanderlei Benites

Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS)

Apelado: Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM MANTIDA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL RECONHECIDA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Conforme esclarecido nos autos e reconhecido pelo próprio autor, o banco requerido é parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito, haja vista os descontos em sua folha de pagamento terem sido efetuados em benefício de terceiro estranho à lide, sem qualquer comprovação da interveniência da instituição financeira. II A restituição de valores pretendida nesta demanda trata-se de ressarcimento de enriquecimento sem causa, cujo prazo prescricional é trienal, previsto no art. 206, §3º do Código Civil, e havia se completado antes do ajuizamento da ação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0137021-98.2006.8.12.0001 (0137021-98.2006.8.12.000)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Pithan & Loubet Advocacia S/c

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Apelante: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelante: Fabiola Mangieri Pittahn

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelante: Daniela Mangieri Pithan

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelante: Celso Jose Rossato Junior

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelante: Leonardo Furtado Loubet

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Apelado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Advogado: Veridyana Cardoso Fantinato (OAB: 13808/MS)

Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)

Advogada: Daniela Jimenez Cance (OAB: 14053/MS)

Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)

Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

Advogada: Francisléia Cardoso de Sousa (OAB: 13746/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RENÚNCIA AO MANDATO NÃO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO NÃO FOI PUBLICADO DISPENSABILIDADE ARBITRAMENTO QUE TEM COMO BASE O CONTRATO PRELIMINAR AFASTADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado. (artigo 14 do Código de Ética da Advocacia). (Apelação Cível - Execução - N.



2006.018377-3/0000-00 - Costa Rica. Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. Quinta Câmara Cível. J. 21.5.2009). Havendo, no decorrer do contrato de prestação de serviços advocatícios a renúncia do mandato pelos advogados, mostra-se cabível o pleito de arbitramento de honorários desde que respeitado o que ficou pactuado no contrato. Na forma do § 2º do art. 22 do Estatuto da Advocacia, o arbitramento judicial de honorários advocatícios tem caráter supletivo e só tem cabimento na ausência de cláusula contratual firmada entre as partes. Preliminar de intempestividade afastada. Recurso conhecido e parcialmente provido para arbitrar os honorários com base no contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0143969-22.2007.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelado: Almeida e Fernandes Ltda

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)

Apelada: Marilene de Almeida Fernandes

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATO BANCÁRIO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DAS TESES FIRMADAS NO IAC NO RESP N.º 1.604.412/SC PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXECUTADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com a tese firmada no IAC no REsp n.º 1.604.412/SC, nas ações de execução suspensas na vigência do CPC/1973, o curso do prazo prescricional volta a correr independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao feito, após o transcurso do prazo definido na decisão que a sobrestou ou após 01 ano da suspensão. Evidencia-se a prescrição intercorrente na ação de execução de título extrajudicial quando transcorrido entre a data da suspensão sine die do processo e a retomada do impulso prazo superior ao de prescrição da pretensão executória A responsabilidade pelo pagamento da verba sucumbencial é atribuída a parte executada/apelada que deu causa ao processo executivo quando deixou de cumprir com sua obrigação no tempo e modo adequado, assim como não apresentou bens suficientes para satisfação da dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0600028-20.2011.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Laudir Antônio Munareto

Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)

Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)

Apelada: Maria Sant'Ana de Souza

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ACIDENTE DE TRÂNSITO PRESCRIÇÃO DECIDIDA ANTES DA SENTENÇA AUSÊNCIA DE RECURSO PRECLUSÃO NÃO CONHECIMENTO PROVA MONTADA INOVAÇÃO RECURSAL ARGUIDA DE OFÍCIO ALEGAÇÃO DE LAUDOS DO IML DIVERGENTES SITUAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA TRATAMENTO CONTINUADO DEMONSTRADO DANO MORAL E LUCROS CESSANTES DEVIDOS VALOR DA PENSÃO ADEQUADA E RAZOÁVEL DANO MORAL INDENIZAÇÃO REDUZIDA RECURSO CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. I Analisada a prescrição em decisão anterior à sentença, sem que as partes tivessem apresentado recurso, a matéria está acobertada pela preclusão, não sendo mais passível de debate. Recurso não conhecido neste pormenor. II Deve ser reconhecida de ofício a inovação recursal e não conhecido o apelo em relação à alegação de prova montada, porquanto em momento algum o apelante alegou tal vício em primeiro grau. III A alegação acerca da existência de dois laudos do IML divergentes não tem o condão de afastar a conclusão alcançada pelas perícias médicas realizadas, tanto nesta ação quanto na ação visando recebimento do seguro DPVAT, as quais são unânimes em concluir que a apelada foi vítima de acidente de trânsito em 2004, que lhe resultou invalidez parcial permanente. IV Restou demonstrada a continuidade do tratamento desde o acidente, porquanto a autora realizou cirurgia no joelho direito em 2004, quando dos fatos, com colocação de placas e parafusos, submetendo-se a nova cirurgia em 2010 para retirada do material de síntese. Ademais, tal alegação somente seria útil para fins de análise da prescrição, a qual, como visto, foi afastada por força da preclusão. Portanto, mantidas as condenações por dano moral e lucros cessantes. V Preserva-se o valor da indenização por lucros cessantes porque, além do percentual sobre o salário mínimo ser baixo (37,5%), resultando em quantia mensal ínfima, a apelada já conta 70 (setenta) anos de idade, de forma que restam apenas dois anos para o encerramento da obrigação. VI Levando em conta as peculiaridades da causa, ou seja, o inequívoco sofrimento experimentado pela apelada com o acidente de trânsito que resultou em sua invalidez parcial permanente, bem como o caráter punitivo do instituto, além das condições financeiras das partes, tem-se por mais justa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de reparação moral, a qual é suficiente para compensar os efeitos do prejuízo moral sofrido, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A significativa redução do quantum indenizatório se justifica em razão de que, em se tratando de relação extracontratual, os juros de mora incidem desde o evento danoso, o que implica dizer que sobre o valor arbitrado a título de dano moral fluirão juros de mora a partir de 07 de setembro de 2004. A demora da autora no ajuizamento da ação, ocorrida mais de 06 (seis) anos após a data dos fatos, é situação que não pode ser atribuída ao réu, influenciando sobremaneira na redução do valor de reparação moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe parcial provimento em maior extensão, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o relator. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

**Apelação Cível nº 0600126-92.2010.8.12.0049 (0600126-92.2010.8.12.0049)**

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Valmor Fornari

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Apelante: Gláucio Pereira do Vale Junior

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Apelante: Célia Rodrigues do Vale

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Apelado: Glaucio Pereira do Valle Junior

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Apelada: Célia Rodrigues do Vale

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Apelado: Valmor Fornari

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS APELAÇÃO DOS AUTORES PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA CERCEAMENTO DE DEFESA PRELIMINAR ACOLHIDA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS CASSAÇÃO RECURSO DO RÉU PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS AUTORES NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREJUDICADO RECURSO DOS AUTORES CONHECIDO E PROVIDO RECURSO DO RÉU PREJUDICADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Gláucio e Célia e julgaram prejudicado o apelo de Valmor, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800068-33.2013.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Paulo Siqueira Silva

Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EXCLUDENTE DE ILICITUDE POLICIAIS EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS RECURSO IMPROVIDO. Sendo o dano moral constituído pela tríade de requisitos, sejam estes: o nexo de causalidade, conduta do autor e o dano, é notável que no caso dos autos o apelado agiu em conformidade com o estrito cumprimento do dever legal, o que conseqüentemente impõe o improvidamento do recurso e a manutenção da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800072-97.2018.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Fernanda Nunes Caldo

Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza (OAB: 10253/MS)

Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO NO SERASA - SÚMULA 385 DO STJ - APONTAMENTO ANTERIOR CONDENAÇÃO EM OUTRA AÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800075-13.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Ermínio Brites

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO CONTRATADO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANOS MORAIS AFASTADOS RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Em caso de desconto indevido que gera diminuição de benefício previdenciário, não restam configurados danos morais quando os descontos não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório. In casu, houve o desconto de uma única parcela de quantia modesta, o que não evidencia ofensa à honra objetiva do autor. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800088-17.2018.8.12.0017**

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Jaqueline Beatriz Pereira da Silva

Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)

Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)

Apelado: José Roberto da Silva Freire

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)

Apelado: Empresa de Transportes Covre Ltda

Advogado: Aparecido Teixeira Mecatti (OAB: 96871/SP)

Apelado: Coopervans do Pantanal – Cooperativa de Transporte Rodoviário, de Passageiros e Encomendas do Pantanal

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)

Apelada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA - ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO, ENTRE SEGURADORA, SEGURADO E VÍTIMA, PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS ADVINDOS DO SINISTRO VALIDADE DO NEGÓCIO NÃO QUESTIONADA NOS AUTOS - OUTORGA, PELA VÍTIMA, DE QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRRESTRITA, COM COMPROMISSO DE NADA MAIS RECLAMAR EM RELAÇÃO AO ACIDENTE - PRETENSÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo, nos autos, qualquer questionamento acerca da validade de acordo extrajudicial celebrado, para ressarcimento dos danos advindos de acidente de trânsito, entre seguradora, segurado e vítima, por meio do qual esta última outorga quitação plena, geral e irrestrita relativamente à reparação de prejuízos decorrentes do sinistro, comprometendo-se a nada mais reclamar em virtude dele, mostra-se inviável o acolhimento de pretensão destinada à complementação do valor já recebido em virtude daquele negócio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800091-88.2017.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Apelado: Elenildo Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS MEDICAMENTO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO DO REGISTRO NA ANVISA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CIDADÃO OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO RESP nº. 1657156/RJ POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PELO PRINCÍPIO ATIVO E NÃO NOME COMERCIAL- RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO I) A obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Público de medicamentos não incluídos na lista do SUS depende, nos termos do Resp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, da comprovação: (i) da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente; (ii) da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) da existência de registro na ANVISA do medicamento. II) Havendo nos autos laudo médico que afirme a impossibilidade de substituição do fármaco solicitado, restando demonstrada, outrossim, a hipossuficiência econômica do cidadão para custeio do remédio e provado, por fim, o registro na ANVISA, impõe-se ao Poder Público a obrigação de fornecer o medicamento solicitado à luz do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. III) É possível o fornecimento dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira, desde que seja mantida a mesma quantidade/concentração do princípio ativo, conforme prescrição médica. IV) Recursos conhecidos e parcialmente providos, em parte com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0800114-14.2019.8.12.0006/50000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravante: Nilcio Faustino Alves

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Agravado: Nilcio Faustino Alves

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Interessado: Município de Camapuã

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL JULGAMENTO NA FORMA MONOCRÁTICA ENTENDIMENTO OBSERVANDO JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS POSSIBILIDADE MOTIVOS EXPOSTOS NA DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM ESSA ORIENTAÇÃO E FARTO



PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. - É possível o julgamento monocrático pelo relator quando presente a hipótese contida no art. 932, IV, do CPC. Assim, se a matéria deduzida no recurso diz respeito à questão já pacificada na doutrina, inclusive em sede de incidente de uniformização de demanda repetitiva, a lei processual assegura a possibilidade do provimento monocrático pelo Relator. Arguição de nulidade do decisor rejeitada. DIREITO À SAÚDE MEDICAMENTO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO DO REGISTRO NA ANVISA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CIDADÃO OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO RESP nº. 1657156/RJ CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE CONFUSÃO SÚMULA 421 DO STJ RECURSOS IMPROVIDOS. I) A obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Público de medicamentos não incluídos na lista do SUS depende, nos termos do Resp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, da comprovação: (i) da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente; (ii) da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) da existência de registro na ANVISA do medicamento. II) Havendo nos autos laudo médico que afirme a impossibilidade de substituição do fármaco solicitado, restando demonstrada, outrossim, a hipossuficiência econômica do cidadão para custeio do remédio e provado, por fim, o registro na ANVISA, impõe-se ao Poder Público a obrigação de fornecer o medicamento solicitado à luz do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. III) Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando o ente condenado é o mesmo a qual ela pertença, ex vi da súmula 421 do STJ. IV) Recursos conhecidos e improvidos. Decisão mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0800116-84.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Nezinho Lipu

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DE DIALETICIDADE REJEITADA - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Demonstrada a contratação do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, bem como, que a parte autora se beneficiou da referida contratação, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. II- Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800124-67.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelado: Carmelo Souza

Advogado: Helker Martins Castello Gerbaudo (OAB: 18525/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO REQUERIDO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES NÃO DEMONSTRADA RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDA FORMA SINGELA PROVA DO DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM ARBITRADO MANTIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A instituição financeira ré, descuidando-se de diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pelo autor e, principalmente, tenha o consumidor se beneficiado do produto do mútuo bancário. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação e restituição singela de valores mantida. II - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela. III - O valor de R\$ 4.000,00, arbitrado a título de danos morais, não pode ser considerado desproporcional, mormente se considerados os vultuosos descontos realizados mensalmente da aposentadoria do autor. Redução do quantum indenizatório rejeitada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800125-93.2018.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Dorvalina Piva Catabriga

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)



EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não há omissão no acórdão, porquanto devidamente analisada a questão da má prestação de serviço pela embargada, a qual restou afastada em razão da embargante/autora não ter comprovado os fatos constitutivos do seu direitos, nos termos do art. 373, do CPC. 2. Se a embargante entende que houve injustiça e que merece reforma a decisão, deve valer-se da via recursal apropriada e não tentar por vias transversas rediscutir a matéria. 3. A menção expressa aos dispositivos legais invocados não se faz necessária, pois é pacífico que o Superior Tribunal de Justiça admite o prequestionamento implícito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Apelação Cível nº 0800129-33.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Dorvalina Piva Catabriga

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E DANOS MORAIS TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - QUESTÃO CONTROVERTIDA CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO DE OFÍCIO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SENTENÇA ANULADA RETORNO À ORIGEM - RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO. Havendo questão controvertida a ser dirimida, em especial a transferência bancária efetuada para conta de titularidade da parte autora, e ainda, considerando que é da requerida/apelante o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial (art. 373 do CPC), pertinente se faz a expedição de ofício para verificar se foi efetuada a transferência alegada. Dito isso, há que ser arguida de ofício preliminar de cerceamento de defesa, com a declaração de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para regular instrução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0800148-42.2019.8.12.0053/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Vanda de Silva Souza

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Embargado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL RECURSO PROVIDO. I) Consoante o art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração quando a decisão contiver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. II) Demonstrada a existência de uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, qual seja, erro material consistente na fixação de honorários em percentual sobre o proveito econômico quando se trata de valor irrisório, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício, fixando os honorários de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. III) Embargos de declaração providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800150-48.2019.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR)

Apelada: Angelina dos Anjos Sanches de Oliveira

Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PURGAÇÃO DA MORA QUITAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ÔNUS SUCUMBENCIAIS PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE -RECURSO PROVIDO. Necessitando a instituição financeira ingressar em juízo para reaver veículo objeto de financiamento inadimplido, deve a parte que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, a parte ré devedora, arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. Extinção da demanda, com fulcro no artigo 487, I, do CPC e não sem resolução de mérito pela falta de interesse processual superveniente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800164-30.2018.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Município de Dois Irmãos do Buriti

Proc. Município: Camila Soares Caxias Miguel (OAB: 21667/MS)

Proc. Município: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Apelada: Jemima Reginaldo Vitorino



Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Advogado: Valeria Henrique Vieira (OAB: 13366/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Apelada: Marileia Belizario da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Advogado: Valeria Henrique Vieira (OAB: 13366/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO TRABALHISTA – PROFESSORES convocados a título precário – pretensão de recebimento de fgts – desvirtuamento da contratação – ausência de concurso público – DECISÃO DO STF NO RE 596.478-7/RR COM REPERCUSSÃO GERAL – DIREITO AO FGTS RELATIVO AO PERÍODO TRABALHADO – RECURSO

IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal decidiu (RE com repercussão geral, sob nº 596478/RR) que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é devido aos servidores temporários, nas hipóteses em há declaração de nulidade do contrato firmado com a

Administração Pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800193-91.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Arlene Pereira Mendes

Advogada: Rosângela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)

Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)

Apelado: José Roberto da Silva Freire

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)

Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)

Apelado: Empresa de Transportes Covre Ltda

Advogado: Aparecido Teixeira Mecatti (OAB: 96871/SP)

Apelado: Coopervans do Pantanal – Cooperativa de Transporte Rodoviário, de Passageiros e Encomendas do Pantanal

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Apelada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO, ENTRE SEGURADORA, SEGURADO E VÍTIMA, PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS ADVINDOS DO SINISTRO VALIDADE DO NEGÓCIO NÃO QUESTIONADA NOS AUTOS - OUTORGA, PELA VÍTIMA, DE QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRRESTRITA, COM COMPROMISSO DE NADA MAIS RECLAMAR EM RELAÇÃO AO ACIDENTE - PRETENSÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo, nos autos, qualquer questionamento acerca da validade de acordo extrajudicial celebrado, para ressarcimento dos danos advindos de acidente de trânsito, entre seguradora, segurado e vítima, por meio do qual esta última outorga quitação plena, geral e irrestrita relativamente à reparação de prejuízos decorrentes do sinistro, comprometendo-se a nada mais reclamar em virtude dele, mostra-se inviável o acolhimento de pretensão destinada à complementação do valor já recebido em virtude daquele negócio. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800203-47.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: H. de F. M. V.

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: B. P. S.A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL INADMISSIBILIDADE REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA CONTIDO NA EXORDIAL NÃO APRECIADO PELO JUIZ SINGULAR POSSIBILIDADE DE JUNTADA DO DOCUMENTO NA FASE INSTRUTÓRIA QUE OBSTA O RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA VESTIBULAR SENTENÇA ANULADA RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800231-05.2019.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Miguel Rocha Pereira



RepreLeg: Belmira Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE PARA RECORRER DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARGUIÇÃO DE OFÍCIO RECURSO NÃO CONHECIDO. Há que ser arguida de ofício e acolhida preliminar de legitimidade ativa da parte para recorrer de honorários de sucumbência. É que, por força do que dispõe a nova legislação processual, em especial os arts. 85, § 14 e 99, § 5º, ambos do CPC, passou a ser exclusivamente do advogado esse direito, não podendo a parte/cliente interpor recurso próprio para defender direito alheio, ainda que em conjunto haja pedido de reforma da parte principal da sentença. Por conseguinte, a Súmula 306 do STJ encontra-se totalmente revogada em razão do novo cenário jurídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800270-66.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Anália Felix de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
Advogado: Sergio Roberto Ribeiro Filho (OAB: 305088/SP)
Advogado: José Eugenio Collares Maia (OAB: 133974A/SP)
Interessado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRETENSÃO dA vencidA em afastar os efeitos da sucumbência, tendo em vista a sua hipossuficiência não conhecimento, ante o Efeito suspensivo já ter sido concedido NA SENTENÇA DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE LEALDADE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA, NO PONTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se conhece de matéria pertinente ao afastamento dos efeitos da sucumbência, quando a hipossuficiência já fora reconhecida na sentença. 2. Inexistindo certeza de que a parte agiu de má-fé, impõe-se afastar a multa aplicada na sentença, baseado em fundamento diverso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram de parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800272-72.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Nazinha Massi de Souza
Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: Kenmily Gonçalves Dutra (OAB: 172298/MG)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR REFINANCIAMENTO INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800291-25.2018.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Leila Machado
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Apelado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ATRIBUIÇÃO EM DESFAVOR DE SOMENTE UMA DAS PARTES DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



RAZOABILIDADE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Compulsando os autos, verifico que com relação à distribuição dos ônus sucumbenciais, a autora decaiu em parte mínima do pedido e, por conseguinte, somente o réu, ora apelado, deve arcar com as custas e honorários advocatícios, porquanto foi julgado improcedente seu pedido apenas no tocante à fixação de multa, o que, inclusive, reformado no presente recurso. Quanto ao pedido de reforma da sentença no tocante à fixação de astreintes, tenho que a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial não tem por finalidade penalizar o obrigado, mas possui caráter preventivo, objetivando coagir o seu destinatário à realização de determinado ato. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800298-79.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Ivete de Almeida Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Telefônica Brasil S/A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

Interessado: Telefonica Data S/A

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU ENSEJO À NEGATIVAÇÃO PENALIDADE MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovada a existência da relação contratual que deu ensejo ao apontamento, configura-se a litigância de má-fé da parte autora por ter alterado a verdade dos fatos e usado o processo para conseguir objetivo ilegal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800299-55.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Simão Amado

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS E MATERIAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PROVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO AO AUTOR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, restando assim evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800303-92.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Simão Amado

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE LEALDADE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Inexistindo certeza de que a parte agiu de má-fé, impõe-se afastar a multa aplicada na sentença, baseado em fundamento diverso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800306-24.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Nerci Faleiro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE



INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Demonstrada a contratação do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável RMC, a ausência de qualquer vício de consentimento, bem como que a parte autora se beneficiou da referida contratação, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800308-17.2019.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)

Advogado: Carlos Gustavo Cristóforo Marinho (OAB: 20231A/MS)

Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)

Agravada: Zenil da Silva Botelho Bueno

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO AFASTADA. I) O caso do consumidor que é lesado por fraude praticada por terceiro, que contrai empréstimo bancário em seu nome, enquadra-se na chamada responsabilidade por fato do serviço (CDC, arts. 12 e 14), hipótese para qual se aplica o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial deve corresponder à data do último desconto indevido, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000. II) Prejudicial afastada. MÉRITO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO CONTRATADO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa, de modo que a existência de outras ações da mesma natureza, autorizam a fixação do quantum indenizatório em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) III) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. IV) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. V) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800318-28.2011.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Atamir Nelci Borille

Advogado: Rogerio Souza Pereira (OAB: 11715/MS)

Apelado: Antonio Braulio Fernandes (Espólio)

Repre. Legal: Joana Angélica Alcaro

Advogada: Graziela Barbosa (OAB: 11580/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO VERBAL DE PARCERIA PECUÁRIA NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO COM PESSOA JURÍDICA AÇÃO DE COBRANÇA INTENTADA CONTRA PESSOA FÍSICA DO SÓCIO ILEGITIMIDADE PASSIVA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Restando comprovado nos autos que o negócio jurídico fora entabulado com a pessoa jurídica a ação de cobrança deve ser interposta contra esta, que possui personalidade jurídica distinta dos seus sócios, com ampla autonomia patrimonial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800321-54.2018.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Sidney de Souza Azambuja

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Apelante: Carla Aparecida Fernandes de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Apelado: J Issa Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Adir Martins Coutinho Junior (OAB: 260490/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – ACORDO EXTRAJUDICIAL – PRETENDIDA INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA – POSSIBILIDADE APENAS



DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO – CLÁUSULA DO DISTRATO CONTRATUAL QUE PREVÊ ISENÇÃO MÚTUA DAS DESPESAS PROCESSUAIS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, DA COOPERAÇÃO E DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Independentemente da classificação da natureza jurídica da extinção do processo – por desistência ou em razão da perda de objeto -, não cabe a imposição ao pagamento de honorários advocatícios, se as partes, de comum acordo, firmaram autocomposição, na qual previram o não pagamento de honorários ou quaisquer tipos de despesas. Assim, tanto não cabe condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios (inversão da sucumbência), quanto não é possível manter essa condenação contra o apelante, devendo a respectiva verba ser afastada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800324-43.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Candida da Silva Barbosa

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PRELIMINAR CONTRARRERCURSAL – RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO – REJEITADA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO NA ORIGEM – PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TERMO INICIAL – DATA DO ÚLTIMO DESCONTO – TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE IRDR – TEMA N. 06 – PRESCRIÇÃO MANTIDA – APELO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo quando verificado, como no caso, que o apelado é o responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora e, ademais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente as demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, indeferiram o pedido de retificação do polo passivo e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800350-66.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: O. M. G.

Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Apelado: B. I. C. S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA EMPRÉSTIMO REALIZADO POR MEIO DE CAIXA ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA TELAS SISTÊMICAS QUE NÃO TÊM PERTINÊNCIA PROBATÓRIA DESCONTOS INDEVIDOS RESTITUIÇÃO SIMPLES MÁ FÉ NÃO COMPROVADA ABALO MORAL INDENIZÁVEL NÃO CONSTATADO LONGO LAPSO TEMPORAL QUE DECORREU SEM QUE O(A) AUTOR(A) TIVESSE SEQUER NOTADO OS DESCONTOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Inexiste a comprovação da existência de vínculo contratual entre as partes que justifique os descontos mensais de valores no benefício previdenciário da autora, não podendo se considerar como comprovante da contratação a mera apresentação de telas sistêmicas, que não têm pertinência probatória. II A restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do(a) autor(a) deverá ser feita na forma simples, por inexistência de comprovação de má-fé na conduta do agente financeiro. III O longo lapso temporal decorrido entre o início dos descontos e a propositura da ação revela que o(a) autor(a) passou mais de um ano sem sequer notar a ocorrência dos descontos, fato este que impede que se vislumbre abalo moral indenizável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencido o Relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800393-44.2018.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Maria do Rosario de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - PRÁTICA ABUSIVA E OFENSIVA AOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS TERMOS CONTRATUAIS OFENSA AOS ARTIGOS 112, 113, 422 e 423 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 47, 51, IV E SEU § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CLÁUSULA CONTRATUAL NULA EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE.



RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ) e em seu artigo 47 estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais ampla ao consumidor. Toda e qualquer cláusula, ambígua ou não, tem de ser assim interpretada, veiculando o dispositivo o princípio de da interpretatio contra stipulatorem, mas de forma mais ampla, de tal forma que toda e qualquer cláusula que seja ambígua, vaga ou contraditória deve ser interpretada contra o estipulante. Além disso, dispo do Código Civil em seus artigos 112 e 113 que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem e que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, deve ser interpretado o contrato celebrado entre as partes não como de cartão de crédito com reserva de margem consignável, mas sim de empréstimo consignado, quando é certo que a autora nunca se utilizou do cartão para saques pessoais, mas apenas sofreu o débito mensal das parcelas do empréstimo pessoal que havia então celebrado com juros mensais e anual abusivos, superior ao dobro da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação. Há, nos dispositivos citados, clara preocupação do legislador em resguardar o elemento anímico real de quem manifesta a vontade, de tal forma que é possível averiguar a intenção do agente, que será decisiva na interpretação. Constatando-se, assim, que a autora fez contratação de empréstimo junto ao banco réu, cujo valor lhe foi creditado de uma só vez em conta corrente e, depois, promoveu o pagamento do valor emprestado mediante descontos consignados em sua folha de pagamento, não se revela válida, tampouco lícita, a cláusula que estabelece que a autora teria contratado cartão de crédito, nunca por ela utilizado para parcelamento de compras no comércio ou saques pessoais, em completo desvirtuamento dessa modalidade de contratação, o que se fez tão-somente com o claro intuito de a instituição financeira poder se utilizar de uma modalidade contratual em que os juros são os mais elevados do mercado. Criou-se assim uma situação tal, ilaqueando a boa-fé e ignorância do consumidor sobre os reais termos do contrato, em que o consumidor jamais logrará êxito no pagamento do valor tomado, diante dos notórios encargos substancialmente mais onerosos praticado com as operações derivadas de cartão de crédito. Expedientes dessa natureza são violadores dos princípios encartados no Código de Defesa do Consumidor (artigos 47 e 51, IV e § 1º, III) e, de igual forma, aos artigos 110, 112, 113, 138, 422 e 423, Código Civil, constituindo-se em verdadeiro ato de má-fé negocial, que nulifica de pleno direito a respectiva cláusula. Diante da ilegalidade na forma de cobrança do débito, que o torna impossível de ser pago, é de rigor a anulação da cláusula que prevê a cobrança das parcelas do empréstimo via descontos a título de Reserva de Margem Consignável, devendo ser convertido o Contrato de Cartão de Crédito Consignado para Empréstimo Pessoal Consignado, com encargos normais para esse tipo de operação bancária, à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação e abatidos os valores já pagos a título de reserva de margem consignável. Tais valores deverão ser devolvidos de forma simples à parte autora, no tanto em que, apurado o valor devido, sobejar a esta saldo favorável ante os pagamentos até aqui já efetuados. A condenação por danos morais não pode ser concedido no caso em que os atos perpetrados pelo banco réu não atingiram a esfera anímica do autor. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800398-28.2016.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Ilza Fernandes Ribeiro

Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos (OAB: 14388/MS)

Apelado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)

Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ILEGALIDADE DA COBRANÇA INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO LEGÍTIMA PREEXISTENTE DANO MORAL IN RE IPSA CARACTERIZADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em casos de negativação indevida do nome do autor por conta de débito inexistente, a jurisprudência é uníssona no sentido de que o dano se configura in re ipsa, sendo desnecessária a comprovação de prejuízos sofridos para que reste caracterizado o dano moral. O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco devendo representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também ínsito à condenações desse jaez. Portanto, à luz de tais considerações, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afixa-se cabível a fixação da indenização para o montante de R\$ 10.000,00. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800400-09.2017.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: J. da S. B.

Advogada: Andréa Suélen Maciel (OAB: 18716/MS)

Advogado: Alci Ferreira França (OAB: 6591/MS)

Apelado: T. H. dos S. B.

RepreLeg: Bruna Larissa Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)

Apelado: J. V. dos S. B.

RepreLeg: Bruna Larissa Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)

Apelada: B. L. F. dos S.

DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C/C ALIMENTOS REDUÇÃO DOS ALIMENTOS DE 50 PARA 40% DO SALÁRIO MÍNIMO - ANÁLISE DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE



DOIS FILHOS MENORES NECESSIDADES MENSAS DESCRITAS PELA GENITORA PAI AGRICULTOR EM ASSENTAMENTO RURAL RENDA ANUAL MÉDIA DE R\$ 10.000,00 A R\$ 15.000,00 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Da análise do binômio necessidade/possibilidade, verifica-se a necessidade de redução da pensão alimentícia fixada na sentença, de 50 para 40% do salário mínimo. 2. Descrita pela genitora as necessidades mensais dos dois filhos com idade de 5 e 3 anos, a qual não está trabalhando e recebe ajuda financeira dos pais. 3. Quanto às condições financeiras do pai/apelante, este prestou depoimento pessoal e foram ouvidas testemunhas, tendo todos confirmado que reside com os pais em assentamento rural e seu sustento advém do plantio coletivo de soja, venda de leite e esporadicamente comercialização de galinhas caipiras. 4. De tudo quanto exposto, é possível concluir que a renda do apelante varia anualmente, mais ainda assim auferir rendimentos aproximados de R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00, de forma que se afigura demasiada a redução para 30% do salário mínimo, mormente porque é pessoa jovem e fez curso superior em agronegócio, estando em período de estágio, o que demonstra futuro promissor. 5. Os tratores e caminhões mencionados na sentença, ao que ficou demonstrado pelos depoimentos das testemunhas, pertencem a todo o assentamento e não ao apelante, pois são utilizados para plantio na área coletiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, contra o parecer.

Apelação Cível nº 0800420-39.2019.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Naudelino dos Santos

Advogada: Renata Puccini Trindade (OAB: 18026/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DA FATURA EM FOLHA DE PAGAMENTO VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO CONTRATAÇÃO VÁLIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restou evidente, tanto através dos documentos juntados com a inicial, quanto dos apresentados em contestação, que o autor/apelante anuiu com contrato, tendo em vista a proposta de adesão a cartão de crédito consignado apresentada com a contestação, na qual há expressa e clara previsão de liberação de valores em empréstimo para pagamento na modalidade de cartão de crédito, cuja fatura seria debitada em folha de pagamento em seu valor mínimo com financiamento rotativo do saldo devedor, como ocorre em qualquer cartão de crédito. Ademais, o apelado apresentou comprovante de pagamento, correspondente ao saque realizado pela apelante, cuja liberação se deu na forma. Tal modalidade contratual não encontra nenhum óbice legal. 2. A dificuldade de quitação do saldo devedor é inerente à modalidade de empréstimo pactuada, visto que o saldo é naturalmente refinanciado quando a fatura do cartão de crédito não é paga em sua totalidade, como na hipótese em que o autor/apelante se limita a quitar a fatura mensal em seu valor mínimo. 3. Provada a relação jurídica entre as partes e não comprovada a quitação da dívida, legítima a cobrança. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0800431-46.2018.8.12.0006/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Dorothy Ferreira Martins

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Embargado: Município de Camapuã

Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)

Interessado: Juiz ex officio

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADAS MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC, art. 1.022), não se prestando para o reexame de decisão. Tais vícios não estão presentes no caso concreto, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira completa e sem obscuridade, toda a controvérsia trazida na apelação cível. II. Inexistentes os vícios apontados pelo embargante, não é possível, em embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento. III. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800434-85.2017.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ramiro Américo da Silva

Advogada: Kelly Karoline de Alencar Pereira Marra (OAB: 22038/MS)

Advogado: Rodrigo Marra de Alencar Lima (OAB: 13853/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONCESSÃO AUXÍLIO-ACIDENTE REDUÇÃO LABORATIVA NÃO COMPROVADA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Pelo que se vislumbra do laudo pericial, apesar da patologia apresentada pela parte autora, restou claro que não houve redução laborativa, requisito indispensável, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91. 2. Sentença de improcedência mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800457-04.2015.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Antonio Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Apelado: Eli Morales Leal
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640/MS)
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Advogado: Luiz Otavio Gottardi (OAB: 1331/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA NOTA PROMISSÓRIA - AUTONOMIA E LITERALIDADE DO TÍTULO - PRÁTICA DE AGIOTAGEM - NÃO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. A discussão acerca da origem do débito somente é possível quando o devedor faz prova de que houve prática ilícita, que a dívida foi contraída ilegalmente ou, ainda, que o portador do título agiu de má-fé, o que não ocorreu no caso dos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800482-21.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Gesulina Silva de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 196 DA CF MEDICAMENTOS SOLICITADOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) DEVER INSCULPIDO NO ART. 196 DA CF/88 DIREITO SOCIAL PRESCRIÇÃO MÉDICA IDÔNEA CONDIZENTE COM O TRATAMENTO MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute o dever do Estado (em sentido lato), com lastro no direito constitucional à saúde, de fornecer medicamento prescrito para o tratamento de paciente que não possui condições financeiras de custeá-lo. 2. O artigo 196 da Constituição Federal prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou qualquer outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. 3. Mesmo havendo remédios ou tratamentos diversos previstos para a patologia que acomete o paciente, se o profissional de saúde entende que para determinada pessoa há um tratamento que possui maior eficácia, a prescrição médica deve ser observada. Diante da devida comprovação da necessidade do uso dos medicamentos pleiteados, a decisão a quo deve ser mantida. Sentença mantida em reexame necessário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer retificado.

Apelação Cível nº 0800510-30.2017.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Holon de Andrade Cardoso
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e o repasse do dinheiro à parte autora, resta aperfeiçoado o negócio jurídico; Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800512-22.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Eliane Guilherme de Freitas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drummond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS APONTAMENTO DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR RECURSO IMPROVIDO. A Súmula nº 359, do Superior Tribunal de Justiça, dispõe que "Cabe ao mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". A Súmula nº 404, do STJ, prevê que: "É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros". Restando comprovado o encaminhamento da prévia notificação ao devedor, não há falar em prática de ato ilícito e, conseqüentemente, dever de indenizar por danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800519-32.2019.8.12.0012**

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Inês Gonzales

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - PRÁTICA ABUSIVA E OFENSIVA AOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS TERMOS CONTRATUAIS OFENSA AOS ARTIGOS 112, 113, 422 e 423 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 47, 51, IV E SEU § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CLÁUSULA CONTRATUAL NULA EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ) e em seu artigo 47 estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais ampla ao consumidor. Toda e qualquer cláusula, ambígua ou não, tem de ser assim interpretada, veiculando o dispositivo o princípio de da interpretatio contra stipulatorem, mas de forma mais ampla, de tal forma que toda e qualquer cláusula que seja ambígua, vaga ou contraditória deve ser interpretada contra o estipulante. Além disso, dispondo o Código Civil em seus artigos 112 e 113 que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem e que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, deve ser interpretado o contrato celebrado entre as partes não como de cartão de crédito com reserva de margem consignável, mas sim de empréstimo consignado, quando é certo que a autora nunca se utilizou do cartão para saques pessoais, mas apenas sofreu o débito mensal das parcelas do empréstimo pessoal que havia então celebrado com juros mensais e anual abusivos, superior ao dobro da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação. Há, nos dispositivos citados, clara preocupação do legislador em resguardar o elemento anímico real de quem manifesta a vontade, de tal forma que é possível averiguar a intenção do agente, que será decisiva na interpretação. Constatando-se, assim, que a autora fez contratação de empréstimo junto ao banco réu, cujo valor lhe foi creditado de uma só vez em conta corrente e, depois, promoveu o pagamento do valor emprestado mediante descontos consignados em sua folha de pagamento, não se revela válida, tampouco lícita, a cláusula que estabelece que a autora teria contratado cartão de crédito, nunca por ela utilizado para parcelamento de compras no comércio ou saques pessoais, em completo desvirtuamento dessa modalidade de contratação, o que se fez tão-somente com o claro intuito de a instituição financeira poder se utilizar de uma modalidade contratual em que os juros são os mais elevados do mercado. Criou-se assim uma situação tal, ilaqueando a boa-fé e ignorância do consumidor sobre os reais termos do contrato, em que o consumidor jamais logrará êxito no pagamento do valor tomado, diante dos notórios encargos substancialmente mais onerosos praticado com as operações derivadas de cartão de crédito. Expedientes dessa natureza são violadores dos princípios encartados no Código de Defesa do Consumidor (artigos 47 e 51, IV e § 1º, III) e, de igual forma, aos artigos 110, 112, 113, 138, 422 e 423, Código Civil, constituindo-se em verdadeiro ato de má-fé negocial, que nulifica de pleno direito a respectiva cláusula. Diante da ilegalidade na forma de cobrança do débito, que o torna impossível de ser pago, é de rigor a anulação da cláusula que prevê a cobrança das parcelas do empréstimo via descontos a título de Reserva de Margem Consignável, devendo ser convertido o Contrato de Cartão de Crédito Consignado para Empréstimo Pessoal Consignado, com encargos normais para esse tipo de operação bancária, à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação e abatidos os valores já pagos a título de reserva de margem consignável. Tais valores deverão ser devolvidos de forma simples à parte autora, no tanto em que, apurado o valor devido, sobejar a este saldo favorável ante os pagamentos até aqui já efetuados. A condenação por danos morais não pode ser concedido no caso em que os atos perpetrados pelo banco réu não atingiram a esfera anímica do autor. Recurso conhecido e parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800542-57.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelado: Estenio Roberto de Freitas

Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 46/2011 ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS POSTERIOR REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO IRRELEVÂNCIA PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS EFEITOS RETROATIVOS DIREITO ADQUIRIDO JUROS ARTIGO 1º-F, DA LEI N.º 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009 CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA-E RE N.º 870.947 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARTIGO 85, § 4º, INCISO II, DO CPC/2015 RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. De acordo com o artigos 41, da Lei Complementar Municipal n.º 46/2011, o servidor público que estiver percebendo o adicional de produtividade até a data de aprovação desta Lei Complementar, terá o valor do referido adicional incorporado ao seu salário base. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009. Em relação à correção monetária, nos termos da recente decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (tema 810), deve ser adotado o índice IPCA-E, por ser considerado o mais adequado para recompor a perda do poder de compra. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

**Apelação Cível nº 0800573-14.2018.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Gilmar da Silva Veiculos ME

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Gilmar da Silva

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E NULIDADE DE CITAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADA - MÉRITO - EMBARGOS À MONITÓRIA QUE DEVEM SER REJEITADOS AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recorrente impugna de forma específica a sentença recorrida, dando as razões e fundamentos para que seja acolhido o recurso. Tratando-se de ação monitoria, considerando preenchidos os requisitos legais, será expedido mandado monitorio e de citação, não havendo necessidade, assim, da designação de audiência de conciliação/mediação. Se a parte ré sustentar que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida. Assim não procedendo, os embargos à monitoria devem ser rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800583-60.2019.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante/Apelad: Florisbina de Lemos Vilela

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)

Apelado: Município de Camapuã

Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

Apelado/Apelant: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IMPOSSIBILIDADE - DESCABIDA TAL CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO ESTADO INSTITUTO DA CONFUSÃO - ARTIGO 381 CC - RECURSO IMPROVIDO. A Defensoria Pública é órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo e quando atua em face do próprio ente público a qual pertença, no caso o Estado de Mato Grosso do Sul, ocorre o instituto da confusão, consoante entendimento pacificado pelo Recurso Especial Repetitivo n.º 1.108.013/RJ e enunciado de Súmula 421, do Superior Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPERIOSIDADE DO MEDICAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO ESPECIALISTA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE TRATAMENTO ASSEGURADO - DEVER DO ESTADO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECURSO IMPROVIDO. É dever do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios), assegurar o tratamento de saúde adequado às pessoas hipossuficientes, consoante se depreende da regra insculpida no artigo 196 da Constituição Federal. Considerando os bens jurídicos sopesados, cumpre colocar em primeiro plano os direitos à vida e à saúde em detrimento de eventual prejuízo do Estado. O acervo probatório dos autos comprova que a assistida necessita do medicamento Cilostazol 100 mg, porquanto outros medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS não servem para o tratamento de sua moléstia específica (Aterosclerose CÍD: I70). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800595-03.2014.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Pedro de Jesus Bezerra

Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)

Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690A/MS)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO PRELIMINAR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO DESNECESSIDADE NEXO CAUSAL COMPROVADO POR DIAGNÓSTICO HOSPITALAR E LAUDO PERICIAL SENTENÇA MANTIDA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram e negaram provimento às apelações interpostas, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800595-62.2016.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Elizeu Benites

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDE INDÍGENA MÉRITO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA E EM ESPECIAL PELO MONTANTE INDEVIDAMENTE DESCONTADO DO AUTOR RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor mantido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800608-61.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante/Apelad: Antonilda Cândida Duarte Sobrinho

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Elda Maria Candido Pereira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Eliane Maria Candido Pereira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Juliana Cristina Simones Ferreira da Silva

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Noemia Pereira dos Santos

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Pedro Bispo dos Santos

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Rosangela Fior

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Selma Miyuki Kitaguti

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Vilmar Teixeira Louzano

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelado/Apelant: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)

EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÕES CÍVEIS - REMESSA NECESSÁRIA EX OFFICIO SENTENÇA ILÍQUIDA SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DISTORÇÃO RECONHECIDA PELA LEI N. 4.834/2016 DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS INADIMPLIDAS E NÃO CONTEMPLADAS PELO PAGAMENTO ESCALONADO PREVISTO NA LEI - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA-E JUROS DE MORA CADERNETA DE POUPANÇA TEMA 810 DO STF HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DO JULGADO REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO, RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO CONHECIDO E DESPROVIDO, RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. A dispensa da remessa necessária pressupõe sentença condenatória ou proveito econômico de valor certo e líquido em face do Estado superior a 500 salários mínimos, o que não é o caso dos autos, por que ilíquida a sentença e numerosos os autores, de modo que não se pode presumir que o valor da condenação não alcançará a alçada para o recurso obrigatório. 2. A sentença não merece reforma quanto ao acolhimento da prescrição em relação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932. 3. O direito a equiparação salarial entre os ocupantes do cargo de Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior, ambos do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foi devidamente reconhecido através da mencionada Lei Estadual n. 4.834, datada de 12 de abril de 2016, em seu art. 1º, caput. 4. No entanto, no art. 2º e incisos da Lei restou estipulado que o pagamento das respectivas diferenças seria implementado de modo gradativo, no período de 05 (cinco) anos, com percentuais preestabelecidos a serem implementados nos vencimentos dos servidores nos meses de janeiro de cada ano, com início em 2016 e encerramento em 2020. 5. Logo, os autores fazem jus à percepção da diferença retroativa, bem como àquela não contemplada pelo escalonamento com correspondentes reflexos, sob pena de enriquecimento indevido da Administração. 5. Atendendo ao comando contido no Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, devem ser fixados os juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e correção monetária pelo IPCA-E sobre o débito objeto da condenação. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, dar provimento ao apelo de Antonilda Cândida Duarte Sobrinho e outros e retificar a sentença, em Remessa Necessária, conhecida de ofício, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Criminal nº 0800647-29.2019.8.12.0052**

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Paulo de Souza

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL EM INCIDENTE PROCESSUAL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ARMA DE FOGO APREENDIDO NA AÇÃO PENAL QUE APUROU O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO INDEFERIMENTO PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA SATISFATORIAMENTE REGISTRO ANTIGO NÃO RENOVADO RECURSO NÃO PROVIDO. A propriedade de arma de fogo não restou devidamente demonstrada, além de que o registro apresentado pelo apelante é extremamente antigo e deveria ter sido renovado, sendo inviável, portanto, a sua restituição, nos termos do art. 120, do CPP. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800649-91.2017.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Silvério Silva Benites

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800684-30.2017.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: José Julio da Silva

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Diferentemente de outros casos apresentados a esta Corte, a apelante realizou o contrato e recebeu os respectivos valores, o que demonstra que pretendeu com a inicial aproveitar-se da situação de seus pares, alterando a verdade dos fatos e utilizando-se do processo para locupletar-se ilicitamente, a revelar evidente abuso do direito de ação, condenável com as penas previstas ao litigante de má-fé, tipificado no art. 80 do CPC. Deste modo, deve ser mantida a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, razoavelmente fixado pelo juízo a quo em 5% do valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Apelação Cível nº 0800688-77.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Josefa Deolinda dos Santos Freitas

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADA- PRESCRIÇÃO QUINQUENAL- TERMO INICIAL DE CONTAGEM- ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (abril de 2007), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800693-22.2017.8.12.0041**

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Paulo Pereira de Araújo

Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)

Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO E SUFICIENTE PRELIMINAR AFASTADA ACIDENTE DE TRABALHO TRAUMATISMO AMPUTAÇÃO PARCIAL DO POLEGAR DA MÃO DIREITA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL NECESSIDADE DO AUXÍLIO ACIDENTE LIAME OCUPACIONAL E PREJUÍZO FUNCIONAL RECONHECIDOS SENTENÇA REFORMADA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA INDEVIDO RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800705-40.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Aldo Dias dos Santos

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DE CONTRATO REFINANCIADO E DISPONIBILIDADE DO VALOR REMANESCENTE NA CONTA CORRENTE DO APOSENTADO MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE RECURSO IMPROVIDO. 1. Quando a instituição financeira demonstra a regularidade do contrato de refinanciamento estabelecido entre as partes e a disponibilidade do valor remanescente na conta do autor, não há como condená-la por qualquer ato contrário ao seu direito. 2. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. 3. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o apelante suscitou, para fins de prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800709-64.2017.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: José Gonsales

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MAJORADA PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA FORMA DOBRADA E MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. 1. Quando a instituição financeira não traz nenhum documento que comprove o vínculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência do STJ/TJMS. 2. Levando-se em consideração os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, (ajuizamento de 3 ações da mesma natureza) tenho por bem majorar o valor da indenização por danos morais, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a jurisprudência da Câmara. 3. O STJ pacificou a orientação de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízes das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800744-03.2017.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Eva Donizeti de Farias dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDÍGENA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO ÚLTIMO DESCONTO PRESCRIÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do que restou decidido no IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, o termo inicial para contagem do prazo prescricional em ações que



versam sobre empréstimos consignados conta-se a partir do último desconto realizado. Prescrição caracterizada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800748-57.2018.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: José Milene Iglén

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800772-53.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Maria dos Anjos Gonçalves

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelada: Tim Celular S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurengo (OAB: 16780/BA)

EMENTA - EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇO TELEFÔNICO - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU COBRANÇA VEXATÓRIA - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO RECURSO DESPROVIDO. Examinando o conjunto probatório encartado aos autos não está presente o dano moral, pois a cobrança indevida, por si só, não faz exsurgir o dever de indenizar, especialmente porque não houve registro nos órgãos de proteção ao crédito e envio de cartas ou cobrança vexatória. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800781-04.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Zaqueu Vieira Dutra

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VÁRIAS AÇÕES - PEDIDO REJEITADO FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Majoração rejeitada. A fixação dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau, obedece aos princípios que orientam o art. 85, §2º e § 6º, do CPC e enunciado 14 da ENFAM. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800783-49.2015.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Andres Cleiton de Souza

RepreLeg: Josefa Maria Conceição Silva Oliveira (Espólio)

Advogado: Daniel Massaroto Mariano (OAB: 16607/MS)

Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)

Advogado: Nathan Rios Seno (OAB: 21265/MS)

Embargada: Andréia Cristina Ferreira de Souza



Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Embargado: Luiz Renato de Souza Arima
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Interessada: Maria Paes Camargo
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Interessado: Jose de Oliveira Souza
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER PREQUESTIONAMENTO INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a levantar prequestionamento com o objetivo de interposição de recurso para os Tribunais Superiores, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800789-33.2018.8.12.0031/50000

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Marcial Ledesma
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, IV, NCPC). III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800823-37.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelado: Adão Ribeiro Novaes
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POLICIAL MILITAR MAIS 30 ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO REENQUADRAMENTO NÍVEL VII LEI N.218/2016 POSSIBILIDADE DISTORÇÕES ENTRE ATIVOS E INATIVOS DESCABIMENTO SENTENÇA MANTIDA REMESSA NECESSÁRIA E APELO CONHECIDOS E DESPROVIDOS Não há nenhuma ressalva temporal para os servidores que passaram para a inatividade antes da inovação legislativa, posto que a referida verba é devida aos funcionários que tenham mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço/contribuição. Assim, tendo em vista que o apelado integra o quadro de carreira e possui o tempo de serviço necessário para a mudança de nível, não há como adotar posicionamento diferente ao exposto na sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800825-69.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Germina Mendes Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADA – PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS – RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADAS - MÉRITO – PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – DEPÓSITO DO PRODUTO DO MÚTUO NA CONTA-CORRENTE DA PARTE – CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA – REGULARIDADE DO DÉBITO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO

PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo, porquanto a instituição financeira recorrida é a responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora, além do mais, a empresa por



ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslinde da causa, sem que configure cerceamento de defesa. Preliminar afastada. III - Os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado e se beneficiou do produto do mútuo, elidindo a alegação de vício na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida e a disponibilização do crédito remanescente em benefício da autora, persiste sua responsabilidade pelo pagamento da dívida em seu nome. Sentença de improcedência mantida. IV - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

Apelação Cível nº 0800840-81.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Maria Aparecida de Brito

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO: COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO VALOR MUTUADO NEGÓCIO JURÍDICO EXISTENTE, VÁLIDO E EFICAZ LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800867-75.2018.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Apelado: Jorge Zandonaide Parana

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS DEVER DO ESTADO RECURSO IMPROVIDO. Não se deve negligenciar a carência do apelado, pois a protelação do tempo de espera para a concessão da cirurgia resulta, indubitavelmente, em perigo à saúde do recorrido, sendo dever do Estado preservá-la. Quanto a responsabilidade do ente público, conforme o julgado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 855178, esta é solidária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800885-83.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Apelada: Marilda Ferreira Brasil

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA LEGALIDADE ARTIGO 14, DO CDC RELAÇÃO DE CONSUMO COMPROVAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS ARTIGO 373, INCISO I, DO CPC/2015 AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Ainda que haja uma relação de consumo, na qual se opera a inversão do ônus da prova, a parte autora não se desonera da comprovação mínima dos fatos constitutivos de seu direito, a teor do artigo 373, inciso I, do CPC/2015. Inexistindo prova da utilização da conta corrente exclusivamente para o recebimento de benefício previdenciário, mostra-se legítima a cobrança das tarifas, não havendo ato ilícito que dê ensejo ao dever de indenizar. Inexiste a nulidade do negócio jurídico alegada se a parte autora não comprovou o vício no consentimento no momento da celebração do contrato de abertura de conta corrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800907-51.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Hermes José dos Santos

Advogado: Heitor Oliveira Muller (OAB: 22292A/MS)

Apelado: Município de Nova Andradina

Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVOGAÇÃO - PRECLUSÃO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - ACOLHIDA - LOTE DOADO PELO MUNICÍPIO - TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DIFERIDOS - PROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E,



NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. Inviável perpetrar nova discussão acerca da decadência, uma vez que é defeso discutir novamente a mesma matéria, para qual não foi manejado recurso em tempo oportuno. Restando incontroverso que a parte requerida/apelada descumpriu o encargo atrelado à doação, acertada a sentença que julgou procedente o pedido de revogação. O ato de revogação somente alcança efetividade com o pronunciamento judicial, no qual foi oportunizado o contraditório e ampla defesa diferidos, não havendo, portanto, se falar em violação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800917-34.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Elsie Luiz Teleck

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO CONTRATADO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANTUM MAJORADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica das partes, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta, mas tendo também o fito de evitar enriquecimento sem causa. Valor, no caso concreto, majorado para R\$ 2.500,00. - Quando a condenação ou proveito econômico apresentam valor muito baixo, fixa-se os honorários advocatícios com base no valor atualizado da causa se este não for muito baixo. - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800932-61.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Juliano Vezentim Eireli - ME

Advogado: Matheus Fortes Maran (OAB: 17038/MS)

Advogado: Bruno Nunes Cardoso (OAB: 21559/MS)

Apelada: Dalva Elis Pereira

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Outro: Fast Compras - Juliano Vezentim EIRELI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS- DANOS MORAIS- QUANTUM INDENIZATÓRIO- REDUZIDO- DANOS MORAIS- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS- INDEVIDOS- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Sabe-se que a inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito gera danos morais in re ipsa, qual seja, aqueles que independem da comprovação do dano. II- A fixação do quantum do dano moral deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima. III- Os honorários advocatícios contratuais não integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800936-13.2018.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Lucimara Viapiana Michalski

Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS)

Apelado: Anisio Ziemann

Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)

Advogada: Eliane Lissaraça de Matos (OAB: 16375/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA. Apontados pela apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar afastada EMBARGOS À EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS VALORES ESTIPULADOS EM DESACORDO COM O EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO DA CAUSA EM QUE O ADVOGADO ATUOU HONORÁRIOS OBTIDOS EM VALOR EXORBITANTE POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE MODO A SE AMOLDAR ÀS DIRETRIZES CONSTANTES DOS ARTIGOS 422 DO CÓDIGO CIVIL E ARTS. 47, 51, IV, § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CLÁUSULA CONTRATUAL QUE, À VISTA DO SERVIÇO PRESTADO, REVELA-SE INÍQUA E QUE COLOCA A CONSUMIDORA EM DESVANTAGEM EXAGERADA, ALÉM DE SER INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ - REDUÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA EXECUÇÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. Embora o contrato de honorários advocatícios tenha regulação no estatuto próprio, quanto à sua formação e possibilidade de execução, não menos certo é que deve ser interpretado à luz do princípio geral da boa-fé e suas cláusulas devem ser também interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor. Ao juiz, na execução do contrato e na decisão a ser dada nos embargos do devedor ofertados pelo contratante, é possível valor a cláusula contratual estipuladora dos honorários advocatícios, para verificar se ela é ou não contrária à equidade e a boa-fé.



Em caso assim o juiz não julga por equidade, vedado pelo ordenamento exceto se houver previsão legal, mas sim interpretará a cláusula contratual própria de acordo com a equidade e aos princípios da boa-fé e da vedação da contratação de obrigações consideradas iníquas, abusivas ou que coloquem o contratante em desvantagem exagerada, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso concreto. Obediência e aplicação dos artigos 422 do Código Civil, 47 e 51, IV, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, que tem aplicação na espécie, por se tratar de fornecimento de serviços de advocacia pelo advogado exequente contratado. No caso, considerando-se que a ação patrocinada pelo exequente/embargado referiu-se, em sua maior parte, a matéria sobre a qual incidia indviduamente a coisa julgada, verifica-se a abusividade dos honorários contratados, que tomou por base todos os pedidos formulados na ação proposta em face de sua constituinte, especialmente quando o valor dado a causa é consideravelmente mais baixo. Honorários advocatícios pleiteados na execução em valor exorbitante, consideradas as circunstâncias em que a prestação dos serviços ocorreu, reduzindo-se-a para diferença apurada entre o valor da causa e o valor em que a contratante foi condenada a pagar a título de danos morais na ação patrocinada pelo advogado. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800937-46.2014.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - Hospital Regional Dr Alavaro Fontoura Silva

Advogado: Gleyson Ramos Zorron (OAB: 13183/MS)

Embargada: Isamara Aurora Aragão dos Anjos

Advogado: Alexandre Dal Bem (OAB: 13394/MS)

Advogado: Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944B/MS)

Interessado: Ary Tannus Ferreira

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Interessado: Lissandro Vargas Pinheiro

Advogado: Walduy Fernandes de Oliveira (OAB: 21529/DF)

Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)

Advogada: Yukary Nagatani (OAB: 27613/DF)

Interessado: Município de Coxim

Proc. Município: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE VÍCIO NÃO CONFIGURADO MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800956-41.2018.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Orfeu Salustiano

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC PRELIMINAR CONTRARRECURSAL OFENSAO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE REJEITADA MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Se o recurso de apelação manejado se mostra suficiente à compreensão da matéria recorrida pelo apelado e julgador, não há que se falar em violação ao princípio dadialeitidade. II - Evidenciada a contratação de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, com a juntada do contrato assinado pela apelante, bem como, que a parte autora se beneficiou da referida contratação, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800963-98.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Apelada: Crispina da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO REQUERIDO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DANO MORAL CONFIGURADO VALOR REDUZIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Dada a ausência de comprovação do recebimento do valor respectivo, tem-se por suficientemente demonstrados os requisitos necessários à caracterização da responsabilidade civil. 3. Verificada a má prestação de serviço, resta configurado o dano moral, cujo valor da indenização fixado em R\$ 3.000,00 mostra-se excessivo, mormente levando em consideração que a autora possui outras ações ajuizadas discutindo questão semelhante a destes autos, onde já obteve indenização. Assim, entendo como mais adequado e razoável o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em



sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Apelação Cível nº 0800967-70.2018.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Francisco Fernandes do Nascimento

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA RECURSO IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Incorrendo a parte em litigância de má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801035-84.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia

Apelada/Apelant: Zelinda da Silva Blan

DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure

Apelado/Apelant: Município de Sidrolândia

Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)

Apelado/Apelant: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MEDICAMENTOS ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFASTADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO XARELTO 20 MG E DA INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS OFERECIDOS PELO SUS NECESSIDADE COMPROVADA CONDENAÇÃO EM PEDIDO GENÉRICO IMPOSSIBILIDADE MULTA COMINATÓRIA E BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS POSSIBILIDADE RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO E RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA O fato de um ente da Federação ser responsável perante a população por um determinado procedimento não tem como consequência a atribuição somente a ele do custo financeiro, sendo necessário que se adote o equilíbrio entre os entes federativos em atendimento à cooperação, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. A concessão dos medicamentos necessários visa garantir o cumprimento do disposto no art. 196 da Constituição Federal e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde da apelada, já que considerando o teor do laudo médico resta demonstrada a urgência e imprescindibilidade do tratamento, ademais a gravidade da enfermidade que acomete a recorrida. O Estado tem o dever de prover tratamento médico para beneficiar a saúde de todos os cidadãos, mas este dever não é irrestrito e ilimitado, e não significa a obrigação de satisfazer necessidades não especificadas, restando imprescindível que se tenha parâmetros que guiem o fornecimento de medicamentos, exames e cirurgias. In casu, deve prevalecer a sentença no que se refere à concessão dos medicamentos devidamente especificados porém deve ser decotado o trecho do decisum que dispõe sobre eventuais consultas e procedimentos que advierem, qual seja, "incluindo-se, ainda, consulta médica, internação hospitalar, intervenção cirúrgica, outros medicamentos e todos os demais procedimentos e tratamentos que se fizerem necessários". No que tange ao pedido de exclusão de multa cominatória e de impossibilidade de bloqueio de verba pública em caso de descumprimento da sentença adiante a manutenção das medidas já que estas objetivam coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente e compulsoriamente executada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Município e dar parcial provimento ao apelo do Estado e à remessa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801043-02.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Romeu Senobalina dos Santos

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Elisia Helena de Melo Martini (OAB: 1853/RN)

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA COM TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO - EXTINÇÃO DO FEITO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS INADEQUAÇÃO DO PEDIDO RECURSO IMPROVIDO In casu, vislumbra-se que não houve a comprovação satisfatória do interesse processual ou de agir, considerando principalmente a inexistência de prova de requerimento prévio ao Banco ou fornecedor de serviços, feito mediante os canais próprios de relacionamento, sendo imprestável a alegação trazida nos autos a fim de justificar a interposição da demanda razão pela qual deve ser mantida a extinção do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801052-54.2017.8.12.0046**

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Aline de Oliveira Costa Lacerda

Advogado: Armando de Jesus Gouvea Cabral (OAB: 10758B/MS)

Apelado: Supermakrobr

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - COMPRA DE APARELHO CELULAR PELA INTERNET - AUSÊNCIA DE ENTREGA DO PRODUTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na hipótese, não restou configurado o dano moral indenizável e não consiste em dano in re ipsa, mas mero inadimplemento contratual pela ausência de entrega do produto adquirido pela internet, o que por si só não faz presumir a existência de abalo extrapatrimonial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801058-90.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Simão Carneiro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Interessado: Banco Intermedium S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (março de 2012), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801068-76.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria Neusa Gonçalves de Moura

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL OFENSA À DIALETICIDADE REJEITADA - MÉRITO RECURSAL INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES AUSÊNCIA DE DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA - EXCLUSÃO DO CONTRATO ANTES DO PRIMEIRO DESCONTO- LITIGÂNCIADEMÁ-FÉMANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - É dialético o recurso que ataca os fundamentos da decisão proferida, possibilitando a análise da matéria pelo órgão superior. II - No caso, os elementos dos autos demonstram que houve o cancelamento e a exclusão do referido contrato (fl. 36), antes mesmo de ocorrer o primeiro desconto, o que demonstra a ausência de prejuízo à parte autora, bem como a inexistência de ato ilícito praticado pelo réu. III - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância demé-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801079-77.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Apelada: Gisele Dias de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA RURAL PROGRAMA LUZ PARA TODOS UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA CUSTOS DA INSTALAÇÃO A CARGO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM AS CONCESSIONÁRIAS IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DOS GASTOS CORRELATOS À CONSUMIDORA DIREITO À GRATUIDADE DA INSTALAÇÃO ASSEGURADO PELO ART. 40, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 414/2010 DA ANEEL ASTREINTE QUANTUM E LIMITAÇÃO TEMPORAL ADEQUADOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS PRAZO EXÍGUO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA PELA AUTORA HÁ MAIS DE UM ANO NECESSIDADE DE COMPELIR A CONCESSIONÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA



CONSUMIDORA QUE NÃO PODE FICAR A MERCÊ DA CONCESSIONÁRIA PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SEJAM ADOTADAS RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I O programa Luz para Todos, instituído pelo Decreto n. 4.873/2003, com escopo de universalizar a eletrificação em domicílios, estabelecimentos comerciais e no meio rural, é custeado com recursos oriundos do Governo Federal, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), agentes executores (concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica), por meio de recursos próprios ou oriundos de financiamento contraído junto à CEF, sem ônus para o consumidor. II Pela prova produzida a tese da concessionária não se sustenta, já que o oficial analista constatou que não se está diante de eletrificação de empreendimento habitacional para fins urbanos, mas sim de sistema de distribuição de energia elétrica em local onde há apenas duas residências, localizadas na zona rural, encontrando-se o poste de energia mais próximo distante 60 (sessenta) metros da entrada do imóvel, fazendo jus a autora, portanto, à gratuidade da instalação, conforme prevê o art. 40, caput, da Resolução n. 414/2010 da Aneel. III A astreinte não tem caráter punitivo, mas coercitivo, cuja intenção é coagir àquele a quem foi imposta uma obrigação a cumpri-la e não puni-lo pelo descumprimento. Assim, adequada a imposição de multa cominatória, vez que tanto o quantum quanto a limitação temporal estão em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como se afigura pertinente o exíguo prazo para cumprimento da obrigação. Isto porque, a medida visa assegurar a eficácia da decisão judicial que determinou à concessionária a instalação do sistema de distribuição de energia elétrica, não podendo a autora ficar a mercê da ré adotar as providências cabíveis para tanto quando lhe parecer mais conveniente, em especial se levado em consideração que o pedido foi apresentado à concessionária em dezembro de 2017. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801090-18.2015.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Apelado: Diomerito Gomes do Nascimento

Advogado: Adriano Robisley Gomes Barbosa (OAB: 14692/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ERRO JUSTIFICÁVEL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, COOPERAÇÃO E PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO ASTREINTE POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL SENTENÇA DE EXTINÇÃO ANULADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO OCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO ART. 1013, § 3º DO CPC MULTA DEVIDA - RECALCITRÂNCIA DO DEVEDOR EM CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL- VALOR MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A decisão judicial que resolve incidente de liquidação de sentença somente deixa de ter natureza interlocutória se extinguir o próprio processo executivo, sendo daí cabível a insurgência por meio do recurso de apelação No caso em tela, a presente impugnação ao cumprimento de sentença tramitou em apenso, quando o normal seria tramitar nos próprios autos da ação de execução. Afora isso, ao decidir o juiz "a quo" expressamente declarou a extinção do feito, muito embora não tenha extinto a ação de execução. Isso ocorrido, acabou por induzir o recorrente ao erro, uma vez que a rigor houve a extinção da impugnação que tramitava em autos próprios. Assim, aplicando-se os princípios da fungibilidade recursal, cooperação e primazia da resolução do mérito, há que ser analisada as razões constante no apelo. 2. Havendo insurgência quanto ao valor da penalidade imposta, sob a alegação de seria ilegal/desproporcional, nada impede sua análise em sede de execução, dada a inexistência de coisa julgada material. Dito isso, há que ser reformada a sentença que acolheu a existência de coisa julgada e extinguiu a impugnação ao cumprimento de sentença. 3. Consequentemente, não há se falar em condenação da instituição financeira em litigância de má-fé. 4. Por outro lado, nos termos do art. 1.013, § 3º, do CPC, encontrando-se a causa madura, possível se faz a preciação da pretensão formulada pelo recorrente em impugnação. 5. Diante da relutância da instituição financeira em cumprir uma ordem judicial, sem que para tanto tenha interposto qualquer recurso, não há se falar em ilegalidade na aplicação da multa e muito menos na sua redução. Frise-se que como forma de evitar que a penalidade ficasse maior que o valor do próprio contrato, o juiz "a quo" a limitou ao valor da obrigação contratual, em observância ao princípio da proporcionalidade e também para evitar o enriquecimento sem causa. 6. Impugnação ao cumprimento de sentença integralmente rejeitada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801108-31.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Sueli Luzia Nogueira

Advogado: Maria Antônia Dias Polini (OAB: 17843B/MS)

Apelado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

EMENTA APELAÇÃO AÇÃO DE REEMBOLSO C/C INDENIZATÓRIA PLANO DE SAÚDE EXAME ONCOTYPE DX PROCEDIMENTO REALIZADO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE EXCLUSÃO ART. 10 DA LEI 9.656/98 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As operadoras de planos de saúde não têm obrigação de arcar com exames realizado fora do território nacional se assim prever o contrato, tratando-se de cláusula amparada legalmente, no art. 10, inc. V, da Lei 9.656/98. Constatando-se ser excessivo o percentual fixado a título de honorários sucumbenciais, deve ser minorado para que melhor se adeque às características do caso, segundo os parâmetros contidos nos incisos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801143-87.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Maria Socorro Paulino da Silva

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR REFINANCIAMENTO INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801164-18.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessada: Maria Fatima dos Santos Fortunato

DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER HÉRNIA DISCAL (CID M51); ESPONDILOARTROSE - EXAMES -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - INDEVIDOS EM RELAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONFUSÃO SÚM. 421 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. São indevidos honorários advocatícios à Defensoria Pública oriundos de condenação contra a Fazenda Pública Estadual, por ocorrer confusão entre a pessoa do credor e a do devedor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801171-22.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)

Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.

Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REGRESSIVA OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DANOS EM EQUIPAMENTOS RESSARCIDOS PELA AUTORA SEGURADORA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - DANO MATERIAL CONFIGURADO - DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE INDENIZAR A SEGURADORA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I-A ocorrência de danos em equipamentos elétricos decorrentes da deficiência no fornecimento de energia elétrica dá ensejo à indenização por danos materiais. II - Inexiste dispositivo legal que determine a comunicação e o esgotamento da via administrativa à propositura da ação. A Resolução nº 414/2010 não pode se sobrepor ao direito constitucional de ação previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801178-18.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Cacilda Corrêa Mena Gimenes

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATÉRIA JÁ APRECIADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - PRECLUSÃO TEMPORAL FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece da alegação de impossibilidade de reunião de processos para julgamento conjunto, quando a questão restou apreciada e decidida em decisão interlocutória que não foi desafiada por recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801179-03.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Cacilda Corrêa Mena Gimenes

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATÉRIA JÁ APRECIADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - PRECLUSÃO TEMPORAL FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece da alegação de impossibilidade de reunião de processos para julgamento conjunto, quando a questão restou apreciada e decidida em decisão interlocutória que não foi desafiada por recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801181-08.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

Advogado: Jéssica Cavalheiro Muniz (OAB: 107401/RS)

Advogada: Valéria Anunciação de Melo (OAB: 144100/RJ)

Apelado: José Bibiano Junior

Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)

Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – DESCONTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO – ASSOCIAÇÃO COM A QUAL O AUTOR NÃO POSSUI VÍNCULO ASSOCIATIVO – DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA) – QUANTUM MINORADO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A cobrança de quantias descontadas indevidamente em folha de pagamento encerra potencial lesivo suficiente à configuração de dano moral, pois inegável a violação a direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, já que privado o autor de parcela de seus rendimentos, os quais possuem natureza alimentar. Na esteira desse raciocínio, a sentença deve ser reformada para minorar a importância fixada à título de danos morais de R\$ 7.000,00 para R\$ 3.000,00, quantia que melhor atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentro da realidade e das peculiaridades do caso concreto. Consequência disto, é que o réu deve restituir à parte autora os valores referentes aos descontos indevidos. No entanto, porque a parte Autora não provou a má-fé da Requerida, exigida para o caso, a restituição deve ser feita na forma simples. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801187-92.2017.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Valtencir Rodrigues de Souza

Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)

Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)

Embargado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ARGUMENTO GENÉRICO VÍCIO NÃO CONFIGURADO REDISCUSSÃO DE MÉRITO MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801209-68.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Gilmar da Rocha Mendes

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CUMPRIMENTO PELO RÉU, AO APRESENTAR A CONTESTAÇÃO - PRETENSÃO SATISFEITA - INICIAL PROCEDENTE, SEM ATRIBUIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA ÀS PARTES SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Proposta a tutela cautelar antecedente, visando a parte autora a exibição dos documentos relacionados à suposta relação jurídica entre as partes, e cumprida a pretensão pelo réu ao apresentar a contestação, deve ser considerada satisfeita a pretensão cautelar, não havendo que se falar em necessidade de apresentação de outros documentos para se aferir a licitude do contrato entabulado entre as partes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801216-75.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Eva de Vargas da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL Ação ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS UTILIZAÇÃO DE OUTROSSERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELA PARTE AUTORA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O uso pelo correntista de outros serviços disponibilizados pelo banco, o legitima a cobrar tarifa bancária, afastando, desta feita, ato ilícito e eventuais responsabilidades por tais serviços. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801238-20.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Manoel Lessa Cavalcante

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA DIALETICIDADE MANIFESTA NO RECURSO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA PRESCRIÇÃO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CDC DIES A QUO DO PRAZO ÚLTIMO DESCONTO OCORRIDO EM 02/2014 E DEMANDA AJUIZADA EM 05/2019 PRETENSÃO FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO JULGADOS DO STJ E PARADIGMA DO TJMS EM IRDR REPETIÇÃO DE INDÉBITO DANO MORAL NÃO CONHECIMENTO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. I. Se o recorrente combate os principais fundamentos da sentença, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. II. O prazo prescricional para a pretensão de ressarcimento dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário percebido pelo(a) autor(a) deve ser o quinquenal previsto no artigo 27, CDC, considerando como termo inicial de contagem o vencimento do último desconto. O STJ se posicionou no sentido de que esse prazo prescricional quinquenal se conta da data do último desconto. Também consolidado esse entendimento pelo TJMS em paradigma no IRDR julgado pela Seção Especial Cível. III. Não se conhece da pretensão de repetição do indébito e indenização moral quando a pretensão está fulminada pela prescrição. IV Preserva-se a litigância de má-fé quando a parte vem a juízo na ânsia de obter vantagens indevidas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, e no mérito conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801241-33.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Recorrido: Luiz André Dias Pinheiro

Advogado: Paul Oserow Junior (OAB: 6502/MS)

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA CONDENAÇÃO DO INSS - DISPENSA. PRECEDENTE STJ. NÃO CONHECIDO. No caso em tela, sem a necessidade de cálculos mais complexos é possível verificar que a condenação ou proveito econômico não atingirá a quantia de 1.000 salários mínimos, o que equivale atualmente a aproximadamente R\$ 1.000.000,00. 2. Assim, seguindo a orientação firmada pela Corte Superior, especialmente quanto a observância dos princípios da eficiência e da celeridade na busca pela duração razoável do processo, os quais, com a vigência do novo Código de Processo Civil, tornaram-se mais acentuados, fica dispensada a remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801251-72.2017.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante/Apelad: Cecilio Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Apelado/Apelant: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVIDA DE FORMA SIMPLES PEDIDO DE AFASTAMENTO DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS PELA PARTE AUTORA ACOLHIDO - DANO MORAL REDUZIDO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE VÁRIAS DEMANDAS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - MANTIDO - RECURSOS CONHECIDOS APELO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR IMPROVIDO. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II- O reconhecido da nulidade do contrato objeto dos autos, diante da comprovação de contratação fraudulenta, mas demonstrada a efetiva transferência de valores via TED para conta de titularidade do autor, devida a compensação dos valores, com o fim de evitar o enriquecimento sem causa. III- Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. IV - Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar



intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor reduzido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal, levando-se em conta as diversas ações em desfavor de várias instituições financeiras discutindo à respeito de empréstimo consignado, sendo nove em desfavor do mesmo banco réu. V- O termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso, por se tratar, no caso, de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Cecílio Oliveira e deram parcial provimento ao recurso do Banco, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801257-26.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Natália Calixto Canhete

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE RECURSO PROVIDO - SENTENÇA INSUBSISTENTE. Não é necessário o esgotamento da esfera administrativa em demanda que se pretende a exibição de documentos, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801259-45.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ivanilda dos Santos Silva

Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)

Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)

Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A

Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS)

Advogado: Marco Aurelio Mello Moreira (OAB: 35572/RS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO deCLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE SEGURO NÃO ENTABULADO VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDA EM R\$ 1.000,00 DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. 1. O valor fixado a título de dano moral deve ser mantido quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. A fixação dos honorários advocatícios arbitrados na sentença combatida, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801261-71.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Roberto Stockmann

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado." III. Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (junho de 2010), em razão do encerramento do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801298-71.2016.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Açomac MS Indústria e Comércio de Aço LTDA

Advogado: Luis Fernando de Paula (OAB: 229564/SP)



Advogado: Adriano Vinicius Leão de Carvalho (OAB: 212690/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL ENERGISA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INIBITÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORNECIMENTO DE ENERGIA IRREGULARIDADE EM MEDIDOR DE ENERGIA - NÃO COMPROVADA NÃO SE PODE IMPUTAR AO CONSUMIDOR COBRANÇA DE CONSUMO INCERTO - PERÍCIA JUDICIAL ART. 156 DO CPC LAUDO QUE APONTA PROBLEMAS NOS TRANSFORMADORES DE CORRENTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não é cabível impor ao consumidor o pagamento de débitos decorrentes de consumo de energia, quando não restou comprovada que houve irregularidade no medidor de energia, notadamente após realização de perícia judicial. O Laudo Pericial subscrito por Engenheiro Eletricista nomeado pelo juízo para dirimir a demanda judicial esclareceu que não foi possível afirmar que ocorreu medição de consumo menor em período anterior à substituição do aparelho medidor. O corte no consumo de energia por débitos pretéritos não é possível, conforme entendimento seguido por esta Corte, sobretudo, como no caso em comento, o consumidor não deu causa aos débitos provenientes do consumo apontado pela empresa responsável pela distribuição de energia. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801306-53.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Jaqueline Gomes de Souza

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Apelado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Se indenização contratada em seguro de vida subordina-se à prova da invalidez permanente, parcial ou total, e a perícia médica atesta a inexistência dessa condição, o pedido formulado na inicial deve ser julgado improcedente. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801386-62.2014.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: B. B. S.A

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS)

Apelado: E. I. T. LTDA - M.

RepreLeg: Suely de Jesus Queiroz Righetto

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO RECURSO IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que, em 05 (cinco) dias, diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801391-88.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Itaú Unibanco SA

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)

Apelante: Regina Maria dos Santos

Advogado: Giuliano Sávio Queiroz Dias (OAB: 18013/MS)

Apelada: Regina Maria dos Santos

Advogado: Giuliano Sávio Queiroz Dias (OAB: 18013/MS)

Apelado: Banco Itaú Unibanco SA

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)

Apelada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS ADMISSIBILIDADE JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO, POR SER MENOR QUE A TAXA CONTRATADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES - CONTRATO DE SEGURO ATRELADO AO EMPRÉSTIMO PESSOAL - VENDÁ CASADA - PRÁTICA ABUSIVA DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS ENCARGOS DA UTILIZAÇÃO DE CHEQUE ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ART. 373, INCISO I, DO NOVO CPC RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DOS REQUERIDOS DESPROVIDOS. Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é



de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. Revisadas as cláusulas contratuais impõe-se restituição/compensação de valores na forma simples. Nos termos do art. 373, I, do CPC, compete ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Inexistindo nos autos prova acerca dos encargos relativos à utilização do cheque especial, mantém-se a improcedência do pedido nessa parte. Nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, é vedada a vinculação do contrato de seguro ao empréstimo pessoal. Constatada a falha na prestação do serviço, consubstanciada na alteração unilateral do limite diário da autora para pagamento de dívida, o que ensejou um saldo negativo de sua conta obrigando-a a contratar um empréstimo pessoal com juros exorbitantes para quitar a dívida, impõe-se o dever de indenizar. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da autora e, negaram provimento ao recurso do requeridos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801421-43.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Apelada: Silvana Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO PESSOA IDOSA CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA ÔNUS DO REQUERIDO RESTITUIÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS VALOR MANTIDO EM R\$ 5.000,00 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O banco requerido não se desincumbiu de comprovar a existência da contratação de cartão de crédito pela autora, pois deixou de trazer cópia do contrato assinado, limitando a apresentar documentos diversos aos discutidos nos autos. 2. Diante da ausência de contratação, tornam-se indevidos os descontos de valores na folha de pagamento da autora, devendo ser restituídos. 3. Quanto aos danos morais, é pacífico o entendimento no sentido de que o desconto em folha de contrato oriundo de fraude é devido e gera abalo psicológico, eis que inequivocamente suportou constrangimentos e aborrecimentos, principalmente porque a cobrança indevida ocorreu diretamente sobre seus vencimentos, suprimindo verba de caráter alimentar, configurando dano moral puro, o qual prescinde da prova do dano. 4. Levando-se em consideração as circunstâncias a emoldurar o caso em comento, mantém-se o valor de R\$ 5.000,00 fixado em primeiro grau. 5. Indevido o pedido de compensação de valor quando sequer ficou provada a disponibilização de qualquer quantia ao apelado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801436-50.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Apelada: Joanita Domingues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DANO MORAL CONFIGURADO NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Diante da ausência do contrato celebrado entre as partes ou da comprovação da disponibilização do valor do empréstimo para o consumidor, o negócio jurídico deve ser declarado inexistente, sendo que o desconto de valores no benefício previdenciário configura ato ilícito causador de dano patrimonial e extrapatrimonial. Para que seja fixado o valor da condenação por danos morais, em casos como o presente, deve-se levar em consideração a repercussão dos fatos na vida do autor, os transtornos que lhe foram causados, a compensação do dano, desmotivação social da conduta, a punição ao ofensor e sua capacidade econômica. Em consequência, tenho que o valor arbitrado da indenização pelos danos morais suportados pelo apelante no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) afigura-se justo. A restituição dos valores indevidamente descontados deve ser na forma simples, pois não evidenciada a má-fé da empresa. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801439-46.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Rafael Henrique Fernandes

Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL E IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO PRELIMINAR ACOLHIDA RECURSO NÃO CONHECIDO. O princípio da dialeticidade determina que a parte recorrente exponha o motivo do seu inconformismo, com a menção do porquê de seu descontentamento, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que amparam sua pretensão de reforma. O recurso não indica o desacerto da decisão guerreada, sendo mera cópia da impugnação à contestação, razão pela qual caracterizada ofensa ao princípio da dialeticidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801446-94.2017.8.12.0035**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Luiza Riquelme

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (agosto de 2007), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801467-88.2012.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Milton Costa Faria

Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fabio Juan Capucho (OAB: 10788/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APELANTE QUE SE INSURGE QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA VALOR EXACERBADO NECESSIDADE DE REDUÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos 1º e 2º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801482-41.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Valdenir de Almeida Luciano

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)

Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA – VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANUA – TERMO INICIAL – SÚMULA 278 STJ – DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PERDA DA CAPACIDADE LABORAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801492-25.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Souzamarques Comércio de Artigos do Vestuário Ltda

Repre. Legal: Dimitri de Souza Weinmann

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Advogado: Rafael Santos Moraes (OAB: 20380/MS)

Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Repre. Legal: Wladimir Arce Ribeiro Júnior

Repre. Legal: Alberto Ferreira Cação Júnior

Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Sergio Mirisola Soda (OAB: 257750/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO GALERIA OBRA REALIZADA PELO HIPERMERCADO LOCADOR PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS CLAUSULAS CONTRATUAIS NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA OBRA DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS RECURSO IMPROVIDO. Não há nos autos qualquer indício de a obstrução decorrente da obra realizada pelo recorrido tenha causado prejuízos à apelante, pois conforme declarado em perícia, a fachada principal da loja permanece/permanecia visível de todos os ângulos, bem como a visualização da vitrine lateral não necessariamente implica no reconhecimento da loja, visto que não possui letreiro identificativo e à medida que se caminha no sentido Carrefour-Shopping Campo Grande, é possível observar gradativamente o letreiro na fachada frontal, mesmo com possíveis obstáculos. Os prejuízos de ordem patrimonial não foram efetivamente demonstrados, pois é sabido que a atividade comercial não auferir lucros contínuos e lineares ao longo dos meses, razão pela qual a planilha de rendimentos apresentada não é o suficiente para comprovar que a oscilação dos valores auferidos mensalmente são decorrentes da obra realizada. Quanto aos danos morais, com o término das obras, qualquer desconforto sofrido pela recorrente fora encerrado, é notório o transtorno e dissabor sofrido por esta, contudo, a situação não enseja abalo



de ordem moral, de modo que não há que se falar em danos morais ou mesmo ocorrência de lucros cessantes. Assim, devido à ausência da comprovação de efetivo prejuízo à finalidade da recorrente e tendo o recorrido agido no exercício regular de um direito contratual, o pedido de embargar ou demolir a obra realizada pelo apelado não merece prosperar, pois ausentes os requisitos do artigo 934 do Código de Processo Civil de 1973 - vigente quando da propositura da ação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801497-14.2016.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Oneide Barbosa de Souza

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)

Apelada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA EM GRUPO APLICABILIDADE DO CDC OCORRÊNCIA DO SINISTRO ANTES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTO PREEEXISTENTE IMPOSSIBILIDADE DE COBERTURA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801515-29.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Alceu Ratier

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADA EM R\$ 1.000,00 (um MIL REAIS) MAJORADA PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA FORMA DOBRADA E MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. 1. Quando a instituição financeira não traz nenhum documento que comprove o vínculo contratual, evidenciando atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência do STJ/TJMS. 2. Levando-se em consideração os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, (ajuizamento de mais 2 ações da mesma natureza e 11 descontos indevidos) tenho por bem majorar o valor da indenização por danos morais, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a jurisprudência da Câmara. 3. O STJ pacificou a orientação de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízes das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0801535-84.2015.8.12.0004/50000

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Manuela Gomes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTAAGRAVO INTERNO- RECURSO DA PARTE AUTORA COM INTUITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL POR ELA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I) A parte deve atacar o ato judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão. II) Se contra a sentença que arbitrou o valor indenizatório não houve a interposição de apelação cível pela autora, encontra-se operada a preclusão, que impede a requerente de atacar o mesmo conteúdo por meio de agravo interno. III) Agravo Interno da parte autora não conhecido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801546-88.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Maria Ramona Aquino Martinez

Advogado: Maurício Alexandre Abdala Botasso Filho (OAB: 411426/SP)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO PRELIMINAR DE PRECLUSÃO ACOLHIDA DOCUMENTOS APRESENTADOS COM O RECURSO DE APELAÇÃO EXTEMPORÂNEOS - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO ERRO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUERIDO NÃO APRESENTOU GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS PRESUMEM-SE VERDADEIROS FATOS ALEGADOS NA INICIAL CONTRATO DEMONSTRA ASSINATURA EM BRANCO REVISÃO DEVIDA RESTITUIÇÃO DE VALORES MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando o requerido informa não ter mais provas a produzir e deixa de exibir documentos no prazo assinalado pelo juiz, após inversão do ônus da prova. 2. Deve ser acolhida a preliminar de preclusão m relação aos documentos apresentados com o recurso de apelação, porquanto não se trata de documentos novos, como prevê o art. 435, do CPC, e também não se aplica o parágrafo único do referido dispositivo, ante à ausência de justificativa para juntada tardia. 3. Invertido o ônus da prova, o requerido não se desincumbiu do seu ônus, pois deixou de apresentar cópia das gravações de conversas telefônicas acerca das tratativas que antecederam a assinatura do contrato de portabilidade com a autora, a fim de demonstrar que estas se deram conforme o contrato e que não há vício de consentimento de erro. 4. Ainda que assim não fosse, o contrato de financiamento apresentado pelo apelante corrobora o alegado na inicial, de que tal instrumento foi assinado em branco, tendo em vista a ausência de assinatura da autora nas folhas iniciais, constando apenas na última folha, bem como o preenchimento a posteriori das folhas iniciais do documento, tanto que os dados se encontram fora da linha tracejada. À luz dessas considerações, deve prevalecer a sentença quanto à revisão contratual. 5. Realizada a revisão contratual e, havendo descontos a maior das parcelas na folha de pagamento da autora, inarredável a restituição, sob pena de enriquecimento ilícito do banco. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801568-15.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelante: Ari Acosta

Advogado: Wellington Kester de Oliveira Uliana (OAB: 17136/MS)

Apelado: Ari Acosta

Advogado: Wellington Kester de Oliveira Uliana (OAB: 17136/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO ALEGADA INADIMPLÊNCIA DO PRÊMIO SÚMULA 257 DO STJ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme a Súmula 257 do STJ: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Recurso conhecido e improvido. APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT VALOR DO SEGURO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SENTENÇA DE ACORDO COM PERÍCIA MÉDICAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, conforme previsto no art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, será pago na forma da tabela instituída pela Lei nº 11.945/09. Não havendo comprovação de que houve repercussão intensa da lesão, seja por meio da prova pericial ou testemunhal, não há que se falar em majoração da indenização. As despesas médicas são devidas à vítima quando devidamente comprovadas, bem como o nexo causal com o acidente. É de rigor manter a condenação da seguradora ao reembolso, com base nos documentos que demonstraram os gastos suportados pelo segurado, estando de acordo com a sentença objurgada. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801627-02.2015.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Luiz Alberto Magalhães

Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)

Apelante: Lazara Maria da Silva Fagundes

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Apelada: Lazara Maria da Silva Fagundes

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Apelado: Luiz Alberto Magalhães

Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA USUFRUTO IMÓVEL PAGAMENTO DE ALUGUEL RECURSO DA RÉ PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE PERMANEÇA RESIDINDO NO IMÓVEL IMPOSSIBILIDADE PROVAS DE QUE HOUVE ABANDONO DA MORADIA PROBLEMAS DE SAÚDE QUE NÃO INTERFEREM NA CONCLUSÃO RECURSO DO AUTOR PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DO ALUGUEL NO PERÍODO EM QUE RESIDIU NO IMÓVEL NÃO PROVIMENTO ACORDO ASSINADO EM QUE RENUNCIOU AOS VALORES RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801695-68.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Beatris Salete Pizon da Silva



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA MÉRITO AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA REGULARIDADE DO DÉBITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Se a prova produzida é suficiente para indicar a ausência de ato ilícito praticado pelo requerido, com a consequente rejeição dos pedidos da autora, não há se falar em cerceamento de defesa. II - Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, elidindo a alegação de fraude na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, persiste a responsabilidade da parte autora por seu pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801714-10.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Rosa Ferreira Jorge França

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MÉRITO CONTRATO CANCELADO E EXCLUÍDO COM DESCONTO DE APENAS UMA PARCELA DE VALOR MÓDICO AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO INDEVIDA NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ E PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS MANTIDA RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - A manutenção da sentença que julgou improcedentes o pedido de indenização a título de dano moral é medida que se impõe, porquanto no caso, não restou caracterizado o dano causado a parte autora, sendo que os contratos de empréstimo que aduz não pactuados, foram excluídos no mesmo mês em que se iniciariam os descontos. II - Destaca-se que o dano ou lesão à personalidade, mercedores de reparação a título de danos morais, somente se configurariam com a publicação de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º, incs. V e X, da CF/88, o que não ocorreu neste caso. III - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801774-63.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Cincal Pneus Ltda

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Apelado: Banco Bradesco Cartões S.A.

Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)

EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA APELAÇÃO CÍVEL PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ação de cobrança fundada em contrato de utilização de cartão de crédito submete-se ao prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil, diante de ser considerada como "pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular". 2. Demonstrada a contratação de cartão de crédito, com utilização pela requerida e beneficiária para realização de compras, devidamente demonstrada pelas faturas, legítima a cobrança dos valores advindos do negócio jurídico, especialmente por inexistir qualquer ilegalidade quanto aos encargos cobrados. 3. Prejudicial de mérito rejeitada, sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801789-61.2015.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Advogado: Benedicto Celso Benício Junior (OAB: 19764A/MS)

Agravante: Solange Rodrigues Quinhones

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravada: Solange Rodrigues Quinhones

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)



Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE AUTORA COM INTUITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL POR ELA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I) A parte deve atacar o ato judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão. II) Se contra a sentença que arbitrou o valor indenizatório não houve a interposição de apelação cível pela autora, encontra-se operada a preclusão, que impede a requerente de atacar o mesmo conteúdo por meio de agravo interno. III) Agravo Interno da parte autora não conhecido. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL DA REQUERIDA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA À APELANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELO AUTOR - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS RECURSO IMPROVIDO. I) A decretação de falência, por si só, não acarreta automaticamente a conclusão pelo estado de necessidade para fins de concessão da gratuidade, devendo o falido comprovar a hipossuficiência. In casu, a apelante carreteu cópias dos balancetes financeiros que corroboram a tese de que faz jus à benesse pleiteada na presente ação. II) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. IV) Se o banco réu não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto de financiamento que alega ter concedido ao autor, há de se declarar a inexigibilidade do débito e devolver os valores descontados que passam a ser reputados como indevidos, devendo fazê-lo em dobro, porque, se o contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé e sujeita às sanções do art. 42 do CDC. V) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da autora e negaram provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801796-82.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Izaura da Silva Ramos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO PELA AUTORA RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO SOBRE A RMC AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA DANO MORAL REDUZIDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslindadacausa, sem que configure cerceamento de defesa. Preliminar afastada. As peculiaridades do caso contratação de empréstimo consignado via RMC (reserva de margem consignável) requer do Banco contratado o cuidado de efetivar o negócio jurídico. E, se contratado sem observar as cautelas essenciais às negociações dessa natureza, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC, art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal e várias demandas ajuizadas em desfavor de diversas instituições financeiras. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801797-67.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Izaura da Silva Ramos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS LITISPENDÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO DO BANCO RÉU PREJUDICADO. Configurada a litispendência, pois identificada demanda com as mesmas partes, com mesmo pedido e causa de pedir, deve o processo extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0801831-77.2018.8.12.0012**

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria Sabino dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VIA TED CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801868-86.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: ELO7 Serviços de Informática S.A

Advogada: Ana Laura Moreno Galesco (OAB: 248425/SP)

Apelada: Thauane Cristine Branquinho Pereira

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Advogada: Tais Faria Seraguçi (OAB: 20715/MS)

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DANOS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA REALIZADA PELA INTERNET PRODUTO NÃO ENTREGUE NO PRAZO EMPRESA GESTORA DOS ANÚNCIOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CADEIA DE CONSUMO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Tendo em vista que a loja virtual e a intermediária de anúncios são participantes da mesma cadeia de prestação de serviços, afigura-se indissociável a responsabilidade solidária entre elas, nos termos da previsão contida no art. 34 do CDC. 2. A situação fática posta, pela compra de produtos para utilização em aniversário não entregues no prazo acordado, gera o dano moral à autora não só pela perda do tempo livre, como também pela prestação de serviço defeituoso, sendo devida a reparação, por extrapolar mero dissabor ou aborrecimento, inerentes ao desacordo comercial e à vida em sociedade. 3. In casu, levando em conta todos esses fatores, o inequívoco constrangimento e aborrecimento, tem-se que a quantia de R\$ 5.000,00 não se mostra exorbitante posto que em casos semelhantes tem-se fixado valor superior a este. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801873-88.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Pedro Sessé

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Interessado: Banco Panamericano S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDÍGENA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PREJUDICIAL DE MÉRITO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL DATA DO ÚLTIMO DESCONTO TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE IRDR TEMA N. 06 - PRESCRIÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente a demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801881-88.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria Aparecida dos Santos Reis

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelada: Paraná Banco S/A

Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 7919/PR)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último



desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (janeiro de 2013), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801956-40.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Caetana Sanches Garcete

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADO PRELIMINAR CONTRARRECURSAL- RETIFICAÇÃO DE POLO PASSIVO- REJEITADA- PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (julho de 2007), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801960-55.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Moacir Francelino da Costa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Francisco Sizenando Batista

Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS - MATÉRIA FÁTICA CONTROVERTIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ANULADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Muito embora o autor não tenha atendido à determinação do juiz "a quo" quanto ao esclarecimento sobre a produção de prova ou julgamento antecipado da lide, analisando-se a petição anteriormente protocolada nos autos, não restam dúvidas de que em razão da revelia do requerido, o autor manifestou seu interesse no julgamento da lide, contudo, também aduziu que teria provas a serem produzidas, em especial a oitiva de testemunha para comprovar os termos da exordial. 2. Verificando-se que a revelia por si só não ensejaria na procedência do pedido do autor, e, ainda, que houve requerimento expresso de produção de provas, a lide não deveria ter sido julgada antecipadamente com a improcedência do pleito inaugural por falta de provas. 3. Não se pode olvidar que cabe ao autor a comprovação do direito alegado. Daí que, existindo a possibilidade da prova testemunhal confirmar as alegações da exordial, o autor/apelante tem o direito de tentar fazer prova de suas alegações, no que foi obstado. Sendo assim, o julgamento antecipado caracteriza inobservância ao princípio da ampla defesa, garantido constitucionalmente, ensejando a declaração de nulidade processual. 4. Conseqüentemente, é de ser arguida e acolhida de ofício preliminar de cerceamento de defesa, devendo os autos retornar à comarca de origem para instrução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0801972-92.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Marizete da Silva Pires Antonio

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Cifra S.A.

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO OPERADA RECURSO IMPROVIDO DECISÃO MANTIDA. - O caso do consumidor que é lesado por fraude praticada por terceiros, que contraem empréstimo bancários em seu nome, enquadra-se na chamada responsabilidade por fato do serviço (CDC, arts. 12 e 14), hipótese para qual se aplica o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial deve corresponder à data do último desconto indevido, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas autuado sob o nº. 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000. - Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801985-19.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Nestor Rege Pinto



Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR – REFINANCIAMENTO – INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR –

DISTORÇÃO DOS FATOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0802089-83.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Bernardino Rodrigues

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

Interessado: Banco Bradesco S.A

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO OPERADA RECURSO IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. I) O caso do consumidor que é lesado por fraude praticada por terceiro, que contrai empréstimo bancário em seu nome, enquadra-se na chamada responsabilidade por fato do serviço (CDC, arts. 12 e 14), hipótese para qual se aplica o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial deve corresponder à data do último desconto indevido, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000. II) A teor do quanto expresso no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, incide a multa ali estabelecida quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, como na hipótese em que se insurge contra decisão fundamentada em tese firmada em incidente de resolução de demanda repetitiva. III) Recurso conhecido, mas improvido, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802104-98.2014.8.12.0011/50002

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5781/MS)

Embargado: Adilson Carvalho Carneiro

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Interessado: Mapfre Vida S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 38706/DF)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA - ERRO MATERIAL SANADO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - NOVAS TESES SOBRE OS MESMOS TEMAS - NÃO ARGUIÇÃO NOS PRIMEIROS EMBARGOS - PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1. Os embargos opostos contêm os requisitos para seu conhecimento, vez que a parte embargante aponta vício de omissão no acórdão embargado, o que leva à análise de mérito para acolhimento ou rejeição do pedido, não se verificando pretensão de reconsideração da decisão. 2. Diante do equívoco na certidão de julgamento, que deixou de registrar corretamente o resultado de julgamento dos dois embargos de declaração opostos pelas requeridas, merece acolhimento nesta capítulo os presentes para correção do erro material. 3. No mais, observa-se que, embora a embargante alegue que o acórdão que acolheu em parte os primeiros embargos de declaração possui vício de omissão e contradição, traz novas teses, as quais não foram arguidas nos primeiros declaratórios. 4. Portanto, não há qualquer vício a ser sanado, até porque as matérias sequer foram arguidas anteriormente, de forma que, o que se percebe, é apenas o intuito de rediscutir matéria julgada, o que não é possível pela via dos embargos de declaração. Se a embargante entende que houve injustiça e que merece reforma a decisão, deve valer-se da via recursal apropriada e não tentar por vias transversas rediscutir a matéria. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0802132-70.2018.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Severino Constâncio de Aguiar

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA MÉRITO AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA REGULARIDADE DO DÉBITO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Se a prova produzida é suficiente para indicar a ausência de ato ilícito praticado pelo requerido, com a consequente rejeição dos pedidos da autora, não há se falar em cerceamento de defesa. II - Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, elidindo a alegação de fraude na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, persiste a responsabilidade da parte autora por seu pagamento. III- Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação das penas por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802170-91.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Vera Lúcia Gorri

Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)

Apelado: Município de Bataguassu

Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA MÉRITO PRETENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PARA RECEBIMENTO INTEGRAL LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SUBMISSÃO AO REGIME GERAL SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença, pois a pretensão deduzida na inicial restou decidida em primeiro grau, baseado nos fatos, provas e legislação aplicável à espécie e dentro dos limites da lide. Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal 1.140/2002, pelo Órgão Especial desta Corte, não há direito da autora à complementação do benefício pago pelo INSS para fins de recebimento da integralidade da remuneração. O art. 40, § 3º, da CF, com a sua redação originária (anterior a EC 41/03), condiciona sua incidência a existência de lei, de modo que sua ausência impossibilita o acolhimento da tese autoral por ferir o princípio da legalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802216-46.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Dionisio Delfino

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA RECURSO CONHEÇO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e o repasse do dinheiro à parte autora, resta aperfeiçoado o negócio jurídico; Incorrendo a parte em litigância de má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802245-33.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Votorantim S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Apelado: Armando Luiz

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO REJEITADA CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO AFASTADA MÉRITO RECURSAL: PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS QUE MOTIVARAM DESCONTOS DE PARCELAS EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA REGULARIDADE DO DÉBITO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo quando verificado, como no caso, que o apelante é o responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora e, ademais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - o Juiz é o destinatário da prova, pelo que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não da produção de outras provas além das constantes dos autos. Ao decidir a demanda, o julgador na origem entendeu estarem presentes os elementos necessários ao julgamento antecipado da lide. De outro lado, em busca da verdade real, este Juízo oficiou as instituições financeiras responsáveis pela disponibilização do produto do mútuo em favor da parte autora, que atenderam a ordem judicial e exibiram os documentos solicitados, sobre os quais foi facultada a manifestação das partes, razão pela qual rejeita-se a tese de cerceamento de defesa. III - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC, que fixa em 05 (cinco) anos o prazo prescricional, contados do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, inclusive para resguardar a segurança jurídica, eis que não se pode permitir que, sob a alegação de tratar-se de parte silvícola, em sua maioria senil, de pouca ou nenhuma instrução e pouco convívio social, se perpetue a pretensão autoral, configurando clara ofensa ao princípio da razoabilidade. Precedentes desta Câmara e deste Tribunal. IV - Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado e se beneficiou do produto do mútuo, elidindo a alegação de vício na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida e a disponibilização do crédito remanescente em benefício da autora, persiste sua responsabilidade pelo pagamento da dívida em seu nome. Sentença de improcedência mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade afastaram as preliminares, a prescrição e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802321-64.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Gisela Sauer

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRETENSÃO DA VENCIDA em afastar os efeitos da sucumbência, tendo em vista a sua hipossuficiência não conhecimento, ante o Efeito suspensivo já ter sido concedido NA SENTENÇA DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE LEALDADE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA, NO PONTO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO. 1. Não se conhece de matéria pertinente ao afastamento dos efeitos da sucumbência, quando a hipossuficiência já fora reconhecida na sentença. 2. Inexistindo certeza de que a parte agiu de má-fé, impõe-se afastar a multa aplicada na sentença, baseada em fundamento diverso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram de parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802379-69.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Virgilina Teixeira dos Santos

Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)

Apelado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA ATESTANDO A AUSÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. VICISSITUDES DECORRENTES DE DOENÇA DEGENERATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA COM ADIÇÃO DE FUNDAMENTOS. Comprovada por perícia a ausência da alegada invalidez invocada na inicial, deve ser mantido o resultado de improcedência da indenização formulada contra a seguradora, não pela impossibilidade da discussão de cláusulas do contrato, mas sim pela inexistência de evento capaz de autorizar a reparação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802408-24.2016.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Domingas José

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)



Apelado: Banco Maxima S/A
Advogado: Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB: 90457/MG)
Advogada: Mariel Azevedo Duarte (OAB: 124217/MG)
Advogada: Paula Barbosa Salles (OAB: 173511/MG)
Advogado: Pedro Schmidt de Brito (OAB: 62736/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II- Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (dezembro de 2010), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802422-79.2017.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Marluce Ferreira Lima

Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)

Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL CARTÃO DE CRÉDITO INSCRIÇÃO NO SERASA - PERÍCIA QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE ASSINATURADA PARTE DANOMORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802486-97.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Alencar Francisco dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VIA TED CONDENÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - No caso, os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802583-57.2015.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Lindomar Galiano de Freitas

Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Embargado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Embargado: Lindomar Galiano de Freitas

Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER



NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802588-37.2014.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Osvaldo Martini

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho (OAB: 164977/MG)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA repetição do indébito na forma simples DESCOBERTA DE UM ÚNICO DESCONTO INSERIDO NO EXTRATO DO INSS, no valor de R\$ 23,66 (vinte e TRÊS reais e SESSENTA E SEIS centavos) VALOR módico - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE RECURSO IMPROVIDO. 1. A repetição em dobro do indébito somente é cabível quando comprovado que a cobrança excessiva se deu por má-fé, hipótese não verificada no caso. 2. Quando há um único desconto indevido, de valor módico, em benefício previdenciário e a instituição financeira demonstra agilidade para interrompê-lo, não é razoável condená-la por danos morais, sob pena de se banalizar o referido instituto por mero aborrecimento. 3. O STJ pacificou a orientação de que o quantum dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízes das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática. 4. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802592-78.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Heber Reinaldo de Aguiar Nardini

Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)

Advogado: Gabriela Kruky Guevara (OAB: 18256/MS)

Apelado: Sul América Seguro Saúde S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRESCRIÇÃO ARTIGO 206, § 1º, II, ALÍNEA B, DO CÓDIGO CIVIL SÚMULA 278 DO STJ TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTOREAL CONFIGURADA RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802673-83.2015.8.12.0005

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Apelado: Catarino Santana da Silva

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO ANTERIOR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VALOR REMANESCENTE EM FAVOR DO CONSUMIDOR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVIDA DANOS MORAIS CONFIGURADOS PARCIAL REFORMA DA SENTENÇA PARA COMPENSAÇÃO ENTRE VALORES PARCIALMENTE RECEBIDOS COM OS VALORES DECORRENTES DA CONDENAÇÃO CABIMENTO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal (Des. Sideni). Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802733-59.2015.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Itaú Consignado S.A.



Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Apelado: Mario Fernandes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R\$ 5.000,00 TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE O QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DO EVENTO DANOSO RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, em se tratando de responsabilidade por ato ilícito, é a partir do evento danoso, consoante disposto no art. 398, do Código Civil e súmula 54 do STJ: "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802756-31.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Luciano de Souza

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDE INDÍGENA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA MÉRITO RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA ATO ILÍCITO INEXISTENTE DANO MORAL NÃO CONFIGURADO IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente a demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). II - Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que o autor firmou o contrato de empréstimo consignado, elidindo a alegação de fraude na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, persiste a responsabilidade da parte autora por seu pagamento. Sentença reformada. III- Ante a improcedência da demanda, necessária a inversão do ônus sucumbencial. IV - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802794-43.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Antonio Morais dos Santos Júnior

Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)

Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)

Apelante: Carmelita Correa Coelho Morais

Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)

Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO REQUISITOS LEGAIS PARA RENOVAÇÃO PREECHIDOS VALOR DO ALUGUEL ADEQUADAMENTE REAJUSTADO JUROS DE MORA A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MAJORAÇÃO ILEGITIMIDADE RECURSAL RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 1. O pedido de renovação do contrato de aluguel possui amparo legal, consoante se extrai do art. 51 da Lei n. 8.245/91. Trata-se, portanto, de simples subsunção dos fatos à norma. Os requeridos/apelantes não lograram êxito em demonstrar a ausência do preenchimento dos requisitos legais para renovação, limitando-se à controvérsia ao valor do aluguel, o qual foi apurado pela perícia realizada pelo expert nomeado. 2. Quanto aos juros de mora sobre as diferenças a serem pagas a contar da renovação retroativa à 05/02/2018, nos termos do art. 73 da Lei n. 8.245/91, o juízo determinou a incidência a partir do trânsito em julgado da sentença, o que sequer se coaduna com a jurisprudência do STJ que recomenda a incidência somente a partir da execução de tais diferenças, considerando a ausência de mora. Sentença inalterada nesse capítulo, porém, para evitar reformatio in pejus. 3. Por derradeiro, em relação a majoração dos honorários de sucumbência, por consistir em interesse exclusivo dos advogados, desse ponto não se conhece por ilegitimidade recursal das partes apelantes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802846-30.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Naviraí

Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelada: Patricia Militão Ricardo



Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)

Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO DE COBRANÇA PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - FÉRIAS DE 15 DIAS NO MEIO DO ANO LETIVO INDENIZAÇÃO EM RELAÇÃO A TODO O PERÍODO DE FÉRIAS PREVISÃO LEGAL DE FÉRIAS DE 45 DIAS CONTRAÇÃO IRREGULAR DIREITO AO FGTS - JUROS DE MORA ARTIGO 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/1997 CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E SUCUMBÊNCIA SENTENÇA ILÍQUIDA -FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO ARTIGO 85, §§ 3.º E 4.º, INCISO II, DO CPC/2015 RECURSO E REEXAME NÃO PROVIDOS. Em respeito ao princípio da legalidade, o qual rege toda a atividade pública, e considerando a existência de legislação municipal que confere aos professores, de forma expressa, 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, resta evidente o direito ao adicional proporcional a todo o período, inclusive aos 15 dias gozados entre as duas etapas do ano letivo. Demonstrada a ausência de situação temporária de excepcional interesse público que justifique e contratação sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, deve ser reconhecida a nulidade do contrato, conforme orientação sedimentada pelo julgamento dos recursos repetitivos do STF. Mesmo que reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. No julgado do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1495146/MG - Tema 905, realizado em 22/02/2018, cujo acórdão foi publicado em 02/03/2018, firmou-se a tese de que nas condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. Não sendo líquida a sentença a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (artigo 85, § 4.º, inciso II, do CPC/2015). **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802853-09.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Weruska da Silva Santos

Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)

Apelado: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA INADIMPLÊNCIA E PRÉVIA CIÊNCIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CORTE DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do conjunto probatório colacionado aos autos, é de rigor reconhecer que a autora tinha ciência prévia da existência da dívida e da possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço, de maneira que a concessionária requerida, ao efetuar o corte, não praticou qualquer ato ilícito, mas agiu no exercício regular do direito conferido pelo artigo 6.º, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 8.987/1995 e artigo 40, inciso V, da Lei n.º 11.445/2007. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802875-47.2017.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Município de Aral Moreira

Proc. Município: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)

Apelada: Gislene Aparecida Micuinha Farias

Advogado: Hernandes Delgado Jara (OAB: 19400/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO TRABALHISTA AGENTE ADMINISTRATIVO convocado a título precário pretensão de recebimento de fgts desvirtuamento da contratação ausência de concurso público DECISÃO DO STF NO RE 596.478-7/RR COM REPERCUSSÃO GERAL DIREITO AO FGTS RELATIVO AO PERÍODO TRABALHADO RECURSO IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal decidiu (RE com repercussão geral, sob nº 596478/RR) que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é devido aos servidores temporários, nas hipóteses em há declaração de nulidade do contrato firmado com a Administração Pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802904-33.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Ângela Cristina Venâncio

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA - PRELIMINAR CONTRARRRECURSAIS RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO AFASTADA - MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC,



tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Rejeita-se o pedido preliminar de rejeição de oitiva passivo, porquanto a instituição financeira recorrida é a responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora, além do mais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. III - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado.” IV - Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (junho de 2012), em razão da exclusão do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802904-69.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria da Penha de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Evidenciada a contratação de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, com a juntada do contrato assinado pela apelante, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803060-28.2016.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Apelado: Claudemi Souza Longato
Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL PARTE RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONSTATAÇÃO DE DEFEITO NO MEDIDOR DE CONSUMO LAUDO PERICIAL CULPA/AUTORIA POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EQUIPAMENTO NÃO CONFIGURADA - DEVIDA COBRANÇA DO CONSUMO NÃO FATURADO APURAÇÃO COM BASE NO LAUDO PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não cabe imputar ao consumidor o pagamento de débito por eventual irregularidade no aparelho medidor de consumo, se não apurada a sua autoria, notadamente, pela ausência de violação do lacre; É facultada a compensação da energia consumida e eventualmente não faturada, desde que em conformidade com os critérios constantes no art. 130, IV da Resolução Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL; Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803061-06.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Malacia Benigna Gonzalez
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL E DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO CONTRATO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - RECURSO NÃO PROVIDO Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803079-27.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Rejane da Silva Guedes Egydio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR CONTRARRECURSAL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO- AFASTADA- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado.” III. Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (maio de 2010), em razão do encerramento do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803098-54.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Agibank S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelado: Agostinho de Freitas

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATOS QUITADOS DESCONTOS INDEVIDOS RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De rigor a manutenção da benesse da justiça gratuita quando a parte impugnante apenas lança argumentos sem apresentar documentos que demonstrem alteração na capacidade financeira do beneficiado. A cobrança de valores indevidos do consumidor caracteriza o ato ilícito que dá ensejo ao dever de indenizar, conforme artigo 14, do CDC. Havendo comprovação da cobrança indevida, impõe-se a condenação à recomposição dos prejuízos materiais, sob pena de enriquecimento ilícito. Consoante dispõe o artigo 42, do CDC, cabe a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados quando restar evidenciada a má-fé da parte requerida. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Não há falar em condenação por litigância de má-fé da parte autora quando não evidenciada a propositura de ação inócua, maculada por má-fé, notadamente porque reconhecida a inexistência da relação jurídica pretendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803122-66.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Silas Lazaro de Moraes

Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - PAGAMENTO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTO EM AÇÃO JUDICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com base no Princípio da Causalidade, os ônus sucumbenciais devem ser suportados, na íntegra, pela seguradora apelada, vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido, bem como os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com os critérios previstos no CPC/15, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Resistida a pretensão da autora, conclui-se que a ré deu causa ao ajuizamento da ação, devendo arcar com o ônus da sucumbência. 2. Nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil: “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, ou seja, “I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”. Demonstrado que o valor fixado na sentença com base na condenação mostra-se irrisório, devida a sua fixação por equidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803183-50.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Edvaldo Paulo Inácio

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL INEXISTÊNCIA DE ÔBICE LEGAL MÉRITO AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO NOS TERMOS DETERMINADOS EXCESSO DE FORMALISMO DESNECESSIDADE AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO SENTENÇA INSUBSISTENTE APELO CONHECIDO E PROVIDO. Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 330, do CPC, que prevê os casos de indeferimento da inicial, a extinção prematura da ação afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º, da CF). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803189-33.2016.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Rita Lomes da Silva
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Advogada: Jessica Gonçalves dos Santos (OAB: 19197/MS)
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Apelada: Maria Rita Lomes da Silva
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Advogada: Jessica Gonçalves dos Santos (OAB: 19197/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PROVA DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL REFORMADA SENTENÇA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DO BANCO RÉU CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO. Os elementos dos autos evidenciam que a autora firmou o contrato de empréstimo consignado com reserva de margem consignável, elidindo a alegação de fraude na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, bem assim, a utilização do cartão, persiste a responsabilidade da autora por seu pagamento, com a improcedência de seus pedidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Banco e julgaram prejudicado o apelo de Maria Rita, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803193-94.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Edvaldo Paulo Inácio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEFERIMENTO DA INICIAL PRELIMINAR CONTRARRRECURSAL: PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO ÚLTIMO DESCONTO PRESCRIÇÃO RECONHECIDA APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC, que fixa em 05 (cinco) anos o prazo prescricional, contados do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, inclusive para resguardar a segurança jurídica, eis que não se pode permitir que, sob a alegação de tratar-se de parte silvícola, em sua maioria senil, de pouca ou nenhuma instrução e pouco convívio social, se perpetue a pretensão autoral, configurando clara ofensa ao princípio da razoabilidade. Precedentes desta Câmara e deste Tribunal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolheram a prescrição e julgaram improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0803327-44.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria dos Anjos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ABUSO NA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURADO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA JUSTIÇA GRATUITA RESTABELECIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Sem a comprovação de qualquer irregularidade nos descontos



efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em obrigação de restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrada a contratação do contrato de reserva de margem para cartão de crédito pela parte autora. Diante da ausência de prova do vício de consentimento, é de se dizer que os ajustes firmados entre as partes são válidos e eficazes e que, portanto, devem ser cumpridos. Comprovada a existência da relação contratual, configura-se a litigância de má-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. A mera condenação por litigância de má-fé não justifica a revogação da gratuidade do acesso à justiça, porquanto indispensável a prova de que a situação financeira da parte foi modificada e para melhor, reunindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803328-02.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: R. A. da S.

Advogado: Maria Antônia Dias Polini (OAB: 17843B/MS)

Apelada: M. M. L. dos S.

Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO CONCRETA SEGURANÇA JURÍDICA DO INFANTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. O pedido de alteração da forma de pagamento dos alimentos, de desconto em folha pela modalidade in natura, não se justifica quando não há nenhuma alteração fática na relação das partes. A existência de gastos eventuais com a menor por ambos os genitores não autoriza a modificação pretendida. Recurso conhecido e improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803328-29.2018.8.12.0012/50000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Maria Geralda de Oliveira Moreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Embargante: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Embargado: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Embargada: Maria Geralda de Oliveira Moreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não demonstrada a existência, no acórdão embargado, de quaisquer das hipóteses do art. 1022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, IV, NCPD). III) Embargos de declaração da parte autora conhecidos e improvidos. IV) Embargos de declaração da parte ré conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0803481-47.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Pedro Dias

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DE DISPONIBILIZAÇÃO DO MÚTUO CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA REGULARIDADE DO DÉBITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado e se beneficiou do produto do mútuo, elidindo a alegação de vício na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida e a disponibilização do crédito remanescente em benefício da autora, persiste sua responsabilidade pelo pagamento da dívida em

seu nome. Sentença de improcedência mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803495-42.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)



Apelado: Fernando Michels dos Santos
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA MILITAR ESTADUAL ADICIONAL DE FUNÇÃO ATIVIDADE ESPECIAL LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/2008 AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO ALEGADO EXTRATO DE HORAS TRABALHADAS E PUBLICAÇÃO EM BCG/PM ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao apelo do Estado e retificaram a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803573-56.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Apelado: Odair Martins Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PEDIDO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA DO QUADRIL ESQUERDO ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CARÁTER ELETIVO E NÃO DE URGÊNCIA AFASTADA ARGUIÇÃO DE QUE O ENTE RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA É O MUNICÍPIO E NÃO O ESTADO ANTE AS REPARTIÇÕES DE COMPETÊNCIAS FORMULADAS NO ENUNCIADO 60 NÃO ACOLHIDA REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recentemente o plenário do Superior Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 855.178-SE, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 793); "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.", que corroborou com o Enunciado 60 da Jornada de Direito à Saúde do CNJ, no sentido de que compete ao magistrado indicar qual o ente deverá suportar o ônus do atendimento ao paciente. 2. Comprovada a imprescindibilidade do tratamento, não há como se falar em ausência de urgência, não havendo se dar caráter de eletividade a procedimento essencial a saúde do paciente. 3. A jurisprudência vem relativizando a regra geral da impenhorabilidade e indisponibilidade dos bens públicos para admitir o sequestro de valores em casos excepcionais, especialmente em se tratando de fornecimento de medicamentos ou de tratamento médico, de comprovada necessidade de urgência, como no presente caso. 4. Contra Parecer do Ministério Público, recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer retificado.

Apelação Cível nº 0803606-76.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Cleusa da Luz Monteiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL DATA DO ÚLTIMO DESCONTO TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE IRDR TEMA N. 06 - PRESCRIÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente a demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803619-06.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogada: Grace Kelle Pinto da Silva (OAB: 8690/AM)
Apelada: Manoel Severino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE PRELIMINARES AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PRESCRIÇÃO DECADÊNCIA AFASTADAS MÉRITO RECURSAL INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA



CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANO MORAL REDUÇÃO DO QUANTUM REJEITADA RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - Há interesse de agir quando verificada a necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional postulada, imprescindível para acertamento da relação jurídica estabelecida entre as partes. II - Conforme julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 pela Seção Especial Cível deste egrégio Tribunal de Justiça em 09/09/2019, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado. Prescrição afastada. III - No caso, pretende a autora apenas a reparação civil de indenização por danos morais e materiais, que sofreu por fato do serviço, não sendo aplicável o disposto no art. 26 do CDC. IV - A instituição financeira ré, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pela autora, e ainda que tenha este se beneficiado da quantia emprestada. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio, respondendo objetivamente pelos danos causados ao consumidor. V- À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação e restituição de forma singela de valores mantida. VI - Esta Câmara Cível passou a adotar novo entendimento sobre os inúmeros casos idênticos que aportam neste Tribunal, entendendo necessário levar em conta o valor do contrato para fixação de quantum razoável da indenização por danos morais, devendo-se levar em conta o valor do contrato. Redução do quantum rejeitada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Remessa Necessária Cível nº 0803624-33.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Recorrido: Simone Arantes da Silva

Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)

Recorrido: Município de Paranaíba

Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C COBRANÇA ADICIONAL DE 2% POR TEMPO DE SERVIÇO LCM 47/2011

- DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO RESERVA ORÇAMENTÁRIA - TEMA ATINENTE AO PROCESSO LEGISLATIVO
- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO-BASE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA RECENTES DECISÕES DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A norma contida no art. 93, I e II, da Lei Complementar nº 47/2011, do Município de Paranaíba, instituindo adicional por tempo de serviço aos seus servidores, independe de regulamentação, posto conter todos os elementos suficientes para efetivo cumprimento. 2. Questões relacionadas à existência de reserva orçamentária para pagamento da referida parcela remuneratória alude ao processo legislativo da norma instituidora, sendo irrelevante para o seu cumprimento. 3. Diante da revogação da LCM 47/2011 pela LCM 60/2013, até julho/2013 os servidores que preencheram os requisitos da norma revogada passaram a ter direito ao adicional de 2%. Ainda que se diga que no caso em tela inexistia direito adquirido a regime jurídico anterior, há que ser assegurado ao servidor a irredutibilidade salarial, nos termos do que preceitua o art. 37, XV, da CF. A incorporação de parcela remuneratória (a exemplo do adicional por tempo de serviço) confere ao servidor público o direito à percepção dessa parcela mesmo cessada a circunstância que deu causa ao seu pagamento. 4. A base de cálculo do adicional de tempo de serviço deverá incidir sobre o salário-base (vencimento). Precedente do STJ. 5. Atendendo ao comando contido no Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, deve ser mantida a sentença que fixou os juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e correção monetária pelo IPCA-E sobre o débito objeto da condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803917-67.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antonio Garcia

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORAÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDÍGENA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PREJUDICIAL DE MÉRITO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL DATA DO ÚLTIMO DESCONTO TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE IRDR TEMA N. 06 - PRESCRIÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente a demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803922-56.2017.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)

Apelante: Miguela Varga

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Apelada: Miguella Varga
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DANO MORAL CONFIGURADO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ RESTITUIÇÃO SIMPLES DEVIDA - TERMO INICIAL JUROS DE MORA SÚMULA 54 DO STJ RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor majorado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal, levando-se em conta o valor do contrato. III- Para a restituição em dobro é necessário que haja comprovação da ciência das irregularidades, assim como da má-fé da instituição financeira, o que não restou bem esclarecido no caso em análise e nunca deve ser presumido. Assim, inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no salário da autora, defeso a condenação da ré à restituição em dobro dos descontos indevidos. IV - O termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso, por se tratar, no caso, de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0803933-21.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Dorvalina Freitas da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Agravada: Dorvalina Freitas da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA – AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – JULGAMENTO MONOCRÁTICO VÁLIDO – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE ESTADUAL - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO – CONTRATO COM APOSIÇÃO DE DIGITAL E SEM PROVA DO PAGAMENTO OU DA PORTABILIDADE - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS COM AQUELE SUPOSTAMENTE RECEBIDO PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O CONTRATO DOS AUTOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM RAZOÁVEL - MANTIDO – RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. I) Por se tratar de matéria já pacificada - embora não sumulada - postergar a apreciação da pretensão deduzida no recurso contraria a mens legis advinda do texto constitucional contido no artigo 5º, LXXVIII, da CF, por se constituir essa técnica de julgamento, indubitavelmente, em meio que garante a celeridade da tramitação recursal, o que evidencia a garantia do julgamento monocrático, que ainda pode ser rebatido por agravo interno, afastando eventual prejuízo às partes. II) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura da parte apelante, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada portabilidade. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo apelado não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. IV) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. V) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. VI) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ante a existência de outras ações com mesmo pedido em trâmite. VII) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n. 54 do STJ. VIII) Recursos conhecidos, mas improvidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803957-39.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Luiz Rodrigues dos Santos



Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)
Advogada: Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)
Apelado: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo Ao Servidor Público
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ILEGALIDADE ABALO MORAL INDENIZÁVEL NÃO VERIFICADO DESCONTOS DE VALORES ÍNFIMOS (R\$ 36,73) RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O ínfimo valor dos descontos, bem como o longo lapso temporal decorrido entre o início destes e a propositura da ação impedem que se vislumbre abalo moral indenizável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o Relator que dava provimento. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0804058-25.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Argemiro Jacques do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DESCONTADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES DANO MORAL CONFIGURADO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS EM R\$ 5.000,00 REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES DA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a instituição bancária não logrou comprovar, ainda que minimamente, a ocorrência da contratação e disponibilização do valor para a parte autora, ilícitos são os descontos realizados em seu benefício previdenciário. 2. Inafastáveis os transtornos sofridos pelo autor que foi privado de parte de seu benefício de aposentadoria, por conduta ilícita atribuída a instituição financeira, concernente à falta de cuidado na contratação de empréstimo consignado, situação apta a causar constrangimento de ordem psicológica, tensão e abalo emocional, tudo com sérios reflexos na honra subjetiva. 3. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pela parte ofendida, evidencia-se que o valor do quantum fixado pelo juízo a quo a título de danos morais deve ser mantido. 4. Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora, a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples, conforme bem fixou o magistrado a quo. 5. Se o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau atende aos pressupostos do artigo 85, § 2º, do CPC, não deve ser alterado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804184-33.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Silvio Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDÍGENA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRELIMINAR CONTRARRECURSAL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO REJEITADA PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL DATA DO ÚLTIMO DESCONTO TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE IRDR TEMA N. 06 REJEITADA - MÉRITO RELAÇÕES JURÍDICAS DEMONSTRADAS ATO ILÍCITO INEXISTENTE DANO MORAL NÃO CONFIGURADO IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS SENTENÇA MANTIDA FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS REJEITADAS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo quando verificado, como no caso, que o apelado é o responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora e, ademais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC. Destarte, o prazo prescricional quinquenal da pretensão referente a demandas que versem sobre empréstimos consignados inicia-se a partir da data do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, conforme tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 06/TJMS). III - Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que o autor firmou o contrato de empréstimo consignado, elidindo a alegação de fraude na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, persiste a responsabilidade da parte autora por seu pagamento. IV- Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, a prescrição e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804198-17.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Vitória Agüero



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL OFENSAO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE REJEITADA MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PROVA DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL MANTIDA RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. I - Se o recurso de apelação manejado se mostra suficiente à compreensão da matéria recorrida pelo apelado e julgador, não há que se falar em violação ao princípio dadialeticidade. II - No caso, os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804328-31.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP)

Apelado: Nilson de Paula Vieira

Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)

EMENTA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCAPACIDADE PARCIAL TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO - TERMO INICIAL DATA EM QUE SUSPENSO SEU PAGAMENTO TERMO FINAL SUJEITO A AVALIAÇÃO FUTURA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TEMA 905 CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO INSS - PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA REFORMADO JULGADO ILÍQUIDO FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM MOMENTO POSTERIOR À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO (ART. 85, §4º, INC. II DO CPC) - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1- A aposentadoria por invalidez somente tem cabimento quando o segurado for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência art. 42, Lei nº 8.213/91. 2- O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos em razão de acidente do trabalho. 3- Em caso de cancelamento indevido do auxílio-doença, o termo inicial é a data em que foi suspenso o seu pagamento. 4- A data para cessar o benefício de auxílio-doença acidentário depende de futura avaliação pericial. 5- Em recente julgado do Superior Tribunal de Justiça Tema 905, realizado em 22/02/2018, cujo acórdão foi publicado em 02/03/2018, firmou-se a tese de que "1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza." e, ainda, que "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)." 6- O INSS está obrigado ao pagamento das custas no final da lide, caso vencido. 7- Por cuidar-se de sentença não líquida (implantação de benefício previdenciário desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença na via administrativa), a fixação do percentual da verba honorária devida pela autarquia federal somente poderá ocorrer quando liquidado o julgado (inc. II do § 4º do art. 85, CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso voluntário e ao reexame, de ofício, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804424-86.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: C. R. S.

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: M. V. A.

Advogado: José Wagner Lima (OAB: 107939/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DIREITO DE VISITA, DE GUARDA E DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE MENORES GUARDA COMPARTILHADA MELHOR INTERESSE DO MENOR ALIMENTOS CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS SENTENÇA QUE REDUZIU OS ALIMENTOS REFORMADA APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a redação do art. 1.584 do Código Civil irradia com força vinculante a peremptoriada da guarda compartilhada. O termo não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção - jure tantum - de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores [ascendentes] declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor ou não tenha aptidão para o exercício do poder familiar (art. 1.584, § 2º, in fine, do CC). No caso dos autos, ambos os genitores têm condições morais e psicológicas para dispensar ao filho o cuidado e afeto necessários para um saudável desenvolvimento. Nesse passo, mostra-se correta a sentença que regulamentou a guarda compartilhada. O valor dos alimentos é arbitrado com base na necessidade do credor e na possibilidade do devedor. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804481-96.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Marcelo José Andrade Santos Muniz

DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO RECURSO DO RÉU PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JUROS REMUNERATÓRIOS DO CONTRATO ADEQUADOS À MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Seguindo a linha perfilhada pelo STJ, os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil. Constatado que os juros do contrato não são abusivos, a taxa deve ser mantida no patamar convencional. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSIBILIDADE DESDE QUE CONTRATADA E NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, RESPEITADOS OS BALIZAMENTO NO RESP REPETITIVO Nº. nº 1.058.114-RS Admite-se, com base em representativo da controvérsia julgado pelo STJ, a cobrança de comissão de permanência em percentual não superior à média dos juros remuneratórios, porém sem cumulação com juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Ausência de comprovação de contratação de comissão de permanência no caso. TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM RECURSOESPECIALREPETITIVONº 1.578.553/SP LICITUDE DA CONTRATAÇÃO. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a tarifa de avaliação do bem e a tarifa de registro de contrato são cobranças válidas, ressalvadas a: a) abusividade da cobrança por serviço não prestado e; b) onerosidade excessiva. CONTRATO DE SEGURO COBRANÇA EXCLUÍDA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE FATO CONTRATOU COM A SEGURADORA Não tendo sido comprovada a ocorrência da contratação do seguro pela Instituição Financeira com a seguradora, a cobrança sob esta denominação em contrato de financiamento de veículo deve ser considerada abusiva. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804596-06.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Tereza Daniel Duarte

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PROVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO A AUTORA LITIGÂNCIADEMÁ-FÉMANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, restando assim evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804606-66.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Paula Vilhalva

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PEDIDO REJEITADO REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO INDEVIDA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS MANTIDAS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. II - Levando-se em consideração as circunstâncias a emoldurar o caso em concreto, tem-se que o valor arbitrado pelo juízo a quo mostra-se até mesmo além, ao que está sendo atribuído em casos semelhantes, ao considerar o valor do contrato. III - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. IV A alteração do valor fixado a título de verba honorária advocatícia só é possível tão-somente quando se mostrar irrisória ou exorbitante. Pedido rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804613-06.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Aparecida Francisca de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA OU IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO CONDENÇÃO MANTIDA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Havendo provas sólidas de que o réu liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo em favor da autora e de que, por conseguinte, esta se beneficiou com a quantia, há de se declarar válida a



contratação realizada, notadamente quando a instituição financeira carrega aos autos o contrato subjacente à relação obrigacional devidamente assinado, acompanhado do comprovante de transferência bancária, e estas provas não são impugnadas ou infirmadas pela autora, que tenta, com a presente demanda, auferir lucro fácil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804626-05.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria Rodrigues Dias

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado." III. Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (fevereiro de 2009), em razão do encerramento do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804659-28.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Ademir da Costa

Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)

Advogado: Rogério Dias Rodrigues (OAB: 15315/MS)

EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INADIMPLIMENTO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DESNECESSIDADE DA PROVA DO PAGAMENTO SÚMULA 257 STJ DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDOS PERICIAIS ANÁLISE DA INTEGRALIDADE DO LAUDO PROBATÓRIO LESÕES COMPROVADAS MAJORAÇÃO HONORÁRIOS RECURSAIS EM 5% SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram e negaram provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804775-34.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelada: Irza Alves de Souza

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIVADA SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 46 DIREITO À INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL REQUISITOS PREENCHIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA ÍNDICE APLICADO - TR ATÉ 25/03/2015 E APÓS PELO IPCA-E, - ART. 1.º-F DA LEI N. 9.494/97 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Um dos princípios basilares da Administração Pública é a da estrita legalidade, na qual concerne que esta somente poderá agir, atuar, se a lei expressamente autorizar, por força do dispositivo Constitucional, artigo 37, caput. Segundo art. 41 da Lei Complementar Municipal de Paranaíba n. 46/2011, para que o servidor tenha direito à incorporação do adicional de produtividade, basta que este comprove que recebia tal verba em data anterior à edição da Lei (06/04/11). No caso, como a parte autora comprovou que realmente auferia o adicional de produtividade previamente, esta faz jus à incorporação. Quanto à correção monetária, tenho que a sentença merece reforma, pois os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente pela TR até 25/03/2015 e a partir daí pelo IPCA-E, bem como acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ser paga, nos termos do art. 1.º-F da Lei n. 9.494/97. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804777-04.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)



Apelada: Luciana Guimarães de Jesus

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MUNICÍPIO DE PARANAÍBA INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE REDAÇÃO LEGAL CLARA E EXPRESSA ÚNICA CONDIÇÃO DE QUE OS SERVIDORES ESTIVESSEM RECEBENDO O ADICIONAL AO TEMPO DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA SITUAÇÃO NÃO PROVADA AUSÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA COM GRATIFICAÇÃO DIVERSA ADSTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ARTIGO 373, I, CPC SENTENÇA REFORMADA REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDOS. I) A literalidade do quanto instituído no artigo 41 da Lei Complementar Municipal n. 46/2011 não comporta interpretação divergente do quanto ali estampado, de modo que o servidor público municipal que estivesse recebendo adicional de produtividade ao tempo de sua publicação faria jus à incorporação assegurada, em observância ao Princípio da Legalidade a que está adstrita a Administração. II) Não demonstrado, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, que a servidora estivesse recebendo o adicional, ou mesmo que fizesse jus ao tempo da inovação legal, incabível a pretendida incorporação. III) Recurso voluntário e remessa necessária providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0804864-57.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Embargada: Aparecida Maria de Freitas

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DIVERSA CONFUSÃO E COMPLEXIDADE QUE SÃO LEVANTADAS APENAS NESTA FASE RECURSAL AUSÊNCIA DOS VÍCIOS RECURSO REJEITADO. - A parte que alega direito municipal possui o dever de prová-lo, assim como compete ao réu comprovar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Se apenas nestes aclaratórios há alegação de que o instituto possui base em legislação municipal diversa, além da arguição de prescrição e decadência suscitadas apenas neste momento processual, não há vício a ser sanado, ainda que se trate de matéria de ordem pública. - Embargos rejeitados A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804900-05.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Lotario Woll

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado." III. Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (outubro de 2013), em razão da exclusão do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805028-86.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelada: Thaís Ramos Gava

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)

Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE COBRANÇA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL FÉRIAS ANUAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS 30 (TRINTA) DIAS NO FINAL DO ANO LETIVO E 15 (QUINZE) DIAS ENTRE AS ETAPAS LETIVAS PERÍODO RETROATIVO AOS 5 (CINCO) ANOS QUE ANTECEDEM O AJUIZAMENTO DA



AÇÃO JUROS E CORREÇÃO ARBITRAMENTO CONFORME TEMA 810 DOS RECURSOS COM REPERCUSSÃO GERAL DO STF HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO ARTIGO 85, § 4º, II, DO CPC REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. I Nos termos do art. 83 da LCM n. 110/2011, do Município de Naviraí, a gratificação de 50% do vencimento mensal deve incidir sobre o período total de 45 dias de férias concedidas ao professor da rede municipal, pois inclui os 15 dias gozados entre os dois semestres e não apenas os 30 dias. II A vantagem retroativa será devida até o limite de 5 (cinco) anos que antecedem o ajuizamento da ação, mediante comprovação do recebimento, que deverá ser feito em liquidação de sentença. III Consoante entendimento sedimentado no tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC) -, a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. IV De acordo com o artigo 85, § 4º, inciso II, CPC, nas ações em que a Fazenda Pública for sucumbente, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios ocorrerá quando liquidado o julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805048-38.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas

Apelante: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)

Apelado: Marcelo Melo da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL COMO AUTÔNOMO, PARA FINS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO CONSTANTE DA CDA E DO CADASTRO MUNICIPAL QUE NÃO PERTENCEM À PARTE AUTORA FALTA DE COMPROVAÇÃO, PELO FISCO, DE QUE A PARTE AUTORA SOLICITOU SUA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPROVA QUE A PARTE AUTORA TRABALHAVA À ÉPOCA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO COMO EMPREGADO SENTENÇA MANTIDA REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. É dever do contribuinte produzir provas que descontinuem a relação jurídico-tributária com o fisco, face à presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa (art. 3º LEF c/c art. 373, I, CPC). No caso concreto, as provas colhidas concluem pela inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, porquanto comprovado que à época da inscrição municipal o autor sequer residia naquele endereço apostado como seu domicílio tributário, além de trabalhar como empregado exercendo a atividade de pintor, ou seja, não se enquadra como contribuinte da respectiva exação. Ademais, o fisco municipal poderia ter juntado aos autos cópia dos alvarás de funcionamento ou da solicitação de inscrição municipal devidamente subscrita pela parte autora, o que não ocorreu. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805202-31.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM

Proc. Município: Liliâne Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelada: Maria Lucia Justino Pereira

Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRELIMINAR REJEITADA PELO COLEGIADO INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE CONFUSÃO COM GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO NÃO CONFIGURADA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Prescrição do fundo de direito arguida pelo Relator e rejeitada pelo Colegiado ao argumento de que referida prescrição pressupõe que o direito tenha sido expressamente negado pela Administração. Precedentes do STJ. 2. Das narrativas veiculadas na inicial e na contestação, o que se percebe é que gratificação de produtividade era paga a todos os servidores indistintamente, afastando-se da natureza transitória e contingente alegada. Ademais, as provas dos autos evidencia que o autor vinha percebendo a parcela remuneratória paga a título de gratificação de produtividade em pelo menos 3 meses anteriores à data prevista para incorporação, restando, pois, atendido o requisito exigido pelo art. 41, da LCM 46/11. 3. Não merece guarida a assertiva no sentido de que o adicional depende de análise de conveniência e oportunidade, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico, além de contrariar expressamente o regramento constitucional, conferindo ao Poder Legislativo a competência para estabelecimento da remuneração do servidor público (princípio da estrita legalidade art. 37, X, da Constituição Federal). 4. Recursos obrigatório e voluntário conhecidos e desprovidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805253-61.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Santiago Benites

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.



Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES REJEITADA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DE CONTRATO REGULAR E DISPONIBILIDADE DO MÚTUO NA CONTA CORRENTE DO APOSENTADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1. Inferindo-se das razões recursais os motivos da irrisignação da apelante, impõe-se a rejeição da preliminar por ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. Quando a instituição financeira demonstra a regularidade do contrato estabelecido entre as partes e a disponibilidade do mútuo na conta do autor, não há como condená-la por qualquer ato contrário ao seu direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805365-70.2016.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: Sebastião Kill Gomes da Silva

Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)

Embargado: Auto Elétrica MG Ltda - ME

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESTITUIÇÃO POR QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805384-47.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Apelado: Andreza Martins Pereira da Silva

Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS APELAÇÃO DA RÉ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS TERMOS DO CONTRATO COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL IN RE IPSA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805425-48.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Cícero Raimundo do Amaral

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRELIMINAR CONTRARRAUCURSAL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO AFASTADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA REJEITADA MÉRITO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO ÚLTIMO DESCONTO PRESCRIÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo quando verificado, como no caso, que o apelado é o responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora e, ademais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. III - Verificando-se que o caso em tela retrata típica relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC, que fixa em 05 (cinco) anos o prazo prescricional, contados do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, inclusive para resguardar a segurança jurídica, eis que não se pode permitir que, sob a alegação de tratar-se de parte silvícola, em sua maioria senil, de pouca ou nenhuma instrução e pouco convívio social, se perpetue a pretensão autoral, configurando clara ofensa ao princípio da razoabilidade. Precedentes desta Câmara e deste Tribunal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0805463-26.2018.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Luan Ojeda Jordão (OAB: 15730/MS)

Apelada: Vanice de Fatima Fretes Bernal

Advogado: Antônio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA – PRAZO DE RELIÇÃO ACIMA DO ESTIPULADO POR NORMA REGULAMENTAR – DANO MORAL CONFIGURADO – TERMO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULA 54 STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ô Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0805534-62.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Vanda Maria Goncalves Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado.” III. Transcorrido prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (fevereiro de 2011), em razão da exclusão do contrato, mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ô Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805723-24.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria Dolores Ramires

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR APOSENTADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado”. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (abril de 2010), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ô Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805725-34.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)

Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REGRESSIVA OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS MÉRITO DANOS EM EQUIPAMENTOS RESSARCIDOS PELA AUTORA SEGURADORA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - DANO MATERIAL CONFIGURADO - DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE INDENIZAR A SEGURADORA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Se, a despeito da existência de pontos genéricos na petição recursal, verifica-se das razões que a permeia, que a apelante impugnou sim os fundamentos da sentença, aduzindo argumentos para reformá-la, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. II Não havendo necessidade na prova pericial solicitada, não há que se acolher a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. III - A ocorrência de danos em equipamentos elétricos decorrentes da deficiência no fornecimento de energia elétrica dá ensejo à indenização



por danos materiais. IV - Inexiste dispositivo legal que determine a comunicação e o esgotamento da via administrativa à propositura da ação. A Resolução nº 414/2010 não pode se sobrepor ao direito constitucional de ação previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. V - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805849-82.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: E. D. N. da N.

Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)

Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)

Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)

Embargado: L. C. F. da N.

Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS DISPOSITIVO QUE FEZ CONSTAR O ART. 98 § 3º, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Frise-se que para fins de interposição de embargos declaratórios, basta que a parte alegue que o acórdão contém omissão, contradição ou obscuridade. Daí que, em sendo o objetivo principal dos embargos sanar o vício apontado, seja qual for a matéria supostamente omitida (não fixação de honorários), a rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa é medida que se impõe. 2. Ainda que tenha ficado prejudicada a análise do recurso adesivo em razão da sua pretensão ser objeto de outra demanda, o fato é que efetivamente o embargado/requerente acabou por não obter o êxito recursal pretendido, devendo, em observância ao princípio da causalidade, arcar com a verba honorária recursal. 3. Vale observar que, ao contrário do que alega a embargante, a verba honorária recursal deve ser arbitrada em majoração aos honorários fixados anteriormente, razão pela qual não merece prosperar a pretensão de que seja fixado sobre o valor do imóvel em discussão. 4. No que se refere a omissão do acórdão quanto ao fato da embargante ser beneficiária da gratuidade judicial, necessário se faz observar que do dispositivo do acórdão constou expressamente o art. 98, § 3º, do CPC, o qual trata do beneficiário da gratuidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805880-68.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antonio Marcos Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PEDIDO RECONVENCIONAL - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0805948-60.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Joana da Costa Paula

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PROVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO A AUTORA LITIGÂNCIADEMÁ-FÉMANTIDA RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, restando assim evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806247-37.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Keila Cristina Rocha Soares

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Bmg S/A



Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO OMISSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO VÍCIOS INEXISTENTES MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806293-47.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ariley Paiva Coelho

Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)

Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)

Apelado: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO PELA REQUERIDA DANOS AO IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL O AUTOR NÃO É SÓCIO ALEGAÇÃO DE CONSERTO REALIZADO PELO AUTOR ORÇAMENTOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA - NÃO COMPROVAÇÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Da análise das fotografias acostadas à inicial, observa-se que o serviço e os danos alegados ocorreram no imóvel onde estava instalada a empresa denominada Baratão Móveis, da qual o autor não é sócio, mas ao que parece parente da proprietária. 2. Não foi acostado à inicial o recibo de pagamento do conserto dos estragos alegados, apenas os orçamentos para eventual substituição de toldo da empresa, sendo certo que os dois orçamentos foram feitos em nome da pessoa jurídica Baratão Móveis. 3. Nesses termos, não vinga a tese do apelante de que à época dos fatos funcionava no local a empresa Coelho e Paiva Ltda ME, da qual era sócio. 4. Importante notar que o fato do apelante ter solicitado a ligação de água no imóvel não lhe legitima a pleitear indenização em razão de danos causados à pessoa jurídica, cuja relação jurídica é totalmente diversa. 5. Ademais, ainda que o apelante afirme que foi quem arcou com os prejuízos causados ao imóvel onde estava estabelecida a pessoa jurídica, não trouxe qualquer prova nesse sentido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806379-44.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Antonio Acacio de Sa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - INICIAL INDEFERIDA AUTOR ANALFABETA NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, é imprescindível a juntada de procuração outorgada por instrumento público no caso de pessoa analfabeta. Diante da alegação de analfabetismo como tese para invalidar o negócio jurídico investido, mostra-se correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito, porquanto intimada para juntar aos autos o instrumento público, o autor deixou de fazê-lo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806445-92.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LAVRATURA DE CDA - MULTA POR INOBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL N.º 3.466/2011 - PRAZO DE 48 HORAS PARA REPAROS DA VIA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE EMBASA A EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO A Lei Municipal n.º 3.466/2011 estabeleceu a obrigação de reparo de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos no Município de Dourados/MS, sendo que o Decreto n.º 1.877/2015, que regulamentou a lei em questão, estabeleceu no caput e § 2.º de seu artigo 4.º que as concessionárias e permissionárias de serviço público têm um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para o reparo da via danificada após a finalização do serviço. Para a conversão da notificação em auto de infração é indispensável nova vistoria pelos fiscais da Prefeitura para constatar a permanência da irregularidade, conduta esta não observada pela Administração Pública. Diante da ausência de outras provas que demonstrem o cumprimento dos requisitos de validade do procedimento administrativo, bem como das disposições constantes na Lei Municipal n.º 3466/2011 e do Decreto n.º 1.877/2015, deve ser mantida a sentença que declarou a nulidade do título executivo que ensejou a execução fiscal em apenso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0806495-03.2018.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Domingos Antunes de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MAJORADA PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERCENTUAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. 1. Levando-se em consideração os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, (ajuizamento de 3 ações da mesma natureza) tenho por bem majorar o valor da indenização por danos morais, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a jurisprudência da Câmara. 2. O STJ pacificou a orientação de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízos das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática. 3. Consideram incluídos no acórdão os elementos que o apelante suscitou, para fins de prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807055-26.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Alessandra Alves Bertolino

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO MÚTUO E DO RECEBIMENTO DO VALOR MUTUADO NEGÓCIO JURÍDICO EXISTENTE, VÁLIDO E EFICAZ SENTENÇA MANTIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA DE OFÍCIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0807362-77.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelada: Brigida de Oliveira

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO REQUERIDO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES NÃO DEMONSTRADA RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDA FORMA SINGELA PROVA DO DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM ARBITRADO MANTIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A instituição financeira ré, descuidando-se de diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pelo autor e, principalmente, tenha o consumidor se beneficiado do produto do mútuo bancário. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação e restituição singela de valores mantida. II - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela. III - O valor de R\$ 5.000,00, arbitrado a título de danos morais, não pode ser considerado desproporcional, mormente se considerados os vultosos descontos realizados mensalmente da aposentadoria do autor. Redução do quantum indenizatório rejeitada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807368-84.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante/Apelad: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado/Apelant: Osvaldo Pereira

Advogada: Andressa de Paula Bittencourt (OAB: 23027/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO De OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA RECURSO DA Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e DE Osvaldo Pereira DANO MORAL CONFIGURADO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 7.000,00 MULTA DIÁRIA CABIMENTO



RECURSO DA Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e RECURSO DE Osvaldo Pereira IMPROVIDOS. 1. A prova da manutenção da inscrição do nome da parte autora nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, mesmo após a quitação da dívida, autoriza a fixação de indenização por danos morais. 2. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Atendida tais finalidades, impõe-se a manutenção da quantia imposta em primeiro grau, qual seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 3. É cabível a fixação de multa cominatória diária como forma de coerção para que a parte cumpra a determinação judicial, em valor suficiente para forçar o cumprimento da obrigação e em periodicidade razoável. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807563-38.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Apelada: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REGRESSIVA OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS DO SEGURADO - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE OBJETIVA NEXO CAUSAL COMPROVADO PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - REQUERIDA NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORA - JUROS MORATÓRIOS - FALTA INTERESSE RECURSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O DESEMBOLSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restou incontroverso nos autos a contratação da seguradora/autora pela segurada, conforme se infere da apólice de seguro, bem como a cobertura para danos elétricos. A seguradora/apelante, outrossim, demonstrou que ressarcir a segurada. Sendo assim, comprovado o pagamento da indenização ao segurador, a seguradora apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. 2. Frise-se, por oportuno, que é objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. 3. Compulsando os autos é de se observar que os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelos segurados e o serviço prestado pela apelante. 4. A requerida não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. Observa-se, ademais, que a autora notificou a requerida acerca dos danos elétricos, tendo oportunidade de fazer perícia nos equipamentos naquela época, porém ficou-se inerte. 5. Nem se cogita de excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior, posto que, ainda que o fato ver-se sobre fenômenos da natureza (chuvas, ventos, raios, etc), a atividade desenvolvida pela requerida pressupõe exposição da rede elétrica a tais fatores naturais, de forma que é sua incumbência tomar as devidas precauções, bem como utilizar de meios tendentes a proteger a rede elétrica e assim evitar danos aos consumidores. 6. Quanto à data de incidência dos juros de mora verificando-se que a sentença já determinou sua aplicação desde a citação conforme requerido pela apelante, falta-lhe o necessário interesse recursal. 7. Já no que se refere a correção monetária, estes são devidos desde o desembolso, conforme restou acertadamente determinado pelo juiz "a quo", como forma de atenuar os efeitos inflacionários. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807598-29.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Marlete Medina de Souza

Advogada: Sterphane Ligiane de Assis Ximenes (OAB: 20205/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA- AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVA- PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE DIALETICIDADE- AFASTADA- LESÃO DECORRENTE DE ACIDENTE NÃO COMPROVADA- AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE NARRADO NA INICIAL- ATENDIMENTO MÉDICO APÓS UM MÊS DO ACIDENTE- INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A indenização deve ser correspondente à sequela apurada (Súmula 474, do STJ), sendo inviável a fixação se o laudo pericial concluiu que não havia nexo causal. Assim, quando não comprovado o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões decorrentes deste, não há falar em recebimento da verba de seguro obrigatório DPVAT, da seguradora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807979-08.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Vagner da Silva Flores

Advogada: Diana Regina Meireles Flores (OAB: 7520/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Diana Regina Meireles Flores (OAB: 7520/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ACIDENTÁRIO IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ - RECURSO DESPROVIDO. Não havendo comprovação da incapacidade do autor (parcial ou total) para exercer suas atividades habituais, atestado por laudo pericial, não há faz jus aos benefícios pleiteados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0808119-76.2015.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Embargante: V. de A. O.

DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Interessado: A. de C. O. dos S.

DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani

Interessado: M. O. dos S.

Advogado: Levy Dias Marques (OAB: 5828/MS)

Interessado: A. S. C. L.

Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)

Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS)

Interessado: W. L. da C.

Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)

Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)

Interessado: M. A. D.

Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)

Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)

Advogado: Emerson Rogério de Oliveira Farias (OAB: 65701/PR)

Interessado: H. V. de O.

Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)

Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)

Interessado: G. B. da S.

Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)

Interessado: S. - C. de A.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO INOCORRÊNCIA ACLARATÓRIOS QUE VISAM À REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA MERO INCONFORMISMO DESVIRTUAMENTO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO RECURSO DESPROVIDO. I Se os pontos a respeito dos quais o embargante aponta a necessidade de esclarecimentos foram adequada e individualmente analisados, sem que exista qualquer incoerência ou lacuna a ser preenchida, fica caracterizado o desvirtuamento da finalidade dos embargos declaratórios, que são cabíveis apenas diante de vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. II Embargos de declaração desprovidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0808546-84.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Aparecido Fernandes Azevedo

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE DO VALOR EM CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO 1 Comprovada nos autos a existência do contrato de empréstimo com fins econômicos, devidamente assinado pelo contratante, com a efetiva disponibilização do montante relativo ao negócio em conta bancária de titularidade dele, não há falar em decretação de nulidade da avença, restituição em dobro dos valores pagos e condenação do banco contratado por danos morais. 2 Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808588-54.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Fernando Cesar Zandonadi (OAB: 57360/MT)

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)

Apelado: Nilton Sobreira de Brito

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)



Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR NEXO CAUSAL COMPROVADO POR DIAGNÓSTICO HOSPITALAR E LAUDO PERICIAL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram e negaram provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808876-81.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Maria Auxiliadora Anselmo de Sales

Soc. Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E A LIBERAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DA AUTORA - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não restando evidenciada qualquer irregularidade nos descontos efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrada a contratação do empréstimo consignado no benefício previdenciário da parte autora, como também que os valores foram recebidos por ela. Comprovada a existência da relação contratual e a liberação do crédito, configura-se alitigânciademá-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0809043-98.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: João Bezerra da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUSÊNCIA DE DESCONTOS CONTRATO CANCELADO E EXCLUÍDO AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INDEVIDA -IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Demonstrada a ausência de contrato cadastrado pelo INSS junto ao benefício previdenciário do autor, bem assim, a inexistência de descontos decorrentes do alegado empréstimo consignado, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. Não há dever de indenizar a título compensatório, eis que inexistentes descontos indevidos. Destaca-se que o dano ou lesão à personalidade, mercedores de reparação a título de danos morais, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º, incs. V e X, da CF/88, o que não ocorreu neste caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0809051-62.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Cristiane Falcão de Souza

Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)

Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS LESÃO EM JOELHO DIREITO SOFRIDA POR ACIDENTE OCORRIDO EM SALA DE AULA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES DA SUPERFÍCIE (PISO) CONDUTA OMISSIVA CULPOSA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSABILIDADE SUBJETIVA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA ATRIBUÍVEL À CONDUTA OMISSIVA DA MUNICIPALIDADE ANÁLISE DO NEXO CAUSAL PREJUDICADA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA NÃO CARACTERIZADA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Aplica-se a responsabilidade objetiva preconizada no § 6º do art. 37 da Constituição Federal quando se tratar de ato comissivo. No omissivo necessita a vítima comprovar o dano e a culpa do ente público, por ser aplicável nesta qualidade a responsabilidade subjetiva. Não há como condenar o município pela responsabilidade dos prejuízos sofridos no membro inferior da apelante, em razão da ausência de culpa atribuível à conduta negativa da municipalidade. A comprovação dos fatos constitutivos do direito é ônus da parte que demanda, exegese do art. 373, I, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0809111-48.2018.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Erotildes Rolon Vilhalva

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Soc. Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809216-25.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Antonio Alves

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco BGN/Cetelem S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0809402-32.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Associação Educacional Ceminha

Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)

Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA ALEGAÇÃO DE CONTRATO VERBAL COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO CABIMENTO INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO REJEITADOS. 1. Por força do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, é considerado nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo reduzidas hipóteses legais, na qual não se enquadra a hipótese dos autos. 2. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "O contrato administrativo verbal vai de encontro às regras e princípios constitucionais, notadamente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, além de macular a finalidade da licitação, deixando de concretizar, em última análise, o interesse público" (REsp 1819931/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/09/2019). 3. Desta forma, não havendo vício no julgado apto a ensejar o esclarecimento por meio dos embargos de declaração, a sua rejeição é medida de rigor. 4. Rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0809744-56.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Marlon Francisco Prado ME

Repre. Legal: Marlon Francisco Prado

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA INDEFERIMENTO DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, conforme estabelece o artigo 99, § 2º, do CPC. No caso, o agravante não apresentou documentação a fim de evidenciar os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, não há como reconhecer a insuficiência de recursos para suportar as despesas processuais. Recurso conhecido e improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0810575-31.2017.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)

Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)

Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)

Embargado: Pousada Mato Grosso Ltda.-me

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL DIREITOS AUTORAIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - EVIDENTE INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os fundamentos destes embargos declaratórios caracterizam verdadeiro e inequívoco inconformismo com o resultado do julgamento, e visam a rediscussão do julgado, o que não é possível nesta via eleita. 2. Não há qualquer vício no acórdão a ser sanado por meio de embargos de declaração. Se o embargante entende que houve injustiça e que merece reforma, deve valer-se da via recursal apropriada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811291-58.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Agnaldo Pereira da Costa (Espólio)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)

RepreLeg: Edna Regina Leite Costa

Apelado: Allianz Seguros S/A

Advogado: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 8506A/MT)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL AÇÃO PROPOSTA PARA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE ÓBITO DO SEGURADO NO CURSO DA LIDE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE NATURAL CUMULAÇÃO POSSÍVEL CAUSAS DIVERSAS AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONTRATUAL CAUSA NÃO MADURA RETORNO À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Perfeitamente possível que o segurado faça jus à indenização devido à invalidez por acidente e, com a continuidade da relação contratual pela renovação da apólice, sobrevenha o direito à indenização por morte natural posterior, pois o pagamento da cobertura não exclui automaticamente o pagamento da outra nos termos do contrato objeto dos autos e não se admite a limitação de cobertura sem previsão expressa. 2. Declarada a possibilidade de pagamento da indenização por invalidez por acidente a despeito da indenização pela morte natural, os autos devem retornar à origem para abertura da instrução, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811442-24.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante/Apelad: José Gregório Nunes da Costa

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Apelado/Apelant: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATO REALIZADO PELA EMPRESA EMPREGADORA DO AUTOR NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIA CIÊNCIA DO SEGURADO QUANTO À CLÁUSULA RESTRITIVA QUE PREVÊ PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA EM ACIDENTE PELO BENEFICIÁRIO AFASTADA A APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP COBERTURA INTEGRAL CORREÇÃO MONETÁRIA CELEBRAÇÃO CONTRATO RECURSO PROVIDO DO AUTOR E PREJUDICADO DA SEGURADORA. O pagamento do seguro de forma proporcional ao grau de invalidez, somente tem cabimento quando a seguradora comprovar que informou o segurado previamente sobre a existência de eventual tabela, inclusive com sua assinatura no instrumento contratual, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva e de informação, inseridos no artigo 6º, inciso III, e no artigo 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis à relação jurídica material consumerista. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso de José Nunes e julgar prejudicado o da seguradora, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811896-67.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Erica Imaculada Almeida Daniel

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JUROS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO COMPROVAÇÃO DE DISCREPÂNCIA - PRECEDENTE STJ - RESTITUIÇÃO VALORES COBRADOS A MAIOR -



REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Considerando-se que o percentual de juros praticado pela instituição financeira excedeu em 55% a taxa média divulgada pelo Banco Central, resta evidente a discrepância a justificar a declaração da respectiva abusividade. 2. Conseqüentemente, novos cálculos deverão ser realizados tendo por base a taxa média de mercado equivalente a 1,62% ao mês e 21,29% ao ano, conforme pleiteado na exordial. 3. Em sendo apurado eventual excesso de cobrança, o valor correspondente deverá ser restituído ao apelado de forma simples. 4. Verificando-se que a apelante obteve êxito quanto aos pedidos iniciais, deverá o banco apelado arcar integralmente com as despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0812061-48.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Eva dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ABUSO NA CONTRATACÃO NÃO CONFIGURADO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não restando evidenciado qualquer irregularidade nos descontos efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrado a contratação do empréstimo pelo autor, como também que os valores foram recebidos por ele. Não havendo vício de consentimento do requerente, nessas circunstâncias, é de se dizer que os ajustes firmados entre as partes são válidos e eficazes e que, portanto, devem ser cumpridos. Comprovada a existência da relação contratual, configura-se alitigânciademá-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0812236-11.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Apelada: Maria Fernanda Arrua Cardoso

Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA SITUAÇÃO DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DA CONSUMIDORA EM RELAÇÃO A FATURA DE MÊS ANTERIOR DÍVIDA ATUAL DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO FORMAL DO INADIMPLEMENTE AUTORA QUE SEQUER INDICA O QUANTITATIVO DE HORAS QUE FICOU SEM O ABASTECIMENTO DE DE ÁGUA CORTE NO ABASTECIMENTO QUE DECORRE DE MERO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA CONCESSIONÁRIA SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA DANO MORAL, JÁ QUE A AUTORA CONFESSA DE FORMA IMPLÍCITA A INADIMPLÊNCIA, POSTO QUE EM SEGUIDA AO CORTE SE DIRIGIU À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO PARA O PRONTO PAGAMENTO INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RECURSO PROVIDO. O corte no fornecimento de água, decorrente de inadimplemento por parte da consumidora, referente a dívida atual, não enseja dano moral indenizável. A pretensão se funda na ausência de notificação válida. No entanto, desnecessária a notificação formal do inadimplemento, já que a autora confessa sua desídia, porquanto logo após o corte se dirigiu à concessionária para o pronto pagamento. A situação experimentada decorre do comportamento da própria consumidora, que não realizou o pagamento da fatura no tempo e modo preestabelecidos, gerando o corte no fornecimento, tratando-se esta providência de mero exercício regular de direito da concessionária. Ademais, a autora não especifica sequer o tempo que ficou sem o abastecimento de água, o que seria imprescindível para mensurar eventual valor de reparação. Afora isso, esta é a terceira demanda ajuizada pela autora, com as mesmas características, revelando, portanto, ser devedora contumaz. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o Relator que dava parcial provimento. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0812605-68.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Marcos Baldé

DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE CONFUSÃO SÚMULA 421 DO STJ SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando o ente condenado é o mesmo a qual ela pertença, ex vi da súmula 421 do STJ. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO VALOR DA CAUSA QUE NÃO CORRESPONDE AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO VALOR INESTIMÁVEL APLICAÇÃO DO §8º DO ART. 85 DO NCPA ARBITRAMENTO POR EQUIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DO §2º DO ART.



85 SENTENÇA MANTIDA. Os honorários advocatícios se configuram como remuneração do profissional que despense seu tempo, trabalho e conhecimento no acompanhamento da causa, não podendo ser esta prestação subestimada. Nas causas em que for inestimável o proveito econômico, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa não corresponde ao proveito econômico obtido com o sucesso da demanda, pode o juiz arbitrar os honorários equitativamente, evitando de um lado o enriquecimento indevido da parte, e de outro a má utilização de recursos públicos quando a condenação ocorre em face da Fazenda Pública. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do 2º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 0814247-18.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER

Procuradora: Vanessa Corrêa Stuhk Gorski (OAB: 8382/MS)

Embargado: Município de Miranda

Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)

Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL SOBRE O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS NÃO OCORRÊNCIA PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO QUE ALCANÇOU APENAS A PROPORÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, SEM ALTERAR O PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA RECURSO IMPROVIDO. O provimento parcial do recurso, atinente à proporção da sucumbência cabível às partes, fica limitado a essa providência, e, desse modo, o percentual fixado na sentença permanece inalterado, sem a necessidade de manifestação do acórdão a esse respeito. Ausência de erro material. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0814324-27.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Valdinei Carbonari

Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)

Embargante: Vera Lúcia Gomes

Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Embargada: Vera Lúcia Gomes

Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Embargado: Valdinei Carbonari

Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE REQUERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO AFASTADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não há o vício alegado pelo embargante, porquanto não foi analisado no acórdão embargado a aplicação da capitalização, se mensal ou anual, mas tão somente o pedido de descaracterização da mora, o qual foi reconhecido. DOS EMBARGOS OPOSTOS PELOS AUTORES DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO - DESCABIMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não há vício no acórdão em relação à distribuição da sucumbência, tendo em vista que de todos os pedidos aventados na exordial, os embargantes lograram êxito em apenas alguns, o que justifica a distribuição em 70% para arcarem com as despesas processuais e honorários e a parte contrária com 30%. 2. Se os embargantes entendem que houve injustiça e que merece reforma a decisão, devem valer-se da via recursal apropriada e não tentar por vias transversas rediscutir a matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0814872-86.2014.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: Acrediesel Comercial de Veículos S/A (Ulsan Hyundai)

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Mariana Dutra de Moraes (OAB: 242570/MT)

Embargado: Tiago Alves da Silva

Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)

Interessado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS)

Interessado: Ulsan Hyundai - Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda



Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Mariana Dutra de Moraes (OAB: 242570/MT)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTES EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS MULTA APLICADA. Não havendo omissão a ser sanada e revelando-se protetatórios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, com aplicação de multa à recorrente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815342-49.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Divicom Administradora de Benefícios Ltda

Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP)

Advogada: Mariana Denuzzo (OAB: 253384/SP)

Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Advogado: Abraão Issa Neto (OAB: 83286/SP)

Advogado: Marcella Paschoalin de Amorim (OAB: 304695/SP)

Apelada: Cristiane Aparecida de Souza

Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)

Interessado: Clube de Saude Administradora de Benefícios Ltda

Advogada: Kelly Oliveira de Araújo (OAB: 21830/DF)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PLANO DE SAÚDE ILEGITIMIDADE AFASTADA - CANCELAMENTO UNILATERAL PELA OPERADORA ABUSIVIDADE - DEVER DE GARANTIR A SAÚDE - MANUTENÇÃO DO CONTRATO - DANO MORAL - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUZIDO JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RESTITUIÇÃO SIMPLES AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REFORMA PARCIAL RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A jurisprudência pátria tem-se posicionado no sentido de que as administradoras de benefícios, na condição de fornecedoras, respondem solidariamente pelo cancelamento indevido Consoante Súmula 469 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Analisando o contrato de plano de assistência à saúde acostado aos autos, denota-se que a alegada resilição entre as requeridas não está inserida em nenhuma das hipóteses previstas no contrato firmado com a parte autora, de modo que o consumidor não pode ser prejudicado pela conduta unilateral do plano de saúde. É evidente que a situação vivenciada pelo requerente causou um sofrimento que ultrapassou o instituto do mero aborrecimento, decorrente do estado de incerteza quanto a permanência ou não do plano contratado. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pelo ofendido, o quantum indenizatório fixado pelo magistrado não se mostra razoável, devendo ser reduzido para 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que se mostra condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. No que tange ao termo inicial dos juros de mora, tratando-se de indenização por danos morais decorrentes de responsabilidade contratual, a jurisprudência dominante da Corte Superior é no sentido de que o marco inicial para a sua incidência é a citação (art. 405 do CC). Inexistindo nos autos prova da má-fé dos requeridos em relação à cobrança de taxa de adesão, impossível a procedência do pleito de devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0816905-10.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Rafael Onça Espinosa

Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA CONFORME O GRAU DA INVALIDEZ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NA CONDENAÇÃO VALOR MANTIDO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Restando comprovado nos autos que do acidente sobreveio a invalidez permanente, é de ser condenada a seguradora no pagamento do seguro obrigatório em proporção ao grau da invalidez. Desta forma, inicialmente impõe-se enquadrar a lesão incapacitante em uma das previsões contidas na tabela legal para, ato posterior, aplicar o percentual da repercussão consignada no art. 3º, §1º, II, o que foi observado na sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816941-52.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Apelado: Alceu Tranhan Xavier

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)



Apelada: Andressa Hiraoka Pereira
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Angela Motta da Silva Rigueira
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Ariane Marques Serrano Garai
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Denise Maria de Souza Versage
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelado: Josiel Dutra de Menezes
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Keilla Liziani Mello Araújo
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Nilciane Viegas Ferreira Monteiro
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelada: Renata Magna Torres
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
 Apelado: Ricardo Fernando Silveira de Rezende
 Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA EQUIPARAÇÃO SALARIAL CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PROCEDÊNCIA LIMINAR DA AÇÃO ART 332, I, CPC LEI 4.834 DE 12.04.2016 - SÚMULA 37 DO STF PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INOCORRÊNCIA PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA CONDENAÇÃO PAGA COM O DUODÉCIMO REPASSADO AO JUDICIÁRIO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRECEDENTE STJ RECURSO IMPROVIDO. O reconhecimento à equiparação salarial somente se efetivou pelo ato normativo de 2016 e, a partir de então, se a Administração continua sucessivamente a se omitir quanto ao pagamento da verba, renova-se todo mês a violação ou a lesão ao direito da parte, como trata a Súmula 85 do STJ, que expressa a disposição do artigo 3.º, do Decreto n.º 20.910/32. A equiparação entre os cargos já foi reconhecida administrativamente por este Tribunal de Justiça, Lei 4834/16, o que ampara a ação do judiciário para averiguar a possibilidade de reconhecimento do direito pleiteado pelo apelado, pois já exarado entendimento pela inexistência de violação à Súmula Vinculante n.º 37 do STF. Quanto ao pagamento do valor da condenação utilizando o duodécimo repassado pelo Executivo ao Judiciário, ausente a personalidade jurídica do Judiciário, impossível a utilização de tal repasse. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817342-51.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)

Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Apelante: Leandro Gomes de Lima

Advogado: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)

Advogado: Gabriel Assef Serrano (OAB: 15389/MS)

Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)

Apelado: Leandro Gomes de Lima

Advogado: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)

Advogado: Gabriel Assef Serrano (OAB: 15389/MS)

Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)

Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)

Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS APELAÇÃO DA RÉ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RELAÇÃO CONTRATUAL NÃO COMPROVADA COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL IN RE IPSA RECURSO DESPROVIDO APELAÇÃO DO AUTOR PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO RECURSO DA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Anhanguera Educacional e deram provimento ao apelo de Leandro, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0817474-11.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)

Apelada: Fabiana Augusta Floriano



Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO RECURSO IMPROVIDO. A demanda proposta em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul para cobrança de honorários periciais adiantados em demanda cujo vencido é beneficiário da gratuidade judicial deve ser ajuizada em uma das varas da Fazenda Pública. Não há como o juiz da causa principal remeter os autos para execução dos honorários periciais, tendo em vista que não há pertinência entre as demandas e, compete à parte interessada o ajuizamento da ação no juízo competente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817946-12.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Juliana Pereira de Oliveira

Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)

Apelado: Águas Guararoba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLEMENTO DE DÉBITO ATUAL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR E PRÉVIA DE 30 DIAS - DANOS MORAIS CABÍVEIS SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. I) Admite-se a interrupção do fornecimento de água desde que haja prévia notificação ao consumidor com prazo de 30 dias e, ainda, que se refira a inadimplemento de débito atual. Não havendo a demonstração da ocorrência de notificação dentro do lapso temporal, mostra-se indevido o corte do fornecimento de serviço essencial. II) O fornecimento de água é considerado serviço essencial, indispensável ao bem-estar dos seres humanos, sendo que o seu corte ilegal acarreta a condenação da concessionária ao pagamento de indenização por danos morais. Valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). III) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0818051-23.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Renata Carem Grubert

Advogado: Osny Peres da Silva (OAB: 5500/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB: 21406A/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULO REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS JUROS REMUNERATÓRIOS MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS PREVISÃO CONTRATUAL AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DISPONDO SOBRE SUA COBRANÇA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se os juros remuneratórios contratados excedem minimamente a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, não deve ser admitida a revisão contratual, eis que não há qualquer abusividade. Nos termos da Súmula n.º 541, da Corte Superior "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Segundo precedente do STJ, a comissão de permanência somente pode ser cobrada de forma isolada, ou seja, sem cumulação com outros encargos remuneratórios ou moratórios. Diante da ausência de prova de que estaria havendo sua cobrança, deve ser julgada improcedente a pretensão de exclusão do encargo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0818295-25.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Evaldo José Rocha

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CERCEAMENTO DE DEFESA PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO AUXÍLIO-ACIDENTE AUSÊNCIA DE SEQUELAS QUE REDUZAM A CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR RECURSO CONHECIDO, PRELIMINARES REJEITADAS E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. A definição da competência para julgamento da ação está adstrita à natureza jurídica da lide, definida em função do pedido e da causa de pedir e antecede a qualquer outro juízo sobre a causa. Na hipótese, considerando que o autor alega que sofreu acidente de trabalho, a competência é da justiça estadual. A ausência de oitiva de testemunha no caso decorreu de desídia do autor que, primeiramente, não indicou o endereço correto da mesma e, ademais, deixou de comparecer na audiência designada. Preliminar de nulidade afastada. O artigo 86 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, com a redação posterior que lhe foi dada pela Lei 9.129/95, estabelece que o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade funcional. No caso, a perícia concluiu que o autor não possui sequelas que impliquem em redução de sua capacidade laboral, assim como pela ausência de nexos causal entre a atividade exercida pelo autor e o acidente de trânsito, logo, correta a sentença de improcedência dos pedidos de concessão de benefício previdenciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0820700-92.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alexandra Barbosa de Lima
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR CIÊNCIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CORTE DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NOTIFICAÇÃO NAS PRÓPRIAS FATURAS INADIMPLÊNCIA CONSTANTE DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença de improcedência do pleito inicial da parte autora, pois demonstrado que a usuária dos serviços fornecidos pela concessionária se manteve inadimplente por recentes faturas de água, mesmo devidamente notificada, importando em exercício regular do direito da empresa em interromper o serviço, não havendo falar em ato ilícito ou falha do serviço apto a ensejar o dever da apelada em indenizar a apelante por danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0820755-72.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: José Paulino dos Santos
Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADOR AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT- AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DOCUMENTO PRESCINDÍVEL- NEXO CAUSAL- COMPROVAÇÃO POR OUTROS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS- MINORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- REJEITADO- SENTENÇA MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- A Lei n.º 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do boletim de ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, não há necessidade do boletim de ocorrência se há nos autos outros documentos hábeis a comprovar o acidente de trânsito e o dano decorrente. II- Ressalta-se que os elementos constantes nos autos demonstram a existência de nexo de causalidade entre as lesões apontadas e o acidente de trânsito narrado, não há falar em inexistência de nexo de causalidade. III- É indubitoso que a fixação do valor dos honorários advocatícios deve ser feita com juízo de ponderação, com adstrição à razoabilidade, de sorte a assegurar que o profissional seja remunerado dignamente pelo trabalho prestado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0820970-48.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante/Apelad: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Apelado/Apelant: Ryan Ribeiro Alcova
Advogado: Rhiad Abdulahad

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE PORTADOR DE INFECÇÃO PULMONAR - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RENAME POSSIBILIDADE RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Não há que se falar em óbice para que o Poder Público forneça o medicamento prescrito, quando verificado que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o medicamento encontra-se registrado na ANVISA, havendo ainda a apresentação de laudo médico que atesta a enfermidade e a imprescindibilidade do medicamento solicitado. RECURSO ADESIVO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA POSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais: "I mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários mínimos". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Estado e dar provimento ao apelo de Ryan, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821769-62.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Vital Policlínica de Especialidades Médicas S/S-Me
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TELEFONIA MÓVEL - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - COBRANÇA EM



EXCEDENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANO MATERIAL COMPROVADO - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA REPERCUSSÃO DIRETA NA HONRA OBJETIVA QUANTUM MANTIDO CORREÇÃO MONETÁRIA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovada a falha na prestação de serviço de telefonia, pela cobrança em valor excedente ao contratado, impõe-se o dever de indenizar. Restando cabalmente demonstrados os prejuízos materiais decorrentes da falha na prestação do serviço, afigura-se devida a indenização em danos materiais. O valor arbitrado a título de indenização por danos materiais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Padece interesse recursal na interposição de apelação se o pedido do recorrente é idêntico ao que foi decidido em sentença. Em se tratando de condenação em danos morais decorrente de responsabilidade contratual, os juros de mora devem fluir desde a citação, nos termos do art. 240 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0821997-03.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Paula Florencio Pio

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO OPERADA RECURSO IMPROVIDO DECISÃO MANTIDA. - O caso do consumidor que é lesado por fraude praticada por terceiros, que contraem empréstimo bancários em seu nome, enquadra-se na chamada responsabilidade por fato do serviço (CDC, arts. 12 e 14), hipótese para qual se aplica o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial deve corresponder à data do último desconto indevido, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas autuado sob o nº. 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000. - Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822332-90.2015.8.12.0001

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: A. C. e S.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Apelada: L. C. A. de O.

Advogado: Sandro Lisboa (OAB: 216102/SP)

Advogada: Anne Karine de Lima Souza (OAB: 15289/MS)

Apelado: R. A. de O. C.

Advogado: Sandro Lisboa (OAB: 216102/SP)

Advogada: Anne Karine de Lima Souza (OAB: 15289/MS)

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE GUARDA- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DOS GENITORES - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE IMPÕEM, AO MENOS POR ORA, A DETERMINAÇÃO DE QUE AS VISITAS SEJAM REALIZADAS COM SUPERVISÃO DA AVÓ MATERNA GUARDIÃO DA CRIANÇA OU OUTRO FAMILIAR OU EXPERTISE DESIGNADO PELO JUIZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É cediço que a convivência com os genitores é indispensável ao desenvolvimento dos filhos, porém, não pode ir de encontro aos interesses destes, os quais devem ser preservados em qualquer situação, mesmo que isso importe privação ou suspensão do direito dos pais. Diante das particularidades do caso concreto, o qual demanda cautela, e em observância ao melhor interesse da infante, necessária a alteração das visitas, a fim de que estas ocorram de forma supervisionada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0822580-51.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Rosalina Pereira

Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)

Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)

Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - NEGATIVAÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO CONSTATADOS - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ART. 334, § 8º DO CPC- NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DA PARTE AUTORA-MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Para a configuração do dever de indenizar há que se ter como inequivocamente provado e comprovado pela parte ofendida as seguintes condições: o dano, a culpa ou dolo e o



nexo causal. Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrariamente de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. II. Diante dos princípios da celeridade e economia processuais, o não comparecimento injustificado das partes é atentatório à dignidade da justiça que enseja a aplicação de multa de até 2% (§ 8º do art. 334 do CPC/15). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0822782-62.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Embargado: Hudson Silva Alfonso

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CONTRATADO AFASTADA OMISSÃO NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão as hipóteses do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil. II - Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0823079-98.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: E. V. M.

RepreLeg: Edineuza Mercado do Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: E. G. M. do N.

RepreLeg: Edineuza Mercado do Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE VAGA EM CRECHE NEGADO - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, CF - ORDEM CONCEDIDA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DE REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDO. Segundo previsão constitucional, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. Na hipótese versada, somente através da ordem concedida por meio da sentença é que se pôde garantir à parte impetrante o direito ao ensino, devendo ser matriculada em CEINF indicado na inicial ou em outro próximo à sua residência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 21 de novembro de 2019 Des. Sideni Soncini Pimentel Relator do processo

Apelação Cível nº 0824963-70.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Construtora Trema Ltda - Me

Advogado: Priscilla Ayres Di Cola Arantes (OAB: 14732/MS)

Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)

Apelado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)

Advogado: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR CONCEDIDA E MANTIDA - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - EMPRESA REQUERIDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL HÁ QUATRO ANOS BEM ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA NÃO COMPROVAÇÃO LIMINAR CUMPRIDA HÁ MAIS DE DOIS ANOS SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na hipótese, além de ter expirado o prazo de suspensão, vez que a recuperação judicial foi concedida em 2015, ou seja, há aproximadamente quatro anos e não há demonstração de prorrogação do referido prazo, não ficou comprovado que o bem, objeto desta ação, seja essencial às atividades da apelante. 2. Ainda que a empresa tenha por objeto a construção civil e o bem seja mini retroescavadeira, o qual, a princípio, parece importante para o desenvolvimento de suas atividades, nota-se que, concedida a liminar de reintegração de posse, a apelante apresentou apenas contestação, sendo certo que para maior agilidade na recuperação do bem, poderia ter interposto agravo de instrumento, visando afastar a liminar, o que de fato não ocorreu. 3. Assim, a liminar foi cumprida em novembro de 2017, de forma que a apelante está sem a mini retroescavadeira há dois anos, donde se conclui que referido bem não é essencial às suas atividades, bem como que sua ausência não está frustrando a recuperação judicial. 4. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0825542-47.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Dirce Correia Carneiro

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945/2009 - VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ SEQUELA INCOMPLETA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO E OMBRO DIREITO - REPERCUSSÃO LEVE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quanto ao valor da indenização, cumpre destacar que não se pode negar vigência à MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que deu nova redação à Lei do Seguro DPVAT, principalmente após ter o Órgão Especial deste Tribunal rejeitado a arguição de inconstitucionalidade da referida lei. Daí que, em sendo aplicável a tabela anexa à Lei 6.194/74, o valor da indenização deverá obedecer aos parâmetros nela estabelecidos. 2. A autora/apelante teve perdas anatômicas ou funcionais parciais do braço e do ombro, para o que há previsão específica de indenização na tabela Susep, não estando inserido na perda de membro superior. Portanto, a correta indenização a que faz jus a autora/apelante totaliza o valor de R\$ 3.206,25. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0825781-22.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)

Advogado: Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)

Apelado: Anderson Arantes da Cunha

Advogado: Hélio de Oliveira Neto (OAB: 8058/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL COM PEDIDO LIMINAR FORNECIMENTO DE ENERGIA PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA - AFASTADO OCORRÊNCIA DE DÉBITO EM FACE DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - OBRIGAÇÃO PROPTER PERSONAM RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Por força do art. 322, § 2º, do CPC, em que "A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.", deve ser afastada a alegação de sentença extra petita; Quando da perícia em medidor de energia que resulte em ocorrência de irregularidades na medição que tenha ensejado a diferença apontada no consumo de energia, há que se reconhecer a existência dos débitos decorrentes do defeito na apuração do consumo, observados o ditames da Resolução 414 da ANEEL. A prestação de serviços de fornecimento de energia é onerosa e a dívida decorrente configura-se como obrigação propter personam, ou seja, o contrato de fornecimento de energia elétrica é estritamente pessoal, derivando da responsabilidade daquele que é o titular do contrato; Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826129-11.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Apelante: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG

Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)

Apelado: Locatelli Transportes Ltda.

Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)

Advogada: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB: 9504A/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERTÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA EMPRESA EM CADASTROS DE MAUS PAGADORES ABALO MORAL CONFIGURADO VALOR DA INDENIZAÇÃO RESPEITO À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSOS IMPROVIDOS. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial. A inscrição indevida do nome da empresa em cadastros de maus pagadores gera o dever de indenizar por danos morais. Deve ser mantido o quantum indenizatório, quando o valor apurado guardar correspondência com a extensão do dano e a capacidade econômica da parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826324-54.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria Ilma Fernandes de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)



Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SINGELA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos morais ocasionados à consumidora que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira II - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal. III - Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora é de se manter a sentença, que condenou o Banco na restituição singela dos descontos indevidos. III - Os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial tão-somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes. Hipótese que não se verifica na espécie, em que há de se mantido o quantum arbitrado na origem. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826385-12.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Jessica Francisca de Souza

Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA/DPVAT CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDA FUNCIONAL DE 75% DO DEDO MÍNIMO DA MÃO ESQUERDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA FACE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FASE RECURSAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com base no Princípio da Causalidade, os ônus sucumbenciais devem ser suportados, na íntegra, pela seguradora apelada, vez que a autora decaiu de parte mínima do pedido. Resistida a pretensão da autora conclui-se que a seguradora ré deu causa ao ajuizamento da ação, devendo arcar com o ônus da sucumbência. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826978-41.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelado: Edilson Teodoro

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESPERA EXCESSIVA EM FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. VALOR FIXADO EM SENTENÇA RAZOÁVEL E CONFORME A JURISPRUDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 85, § 8º, DO CPC HONORÁRIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I) Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça "a espera por atendimento em fila de banco quando excessiva ou associada a outros constrangimentos pode causar danos morais" (REsp 1662808/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 05/05/2017) II) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. Valor indenizatório mantido em R\$ 3.000,00. III) Em princípio, e sendo sentença condenatória, os percentuais contidos no artigo 85, § 2º, são intransponíveis e o máximo que poderia ocorrer seria a fixação da verba honorária no maior grau, a saber, em 20% sobre o valor da condenação ou proveito econômico. Entretanto, sendo o valor da condenação muito baixo, há de ser aplicado o parágrafo 8º do artigo 85 do CPC para fim de a verba seja fixada por equidade. IV) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826994-92.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)



Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Juliano César Rodrigues da Silva

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ/SEGURADORA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -DPVAT RÉU REVEL MATÉRIA FÁTICA VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. Presente o efeito da revelia, em relação aos fatos deduzidos nos autos, o réu revel poderá somente se manifestar em sede de apelação quanto às matérias de ordem pública e questões jurídicas enfrentadas na sentença, não cabendo discutir questões fáticas, que não tenham sido objeto de exame pelo juiz singular, em razão da preclusão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0827673-92.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Josimar Alves de Souza

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ PERMANENTE E O ACIDENTE DE TRÂNSITO NARRADO INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) À luz da Lei n. 6.194/74, a indenização oriunda do DPVAT subordina-se à prova da invalidez permanente, além do nexo causal entre essa invalidez e um acidente automobilístico, cuja comprovação, se ausente, desautoriza o recebimento da verba, como in casu. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0830269-49.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Kleber de Souza Eugênio

Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)

Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)

Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS erro material - contradição INOCORRÊNCIA PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. A função processual dos embargos de declaração é esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou corrigir erro material (art. 1.022, do CPC), o que significa dizer que se trata de recurso horizontal, destinado ao órgão singular ou colegiado, para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. Ausente qualquer dos vícios apontados nos embargos declaratórios, não é possível a pretexto de prequestionar matéria a ser versada em recurso aos Tribunais Superiores, postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830569-45.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Eclair Borges de Almeida (Espólio)

RepreLeg: Célia Mara de Araújo

Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)

Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Apelado: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a

Advogado: Antonio Ary Franco Cesar (OAB: 123514/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO PRESTAMISTA NEGATIVA COBERTURA DOENÇA PREEXISTENTE OMISSÃO DO SEGURADO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE MÁ-FÉ CONFIGURADA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. O contrato securitário é um instrumento de risco que visa proteger o contratante de riscos pré-determinados, o que é o fator de determinação do prêmio a ser pago. Assim, no momento em que a seguradora exigiu o preenchimento pelo segurado sobre seu estado de saúde, deveria este, prestar informações fidedignas no momento da contratação sob pena de perder o direito a respectiva cobertura securitária. In casu, o conjunto probatório não deixa dúvidas que o segurado omitiu propositalmente sua condição de saúde no momento da contratação, situação esta que afasta o dever de indenizar por parte da seguradora requerida A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0831446-48.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Corttex Industria, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda

Advogado: Josemar Estigaribia (OAB: 96217/SP)

Advogado: Rafael Costa Estigaribia (OAB: 391742/SP)

Apelado: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Sylvania Doniak (OAB: 9636/MS)

Advogado: Tiago Andreotti e Silva (OAB: 13358/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE GÁS COBRANÇA DE SALDO CONTRATUAL POSSIBILIDADE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ADITIVO CONTRATUAL QUE PREVIA A COBRANÇA EM CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO OU NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - PREVISÃO CONTRATUAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O contrato de fornecimento de gás industrial fora implementado para o desenvolvimento de atividade empresarial, o que descaracteriza a relação de consumo, restando inaplicável o CDC, razão pela qual devem prevalecer as regras contratuais livremente estabelecidas pelas partes, visando a segurança jurídica e ficando eventual revisão contratual limitada à hipótese de verificação de vício de consentimento, o que não ocorreu. O contrato fora modificado por solicitação e em benefício do cliente, ora apelante, com a diminuição da Quantidade Diária de Gás Contratada e a transformação de valor por ele devido em obrigação de consumo, com a contrapartida de compromisso de consumo de toda a Quantidade Mínima Contratual, composta em parte pelo consumo futuro, e em parte pelo valor anteriormente devido em razão da não realização do consumo mínimo em 2016. Evidencia-se que a rescisão contratual antecipada sem o pagamento do valor restante da Quantidade Mínima Contratual não é aceitável pelo contrato, tendo em vista que o cancelamento da cobrança de valor que já era devido se deu em contrapartida ao compromisso de consumo da quantidade prevista no Termo Aditivo, o que poderia ser feito dentro do prazo necessário, ou seja, não havia um período temporal fixado para que o consumo fosse realizado. Embora a parte apelante alegue que a empresa recorrida renunciou todo e qualquer direito de cobrança referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando ilegal a pretensão de recebimento da quantia de R\$ 241.762,86, o contrato fora prorrogado por adicionais 3 (três) anos e o pedido de rescisão contratual anterior ao término do prazo, incorreu em violação ao disposto no Aditivo Contratual, pois caso não houvesse o consumo ou a prorrogação do contrato, a apelante deveria pagar por todo o saldo contratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0833015-60.2013.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Construtora Industrial São Luiz S/A

Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Embargado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)

Advogado: Luís Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS)

Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)

Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL REAJUSTE PLANO SAÚDE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO REJEITADA - EVIDENTE INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ao contrário do alega a embargante, restou expresso a forma utilizada para cálculo da sinistralidade, bem como a simplicidade do respectivo cálculo, não havendo se falar em ofensa às normas de defesa do consumidor. Na verdade, o que se percebe é que a embargante procura rediscutir questão atinente à documentação apresentada para o cálculo (controle de informações), o que, como já dito, em momento algum foi objeto de impugnação em primeiro grau. 2. Os fundamentos destes embargos declaratórios caracterizam verdadeiro e inequívoco inconformismo com o resultado do julgamento, e visam a rediscussão do julgado, o que não é possível nesta via eleita. 3. Não há qualquer vício no acórdão a ser sanado por meio de embargos de declaração. Se o embargante entende que houve injustiça e que merece reforma, deve valer-se da via recursal apropriada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0833898-02.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Eliseu da Silva Porto (Espólio)

RepreLeg: Dulce Correa Silva Porto

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessada: Dulce Correa Silva Porto

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessado: Marcus Vinícius Silva Porto

Interessado: Wesley Bruno Silva Porto

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ARROLAMENTO HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA DE BENS ITCD RECOLHIMENTO POSTERIOR ART. 659, § 2º, DO CPC/2015 INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA RECURSO PROVIDO. - O art. 659, § 2º, do CPC/2015, autoriza expressamente o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) após a sentença de partilha, no procedimento de Arrolamento Sumário. - Não há falar em inconstitucionalidade do art.659,§ 2º, doCPC/15,uma vez que o conteúdo desse dispositivo é de natureza processual e não tributária, não sendo, por esse modo, reservado à lei complementar. - Apelo provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0833962-17.2013.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Procurador: Alandir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Apelado: Luiz Acacio de Souza Freire

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

EMENTA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DEMITIDO POR ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL E ANULADO POR DECISÃO JUDICIAL DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O servidor reintegrado ao cargo por força de decisão judicial que anula o ato de demissão faz jus aos vencimentos e às vantagens que lhe seriam pagos durante o período de afastamento, todavia com incidência dos descontos a título de contribuição previdenciária, corolário lógico de recebimento a título de vencimentos. Recurso parcialmente provido. Mesma solução emprestada ao reexame necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0834658-53.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Soprano Eletrometarlúrgica e Hidráulica Ltda.

Advogado: Daniel Oliveira do Nascimento (OAB: 76046B/RS)

Advogado: Fábio Dal Pont Branchi (OAB: 70262/RS)

Apelado: Braspress Transportes Urgentes Ltda

Advogado: Herik Alves de Azevedo (OAB: 262233/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA - AFASTADA REMESSA DE MERCADORIAS CLÁUSULA FOB RECUSA DO DESTINATÁRIO COM DEVOLUÇÃO PARA A ORIGEM RESPONSABILIZAÇÃO DO VENDEDOR PELO PAGAMENTO DO TRANSPORTE, INCLUSIVE, RETORNO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ao contrário do que alega a apelada, o apelo atacou os fundamentos da sentença recorrida, razão pela qual não merece prosperar a preliminar arguida em contrarrazões. 2. Resta incontroverso que a mercadoria foi encaminhada à destinatária com cláusula "FOB". Ocorre que no momento da entrega houve discordância com relação ao valor cobrado pela transportadora/apelada, razão pela qual a mercadoria não foi recebida e em virtude disso retornou à vendedora/apelante, que prontamente aceitou a devolução. 3. Assim, uma vez constatado que a obrigação do pagamento do frete passou a ser da autora/apelante, não há se falar em ato ilícito concernente a inserção do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito pela requerida e muito menos dano moral. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar, nos termos do voto do Relator e, no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Agravo Interno Cível nº 0834872-68.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Agravado: Elias Rodrigues Souza

Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)

Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)

EMENTA. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL PELA NÃO JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE FRENTE A OUTROS DOCUMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. I) A Lei 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro e o nexo de causalidade, podendo esses elementos emergirem de outros meios de prova. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835947-16.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Welton Machado Teodoro (OAB: 10941/MS)

Apelante: Ana Lucia Rodrigues Teixeira

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Apelada: Ana Lucia Rodrigues Teixeira

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Apelado: Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Welton Machado Teodoro (OAB: 10941/MS)



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA - NULIDADE DA CITAÇÃO AFASTADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM MANTIDO JUROS DE MORA QUITADA PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO JUROS DE MORA CITAÇÃO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO E RECURSO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO. Em relação à gratuidade judiciária, tal matéria encontra-se preclusa, tendo em vista que quando do deferimento da justiça gratuita (f. 24-25), não houve recurso da parte contrária. A Corte Superior tem admitido a aplicação da Teoria da Aparência, segundo a qual, consideram-se válidas as citações ou intimações feitas na pessoa de quem, sem nenhuma reserva, identifica-se como representante da empresa, mesmo sem ter poderes expressos de representação, e assina o documento de recebimento, sem ressalvas. Para a fixação do quantum indenizatório, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Quanto aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, por se tratar de responsabilidade contratual, porquanto a discussão diz respeito a inscrição/manutenção indevida da requerente nos órgãos de proteção ao crédito em razão do contrato entabulado entre as partes. Conforme enunciado na Súmula n.º 362, do STJ, o termo inicial para a incidência da correção monetária nas indenizações por danos morais deve ser a data do seu arbitramento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da parte autora e, deram parcial provimento ao recurso da requerida, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0835958-74.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Apelada: Adriana Coutinho Pimentel Correa

Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS)

Advogado: Paulo Ricardo Pimentel Serra (OAB: 19177/MS)

Apelada: Loanda Cottas de Crudis

Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS)

Advogado: Paulo Ricardo Pimentel Serra (OAB: 19177/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PRELIMINAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA MÉRITO CANCELAMENTO DE VOO INTERNACIONAL COMPANHIA AÉREA QUE NÃO PRESTA DEVIDA ASSISTÊNCIA ÀS PASSAGEIRAS AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES FALTA DE PROVAS DE QUE A EMPRESA TENHA PRESTADO AUXÍLIO MATERIAL NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVAS PASSAGENS PARA RETORNO AO BRASIL DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, haja vista, ter restado evidente, na petição recursal, os motivos da irrisignação da apelante, tanto que foram rechaçados nas contrarrazões à luz de fundamentos fáticos e jurídicos apresentados. O cancelamento voo internacional para retorno ao Brasil, sem que a companhia aérea tenha cumprido seu dever de informação às consumidoras, assim como diante da ausência de provas de que a empresa tenha prestado a devida assistência material, gera o dever de indenizar tanto por danos morais, como materiais, em razão da necessidade de aquisição de novas passagens para retorno ao Brasil. Mantido o valor estabelecido a título de indenização por danos morais, se estabelecido na sentença de forma proporcional e razoável, considerando os aborrecimentos sofridos pelas autoras e a extensão da conduta ilícita praticada pela ofensora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838399-96.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Maria Fernanda Baldasso

Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)

Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)

Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)

Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP)

Advogado: Marcella de Macedo Gomes (OAB: 358276/SP)

Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP)

Advogado: Marcella de Macedo Gomes (OAB: 358276/SP)

Apelada: Maria Fernanda Baldasso

Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)

Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)

Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE PROMOVE AUMENTO DA MENSALIDADE ESCOLAR EM PERCENTUAL SUPERIOR AO PREVISTO NO CONTRATO ASSINADO ENTRE O ALUNO E O ENTE GOVERNAMENTAL RESPONSÁVEL PELO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES), QUE APROVOU FINANCIAMENTO DE 100% DO VALOR DO CURSO, COM POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE 25% PARA COBERTURA DE POSSÍVEL AUMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES AO LONGO DO CURSO CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO PERMITEM O REPASSE AO CONSUMIDOR DA PRETENSÃO DA UNIVERSIDADE DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DA MENSALIDADE RELAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O ALUNO REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. UNIVERSIDADE QUE ACEITOU O ALUNO SABENDO DA EXISTÊNCIA DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DIFERENÇA DO VALOR DAS MENSALIDADES QUE NÃO PODE SER COBRADA DO ALUNO PEDIDO PROCEDENTE SENTENÇA MANTIDA.



I) A relação jurídica contratual estabelecida entre Instituição de Ensino Superior (IES) e o estudante encontra-se amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, de maneira que as cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços educacionais devem ser claras e precisas, sobretudo as que restringem e/ou limitam direito do consumidor, tendo como diretriz basilar o princípio boa-fé objetiva, o qual visa a garantir a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém, além do dever de agir com lealdade e cooperação, abstendo-se de condutas que possam esvaziar as legítimas expectativas da outra parte".

II) Se das condições gerais de adesão não consta autorização para repassar ao consumidor valores pagos a menor pelo ente governamental responsável pelo financiamento estudantil, deve ser conferida a interpretação mais favorável ao consumidor, nos termos do artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, de modo que eventual prejuízo da IES deve ser discutido com o ente do Governo. **COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL - ATO QUE NÃO PASSA DE MERO ABORRECIMENTO OU PERCALÇO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DANO QUE NÃO SE PRESUME.** Para ter direito à indenização por danos morais o ofendido deve ter motivos relevantes que impliquem na ofensa à sua honra, dignidade ou decoro, de sorte que quando o ato não ocasionar mais do que mero aborrecimento ou percalço, não haverá lugar para a reparação por dano moral, neste último contexto se inserindo a mera cobrança, ainda que indevida, de mensalidades afetas a serviços educacionais sem qualquer prova de restrições pedagógicas ou inserção do nome da consumidora em cadastros de proteção ao crédito. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA CAUSA INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º e 8º DO ART. 85 DO NCPC PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Os honorários advocatícios devem ser fixados com observação do contido no § 2º, I, II, III e IV, do art. 85, vale dizer, com observância do grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Atendidas essas condições, são fixados entre um mínimo de 10% e um máximo de 20% de uma das situações previstas no art. 85, § 2º, do CPC, sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Recursos conhecidos, mas improvidos. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.**

Apelação Cível nº 0838515-05.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Ada Aparecida Ferreira Barros

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Apelante: Fernando Barros

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Apelante: Hiago Meneses Ferreira Barros

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

RepreLeg: Ada Aparecida Ferreira Barros

Apelante: Rhayane Meneses Ferreira Barros

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

RepreLeg: Ada Aparecida Ferreira Barros

Apelante: Thaina Ferreira Barros Weis

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO MORTE DE DETENTO NEXO DE CAUSALIDADE INOCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE FALHA ESTATAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Segundo o STJ: A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a responsabilidade civil do ente público é objetiva, no que se refere a morte de detento sob custódia do Estado - AgRg no AREsp 729.565/PE. II - Caso em que o ente público agiu, por diversas vezes, no sentido de garantir preservar a vítima, transferindo-o de estabelecimentos prisionais e celas 31 (trinta e uma) vezes, não havendo que se falar em omissão estatal, com a consequente quebra do nexo de causalidade entre o dano suportado pelos autores, já que a própria vítima contribuiu para o evento danoso. Falta de nexo causal entre o resultado morte e ação ou omissão atribuível ao Ente Público. Sentença mantida. Improcedência do pedido indenizatório. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.**

Apelação Cível nº 0838873-72.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelada: Márcia Mello Gabínio

Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)

Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)

Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)

Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS)

Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)

Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INOVAÇÃO RECURSAL INOCORRÊNCIA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO HONORÁRIOS DEVIDOS CAUSALIDADE RECURSO IMPROVIDO. Eventual alegação de perda de objeto da demanda não acarreta inovação porque se trata, em tese, da ocorrência de fato superveniente que pode ser trazido a qualquer tempo pelas partes. Em sendo a ação ajuizada em 06/11/2013 e os documentos juntados ao processo em diversas etapas, sendo a última delas às fls. 250 na data de 15/08/2016, não há que se falar em cumprimento espontâneo por parte do apelante. Sabe-se que a condenação ao pagamento da verba honorária funda-se na premissa de que a sucumbência é analisada em relação ao princípio da causalidade,



o qual permite afirmar que quem deu causa à propositura da ação deve arcar com os honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839091-95.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: F. L. P. de O.

Advogada: Andreia Beatriz Sebold Santos (OAB: 22697B/MS)

Apelada: A. R. V.

DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa (OAB: 403245/DP)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL FIXAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS EM RELAÇÃO AO FILHO MENOR INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO, PELO GENITOR, DA FORMA ESTABELECIDNA NA SENTENÇA INCOMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DE TRABALHO RECURSO PROVIDO COM O PARECER. Ficando demonstrada a impossibilidade de o genitor exercer seu direito de visitas, em relação ao filho menor, na forma em que foi estabelecida na sentença, deve ser provido o pedido de alteração de horário, assim como extensão do período de convívio com o pai, visando atender aos melhores interesses da criança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839165-18.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Roberto Pereira de Jesus

Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS-PEDIDO REJEITADO- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANTUM MANTIDO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- O recebimento pelo beneficiário de valor menor do que pretendia na inicial não importa em sucumbência recíproca, devendo a seguradora arcar com a integralidade dos ônus da sucumbência, já que foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação (princípio da causalidade). II- Nas causas em que for inestimável ou irrisório o valor econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observado o disposto nos incisos do § 8º do art. 85 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840350-91.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Embargado: Pactual Construções Ltda.

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Repre. Legal: Renato Marcilio da Silva

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841317-39.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Apelada: Carla Adriana Rui

Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL CORTE DE ENERGIA DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E PRAZO RESP N. 1412433/RS DE EFEITO REPETITIVO ATO ILÍCITO DANO MORAL PURO VALOR RAZOAVELMENTE ARBITRADO MANTIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Segundo a tese de efeito repetitivo do STJ: "Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação." 2. No caso em exame, a concessionária procedeu a suspensão do fornecimento de energia antes de comunicar a consumidora do julgamento do recurso administrativo apresentado e de conferir-lhe prazo de 90 dias após para pagamento, em evidente violação ao contraditório e ampla defesa. 3. Portanto,



diante da ilegalidade do ato que ensejou no corte de energia da empresa autora e a consequente exposição ao constrangimento, obrigando-a recorrer ao Poder Judiciário para ter restabelecida a luz elétrica para continuidade de funcionamento, há dano moral puro, sendo desnecessária a comprovação. 4. Sopesadas as particularidades do caso em tela, o valor estabelecido na sentença (R\$ 10.000,00) é condizente com os parâmetros de arbitramento da indenização por dano moral já delineados, bem como a média que esta Câmara Cível tem arbitrado em situações do mesmo jaez. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0841684-97.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antonio Augusto de Assis Berriel Junior

Advogado: Adivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Apelado: Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul – Sindifiscal/ms

Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)

Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL- PRELIMINAR ACOLHIDA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA PARTE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO RECURSO PREJUDICADO. De acordo com o previsto no artigo 10doNovo Código de Processo Civil de 2015, é nula a decisão prolatada sob fundamento a respeito do qual não se oportunizou a parte se manifestar, vez que ofende os princípios do contraditório e da não surpresa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, declarar a nulidade da sentença, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0844772-80.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Aurenô Cordeiro Júnior

Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES PRAZO QUINQUENAL TERMO INICIAL APOSENTADORIA DO SERVIDOR AFASTADA MÉRITO INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO POSSIBILIDADE TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDO QUANTO AO PERÍODO AQUISITIVO ANTERIORES À CF/1988 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a férias não gozadas é o ato de aposentadoria, de modo que não há que se falar de prescrição de fundo de direito. Com a aposentadoria, nasce para o apelante o direito à indenização pelas férias não gozadas. Contudo, o terço constitucional somente é devido para os períodos aquisitivos posteriores à Constituição Federal de 1988. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0845900-04.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Apelado: Carlos Antonio Gonçalves

Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)

Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - MILITAR - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OPERADOR E MOTORISTA DE VIATURA - VERBA INDENIZATÓRIA DE 10% SOBRE O SUBSÍDIO INICIAL (ART 23, V, DA LCE 127/2008) REQUISITOS ATENDIDOS PAGAMENTO PRETÉRITO CORREÇÃO DOS VALORES NOS TERMOS DO RE 870.947/SE (TEMA 810) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Preenchidos os requisitos previstos na LCE 127/2008, o militar estadual faz jus ao recebimento da verba indenizatória de 10% incidente sobre o subsídio inicial. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os valores devem ser corrigidos na forma do artigo 1.º-F da Lei Federal 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 870.947/SE (tema 810). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900010-77.2018.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)



Apelante: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)
Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Interessada: Dorilene de Souza Cruz

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS RECEITADOS INOVAÇÃO RECURSAL PELO ESTADO QUANTO AO PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER OS MEDICAMENTOS INOVAÇÃO RECURSAL RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E RECURSO DO ESTADO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. Aos litigantes, na fase recursal, é defeso inovar na causa de pedir, no pedido ou nas razões de defesa, sob pena de supressão da instância singela e ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, todos com sede constitucional, e do duplo grau de jurisdição. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Constata-se a necessidade de manutenção da sentença, a fim de ser mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do REsp. n. 1.657.156/RJ encontram-se comprovados nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0900023-55.2017.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: V. P. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargante: C. dos S. V.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DA GENITORA EM RELAÇÃO AOS MENORES GENITOR PRESO CRIANÇAS EM GUARDA PROVISÓRIA COM FAMÍLIA SUBSTITUTA A LONGO TEMPO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão as hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 2. A situação de negligência e abandono restou demonstrada pelos depoimentos das testemunhas, as quais foram categóricas em afirmar que o genitor se encontra preso, e a genitora não possui condições de zelas pelas crianças, enquanto que a tia materna e interessada, durante o tempo em que permaneceu com as crianças não demonstrou ter estrutura para exercer a guarda, tanto que as devolveu à instituição de acolhimento. 3. A seu turno, verifica-se que as crianças encontram-se inseridas em família substituta a longo tempo, já tendo sido estabelecidos vínculos de amor e afeto com a promoção de um ambiente saudável e familiar, proporcionando estabilidade e os direitos necessários à boa formação. 4. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900033-78.2018.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Andressa Santos de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Interessado: Andres da Silva Santana
DPGE - 1ª Inst.: Mayara Rossales Machado (OAB: 81244/RS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PERDA DO PODER FAMILIAR ABANDONO MATERIAL E AFETIVO MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA PERDA DO PODER FAMILIAR CONFIRMADA RECURSO IMPROVIDO. O poder familiar trata-se de conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, cuja finalidade precípua é a de proteger os filhos desde o nascimento até a maioridade. Deveras, o poder familiar não se trata de mera faculdade outorgada aos pais, mas de um verdadeiro poder-dever que não foi cumprido pelo requerido. Incorre em abandono material e afetivo a mãe/pai que negligencia os deveres de supervisionar os seus interesses e fiscalizar a sua manutenção e educação, além do dever de sustento e de cuidado, manifestado na convivência e no cultivo dos laços afetivos, lesando os direitos do menor que foi exposto a grave situação de risco em decorrência dos maus tratos sofrido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403495-96.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: G. E. S/A - E. R. J.
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)



Agravado: R. C. C.
 Advogado: Roberto César Cabral (OAB: 47843/PR)
 Interessado: C. U. I.
 Interessado: S. P. do B. LTDA - E. R. J.
 Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO INCLUSÃO DO CRÉDITO AFETO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA - AFASTADO POR SER CRÉDITO EXTRACONCURSAL RECURSO IMPROVIDO.
 I A Recuperação Judicial é regida por normas que restringem direitos, tanto para o credor, quanto para o devedor e, portanto, a interpretação deve ser restrita, de forma a afastar a interpretação extensiva ou aplicação analógica. Assim, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, os créditos constituídos após o pedido de Recuperação Judicial é "extracursal", portanto, imune a seu juízo universal. II O crédito decorrente de honorários sucumbenciais tem efeitos ex tunc (desde então), de forma que somente passa a existir quando ele é definitivamente fixado, pouco importando a data da propositura da ação que deu origem ao mesmo. Portanto, tendo ele sido definitivamente fixado após o pedido de Recuperação Judicial, está imune a ela, nos termos na norma do art. 49, da Lei 11.101/2005. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403901-54.2018.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
 Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
 Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
 Agravado: Josué da Silva Lopes
 Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
 Agravado: José Alberto Vieito Boch
 Advogado: Juan Marcel Montiel Santander (OAB: 19508/MS)
 Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Agravado: Ludimar Godoy Novais
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ORIGEM QUE NÃO MAIS PERSISTE ANÁLISE PREJUDICADA REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO PREJUDICADA, RECURSO CONHECIDO E, CONTRA O PARECER, NÃO PROVIDO. Resta prejudicada a análise da preliminar de perda do objeto do agravo em razão de suspensão da ação originária determinada em mandado de segurança, uma vez que o Writ já foi julgado, não mais persistindo a determinação de suspensão dos processos de improbidade originados do mesmo inquérito civil. A indisponibilidade de bens dos réus, em sede liminar em ação de improbidade, é medida drástica e excepcional, prescindindo de demonstração do fumus boni iuris e periculum in mora. No caso, eventuais ilegalidades na contratação dos profissionais médicos ou no pagamento destes prescinde de dilação probatória, razão pela qual a decisão que indeferiu a pretensão de indisponibilidade dos bens dos réus deve ser mantida, até porque não há elementos que apontem que eles estão a dilapidar patrimônio. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram prejudicada a análise da preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 1404314-04.2017.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
 Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
 Apelante: Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - MS
 Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
 Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
 Apelado: Alvaro Ramos do Amaral
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Apelado: Antonio de Souza
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Apelado: Celso Oscar Ribeiro
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Apelado: Paulo Cezar Boeira Barbosa
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Apelado: Ricardo Samudio
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Diretor Presidente da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POLICIAL MILITAR RESERVA REMUNERADA - MAIS 30 ANOS DE SERVIÇO REENQUADRAMENTO NÍVEL VII LEI N.218/2016 POSSIBILIDADE DISTORÇÕES ENTRE ATIVOS E INATIVOS DESCABIMENTO SENTENÇA MANTIDA REMESSA NECESSÁRIA E APELO CONHECIDOS E DESPROVIDOS Não há nenhuma ressalva temporal para os servidores que passaram para a inatividade antes da inovação legislativa trazida na Lei n.218/2016, posto que a referida verba é devida aos funcionários que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviço. In casu, os autores quando se aposentaram possuíam mais de 30 (trinta) anos de serviço, restando incabível os reenquadramentos para o nível VII conforme modificação legislativa, eis que não há qualquer distinção a ser feita entre os ativos, inativos e pensionistas, posto



que todos prestaram seus serviços pelo mesmo tempo ao Estado. Destarte, irretocável a sentença a quo, cabendo destacar que não há qualquer ofensa ao disposto no artigo 40, da Constituição Federal, visto que a pretensão dos impetrantes é a progressão funcional ao VII nível e, conseqüentemente, o direito de se receberem o subsídio correto, conforme a previsão legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404889-41.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Gilso Francisco Filho

Advogado: Aline de Oliveira Lima (OAB: 19116/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes

Interessado: Câmara Municipal de Taquarussú

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E LITISPENDÊNCIA REJEITADAS MÉRITO INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FASE INICIAL OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER. Apesar de possuírem as mesmas partes, a causa de pedir das ações são semelhantes, porém, não são idênticas, pois na ação originária objeto do presente agravo de instrumento, os fatos dizem respeito ao recebimento indevido de diárias pelo agravante nos anos 2009, 2011, 2012 e 2013, na época em que era vereador, ao passo que nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0900025-04.2017.8.12.0027, a improbidade está caracterizada pelo recebimento indevido das diárias do ano de 2010. Assim, não há que se falar em litispendência, por restar ausente o requisito da identidade da causa de pedir. Rejeito a preliminar. Para recebimento da inicial da Ação Civil Pública a decisão não precisa de motivação verticalizada com análise exaustiva do mérito, bastando apenas a verificação de indícios que possibilitam o processamento do feito com dilação probatória ampla e contraditório garantido. Na primeira fase processual da Ação Civil Pública impera o princípio in dubio pro societate que permite o processamento da ação apenas com indícios do cometimento de ato que supostamente configura improbidade administrativa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1405035-82.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)

Agravado: Bernardino Medina

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSÃO AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO POSTERGADA APRECIÇÃO DA ALIENAÇÃO DO BEM MANTIDO E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Deferida a liminar em ação de busca e apreensão, porém postergada a apreciação de eventual alienação do bem, não há interesse recursal visto que a posse já está com a instituição credora e tampouco há decisão acerca da remoção, alienação do veículo, o que veda a interposição de recurso. II. A eventual análise por este tribunal sobre a questão que não foi apreciada pelo magistrado a quo, gera a supressão de instância. III. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1405281-78.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Fabiana Lanzone

Advogado: Fabiana Dal Pra P. Lanzone (OAB: 16700/MS)

Agravante: Hermes Godoi Pinto Júnior

Advogado: Fabiana Dal Pra P. Lanzone (OAB: 16700/MS)

Agravado: José Natal de Carvalho

Advogado: Gilson Carreteiro (OAB: 161895/SP)

Agravado: José Carlos de Souza Prata Tibery

Advogado: Gilson Carreteiro (OAB: 161895/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA POSSE ATÉ JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA SER MANUTENIDO NA POSSE ACOLHIDO RECURSO PROVIDO. I - É de ser concedido o pedido de tutela provisória do art. 300 do CPC trazido pela via dos embargos de terceiros, se presentes os requisitos legais da medida, vez que trazido em norma procedimental de caráter cogente, portanto, direito público subjetivo da parte. II Se a parte está na posse a quase uma década e está o imóvel na iminência em ser expropriado em feito executivo há flagrante presença de possibilidade de dano irreparável, vez que, ainda que sejam vencedores nos embargos de terceiros e o bem já tenha sido arrematada, a arrematação, uma vez que consumada, é irretroatável e, portanto, não haverá recuperação do imóvel expropriados (stato quo ante), nos termos do caput do art. 903 do CPC, mormente, se o imóvel é familiar (repassado de gerações). III - Se a parte está na posse a quase uma década há, também, a probabilidade do direito, vez que, na dúvida entre as teses antagônicas das partes e levando em conta a cognição rarefeita afeta à tutela provisória, enquanto do aguardo da dilação probatória, a fim de que se firme convicção segura à uma das teses, que a posse seja mantida ao possuidor atual, por se a posse atual. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 1405499-09.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Rodolfo Paulo Schlatter

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Embargada: Louize Honorato de Freitas Augustin

Advogado: Gabriel Caeta Aleixo (OAB: 11210A/MT)

Advogado: Daniel Muller Abreu Lima (OAB: 6177/MT)

Advogado: João Alfredo Stievano Carlos (OAB: 257907/SP)

Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO ERRO MATERIAL INEXISTÊNCIA MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406246-90.2018.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Jamil Francisco Poyer

Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS)

Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, SOBRESTAMENTO DO FEITO, AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO ÍNDICE IPC E AFASTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CONHECIDOS PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGUIDA PELO AGRAVANTE NÃO ACOLHIMENTO MÉRITO ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI COMPROVADO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXAGERADA INSURGÊNCIA QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PROVIMENTO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406762-76.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Cristina Guiotti

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 41941/GO)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGISTA ADULTA PACIENTES PORTADORES DE FIBROSE CÍSTICA APAE TUTELA RECURSAL PRESENÇA REQUISITOS DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO, COM O PARECER. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1407379-36.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Agravado: Helio Alves de Souza

Advogado: Renato da Silva (OAB: 20186/MS)

EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS AGRAVANTE ALEGA ILEGITIMIDADE PARA DEMANDA RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E DEPÓSITOS NAS CONTAS DO PASEP IMPOSSIBILIDADE PEDIDO DO AUTOR DIVERGE DA ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE AUTOR REQUER RESPONSABILIZAÇÃO DO REQUERIDO PELOS SAQUES INDEVIDOS NA CONTA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1407672-06.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Ricardo Alex Pereira Lima

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Agravado: Abdias Aparecido de Paula

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Interessado: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Interessado: Banco Bradesco S.A



Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)

Interessada: Mirya Terezinha Henkes Correia

Advogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)

Interessado: José Roberto Carli

Advogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)

Interessado: Wanderley Cavalheiro

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO ADJUDICAÇÃO EXISTÊNCIA DE DIVERSOS CREDORES COM CRÉDITOS DE NATUREZA DISTINTA NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DE PREFERÊNCIA SEGURANÇA JURÍDICA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A concorrência entre credores deve ser aferida quando se encontram no mesmo patamar de hierarquia dos créditos. O concurso de preferências leva em consideração a precedência na ordem pagamento em virtude da natureza do crédito cobrado. II) Havendo uma pluralidade de credores com créditos de diversas naturezas, há necessidade de se estabelecer a preferência, inclusive como forma de assegurar a segurança jurídica. III) Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.

Agravo de Instrumento nº 1408026-31.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Auto Cor Tintas Automotivas Ltda

Advogado: Waldyr Henrique Sá Pessoa (OAB: 17426/MS)

Agravante: Ademir de Paula

Advogado: Waldyr Henrique Sá Pessoa (OAB: 17426/MS)

Agravante: Maria de Fatima da S. de Paula

Advogado: Waldyr Henrique Sá Pessoa (OAB: 17426/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.a.

Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)

Interessada: Soraia Kesrouani

Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)

EMENTA - EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL ÚNICO BEM DO DEVEDOR, LOCADO PARA TERCEIROS RENDA UTILIZADA PARA A SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA COMPROVAÇÃO APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 486, DO STJ DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Deve ser reformada a decisão que não reconheceu a impenhorabilidade do imóvel objeto da penhora neste feito, tendo em vista que está demonstrado que o devedor utiliza a renda obtida com o aluguel do imóvel para a subsistência dele e de sua família (com base no estudo do contexto socioeconômico), nos termos da Súmula nº 484, do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1408079-12.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Embargado: Luiz Carlos Salinas

Advogada: Karina Côgo do Amaral (OAB: 7304/MS)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RESERVA DE VALORES BLOQUEADOS ELETRONICAMENTE PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MERA DISCORDÂNCIA COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, o acórdão recorrido foi bastante ao reconhecer o desprovimento do recurso de agravo de instrumento, em cognição exauriente, não havendo como falar em omissão, portanto, quanto ao pedido de suspensão dos autos de origem, uma vez que essa pretensão é cabível somente em sede de cognição sumária, até o julgamento de mérito, como foi a hipótese, de maneira que, se o embargante não concorda com essa decisão, deve valer-se do recurso apropriado, mas não há como falar, a toda evidência, em omissão. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas não configuram as hipóteses de cabimento do recurso, nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/15. Nos termos do art. 1.025, do CPC/15, "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade." A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408286-11.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pivaro Standniky

Interessado: Lídio Evangelista

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SUBSTITUÍDO DIAGNOSTICADA COM ÚLCERA DE MEMBROS INFERIORES NECESSITA DE CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA MANIFESTA NECESSIDADE PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA DEVER DO ESTADO EM SENTIDO LATO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE DECISÃO MANTIDA COM O PARECER - RECURSO



IMPROVIDO. O dever do Estado lato sensu, em garantir a prestação assistencial à saúde não pode esbarrar em legislação infra legal envolvendo interesse exclusivamente financeiro, devendo ser Afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida. Existindo provas nos autos da necessidade de urgência de consulta médica com especialista da parte hipossuficiente, e sendo esta consulta prevista no atendimento do SUS, é dever do Estado atender o necessitado, visto tratar de direito fundamental à saúde e à vida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo Interno Cível nº 1408353-73.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravada: Jacques Cardoso da Cruz

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)

Agravado: Leide Juliana Agostinho Martins

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)

Interessado: Ana Paula Ribeiro de Oliveira

Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)

Interessado: Gilmar Antonio Bilibio

Interessada: Valdirene Pezzarico Bilibio

EMENTA AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DO VALOR QUE O EXECUTADO ENTENDE SER DEVIDO REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DECISÃO MANTIDA. O § 4º do art. 525 do CPC/15 aponta que a declaração quanto ao dever do executado de apontar o valor correto do débito impugnado deve ser de imediato, vale dizer, na própria petição de impugnação, com a apresentação do demonstrativo do valor que entende ser o corretamente devido. Há de existir seriedade na alegação e deve ela vir acompanhada de fundamentos. Por isso o dever do executado de juntar, também, a planilha dos cálculos que entende corretos, aplicando os mesmos elementos descritos nos incisos I a V do art. 524. O § 5º do mesmo art. 525, por seu turno, estabelece que se executado não aponta o valor correto ou não apresenta o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada se o excesso for seu único fundamento. Se outros fundamentos existirem, prossiga a impugnação, mas o juiz, estabelece o mesmo parágrafo, não examinará a alegação de excesso de execução. Não tendo assim agido o banco exequente, mantém-se rejeição da impugnação de cumprimento de sentença instaurada pelo banco agravante. Decisão mantida. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408738-21.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rosicleia Alves Novaes

Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)

Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)

Agravante: Valdir de Souza Novaes

Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)

Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)

Agravada: Maria do Carmo Bicca Pereira

Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRELIMINAR DE DESERÇÃO PAGAMENTO DE PREPARO VALIDAMENTE FEITO - PRELIMINAR REJEITADA. Tendo sido o preparo tempestivamente recolhido após indeferimento de gratuidade processual, não há que se falar em ocorrência de deserção. Preliminar rejeitada. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RESCISÃO CONTRATUAL SENTENÇA QUE CONDENOU OS VENDEDORES A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS À AUTORA ADQUIRENTE, POR VÍCIO REDIBITÓRIO VALOR FIXADO CORRESPONDENTE AO VALOR QUE FOI FINANCIADO E PAGO PELO BANCO AOS RÉUS CONDENADO DOS RÉUS ALIENANTES A RESTITUIREM O PREÇO RECEBIDO - FATO SUPERVENIENTE À SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE LHE DAR INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL QUE LEVE A UM RESULTADO ÚTIL - AUTORA QUE DEU CAUSA AO PERDIMENTO DO BEM ANTE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO OBRIGAÇÃO EX VI LEGIS DE DEVOLVER O DOMÍNIO E POSSE DO BEM SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONSEQUÊNCIA NATURAL DA RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO STATU QUO ANTE - FARTO PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESSE RESPEITO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE TORNOU INEXIGÍVEL - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 476 e 884 DO CÓDIGO CIVIL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS PARA RECEBIMENTO DO VALOR DO DANO MORAL FIXADO EM PRIMEIRO GRAU. Havendo a sentença proferida no processo de conhecimento, de onde se origina o título que se executa, condenado os réus agravantes ao pagamento da indenização por danos materiais, consistente no valor que a autora teria pago pela aquisição do bem imóvel, posteriormente objeto de redibição, mas aferindo-se também, já no cumprimento de sentença, em fato superveniente, que a autora deu causa ao perdimento do bem ante o não pagamento das parcelas do financiamento, impossibilitando sua restituição aos alienantes devedores, é possível que o juiz da execução faça interpretação integrativa da sentença para lhe emprestar o resultado útil objetivado pelo próprio provimento judicial que se executa, de modo a lhe emprestar resultado útil. Com isso, a autora não pode exigir o implemento da obrigação dos réus sem que devolva, concomitante ou previamente, o imóvel adquirido, mediante transferência de seu domínio e posse aos autores, que o alienaram. Sendo impossível a devolução do domínio e posse do imóvel ante seu perdimento para o agente financeiro, pela falta de pagamento das parcelas do financiamento, a autora não pode executar a sentença para receber integralmente o valor da execução, sob pena de enriquecimento sem causa e, também, porque não pode exigir o implemento da obrigação dos réus sem que, concomitante ou previamente, tenham restituído o domínio aos réus agravantes. Título judicial que, na espécie, tornou-se inexigível pela impossibilidade da devolução do imóvel adquirido. Execução que deve prosseguir apenas para recebimento do



valor do dano moral fixado na sentença e que não se submete ao regramento legal aqui enunciado, decorrente da aplicação dos artigos 476 e 884 do Código Civil e 787 do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1408883-77.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Nilton César Antunes da Costa

Advogado: Nilton César Antunes da Costa (OAB: 5165/MS)

Advogado: Anderson Diniz de Freitas (OAB: 150382/SP)

Agravante: Anderson Diniz de Freitas

Advogado: Nilton César Antunes da Costa (OAB: 5165/MS)

Advogado: Anderson Diniz de Freitas (OAB: 150382/SP)

Agravada: Jaiza Balzanelli de Matos Troiani

Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)

Agravado: Juliano Balzanelli de Matos

Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Interessada: Isaura Kyoko Tatebe

Advogado: Nilton César Antunes da Costa (OAB: 5165/MS)

Advogado: Anderson Diniz de Freitas (OAB: 150382/SP)

Interessado: Jair Rezende de Matos (Espólio)

Advogado: Nilton César Antunes da Costa (OAB: 5165/MS)

Advogado: Anderson Diniz de Freitas (OAB: 150382/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA UNÂNIME DOS HERDEIROS INDEFERIMENTO RESERVA DE BENS DIREITO GARANTIDO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 643 DO CPC E PELO § 1º DO ART. 1.997 DO CC SE A DÍVIDA CONSTAR DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SUFICIENTEMENTE A OBRIGAÇÃO E A IMPUGNAÇÃO NÃO SE FUNDAR EM QUITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na habilitação de crédito em inventário, é imprescindível, para o deferimento, concordância unânime dos herdeiros. A reserva de bem em processo de inventário para satisfação do direito de credor do espólio, segundo o art. 643, parágrafo único, do CPC c.c. 1.997, § 1º, do Código Civil, é possível mediante preenchimento de dois requisitos: a) prova suficiente da obrigação; e b) impugnação não fundada em quitação. Requisitos preenchidos, no caso. "A sentença que denega a habilitação de crédito na sucessão, por mera discordância de qualquer interessado, não enseja a condenação em honorários advocatícios, pois não torna litigiosa a demanda, não havendo falar em condenação, nem de se cogitar em qualquer proveito econômico, já que o direito ao crédito e à sua cobrança são remetidos às vias ordinárias." (STJ. AgInt no REsp 1792709/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2019, DJe 13/08/2019). Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409119-63.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Lauro Veloso Malaquias

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Embargante: Marisa Silveira Malaquias

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Embargado: Daltro Fiuza

Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)

Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)

Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)

Embargada: Rosi Mari dos Santos Fiuza

Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)

Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)

Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO OMISSÃO INEXISTÊNCIA HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADAS MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame de decisão; sendo cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC, art. 1.022) deficiências não verificadas no caso concreto, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira completa, toda a controvérsia posta no agravo de instrumento. II. Inexistentes os vícios apontados pelo embargante, não é possível, em embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento. III. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409255-26.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: S. R. de V. S.

Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)

Agravado: R. J. S. F.



Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)
Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS)
Interessado: O. P. e S.
Interessado: L. F. da S.
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)
Interessado: I. O. S.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE PENHORA PENHORA SOBRE SALÁRIO MÓDICA REMUNERAÇÃO IMPOSSIBILIDADE INTERPRETAÇÃO MITIGADA DO ARTIGO 833, IV, CPC EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS SITUAÇÃO NÃO VISLUMBRADA DECISÃO MANTIDA. I) Segundo a mais moderna e abalizada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "é possível, em situações excepcionais, a mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar, desde que observada a Teoria do Mínimo Existencial, sem prejuízo direto à subsistência do devedor ou de sua família, devendo o Magistrado levar em consideração as peculiaridades do caso e se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade" (STJ, AgInt no AREsp 1386524/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2019, DJe 28/03/2019). II) In casu, considerando os parcos rendimentos mensais líquidos do executado, não há margem interpretativa para mitigar a regra prevista no artigo 833, IV, da lei processual civil, porquanto inegável que comprometerá a manutenção digna do agravante e da sua família. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 774 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Com a preocupação de resguardar o princípio da boa-fé processual, o legislador capitulou, no artigo 774 do Código de Processo Civil, os chamados atos atentatórios à dignidade da jurisdição executiva, consubstanciados em manobras destinadas a frustrar ou atrapalhar os fins e efeitos da execução. II) Prática ato atentatório à dignidade da justiça, possibilitando a fixação da multa estipulada no parágrafo único do art. 774 do CPC, o devedor que adquire imóveis em nome de terceiros (incisos I a III, art. 774, CPC). Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar multa por ato atentatório à dignidade da justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409353-11.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: M. de N.
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada: A. L. L. M.
RepreLeg: Suelir Lima Xavier
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ILEGITIMIDADE PASSIVA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PACIENTE PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL E EPILEPSIA HOME CARE - TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL ARTIGO 196, DA CF DEVER SOLIDÁRIO DOS ENTES FEDERATIVOS ARTIGO 23, INCISO II, DA CF ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ARTIGO 300, DO CPC/2015 PRESENÇA DOS REQUISITOS MULTA COMINATÓRIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E, CONTRA O PARECER, DESPROVIDO. Não há que se conhecer da matéria quanto à ilegitimidade passiva do Estado quando não enfrentada pela decisão vergastada. O artigo 23, da Constituição Federal estabelece que: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...). Consoante dispõe o artigo 300, do CPC/2015: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, presente tais requisitos, a concessão da tutela provisória de urgência é medida que se impõe. Deve ser mantida a multa cominatória quando arbitrada com razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da preliminar, e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1409424-47.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: André Luiz Pereira da Silva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)
Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)
Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)
Interessado: Google Brasil Internet Ltda

EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS PAUTADA POR PRESSUPOSIÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. FUMAÇA DO BOM DIREITO ARRIMADA EM DOCUMENTAÇÃO UNILATERAL E PRESUNÇÕES ABSTRATAS. AUSÊNCIA DO FUMUS E DO PERICULUM. INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELA CONCESSÃO INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS. RECURSO PROVIDO PARA TORNAR SEM EFEITO A TUTELA INTERINAL. Nas ações civis públicas por improbidade administrativa mostra-se admissível a concessão de liminar de indisponibilidade de bens. Nada obstante, vislumbrada, à luz das particularidades fáticas do litígio, a ausência da fumaça do bom direito e do perigo na demora, deve ser reformada a outorga interinal, pautada por presunções cognitivas abstratas, incompatíveis com o acervo probatório superficial contido nos autos. Agravo provido, com manutenção da tutela antecipada recursal já deferida em favor do polo insurgente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento nº 1409628-57.2019.8.12.0000**

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)

Agravada: Agda Adriana Souza Chaves

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO VENDA ANTECIPADA DO VEÍCULO SITUAÇÕES CONDICIONADAS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E CITAÇÃO POSSIBILIDADE AVALIAÇÃO PRÉVIA MEDIDA DE CAUTELA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser resguardado o direito à propriedade, ao contraditório e à ampla defesa da parte devedora, ficando a retirada do bem alienado do território da Comarca e sua venda condicionadas à prévia autorização judicial e ao decurso do prazo de cinco dias da citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410060-76.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Loteamento Selviria Spe Ltda

Advogado: Francis Ted Fernandes (OAB: 208099/SP)

Agravado: João Claudino de Queiroz

Agravada: Ana Maria de Jesus de Queiroz

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os requisitos previstos no art. 300, NCPC, impõe-se a manutenção da decisão agravada que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, consistente na reintegração de posse do imóvel descrito na exordial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Revisão Criminal nº 1410091-67.2017.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Requerente: Diego Bispo da Silva

Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)

Advogado: Rita de Cássia Maritan de Lima Dalloul (OAB: 23451/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Antonio Siufi Neto

Interessado: Cássio Henrique da Silva Rodrigues

EMENTA REVISÃO CRIMINAL ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS TENTATIVA AMPLIAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO NÃO POSSÍVEL FRAÇÃO MÍNIMA APROPRIADA AO CASO DOS AUTOS RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL FAVORÁVEL DA PRIMARIEDADE CIRCUNSTÂNCIA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA ATENUANTE RECONHECIDA NA OCASIÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REVISÃO CONHECIDA E INACOLHIDA. I Face o conjunto probatório, restaram devidamente comprovadas a materialidade e autoria do crime em comento, o que é suficiente para justificar o decreto condenatório pelo delito previsto no art. 121, § 2.º, incisos I, III, IV, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e afastar, por consequência, a aplicação do princípio in dubio pro reo. II O iter criminis percorrido fornece o critério para aferição do grau de diminuição da pena pela tentativa, sendo que quanto mais próximo da consumação do delito, menor será o quantum de diminuição. Assim, considerando a ocorrência de tentativa cruenta, resta apropriada a redução em 1/3. III A despeito da circunstância judicial favorável da primariedade, verifica-se que o juiz ao fixar a pena-base no mínimo legal, levou em consideração as circunstâncias judiciais favoráveis do revisionando, pois o mesmo não ostentava maus antecedentes e nem condenações criminais anteriores. IV Já com relação à atenuante da menoridade relativa, verifica-se que a mesma foi reconhecida, posteriormente, na ocasião dos embargos de declaração interpostos, tendo sido readequada a pena intermediária. V Com o parecer, revisão conhecida e inacolhida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente a revisional. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1410118-79.2019.8.12.0000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Jucelma Aparecida de Almeida

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER O MEDICAMENTO RECEITADO RECURSO PROVIDO O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. In casu, constata-se a necessidade de manutenção da decisão antecipatória proferida por este Relator, a fim de que seja mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do REsp n. 1.657.156/RJ



encontram-se comprovados nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1410197-58.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: V. A. P.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)

Agravante: R. B. P.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)

Agravada: J. B. P. de L.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)

Agravado: M. de S. S.

Interessado: E. de M. G. do S.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE REVOGOU A GUARDA DE MENOR ANTERIORMENTE ESTABELECIDADA EM FAVOR DOS AVÓS GUARDA JÁ EXERCIDA DE FATO PELOS AVÓS COM ESTABELECIMENTO DOS LAÇOS DE AFETIVIDADE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSOS OU SITUAÇÕES OUTRAS QUE COLOQUE EM RISCO O INTERESSE DA CRIANÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. I) Em processos que envolvem guarda de menor, impõe-se, primordialmente, uma atenta análise das circunstâncias do caso concreto, de modo a conduzir a solução do problema priorizando-se sempre o interesse do infante, que prevalecerá sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. II) In casu, deve ser mantida a guarda dos avós sobre a menor, uma vez que a revogação está baseada em estudo de assistente social que relata apenas dificuldades quanto aos cuidados com a infante sem qualquer indício de abusos ou situações outras que prejudiquem o seu interesse, sobrevivendo, ademais, relatório psicológico que atestou o estabelecimento de vínculo afetivo entre os avós e a menor e aconselhou a manutenção da guarda com eles. III) Recurso conhecido e provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410340-47.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Condomínio Residencial Conceição dos Bugres

Síndico: João Eduardo Aguiar

Advogada: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Advogado: Ricardo Cruz Miranda (OAB: 17173/MS)

Agravado: Janio Pereira de Assis

Advogada: Cristyane da Silva Nery (OAB: 22310/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO SINGULAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES NÃO CONHECIDA MÉRITO DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO INEXISTÊNCIA DO NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS EXIGIDAS NO ART. 21 DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO PARA A DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I Não se conhece da preliminar arguida em contrarrazões quando constatado que a pretensão do agravado não foi analisada pelo juízo a quo, o que configura inovação recursal e supressão de instância. II O art. 300, caput, do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. III Não há evidência na probabilidade do direito invocado pelo autor, tendo em vista que não há na ata de Assembleia do Condomínio Residencial Conceição dos Brugres, realizada no dia 15 de junho de 2019, o número mínimo de assinaturas exigidas no art. 21 da Convenção do referido Condomínio, para a destituição do síndico. Também não se verifica o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois ainda que as irregularidades alegadas pelo autor agravante possam ser relevantes, exigem o aprofundamento do contraditório e a dilação probatória, não se sobrepondo, ao menos por enquanto, às circunstâncias suscitadas pelo autor recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e no mérito negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410449-61.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Produzir Participações S.A

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Agravante: Pinesso Agropastoril Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Agravante: Transportes Alto Ronuro Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Agravante: Produzir Agropecuária Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Agravante: Produzir Fazendas Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)



Agravante: Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Agravado: Sollus Mecanização Agrícola Ltda.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO (RECEBIDA COMO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO) RECUPERAÇÃO JUDICIAL ILEGITIMIDADE ATIVA DAS RECUPERANDAS PLEITO DE DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 17, do CPC/2015, prevê que "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade", ao passo que o art. 18, do mesmo diploma normativo, estabelece que "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". De acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º, da Lei 11.101, de 09/02/05, a habilitação de crédito retardatário na recuperação judicial é providência que cabe ao credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410845-38.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: M. H. F.
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado: Maressa Duchini Moreira de Menezes (OAB: 19204/MS)
Agravada: A. C. da C. O.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS À PENHORA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOJUD POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Diante da comprovação de que restaram infrutíferas as tentativas para localizar bens passíveis de penhora e endereço do devedor, o judiciário deve permitir que o credor busque outros meios de satisfazer seu crédito, sob pena de se prestigiar o mau pagador. É possível a requisição de dados junto ao INSS com a finalidade de obter informações sobre eventual vínculo empregatício do devedor ou rendimentos por ele recebidos, para, posteriormente, oportunizar a penhora de parte do salário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410854-97.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Tania Mara Saravy
Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.a.

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DE 30% DOS VENCIMENTOS. LIBERAÇÃO DOS PROVENTOS RETIDOS ANTERIORMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO

REFORMADA.1. De acordo com consolidada jurisprudência do STJ, "os descontos de parcelas em conta corrente ou folha de pagamento devem ser limitados à 30% da remuneração, tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos" (STJ. AgRg no AREsp

314.901/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 24/06/2015).2.

Constatado que, somado a empréstimos anteriores, a parcela mensal referente ao contrato bancário ultrapassa 30% da renda, impõe-se a suspensão dos descontos até sobrevir margem que possibilite não exceder o limite de 30% e a devolução dos vencimentos indevidamente retidos em conta corrente. 3. Tal solução não avilta ao pacta sunt servanda, porque era dever do fornecedor do crédito aferir primeiramente se o valor da prestação estaria inserida, ou não, dentro da margem prudencial de 30% dos vencimentos do contratante, de tal sorte que se não adotou essa providência ou se tinha conhecimento de que o valor a ser descontado incidiria sobre valor superior àquela margem, assumiu o risco de, ao comprometer a subsistência do devedor, ver suspensa a ordem de desconto em conta corrente, devendo receber o seu crédito por outras formas.4. Recurso conhecido e provido. Decisão reformada para determinar que o Banco réu proceda a liberação dos valores retidos em conta corrente da agravante que correspondem aos proventos por ele percebidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1410882-65.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: V. C. e D. LTDA
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Agravante: A. S. A. M.
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Agravado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR VERBA HONORÁRIA DE 2% INCIDENTE SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO EXECUTIVA OBSERVÂNCIA AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO DESPROVIDO. Muito embora o valor da execução fiscal e também da cautelar fosse à época o mesmo, o fato é que o título judicial objeto de cumprimento de sentença tratou especificamente de fixar o proveito econômico como sendo "o valor atualizado da execução", o que não se confunde com o valor atualizado da causa. Frise-se que se o valor fosse aquele dado à causa, com certeza bastaria atualiza-lo para fins de execução. Ocorre que esse não é o caso dos autos, pois o valor base para o cálculo dos 2% deverá ser o valor da execução por ocasião da distribuição do pedido de cumprimento de sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencido o Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1410921-62.2019.8.12.0000**

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Jurandi Cecilio de Camargo

Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL RECURSO IMPROVIDO. A antecipação dos efeitos da tutela só pode ser concedida mediante preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. A situação dos autos não demonstra a incapacidade da parte, havendo necessidade de perícia para comprovação de que não está apto ao trabalho com a finalidade de prorrogação do recebimento do auxílio-doença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1410969-21.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)

Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)

Agravado: Jose Felipe da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INOVAÇÃO RECURSAL RECURSO NÃO CONHECIDO. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO NOVO CPC RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A alegação de matérias não arguidas perante o juízo 'a quo' e, por isso, não apreciadas na decisão agravada, configura inovação recursal inadmissível II. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. III - Não sendo o agravo interno manifestamente improcedente, inaplicável a multa prevista no art. 1021, § 4º, do novo Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411100-93.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)

Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna (OAB: 16758A/MS)

Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)

Agravado: João Silvestre de Oliveira

Advogado: Sebastião Frota da Rocha (OAB: 15684/MS)

Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)

Agravada: Edicia da Cruz Oliveira

Advogado: Sebastião Frota da Rocha (OAB: 15684/MS)

Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO ART. 139, IV, CPC SUSPENSÃO DA CNH E PASSAPORTE IMPOSSIBILIDADE MEDIDA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL RECURSO DESPROVIDO. Ainda que infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado passíveis de penhora, não é razoável e nem proporcional a adoção das medidas coercitivas atípicas previstas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e passaporte do executado, haja vista que tais providências não atingem o patrimônio do devedor e sim o próprio devedor, não tendo qualquer utilidade prática na satisfação do crédito, além do que são medidas que restringem direito fundamental de ir e vir e muitas vezes ao próprio trabalho. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411250-74.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)

Agravada: Flávia Renata Ferreira

Advogada: Ludmila Marques Rozal (OAB: 13239B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AUXÍLIO DOENÇA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Pelo que se vislumbra dos autos, necessário se faz a realização de perícia judicial para aferir a existência da alegada incapacidade, uma vez que do conjunto probatório não é possível aferir a presença do direito alegado pela agravada, ao menos para fins de concessão de tutela de urgência/auxílio-doença. 2. Tutela de urgência revogada, ante ausência dos requisitos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411292-26.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: L. de F. O. C.



Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)

Advogado: Fábio Nahas Pereira dos Santos (OAB: 13971/MS)

Agravado: Q. F. C.

Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)

Advogado: Jesus Aparecido Batista Dias (OAB: 19447/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA - JUSTIÇA GRATUITA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA PEDIDO DEFERIDO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. Opatrimônioarrolado na inicial da ação dedivórcioconsensual, para fins de partilha, não é expressivo, compreendendo apenas um imóvel e dois veículos populares, devaloresnão significativos. Nesse contexto, então, é de ser deferida a gratuidade dajustiza. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411348-59.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes

Agravada: L. Z. G. (Representado(a) por sua Mãe)

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)

Advogada: Lazara Odete Barauna Ferreira Salamene (OAB: 7796/MS)

Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)

RepreLeg: Mariana Zauith

Agravado: V. L. G. V.

Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO - PAGAMENTO PARCIAL E RENÚNCIA DE PARTE DO CRÉDITO ALIMENTAR PRETÉRITO - POSSIBILIDADE SUSPENSÃO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU INTERESSES DA MENOR RESGUARDADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO In casu, o acordo ajustado entre as partes será um instrumento válido para propiciar o pagamento do débito, em período razoável, considerada a capacidade atual do alimentante e a necessidade do alimentando em receber os valores referentes aos alimentos, restando salientado que a presente execução está suspensa e poderá ser reativada caso o devedor não cumpra com a obrigação acordada no prazo determinado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1411464-65.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Agravada: Lorraine Lopes de Carvalho

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - POSSIBILIDADE RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS LIMINAR MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Não há que se falar em óbice para que o Poder Público forneça o medicamento prescrito, quando verificado que a autora não tem possibilidade de arcar com os custos e o fármaco encontra-se registrado na ANVISA, havendo ainda a apresentação de laudo médico que atesta a enfermidade e a imprescindibilidade do uso contínuo para o tratamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1411594-55.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)

Agravada: Adriana Marina da Silva Rocha

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)

EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ENTE ESTATAL QUE NÃO INTEGROU A LIDE PRINCIPAL - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA ARTIGO 2.º, "B", I, DA RESOLUÇÃO N.º 221/94 DO TJMS RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de cumprimento de sentença relativo aos honorários periciais devidos pela Fazenda Pública em razão da parte vencida ser beneficiária da Justiça Gratuita, a execução deve ocorrer perante a



Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos (art. 2.º, alínea “b”, inciso I, da Resolução n.º 221/94, do TJMS). Outrossim, em homenagem os princípios da celeridade, cooperação processual e duração razoável do processo, ao invés de ser determinado o arquivamento do feito, o juízo que se declara incompetente deve remeter aos autos ao juízo competente, nos termos do § 3º, do artigo 64 do Código de Processo Civil, cabendo ao juízo declinado, caso não entenda ser o competente, suscitar o devido conflito (art. 66, parágrafo único, CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411714-98.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Eti da Silva Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalves
Agravado: Banco do Brasil S.a.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RETENÇÃO INTEGRAL DE SALÁRIO DA CONTA CORRENTE ILEGALIDADE TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA REQUISITOS PREENCHIDOS RECURSO PROVIDO. Dos elementos existentes nos autos, verifica-se a probabilidade do direito (fumus boni iuris), tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido de que o banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão. Quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), também resta evidenciada, visto que o agravante e sua família estão sendo prejudicados pela de seu provento, prejudicando sua subsistência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1411752-13.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Município de Corumbá
Proc. Município: Joel César Bruno Dias (OAB: 4136/MS)
Agravada: Marcilene Pinho de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSULTA MÉDICA PEDIDO DE TRANSPORTE ATÉ O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - TUTELA DE URGÊNCIA ART 300 CPC PRESENÇA DOS REQUISITOS DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Com efeito, o art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. In casu, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela, deve ser mantida a decisão que determinou ao Município fornecer transporte de ida e volta até o Município de Campo Grande para a agravada realizar consulta médica especializada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Mandado de Segurança Criminal nº 1411790-25.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza
Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo
Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça: Cristiane Mourão Leal Santos
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G.

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO, COM FINALIDADE DE DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA DE SUPOSTOS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DOS INVESTIGADOS/RECORRIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO QUE, NO CASO, SERÁ DIFERIDO JULGAMENTO DO MENCIONADO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, COM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DOS INVESTIGADOS PERDA DO OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Diante do indeferimento de pedido de prisão preventiva de investigados, o Parquet interpôs recurso em sentido estrito. Ocorre que a autoridade coatora condicionou o regular trâmite daquele recurso à prévia intimação dos investigados para apresentarem, querendo, contrarrazões, sendo este, destarte, o móvel deste mandado de segurança. Houve o deferimento de liminar nesta ação mandamental. 2. Constatado, durante o trâmite deste writ, que o mencionado recurso em sentido estrito foi provido pela e. 3ª Câmara Criminal deste Sodalício, com determinação de expedição de mandados de prisão dos investigados, houve perda de interesse processual superveniente, pois o objetivo do órgão ministerial foi alcançado, vale dizer, foi decretada a prisão cautelar mediante o contraditório diferido. 3. Writ extinto sem resolução de mérito, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1411859-57.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)



Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Agravado: Dahorta Comércio de Frutas e Hortaliças

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA MEDIDA EXCEPCIONAL REQUISITOS AUSENTES RECURSO DESPROVIDO. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ("disregard doctrine"), e o consequente redirecionamento da pretensão executiva contra os sócios ou administradores da sociedade empresarial, é possível quando suficientemente demonstrada a ocorrência do abuso da pessoa jurídica nas hipóteses de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, situações não presentes no caso. Conforme entendimento pacificado no STJ, a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1412207-75.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Maria Luiza Freire de Barros (Espólio)

Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)

Agravada: Grace Solange de Souza Lindores

Advogada: Grace Solange de Souza Lindores (OAB: 8424B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCESSÃO DE LIMINAR - EFEITOS DA DECISÃO SUSPENSA DIANTE DE FATOS NOVOS - DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO A QUEM DETÉM A POSSE DO IMÓVEL DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho (art. 560 do CPC/2015); para tanto, incumbe ao interessado provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho, e IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração (art. 561 CPC/2015). Assim, caso haja dúvida razoável acerca de quem detém a posse do imóvel, apresenta-se correta a decisão que determinou a suspensão das medidas constritivas sobre o bem litigioso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412358-41.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Sidnei Ferreira Marques

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CIRURGIA DE JOELHO - TUTELA DE URGÊNCIA ART 300 CPC AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Com efeito, o art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. In casu, mesmo que se considere presente a probabilidade do direito, para que se proceda a reforma da decisão agravada, deveriam estar presentes também o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, elemento que não exsurge do contexto probatório extraído dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412360-11.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Júlio César Pereira Morais

Advogado: Fábio Henrique Zambrim Perez (OAB: 22726/MS)

Agravado: Waldemir Lúcio Rômulo

Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO EM RECONVENÇÃO INTEMPESTIVA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso conhecer dos pedidos elencados em peça processual apresentada intempestivamente, porquanto opera-se a preclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1412368-85.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Railda Dias da Silva

Advogado: Lucio Flavio Rocha Junior (OAB: 23525/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO RMC TUTELA DE URGÊNCIA SUSPENSÃO DE DESCONTOS AUSÊNCIA REQUISITOS DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela de urgência concernente na suspensão da cobrança de débitos provenientes de empréstimo de cartão de crédito consignado em folha de pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 1412469-25.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: Aldeziro Francisco Barboza

Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA -QUANTUM ARBITRADO MANTIDO RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável nas ações de cobrança para recebimento ou complementação do seguro DPVAT (REsp. n. 1.635.398/PR e REsp n. 1.091.756/MG). No entanto, o benefício da inversão do ônus da prova pode ser decretado em favor da parte com base no art. 373, § 1º, do CPC, desde que o magistrado o faça nos casos previstos em lei e diante de peculiaridades da causa. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. Entretanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1412512-59.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Agravada: José Catarino Pezzarico

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA MÉRITO COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITO E DÉBITO ARTIGO 369, DO CC/2002 IMPOSSIBILIDADE EXECUÇÃO SUSPENSÃO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recorrente impugna de forma específica a sentença recorrida, dando as razões e fundamentos para que seja acolhido o recurso. Conforme estabelece o artigo 369, do CC/2002, "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis". Não deve ser admitida a compensação de créditos, quando um deles estiver com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial. Se a conduta da parte recorrente não se enquadra entre as hipóteses descritas no artigo 80, do CPC/2015, não há falar em aplicação de pena por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1412537-72.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)

Agravado: Ibrahim Ayach Neto

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)

Agravado: Ayach Construções Ltda

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PRETENSÃO DE PENHORA SOBRE BEM PERTENCENTE A CÔNJUGE DO EXECUTADO DIVÓRCIO DEMONSTRADO NOS AUTOS BEM PERTENCENTE A TERCEIRO NÃO INCLuíDO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Estando demonstrado o divórcio do executado, e não estando sua ex-cônjuge no polo passivo da demanda, não é possível determinar a realização de qualquer constrição em bens de sua propriedade, vez que é pessoa estranha ao feito executivo e não responsável pela dívida. Decisão mantida. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1412612-14.2019.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Ary da Costa Campos

Paciente: Thiago Alexandre de Araújo

Advogado: Ary da Costa Campos (OAB: 16944/MT)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes

Interessado: Marcos Antonio Marcolino

Interessado: Rubens Cley Guerra de Souza

Interessado: Eduardo Ferraz de Lima

EMENTA HABEAS CORPUS ART. 2º DA LEI N. 12.850/2013 C/C ARTIGO 157, § 2º, INCISOS IV, V E §2º-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - INSURGÊNCIA QUANTO AOS INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA - ANÁLISE - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - GARANTIA



DA ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INSUFICIÊNCIA ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I Impositivo o acolhimento da preliminar de não conhecimento do writ em relação a negativa de autoria, porquanto em sede de habeas corpus não se discute o mérito das provas. II Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão, sendo irrelevantes as circunstâncias de natureza pessoal, que em nada se relacionam com os motivos determinantes que levaram à segregação. III Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. IV Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente da ordem de Habeas Corpus e, nesta extensão, a denegaram.

Agravo de Instrumento nº 1412776-76.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Associação Alphaville Campo Grande
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravado: José Aldo Colpani
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO HIPÓTESE QUE ENSEJA À SUSPENSÃO DO FEITO RECURSO NÃO PROVIDO. No processo executivo, a convenção das partes, quanto ao pagamento do débito, não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal (art. 922, CPC/15). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1412795-82.2019.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Paciente: Andriago Giusepe Zuffo
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Impetrante: Maria Paula de Castro Alípio
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó
Impetrante: Diego Marcos Gonçalves

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PRISÃO PREVENTIVA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS - ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL ORDEM DENEGADA. I - Se a segregação cautelar encontra respaldo na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente à luz da gravidade concreta da conduta tráfico de drogas envolvendo a apreensão de vultosa quantidade de entorpecente (130,7 kg de maconha) e ainda, na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal por não residir o paciente no distrito da culpa, não há constrangimento ilegal a ser sanado. II - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1412941-26.2019.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Cássio de Souza
Paciente: Otair Moreira de Miranda
Advogado: Cássio de Souza (OAB: 21098/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA SUFICIÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A análise acerca da classificação equivocada da conduta é matéria que não pode ser apreciada na via estreita do Habeas Corpus, em razão de demandar exame aprofundado de provas a serem produzidas no curso da instrução criminal. Ainda que cabível a prisão preventiva no caso concreto, a substituição desta por medidas cautelares revela ser medida menos onerosa, mais adequada e proporcional, tendo em vista a situação posta, na qual houve apreensão de 140 gramas de maconha, em porção única guardada dentro da geladeira, considerando, ainda, que a condenação anterior do paciente por tráfico de drogas decorreu de fato ocorrido há 9 anos, com extinção da punibilidade há aproximadamente 5 anos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do habeas corpus. Na parte conhecida, em votação tomada por maioria, concederam parcialmente a ordem, nos termos da relatora, restando vencido o 2º vogal.

Habeas Corpus Cível nº 1412945-63.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: I. C. do P. P.
Paciente: R. V. A.
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Gabriela Alves dos Santos (OAB: 21271/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS)
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)



Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G.

EMENTA HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL ALIMENTOS LEGALIDADE DA COBRANÇA ORDEM DENEGADA. A análise do habeas corpus se restringe acerca da legalidade da decisão, se foi obedecido o devido processo legal, se está devidamente fundamentada e foi proferida por Juízo competente. Na via estreita do habeas corpus, não cabe o exame aprofundado de provas para verificar a capacidade financeira do executado. Não é ilegal o decreto prisional relativo a parcelas vencidas no curso do processo (Súmula 309 do STJ). Ordem denegada A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413025-27.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Sandro Silveira Moreno

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)

Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)

Agravante: Simone Giesele da Silva Moreno

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)

Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)

Agravante: Nilson Carlos Silveira Moreno

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)

Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE REJEITADO - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE - DECISÃO MANTIDA - PRAZO DO ART. 915 C/C ART. 231, I DO CPC NÃO OBSERVADO - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o art. 915 do CPC é de 15 dias o prazo para a apresentação de embargos à execução, que se inicia no caso na data da juntada aos autos do aviso de recebimento da citação. Não sendo observado tal regramento, impõe-se manter a decisão que reconheceu a intempestividade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1413055-62.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Valdir José Luiz

Impetrante: Adrian Dyego Silveira Pereira

Paciente: Anésio Araújo da Silva

Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)

Advogado: Adrian Dyego Silveira Pereira (OAB: 20673/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA GRAVIDADE DO DELITO. EXCESSO DE PRAZO INOCORRÊNCIA TRÂMITE REGULAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA. Presentes os motivos autorizadores do art. 312, do CP (fumus commissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria e o periculum libertatis risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal delicto abstratamente apenado com pena superior a 04 quatro anos de reclusão), não sendo inclusive recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de Habeas Corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos extraídos dos autos. A tramitação normal do feito criminal e a ausência de elementos indicativos de comportamento desidioso por parte do órgão jurisdicional permitem concluir pela insubsistência do argumento de excesso de prazo. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413130-38.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: José Humberto Francisco Alves

Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS)

Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Interessado: Fabricio Francisco Oliveira Alves

Interessado: Marcelo Francisco de Oliveira Alves

Interessado: Ademar Marques da Silva

Interessado: Robson Soares Ramos

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL LATROCÍNIO OMISSÃO NÃO VERIFICADA NO TOCANTE AO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE POR CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS PROVAS AMPLAMENTE DISCUTIDAS ANTERIORMENTE APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E AFASTAMENTO DA AGRAVANTE NÃO DESCRITA NA DENÚNCIA VÍCIO DA OMISSÃO EXISTENTE NESTE



PONTO EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS E, NESTA EXTENSÃO, REJEITADOS. I Não há se falar em omissão na análise do afastamento da agravante da autoria intelectual, porquanto a pretensão encontra-se permeada de discussões acerca do conjunto probatório, o que, conforme já mencionado no julgamento da revisão criminal, já foi amplamente analisado. II Não há como reconhecer a participação de menor importância, porquanto restou comprovado nos autos que o ora embargante foi o mentor intelectual do ato delituoso, portanto, sua conduta foi de extrema relevância para o fato. III De acordo com o Código de Processo Penal, em seu artigo 385, o juiz pode reconhecer circunstâncias agravantes, mesmo que nenhuma delas tenha sido alegada. Assim, não há se falar em nulidade da sentença por inobservância ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. IV Aclaratórios parcialmente acolhidos e, nesta extensão, rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os aclaratórios unânime. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1413186-37.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Condomínio Edifício Lumiere
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Agravado: José Vanderlei Rodrigues
Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MÉRITO HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESSUPOSTOS NÃO EVIDENCIADOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ao condomínio residencial é possível a concessão da gratuidade judiciária, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas processuais, o que não se configura na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413242-70.2019.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Nildomar Alexander Valoa de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E PORTE DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRÊNCIA FEITO QUE TRAMITA REGULARMENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. A aferição do excesso de prazo reclama a observância da garantia da duração razoável do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Tal verificação, contudo, não se realiza de forma puramente matemática. Reclama, ao contrário, um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados não só o tempo da prisão provisória mas também as peculiaridades da causa, sua complexidade, bem como quaisquer fatores que possam influir na tramitação da ação penal. Assim, se a ação penal está tramitando de forma regular, não havendo desídia ou descaso do juízo natural da causa na condução do processo, refuta-se a alegação de excesso de prazo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413254-84.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Pedro Henrique Vargas Muniz
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste

EMENTA HABEAS CORPUS CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO SEGREGAÇÃO CAUTELAR ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL FUMUS COMISSI DELICTI PERICULUM LIBERTATIS GRAVIDADE EM CONCRETO PERICULOSIDADE DO AGENTE FUNDAMENTAÇÃO HÁBIL GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA ORDEM DENEGADA. I. Presentes, portanto, o periculum libertatis e o fumus comissi delicti, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado por meio deste writ. Consequentemente, perfazem-se insuficientes, na hipótese, as medidas alternativas à segregação cautelar de que trata o art. 319, do Código de Processo Penal. II. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, a exemplo da residência fixa, ocupação lícita, dentre outros, não impedem o decreto de prisão cautelar caso se verifique a existência de outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a segregação. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413286-89.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Maria de Lourdes Farias Lopes Zardo
Advogado: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner (OAB: 12274/MS)
Agravado: Julio Alfredo Guimarães Junior (Espólio)
Repre. Legal: Elisabete Bertoluci de Araujo
Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado (OAB: 11872/MS)
Interessado: Edgard Zardo (Espólio)
Repre. Legal: Edson Zardo
Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417/MS)



Advogado: Paulo Roberto Pinto de Souza (OAB: 14262/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUCESSÃO DO ESPÓLIO POR TODOS OS HERDEIROS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO MANTIDA. Se a demanda não está restrita a um bem do espólio, mas abrange todo o patrimônio do de cujus, visando o ressarcimento de valores pagos indevidamente, o encerramento do inventário do réu acarreta a sucessão processual por ambos os herdeiros e não apenas por aquele que sucedeu na propriedade de imóvel envolvido na demanda, na forma do que dispõe o art. 110 do CPC. **AÇÃO DE COBRANÇA QUE ABRANGE TODO O PATRIMÔNIO DO DE CUJOS, NÃO SE RESTRINGINDO A UM ÚNICO BEM SOBRE O QUAL SUCEDEU APENAS UM DOS HERDEIROS INTELIGÊNCIA DO ART. 110 DO CPC. DECISÃO QUE TAMBÉM DECLAROU A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA COM O BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO, COM BASE NO ART. 191 DO CPC/1973 PROCURADORES DIVERSOS, MAS QUE ATUAM NO MESMO ESCRITÓRIO - CAPÍTULO REFORMADO ENTENDIMENTO DOMINANTE NA ÉPOCA NO SENTIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESTA HIPÓTESE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Deve ser reformado o capítulo que declarou a intempestividade das contestações apresentadas pelos herdeiros dos réus, autonomamente, com base no art. 191 do CPC/1973, tendo em vista o entendimento do STJ, na época, no sentido de que, "tendo os litisconsortes procuradores distintos, aplica-se de forma objetiva e irrestrita a regra benévola do artigo 191 do Código de Processo Civil, de modo que também incidente no caso de os advogados serem do mesmo escritório" (EDcl no AgRg no AREsp 325.518/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 09/09/2013) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para considerar tempestivas as contestações apresentadas. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413331-93.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Denilson Venância da Cruz

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangel Corrêa (OAB: 21839/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS CONTRATO COMPRA E VENDA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ARTIGO 300, DO CPC/2015 PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA RECURSO PROVIDO. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). Considerando o interesse da parte autora em resolver o contrato, por não mais possuir condições financeiras para o pagamento das prestações acordadas, cabível a suspensão do pagamento das parcelas vincendas. Assim, não se mostra razoável ser mantida a obrigação de pagamento das parcelas mensais quando, por decisão judicial, o contrato poderá ser rescindido. Ademais, com a rescisão do contrato em juízo, obviamente as partes retornarão ao status quo, podendo a empresa requerida comercializar novamente a unidade objeto de discussão e, no caso de eventual improcedência da ação, será permitida a inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, além da cobrança das parcelas vincendas que porventura foram suspensas em razão da liminar deferida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413364-83.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Leonardo de Almeida Souza

DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS ART. 288 DO CÓDIGO PENAL CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA NÃO PAGAMENTO PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE DISPENSA DO ENCARGO INTELECÇÃO DO ARTIGO 325, § 1º, I, C.C ART. 350 DO CPP JURISPRUDÊNCIA DO STJ - ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de paciente na condição de hipossuficiência econômica, é possível a concessão de liberdade provisória com dispensa da fiança, à luz do art. 325, § 1º, I, c.c o art. 350, ambos do CPP, bem como da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conceder a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413402-95.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Bruno Rici da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS ROUBO MAJORADO PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Para decretar a prisão preventiva mister se faz a presença do fumus comissi delicti e periculum libertatis. No caso, estão presentes os pressupostos da segregação cautelar, sendo necessária para salvaguardar a ordem pública considerando a presença de fortes indícios da possibilidade de reiteração delitiva, já que constam em nome do paciente outros procedimentos referentes a atos infracionais análogos a crimes de tráfico e contra o patrimônio, bem como responde atualmente pela prática de outro delito de roubo majorado, evidenciando que, em tese, o paciente tem sido contumaz na prática dessa natureza de ilícitos, o que integra o imperativo da proteção à ordem pública. Condições subjetivas



favoráveis ao paciente não impedem o decreto de prisão cautelar caso preenchidos outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva, autorizadores da medida. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413403-80.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Roberto Alves Fernandes Neto Araújo

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO POR DUAS VEZES - PRISÃO PREVENTIVA PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIMENTO PELO JUIZ - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONTUMÁCIA DELITIVA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO RECOMENDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida de índole excepcional, somente podendo ser decretada ou mantida se demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade da restrição do direito constitucional à liberdade de locomoção. Assim, havendo prova da existência do crime e indícios razoáveis de autoria, justifica-se o decreto prisional para a garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta do crime e, sobretudo, da contumácia delitiva. O fato de o paciente reunir condições pessoais favoráveis não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. Inviável a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP quando a manutenção da prisão preventiva se mostrar recomendável, diante do quadro de maior gravidade e de contumácia delitiva delineado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413423-71.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Fabio Castro Leandro

Impetrante: Edgard de Souza Gomes

Paciente: Ailton Soares de Alencar Junior

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA INOCORRÊNCIA PARTICULARIDADES EXISTENTES NO FEITO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há excesso de prazo na formação da culpa quando, à luz da proporcionalidade e razoabilidade, foi verificado que o maior prazo para o encerramento da instrução se deu por peculiaridades do feito que demandam maior tempo para serem concluídas, como o feito ser complexo, possuir vários réus e ter necessidade de expedição de cartas precatórias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413461-83.2019.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Elizabete Nunes Delgado

Paciente: Simone Lopes Miranda

Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul

Interessado: Gabriela Oliveira Bernardi

Interessado: Gabriel Vinicius Oliveira de Souza

Interessado: Jhonatas David da Silva

Interessado: Ronulfo Yexeveria Garcia Júnior

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT E ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06). NEGATIVA DE AUTORIA MATÉRIA DE CUNHO PROBATÓRIO INVIABILIDADE DE ANÁLISE PELA VIA DO WRIT NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR PACIENTE COM FILHO MENOR DE 12 ANOS NÃO CABIMENTO NO CASO EXCEPCIONALIDADE EXPOSIÇÃO DOS INFANTES CIRCUNSTÂNCIAS IMPEDITIVAS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. As alegações concernentes à negativa de autoria deverão ser apresentados e debatidos na cognição reservada à instrução processual e mérito da ação penal, onde serão averiguadas as teses defensivas e oportunizado ao paciente o contraditório e ampla defesa, sendo impossível nesta esteira via do writ, exame de valoração do conjunto fático probatório. Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti relativo à materialidade e indícios suficientes de autoria e o periculum libertatis risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos extraídos dos autos. É concreta a possibilidade de reiteração delitiva, a justificar a custódia extraordinária como forma de garantir a ordem pública, uma vez que não é a primeira vez que é presa em razão da prática de crime de tráfico. In casu, constata-se que a situação narrada nos autos pode causar sérios prejuízos ao desenvolvimento psicológico e moral da criança, uma vez que a



paciente reiterou na prática delitiva enquanto beneficiada pela prisão domiciliar com monitoração eletrônica e utilizou o imóvel onde residia com os filhos para a comercialização de substâncias entorpecentes, o que demonstra que a convivência não é benéfica às crianças. Assim, justifica-se a não aplicação da prisão domiciliar à paciente diante de situação excepcional de exposição do infante. Com o parecer, ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413473-97.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Roberto Assis Martins Mendes Filho

Impetrante: Dericky Augusto Domingues Caetano

Paciente: Marcia Aparecida Padilha

Advogado: Dericky Augusto Domingues Caetano (OAB: 70393/PR)

Advogado: Roberto Assis Martins Mendes Filho (OAB: 70394/PR)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS ESTELIONATO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O PROSSEGUIMENTO INOCORRÊNCIA NECESSIDADE DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT PRISÃO PREVENTIVA ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES TESE AFASTADA PRESENÇA DO FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS PEDIDO DE CONCESSÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INVIÁVEL ORDEM DENEGADA. I. O trancamento da ação penal, ao argumento de falta de justa causa para o seu prosseguimento, somente é possível na via estreita do habeas corpus quando, de plano, restar comprovada a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. Demonstrado que a conduta atribuída à paciente reveste-se, em tese, de ilicitude penal, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, não há de se falar em ausência de justa causa. II. Ante a fundamentação idônea apresentada pelo juízo singular na decretação da prisão preventiva e no decisum que indeferiu o pedido de revogação, inexistindo constrangimento legal a ser sanado, não há falar em revogação da segregação cautelar. III. Quanto ao pedido de concessão de medidas cautelares diversas (art. 319 do Código de Processo Penal), entendo que, ao caso não se mostra recomendável, haja vista a necessidade da garantia da ordem pública. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413487-81.2019.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Ângelo Magno Lins do Nascimento

Paciente: Robson Souza Cano

Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado - Ms

EMENTA HABEAS CORPUS RECEPÇÃO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, DESOBEDIÊNCIA, FALTA DE PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR E DESENVOLVER CLANDESTINAMENTE ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA IMPOSSIBILIDADE CUSTÓDIA ADMITIDA DECISÃO FUNDAMENTADA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA PERICULOSIDADE E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DE FIANÇA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. Não há falar em ausência de fundamentação quando a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva traz em seu bojo elementos concretos da real necessidade da manutenção da segregação do paciente. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares, tal como a hipótese de fixação de fiança. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se na gravidade concreta da conduta e na possibilidade de reiteração criminosa, pois o paciente foi surpreendido na condução, sem habilitação, de veículo objeto de furto e com placa adulterada, bem como modificado para transporte de drogas e equipado com rádio de comunicação, agindo em associação criminosa organizada com a atuação, em tese, de batedor; e, ainda, consta que o paciente responde à ação penal pela suposta prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413500-80.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Eudes Alves Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul

EMENTA HABEAS CORPUS HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INVIABILIDADE REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA GRAVIDADE DOS DELITOS MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO ORDEM DENEGADA. Presentes os motivos autorizadores do art. 312, do CP (fumus commissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria e o periculum libertatis risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal delito abstratamente apenado com pena superior a 04 quatro anos de reclusão), são requisitos suficientes a permitir a denegação da ordem, não sendo sequer recomendável a aplicação das medidas diversas da prisão, tais como as previstas nos artigos 317 e 319 do mesmo Código, ante os elementos concretos extraídos dos autos,



que autorizam a manutenção da segregação cautelar. Ordem denegada, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413533-70.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Brillhante - Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Stéfany Rodrigues Oliveira do Amaral

DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oskman

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brillhante

Interessado: Alessandro da Silva Souza

Interessado: Igor Rodrigues Oliveira do Amaral

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA AFASTADO. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REGRAMENTO DO 318-A DO CPP CRIME PRATICADO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, MUITO MENOS EM DESFAVOR DE SEUS DESCENDENTES. PREPONDERÂNCIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA COM IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES. A despeito de ser cabível, na espécie, a decretação da prisão preventiva, eis que amparada no fumus comissi delicti (indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime) e no periculum libertatis, extraído da gravidade concreta da conduta, tenho que, à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se as circunstâncias concretas do caso em apreço, é possível a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, a teor do art. 318-A do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam parcialmente a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413584-81.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Adriano Ferreira Ocampos

DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PRISÃO PREVENTIVA ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE TEM BONS ANTECEDENTES ASPECTOS QUE NÃO ASSEGURAM O DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO DEMONSTRADA A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E PELO MODO DE ACONDICIONAMENTO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENSÃO DE 455 GRAMAS DE COCAÍNA DIVIDIDOS EM 4 PORÇÕES E 51 PAPELOTES MEDIDA JUSTIFICADA POR IMPERATIVO DE ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL ORDEM DENEGADA. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, a exemplo da primariedade, não impedem o decreto de prisão cautelar, caso se verifique a existência de outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a segregação. Constatada a existência de elementos de informação que denotam a necessidade de garantia da ordem pública e a segura aplicação da lei penal, justifica-se a prisão preventiva. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413607-27.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Vitor Cesar Caceres de Freitas

Impetrante: Rodrigo da Silva

Paciente: Estefanio Rudy Espindola de Amorim Santos

Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)

Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA ÀS MEDIDAS DO ART. 319 DO CPP IMPOSSIBILIDADE CUSTÓDIA ADMITIDA PRESENÇA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares, ainda que as condições pessoais sejam favoráveis ao paciente. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se na periculosidade concreta do delito, visto que o paciente foi preso em local conhecido como ponto de venda de entorpecentes (o qual está localizado próximo a estabelecimento de ensino), na posse de considerável quantidade de droga (60 g de cocaína), indícios esses de que possui envolvimento com a traficância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413610-79.2019.8.12.0000

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Fábio do Santos Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio



EMENTA HABEAS CORPUS FURTO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA NÃO PAGAMENTO PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE DISPENSA DO ENCARGO INTELECÇÃO DO ARTIGO 325, § 1º, I, C.C ART. 350 DO CPP JURISPRUDÊNCIA DO STJ - ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de paciente na condição de hipossuficiência econômica, é possível a concessão de liberdade provisória com dispensa da fiança, à luz do art. 325, § 1º, I, c.c o art. 350, ambos do CPP, bem como, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No presente caso, considerando que a liberdade provisória do paciente foi condicionada ao cumprimento de medidas, dentre elas o pagamento de fiança a qual não foi paga, sendo este o único motivo pelo qual está preso, e diante do fato de o mesmo ser assistido pela Defensoria Pública Estadual e economicamente hipossuficiente, cabível a concessão da ordem apenas para isenta-lo do pagamento da fiança, mantendo as demais condições fixadas na decisão de primeira instância. Com o parecer, ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conceder a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413616-86.2019.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Carlos da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude de Coxim

EMENTA HABEAS CORPUS CRIMES DE TRÂNSITO CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA NÃO PAGAMENTO PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE DISPENSA DO ENCARGO INTELECÇÃO DO ARTIGO 325, § 1º, I, C.C ART. 350 DO CPP JURISPRUDÊNCIA DO STJ ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de paciente na condição de hipossuficiência econômica, é possível a concessão de liberdade provisória com dispensa da fiança, à luz do art. 325, § 1º, I, c.c o art. 350, ambos do CPP, bem como, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413625-48.2019.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: P. H. N. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C. R.

EMENTA HABEAS CORPUS DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E AMEAÇA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRISÃO PREVENTIVA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA RESGUARDO DA INCOLUMIDADE DA VÍTIMA E INDÍCIOS CONCRETOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA ORDEM DENEGADA. I - A ação de Habeas Corpus não se presta a à análise de matérias relacionadas ao mérito da causa, ao revolvimento ou produção de provas. Alegações relacionadas às circunstâncias do suposto ilícito deverão ser analisadas em momento oportuno. II - Para decretar a prisão preventiva mister se faz a presença do fumus comissi delicti e periculum libertatis. No caso, a segregação cautelar do paciente justifica-se na garantia da ordem pública, estando presentes a prova da existência do crime e os indícios suficientes de autoria. A medida mais gravosa relevou-se indispensável para o resguardo da incolumidade física e psíquica da vítima, existido indícios concretos sobre a possibilidade de reiteração na prática de infrações penais decorrentes de violência doméstica, contra a mesma ofendida inclusive, porquanto as medidas protetivas de urgência por si sós não foram eficazes no caso, e fez-se necessário o decreto de prisão preventiva para a efetiva proteção da vítima e da ordem pública. Ordem denegada. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413653-16.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: M. B. F.

Paciente: M. R. do N.

Advogada: Monica Baiotto Ferreira (OAB: 16169/MS)

Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D.

EMENTA HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL EXECUÇÃO DE ALIMENTOS LEGALIDADE DA COBRANÇA INADIMPLÊNCIA DE DÉBITO ALIMENTAR ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA EXAME APROFUNDADO DE PROVA IMPOSSIBILIDADE ANÁLISE RESTRITA À LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORDEM DENEGADA. A prisão civil do devedor de prestação alimentícia é permitida pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXVII, que ocorrerá por dívida de alimentos se o responsável inadimplir voluntária e inescusavelmente a obrigação. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413662-75.2019.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Ana Carolina Ribeiro Garbo

Paciente: Paulo Alexandre Espada

Advogada: Ana Carolina Ribeiro Garbo (OAB: 312812/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA IMPOSSIBILIDADE CUSTÓDIA ADMITIDA DECISÃO FUNDAMENTADA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO



CPP SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares, ainda que as condições pessoais da paciente sejam favoráveis. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se na gravidade concreta da conduta em razão do modus operandi e a grande quantidade de droga apreendida, eis que o paciente foi preso em flagrante supostamente transportando em carro preparado, com a elaboração de compartimentos ocultos a dificultar a fiscalização policial, com destino ao estado de São Paulo, 38 kg de maconha, situações que justificam a custódia. Não há ofensa ao princípio da presunção de inocência quando a prisão preventiva é decretada com fundamento em indícios concretos de autoria e materialidade delitivas extraídos do auto de prisão em flagrante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413695-65.2019.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Ermeson da Silva Nunes

Paciente: Wesley Nunes Pereira

Advogado: Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia

E M E N T A HABEAS CORPUS ART. 310 DO CTB PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO DO STJ REINCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME ANTERIOR ILEGALIDADE CONFIGURADA AGRAVANTE DECOTADA PRESCRIÇÃO RETROATIVA TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA ORDEM CONCEDIDA. I - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de ser cabível, em sede de Habeas Corpus, o exame da dosimetria, sem análise de provas, de desacerto na consideração de circunstância judicial ou errônea aplicação do método trifásico, quando houver flagrante ilegalidade e prejuízo ao réu, sempre que se achar em jogo a sua liberdade. II In casu, o paciente não ostentava condenação com sentença transitada em julgado por crime anterior, conforme folha de antecedentes. Assim, a autoridade coatora, ao aplicar os efeitos da reincidência para elevar a pena do paciente e fixar regime inicial de cumprimento da corpórea em regime mais gravoso, incorreu em flagrante ilegalidade. III Deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, se entre a data do recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença condenatória tenha transcorrido lapso temporal superior a 03 (três) anos, conforme estabelece o disposto no artigo 109, inciso VI e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal. IV Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1413696-50.2019.8.12.0000

Comarca de 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Juliana Borges Gomes de Arruda

Paciente: Rodrigo Mangueira Neves (Núcleo de Prática Jur. NUPRAJUR (UCDB))

Advogada: Juliana Borges Gomes de Arruda (OAB: 20379/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Juizado Especial Central - Juizado Especial Central de Campo Grande

E M E N T A HABEAS CORPUS LESÃO CORPORAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU ARTIGO 392 DO CPP EXIGÍVEL SOMENTE QUANTO À SENTENÇA CONDENATÓRIA NECESSIDADE NÃO ESTENDIDA ÀS DECISÕES DE SEGUNDO GRAU PEDIDO DE SOLTURA DO PACIENTE ATENDIDO PELO JUIZ A QUO PREJUDICADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I A intimação pessoal do réu, nos termos do artigo 392 do CPP, é necessária somente em se tratando de sentença condenatória prolatada em Juízo do primeiro grau. Porém, tal exigência não é estendida a decisões prolatadas em segunda instância, motivo pelo qual falece razão à tese de nulidade suscitada no writ. II Verificando que o pedido mediato da soltura do paciente ocorreu no Juízo a quo, este pedido resta prejudicado. III Com o parecer, ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente da ordem de Habeas Corpus e, nesta extensão, a denegar.

Habeas Corpus Criminal nº 1413699-05.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Mario Morandi

Paciente: Gabriel Campos Santos

Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Interessado: Andre Luiz Pereira de Amorim

Interessado: Mateus Otaviano Porto

Interessado: Davi Welliton Chaves Duarte

E M E N T A HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO TENTADO (ARTIGO 155, § 1º E § 4º, INCISOS I E IV, C/C. ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP) PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA AGENTE PRIMÁRIO DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA EXTREMA CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A custódia preventiva é medida de caráter excepcional, que deve ser decretada somente em hipóteses absolutamente necessárias, bem como nos casos em que não se afigura possível a substituição por medidas diversas menos gravosas ao indiciado ou acusado. 2. Sem embargo à censurabilidade inerente ao delito em questão, os elementos concretos revelam ser suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas à custódia preventiva, apresentando-se, neste momento, razoáveis e adequadas, notadamente diante das condições pessoais favoráveis apresentadas pelo paciente, da menor relevância da conduta a ele imputada (suposto fornecimento de uma caixa de isopor para



a prática do furto) e da ausência de fundamentação idônea no decreto prisional. 3. Em parte com o parecer, ordem parcialmente concedida, para substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas artigo 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1413717-26.2019.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Jean Rommy de Oliveira

Paciente: Marcia Souza dos Santos

Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim

E M E N T A H A B E A S C O R P U S T E N T A T I V A D E H O M I C Í D I O E R E S I S T Ê N C I A P R E T E N D I D A A R E V O G A Ç Ã O D A P R I S Ã O P R E V E N T I V A D E C I S Ã O D E V I D A M E N T E F U N D A M E N T A D A G R A V I D A D E C O N C R E T A D A S C O N D U T A S P E R I C U L O S I D A D E E V I D E N C I A D A N E C E S S I D A D E D A M E D I D A P A R A G A R A N T I R A O R D E M P Ú B L I C A C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S F A V O R Á V E I S I R R E L E V Â N C I A I N S U F I C I Ê N C I A D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L N Ã O E V I D E N C I A D O O R D E M D E N E G A D A. I Não há falar em ilegalidade da prisão preventiva, pois, além da prova da materialidade dos delitos e da verificação dos indícios suficientes de autoria, o decreto prisional justifica-se em razão da gravidade concreta da conduta imputada à paciente, tratando-se de tentativa de homicídio praticada em face de seu companheiro à época dos fatos, o qual foi atingido por golpe de faca na região do rebordo costal esquerdo. Outrossim, há que se destacar que os policiais tiveram que conter a paciente mediante força, porque espontaneamente esta não aderiu à ordem de rendição, tendo, ainda, tentado desferir outros golpes de arma branca contra o ofendido. Com efeito, a prisão cautelar da paciente alicerçou-se em satisfatória fundamentação, correspondente não apenas à gravidade concreta que reveste o caso, como, também, às circunstâncias e particularidades em que teria se desenvolvido a prática delituosa sob enfoque, a delinear significativos traços de periculosidade social. II Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. (HC 217.175/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 12/03/2013). III Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto demonstram que estas não seriam suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a censurabilidade acentuada da conduta imputada à paciente e dos indicativos de sua periculosidade. IV Com o parecer, ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1413746-76.2019.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: José Paulo Santurião Felismino

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Paciente: Alex Soares da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Paciente: Valdomiro Borges Araujo

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju

E M E N T A H A B E A S C O R P U S O R G A N I Z A Ç Ã O C R I M I N O S A, C Á R C E R E P R I V A D O, H O M I C Í D I O Q U A L I F I C A D O E O C U L T A Ç Ã O D E C A D Á V E R A L E G A Ç Ã O D E E X C E S S O D E P R A Z O N Ã O V E R I F I C A D O R E G U L A R T R Â M I T E P R O C E S S U A L A U S Ê N C I A D E D E S I D I A J U D I C I Á R I A P R E T E N D I D A A R E V O G A Ç Ã O D A S E G R E G A Ç Ã O P R E V E N T I V A D E C I S Ã O D E V I D A M E N T E F U N D A M E N T A D A G R A V I D A D E C O N C R E T A D A C O N D U T A G A R A N T I D A D A O R D E M P Ú B L I C A E C O N V E N I Ê N C I A D A I N S T R U Ç Ã O C R I M I N A L P E R I C U L O S I D A D E E V I D E N C I A D A I N S U F I C I Ê N C I A D A S M E D I D A S C A U T E L A R E S A L T E R N A T I V A S A U S Ê N C I A D E C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L O R D E M D E N E G A D A. I O sistema dos prazos relativos à instrução criminal não se caracteriza pela fatalidade ou improrrogabilidade, mas orienta-se pelo princípio da razoabilidade, segundo o qual somente a desídia na condução do feito configura o excesso de prazo. Na hipótese dos autos, a alegação de excesso de prazo na instrução criminal não merece acolhimento, pois, como visto, o feito tem tramitado regularmente e recebido o devido impulso, não ficando paralisado indevidamente por tempo algum. II Inviável falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional preventivo está embasado nas circunstâncias e particularidades da prática delituosa, que indicam extrema e concreta gravidade, bem como indícios de envolvimento ativo em organização criminosa, elementos que são capazes de infligir riscos à garantia da ordem pública. III Incabível a substituição da custódia preventiva por quaisquer das medidas alternativas encartadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por serem insuficientes e inadequadas ao caso concreto. IV Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1413791-80.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: G. C.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.

E M E N T A H A B E A S C O R P U S - U S O D E A L G E M A S D U R A N T E A S A U D I Ê N C I A S O F E N S A À S Ú M U L A V I N C U L A N T E N. 11 D O S T F N U L I D A D E P R E C L U S Ã O - D E M O N S T R A Ç Ã O D E P R E J U Í Z O - N Ã O O C O R R Ê N C I A O R D E M D E N E G A D A. I- Quanto ao uso de algemas durante a realização das audiências, veja-se que a própria Súmula Vinculante nº 11 do STF prevê a excepcionalidade do seu comando normativo quando justificada por escrito, exatamente, como ocorreu no caso em tela. II- Ademais, eventual inobservância ao teor da Súmula Vinculante n. 11, conforme já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, gera nulidade de natureza relativa, a qual deve ser arguida oportunamente e, ainda, com a demonstração do efetivo prejuízo ao direito de defesa, o que também não restou demonstrado no caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem

**Habeas Corpus Criminal nº 1413819-48.2019.8.12.0000**

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Donizeti Ribeiro

Paciente: Lucas Wesley de Souza Santos

Advogado: Donizeti Ribeiro (OAB: 19130/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana

E M E N T A - HABEAS CORPUS POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES (ARTIGO 12 DA LEI N.º 10.826/03) TESE DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL REFUTADA CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE NÃO PERMITEM A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PACIENTE PORTADOR DE PÉSSIMO HISTÓRICO CRIMINAL E DE REINCIDÊNCIA RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA PERICULOSIDADE EVIDENCIADA CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INSUFICIÊNCIA ORDEM DENEGADA. I Afasta-se a tese de ausência de justa causa para a deflagração da ação penal por suposta atipicidade da conduta, haja vista que, no caso, o paciente foi preso em flagrante delito em posse de elevado número de munições total de 29 (vinte e nove) cartuchos e, além disso, ostenta a condição de reincidente específico, circunstâncias que afastam o invocado princípio da insignificância. II Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar pois a medida encontra-se justificada na necessidade de garantia da ordem pública, eis que o paciente é pessoa extenso histórico criminal, possuindo inúmeras incidências, algumas ainda em curso, e, ao menos, 03 (três) condenações penais transitadas em julgado, inclusive por idêntico crime, tudo a evidenciar sua periculosidade e o risco concreto de reiteração delitiva. III Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando o risco de reiteração delitiva e as demais circunstâncias concretamente analisadas demonstraram que não seriam suficientes para o acautelamento da ordem pública. IV Ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1413831-62.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: C. H. M.

Paciente: D. R. de O. J.

Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de C. G.

E M E N T A - HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL DÍVIDA ALIMENTAR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INTEGRAL QUITAÇÃO DO DÉBITO ORDEM PREJUDICADA. I O habeas corpus não é a via adequada para o exame aprofundado do valor devido a título de alimentos, bem como da capacidade financeira do devedor, dada a feição que o cinge, a impedir eventual dilação probatória. II Resta prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659 do CPP, uma vez que houve a quitação da dívida alimentar e, por consequência, o paciente foi colocado em liberdade. III Ordem prejudicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicada a ordem de Habeas Corpus.

Agravo de Instrumento nº 1413857-60.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS)

Advogado: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues (OAB: 11998A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE HONORÁRIOS ARBITRADOS NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E SEM A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - DIREITO AUTÔNOMO DO PROFISSIONAL PREVISÃO EXPRESSA DO ART.24,§4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PARTE VENCIDA NA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. O acordo extrajudicial celebrado diretamente entre as partes e sem a participação ou aquiescência do advogado, não prejudica o direito do profissional à percepção dos honorários arbitrados ou convencionados, consoante previsão do art.24,§ 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e cuja responsabilidade pelo pagamento compete à parte vencida na demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1413868-89.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: R. J. D. de B.

Paciente: J. M. F.

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.

E M E N T A - HABEAS CORPUS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 121, § 2º, I E IV, E 148, DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PGJ SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA REJEITADA ANÁLISE DE PROVA ACERCA DA AUTORIA MATÉRIA DE CUNHO PROBATÓRIO IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA ESTRITA VIA DO WRIT NÃO CONHECIMENTO NESTA PARTE PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA REQUISITOS PREENCHIDOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. O writ em comento deve ser conhecido, muito embora exista a possibilidade de ingressar-se com o pleito de liberdade provisória no juízo a quo nada obsta o conhecimento



por parte desta Corte acerca da matéria aventada neste particular, mormente em face de que o habeas corpus se caracteriza como remédio constitucional de maior celeridade para atacar ato ilegal ou abuso de autoridade, lesivo à liberdade. Ressalte-se, ainda, que é medida passível de apreciação de ofício em qualquer instância, motivo pelo qual não se justifica a imposição de análise pelo Juízo de origem. A via estreita da presente ação constitucional não permite discutir questões relacionadas à autoria do crime pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “a apreciação de matéria referente à negativa de autoria esbarra na necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é incompatível com a via estreita do writ” (STJ, HC 128210 BA. Rel. Min. Og Fernandes, DJe. 18/05/2010). Inviável falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional preventivo está embasado nas circunstâncias e particularidades da prática delituosa, que indicam extrema e concreta gravidade, bem como indícios de envolvimento ativo em organização criminosa, elementos que são capazes de infligir riscos à garantia da ordem pública. “Predicados do acusado, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa não justificam, por si sós, a revogação da custódia processual, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema” (STJ, Min. Laurita Vaz). HÁBEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e, nesta extensão, denegar a ordem de Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1413938-09.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: V. C. C. de F.

Impetrante: R. da S.

Paciente: W. F. e A.

Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)

Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D.

E M E N T A - HÁBEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE CHAVE FALSA, CORRUPÇÃO DE MENORES E POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS PERICULOSIDADE EVIDENCIADA NECESSIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO ORDEM DENEGADA. I Não há falar em ilegalidade da prisão preventiva, pois, além da prova da materialidade dos delitos e da verificação dos indícios suficientes de autoria, o decreto prisional justifica-se em razão da gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, tratando-se de furto qualificado pelo concurso de agentes e emprego de chave falsa, praticado em concurso com o delito de corrupção de menores, em que os envolvidos subtraíram uma motocicleta Honda/CG 125 FAN, com a finalidade de trocá-la por drogas (maconha e cocaína) e dinheiro. Arelado a isso, extrai-se dos depoimentos dos policiais e da declaração do próprio adolescente infrator que o paciente praticou, em tese, pelo menos três furtos de motocicletas em companhia do referido menor, todos com o mesmo modus operandi, isto é, com emprego de chave falsa. A dinâmica em questão veio confortada por outros elementos de informação, os quais, avaliados em caráter preliminar, denotam a gravidade concreta da conduta e permitem visualizar sérios indícios de periculosidade do paciente, bem como tornam fundado o receio de reiteração delitiva, justificando-se, por consectário, a manutenção da segregação cautelar para a garantia da ordem pública. II Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. (HC 217.175/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 12/03/2013). III Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto demonstram que estas não seriam suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a censurabilidade acentuada da conduta imputada ao paciente e os indicativos de periculosidade. IV Com o parecer, ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1413974-51.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Cesar Roque Pelizza

Paciente: Daniel Busanello

Advogado: César Roque Pelizza (OAB: 6939/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro

Interessado: Wueygon Gomes Wille

E M E N T A HÁBEAS CORPUS TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, CONTRA O PARECER. A custódia preventiva é medida de caráter excepcional, que deve ser decretada somente em hipóteses absolutamente necessárias, bem como nos casos em que não se afigura possível a substituição por medidas diversas menos gravosas ao indiciado ou acusado. Sem embargo à gravidade abstrata dos delitos, os elementos concretos revelam ser suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas à custódia preventiva, apresentando-se, neste momento, razoáveis e adequadas, notadamente diante das condições pessoais favoráveis apresentadas pelo paciente, da pequena quantidade de droga apreendida e da ausência de fundamentação idônea no decreto prisional. Contra o parecer, ordem parcialmente concedida, para substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas artigo 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus.

Conflito de Jurisdição nº 1601691-12.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.

Suscitado: J. de D. da 5 V. C. da C. de C. G.



EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSA CRIME DE ARMAS (LEI Nº 10.826/03) REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CONTINUIDADE DELITIVA IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL MOMENTOS PROCESSUAIS DISTINTOS. CONFLITO PROCEDENTE. Os autos só deverão ser reunidos se a prova de uma infração servir, e algum modo, para a prova de outra, bem como se as circunstâncias elementares de uma terminarem influenciando para a prova de outra. Além de que para a configuração da continuidade delitiva, faz-se necessário, por conseguinte, averiguar, além das condições de espaço, forma de execução e condições de tempo, os aspectos subjetivos, quais sejam: a unidade de desígnios e se o agente é criminoso eventual, de modo que a prática de crime constitua fato isolado em sua vida. In casu, constata-se que os crimes delineados na representação (venda de armas de fogo) são fatos independentes e perpetrados em momentos distintos, bem como executados de formas diversas dos crimes de porte e posse de armas de fogo, ou seja, com autonomia de desígnios. Ademais, constata-se que as ações estão em momentos processuais distintos, sendo que a reunião delas acarretaria maior embaraço e demora na resolução do feito, ofendendo o princípio da razoável duração do processo. Conflito Negativo de Competência a que, com o parecer, julgo procedente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Julgaram procedente o conflito de competência, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Conflito de competência cível nº 1601920-69.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Interessado: Agence Consultoria e Desenvolvimento para Web Ltda.

Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)

Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)

Interessado: NegocieCoins Intermediação e Serviços Online LTDA

Interessado: Bitcurrency Moedas Digitais S.a. (Bitcoin Banco)

Interessado: Fork Content Publicidade e Propaganda Ltda.

Interessado: Clo Participações e Investimentos S/A

Interessado: Cláudio José de Oliveira

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JUÍZOS DE VARAS CÍVEIS RESIDUAIS DA CAPITAL CONEXÃO RELAÇÕES JURÍDICAS DIVERSAS NÃO COINCIDÊNCIA DE PARTES CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. 1. A distribuição por dependência pressupõe a existência de uma demanda já em curso com interligação com outra que se encontra na iminência de ser ajuizada e distribuída, sendo que tem por objetivo coibir a possibilidade de julgamento contraditório em ações que são comuns o objeto ou a causa de pedir o que, todavia, não se verifica na hipótese, eis que baseados em relações jurídicas distintas, formadas por pessoas diversas. 2. Isto porque não se verifica entre as ações semelhança no pedido ou na causa de pedir remota, porque baseados em contratos - fatos jurídicos - distintos, firmados por diferentes pessoas, não sendo possível reconhecer a conexão. 3. Conflito conhecido e acolhido, para declarar a competência do juízo suscitado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1602041-34.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Ivone da Silva Carvalho

Advogado: Germano Alves Júnior (OAB: 5098/MS)

Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA SOBRE A NATUREZA DO ROL DO ART. 145, DO CPC/2015 - NÃO CARACTERIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO, SOBRE A ABRANGÊNCIA DAS HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Segundo a regra do art. 1.022, II, do CPC, cabem embargos de declaração para suprir omissão sobre ponto sobre o qual o órgão judicial deveria se pronunciar. Essa obrigatoriedade de pronunciamento não é violada no caso de apreciação e refutação de pedido de suspeição de Juiz de Direito, com base em determinado entendimento sobre o tema, contra o qual a parte deve interpor os recursos adequados às instâncias superiores, e não rediscutir os referidos temas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000301-39.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Embargado: Anestor Carrilho Arantes (Espólio)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargado: Antenor Soares de Oliveira (Espólio)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargado: César Rutter Albuquerque



Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000438-21.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Agravado: Benq Eletrotrônica Ltda.
Advogada: Renata Ramos Rodrigues (OAB: 124074/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS RESP Nº 1.377.019/SP E RESP Nº 1.358.837/SP RITO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DETERMINADA PELO STJ (TEMAS 961 E 962) SIMILITUDE FÁTICA OCORRÊNCIA DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 2000706-75.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravada: Odete Bandeira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Interessado: Município de Bodoquena

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGAMENTO NA FORMA MONOCRÁTICA ENTENDIMENTO OBSERVANDO JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS POSSIBILIDADE MOTIVOS EXPOSTOS NA DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM ESSA ORIENTAÇÃO E FARTO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. É possível o julgamento monocrático pelo relator quando presente a hipótese contida no art. 932, IV, do CPC. Assim, se a matéria deduzida no recurso diz respeito à questão já pacificada na doutrina, inclusive em sede de incidente de uniformização de demanda repetitiva, a lei processual assegura a possibilidade do provimento monocrático pelo Relator. Arguição de nulidade do decisum rejeitada. Recurso conhecido e improvido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000716-22.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: Tereza de Jesus Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Interessado: Município de Corumbá

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - REALIZAÇÃO DE CONSULTA, EXAMES, TRATAMENTO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO POSSIBILIDADE - MULTA ARBITRADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA POSSIBILIDADE QUANTUM RAZOÁVEL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Quando o tratamento é requerido com base em laudo elaborado por profissional médico especialista e o indivíduo não tem condições de arcar com seus custos, consideram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência. Considerando os trâmites para o agendamento da consulta, realização de exames, encaminhamento e aquisição dos materiais necessários para a realização da cirurgia, é exíguo o prazo de sessenta dias para o cumprimento da decisão judicial, de modo que cabível a sua dilação para noventa dias. A multa diária pelo descumprimento de decisão judicial não tem por finalidade penalizar o obrigado, mas possui caráter preventivo, objetivando coagir o seu destinatário à realização de determinado ato, mormente considerado o risco de dano irreparável à saúde do autor. No que tange ao quantum arbitrado a título de multa diária, verifico que o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) limitado a 30 (trinta) dias para caso de descumprimento demonstra-se, diante do objetivo da medida, razoável para o adimplemento da decisão. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000770-85.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Edvaldo Dantas de Araujo



DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins
Interessado: Município de Antônio João

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA EVIDENCIADOS MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS RECEITADOS DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Consta-se a necessidade da concessão da tutela de urgência, a fim de ser determinada a concessão dos medicamentos pleiteados na inicial, uma vez que os critérios para concessão da tutela de urgência e da decisão vinculante do REsp n. 1.657.156/RJ, encontram-se devidamente preenchidos nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 2000774-25.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Agravado: Marcelo Vieira Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Interessado: Município de Caarapó

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/TUTELA DE URGÊNCIA PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - AFASTADA - PARTE AUTORA DIAGNOSTICADA COM NECROSE DO FÊMUR NECESSITA DA CIRURGIA DE QUADRIL CIRURGIA OFERECIDA PELO SUS AGUARDA REALIZAÇÃO HÁ MAIS DE 01 ANO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DO CASO DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não é extra petita a decisão que além da cirurgia concede o tratamento diante da necessidade de atos preparatórios para execução do procedimento, tais como consulta e exames. A realização da cirurgia objetiva garantir o cumprimento do disposto no art. 196 da Constituição Federal e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde da agravada, uma vez que transcorridos anos sem que haja previsão de agendamento, considerando, ainda, o teor do relatório médico a descrever a urgência e imprescindibilidade da cirurgia, ademais a gravidade da enfermidade que acomete a parte recorrida. O prazo estipulado e a multa se mostram bastante razoáveis, sem mencionar a espera pelo procedimento desde maio de 2018. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000780-32.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravada: Marinete Ferreira Dutra
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Interessado: Município de Naviraí

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE PORTADORA DE FIBROSE PULMONAR - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - POSSIBILIDADE RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) - REQUISITOS PREENCHIDOS LIMINAR MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Não há que se falar em óbice para que o Poder Público forneça o medicamento prescrito, quando verificado que a autora não tem possibilidade de arcar com os custos e o fármaco encontra-se registrado na ANVISA, havendo ainda a apresentação de laudo médico que atesta a enfermidade e a imprescindibilidade do tratamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 2000835-80.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Lucidalva Souza dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URÊNCIA PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NÃO CONHECIMENTO MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS RECEITADOS RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e



circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Constata-se a necessidade de manutenção da decisão agravada, a fim de ser mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do REsp. n. 1.657.156/RJ encontram-se comprovados nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000836-65.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravada: Michele Hochmuller Casarin
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravada: Raquel Hochmuller Casarin
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravada: Mülle's Confecções Ltda.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR A MULTA TRIBUTÁRIA APLICADA - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DA SANÇÃO TRIBUTÁRIA QUE EXCEDE O VALOR DO PRÓPRIO TRIBUTO - PRECEDENTES RECURSO IMPROVIDO. O Órgão Especial deste Egrégio Tribunal, ao analisar incidente de arguição de inconstitucionalidade do art. 117, I, "h", do Código Tributário Estadual, decidiu, por unanimidade, que é confiscatória toda multa que ultrapassa o próprio valor do imposto devido. Verificada a aplicação de multa em percentual superior a 100% do tributo, cabível a sua redução a este mesmo percentual pelo magistrado, ante a ausência de suporte legal válido para sua manutenção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000851-34.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravada: Ilson Griep Junior
Repre. Legal: Ilson Griep Junior

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DILIGÊNCIA REQUERIDA POR FAZENDA PÚBLICA DETERMINAÇÃO DE ADIANTAMENTO DO VALOR PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO IMPOSSIBILIDADE RESPONSABILIDADE INCLUSA NO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. De acordo com previsão expressa constante no artigo 2º da Resolução n. 153/2012 do CNJ, os Tribunais devem incluir, nas respectivas propostas orçamentárias, as verbas específicas para custeio das despesas dos oficiais de justiça cumprirem as diligências requeridas por Fazenda Pública. Estando expirado o acordo ou convênio entre a Fazenda Pública e o Tribunal de Justiça, cabe à Secretaria de Finanças do Tribunal realizar procedimento para efetuar o pagamento das diligências dos oficiais de justiça e a inclusão dessas despesas nas respectivas propostas orçamentárias, a fim de obterem o devido ressarcimento. Decisão reformada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000853-04.2019.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Agravada: Maria Vieira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - POSSIBILIDADE RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) REQUISITOS PREENCHIDOS LIMINAR MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO É cediço que a obrigação do Estado em fornecer medicamento tem o sentido amplo e envolve todos os entes públicos, sejam eles Estado, Município e União, cabendo ser a obrigação imposta a qualquer dos entes federativos. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Não há que se falar em óbice para que o Poder Público forneça o medicamento prescrito, quando verificado que o autor está sendo substituído pelo Ministério Público Estadual e o medicamento encontra-se registrado na ANVISA, havendo ainda a apresentação de laudo médico que atesta a enfermidade e a imprescindibilidade do medicamento solicitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000883-39.2019.8.12.0000
Comarca de Bonito - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Nemécia Sanábria

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Interessado: Município de Bonito

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR DIAGNOSTICADO COM CARDIOPATIA GRAVE - NECESSIDADE DE EXAME E TRATAMENTO COM ESPECIALISTA MANIFESTA NECESSIDADE PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA DEVER DO ESTADO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE MULTA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O dever do Estado lato sensu, em garantir a prestação assistencial à saúde não pode esbarrar em legislação infra legal envolvendo interesse exclusivamente financeiro, devendo ser afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida. Existindo provas nos autos da necessidade de urgência do exame e consulta médica com especialista da parte hipossuficiente, e sendo previsto o atendimento do SUS, é dever do Estado atender o necessitado, visto tratar de direito fundamental à saúde e à vida. Conforme pacificado no colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a fixação de multa diária contra a Fazenda Pública, desde que mediante fixação de prazo razoável para cumprimento da obrigação, bem como deve ser razoável o valor da multa diária e respectiva limitação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000247-42.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Cleiton José Telles Gallis

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE ART. 306 DO CTB PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE ANTE O TEOR DA SÚMULA 231 DO STJ RECURSO IMPROVIDO. A teor do disposto na súmula 231 do STJ, o reconhecimento de atenuante, como é o caso da confissão espontânea, não tem o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0003456-16.2013.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Diego Pereira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL APROPRIAÇÃO INDÉBITA ANTECEDENTES CRIMINAIS - PEDIDO DE AFASTAMENTO MODULADORA COMPROVADA REINCIDÊNCIA RÉU QUE POSSUI DIVERSAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO - FATOS POSTERIORES AGRAVANTE EXCLUÍDA REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A condenação por crime anterior à prática delitativa, com trânsito em julgado posterior à data do crime sob apuração, malgrado não configure reincidência, enseja a valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes. Deve ser excluída da condenação a agravante da reincidência se as diversas condenações transitadas em julgado em desfavor do réu deram-se por fatos posteriores ao versado nos presentes autos. Embora o réu tenha sido condenado a pena inferior a quatro anos, os maus antecedentes inviabilizam o abrandamento do regime prisional do semiaberto para o aberto. Ausente o requisito previsto no inciso III, do art. 44, do CP, não há falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0007806-17.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Denilson Rodrigo Chamorro

DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, § 1º, III, da LEI Nº 11.343/06) "BOCA DE FUMO" DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 IMPOSSIBILIDADE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03 PLEITO ABSOLUTÓRIO INVIABILIDADE CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O conjunto probatório formado pelos depoimentos dos policiais militares harmônicos e coerentes entre si e pelas circunstâncias em que os entorpecentes foram apreendidos, indica seguramente a prática do crime previsto no art. 33, § 1º, III, da Lei nº 11.343/06, afastando, conseqüentemente, a pretendida desclassificação para a conduta tipificada no art. 28 da mesma lei. Ainda, a prova colhida, consistente no auto de apreensão de arma de fogo de calibre 38 e 4 munições do mesmo calibre localizados no interior da residência do réu e nos depoimentos dos PMs em juízo, é suficiente para amparar a condenação do réu pela prática do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Ademais, se a arma de fogo foi encontrada nas dependências da residência do réu, o que enseja a presunção da autoria delitativa, caberia a ele demonstrar que o bem pertencia a outra pessoa, ônus este que não se desincumbiu. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do Vogal.

**Apelação Criminal nº 0009887-10.2014.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Weliton Freitas de Souza

Advogado: Ricardo Almeida de Oliveira (OAB: 18925/MS)

Apelante: Henrique Campos Pinto

DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

EMENTA WELITON FREITAS DE SOUZA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03 - ABSOLVIÇÃO ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE OU FRAGILIDADE PROBATÓRIA QUANTO A AUTORIA TESES REJEITADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO Não há falar em ausência de lesividade ao bem jurídico protegido, posto que o delito do artigo 14 da Lei nº 10.826/03 é crime de mera conduta ou de perigo abstrato, de modo que o simples porte de arma de fogo é o quanto basta para incidir no tipo penal em comento. Ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida, considerando que as demais provas do feito apontam o cometimento do delito de porte de arma de fogo, deve ser mantida a condenação. HENRIQUE CAMPOS PINTO APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DE FERIR COISA JULGADA MATERIAL REJEITADA MÉRITO ABSOLVIÇÃO PELA LEGÍTIMA DEFESA INCABÍVEL RECURSO IMPROVIDO Não há falar em nulidade da sentença que condenou o apelante pelo delito de porte de arma de fogo de uso permitido, eis que se trata de conduta e feito diversos daquela que foi absolvido pela excludente da legítima defesa, afastando-se, portanto, a tese de coisa julgada. Embora o agente tenha sido absolvido em feito diverso da conduta do disparo de arma de fogo por reconhecimento da excludente da legítima defesa, não há como acolher os mesmos fundamentos quanto ao delito do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, já que as provas do feito demonstram que essa conduta amoldou-se em data bem anterior aqueles fatos ao adquirir a arma de fogo de uso permitido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento aos recursos defensivos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do Vogal.

Apelação Criminal nº 0012932-51.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: P. da S. A.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

Apelada: V. L. de L. A.

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA AMEAÇA EM ÂMBITO DOMÉSTICO E RESISTÊNCIA PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE POSSIBILIDADE CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE CONSIDERADA PENAS REDUZIDAS FIXAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART.61, II, 'F', DO CP NO PATAMAR DE 1/6 NO CRIME DE AMEAÇA ANÁLISE NO CASO CONCRETO PELA RAZOABILIDADE PENA REDUZIDA AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INADMISSÍVEL REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO NECESSÁRIA IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA QUE FIXOU CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEL A PARTIR DO ARBITRAMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A circunstância judicial da conduta social deve ser decotada, pois os antecedentes criminais não se confundem com os antecedentes sociais e não são aptos a justificar a negatização da conduta social. Embora não haja patamares máximos e mínimos a nortear o aumento da reprimenda em decorrência da presença de agravantes, ficando à discricionariedade do julgador a majoração, tem-se que, no caso em tela, a elevação da pena na fase intermediária mostrou-se desproporcional, sendo necessária a readequação. A indenização a título de danos morais em favor da vítima é cabível, dada a previsão legal do art. 387, IV, do CPP, tratando-se de prejuízo presumível que independe de prova; contudo, reduz-se o valor fixado, a fim de prestigiar a razoabilidade/proporcionalidade. Ao valor da indenização incide juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir da data da arbitramento (sentença). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Com ressalvas do 2º Vogal.

Coordenadoria de Recurso Externo**Recurso Extraordinário nº 0000084-27.2019.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Nicacia Pereira de Paula

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Nicacia Pereira de Paula.

Agravo em Recurso Especial nº 0000093-32.2009.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Helismara Alves da Silva

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

Advogado: Faustino Martins Ximenes (OAB: 9337/MS)

Agravante: Marcos Aurelio Silva de Alencar

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)



Advogado: Faustino Martins Ximenes (OAB: 9337/MS)

Agravado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Villma da Silva (OAB: 5472B/MS)

Interessada: Marineide Alves da Silva (Espólio)

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

Advogado: Faustino Martins Ximenes (OAB: 9337/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 000401-95.2016.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Sadi Kehl

Advogado: Jair Antonio Wiebelling (OAB: 24151/PR)

Advogado: Júlio César Dalmolin (OAB: 25162/PR)

Advogada: Márcia L. Gund (OAB: 29734/PR)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000764-31.2015.8.12.0040/50002

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Júnior Ferreira Fell

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000826-89.1995.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Tradição Leilões Rurais Ltda

Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.a.

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 38706/DF)

Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

Interessado: Francisco Carlos de Souza

Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0001038-89.2015.8.12.0041/50002

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: L. C. F.

Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS)

Agravado: M. P. E.

Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo Interno Cível nº 0001092-89.2010.8.12.0054/50002

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)

Agravado: Gerson Domingos de Lima

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)

Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)

Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)

Agravada: Márcia de Lourdes Ambrosin de Lima

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)

Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)



Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Armelindo Domingos
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Elizeu Domingos de Lima
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravada: Meire Celeste da Rocha Domingos
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Wagner Nogueira
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Ermelinda Domingos de Lima Nogueira
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: José Domingos de Lima
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Liane Celeste Moreira de Lima
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 18294/PR)
Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade (OAB: 41737/PR)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)

Considerando o noticiado em contrarrazões (f. 49/58) de que houve acordo entabulado entre a cessionária do crédito cedido pelo Banco do Brasil S.A. e os agravados, versando acerca dos contratos em discussão no presente caso intime-se o agravante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal informação, notadamente quanto à pertinência do presente recurso. Após, conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0001233-72.2009.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Moisés Zeni

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)

Agravante: Olmiro Pedro Girardelo Stefanello (Espólio)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)

Agravado: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S.A.

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0001769-41.2018.8.12.0054/50001

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Milena Raimunda dos Santos

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)

Agravante: José Ricardo dos Santos

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Antonio Siufi Neto

Interessado: Waldir dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0001827-06.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Gislaine Centurião Menani

Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)

Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)



Interessado: Emerson Nascimento Martins
Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Advogada: Stella Mary Esteche Pavão (OAB: 20850/MS)
Interessado: Max Willian da Silva Leite
Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Advogada: Stella Mary Esteche Pavão (OAB: 20850/MS)
Interessado: Elba Jaqueline Martins da Silva Barbosa
Interessado: Heliton Josuel Lara de Souza
Interessado: Ulisses Silva Martins

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0002776-96.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: A. A. M. J.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0002932-83.2007.8.12.0008/50014

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor Just.: Ricardo de Melo Alves
Interessado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Interessado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7429/PR)
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogada: Maria Lúcia L. C. de Medeiros (OAB: 15348/PR)
Interessado: Banco Itaú S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco Real S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Certifique-se quanto à intimação das partes para ciência da conversão do processo em digital (digitalização dos autos). Após, cumpra-se a determinação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (f. 40) para aguardar o julgamento da matéria controversa, tendo em vista o sobrestamento do RECURSO ESPECIAL n.º 0002932-83.2007.8.12.0008/50004 (f. 255). Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0005088-64.2014.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elvis de Assis Amaral
Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0005481-80.2018.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: R. H. M.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Apelação Cível nº 0007744-58.2008.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Itaú Unibanco S.A.



Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)
Advogado: Ana Francisca de Martino Carvalho (OAB: 17924/MS)
Apelante: Leurinda Torres
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Apelada: Leurinda Torres
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)
Advogado: Ana Francisca de Martino Carvalho (OAB: 17924/MS)
Interessado: Vander Nacif Pinto Coelho
Interessada: Edilene Maria Goes Pinto Coelho

Portanto, não há o que ser analisado por esta Vice-Presidência. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao relator de origem para que a Câmara Cível julgue o mérito da APELAÇÃO CÍVEL interposta por Leurinda Torres, conforme determinação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50481

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Vanildo Dantas Machado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Dessarte, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante o art. 535, da Lei Adjetiva Civil. Quanto ao pedido de reserva do percentual de 15 % (quinze por cento) referente a honorários advocatícios, intime-se o requerente para juntar contrato de prestação de serviços, a fim de possa ser analisado o pleito e garantida a aplicação do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94. Decorrido o prazo, independente de impugnação, retornem os autos à conclusão. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0008977-59.2010.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Norma de Barros Oliva
Advogado: Eder Luiz Pieczykolan (OAB: 4538/MS)
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Agravante: Fabiano Branco Oliva
Advogado: Eder Luiz Pieczykolan (OAB: 4538/MS)
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Agravado: Nilton Silva Torres
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: Americo Clayton de Sordi
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Interessado: Marcelo Otechar de Souza Palma
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogado: José Luis dos Reis Gomes de Carvalho (OAB: 153984/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0009523-27.2018.8.12.0800/50001

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Camila Lacerda Gundin
Advogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Interessado: Danilo Inoca de Queiroz
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0010125-08.2010.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ary de Queiroz Arão
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguíta (OAB: 4898/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shíguer Kinashi
Interessado: Carlos Roberto Arantes



DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0013890-66.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Mario Villalba

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Agravado: Ministério Público Estadual

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0016486-91.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Gilberto Bandeira Bezerra

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0018056-10.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Rodrigo Stephanini

Recorrido: Waldecir Benites Lima

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Extraordinário nº 0022359-14.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Leonardo de Souza Leite

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Leonardo de Souza Leite, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0030414-56.1996.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Modesto Luiz Rojas Soto

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)

Advogado: Modesto Luis Rojas Soto (OAB: 2185/MS)

Interessado: Vilmar Alcides Sorgatto

Interessado: Ofelia Ajala Sorgatto

Interessado: Luiz Ângelo Sorgatto

Interessado: Guiomar de Mattos Sorgatto

Interessado: Irmãos Sorgatto & Cia. Ltda

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0037127-66.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Fábio Marcelo Sucolotti

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

**Recurso Extraordinário nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Everton Luiz Costa de Oliveira

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Interessado: Gerson Garcia

Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)

Interessado: Renato Hernani de Moraes Mendes

Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)

Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Everton Luiz Costa de Oliveira.

Recurso Extraordinário nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50006

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Renato Hernani de Moraes Mendes

Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)

Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Interessado: Gerson Garcia

Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)

Interessado: Everton Luiz Costa de Oliveira

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Renato Hernani de Moraes Mendes.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0046889-14.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: M. P. E.

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Agravado: D. dos S.

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0550163-75.1995.8.12.0006/50002

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Valderi Valentini

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Agravante: Sebastião Alves Fernandes

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Agravante: Antônio Carlos Ferreira

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A

Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)

Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0600214-44.2010.8.12.0013/50003

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Mega Card Consultoria e Serviços Financeiros Ltda

Advogado: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)

Advogado: Claudio da Silva Malhada (OAB: 8963/MS)

Agravada: Maria Aparecida Pereira de Arruda

Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS)

Advogado: Liz Leide Costa D'Abadia (OAB: 8386/MS)

Interessado: Banco Fibra S/A

Advogado: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)

Advogada: Janete Facioni Bonacina (OAB: 11144/MS)

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB: 13613A/MS)

Advogado: Daniele Maria Zanchet de Azevedo (OAB: 4954/MT)

Vistos, etc. Diante do noticiada às f. 61/62 e certidão de f. 45/46, certifique-se a serventia sobre o julgamento do presente Agravo pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Após, retornem os autos para deliberação.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800023-64.2015.8.12.0037/50003**

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)

Agravada: Cleide Aparecida Gehm

Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Interessado: Itaú Seguros S/A

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800031-07.2019.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Interessada: Salvadora Gonçalves

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800054-78.2018.8.12.0005/50003

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Via Varejo S/A

Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)

Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)

Intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 21 informa, no campo observações: "Indevidamente preparado f. 19/20 do recurso especial : falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc - 3 Uferms".

Recurso Extraordinário nº 0800054-78.2018.8.12.0005/50004

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)

Recorrido: Via Varejo S/A

Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)

Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo em Recurso Especial nº 0800056-62.2016.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: João Ferreira dos Santos

Advogado: Andre Jovani Pezzatto (OAB: 15897A/MS)

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 15904/PR)

Advogada: Liadir Sara Seide Fécca Pires de Oliveira (OAB: 7321/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800063-41.2018.8.12.0037/50001

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Márcio Corim dos Santos



DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Município de Itaporã
Proc. Município: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã
determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800078-65.2011.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antônio da Silva Mudo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S/A
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Advogado: Silvío de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800118-85.2018.8.12.0006/50003

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Letícia Obregão
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Agravado: Município de Camapuã
Advogada: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Assim sendo, indefiro o petição de f. 32, vez que desprovido de fundamento válido e eficaz ao alcance do fim almejado.

Recurso Extraordinário nº 0800159-65.2018.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Interessada: Raquel da Silva Pinto
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo em Recurso Especial nº 0800198-37.2018.8.12.0010/50001

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Martins & Gonçalves Ltda - Me
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Agravante: Eduardo Aparecido Martins Pereira
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Agravante: Luciana Goncalves Saltareli
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800300-60.2012.8.12.0013/50004

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zilma Pinto Pereira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Zilma Pinto Pereira.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800306-64.2017.8.12.0022/50004**

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Alaide Joana de Souza

Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)

Agravado: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Interessado: Prefeito do Município de Anaurilândia

Interessado: Edson Stefano Takazono

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800313-56.2017.8.12.0022/50002

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Rinaldo Pereira de Lima

Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)

Agravado: Município de Anaurilândia

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Interessado: Prefeito Municipal de Anaurilândia

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800325-70.2017.8.12.0022/50002

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Divaldo Hélio Galbeiro

Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)

Agravado: Município de Anaurilândia

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Interessado: Prefeito(a) do Município de Anaurilândia

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800378-78.2018.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Interessada: Margarida Pereira

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800406-75.2015.8.12.0026/50003

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Márcia Cardoso Fernandes Berti

Advogada: Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB: 184338/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS)

Interessado: Fernandes & Cardoso Bataguassu Ltda

Interessada: Luiza Maria Cardoso Fernandes Gil

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0800498-19.2017.8.12.0047/50000

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maria Luzia Ramai

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco



Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Município de Terenos
Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800531-62.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Silbran Alves de Freitas Neto
Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)
Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos. Aguarde-se o julgamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800531-62.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Silbran Alves de Freitas Neto
Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)
Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Reautue-se o petítório de f. 159/160 como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em sequencial próprio, incidentalmente aos autos n.º 0800531-62.2018.8.12.0018. Após, conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800539-35.2012.8.12.0055/50002

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zambiasi Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)
Repre. Legal: Nilvo Zambiasi
RepreLeg: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)
Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)
Advogada: Silvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Interessado: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800545-73.2015.8.12.0043/50001

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Roberto Salgueiro da Cunha Rosa
Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia (OAB: 11104/MS)
Agravante: Rosely Ghassani Brahin Rosa
Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia (OAB: 11104/MS)
Agravante: Luciene Salgueiro da Cunha Rosa
Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia (OAB: 11104/MS)
Agravante: Leonardo Alberti
Advogado: Osair Pires Esvicero Junior (OAB: 6210/MS)
Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia (OAB: 11104/MS)
Agravado: Germano Carlos Knorr (Espólio)
RepreLeg: Beatriz Ingrid Knorr
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Advogado: Antonio Carlos Ferreira (OAB: 2953/SU)



Agravado: Enrique Knorr

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Agravada: Ana Lidia Knorr Monney

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Agravada: Beatriz Cristina Knorr Deiss

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Agravado: Giuliani Rosa de Souza

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Interessado: Roberto Knorr

Advogado: Marcos Sborowski Polon (OAB: 9969/MS)

Interessado: Arno de Oliveira

Advogado: Ademar Quadros Mariani (OAB: 3589B/MS)

Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800601-33.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Rita Maria de Moura Nogueira

Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800614-73.2018.8.12.0052/50002

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Agravada: Sandra Tereza da Silva

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Apelação Cível nº 0800632-23.2015.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Edson Silva de Arruda

Apelado: Hermenegildo Tognon (Espólio)

RepreLeg: Thiane Tonon (OAB: 10984/MS)

Advogado: Karen Crsistine Cardoso Soares (OAB: 22428/MS)

Interessado: Natal Ferreira Rodrigues

Interessado: Rafael Pereira Thiel

Interessado: Carlos Alberto Bezerra Bonfim

Interessado: Marli Helmann Bonfim

Interessado: Giovany de Araujo Raycik

Interessado: Simone Prestes da Silva Raycik

Interessado: Lidiane Espinosa Raimundo Confte

Interessado: João Batista de Oliveira

Interessado: Acelino Roberto Ferreira

Interessado: Itevelte Roelles Patricio Filho

Interessado: Breno Augusto Terra Pereira

Interessado: Bruno Miragaia Gaeti

Interessado: Flavia Sanches Garcia

Interessado: Carlos Artur Santi

Interessado: Luiza Madril Santi

Interessado: Dalva Malaquias Ferreira

Interessado: Noriel Barbosa



Interessado: Delaine Pereira de Barros Barbosa

SIRLEI MARTINS FERREIRA reitera, às f. 554/555, pedido feito por ela às f. 545/546. Ocorre que seu primeiro requerimento foi oportunamente apreciado (f. 550/551), o que não foi observado pela requerente, não obstante a intimação de f. 552/553. Assim, nada mais há para ser enfrentado por esta Vice-Presidência, cabendo à parte ou peticionar diretamente junto ao Tribunal Superior, ou aguardar o julgamento do AGRAVO n.º 0800632-23.2015.8.12.0045/50002. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do AGRAVO. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800659-68.2017.8.12.0034/50001

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Interessada: Joana D'arc Ferreira da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800751-88.2018.8.12.0041/50001

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo

Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

Interessado: José Lourenço Camilo

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800771-30.2018.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Interessado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)

Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)

Interessada: Madalena Silva da Mata

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800794-46.2017.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Tempra Auto Peça Ltda - EPP

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrente: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB: 127580/RJ)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jader Evaristo Tonelli Peixer e Tempra Auto Peça Ltda - EPP.

Recurso Extraordinário nº 0800825-36.2018.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar



Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Município de Paranhos
Interessada: Maria Eduarda Magalhaes
RepreLeg: Sueli Magalhães Maria
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800871-51.2018.8.12.0003/50000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessada: Cristiana Gonzaga (Curador especial)
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800945-66.2018.8.12.0016/50002

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elenir Garcia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800969-27.2018.8.12.0006/50001

Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Leonídio Gomes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Assim, diante da existência dos referidos recursos paradigmáticos e havendo a necessidade de que seja aplicado o regime dos recursos repetitivos, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil para tornar sem efeito a decisão combatida de f. 37/41, devendo os autos do RECURSO ESPECIAL retornarem à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Por corolário lógico, archive-se o presente AGRAVO, visto que prejudicado.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800979-28.2014.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valéria Cristina Santos Azambuja Machado
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Agravado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Recurso Extraordinário nº 0801023-02.2018.8.12.0003/50002**

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Carlos Roberto Costa

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0801049-68.2017.8.12.0024/50002

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: K. L. E. da S.

Advogado: Pablo José salazar Gonçalves Salvador (OAB: 236907/SP)

Advogada: Noélia Esteves Garcia Borges Bindilatti (OAB: 313181/SP)

Agravada: D. de C. G. E.

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801117-66.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Zelita dos Santos Alves

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801138-20.2018.8.12.0004/50002

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessada: Firmarina Ferreira Ulizar

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Interessado: Juiz ex officio

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0801203-32.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Eldorado Brasil Celulose S/A

Advogado: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB: 394185/SP)

Advogado: Giovani Maldini de Melo (OAB: 185770/SP)

Advogado: Fabio Gonçalves Dias (OAB: 274443/SP)

Apelado: AlSCO Toalheiro Brasil Ltda

Advogado: Frederico Figueiredo Azevedo (OAB: 109963/RJ)

Advogado: Wagner Gonçalves (OAB: 1749/RJ)

Inclua-se no sistema os nomes dos patronos da apelante, consoante requerido (f. 331). Quanto aos documentos acerca de pagamento de preparo do RECURSO ESPECIAL, determino, com urgência, o traslado dos comprovantes acostados (f. 363/366), para os autos n.º 0801203-32.2016.8.12.0021/50001, a fim de que, naqueles autos, seja realizado o cotejo acerca da regularidade e tempestividade do preparo recursal, por ocasião do exame de admissibilidade, nos termos da legislação pertinente.

**Recurso Extraordinário nº 0801352-76.2017.8.12.0026/50002**

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrente: Antonio Zacarias da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

Interessado: Município de Santa Rita do Pardo

Proc. Município: Everton Faleiro de Pádua (OAB: 10757/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0801459-68.2013.8.12.0024/50004

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Demop Participações Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)

Agravante: Transenge Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)

Agravado: Município de Aparecida do Taboado

Proc. Município: Antonio Jose de Queiroz (OAB: 3968/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801512-89.2018.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Domingos Alves Miranda

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801647-16.2016.8.12.0005/50002

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ademir Aramburu

Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)

Agravante: João Carlos Aramburu Neto

Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)

Agravante: Francieli dos Santos Aramburu

Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)

Agravante: Kleber José dos Santos Ledesmo

Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)

Agravado: João Otávio Gomes de Souza

Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)

Agravada: Maria Neuza Gonçalves Gomes de Souza

Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801840-32.2015.8.12.0016/50002

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Lúcia Ortega

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801932-49.2017.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Sidrolândia

Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)

Proc. Município: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)

Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)

Proc. Município: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS)

Agravado: Lucas Domingues de Almeida Eireli - EPP

Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante (OAB: 114027/SP)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801933-81.2018.8.12.0018/50003

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Agravado: José Francisco Barbosa

Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801941-64.2018.8.12.0016/50001

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

Agravado: Nilson Tomaze

Advogado: Eleandro Rodrigues Cordeiro (OAB: 19791/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802038-58.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Elio Jesus Lopes

Advogado: Sergio Luiz Fanelli de Lima (OAB: 90306/SP)

Advogado: Sergio Luiz Fanelli de Lima Junior (OAB: 303809/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802052-02.2014.8.12.0012/50004

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (OAB: 67721/SP)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 159830/SP)

Agravado: Ambrósio Morete

Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Interessado: Ismar Teza (Espólio)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0802107-90.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Vanderley Martins de Santana



Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Vanderley Martins de Santana.

Agravo em Recurso Especial nº 0802110-09.2012.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Adinilda Batista Jassin Vieira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 79757/MG)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Adinilda Batista Jassin Vieira.

Recurso Extraordinário nº 0802301-44.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Procuradora: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Recorrido: Jussara da Silva Ribeiro
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Gestão do Município de Campo Grande - MS
RepreLeg: Maria das Graças Macedo
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Município de Campo Grande, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0802331-28.2018.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Agravado: Alex Sander Ferreira
Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802443-56.2016.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcos Raimundo dos Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802567-19.2018.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ladislau Farias
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802574-27.2017.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Alcínópolis



Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

Agravado: Shirley Souza de Almeida

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0802886-12.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Recorrido: Elizabeth Maria de Souza

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS)

Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Município de Naviraí.

Agravo em Recurso Especial nº 0802930-22.2017.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Alcinoópolis

Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

Agravada: Elvanir Franco Gomes

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803179-15.2018.8.12.0018/50004

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Paranaíba

Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Procurador: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Agravada: Elizabete Alves da Silva

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0803189-18.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Recorrido: Elias Campos de Figueiredo

Advogada: Izabel Cristina Ribeiro de Oliveira (OAB: 9191/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Manifeste-se o recorrente, em 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 50.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803308-85.2016.8.12.0019/50003

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 2192A/DF)

Agravada: Selva Lopez

Advogado: Daniel Marques (OAB: 10534/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0803382-14.2017.8.12.0114/50001

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Interessado: Município de Três Lagoas



Proc. Município: Viviane Aranha de Freitas (OAB: 14758/MS)

Interessada: Camila dos Santos Silva

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0803643-30.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Antonio Josue

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803644-49.2017.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravada: Sílvia Alves de Lima Fabiane

Advogado: Gilberto Martins Resina Júnior (OAB: 16203A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803827-22.2013.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Efigenia de Souza Alencar

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Itauleasing S/A

Advogado: André Luiz Pedroso Marques (OAB: 22109/MS)

Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB: 50879/SP)

Advogado: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0803964-07.2014.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: Tony Rocha de Carvalho

Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS)

Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)

Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)

Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS)

Agravada: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0803977-73.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Recorrido: Sandra Souza Pereira

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

Ante o exposto, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada no AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 791.292 (Tema 339), bem como o recurso paradigma AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 748.371 (Tema 660) ter sido recusado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Claro S/A, nos termos do art. 1.030, I, "a", da Lei Adjética Civil.

**Recurso Extraordinário nº 0804153-13.2018.8.12.0031/50000**

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Interessada: Jhennifer Kauane Fernandes de Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó

determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804173-10.2018.8.12.0029/50003

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Agravado: Simone Soares de Oliveira

Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)

Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804173-10.2018.8.12.0029/50004

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Agravado: Simone Soares de Oliveira

Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)

Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0804538-85.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogada: Fabíola Borges de Mesquita (OAB: 16514/MS)

Agravada: Stefany Nascimento Reis

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, exercendo o juízo de retratação facultado pela lei, torno sem efeito a decisão que negou seguimento do RECURSO ESPECIAL (f. 33/37 sequencial 50000), e determino conclusão daquele feito para novo juízo de admissibilidade.

Agravo em Recurso Especial nº 0804622-83.2017.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Advogado: Carlos Alberto Brenner Galvão Filho (OAB: 7868/MS)

Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)

Agravante: Alves e Assis Ltda - ME

Advogado: Carlos Alberto Brenner Galvão Filho (OAB: 7868/MS)

Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)

Agravado: Aparecido José de Messias

Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804637-52.2017.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Mozart Vilela Andrade

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Agravante: Caio Andrade Teixeira de Rezende

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Agravante: Paula Andrade Teixeira de Rezende

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Agravante: João Bosco Teixeira Rezende

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)



Agravante: Maristela Moreira Andrade Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804688-74.2015.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Agravado: Marilza Tomie Kitano Passador EPP
Advogado: Alexandre Veloso Rocha (OAB: 253179/SP)
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Interessado: Consórcio UFN III

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804945-54.2018.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zilda Aparecida Rodrigues Ramires
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Agravado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd
Procuradora: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)
Procuradora: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)
Procurador: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0805082-39.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jefferson da Silva Moura
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 18242A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0805189-20.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sandra Regina dos Santos Alencar
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Advogado: Leandro Casagrande Dahm (OAB: 15985/MS)
Agravado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0805246-69.2016.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Liderar Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Agravado: Eládio Luiz de Souza Junior
Agravada: Adelina Mariano

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Agravo em Recurso Especial nº 0806388-56.2018.8.12.0029/50002**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Madalena Maria de Souza Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0806414-41.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)

Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)

Agravada: Mariana Ortiz

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806476-86.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 22394/RS)

Apelado: Genivaldo Antônio Tavares Pereira

Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)

Vistos, etc. Traslade-se para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO (50001) e para o RECURSO ESPECIAL (50002) cópia das decisões de f. 344 e f. 348, onde os magistrados se declararam incompetentes para homologação do acordo apresentado. Após, retornem aqueles recursos conclusos para deliberação.

Agravo em Recurso Especial nº 0806785-49.2011.8.12.0001/50006

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Walteyr de Araujo Mariano

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020A/MS)

Tendo em vista a decisão de homologação do acordo (f. 28, sequencial /50006) noticiado às f. 269/340 e 344 da APELAÇÃO, intime-se o recorrente Walteyr de Araujo Mariano para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente AGRAVO (art. 998 do Código de Processo Civil).

Agravo em Recurso Especial nº 0808068-05.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Airton Rui Cicerelli Fernandes

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16691A/MT)

Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758/MS)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809328-88.2012.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Regis Gonçalves Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0810540-76.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Zairo Francisco Castaldello (OAB: 30019/RS)



Advogada: Janaine Longhi Castaldello (OAB: 83261/RS)

Agravado: André Luiz dos Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0810823-02.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Larissa Rocha Rezende de Medeiros

Advogada: Patrícia Fernanda Penteado Rezende (OAB: 9148/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811050-84.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Isac Meira Cardoso

Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)

Agravado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811697-16.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Marileide Silva Domingos

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0812461-36.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 291596/SP)

Advogada: Talitah Regina de Melo Jorge Badra (OAB: 37111/DF)

Advogada: Pollyana Pereira da Cruz (OAB: 47622/DF)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Sônia Rosana Mendes Ferreira

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)

Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção - em recuperação judicial

Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813218-98.2013.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Marcio Ferreira de Matos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Daycoval S/A

Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)

Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Marcio Ferreira de Matos.

Apelação Cível nº 0814848-58.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Mrv Prime Citylife Incorporações Spe Ltda



Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Apelada: Jessyka Silva Santos

Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)

Vistos, etc. Trata-se de petição informando composição amigável entre as partes. A competência desta Vice-Presidência se limita a homologar eventual desistência do recurso e baixa dos autos à primeira instância para que, naquele juízo, se proceda a análise da transação propriamente dita. Ante o exposto, baixem-se os autos à origem para homologação ou não do acordo entabulado entre as partes. Proferida a decisão, deverão os autos retornar ao 2º grau. Com o retorno, intime-se o apelante para manifestar se ainda tem interesse na tramitação do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (sequencial 50001). Às providências.

Apelação Cível nº 0814848-58.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Mrv Prime Citylife Incorporações Spe Ltda

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Apelada: Jessyka Silva Santos

Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)

Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de f. 329. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0815156-60.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravado: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'ana (OAB: 266742/SP)

Agravante: Rafael Americo de Oliveira

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0815157-16.2013.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Eduardo Pinto da Silva Filho

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Vistos, etc. Certifique-se se o presente AGRAVO já foi remetido para o Tribunal Superior. Em caso negativo, com fulcro no art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818360-20.2012.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravada: Maria Alves da Silva Valencio

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818387-95.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Adalberto Pereira de Souza

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Agravante: Ademilson Valdez Serpa

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Agravante: Alessandro de Souza Cabral

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Agravante: Amildo Malheiro Vaz

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)



Agravante: André Benites
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: André Luis dos Santos
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Antônio Carlos Olasar de Andrade
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Aparecida de Fátima Camposano
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Avyner Falcão Jaques
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Bruno Portela de Souza
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Carlos Henrique Vaez Duarte
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Cezar Gomes Junior
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Cristiane de Souza Araújo
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Daniel Macedo
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Denilson da Silva Ramires
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Edson da Rocha Raimundo
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Elton Luiz Ferreira de Araujo
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Emanuel Carlos de Andrade Mateus
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Everton de Figueiredo Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Fabiane Matheus
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Fábio Arévalo Marques
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Fabio de Souza Rodrigues
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Apelação Cível nº 0818511-78.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Giancarlo Elias Camarano
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB: 17750/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca da realização de acordo extrajudicial noticiado à f. 265, alertando para que a resposta se faça nos autos do RECURSO ESPECIAL n.º 0818511-78.2015.8.1.0001/50001, de modo que o recorrente Giancarlo Elias Camarano informe ainda quanto a eventual desistência do referido recurso.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818734-60.2017.8.12.0001/50003**

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Interessada: Banco Sudameris Brasil S/A

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818734-60.2017.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Interessada: Banco Sudameris Brasil S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0819220-16.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Rafael Andrade Asato

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Agravado: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: MRV Prime Incorporações e Construções S/A

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0819470-44.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Interessado: Luiz Venâncio Neto

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0821093-80.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Mirian Bento da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Recorrido: Banco Finasa S.A.

Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP)

Advogado: Jayme Ferreira da Fonseca Neto (OAB: 270628/SP)

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (RE 592377 / RS Tema 33) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Mirian Bento da Silva, nos termos do art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**Agravo em Recurso Especial nº 0821567-51.2017.8.12.0001/50004**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Agravado: Alcides Laércio Campano

Advogado: Arieni Bigotto (OAB: 38157/PR)

Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Campo Grande

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0821899-52.2016.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: B. do B. S.A.

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Agravante: B. M. R. dos S.

Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0822015-24.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0823568-09.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Thompson Rosas de Souza

Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0824052-24.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Edilaine Nery de Araújo

Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)

Agravado: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0825188-27.2015.8.12.0001/50008

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Jairo Rodrigues de Babueno

Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

**Agravo em Recurso Especial nº 0826247-84.2014.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Antônia Rodrigues
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Agravado: Shopping Center 26 de Agosto Ltda
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Interessado: Fernando Saad
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/SU)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0826469-18.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Laurinda Salvador Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Interessado: Antonio Nunes do Nascimento (Espólio)
Dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo em Recurso Especial nº 0828818-91.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Beatriz de Oliveira Coppes
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Agravada: Associação Beneficente de Campo Grande
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0828818-91.2015.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Beatriz de Oliveira Coppes
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Agravada: Associação Beneficente de Campo Grande
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0830058-52.2014.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Procurador: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919/MS)
Agravado: Paulo Sérgio Bueno Penteado
Advogada: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Judith Amaral Lageano (OAB: 4205B/MS)
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0831064-60.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri (OAB: 36100/PR) Recorrido: Associação Brasileira De Cidadania E Defesa Dos Cons., Idosos, Def. Físicos e de Proteção ao Meio Ambiente - ASBRACIDE



Advogada: Giovana Wagner (OAB: 47905/PR)

Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior (OAB: 38074/PR)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Bradesco Administradora de Consórcios Ltda..

Recurso Extraordinário nº 0831753-70.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Joelson Sebastião Balejo de Arruda

Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)

Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Interessado: Banco BMG Consignado

Interessado: Banco Itaú Bmg S/A

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Joelson Sebastião Balejo de Arruda

Agravo em Recurso Especial nº 0839474-10.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Francisco Aluizio Albuquerque Costa

Advogado: Lucas Alves Garcia (OAB: 15444/MS)

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Interessado: Auto Marcas Comércio de Veículos Automotores Eireli - Me

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0839788-24.2013.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Angela Glória da Silva

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Agravado: Silvano Gomes Oliva

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Agravada: Maria Gislene Duraes Gomes Oliva

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Agravado: Antônio Pedro da Costa Marques

Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0843950-91.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Cnova Comércio Eletrônico S/A

Advogado: Guilherme Pereira das Neves (OAB: 21204A/MS)

Agravante: Via Varejo S/A

Advogado: Guilherme Pereira das Neves (OAB: 21204A/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Interessado: Superintendente da Administração Tributária do Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 31/40 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0843950-91.2015.8.12.0001/50001 que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, archive-se o presente AGRAVO.

Recurso Especial nº 0900011-50.2018.8.12.0038/50003

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: L. G. S.

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Interessado: J. S. de S.



DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Interessado: R. L. dos S.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por L. G. S.

Recurso Extraordinário nº 0900362-71.2017.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Câmara Municipal de Campo Grande
Procurador: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Ministério Público Estadual.

Agravo em Recurso Especial nº 1400454-58.2018.8.12.0000/50003

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: TV Técnica Viária Construções Ltda.
Advogado: Lucas Cassiano (OAB: 61728/RS)
Advogado: Andrei Cassiano (OAB: 58320/RS)
Agravado: Município de Juti
Proc. Município: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1401310-85.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravado: Heron dos Santos Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravado: Juan Paulo Medeiros dos Santos
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1401923-08.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1402272-11.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fernando Tardioli Lúcio de Lima
Advogado: Andreia Regina Viola (OAB: 163205/SP)
Advogado: João Máximo Rodrigues Neto (OAB: 421832/SP)
Advogada: Lisa Borges Alves (OAB: 290474/SP)
Agravante: Mirella Consolini Lúcio de Lima
Advogado: Andreia Regina Viola (OAB: 163205/SP)
Advogado: João Máximo Rodrigues Neto (OAB: 421832/SP)
Advogada: Lisa Borges Alves (OAB: 290474/SP)
Agravado: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)
Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG)
Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG)
Advogado: Janer Damasceno Mourão (OAB: 86509/MG)
Advogado: Washington Rodrigues Dias (OAB: 12363/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1402272-79.2017.8.12.0000/50003

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo



Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS)
Agravado: José Marcos Menezes Teodoro (Representado(a) pelo Inventariante)
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Interessada: Maria Angela Pires Teodoro

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1402272-79.2017.8.12.0000/50005

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS)
Agravado: José Marcos Menezes Teodoro (Representado(a) pelo Inventariante)
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Interessada: Maria Angela Pires Teodoro

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1402768-40.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulino Tessaro
Advogado: Waldir Gonçalves Legal Azambuja (OAB: 12425/MS)
Agravada: Maria Conceição Almeida Tessaro
Advogado: Waldir Gonçalves Legal Azambuja (OAB: 12425/MS)
Interessado: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 1402850-71.2019.8.12.0000/50003

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: André Vinícius Mendes Dela Bandera
Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Briltes (OAB: 15110/MS)
Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)

Por todo o exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1402878-10.2017.8.12.0000/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Mariana Pains
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Advogada: Rosana Regina de Leão (OAB: 6097/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1403106-14.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Agravada: Emília Maria Cândido da Silva



Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)

Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)

Interessada: Ana Maria Villela Grecco

Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)

Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403117-48.2016.8.12.0000/50006

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Cleyd Dias Monteiro

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS)

Agravada: Maria do Carmo Oliveira Carneiro

Advogado: Élcio Antonio Gonçalves (OAB: 7512/MS)

Agravada: Ivani Oliveira Aristimunha

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravada: Maria Eli Lacerda de Souza

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravado: Danon Adão Ferreira Lacerda

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravada: Maria Aparecida Melo de Lacerda

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403164-17.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Josias Roque Maria

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403230-02.2016.8.12.0000/50006

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Agravado: João Raimundo Serafim

Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes (OAB: 2684/MS)

Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Ação Rescisória nº 1403300-82.2017.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Dagoberto Nogueira Filho

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)

Interessado: Carlos Alberto David dos Santos

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Autuem-se os documentos de f. 1.414/1.464, bem como o presente despacho como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, em sequencial próprio. Após, façam-se conclusos para deliberação acerca do pleito. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403407-58.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Cleyd Dias Monteiro



Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS)

Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)

Agravada: Maria do Carmo Oliveira Carneiro

Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)

Agravada: Ivani Oliveira Aristimunha

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravada: Maria Eli Lacerda de Souza

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravado: Danon Adão Ferreira Lacerda

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Agravada: Maria Aparecida de Melo Lacerda

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Interessado: Geraldo Alves de Oliveira (Espólio)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 1403440-48.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Interessada: L. C. L. F. dos S. S. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Jocikeli Lira Fonteles

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, nos termos do art. 1.040, II, da Lei Adjética Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403782-59.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Romilda Rodrigues de Souza

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)

Agravado: Jordão José da Silva

Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403802-50.2019.8.12.0000/50004

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Território do Couro Ltda - ME

Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403973-12.2016.8.12.0000/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros (OAB: 15348/PR)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Agravada: Ivonete Pigossi Polli

Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Agravo em Recurso Especial nº 1404565-22.2017.8.12.0000/50007

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Alessandro Aparecido dos Santos



Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wiliam Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404637-72.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Arino Fonseca Marques

Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Agravado: Jefferson Pereira da Silva

Interessado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 1404742-15.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Interessada: Salvadora Gonçalves

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Interessado: Município de Bela Vista

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando representante litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1405042-79.2016.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (OAB: 67721/SP)

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)

Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 15711/PR)

Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)

Agravado: Fernando Lamers

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Figueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Agravada: Teresa Cristina Valias Andrade Silveira Karasek

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Figueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Agravado: Ivo Adão Karasek

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Figueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Agravado: Marcelo Bitencourt do Amaral

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Figueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Agravado: Sérgio de Azevedo Barros

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Figueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Agravo em Recurso Especial nº 1405301-69.2019.8.12.0000/50002**

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravado: Hewerton Luiz Bezerra
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 1405532-96.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Aparecida Arruda
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)
Proc. Município: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria Aparecida Arruda.

Agravo em Recurso Especial nº 1405588-37.2016.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604/MS)
Agravado: Rui Cavalheiro Barbosa
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Assim, em razão da negativa de adesão pelo agravante, é necessária a remessa à Corte Superior para apreciação do presente agravo em recurso especial. Desse modo, encaminhem-se os autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Agravo em Recurso Especial nº 1405669-78.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elza Alexandre Vieira Bastos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1405696-61.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Dercilio Honorato do Nascimento
Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)
Interessado: Banco Sistema S.A
Advogado: Daniel Amorim Assumpção Neves (OAB: 162539/SP)
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.

Agravo em Recurso Especial nº 1405700-98.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Manoel Batista Dias
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravante: Jaqueline Rodrigues Ferreira
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravante: Maria Batista Dias
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravante: Candido Aparecido Batista
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)



Agravante: Cleusa Batista Dias
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravante: Aid Batista Dias
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravado: Samuel Garcia Alonso
Advogada: Sílvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Agravada: Zenir Aparecida Nespolo Garcia
Advogada: Sílvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405897-53.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Romeu Eloi Schmalz
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406193-75.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edvardes José de Araújo (Espólio)
Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS)
Advogado: Ceciliano José dos Santos (OAB: 5825A/MS)
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
RepreLeg: Neide Bispo de Araújo
Agravante: Neide Bispo de Araújo
Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS)
Advogado: Ceciliano José dos Santos (OAB: 5825A/MS)
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Agravado: Apemat - Crédito Imobiliário S/A
Advogado: Luiz Audízio Gomes (OAB: 3920A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Ação Rescisória nº 1406286-09.2017.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Autor: Banco Bradesco S.A
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado: Fernando A. Rodrigues (OAB: 132932/SP)
Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini (OAB: 165399/SP)
Advogada: Paula Cristina Travain (OAB: 169151/SP)
Advogada: Anaísa P. Salgado Gonçalves (OAB: 345208/SP)
Advogado: Gabriel do Val Santos (OAB: 267881/SP)
Ré: Valdevina de Oliveira Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Réu: Antônio Gregório de Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pelo Banco Bradesco S.A em face de Antônio Gregório de Souza e Valdevina de Oliveira Souza. A 2ª Seção Cível julgou procedente a demanda, autorizando ao final o levantamento do depósito do art. 968, II, do Código de Processo Civil (f. 5.056/5.069), o que foi pleiteado pelos réus às f. 5.075/5.076, embora o Acórdão não tenha transitado em julgado e exista RECURSO ESPECIAL pendente de análise pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Como já decidido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, "a liberação do valor do depósito inicial da ação rescisória em favor do demandado vencedor (arts. 968, II, e 974, parágrafo único, do CPC/15), só é possível após o trânsito em julgado". Destarte, indefiro a expedição de alvará de levantamento. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1406350-82.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual



Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Antônio Carlos Vasques
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Agravado: João Antonio de Marco
Advogado: Joseph Geogers Sleiman (OAB: 3098/MS)
Agravado: Bertholdo Figueiro Filho
Agravado: Elias Lino da Silva
Agravada: Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira
Agravado: Gunter Vasques
Agravado: João Parron Maria
Agravado: Michel Issa Filho
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB: 8015/MS)
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)
Advogado: Rosana Durães dos Santos Zorato (OAB: 14671/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS)
Agravado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Agravado: Nivaldo Rodrigues Araujo
Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravado: Paulo Roberto Álvares Ferreira
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Agravado: Semy Alves Ferraz
Agravado: Sylvio Darilson Cesco
Agravada: Therezinha Azambuja Ferreira
Agravado: Usimix Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB: 8015/MS)
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)
Advogado: Rosana Durães dos Santos Zorato (OAB: 14671/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS)
Agravado: Wala Engenharia Ltda
Agravado: Valtemir Alves de Brito

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406568-13.2018.8.12.0000/50004

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hélio Peluffo Filho

Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)

Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Interessado: Maracajú Engenharia e Empreendimentos Ltda

Repre. Legal: Sadi Quadros

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Interessado: Everaldo Figueiredo

Interessada: Helena Brites Insaurraldes

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)

Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)

Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)

Interessado: Cilnio José Arce

Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)

Interessado: Leonor Prieto

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)

Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)

Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)



Interessado: Jacqueline Parra Neves
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Interessado: Luiz Tarley Silvero

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406602-51.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Ananias Pereira de Castro
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por José Ananias Pereira de Castro.

Agravo em Recurso Especial nº 1406720-61.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lourival da Costa
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Agravante: Izabel Cristina da Costa
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Agravado: Carandá Caminhões Ltda
Advogado: Marcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS)
Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)
Advogado: Antonio Leite Araújo (OAB: 3551/MS)
Advogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406729-86.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Antonio Carlos Peredo
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406769-68.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Dipaula Armazéns Gerais Ltda
Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)
Agravado: Seara Alimentos Ltda
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1406792-82.2017.8.12.0000/50002

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Egydio Acosta
Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407164-60.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Neuza Moreira Vitor
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407169-82.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Wilson Coimbra Rocha
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407262-45.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Atanazio Marcio Bernardino de Souza
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407265-97.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Rosiane Pinheiro Cruz
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407321-33.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Amado Cheikh
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

**Agravo em Recurso Especial nº 1407324-85.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravada: Ângela Maria da Silva

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407326-55.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Cesar Martins Favorete

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407327-40.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Expo Planejamento Marketing e Consultoria Ltda.

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407330-92.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Nelson Pereira Júnior

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407331-77.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Olga Jacinta Ribeiro de Souza

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)

Advogado: Wiliam Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407339-54.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)



Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Vilson Pereira de Carvalho

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1407358-60.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP)

Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)

Advogada: Thais Helena Wanderley Maciel Rampazo (OAB: 10602B/MS)

Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 155170/RJ)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Alessandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)

Recorrido: Francisco Celso Sorgato

Advogado: Wilmar Lolli Ghetti (OAB: 11447/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS)

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1407405-34.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Antônio Carlos Rayaro

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)

Advogado: Willian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407406-19.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Edjalma Rodrigues da Silva

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407407-04.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Agravado: Felipe Lauro Andreani Barbosa

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407414-93.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Rubens Antonio Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1407494-57.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Itapoã Veículos Ltda
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407552-60.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Suely de Moraes Paiva
Advogado: Elcio Gonçalves de Oliveira (OAB: 5112/MS)
Advogado: Alexandre Ribeiro Brum (OAB: 8069/MS)
Agravante: Sandra Regina Gauna Miranda
Advogado: Elcio Gonçalves de Oliveira (OAB: 5112/MS)
Advogado: Alexandre Ribeiro Brum (OAB: 8069/MS)
Agravado: Hugo de Oliveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogada: Renata Florio de Oliveira (OAB: 18900/MS)
Interessada: Jane Gauna Flores
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Interessado: Aruã Gauna Grubert
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Interessado: Joana Gauna Moraes
Advogado: Antonio Duarte Brandão Neto (OAB: 12101/PA)
Interessado: Julião Gaúna Acosta
Advogado: Wanderson Silveira Santana (OAB: 18999/MS)
Advogado: Fernanda Flores Vieira Santana (OAB: 13391/MS)
Interessada: Matilde Gauna Garibe
Interessado: Estevão Marcos Santiago Rubint
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Interessado: Elci Moraes Ribeiro
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: Alcides Gauna de Moraes
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: Ayrton Donato Acosta
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: Daniel Acosta
Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Interessado: Rodrigo Tamashiro Moraes
Advogado: Wanderson Silveira Santana (OAB: 18999/MS)
Advogado: Fernanda Flores Vieira Santana (OAB: 13391/MS)
Interessado: Vilma Gauna Loureiro
Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Interessada: Rosa Maria Martins Gauna
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: Marcelino Martins Gauna
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessada: Marcia Martins Gauna
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: Ivan Martins Gauna
Advogada: Norma Raquel Stragliotto (OAB: 9873/MS)
Interessado: Dirciana Acosta da Silva
Advogado: Valter da Silva (OAB: 115860/MT)
Interessada: Elisângela Santos de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Silvío Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Mauro Martins Gauna



DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Interessado: Daici Acosta Cabaleiro

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)

Interessado: Danilo Acosta Filho

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)

Interessada: Marinalva Godoy Acosta

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Advogada: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)

Interessado: Luiz Antonio Stragliotto

Advogada: Norma Raquel Stragliotto (OAB: 9873/MS)

Interessado: Vanessa Tamashiro Moraes

Advogado: Wanderson Silveira Santana (OAB: 18999/MS)

Advogado: Fernanda Flores Vieira Santana (OAB: 13391/MS)

Interessado: José Antonio Stragliotto

Interessado: Márcio Helvécio Ferreira Gonçalves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1408055-52.2017.8.12.0000/50003

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Agravada: Maria José Nunes Moreira Aleixo

Advogado: Nery Ferreira da Silva Filho (OAB: 17689/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1410465-49.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantu da Silva

Agravado: Dígithobrasil Soluções em Software Ltda

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Agravada: Danielle Correia Maciel Rigotti

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Agravado: Jonas Schimidt das Neves

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Agravada: Suely Aparecida Carrilhos de Almôas

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessado: Piramide Central Informática

Interessado: José do Patrocínio Filho

Interessado: Anderson da Silva Campos

Interessado: Luiz Alberto de Oliveira Azevedo

Interessado: Celso Braz de Oliveira Santos

Interessado: Gerson Tomi

Interessado: Donizete Aparecido da Silva

Interessado: Ary Rigo

Interessado: Claudinei Martins Rômulo

Interessado: Fernando Roger Daga

Interessado: Gerson Claro Dino

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1410712-30.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Fabio Alexandre Perez

Advogado: Fábio Alexandre Perez (OAB: 14810A/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)

Agravado: Jacques Cardoso da Cruz

Advogado: Fábio Alexandre Perez (OAB: 14810A/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)



Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)

Agravado: Dhionatan Gontijo Marques

Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A e condeno o agravante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Agravo em Recurso Especial nº 1410993-83.2018.8.12.0000/50004

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Agravado: Edison Messias Santos

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Comissão Organizadora do Concurso

Público de Provas para Ingresso no Curso de Formação de Soldados da

Polícia Militar

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Chefe do Estado Maior do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1411343-71.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ministério Público Estadual

Procuradora: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: Celso Braz de Oliveira Santos

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1412954-59.2018.8.12.0000/50002

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Recorrido: Rhaisa de Carvalho Mariano

Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Vistos, etc. Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Extraordinário nº 1413126-98.2018.8.12.0000/50003

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Recorrido: Renan Saito Kawakita

Advogada: Clecia Leal Saito (OAB: 350393/SP)

Advogado: Thiago França Estevão (OAB: 326685/SP)

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Por todo o exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 1413168-50.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Tereza Furtado Palermo

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Recorrido: Município de Jardim

Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)

Intimada para comprovar a necessidade de obtenção do benefício da justiça gratuita (f. 71), a recorrente pleiteia dilação de prazo pelo período de 10 (dez) dias. (f. 73). Contudo, o prazo estipulado por esta Vice-Presidência, qual seja, 05 (cinco) dias, é perfeitamente hábil para que a parte acoste aos autos elementos que possam comprovar sua dita miserabilidade. Assim,



considerando que a recorrente não cumpriu com o comando judicial, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Intime a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento, sob pena de deserção (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Agravo em Recurso Especial nº 1413189-26.2018.8.12.0000/50003

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Agravado: Carlos Louveira de Assis Chaves

Advogado: Alessandra Vanessa da Silva (OAB: 16749/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: Coronel QOPM - Comando-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1413189-26.2018.8.12.0000/50004

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Agravado: Carlos Louveira de Assis Chaves

Advogado: Alessandra Vanessa da Silva (OAB: 16749/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: Coronel QOPM - Comando-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1413198-85.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Agravado: Milton Watanabe Tocikazu

Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Agravada: Miriam Elizabeth Lemos Dutra

Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Agravado: Luiz Tadeu Gomes da Silva

Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Interessado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Interessado: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Interessado: Paulo Magalhaes Araujo

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1413624-34.2017.8.12.0000/50003

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros (OAB: 15348/PR)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)

Agravado: Marcus Vinicius Godoy Garcia (Espólio)

Repre. Legal: Marcus Vinicius Godoy Garcia Junior

Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

**Agravo em Recurso Especial nº 1414314-29.2018.8.12.0000/50003**

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)

Agravado: Posto Gueno Ltda.

RepreLeg: Glaucia Regina Gueno Pedroso

Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)

Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)

Agravado: Mais Q Pão Conveniências & Pães Ltda

RepreLeg: Glaucia Regina Gueno Pedroso

Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)

Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1414396-60.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Agravado: Humberto Rezende Pereira

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogada: Gabrielle Flaminio Gonçalves de Oliveira (OAB: 21354/MS)

Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)

Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Advogada: Thamires Rios Brito (OAB: 17360/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1414779-43.2015.8.12.0000/50002

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7429/PR)

Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 42277/PR)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Agravado: Alonso Bonifácio da Silva

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: William Mendes da Rocha Meira (OAB: 12729/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000997-46.2017.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Maria Aparecida Medeiros da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Proc. do Estado: Sérgio Wiliam Annibal (OAB: 5498/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 4008691-71.2013.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Waldemir Poppi



Advogado: Fábio Martins Cantero (OAB: 10375/MS)

Interessado: Consil Engenharia Ltda

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0000084-27.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Nicacia Pereira de Paula

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Nicacia Pereira de Paula.

Recurso Especial nº 0000167-39.1998.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Fabricio Felini

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)

Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)

Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)

Interessado: Irmãos Felini Ltda

Interessado: Edegar Felini

Interessado: Euclides Ivani Felini

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fabricio Felini.

Recurso Especial nº 0000175-53.1998.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Primo Fioravante Vicente

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Recorrido: Luiz Basta

Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)

Recorrido: Vitória Chicarelli Basta

Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)

Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Recurso Especial nº 0000237-95.2019.8.12.0054/50001

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Anivaldo Domingues Froés

Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)

Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Anivaldo Domingues Froés

Recurso Especial nº 0000379-17.2010.8.12.0054/50003

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Magno Barbosa Nogueira

Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)

Advogado: Laísa Carneiro Fernandes (OAB: 15368/MS)

Recorrido: Cargil Agrícola S A

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)

Interessado: Rinaldo Piccioni de Camargo

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Magno Barbosa Nogueira.

Recurso Especial nº 0000408-48.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Recorrido: Elisangela Barbosa de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0000588-06.2019.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar



Recorrente: Elton Fideles

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)

Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Diante da manifestação do recorrido, em contrarrazões (f. 17/27), alegando que o presente recurso fora interposto após o prazo legal, certifique-se a Serventia quanto à tempestividade do RECURSO ESPECIAL n.º 0000588-06.2019.8.12.0010/50000.

Recurso Especial nº 0001407-78.2018.8.12.0041/50000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ueliton Pereira da Silva

Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)

Advogado: Gustavo Cristaldo de Arantes (OAB: 24188/MS)

Advogado: Vlandon Avelino Xavier (OAB: 25004/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Interessado: Henrique da Silva Rocha

Interessada: Kauane Souza Rodrigues

Interessado: Paulo Sérgio Ribas Dias

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ueliton Pereira da Silva e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Recurso Especial nº 0001549-37.2017.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Itacir Coutinho Piloneto

Advogado: Fábio Trad (OAB: 5538/MS)

Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)

Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)

Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Interessado: Wesley Niskier Maschio

Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha (OAB: 55877/PR)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Itacir Coutinho Piloneto.

Recurso Especial nº 0001957-20.2010.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: C. V. - C. A.

Advogado: Élcio Luis W. Fernandes (OAB: 17964/PR)

Advogado: Everton Diego Giessler (OAB: 74627/PR)

Advogado: Everton Diego Giessler (OAB: 74627/PR)

Advogado: Danilo Kutianski de Souza (OAB: 73756/PR)

Advogado: Helbert Fernandes Fonseca (OAB: 74074/PR)

Advogado: Paulo Victor Krutsch Soletti (OAB: 58676/PR)

Advogado: Jarbas Castilhos da Silva (OAB: 64833/PR)

Advogado: Arival José Betinelli (OAB: 74635/PR)

Advogado: Adriana Carvalho do Amaral (OAB: 94054/PR)

Interessado: V. C. de S.

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Recorrido: D. P. E. de M. G. do S.

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por C. V. - C. A. .

Recurso Especial nº 0002208-77.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Aleandro Lucio da Silva

Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aleandro Lucio da Silva.

Recurso Especial nº 0002645-73.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Recorrido: Aleida Lemos Coelho

Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)

Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil.

**Recurso Especial nº 0003001-41.2004.8.12.0002/50002**

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Recorrente: Elias de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Auristela Machado Vidal (OAB: 3336/MS)

DPGE - 1ª Inst.: Mariza de Fátima Gonçalves Calixto

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elias de Souza.

Recurso Especial nº 0003056-44.2018.8.12.0020/50001

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Recorrido: João Carlos do Nascimento Matos

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0003898-91.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Roberto Folley Coelho

Advogada: Maria Sílvia Celestino (OAB: 7889A/MS)

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

Advogada: Jéssica Trábulsi de Castro (OAB: 18574/MS)

Advogada: Danielle Rodrigues de Oliveira (OAB: 21097/MS)

Repre. Legal: Financeira Administradora de Imóveis Ltda

Repre. Legal: Tony Carlos Gomes

Recorrido: Sandrine dos Santos Novaes

Advogado: Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)

Advogado: Giusepe Favieri (OAB: 16395/MS)

Recorrido: Cláudio Fellipe Simoes Duarte

Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)

Advogado: Eluanyr de Lara e Souza (OAB: 4078A/MS)

Advogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Roberto Folley Coelho.

Embargos à Execução nº 0004241-03.2006.8.12.0000/50009 (2006.004241-5/0003-01)

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 4303/MS)

Embargada: Odete Aparecida Pereira

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Odilon Rosa de Matos

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Olimpio Massao Katauama

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Osvaldo Pereira Dias

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Paulo Mitsuji Hanaoka

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Renato Palermo

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Roberto Saraiva Branco

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargada: Roxana Maria de Guadalupe Bettini Uarzon

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Rui Cordeiro da Silva

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Sebastião Paula do Canto

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Embargado: Sebastião Ramão de Freitas



Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Silas Britto Leal
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Silvio Ernesto Bernardo Bess
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Telma Lima de Oliveira
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Vagner Manzanares
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Valdemar Venâncio Duarte
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Valdickson Roberto da Silva Sales
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Valmor Rigo
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Vanda Stáville Cruz
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Vanderlei Ferreira de Amorim
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Vanderlei Folini
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Vanildo Dantas Machado
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Vera Lúcia Amaral de Oliveira Pereira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Walberto Antônio de Araújo
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Waldessir Stangarlin Fernandes
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Walter Nelson Mengato
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Zedechias Cruciol
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Abdias Pacheco Santos
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Adalberto Lourenço Scheeren
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Adelar Ferreira Almeida
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Ademar Etiro Mori
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Adenam Kadri
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Afonso Dutra de Oliveira
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Alfredo Knorr
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Alfredo Vera Escalante
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)



Embargado: Aloizio Gouveia
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Antônio Eder de Stéfano
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Arlete Terezinha Rigo Portocarrero
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Arthur Ulisses Curado Filho
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Carlos Augusto Pedroso de Barros
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Cícero Antônio da Silva
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Cícero Luiz Cardoso
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Dalmo Henrique Franco Silva
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Deógenes Escobar
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Dorival de Abreu
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Edgard Dias Alves
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Edir Pires Maia
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Ercílio dos Santos Lima
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Eucrécio Pilonetto
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Francisco Bezerra de Carvalho Neto
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Geraldo Gélio Gabinio Leite
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Gerson Carneiro da Costa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Gilberto Aroma Fernandes
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Gilmar Borges do Amaral
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Gladys Moreira Espindola Pachel
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Gumercindo Pereira de Barros
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Horácio Lemos Albertini
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Ilda Francisca Neves Bottene
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jaime Balejo
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jaime Gonçalves de Moraes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)



Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: João Francisco Antunes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: José Pereira da Silva
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Leocádia Ribeiro e Silva Dal Vesco
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Leontino Ferreira Lima
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Lino Paulino de Castro
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Lívio Bertolacci Júnior
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Luiz Alan Portela Machinsky
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Luiz Antonio Alonso
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Luiz Flávio Vargas do Nascimento
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Marcelo Faria de Castro
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Márcio Luiz Pinto de Arruda
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Maria Izabel Kruger Giurizatto
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Maria Mazarello Gomes Ramirez
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Marly da Silva Almeida
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Marina Alves Rodrigues Bacha
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Mário Yukio Segawa
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Mário Sérgio Tomaz da Silva
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Marise Garcia César
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargada: Marise Marinelli Bonilha
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Mauro Queiroz Bernardes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Natal Henrique Monteiro Junior
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Nelson da Silva Freitas
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Nilson Jose Fiorenza
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Embargado: Nilson Paulo Ricartes de Oliveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 4303/MS)

Vistos, etc. Em atendimento ao art. 6º e art. 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestarem acerca da Informação Geral de Cálculos (Cec tidão de f. 3.775/3.776). Às providências.

Recurso Especial nº 0004738-97.1995.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Jucimara Catonio Marques de Souza

Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)

Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Advogado: Sérgio Tonetto (OAB: 7052B/MS)

Advogada: Romina Vizenim (OAB: 133338/SP)

Interessado: Emilson Queiroz de Souza

Interessado: Vainer Nogueira da Costa

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jucimara Catonio Marques de Souza.

Recurso Especial nº 0004837-88.2014.8.12.0005/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Rodrigo Stephanini

Recorrido: Maicon Jone Murer de Toledo

DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0006167-04.2016.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Lucas Aparecido de Jesus Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lucas Aparecido de Jesus Oliveira.

Recurso Especial nº 0006598-64.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Rosa Adelina Nazareno da Silva (Representado(a) pelo Curador)

RepreLeg: Leila Rocha Nazareno

Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)

Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)

Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)

Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)

Recorrido: Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS

Repre. Legal: José Paulo Baltazar Junior

Rosa Adelina Nazareno da Silva, interpõe o presente RECURSO ESPECIAL sem a comprovação do recolhimento do preparo e pleiteando a gratuidade judiciária. Entretanto, descurou de anexar ao petítório prova de sua condição econômica, pois sequer acosta ao presente reclamo a declaração de hipossuficiência. Assim, não há elementos que comprovem que a parte pode, ou não, custear a demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. Desse modo, intime a recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art; 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50078

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Exeqte: Marise Garcia César

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Em atendimento ao art. 6º e art. 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestarem acerca da Informação Geral de Cálculos (certidão de f. 404/405).

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50533

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Embargante: Valmor Rigo

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Vistos, etc. Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados. Às providências.

**Recurso Especial nº 0010880-53.2014.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luís Alberto Safraider

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Apelante: Fabiano de Souza

Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)

Recorrido: Willian Lino da Silva

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0010888-59.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Leonir Canepa Couto

Advogado: Leonir Canepa Couto (OAB: 3420/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

DPGE - 2ª Inst.: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Leonir Canepa Couto.

Recurso Especial nº 0012692-92.1998.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Horizontina Moreira Brum (Espólio)

RepreLeg: Adalgiza Brum Silva

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Horizontina Moreira Brum.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Exeqte: Nuzete Borges

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Assim, por verificar que as questões levantadas no AGRAVO INTERNO (sequencial 50010) coincidem com as trazidas neste petítório (f. 68/71), defiro a suspensão do presente feito até julgamento do referido recurso. Aguarde-se em cartório. Após o julgamento do AGRAVO INTERNO distribuído no sequencial 50010, retorne concluso o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (sequencial 50003).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50004

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Exeqüente: Cleomedes Carlos Fechner Victório

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública formulado por Cleomedes Carlos Fechner Victório em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando o petítório trazido pelo exequente às f. 66/68 verifica-se que em face da decisão de f. 947/950 foi interposto AGRAVO INTERNO distribuído sob o sequencial 50010, o qual está pendente de julgamento perante esta Corte de Justiça. Assim, defiro a suspensão do presente feito até julgamento da questão posta no mencionado AGRAVO INTERNO. De outro vértice, noticia o exequente que após a juntada de laudo técnico acerca das questões aqui discutidas não fora intimado para manifestação ou impugnação do referido parecer. Argumenta, que apenas o executado foi intimado e se manifestou sobre o laudo pericial. Por sua vez, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL se manifesta pela rejeição da referida alegação visto que o direito a impugnação estaria atingido pela preclusão face a inércia do exequente. Assim, determino à serventia judicial que certifique se o exequente foi - ou não intimado acerca do laudo técnico de f. 832/838 (antes f. 1.094/1.100) fazendo constar todas as informações necessárias acerca da referida intimação. Em caso de inexistência de intimação do exequente, diante da suspensão do processo ora deferida, determino que após a certificação os autos aguardem em cartório o julgamento do AGRAVO INTERNO distribuído no sequencial 50010 e somente após finalização do julgamento do recurso seja o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (sequencial 50008) remetido a nova conclusão para análise do quanto certificado e determinação das providências adequadas e cabíveis decorrentes da resolução da questão recursal. Às providências.

**Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50005**

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Exeçúente: Zakaria Muhamad Abdul Hamid Suleiman

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Assim, por verificar que as questões levantadas no AGRAVO INTERNO (sequencial 50010) coincidem com as trazidas neste petição (f. 66/68), defiro a suspensão do presente feito até julgamento do referido recurso. Aguarde-se em cartório. Após o julgamento do AGRAVO INTERNO distribuído no sequencial 50010, retorne concluso o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (sequencial 50005).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50007

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Exeçúte: Eliane Simabuco

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública formulado por Eliane Simabuco em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando o petição trazido pela exequente às f. 67/69 verifica-se que em face da decisão de f. 947/950 foi interposto AGRAVO INTERNO distribuído sob o sequencial 50010, o qual está pendente de julgamento perante esta Corte de Justiça. Assim, defiro a suspensão do presente feito até julgamento da questão posta no mencionado AGRAVO INTERNO. De outro vértice, noticiam as exequentes que após a juntada de laudo técnico acerca das questões aqui discutidas não foram intimadas para manifestação ou impugnação do referido parecer. Argumentam, que apenas o executado foi intimado e se manifestou sobre o laudo pericial. Por sua vez, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL se manifesta pela rejeição da referida alegação visto que o direito a impugnação estaria atingido pela preclusão face a inércia da exequente. Assim, determino à serventia judicial que certifique se a exequente foi - ou não intimada acerca do laudo técnico de f. 832/838 (antes f. 1.094/1.100) fazendo constar todas as informações necessárias acerca da referida intimação. Em caso de inexistência de intimação da exequente, diante da suspensão do processo ora deferida, determino que após a certificação os autos aguardem em cartório o julgamento do AGRAVO INTERNO distribuído no sequencial 50010 e somente após finalização do julgamento do recurso seja o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (sequencial 50007) remetido a nova conclusão para análise do quanto certificado e determinação das providências adequadas e cabíveis decorrentes da resolução da questão recursal. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0015430-41.2007.8.12.0000/50008

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Exeçúte: Claudia Flores Cavalcanti

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogada: Sandra Oliver F.Souza (OAB: 11233/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública formulado por Claudia Flores Cavalcanti em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando o petição trazido pela exequente às f. 67/69 verifica-se que em face da decisão de f. 947/950 foi interposto AGRAVO INTERNO distribuído sob o sequencial 50010, o qual está pendente de julgamento perante esta Corte de Justiça. Assim, defiro a suspensão do presente feito até julgamento da questão posta no mencionado AGRAVO INTERNO. De outro vértice, noticiam as exequentes que após a juntada de laudo técnico acerca das questões aqui discutidas não foram intimadas para manifestação ou impugnação do referido parecer. Argumentam, que apenas o executado foi intimado e se manifestou sobre o laudo pericial. Por sua vez, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL se manifesta pela rejeição da referida alegação visto que o direito a impugnação estaria atingido pela preclusão face a inércia da exequente. Assim, determino à serventia judicial que certifique se a exequente foi - ou não intimada acerca do laudo técnico de f. 832/838 (antes f. 1.094/1.100) fazendo constar todas as informações necessárias acerca da referida intimação. Em caso de inexistência de intimação da exequente, diante da suspensão do processo ora deferida, determino que após a certificação os autos aguardem em cartório o julgamento do AGRAVO INTERNO distribuído no sequencial 50010 e somente após finalização do julgamento do recurso seja o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (sequencial 50008) remetido a nova conclusão para análise do quanto certificado e determinação das providências adequadas e cabíveis decorrentes da resolução da questão recursal. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50006

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Exeçúente: Antônio Correa de Oliveira Filho

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeçúte: Arlene Aparecida da Silva Ferreira

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)



Exeqte: Cássia Regina Yuriko Ide Vieira

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Edson Luiz de Souza

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqte: Elenice Aparecida Barcelos da Silva

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Gibercino dos Santos

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Gilbero Rodrigues

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqte: Inês Aparecida Monteiro Ortega

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: João Batista Souza

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: João Nogueira de Souza

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Joil Moreira Marques

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Jorge Falcão Petroni

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: José Ubirajara Coelho Júnior

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Luiz Henrique Jordão do Amaral

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Luiz Hypólito Dias

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Luis Roberto dos Santos

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Marcilio Cáceres Oliveira

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqte: Maria Elielza Viana Titico

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Maurilio dos Santos

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Osmar Lioji Tsurumaki

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Telmo Luiz Ferreira

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Valder Soares Junior

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Exeqüente: Valdir Mussolini

Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Interessado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA

Procurador: Wladimir Lins Quadros Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS -

SINTERPA (Em Substituição Processual)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Intimem-se os exequentes para manifestarem acerca do petítório de f. 1.261/1.262 trazida pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após, conclusos para análise dos pedidos dos exequentes quanto à expedição de RPV para GILBERCINO DOS SANTOS, ao pagamento da parcela prioritária por motivo de doença e de idade, a reserva de honorários advocatícios contratuais e ao benefício da tramitação prioritária (f. 1.194/1.200).

Recurso Especial nº 0023186-54.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Cincal Pneus Ltda

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Recorrente: José Batistute

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Recorrente: Cleuza Lourde Batistute

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Recorrente: Ana Paula Batistute

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Recorrente: Júlio César Batistute

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Recorrido: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda



Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)

Advogado: André Luiz de Santis Rocha (OAB: 307215/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ana Paula Batistute, Cincal Pneus Ltda, Cleuza Lourde Batistute, José Batistute e Júlio César Batistute.

Recurso Especial nº 0029002-51.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Recorrido: Adílio Carvalho Ferreira

Advogado: Pedro Henrique Leopoldino de Oliveira (OAB: 135879/MG)

Interessado: Gilnei Ribeiro Scherer

Interessado: Francisco Romero Mendes

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0031529-63.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva

Recorrido: Carlos Alexandre Matias Alves

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0034162-47.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: José Everaldo Fernandes da Fonseca

Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Everaldo Fernandes da Fonseca.

Recurso Especial nº 0034466-27.2011.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ênio Pelegrino

Advogado: Altemar Dias da Gama (OAB: 18322/MT)

Advogado: Alexandre Amaral Magalhaes Filho (OAB: 14425/MT)

Recorrido: Adriana Luiza Teixeira

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)

Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Recorrido: Reinildo Xavier

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)

Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Interessado: Alex Constância de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ênio Pelegrino.

Recurso Especial nº 0034917-47.2014.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Recorrido: Tiago da Silva Lima

DPGE - 2ª Inst.: Antônio João de Andrade

Recorrido: Lucas Bezerra da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Antônio João de Andrade

Diante da manifestação da Douta Defensoria Pública de segunda instância à f. 14/15, determino que se encaminhe os presentes autos para a Câmara de origem, tendo em vista a ausência de apreciação dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sequencial 50004. Após, às providências de praxe quanto ao presente RECURSO ESPECIAL.

Recurso Especial nº 0035146-46.2010.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Alberto Youssef

Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)



Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogada: Raquel Barbosa Genta (OAB: 14940/MS)
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Recorrido: Henrique Pires de Freitas (Espólio)
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Interessada: Ruth de Oliveira Freitas
Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alberto Youssef.

Recurso Especial nº 0036166-43.2008.8.12.0001/50017

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: RPS Publicidade e Promoções Ltda

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)

Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)

Recorrente: Julian Pascual Sanz Mondragon

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)

Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)

Recorrente: Sandra Maristela Velho Mondragon

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)

Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Interessado: José Orcírio Miranda dos Santos

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)

Advogado: Gisele Foiser (OAB: 14696/MS)

Interessado: Oscar Ramos Gaspar

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessada: Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessado: José Roberto dos Santos

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessado: Hugo Sérgio Siqueira Borges

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessado: Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda (Sergraph)

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessada: Odyllea Carvalhaes Siqueira

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Interessada: Ivanete Leite Martins

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

Interessado: Raufi Antonio Jaccoud Marques

Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)

Interessada: Salete Terezinha de Luca

Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Julian Pascual Sanz Mondragon, RPS Publicidade e Promoções Ltda e Sandra Maristela Velho Mondragon

Recurso Especial nº 0036166-43.2008.8.12.0001/50018

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Oscar Ramos Gaspar

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrente: Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrente: José Roberto dos Santos

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrente: Hugo Sérgio Siqueira Borges

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrente: Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda (Sergraph)

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrente: Odyllea Carvalhaes Siqueira

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima



Interessado: José Orcírio Miranda dos Santos
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Gisele Foiser (OAB: 14696/MS)
Interessado: RPS Publicidade e Promoções Ltda
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Interessado: Julian Pascual Sanz Mondragon
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Interessada: Sandra Maristela Velho Mondragon
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Interessada: Ivanete Leite Martins
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

Interessado: Raufi Antonio Jaccoud Marques
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)

Interessada: Salete Terezinha de Luca
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda (Sergraph), Hugo Sérgio Siqueira Borges, José Roberto dos Santos, Odyllea Carvalhaes Siqueira e Oscar Ramos Gaspar

Recurso Especial nº 0036474-79.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Recorrido: Franklin Rodrigues Masruha

Advogado: Naudir de Brito Miranda (OAB: 5671/MS)

Recorrido: João Carlos Guasso

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Recorrido: Mário Lúcio Costa

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Recorrido: José Maurício Gouvêa Berni

Advogado: Tiago Perosa (OAB: 11212/MS)

Recorrido: Carla Botelho Sottovia

Advogado: César Augusto Progetti Paschoal (OAB: 5657/MS)

Recorrido: Veronika Botelho Sottovia Gomide

Advogado: César Augusto Progetti Paschoal (OAB: 5657/MS)

Recorrido: Luiz Adone Botelho Sottovia

Advogado: César Augusto Progetti Paschoal (OAB: 5657/MS)

Recorrido: Disney Botelho Sottovia (Espólio)

Repre. Legal: Veronika Botelho Sottovia Gomide

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Recurso Especial nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gerson Garcia

Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Interessado: Everton Luiz Costa de Oliveira

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Interessado: Renato Hernani de Moraes Mendes

Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)

Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzzone (OAB: 15660/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gerson Garcia.

Recurso Especial nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Everton Luiz Costa de Oliveira

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Interessado: Gerson Garcia



Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)
Interessado: Renato Hernani de Moraes Mendes
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Everton Luiz Costa de Oliveira

Recurso Especial nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Renato Hernani de Moraes Mendes
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Gerson Garcia
Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)
Interessado: Everton Luiz Costa de Oliveira
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Renato Hernani de Moraes Mendes.

Recurso Especial nº 0044584-86.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. L. F.
Advogado: Carlos Roberto Alves de Andrade (OAB: 154229/RJ)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por A. L. F. .

Recurso Especial nº 0100463-22.2009.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Época Informática e Assessoria Ltda
Advogado: Munir Mohamad H. Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Recorrente: Elaine Tereza Triaca
Advogado: Munir Mohamad H. Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Recorrente: Juliana Triaca
Advogado: Munir Mohamad H. Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Recorrido: Isaque Izaias
Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel (OAB: 6116/MS)
Advogada: Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima (OAB: 6903/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elaine Tereza Triaca, Época Informática e Assessoria Ltda e Juliana Triaca.

Recurso Especial nº 0500007-97.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A.r Pucci Confecções
Advogado: Antonio Elson Sabaini (OAB: 15497/PR)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery (OAB: 27076/DF)
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery (OAB: 27076/DF)
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por A.r Pucci Confecções.

Recurso Especial nº 0501074-68.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Acir Arnaut de Toledo
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)



Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Acir Arnaut de Toledo.

Recurso Especial nº 0501076-38.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ervino Roth
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ervino Roth.

Recurso Especial nº 0551265-26.1995.8.12.0009/50002

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Benoni Martins Carrijo (OAB: 4075B/MS)
Advogada: Rafaella de Aquino Ramos Martins (OAB: 168771/RJ)
Advogado: Rafael de Frias Rodriguez (OAB: 186727/RJ)
Recorrido: Antônio Camilo Leonel
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Interessado: Laurenci Antônio de Faria - ME
Interessado: Laurenci Antônio de Faria
Interessado: José Joaquim de Mello
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Recurso Especial nº 0800054-78.2018.8.12.0005/50002

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Via Varejo S/A
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementar o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, à f. 22, juntou somente o comprovante de pagamento da guia GRU, faltando, desta feita, o recolhimento da guia FUNJECC. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 0800063-41.2018.8.12.0037/50000

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Márcio Corim dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Município de Itaporã
Proc. Município: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

**Recurso Especial nº 0800063-44.2017.8.12.0015/50000**

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gessy Oliveira Metello

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gessy Oliveira Metello.

Recurso Especial nº 0800071-30.2014.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Luís Otávio Coelho Belarmino (Espólio)

Repre. Legal: Vera Karine Coelho Barbosa

Advogada: Maria Ivone Aguiar (OAB: 8525/MS)

Recorrido: Fernando César Toledo

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Recorrido: Município de Chapadão do Sul

Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luís Otávio Coelho Belarmino.

Recurso Especial nº 0800083-14.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

Recorrido: VBC Engenharia Ltda.

Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0800150-46.2017.8.12.0032/50001

Comarca de Deodópolis - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Osmar Boaro

Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)

Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)

Recorrente: Luiz Marinho de Azevedo

Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)

Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)

Recorrente: Associação Comunitária de Lagoa Bonita

Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)

Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)

Recorrente: Jandira Spalanzani de Sá

Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)

Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)

Recorrente: Francisco de Castro

Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)

Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em cinco dias, complementar o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 63/64, juntou aos autos somente o comprovante de pagamento da guia GRU, faltando, desta feita, o recolhimento da guia FUNJEC. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 0800194-90.2016.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Elisa Rodrigues da Silva Vieira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elisa Rodrigues da Silva Vieira.

Recurso Especial nº 0800202-93.2018.8.12.0036/50000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Fernando Meinberg Franco



Advogado: Fabio Roberto Corrêa Castilho (OAB: 183666/SP)
Advogado: Luiz Fernando Muniz (OAB: 77209/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Inocência
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fernando Meinberg Franco.

Recurso Especial nº 0800224-65.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nilza Alves de Souza
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Nilza Alves de Souza.

Recurso Especial nº 0800225-91.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ionice Furim Marassi
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Camila Henrique Leite (OAB: 16647/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ionice Furim Marassi.

Recurso Especial nº 0800257-40.2019.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Francisco Soares
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Recorrido: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Francisco Soares.

Recurso Especial nº 0800264-61.2012.8.12.0031/50000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Recorrido: Paulo Eduardo Martins
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Interessado: Banco Finasa S.A.
Certifique-se quanto ao cumprimento ou o decurso de prazo referente ao despacho de f. 171 . Após, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0800344-20.2019.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marlene Faustino da Silva
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi
Recorrido: Via Varejo S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Recorrido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marlene Faustino da Silva.

Recurso Especial nº 0800430-04.2018.8.12.0025/50002

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)



Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Interessado: Adão Ribeiro Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0800485-29.2016.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Anesio de Oliveira Melo
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Caio Cezar Melo Ferri (OAB: 20441/MS)
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Recorrido: Lucinda Garcia Carvalho
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: Joao Paulo H. de Moraes (OAB: 14573/MS)
Advogado: Lucílio Del Grandi (OAB: 3488/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Anesio de Oliveira Melo

Recurso Especial nº 0800497-79.2016.8.12.0011/50002

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: I. S. M.
Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS)
Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)
Recorrido: R. M. F.
Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez (OAB: 12241/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por I. S. M. .

Recurso Especial nº 0800543-30.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Roberto Augusto Machado
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Interessado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Interessado: Banco Inter S.A.
Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S.A..

Recurso Especial nº 0800569-96.2017.8.12.0022/50000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda.

Recurso Especial nº 0800583-20.2013.8.12.0055/50001

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio Neves Meira
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Sueli Marques dos Santos
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Recorrido: Ilexandra Alves dos Santos
Advogado: Alexandre Dal Bem (OAB: 13394/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antonio Neves Meira.

Recurso Especial nº 0800585-92.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jair de Moura



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jair de Moura.

Recurso Especial nº 0800631-60.2018.8.12.0036/50000

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: SVN Engenharia de Levantamentos S.S. - EPP
Advogado: Anderson Gaspar (OAB: 36541/PR)
Advogado: André Luis Gaspar (OAB: 45066/PR)
Recorrido: Município de Inocência
Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo SVN Engenharia de Levantamentos S.S. - EPP.

Recurso Especial nº 0800637-59.2016.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sérgio Alves de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos (OAB: 16641A/MS)
Advogada: Tatiane Correia da Silva Santana (OAB: 16669A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sérgio Alves de Oliveira.

Recurso Especial nº 0800659-68.2017.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Interessada: Joana D'arc Ferreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0800705-26.2018.8.12.0033/50002

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Aparecida Rodrigues Batista
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista a petição de f. 20/21, intime-se a recorrente, no prazo de cinco dias, para manifestar seu interesse no prosseguimento do recurso.

Recurso Especial nº 0800729-84.2018.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria José de Campos Carvalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria José de Campos Carvalho.

Recurso Especial nº 0800751-88.2018.8.12.0041/50000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Interessado: José Lourenço Camilo
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002

**Recurso Especial nº 0800776-53.2016.8.12.0015/50000**

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Helena Ferreira da Silva

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Helena Ferreira da Silva.

Recurso Especial nº 0800799-08.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Interessado: Município de Eldorado

Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Interessada: Raiza Emanuely de Menezes

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ

Tema 1002

Recurso Especial nº 0800825-36.2018.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

RepreLeg: Sueli Magalhães Maria

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Recorrido: Município de Paranhos

Interessada: Maria Eduarda Magalhaes

RepreLeg: Sueli Magalhães Maria

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ

Tema 1002

Recurso Especial nº 0800876-77.2017.8.12.0013/50001

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: José Antônio Pereira dos Santos - ME

Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)

Recorrente: José Antonio Pereira dos Santos

Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)

Recorrente: Elenil Larreia Fernandes

Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)

Recorrido: Miltro Rodrigues Pereira

Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elenil Larreia Fernandes, José Antonio Pereira dos Santos e José Antônio Pereira dos Santos - ME.

Recurso Especial nº 0800876-90.2016.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Namirton Pedro Meazza

Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)

Recorrido: Rafael Vincensi

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Namirton Pedro Meazza.

Recurso Especial nº 0800943-48.2017.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Recorrido: Joirdes Nilma Arrais

Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems.

**Recurso Especial nº 0800989-40.2018.8.12.0031/50001**

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Sebastiana Maria das Graças

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sebastiana Maria das Graças.

Recurso Especial nº 0800990-44.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Dionízia Belizário de Oliveira

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Dionízia Belizário de Oliveira.

Recurso Especial nº 0801023-02.2018.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Carlos Roberto Costa

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0801073-97.2016.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Launesio Moreli

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Launesio Moreli.

Recurso Especial nº 0801135-86.2015.8.12.0031/50001

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Januario Torres

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Januario Torres.

Recurso Especial nº 0801138-20.2018.8.12.0004/50001

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessada: Firmarina Ferreira Ulizar

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Interessado: Juiz ex officio

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

**Recurso Especial nº 0801227-85.2016.8.12.0045/50000**

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Benicio Jorge

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Benicio Jorge.

Recurso Especial nº 0801231-47.2014.8.12.0028/50000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Domingos Hagio

Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)

Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Recorrente: Emerson Alves Hagio

Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)

Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Recorrido: Carlos Magne Monteiro Ferreira

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Domingos Hagio e Emerson Alves Hagio.

Recurso Especial nº 0801290-36.2016.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Recorrido: Heber Seba Queiroz

Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Recurso Especial nº 0801329-03.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Florêncio Muchaco

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Florêncio Muchaco.

Recurso Especial nº 0801342-76.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Roger Representações Comerciais Eireli - ME - Roger Representações

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrente: Rogério Moreira Gomes

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Roger Representações Comerciais Eireli - ME - Roger Representações e Rogério Moreira Gomes.

Recurso Especial nº 0801363-15.2016.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Zilda da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Zilda da Silva.

Recurso Especial nº 0801365-48.2017.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Anastacia Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Anastacia Rodrigues.

Recurso Especial nº 0801443-02.2013.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcos Ricco Santelli
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: Zelmo de Brida
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Ramão Derlan de Souza
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Adilson Nunes Jardim
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a alegação do recorrido, em contrarrazões (f.34/53), certifique a serventia a tempestividade do presente recurso. Às providências. Campo Grande, 22 de novembro de 2019.

Recurso Especial nº 0801454-34.2017.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rufino Candelário
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Vistos, etc. Verifica-se tratar de AGRAVO INTERNO direcionado ao relator da decisão monocrática de f. 167/169, contudo, foi autuado erroneamente como RECURSO ESPECIAL. Desta feita, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para efetuar as devidas retificações e, posteriormente, seja enviado ao relator responsável pelo julgamento do agravo. Às providências.

Recurso Especial nº 0801459-68.2017.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lorival Jose Trivelato
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Recorrido: Município de Alcínópolis
Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lorival Jose Trivelato.

Recurso Especial nº 0801472-48.2018.8.12.0006/50000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Interessado: Visomar Pereira de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0801481-17.2017.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcelino Gomes
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marcelino Gomes.

Recurso Especial nº 0801487-03.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Helena Candido da Silva



Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Helena Candido da Silva.

Recurso Especial nº 0801595-49.2018.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ênio Matusso
Advogado: José Maciel Souza Chaves (OAB: 11255/MS)
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Recorrido: Raquel Pacheco Barros
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Recorrido: Myrtes Pacheco Barros
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Interessada: Judite Casini Matusso
Advogado: José Maciel Souza Chaves (OAB: 11255/MS)
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Ênio Matusso.

Recurso Especial nº 0801668-05.2012.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Queirone Cardoso de Souza
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Queirone Cardoso de Souza.

Recurso Especial nº 0801684-13.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jorge Lemes
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Camila Henrique Leite (OAB: 16647/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jorge Lemes.

Recurso Especial nº 0801722-43.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Roberto de Souza Leite
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Intime-se o recorrente para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, em atenção aos art. 932, parágrafo único, e art. 1.029, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que o advogado subscritor do presente recurso não possui procuração nos autos. Após, retorne conclusos.

Recurso Especial nº 0801734-35.2017.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Walmir Pinto da Silva
Advogado: Tiê Oliveira Haridoim (OAB: 20329/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por WALMIR DA ROCHA SANTOS.

**Recurso Especial nº 0801865-67.2018.8.12.0007/50000**

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Valdelice Feltrin

Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)

Advogado: Murilo Zentei Aguenta Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valdelice Feltrin.

Recurso Especial nº 0801873-62.2015.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: José Pereira Ramos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Cifra S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Pereira Ramos.

Recurso Especial nº 0801904-95.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Valmir Biriba

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valmir Biriba.

Recurso Especial nº 0801957-08.2015.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Feral Metalúrgica Ltda

Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Júnior (OAB: 144186/SP)

Advogado: Eduardo Galan Ferreira (OAB: 295380/SP)

Advogado: Thiago Bernardo da Silva (OAB: 297028/SP)

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Interessado: Antonio Nicolielo Mendes

Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Júnior (OAB: 144186/SP)

Interessado: Mensan Metalúrgica Ltda

Advogado: Sergio Zahr Filho (OAB: 154688/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Feral Metalúrgica Ltda.

Recurso Especial nº 0801957-85.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Else Alves de Oliveira

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)

Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Else Alves de Oliveira.

Recurso Especial nº 0801970-75.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maria de Fátima Gomes de Jesus

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria de Fátima Gomes de Jesus.

Recurso Especial nº 0802002-42.2015.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



Recorrido: Carlos Rocha de Arruda
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

Recurso Especial nº 0802044-79.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ananias da Silva

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco Original S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

Advogado: Allana Martins Vasconcelos (OAB: 334985/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ananias da Silva.

Recurso Especial nº 0802102-82.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gabriel da Silva

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gabriel da Silva.

Recurso Especial nº 0802120-82.2014.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Waliston Diniz Junqueira Porto

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Desse modo, encaminhem-se os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para reanálise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0802147-96.2018.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Vicentina

Proc. Município: Nádia Galego Figueiredo (OAB: 20483/MS)

Recorrido: Fátima Aparecida de Oliveira Thomaz

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Vicentina.

Recurso Especial nº 0802264-39.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Osmar de Oliveira

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Osmar de Oliveira.

Recurso Especial nº 0802264-63.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Recorrido: Vilma Vieira de Paula



Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Especial nº 0802279-08.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Aparecida Fagundes
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Aparecida Fagundes.

Recurso Especial nº 0802318-12.2017.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jaime Valler Filho
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Recorrido: Fabio Novaes Moreira
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrido: Edimara Lopes Moreira
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Jaime Valler Filho.

Recurso Especial nº 0802532-20.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Eronides da Silva Corrêa da Costa
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Especial nº 0802567-78.2017.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cambarú Madeiras e Materiais de Construção Ltda
Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogada: Lidiane Scheibler (OAB: 14492/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cambarú Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Recurso Especial nº 0802721-75.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ermelinda Lemes Antônio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogada: Renata Moraes Miranda (OAB: 179031/MG)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ermelinda Lemes Antônio.

Recurso Especial nº 0802749-77.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luan Carlos Assunção dos Santos
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado: Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luan Carlos Assunção dos Santos

Recurso Especial nº 0802798-95.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Michela Ferreira Alves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por MICHELA FERREIRA ALVES.

Recurso Especial nº 0802833-43.2017.8.12.0004/50002

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Zaira Maciel das Neves
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0802886-12.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Recorrido: Elizabeth Maria de Souza
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS)
Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Naviraí.

Recurso Especial nº 0803017-45.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jeferson Wesley de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Olavo Monteiro Mascarenhas
Em que pese a informação no campo observações do "Termo de Distribuição" (f. 48) e a relevância do acórdão em sede de juízo de retratação acostado às f. 41/47, tenho que a jurisdição da Vice-Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça se esgotou com a análise da admissibilidade do RECURSO ESPECIAL, conforme decisão de f. 36/39, publicada no Diário da Justiça n.º 4118, aos 26 de setembro de 2018 (f. 40). Com efeito, qualquer insurgência das partes deve ser levada ao conhecimento da Corte Superior, competente que é para análise e eventuais providências. Nada mais havendo, é de se aguardar o julgamento do aludido recurso.

Recurso Especial nº 0803024-12.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Recorrido: Terezinha Batista de Oliveira Ferreira
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Especial nº 0803189-18.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Elias Campos de Figueiredo
Advogada: Izabel Cristina Ribeiro de Oliveira (OAB: 9191/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Diante da concordância do recorrido com os termos exarados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 61), intime-se o ente estatal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente RECURSO ESPECIAL.

**Recurso Especial nº 0803385-59.2018.8.12.0008/50001**

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Edmilson Antonio Ortiz

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Interessado: Município de Corumbá

Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1657156 / RJ - Tema 106) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Edmilson Antonio Ortiz, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0804001-29.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Rafael Batista Casella

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrente: Maria Gislaíne Giacomini Casella

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrente: Casella Engenharia Indústria e Comércio Ltda - EPP

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Casella Engenharia Indústria e Comércio Ltda - EPP, Maria Gislaíne Giacomini Casella e Rafael Batista Casella

Recurso Especial nº 0804461-16.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Clesio Lucio

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Clesio Lucio.

Recurso Especial nº 0804524-67.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Recorrido: Luciano Gutierrez Brandão

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)

Interessado: Diretora-presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 0805349-55.2011.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Regiane Benites Moura da Silva

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Cumpra-se a determinação de f. 47.

Recurso Especial nº 0805373-39.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Cleia Borges Ortiz

Advogado: Eder Sussumu Miyashiro (OAB: 12108/MS)

Recorrido: Anhanguera Educacional S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cleia Borges Ortiz.

Recurso Especial nº 0805571-16.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gabriela Borges Fonseca



Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gabriela Borges Fonseca.

Recurso Especial nº 0805714-62.2018.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maria Dolores Ramires

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Dolores Ramires.

Recurso Especial nº 0805754-78.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Dourados.

Recurso Especial nº 0807939-26.2016.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Adilson da Silva Sanches

Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)

Recorrido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Adilson da Silva Sanches.

Recurso Especial nº 0808061-71.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)

Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)

Recorrido: Gilson Batista Pereira

Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Recurso Especial nº 0808459-52.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Katiane Almeida de Oliveira

Advogado: André Luiz Gomes Antonio (OAB: 16346/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Katiane Almeida de Oliveira

Recurso Especial nº 0809779-11.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: B. F. das D. de S.

Advogado: Sanzio Santos Palhares (OAB: 149782/MG)

Advogado: Icaro Fellype Alves Ferreira de Brito (OAB: 142912/MG)

Recorrido: B. S. de S. (Representado(a) por sua Mãe) S. de F. M. S.

RepreLeg: Sonia de Fatima Marcelo Silva

Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)

Diante da petição de f. 48 requerendo a correção do valor da causa no sistema, conforme a emenda da inicial de f. 87 dos autos principais, determino a serventia que proceda com a devida correção.

**Recurso Especial nº 0809799-36.2014.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Luis Marcelo Benites Giumarresi (OAB: 5119/MS)

Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588B/MS)

Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)

Recorrido: Marta do Amaral

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Interessado: Cooperativa Central de Crédito do MS - SICREDI - MS

Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)

Advogada: Juliana Silva Martins (OAB: 14089/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico.

Recurso Especial nº 0810716-16.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 31618/SP)

Recorrido: Wagner Higa de Freitas

Advogado: Wagner Higa de Freitas (OAB: 10541/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Toyota do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 0815731-63.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Clelia Patricia Alves da Silva

Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Clelia Patricia Alves da Silva.

Recurso Especial nº 0816309-60.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Nc Transportes Ltda

Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)

Recorrente: Nilton Cesar Braga

Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)

Recorrente: Vanderléia Amélia Bueno Braga

Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Ezio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Nc Transportes Ltda, Nilton Cesar Braga e Vanderléia Amélia Bueno Braga

Recurso Especial nº 0817391-29.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Neide Chinelli da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Neide Chinelli da Silva.

Recurso Especial nº 0818511-78.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Giancarlo Elias Camarano

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB: 17750/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Giancarlo Elias Camarano

Recurso Especial nº 0821093-80.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Mirian Bento da Silva



Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Recorrido: Banco Finasa S.A.
Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP)
Advogado: Jayme Ferreira da Fonseca Neto (OAB: 270628/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mirian Bento da Silva.

Recurso Especial nº 0821120-29.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Deborah Toledo de Rezende Almeida
Advogado: Sérgio Marcos Garcia (OAB: 15258/MS)
Recorrente: Lucas Abes Xavier
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)
Interessada: Elcy Toledo Rezende
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)

O recorrente postula pela desistência do presente recurso (f. 84/85). Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0821174-29.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Recorrido: Adolfo Felix
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Recurso Especial nº 0822432-40.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Juracy Sobrinho dos Santos
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Juracy Sobrinho dos Santos.

Recurso Especial nº 0822849-61.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sandra Elias da Silveira
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sandra Elias da Silveira.

Recurso Especial nº 0823140-27.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S.

Recurso Especial nº 0823340-97.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrente: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Aurelio Vaz Rolim



Advogada: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)

Recorrido: Daniela Maria Ribeiro Balduino Rolim

Advogada: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recurso Especial nº 0824519-03.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Paulo Roberto Sandano

Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)

Advogado: Luthiero José Terêncio (OAB: 21453/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Paulo Roberto Sandano.

Recurso Especial nº 0825908-86.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gleyci Laura Yule de Rezende

Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)

Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)

Recorrido: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gleyci Laura Yule de Rezende.

Recurso Especial nº 0826469-18.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Laurinda Salvador Nunes do Nascimento

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)

Interessado: Antonio Nunes do Nascimento (Espólio)

suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ

Tema 1002

Recurso Especial nº 0827480-48.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)

Recorrido: Nara Regina Leao

Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Recurso Especial nº 0827489-78.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Elio Ferreira de Andrade

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)

Ante o exposto, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em relação ao Tema 1.016 nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0827489-78.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)

Recorrido: Elio Ferreira de Andrade

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

Ante o exposto, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em relação ao Tema 1.016 nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

**Recurso Especial nº 0828074-91.2018.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Jacqueline Farias Vasconcelos

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jacqueline Farias Vasconcelos.

Recurso Especial nº 0830893-98.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ana Leticia Santana

RepreLeg: Anny Ariadny Oliveira Gonçalves

Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)

Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ana Leticia Santana.

Recurso Especial nº 0831064-60.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri (OAB: 36100/PR) Recorrido: Associação Brasileira De Cidadania E Defesa Dos Cons., Idosos, Def. Físicos e de Proteção ao Meio Ambiente - ASBRACIDE

Advogada: Giovana Wagner (OAB: 47905/PR)

Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior (OAB: 38074/PR)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda..

Recurso Especial nº 0831533-43.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Condomínio Residencial Vale do Sol I

Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

Recorrido: Miguel Angelo Vila Maior

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Desse modo, intimem-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementarem o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 22, juntou somente o comprovante de pagamento da guia FUNJECC, faltando, desta feita, o recolhimento da guia GRU. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 0831753-70.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Joelson Sebastião Balejo de Arruda

Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)

Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Interessado: Banco BMG Consignado

Interessado: Banco Itaú Bmg S/A

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Joelson Sebastião Balejo de Arruda.

Recurso Especial nº 0833614-91.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Sônia Regina Ovando Saab

Advogado: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando (OAB: 16759/MS)

Advogado: Raíssa Varrasquim Pavon (OAB: 16760/MS)

Advogado: Tárik Lopes Cordeiro (OAB: 18587/MS)

Advogada: Priscilla Patrícia Valdes (OAB: 14059/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Banco Bradesco Cartões S.A.

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sônia Regina Ovando Saab.

**Recurso Especial nº 0837804-97.2016.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ade Clovis Tavares Marques

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Demetria Puleo

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Eliana Chagas Correa da Silva

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Erenice dos Santos Piell

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Jane Valeria dos Santos

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: José Massao Hada

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Leonardo Lima Anache

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Leonilda Riqueti da Silva

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Maria Bernadete Rodrigues dos Santos

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Marilena Cerzósimo Caetano

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Regina Célia Chinen

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Vilivaldo Gonçalves Vicente Junior

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrente: Wânia Mary Zogbi de Souza

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Advogado: Paulo Vitor Vieira (OAB: 19341/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ade Clovis Tavares Marques, Demetria Puleo, Eliana Chagas Correa da Silva, Erenice dos Santos Piell, Jane Valeria dos Santos, José Massao Hada, Leonardo Lima Anache, Leonilda Riqueti da Silva, Maria Bernadete Rodrigues dos Santos, Marilena Cerzósimo Caetano, Regina Célia Chinen, Vilivaldo Gonçalves Vicente Junior e Wânia Mary Zogbi de Souza

Recurso Especial nº 0838063-92.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gabriel Abdo

Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)

Advogada: Livia Simão de Freitas (OAB: 3410/MS)

Recorrido: Clementina Ruiz

Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gabriel Abdo.

Recurso Especial nº 0838673-94.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Eden Ferreira (Espólio)



Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Recorrente: Elenir Bodstein Ferreira
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Recorrente: Elizabeth Bodstein Ferreira
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Recorrente: Ágata Pacheco Bodstein

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ágata Pacheco Bodstein, Eden Ferreira, Elenir Bodstein Ferreira e Elizabeth Bodstein Ferreira.

Recurso Especial nº 0839688-64.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Diogo Gonzales Lelis

Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)

Recorrido: Imbaúba Laticínios S/A

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Gustavo Dantas Oliveira (OAB: 24073/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Diogo Gonzales Lelis.

Recurso Especial nº 0841435-49.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Rodolfo Pinheiro Holsback

Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger Passos

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Flávia Veiber de Abreu (OAB: 18143/MS)

Desse modo, intimem-se os recorrentes, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementarem o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 17, juntaram somente o comprovante de pagamento da guia FUNJECC, faltando, desta feita, o recolhimento da guia GRU. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 0841632-67.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Roslaine de Cassia Marreto Santos

Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Roslaine de Cassia Marreto Santos.

Recurso Especial nº 0843494-73.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)

Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)

Recorrido: Robson Ponciano Mendes

Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)

Recorrido: Luciana Cavalcanti Borges Mendes

Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems.

Recurso Especial nº 0843973-03.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Unimed - Noroeste do Paraná

Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros (OAB: 2430/PR)

Recorrido: Wellington Carvalho Ricas

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Unimed - Noroeste do Paraná.

**Recurso Especial nº 0844329-61.2017.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Interessado: Tiago Monteiro dos Santos Souza

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando representante litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0844377-20.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Irineu Martinez

Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB: 119859/SP)

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 16846A/MT)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Irineu Martinez.

Recurso Especial nº 0900009-16.2018.8.12.0027/50001

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Jerce Eusébio de Souza

Advogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)

Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)

Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)

Advogada: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Interessado: Município de Batayporã

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jerce Eusébio de Souza.

Recurso Especial nº 0921070-68.2005.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)

Recorrido: Yolanda Sayd Manvailier Espólio

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1400660-38.2019.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Exeqüente: Anderson dos Santos de Oliveira

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Exeqüente: Juvenal Gomes Rodrigues

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ajuizado por ANDERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA e JUVENAL GOMES RODRIGUES contra o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Recurso Especial nº 1400716-42.2017.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Andre Luiz Scaff

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Advogado: Iara Gonçalves Carrilho (OAB: 19320/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima



Interessado: Bertholdo Figueiro Filho
Interessado: Cleber de Oliveira
Interessado: Elias Lino da Silva
Interessada: Elza Cristina Araújo
Interessado: Éolo Genovês Ferrari
Interessada: Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira
Interessado: Gilmar Antunes Olarte
Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Interessado: João Antonio de Marco
Interessado: João Parron Maria
Interessada: Ivane Vanzella
Interessado: Michel Issa Filho
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Paulo Roberto Álvares Ferreira
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Proteco Construções Ltda
Interessado: Semy Alves Ferraz
Interessado: Sylvio Darilson Cesco
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Valtemir Alves de Brito
Interessado: Usimix Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogados, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 20 informa: "indevidamente preparado - falta comprovação quanto ao recolhimento do FUNJECC, porém, localizou-se a quitação da Guia GRU-STJ (fls. 17/18)." Às providências.

Recurso Especial nº 1401132-15.2014.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Recorrido: Maicon Moreira da Cunha

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.418.593/MS (Tema 722), ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Cumprimento de sentença nº 1401565-77.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Nerio Andrade de Brida
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Executado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da impugnação apresentada pelo Município de Naviraí de f. 10/ 12.

Cumprimento de sentença nº 1401566-62.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Nério Andrade de Brida
Advogado: Nerio Andrade de Brida (OAB: 10603/MS)
Executado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da impugnação apresentada pelo Município de Naviraí de f. 10/ 12.

Recurso Especial nº 1401833-97.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gasparetto, Belotti & Collet Ltda
Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
Recorrente: Iraci Gasparetto
Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
Recorrente: Augustinho João Gasparetto
Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
Recorrido: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda



Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Vistos, etc. Em que pese a relevância da petição acostada às f. 70 nestes autos, tenho que a jurisdição da Vice-Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça se esgotou com a análise da admissibilidade do RECURSO ESPECIAL, conforme decisão acostada neste recurso de f. 63/68. Desta feita, baixem-se os autos ao juízo a quo, competente para análise da petição acima mencionada.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1401923-81.2014.8.12.0000/50003

Comarca de Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Jeferson Aparecido Albuquerque

Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS)

Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

Proc. do Estado: Oslei Bega Júnior

Assim, considerando a ausência de impugnação e a expressa anuência do ente estatal, homologo o cálculo apresentado à f. 04/05. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor em favor de Jeferson Aparecido Albuquerque, nos termos do art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo.

Recurso Especial nº 1402047-88.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Viação Clewis Ltda

Advogado: Arthur Henrique da Silva Almeida (OAB: 242744/SP)

Advogado: José Antonio Franzin (OAB: 87571/SP)

Recorrido: Jaqueline Solidade da Silva

Advogado: Sidney Geraldo Tosta (OAB: 16308B/MS)

Advogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)

Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 11 informa, no campo observações: "Indevidamente preparado f. 21/22 do recurso especial : falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc - 3 Uferms"; bem como para que se manifeste sobre as informações de realização de acordo, juntadas à f. 13.

Recurso Especial nº 1402278-18.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Recorrido: Justiniano Barbosa Vavas

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Recurso Especial nº 1402307-68.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: F. C. M. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Aline Miranda Cardamone

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrente: E. C. M. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Aline Miranda Cardamone

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrente: S. C. M. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Aline Miranda Cardamone

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: E. C. M.

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por E. C. M. F. C. M. e S. C. M. .

Recurso Especial nº 1402850-71.2019.8.12.0000/50002

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Recorrido: André Vinícius Mendes Dela Bandeira

Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Brites (OAB: 15110/MS)

Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)



Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS

Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)

Pelo todo exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 1402987-53.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Luis Fátimo Rodrigues

Advogado: Osmar Aparecido Randolpho Junior (OAB: 20564/MS)

Advogada: Luciana Agnes dos Santos (OAB: 60609/PR)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil Pesada - SINTESPAV-MS

Advogado: Rosana Espindola Tognini (OAB: 16046/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luis Fátimo Rodrigues.

Recurso Especial nº 1403076-76.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Recorrido: Regis Ferreira Machado de Castro ME

Repre. Legal: Regis Ferreira Machado de Castro

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Recorrido: José Soares de Resende

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Bradesco S.A.

Recurso Especial nº 1403140-86.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: José Aparecido de Oliveira

Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)

Recorrido: JBS S/A

Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim (OAB: 121377/SP)

Advogada: Luciana Mellario do Prado (OAB: 222327/SP)

Interessado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Interessado: Bertin Ltda

Interessado: J. F. dos Santos

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Aparecido de Oliveira.

Recurso Especial nº 1403337-41.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Carolina Aparecida dos Santos Carlos

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva (OAB: 13612A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Carolina Aparecida dos Santos Carlos.

Recurso Especial nº 1403440-48.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Interessada: L. C. L. F. dos S. S. (Representado(a)(s) por)

Repre. Legal: Jocikeli Lira Fonteles

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, nos termos do art. 1.040, II, da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 1403770-79.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Recorrido: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda

Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)

Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)

Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)

Ante o exposto, com o parecer, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco do Brasil S.A..

**Recurso Especial nº 1403821-56.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Logística e Transportes Central Eireli

Advogado: Rogerio de Avelar (OAB: 5991/MS)

Recorrido: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente (OAB: 178171/SP)

Advogada: Débora Domesi Silva Lopes (OAB: 238994/SP)

Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 430 informa no campo observações: "Indevidamente preparado f. 19/20 do recurso especial : falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc 3 Uferms." Após, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 1404364-59.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Imesul Metalúrgica Ltda

Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)

Repre. Legal: Adilson Grava Pimenta dos Reis

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Interessado: Paulo Tadeu Haendchen

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Interessado: Cláudio Gonzaga Alves

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo IMESUL METALÚRGICA LTDA.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1404392-27.2019.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Exequente: Rafael Borges de Oliveira

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de f. 27/34 visando a extinção do presente. Intimem-se o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua procuradoria, assim como pessoalmente o Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao cumprimento da obrigação de fazer fixada no acórdão de f. 161/170 dos autos principais, consistente em "adote os atos necessários para efetivar a promoção do impetrante à primeira categoria funcional da carreira segurança patrimonial, com data retroativa a partir de 1º de julho de 2018", sob as penas da lei.

Recurso Especial nº 1405038-37.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maxionilio Machado Dias (Espólio)

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)

Advogado: Matheus Castanheira Costa (OAB: 69515/PR)

Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)

Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)

Recorrente: Max André Machado Dias

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)

Advogado: Matheus Castanheira Costa (OAB: 69515/PR)

Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)

Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Max André Machado Dias e Maxionilio Machado Dias.

Mandado de Segurança Cível nº 1405107-06.2018.8.12.0000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: J. G. C. B. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Elayne Beatriz Casimiro

Advogado: Cassia Fátima de Emilio (OAB: 15523/MS)

Advogado: Carolina Costa Silva Mattoso (OAB: 21827/MS)

Impetrado: S. de E. de S. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Litisconsorte: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de desentranhamento de f. 230. Às providências.

Recurso Especial nº 1405526-89.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco J. Safra S.A.



Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Recorrido: Maria Teresa Reis Cortez
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco J. Safra S.A..

Recurso Especial nº 1405696-61.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Dercilio Honorato do Nascimento
Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)
Interessado: Banco Sistema S.A
Advogado: Daniel Amorim Assumpção Neves (OAB: 162539/SP)
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

Ante o exposto, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em relação aos Temas 948 e 1.015, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 1405806-94.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: São Fernando Açúcar e Alcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Recorrido: Geny Moura de Souza
Advogado: Regivaldo Santos Pereira (OAB: 7403/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.

Recurso Especial nº 1406011-89.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Safra S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Recorrido: Comércio e Representações Bornholdt Ltda
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Safra S.A..

Recurso Especial nº 1406244-86.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elielton Weigli Fiirst Dias
Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Recorrido: Ympactus Comercial S/A
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elielton Weigli Fiirst Dias

Recurso Especial nº 1406303-74.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mônica de Paula Antunes Frauches Chaves
Advogado: João Manoel Martins Vieira Rolla (OAB: 78122/MG)
Advogado: Rodolfo de Lima Gropen (OAB: 53069/MG)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mônica de Paula Antunes Frauches Chaves

Recurso Especial nº 1406330-57.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Romeu Laércio Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrente: Romeo Mario Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrente: Cecília de Lima Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A



Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

Desse modo, intimem-se os recorrentes, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementarem o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 32/34, juntaram somente o comprovante de pagamento da guia GRU, faltando, desta feita, o recolhimento da guia FUNJECC. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 1406431-94.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Cosme da Silva Soares

Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Recorrente: Anna Aparecida da Silva Daros

Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Recorrido: Hedge Serviços Em Lotes e Terrenos Ltda.

Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)

Interessada: Patrícia Santos Franco

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Anna Aparecida da Silva Daros e Cosme da Silva Soares.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1406676-13.2016.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Carlos Ismar Baraldi

Advogado: Carlos Ismar Baraldi (OAB: 6318/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Reqte: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi

Advogado: Carlos Ismar Baraldi (OAB: 6318/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul

Proc. Município: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)

Advogado: Oliveira Sérgio Borges Silveira (OAB: 5557/MS)

Advogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13029/MS)

Interessado: Luiz Fernando da Cunha Ribeiro

Assim, determino a transferência da importância de R\$ 108.758,68 (ta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) bloqueada no Sistema BACENJUD para a subconta do processo e defiro a expedição de alvará em favor de Carlos Ismar Baraldi e Fernanda Araújo Ribeiro Baraldin, após o recolhimento dos tributos devidos.

Recurso Especial nº 1406771-38.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Josiel da Silva

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Recorrente: Luzia Rodrigues Vitor

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Recorrente: Belmira Antonia da Silva

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Recorrente: Alicindo da Silva

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Recorrente: Miguel Aparecido de Mendonça

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Recorrido: Simasul Siderurgia Ltda

Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)

Advogado: Karina Lombardi (OAB: 44018/PR)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Aquidauana



Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Proc. Município: Elizabeth Ortiz do Espírito Santo (OAB: 3959/MS)
Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Advogada: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alicindo da Silva, Belmira Antonia da Silva, Josiel da Silva, Luzia Rodrigues Vitor e Miguel Aparecido de Mendonça.

Recurso Especial nº 1406829-41.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcelo Maçães Coutinho
Advogado: Marcus de Sousa Oliveira (OAB: 252425/SP)
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Benedito Silveira Coutinho
Interessada: Rosa Maria Maçães Coutinho

Tendo em vista a petição e cópias de f. 18/25, intime-se o recorrente para que, no prazo de 10 dias, esclareça quanto à desistência recursal.

Recurso Especial nº 1407358-60.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP)
Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)
Advogada: Thais Helena Wanderley Maciel Rampazo (OAB: 10602B/MS)
Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 155170/RJ)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)
Recorrido: Francisco Celso Sorgato
Advogado: Wilmar Lolli Ghetti (OAB: 11447/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS)
Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 827996/PR Tema 1011 "Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza."

Recurso Especial nº 1407502-34.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Clube Esportivo Naviraiense
Recorrido: Município de Naviraí
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 1407775-13.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Regina Hungaro Bocuttil de Almeida
Advogado: Fernando Bocutti Rodrigues de Almeida (OAB: 332613/SP)
Recorrido: Fernando Bocutti Rodrigues de Almeida
Advogado: Fernando Bocutti Rodrigues de Almeida (OAB: 332613/SP)
Recorrido: Natália Bocutti de Almeida
Advogado: Fernando Bocutti Rodrigues de Almeida (OAB: 332613/SP)
Recorrido: Hernani César Rodrigues de Almeida
Advogado: José Luis Cherubini Aguilar (OAB: 133101/SP)
Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco do Brasil S.A..

Recurso Especial nº 1408279-58.2015.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nidia Raquel Aguero
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)



Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 32920A/SC)
Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)
Advogado: Fernanda Silva da Silveira (OAB: 21449/SC)
Advogado: Victor Flores Jara (OAB: 27709/SC)
Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS)
Advogado: Gilma Aparecida Ávila da Silva Balbé (OAB: 13516/MS)
Advogado: Vivian Barbosa da Cruz (OAB: 14734/MS)
Advogada: Kátia Moroz Pereira Cesar (OAB: 11723/MS)
Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG)
Advogado: Patricia Rocha de Magalhães Ribeiro (OAB: 71822/MG)
Advogado: Gustavo Goulart Veneranda (OAB: 81329/MG)
Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP)
Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 27215/SP)
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)
Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS)

O recorrente postula pela desistência do presente recurso (f. 87). Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Em seguida, baixem-se os autos ao juízo a quo para análise da petição de f. 164.

Recurso Especial nº 1408402-17.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Agropastoril Jotabasso Ltda.

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: São João Participações Ltda

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: J.T.M. Comércio e Participações Ltda

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: Thaís Basso Amaral

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: Olbass Participações Ltda

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: Agro Basso Participações Ltda.

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrente: Élio Dionysio Basso

Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 24701A/MS)

Advogado: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS)

Advogada: Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB: 57568/RS)

Recorrido: Virtu Participações Societárias Ltda

Advogado: Renato Romeu Renck Júnior (OAB: 27574/RS)

Advogado: Eduardo Cozza Magrisso (OAB: 24157/RS)

Advogado: Renato Romeu Renck (OAB: 10206/RS)

Recorrido: Mábile Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Renato Romeu Renck Júnior (OAB: 27574/RS)

Advogado: Eduardo Cozza Magrisso (OAB: 24157/RS)

Advogado: Renato Romeu Renck (OAB: 10206/RS)

Recorrido: Adbasso Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: Renato Romeu Renck Júnior (OAB: 27574/RS)

Advogado: Eduardo Cozza Magrisso (OAB: 24157/RS)

Advogado: Renato Romeu Renck (OAB: 10206/RS)

Interessado: Eduardo Basso

Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Agro Basso Participações Ltda., Agropastoril Jotabasso Ltda., Élio Dionysio Basso, J.T.M. Comércio e Participações Ltda, Olbass Participações Ltda, São João Participações Ltda e Thaís Basso Amaral.

Recurso Especial nº 1408590-10.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar



Recorrente: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)

Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)

Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)

Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)

Recorrido: Karla Nascimento Barbosa

RepreLeg: Cibely dos Santos Golart do Nascimento

Advogado: Cacildo Tadeu Gehlen (OAB: 4895B/MS)

Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)

Advogado: Maurício Gehlen (OAB: 16270/MS)

Interessada: Cibely dos Santos Golart do Nascimento

Advogado: Cacildo Tadeu Gehlen (OAB: 4895B/MS)

Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)

Advogado: Maurício Gehlen (OAB: 16270/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Embargos de Declaração Cível nº 1409279-25.2017.8.12.0000/50005

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Embargante: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados - SIMTEND

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)

Advogada: Pietra Escobar Yano Marques (OAB: 12649/MS)

Advogada: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)

Advogado: Vinícius de Marchi Guedes (OAB: 16746/MS)

Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Proc. Município: Lourdes Peres Benaduce (OAB: 7892/MS)

Ante o exposto, julgo prejudicados os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados - SIMTEND. Junte-se cópia da decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (f. 28/70, do sequencial 50004) aos autos de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (sequencial 50001).

Recurso Especial nº 1409305-52.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado: João Rogério Romaldini de Faria (OAB: 115445/SP)

Advogado: Maurício Silva Munhoz (OAB: 15351B/MS)

Recorrido: Ramão Elemar Vieira dos Santos

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Recorrido: Solange Vieira dos Santos Moreira

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Casa Bahia Comercial Ltda e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Recurso Especial nº 1409551-48.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)

Recorrido: Michelle Esterque Rocha

Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Cumprimento de sentença nº 1409584-09.2017.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Exeqüente: Gustavo Passarelli da Silva

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Executado: Antonio Mendes Amado Filho

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Joice Caldeira Armeron (OAB: 197761/SP)

Quanto ao pedido de bloqueio das inscrições existentes em nome do executado junto ao IAGRO, tenho por certo indeferir, justamente por ponderar o interesse do credor em satisfazer seu crédito em contrapartida ao meio menos oneroso ao devedor. Já no que tange à expedição de ofícios aos frigoríficos, reitero o decidido às f. 132/133, eis que as medidas deferidas podem efetivar a busca do crédito almejado, nada impedindo o credor de solicitar informações junto às empresas frigoríficas as suas expensas. No mais, defiro pedido do executado (f.146/147) de dilação do prazo por mais 10(dez) dias para juntada da matrícula atualizada de imóvel.

Recurso Especial nº 1409632-94.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Pan S.A.



Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo (OAB: 19595/PE)
Recorrido: Alex Marques Freitas
Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco (OAB: 11407/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)

Certifique-se quanto ao decurso de prazo da certidão de f. 175, tendo em vista que as contrarrazões apresentadas à f. 176/181 foi apresentada pela terceira interessada, ROSELI DE OLIVEIRA PINTO. Não havendo transcorrido o prazo para resposta, aguarde-se em cartório. Após, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 1409792-22.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: S. O. F. de A.

Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Recorrido: M. R. de S.
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Advogado: Eluanyr de Lara e Souza (OAB: 4078A/MS)
Advogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS)
Recorrido: E. de L. e S.
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Advogado: Eluanyr de Lara e Souza (OAB: 4078A/MS)
Advogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS)
Recorrido: L. M. de L. e S.
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Advogado: Eluanyr de Lara e Souza (OAB: 4078A/MS)
Advogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS)

Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementar o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 159/162, juntou somente o comprovante de pagamento da guia FUNJECC, faltando, desta feita, o recolhimento da guia GRU. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Recurso Especial nº 1410304-05.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Eusmar Domingos Ribeiro

Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Eusmar Domingos Ribeiro, nos termos do art. 1.030, I, "b", da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 1410816-90.2016.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Jamal Mahamad Daakour
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Desta forma, em cumprimento à determinação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 1411637-89.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Ueldon Cézio de Oliveira
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco do Brasil S.A..

Recurso Especial nº 1411664-72.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar



Recorrente: VBC Engenharia Ltda.
Advogado: Marco Antônio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
Advogado: Tatiana Cerbino da Silva e Silva (OAB: 18198/MS)
Advogado: José Bernardo Acosta Gurvitz (OAB: 24545/MS)
Repre. Legal: Orestes Jorge Correa
Recorrido: Manoel Carlos Inocencio Mendes Carli
Advogada: Vilma Maria Inocencio Carli (OAB: 3640B/MS)
Advogada: Juliana Inocencio Mendes Carli (OAB: 10617B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por VBC Engenharia Ltda..

Cumprimento de sentença nº 1411842-89.2017.8.12.0000/50001

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Exeqüente: Renato Esteban Mas Lopes (Representado(a) por sua Mãe) Mônica Verônica Mas Fernin
Advogado: Thatiana Ferreira Torres (OAB: 17131/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Defiro a transferência do crédito para a subconta informada às f. 199/200. Efetuada a transferência, já tendo declarado extinto o presente procedimento, archive-se. Às providências.

Recurso Especial nº 1412137-92.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcelo Renato Alves
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrente: Elvis Rodrigo Sitta
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Elvis Rodrigo Sitta e Marcelo Renato Alves.

Recurso Especial nº 1412518-03.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A
Advogado: Rodrigo Porto Lauand (OAB: 126258/SP)
Recorrido: José Roberto de Oliveira Bonilla
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS)
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1412580-48.2015.8.12.0000

Comarca de Tribunal de Justiça - 4ª Seção Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Rogério Luiz Pompermaier
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Requerente: Ruben da Silva Neves
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Requerente: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Requerente: Norberto Noel Previdente
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Antes de deliberar acerca do pleito de penhora no rosto dos autos (f. 487/490), certifique a Secretaria a existência de algum crédito na subconta vinculada ao feito. Após, conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 1412954-59.2018.8.12.0000/50001

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Rhaisa de Carvalho Mariano
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Vistos, etc. Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

**Recurso Especial nº 1413126-98.2018.8.12.0000/50002**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Renan Saito Kawakita
Advogada: Clecia Leal Saito (OAB: 350393/SP)
Advogado: Thiago França Estevão (OAB: 326685/SP)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Pelo todo exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 1413593-77.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Recorrido: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul

Interessada: Julia Castro de Almeida
Advogado: Claudionor Rodrigues Caldeira (OAB: 15915/MS)
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico.

Embargos de Declaração Cível nº 1414607-96.2018.8.12.0000/50007

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Adinor Pereira de Carvalho
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Embargado: Valdemir Lucena Matos
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Embargada: Carla Conti
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)

Portanto, persiste a absoluta incompetência desta Vice-Presidência para processamento e julgamento dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao relator de origem, com a devida vênua e cumprimentos.

Recurso Ordinário Cível nº 1415716-87.2014.8.12.0000/50002

Comarca de Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Pedro de Moraes Martinez
Advogado: Joaquim Basso (OAB: 13115/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)
Interessado: Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Autue-se como CUMPRIMENTO CONTRA FAZENDA PÚBLICA o petitório de f. 92/107.

Carta de Ordem Criminal nº 1602148-44.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Ordenante: Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça
Ordenado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Nicolau Cavalheiro

Vistos etc.1. Desentranhe-se as informações de f. 15/17, o extrato de f. 18 e os documentos de f. 19/27, devendo o cartório, com cópia

desta decisão, registrar e autuar estas peças processuais como Carta de Ordem.2. Cumprido o item 1, tendo em vista a certidã ode f. 27, devolva-se com urgência a carta de ordem ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Carta de Ordem Criminal nº 1602148-44.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Ordenante: Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça
Ordenado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Nicolau Cavalheiro

Consoante já determinado no despacho anterior (f. 15), devolva-se, com urgência, a CARTA DE ORDEM ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Recurso Especial nº 4000239-28.2019.8.12.9000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gold Argélia Empreendimentos Spe Ltda



Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Recorrido: Bruno Cesar de Souza Trindade
Repre. Legal: Renato Karim Safatli
Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gold Argélia Empreendimentos Spe Ltda.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 1401359-97.2017.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eliane Marques de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Agravado: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)
Agravado: Geomar Dias Brites Miranda
Agravada: Denise Miranda das Neves Brites
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402815-14.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal ME - AGECEF/MS
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda (OAB: 10561/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 1402877-88.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22622/MS)
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Recorrido: Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Nova Andradina
Recorrido: Marcos Lopes de Franca
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403705-84.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Agravado: Eduardo Chicol Gonçalves
Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS)
Agravado: José Ricardo de Carvalho
Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS)
Agravado: Ermelindo Ramalho de Carvalho
Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS)
Agravado: Santa Cruz Construções e Terraplenagem Eireli
Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS)
Interessado: Bertholdo Figueiro Filho
Interessado: Cláudio Caleman
Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)
Interessado: Eduardo Chicol Gonçalves
Interessada: Ivane Vanzella
Interessado: João Parron Maria
Interessado: João Antonio de Marco
Interessado: Moises Henrique Moura dos Santos
Interessado: Múcio José Ramos Teixeira
Interessado: Nelson Trad Filho
Interessado: Onofre da Costa Lima Filho
Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)
Interessado: Semy Alves Ferraz
Interessado: Sylvio Darilson Cesco
Interessado: Usina de Asfalto Santa Edwiges Ltda



Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)
Interessado: Santa Cruz - Construções e Terraplenagem Ltda
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1406356-55.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. R. F. B.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: J. de D. da A. M. da C. de C. G.
Interessado: M. A. A.
Interessado: L. G. F. C.
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1406400-74.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Paulo do Amaral Freitas
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1406752-32.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gilberto Camargo Boeno
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406897-93.2016.8.12.0000/50009

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Messias Inácio Garcia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1406937-70.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. F. N.
Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Interessado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D.
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1407209-64.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Matheus de Oliveira Ortiz
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1407889-49.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wallace Ribeiro Bonfim
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)



Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1408869-35.2015.8.12.0000/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Prom. Justiça: Luciano Furtado Loubet (OAB: 782366/MP)
Agravado: Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (antiga Usina Santa Olinda S/A)
Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)
Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
Advogada: Maria Inês Nogueira Brandenburg (OAB: 11493/MS)
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS)
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1409395-60.2019.8.12.0000/50001

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: R. H. da C. P.
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Interessado: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de C. G.
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1410548-31.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Pedro Henrique Marcon Nascimento
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1411079-20.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Interessada: Sarita Conte Bianchi
Advogado: Gustavo Cristaldo de Arantes (OAB: 24188/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1411157-48.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lorival Mendes de Castro
Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1411372-24.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Genaro Antônio Gimenes Morales
Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)
Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Interessado: Gilson Bueno Mendonca
Ciência às partes do retorno dos autos.

**Recurso Especial nº 1412037-40.2018.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Carlos Ovídio Pedrosa
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Interessado: Antonio Rodrigues Aleixo
Interessado: Henrique Lopes
Interessado: João Plínio Bottaro
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 1414570-11.2014.8.12.0000/50002

Comarca de Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Irone Alves Ribeiro Barbosa
Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Recorrido: Procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 2000721-15.2017.8.12.0000/50007

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lindinalva Machado de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios**Requisição de Pequeno Valor nº 0018179-89.2011.8.12.0000 (2011.017657-8)**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Elza Aparecida G. de Oliveira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 fica o(a) credor(a) Elza Aparecida G. de Oliveira e o ente devedor intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Fica(m) o(s) beneficiário(s) intimado(s) para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 2011.017657-8 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600765-65.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Ozita Porfíria de Jesus
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: Município de Paranaíba

Fica por meio deste ato intimado o beneficiário para no prazo de 05 dias: (i) informar e comprovar se é beneficiário de isenção de imposto de renda, (ii) informar se é segurado do Regime Geral de Previdência Social e se recolhe pelo teto da previdência; (iii) complementar os dados faltantes nas informações cadastrais do beneficiário junto ao SAPRE - Sistema de Administração de Precatórios, tais como: conta corrente ou poupança, CPF, NIT/PIS/PASEP. Sendo o beneficiário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, o número do NIT/PIS/PASEP pode ser obtido através do telefone 135. Para preenchimento dos dados bancários, bem como o NIT, deverá o beneficiário acessar o endereço www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php, onde deverá informar o número do precatório e o CPF do beneficiário, conforme indicado no site. Vale lembrar que é necessário a realização de seu cadastro no endereço acima informado para que haja a expedição da ordem de transferência em seu favor.

Precatório nº 1601395-87.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Coletto Engenharia Ltda



Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerido: Município de Campo Grande/MS
Interessado: JFR Arquitetura e Construções Eirelli - EPP
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Vistos, etc. Para análise da cessão de crédito de f. 64/66, intime-se a cedente para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrato social de constituição da empresa, bem como declaração expressa firmada de próprio punho, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial Às providências.

Precatório nº 1600159-37.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Lucio Echeverria
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Ramão Izidio Lopes da Conceição
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Luiz Antônio Leonel Fernandes
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Mario Sergio Rosa
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul/MS

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Nunes e NunesServiços Eireli - EPP
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)
Cessionário: Nunes e NunesServiços Eireli - EPP
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)
Cessionária: Daniella Gomes Nunes Pierazolli
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)

Fica o beneficiário Ramão Izídio Lopes da Conceição intimado para no prazo de 05 dias informar se ainda permanece a intenção de prosseguir o acordo com a PGE-MS, conforme intenção informada às f. 224/228 ou se desistiu do acordo.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008567-30.2011.8.12.0000 (2011.008235-0)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Jonatas Duarte Passos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600132-08.2013.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Eliana Katie Sayd Monvailier Cruz
Advogado: Laucídio de Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Vistos, etc. Intime-se o subscritor da petição de f. 33/34 dos autos principais para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento do destaque da verba honorária. No tocante ao pedido de pagamento preferencial, expeça-se alvará dos valores incontroversos à beneficiária. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600230-39.2018.8.12.0000/50194

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Adélia Padilha Correa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Sendo assim, considerando que a Lei Estadual n.º 3.150/2005 regulamenta como fato gerador o efetivo recebimento da remuneração, rejeito a impugnação de f. 18/24. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600230-39.2018.8.12.0000/50195

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Geisa Villa Maior dos Santos
Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Sendo assim, considerando que a Lei Estadual n.º 3.150/2005 regulamenta como fato gerador o efetivo recebimento da remuneração, rejeito a impugnação de f. 18/24. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Às providências.

**Precatório nº 1601269-42.2016.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Enio Mamede Cordeiro

Advogada: Daiany de Oliveira Moraes Gaspar (OAB: 12702/MS)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Mirian Noronha M. Gimenez (OAB: 5063/MS)

Cessionário: JOAO HENRIQUE VENDRAMINI

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB: 53352/BA)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se as partes acerca do ofício de f. 302/304, devendo o ente devedor dar cumprimento à determinação proferida pelo juízo da execução. Às providências.

Pedido de Providências nº 0009382-90.2012.8.12.0000/50006

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Cessionário: Leonardo Gasparini Nachif

Cessionário: Celina Gasparini Nachif

Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Reqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Em atenção à petição de fls. 20 e 21 intimo os credores acerca da ausência de pedido e de autorização do destaque de honorários referente ao crédito de: Nelson da Silva Oruê, Otacílio Ferreira Filho e Paulo Américo Stokker nos autos. Embora haja nos autos principais os contratos citados na referida petição o destaque não é realizado de ofício pelo cartório, necessitando de deferimento para que seja efetivado no sistema.

Requisição de Pequeno Valor nº 1600846-14.2018.8.12.0000

Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: MAXI - Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA

Advogado: Juliano Renato Jatczak (OAB: 75513/RS)

Requerente: Juliano Renato Jatczak

Advogado: Juliano Renato Jatczak (OAB: 75513/RS)

Requerido: Município de Rio Negro

Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)

Advogada: Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS)

Ficam intimados os beneficiários Juliano Renato Jatczak e MAXI - Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1600846-14.2018.8.12.0000.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 3ª CÂMARA CRIMINAL

Ao(s) vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 3ª Câmara Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Zaloar Murat Martins de Souza - Presidente, Desembargador Jairo Roberto de Quadros, Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz e do Dr. Francisco Neves Junior, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) **Recurso em Sentido Estrito nº: 0811490-46.2018.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Recorrente: Talita Cassia Trindade, Recorrido: Julie Abuhassan Gonçalves, Recorrido: Lívia Manvailer Vieira Araújo, Recorrido: Nelson Cintra Ribeiro, Recorrido: Fernando Souza Soares. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.**

2) **Apelação Criminal nº: 0047783-48.2018.8.12.0001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Apelante: Adenilson Miranda de Souza, Apelante: Adriel Henrique Roberto Souza, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reduziram as penas-bases dos recorrentes. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva.**

3) **Apelação Criminal nº: 0008433-61.2016.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Gabriel Coura Almeida, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.**

4) **Apelação Criminal nº: 0007598-11.2018.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: João Marcos Burtel Lucatel, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: João Marcos Burtel Lucatel, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso ministerial, deram parcial provimento ao recurso defensivo e, de ofício, aplicaram a redução de 1/6 (um sexto) pela confissão. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.**



5) *Apelação Criminal nº: 0006918-26.2018.8.12.0019 de Ponta Porá/2ª Vara Criminal. Apelante: Anderson Roberto Gaioto Martinez, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de nulidade arguida pela defesa e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

6) *Apelação Criminal nº: 0003358-94.2018.8.12.0013 de Jardim/1ª Vara. Apelante: D. F. O., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

7) *Apelação Criminal nº: 0000713-02.2019.8.12.0033 de Eldorado/Vara Única. Apelante: Talisson Mateus Trindade de Lima, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena-base ao mínimo legal, nos termos do voto da revisora, Desª. Dileta, vencido em parte o Relator, Des. Jairo, que dava parcial provimento ao recurso em menor extensão. Designado para o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

8) *Apelação Criminal nº: 0008645-14.2018.8.12.0021 de Três Lagoas/3ª Vara Criminal. Apelante/Apelad: Sidnei Rosa, Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao apelo defensivo e julgaram prejudicado o apelo ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

9) *Apelação Criminal nº: 0000112-66.2019.8.12.0042 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Apelante: Moisés Corrêa da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, negaram provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

10) *Apelação Criminal nº: 0015282-07.2019.8.12.0001 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Apelante: Gregori Martins do Amaral, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

11) *Apelação Criminal nº: 0001063-29.2019.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Valdeci Aparecido Pereira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

12) *Apelação Criminal nº: 0002009-37.2019.8.12.0008 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Apelante: Socrates Marcelo de Araujo Mercado, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Socrates Marcelo de Araujo Mercado, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso ministerial e negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da revisora, Desª. Dileta, vencido em parte o relator, Des. Jairo, que dava provimento ao apelo ministerial em menor extensão. Designado para o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

13) *Apelação Criminal nº: 0000793-90.2019.8.12.0024 de Aparecida do Taboado/1ª Vara. Apelante: Jackson Antônio da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

14) *Apelação Criminal nº: 0001125-83.2017.8.12.0038 de Nioaque/Vara Única. Apelante: Gerson Farias dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

15) *Apelação Criminal nº: 0000383-72.2019.8.12.0043 de São Gabriel do Oeste/1ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Aguiamar Leal Neto. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

16) *Apelação Criminal nº: 0002093-58.2017.8.12.0024 de Aparecida do Taboado/2ª Vara. Apelante: Israel Carvalho Cambuy, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

17) *Apelação Criminal nº: 0000885-37.2019.8.12.0002 de Dourados/2ª Vara Criminal. Apelante: Laura Moura Lima, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

18) *Apelação Criminal nº: 0002126-14.2014.8.12.0037 de Itaporã/Vara Única. Apelante: Rodrigo Leandro Soares, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, facultaram ao recorrente a suspensão da pena pelo prazo de 02 anos, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

19) *Apelação Criminal nº: 0000707-65.2018.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: M. P. E., Apelado: A. N. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

20) *Apelação Criminal nº: 0004044-68.2013.8.12.0011 de Coxim/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Adair José Reis, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

21) *Apelação Criminal nº: 0031012-97.2015.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: C. J. C. A., Apelado: M. P. E., Interessada: N. C. O. B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*



22) *Apelação Criminal nº: 0024129-66.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: L. N. M., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

23) *Apelação Criminal nº: 0000233-83.2016.8.12.0015 de Miranda/2ª Vara. Apelante: Anderson Elvis Campos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

24) *Apelação Criminal nº: 0002880-36.2016.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Márcio Henrique Chimenes de Oliveira Ruiz, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

25) *Apelação Criminal nº: 0014834-34.2019.8.12.0001 de Campo Grande/5ª Vara Criminal. Apelante: Anderson Gonçalves Magalhães, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

26) *Apelação Criminal nº: 0032615-79.2013.8.12.0001 de Campo Grande/5ª Vara Criminal. Apelante: Evandro Fernandes da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

27) *Apelação Criminal nº: 0003948-78.2016.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Apelante: M. P. E., Apelado: I. G. T.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

28) *Apelação Criminal nº: 0000477-94.2017.8.12.0041 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Apelante: André Walter da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

29) *Apelação Criminal nº: 0008144-91.2016.8.12.0001 de Campo Grande/7ª Vara Criminal de Competência Especial. Apelante: N. F. C., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

30) *Apelação Criminal nº: 0003584-26.2014.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Johnn Braga de Souza, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

31) *Apelação Criminal nº: 0000625-77.2014.8.12.0052 de Anastácio/Vara Única. Apelante: Dionilso Batista Rodrigues, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a atenuante da confissão espontânea. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

32) *Apelação Criminal nº: 0001587-42.2018.8.12.0026 de Bataguassu/2ª Vara. Apelante: Anderson Silva Batista, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena acessória de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor para o prazo de 04 (quatro) meses. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

33) *Apelação Criminal nº: 0000017-73.2017.8.12.0020 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Apelante: Jonata Nascimento Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

34) *Apelação Criminal nº: 0001341-61.2018.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: Luiz Felipe Rodrigues de Almeida, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

35) *Recurso em Sentido Estrito nº: 0038386-62.2018.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ana Paula Rocha da Silva Oliveira, Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

36) *Apelação Criminal nº: 0012346-40.2018.8.12.0002 de Dourados/1ª Vara Criminal. Apelante: L. R. O., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

37) *Apelação Criminal nº: 0000207-49.2017.8.12.0048 de Rio Negro/Vara Única. Apelante: Eric Vinicius dos Santos Lopes, Apelante: Klismann Henrique Oliveira da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

38) *Apelação Criminal nº: 0031631-56.2017.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: F. da S. B. M., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

39) *Apelação Criminal nº: 0004767-95.2015.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Everton Henrique Rodrigues, Apelante: Leonardo Ribeiro de Freitas, Apelante: Welington Luiz dos Santos, Apelante: Carlos Roberto de Souza Filho, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*



40) *Apelação Criminal nº: 0002536-18.2017.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: M. P. E., Apelante: M. M. de O., Apelada: M. M. de O., Apelada: T. P. de S., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e deram parcial provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

41) *Apelação Criminal nº: 0000212-40.2017.8.12.0026 de Bataguassu/1ª Vara. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: Rodrigo Aparecido Martins, Apelado: Rodrigo Aparecido Martins, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso defensivo diante do acolhimento da preliminar de intempestividade arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça e negaram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

42) *Apelação Criminal nº: 0003153-65.2013.8.12.0005 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Elcilande Serafim de Souza, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

43) *Apelação Criminal nº: 0024103-05.2016.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelante: André Vinicius Pereira de Jesus, Apelado: André Vinicius Pereira de Jesus, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

44) *Apelação Criminal nº: 0000633-22.2015.8.12.0019 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Apelante: M. de O. N., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

45) *Apelação Criminal nº: 0001945-57.2015.8.12.0011 de Coxim/Vara Criminal - Infância e Juventude. Apelante: Paulo César de Araújo, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

46) *Apelação Criminal nº: 0000499-20.2014.8.12.0022 de Anaurilândia/Vara Única. Apelante: Jeferson Douglas dos Santos Moraes, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

47) *Apelação Criminal nº: 0018204-02.2011.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Apelante: Claudio Pereira Carlos, Apelado: Ministério Público Estadual, Interessado: Fábio Marcelo Azevedo de Moraes, Interessado: Joari da Cruz, Interessado: Paulo de Jesus Amorim, Interessado: João de Souza Barreto. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso defensivo e, de ofício, desclassificaram o crime de posse ilegal de acessório e munição de uso restrito (artigo 16, da Lei 10.826/03) para posse irregular de acessório e munição de uso permitido (artigo 12, da Lei 10.826/03), bem como estenderam o redimensionamento do quantum de aumento da primeira fase para o mesmo, reduziram a pena de multa de ambos os crimes proporcionalmente à readequação da sanção privativa de liberdade e reconheceram a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos crimes dos artigos 155 do Código Penal e 12 da Lei n. 10.826/03. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

48) *Apelação Criminal nº: 0105200-50.2009.8.12.0008 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Apelante: L. C. E., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

49) *Apelação Criminal nº: 0007837-58.2012.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: Luciano Sebastião dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

50) *Apelação Criminal nº: 0005223-96.2015.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Lucas Barbosa da Costa. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

51) *Apelação Criminal nº: 0001496-51.2015.8.12.0027 de Batayporã/Vara Única. Apelante: Márcio da Silva Santana, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

52) *Apelação Criminal nº: 0030536-25.2016.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Apelante: E. L. da C. S., Apelado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

53) *Apelação Criminal nº: 0001860-46.2016.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: André Lopes da Silva, Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.*

54) *Apelação Criminal nº: 0001364-52.2018.8.12.0006 de Camapuã/1ª Vara. Apelante: R. T., Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

55) *Apelação Criminal nº: 0034084-58.2016.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher. Interessado: D. da S. N., Apelado: P. C. L., Apelante: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e, de ofício, concederam o benefício da suspensão condicional da pena ao recorrido. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*



56) *Apelação Criminal nº: 0001586-93.2014.8.12.0027 de Batayporã/Vara Única. Apelante: V. A. da S. S., Apelado: M. P. E., Vítima: S. G. de O.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

57) *Apelação Criminal nº: 0003085-37.2017.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: Jair Cândido de Jesus, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

58) *Apelação Criminal nº: 0000982-07.2019.8.12.0012 de Ivinhema/2ª Vara. Apelante: M. P. E., Apelado: A. V. dos S., Interessada: M. M. D. C.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

59) *Apelação Criminal nº: 0000736-13.2017.8.12.0034 de Glória de Dourados/Vara Única. Apelante: M. P. E., Apelado: R. R. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

60) *Apelação Criminal nº: 0001750-55.2018.8.12.0015 de Miranda/2ª Vara. Apelante: R. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

61) *Apelação Criminal nº: 0001153-42.2017.8.12.0041 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Apelante: A. C. N., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

62) *Apelação Criminal nº: 0000850-47.2019.8.12.0012 de Ivinhema/2ª Vara. Apelante: M. P. E., Apelado: W. V. de A. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

63) *Apelação Criminal nº: 0000827-62.2019.8.12.0025 de Bandeirantes/Vara Única. Apelante: Zaqueu Teodoro dos Santos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Sustentação oral proferida pelo Dr. Kárlen Karim Obeid. Sustentação oral pelo Dr. Kárlen Karim Obeid. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.*

64) *Habeas Corpus Criminal nº: 1413096-29.2019.8.12.0000 de Agua Clara/Vara Única. Impetrante: Ederson da Silva Lourenço, Paciente: Crystian Coimbra da Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Agua Clara. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente da ordem e, nesta extensão, a denegaram. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

65) *Habeas Corpus Criminal nº: 1413514-64.2019.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: T. P. do C. L., Paciente: M. B. da L., Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Sustentação oral proferida pelo Dr. Thais Priscilla do Couto Lara. Sustentação oral pelo Dr. Thais Priscilla do Couto Lara. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

66) *Habeas Corpus Criminal nº: 1413977-06.2019.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara Criminal. Impetrante: Arlei de Freitas, Paciente: Jose Sales de Souza, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

67) *Habeas Corpus Criminal nº: 1413873-14.2019.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Rodrigo Mendonça Duarte, Paciente: Pedro Francisco dos Santos, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Sustentação oral proferida pelo Dr. Rodrigo Mendonça Duarte. Sustentação oral pelo Dr. Rodrigo Mendonça Duarte. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

68) *Habeas Corpus Criminal nº: 1414124-32.2019.8.12.0000 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Impetrante: Alaor Duque Neto, Paciente: Tiego Lecoque Sales, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

69) *Habeas Corpus Criminal nº: 1414125-17.2019.8.12.0000 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Impetrante: Alaor Duque Neto, Paciente: Gil Batista Ferreira Neto, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

70) *Habeas Corpus Criminal nº: 1414163-29.2019.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: J. R. R. da R., Paciente: R. da S., Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

71) *Habeas Corpus Criminal nº: 1414262-96.2019.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: Kleber Marques Ferreira, Impetrante: Giuliano Nascimento Nunes, Paciente: Leonan Gomes de Assis, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*

72) *Habeas Corpus Criminal nº: 1414240-38.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Conceição Elaine Gomes de Arruda, Paciente: Gisely Baez Queiroz, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte da ordem e, nesta extensão, a denegaram. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.*



- 73) Agravo de Execução Penal nº: 0035956-06.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Gleyson Viana Marcilio, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.
- 74) Agravo de Execução Penal nº: 0023223-08.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: João Rodrigues de Oliveira, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.
- 75) Agravo de Execução Penal nº: 0037145-19.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Fernando Pessoa dos Santos, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.
- 76) Embargos de Declaração Criminal nº: 0001639-71.2010.8.12.0041/50001 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Embargante: Luiz Antonio Melo de Lima, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Des. Zaloar Murat Martins de Souza.
- 77) Habeas Corpus Criminal nº: 1414022-10.2019.8.12.0000 de Jardim/2ª Vara. Impetrante: Alessandra Cardoso de Souza Moreira, Paciente: Jadilson Ferreira da Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Interessado: Carlos Geovane Pereira Buchere. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 78) Habeas Corpus Criminal nº: 1414155-52.2019.8.12.0000 de Aparecida do Taboado/1ª Vara. Impetrante: Robson dos Reis Silva, Paciente: Emerson Leandro da Silva Rocha, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 79) Habeas Corpus Criminal nº: 1413686-06.2019.8.12.0000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Impetrante: Elton Vinicius Tamarin de Araújo, Paciente: Daiara Souza de Almeida, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Interessado: Moisés Francisco da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 80) Habeas Corpus Criminal nº: 1413847-16.2019.8.12.0000 de Rio Negro/Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Roger Ferreira Melo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro, Interessada: Ana Paula Gomes da Silva, Interessado: Paulo Henrique Cruz da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 81) Habeas Corpus Criminal nº: 1413892-20.2019.8.12.0000 de Dourados/3ª Vara Criminal. Impetrante: Higor Pires Arantes, Impetrante: Igor Renan Fernandes Biaggi, Paciente: Jhonatan Rodrigues de Campos, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e não conheceram da ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 82) Habeas Corpus Criminal nº: 1414133-91.2019.8.12.0000 de Três Lagoas/1ª Vara Criminal. Impetrante: R. J. D. de B., Paciente: J. M. F., Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente da ordem e, nesta extensão, a denegaram. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 83) Habeas Corpus Criminal nº: 1602113-84.2019.8.12.0000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Impetrante: Anderson Roque Paz Dias, Paciente: Leonardo Silva Gotuzzo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí, Interessada: Ariane Cardoso Milgarejo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 84) Habeas Corpus Criminal nº: 1414266-36.2019.8.12.0000 de Batayporã/Vara Única. Impetrante: Geovani Junior Bueno, Paciente: Wellisson Fernando Barbosa Barbaresco dos Santos, Impetrada: Juiz(a) de Direito da Comarca de Batayporã. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e não conheceram da ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 85) Agravo de Execução Penal nº: 0011751-07.2019.8.12.0002 de Dourados/3ª Vara Criminal. Agravante: Fabricio Alves Vasconcelos, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 86) Agravo de Execução Penal nº: 0039684-55.2019.8.12.0001 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Adevilson Duarte Tosta, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 87) Agravo de Execução Penal nº: 0036083-41.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Rogério Luiz da Silva, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 88) Agravo de Execução Penal nº: 0032601-85.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Hudson Max de Araújo, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.
- 89) Agravo de Execução Penal nº: 0023582-55.2019.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Reginaldo Almeida da Silva, Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, Des.ª Dileta, vencido o 1º Vogal, Des. Zaloar, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.



90) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000906-49.2015.8.12.0003/50000 de Bela Vista/1ª Vara. Embargante: Paulo Yoshio Niki, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para declararem a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.

91) Embargos de Declaração Criminal nº: 0046644-95.2017.8.12.0001/50000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Alexandre Candido Ferreira, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Kelvyn Rogério de Amorim Fuzeta, Interessada: Larissa Ingrid Martins Fernandes, Interessada: Eliane da Silva Amorim. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.

92) Embargos de Declaração Criminal nº: 0013243-10.2014.8.12.0002/50000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Embargante: Antonio Tobias Porto Cardozo, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de não-conhecimento e acolheram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.

93) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000319-28.2018.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Dirleia Patricia Monteiro Paes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Des. Jairo Roberto de Quadros.

94) Habeas Corpus Criminal nº: 1414192-79.2019.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Telles Rodrigo Gonçalves, Paciente: Wanderley Alves Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Interessada: Tatiana Barroso Ferreira de Souza Amede Machado, Interessado: Luiz Filipe de Jesus Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

95) Habeas Corpus Criminal nº: 1413838-54.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Arlei de Freitas, Paciente: Luciano Genor Barreira de Moraes, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

96) Habeas Corpus Criminal nº: 1414027-32.2019.8.12.0000 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Impetrante: Carlos Ramsdorf, Paciente: Josiane Cuellar Moreno, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente a ordem e, nesta extensão, a concederam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

97) Habeas Corpus Criminal nº: 1413720-78.2019.8.12.0000 de Coronel Sapucaia/Vara Única. Impetrante: Flávio Alves de Jesus, Paciente: Amado Martinez, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

98) Habeas Corpus Criminal nº: 1413776-14.2019.8.12.0000 de Rio Negro/Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Lucas Souza da Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

99) Habeas Corpus Criminal nº: 1413844-61.2019.8.12.0000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Impetrante: Thiago Medeiros Caron, Paciente: Afonso Rogério Barriquelo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

100) Habeas Corpus Criminal nº: 1414104-41.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Paulo Roberto Carlucci Júnior, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, Paciente: Jeferson Corrêa Peres Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

101) Agravo de Execução Penal nº: 0018036-19.2019.8.12.0001 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Osmar Lopes Ribeiro, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, anularam, de ofício, a decisão agravada e julgaram o recurso prejudicado. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

102) Agravo de Execução Penal nº: 0032621-76.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: André da Silva Barros, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

103) Agravo de Execução Penal nº: 0033585-69.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Renan Dias Sanches, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

104) Embargos de Declaração Criminal nº: 0028416-04.2019.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Embargante: Aldo José Marques Brandão, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos de declaração e, nesta extensão, os rejeitaram. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

105) Embargos de Declaração Criminal nº: 0000325-50.2019.8.12.0017/50000 de Nova Andradina/Vara Criminal. Embargante: Maicon Jose Santos Mendonça, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS: Apelação Criminal nº: 0009648-30.2019.8.12.0001 de Campo Grande/3ª Vara Criminal.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Analista Judiciário do Deaju, lavrei a presente.

Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Presidente



PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10/12/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 2001002-97.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0801413-26.2019.8.12.0006 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Agravado : Ana Miotti Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Interessado : Município de Camapuã
Proc. Município : Marcela Vieira Rodrigues Murata
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

2 - Nº: 0800388-52.2019.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800388-52.2019.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Juliana Biron Fernandes
Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado/Apelant : Vania Erhardt Wegermann
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

3 - Nº: 1403610-20.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0803091-91.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Afrac Associação Brasileira de Automação para o Comércio
Advogado : Alessandro Mendes Cardoso
Advogado : Helvécio Franco Maia Júnior
Advogada : Daniela Silveira Lara
Advogado : João Dácio de Souza Pereira Rolim
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Agravado : Superintendente da Superintendência de Administração Tributária Sat
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Agravado : Coordenador da Coordenadoria de Apoio À Administração Tributária -
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Agravado : Chefe da Unidade de Cobrança e Controle de Créditos Tributários - Uc
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Agravado : Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - Cofis
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

4 - Nº: 0804643-65.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0804643-65.2018.8.12.0021 / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Apelante : Fatima Valentim de Carvalho Gonçalves
DPGE - 2ª Inst. : Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antonio Carlos Garcia de Oliveira
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

5 - Nº: 0800145-11.2019.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800145-11.2019.8.12.0046 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : P. E. S. N.
Advogada : Silvania Cristina Siqueira Cardoso
Apelado : J. O. B. F. M.
Repre. Legal : Carolina Prado Mendonça
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

6 - Nº: 0800199-71.2019.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800199-71.2019.8.12.0047 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms



Procurador : Alandnir Cabral da Rocha
Procurador : Lucelene Fonseca Weiler Martins
Apelado : Flávio Augusto do Nascimento - ME
Repre. Legal : Flávio Augusto do Nascimento
Advogado : Laelton Renato Pereira de Souza
Apelada : Fernanda Caccia Leme do Nascimento
Advogado : Laelton Renato Pereira de Souza
Apelado : Flávio Augusto do Nascimento
Advogado : Laelton Renato Pereira de Souza
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

7 - Nº: 2000658-19.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800455-32.2019.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart
Agravada : Sandra Cristina Martins de Moraes Nunes
DPGE - 1ª Inst. : Nildo Inácio
Interessado : Município de Ribas do Rio Pardo
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

8 - Nº: 1413340-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801199-45.2019.8.12.0035 / Busca e Apreensão Infância e Juventude
Agravante : G. K. C. D.
Advogada : Gabriela Amorim Pinheiro
Agravado : L. G.
Advogado : Gabriel Buffon do Amaral
Agravado : V. L. R. G.
Advogado : Gabriel Buffon do Amaral
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

9 - Nº: 1411484-56.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0808057-65.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : A. F. L. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Graziela Foppa
DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalves
Agravado : U. do E. de S. P. - F. E. das C. M.
Advogado : Wilza Aparecida Lopes Silva
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

10 - Nº: 0811552-83.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0811552-83.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos
Apelado : Francine Ferreira da Silva (Representado(a) por seu Pai)
Repre. Legal : Francisco Eugenio da Silva
Advogado : Letícia Medeiros Machado
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

11 - Nº: 0801770-37.2018.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0801770-37.2018.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Apelante/Apelad : Maria Eduarda Nunes da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Maria Jo
Repre. Legal : Maria Joana Nunes Dias
Advogado : Jose Donizete Ferreira Freitas
Apelante/Apelad : Município de Cassilândia
Proc. Município : Donizetti Ferreira Gonçalves
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

12 - Nº: 1410698-12.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0900018-32.2019.8.12.0030 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Agravante : T. R. de A. O.



DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Agravante : A. de L. B.
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Interessado : R. A. A.
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

13 - Nº: 0900138-73.2017.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900138-73.2017.8.12.0021 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Apelante : T. B. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo (OAB: 313801/MS)
Apelante : K. V. S. C.
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Roberto Tavares de Souza
Interessado : D. R.
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

14 - Nº: 0900024-22.2016.8.12.0005 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0900024-22.2016.8.12.0005 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Juízo Recorr. : J. de D. da 2 V. C. da C. de A.
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : José Maurício de Albuquerque
Apelado : F. M. A. H. S.
Soc. Advogados : Raghiant & Medeiros Advogados Associados S/S,
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias
Advogado : Ary Raghiant Neto
Advogada : Maitê Nascimento Lima
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

15 - Nº: 1401235-46.2019.8.12.0000/50002 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0833840-28.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto



Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravante : Magazine Luiza S/A
Advogado : Júlio Cesar Goulart Lanes
Advogado : José Aparecido dos Santos
Advogado : Eduardo de Carvalho Borges
Advogado : Clóvis Gimenez Silva Neto
Advogado : Fernando Monteiro Scaff
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

16 - Nº: 2000584-62.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0816946-40.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart
Agravada : Cleonice Vilela da Silveira
DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

17 - Nº: 1400765-49.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900817-36.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Semy Alves Ferraz
Advogado : André Luiz Borges Netto
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Interessado : Nelson Trad Filho
Interessado : Unipav Engenharia Ltda.
Interessado : Almir Antonio Diniz de Figueiredo
Interessado : Asfaltec Tecnologia Em Asfalto Ltda.
Interessado : Bertholdo Figueiro Filho
Interessado : Equipe Engenharia Ltda
Interessado : Elias Lino da Silva
Interessada : Ivane Vanzella
Interessado : João Antonio de Marco
Interessado : João Parron Maria
Interessada : Marcela Lima Cunha
Interessado : Sylvio Darilson Cesco
Interessado : Valtemir Alves de Brito
Interessado : João Carlos de Almeida
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

18 - Nº: 1402998-19.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0900188-08.2017.8.12.0019 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : Flávio Esgaib Kayatt
Advogado : Vinícius Carneiro Monteiro Paiva
Advogado : Alexandre Janólio Isidoro Silva
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Interessada : Helena Brites Insaurraldes
Interessado : Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
Interessado : Everaldo Figueiredo
Interessado : Leonor Prieto
Interessado : Josué da Silva Lopes
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

**19 - Nº: 1405837-17.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Inocência / Vara Única

Ação Originária : 0800433-28.2015.8.12.0036 / Procedimento Comum Cível

Agravante : A. L. S.

Advogado : Paulo César da Silva Queiroz

Advogado : Adejunior Genuino

Agravado : V. D. M.

Advogado : Jayson Fernandes Negri

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

20 - Nº: 1404724-28.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0901037-34.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : Semy Alves Ferraz

Advogado : André Luiz Borges Neto

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende

Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza

Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa

Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire

Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos

Interessado : Bertholdo Figueiro Filho

Interessada : Ivane Vanzella

Interessada : Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira

Interessado : Múcio José Ramos Teixeira

Interessado : Elias Lino da Silva

Interessado : Nelson Trad Filho

Interessado : Usimix Ltda

Interessado : João Antônio de Marco

Interessado : João Parron Maria

Interessado : Michel Issa Filho

Interessado : Moises Henrique Moura dos Santos

Interessado : Paulo Roberto Álvares Ferreira

Interessado : Sylvio Darilson Cesco

Interessado : Valtemir Alves de Brito

Interessado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

21 - Nº: 1402947-08.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única

Ação Originária : 0800195-81.2017.8.12.0054 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : Christian Duarte Mollinedo

Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço

Advogado : Robinson Fernando Alves

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Mauricio Micelis Cabral

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

22 - Nº: 1405776-59.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0901320-57.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : Mauro Natel de Oliveira

Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho

Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves

Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende

Interessado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva

Proc. Município : Camilla Valdes Pereira

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

23 - Nº: 2000832-28.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 1ª Vara

Ação Originária : 0800988-72.2019.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível

Agravante : E. de M. G. do S.

Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart



Agravada : Y. A. M. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Roseneide Romero Apolinário
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Interessado : M. de M.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

24 - Nº: 0824637-13.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0824637-13.2016.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : S. S.
Advogado : Paulo Cesar Lani
Apelada : S. E.
Advogada : Cássia Laís Molina Soares
Advogada : Katia Regina Molina Soares
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello Medeiros

25 - Nº: 0800028-63.2017.8.12.0022 - Apelação Cível
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800028-63.2017.8.12.0022 / Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Apelante : Bruno Freitas de Conti
Advogada : Patricia Pereira Peroni Tanaka
Advogado : Miguel Francisco de Oliveira Flora
Advogado : Marina Moscardi Flora
Apelante : Carla Freitas de Conti
Advogada : Patricia Pereira Peroni Tanaka
Advogado : Miguel Francisco de Oliveira Flora
Advogado : Marina Moscardi Flora
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

26 - Nº: 0800923-81.2017.8.12.0003 - Apelação Cível
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800923-81.2017.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Victor Hugo Gomes Zavala
DPGE - 1ª Inst. : Yuri Cesar Novais Magalhães Lopes
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Proc. do Estado : Ivanildo Silva da Costa
Apelado : Município de Bela Vista
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

27 - Nº: 0800326-28.2017.8.12.0031 - Apelação Cível
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0800326-28.2017.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Juti
Advogado : Adão Ronaldo Correa Cardoso
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelada : Jacqueline Padilha Leguissamon
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

28 - Nº: 0900039-82.2017.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0900039-82.2017.8.12.0028 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Juniro
Interessado : Município de Bonito
Interessado : Ademar Saul Belato
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

29 - Nº: 0804852-80.2017.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804852-80.2017.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila



Apelada : Damaris Carolina Dias
DPGE - 1ª Inst. : Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Interessado : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Priscila Pereira de Souza
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

30 - Nº: 0802302-02.2018.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0802302-02.2018.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Apelada : Marielga Vieira da Silva Barreto
Advogado : Defensoria Pública Estadual
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

31 - Nº: 0802371-40.2018.8.12.0008 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0802371-40.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos d
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim
Apelante : Terezinha Salvaterra da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Iano Shiroma
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim
Apelada : Terezinha Salvaterra da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Iano Shiroma
Interessado : Município de Corumbá
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

32 - Nº: 1413951-08.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0807859-60.2019.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : José Roberto Bergamo
Advogado : Barbara Andrade de Almeida Prado
Advogado : Thiago Novaes Sahib
Advogado : Ricardo de Souza Varoni
Agravado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Elizabete Anache

33 - Nº: 1414669-05.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802797-82.2019.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Francisco Xavier Gonzalez
Advogado : Cristian Aleixo Lencina
Advogada : Laura Karoline Silva Melo
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

34 - Nº: 0826130-25.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0826130-25.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Yaralice Antunes da Costa
Advogado : Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Apelado : Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen
Apelada : Anabela Fabri Pereira
Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen
Interessado : Elton Proença Adames
Interessada : Tânia Mara Honaiser Adames
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

**35 - Nº: 0806815-11.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0806815-11.2016.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Joao Junior Gomes de Santana
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Daniel Lima Mendes
Apelado : Elton Proença Adames
Advogado : Carlos Fernando de Souza
Apelada : Tânia Mara Honaiser Adames
Advogado : Carlos Fernando de Souza
Apelado : Yaralice Antunes da Costa
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva
Interessado : Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira
Interessado : Anabla Fabri Pereira
Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

36 - Nº: 0800720-34.2013.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0800720-34.2013.8.12.0012 / Execução Fiscal
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Apelado : Edson José de Almeida
Advogado : José Carlos Matos Rodrigues
Advogado : Sandro Nasser Sicuto
Advogada : Alana Gabi Sicuto
Repre. Legal : Edson José de Almeida
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

37 - Nº: 0801444-34.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801444-34.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelada : Maria da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

38 - Nº: 0803342-25.2018.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803342-25.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Carlos Dobes Filho (Espólio)
Repre. Legal : Roberto Antonio Dobes
Advogado : Vinicius Martins Pereira da Silva
Advogada : Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves
Apelada : Neia Agüero da Silva
Advogada : Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

39 - Nº: 0810759-26.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0810759-26.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonio Cleber Gimene de Freitas
Advogado : Paulo Ernesto Valli
Apelante : Elaine Batista Santos
Advogado : Paulo Ernesto Valli
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sibeles Cristina Boger Feitosa
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

40 - Nº: 0803555-15.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803555-15.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Dourados
Proc. Município : Ilo Rodrigo de Farias Machado
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli



Apelado : Armiro Nolasco Chaves
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

41 - Nº: 0802503-24.2019.8.12.0021 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0802503-24.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Apelante : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Viviane Aranha de Freitas
Apelada : Erika Regiane Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendramini Pusch de Souza
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

42 - Nº: 1406338-34.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0002538-79.2007.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Aparecido Paulino Borges
Advogado : Marcel Martins Costa
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Roberto Inácio de Moraes
Interessado : Oceandredit - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padr
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

43 - Nº: 1408447-21.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0020897-95.2007.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial
Repre. Legal : Paulo Pedrao Rio Branco
Repre. Legal : Carla Cico
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vaneli Fabrício de Jesus
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

44 - Nº: 1412957-77.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0836406-81.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Associação Miguel Couto dos Amigos do Estudante
Advogado : Alexandre Antunes Abud
Advogado : Wilson Abud
Advogado : Rafael Antunes Abud
Agravado : Duilio Costermani
Advogado : João Carlos Gomes Arguelho
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

45 - Nº: 1413903-49.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0800501-44.2015.8.12.0014 /
Agravante : Banco do Brasil S.A
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho
Agravado : Cicero João de Oliveira
Advogado : Cícero João de Oliveira
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

46 - Nº: 0800100-85.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Apelante : Ivaldo Colares Barbosa
Advogado : José Ricardo de Assis Perina
Apelado : Banco Finasa S/A
Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes
Advogada : Giovana Bompard
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Silvío C. Prado

**47 - Nº: 0803382-67.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível

Ação Originária : 0803382-67.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques

Apelante : Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques

Apelado : José Jair Cantos Moreira

Advogado : Alfredo Cândido Santos Ferreira

Advogado : Carlos Alfredo Stort Ferreira

Advogada : Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri

Advogado : Oscar Luis de Oliveira

Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

48 - Nº: 0803710-23.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0803710-23.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Rosilane Fernandes Correa

Advogado : Orlando Ducci Neto

Advogado : Thais Andrade Martinez

Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : David Wohlers da Fonseca Filho

Apelada : Rosilane Fernandes Correa

Advogado : Thais Andrade Martinez

Advogado : Orlando Ducci Neto

Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : David Wohlers da Fonseca Filho

Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

49 - Nº: 0805261-10.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0805261-10.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Bradesco Vida e Previdencia S/A

Advogado : Sérgio Pinheiro Máximo de Souza

Apelado : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Advogada : Carolina Montebugnoli Zilio

Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

50 - Nº: 0801401-74.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0801401-74.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : São Bento Incorporadora Ltda.

Advogado : Vitor Arthur Pastre

Advogado : Clélio Chiesa

Advogado : João Paulo Notarangeli Corrêa

Apelado : José Maria Gomes Procópio

Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

51 - Nº: 0801244-27.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara

Ação Originária : 0801244-27.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Manoel Lessa Cavalcante

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Mauro Paulo Galera Mari

Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

52 - Nº: 0807666-79.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0807666-79.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Jeferson Lopes Pereira

Advogada : Katiúscia da Fonseca Lindartevize

Advogado : Jonhy Lindartevize

Apelante : Pernambucanas Financiadora S/A Cred Fin Investimento

Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior

Apelado : Pernambucanas Financiadora S/A Cred Fin Investimento

Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior

Apelado : Jeferson Lopes Pereira



Advogada : Katiúscia da Fonseca Lindartevize
Advogado : Jonhy Lindartevize
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

53 - Nº: 0831045-49.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0831045-49.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Everton Veiga Leite
RepreLeg : Evanir Veiga
Advogado : Marcello José Andreetta Menna
Advogado : Kleydson Garcia Feitosa
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

54 - Nº: 0023574-55.1994.8.12.0001 (001.94.023574-7) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0023574-55.1994.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : S. P. G.
Advogado : Sergio Paulo Grotti
Apelado : A. M. S.
Advogado : Filipe Liepkan Maranhão
Apelado : A. de D. S.
Advogado : Jose Newton da Silva
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

55 - Nº: 0800909-08.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800909-08.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Josefina dos Santos Cardoso
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

56 - Nº: 0806639-92.2017.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0806639-92.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Giovanna Zanet
Apelada : Kátia de Souza Barbosa
Advogado : Cristiano Kurita
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

57 - Nº: 0800363-17.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800363-17.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Daniel Francisco de Brito Junior
Advogado : Fernanda Lavezzo de Melo
Apelado : Município de Três Lagoas
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

58 - Nº: 0803366-42.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803366-42.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcos Miliã Benites e Silva
Advogada : Francielli Sanchez Salazar
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Apelado : Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

59 - Nº: 0800950-39.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0800950-39.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A



Advogado : Bruno Henrique Gonçalves
Apelada : Tóquio Marine Seguradora S/A
Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

60 - Nº: 0804007-36.2017.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0804007-36.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda
Advogado : Rafael Salvador Bianco
Advogado : Priscila Emerenciana Colla
Advogado : Luis Gustavo Ravasio
Advogada : Maria Izabel Val Prado
Apelante : João Juveniz Júnior
Advogado : Rafael Salvador Bianco
Advogado : Priscila Emerenciana Colla
Advogado : Luis Gustavo Ravasio
Advogada : Maria Izabel Val Prado
Apelante : Anita Queiroz Juveniz
Advogado : Rafael Salvador Bianco
Advogado : Priscila Emerenciana Colla
Advogado : Luis Gustavo Ravasio
Advogada : Maria Izabel Val Prado
Apelante : Ubaldo Juveniz dos Santos
Advogado : Priscila Emerenciana Colla
Advogado : Rafael Salvador Bianco
Advogado : Luis Gustavo Ravasio
Advogada : Maria Izabel Val Prado
Apelado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Iraceno Teodoro Alves Neto
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

61 - Nº: 0801453-60.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801453-60.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Ribeiro dos Santos
Advogado : Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes
Advogada : Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires
Apelado : Sabemi Seguradora S/A
Advogado : Juliano Martins Mansur
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

62 - Nº: 0804999-23.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0804999-23.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unidas Locadora de Veículos Ltda
Advogado : Thiago Inocêncio Matos
Advogado : Matheus Martins Alves Pereira
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador : Wandir Sidrônio Batista Palheta
Procurador : Alandnir Cabral da Rocha
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

63 - Nº: 0800545-76.2019.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0800545-76.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Maria Lopes da Costa
Soc. Advogados : Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

64 - Nº: 0801682-08.2018.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Coronel Sapucaia / Vara Única
Ação Originária : 0801682-08.2018.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)



Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Interessado : Município de Coronel Sapucaia
Proc. Município : Flávio Alves de Jesus
Interessada : Jusciane Benites Pereira
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Adriano da Rosa Bastos

65 - Nº: 0020033-56.1991.8.12.0021 (021.91.020033-0) - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0020033-56.1991.8.12.0021 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco do Brasil S.A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís
Apelante : José Afonso Machado Neto
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva
Apelante : Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva
Apelante : Geilson da Silva Lima
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva
Apelada : Maria dos Santos Alves
Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva
Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

66 - Nº: 0801091-77.2018.8.12.0026 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801091-77.2018.8.12.0026 / Ação Civil Pública Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Apelante : Município de Santa Rita do Pardo
Proc. Município : Antônio Nunes Padilha
Proc. Município : Kátia Regina Bernardo Claro
Proc. Município : Jessica Barbieri Fernandes
Proc. Município : Bento Adriano Monteiro Duailibi
Proc. Município : Camila Cavalcante Bastos
Apelado : Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mat
Advogado : Ronaldo de Souza Franco
Apelado : Simted de Santa Rita do Pardo
Advogado : Ronaldo de Souza Franco
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

67 - Nº: 1401753-36.2019.8.12.0000/50005 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 8000734-97.2018.8.12.0800 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado : Marco Aurélio Alves
Agravada : Románova Abud Chinaglia Paula Lima
Advogada : Kelly Cristina Del Busso Cook
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

68 - Nº: 2000852-19.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800649-84.2013.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Agravada : Milene Bindilatti Zamai Crivelli
Advogado : Juliana Marques da Silva
Agravado : Município de Taquarussu
Proc. Município : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

69 - Nº: 1412432-95.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0000519-80.2001.8.12.0017 / Execução Fiscal
Agravante : Wanderley Ártico Gomes
Advogado : Osvaldo Fonseca Broca



Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vaneli Fabrício de Jesus
Interessado : Disnova Distribuidora Bebidas Ltda.
Advogado : Romeu Saccani
Interessado : Valdenir de Nicolai
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

70 - Nº: 1412859-92.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0819954-25.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : STA Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada : Paula Alexsandra Consalter Almeida
Advogada : Bruna Gonzalez de Oliveira
Advogada : Dilma da Silva
Advogado : Eduardo Esgaib Campos Filho
Advogada : Bárbara Silva Vessoni
Advogada : Ana Gabriela Benites
Agravado : Ekt 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Advogado : Cristiano Amaro Rodrigues
Advogado : David Antunes David
Advogado : Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva
Advogado : Janer Damasceno Mourão
Advogado : Washington Rodrigues Dias
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

71 - Nº: 1413295-51.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0831846-28.2019.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Ademir Hernandez Zadi
Advogada : Rosana Silva Pereira
Agravado : Helena Maria Nogueira de Farias
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

72 - Nº: 1413528-48.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801023-45.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : International Paper do Brasil Ltda
Advogada : Joyce Stella Silva Amaral
Advogado : Marcelo Donizeti Simplicio
Agravado : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogado : Ricardo Jorge Velloso
Interessada : Maria Lucia de Abreu Sampaio Doria
Advogada : Cristiane Gazzoto Campos
Advogada : Dilza Conceicao da Silva
Interessado : Roberto de Abreu Sampaio Doria Junior
Advogada : Cristiane Gazzoto Campos
Advogada : Dilza Conceicao da Silva
Interessado : Suzano S/A
Advogado : Antonio Tebet Junior
Advogada : Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

73 - Nº: 4000332-88.2019.8.12.9000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0809196-21.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : José Augusto de Resende Junior
Agravado : Messias Lima de Mesquita
Advogado : Ivan Gibim Lacerda
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

74 - Nº: 1413420-19.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0845447-09.2016.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Compnet Tecnologia Ltda - Me
Advogado : Carlos Henrique Santana
Advogado : Luiz Gustavo Mieli Moreira
Advogado : Gabriel Paes de Almeida Haddad
Agravante : Thiago Ribeiro de Barros Chiarapa



Advogado : Carlos Henrique Santana
Advogado : Luiz Gustavo Mieli Moreira
Advogado : Gabriel Paes de Almeida Haddad
Agravado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Nei Calderon
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

75 - Nº: 1413359-61.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801599-25.2019.8.12.0014 / Tutela Antecipada Antecedente
Agravante : Sapé Agropastoril Ltda.
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Igor de Melo Sousa
Agravado : Tonon Bioenergia S.A - Em Recuperação Judicial
Advogado : Anisio Ziemann
Advogado : Alessandro Benedito Desidério
Advogado : Deivide Cesar Bagarini
Advogado : Sergio Eduardo Braggion
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

76 - Nº: 1411861-27.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0828200-10.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fernanda de França Netto
Advogado : Fabiane Franca de Morais
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima
Advogada : Bruna Portela Peixoto de Araujo
Advogada : Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz
Advogada : Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes
Agravado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

77 - Nº: 1412821-80.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801599-25.2019.8.12.0014 / Tutela Antecipada Antecedente
Agravante : Tonon Bioenergia S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado : Anisio Ziemann
Advogado : Alessandro Benedito Desidério
Advogado : Deivide Cesar Bagarini
Advogado : Sergio Eduardo Braggion
Agravado : Sapé Agropastoril Ltda.
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Advogado : Igor de Melo Sousa
Advogado : Jonyeferson Bellinati da Silva Filho
Advogado : Nathalia Brown Silva Sobrinho
Advogado : Fernando Rafael S. de Oliveira
Advogada : Camila Evangelista Cunha
Advogado : Claudio de Rosa Guimarães
Advogada : Giovana Dias Zampieri de Omena
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

78 - Nº: 1413451-39.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801389-90.2013.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Hélio Rodrigues da Luz Filho
Advogado : Charles Machado Pedro
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz
Agravado : Francisco da Silva Nantes
Advogado : Danilo Meira Cristófaró
Advogado : Carlos Gustavo Vieira de Mello
Agravada : Ana Gomes Nantes
Advogado : Danilo Meira Cristófaró
Advogado : Carlos Gustavo Vieira de Mello
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

**79 - Nº: 0800222-20.2019.8.12.0046 - Apelação Cível**

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800222-20.2019.8.12.0046 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Suliman Abdel El Mafarjeh
Advogado : Flávio Teixeira Sanches
Apelante : Banco Bradesco S.A
Advogada : Maria Lucília Gomes
Advogado : Amandio Ferreira Tereso Junior
Advogada : Ana Lidia Olivieri de Oliveira
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogada : Maria Lucília Gomes
Advogado : Amandio Ferreira Tereso Junior
Advogada : Ana Lidia Olivieri de Oliveira
Apelado : Suliman Abdel El Mafarjeh
Advogado : Flávio Teixeira Sanches
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

80 - Nº: 0800128-93.2018.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800128-93.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Apelado : Anderson de Freitas Costa
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

81 - Nº: 0800176-31.2017.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0800176-31.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcos Sarate
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelante : Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelado : Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelado : Marcos Sarate
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

82 - Nº: 0822848-81.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0822848-81.2013.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : M. A. V.
Advogado : Rafael Gomes Vieira
Apelado : A. M. A.
Advogado : Heitor Miranda Guimarães
Apelado : M. de F. B. V.
Advogado : Heitor Miranda Guimarães
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Maurício Petruski

83 - Nº: 0826385-46.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0826385-46.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Apelado : Anderson Lima Paes
Advogado : Alessandro Henrique Nardoni
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

84 - Nº: 0823230-98.2018.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0823230-98.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Adriano Aparecido Arrias de Lima
Apelado : Oldair Velasques
Advogado : Guilherme Vaz Lopes Lins
Advogado : Pedro Navarro Correia
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

85 - Nº: 1412228-51.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0812820-78.2018.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Pedro Alves Gonçalves Filho
Advogada : Renata Berg Villas Boas
Agravado : Maria Vitória Rondon de Oliveira Eireli-ME
Advogado : Fagner Larriera Vargas
Interessado : Agropecuária Belo Horizonte Ltda Me
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

86 - Nº: 0800090-43.2016.8.12.0021/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0800090-43.2016.8.12.0021 / Outras medidas provisionais
Agravante : Marcilio Donadoni Junior
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Agravado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Yuri Arraes Fonseca de Sá
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

87 - Nº: 1411935-81.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0817086-79.2016.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Jorge Luiz Martins Pereira
Advogado : Jorge Luiz Martins Pereira
Advogada : Elenice Pereira Carille
Agravado : Albuquerque Agronegócios Ltda.
Advogado : Roberto Tarashigue Oshiro Junior
Interessado : Marta Martins de Albuquerque
Advogado : Roberto Tarashigue Oshiro Júnior
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

88 - Nº: 1413446-17.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0822750-33.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Gustavo Feitosa Beltrão
Advogado : Gustavo Feitosa Beltrão
Advogada : Natália Feitosa Beltrão de Moraes
Agravante : Natália Feitosa Beltrão de Moraes
Advogado : Gustavo Feitosa Beltrão
Advogada : Natália Feitosa Beltrão de Moraes
Agravada : Dulce Abadia Menezes de Arruda
Advogado : Raimundo Girelli
Interessado : Thiago Machado Grilo
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

89 - Nº: 1409294-23.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0817932-91.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Advogado : Cristiano Amaro Rodrigues
Advogado : Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva
Advogado : David Antunes David
Agravado : João Resende de Matos (Espólio)
Repre. Legal : Daniel Domingues de Matos
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

90 - Nº: 1410544-91.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0821788-63.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Joao Paulo de Campos Echeverria
Agravada : Monike Massariol Cezar Albuquerque



Advogada : Kamila dos Santos Lemos de Oliveira
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

91 - Nº: 1411385-86.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804089-72.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fernando Cassiano Adriano
Advogado : Wagner Camacho Cavalcante Junior
Advogado : Juliana de Oliveira Sanchez
Agravado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Advogado : João Paulo Notarangeli Corrêa
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

92 - Nº: 0830500-47.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0830500-47.2016.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Auto Posto Fortaleza Presidente Epitácio Ltda
RepreLeg : Solange Maria Rodrigues Alves da Costa
Advogado : Gleidmilson da Silva Bertoldi
Advogado : Gabriel Chanquini Dias
Apelado : Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Advogado : Alcides Luiz Ferreira
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

93 - Nº: 0805413-86.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0805413-86.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Apelado : Gilmar Estacionamento de Autos Ltda - Me
Advogado : Munder Hassan Gebara
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

94 - Nº: 0804792-63.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804792-63.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogado : Gaya Lehn Schneider
Apelante : MRV Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogado : Gaya Lehn Schneider
Apelante : Everton Regassen Paz
Advogada : Arianne Gonçalves Mendonça
Apelado : Everton Regassen Paz
Advogada : Arianne Gonçalves Mendonça
Apelado : MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogado : Gaya Lehn Schneider
Apelado : MRV Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa
Advogado : Leonardo Fialho Pinto
Advogado : Gaya Lehn Schneider
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Sílvia Eliane Tedardi da Silva

95 - Nº: 0802839-25.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0802839-25.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Kennya Pereira de Assis
Advogada : Eliana Emídia da Cruz
Apelado : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Advogado : Tainara Rodrigues de Souza
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

**96 - Nº: 2000820-14.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0825908-52.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva
Agravada : Mariana do Amaral Ribeiro
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

97 - Nº: 1410407-12.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0817841-98.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Turiaçu Peres Camargo
Advogado : Christian da Costa Pais
Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

98 - Nº: 1411515-76.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0827435-39.2019.8.12.0001 / Ação Civil Coletiva
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Em Seguridade Social Em Ms
Advogada : Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura
Advogada : Adriana Catelan Skowronski
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora : Arlethe Maria de Souza
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

99 - Nº: 1406958-46.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0800034-48.2019.8.12.0039 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Agravante : Lucia Silva Ramos
Advogado : Gleyson Ramos Zorron
Agravado : Leonidas Teodoro Campos
Agravado : Leandro Teodoro Campos
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

100 - Nº: 1406991-36.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0000008-95.2004.8.12.0011 / Execução Fiscal
Agravante : Juvenil Oliveira da Silva
Advogado : Sérgio Ricardo Souto Vilela
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nilton Kiyoshi Kurachi
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

101 - Nº: 1408315-61.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0802982-90.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Vanessa de Oliveira Alexandre Madeira
Advogada : Queila Farias de Oliveira Gatti
Advogado : Diego Gatti
Agravado : UNOPAR - Universidade Norte do Paraná
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

102 - Nº: 1410830-69.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0806879-13.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Carlos Eduardo Mendes
Advogada : Stella Mary Esteche Pavão
Advogado : Laudelino Balbuena Medeiros
Agravante : Idete Fatima Boschetti Mendes
Advogada : Stella Mary Esteche Pavão
Advogado : Laudelino Balbuena Medeiros
Agravado : Sebastião Henrique Ferreira Petroni
Agravado : Patrícia Paula Soares Mantovani Ferreira
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

**103 - Nº: 1412005-98.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0830777-58.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Gilcênia Velasco de Carvalho de Moraes
Advogado : Maikol Weber Mansour
Advogado : Paulo da Cruz Duarte
Agravado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

104 - Nº: 1412118-52.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0827058-68.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Banco Honda S.A.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento
Advogado : José Lídio Alves dos Santos
Agravado : Luis Carlos Rodrigues Santareno
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Elizabete Anache

105 - Nº: 1411376-27.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Sidrolândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801427-87.2019.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Advogado : Rodrigo Augusto Casadei
Agravado : Anderson do Nascimento Soares
Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Sílvia Eliane Tedardi da Silva

106 - Nº: 1411981-70.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800961-80.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fernanda Goregen Rower
Advogado : Luiz Henrique Graciano de Oliveira
Advogado : Jean Junior Nunes
Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

107 - Nº: 1412665-92.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0800041-45.2016.8.12.0039 /
Agravante : J.V. Móveis e Eletro Ltda - ME
Advogado : Jean Rommy de Oliveira
Agravante : Ana Catarina Teodoro da Silva Gontijo
Advogado : Jean Rommy de Oliveira
Agravado : Roberto Santana da Silva
Advogado : Renato Barbosa
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

108 - Nº: 1413457-46.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0828308-39.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada : Cristiane Bellinati Perez
Agravado : Alisson Roberto dos Santos
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

109 - Nº: 1408308-69.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0802746-36.2017.8.12.0021 / Execução Fiscal
Agravante : Devanil Calazans Correia - ME
Repre. Legal : Devanil Calazans Correia
Advogada : Siuvana de Souza Salomão
Advogado : Rayter Abib Salomão
Advogada : Gabriela Mattos Misquita Oliveira
Agravado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

**110 - Nº: 2000751-79.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0008156-97.2019.8.12.0002 / Carta Precatória Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho
Agravada : Moper Cerâmicas Ltda
Advogado : Victor Jorge Matos
Advogado : Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira
Agravado : Edmilton Nicolau de Azevedo
Agravado : Luzia Gomes Xavier de Azevedo
Agravado : Moacir Pereira
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

111 - Nº: 0804310-26.2016.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804310-26.2016.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jorcilene dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Leonardo Pelagio Gaio
Apelada : Raquel Maria da Conceição
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Schöler
DPGE - 1ª Inst. : Jamile Gonçalves Serra Azul (OAB: 6620/SE)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

112 - Nº: 0800822-51.2017.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0800822-51.2017.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Apelante : Maria Rodrigues Azevedo Carvalho
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelada : Maria Rodrigues Azevedo Carvalho
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

113 - Nº: 0000788-95.2010.8.12.0020 (0000788-95.2010.8.12.0020) - Apelação Cível

Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0000788-95.2010.8.12.0020 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : B. B. S.A
Advogado : Marcelo Marroni Vieira de Faria
Advogado : Osvaldo Vieira de Faria
Apelado : A. P. dos S. C.
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : A. P. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : C. R. de D. M.
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

114 - Nº: 0801432-88.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0801432-88.2012.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Jorgete Mello Sanches
Advogado : Marcos Alcará
Apelado : Caixa Seguradora S/A
Advogado : Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Jonas Hass Silva Júnior

115 - Nº: 0800858-06.2015.8.12.0020 - Apelação Cível

Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0800858-06.2015.8.12.0020 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juliano da Silva
Advogada : Francielli Sanchez Salazar
Advogado : Henrique da Silva Lima
Apelada : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Claudinéia Santos Pereira



Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Ivone Conceição Silva
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

116 - Nº: 0802140-27.2015.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802140-27.2015.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelicia João
Advogada : Clarice da Silva
Advogada : Ana Paula Dyszy
Advogado : Ailson Pires Medeiros
Apelado : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aqui
Procurador : Adelmo Antonio Urban
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

117 - Nº: 0804041-10.2013.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0804041-10.2013.8.12.0002 / Divórcio Litigioso
Apelante : M. E. dos S. A. R.
Advogado : Tenir Miranda
Advogada : Cleidenice Garcia de Lima Vitor
Apelado : E. M. de A.
Advogado : Teodoro Martins Ximenes
Interessado : L. dos S. A.
Interessado : L. dos S. A.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

118 - Nº: 0800904-21.2017.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800904-21.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Pedro Paulo Meza Bonfietti
Apelado : AVT Empreendimento Imobiliário Alvorada Spe Ltda
Advogado : Sandra Elena Fogale
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

119 - Nº: 0831752-85.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0831752-85.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Advogada : Mariana Mendes Miranda de Britto
Advogada : Mayara Bendô Lechuga
Apelada : Rosemary Acosta
Advogado : Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline
Advogado : Marco Antônio de Oliveira
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

120 - Nº: 0813026-63.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0813026-63.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valmir Cavalheiro
Advogada : Letícia Medeiros Machado
Apelado : Ildegal Pereira dos Santos - ME
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

121 - Nº: 0813585-88.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0813585-88.2014.8.12.0001 / Embargos à Execução
Embargante : Alcilene Rodrigues de Oliveira
Advogado : Alessandro Eduardo de Oliveira Picoline
Advogado : Marco Antônio de Oliveira
Embargado : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Advogado : Vânio César Bonadiman Maran
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

**122 - Nº: 0800594-09.2018.8.12.0044 - Apelação Cível**

Origem : Sete Quedas / Vara Única

Ação Originária : 0800594-09.2018.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Anny Rafaella Vieira Rodrigues

RepreLeg : Elena Oliveira Vieira

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Bradesco S.A

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

123 - Nº: 0832704-35.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0832704-35.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Sandra Luciana Pessoa

Advogada : Francielli Sanchez Salazar

Advogado : Paulo de Tarso Pegolo

Advogada : Rosilene da Costa Silva

Apelado : Itaú Seguros S/A

Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho

Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Advogada : Claudinéia Santos Pereira

Advogada : Fabiane Gomes Pereira

Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga

Advogada : Ivone Conceição Silva

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

124 - Nº: 0800130-05.2018.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800130-05.2018.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Edorico Alaide Correa Filho

Advogado : Henrique da Silva Lima

Advogada : Dayanara Araújo Ascurra

Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

Advogado : Guilherme Ferreira de Brito

Advogada : Rosemar Moreira da Silva

Advogado : Rosemar Marilda Guilardi

Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Fernanda Zaffalon

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

125 - Nº: 0806521-48.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0806521-48.2019.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Apelante : Elisa do Val Haeblerlin

Advogado : Paulo Dias Guimarães

Apelado : Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de M

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : José Domingues Filho

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10/12/2019, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1405726-33.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0900202-12.2018.8.12.0001 / Ação Civil Pública Cível

Agravante : CG Solurb Ambientais SPE LTDA

Advogado : Ary Raghiant Neto

Advogado : Lucia Maria Torres

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende

Interessado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva

Interessado : LD Construções Ltda

Interessado : Financial Construtora Industrial Ltda

Interessado : Antonio Fernando de Araujo Garcia

Interessado : Luciano Potrich Dolzan

Interessado : Lucas Potrich Dolzan

Interessado : Nelson Trad Filho

Advogado : Fabio de Melo Ferraz



Interessada : Maria Antonieta Amorim dos Santos
Advogado : Carlos Eduardo Sajonc Pavão
Interessado : João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Marco André), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento ao recurso.

2 - Nº: 0800518-82.2018.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única

Ação Originária : 0800518-82.2018.8.12.0044 / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Apelante : Josiane Martins

RepreLeg : Nilseia Martins

DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Vilson Bertelli), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

3 - Nº: 0815170-05.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0815170-05.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)

Apelante/Apelad : Edverci da Silva Irala

DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Apelado/Apelant : Município de Campo Grande

Proc. Município : Viviani Moro

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Vilson Bertelli), após o relator negar provimento ao recurso do Município e dar parcial provimento ao recurso de Edverci. O 2º vogal aguarda.

4 - Nº: 1410817-70.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0032279-12.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante : Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes

Advogado : Mansour Elias Karmouche

Advogado : Jean Benoit de Souza

Agravante : Jaime Valler

Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes

Advogado : Mansour Elias Karmouche

Advogado : Jean Benoit de Souza

Agravado : Curtume União Ltda

Advogado : Gustavo Amendola Ferreira

Interessado : Fabio Rogerio de Rocco

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Julizar), após o relator negar provimento ao recurso e o 1º vogal dar-lhe provimento.

5 - Nº: 1402843-79.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária : 0005335-61.1998.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante : Oscar Tenuta

Advogada : Paula Coelho Barbosa Tenuta

Advogado : Jéssica Trabulsi de Castro

Advogado : Júlio César Brandão da Silva

Agravante : Jet Bras Taxi Aereo Ltda

Advogada : Paula Coelho Barbosa Tenuta

Advogado : Jéssica Trabulsi de Castro

Advogado : Júlio César Brandão da Silva

Agravado : Banco do Progresso SA

Advogado : Marco André Honda Flores

Advogada : Anaili Gabriela Alfonso de Souza

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Bertelli), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

**6 - Nº: 0022354-12.2000.8.12.0001 (0022354-12.2000.8.12.0001) - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0022354-12.2000.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Apelante : Antônio Estevão de Moraes Filho

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço

Advogado : Rodrigo Marques Moreira

Apelante : Benildo Alegrette

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço

Advogado : Rodrigo Marques Moreira

Apelante : Lourival Ângelo Ponchio

Advogado : Alexandre Aguiar Bastos

Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi

Advogado : Haslan Pisciotano da Silva

Apelante : Consult - Consultoria e Assessoria Organizacional S/s

Advogado : Oton José Nasser de Mello

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

Decisão : Conclusão de julgamento adiada por indicação do detentor de vista. Em sessão anterior foi pedido vista pelo 1º vogal (Des. Vilson Bertelli), após o relator, com o parecer, negar provimento aos recursos. O 2º vogal aguarda.

7 - Nº: 1411442-07.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0809352-06.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Agravante : M. B. H. (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal : Edersom Holsback Bonetti

DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalves

Agravado : U. de D. - C. de T. M.

Advogado : Roaldo Pereira Espíndola

Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino

Advogado : Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do Des. Marco André, após o relator dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

8 - Nº: 0800458-08.2018.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara

Ação Originária : 0800458-08.2018.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível

Apelante : C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.

Advogado : Cleber Tejada de Almeida

Advogado : Bruna Laguna Cerri

Apelado : C. M. M. de L.

Advogado : Deisyana Picoli Canhete

Advogada : Cintia Fagundes Romero

Apelada : K. de A. L.

Advogada : Cintia Fagundes Romero

Advogado : Deisyana Picoli Canhete

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do Des. Marco André, após o relator negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

9 - Nº: 0800102-74.2018.8.12.0025 - Apelação Cível

Origem : Bandeirantes / Vara Única

Ação Originária : 0800102-74.2018.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Advogada : Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues

Advogado : Priscilla Akemi Oshiro

Apelado : Maria de Lourdes Scariot Batista

Advogado : Simão Thadeu Romero

Apelado : Ulisses Moreira Batista (Espólio)

RepreLeg : Lucyanne Aparecida Scariot Batista

Advogado : Simão Thadeu Romero

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Julizar), após o Relator e o 1º Vogal rejeitarem as preliminares e darem provimento ao recurso para julgarem improcedente o pedido. Sust. Oral: Dr. Vinícius Rosi

10 - Nº: 1404452-97.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0800585-88.2019.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Município de Ponta Porã



Proc. Município : Laura Karoline Silva Melo
Agravado : Construtora Zanella Ltda
Advogado : Ruy Fonsatti Junior
Advogado : Marcelo Dalanhof
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

11 - Nº: 1405192-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813451-90.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos
Agravada : Sueli Pedrozo Soares
Advogada : Carolina da Silva Baird
Advogado : José Roberto dos Santos
Agravado : Daniel Douglas Pereira Ortiz
Advogada : Carolina da Silva Baird
Advogado : José Roberto dos Santos
Agravado : Sergio Fernando Ferreira
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho
Advogada : Lucimar Cristina Gimezes Cano
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Advogada : Izabel Cristina Delmondes
Advogada : Hery Kedma Rodrigues Orenha
Advogado : Fernando Amaral Santos Velho
Advogado : Deiwes William Bosson Nantes
Advogado : Maria Silvia Martins Maia
Agravado : Josué Lopes de Souza
Advogado : Fabio Augusto Assis Andreasi
Advogado : Tiago Bana Franco
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto
Agravado : Associação de Amparo À Maternidade e À Infância
Advogado : Marcelo Soriano
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Interessada : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

12 - Nº: 1410651-38.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805921-27.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Agravado : Jair Aparecido Kovalski
Advogado : Igor Vilela Pereira
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

13 - Nº: 1410778-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819992-37.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Agravada : Patricia Torres Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

14 - Nº: 0800675-96.2015.8.12.0032 - Apelação Cível

Origem : Deodópolis / Vara Única
Ação Originária : 0800675-96.2015.8.12.0032 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Rosa Maria Prolo



Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Apelante : Banco do Brasil S.A
Advogado : Nei Calderon
Advogado : Marcos Roberto Teixeira
Advogada : Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira
Advogado : André de Assis Rosa
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Nei Calderon
Advogado : Marcos Roberto Teixeira
Advogada : Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira
Apelada : Rosa Maria Prolo
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Interessado : Sérgio Prolo
Interessado : Orlando Scheer Lemanski
Interessado : Luiz Vincensi
Interessado : Elizete Bonini Vincensi
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A e julgar prejudicado o apelo de Rosa Maria Prolo. O 2º Vogal aguarda.

15 - Nº: 0811970-60.2014.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0811970-60.2014.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Raphael Henrique Torraca Augusto
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia
Apelado : Brasil Veículos Companhia de Seguros S.A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Apelada : Zuleide do Carmo Alves
Advogado : Fernando Bonfim Duque Estrada
Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz
Advogado : Lucas Rigonatt Paes
Apelado : José Francisco Bonfim
Advogado : Fernando Bonfim Duque Estrada
Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz
Advogado : Lucas Rigonatt Paes
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

16 - Nº: 0803088-69.2015.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0803088-69.2015.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Votorantim S.A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelada : Maria Vera
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

17 - Nº: 0805012-35.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0805012-35.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Pan S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelada : Nilma Zely Kley
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Interessado : Banco Panamericano S/A
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

18 - Nº: 0801525-96.2018.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801525-96.2018.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Darlen Cristina da Silva Santos
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos
Advogado : Luis Henrique de Souza Matos
Apelado : Associação Comercial de São Paulo



Advogado : Hélio Yazbek
Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

19 - Nº: 0801048-83.2018.8.12.0045 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara

Ação Originária : 0801048-83.2018.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia

Apelante : Município de Sidrolândia

Advogada : Gabriela Brum Colombo

Apelada : Maria de Lourdes Mandu Estavarengo

Advogado : Giovani Marcos dos Santos Stefanello

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Julizar), após o Relator dar provimento ao recurso voluntário e, em reexame, reformar a sentença. O 2º Vogal aguarda.

20 - Nº: 1412140-13.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível

Ação Originária : 0000778-65.1997.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial

Agravante : Odair Carlos de Souza (Espólio)

Advogado : Mônica Mello Miranda

Advogado : André de Carvalho Pagnoncelli

Agravado : Abelina Alves de Souza

Advogado : Mônica Mello Miranda

Advogado : André de Carvalho Pagnoncelli

Agravado : Banco do Brasil S.A

Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos

Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira

Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**

Juiz Prolator : José de Andrade Neto

21 - Nº: 1410864-44.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0900094-59.2018.8.12.0008 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : Osvalmir Nunes da Silva

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Luciano Bordignon Conte

Interessado : Município de Ladário

Interessado : Andressa Moreira Anjos Paraquett

Interessado : Carlos Aníbal Ruso Pedroso

Advogado : Ricardo Souza Pereira

Interessado : Helder Naulle Paes dos Santos

Advogado : Ricardo Souza Pereira

Interessado : Augusto de Campos

Interessado : Vagner Gonçalves

Interessado : Paulo Rogério Feliciano Barbosa

Advogado : Nivaldo Paes Rodrigues

Interessado : André Franco Caffaro

Advogado : Cícero Alves de Lima

Interessado : Agnaldo dos Santos Silva Junior

Interessada : Lilian Maria Villalva de Moraes Silva

Interessado : Presidente da Camara de Vereadores do Municipio de Ladario-ms

Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**

Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

22 - Nº: 0800142-78.2013.8.12.0042 - Apelação Cível

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única

Ação Originária : 0800142-78.2013.8.12.0042 / Embargos à Execução

Apelante : Airtton Fernandes Vargas

Advogado : Esio Mello Monteiro

Apelante : Maria Angelica Fernandes Vargas

Advogado : Esio Mello Monteiro

Apelada : Elisangela Martins de Oliveira

DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga

Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**

Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

23 - Nº: 0001839-25.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0001839-25.2015.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal



Apelante : Nelson Lopes Doreto
Advogada : Paula Sabino Doreto
Advogado : Henrique Bertuccini Zagretti
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

24 - Nº: 0802849-49.2017.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802849-49.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Aral Moreira
Proc. Município : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Apelado : Dilma Maria Rodrigues dos Santos
Advogado : Hernandez Delgado Jara
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

25 - Nº: 0800924-03.2013.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800924-03.2013.8.12.0037 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : Marcos Antônio Pacco
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Advogado : Gustavo Marques Ferreira
Advogado : Antônio Ferreira Júnior
Apelante : Lourdes Elizabete Brandina Paco
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Advogado : Gustavo Marques Ferreira
Advogado : Henrique Santos Alves
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Evandro Endo

26 - Nº: 0815519-81.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0815519-81.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ademir Iriarte Amorim
Advogado : Éliton Aparecido Souza de Oliveira
Advogado : Gustavo Peixoto Machado
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador : Josué Ramalho Sulzer
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

27 - Nº: 0800533-70.2017.8.12.0049 - Apelação Cível

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0800533-70.2017.8.12.0049 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ventura Gregório Araújo
Advogado : Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Banco Itaucard S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**

28 - Nº: 0800913-95.2018.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800913-95.2018.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luciana do Carmo Rondon
Apelado : Município de Itaporã
Proc. Município : Charlles Poveda
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Evandro Endo

29 - Nº: 0801139-34.2016.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801139-34.2016.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Apelada : Marcela Cilíria de Oliveira
Advogado : Maria de Fatima Ribeiro de Souza
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**30 - Nº: 0044334-29.2011.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0044334-29.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Mineração Corumbaense Reunida S/A - MCR
Advogado : Newley Alexandre S. Amarilla
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jaime Caldeira Jhunyor
Interessado : Urucum Mineração S/A
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

31 - Nº: 0835527-40.2018.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835527-40.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Apelante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Apelada : R. de F. R. F.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelada : M. C. G. O.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelado : K. E. B. S.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelada : K. C. R. G.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelada : J. P. da C.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelada : G. C. P. B.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelada : C. T. A.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelado : C. E. O. L. da C.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelado : A. Y. M. N.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Apelado : A. Y. de S.
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio
Advogado : Renan Meritan Vieira
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

32 - Nº: 1405952-04.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0801636-31.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.
Advogado : Wander Vasconcelos Galvão
Advogado : Cleber Tejada de Almeida
Agravado : L. B. de L. (Representado(a) por sua Mãe) C. B. L.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Guitierrez
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

33 - Nº: 2000901-60.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0803822-27.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Agravada : Manoel Rodrigues Nogueira
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendramini Pusch de Souza
RepreLeg : Antônia Rodrigues Gasques
Interessado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Tamisa Rodrigues dos Santos
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

**34 - Nº: 1403827-97.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Ponta Porã /
Ação Originária : 0900230-57.2017.8.12.0019 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado : Flávio Esgaib Kayatt
Advogado : Vinícius Carneiro Monteiro Paiva
Advogado : Alexandre Janólio Isidoro Silva
Agravado : Josué da Silva Lopes
Advogado : André Barbosa Fabiano
Agravado : Francisco Vilmar Santos das Neves
Advogada : Elis Antônia Santos Neres
Agravado : Ludimar Godoy Novais
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Nelson da Costa Araujo Filho
Agravado : Eduardo Santos Rodrigues
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Nelson da Costa Araujo Filho
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

35 - Nº: 2000498-91.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bonito / 2ª Vara
Ação Originária : 0900058-20.2019.8.12.0028 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Júnior
Interessado : Município de Bonito
Interessada : José Artur Garcia da Silva
Interessado : Secretário(a) Municipal de Saúde de Bonito
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

36 - Nº: 1411328-68.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0900002-84.2019.8.12.0028 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Júnior
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli
Agravado : Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador : Flávio Luiz Vidal dos Santos
Agravado : Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Advogado : Rogério Luiz Pompermaier
Advogado : Daniel Pompermaier Barreto
Advogado : Orlamar Teixeira Gregório
Advogado : João Francisco Suzin
Agravado : Odilson Arruda Soares
Agravado : Município de Bonito
Proc. Município : Edilson Júnior Arruda dos Santos
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

37 - Nº: 2000952-71.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0075546-05.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira
Agravado : Newmar Araujo da Silveira
Advogado : Mirgon Eberhardt
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Advogado : Ivan Gibim Lacerda
Advogado : Rui Gibim Lacerda
Agravado : Jones Almeida de Moraes
Advogado : Mirgon Eberhardt
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Advogado : Ivan Gibim Lacerda
Advogado : Rui Gibim Lacerda
Agravada : Luana Mota da Costa
Advogado : Mirgon Eberhardt
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Advogado : Ivan Gibim Lacerda
Advogado : Rui Gibim Lacerda
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**38 - Nº: 1412238-95.2019.8.12.0000 (001.95.027714-0) - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0027714-98.1995.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : João José de Souza Leite

Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto

Advogado : João José de Souza Leite

Advogada : Marta do Carmo Taques

Agravante : Marta do Carmo Taques

Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto

Advogado : João José de Souza Leite

Advogada : Marta do Carmo Taques

Agravante : Ricardo Augusto Cação Pinto

Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto

Advogado : João José de Souza Leite

Advogada : Marta do Carmo Taques

Agravado : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Proc. do Estado : Carlos Faria de Miranda

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto

Interessado : Isaías de Oliveira

Advogada : Iris Winter de Miguel

Advogado : Luciano de Miguel

Repre. Legal : Jeanne Kheles Rodrigues de Oliveira

Interessado : Maria Aparecida do Nascimento

Interessado : Antonio Pereira de Souza

Interessado : Edson da Silva

Interessado : Antonio Rodrigues da Silva

Interessado : Roneu Moreira Brum

Interessado : Jary Alves da Costa

Interessado : Marco Aurelio Leone

Interessado : Joao Bosco da Silva

Interessado : Jose Antonio Gregorio

Interessado : Vanderlei da Silva

Interessado : Sueli Aparecida Rebolho da Silva

Interessado : Vicente Alves de Souza

Interessado : Sueli Maria Alves Caldas

Interessado : Roberto da Silva Santos

Interessado : Paulo Afonso de Oliveira

Interessado : Luiz Francisco Leite Gomes

Interessado : Avedis Balabanian

Interessado : Joao Goncalves Sobrinho

Interessado : Joao Basilio da Silva

Interessado : Paulo Ferreira da Silva

Interessado : Jose Ferreira da Rocha

Interessado : Ana Maria Rabelo de Andrade

Interessado : Jose Garcia de Assis

Interessado : Emar Marques Peres

Interessado : Mariolino Duarte Lopes

Interessado : David de Oliveira

Interessado : Ister Luiz Rocha

Interessado : Sebastiao Alves da Costa

Interessado : Manoel Mendes Martins Filho

Interessado : Nair Fernandes Duarte

Interessado : Jandercio Jose Guedes

Interessado : Jose Luiz Florenca Junior

Interessado : Jaime Kiyokatsu Shimabukuro

Interessado : Fatima Cardinal Buainain

Interessado : Antonio Joao Garcia de Souza

Interessado : Mauricio Gomes da Silva

Interessado : Irineu Ocampos

Interessado : Etevaldo Pereira da Cruz

Interessado : Valdir Esteves de Almeida

Interessado : Haroldo Ormond de Souza

Advogada : Silvia Christina de Carvalho

Repre. Legal : Raquel Rangel de Freitas Ormond

Interessado : Maria da Conceicao Alves

Interessado : Inocencio da Silva

Interessado : Amilton Aquino

Interessado : Adolfo Fazecas Mariano

Interessado : Joel Jose Faracco

Interessado : Pedro Joaquim dos Santos

Interessado : Wilson Costa Mendes

Interessado : Edmur Teixeira Leal

Interessado : Jose Campos Leao



Interessado : Venancio Centurion
Interessado : Marcia Alvares Machado Cerqueira
Interessado : Adonias de Souza
Interessado : Fabio Freitas Coronel
Interessado : Renato Costa
Interessado : Severino de Macedo Silva
Interessado : Germano Justo da Silva
Interessado : Aldecir de Matos Araujo
Interessado : Anisio Lescano Nolasco
Interessado : Adir Ferreira
Interessado : Valmir Carneiro Leao
Interessado : Jorge Aparecido Correa Garcia
Interessado : Aroldo Romero Candido
Interessado : Dair Jose da Silva
Interessada : Edilce Schowantz Silva
Interessado : Roni Edson Campos
Interessado : Odir Alves Ferreira
Interessado : Adauto Barbosa da Costa
Interessado : Adauto Barbosa de Oliveira
Interessado : Alberto Galeano Adorno
Interessado : Antonio Augusto Sanches Filho
Interessado : Antonio Paes de Barros
Interessado : Aparecido Alves de Padua
Interessado : Argemiro Ramos Neves Filho
Interessado : Carlos Ramos Maglione
Interessada : Celina Corvalan
Interessado : Domingos Paes Romero
Interessado : Edson Ronen Fernandes Machado
Interessado : Edson Veron Ormay
Interessado : Eduardo Versoza
Interessado : Elaine Teresinha Guasso
Interessado : Fausto Soares de Oliveira
Interessado : Gilberto Nunes da Silva
Interessado : Helio Diniz
Interessado : Ivaldo Vieira Carneiro
Interessado : Ivan Yvarras Martins
Interessado : Jeronima Garais Martins
Interessado : Joao Francisco de Souza
Interessado : Joaquim Francisco da Maia
Interessado : Jose Francisco Castanheira
Interessado : Jose Soares Ayala
Interessado : José Vianna Lyrio
Interessado : Juracy Alves de Souza
Interessado : Laucidio Freitas
Interessado : Leandro Antonio de Souza
Interessado : Luiz Carlos Torraca
Interessado : Luzia Calazaes da Silva
Interessado : Magda Alves do Nascimento
Interessado : Manoel Furtado de Assis
Interessado : Manoel Rafael da Costa
Interessado : Maria Eugenia de Oliveira
Interessado : Maria Jose Nogueira de Almeida
Interessada : Maria Nilse de Oliveira Costa
Interessado : Marina Rosemberg Batista
Interessado : Mauro Monteiro Coelho
Interessado : Medina de Jesus Paixao
Interessado : Neusa Maria Nogueira dos Santos
Interessado : Orlando Narciso de Resende
Interessado : Osvaldo Vicente de Laura
Interessado : Paulo Milfont Sobreira
Interessado : Reinaldo de Oliveira Lima
Interessada : Rita Marcia Ferreira Goncalves
Interessado : Ronaldo Aguirre Dias
Interessado : Rubens Caetano Nogueira
Interessado : Sebastiao Joel Freitas da Silva
Interessado : Sebastiao Theodoro da Silva
Interessado : Sueli Arlete Brolino
Interessado : Vicente Aspet Azambuja
Interessado : Adalgizo Severiano
Interessado : Adolar Farias da Silva
Interessado : Anatalio Marques de Souza
Interessado : Antenor Pereira de Oliveira
Interessado : Antidio de Souza Guedes Filho
Interessado : Antonio de Oliveira Martins



Interessado : Arnobno Vieira da Costa
Interessado : Bento Rosa da Silva
Interessado : Bianor Alves Albreza
Interessado : Bitencourt Abel da Silva
Interessado : Campolin Coimbra Marques
Interessado : Cesar Augusto Ferreira da Silva
Interessado : Cicero Benedito da Silva
Interessado : Claudia Regina Frigeri de Santana
Interessado : Cleonice Maciel Medina
Interessado : Damiano Romero Arce
Interessado : Decio Aloisio Muller
Interessado : Dirce da Silva Brandao
Interessado : Donizete Rodrigues da Silveira
Interessado : Dorival Alves Ferreira
Interessado : Edson Henrique de Souza
Interessado : Eduardo Hiroski Kamiya
Interessado : Eloiza Helena Ferreira de Andrade
Interessado : Fernando Chaves Neves
Interessado : Francisco Ribeiro de Souza
Interessado : Genivaldo Santos Garcia
Interessado : Helcio de Araujo Bezerra
Interessado : Helio Peralta
Interessado : Hilda Pereira
Interessado : Hocringe da Costa Ramos
Interessado : Idalino Cabral
Interessado : Izadir Magione de Arruda
Interessado : Izaias de Oliveira
Interessado : Joao Batista Furtado
Interessado : Joao Batista Romeu
Interessado : Joao Pedro Flores do Couto
Interessado : Jorgina Aparecida de Moura
Interessado : Jose Amancio da Costa
Interessado : Jose Audalio da Rocha
Interessado : Jose Carlos Barros Silva
Interessado : Jose Carlos de Matos
Interessado : Jose Robson Samara Rodrigues de Almeida
Interessado : Jurani de Paula Luiz
Interessado : Lourdes Raimunda dos Santos Nascimento
Interessado : Luci Terezinha Silva de Alvarez
Interessado : Luis Carlos Coelho
Interessado : Luiz Carlos Joaquim da Silva
Interessado : Luiz Souza Bezerra
Interessado : Manoel Alves Coutinho
Advogado : Hércules Valazuela Coutinho
Interessado : Marco Antonio de Alencar Maymone
Interessado : Marcos Antonio Gomes Pereira
Interessada : Maria Clara Siqueira de Miranda
Interessado : Maria das Gracas de Souza Lima Sturm
Interessado : Maria Edna Ortelhado
Interessado : Mario Elisandro Trouy
Interessado : Maura Francisca Pereira
Interessado : Mauro da Silva
Interessado : Narcizio Dionizio
Interessado : Nelson Bartiman
Interessado : Ney Castro Figueiredo
Interessado : Oirdes Correia
Interessado : Oscar Erwin Baldomar Cardona
Interessado : Osvaldo Ponce
Interessado : Paulo Tiyo Jikimura
Interessada : Regina Maria Correa Feitosa
Interessado : Renato Rafael de Novaes
Interessado : Rildo Garay
Interessado : Robervan Ferraz de Aguirre
Interessado : Rogerio Cabral de Menezes
Interessado : Rubens dos Santos
Interessado : Sandra Maria Loureiro Nunes
Interessado : Severino Luiz da Cruz
Interessado : Tania Mara Marques de Alencar
Interessado : Vagner Fernandes
Interessado : Valdomiro Pereira da Silva
Interessado : Valmir Duarte
Interessado : Wilson Rita dos Santos
Advogada : Marta do Carmo Taques
Interessado : Adalgizo Severiano



Advogado : João José de Souza Leite
Advogada : Marta do Carmo Taques
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

39 - Nº: 0106563-35.2005.8.12.0001 (2008.022506-0) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0106563-35.2005.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Estevam Murillo Campos da Costa
Advogada : Daniela Gomes Guimarães
Advogado : Daniel Gomes Guimarães
Apelante : Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogada : Lauane Andrekowisk Volpe Camargo
Advogada : Daniela Volpe Gil
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo
Apelada : Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogada : Lauane Andrekowisk Volpe Camargo
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo
Advogada : Daniela Volpe Gil
Apelado : Estevam Murillo Campos da Costa
Advogada : Daniela Gomes Guimarães
Advogado : Daniel Gomes Guimarães
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Odemilson Roberto Castro Fassa

40 - Nº: 0820037-37.2002.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0820037-37.2002.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Francisco Grisai
Apelado : Gersino Menezes
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

41 - Nº: 0800073-18.2014.8.12.0040 - Apelação Cível

Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800073-18.2014.8.12.0040 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Giovanna Zanet
Apelada : Elva Justina Gonzales Villalba
Advogado : Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

42 - Nº: 0051405-48.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0051405-48.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Yashu Nakamatsu
Advogado : Henrique da Silva Lima
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira
Apelado : Valdi Lima Silva
Advogada : Libera Copetti de Moura Pereira
Advogado : Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

43 - Nº: 0803889-38.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803889-38.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Aparecida Correia Gonçalves
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

44 - Nº: 0043552-12.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0043552-12.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Cristina Gomes de Souza Guedes
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva



Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Apelante : Ana Cláudia Dias
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Apelante : Ana de Paula Recalde
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Apelante : Ana Paula Lisboa da Silva
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Apelante : Ana Sheila de Aguiar Silva Ribeiro
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

45 - Nº: 0051640-88.2007.8.12.0001 (2008.020693-6) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 001.07.051640-6 / Revisional de Contrato
Apelante : Banco Santander Banespa S A
Advogado : Marco André Honda Flores
Advogado : Thiago Noronha Benito
Advogada : Aline Monteiro Ferraresi
Advogado : Michelli Pereira Arantes dos Santos
Apelado : Claudio Longo Xavier
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Odemilson Roberto Castro Fassa

46 - Nº: 0823764-76.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0823764-76.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oxinal Oxigênio Nacional Ltda
Advogado : Coraldino Sanches Filho
Advogada : Camila Cristina Martins Real
Apelado : Clissil Clínica São Silvestre Ltda
Advogado : Eumano de Mendonça Magalhães
Soc. Advogados : Eumano de Mendonça Magalhães
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

47 - Nº: 0803742-23.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803742-23.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Apelado : Uilson Miguel do Nascimento
Advogada : Ana Letícia Fernandes
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

48 - Nº: 0803942-74.2018.8.12.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0803942-74.2018.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Apelante : Marciana Salina
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Apelado : Município de Juti
Advogado : Adão Ronaldo Correa Cardoso
Interessado : Tiago Salina de Freitas
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

49 - Nº: 0800148-78.2019.8.12.0041 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800148-78.2019.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Walter de Castro Neto



Proc. Município : Pollet Anne Machado de Souza
Apelado : Luis Vargas Antonio
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane Müller Dantas
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

50 - Nº: 0800185-02.2014.8.12.0035 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0800185-02.2014.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Apelante : Jurandir Nogueira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

51 - Nº: 1413495-58.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0821434-72.2018.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Cesar Benites
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Agravado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Omar Francisco do Seixo Kadri
Agravado : Império das Latas Ltda Me
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

52 - Nº: 0801023-26.2019.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0801023-26.2019.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valdomiro Rodrigues Cordeiro
Advogado : Eleandro Rodrigues Cordeiro
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Ernesto Borges Neto
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

53 - Nº: 0801850-74.2018.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801850-74.2018.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Marques
Advogado : Jefferson Yamada
Advogada : Michelly Bruning
Apelado : Sibipiruna Comercio Atacadista de Perfumes e Cosméticos Ltda
Advogado : Daniel Dorsi Pereira
Advogada : Juliana da Cruz Terra
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

54 - Nº: 0801666-02.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801666-02.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Madalena Bonifacio Soares
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

55 - Nº: 0807713-21.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0807713-21.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anailton Joaquim Santana
Advogado : José Carlos Manhabusco
Apelado : Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Claudinéia Santos Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira



Advogada : Ivone Conceição Silva
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

56 - Nº: 0023018-19.1995.8.12.0001 (001.95.023018-6) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0023018-19.1995.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco Bradesco S.A
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Apelado : Sergio Paulo Grotti
Advogado : Sergio Paulo Grotti
Apelado : Otoni César Coelho de Souza
Advogado : Sergio Paulo Grotti
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

57 - Nº: 1408687-10.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0033790-45.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Senise Freire Chacha
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

58 - Nº: 1411772-04.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0822365-41.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Águas Guariroba S/A
Advogado : Giselle Marques de Araújo
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Rafael de Souza Fagundes
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

59 - Nº: 1412660-70.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0821029-02.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Daniel Feitosa Naruto
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Agravante : Nova Lago Azul Empreendimento Imobiliários Spe Ltda
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Daniel Feitosa Naruto
Agravado : Kalil Omari
Advogada : Elisângela Bueno dos Santos Almeida
Advogado : Renata Miranda Daniel
Agravada : Cybele Borges Carvalho Ribeiro
Advogada : Elisângela Bueno dos Santos Almeida
Advogado : Renata Miranda Daniel
Interessado : Associação Alphaville Campo Grande 3
Advogado : Cristiane Batista Alves
Advogado : Paulo Guilherme Gutierrez Mariosa
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

60 - Nº: 2000676-40.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801018-13.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart
Agravada : Juselina Aristimunha Barbosa
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge

61 - Nº: 1410110-05.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800440-63.2019.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Guilherme Pereira Lopo (Representado(a) por seu Pai) Julierme Aparec



DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Agravado : Município de Ribas do Rio Pardo
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

62 - Nº: 2000942-27.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0900076-62.2019.8.12.0021 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Agravada : Alimenco Alimentação Corporativa LTDA
Repre. Legal : Carlos Alberto Franchi
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

63 - Nº: 1408815-30.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Ação Originária : 0009153-59.2014.8.12.0001 / Pedido de Medida de Proteção
Agravante : S. B. F.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Zoccal Rosa
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Nicolau Bacarji Júnior
Interessado : L. A. B. dos S.
Interessado : A. D.
Interessado : C. da I. M. dos O. de D.
Interessado : C. do L. I. L. H.
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Katy Braun do Prado

64 - Nº: 1412082-10.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0800600-33.2018.8.12.0006 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Ademar Rodrigues
Advogado : Marco Antonio Goulart
Advogado : Gilberto Luiz Canola Junior
Advogada : Maria Carolina Mancini
Advogado : Tarcisio Marra
Advogada : Letícia Moreira Rotta
Agravante : Elza Pinto Rodrigues
Advogado : Marco Antonio Goulart
Advogado : Gilberto Luiz Canola Junior
Advogada : Maria Carolina Mancini
Advogado : Tarcisio Marra
Advogada : Letícia Moreira Rotta
Agravado : Solimar Pereira Cabral
Advogado : Jayme Neves Neto
Advogada : Nauane Milan Leal
Advogada : Évelin Martins Figueiredo
Advogado : Lucas Maidano Benites
Agravada : Silvânia da Silva Silvestre Cabral
Advogado : Jayme Neves Neto
Advogada : Nauane Milan Leal
Advogada : Évelin Martins Figueiredo
Advogado : Lucas Maidano Benites
Agravado : José Ricardo Pereira Cabral
Advogado : Jayme Neves Neto
Advogada : Nauane Milan Leal
Advogada : Évelin Martins Figueiredo
Advogado : Lucas Maidano Benites
Agravada : Márcia Garcia de Freitas Cabral
Advogado : Jayme Neves Neto
Advogada : Nauane Milan Leal
Advogada : Évelin Martins Figueiredo
Advogado : Lucas Maidano Benites
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

65 - Nº: 2000865-18.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802174-18.2019.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro



Agravada : Gustavo Duarte da Silva (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Ana Flávia Duarte
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Ribas Bizziak
Interessado : Município de Antônio João
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

66 - Nº: 2000879-02.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801340-30.2019.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Agravada : Ana Maria Souza Martins
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Interessado : Município de Maracaju
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

67 - Nº: 0805036-24.2017.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805036-24.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geap Autogestão Em Saúde
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Apelante : Rubiana Porto Ferreira
Advogado : Rosana Baptista Lemos Natali de Britto
Advogado : Jairo Lemos Natali de Britto
Apelante : Marilda Porto Ferreira
Advogado : Rosana Baptista Lemos Natali de Britto
Advogado : Jairo Lemos Natali de Britto
Apelado : Geap Autogestão Em Saúde
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Apelada : Rubiana Porto Ferreira
Advogada : Rosana Baptista Lemos Natali de Britto
Advogado : Jairo Lemos Natali de Britto
Apelada : Marilda Porto Ferreira
Advogada : Rosana Baptista Lemos Natali de Britto
Advogado : Jairo Lemos Natali de Britto
Interessado : José Rubens Ferreira (Espólio)
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Anderson Royer

68 - Nº: 0550058-98.1995.8.12.0006 (006.95.550058-9) - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0550058-98.1995.8.12.0006 / Processo de Execução
Apelante : Mouzart Obregão
Advogado : Luís Fernando Decanini
Advogado : Jose Luiz Blaszk
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Marcos Sborowski Polon
Advogado : José Antonio Pereira da Silva
Advogado : Flávio Adolfo Viegas
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

69 - Nº: 0800662-39.2019.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0800662-39.2019.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora : Tatiana Balzan
Procurador : Alandnir Cabral da Rocha
Apelado : Paulo Henrique Silva Furtado
Advogado : Alessandro Consolaro
Advogado : Aristides Passarelli Neto
Advogada : Isadora Straioto Cavalcante Consolaro
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

70 - Nº: 0800437-02.2014.8.12.0036 - Apelação Cível

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0800437-02.2014.8.12.0036 / Procedimento Comum Cível
Interessado : Zelton Vilela Garcia
Apelante/Apelad : Mario Ricardo Grego Rios
Advogado : Marcio Porto Adri
Apelada/Apelant : Liliane Grego Rios Zaher



Advogado : Tobias Ferreira Pinheiro
Apelado/Apelant : Marcos José Grego Rios
Advogado : Tobias Ferreira Pinheiro
Apelado/Apelant : Sérgio de Queiroz Zaher
Advogado : Tobias Ferreira Pinheiro
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

71 - Nº: 0823231-59.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0823231-59.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPE
Procuradora : Valeska Maria Alves Pires
Procurador : Luiz Rafael de Melo Alves
Apelante : Claudia Cristina Nogueira Dias
Advogado : Sebastião Francisco dos Santos Junior
Advogada : Jakeline Freitas Ojeda
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

72 - Nº: 0826689-16.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826689-16.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valdenir Jose dos Santos
Soc. Advogados : Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Ianna Laura Castro Silveira
Advogado : Abner Alcantara Samha Santos
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Suleimar Sousa Schröder Rosa
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

73 - Nº: 0802770-63.2013.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0802770-63.2013.8.12.0002 / Embargos à Execução
Apelante : Brf - Brasil Foods S/A
Advogado : Celso Botelho de Moraes
Advogado : Carlos Soares Antunes
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

74 - Nº: 0800816-09.2015.8.12.0035 - Apelação Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0800816-09.2015.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelado : Perci Quadros da Rocha
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Apelado : Marta Aparecida Quadros da Rocha
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Izabel Quadros da Rocha Pereira
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelada : Natalina Cardoso da Rocha
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Interessado : Arenson Quadros da Rocha (Espólio)
Apelante : Perci Quadros da Rocha
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelante : Marta Aparecida Quadros da Rocha
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelante : Izabel Quadros da Rocha Pereira
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelante : Natalina Cardoso da Rocha



Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelante : Banco Votorantim S.A
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Advogado : Rodrigo Scopel
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Advogado : Rodrigo Scopel
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

75 - Nº: 0804629-41.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0804629-41.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gustavo Bezerra Matos (Representado(a) por sua Mãe) Ana Bezerra de
RepreLeg : Ana Bezerra de Sá
Advogado : Rosa Medeiros Bezerra
Apelado : Jamir Ramão de Matos
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

76 - Nº: 0034907-32.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0034907-32.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Arci José Gonzaga Gonçalves
Advogado : Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Apelado : Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Lt
Advogado : Luiz Lázaro França Parreira
Apelada : Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul -
Advogado : Wander Vasconcelos Galvão
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

77 - Nº: 0800634-71.2019.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800634-71.2019.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado : Maria Aparecida Rodrigues Amorim
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Interessado : Município de Camapuã
Proc. Município : Marcela Vieira Rodrigues Murata
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

78 - Nº: 0807314-84.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0807314-84.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelante : Belmiro Toshikuni Fujii
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Apelado : Belmiro Toshikuni Fujii
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

79 - Nº: 0801564-88.2017.8.12.0029 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0801564-88.2017.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante : Município de Naviraí
Advogada : Katya Mayumi Nakamura Matsubara



Advogada : Fabricia Escorsim
Advogado : Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Apelado : Lucas Gabriel Alexandre Costa
RepreLeg : Roseli Alexandre
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

80 - Nº: 0800542-39.2018.8.12.0003 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800542-39.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Apelado : Warley Alves Flores
Advogada : Natalia de Brito Herculano
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

81 - Nº: 0806754-95.2017.8.12.0008 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0806754-95.2017.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos d
Apelante : Albertina Domingas Nunes Granzer
Advogada : Lorine Sanches Vieira
Apelado : Município de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell
Apelante : Município de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

82 - Nº: 0801662-55.2017.8.12.0035 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801662-55.2017.8.12.0035 / Mandado de Segurança Cível
Recorrente : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Apelante : Município de Iguatemi
Advogada : Letícia Gonçalves de Miranda
Advogado : Marcelo Antônio Balduino
Apelado : Construtora Roncone Ltda - EPP
Advogado : Andre Vicentin Ferreira
Advogada : Glauce dos Santos Moraes Lima
Advogado : Edson Tavares Calixto
Interessado : Agente de Fiscalização de Tributos do Município de Iguatemi/MS
Relator : **Des. Vilson Bertelli**

83 - Nº: 1405778-92.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801281-50.2016.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Marilda Mont'Serrat Barbosa
Advogada : Ana Paula lung de Lima
Agravada : Olga Mont' Serrat Barbosa de Almeida
Advogado : Ana Luisa Mont Serrat Barbosa de Almeida
Agravado : Marco Antonio Nogueira de Almeida
Advogado : Ana Luisa Mont Serrat Barbosa de Almeida
Agravado : Elisbério Mont'Serrat Barbosa
Interessado : Waldemar Souza Barbosa (Espólio)
Repre. Legal : Elisberio Mont'Serrat Barbosa
Advogado : Roberto Alves Vieira
Advogado : Augusto César Guerra Vieira
Interessado : Amélia Barbosa Durães
Advogado : Osvaldo Durães Neto
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge

84 - Nº: 1405839-50.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801281-50.2016.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Olga Mont' Serrat Barbosa de Almeida
Advogado : Ana Luisa Mont Serrat Barbosa de Almeida
Advogado : Júlio Martins de Gouvêa
Agravante : Marco Antonio Nogueira de Almeida



Advogado : Ana Luisa Mont Serrat Barbosa de Almeida
Advogado : Júlio Martins de Gouvêa
Agravada : Marilda Mont'Serrat Barbosa
Advogada : Ana Paula lung de Lima
Agravado : Amélia Barbosa Durães
Advogado : Osvaldo Durães Neto
Agravado : Elisbério Mont'Serrat Barbosa
Advogado : Roberto Alves Vieira
Advogado : Augusto César Guerra Vieira
Agravado : Waldemar de Souza Barbosa (Espólio)
Advogado : Roberto Alves Vieira
Advogado : Augusto César Guerra Vieira
Repre. Legal : Elisbério Mont Serrat Barbosa
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge

85 - Nº: 1410225-26.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0823785-81.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Diolino Rodrigues dos Santos Neto
DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

86 - Nº: 1404143-13.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0801985-36.2015.8.12.0001 / Alienação Judicial de Bens
Agravante : J. A. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Agravado : J. C. M. A.
DPGE - 1ª Inst. : Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

87 - Nº: 1411313-02.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0811444-23.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Agravado : Eriilin Astun Batista
Advogado : Kátia Regina Molina Soares Sodre
Advogada : Cássia Laís Molina Soares
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

88 - Nº: 0804743-20.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804743-20.2018.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Carlos Aparecido de Souza
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

89 - Nº: 0800399-49.2017.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800399-49.2017.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sergio Ricardo
Advogado : Fabiano Espindola Pissini
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

90 - Nº: 0830769-52.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0830769-52.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio Santos



Apelado : Marcio Luis Albuquerque
Advogado : Fabiano Espindola Pissini
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

91 - Nº: 0841484-61.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0841484-61.2014.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Leonardo Costa Leite de Souza Benites
DPGE - 1ª Inst. : Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Ricardo Neves Costa
Advogado : Flávio Neves Costa
Advogado : Fernando Cesar Verneque Soares
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

92 - Nº: 0810895-23.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0810895-23.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edna da Silva Duarte
Advogado : Fernando Corrêa Jacob
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva
Apelante : Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Apelado : Viação Cidade Morena LTDA
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira
Apelado : Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda
Apelada : Edna da Silva Duarte
Advogado : André Luiz Borges Neto
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

93 - Nº: 0800083-79.2016.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800083-79.2016.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco BS2 S.A.
Advogado : João Thomaz P. Gondim
Apelado : Nestor Fernandes
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

94 - Nº: 0803273-60.2018.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803273-60.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior
Apelante : Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A
Advogado : Paulo Antonio Muller
Advogado : Marco Aurelio Mello Moreira
Apelada : Lourdes Carneiro Toratti de Souza
Advogada : Juliana Souza Guiate
Advogado : Daniel Lucas Tiago de Souza
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

95 - Nº: 0803852-96.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803852-96.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alberto Caetano dos Santos
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva
Apelado : Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado : Cássio Monteiro Rodrigues
Advogado : Juliano Martins Mansur
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

**96 - Nº: 0837948-71.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0837948-71.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Tatiane Lais Tanahara

Advogado : Calleb Kaeliston Romero

Advogado : João Luiz Rabelo dos Santos

Advogado : Osvaldo Gabriel Lopes

Apelado : Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado : Joao Paulo de Campos Echeverria

Advogado : Marcella de Macedo Gomes

Advogado : Sergio Henrique Cabral Sant' Ana

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

97 - Nº: 0818518-02.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0818518-02.2017.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apelante : Itaú Unibanco S.A.

Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes

Apelado : Transporte de Cargas Santa Helena Ltda - ME

Advogado : Hugo Leandro Dias

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

98 - Nº: 0800302-82.2017.8.12.0036 - Apelação Cível

Origem : Inocência / Vara Única

Ação Originária : 0800302-82.2017.8.12.0036 / Tutela Cautelar Antecedente

Apelante : Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - Coapi

Repre. Legal : Joelson de Souza Paula

Advogada : Jocasta Martins Camilo

Apelado : Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda

Advogado : Hyacer Gonçalves Monteiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

99 - Nº: 0842157-83.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária : 0842157-83.2016.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Celso Marcon

Apelado : Márcio Lúcio da Silva

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

100 - Nº: 0803589-40.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0803589-40.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Alaide Mendes dos Santos

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Cetelem S.A.

Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

101 - Nº: 0803277-64.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0803277-64.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Devanir Castilho

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Bmg S/A

Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella

Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia

Relator : **Des. Nélio Stábile**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

102 - Nº: 0828861-28.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária : 0828861-28.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Adacil da Fonseca Assunção

Advogado : Nelson Agnoletto Junior

Apelado : Banco Santander (Brasil) S.A.



Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

103 - Nº: 0801925-87.2017.8.12.0035 - Apelação Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801925-87.2017.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Geraldo Ozorio do Couto
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado/Apelant : Banco Bradesco S/A
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

104 - Nº: 0802298-38.2018.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0802298-38.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Steffan Berger dos Santos Cabral
Advogada : Edislaine Matias Dias
Advogado : Daniel Lucas Tiago de Souza
Advogada : Juliana Souza Guiate
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

105 - Nº: 0004011-84.2008.8.12.0001 (001.08.004011-0) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0004011-84.2008.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente S.c.
Advogado : Edyen Valente Calepis
Apelada : Neuza de Paula Martinho
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Geraldo de Almeida Santiago

106 - Nº: 0800135-51.2019.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800135-51.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Apelada : Izanilda Carlos dos Santos
Advogado : Alan Candido da Silva
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

107 - Nº: 0809827-67.2015.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809827-67.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Recorrido : Massao Yamamoto
Advogado : Fernando Ortega
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos
Recorrido : Cesp Companhia Energetica de São Paulo
Advogado : Roberto Rabelati
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

108 - Nº: 0800232-45.2016.8.12.0054/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800232-45.2016.8.12.0054 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Ivone Conceição Silva
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Embargante : Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho



Embargado : Deilton José de Souza
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado : Henrique Lima
Advogada : Francielli Sanchez Salazar
Advogado : Guilherme Brito
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

109 - Nº: 0042572-78.2011.8.12.0000/50000 (2011.008402-4/0001-00) - Agravo Interno Cível

Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 025.10.001484-9 / Cumprimento de sentença
Agravante : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior
Agravado : Jorge Antônio Nantes
Advogada : Keulla Cabreira Portela
Relator : **Des. Julizar Barbosa Trindade**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

110 - Nº: 0000254-03.2010.8.12.0037/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000254-03.2010.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Embargado : Gilmar Neves Vieira da Silva
Advogada : Edir Lopes Novaes
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Carlos Rogério da Silva
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

111 - Nº: 0801163-15.2019.8.12.0031/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0801163-15.2019.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante : Jovita Pinto Valadares
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva
Interessado : Município de Caarapó
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

112 - Nº: 0550112-64.1995.8.12.0006/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0550112-64.1995.8.12.0006 / Processo de Execução
Embargante : Antônio Carlos Ferreira
Advogado : Igor Del Campo Fioravante Ferreira
Embargante : Walter Janzen
Advogado : Igor Del Campo Fioravante Ferreira
Embargado : Banco Bradesco S.A
Advogada : Abgail Denise Bisol Grijó
Advogado : João Carlos de Assumpção Filho
Advogado : Maurício Duailibi
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

113 - Nº: 0813441-75.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0813441-75.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Embargado : Márcio Estima Vargas
Advogado : Aluizio Borges Gomes
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

114 - Nº: 0820017-84.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0820017-84.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Evellyn Cristina Machado Mazuy Azuaga
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Advogado : Alex da Luz Benites
Embargado : Anhanguera Educacional Participações S/A



Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

115 - Nº: 0800331-16.2017.8.12.0010/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800331-16.2017.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Interessada : Nelma Aparecida Oliveira Moreno
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado : Município de Fátima do Sul
Proc. Município : Bruno Henrique Caetano dos Santos
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

116 - Nº: 0802002-89.2018.8.12.0026/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0802002-89.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Jair Maruchi
Advogado : Larissa Mariana de Almeida Favinha
Advogado : Acir Murad Sobrinho
Embargado : Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

117 - Nº: 0550021-08.2004.8.12.0022/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0550021-08.2004.8.12.0022 / Ação Civil Pública Cível
Embargante : Elektro Eletricidade e Serviços Ltda
Advogado : Marco Vanin Gasparetti
Embargado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

118 - Nº: 0800226-26.2018.8.12.0003/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800226-26.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante : Maria Antonia Mendoza
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Embargado : Município de Bela Vista
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Interessado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

119 - Nº: 0820236-34.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0820236-34.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : G. N. R.
Advogado : Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti
Advogada : Gisele Salles Regis
Embargado : M. J. de M. (Espólio)
RepreLeg : Francisca Pereira dos Santos
Advogado : Lazaro Roberto Moreira Lima
Advogado : João Paulo Sales Delmondes
Embargado : P. H. P. M.
Advogado : Lazaro Roberto Moreira Lima
Advogado : João Paulo Sales Delmondes
Embargado : E. P. de M.
Advogado : Lazaro Roberto Moreira Lima
Advogado : João Paulo Sales Delmondes
Embargada : F. P. dos S.
Advogado : Lazaro Roberto Moreira Lima
Advogado : João Paulo Sales Delmondes
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Paulo Henrique Pereira

**120 - Nº: 0800407-83.2018.8.12.0049/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Agua Clara / Vara Única

Ação Originária : 0800407-83.2018.8.12.0049 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Zenilda Cordeiro dos Santos

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargada : Zenilda Cordeiro dos Santos

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva

Embargado : Município de Água Clara

Proc. Município : Antônio Alves Bertulucci

Proc. Município : Carolina Cunha Calazans

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

121 - Nº: 0800761-70.2019.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800761-70.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Néelson Mendes Fontoura Júnior

Embargado : Reginaldo Xavier de Almeida

Advogado : Arthur Jenson Beretta

Interessado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

122 - Nº: 0808186-12.2013.8.12.0002/50002 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0808186-12.2013.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Luiz Carlos Ducci

Advogado : Orlando Ducci Neto

Embargante : Sandra Tavares de Almeida Ducci

Advogado : Orlando Ducci Neto

Embargado : Banco do Brasil S/A

Advogado : Marcelo Oliveira Rocha

Advogado : Nei Calderon

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : César de Souza Lima

123 - Nº: 0824120-13.2013.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0824120-13.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Anderson Antônio Alves Correa

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : André Bello

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : Cleidival Antonio Vasques Bueno

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : Dirceu Rodrigues dos Santos

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : Doroteia Aparecida da Gloria Terêncio

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : Eduardo Jordão

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro

Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Advogado : Márcio Messias de Oliveira

Embargante : Honorário Aparecido de Oliveira Filho

Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro



Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Izaías de Castro Moreira Lima
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Jorge Silva dos Santos
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : José Anderson Amaral Moreira
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : José Angêlo de Souza Filho
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Márcio Cavalcanti da Silva
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Maria Goreth Leite da Conceição
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Maurício Tadeu Mancilha dos Santos
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Osmar Dorico de Souza
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Paulo Rozeno de Souza
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Pedro Wlademir de Andrea
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Rodrigo Anastacio Alves
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Ronaldo Ajala Ferreira
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Sidnei de Sousa
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : Suedir Amarilha Rodrigues
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargante : José Antonio Pereira da Silva



Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Néelson Mendes Fontoura Júnior
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

124 - Nº: 1408366-72.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800174-49.2017.8.12.0008 /
Embargante : Gilson Araújo de Barros
Advogado : Leonardo Saad Costa
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Embargante : Lais Marinho Garcia de Barros
Advogado : Leonardo Saad Costa
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Embargante : Arnaldo Dias Correa de Barros
Advogado : Leonardo Saad Costa
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Embargante : Rosa Maria Marinho Correa de Barros
Advogado : Leonardo Saad Costa
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Embargante : Luiz Flavio Marinho Garcia
Advogado : Leonardo Saad Costa
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Embargado : Paulo Eduardo Martins Marrey (Espólio)
RepreLeg : Izabel Fernandes Ferrari Marrey
Advogado : Igor Luis Barbosa Chammé
Advogado : Renato Bosso Gonzalez
Embargada : Izabel Fernandes Ferrari Marrey
Advogado : Igor Luis Barbosa Chammé
Advogado : Renato Bosso Gonzalez
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

125 - Nº: 1410817-70.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0032279-12.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Jean Benoit de Souza
Embargante : Jaime Valler
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Jean Benoit de Souza
Embargado : Curtume União Ltda
Advogado : Gustavo Amendola Ferreira
Interessado : Fabio Rogerio de Rocco
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Arioaldo Nantes Corrêa

126 - Nº: 0800037-14.2019.8.12.0003/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800037-14.2019.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante : Lurdes Martins Menezes
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patricia Figueiredo Teles
Interessado : Município de Bela Vista
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Interessado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

**127 - Nº: 0801422-96.2018.8.12.0046/50001 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara

Ação Originária : 0801422-96.2018.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Paulo Simões Bonfim

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha

Embargado : Município de Chapadão do Sul

Proc. Município : Juliana Biron Fernandes

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Silvio C. Prado

128 - Nº: 0800596-94.2018.8.12.0038/50002 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Nioaque / Vara Única

Ação Originária : 0800596-94.2018.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Bianor Vera

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

129 - Nº: 0801133-66.2018.8.12.0046/50001 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara

Ação Originária : 0801133-66.2018.8.12.0046 / Tutela Antecipada Antecedente

Embargante : D. P. do E. de M. G. do S.

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargante : L. A. F.

Repre. Legal : Lusiano Messias Firmino

DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado : M. de C. do S.

Proc. Município : Juliana Biron Fernandes

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Silvio C. Prado

130 - Nº: 0800672-34.2015.8.12.0003/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara

Ação Originária : 0800672-34.2015.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Elinaldo Junio Bito da Cruz

Advogado : Nivaldo Garcia da Cruz

Advogado : Marcelo Rodrigues da Cruz

Embargado : Clovis Pedro Bastian

Advogada : Kelly Cristina Ribeiro

Advogado : Rodrigo Augusto Alves de Andrade

Advogado : Fabiano de Andrade

Embargante : Clovis Pedro Bastian

Advogada : Kelly Cristina Ribeiro

Advogado : Rodrigo Augusto Alves de Andrade

Advogado : Fabiano de Andrade

Embargado : Elinaldo Junio Bito da Cruz

Advogado : Nivaldo Garcia da Cruz

Advogado : Marcelo Rodrigues da Cruz

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

131 - Nº: 0800163-07.2018.8.12.0001/50004 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0800163-07.2018.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível

Embargante : Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me

Advogado : Odivan Cesar Arossi

Embargante : Odivan Cesar Arossi

Advogado : Odivan Cesar Arossi

Embargada : Hilda Kinuyo Higa

Advogada : Eliane Simabuco

Advogada : Bernarda Zarate

Interessada : Ana Marly Juliani Lage Savino

Advogado : Marcelo Soriano

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

**132 - Nº: 1411127-76.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0822104-76.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : G. C. T. C.
Advogado : Victor Miranda Souza
Embargado : A. B.
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques
Advogado : Fernando Davanso dos Santos
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello Medeiros

133 - Nº: 0805758-55.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805758-55.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Vanessa Fernandes de Matos
Advogado : Marcelo Barbosa Martins
Embargado : Gilmar Natalino Volpini-me
Advogado : Guilherme Frederico de Figueiredo Castro
Advogado : Gustavo Dantas Oliveira
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

134 - Nº: 0834850-10.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0834850-10.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Urbano Espinosa
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane Müller Dantas
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Advogado : Loiva Tiemann dos Santos
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

135 - Nº: 2000919-81.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0829409-14.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcos Costa Vianna Moog
Agravado : Leonel Augusto Ramos (Representado(a) por sua Mãe) Célia Cristina R
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Repre. Legal : Célia Cristina Ramos da Cruz
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

136 - Nº: 0800057-39.2018.8.12.0003/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800057-39.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Agravante : Sinesia Chucarro Obando
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravada : Sinesia Chucarro Obando
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Interessado : Município de Bela Vista
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

137 - Nº: 0803854-08.2018.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803854-08.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Mirian Pereira
Advogada : Tatiane Toledo Moraes
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Edyen Valente Calepis



Advogada : Cinthya Alves da Silva
Advogado : Evelyn Cabral Leite
Advogado : Camila Denise Molina Soares
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Ernesto Borges Neto
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

138 - Nº: 0000021-58.2010.8.12.0052/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0000021-58.2010.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Valfrido Moliterno Pacheco
Advogado : Alarico David Medeiros Júnior
Advogado : Paula Evelline Silva Ferreira
Embargante : Maria de Lourdes Mongelli Pacheco
Advogado : Alarico David Medeiros Júnior
Advogado : Paula Evelline Silva Ferreira
Embargado : Adair Sebastião da Silva
Advogado : Heber Seba Queiroz
Advogado : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

139 - Nº: 0839151-68.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0839151-68.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Francisca Flores da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Advogada : Mariana Mendes Miranda de Britto
Advogada : Mayara Bendô Lechuga
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

140 - Nº: 0802840-56.2018.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802840-56.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Embargado : José Rufino da Silva
Advogada : Cecília Assis de Paula Rossi
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

141 - Nº: 0800905-20.2018.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800905-20.2018.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Cavi Opção Engenharia Eireli
Repre. Legal : Nivaldo Rodrigues Araujo
Advogado : Sandro Omar de Oliveira Santos
Advogado : José Augusto Roriz Braga
Advogado : Dilço Martins
Embargante : Município de Aquidauana
Proc. Município : Heber Seba Queiroz
Embargado : Município de Aquidauana
Proc. Município : Heber Seba Queiroz
Embargado : Cavi Opção Engenharia Eireli
Repre. Legal : Nivaldo Rodrigues Araujo
Advogado : Sandro Omar de Oliveira Santos
Advogado : José Augusto Roriz Braga
Advogado : Dilço Martins
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

142 - Nº: 0802777-89.2018.8.12.0031/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0802777-89.2018.8.12.0031 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Arthur Lopes de Assunção
DPGE - 2ª Inst. : Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
RepreLeg : Andreia da Silva Lopes Assunção
Embargado : Município de Juti
Interessada : Cláudia da Sena Cabral Ribeiro
Relator : **Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

**143 - Nº: 0800217-10.2018.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800217-10.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Banco Bradescard S/A

Advogado : Wilson Sales Belchior

Embargada : Alice de Alcantara Xavier

Advogada : Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes

Advogado : Rodolfo da Costa Ramos

Relator : **Des. Nélcio Stábile**

Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

144 - Nº: 1403339-11.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0804743-20.2018.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante : Carlos Aparecido de Souza

Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo

Agravado : Banco Pan S.A.

Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes

Advogado : Pio Carlos Freiria Junior

Relator : **Des. Nélcio Stábile**

Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10/12/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1602068-80.2019.8.12.0000 - Conflito de competência cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0806035-63.2019.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível

Suscitante : J. de D. da 6 V. C. da C. de D.

Suscitado : J. de D. da V. da I. e da J. da C. de D.

Interessado : A. A. B.

Interessado : P. M. do M. de D.

Interessado : S. M. de E. de D.

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : José Domingues Filho

2 - Nº: 1407427-92.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0802637-27.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Município de Naviraí

Proc. Município : Katya Mayumi Nakamura Matsubara

Agravado : Bryan Gabriel da Silva Carvalho (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal : Carina da Silva

DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

3 - Nº: 1411347-74.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bonito / 1ª Vara

Ação Originária : 0900064-27.2019.8.12.0028 / Ação Civil Pública Cível

Agravante : Eduardo Binda

Advogada : Renata Gonçalves Pimentel

Advogado : Eva Maria de Araújo

Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo

Agravado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Alexandre Estuqui Júnior

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Adriana Lampert

4 - Nº: 0908008-69.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Ação Originária : 0908008-69.2016.8.12.0001 / Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Cr

Apelante : Franciele Rodrigues da Silva Roxa

DPGE - 1ª Inst. : Paulo André Defante

DPGE - 2ª Inst. : SILVIO FERNANDO DE BARROS CORRÊA (OAB: 834530/DP)

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Nicolau Bacarji Júnior

Interessado : Mateus Freitas de Alencar

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Katy Braun do Prado

**5 - Nº: 0800107-61.2017.8.12.0048 - Apelação Cível**

Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0800107-61.2017.8.12.0048 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Marizete Souza dos Santos
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Apelante : Alexandre Martins de Carvalho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Apelante : Maria da Glória Souza Ferreira
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Apelado : Município de Rochedo
Proc. Município : Emerson de Oliveira Mello
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

6 - Nº: 0800837-65.2014.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0800837-65.2014.8.12.0052 / Ação Civil Pública Cível
Recorrente : Maria Alves Meleiro
Advogado : Péricles Garcia Santos
Advogado : Darcilio Silva de Arruda
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

7 - Nº: 0800675-80.2017.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800675-80.2017.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estevão Paiva
Advogado : Henrique da Silva Lima
Advogada : Glaucia Diniz de Moraes
Advogado : Stéphanie Saraiva Campos
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : David Wohlers da Fonseca Filho
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

8 - Nº: 0800822-32.2014.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800822-32.2014.8.12.0041 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Apelado : Adalberto Alexandre Domingues
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias
Advogada : Karinne Stahlke Carneiro
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

9 - Nº: 0026735-48.2009.8.12.0001 (0026735-48.2009.8.12.0001) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0026735-48.2009.8.12.0001 / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Apelante : M. B. de L. (Espólio)
Repre. Legal : Olga Batista Lima da Silva
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

10 - Nº: 0800772-55.2018.8.12.0044 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800772-55.2018.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Interessado : Município de Sete Quedas
Proc. Município : Andrei Francisco Dávalo Mendonça
Interessado : Larissa Gabrielly Rosa Pinto (Representado(a) por sua Mãe) Luzinete d
Repre. Legal : Luzinete do Carmo Rosa



DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

11 - Nº: 0800297-10.2019.8.12.0030 - Remessa Necessária Cível

Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800297-10.2019.8.12.0030 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Brasilândia (Representado(a)(s) por)
Recorrido : Juliana da Costa Silva
RepreLeg : Patricia Mason Pedroso
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

12 - Nº: 0834856-85.2016.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0834856-85.2016.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Recorrido : Antônio Carlos dos Reis Cardoso
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Advogada : Elenice Pereira Carille
Recorrido : Tânia Carla Micnov
Advogada : Elenice Pereira Carille
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Recorrido : Cleise Pinto da Silva
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Advogada : Elenice Pereira Carille
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Interessado : Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande/ms, Sr. Ivandro Corre
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

13 - Nº: 0812183-64.2017.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812183-64.2017.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Recorrido : Douglas Novaes Villas
Advogado : Rafael Medeiros Duarte
Advogado : Larissa Maia da Fonseca
Advogado : Lucas Medeiros Duarte
Advogado : Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari
Advogado : Leonardo Saad Costa
Recorrido : Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPE
Procurador : Luiz Rafael de Melo Alves
Interessado : Diretor - Presidente da AGEPEN - Agência Estadual de Administração
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

14 - Nº: 0803395-30.2019.8.12.0021 - Remessa Necessária Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0803395-30.2019.8.12.0021 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Recorrido : Welton Rodrigues de Souza
Advogado : Murilo Tosta Storti
Recorrido : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Renata Lima Canela
Interessado : Prefeito(A) Municipal do Município de Tres Lagoas/MS
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

15 - Nº: 0800811-90.2014.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0800811-90.2014.8.12.0012 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Paulo Lotário Junges
Advogado : Paulo Lotário Junges
Apelante : Paulo Junges Advogados Associados
Advogado : Paulo Lotário Junges
Apelante : Susana Dias Duarte Sanmartino
Advogado : Paulo Lotário Junges
Apelante : Alexandre Franklin Cardoso
Advogado : Alexandre Franklin Cardoso



Apelante : Marcílio Álvaro Benedito
Advogada : Luciani Coimbra de Carvalho
Advogada : Luciane Ferreira Palhano
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

16 - Nº: 1412258-86.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0117066-47.2007.8.12.0001 / Inventário
Agravante : Waldemir Moura
Advogado : Décio José Xavier Braga
Agravado : Flaviano Cella
Advogado : Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias
Interessada : Carla Regina Cella
Advogado : Omar Raslan
Interessado : Eloi Cella (Espólio)
Interessado : Itanir Boratto
Advogado : Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Interessado : Banco do Brasil S.A
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

17 - Nº: 1413018-35.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0830794-94.2019.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Placido de Assis Alves
DPGE - 1ª Inst. : Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravante : Maria Aparecida Castelo Soares Alces
DPGE - 1ª Inst. : Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravado : Janes Eduardo de Almeida Barros
Advogado : Rhiad Abdulhad
Agravada : Rozemeire Cristina Alcova Barros
Advogado : Rhiad Abdulhad
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

18 - Nº: 1413015-80.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0838021-43.2016.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Altanir Alves de Freitas
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Beloni Lourdes Zorzi Pasolini
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Cleudir Borges da Silva
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Antonio Carlos Placêncio
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : George de Souza Menezes
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Lédio Roque Pasolini
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Sônia Regina de Souza Lacerda
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Pedro Luiz de Souza Lacerda
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Maria Zenilda Oliveira Barbosa
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravante : Rosinei Proença Rodrigues
Advogada : Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas
Advogado : Antônio Camargo Junior
Agravado : Banco Bradesco S.A
Advogado : José Manoel de Arruda Alvim Netto



Advogado : Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Interessada : Renata Lacerda de Barros
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

19 - Nº: 2001001-15.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0801250-46.2019.8.12.0006 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Agravada : Ione de Paula Alves
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Interessado : Município de Camapuã
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

20 - Nº: 1413640-17.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0826581-45.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco do Brasil S.A
Advogado : Nelson Willians Fratoni Rodrigues
Agravada : Gilma Jesus Silveira de Magalhães
Advogada : Ana Eloiza Cardozo
Interessado : Mastercard do Brasil S/A
Interessado : Tecban Tecnologia Bancária S/A
Interessado : Wmb Supermercados do Brasil Ltda.
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

21 - Nº: 1411694-10.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801428-71.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Walmir Rodrigues Leandro
Soc. Advogados : Chadid Provenzano Advogados S/s
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos
Agravado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora : Renata Raule Machado
Procurador : Cristiane Lima Maciel Nunes
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge

22 - Nº: 1413397-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0814845-30.2019.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : JP Móveis Ltda. Me
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : M Miranda Móveis ME
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : Célio Moraes dos Santos
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : Maria Aparecida de Brito
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : Elizabete Gomes de Brito Santos
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : João Paulo de Brito Santos
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : Maria Miranda
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Agravante : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Advogado : Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert
Agravado : Todeschini S/A Indústria e Comércio
Advogado : Giuliani Rosa de Souza
Advogado : Silzomar Furtado Mendonça Júnior
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**23 - Nº: 1414052-45.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0817994-44.2013.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Paulo César Rosa Góes
Advogado : Rodrigo Frassetto Góes
Advogado : Elisiane de Dornelles Frassetto
Advogado : Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli
Agravado : Jose dos Santos Velasques
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

24 - Nº: 1413030-49.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis
Ação Originária : 0019483-76.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Mônica Cristina Borges de Barros Pache
Advogado : Flávio J. Chederdemian
Advogado : Flávio Jacó Chederdemian Júnior
Agravado : Laércio Vendruscolo
Advogado : Laércio Vendruscolo
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

25 - Nº: 2000940-57.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0804961-19.2016.8.12.0021 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Agravada : Construir Ms Locadora Equipamentos LTDA
Soc. Advogados : Pinheiro Machado Advogados Associados Ss
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

26 - Nº: 1413300-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0835773-70.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogada : Mar Lucy Edoana Ferreira dos Santos
Soc. Advogados : Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados
Agravado : José Deodato de Oliveira Filho
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes
Advogado : Diana Cristina Pinheiro
Agravada : Marcia da Rocha Oliveira
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes
Advogado : Diana Cristina Pinheiro
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

27 - Nº: 1413488-66.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis
Ação Originária : 0814846-25.2013.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Mônica Cristina Borges de Barros Pache
Advogado : Flávio Jacó Chederdemian Junior
Agravado : Ricardo Rizzo de Almeida
Advogado : Laércio Vendruscolo
Agravada : Anna Kelly Correa Nardez
Advogado : Laércio Vendruscolo
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

28 - Nº: 1413638-47.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0836644-66.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alberto José Paim de Lima Filho
Advogado : Francesco Pereira
Advogado : Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel
Agravado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**29 - Nº: 1413818-63.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0802959-31.2019.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal
Agravante : Valdir Bernardi
DPGE - 1ª Inst. : Alescio Artiole (OAB: 104148/DP)
Agravado : Município de Dourados
Proc. Município : Márcio Fortini
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

30 - Nº: 1410567-37.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0802388-03.2019.8.12.0021 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Carlos Amancio Rodrigues
Advogada : Inêz Consuelo Gonçalves da Silva Martins
Agravado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Sergio Caputi de Lima
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

31 - Nº: 1411446-44.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800201-76.2019.8.12.0003 / Cumprimento Provisório de Decisão
Agravante : Daniel Gonzalez
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Agravado : Município de Bela Vista
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcos Costa Vianna Moog
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

32 - Nº: 1411499-25.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bonito / Vara Única
Ação Originária : 0001267-98.2009.8.12.0028 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Lindo Kenedy Silva Balta
Advogado : Cícero João de Oliveira
Advogado : Liliam Márcia Lopes Paliarin
Advogado : Norival Nunes Junior
Agravado : José Atanásio Lemos Neto (Espólio)
Advogado : José Atanásio Lemos Neto
Advogada : Luciana Branco Vieira
Advogado : Rodrigo Beck Pereira
RepreLeg : Luciana Branco Vieira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

33 - Nº: 1412102-98.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0827003-20.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Banco Honda S.A.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento
Advogado : José Lidio Alves dos Santos
Agravada : Regina Xavier Jesus
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Elizabeth Anache

34 - Nº: 1412208-60.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812592-69.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Peter da Silva Santos
Advogado : Aparecido Luz
Agravante : Joelhe Rodrigues de Alencar
Advogado : Aparecido Luz
Agravante : Thiago Manchester Pereira de Mello
Advogado : Aparecido Luz
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

35 - Nº: 1412387-91.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0824656-14.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento



Advogado : Fernando Luz Pereira
Advogado : Moises Batista de Souza
Advogado : Edney Martins Guilherme
Agravada : Adrienne Cristina Coelho Lobo
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

36 - Nº: 2000886-91.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0900041-62.2019.8.12.0002 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Agravada : Ms Hidro Pocos Artwsianos Ltda
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

37 - Nº: 1412704-89.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0828925-33.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Kardol Alimentos Ltda
Advogado : Wagner Leão do Carmo
Advogado : José Eduardo Rangel de Alckmin
Advogado : José Augusto Rangel de Alckmin
Agravado : 3M do Brasil Ltda
Advogado : Rafael Salomão Romano
Advogado : Breno Akherman
Advogado : Eduardo Riess Rodolpho de Souza
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

38 - Nº: 1411401-40.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0809913-35.2015.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Agravante : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mat
Advogado : Rafael M. Vinciguera
Agravado : Eder Junior de Souza Fernandes
Advogado : Credenilson Gomes Teixeira de Castro
Advogado : Danyara Mendes Lazzarini
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

39 - Nº: 1411003-93.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0201425-19.2010.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Manoel Calado da Silva
Advogado : Jose Alex Vieira
Agravado : Marcos Antonio Vieira dos Santos
Advogado : Luciano da Silva Borges
Advogada : Camila Tavares da Silva Zampieri
Interessado : Cícero José Yoshimura - Me
Advogado : Jose Alex Vieira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

40 - Nº: 1413322-34.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0824714-17.2019.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Danilo Bryan Bittar Antunes
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravado : Joaquim Correa Rezende
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes
Advogada : Luana da Silva Rodrigues
Agravada : Fátima Francisca de Bruno Rezende
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes
Advogada : Luana da Silva Rodrigues
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

41 - Nº: 0801527-13.2016.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801527-13.2016.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Regina Clara Saletti Ongarato
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelante : Evaldo José Saletti Filho



Advogado : Wylson da Silva Mendonça
Apelante : Rita Imaculada Saletti Silvestre
Advogado : Wylson da Silva Mendonça
Advogado : Wilson dos Santos Antunes
Apelante : Suely Therezinha Saletti
Advogado : Wylson da Silva Mendonça
Advogado : Wilson dos Santos Antunes
Apelante : Isaura Aparecida Saletti
Advogado : Wylson da Silva Mendonça
Apelado : Miguel Carlos Peres Chiaparini
Advogado : Jean Carlos Pietrobon Chiaparini
Advogado : João Aparecido Papassidero
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : André Ricardo

42 - Nº: 0824463-67.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0824463-67.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Construtora Degrau Ltda.
Advogada : Laura Ester Dantas Lopes
Advogada : Hilda Priscila Correia Araujo
Apelado : Azarias Barroso de Oliveira
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

43 - Nº: 0800942-53.2018.8.12.0003 - Apelação Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800942-53.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Celenir Leite Pereira
Advogada : Denise Tiosso Sabino
Advogado : André Luan da Silva Brito
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

44 - Nº: 0800248-66.2015.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0800248-66.2015.8.12.0043 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Calábria Agropecuária Ltda
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogado : Lucas Tabacchi Pires Corrêa
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

45 - Nº: 0803114-34.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803114-34.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elton Moraes Valente
Advogada : Gabrielle Luna Borba
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Ilo Rodrigo de Farias Machado
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

46 - Nº: 0802380-06.2017.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802380-06.2017.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Apelante : Rosangela Sueli Bruno de Oliveira
Advogado : George Roberto Buzeti
Apelada : Rosangela Sueli Bruno de Oliveira
Advogado : George Roberto Buzeti
Apelado : Município de Paranaíba/MS
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**47 - Nº: 0802125-17.2018.8.12.0017 - Apelação Cível**

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802125-17.2018.8.12.0017 / Embargos à Execução
Apelante : Wagner Silveira Medeiros
Advogado : Dráusio Jucá Pires
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Hyacer Gonçalves Monteiro
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogada : Marlucy Edoana Ferreira dos Santos
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

48 - Nº: 0800421-14.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0800421-14.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Advogada : Priscila Castro Rizzardi
Advogado : EDUARDO REIS DE MENEZES
Advogado : Felipe de Mello Tavares Lopes
Apelado : João Oliveira da Silva
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz
Advogada : Elaine Marques Santos
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

49 - Nº: 0816375-06.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0816375-06.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oi S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogada : Myriane Silvestre dos Santos
Apelada : Rita Maria de Moura Nogueira
Advogado : Luiz Tainã Gomes
Advogado : Wellder Alves Donato
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

50 - Nº: 0800808-68.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800808-68.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecida Lima de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelada : Simone Angélica Pereira da Silvado Carmo
Advogada : Jessica Lorente Marques
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

51 - Nº: 0818536-52.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0818536-52.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cesar Magalhães de Souza
Advogado : André Luiz Godoy Lopes
Advogado : Flávio Henrique Godoy Lopes
Advogada : Anna Cláudia Barbosa de Carvalho
Apelado : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Marco André Honda Flores
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

52 - Nº: 0001395-65.2010.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0001395-65.2010.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco do Brasil S.A
Advogado : Adriano Athala de Oliveira Shcaira
Apelante : Wilson Ioris
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Adriano Athala de Oliveira Shcaira
Apelante : Dhionatan Gontijo Marques
Advogado : Dhionatan Gontijo Marques
Apelante : Cláudio Pereira de Sousa Miranda



Advogado : Cláudio Pereira de Sousa Miranda
Apelante : Jacques Cardoso da Cruz
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz
Apelado : Adao Valdomiro Suszek
Advogado : Milton Jorge da Silva
Apelado : Gema Momoli Suszek
Advogado : Milton Jorge da Silva
Apelado : Wilson Ioris
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz
Interessado : Fernando Suszek
Advogado : Milton Jorge da Silva
Interessada : Ana Sutile Secco
Advogado : Milton Jorge da Silva
Interessado : Alessandra Ana Suszek
Advogado : Milton Jorge da Silva
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

53 - Nº: 0804328-49.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804328-49.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Apelada : Rosemeire Nantes da Silva Moitinho
Advogado : Altair Capatti de Aquino
Advogado : Mário Cardoso Júnior
Advogada : Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

54 - Nº: 0801682-80.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0801682-80.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sebastião Justino da Silva
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes
Advogada : Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Edyen Valente Calepis
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

55 - Nº: 0801956-71.2015.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801956-71.2015.8.12.0005 / Embargos à Execução
Apelante : Auto Posto W A Ltda.
Advogado : Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
Apelante : Waldomiro Mendes de Queiróz Junior
Advogado : Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
Apelado : Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda.
Advogado : Ricardo dos Santos Martins
Advogada : Lúgia Martins Gonçalves
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

56 - Nº: 0844500-86.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0844500-86.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecido Alves das Neves
Advogado : Nelson Chaia Júnior
Advogado : Odil Tadeu Giordano
Apelado : Telefônica Brasil S/A
Advogado : Wilker Bauher Vieira Lopes
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Interessado : Telems Celular S/A.
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

57 - Nº: 0801554-19.2018.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801554-19.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fundação Uniesp de Teleeducação
Soc. Advogados : Melke & Prado Advogados Associados



Apelante : Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
Soc. Advogados : Melke e Prado Sociedade de Advogados
Apelada : Deise Alves Medino
Advogado : Henrique Fernando Carmona Cogo
Advogado : Flávio Fernando Figueiredo
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

58 - Nº: 0801158-22.2017.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0801158-22.2017.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ercilio Alves Pereira
Advogado : Letícia Medeiros Machado
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

59 - Nº: 0806403-72.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0806403-72.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sebastião José Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Aléscio Artiole
Apelante : Luiza Maria Luiz Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Aléscio Artiole
Apelado : Município de Dourados
Advogado : Márcio Fortini
Advogado : Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

60 - Nº: 0014691-17.1997.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0014691-17.1997.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Sérgio Paulo Grotti
Advogado : Sergio Paulo Grotti
Apelado : Banco do Brasil S.A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Interessado : Telengenharia Ltda
Advogado : Sergio Paulo Grotti
Interessado : Jose Lenarte Molinari
Interessada : Maria de Lourdes Carneiro Molinari
Interessado : Satoru Hayasida
Interessado : Zildair da Rocha Silva Hayasida
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

61 - Nº: 0827926-85.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0827926-85.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Banco do Brasil S.A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Apelada/Apelant : Benicia Godoy Grizahay
Advogada : Eliete Nogueira de Góes
Advogado : Jacob Nogueira Benevides Pinto
Advogado : Thiago Nogueira Benevides Pinto
Interessado : Itamar Ferreira Forte
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

62 - Nº: 0801249-77.2018.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0801249-77.2018.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco Gomes da Silva
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

**63 - Nº: 0803950-93.2018.8.12.0017 - Apelação Cível**

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803950-93.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Francisco Alves dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

64 - Nº: 0800217-03.2019.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0800217-03.2019.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Otavio Rodrigues Moitinho
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mat
Advogado : Gustavo Adriano Furtado de Souza
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

65 - Nº: 0814896-75.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0814896-75.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Evanilda Velasques Dias
Advogado : Letícia Medeiros Machado
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

66 - Nº: 0801962-98.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0801962-98.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geni de Souza Moreira Ferreira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

67 - Nº: 0801416-09.2019.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0801416-09.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Aparecida da Silva Borges
Soc. Advogados : Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

68 - Nº: 0802425-89.2018.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0802425-89.2018.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Percilia Teixeira de Souza
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Natália Michelsen Pereira
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

69 - Nº: 0814271-75.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0814271-75.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Viviane Sanches Antunes Nunção
DPGE - 1ª Inst. : Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Apelado : Banco Pan S.A.



Advogado : Sergio Schulze
DPGE - 1ª Inst. : Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

70 - Nº: 0807421-81.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0807421-81.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Claudinéia Ferreira de Melo
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Leonardo Drumond Gruppi
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Leonardo Drumond Gruppi
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

71 - Nº: 0807959-62.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0807959-62.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Jose dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

72 - Nº: 0806510-22.2019.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0806510-22.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros de campo Gra
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Samara Magalhães de Carvalho
Apelada : Alessandra Armoa Teixeira
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Andreia Favareto Silvério de Oliveira
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Carlos Henrique Uehara
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Carolina Borges Gonçalves
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Cristiane Lourenço Gorgatti
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Eder Gilson da Silva Vargas
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Emilyn Ferreira Barrueco
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Julio Cesar Machado
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Maira Sales de Oliveira
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Maria Cristina Ribeiro
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Matilde Garcia de Souza Candido
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Palmira Amélia Campos de Figueiredo Massud
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Rosana Solange Guterres
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Sigried Bitencourt
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Simone Ghosn
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Sylvian Rosalynn Melgarejo Rios de Araujo
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Tania Cristina Van Der Laan Marques Caires
Advogado : Adilar José Bettoni
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

73 - Nº: 0801907-50.2018.8.12.0029 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0801907-50.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível



Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante : Município de Naviraí
Proc. Município : Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva
Apelada : Alecssandra Pimentel da Silva
Advogado : Marcelo Caldas Pires Souza
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

74 - Nº: 0819446-50.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819446-50.2017.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : Enivaldo dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro
Advogada : Élide Raiane Lima Garcia
Advogado : Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

75 - Nº: 0812291-59.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0812291-59.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hugues Lesseski Gouveia
Advogado : Waldir Ferreira da Silva Filho
Apelado : Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado : Fabio Rivelli
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Arioaldo Nantes Corrêa

76 - Nº: 0804452-54.2017.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804452-54.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Telefônica Brasil S.A
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Advogado : Daniel França Silva
Advogado : Marcelo Miura
Advogado : Fábio Adair Grance Martins
Apelado : Lucio de Jesus Luz
Advogado : Ney Amorim Paniago
Advogado : Rhayanne Amorim Oliveira
Advogado : Sherlla Amorim Oliveira
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

77 - Nº: 0812920-67.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0812920-67.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a
Advogado : Antonio Ary Franco Cesar
Apelado : Paulo Henrique da Silva Amorim
Advogado : Ademir Teodoro de Lima Júnior
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

78 - Nº: 0812232-10.2014.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0812232-10.2014.8.12.0002 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Apelado : David Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Alescio Artiole
Apelado : Aparecida Ferreira da Glória Santos
DPGE - 1ª Inst. : Alescio Artiole
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

79 - Nº: 0803493-72.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803493-72.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Andreia Katia Gonçalves dos Santos



Advogado : Alziro Arnal Moreno
Apelante : Bruna Gonçalves de Andrade
Advogado : Alziro Arnal Moreno
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

80 - Nº: 0827689-46.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0827689-46.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Edyen Valente Calepis
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Apelada : Elizabeti Oliveira da Cruz
Advogado : Marcelo de Medeiros
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

81 - Nº: 0803321-73.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803321-73.2019.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : João Vicente Borges
Advogado : Luiz Antônio Barbosa Corrêa
Apelado : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento
Advogado : José Lídio Alves dos Santos
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

82 - Nº: 0009519-65.1995.8.12.0001 (001.95.009519-0) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0009519-65.1995.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Luis Fernando Decanini
Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Interessado : Luiz Carlos Castro dos Santos
Advogado : Luís Fernando Decanini
Interessado : Carlos Portes da Silva
Interessado : Bracer do Brasil Transportes Ltda
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

83 - Nº: 0801223-75.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0801223-75.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Apelada : Maria Alice da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Interessado : Município de Dourados
Proc. Município : Ilo Rodrigo de Farias Machado
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

84 - Nº: 0800327-91.2014.8.12.0039 - Apelação Cível

Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0800327-91.2014.8.12.0039 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fábio Nogueira Costa
Advogado : Fábio Nogueira Costa
Apelante : Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelado : Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelada : Maria José de Souza
Advogado : Fábio Nogueira Costa
Apelado : Fábio Nogueira Costa
Advogado : Fábio Nogueira Costa
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

**85 - Nº: 0805004-58.2013.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805004-58.2013.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Apelante : Otavio Ferreira de Medeiros (Espólio)
RepreLeg : Olivia Josefa de Medeiros
Advogado : Fabrício Bueno Sversut
Advogado : Sérgio Conde Peres Junior
Advogado : Waldir Serra Marzabal Junior
Apelado : Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

86 - Nº: 0800460-67.2018.8.12.0048 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0800460-67.2018.8.12.0048 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro
Apelante : Município de Rochedo
Proc. Município : Flávio Pereira Rômulo
Apelado : Aelson Vasques de Andrade
Advogado : Evaldo Júnior Furtado Mesquita
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

87 - Nº: 0802976-22.2019.8.12.0017 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802976-22.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vítor André M. R. M. Vila
Apelado : Elizeu Teixeira Neves
Advogada : Ana Letícia Fernandes
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

88 - Nº: 0801946-59.2017.8.12.0004 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801946-59.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : Beto Alves de Araujo
Advogado : Wilgner Vargas de Oliveira
Advogado : Bruno Alexandre Rumiatto
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

89 - Nº: 0800025-44.2017.8.12.0011 - Remessa Necessária Cível

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0800025-44.2017.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
Recorrido : João Cândido da Silva
Advogado : Adriano Loureiro Fernandes
Advogado : Maycon Douglas Faé dos Santos
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Jana Bastos Metzger
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

90 - Nº: 0800244-21.2017.8.12.0023 - Apelação Cível

Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800244-21.2017.8.12.0023 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Calmerindo Francisco de Paula
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado/Apelant : Luana Lopes de Almeida
Advogado : Liniker Assunção Mendes Nogueira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

91 - Nº: 0809283-87.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0809283-87.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonio Garcia
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos



Apelado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Igenez Lucia Saldiva Tessa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

92 - Nº: 0805090-13.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0805090-13.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Itau Unibanco S/A
Advogado : Carlos Alberto Miro da Silva
Apelante : Banco Itaucard S/A
Advogado : Carlos Alberto Miro da Silva
Apelado : Israel Loureiro da Cruz
Advogado : Francisco Lima de Sousa Júnior
Apelado : Matheus Rafael Loureiro da Cruz
Advogado : Francisco Lima de Sousa Júnior
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

93 - Nº: 0822171-80.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0822171-80.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jefferson Henrique de Oliveira
Advogada : Sandra Mara de Lima Rigo
Advogado : Gleiciane Rodrigues de Arruda
Apelado : Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelado : Itau Seguros S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

94 - Nº: 0809440-47.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0809440-47.2018.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Rodrigo Trelha de Oliveira
Advogado : Paulo Robson Damasceno
Apelado : Banco Volkswagen S.A.
Advogado : Ricardo Neves Costa
Advogado : Raphael Neves Costa
Advogado : Flávio Neves Costa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

95 - Nº: 0803544-96.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0803544-96.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Talita Roberta de Souza Evangelista
Advogado : João Ferraz
Apelado : Banco Santander Brasil S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

96 - Nº: 0803653-52.2019.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803653-52.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cristina Moreira Chaves
Advogado : Paulo Sérgio Flauzino Caetano
Advogado : Jean Junior Nunes
Apelada : Liberty Seguros S/A
Advogado : Edgard Pereira Veneranda
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

97 - Nº: 0834134-22.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0834134-22.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Lúcia Bernal Chimenes
Advogado : Rodrigo Coelho de Souza
Apelado : Águas Guararoba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

**98 - Nº: 0802303-83.2015.8.12.0012 - Apelação Cível**

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0802303-83.2015.8.12.0012 / Procedimento Sumário
Apelante : Ismair dos Santos Silva
Advogado : Orlando Ducci Neto
Apelada : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

99 - Nº: 0800715-67.2018.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0800715-67.2018.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Apelante : Almira Teixeira Xavier
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

100 - Nº: 0803715-77.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0803715-77.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio Santos
Advogada : Fábio João Soito
Apelado : Maria Zélia Costa de Oliveira
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

101 - Nº: 0802182-53.2018.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0802182-53.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marlete Aparecida Pantoja Morais
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

102 - Nº: 0810011-57.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0810011-57.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : HDI Seguros S/A
Advogada : Roberta Nigro Franciscatto
Apelado : Ileorrone Ribeiro Gomes
Advogado : Júlio César Alves Pires
Advogado : Maria Luara Manhani Pires
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

103 - Nº: 0804383-61.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804383-61.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ramona Conceição Torres Arba
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Advogada : Karina de Almeida Batistuci
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

**104 - Nº: 0802271-41.2012.8.12.0026 - Apelação Cível**

Origem : Bataguassu / 2ª Vara

Ação Originária : 0802271-41.2012.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Renata Sampaio Trindade Correia da Silva

Advogado : Pedro Vítor Monteiro Araujo

Advogado : Jean Neves Mendonça

Advogado : Lincoln Cesar de Souza Meira

Advogada : Camila Neves Mendonça Meira

Apelado : Real Europa Veículos Ltda.

Repre. Legal : Jason Robert Halliden

Advogada : Priscila Cortez de Carvalho

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

105 - Nº: 0803285-91.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária : 0803285-91.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Zildei Nunes da Silva

Advogado : Eugênio Ferreira de Freitas Gonzalez

Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado : Renato Chagas Corea da Silva

Advogado : Edyen Valente Calepis

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

106 - Nº: 0843278-49.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível

Ação Originária : 0843278-49.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado : Joao Paulo de Campos Echeverria

Apelada : Lettícia Parreira Neves

Advogado : João Luiz Rabelo dos Santos

Advogado : Osvaldo Gabriel Lopes

Advogado : Calleb Kaeliston Romero

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

107 - Nº: 0802314-27.2016.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0802314-27.2016.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos

Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves

Apelado : Valmor Rocha Junior

Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

108 - Nº: 0836178-72.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal

Ação Originária : 0836178-72.2018.8.12.0001 / Embargos à Execução Fiscal

Apelante : Francisco Moreira de Carvalho

Advogado : Elaine Riverete Monteiro Padial

Advogado : Marcelo Monteiro Padial

Apelado : Município de Campo Grande / MS

Proc. Município : Maria Vânia de Oliveira

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

109 - Nº: 0804107-30.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0804107-30.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : José de Carvalho Canassa

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira

Advogado : Alex Fernandes da Silva

Apelado : BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia

Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

110 - Nº: 0837069-93.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0837069-93.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível



Apelante : Muriél Catherine Cavalheiro Ribeiro
Advogada : Eliana Emidia da Cruz
Apelado : Águas Guararoba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Advogado : Renata Dornelles Guedes
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

111 - Nº: 0802068-47.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0802068-47.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Rodrigo Scopel
Apelada : Eroltides Queiroz Jovino
DPGE - 1ª Inst. : Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

112 - Nº: 0803868-90.2017.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803868-90.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fernando Capdevila Aquino
Advogada : Raíssa Gonçalves Andrade
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos
Advogado : Henrique Alberto Faria Motta
Advogada : Fábio João Soito
Advogado : Pedro Henrique Bandeira Sousa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

113 - Nº: 0802012-33.2017.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0802012-33.2017.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aguiel de Oliveira Lemes
Advogada : Luanda Moraes Pires de Castro
Apelado : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

114 - Nº: 0801277-77.2017.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0801277-77.2017.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcos Antonio Martins da Silva
Advogado : Letícia Medeiros Machado
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos
Apelado : Marcos Antonio Martins da Silva
Advogado : Letícia Medeiros Machado
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

115 - Nº: 0804084-42.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0804084-42.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Álvaro Caetano Martins
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski
Advogado : Leandro Amaral Provenzano
Advogado : Flavio Gabriel Silva Oliveira
Apelado : Banco Daycoval S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelado : Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogado : Luiz Lázaro França Parreira
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

**116 - Nº: 0808146-96.2014.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível

Ação Originária : 0808146-96.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S.a.

Advogado : José Campelo Torres Neto

Apelada : Lucilene Alves dos Santos

Advogada : Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira

Advogado : Clara Maria Mendez Castedo

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

117 - Nº: 0801057-74.2018.8.12.0003 - Apelação Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara

Ação Originária : 0801057-74.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira

Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa

Apelante : Município de Bela Vista

Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira

Apelado : Daniel Gonzalez

DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

118 - Nº: 0800939-05.2018.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem : Glória de Dourados / Vara Única

Ação Originária : 0800939-05.2018.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Antonio Espindola Samira

Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Boa Vista Serviços S.A.

Advogado : Leonardo Drumond Gruppi

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

119 - Nº: 0801268-07.2019.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 2ª Vara

Ação Originária : 0801268-07.2019.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível

Apelante : José Carlos Lima

Advogado : Alberto Haruo Takaki

Advogado : Luiz Fernando Aparecido Gimenes

Apelado : Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI

Advogado : Amílcar Barca Teixeira Júnior

Advogada : Marília Ferraz Teixeira

Advogada : Marianna Ferraz Teixeira

Advogado : Solange Calegaro

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

120 - Nº: 0801553-25.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0801553-25.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Bmg S/A

Advogado : Sergio Gonini Benício

Apelante : Wagner Fernandes Guimarães

Advogado : Alex Fernandes da Silva

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira

Apelado : Wagner Fernandes Guimarães

Advogado : Alex Fernandes da Silva

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira

Apelado : Banco Bmg S/A

Advogado : Sergio Gonini Benício

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

121 - Nº: 0801155-67.2017.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única

Ação Originária : 0801155-67.2017.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Mariza Rezende da Silva

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco BS2 S.A.



Advogado : João Thomaz Prazeres Gondim
Interessado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

122 - Nº: 0800008-47.2018.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800008-47.2018.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Amelia Vargas
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Bradesco S.A
Advogado : Paulo Eduardo Prado
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

123 - Nº: 0841536-86.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0841536-86.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aline da Silva Fonseca
Advogado : Artur José Vieira Neto
Apelante : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Alan de Oliveira Silva
Advogado : Luciano da Silva Buratto
Apelado : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Alan de Oliveira Silva
Advogado : Luciano da Silva Buratto
Apelada : Aline da Silva Fonseca
Advogado : Artur José Vieira Neto
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

124 - Nº: 0800864-90.2017.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0800864-90.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tranquilina Lima Toledo
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Inter S.A.
Advogado : Luis Felipe Procópio de Carvalho
Advogado : André Souza Guimarães
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

125 - Nº: 0804258-93.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804258-93.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agenilda Gama Caetano
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A
Advogado : Paulo Antonio Muller
Advogado : Marco Aurelio Mello Moreira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

126 - Nº: 0812241-33.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0812241-33.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosangela da Silva Souza
Advogada : Eliana Emidia da Cruz
Apelado : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antônio Dacorso
Advogado : Tainara Rodrigues de Souza
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

127 - Nº: 0801021-32.2019.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801021-32.2019.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sandra Regina Sobrinho
Advogado : Lucas Gomes Alcamim
Apelado : Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Públi
Advogada : Camila Costa Camargo
Advogada : Amanda Juliele Gomes da Silva
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : André Ricardo

**128 - Nº: 0801205-70.2019.8.12.0029 - Apelação Cível**

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0801205-70.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Silmanete de Fátima Costa

Soc. Advogados : Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss

Advogado : Alex Fernandes da Silva

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira

Apelado : Banco Bradesco S.A

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

129 - Nº: 0807260-71.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária : 0807260-71.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Neide Mariana Azevedo

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

130 - Nº: 0800605-98.2019.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara

Ação Originária : 0800605-98.2019.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Aldeci Teixeira dos Santos

Advogado : Thalles Henrique Tomazelli

Advogada : Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli

Apelado : Banco Bmg S/A

Advogado : Sergio Gonini Benício

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

131 - Nº: 0808921-85.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária : 0808921-85.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Mauro Paulo Galera Mari

Apelado : Fermio Alvares da Rocha Neto

Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Advogada : Iolanda Michelsen Pereira

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

132 - Nº: 0806431-90.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária : 0806431-90.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Mauro Paulo Galera Mari

Apelada : Aparecida da Silva e Silva

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

133 - Nº: 0808156-67.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária : 0808156-67.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Arlindo Gondin Neto

Advogado : Fabiano Espindola Pissini

Advogado : Cássio Eduardo de Almeida Silva

Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado : Renato Chagas Corea da Silva

Advogado : Edyen Valente Calepis

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

134 - Nº: 0800688-40.2019.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0800688-40.2019.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Nelson Willians Fratoni Rodrigues

Apelada : Maria de Lurdes Corrêa

Advogado : Kennedy Mitroni Forgiarini



Advogada : Maria Ivone Domingues
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

135 - Nº: 0801414-48.2018.8.12.0005 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801414-48.2018.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Interessada : Ramona Benites dos Santos
Advogado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

136 - Nº: 0839553-18.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0839553-18.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Maia Pereira
Apelado : Triufante Matogrossense Alimentos Ltda
Advogado : Celia Celina Gascho Cassuli
Apelado : Milênio Comércio de Alimentos Ltda
Advogado : Celia Celina Gascho Cassuli
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

137 - Nº: 0808350-64.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0808350-64.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho
Apelado : Cicero dos Santos
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

138 - Nº: 0802520-27.2018.8.12.0011 - Remessa Necessária Cível

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802520-27.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
Recorrido : Eliana de Jesus Vaz
DPGE - 1ª Inst. : Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Recorrido : Município de Coxim
Proc. Município : Adriano Loureiro Fernandes
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

139 - Nº: 0800811-80.2017.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800811-80.2017.8.12.0046 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante/Apelad : Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Advogado : Fábio Silva Alves
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira
Advogada : Andressa de Mendonça Gonçalves Pinto
Apelado/Apelant : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Anderson Royer

140 - Nº: 0801953-48.2018.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0801953-48.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sérgio Luiz do Couto
Advogado : Larissa Mariana de Almeida Favinha
Advogado : Acir Murad Sobrinho
Apelado : Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

**141 - Nº: 0802003-74.2018.8.12.0026 - Apelação Cível**

Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0802003-74.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ariosvaldo Bueno
Advogado : Larissa Mariana de Almeida Favinha
Advogado : Acir Murad Sobrinho
Apelado : Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

142 - Nº: 1413279-97.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0841512-92.2015.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Marcio Henrique Viana Nunes
Advogado : Marcelo Fernandes de Carvalho
Agravado : Banco Bradesco S.A
Advogada : Rosângela da Rosa Correa
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

143 - Nº: 1410117-94.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0012786-51.2009.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Embargante : Vitor Estevão Benitez Peralta
Advogado : Vitor Estevão Benitez Peralta
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado : Reginaldo Silvério da Silva
Interessado : Gustavo Luiz Balbino
Interessada : Tatyete Melo dos Santos
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

144 - Nº: 1410048-62.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801152-11.2017.8.12.0013 / Monitoria
Agravante : Lourival Barbosa (Espólio)
RepreLeg : Noraney Perpétua Barbosa Alves
Advogado : Eduardo Gaiotto Lunardelli
Advogado : Edmilson Gomes Pagung
Agravada : Maria Neiva Pereira
DPGE - 2ª Inst. : Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

145 - Nº: 0800222-60.2018.8.12.0044/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800222-60.2018.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Julio Cesar da Silva
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Agravado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

146 - Nº: 0842330-10.2016.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0842330-10.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Andrew Matheus Xavier do Nascimento
Advogado : Ligiane Sandra Schmidt
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader
Interessado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

147 - Nº: 0804091-68.2015.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0804091-68.2015.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Agravado : Allied Advanced Technologies S/A
Advogado : Antonio Dellla Senta
Interessado : Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**148 - Nº: 0800600-59.2013.8.12.0054/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800600-59.2013.8.12.0054 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Nova Alvorada do Sul
Proc. Município : Acrísio Venancio da Cunha Filho
Agravado : Luiz de Almeida
Advogado : Bruno Cleverson Santana de Almeida
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

149 - Nº: 1409227-58.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0801250-98.2019.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Ilza Araujo da Silva Bernardes
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Agravado : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Roberta Beatriz do Nascimento
Advogado : José Lídio Alves dos Santos
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 05/12/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

2 - Nº: 0006903-08.2019.8.12.0800 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0006903-08.2019.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Recorrido : Andréa Nunes de Oliveira
Advogada : Nely Ratier Placência
Recorrido : Rosania Nunes de Oliveira
Advogada : Nely Ratier Placência
Recorrido : Simone Nunes de Oliveira
Advogada : Nely Ratier Placência
Interessado : Apolonio Antonio da Silva
Interessado : Diego Freitas de Oliveira
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

3 - Nº: 0004382-12.2017.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004382-12.2017.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexander Villa Escudero
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelante : Cristhian Camilo Lopez Wilquin
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

4 - Nº: 0010856-83.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010856-83.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luiza Souza Franco
Advogado : Paulo Roberto Massetti
Apelante : Adelino Walker Carlos Wakugawa Moreira
Advogado : Nelson Kurek
Advogado : Nelson Passos Alfonso
Apelante : Luciano Mendes Reis
Advogado : Marcelo Medeiros Barbosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Sílvio Amaral Nogueira de Lima
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

5 - Nº: 0000884-24.2018.8.12.0055 - Apelação Criminal

Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0000884-24.2018.8.12.0055 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Romário Lopes da Silva



DPGE - 1ª Inst. : Cristiano Ronchi Lobo
Apelante : Carlos Alexandre Cardoso da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Cristiano Ronchi Lobo
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Barrozo da Silva
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

6 - Nº: 0000285-60.2019.8.12.0052 - Apelação Criminal

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0000285-60.2019.8.12.0052 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Apelado : Daniel Felipe Barbosa
DPGE - 1ª Inst. : Janaina de Araujo Sant'ana
Apelado : Darciane Vieira Barbosa
Advogado : Gustavo Antonio Sanches Pellicioni
Advogado : Douglas Melo Figueiredo
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

7 - Nº: 0000059-41.2017.8.12.0047 - Apelação Criminal

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0000059-41.2017.8.12.0047 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ronaldo da Graça Costa
DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

8 - Nº: 0000194-79.2013.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000194-79.2013.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Apelado : Claudinir José Bordim
Advogado : Leandro Sarcedo
Advogado : Renato Losinskas Hachul
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

9 - Nº: 0000353-56.2017.8.12.0027 - Apelação Criminal

Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0000353-56.2017.8.12.0027 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Bianka M. A. Mendes
Apelado : D. S. E.
Advogado : Martinho Aparecido Xavier Ruas
Vítima : P. M. C. M.
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

10 - Nº: 0003797-76.2016.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0003797-76.2016.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Bruno Areco de Souza
Advogada : Silmara Chér T. Félix Matiazo
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

11 - Nº: 0005017-16.2014.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005017-16.2014.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. da S. L.
Advogado : Tânia Mara Coutinho de França Hajj
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

**12 - Nº: 0040145-37.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0040145-37.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : L. C. L. I.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Celso Antônio Botelho de Carvalho
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

13 - Nº: 0074577-24.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0074577-24.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Fernandes Sisti
Apelada : Celly Hung Ha Li
Advogado : Arthur Luis Palombo
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

14 - Nº: 0003993-37.2012.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003993-37.2012.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Leonardo Costa da Rosa
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Advogado : Stefano Alcova Alcantara
Apelado : Jonas Ricardo Correia
Advogado : Luiz Favoretto Neto
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

15 - Nº: 0002156-80.2016.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0002156-80.2016.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelado : Diego Penha Cardoso
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelado : Leonardo Riquelme
Advogado : Sebastião Coelho de Souza
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

16 - Nº: 0009710-41.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009710-41.2017.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D' Angelo
Apelado : Luiz Felipe de Araújo Camargo
Advogado : Fernando da Silva
Advogado : Mário Víctor Gonzales Britez
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

17 - Nº: 0037778-98.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0037778-98.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani
Apelado : Nilson dos Santos Rodrigues
Advogado : Luthiero José da Silva Terêncio
Advogado : Pedro Paulo Sperb Wanderley
Advogado : Tiê Oliveira Hardoim
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

**18 - Nº: 0001081-55.2017.8.12.0041 - Apelação Criminal**

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0001081-55.2017.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Edson dos Santos Matias
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

19 - Nº: 0003486-62.2019.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003486-62.2019.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Apelado : Omar Ricardo Lopes Saavedra
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

20 - Nº: 0004468-53.2017.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0004468-53.2017.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelante : Eduardo Nascimento Santos
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Apelado : Eduardo Nascimento Santos
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

21 - Nº: 0008009-82.2017.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008009-82.2017.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Rodrigo Leal Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Thais Leoncio de Souza
Advogado : Luiz Antônio Silva Martins
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

22 - Nº: 0000762-95.2019.8.12.0048 - Apelação Criminal

Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0000762-95.2019.8.12.0048 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : André Luiz Rosa
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

23 - Nº: 0038462-28.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0038462-28.2014.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Edvan Batista da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 8628/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Interessado : Wedson Luiz Rodrigues Andrade
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

**24 - Nº: 0006442-79.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal**

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006442-79.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cristiano Alves Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

25 - Nº: 0000634-12.2016.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0000634-12.2016.8.12.0006 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Apelante : Marcelo Acosta
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado : Givanildo Alexandre Soares
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

26 - Nº: 0001260-75.2014.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001260-75.2014.8.12.0014 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Rosalina Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Apelante : Valério de Souza da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Túlio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

27 - Nº: 0000029-56.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000029-56.2018.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Prom. Justiça : Patrícia Almirão Padovan
Apelante : Rui Pereira Santos
Advogado : Luiz José da Conceição
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Rui Pereira Santos
Advogado : Luiz José da Conceição
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

28 - Nº: 0004574-66.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004574-66.2018.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Henrique Alexandre Dante Avelar
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

29 - Nº: 0000404-52.2016.8.12.0011 - Apelação Criminal

Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000404-52.2016.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Aline Amaral de Azevedo
DPGE - 1ª Inst. : João Lucas Teixeira Bebé (OAB: 140801/MG)
Apelante : Igor Vinicius Antunes de Amorim
DPGE - 1ª Inst. : João Lucas Teixeira Bebé (OAB: 140801/MG)
Apelante : Luiz Paulo Freitas Matos



DPGE - 1ª Inst. : João Lucas Teixeira Bebé (OAB: 140801/MG)
Apelante : Rafael da Silva Maia
Advogado : José Amilton de Souza
Advogado : André Theodoro Queiroz Souza
Advogado : Paula Teodoro Queiroz Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

30 - Nº: 0011689-09.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011689-09.2015.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Apelante : L. D. L.
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Apelante : A. F. de M.
Advogado : Walmir Debortoli
Advogado : Luiz Ricardo de O. Debortoli
Apelante : A. R. H.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : A. A. G.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : L. M. G.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : J. C. R. R.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : K. M. C. D.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : R. P.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : V. D. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : E. S. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : F. A. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : F. P. O.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : J. B. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : J. W. da S. I.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : W. da S. B.
Advogado : Marcos Ivan Silva
Advogado : Diogo Paquier de Moraes
Advogada : Marianne Carvalho Garcia
Apelado : A. F. de M.
Advogado : Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli
Apelado : A. A. G.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : D. da C. M.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : L. de A. L.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : E. S. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : F. A. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : F. P. O.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : J. B. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : J. W. da S. I.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : J. C. R. R.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : K. M. C. D.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : L. M. G.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : L. D. L.



Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Apelado : R. P.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelada : R. de F. O. do P.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : V. D. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : W. da S. B.
Advogado : Marcos Ivan Silva
Advogado : Diogo Paquier de Moraes
Advogada : Marianne Carvalho Garcia
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Interessado : A. A. P.
Interessado : A. N. T.
Interessado : E. B. de S.
Interessado : F. F. da S.
Interessado : I. L. G.
Interessado : J. L.
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Interessado : L. C. de B.
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro
Interessado : M. H. B.
Interessado : R. C. S.
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

31 - Nº: 0010152-98.2018.8.12.0800 - Apelação Criminal

Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0010152-98.2018.8.12.0800 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : F. R. B. A.
DPGE - 1ª Inst. : Mateus Augusto Sutana e Silva
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniel Higa de Oliveira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

32 - Nº: 0030022-09.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0030022-09.2015.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Bryan Jhonys da Silva Duarte Marques
Advogado : Jean Carlos Cabreira de Sousa
Apelante : Larissa Cintra
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante : Lucas Guilherme Dias de Mattos
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

33 - Nº: 0002728-91.2016.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0002728-91.2016.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Roniderne Fernandes da Silva
Advogado : Antônio Dias de Almeida
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmeston
Interessado : Welikis Max Pereira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Sara Zam Segura Marçal
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

34 - Nº: 0001604-97.2017.8.12.0031 - Apelação Criminal

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0001604-97.2017.8.12.0031 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Romilda Medina Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Sousa Júnior
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernanda Rotttili Dias
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

**35 - Nº: 0009606-85.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009606-85.2013.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Apelante : Z. V. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : Z. V. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Interessado : R. F. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. dos S.
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

36 - Nº: 0000107-04.2015.8.12.0036 - Apelação Criminal

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000107-04.2015.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diego Mendes Vieira
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Nonato
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

37 - Nº: 0008257-87.2013.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008257-87.2013.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : W. G. Q.
Advogado : Tiago Vinícius Rufino Martinho
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

38 - Nº: 0024243-39.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0024243-39.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. de O. S.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Líliliana de Oliveira Monteiro

39 - Nº: 0004848-47.2015.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0004848-47.2015.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. C. F. M.
DPGE - 1ª Inst. : Rivana de Lima Souza Coimbra
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

40 - Nº: 0000618-49.2016.8.12.0009 - Apelação Criminal

Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0000618-49.2016.8.12.0009 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bolívar Luis da Costa Vieira
Apelado : Elieldo da Silva Firmino
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado
Apelado : Fabricio Felipe Paes Marques
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

41 - Nº: 0001703-76.2018.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0001703-76.2018.8.12.0049 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. dos S. A.



DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

42 - Nº: 0000226-28.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000226-28.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Marciano Ribeiro Rosa
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

43 - Nº: 0000500-52.2017.8.12.0037 - Apelação Criminal
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000500-52.2017.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. P.
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Evandro Endo

44 - Nº: 0003810-51.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003810-51.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. F. de A.
Advogado : Rafael Candido Ferreira Basso
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

45 - Nº: 0001283-95.2017.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001283-95.2017.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Junior da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

46 - Nº: 0801525-52.2016.8.12.0021 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0801525-52.2016.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : M. B.
Advogado : João Paulo Pinheiro Machado
Recorrente : D. A. C. L.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

47 - Nº: 0029298-63.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0029298-63.2019.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : O. da S. V.
Repre. Legal : Rosimeire da Silva Delfino
DPGE - 1ª Inst. : Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

48 - Nº: 0000330-91.2018.8.12.0022 - Apelação Criminal
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000330-91.2018.8.12.0022 / Ação Penal - Procedimento Sumário



Apelante : N. P. de S.
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 05/12/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

2 - Nº: 0001578-53.2017.8.12.0014 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001578-53.2017.8.12.0014 / Inquérito Policial
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Simone Almada Goes
Recorrido : R. P. L.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Interessada : A. P. M. P.
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

3 - Nº: 0027213-41.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0027213-41.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado : Jean Carlos dos Santos Vargas
Advogado : Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte
Apelado : Nelsindo Eibel Junior
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante : Matheus Passos da Silva
Advogado : Lucélia Ferreira de Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

4 - Nº: 0010210-70.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010210-70.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Eduardo Mendes Correa
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Caçado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

5 - Nº: 0002649-54.2016.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002649-54.2016.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Samuel Pereira Quintana
DPGE - 1ª Inst. : José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

6 - Nº: 0001108-21.2019.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0001108-21.2019.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Aclaiton Agnel Cardoso
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Oscar de Almeida Bessa Filho
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : André Ricardo

7 - Nº: 0000148-28.2019.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000148-28.2019.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Eduardo Peralta Batista



Advogado : Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra
Advogado : Luiz Ricardo Rossi da Cruz
Apelante : Milton Alves Pereira Junior
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Nara Mendes dos Santos Fernandes
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

8 - Nº: 0000767-34.2014.8.12.0003 - Apelação Criminal

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0000767-34.2014.8.12.0003 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Salvador Valfrido Vieira
Advogado : Luiz Péricles Valdez Aristimunho
Advogado : Ivan Afonso da Costa Marques
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

9 - Nº: 0009389-77.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009389-77.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ludson Leonardo Mendes
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

10 - Nº: 0900018-41.2018.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0900018-41.2018.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Apelante : Rodrigo dos Santos Dutra
Advogado : Juarez Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Apelado : Rodrigo dos Santos Dutra
Advogado : Juarez Pereira
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

11 - Nº: 0000440-84.2019.8.12.0045 - Apelação Criminal

Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0000440-84.2019.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jurian Santuches Romero
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampireri
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

12 - Nº: 0001257-64.2018.8.12.0052 - Apelação Criminal

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0001257-64.2018.8.12.0052 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. M.
DPGE - 1ª Inst. : Janaina de Araujo Sant'ana
Apelante : A. F. de A.
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

**13 - Nº: 0001036-93.2018.8.12.0048 - Apelação Criminal**

Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0001036-93.2018.8.12.0048 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Maicon Diones de Jesus
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelante : Ana Paula Gomes da Siva
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

14 - Nº: 0000529-18.2019.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000529-18.2019.8.12.0010 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jonas Borges de Souza
Advogada : Jessica Lorente Marques
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Vítor Dias Zampieri

15 - Nº: 0000928-80.2016.8.12.0033 - Apelação Criminal

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0000928-80.2016.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexandre José Vieira
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Apelante : Wellington de Araujo Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

16 - Nº: 0001382-59.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001382-59.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : I. M. dos S.
Advogado : João Francisco
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

17 - Nº: 0012122-05.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012122-05.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. R. R.
Advogado : Jamir Nedeff
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

18 - Nº: 0002538-87.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0002538-87.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. A. de C.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Interessado : V. A. P.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

19 - Nº: 0004047-77.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004047-77.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Flávia Patrícia Paim dos Anjos
Advogado : Mário Augusto Garcia Azuaga



Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

20 - Nº: 0007059-98.2016.8.12.0800 - Apelação Criminal

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0007059-98.2016.8.12.0800 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : R. D. A.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelante : T. J. de O. A.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelante : G. T. P. V.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelante : F. G. da S. O.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**

21 - Nº: 0002202-26.2017.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0002202-26.2017.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado : Joel Jacinto da Silva Junior
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

22 - Nº: 0037634-27.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0037634-27.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Apelante : Marlene de Souza Silva Nascimento
Advogada : Hérica Cristina dos Santos Ratto
Advogado : José Belga Assis Trad
Apelado : Joseilton de Souza Cardoso
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa
Advogado : Jakson Gomes Yamashita
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

23 - Nº: 0004875-57.2016.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004875-57.2016.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Roberto dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

24 - Nº: 0001031-67.2014.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0001031-67.2014.8.12.0030 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. C. F. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : André Ricardo

25 - Nº: 0032129-26.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0032129-26.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Laércio Vicente Aureliano
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Andreia Cristina Peres da Silva
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

26 - Nº: 0000593-52.2015.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0000593-52.2015.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Altair Alves
Advogado : Rubens Lima Sortica dos Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

27 - Nº: 0801030-91.2018.8.12.0003 - Apelação Criminal

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0801030-91.2018.8.12.0003 / Restituição de Coisas Apreendidas
Apelante : Fábio Hernane Moraes dos Santos
Advogada : Camila Reinoso Lemos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mariana Sleiman Gomes
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

28 - Nº: 0031873-49.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0031873-49.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : K. D. da S. M.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada : F. A. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

29 - Nº: 0200259-82.2012.8.12.0033 - Apelação Criminal

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0200259-82.2012.8.12.0033 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fernando Silva Santos
Advogada : Eliane Farias Caprioli
Apelante : David Vieira Soares
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Interessado : Pedro Henrique Ferreira Bernardo
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

30 - Nº: 0002019-89.2016.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0002019-89.2016.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado : Diogo Martins de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

31 - Nº: 0000872-17.2016.8.12.0043 - Apelação Criminal

Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0000872-17.2016.8.12.0043 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Sara Ajala Guerra
DPGE - 1ª Inst. : Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

**32 - Nº: 0043388-52.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0043388-52.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Oscar Brunetto
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

33 - Nº: 0000076-85.2018.8.12.0033 - Apelação Criminal

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0000076-85.2018.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Lucas Matheus Novais
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Apelado : Alcenir Vinicius Arrigo Bitencourt
Advogado : Alvisé Dallagnolo Junior
Apelado : Rodrigo Nunes
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado : Lucas Matheus Novais
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

34 - Nº: 0000364-13.2016.8.12.0030 - Apelação Criminal

Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000364-13.2016.8.12.0030 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. M. C. F.
DPGE - 1ª Inst. : Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

35 - Nº: 0012895-87.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012895-87.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Gilberto Sirahata da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

36 - Nº: 0046390-64.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0046390-64.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Elio Lourenço Grizoste
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelante : Avelina Gonçalves Chaparro
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

37 - Nº: 0005512-08.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005512-08.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Adevilson Duarte Tosta
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

**38 - Nº: 0000640-41.2015.8.12.0010 - Apelação Criminal**

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000640-41.2015.8.12.0010 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Matias Morello da Silva
Advogado : José Elnicio Moreira de Souza
Advogado : Ivan Alves Cavalcanti
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Interessado : Josielton Nunes Martins
Interessado : Renato de Jesus Silva
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

39 - Nº: 0022225-11.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0022225-11.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diogo Silva dos Santos
Advogado : Mário Augusto Garcia Azuaga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

40 - Nº: 1409848-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0042495-22.2018.8.12.0001 / Execução de Medidas Sócio-Educativas
Agravante : C. dos S. de Q.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Bertoli Gurassni
Agravado : M. P. E.
DPGE - 1ª Inst. : Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS)
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

41 - Nº: 0002133-21.2018.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002133-21.2018.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Clarissa Carlotto Torres
Recorrido : A. L. L.
Advogado : Lívia Roberta Monteiro
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva

42 - Nº: 0003034-02.2017.8.12.0026 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0003034-02.2017.8.12.0026 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : José Carlos Alves de Lima
Advogado : Acir Murad
Advogado : Evellyn Rodrigues Xavier
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Wilson Canci Júnior
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

43 - Nº: 0037830-70.2012.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0037830-70.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Recorrido : Raquel Graces Paulo de Souza
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

44 - Nº: 0002101-43.2019.8.12.0031 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0002101-43.2019.8.12.0031 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias
Apelado : T. B.
Advogado : Cássio de Souza
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

**45 - Nº: 0000212-83.2016.8.12.0023 - Apelação Criminal**

Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0000212-83.2016.8.12.0023 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. E. dos S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Anthony Állison Brandão Santos
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

46 - Nº: 0004408-17.2016.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0004408-17.2016.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. J. de A.
DPGE - 1ª Inst. : Rivana de Lima Souza Coimbra
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

47 - Nº: 0010279-39.2017.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010279-39.2017.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : José de Jesus Silva
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

48 - Nº: 0000489-26.2017.8.12.0036 - Apelação Criminal

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000489-26.2017.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Cristiano Gonçalves de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Nonato
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

49 - Nº: 0007544-39.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007544-39.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. C. da S.
Advogado : Jonathan Spada
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

50 - Nº: 0004960-08.2018.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0004960-08.2018.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Hugo Jose Pessoa Silva
Advogado : Diego Fernandes Beserra de Brito
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

51 - Nº: 0034070-40.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0034070-40.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado : A. T. M. C.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Jacqueline Machado

52 - Nº: 0003456-06.2018.8.12.0005 - Remessa Necessária Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0003456-06.2018.8.12.0005 / Ação Penal de Competência do Júri



Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca d
Recorrido : Ernando Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relatora : **Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

53 - Nº: 0048345-62.2015.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0048345-62.2015.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Cristian Daniel Barbosa
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

54 - Nº: 0002047-43.2019.8.12.0010 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0002047-43.2019.8.12.0010 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Romão Avila Milhan Junior
Recorrido : Rodrigo Maciel de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

55 - Nº: 0000613-60.2008.8.12.0024 (0000613-60.2008.8.12.0024) - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0000613-60.2008.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : Alex Sandro Socorro de Lima Pacheco
Advogado : Jader Roberto de Freitas
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jerusa Araujo Junqueira Quirino
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : André Ricardo

56 - Nº: 0003937-30.2018.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0003937-30.2018.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : E. de F. G.
Advogado : Reinaldo Aparecido de Oliveira
Advogada : Andressa da Silva Carvalho
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

57 - Nº: 0012856-90.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0012856-90.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. A. S.
Advogado : Laudo César Pereira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

58 - Nº: 0000850-05.2019.8.12.0026 - Apelação Criminal

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0000850-05.2019.8.12.0026 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : A. N. L. M.
DPGE - 1ª Inst. : Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

59 - Nº: 0001117-68.2015.8.12.0041 - Apelação Criminal

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0001117-68.2015.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : E. N. F.
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente Ramos



Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator : **Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000083-79.2014.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ilton Afonso
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000240-87.2016.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª Elizabeth Anache
Apelante: E. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000268-69.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabeth Anache
Apelante: A. S. de S.
Advogado: Ronaldo José Carvalho (OAB: 19860/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000301-58.2015.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Damião Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000343-34.2011.8.12.0023 (0000343-34.2011.8.12.0023)

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Valmir Pontes
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000377-93.2017.8.12.0800/50000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Vanilton Duarte de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Colha-se o parecer da D. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000395-46.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Danilo Tiago da Silva
Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)
Apelante: Bruno Henrique Vieira
Advogado: Murilo Faustino Ferreira (OAB: 381093/SP)
Advogado: Aparecido Donizeti Carrasco (OAB: 75970/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueiro Quirino
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

**Apelação Criminal nº 0000457-35.2014.8.12.0033**

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Rosalia Deodato de Lima

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Advogado: Humberto da Costa Nogueira (OAB: 7189/MS)

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000729-68.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelante: Antônio Carlos Vieira de Souza

Advogado: Renato da Rocha Ferreira

Apelado: Alberto Carneiro Costa

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Apelado: Rafael Pavan

Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)

Apelado: Antônio Carlos Vieira de Souza

Advogado: Renato da Rocha Ferreira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000936-13.2014.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Marcos Candelária

Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Mariana Sleiman

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001310-54.2009.8.12.0054 (0001310-54.2009.8.12.0054)

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Desª Elizabeth Anache

Recorrente: Bruno Martins da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001409-48.2018.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Sidnei Ribeiro de Oliveira

Advogado: Andréia da Silva (OAB: 20406/MS)

Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour César

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001438-70.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Ismael Henrique Barbosa de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001722-79.2016.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: L. C. G. da S. J.

Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szocholewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)



Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001816-48.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelado: Cassio José dos Santos
Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)
Apelante: João Pedro Nantes Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelante: Placídio Rodrigues Vieira
Advogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Interessado: Noelson Silva Paniagua
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0002024-25.2014.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Sílvia Alves dos Santos
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Apelado: Município de Bataguassú
Proc. Município: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Vistos, etc. Intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca da decisão de fls. 471-494. Após, manifestação ou transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0002687-90.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: A. M. M.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à D. Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0003300-73.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Jackson Dias Marques
Advogada: Samara Mourad (OAB: 5078B/MS)
Advogada: Laila de Jesus Mourad (OAB: 23323/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à D. Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0003505-11.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: J. V. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004662-53.2017.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz
Apelado: A. R. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0004676-14.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Rogério Ferreira Nunes
Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse



Ante a manifestação de f. 160 do Apelante Rogerio Ferreira Nunes, nos termos do artigo 600, § 4º, do CPP, determina-se: 1) intime-se o Apelante para que ofereça as razões recursais. 2) ofertada as razões, remetam-se os autos à origem para que sejam abertas vistas ao Representante do Ministério Público Estadual para contraarrazoar o recurso e finalmente remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004697-13.2017.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: R. P.

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0005524-41.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Divaldina Batista dos Santos

Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0006100-94.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Fabiana Karina Alves Soares

Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0009347-17.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Admar Andrade da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0009814-93.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Edmar Eduardo Chamorro Bento

DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0010737-22.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Francisco Douglas Milam Alves

DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0010882-47.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Apelado: Delber Reikin Mendonça Ramalho

DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0014399-28.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Anderson de Freitas Silva



Advogado: Arilthon Jose Sartori Andrade Lima (OAB: 6560/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0014621-62.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Luiz Felipe da Silva Alencar
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0019981-80.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Sergio Yuri Ribeiro Zeferino
Advogada: Ana Rosa Garcia Macena Vargas (OAB: 5198/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0059540-83.2011.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Whitsell & Fabricio Ltda
Repre. Legal: Geni Fabricio Ajala
Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Apelação Cível nº 0800018-85.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Celenir Ibertina Rodrigues de Souza
Advogado: Claudio Rodrigo Marciano (OAB: 18589/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Vistos. Considerando a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela instituição financeira apelada (fls. 179-186), intime-se a apelante Celenir Ibertina Rodrigues para que se manifeste acerca da aduzida questão prejudicial de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800384-91.2017.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Paulo Roberto Ferreira Pedro
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Embargada: Fabricia de Carvalho Torquato
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Embargado: Eduardo Torquato Pedro
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Embargado: Henrique Torquato Pedro
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Intimem-se os embargados para, em 5 (cinco) dias, apresentar contraminuta.

Embargos de Declaração Cível nº 0800447-12.2014.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Embargado: Jonas Caetano Filho
Advogado: Fernando Munhoz Giorgetti (OAB: 288235/SP)



Vistos, etc. Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

Apelação Cível nº 0800617-17.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antenor Emílio de Sá

Advogada: Lorena Ribeiro Bonin (OAB: 15352/MS)

Advogada: Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)

Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800714-23.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Claudinei Bueno do Prado

Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)

Apelado: Telefonica Brasil S.a - Vivo S/A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

Vistos. Em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação do apelante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos aptos a comprovar sua hipossuficiência e a necessidade de concessão do benefício da justiça gratuita, fazendo juntar aos autos contas ordinárias (água, luz, telefone) e demais despesas que comprovem o comprometimento de sua renda, sob pena de rejeição do pedido, nos termos do § 2º, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801022-19.2015.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Apelante: Anastacia Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Apelada: Anastacia Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Por se tratar de prova imprescindível ao julgamento da lide, reitere-se ofício à Ouvidoria do Banco Santander a fim de que este proceda a apresentação do extrato bancário com relação à conta do extinto banco 356 agência 1408 nº 7005510-3, supostamente de titularidade de Anastacia Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o n.º 907.654.351-87, dos meses de julho e agosto de 2011, a fim de se verifique a veracidade do constante no contrato de f. 118, ou seja, de que a autora foi beneficiada com o valor de R\$ 3.349,47 em sua conta bancária, conforme documento de f. 72-73. Deve referido ofício ir acompanhado dos documentos de f. 72-73 e f. 118. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801120-36.2018.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Apelado: Sebastião Oliveira de Carvalho

Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)

Interessado: Município de Aparecida do Taboado

Certifique-se o trânsito em julgado e, com as devidas baixas, remetem-se os autos à origem.

Apelação Cível nº 0801163-64.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ)

Apelado: Darci Brancher

Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS)

Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS)

Vistos. Tendo em vista o pedido de homologação de acordo às fls. 266-268, intimo a instituição financeira apelante, Banco Volkswagen S/A, para se manifestar acerca de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências necessárias. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801588-31.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)



Apelado: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11855/MS)
Interessada: Zeila Gonçalves Flores
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL CIRURGIA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO VALOR DA CAUSA QUE NÃO CORRESPONDE AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO VALOR INESTIMÁVEL APLICAÇÃO DO §8º DO ART. 85 DO NCPA ARBITRAMENTO POR EQUIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DO §2º DO ART. 85 SENTENÇA MANTIDA. Os honorários advocatícios se configuram como remuneração do profissional que despense seu tempo, trabalho e conhecimento no acompanhamento da causa, não podendo ser esta prestação subestimada. Nas causas em que for inestimável o proveito econômico, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa não corresponde ao proveito econômico obtido com o sucesso da demanda, pode o juiz arbitrar os honorários equitativamente, evitando de um lado o enriquecimento indevido da parte, e de outro a má utilização de recursos públicos quando a condenação ocorre em face da Fazenda Pública. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0801945-46.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Jonas Borges
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5781/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Reitere-se o ofício de f. 335 para o seguinte endereço: Rodovia Br-463, KM 35, Ponta Porã - MS - CEP 79904-970.

Apelação Cível nº 0802549-41.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Milton Batista Pedreira
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira Junior (OAB: 13795/MS)
Apelado: Juarez Antonio Zenatti (Representado)
Repre. Legal: Clélia Lemos Gusmão
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Rodrigo Fernandes Assalve (OAB: 361482/SP)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Considerando que o apelado encontra-se interdito, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 178, inciso II do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803214-75.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Sport Club Corinthians Paulista
Advogado: Alexander Correa Fernandes (OAB: 243376/SP)
Advogado: Marcelo Rodrigues (OAB: 223801/SP)
Advogado: Maurício Carlos da Silva Braga (OAB: 54416/SP)
Apelante: Sociedade Esportiva Palmeiras
Advogado: Alexander Correa Fernandes (OAB: 243376/SP)
Advogado: Maurício Carlos da Silva Braga (OAB: 54416/SP)
Advogado: Marcelo Rodrigues (OAB: 223801/SP)
Apelante: Santos Futebol Clube
Advogado: Alexander Correa Fernandes (OAB: 243376/SP)
Advogado: Maurício Carlos da Silva Braga (OAB: 54416/SP)
Advogado: Marcelo Rodrigues (OAB: 223801/SP)
Apelado: Cleito Vinício Inéia - ME
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Vistos. Em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC intimo a apelante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desentranhamento das fls. 178-181 dos autos, aduzido nas contrarrazões (fls. 216-234), sob o fundamento de contrariedade ao princípio da concentração das provas. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0805493-95.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Marli de Oliveira Lima
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso de apelação interposto por Marli de Oliveira Lima. P.I.

**Apelação Cível nº 0805724-77.2016.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Apelada: Cleila Antunes
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)

Vistos. Considerando a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela apelada em contrarrazões (fls. 267-278), intime-se a apelante Zurich Minas Brasil Seguros para que se manifeste acerca da aduzida questão prejudicial de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0806176-19.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Douranet Fashion Ltda Me
Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogada: Valquíria Sartorelli e Silva (OAB: 8276/MS)
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
RepreLeg: Margit Busse Frantz do Amaral
Apelado: Terras de Aventura Indústria de Artigos Esportivos S/A (Osklen)
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Advogada: Luciana da Silva Freitas (OAB: 95337/RJ)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Tinelli Bessa Representações Ltda (Conceitomixx)
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Advogada: Luciana da Silva Freitas (OAB: 95337/RJ)

Vistos. Considerando a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas apeladas em contrarrazões (fls. 282-292 e 306-310), intime-se a apelante Douranet Fashion LTDA.-ME para que se manifeste acerca da aduzida questão prejudicial de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0806403-09.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Z. F. G. dos S.
Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)
Advogada: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Apelada: A. A. D. de A.
Interessado: M. P. E.

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à DOUTA Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0807044-13.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Lucia da Silva Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco J. Safra S.A.

Vistos, etc. Em busca da verdade real, reitere-se o ofício, agora à Ouvidoria do Banco Bradesco S/A, com endereço na Cidade de Deus, s/nº, 4º andar do prédio vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900 Osasco/SP, para que apresente as seguintes informações: a) qual a titularidade da conta bancária nº 100617, agência nº 16840 (f. 268); b) caso seja de titularidade da autora Maria Lucia da Silva Melo, inscrita no CPF sob o nº 085.537.788-78, requirir-se a exibição dos extratos referentes aos meses março e abril de 2015, para que se possa averiguar a liberação ou não do produto do mútuo, ainda que parcialmente, conforme afirma o réu, encaminhando-lhe o comprovante de f. 268 e do contrato de f. 65-68. Instrua o ofício com cópia do documento de f. 99-100. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0809696-63.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)
Apelado: Martim Clares de Oliveira
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Considerando eventual ofensa ao princípio da dialeticidade, que arguo de ofício, manifestem-se as partes, em cinco dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento. Retire-se da pauta de julgamento.

Apelação Cível nº 0811044-74.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Evandro Gabriel Cegati
Advogada: Luanda Moraes Pires de Castro (OAB: 357642/SP)



Advogada: Emiko Endo (OAB: 321406/SP)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)

Vistos. Em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC, intimo o apelante para se manifestar, no prazo legal, acerca das questões preliminares aduzidas pela parte apelada em contrarrazões às fls. 165-204. Igualmente, ante a manifestação da parte recorrida quanto à discordância no tocante aos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 2º, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015, determino a intimação do apelante para, em igual prazo, juntar aos autos documentos aptos a comprovar sua hipossuficiência e a necessidade de concessão do benefício da justiça gratuita, fazendo juntar aos autos contas ordinárias (água, luz, telefone) e demais despesas que comprovem o comprometimento de sua renda, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816001-87.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)

Apelado: Albertino Julio Marques

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelada: Anyele Domingues dos Santos

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelado: Gustavo Takashi Nakajima Aguena

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelado: Jean Carlo Nascimento Gumieiro

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelado: Lígia Mara de Andrade

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelada: Moreli Adolfo de Souza

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelado: Octoniel Antonio de Araujo Silva

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelada: Olentina Maria Barcellos de Menezes

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelado: Roberto Mota Vieira

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Apelada: Yone Jussara Cesco

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.1911/1926 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0816756-19.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: F. E. C. P.

Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)

Apelada: J. O. do N. P.

Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)

Ante o exposto, não havendo prevenção em relação a esta nova 2ª Câmara Cível, determino a livre distribuição deste recurso. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. Marco André Nogueira Hanson Desembargador Relator

Apelação Cível nº 0817018-95.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Edson Ramão Arevalo

DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)

Apelante: Maria de Fátima Nunes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)

Apelada: Maria Apolônia Vegini

RepreLeg: Janete Mary Perpetuo Leite

Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)

Vistos. Nos moldes do artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015, intemem-se os apelantes Edson Ramão Arévalo e Maria de Fátima Nunes da Silva, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (úteis) acerca da preliminar suscitada pela apelada Maria Apolônia Vegini às fls. 284-285, colacionando aos autos documentos que possam comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de revogação do benefício. Às providências. Após, voltem-se conclusos. Intemem-se.

Apelação Cível nº 0820344-34.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Evanir Fatima da Silva

Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)

Apelado: Brasil Telecom S/A TELEMS Brasil Telecom

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)



Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Ante o exposto, retiro este recurso de pauta, declaro a incompetência deste Juízo para processá-lo e julgá-lo e determino que seja remetido à Distribuição para redistribuição à 2ª Câmara Cível deste Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0821106-21.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)

Apelada: Dulce Lima

Advogado: Maria Auxiliadora Soria Tiburcio (OAB: 15111A/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0824577-06.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Evani Cristiane Pereira Dias Picarelli

Advogada: Evani Cristiane Pereira Dias Picarelli (OAB: 86/99)

Apelante: Rodrigo Lima Favaro de Menezes

Advogada: Evani Cristiane Pereira Dias Picarelli (OAB: 86/99)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação Criminal nº 0833389-03.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Roque Friedrich Ternes -me

Advogada: Flavia Almirao dos Santos Espanga (OAB: 10085/MT)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0834704-37.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Mauro Celso de Matos Serra

Advogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS)

Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)

Advogado: Álvaro Pinto de Oliveira (OAB: 11126/MS)

Apelante: Rachel Riello Serra

Advogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS)

Advogado: Álvaro Pinto de Oliveira (OAB: 11126/MS)

Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 76231A/MS)

Apelado: Brazilian Securities Companhia de Securitização P

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 76231A/MS)

Interessado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária

Tendo em vista que a parte requerida afirma que o crédito proveniente do contrato que se pretende revisar foi cedido à Caixa Econômica Federal, conforme documentos de f. 140/147, intime-se pessoalmente o aludido órgão (CEF) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o seu interesse na presente demanda. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de f. 140/147.

Apelação Cível nº 0837979-62.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul - SINEPE/MS

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Apelado: Águas Guararoba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)

Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0842244-05.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Julio Cesar de Souza

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)



Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Portanto, intime-se o apelante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0844144-57.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)
Apelado: José Carlos Brito da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Apelado: Antonio Carlos Mazeti
Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 8473/MS)

Vistos. Considerando a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pelas apeladas em contrarrazões (fls. 442-452 e 453-468), intime-se a apelante Mapfre Seguros Gerais S/A para que se manifeste acerca da aduzida questão prejudicial de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0900018-16.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Apelante: Adamilton Balbuena
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
Apelante: Yuri César Novais Magalhães Lopes
Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS)
Apelado: Adamilton Balbuena
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Intime-se o representante legal dos apelantes para a apresentação das razões recursais, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Com a juntada das razões do recurso de apelação, remetam-se os autos à origem a fim de que sejam apresentadas as contrarrazões do Ministério Público. Por fim, após a apresentação das referidas peças, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, retornando-me os autos conclusos em seguida. Às providências.

Apelação Cível nº 0900802-67.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0924826-33.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. de C. G.
Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)
Proc. Município: Andréa Alves Ferreira Rocha (OAB: 6916/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Henrique Camargo lunes
Interessado: C. de R. E. de A. S. - C. - C.

Considerando o documento de fls. 268-269, no qual o eminente Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues determina à Secretaria Judiciária que proceda a distribuição vinculada de todos os recursos referentes a representação para remoção de irregularidade nos Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), como é o presente caso, determino a remessa dos autos àquele Relator, prevento para o caso. Registre-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1409015-37.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Central Única dos Trabalhadores - Mato Grosso do Sul (cut/ms)
Repre. Legal: Genilson Duarte
Advogado: Edgar Monteiro Santiago (OAB: 400665/SP)
Advogado: Mário de Souza Filho (OAB: 65513/SP)
Embargado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador: Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes (OAB: 8699/MS)
Procurador: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Intime-se a embargada para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Fica desde já alertada a embargante da possibilidade de aplicação de multa, em razão da manifesta busca de rediscussão do julgamento. Publique-se. Intime-se.

**Agravado de Instrumento nº 1410322-26.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Ana Luíza da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Assim, levando-se em consideração que o agravado, em contraminuta, arguiu preliminar de intempestividade, intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a matéria. Intime-se.

Agravado de Instrumento nº 1410344-84.2019.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: A. S. F. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Luzia Rodrigues da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)

Agravante: A. S. F. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Luzia Rodrigues da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)

Agravado: M. F.

Intimem-se as partes para que manifestem se ainda há interesse recursal, nos termos do parecer da PGJ de fls. 70/71. Após à PGJ.

Agravado de Instrumento nº 1410571-74.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Eli José Colombo

Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)

Agravado: Ideal Consultoria Em Mercados Digitais Ltda

À Secretaria Judiciária, para certificar se houve decurso do prazo para a recorrida Ideal Consultoria Em Mercados Digitais Ltda apresentar contraminuta.

Agravado de Instrumento nº 1410571-74.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Eli José Colombo

Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)

Agravado: Ideal Consultoria Em Mercados Digitais Ltda

Considerando que, no presente recurso, a tutela provisória foi concedida ao agravante Eli José Colombo e a fim de evitar futura alegação de nulidade em razão da ausência de intimação dos agravados para responder ao recurso, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária (DEOJU) para que se aguarde, pelo prazo de trinta dias, a localização dos requeridos para intimação. Após, o decurso do prazo, faça-se nova conclusão dos autos. Intime-se.

Agravado de Instrumento nº 1412771-54.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Eloiza Salgado de Queiroz

Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)

Agravado: Loureiro Pereira de Queiroz (Espólio)

Repre. Legal: Lenimar Salgado de Queiroz

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Interessada: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermou

Advogado: Sabrina Rodrigues Ganassin Queiroz (OAB: 9271/MS)

Interessada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchéz

Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)

Interessado: Expresso Queiroz Ltda

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)

Interessado: Natanael Pereira de Queiroz

RepreLeg: Aparecida Afife Milan de Queiroz

Interessada: Aparecida Afife Milan de Queiroz

Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)

Interessado: Pedro Augusto Milan de Queiroz

Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)

Interessado: Paulo Cesar Milan de Queiroz

Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)

Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz

Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)

Interessada: Sebastiana de Souza (Inventariante)

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)

Interessado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho

Advogado: Clito Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP)

Interessado: Júlio César Souza Rodrigues

Advogado: Clito Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP)

Interessado: Moacyr Monteiro Salgado



Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o afastamento do Desembargador Sérgio Fernandes Martins para desempenho das funções de Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal e que foi convocado o Juiz de Segundo Grau, Dr. Luiz Antonio Cavassa de Almeida, como seu substituto, tenho que os presentes autos devem ser redistribuídos a este último, por força do disposto no Regimento Interno do TJMS. Sendo assim, por força dos artigos 161, inciso V e 22 do RITJMS, redistribuíam-se os autos ao Dr. Luiz Antonio Cavassa de Almeida, que atua em substituição ao Desembargador Sérgio Fernandes Martins, haja vista que constatada a prevenção deste para julgamento dos autos de Inventário nº 0810170-20.2002.8.12.0001.

Agravo de Instrumento nº 1412771-54.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Eloiza Salgado de Queiroz
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravado: Loureiro Pereira de Queiroz (Espólio)
Repre. Legal: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Interessada: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermou
Advogado: Sabrina Rodrigues Ganassin Queiroz (OAB: 9271/MS)
Interessada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchéz
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Interessado: Expresso Queiroz Ltda
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Interessado: Natanael Pereira de Queiroz
RepreLeg: Aparecida Afife Milan de Queiroz
Interessada: Aparecida Afife Milan de Queiroz
Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)
Interessado: Pedro Augusto Milan de Queiroz
Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)
Interessado: Paulo Cesar Milan de Queiroz
Advogada: Dagma Paulina Reis (OAB: 6441/MS)
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz
Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)
Interessada: Sebastiana de Souza (Inventariante)
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Interessado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho
Advogado: Clíto Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP)
Interessado: Júlio César Souza Rodrigues
Advogado: Clíto Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP)
Interessado: Moacyr Monteiro Salgado
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Defiro à agravante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o Espólio agravado para que, querendo, apresente contrarrazões. Para que se possa possibilitar o julgamento do recurso, determino seja oficiado ao Juízo do Inventário para que informe: Se há valores depositados em subconta judicial; Se consta nos autos informações de qual/quais herdeiros de Loureiro Pereira de Queiroz encontram-se na posse e administração dos bens do inventário; Considerando que o inventário possui 5% das cotas do capital social da Empresa Expresso Queiroz, se consta nos autos informações sobre eventuais recursos financeiros provenientes de tais cotas desde o falecimento de Loureiro Pereira de Queiroz. Após voltem conclusos. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1413098-96.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravado: Rito Maldonado

Por estas sucintas razões, com fulcro no art. 932, III, c/c art. 493, ambos do CPC/2015, nego conhecimento ao presente agravo interposto por Banco Bradesco Financiamentos S.A., porque prejudicado ante a falta de interesse recursal superveniente.

Agravo de Instrumento nº 1413209-80.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Marcelo Monteiro Padial
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Advogado: Geilson Maia Feijo (OAB: 26856/RJ)
Agravada: Vera Lucia Ferreira Lourenço
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)

Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Intimação ao agravante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/ cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Embargos de Declaração Cível nº 1413435-85.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: R. G. V. T.



Advogado: Ricardo Guilherme Viana Tucunduva (OAB: 203561/SP)

Embargada: I. G. da S. M. S.

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Interessado: M. S.

Advogado: Ricardo Guilherme Viana Tucunduva (OAB: 203561/SP)

Diante do expostos, indefiro o pedido de reconsideração. Fica o embargante alertado que a insistência na rediscussão nesses mesmos argumentos, neste incidente, acarretará na aplicação de multa. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1413728-55.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Agravada: Nair Pinheiro Rodrigues,

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Em acolhimento ao requerido pela Procuradoria de Justiça à f. 46, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que, caso assim entender, apresente manifestação nos autos. Ao final, com ou sem manifestação da Defensoria Pública e do Estado de Mato Grosso do Sul, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413729-40.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Julia Maria Calixto Ribeiro

Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)

Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)

Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Intime-se a parte agravante para que junte aos autos, cópia da última declaração de imposto de renda de seus genitores, em cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1413821-18.2019.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Luiz Cezar Britez Kuisini

Advogado: Wellison Alan de Souza Florido (OAB: 21829/MS)

Advogado: Luiz Cezar Britez Kuisini (OAB: 21794/MS)

Agravado: Vanderley Bispo de Oliveira

Agravado: Município de Japorã

Agravado: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul

Agravado: Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda

Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo legal. Colha-se Parecer Ministerial. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Revisão Criminal nº 1414015-18.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Requerente: Odirlei Holsbach da Silva

Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessada: Germano Rodrigues Lima

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Colha-se o parecer ministerial. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo Regimental Criminal nº 1414088-87.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Agravante: A. D. S.

Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)

Agravado: M. P. E.

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1414149-45.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Wennder Saucedo Alves

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Agravado: Banco Bmg Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S.A



Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414168-51.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Terras Empreendimentos Imobiliários Spe 04 Ltda.

Advogado: Renan Nazaré Pereira Valle Bastos (OAB: 20859/MS)

Agravado: Solução Engenharia Ltda.

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)

Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS)

Advogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto por Terras Empreendimentos Imobiliários Spe 04 Ltda diante de sua inadmissibilidade. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa. Intime-se. Oportunamente, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414172-88.2019.8.12.0000

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Jose Edmar do Nascimento

Advogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS)

Agravado: Vossler Ind. e Com. de Geradores de Calor Ltda

Advogado: Sonia Matsui Lange Parizotto (OAB: 14769/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e determino a intimação do recorrente para recolher o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1414182-35.2019.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)

Agravado: Nielson Lino de Amorim

Assim, em cognição sumária, não se verifica, por ora, os elementos necessários à concessão da tutela antecipada recursal, motivo por que recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo.

Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 1414264-03.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: A Torre Gás e Conveniência Ltda - Epp

Advogado: Edsson Renato Quintana (OAB: 11545/MT)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414314-92.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Contern - Construções e Comércio Ltda

Advogado: Rogis Bernardo da Silva (OAB: 276454/SP)

Agravado: RFR Comércio e Serviços de Usinagem Ltda

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Agravado: Neves Neto Advogados

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Assim, pelos mesmos motivos já expostos naquela decisão, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se o juízo de origem. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Consigna-se, no ensejo, que os recursos (1414314-92.2019 e 1414301-93.2019) deverão ser julgados em conjunto, já que, como dito, interpostos contra uma mesma decisão. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414331-31.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Daniel Ribas da Cunha

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Rosa Maria Vieira Graciano

Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)

Ante o exposto, com o parecer, julgo prejudicado o pedido. P.I.

**Mandado de Segurança Cível nº 1414385-94.2019.8.12.0000**

Comarca de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Impetrante: Evandro Espindola Eudociak

Advogado: Lauren Gomes Silvestre (OAB: 23132/MS)

Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Frente a tais considerações, ausentes os requisitos legais encartados no artigo 7º, III, da lei 12.016/2009, motivo pelo qual indefiro a medida liminar pleiteada na inicial. Determino, outrossim, a notificação da autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que tiver, acostando ainda eventual publicação de promoção que tenha ocorrido para os servidores da carreira de Segurança Patrimonial, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009. Na forma do artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, determino seja intimado pessoalmente o duto representante Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, para a adoção das medidas judiciais que entender pertinentes e cabíveis na espécie. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de parecer, nos termos do artigo 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Concedo as benesses da gratuidade processual.

Agravo de Instrumento nº 1414421-39.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: A. M. P.

Advogado: Johnand Pereira da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)

Advogado: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)

Agravado: É C. V. S.

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Advogado: Luiz César Borges Leal (OAB: 12251/MS)

Vistos. André Mateus Pereira requer a reconsideração da decisão que recebeu o recurso somente no efeito devolutivo ao argumento de que possui uma filha de menos de um ano de idade e de que é o único responsável pela realização dos serviços de tosa no pet shop de sua esposa. Decido. Analisando com maior cautela os autos e, por se tratar de medida que cerceia a liberdade do agravante, não se vislumbra prejuízo em aguardar o julgamento de mérito do recurso para deliberar sobre a possibilidade ou não de prisão, mormente considerando que o processo virtual possui um trâmite muito mais célere. Assim, reconsidero a decisão de fls. 272-273 para receber o recurso também no efeito suspensivo para que a eficácia do mandado de prisão fique aguardando o julgamento do presente agravo. Intime-se, com a máxima urgência.

Agravo de Instrumento nº 1414464-73.2019.8.12.0000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Claudinei Luciano Ferreira

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1414517-54.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

Advogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS)

Agravante: Maykon Roberto Malaquias Amaral

Advogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS)

Agravante: Michele Maxilaine Malaquias A. de Oliveira

Advogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS)

Agravado: Caixa Seguradora S/A

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1414539-15.2019.8.12.0000

Comarca de Angélica - Direção

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Impetrante: O. S.

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Advogado: Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)

Impetrado: J. de D. D. do F. da C. de A.

Não vislumbro ausência de fundamentação da decisão que determinou o afastamento do servidor, que assim consignou: "No caso em tela, revela-se necessário o afastamento preventivo do Oficial Interino, diante da suspeita de reiteração de conduta faltosa relacionada à compra de bens sem autorização judicial, bem como na negligência ao deixar de efetuar a entrega do bem adquirido com valores públicos no momento da transmissão do acervo da serventia." Ademais o afastamento preventivo não constitui penalidade. É aplicado quando for necessária à verificação de faltas cometidas pelo servidor quando da instauração de processo administrativo disciplinar, sendo lícita e amparada em lei (artigos 199 e 200 da Lei Estadual 3.310/06), estando dentro do poder discricionário da Administração Pública. Outrossim quanto a alegada inobservância do devido processo legal art. 212 da Lei Estadual 3.310/06 (interrogatório antes das declarações da denunciante), entendo que oportuno que se aguarde a manifestação da autoridade coatora, considerando que há nos autos pedido de redesignação do interrogatório às fl. 81.



Destarte, ausente os requisitos para concessão da liminar, impõe-se o seu desacolhimento. Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/2009). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito (Art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009). Após, à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Voltem-me conclusos.

Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/ cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1414550-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Pinheiro e Ribeiro Ltda-ME

Repre. Legal: Cleber Pinheiro Ribeiro

Advogado: César Lopes (OAB: 17280/MS)

Agravado: Fernando da Silva

Ante o exposto, não restando demonstrados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1414566-95.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Universal Fitness da Amazonia Ltda

Advogada: Queidi Domingues Stricker (OAB: 40634/SC)

Agravada: Arlene Ferreira dos Santos

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA - DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO A assistência judiciária gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica, e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. A Súmula 481 do STJ dispõe "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais", não é o caso, uma vez que a documentação apresentada não justifica a concessão do benefício da gratuidade processual. Recurso conhecido e improvido.

Agravo de Instrumento nº 1414620-61.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: James de Freitas Ferreira

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Agravado: Marajoara Industria e Comercio Ltda

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)

Agravada: Juraci Pereira dos Santos

Advogado: Marcio Roberto Ferrari (OAB: 301697/SP)

Advogada: Leticia Roberta Ferrari (OAB: 382813/SP)

Agravado: Jms Madeira

Interessada: Natalia Bello Maciel

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCP. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414641-37.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)

Agravado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Denise Otoni Nunes da Silveira (OAB: 5201/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal, conforme determinado na decisão de f. 11-15. Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Somente após, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1414692-48.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Requerente: Lussandro Camargo de Freitas

Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, querendo, apresentar resposta (CPC/2015, art.970). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

**Agravado de Instrumento nº 1414724-53.2019.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Agravada: Fujiko Hashinokuti

DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalves (OAB: 7952B/MS)

A medida liminar suspensiva não comporta deferimento. No caso dos autos, não resta evidenciado, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado, uma vez que a prestação de serviços via home care não se confunde com o atendimento que deve ser prestado pela família ou cuidador. O papel desempenhado por estes últimos é o de proporcionar ao paciente higiene, alimentação e companhia, ao passo que a atenção domiciliar via serviços home care tem a função de administrar procedimentos que somente uma pessoa com formação profissional poderia fazer. Em um quadro como o contido nos autos, impossível dissociar-se do entendimento do douto magistrado de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência pleiteada na inicial, estando presentes os requisitos do artigo 300 do novo CPC. Em casos assim, não existem dúvidas de que o tratamento da paciente via serviços do home care é de suma importância para manutenção da vida da agravada, colocada em risco se não lhe for oportunizado ter acesso aos tratamentos indicados pelo seu médico, em sua residência, junto de seus familiares. O tratamento indicado é o único modo de a agravada ganhar uma sobrevivência com mais dignidade, com mais conforto, com menos sofrimento, o que se constata claramente diante da recomendação médica mencionada, que evidencia a real necessidade do tratamento sob essa modalidade. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravado de Instrumento nº 1414757-43.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: D. de O. P.

DPGE - 1ª Inst.: Ines Batisiti Dantas

RepreLeg: Salma de Oliveira Penã

Agravado: M. de D.

Posto isso, concedo a antecipação da tutela recursal solicitada pelo agravante, para que o ente público réu lhe disponibilize, no prazo de 10 (dez) dias, consulta e acompanhamentos com fonoaudiólogo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inc. I, CPC) e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), tudo no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer (art. 1.019, inc. III, CPC).

Habeas Corpus Criminal nº 1414764-35.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Thomaz Jonhson Abdonor

Paciente: Ariosvaldo Caetano da Silva

Advogado: Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro

Diante desse quadro, deve-se conceder parcialmente a ordem de habeas corpus em caráter liminar, a fim de substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares estabelecidas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, quais sejam: a) comparecimento mensal em juízo, para comprovar o endereço atual, mediante apresentação de comprovante de residência, bem como para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo competente; c) dever de comparecer a todos os atos processuais de que for intimado; d) recolhimento domiciliar nos dias de folga e em período noturno nos demais dias entre às 20:00h e 05:00h do dia seguinte e e) monitoramento eletrônico, nos termos do Provimento-CGJ n.º 151, de 26 de janeiro de 2017. Destarte, determino, com urgência, a comunicação do Juízo a quo para adotar as providências cabíveis quanto à soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-lhe, por ocasião do cumprimento desta decisão, que o desrespeito às condições acima impostas implicará em nova prisão, nos termos do parágrafo único do artigo 312 do CPP. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme o artigo 40 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 407 do RITJMS.

Agravado de Instrumento nº 1414781-71.2019.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Elizete Martins

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Agravante: Leandro Pereira Santiago

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Agravado: Ighor Matthaeus Baruki Vieira

Advogado: Hudeylson Cairo Escobar Santana (OAB: 17722/MS)

Agravado de Instrumento: Nº 1414781-71.2019.8.12.0000 - Bandeirantes Agravante: Elizete Martins e Leandro Pereira Santiago Agravado: Ighor Matthaeus Baruki Vieira Vistos, etc. Tendo em vista interesse do INCRA no julgamento da presente lide, conforme recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, intime-se as partes para que se manifestem eventual



incompetência deste juízo. Entre os mencionados julgados do STJ, destaco: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REFORMA AGRÁRIA. AÇÃO POSSESSÓRIA. INCRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. INTERESSE EM INTERVIR NO FEITO. 1. Cuida-se de inconformismo com decisum do Tribunal de origem, que não conheceu do Recurso Especial, com espeque na Súmula 83/STJ, sob o fundamento de que o julgamento vergastado foi proferido no mesmo sentido do entendimento do STJ. 2. O Recurso Especial combatia acórdão da Corte a quo que indeferiu a intervenção do Incra, em ação possessória movida por particulares, em que se discute posse de imóvel rural objeto de procedimento administrativo tendente a desapropriação para fins de reforma agrária. 3. Não incide a Súmula 83/STJ, no presente processo, já que, em recentíssimos acórdãos, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o Incra é parte legítima para discutir em juízo questões possessórias relativas a domínio de imóvel da União. 4. "O interesse para proteger o bem decorre, além dos atos normativos que ensejaram a discriminação das terras e a destinação a projeto de assentamento, das disposições do Estatuto da Terra combinadas com o disposto no Decreto-Lei 1.110/1970, que conferem ao Incra poderes de representação da União para, no âmbito da reforma agrária, promover a discriminação de terras devolutas e, em menor extensão, vindicar a posse das terras federais. Nesse sentido, dispõe o art. 11 do Estatuto da Terra: 'O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas'. Não se desconhece a existência de precedente em que se afastou a legitimidade do Incra para a propositura de ação reivindicatória em relação a imóvel da União (REsp 1.063.139/MA, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, DJe 27/3/2009). Ocorre, porém, que as circunstâncias fáticas são diversas, sendo certo que no caso concreto está evidenciado que a área objeto da demanda está inserida em gleba objeto de discriminação realizada pelo Incra e explicitamente destinada a projeto de assentamento". (REsp 1.444.588/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2016; AgRg no REsp 1.420.770/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 26/3/2019). 5. Além disso, quanto ao segundo argumento da decisão agravada, relativo ao alegado descabimento da intervenção do Poder Público em Ação Possessória para discussão de domínio, é bem de ver que, em recentíssimo julgamento de Embargos de Divergência, o STJ pacificou o entendimento de pleno cabimento da Ação de Oposição ajuizada pelo ente estatal competente em Ação Possessória visando reaver imóveis públicos destinados à reforma agrária indevidamente em poder de terceiros, não se aplicando a restrição contida no art. 923 do CPC/1973 (atual art. 557 do CPC/2015). (EREsp 1.296.991/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 27/2/2019). 6. Assim, verifica-se que o acórdão do Tribunal de origem encontra-se dissociado da orientação jurisprudencial prevalecente no Superior Tribunal de Justiça, afigurando-se patente o interesse do INCRA na demanda originária, a justificar a competência da Justiça Federal na espécie. 7. Interpretação diversa importa, no caso concreto, em sobrepor o interesse privado dos particulares na posse do imóvel ao interesse público primário na efetivação da política pública de reforma agrária. 8. Agravo conhecido para se dar provimento ao Recurso Especial. (AREsp 1531606/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 11/10/2019) grifou nosso. Após, manifestação das partes ou transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

Agravo de Instrumento nº 1414808-54.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - AESMS

Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)

Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)

Agravada: Sandra Estela Gomes Pessoa

DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a antecipação da tutela recursal requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Intimação ao agravante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Habeas Corpus Criminal nº 1414819-83.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Francis Neffe Queiroz Arantes

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande

Paciente: Flávio Elias Ribeiro

Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)

Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se as informações da autoridade apontada como coatora.

Com a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, nova conclusão. Ciência ao impetrante.

Habeas Corpus Criminal nº 1414829-30.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Davi Welliton Chaves Duarte

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Interessado: Andre Luiz Pereira de Amorim

Interessado: Gabriel Campos Santos

Interessado: Mateus Otaviano Porto

Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

**Agravo de Instrumento nº 1414846-66.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Antonio Olinto Rodrigues Furtado

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414848-36.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Aparecida Honorio de Brito

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414852-73.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Carolina Ribeiro Fava

Paciente: Ricardo Santana Filho

Advogado: Carolina Ribeiro Fava (OAB: 9049/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Assim, pode-se concluir que o presente remédio constitucional foi impetrado na forma de sucedâneo do recurso de agravo em execução, mecanismo impugnativo cabível, de forma específica, para impugnação da decisão proferida pelo magistrado da instância singela. Logo, amparado no entendimento jurisprudencial acima aventado, exsurge prejudicado o conhecimento do presente remédio constitucional, o qual foi impetrado exclusivamente como sucedâneo recursal. Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se.

Agravo de Instrumento nº 1414859-65.2019.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Alexandre Augusto Pereira Ferreira

Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Posto isso, encaminho o feito à Secretaria, para distribuição ao juiz certo Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, por ter conhecido previamente o agravo de instrumento nº 1404621-84.2019.8.12.0000. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1414862-20.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Interessado: Davi Wellington Chaves Duarte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: André Luiz Pereira de Amorim

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Interessado: Mateus Otaviano Porto

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Interessado: Gabriel Campos Santos

Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1414866-57.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Associação Sinte em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande-MS

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Repre. Legal: Angelo Evaldo Macedo



Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Repre. Legal: Marcos Marcello Trad (OAB: 4203/MS)
Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)

Vistos. Associação SINTE em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande agrava da decisão que indeferiu a liminar pleiteada no Mandado de Segurança impetrado contra ato da autoridade coatora do Prefeito Municipal de Campo Grande Marcos Marcello Trad. Sustenta que o recurso deve ser recebido no efeito suspensivo ativo para determinar a suspensão dos efeitos concretos da Lei Complementar 356/2019 que alterou a redação dos incisos I,II e IV do artigo 14 da Lei Complementar 191/2012 para majorar a alíquota previdenciária dos representados da Associação de 11% para 14%. Argumenta que a probabilidade do direito respalda-se no artigo 40 da Constituição Federal no qual é assegurado o regime próprio de previdência com ênfase no caráter contributivo, solidário e na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial. Acrescenta que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que a majoração da alíquota deve ser precedida de cálculo atuarial, o que não foi apresentado no Projeto de Lei Complementar 644/2019. Ao final, requer o provimento do recurso para que seja concedida a medida liminar. Decido. Analisando o caso dos autos não se verifica a possibilidade de recebimento do recurso no efeito suspensivo ativo uma vez que a concessão de liminar para suspender os efeitos da lei que majorou a alíquota de 11% para 14% da contribuição previdenciária seria de difícil reversibilidade jurídica. Conforme conclusão do magistrado de primeiro grau: " (...) cabe exclusivamente ao Poder Executivo a administração e gestão de pessoal, bem como o planejamento a longo prazo dando equilíbrio a questão orçamentária, levando em conta a conveniência e a oportunidade, a fim de não comprometer a questão fiscal e orçamentária do respectivo órgão" f. 14 Assim, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1414867-42.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Carlos Ramsdorf
Paciente: Igor Soares Ribeiro
Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Interessado: Alex Costa Vale
Interessado: Jean da Silva
Interessado: Manoel Paulo Reis Pereira da Silva
Interessado: Willian Barbosa Nery Borges
Interessado: Marcio Fernando de Oliveira

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1414870-94.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)
Agravado: Pedro Donizetti Bravia
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414872-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: C. H. B.
Paciente: M. W. C. da C.
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414877-86.2019.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Valda Maria Garcia Alves
Impetrante: Gilson Aparecido da Silva Arakaki
Impetrante: Renan Gomes e Silva Nóbrega
Paciente: Jonatas Rodrigues Giraldeili
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Advogado: Gilson Aparecido da Silva Arakaki (OAB: 18713/MS)



Advogado: Renan Gomes e Silva Nóbrega (OAB: 24604/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Ueberson Santos Nascimento
Interessado: Rodolfo de Souza Lelis

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414879-56.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: Gledson Alves de Souza

Paciente: Itacir Coutinho Piloneto

Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Desta forma, pelos motivos anteriormente declinados, não conheço do presente writ., o que faço com espeque no art. 647 do Código de Processo Penal (a contrario sensu) c.c art. 138 do Regimento Interno do TJMS. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414888-18.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: A. L. B. N.

Paciente: G. C. D.

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Paciente: G. T.

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Paciente: D. A. da S.

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

Vistos, etc Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado André Luiz Borges Netto em favor de Gerson Claro Dino, Gerson Tomi e Donizete Aparecido da Silva, denunciados no dia 01 de dezembro de 2017, pela suposta prática dos delitos de corrupção, associação criminosa, peculato e lavagem de dinheiro. Argumenta, em síntese, caracterização de constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, já que proferida decisão, sem motivação adequada e suficiente, rejeitando preliminares e pedido de não recebimento da exordial por falta de justa causa/absolvição sumária. Discorre sobre o posicionamento que reputa aplicável ao caso versando e culmina por requerer a concessão de liminar e, ao final, da ordem definitiva, a fim de reconhecer a desvalia jurídica do ato coator, com cassação da segunda decisão de recebimento da denúncia. Pois bem. Como cediço, o deferimento do pleito liminar em sede de Habeas Corpus, em razão de sua excepcionalidade, enseja a comprovação, de plano, do alegado constrangimento ilegal, o que não se vislumbra no caso versando, máxime considerando que do contexto enfocado neste caderno emergem controvertidos os questionamentos postos à apreciação, cujo desenlace necessita análise mais aprofundada, impraticáveis neste juízo de cognição sumária, afigurando-se imprescindíveis e prudente, destarte, que se aguarde as informações do juízo a quo, para posterior deliberação. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P.I. Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2019 Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Habeas Corpus Criminal nº 1414890-85.2019.8.12.0000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Raimundo Rodrigues Nunes Filho

Paciente: Marcos Valentim dos Santos Achucarro

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Interessado: Daniel da Silva Santos

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado Raimundo Rodrigues Nunes Filho em favor de Marcos Valentim dos Santos Achucarro, preso em flagrante no dia 08 de agosto de 2019, pela suposta prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por duas vezes, alegando constrangimento ilegal do Juiz de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar e configurado excesso de prazo, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2019. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento nº 1414904-69.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Mauro Thulio Azevedo da Silveira

Advogado: Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)



Agravado: Antônio Gomes Sandy
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Malu Candido Alves da Silveira

Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada hipossuficiência econômica (como, por exemplo, juntada de sua última declaração do imposto de renda completa, declaração de possuir ou não bens móveis ou imóveis, holerite etc). Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), devendo o recorrente, no mesmo prazo, recolher o preparo sob pena de deserção.

Habeas Corpus Criminal nº 1414917-68.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Amado Franco
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414927-15.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Mateus Otaviano Porto
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Interessado: Andre Luiz Pereira de Amorim
Interessado: Gabriel Campos Santos
Interessado: Davi Welliton Chaves Duarte

Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Com a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Conflito de competência cível nº 1601264-15.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande
Interessado: Pedro Alves Filho
Interessado: Charles Correa Alves (Espólio)
Repre. Legal: Pedro Alves Filho
Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC.

Conflito de competência cível nº 1601353-38.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Interessado: Miro Aldana Saucedo
Advogada: Carla Maria Del Grossi Ferreira (OAB: 18023/MS)
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessada: Junia Kill Benetti
Advogado: Cesar Augusto da Costa (OAB: 148429/SP)
Interessado: 20/20 Serviços Médicos S/S
Advogado: Cesar Augusto da Costa (OAB: 148429/SP)
Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC.

Conflito de competência cível nº 1601777-80.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Interessado: Luciane Rodrigues Cezario
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Oficie-se ao Juízo suscitado, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC. Desde já, nos termos do artigo 955 do CPC/2015, designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

**Conflito de competência cível nº 1602042-82.2019.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Suscitante: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.

Suscitado: J. de D. da V. da I. e da J. da C. de D.

Interessado: E. S. de S.

Interessado: P. M. do M. de D.

Interessado: S. M. de E. de D.

Oficie-se ao Juízo suscitado, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC. Desde já, nos termos do artigo 955 do CPC/2015, designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Habeas Corpus Criminal nº 1602084-34.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Harlei Alexandre Pavezzi Galvão

Paciente: Luciano de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande

Vistos. Conforme manifestação formalizada à fl.17, pleiteia a Defensoria Pública Estadual que a petição de fl.1/3, firmada de próprio punho por Luciano de Oliveira, seja juntada aos autos nº 0000663-08.2002.8.12.00021, evitando-se, assim, indevida supressão de instância. Assim, defiro o pedido e para que seja intimado o órgão da Defensoria Pública Estadual, com atribuições para oficiar junto àquela Vara, para requerer o que for de Direito em prol do assistido. Arquive-se. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Conflito de competência cível nº 1602088-71.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Suscitante: J. de D. da 2 V. C. da C. de D.

Suscitado: J. de D. da V. da I. e da J. da C. de D.

Interessado: N. C. V. R.

Interessada: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.

Oficie-se ao Juízo suscitado, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do disposto no art. 956 do CPC. Desde já, nos termos do artigo 955 do CPC/2015, designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Habeas Corpus Criminal nº 1602160-58.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Celso dos Santos Rodrigues

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Vistos, etc. Diante das informações da Defensoria Pública (fl.09), intime-se o advogado do paciente, constituído nos autos nº 0005225-27.2019.8.12.0001, Dr. Rodrigo M. Duarte - OAB 20.802/MS, para oferecer a defesa técnica que reputar devida, se entender necessário, bem como acompanhar o pedido. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Revisão Criminal nº 1602205-62.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Requerente: Osmar de Araujo Lima

Requerido: Ministério Público Estadual

Verifica-se tratar de Revisão Criminal redigido e impetrado por Osmar de Araujo Lima e, diante da narrativa apresentada e ausência de documentos que sustentem tais assertivas, considerando, ainda, que o mesmo encontra-se assistido pela d. Defensoria Pública na Ação Penal n.º 0001594-78.2011.8.12.0026 a qual faz alusão, remetam-se, por primeiro, os autos à Defensoria Pública Estadual para, caso entenda pertinente, apresente pedido técnico ao feito. Após, vistas à d. Procuradoria-Geral de Justiça, voltando-me conclusos ao final para deliberação. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 2000798-53.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: P. T. C. L. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Neusa Raimunda Cardoso

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Interessado: M. P. E.

À PGJ.

Agravo de Instrumento nº 2001022-88.2019.8.12.0000

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Gabriely da Silva Costa

DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa

Interessado: Município de Brasilândia

Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)



Ante tal, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo.
Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído.
Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.P.I.C

Agravo de Instrumento nº 2001050-56.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravado: Fidelcino Teixeira
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)

Logo, recebo o presente instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que preste informações no feito. P. I. C.

Agravo de Instrumento nº 2001055-78.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Agravada: Yasmin Borges Santos
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

Interessado: Douglas Borges Santos
Interessado: Secretário Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801114-83.2014.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Embargado: Emerson Obregão Coinete
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1414749-66.2019.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Antonio Boaventura Marcomini Medeiros
Advogado: Maxwell Goulart Andrade de Souza (OAB: 369758/SP)
Agravante: Eloisa de Oliveira Medeiros
Advogado: Maxwell Goulart Andrade de Souza (OAB: 369758/SP)
Agravado: Manoel Arantes de Souza
Advogado: Gilberto Antônio Luiz (OAB: 76663/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Intime-se o agravante para que comprove o alegado estado de hipossuficiência, cientificando-o de que será feita consulta ao Sistema Infojud.

Embargos de Declaração Cível nº 0802075-85.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Embargada: Marcela Faria e Lima de Paula Rossi
Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Intime-se as embargadas para, em 5 (cinco) dias, apresentar manifestação aos embargos de declaração opostos pelo Município de Paranaíba.

Remessa Necessária Cível nº 0810371-16.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Pietro Yuri Albuquerque da Costa Monteiro (Representado(a) por sua Mãe) Leticia Albuquerque Moreira
RepreLeg: Leticia Albuquerque Moreira Prevelato
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)



Recorrido: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0811031-78.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Erminia Cece Delfino
Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Alita Rayla Forgiarini Vasconcelos (OAB: 21517/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do presente recurso. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816110-38.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Hesa 76 Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Embargante: Helbor Empreendimentos S/A
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Embargada: Giovana Batista Almeida
Advogada: Muriel Flávia Godoi (OAB: 21140A/MS)
Advogado: Paulo Estevão Ferreira Gonçalves Derossi (OAB: 22690B/MS)
Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões.

Apelação Cível nº 0818295-49.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Mauro Eder Robim da Silva
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Apelante: Mrv Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Apelado: Mrv Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Apelado: Mauro Eder Robim da Silva
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Sobre o julgamento do Recurso Extraordinário e certidão de f. 226, intimem-se as partes.

Embargos de Declaração Cível nº 0821079-38.2013.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Elisete Avelar Gazoso
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Embargado: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Embargado: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
Advogado: Rafael Good Chelotti (OAB: 139387/MG)
Despacho Intimem-se os embargados para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0837424-06.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Roger Elias dos Santos de Oliveira
RepreLeg: Rosangela Gregoria dos Santos
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.



Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Visto. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Des. Geraldo de Almeida Santiago Relator

Apelação Cível nº 0843017-84.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Geraldino Pereira dos Anjos

Advogado: Ibrahim Ayach Neto

Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Intime-se o recorrente para que se manifeste sobre a preliminar arguida.

Apelação Cível nº 0845477-10.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Lucas Eduardo de Souza Ramos

Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS)

Apelante: Emerson Silva de Souza

Advogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS)

Advogado: Caio Moreno Rodrigues Sampaio (OAB: 17029/MS)

Advogado: Leandro Ferreira Miranda (OAB: 19535B/MS)

Apelado: Lucas Eduardo de Souza Ramos

Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS)

Apelado: Emerson Silva de Souza

Advogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS)

Advogado: Caio Moreno Rodrigues Sampaio (OAB: 17029/MS)

Advogado: Leandro Ferreira Miranda (OAB: 19535B/MS)

Interessado: Ermison Antonio de Souza (Espólio)

Interessado: Rayssa Caroline de Araujo Souza

Tendo em vista a concordância de todas as partes, suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano, com base no artigo 313, II, V e § 4º, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1401544-67.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)

Advogado: Gabriel Teixeira Alves (OAB: 373779/SP)

Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargado: Gervásio Oliveira e Advogados Associados

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)

Interessado: José Cândido de Paula (Espólio)

Intime-se o embargado para que apresente contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1408612-68.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Diretor Pedagógico do Colégio Nova Escola

Repre. Legal: Newton Miyahira

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Advogado: Leonardo Pereira Gomes Kling (OAB: 17782/MS)

Embargada: Marina Dibo de Almeida (Assistido(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Edison Pires de Almeida Filho

Advogado: Ilda Lourenço da Silva (OAB: 21692/MS)

Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões; Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 1409411-14.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: L. M. da C. J.

Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)

Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)

Embargada: A. de C. P. da C.

Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)

Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)

Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Intime-se a embargada para, em 5 (cinco) dias, apresentar contraminuta; Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Agravamento de Instrumento nº 1410637-54.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Marcos Avanci
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Agravado: Ford Motor Company Brasil Ltda
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Sobre a preliminar arguida em contraminuta, intime-se o agravante.

Embargos de Declaração Cível nº 1411033-31.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: NS2.com Internet S.A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Embargante: NS2.Com Internet S.A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Embargante: NS2.Com Internet S.A.
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Advogado: Eduardo de Carvalho Borges (OAB: 153881/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Intimem-se o embargado para contrarrazões; Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravamento Interno Cível nº 1411125-09.2019.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Agravado: Fausto Carneiro da Costa Filho
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Visto. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, c/c o art. 579 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (Resolução n. 590, de 13.4.2016), intime-se o agravado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as razões recursais objeto do presente Agravo Interno, interposto em face da decisão monocrática de minha lavra, por meio da qual deferi liminar ao agravado, com ordem para a suspensão imediata dos efeitos do Decreto P n. 1.242, de 5 de agosto de 2019, reintegrando-o no cargo público do qual foi demitido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412763-77.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Hélio Corrêa Construções e Terraplanagem Ltda
Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Embargado: Banco Sistema S.A.
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)
Interessado: Hélio Correa da Silva (Espólio)
RepreLeg: Patricia de Freitas Corrêa
Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Agravamento de Instrumento nº 1412940-41.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Francisco Alves Maia Neto
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.

Dessa feita, não se mostra o desacerto da decisão agravada, pelo que o presente recurso deve ser recebido apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o agravado, ficando assinado o prazo de quinze dias úteis para oferecimento de contraminuta, juntando os documentos que entender devidos. Intime-se o agravante.

Agravamento de Instrumento nº 1413196-81.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva



Agravante: Tania Maria dos Santos Silva
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Agravante: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Agravado: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff (Espólio)
Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado para concessão de justiça gratuita e, com fundamento no artigo 99, § 7º, do novo CPC, determino a intimação dos agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1413379-52.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Joao Soares (Espólio)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Repre. Legal: Sônia Maria Soares Bazan
Repre. Legal: Paulo Sérgio Soares
Repre. Legal: Celenir Maria Soares Neves

Intime-se o agravado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de agravo interno (art. 1.021, § 2º).

Agravo de Instrumento nº 1413422-86.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Artur Roberto Gil Filho
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330/MS)
Agravado: Artur Roberto Gil
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Interessado: Waldemar Gil
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Diante dos documentos constantes dos autos, determino a retificação do polo passivo do presente recurso, passando ao constar como agravado o espólio de Waldemar Gil.

Agravo de Instrumento nº 1413456-61.2019.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Daltro Fiuzu
Advogado: Márcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Agravado: Câmara Municipal de Sidrolândia - MS
Procuradora: Camila Silva de Oliveira (OAB: 15139/MS)
Colha-se o parecer da PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1414264-66.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Gustavo Cristaldo de Arantes
Paciente: Éber Sales Guerra

Advogado: Gustavo Cristaldo de Arantes (OAB: 24188/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Diante do exposto, julgo prejudicado o habeas corpus impetrado em favor de Eber Sales Guerra, qualificado nos autos, nos termos do art. 659 do CPP, decretando a extinção do feito sem análise de mérito. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Agravo de Instrumento nº 1414631-90.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: João Mateus Dutra de Souza
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Agravado: Wesley Ricardo Caetano da Silva
Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)
Interessado: Ciro Dutra de Souza
Interessada: Josimeire Pereira da Silva

Assim, intime-se o agravante para manifestar acerca da ausência de interesse recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso.

**Petição Cível nº 1414635-30.2019.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Requerente: David Fábio Pereira Rodrigues
Advogado: Alcebíades Alves de Oliveira (OAB: 3137/MS)
Interessado: Rafael Mendes
Interessado: Adibes Chamorro de Souza

Intime-se o requerente para que indique a natureza da medida pleiteada, se se trata de recurso ou de ação originária, procedendo-se às alterações necessárias, bem como, indique o fundamento jurídico do pedido formulado, sob pena de extinção do feito.

Agravo de Instrumento nº 1414690-78.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Jose Rodrigues de Moraes Neto
Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior (OAB: 208908/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: Fricarnes Com Carnes Generos Alim Ltda
Interessado: Natalino Luiz de Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 4565/TR)
Interessado: Jackes Ferreira
Interessado: Carlos Magno Fioreze
Advogado: Pedro Antônio Felício (OAB: 9115/MS)
Interessado: Segundo José Fioreze
Intime-se o agravante para que comprove o recolhimento do preparo, conforme artigo 1007 do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1414719-31.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: V. G.
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)
Agravada: A. L. de S. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Paulina Samaniego de Souza
Agravada: V. de S. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Paulina Samaniego de Souza
Agravada: J. de S. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Paulina Samaniego de Souza

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15, recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo e indefiro a tutela recursal. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo de 15 dias (art. 1.019, II c/c art. 219 do Novo CPC); podendo juntar os documentos que julgar necessários. Oportunamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1414775-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: A. A. da C.
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Advogado: Carlos Ismar Baraldi (OAB: 6318/MS)
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Agravada: V. C. C.

Intime-se o agravante para que comprove o recolhimento do preparo, eis que este deve ser concomitante à interposição do recurso, não bastando o agendamento (f. 41). Caso não tenha sido efetivado o pagamento na forma acima mencionada, promova o agravante o pagamento em dobro do valor, com fundamento no artigo 1.007, § 4º, CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1414817-16.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.
Paciente: O. V. C.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

O pedido deve ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não autorizam a conclusão de ilegalidade no ato da prisão a justificar a concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pleito exige análise mais cautelosa e o aprofundamento do exame de todos os elementos que circundaram a prisão do paciente, o que deve ser realizado pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias, com a manifestação do Ministério Público. Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pela impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora.

**Agravo de Instrumento nº 1414826-75.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: C. R. M.

Advogado: Carlos Gustavo Vieira de Mello (OAB: 12804/MS)

Agravada: G. da S. T. M.

Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)

Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)

Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1414831-97.2019.8.12.0000

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Flávio Alves de Jesus

Paciente: Osnir Camargo

Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia

Interessado: Renato Vinícius Brito Lima

Interessado: Luiz Henrique Santana Santos

Interessado: Gabriel Silva Duarte

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada em favor de Osnir Camargo. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414836-22.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)

Agravado: Alessandro Leque da Silva

Advogado: Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)

Advogado: Giusepe Favieri (OAB: 16395/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela recursal e determino a intimação do agravado, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, a intimação da agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta, facultando-lhe juntar a documentação que entenda necessária ao julgamento do recurso. Intime-se a agravante.

Petição Criminal nº 1602024-61.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: Adriano Antônio da Silva

Advogado: Luciano Marucci Kirschner (OAB: 62892/PR)

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessado: Jorge Adam Leal

Interessado: Marcos dos Santos Rodrigues

Interessado: Carlos Alexandre Silva de Moura

Posto isso, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 932, III, do CPC, não conheço da presente Revisão Criminal. Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Campo Grande - MS, 28/11/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000724-96.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Agravado: Haspa Habitacao Sao Paulo Imobiliaria S/A

Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)

Agravado: Ronaldo de Oliveira Rodrigues (Espólio)

Repre. Legal: Elizabeth Garcia da Cruz Rodrigues

Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)

Dessa forma, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, dada a perda superveniente do interesse recursal. Em consequência, torno sem efeito o relatório de f. 39/40. Intimem-se as partes.

Agravo de Instrumento nº 2000957-93.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Oscar Dias da Rocha

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Município de Camapuã

Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso em razão da perda superveniente do interesse recursal (perda do objeto).

**Agravado de Instrumento nº 1414739-22.2019.8.12.0000**

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Município de Bodoquena

Proc. Município: Sandra Luciana Urnau (OAB: 10530/MS)

Agravado: Reginaldo Dias Pereira

Advogado: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)

Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso em seu duplo efeito e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada, até o julgamento definitivo do recurso pelo colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias;; bem como juntar documentos que entenda pertinentes ao julgamento da causa. Comunique-se o juízo a quo.

Apelação Cível nº 0001555-70.2014.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Luiz Lemos de Souza Brito

Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuquí Júnior (OAB: 17956/MP)

Vistos. À PGJ Campo Grande, 27 de novembro de 2019

Remessa Necessária Cível nº 0006375-57.2017.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Prom. Justiça: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)

Recorrido: Fermina Flora Carneiro Minela

Advogado: Tamara Hatsumi Pereira Fugii (OAB: 15335/MS)

Vistos. Dê-se vista ao Procurador de Justiça para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800281-16.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: R. de O. G.

Advogado: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 180220/MT)

Advogado: Priscila Raimundi Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1647/MT)

Apelado: K. R. L. G.

RepreLeg: Vania Leal de Souza

Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)

Apelada: M. E. L. G.

RepreLeg: Vania Leal de Souza

Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)

Vistos. Considerando que os apelados são menores, dê-se vista ao Procurador de Justiça para apresentação de parecer. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800945-65.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Vânia Leanes da Costa

Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)

Apelado: Bruno Cavalcanti Godoy da Costa

Advogado: Edwin Bruno da Vila (OAB: 24229/MS)

Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS)

Interessado: Clodoveu Godoy da Costa

Vistos. À PGJ Campo Grande, 27 de novembro de 2019

Apelação Cível nº 0803006-55.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Maria Ancelma Miranda Monteiro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 2ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

**Apelação Cível nº 0811330-21.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Abracon-Saúde - Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Plano de Saúde

Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)

Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)

Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)

Apelado: Claro S.a Incorporadora da Net Serviços de Comunicação S/A

Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)

Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)

Vistos. Dê-se vista ao Procurador de Justiça Estadual, para os devidos fins. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0811709-59.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: N. de C. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) E. P. M. de C.

RepreLeg: Elisabete Patrícia Marques de Castro

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 8600/MS)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS)

Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.

Vistos. À PGJ Campo Grande, 28 de novembro de 2019

Apelação Cível nº 0828740-63.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP)

Apelado: R. N. P.

DPGE - 1ª Inst.: Luiz Sérgio de Almeida Galhardo (OAB: 2938/MS)

Apelado: C. A. S.

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1412642-49.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Eva Colman Gonçalves

Advogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)

Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)

Agravada: Aillean da Silva Rios

Agravado: Thales Teixeira Padilha

Agravado: Construtora Santos Ltda

Vistos. Considerando que após a juntado dos avisos de recebimento de f. 86-88, houve a devolução das intimações encaminhadas a Aillean da Silva Rios e Construtora Santos, com a observação de "mudou-se", manifeste-se a agravante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414841-44.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Carlos Rogério Pazetto Comin

Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)

Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Assim, diante da possibilidade do presente recurso não ser conhecido, eis que interposto contra despacho (determinação de citação e intimação da liminar anteriormente concedida em face de outro réu, sem extensão dos efeitos ao agravante), aparentemente sem conteúdo decisório, intime-se a parte agravante para se manifestar no prazo de cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1414909-91.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Ana Maria Cavalheiro Haguio

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Oi S/A interpõe agravo de instrumento, nos autos de Cumprimento de Sentença promovido por Ana Maria Cavalheiro Haguio, na qual foi afastada a prescrição. Insurge-se alegando que o prazo prescricional conta-se à partir do trânsito em julgado da sentença coletiva 25/09/2012, estando o cumprimento de sentença prescrito na data de sua propositura. Pugna pela concessão



do efeito suspensivo e ao final pelo provimento do recurso, com a declaração da prescrição do cumprimento de sentença. Pois bem, consoante disposição contida no artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebido o agravo de instrumento: I - poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. E o parágrafo único do art. 995 preconiza: A eficácia da decisão poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Porém, não se vislumbra na hipótese a probabilidade de provimento do recurso, haja vista que a questão já foi enfrentada por esta Câmara em inúmeros outros recursos de agravo, onde foi afastada a tese da agravante. Assim, a meu juízo, o caso é de não concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que sobrevindo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPD (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800249-93.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Estado do Paraná

Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra (OAB: 56114/PR)

Apelado: Luiz Fernando da Silva Santos

Advogada: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)

Conclusão Nesse norte, acolho de ofício a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, bem como determino a remessa do feito ao Juízo da Comarca de Cidade Gaucha/PR do TJPR.

Apelação Cível nº 0800894-66.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Ailton Milani Granjeiro

Advogado: Cleudson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)

Vistos. À PGJ Campo Grande, 27 de novembro de 2019

Embargos de Declaração Cível nº 0801868-69.2017.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Embargado: Ezir Francisco

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta, no prazo legal.

Remessa Necessária Cível nº 0804735-06.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Lorenzo Rios Pereira

RepreLeg: Maria Beatriz Rios Oviêdo

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: Secretária de Educação do Município de Campo Grande

Vistos. À PGJ Campo Grande, 28 de novembro de 2019

Remessa Necessária Cível nº 0806718-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Gael Medeiros Alves (Representado(a) por sua Mãe) Ada Celly Lima Medeiros

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)

Repre. Legal: Ada Celly Lima Medeiros

Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Vistos. À PGJ Campo Grande, 28 de novembro de 2019

Apelação Cível nº 0812565-91.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Jf Engenharia de Estruturas Ltda

Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)

Apelante: Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sesi-dr/ms

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Apelado: Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sesi-dr/ms



Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Advogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)

Apelado: Jf Engenharia de Estruturas Ltda

Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)

No intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), por inovação recursal, intime-se a recorrente Jf Engenharia de Estruturas Ltda para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a preliminar suscitada pela recorrida em Contrarrazões (fls. 340). Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0812659-68.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: E. D. da S. B.

Repre. Legal: Wenderson Ferreira Barbosa

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: S. de E. do M. de C. G.

Vistos. À PGJ Campo Grande, 28 de novembro de 2019

Apelação Cível nº 0830319-12.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Vicente da Silva Azevedo

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Vistos. Diante da preliminar de inadequação do recurso, arguida em contrarrazões, manifeste-se a apelante, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0837961-41.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Renato Ferreira da Silva

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Apelante: Rafael Ferreira da Silva

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Apelado: Colméia Corretora de Imóveis Ltda

Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS)

Intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 dias úteis, junte aos autos documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada (dois últimos impostos de renda, holerites atuais, bem como faturas de contas de energia e água, além de outros que julgar pertinentes), sob pena de indeferimento da benesse, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 1408693-17.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Vilma Alves de Assis Goncalves

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)

Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)

Embargado: Matosul Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c.c art. 219, ambos do NCPC.

Agravo de Instrumento nº 1411865-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: J. dos S. A.

Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)

Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)

Agravante: I. F. V.

Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)

Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)

Agravado: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Considerando que fora determinada a reintegração dos menores aos genitores, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse ou não no julgamento do agravo. P.I.

**Agravo de Instrumento nº 1412721-28.2019.8.12.0000**

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Norma Gauna

Advogado: Bruno Alves S. Nascimento (OAB: 19670/MS)

Agravado: Pedro Leite Furtado Junior (Espólio)

Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)

Vistos. Observando a existência de um excesso nos pedidos de Justiça Gratuita, renovados a cada feito promovido, visando garantir a Justiça Gratuita apenas a quem faz jus a ela, determino que a parte Apelante comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando as duas últimas declarações de imposto de renda e demais documentos que entender pertinente. Para tanto, concedo o prazo de 5 dias úteis. Intime. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413813-41.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Companhia Hipotecária Piratini – Chp

Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)

Agravado: Ramiro Ferreira Medeiros

Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS)

Interessado: Adriana do Nascimento Silva - Me

Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)

Vistos. Diante da preliminar de não cabimento do recurso, manifeste-se a agravante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414362-51.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Osmar da Silva Pereira

Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)

Advogado: Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa (OAB: 16102/MS)

Advogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Isto posto, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento ante à ausência de requisito recursal extrínseco, qual seja, a intempestividade. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0001352-07.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Wellington Phellip Teodoro Mendes

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0011679-23.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Victor Hugo Soares da Cas

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0063314-24.2011.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Embargado: Tatiana Martinho Lescano Trad

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Embargada: Elaine Leonel de Oliveira Alves

Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)

Embargada: Tereza Pereira da Costa

Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)

Interessado: Mauro Sergio Soares Santos

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0804164-95.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Priscila Maciel Duarte Lopes



Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0815764-19.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Elohim Lucas Labegaline Pereira
Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Elohim Lucas Labegaline Pereira para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade, realizada em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1410960-59.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Requerente: Euclides de Lima Castro
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Requerido: Rafael Vargas Rizzo
Interessado: Edson Ernesto Ricardo Portes
Interessado: Edil Esrael de Lima Castro
Interessado: Ernei Wilson de Lima Castro

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 330, inc. I, e 932, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, INDEFIRO A INICIAL da presente Ação Rescisória apresentada por Euclides de Lima Castro, em razão de seu não cabimento na hipótese. Custas pelo autor. Sem honorários. Adverte-se, desde logo, que na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1411530-45.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Elisabete Aparecida de Souza Menezes
Advogado: Osvaldo Ghirotti (OAB: 293153/SP)
Embargante: Edgard dos Santos Menezes
Advogado: Osvaldo Ghirotti (OAB: 293153/SP)
Embargado: Maria José de Souza (Espólio)
Embargado: José Demétrio de Souza
Advogado: Jéssica Fernanda de Lucca Vanoni (OAB: 20893/MS)
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Embargado: Jorge Alberto de Souza
Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)
Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)
Embargado: Luiz Fernando de Souza
Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)
Advogado: Osvaldo Ghirotti (OAB: 293153/SP)
Embargado: Joao Henrique de Souza
Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Embargado: Artemio Eduardo de Souza
Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)
Embargado: Mauricio Messias de Souza
Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)
Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS)
Advogado: George Santos Ferreira da Conceição (OAB: 13146/MS)
Advogado: Marcelo de Miguel (OAB: 16271/MS)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por Elisabete Aparecida de Souza Menezes e Edgard dos Santos Menezes.

Agravo de Instrumento nº 1411688-03.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: M. M. L. de P.
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Agravado: F. S. de P.
Advogado: Vinícius Benites de Souza Lima (OAB: 22856/MS)
Advogada: Maria Regina Cardoso Benites Lima (OAB: 5715/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1413890-50.2019.8.12.0000**

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravado: Cledimar da Silva Oliveira

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)

Interessado: Mapfre Vida S/A

Advogada: Mariana de Souza Andrade (OAB: 310877/SP)

Advogada: Natalia Fernandes Sanchez (OAB: 281891/SP)

Assim, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões, na forma do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1414063-74.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Marcondes Sartor

Paciente: Ivone dos Santos

Advogado: Marcondes Sartor (OAB: 3585/MT)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Petição Cível nº 1414613-69.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Requerente: Ailton Machado Vargas

Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)

Requerido: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)

Advogado: Krysth H. F. Souza Fraga Jacob de Oliveira (OAB: 22981/MS)

Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414649-14.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: José Eduardo da Silva

Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, recebo o recurso em seu efeito suspensivo e determino a suspensão da decisão ora combatida até o julgamento final do presente recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414801-62.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Mauro D'eli Veiga

Paciente: Robson da Silva Araujo

Advogado: Mauro D'eli Veiga (OAB: 12141/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Destarte, não conheço do habeas corpus. Intimem-se. Após, archive-se definitivamente.

Agravo de Instrumento nº 1414854-43.2019.8.12.0000

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Município de Douradina

Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a cumprimento da decisão agravada. Intime-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000473-85.2019.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Recorrente: M. P. E.



Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud
Recorrido: J. C. N. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000619-22.2018.8.12.0055

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: José Damião dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000754-95.2015.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelado: William Vieira da Silva
Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001117-09.2017.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Marielli Simões Burgo
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)
Recorrente: Luciene Franco dos Santos
Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001868-05.2016.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Paulo Soichiro Saçaki
Advogado: Flávio W. Lins (OAB: 31832/PR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Interessada: Denise Dias de Oliveira
Advogado: Everton Seidler (OAB: 79803/PR)
Interessada: Delci Dias de Oliveira
Advogado: Everton Seidler (OAB: 79803/PR)
Interessada: Aline Dias de Oliveira
Advogado: Everton Seidler (OAB: 79803/PR)
Interessado: Ramão Messa
Interessado: Gilmar de Oliveira Monteiro

Com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia ao presente caso, por autorização do art. 3º do CPP, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001999-09.2018.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
Recorrido: A. P.
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002410-24.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
Recorrido: Renata Cavalcante Albuquerque
Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0008106-74.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luan Marcos Obregon Gutterres



DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante: Daniel Henrique Sousa de Oliveira
Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário
Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0011642-69.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. C. A.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0012652-43.2017.8.12.0002

Comarca de Deodópolis - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. C. C. A.
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Interessado: A. F. da S.
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0013341-56.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Alex Pereira de Souza
Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS)
Apelante: Jamil de Freitas Damaceno
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0026478-71.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ivens Romano Batista
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Advogado: Sandro Luiz Moingenot Santana (OAB: 5289/MS)
Apelante: Paulo Eduardo Resende Barros
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0029925-38.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. A. R.
Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)
Advogado: Rodrigo Martins Alcantara (OAB: 8158/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Intime-se o apelante (fl. 169) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP. Após, ao MP e à PGJ.

Embargos de Declaração Cível nº 0105742-31.2005.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Embargada: Ana Maria Tortosa Sequeira
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Jonyeferson Bellinati da Silva Filho (OAB: 19379/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800393-03.2012.8.12.0052/50000**

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Wenceslau Muniz da Silva

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Advogado: Adão de Arruda Sales (OAB: 10833/MS)

Embargado: Heber Xavier

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Embargado: Projemax Indústria e Construções Ltda-epp

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Embargada: Maria Francisca Soares da Silva

Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)

Embargada: Otilinha Soares da Silva

Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)

Embargada: Cleide Soares da Silva Brasil

Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)

Embargado: Pedro Carmelo Massuda

Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)

Embargado: Glândio Xavier

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Embargado: Crecencia Baes Xavier

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Embargada: Nadir Nogueira Xavier

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Embargado: Meire Aparecida Faria Araujo Xavier

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Interessada: Vilma Begossi

Interessado: Arnaldo Begossi

Interessada: Eucileide Serafim de Souza

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Interessado: Município de Anastácio

Interessado: Mário Xavier

Interessada: Edi Conceição Medina Medeiros

Interessado: Maria Alice Paz Marquez

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação dos embargados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Criminal nº 0800427-05.2016.8.12.0030

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Luiz Soares de Azevedo

Advogado: Irineu Castelani de Azevedo (OAB: 308158/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianca M. A. Mendes

Interessado: João de Deus Jaques

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800809-15.2018.8.12.0034/50002

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Interessado: Lucas de Moura Santos (Representado(a) por sua Mãe) Adriana Batista de Moura Santos

RepreLeg: Adriana Batista de Moura

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Interessado: Município Glória de Dourados

Proc. Município: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)

Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800938-30.2016.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: VIIV Empreendimentos Imobiliários - SPE Três Lagoas Ltda.



Advogado: Bruno Maccagnan Malvezi (OAB: 315205/SP)
Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)
Embargada: Olizabete Estevão de Souza Alves
Advogado: Roberto Larret Ragazzini (OAB: 9228A/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 0802062-13.2018.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Embargado: Geraldo Marangão Filho
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Embargada: Maria Helena Xavier Marangão
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)

Intimem-se os embargados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.022, §2º, do Código de Processo Civil. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 0802215-68.2017.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Fabricio Felini
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Embargante: Ygreville Gasparin Garcia
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Embargado: Matra - Maquinas Tratores Agricola Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 67721/SP)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Interessado: Realdo Cervi

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802289-52.2018.8.12.0026/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Embargada: Maria Lucia Dias Moreira
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0803244-74.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Aparecida Sotani de Araújo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itau BMG
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0805843-44.2017.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Adão José Alves
Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795A/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Jurandir da Cunha Viana Junior
Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Interessado: Idevaldo Claudino da Silva
Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Interessado: Angelo Chaves Guerreiro
Advogado: Ayrton Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)



Interessado: Fernando Milan Amici (Espólio)
Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares (OAB: 12319/MS)
Interessado: Roberto da Silva Araújo
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Interessado: Kleber Carlos Carvalho
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Interessado: Jorge Augusto Galhardo Martinho
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Interessado: Gilmar Leite
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Interessado: Antonio Luiz Teixeira Empke Junior
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Interessada: Vera Helena Arsioli Pinho
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Interessada: Sirlene dos Santos Pereira
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Interessado: Juvenilo Candido da Silva
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Interessado: Jorge Aparecido Queiroz
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Interessado: Welton Alves da Silva
Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)
Interessado: Gilmar Garcia Tosta
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Interessado: Ivanildo Teixeira de Faria
Interessada: Marisa Andrade Rocha
Interessado: Fernando Marcelo Peixoto Lanza

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0807146-27.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Nelson Oliveira Correa

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Criminal nº 0810527-98.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Janqui Fernandes Prado

Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Eduardo Fonticelha De Rose

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0814537-62.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Embargada: Taiane Bauce Bitencourt

Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, indique o embargante, a taxa média utilizada no período do contrato.

Embargos de Declaração Cível nº 0842665-34.2013.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Embargada: Maria Nicodemo Ribeiro

Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)

Advogado: Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 1405776-25.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1406510-73.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: M. P. E.

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Embargado: O. R. M.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: M. R. T.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: L. F. A. da C.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: L. A. M.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: J. L. G.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: B. A.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Embargado: R. L. L.

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Interessado: E. de M. G. do S.

Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412259-71.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Arino Silveira de Medeiros

Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

Advogada: Marlycy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Embargado: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: Barcelos & Jansen Advogados Associados (OAB: 1872/MG)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1412882-38.2019.8.12.0000/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Fbs-construção Civil e Pavimentação Ltda

Advogado: Rodrigo Porto Lauand (OAB: 126258/SP)

Embargado: Marajá Agricultura e Pecuária Ltda.

Intime-se a embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinação artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Habeas Corpus Criminal nº 1413440-10.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: K. A. dos S.

DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de P. P.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 3.º e 659, ambos do CPP, bem como no art. 932, inciso III, do CPC, nego seguimento ao presente habeas corpus, por perda de objeto. Intime-se e, após as cautelas de praxe, ao arquivo.

Agravo de Instrumento nº 1413602-05.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco Bradesco S.A



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravada: Clotilde Alves Dias

Advogado: Máilia Cristina Ferreira Couto (OAB: 14565/MS)

Advogado: Geraldo Parecido Ferreira Costa (OAB: 19430/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intimem-se a agravada para que apresente contraminuta no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se

Embargos de Declaração Cível nº 1413928-62.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Priscila Firmino de Oliveira Marques

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por Priscila Firmino de Oliveira Marques.

Embargos de Declaração Cível nº 2000420-97.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: M. P. E.

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Embargado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Interessado: M. R. T.

Interessado: B. A.

Interessado: J. L. G.

Interessado: L. A. M.

Interessado: O. R. M.

Interessado: R. L. L.

Interessado: L. F. A. da C.

Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800039-03.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Edina Ramos Velasques

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800177-27.2016.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Joana Martins

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800212-55.2019.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Honorio Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800231-88.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

**Apelação Cível nº 0800245-04.2016.8.12.0035**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Hilda da Silva Galvão

Advogado: Wagner Adriano Rossi (OAB: 16003/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Conforme informado pelo Procurador de Justiça no parecer de fl. f. 218-9, o apelado suscitou, em contrarrazões, preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. Assim, determina-se a intimação do recorrente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se novamente os autos à PGJ para parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800301-53.2015.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Claudemir Aparecido Felix

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800337-59.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Efigênia Aguilhera

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0800827-86.2015.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)

Apelada: Cristina Ribeiro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0801355-94.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelado: Marcimiano Pereira

Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0802408-66.2016.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ana Maria do Nascimento

Advogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)

Advogado: Roni Vargas Sanches (OAB: 18758/MS)

Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogada: Amanda Villa Correia (OAB: 19951/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogada: Amanda Villa Correia (OAB: 19951/MS)



Apelada: Ana Maria do Nascimento

Advogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)

Advogado: Roni Vargas Sanches (OAB: 18758/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0802804-64.2017.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelante: Davina Gonçalves Jordão

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)

Apelado: Davina Gonaçalves Jordão

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento. Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

Apelação Cível nº 0803469-96.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: José Aldo Monteiro

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento. Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

Apelação Cível nº 0804043-10.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Glaucio Moreira de Souza

Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO a Apelação Cível interposta por Glaucio Moreira de Souza. Adverte-se, desde logo, o recorrente que, em sendo interposto Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805256-16.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Bruno Henrique da Silva Leal

Advogado: Ana Karla Cordeiro Pascoal (OAB: 19060/MS)

Apelante: Matheus Breno da Silva Canteiro (Representado(a) por seu Pai) Zenildo Vilhalba Canteiro

Repre. Legal: Zenildo Vilhalba Canteiro

Advogado: Ana Karla Cordeiro Pascoal (OAB: 19060/MS)

Apelado: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

Procurador: Jefferson Andre Rezzadori (OAB: 16008/MS)

Procuradora: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)

Procuradora: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)

Apelado: Município de Dourados

Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)

Diante do interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Apelação Cível nº 0805262-68.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Maria Iraí Benício Coelho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

**Apelação Cível nº 0807999-02.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Kebec Industria e Comércio LTDA
Repre. Legal: Mario Lucio Parreira
Advogada: Meire Terezinha Porto (OAB: 8033/MS)
Apelante: Imobiliária Razuk Ltda
Advogado: Marcus Vinicius Gomes da Silva (OAB: 16985/MS)
RepreLeg: Mônica Ouriveis Razuk (OAB: 1721/MS)
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Apelante: Irmãos Chacha Ltda
Repre. Legal: Luiz João Chacha
Advogado: Marcus Vinicius Gomes da Silva (OAB: 16985/MS)
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Apelado: Irmãos Chacha Ltda
Repre. Legal: Luiz João Chacha
Advogado: Marcus Vinicius Gomes da Silva (OAB: 16985/MS)
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Apelado: Imobiliária Razuk Ltda
RepreLeg: Mônica Ouriveis Razuk (OAB: 1721/MS)
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Gomes da Silva (OAB: 16985/MS)
Apelado: Kebec Industria e Comércio Ltda.
Repre. Legal: Mario Lucio Parreira
Advogada: Meire Terezinha Porto (OAB: 8033/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0814960-22.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Abraão Salustiano Souza da Rosa
Advogado: Rodrigo Soares Malhada (OAB: 18287/MS)
Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS)
Apelado: Voe Viagens Franchising Eireli-epp
Advogado: Ricardo Edgard da Silva (OAB: 14674/MS)
Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros Somera (OAB: 14997/MS)
Apelado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)
Soc. Advogados: Oshiro Júnior Advogados & Consultores Associados

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0828365-62.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Diones Figueiredo Franklin Canela
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Apelado: Davi de Almeida
Advogado: Elaine Rodrigues Maidana Ferreira (OAB: 16163/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0830412-77.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Apelado: Kelly Ferreira Felix
Advogado: Marcelo Mariete dos Santos (OAB: 17720/MS)
Interessado: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda.

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0831534-86.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Fabio da Silva Jaime
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

**Apelação Cível nº 0839086-73.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelante: Valdenicio Barbosa

Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes (OAB: 43358/PR)

Apelado: Valdenicio Barbosa

Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes (OAB: 43358/PR)

Apelado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0839505-25.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Jorcemal Ruy Dias Ferreira

Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1410087-59.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Liana Maria Maksoud Machado

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Campo Grande or se tratar de agravo de instrumento em mandado de segurança, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

Agravo de Instrumento nº 1413046-03.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: T. de A. M.

Advogada: Camila de Cassia Pereira Duarte (OAB: 187469/MG)

Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes (OAB: 102601/MG)

Advogado: Gustavo Henrique Fernandes (OAB: 114592/MG)

Advogado: João Bosco Moreira (OAB: 70689/MG)

Advogado: José Lúcio Fernandes (OAB: 30530/MG)

Agravado: Y. F. M.

Repre. Legal: Priscila Maria Silva Francisco

Nos termos da manifestação ministerial de fls. 82-85, determino a realização de intimação do Defensor Público que representa a agravada Yasmin Francisco Melo, por meio de Diário Oficial, para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

Apelação Criminal nº 0000555-96.2018.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Bruno Fabrício da Silva

Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)

Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)

Apelante: Giovani Aparecido Almeida de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes

Intime-se a Defesa, do réu BRUNO FABRÍCIO DA SILVA, para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0001109-80.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo

Apelante: Marcio Nantes Barbosa

DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

Apelante: Gabriel Barbosa de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos



Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Interessado: Luciano Costa Cruz
Interessado: Josiane Jose de Oliveira
Interessada: Maria Lucineide Alves da Silva
Vistos. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 707-708. Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2019.

Apelação Criminal nº 0001872-26.2013.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Antônio César da Rocha Ferreira
Advogado: João Ramos dos Santos (OAB: 16729/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002555-16.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Lucas Amorim Roja de Farias
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0008871-53.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Carlos Guimarães de Oliveira
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Advogado: Ruiller César Ferreira Dias (OAB: 11428/MS)
Apelante: Claudinei Querche Guimarães
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Advogado: Ruiller César Ferreira Dias (OAB: 11428/MS)
Apelado: Aluizio de Lima
Advogado: Julio Gélio Kaizer Fernandes (OAB: 284997/SP)

Em razão do exposto, em observância aos dispositivos do CPC, especificamente o art. 99, § 2º, determino a intimação do recorrente José Carlos Guimarães de Oliveira para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se

Apelação Cível nº 0008871-53.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Carlos Guimarães de Oliveira
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Advogado: Ruiller César Ferreira Dias (OAB: 11428/MS)
Apelante: Claudinei Querche Guimarães
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Advogado: Ruiller César Ferreira Dias (OAB: 11428/MS)
Apelado: Aluizio de Lima
Advogado: Julio Gélio Kaizer Fernandes (OAB: 284997/SP)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se os apelantes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida em contrarrazões às f. 169-174. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0022844-19.2009.8.12.0001 (001.09.022844-9)

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: B. B. S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: A. V. e T. LTDA M.
Apelada: N. A.

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Criminal nº 0036570-79.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Joao Alfredo Baird
Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

**Apelação Cível nº 0800126-41.2018.8.12.0013**

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelado: Osmar Ramos Antônio
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 146, para corrigir o erro material contido na ementa do Acórdão de fls. 133+142 nos termos acima alinhavados, o qual passará a ficar assim redigido: "EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ESCLEROSE MÚLTIPLA - CID10 G35 RECURSO DO MUNICÍPIO DE JARDIM MEDICAMENTOS SOLICITADOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) DEVER INSCULPIDO NO ART. 196 DA CF/88 DIREITO SOCIAL PRESCRIÇÃO MÉDICA IDÔNEA CONDIZENTE COM O TRATAMENTO PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA - EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA IMPOSTA MANUTENÇÃO - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO A PAGAR HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A Constituição Federal garante ao cidadão o direito a um tratamento médico condigno, de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o medicamento indicado pelo médico pessoal que acompanha o paciente é imprescindível para o seu tratamento com escopo de proteger o bem maior, que é a vida, garantindo assim a dignidade da pessoa humana. Mesmo havendo remédios ou tratamentos diversos previstos para a patologia que acomete o paciente, se o profissional de saúde entende que para determinada pessoa há um tratamento que possui maior eficácia, a prescrição médica deve ser observada. Diante da devida comprovação da necessidade do uso dos medicamentos pleiteados, a decisão a quo deve ser mantida, inclusive mantendo-se a multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). É devido o pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual se, como no caso presente, o ente político devedor não se confunde com a pessoa do órgão Estadual credor." Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo Interno Cível nº 0800278-80.2018.8.12.0016/50000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Agravado: Pancilo Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800340-47.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Gilda Cardoso de Paiva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida pelo Banco em contrarrazões às f. 272-280 Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800824-96.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Apelada: Odair dos Santos Marquetti
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita e determino que a Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A seja intimada para recolher o preparo recursal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não-conhecimento do recurso. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800959-39.2018.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Apelado: Antônio Mendes
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)

Determino a remessa dos autos à d. Procuradoria - Geral de Justiça para que ofereça seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801039-80.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Jania Camara
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.



Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0802291-52.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Wellington Correia

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO TRIENAL DO ART. 206, § 3º, V, DO CC. RECURSO IMPROVIDO. I) Por não se tratar de fato do serviço - que pressupõe um risco à saúde e segurança do consumidor - o prazo prescricional de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida no órgãos de proteção ao crédito não é o 05 (cinco) anos do art. 27 do CDC, mas sim o de 03 (três) do Código Civil (art. 206, § 3º, inciso I, "d"). II) Transcorridos mais de 3 (três) anos entre a negativação e a propositura da ação, encontra-se operada a prescrição no caso concreto. III) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0802558-69.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Andrey José Trevelin - Me

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Andrey José Trevelin - Me para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade, realizada em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0803716-28.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Vand Costa dos Santos

Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0806776-22.2014.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Marcos Luciano da Silva Sanchez

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Cláudio Souza dos Santos

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Apelada: Joana Darc Gabriel Pena Santos

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Diante do exposto, nos termos do disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, determino a intimação do apelante, por seu Advogado, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de rendas auferidas, declaração de IRPF, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0808482-27.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Caleb Gabriel Mendonça Brandão

Repre. Legal: Junior Mereis Brandão

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SE OBTER VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA, COM O PARECER. - É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. - O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. - Sentença ratificada, com o parecer.

**Apelação Cível nº 0808958-33.2017.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Planarq Engenharia e Construção Ltda

Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)

Advogada: Thania Ceschin Fioravanti (OAB: 15612/MS)

Advogada: Luciana Etsuko Hasegawa (OAB: 21138/MS)

Apelada: Aline lauch Chiosini Correa

Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS)

Advogado: Bruno Vinicius Martins Belentani (OAB: 20522/MS)

Advogado: Lucas Barreto Gonçalves (OAB: 23598/MS)

Apelado: Luiz Correa

Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS)

Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS)

Vistos. Da análise do conjunto probatório, observa-se que a fundamentação exposta nas razões recursais do apelo interposto por Planarq Engenharia e Construção Ltda é idêntica àquela exibida quando da apresentação da peça de defesa (fls. 74/92). Desta forma, no intuito de se evitar a prolação de decisão-surpresa (artigo 10 do CPC/2015), intime-se a apelante para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a ocorrência de ofensa ao princípio da dialeticidade. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2019. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Apelação Cível nº 0810803-69.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Zilvete Costa Sousa Alves

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0814502-73.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Erika Nilvania Pereira

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Embargada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Interessado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Vistos. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0817209-48.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)

Advogado: Elisia Helena de Melo Martini (OAB: 1853/RN)

Apelado: Erico João Justino

Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 8473/MS)

Advogado: Rachel Correia Porto Papandreu (OAB: 16542/MS)

Interessado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento. Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0818122-54.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelada: Alaíde Ferreira dos Santos da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)

Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0820748-17.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Marcos Evangelista de Santana (Espólio)



Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)
Advogado: Mateus Gaspar Luz Campos de Souza (OAB: 15236/MS)
Interessado: João Evangelista Gabilan
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)
Advogado: Mateus Gaspar Luz Campos de Souza (OAB: 15236/MS)
Interessada: Janete Evangelista Gabilan de Moura
Interessado: Armando Evangelista Gabilan
Curador: Janete Evangelista Gabilan de Moura
Interessada: Valdevina Evangelista Gabilan Risseto
Interessado: Aparecida Evangelista Gabilan Quintana
Interessada: Jacira Evangelista Gabilan
Interessado: Sebastião Evangelista Gabilan
Interessada: Genésia Evangelista Madeira

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil/2015 c/c art. 138, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, dou provimento ao recurso, para tornar insubsistente a sentença, determinado o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.

Apelação / Remessa Necessária nº 0822021-94.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)

Apelada: Leila Aparecida Garcia de Oliveira Queiroz

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

Advogado: Lincon Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12976/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Superintendente de Administração Tributária de Mato Grosso do Sul

EMENTA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA EXTINÇÃO DO USUFRUTO EM RAZÃO DE MORTE DO USUFRUTUÁRIO COBRANÇA DE ITCMD IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE - FATO GERADOR DO IMPOSTO NÃO CONFIGURADO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. I) Na forma do art. 35 do CTN à luz da Constituição Federal (art. 155, II) e do art. 121 do Código Tributário Estadual, o ITCMD Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação é imposto que incide na hipótese de transmissão de quaisquer bens ou direitos por causa mortis ou por doação. II) O usufruto se extingue com o cancelamento do registro no Cartório, pela renúncia ou morte do usufrutuário, mas não gera a transferência do bem imóvel ou do direito. Ocasiona apenas a consolidação plena da propriedade nas mãos do nu-proprietário, sem existir transmissão, inexistindo, portanto, o fato gerador do ITCMD. III) Recurso improvido, com o parecer.

Apelação Cível nº 0824586-02.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Unilson de Paula Silva

Advogada: Dayanna de Menezes Sanches Piromal (OAB: 12877/MS)

Advogado: Vanessa da Rocha Nunes (OAB: 18725/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Apelado: Banco Daycoval S/A

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Apelado: Itau Bmg Emprestimos Consignados S/A

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 4729A/MT)

Apelado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Unilson de Paula Silva para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade, realizada em contrarrazões (f. 951). Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0900433-73.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: C. G. N. LTDA

Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)

Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação Rescisória nº 1403844-02.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Requerente: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos



Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Requerido: E.b.s.- Empresa Brasileira de Saneamento Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)

Posto isso, revogo a liminar e, de ofício, declaro a decadência e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15.

Embargos de Declaração Cível nº 1410527-55.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Embargado: Gilson da Costa Neris - ME

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta, no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1412569-77.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Flaviane Eliezer da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Diante do estabelecido no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414265-51.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Marcos Guedes dos Santos

Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)

Agravado: Diego Almeida Muniz

Advogada: Crhistiany Torres Mendes Lolli Ghetti (OAB: 10536/MS)

Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414825-90.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Milton Carvalho

Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)

Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)

Agravado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Posto isso, determino que o agravante Milton Carvalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414858-80.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)

Agravada: Aide Zilda Ferreira de Freitas

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo à decisão objurgada até o julgamento definitivo deste recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414901-17.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Município de Naviraí

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)



Agravada: Michele Lopes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Agravo de Execução Penal nº 0029733-37.2019.8.12.0001

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Dália Pamela Vargas Gaona

Advogada: Carla Emanuele Izzo Kramer (OAB: 48951/SC)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 3.º e 659, ambos do CPP, bem como no art. 932, inciso III, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de execução penal, por perda de objeto. Intime-se e, após as cautelas de praxe, ao arquivo.

Apelação Cível nº 0800188-09.2017.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: João Esthense

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Isto posto, conheço do recurso de Apelação interposto por João Esthense e nego-lhe provimento. Tendo em vista o desprovimento do recurso, e atento ao que dispõe o art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da causa, mas permanece suspensa a exigibilidade por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800321-66.2017.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Jorge Fernando Lanza Corral

Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Diante do exposto, nos termos do disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, determino a intimação do apelante, por seu Advogado, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de rendas auferidas, declaração de IRPF, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800334-55.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. da C. de A. do T.

Recorrido: K. R. C.

RepreLeg: Adriana Francisca Ribeiro

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Recorrido: E. de M. G. do S.

Interessado: P. H. B.

Interessado: M. T. B.

Conclusão Diante do exposto, de acordo com o parecer da PGJ, e com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC e 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Apelação Cível nº 0800398-10.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Ana Santana de Lima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Com a resposta, manifeste-se a parte autora, em igual prazo.

Apelação Cível nº 0800419-49.2017.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Floriana Gonsales

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

II. DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento. Publique-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Desembargador Alexandre Bastos Relator

**Apelação Cível nº 0800425-36.2015.8.12.0041**

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Lago do Mimoso Agropecuaria e Construção Ltda

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)

Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)

Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes (OAB: 13355/MS)

Apelado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Ante o exposto, não conheço do recurso interposto Lago do Mimoso Agropecuaria e Construção Ltda, ante a deserção.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800472-81.2018.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro

Apelante: Município de Rochedo

Proc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Apelado: Valdir José Guilherme

Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Município de Rochedo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0800591-54.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Plácida Pires

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto por Plácida Pires, para manter a aplicação da multa por má fé processual. Condono ao pagamento de honorários recursais, no valor correspondente a 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade, por conta da gratuidade da justiça concedida. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801314-46.2013.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia

Apelante: Ministério Público Estadual

Procuradora: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813/MP)

Apelado: Daltro Fiuza

Advogado: Márcio Lolli Ghetti (OAB: 5450/MS)

Advogado: Julianna Lolli Ghetti Félix (OAB: 18988/MS)

Dê-se vista dos autos à PGJ. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801432-40.2016.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Canuto Rodrigues

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

III. DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, afastada a prescrição, conheço do recurso para negar-lhe provimento. Nos termos do artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil, os honorários sucumbenciais fixados em sentença devem ser majorados para 12% . Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801436-54.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Demencio Jorge

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Publique-se.

Apelação Cível nº 0801526-42.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Maria Izabel Pereira de Souza



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar levantada pelo Banco em contrarrazões às f. 273-292. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801538-90.2017.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Vagner de Freitas Bonfim

Advogado: Polyana Gentiluce Volpato (OAB: 18450/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801682-60.2013.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Anderson Roberto Pereira

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)

Embargado: Confiança Cia de Seguros

Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)

Advogada: Cintia Carla Senem (OAB: 29675/SC)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e acolho os embargos de declaração interposto por Anderson Roberto Pereira, para determinar que a correção monetária incida a partir da contratação até o pagamento do seguro. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801798-36.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, afastada preliminar, conheço do recurso para negar-lhe provimento. Nos termos do artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil, os honorários sucumbenciais fixados em sentença devem ser majorados para 12% . Condeno a apelante à multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em decorrência da sua litigância de má-fé. Publique-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019

Remessa Necessária Cível nº 0801879-35.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: H. dos S. F.

RepreLeg: Giseli Maria dos Santos

Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.

Repre. Legal: Elza Fernandes Ortelhado

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Recorrido: M. de C. G.

Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SE OBTER VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA, COM O PARECER. - É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. - O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. - Sentença ratificada, com o parecer.

Apelação Cível nº 0802861-79.2015.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Fermino Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação interposta por Fermino Martins, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

**Apelação Cível nº 0802941-73.2016.8.12.0015**

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Apelada: Martina Amorim de Souza

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelante: Martina Amorim de Souza

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Diante do exposto: A) conheço e dou parcial provimento ao recurso do Banco BMG S/A, para minorar o valor fixado a título de dano moral em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; B) também conheço do recurso interposto por Martina Amorim de Souza, para dar parcial provimento, para afastar a prescrição em relação ao contrato n. 203234340. Devendo permanecer a sentença quanto à restituição de forma simples dos valores descontados no benefício previdenciário da autora (contratos n. 203234340 e n. 223534887), sobre os valores deverá incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a partir de cada desconto, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, mantendo-se também a compensação de valores. Publique-se.

Apelação Cível nº 0803090-43.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: A. L. F.

Advogado: Aduauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)

Apelante: A. R. A. F.

Advogado: Aduauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)

À PGJ para parecer.

Apelação Cível nº 0803222-97.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Sidinei Martins dos Anjos

Advogada: Amanda Gonçalves Murad de Jesus (OAB: 17449/MS)

Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação interposta por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Diante do resultado do recurso, majoro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804580-76.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Radio Mega de Comunicação Ltda

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Apelante: Laercio de Arruda Guilhem

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Apelado: Oi S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Desta forma, devolvo os presentes autos ao juízo de origem para que o presente cumprimento de sentença tenha seguimento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805172-62.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: José Paulo Engel

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Vistos. O processo foi extinto em razão da prescrição e houve interposição de recurso de apelação pelo autor, não tendo sido exercido o juízo de retratação, conforme prevê o art. 332, § 4º do CPC. Desta forma, determino o retorno dos autos ao primeiro grau para tal finalidade. E, não havendo retratação, deverá ser determinada a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805255-97.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Marcelo Maçães Coutinho



Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
Apelado: Ushi Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Mauriza Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Paulo Kosin Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Kosin Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Darci Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Maria Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Anita Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Ushi Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Rita Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Luiza Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Cesar Koan Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Edson Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Apelado: Mauricio Tibana
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)

Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação Cível nº 0805259-08.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelante: Jefferson da Silva de Faria

Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)

Apelado: Jefferson da Silva de Faria

Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Agravo em Recurso Especial nº 0808644-90.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Marlei Azambuja

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Agravado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)

Assim, este Relator não tem competência para apreciar o agravo interposto por Marlei Azambuja. Posto isto, retornem os autos à Secretaria para que tenha seu regular trâmite.

Apelação Cível nº 0821471-36.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)

Apelada: Maria de Lourdes Dreger de Souza

Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0823091-83.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: A. A. C. S.



Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)

Apelado: G. A. G. T.

Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 178, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0823307-15.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Michel Calarge Filho

Advogada: Monica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0823873-27.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

Apelado: Artur Jose Vieira (Espólio)

Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)

Em vista do exposto, intime-se o Espólio de Artur Jose Vieira por meio de seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar sua representação processual, carreando aos autos o termo de nomeação da Srª Maria Olívia Bicudo Vieira como inventariante, sob pena de incidir, eventualmente, a penalidade prevista no art. 76, §2º, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0825509-57.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Kaio Alexandre Diogenes dos Santos

RepreLeg: Janaina Diogenes Mendes

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)

Recorrido: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SE OBTER VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA, COM O PARECER. - É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. - O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. - Sentença ratificada, com o parecer.

Apelação Cível nº 0829176-22.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Juarez Pedro Stefan

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Apelante: Elizete Gonzaga Stefan

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Apelado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior

Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)

Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)

Desta forma, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no art. 99, §2º, do CPC, intimem-se o apelado para, no prazo de 10 dias úteis, colacionar ao processo documentos que comprovem sua condição de hipossuficiência, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias.

Apelação Cível nº 0829346-91.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Apelante: Antonio Francisco da Cruz

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Repre. Legal: Manoel Conceição da Cruz

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)



Apelado: Antonio Francisco da Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
Repre. Legal: Manoel Conceição da Cruz
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0835651-28.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: João Ramão Flores Acosta
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848B/MS)
Advogado: Kamila Roseny Sachini (OAB: 20148/MS)
Apelante: Katia Correia Acosta
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848B/MS)
Advogado: Kamila Roseny Sachini (OAB: 20148/MS)
Apelado: Viação Cidade Morena Ltda.
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Ante o exposto, conheço e nego provimento ao presente recurso de apelação, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0837253-83.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Bruno Rocha de Sousa (Representado(a) por sua Mãe) Terezinha Maria da Rocha Sousa
RepreLeg: Terezinha Maria da Rocha Sousa
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Brnardino Sena
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Bruno Rocha de Sousa (Representado(a) por sua Mãe) Terezinha Maria da Rocha Sousa
RepreLeg: Terezinha Maria da Rocha Sousa
DPGE - 2ª Inst.: Humberto Bernerdino Sena
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0838531-22.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Emerson Garcia de Souza
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Posto isso, intime-se o apelante para, no prazo de 5 dias, juntar declaração de imposto de renda do ultimo exercício, e outros documentos que entender necessários, para que habilite este relator a emitir juízo de valor acerca da gratuidade da justiça, sob pena de antecipar o indeferimento do pedido e não conhecer do recurso pela deserção.

Apelação Cível nº 0842619-40.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Raimunda Sanderly de Brito Nunes
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Apelante: Airton Alves Pinto
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Apelado: Carlos Rodrigues de Campos Mello
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
A fim de concretização do direito fundamental ao contraditório, fica a parte apelada intimada a se manifestar sobre os documentos que acompanharam a manifestação dos apelantes (f. 293-395), no prazo de 15 (quinze) dias (§1º do art. 437 do CPC). Intime-se.

Apelação Cível nº 0842876-65.2016.8.12.0001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Calcário Bela Vista - Ltda



Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Apelante: Celio Villela de Andrade
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Vistos. Aguarde-se pauta do próximo ano e após meu retorno das férias. Campo Grande,

Embargos de Declaração Cível nº 0843096-29.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Embargado: Josimar da Silva Ferreira

Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

Embargante: Josimar da Silva Ferreira

Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

Embargada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e rejeito aos embargos de declaração de Josimar da Silva Ferreira e, também, de Itaú Seguros S/A Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900003-21.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Vistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2019

Agravo de Instrumento nº 1400262-91.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847A/MS)

Agravado: João Adecir Soratto

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES PERDA DO OBJETO FATO SUPERVENIENTE. RECURSO PREJUDICADO. Perde o seu objeto o recurso em que as partes, durante seu tramitar, entabulam acordo amigável, tratando-se de fato superveniente a ser tomado em consideração pelo relator, ocasionando o prejuízo de exame do mérito recursal. Recurso prejudicado.

Embargos de Declaração Cível nº 1400975-03.2018.8.12.0000/50008

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Benedito da Palma Oliveira Neto

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Embargante: Benedito Leal de Oliveira

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Embargante: Linconln Carvalho de Oliveira

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Embargada: Mara Silvia de Carvalho

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)

Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)

Despacho. Intime-se a embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Campo Grande, 29 de novembro de 2019

Agravo Interno Cível nº 1403865-75.2019.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Francisco Cloves Oliveira Junior

Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)



Interessado: Secretário(a) de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul

Por todo o exposto, intime-se o embargante Francisco Cloves Oliveira Júnior para que, querendo, manifeste-se a respeito da prejudicial arguida no parecer do do representante da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias úteis.

Agravo de Instrumento nº 1403889-06.2019.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Agravado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem

Agravado: ABV Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)

Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)

Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)

Advogado: Oriliane Rosa Pereira de Oliveira (OAB: 16865/MS)

Agravado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia

Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)

Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)

Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet

Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)

Agravado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcolólicas - Abir

Advogado: Artur Cardoso Carvalho Santana (OAB: 50765/DF)

Advogado: Alexandre Krueel Jobim (OAB: 14482/DF)

Agravado: Associação Brasileira de Proteína Animal

Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)

Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)

Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe

Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)

Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)

Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais - Abiove

Advogado: Luiz Gustavo Escorcio Bezerra (OAB: 329434/SP)

Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)

Agravado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri

Agravado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae

Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad

Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic

Advogado: Alexandre Karfunkelstein lima (OAB: 79803/RJ)

Advogado: Leonardo Machado da Silva (OAB: 122324/RJ)

Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab

Agravado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel

Agravado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi

Advogado: Sérgio Martins Machado (OAB: 102929/SP)

Agravado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq

Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)

Agravado: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan

Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)

Agravado: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)

Agravado: Instituto Aço Brasil

Agravado: Coca Cola Industrias Ltda

Agravado: Cargill Alimentos Ltda

Agravado: Ambev S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravado: Atacadão S.A.

Agravado: Pepsico do Brasil Ltda

Agravado: Nestle Brasil Ltda

Agravado: Bunge Alimentos S/A

Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)

Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)

Advogado: Mariana Papelbaum Golvea (OAB: 221371/RJ)

Agravado: Kellogg Brasil Ltda.

Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)

Advogado: André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB: 310327A/SP)

Agravado: C.VALE - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Advogada: Danielle Wardowski Cintra Martins (OAB: 57151/PR)

Advogada: Carolina Pinto Coelho (OAB: 38430/PR)

Advogada: Gabriela da Silva Batista Lopes (OAB: 54622/PR)

Agravado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad

Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)

Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)

Diante do exposto, determino a suspensão do presente agravo de instrumento até ulterior deliberação.

**Agravo Interno Cível nº 1403914-19.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Paula Florencio Pio

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao disposto no art. 1.021 do CPC/2015, intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre o agravo interno. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407623-62.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: C. C. B. de E. L.

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Embargado: C. E. de C. e L.

Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)

Em atenção ao disposto no art. 1.021 do CPC/2015, intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre o agravo interno. Publique-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1408869-69.2014.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Autor: Antonio João Hugo Rodrigues

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Gomes Braz Andrekowisk (OAB: 10610B/MS)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Réu: Wilson Abud

Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)

Réu: Alexandre Antunes Abud

Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)

Ré: Larissa Antunes Abud

Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)

Réu: Rafael Antunes Abud

Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)

Interessada: Márcia Aparecida dos Santos Barros Rodrigues

Advogada: Rosana Pinheiro Figueiredo (OAB: 204750/SP)

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Gomes Braz Andrekowisk (OAB: 10610B/MS)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Sobre a petição de f. 2654/2657, manifestem-se os réus em cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1411130-31.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Joaquim Soares

Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)

Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)

Agravado: Município de Dourados

Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)

Certifique-se a regularidade do preparo. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1411644-81.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: V. da S. T. N.

Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)

Agravada: B. E. T. N. (Representado(a) por sua Mãe) E. R. E.

Repre. Legal: Edileia Rodrigues Emídio

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)

DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)

Manifestem-se as partes sobre eventual perda do objeto alegada pela Procuradoria-Geral de Justiça no parecer de fls. 144-147. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413020-05.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: I. A. C. B. de E. e A. S. - I.



Advogado: Guilherme Saab Lanza (OAB: 24048/MT)
Advogado: Gláuber de Sousa Oliveira (OAB: 48663/DF)
Agravada: H. C. T. (Representado(a) por sua Mãe) K. P. L.
RepreLeg: Karina Pedroso Lopes
Advogado: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)

Através do contato via telefone, foi informado que a audiência designada à f. 250/251 será realizada em uma das salas do CEJUSC/DOURADOS, localizado dentro do Fórum da Comarca de Dourados, 1º andar - Telefone (67) 3902-1847. Com URGÊNCIA, providencie o cartório a comunicação dos advogados, VIA TELEFONE, do local exato da realização da audiência de conciliação, devendo os mesmos comunicarem as partes envolvidas para comparecerem na audiência. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413355-24.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: T. E. P. da C.
Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)
Interessado: L. M. S.

Fica a agravante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da perda superveniente do interesse recursal, suscitada na contraminuta de f. 142-143. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413494-73.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)
Agravada: Arléia Marques Ajala
Advogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)
Agravado: Marcos Jara Ajala
Advogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Criança/Ad: Amanda Marques Jara Ajala

Por tais razões, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado por Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande. Por consequência, determino a sua intimação para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413723-33.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Naviraí

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intimem-se os agravados para que, no prazo legal, apresentem a contraminuta. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414098-34.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Agravado: Vinicius de Oliveira Gonçalves
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ-MS, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414208-33.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Agravada: Eliete Belizário Gonçalves
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Interessado: Agiplan Promotora de Vendas Ltda



O Banco agravante juntou somente as guias sem a devida autenticação bancária, mesmo após ser intimado para tal fim. À vista disso, determino a intimação do Agravante para realizar o recolhimento do preparo em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 1007 da Lei 13.105/2015. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414454-29.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Emily Marjorie Oliveira Viana Sil Reis
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Embargante: Hellisson Bruno Lopes Viana
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Embargante: Vitoria Cardoso da Silva
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Embargado: Francisco José Viana
Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414471-65.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Daniel de Barbosa Ingold
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Agravante: Marlene Alves de Souza Ingold
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela recursal e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414523-61.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Daldir de Souza Campos Júnior
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravante: Sirlene Severino Ribeiro Campos
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravado: Reinaldo Nunes da Silva
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Ilane Nunes da Silva Santos
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Maria de Lourdes da Silva Oliveira
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravado: Nelson Nunes da Silva
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Ilza da Silva Campos
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessada: Adriana Ribeiro Massarico da Silva
Assim, indefiro o pedido ampliação do prazo de desocupação do imóvel.

Agravo de Instrumento nº 1414537-45.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: José Paulo Lopes dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414563-43.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Jorge Aidar
Advogado: Paulo Antonio de Souza (OAB: 107830/SP)
Advogado: Antonio Marcos N.unes da Fonseca (OAB: 392840/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)



Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal e a atribuição de efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2019. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1414593-78.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Município de Corumbá

Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)

Agravada: Sandra Mary de Arruda

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma

Agravada: Doracy Catarina Inácio Campos

Advogada: Rodrigo Lopes Machado (OAB: 16029/MS)

Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)

Interessada: Sandra Mary de Arruda

Interessado: Paulo Martins Ramos

Interessada: Dayne Cristina Conceição da Silva

Interessado: Joacir Nunes da Costa

Interessada: Marília Raquel Are Velasquez

Interessada: Aline Divina Pereira

Interessada: Maria Auxiliadora Cortes Rondon

Interessada: Lucinda Ferreira Martins

Interessada: Sonia Regina Rodrigues Silva

Interessada: Genane Pereira Ribeiro

Interessado: Wagner Andrade Gomes

Interessada: Mayara Tertuliana de Campos

Interessada: Marileide Andrade Gomes

Interessada: Rubia Jamara de Moraes Guilherme

Interessada: Edineia Marques

Interessada: Elizandra

Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela recursal e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1414610-17.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Leonel Lemos de Souza Brito (Espólio)

Repre. Legal: Valdomiro Flôres Nogueira Filho

Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)

Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli

Interessado: Hallem Rodrigues Jaser

Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)

Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)

Interessado: Joselia da Rosa Moraes

Advogado: Kenny Laport Franco Sant'anna (OAB: 14733/MS)

Interessado: Josélia da Rosa Morais Me

Advogado: Kenny Laport Franco Sant'anna (OAB: 14733/MS)

Interessado: Kenny Laport Franco Sant'anna

Advogado: Kenny Laport Franco Sant'anna (OAB: 14733/MS)

Interessado: Osmar Prado Pias

Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)

Interessado: Município de Bonito

Assim, defiro a antecipação da tutela recursal e extingo a ação de improbidade administrativa n. 0900029-38.2017.8.12.0028 em relação ao Espólio de Leonel Lemos de Souza Brito. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Por fim, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1414632-12.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Arguente: Desembargadores Membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Expresso Maringá Transportes LTDA

Advogado: Edgard Jarreta Thomaz (OAB: 38434/PR)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

Advogado: Rorn José Emanuel Pereira de Medeiros da Nóbrega Silva (OAB: 24368/MS)

Assim, determina-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar a respeito dos requisitos para o conhecimento do presente incidente.

**Agravo de Instrumento nº 1414654-36.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Roberto de Souza Ferreira Rosa

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão da tutela recursal pretendida. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, inclusive no que toca à eventual retratação.

Agravo de Instrumento nº 1414735-82.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Rafael Walevein

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS)

Agravante: Aritana Ferreira Walevein

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul Ms

Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se ao MM. Juiz a quo, requisitando-se informações acerca da causa. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

Agravo de Instrumento nº 1414738-37.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Massimo Henrique Notari Volpon

Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)

Agravado: Vitor Hugo Oliveira Zanin

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)

Advogado: Reinaldo Paiva da Silva (OAB: 12891/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a cumprimento da decisão agravada. Intime-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414746-14.2019.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Mitsuhiro Tsuji

Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)

Agravante: Sílvia do Nascimento Dias Tsuji

Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)

Agravado: Diego Carvalho Jorge

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)

Assim, concedo a tutela antecipada recursal, a fim de revogar a decisão que suspendeu a inscrição do devedor/agravante perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando a reativação imediata da inscrição de produtor rural de Mitsuhiro Tsuji. Oficie-se, com urgência, ao juízo de piso e à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento da determinação. Intimem-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414805-02.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Alexsandro Gonçalves de Paula

Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Advogado: Liliâne Socorro de Castro (OAB: 18599/MS)

Advogada: Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogado: Leida Cristina Mendes Queiroz (OAB: 22532/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessada: Sandra Milka Gonçalves de Paula

Interessada: Edenir Nunes de Paula

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do agravo de instrumento e dou provimento para que seja anulada a conversão do inventário em arrolamento sumário neste momento. Publique-se.

**Ação Rescisória nº 1414863-05.2019.8.12.0000**

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Autora: Maria Madalena Fortes Ostapenco Guimarães

Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)

Réu: Município de Itaporã

Diante do pedido de justiça gratuita, determino a Requerente que, nos termos do art. 99, § 2º, do NCPD, comprove sua hipossuficiência financeira, no prazo de até 15 dias, carreado aos autos seus últimos holleriths. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414880-41.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: David Chaves Pelzl

Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIMENTO LIMINAR DA PRETENSÃO E ORDEM PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OFENSA AO ARTIGO 99, § 2º, DO CPC DECISÃO NULA RECURSO PROVIDO. Se a parte formula pedido de concessão de justiça gratuita na inicial da ação e o juiz não se convence, pelos documentos anexados, de ser caso de deferimento do pedido, não pode indeferir liminarmente a pretensão, mas sim ordenar as providências contidas no artigo 99, § 2º, do CPC para, somente depois, apreciar o pedido. Assim não agindo e indeferindo de imediato o pedido de concessão de justiça gratuita, o douto magistrado feriu o disposto no referido dispositivo processual e, assim, nula de pleno direito a decisão. Possibilidade de provimento monocrático do recurso, com fundamento no artigo 932, V, do CPC, ante ao disposto no Enunciado n. 81 do Forum Permanente dos Processualistas Civis, que concluiu que, em caso como o dos autos, o dispositivo pode incidir por inexistir prejuízo para o contraditório. Recurso provido

Representação Criminal/Notícia de Crime nº 1414916-83.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Representante: M. P. E.

Prom. Justiça: Gerardo Eriberto de Moraes

Representado: E. T. M.

Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)

Cite-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, a teor do que estabelece o art. 601, RI-TJMS. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, nomeio a D. Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa, dando-lhe vista dos autos para os devidos fins em igual prazo, nos termos do artigo 601, § 1º, do RI-TJMS. No mais, oficie-se, conforme requerido pelo Representante Ministerial à fl. 25. Após, voltem conclusos.

Conflito de competência cível nº 1602105-10.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Suscitante: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.

Suscitado: J. de D. da V. da I. e da J. da C. de D.

Interessado: S. R. C.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

RepreLeg: Rosseane de Oliveira Rodrigues

Interessado: D. de O. L.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

RepreLeg: Rosseane de Oliveira Rodrigues

Interessado: S. de E. do M. de D.

Interessada: P. M. de D.

Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Vistos. Nos termos do art. 955, designo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relacionadas aos autos n. 0804852-57.2019.8.12.0002, ação que originou o presente Conflito de Competência, o Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Requisite-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao art. 471, do RITJMS c/c art. 66, inciso II e art. 954, do CPC/2015. Ato contínuo, vista à PGJ para manifestação em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 2001054-93.2019.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravado: Marcelo Miranda da Cruz

Advogado: Guilherme Colagiovanni Giroto (OAB: 11178/MS)

Advogado: Lívia de Souza Oliveira Giroto (OAB: 11334/MS)

Interessado: Município de Cassilândia

Proc. Município: Donizetti Ferreira Gonçalves (OAB: 5467/MS)

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, e o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo, para suspender em parte a eficácia da decisão recorrida até julgamento do mérito recursal. Oficie-se ao Juiz da causa. Intime-se a parte Agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 4000384-84.2019.8.12.9000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Matheus Aylton dos Santos Paula



RepreLeg: Angela Cristina dos Santos Jardim
Advogada: Katienny Gomes Bortoleto (OAB: 23418/MS)
Advogado: Mikhail Olegário Monteiro (OAB: 21315/MS)
Advogado: Marcelo Francisco Moccelin (OAB: 19976/MS)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão da tutela recursal pretendida. Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que respondam ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhes juntarem a documentação que entenderem necessária. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, inclusive no que toca à eventual retratação. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Apelação Cível nº 0500668-13.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: P. de O. M.
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Apelante: A. dos A. do B. do B. - A.
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Apelado: L. C. G. C.
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelado: M. R. R. G. C.
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelado: B. do B. S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Apelado: P. de O. M.
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)

Conforme manifestação do Banco do Brasil S/A, ora apelado, o presente recurso de apelação foi interposto em razão da extinção do cumprimento de sentença que tem como objeto uma cessão de crédito extraída da condenação proferida no processo nº 0118548-98.2005.8.12.0001 (001.118548-3), que tramita na 5ª Vara Cível de Campo Grande/MS. Informa que existem centenas de cessões de crédito dessa condenação e já foram deflagrados vários cumprimentos de sentença e muitas habilitações de crédito e todos estão sendo extintos por ausência de liquidez do crédito, cujos recursos são distribuídos para a 2ª Câmara, na relatoria do Desembargador Nélio Stábile. O apelante se manifestou para reiterar o pedido de sobrestamento do feito e confirmou a existência da prevenção que também é observada pelo acórdão juntado às fls. 941-944. Dispõem respectivamente os artigos 55, § 3º e 286, III, do CPC/15: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou causa de pedir. § 3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". "Art. 286. Serão distribuídos por dependência as causas de qualquer natureza: III. Quando houver ajuizamento de ações nos termos do artigo 55, § 3º, ao juízo preventivo". E, outrossim, no âmbito deste Tribunal de Justiça o artigo 158 do Regimento Interno desta Egrégia Corte prevê: Art. 158. O órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de Juiz de primeiro grau, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica e nos processos de execução das respectivas sentenças. § 1º Previne a competência do órgão mesmo a decisão que deixa de julgar o mérito do recurso ou da ação. Evidentemente que, para situações tais, a Secretaria Judiciária, detectando a situação deve promover a distribuição por prevenção ao Órgão jurisdicional que já apreciou e vem apreciando matéria idêntica, promovendo a devida compensação na distribuição em relação aos demais outros órgãos judiciários com a mesma competência. Em face do exposto, declino da competência para o julgamento da presente apelação cível, indicando como órgão judiciário preventivo a Colenda 2ª Câmara Cível deste Tribunal, de modo que a presente apelação cível deve ser ali redistribuída, consoante artigo 158 do RITJMS. Às providências. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, 29 de Novembro de 2019 Des. Dorival Renato Pavan Relator

Apelação Cível nº 0800270-79.2013.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: José Dias Lopes
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Vitor Fernando Gonçalves Cordula (OAB: 18590/PB)

Aguarde-se na secretaria o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 0800714-84.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Aj Arantes Administração de Imóveis - Eireli
Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto (OAB: 7472/MS)
Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124B/MS)
Interessado: Secretário de Receita do Município de Campo Grande - Ms
Considerando a informação contida na certidão de f. 42, intime-se derradeiramente a agravante, através de Diário da



Justiça, por meio do advogado subscritor da petição de f. 26-28, Dr. Hildebrando Barbosa de Souza Neto, OAB/MS n.º 7.472, para regularizar sua representação processual, no prazo legal, sob pena de não conhecimento deste expediente recursal, na forma do art. 76, §2º, I, do CPC.

Apelação Cível nº 0801009-60.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Manoel Honorato da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

II. DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Diante da incidência do art. 85, §11º do CPC majoro os honorários advocatícios para 12% sobre o valor atualizado da causa, observando a suspensão da exigibilidade em virtude da assistência judiciária gratuita. É como voto.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801501-28.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelada: Sebastiana de Fátima Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801766-82.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Francisco Gomes da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Finasa S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Gustavo Aureliano Firmo (OAB: 339679/SP)
Advogado: Eduardo Batista Antunes (OAB: 421888/SP)

Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Diante do desprovimento do recurso, majoro os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da causa, entretanto, permanece suspensa sua exigibilidade por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806001-28.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: E. F.
DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Apelada: E. R.
Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)
Apelado: E. F.
Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)
Interessado: J. E. dos S.

Diante do interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

Apelação Cível nº 0809113-44.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelado: Valdir Francisco da Silva
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Apelante: Marcia Sena Mendoza
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelada: Marcia Sena Mendoza
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora/apelante Marcia Sena Mendoza para que se manifeste acerca da preliminar de não conhecimento de seu recurso por afronta ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

**Apelação Cível nº 0817967-22.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelado: Erik Jhonatan Gonçalves Santurião

Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)

Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação interposta por , mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Diante do resultado do recurso, majoro em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor dos honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido. Publique-se. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0819284-26.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran

Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)

Procurador: Johnny Mike Rodrigues (OAB: 23054/MS)

Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelante: Graciela Marques Brizueña Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelante: Valentina Brizueña Derzi Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelante: Ian Brizueña Derzi Wasilewski

RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran

Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)

Procurador: Johnny Mike Rodrigues (OAB: 23054/MS)

Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)

Apelada: Graciela Marques Brizueña Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelado: Valentina Brizueña Derzi Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelado: Ian Brizueña Derzi Wasilewski

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 178, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0823533-83.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: WILDINEY SOARES FERREIRA

Advogado: Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)

Apelado: Americel - Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Defiro o pedido de f. 279.

**Apelação Cível nº 0843285-07.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)

Apelado: Artur Jose Vieira (Espólio)

Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)

Levando-se em conta a identidade da pretensão recursal deste recurso com relação àquela formulada nos autos da apelação cível nº 0823873-27.2016.8.12.0001, a fim de se evitar julgamentos conflitantes acerca da mesma matéria, apense-se os presentes autos com o de nº 0823873-27.2016.8.12.0001 e, após, retornem conclusos ambos para julgamento conjunto dos apelos interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0843374-30.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Priscila Keila de Mendonça Fernandes

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

Apelado: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)

Diante da conexão destes autos com o processo nº 0800432-46.2018.8.12.0001 também ajuizado por Priscila Keila de Mendonça Fernandes em face de Águas Guariroba S/A, aguarde-se em cartório a distribuição do recurso de apelação interposto naqueles autos, a fim de que ambos tenham julgamento conjunto, evitando-se assim tumulto processual e prolação de decisões conflitantes. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0900009-94.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: J. P. dos S.

Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Interessado: F. G. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes a levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. II) Verificando-se, da leitura da peça recursal, que o apelante deixou de atacar os fundamentos da sentença que levaram à improcedência do pedido, arguindo insurgências desconexas, o recurso não deve ser conhecido. III) Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1407199-20.2019.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Zeferino Manoel da Silva

Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Agravado: Município de Nioaque

Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo agravante e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1411739-14.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Orlamar Teixeira Gregório (OAB: 9001/MS)

Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Procurador: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)

Interessado: Município de Bonito

Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Interessado: Odilson Arruda Soares

Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

À PGJ para parecer. Após, retornem conclusos.

Ação Rescisória nº 1412344-91.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Requerente: Jonas Domingos do Nascimento



Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Outro: José Ivan de Almeida

À Coordenadoria de Protocolo e Distribuição para que certifique nos autos a regularidade do pagamento das custas processuais e do depósito judicial da presente demanda. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1413234-93.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Willian Venancio Bezerra da Silva

Isto posto e de tudo que dos autos consta, não conheço do recurso de Agravo de Interno, em razão da prejudicialidade decorrente da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413898-27.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Christiane Aoki
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Agravante: Anderson Alves Aoki
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Agravado: Kaio Furtado Nogueira

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento e concedo a tutela recursal almejada para deferir a imediata imissão na posse da imóvel locado. Oficie-se COM URGÊNCIA ao julgador da causa para que providencie a expedição de mandados de Imissão na Posse e de Vistoria e Constatação. Intime-se o agravado para que, no prazo legal, apresente contraminuta. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413963-22.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravada: Maria de Carvalho
Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413976-21.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: C. M. P. D. S.
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Agravada: A. P. F.
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Dayane Aparecida Ferreira da Silva (OAB: 16372/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)
Interessado: I. M. Q. de S.
Interessado: K. J. Q. de S.

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414076-73.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Maria Fernandes da Silva
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquíria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Agravado: Gerônimo Monteiro de Araujo
Advogado: Regivaldo Santos Pereira (OAB: 7403/MS)

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que apresente contraminuta no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1414317-47.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Zampieri & Luft Advogados Associados SS

Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)

Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)

Agravado: Raul Rocha Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Agravada: Rutícia Gimenes Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Agravada: Regina Gimenez Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Vistos, etc. Esclareça a Secretaria a distribuição do presente recurso a este Relator, tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento nr. 1410426-91.2014.8.12.0000 pelo Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Quarta Câmara Cível (f. 432-39). No caso da competência ser daquele Desembargador, encaminhem-se os autos a ele, após as devidas anotações. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414317-47.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Zampieri & Luft Advogados Associados SS

Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)

Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)

Agravado: Raul Rocha Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Agravada: Rutícia Gimenes Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Agravada: Regina Gimenez Fernandes

Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)

Recebo o recurso. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Agravo de Instrumento nº 1414347-82.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Marco Aurélio Marengo Azuaga

Advogado: Ricardo Dias Ortt (OAB: 10779/MS)

Agravado: Vanea Maria Azuaga Correa da Costa

Advogado: Ceciliano José dos Santos (OAB: 5825A/MS)

Interessado: Diniz Garcia Azuaga

Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)

Interessada: Wanda Marengo Azuaga (Espólio)

Repre. Legal: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o inventariante dativo, Dr. José Eduardo Chemin Cury (OAB/MS 9.560) para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso. Intime-se igualmente a herdeira Vanea Maria Azuaga Corrêa da Costa, pelo(s) respectivo(s) procurador(es), para se manifestar no prazo do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414368-58.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Cláudio Castro Cunha

Advogado: Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)

Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Na hipótese, em caráter de cognição sumária, verifíco a importância das alegações apresentadas pelo recorrente, sendo elas suficientes para convencer que a decisão objurgada é susceptível de causar, no espaço de tempo entre o recebimento do recurso e seu julgamento definitivo pela Câmara, dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que retomada a execução, há risco de expropriação do bem dado em garantia. Assim, numa primeira análise, entendo que o risco de dano é real, tanto para o recorrente quanto para o resultado útil do processo (caso haja provimento do agravo), devendo permanecer suspensa a decisão primária até o julgamento do mérito recursal. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo almejado, até o julgamento deste recurso. Intimem-se a parte agravada para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso. Oficie-se, comunicando ao douto juízo de origem, com urgência. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414561-73.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: R. M. O. S/A

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)

Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior (OAB: 22495A/MS)

Agravado: C. T. e L.

Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)



Advogado: Ricardo Girão Dávila (OAB: 8213/MS)

Vistos, etc. Intime-se a agravante para que se manifeste acerca de preliminar de não conhecimento do recurso, a ser eventualmente arguida de ofício, em razão da ausência de conteúdo decisório do ato judicial recorrido e/ou vedação a supressão de instância.

Agravo de Instrumento nº 1414668-20.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: Amaury da Silva Kuklinski

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Tendo em vista que declarei meu impedimento nos feitos nº 0800730-77.2014.8.12.0001 e 0828551-56.2014.8.12.0001, entre outros, tendo no polo passivo da ação a Unimed Campo Grande, também aqui devo arguir meu impedimento, tendo em vista que, por cirurgia e internação ocorridas em 2015, eu possa vir a ficar em mesma situação que as partes quanto ao plano de saúde da Unimed, por negativa de cobertura e ou de reembolso nada obstante expressa previsão contratual. Assim, declaro meu impedimento para conhecer e julgar este recurso de Agravo de Instrumento, determinando sua redistribuição.

Agravo de Instrumento nº 1414668-20.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Amaury da Silva Kuklinski

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão da tutela recursal pretendida. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, inclusive no que toca à eventual retratação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414780-86.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Rubens Fernandes Pinto

Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)

Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)

Agravante: Raquel Flores Pinto

Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)

Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)

Agravado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Advogado: Felipe Rafael Ferreira (OAB: 54440/PR)

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves de Almeida (OAB: 76169/PR)

Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414840-59.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Andréa Lúcia Ruis de Campos

Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel (OAB: 6116/MS)

Advogado: Carlos Campos (OAB: 19669/MS)

Agravado: Empresa de Transportes Rodoviários Takigawa Ltda

Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)

Interessado: Sompo Seguros S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Interessado: Seiji Takigawa

Interessado: Kiogi Takigawa

Interessado: Kaneo Takigawa

Interessado: Yoshinori Takigawa

Interessada: Cecília Harue Muramatu Takigawa

Interessada: Alice Takigawa

Interessada: Tereza Ayaco Tsuruta Takigawa

Interessada: Ida Matunko Takigawa

CONCLUSÃO Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1414871-79.2019.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Breno Pinhé Leal de Queiroz

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

Agravado: Transportadora Prudêncio Magri Ltda-me

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)



Agravado: José Luiz Prudêncio
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Agravada: Josimara Cristiane Magri
Advogado: Fernando Henrique Miler (OAB: 190212/SP)

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, caso tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Apelação Cível nº 0000221-53.2009.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 317407/SP)
Advogado : Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Advogado : Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Advogado : Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)
Apelada : Teodócia Segunda Canhete Miranda
Advogado : Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada : Jaqueline Villa G. Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Apelado : Euclides da Rosa Padilha
Advogado : Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada : Jaqueline Villa G. Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Tendo em vista que a parte não se manifestou sobre o despacho de pág. 265, determinou o sobrestamento do feito, conforme decidido nas págs. 226-239.

Apelação Cível nº 0072764-25.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado : Mauro Rodrigo Rossetti
Advogado : Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)

(...) suscito conflito de competência a fim de que seja assentada a competência para o julgamento da presente apelação cível, como relator, Des. Marco André Nogueira Hanson a quem foi inicialmente distribuído o recurso. Trantando-se de conflito negativo de competência ficam os presentes autos sobrestados até que seja difinitivamente julgado.

À Secretaria para as providências e cabíveis.

Apelação Criminal nº 0000374-47.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Soni Celito Martins
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000415-88.2019.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Rosimeire Maria Rosa
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000664-30.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Roberson Amaral de Lima
Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS)
Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelante: Fábio Amaral de Lima



DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelado: Roberson Amaral de Lima
Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS)
Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS)
Apelado: Fábio Amaral de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0000792-92.2015.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Edmilson Alfredo Araújo
Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000916-25.2017.8.12.0003/50000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Sander Ewerton Pacheco Leite
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
À Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se, com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0001228-07.2019.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Guilherme Silva Ruas
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0001909-03.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: T. F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0001985-27.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: B. H. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0001989-74.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: E. M. da C.
Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Apelante: E. de O.
Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0002327-82.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ramon Gonçalves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottilli Dias (OAB: 11101/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior nova conclusão.

**Apelação Criminal nº 0003057-69.2017.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: R. A. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0003171-92.2018.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: W. P. de J.
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003268-61.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Everson Pereira Severiano
Advogado: Adão Evandro Pereira Leite (OAB: 17345/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant'anna Pinheiro
Interessado: Ivan Dias Vilhalva
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0004230-31.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: J. A. D.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0004486-97.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Rosely da Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0005226-25.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Apelante: Luis Diomar Vieira
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016A/MS)
Apelante: Narly Evangelista Sorrilha
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016/SU)
Apelante: Albenes Evangelista
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Apelante: Gabriel Evangelista Sorrilha
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016/SU)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Apelado: Albenes Evangelista
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Apelado: Gabriel Evangelista Sorrilha
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016/SU)
Apelada: Narly Evangelista Sorrilha
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016/SU)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0006060-15.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Samuel Vieira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)



Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0006075-15.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: E. R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0007202-34.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Valdeci Sergio Proença
Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)
Apelante: Mauricio Nymann dos Santos
Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Valdeci Sergio Proença
Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)
Apelado: Mauricio Nymann dos Santos
Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0007202-51.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Andrew Gabriel Menin
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0009649-15.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Apelado: Emídio Farias Salvatierra Filho
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0009682-73.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Apelado: José Airton Pereira Nantes
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Apelado: Marcelo Lima da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0010510-95.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Agravado: Adirley Rodrigues Arsomenia
Advogada: Cristiane Ferreira Amorim (OAB: 10191/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0016752-78.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Luis Felipe Santos Guilherme
DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)



Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0020171-04.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Paulo Vicente da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0024036-74.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Amarildo Belino da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0025300-34.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Apelante: Wanderley Rofison Loureiro Vulgo
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Apelado: Wanderley Rofeson Loureiro Vulgo
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0026251-81.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Cleberson Andrade Moraes
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0030450-83.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Pedro Henrique dos Santos Pereira da Silva
Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0044107-92.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: João Paulo Ribeiro Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0046140-89.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Huderson Donega Coelho
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0047054-95.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros



Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0048330-88.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Bartolomeu Capistrano da Rosa Júnior
Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Intime-se a defesa do recorrente Bartolomeu Capistrano da Rosa Júnior para apresentar as razões recursais ao recurso interposto às p. 222-223, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Estadual para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Então, voltem conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0072764-25.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Mauro Rodrigo Rossetti
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)

Ante o exposto, com intuito de evitar eventual alegação de nulidade, determino a redistribuição deste recurso, com nossas homenagens, ao Des. Divoncir Schreiner Maranhão, juiz certo no caso, a quem, originariamente, foi atribuída a Relatoria do presente recurso. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0807308-80.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Paloma Barbosa de Oliveira
RepreLeg: Paola Oliveira Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Repre. Legal: Elza Fernandes Ortelhado

Posto isso, com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC, c/c inc. IV do art. 138 do RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0900798-93.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana C. P. da Silva Façanha
Apelado: Admilson Cristaldo Barbosa
Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, dê-se vista ao apelado para as contrarrazões e, na sequência, à Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer, independente de novo despacho. Após, nova conclusão. P.I.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1411522-68.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Representado: Ivanildo Gomes da Silva
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar-se sobre as preliminares suscitadas na defesa prévia de fls.192-212. Às providências.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1411526-08.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Representado: Elton da Silva Moura
Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar-se sobre as preliminares suscitadas na defesa prévia de fls.177-194. Às providências.

**Revisão Criminal nº 1412150-57.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Maykon Cristhian Nogueira
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

À fl. 387, noticiam os patronos do réu a renúncia do mandado a eles outorgado, comprovando, ainda, a comunicação da renúncia aos familiares do mandante, a fim de que este nomeie sucessor, com a ressalva da responsabilidade do patrono durante os dez dias seguintes, nos moldes do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.906/94. Por tais razões determino a intimação pessoal do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo patrono para dar continuidade à sua defesa, mormente porquanto o julgamento da revisão que propôs encontra-se designado para o dia 11/12, situação em que se afigura imprescindível a defesa técnica. Ao final, inclua-se a ressalva de que, caso permaneça silente, ser-lhe-á nomeado, às suas expensas, defensor dativo. E, ainda, caso não reúna condições para a constituição de um patrono há, à disposição, os préstimos da Defensoria Pública. Com a constituição de novo causídico oportunamente, mantenha-se a presente revisão inclusa em pauta de julgamento, caso contrário, ou seja, não havendo manifestação do réu, ou ultrapassado in albis o prazo alhures mencionado, retire-se o feito da sessão de julgamento. Publique-se, intímese e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412897-07.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Sementes Barreirão Ltda
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Embargado: Antonio Franco da Rocha
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Embargado: Antônio Franco da Rocha Júnior
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Interessado: Maria Aparecida dos Santos
Interessado: José Maria dos Santos (Espólio)
Interessado: Márcio José dos Santos
Interessada: Regiani Aparecida Astolfi Banhara dos Santos
Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Publique-se.

Revisão Criminal nº 1414814-61.2019.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: S. F. da R.
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS)
Requerido: M. P. E.
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000267-05.2010.8.12.0036 (0000267-05.2010.8.12.0036)

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Jeremias Souza Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0000533-56.2019.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Geovani Cabrera de Almeida
Advogado: Rosinaldo Paiva Dias (OAB: 13872/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0000702-98.2014.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Teophilo Barboza Massi
Advogado: Flavio Pereira Romulo (OAB: 9758/MS)
Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Apelação Criminal nº 0000737-16.2016.8.12.0007**

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas Edivanio Melo Dadalte
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000822-70.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Apelado: Alex Marlon Wutzke Maciel
Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000964-14.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Interessado: M. G. M.
Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0001012-91.2018.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Igor Nahim de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001472-60.2018.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Reinaldo Flores Gonçalves
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0001509-81.2018.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Apelante: Éder Deleprani
Advogado: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB: 7802/MS)
Apelado: Éder Deleprani
Advogado: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB: 7802/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001817-33.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Aguinaldo Dias Portugal
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelante: Juliano de Jesus Amaral
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelante: Marcos Luiz da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0002364-91.2017.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Apelado: O. de B.
Advogado: Caio Mecca Martinelli (OAB: 19533A/MS)
Advogado: William Mecca Martinelli (OAB: 19227/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0002379-77.2014.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Apelado: Valdeir de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0005901-06.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Natiele Costa de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelante: Brehndo da Silva e Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante: Adriano dos Santos Medeiros
Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS)
Apelante: Renilton Ferreira Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante: Luciene Nunes Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0008208-96.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: A. C. P.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado: D. P.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0008305-96.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Melvis Salustiano dos Santos
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0008914-79.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Lucas Firmo Pimentel
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0014315-59.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Anderson Panziera
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0017121-67.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Bruno da Silva Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0032124-04.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: Rony Ferreira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0823918-60.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Lorenzo Nathan de Oliveira Leite Miranda
RepreLeg: Éllen Cristina Leite Segóvia Miranda
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
Vistos. Aguarde-se decurso do prazo da certidão de intimação de f. 90.

Habeas Corpus Criminal nº 1414802-47.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Bruno Ghizzi
Paciente: Ueliton Vieira Lima
Advogado: Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Diante desse quadro, não se evidencia, na atual conjuntura, a presença do periculum in mora imprescindível ao deferimento da

medida liminar pretendida, sendo impositivo o indeferimento da concessão da liminar da ordem pleiteada. Considerando que a pretensão ora discutida trata-se de matéria exclusivamente de direito, desnecessária a solicitação de informações da autoridade apontada como coatora.
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1414907-24.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Carlos Olimpio de Oliveira Neto
Paciente: Cristiano Vilas Boas Martins
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Portanto, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40 do

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 407 do RITJMS.

Apelação Criminal nº 0000607-40.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Diego Oliveira Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001018-72.2016.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira
Apelante: J. N. L.
Advogado: Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira



Apelado: J. N. L.

Advogado: Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0001281-93.2016.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Ivair Faustino Lobo

DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul

Apelante: Fernando Rafael do Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Embargos de Declaração Cível nº 0003144-38.2001.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Reginaldo da Costa

Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)

Embargante: Jacy Lopes da Costa

Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)

Embargado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16251A/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0003838-57.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Magno Gomes Caiapo

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0004541-05.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Fabricio da Costa Roland

Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0005822-35.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Apelado: Adriano Vieira de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0005837-80.2011.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Magnum Bernardes

Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 240607/SP)

Advogada: Simone de Siqueira Ferreira (OAB: 12006A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para que o acusado seja pessoalmente intimado à indicação de novo patrono visando à apresentação das razões recursais, com a ressalva de que, no seu silêncio, ou no caso de não ser localizado pelo meirinho, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0007318-49.2013.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Leonardo Gomes da Costa



DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0008990-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Jose Fernando da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Ángelo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Ángelo
Apelado: Jose Fernando da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0012412-54.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Marcos Costa dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0017096-54.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Anderson Silva Ferreira
Advogado: Mauro D'eli Veiga (OAB: 12141/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0027046-29.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Apelada: Luana Barreira da Silva
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Apelada: Fernanda Alves Lacerda
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Apelado: Elwis Arantes Tobal
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo Interno Cível nº 0800026-17.2014.8.12.0049/50000

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Dilson Fernandes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)
Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800146-67.2017.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Newton Renato Ouriques Couto
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Advogado: Ademir Camilo (OAB: 16286/MS)
Embargado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

**Apelação Cível nº 0808561-53.2018.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Aparecido Fernandes Azevedo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414072-36.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda

Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho (OAB: 69032/SP)

Embargado: Coordenador(a) de Contratos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Embargado: Superintendente de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Pregoeiro(a) Oficial

Embargado: Ana Maria Aparecida Cortez - ME

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Posto isso, por decisão monocrática, rejeito os presentes embargos de declaração. P.I.C

Embargos de Declaração Cível nº 0000037-07.1997.8.12.0007/50000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Embargante: Célia Cristina Sampaio Pavan

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Embargante: Carlos Bernardino Pavan

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Embargante: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Embargado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Embargada: Célia Cristina Sampaio Pavan

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Embargado: Carlos Bernardino Pavan

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se os embargantes para que se manifestem a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000116-48.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Geovani da Silva Dias

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0000136-72.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Vitor Gabriel de Souza Diniz

Advogado: Sidney Fernando Pereira (OAB: 239284/SP)

Apelante: Jean Marcel Nunes Dias

DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000409-05.2016.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Recorrente: Edivan de Matos Farias

DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flusino

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende

Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0000441-47.2019.8.12.0020**

Comarca de Rio Brillhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Keoma de Souza Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Recorrente: Alessandro Henrique Barretos de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0000777-15.2015.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Mariland Izar
Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001057-84.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: José da Costa
Advogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Oldegaro Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)

Considerando que foram esgotadas as vias recursais ordinárias, revela-se possível a preparação do processo para julgamento em plenário do júri. Tendo ocorrido o trânsito em julgado, certifique-se e devolvam-se os autos à origem, em caso de existência de recurso, proceda-se o traslado e baixem-se os originais.

Apelação Criminal nº 0001062-11.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Breno Alen Zanardo
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Apelante: Camila Michelli dos Santos Soares
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001136-37.2016.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Juliano Pelliccioni Alves
Advogada: Juliana Mackert Duarte (OAB: 13152/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002057-76.2019.8.12.0046

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Thiago Rodrigues Gonçalves
Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0003628-71.2016.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: V. A. F.
Advogado: Hipólito Saracho Bica (OAB: 16648/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Magno Oliveira João
Interessada: N. A. da S.
Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0007152-61.2016.8.12.0800

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.



Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

Apelado: A. A. S.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Defiro o pedido formulado às fls.130-131, concernente à intimação ali enfocada para manifestação sobre a preliminar arguida às fls.115-116. Às providências inerentes. Cumprida a etapa, remetam-se os autos, oportunamente, à Procuradoria-Geral de Justiça e, após, cls. P.I.

Apelação Criminal nº 0010453-24.2012.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Joel Raimundo da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernando Jamusse

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0017097-44.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: T. A. M.

DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

Apelada: A. P. P. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

Apelada: L. P. P.

DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0038088-36.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Luiz Carlos de Oliveira

Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0047758-06.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Recorrente: Sonia Ribas Teixeira

Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

Interessada: Anne Cristine Teixeira de Souza

Interessado: Romeu Rolim

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0140080-60.2007.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Rio Paraná Companhia Securitadora de Créditos Financeiros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

Embargante: Antônio Carlos Machado Rodrigues

Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargante: Caetano Rottili

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargante: Ana Virginia Motta Rottili

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Antônio Carlos Machado Rodrigues

Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Caetano Rottili

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargada: Ana Virgínia da Motta Rottili

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Rio Paraná Companhia Securitadora de Créditos Financeiros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Interessado: Maurício Jorge Muniz

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intemem-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal. P.I.C.

**Apelação Cível nº 0800014-21.2019.8.12.0051**

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Alexandre Alves

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Tendo em vista a impugnação e a preliminar suscitadas em contrarrazões, intime-se o recorrente para se manifestar no prazo de cinco dias.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800080-37.2019.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes

Apelante: Município de Pedro Gomes

Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) Apelante: Presidente da Comissão examinadora do processo seletivo simplificado para contratação temporaria de gestor de ações ins

RepreLeg: Jani Maria Cúnico de Oliveira

Procurador: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)

Apelada: Divina Ferreira Camara de Jesus

Advogado: Frederico Augusto Santolin de Oliveira (OAB: 21066/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800099-54.2015.8.12.0016/50000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Marina Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0800155-84.2019.8.12.0004/50000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Catulina Maria Vera

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0801045-13.2018.8.12.0051/50000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Nair do Amaral da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Embargado: Banco Votorantim S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Conclusão. Diante o exposto, homologo o acordo extrajudicial nos termos requeridos pelos litigantes (fls. 10-12) e, via de consequência, extingo o feito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil/15, determinando a imediata baixa dos autos ao juízo a quo.

Apelação Cível nº 0801125-17.2016.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Dix Empreendimentos Ltda

Advogado: Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira (OAB: 30970/PE)

Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB: 23679/PE)

Advogado: Eduardo P.C.Coelho Cavalcanti (OAB: 23546/PE)

Advogado: Débora de Souza Costa (OAB: 49294/PE)

Advogado: Jamille Raysa de Melo Santos (OAB: 44854/PE)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda



Interessado: Anac Agencia Nacional da Aviação Civil

Interessado: Quarto Comando Aéreo Regional - Comar Iv

Conforme dispõe o artigo 933, do CPC/2015, se o relator constatar a ocorrência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deva ser considerada no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem nos autos. Tal conduta está em consonância com a regra inserta no artigo 10 que veda a decisão surpresa. Assim, intime-se a apelante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a preliminar suscitada em contrarrazões.

Apelação Cível nº 0801586-64.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Fernando Pereira Martins Filho (Espólio)

Repre. Legal: Diogo Ezequiel Ribas Pereira Martins

Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)

Apelado: Valter José Anziliero

Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)

Interessado: Diogo Ezequiel Ribas Pereira Martins

Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)

Conforme dispõe o artigo 933 do Novo CPC, se o relator constatar a ocorrência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deva ser considerada no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem nos autos. Tal conduta está em consonância com a regra inserta no artigo 10 que veda a decisão surpresa. Assim, diante da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada em contrarrazões, intime-se a apelante para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da matéria.

Embargos de Declaração Cível nº 0802523-76.2018.8.12.0012/50000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Francisca Luiza Santos Oliveira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0802785-38.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Maria Lenice Pereira de Andrade

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito da preliminar de não conhecimento do recurso ante a ofensa ao princípio da dialeticidade aduzida em contrarrazões.

Remessa Necessária Cível nº 0829348-90.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Recorrido: Isis Gonçalves Carvalho

RepreLeg: Claire Cristina Gonçalves Vargas

DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)

Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0831750-52.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)

Apelado: Aluizio Sousa Cruz

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0837734-17.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: MB Engenharia SPE 042 S/A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Embargante: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)



Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Embargado: José Afonso de Oliveira
Advogado: Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Interessado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0837929-65.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Ana Rúbia Rosa da Cunha

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)

Embargada: Maria Auta de Oliveira Marques Beydoub

Advogado: Eduardo Scalon (OAB: 184072/SP)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0900028-50.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)

Apelado: Leandro Peres de Matos

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelado: Paulo Henrique Bortolusso Sampaio

Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1403313-13.2019.8.12.0000

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: R. M. S.

Advogada: Rosiana Carla Costa Baziquetto (OAB: 23145/MS)

Advogado: Mari Roberta Cavichioli de Souza (OAB: 15617/MS)

Agravado: M. de A.

Interessado: P. M. de A.

Repre. Legal: Roberto Silva Cavalcanti

Assim, considerando a provisoriedade da decisão interlocutória e a definitividade da sentença, além do princípio da unirecorribilidade das decisões, verifica-se a perda do interesse recursal no tocante ao presente Agravo de Instrumento. Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC/2015, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407081-78.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Aparecido Domingos Martins

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sérgio Wiliam Annibal (OAB: 5498/MS)

Interessado: Roberto Santos da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Reinaldo Satiro da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Rubens Ribeiro dos Santos

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Joao Lucio Echeverria

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Ramão Izídio Lopes da Conceicao

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Luiz Wagner dos Santos

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Paulo Fontoura de Oliveira

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Darwin Orley Gutterres

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Adalton Aparecido Machado

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessada: Laureana Antunes de Lima



Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Antonio Sergio Nascimento Campos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Luiz Antonio Leonel Fernandes
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Aredio Gomes de Oliveira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Leomar Jorge Antunes Braga
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Luiz Carlos Freitas da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Johalnsom Borges dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Clovis Gonzaga
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Amarildo Antonio Modesto
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessada: Florinda Pontes
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessada: Maria de Fátima Israel dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Leivon Silvio Pinheiro dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessada: Ademilde Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Admilson Candido
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Laércio Araújo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Rubens da Silva Soares
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Marcos Josué Duarte dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Manuel José Ribeiro
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Marmo Marcelino Vieira Arruda
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Antônio Alves da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Antônio Carlos do Nascimento
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Antonio Gabriel Krawsec
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Aurelino Pereira de Souza
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Carlos Alberto Rocha
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Cláudio Irineu Cabreira de Moraes
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Cleder Pereira da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Edegar Borba Castedo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Edson Lopes Soares
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Elson Figueira da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Felipe Rodrigues Gamarra
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Iran Chaparro
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Jaime Lopes de Macedo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessada: Joana Benites
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Lindomar Ruiz Alves
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Joaquim de Souza Neves
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Ney Luiz de Araújo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Orico Aquiro
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Paulino Fabio Viana de Araújo



Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Pedro Ken Yititoma

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Jorge Edson Torraca

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessada: Laura Rodrigues Veiga

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Manoel João de Figueiredo

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Moacir de Souza

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Reinaldo Voltani Junior

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Roberto dos Santos

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessada: Rosimeire Daniel da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Samuel Antonio de Paula

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Tarciso Aparecido Fernandes

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Valdir Antônio de Souza

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Velbion Azambuja da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Wando Ferreira Brasili

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Ronei Antonio Nogueira

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Interessado: Israel Ruel da Silva (Espólio)

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1409007-94.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Jorge Ary Proença da Silva

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)

Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 19633A/MS)

Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1410871-36.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Edson Dib Bichara

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A

Agravo de Instrumento 1410871-36.2019.8.12.0000 Agravante Edson Dib Bichara Agravado Banco do Brasil S.A. Vistos, etc... Tendo em vista a decisão proferida no Incidente de Suspeição Cível nº 1601779-50.2019, em 16 de outubro de 2019, pelo Relator Des. Julizar Barbosa Trindade, que recebeu o incidente no efeito suspensivo, estendendo-se a todos os demais feitos em que figure como parte o Banco do Brasil S/A, devolvam-se os presentes autos à secretaria para as devidas providências de suspensão, até o julgamento definitivo referido incidente. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414567-80.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO

Repre. Legal: Daniel de Barbosa Ingold

Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)

Agravado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Mandado de Segurança Cível nº 1414688-11.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Andre Nogueira Borges

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)



Impetrante: Carlos Mauro Gonçalves de Almeida
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Cláudio Roberto Pereira Nunes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Denize Zanin Almeida
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Eliene Ferreira Dias
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Fátima Sonia Chelis
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Flavio Lucio Pereira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Hilaria Emilia de Guimaraes Biscola Matos
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Jadir Bocato
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Josué Ferreira Caetano
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Leda Regina Monteiro Perdomo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Lioni de Souza Figueiro
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Maisa Beatris Moraes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Maria Cristina Almeida
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Nedyson de Avila Gordin
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Orlando Barbosa Cintra
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Sandra Helena de Sousa Rotta
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Silmara Aparecida Siqueira Piva
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrante: Vania Abreu de Mello
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Impetrado: Auditor-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Ex positus, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo de 10 dias. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7.º, I, II, da Lei n.º 12.016/09).
Após, vista a

Procuradoria Geral de Justiça. P.I.

Intimação aos impetrantes para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Revisão Criminal nº 1414860-50.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Reqte: Glauca Thayse Santa Cruz Gimenez
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Alcides Toledo

Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1414873-49.2019.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: K. C. M. de O. (Representado(a) por sua Mãe) F. C. R. M.
RepreLeg: Franciele Cristina Rodrigues Monteiro
Advogado: Osmar Aparecido Randolfo Junior (OAB: 20564/MS)
Agravante: S. M. de O. (Representado(a) por sua Mãe) F. C. R. M.
RepreLeg: Franciele Cristina Rodrigues Monteiro
Advogado: Osmar Aparecido Randolfo Junior (OAB: 20564/MS)
Agravado: G. F. de O. (Curador especial)
Repre. Legal: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1414913-31.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel



Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Antonia Dolores de Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Oi S/A interpõe agravo de instrumento, nos autos de Cumprimento de Sentença promovido por Antonia Dolores de Oliveira, na qual foi afastada a prescrição. Insurge-se alegando que o prazo prescricional conta-se à partir do trânsito em julgado da sentença coletiva 25/09/2012, estando o cumprimento de sentença prescrito na data de sua propositura. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e ao final pelo provimento do recurso, com a declaração da prescrição do cumprimento de sentença. Pois bem, consoante disposição contida no artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebido o agravo de instrumento: I - poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. E o parágrafo único do art. 995 preconiza: A eficácia da decisão poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Porém, não se vislumbra na hipótese a probabilidade de provimento do recurso, haja vista que a questão já foi enfrentada por esta Câmara em inúmeros outros recursos de agravo, onde foi afastada a tese da agravante. Assim, a meu juízo, o caso é de não concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que sobrevivendo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPD (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1414918-53.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Impetrante: Emidio Valensuela
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Sendo assim, indefiro a liminar pleiteada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, prestar as informações que entender necessárias. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Petição Criminal nº 1602248-96.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Sérgio dos Santos
Requerido: Ministério Público Estadual

Ante o exposto, remeta-se à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com posterior conclusão. À Secretária para as providências. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 2000873-92.2019.8.12.0000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Agravada: Alcindo Balbuena

Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento apenas em seu regular efeito devolutivo. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0800032-27.2018.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Valdemar Paulo da Silva
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Embargante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800062-06.2016.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Isabel Romero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0800155-32.2017.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargante: Irio Lovison
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Irio Lovison
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Vistos, etc... Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intemem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre os respectivos embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0800224-41.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Marlene Machado Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. João Maria Lós, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800489-98.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: S. J. L. de L.
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz
Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)
Apelado: P. L. de S. L.
Advogado: Danilo Vargas Junior (OAB: 11240/MS)

A gratuidade da Justiça é destinada aqueles que não possuem condições de arcar com as custas de um processo sem colocar em risco a própria subsistência, exigindo a Constituição Federal a efetiva comprovação nos autos, acerca da alegada insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV, CF). No caso telado, os documentos até então colacionados demonstram que a apelante possui patrimônio não compatível com o benefício. Assim, em respeito ao disposto no art. 10, do CPC, intime-se a apelante para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos documentos atuais aptos a comprovarem de forma inequívoca sua alegada hipossuficiência. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao apelado. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801143-21.2013.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco do Brasil S.A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado: Mauro de Freitas Barbosa
Apelado: Miguel Barbosa Cabral

Vistos, etc... Retiro o presente recurso de pauta de julgamento do dia 03 de dezembro de 2019. Considerando a matéria posta em discussão e do possível não reconhecimento da prorrogação da dívida, ante a falta de suas formalidades legais, intime-se a parte apelante para que, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 10, do CPC, manifeste-se acerca de eventual prescrição da pretensão executiva. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0801216-38.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargado: Lotario Woll
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)



Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 0801224-63.2016.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: L. A. W.

Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)

Agravante: C. F. W.

Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)

Agravado: A. T. B.

Advogado: Alexandre Tavares Bussoletti (OAB: 151991/SP)

Agravado: S. N. V. F.

Advogado: William Zakevicius Alves (OAB: 322607/SP)

Agravado: B. B. S.A

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Vistos, etc. Certifique o Departamento Judiciário Auxiliar sobre a eventual impossibilidade de recolhimento do preparo recursal do presente recurso, ante a alegação de que o sistema não permitiu gerar nova guia de custas recursais, vez que combate-se sentença única de fls. 1238/1253 dos presentes autos e do feito referente à Ação de Imissão de Posse n. 0801202-05.2016.8.12.0035 (sentença de f. 917/919). Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0801363-46.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Recorrido: Dilceu José Martini

Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0801755-83.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Embargado: Marcelo Dehn Freitas

Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

Vistos, etc... Conforme previsão do artigo 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0802878-56.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)

Apelante: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214948/SP)

Apelante: Elaine Cristina Van Lonkhuijzen Vigo

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Diego de Oliveira Eloi (OAB: 16976/MS)

Apelada: Elaine Cristina Van Lonkhuijzen Vigo

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Apelado: Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214948/SP)

Apelado: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)

Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se os recorrentes Mb Engenharia Spe 042 S/A, TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se a respeito da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade aduzida em contrarrazões.

Conflito de Jurisdição nº 0811648-65.2018.8.12.0110

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Suscitante: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

Suscitado: J. de D. da 1 V. do J. E. C. C. da C. de C. G.

Querelante: J. B. de O.

Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira

Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)

Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)

Querelada: D. C. V. R.

DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

**Remessa Necessária Cível nº 0900008-86.2018.8.12.0041**

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: J. de D. da C. de R. do R. P.

Recorrido: M. P. E.

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Recorrido: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)

Recorrido: M. de R. do R. P.

Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890/MS)

Interessada: M. A. S. V.

RepreLeg: Divina Soares Vilalva

Vistos, etc... Em atenção ao pedido realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça (p.193-195), determino à Secretaria Judiciária que intime a parte para que providencie a documentação hábil e atual a fim de demonstrar a necessidade da medida de internação compulsória. Após, encaminhe-se os autos para a Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0900065-12.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Interessado: André Alves Machado da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuquí Júnior (OAB: 17956/MP)

Recorrido: Município de Bonito

Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0900067-94.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP)

Apelado: J & A Alimentos Ltda - ME

Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)

Apelada: Ighes Maria Boscheti Medeiros

Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)

Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)

Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS)

Apelado: Tatiane Cristina da Silva Moreno

Advogado: Tatiane Cristina da Silva Moreno (OAB: 11914/MS)

Apelado: Ari Valdecir Artuzi (Espólio)

Repre. Legal: Marinete Alves Bezerra Artuzi

Interessado: Município de Dourados

Nos termos do art. 10, do CPC/15, intime-se o recorrente para que se manifeste sobre as preliminares arguidas em contrarrazões, e após vista à PGJ, para parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1411606-69.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Embargado: Nilton César da Silva

Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)

Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1413289-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Agravado: Luiz Otavio Colman dos Santos

RepreLeg: Celina Domingues dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos.

**Habeas Corpus Criminal nº 1414922-90.2019.8.12.0000**

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: O. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1414946-21.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: M. S. C.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.
Destarte, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo Interno Cível nº 0025451-34.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante : Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado : Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Agravada : Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)
Interessado : Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Advogado : Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado : José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado : André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta ao agravo interno que foi apresentado, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Criminal nº 0000206-44.2018.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Alaor Borges da Silva Filho
Apelante: Dail Araujo de Souza Filho
Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS)
Apelante: Anderson da Silva Amaral
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

Acerca da declaração firmada pelo réu Alaor Borges da Silva Filho (p. 682), intime-se a Defensoria Pública de Segunda Instância. Após, nova conclusão.

Apelação / Remessa Necessária nº 0000523-14.2011.8.12.0035 (035.11.000523-0)

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: Alex dos Santos Correa
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Interessado: Município de Iguatemi
Proc. Município: Armando Albuquerque (OAB: 2628/MS)
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0003149-61.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Italo Henrique Ramirez
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Interessado: Wesley Alves Jardim
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

**Apelação Criminal nº 0003739-75.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: W. L. da S.

Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP)

Apelada: R. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0021699-73.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Michael Douglas Moreira

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0035586-27.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Luciano Ferreira Bibiano

DPGE - 1ª Inst.: Cahue Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0800150-57.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Thiago Oliveira Krein

Advogado: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)

Apelado: Município de Nova Andradina

Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)

Vistos. Inclua-se em pauta, para o dia 17/12/2019.

Apelação Cível nº 0800523-18.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Valdemar Vieira de Oliveira

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à relatoria do Des. Eduardo Machado Rocha, juiz certo, com nossas homenagens. Devolvo ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para cumprimento e, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção em casos análogos, para os devidos fins. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800695-46.2018.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Antônia Aquino Lopes

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800760-12.2016.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Advogado: Leonardo Martins Wykrota (OAB: 87995/MG)

Embargada: Dorilde da Rosa

Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini (OAB: 11157B/MS)

Interessado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda

Repre. Legal: Leodegar João Olenski



Advogado: Miguel Casado Súdá Junior (OAB: 42264/PR)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0801037-27.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Beatriz Regina Fernandes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0801681-45.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Thayson Morais Nascimento

Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)

Embargado: Leandro Luiz Albrecht

Interessada: Izabel Maria de Carvalho

Advogado: Thayson Morais Nascimento (OAB: 17829/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0801734-68.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Odete Pereira

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, apresente resposta ao recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0801853-37.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Erotilde Cordoba

Advogada: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)

Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira (OAB: 6145/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade judicial, necessário se faz a intimação da apelante para que junte aos autos holerite acompanhado da declaração de hipossuficiência no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802016-85.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: W. M. de S.

Advogada: Bianca Della Pace Braga (OAB: 10943/MS)

Advogado: Hérico Monteiro Braga

Apelante: E. G. S.

Advogada: Bianca Della Pace Braga (OAB: 10943/MS)

Advogado: Hérico Monteiro Braga

Apelado: L. S. S.

Advogada: Fatima Regina Souza Candido (OAB: 18665/MS)

Advogado: Osvaldo Feitosa de Lima (OAB: 2443/MS)

RepreLeg: Eliane Ferreira Salvadori

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 1411635-22.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Embargado: Oscar Barbosa Gonzales

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)



Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1412693-60.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargante: Valdemir Gamarra Gauna

Advogado: Fábio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1412821-80.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Sapé Agropastoril Ltda.

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)

Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)

Advogado: Jonyeferson Bellinati da Silva Filho (OAB: 19379/MS)

Advogado: Nathalia Brown Silva Sobrinho (OAB: 23445/MS)

Advogado: Fernando Rafael S. de Oliveira (OAB: 18994/MS)

Advogada: Camila Evangelista Cunha (OAB: 21578/MS)

Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)

Advogada: Giovana Dias Zampieri de Omena (OAB: 11354/MS)

Agravado: Tonon Bioenergia S.A. Em Recuperação Judicial

Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)

Advogado: Alessandro Benedito Desidério (OAB: 152377/SP)

Advogado: Deivide Cesar Bagarini (OAB: 279944/SP)

Advogado: Sergio Eduardo Braggion (OAB: 206117/SP)

Vistos, etc... Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, querendo, apresente resposta ao recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1412991-52.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Laercio Braga Gutierrez

Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)

Agravado: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo

Advogado: Marcelo Scaff Padilha (OAB: 109492/SP)

Advogada: Simone Weigand Berna Sabino (OAB: 235210/SP)

Advogado: Flavio Henrique Lotti Fernandes (OAB: 125850/MG)

Interessado: MXM Instalações de Gás Ltda - ME

Interessado: Lucy Braga

Interessado: CPA - Consultores & Peritos Associados Ltda.

Repre. Legal: Ruti Fabia de Rocco

Vistos etc. Intime-se o recorrente para, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre os documentos juntados com as contrarrazões. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Ação Rescisória nº 1413678-29.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)

Requerido: Sergio do Nascimento Lopes ME

Interessado: Gilberto Martin Andreo

Interessado: Fábio Carvalho Mendes

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Cite-se o requerido para que, no prazo de 20 dias, observando-se o que dispõem os arts. 180 e 183, ambos do novo CPC, querendo, apresentar resposta (art. 970 do CPC). Transcorrido o prazo para a contestação, junte-se eventual resposta ou certifique-se eventual inação e, após, retornem conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1414744-44.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Impetrante: Alessandra da Silva Pereira Ortiz

Advogado: Carolina Ávila Ferreira (OAB: 15928/MS)

Impetrado: Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul



Diante do exposto, em respeito aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, converte-se o julgamento em diligência para determinar a intimação da impetrante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da ocorrência do prazo decadencial, bem como no interesse de prosseguimento da medida.

Agravo de Instrumento nº 1414929-82.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Jéssica Luana Silva Santos

Repre. Legal: Elisângela Ferreira Silva Santos

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermengildo Ribeiro

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, informando-lhe desta decisão e requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Embargos de Declaração Cível nº 0500006-64.2007.8.12.0043/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Jorge Correa da Silva

Advogado: César Roque Pelizza (OAB: 6939/MS)

Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de vSão Gabriel do Oeste

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0801063-05.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/ São Paulo - Sicredi União Pr/sp

Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Embargada: Gabriela de Fátima de Souza Silva

Advogado: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB: 17638/MS)

Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Agravo de Instrumento nº 4000381-32.2019.8.12.9000

Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Agravante: José Carlos Deiss

Advogado: Tiago Madureira Squiapati (OAB: 277128/SP)

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Ante o exposto, nega-se conhecimento ao agravo de instrumento. Comunique-se o juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas

Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Embargos de Declaração Cível nº 1413850-05.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Embargante: Agostinha Pereira da Rocha

Advogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS)

Embargado: Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Seção de Uniformização e Jurisprudência do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 29 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

**Agravo Interno Cível nº 4000157-94.2019.8.12.9000/50000**

Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Agravante: Maria Auxiliadora Freire

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Agravado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravado: Sabemi Seguradora S.A.

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Seção de Uniformização e Jurisprudência do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 29 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Coordenadoria das Turmas Recursais**1ª Turma****Recurso Inominado Cível nº 0800141-03.2019.8.12.0101**

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Rudinei de Lima Silveira

Advogada: Sâmia Silveira de Moraes (OAB: 19616/MS)

Recorrido: Lojas Riachuelo S/A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Recorrido: Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000320-41.2018.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Apelante: Carlos Alberto Maia da Costa

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0006856-04.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Aline Freitas da Costa Brazão

Advogada: Patrícia Ferreira Camozzato (OAB: 15253/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Recorrido: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758A/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator.. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0100008-78.2011.8.12.0037 (037.11.100008-0)

Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

Advogado: Gustavo Amato Passini (OAB: 12476A/MS)

Recorrido: Ismael Carlos Messias

Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator.. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800665-76.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Recorrido: Juraci Candido Reis



Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800865-14.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Recorrido: Marilda da Costa

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais por ser recorrente o Estado de Mato Grosso do Sul, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Deixo de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários, com fulcro no teor da súmula 421, do STJ.

Recurso Inominado Cível nº 0801103-96.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Misael Freitas de Souza

Advogado: Ailton Fernandes de Barros (OAB: 22807/MS)

Advogada: Flaviana da Silva Freitas (OAB: 23411/MS)

Recorrido: Caiado Pneus Ltda

Advogado: Rogério Aparecido Sales (OAB: 153621/SP)

Advogado: Ricardo Nogueira de Souza Macedo (OAB: 238706/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, bem como do Enunciado n.122 do FONAJE, cobrança que fica sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0802604-07.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Tim Celular S/A.

Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)

Recorrido: José Lindolfo da Silva Neto

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0802637-70.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Dândara Rezende da Costa

Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Recorrente: Município de Aquidauana

Advogado: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS)

Recorrido: Município de Aquidauana

Advogado: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS)

Recorrido: Dândara Rezende da Costa

Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803080-26.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Priscila Ariane Nunes da Rocha

Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)

Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS)

Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A



Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803941-34.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Invista Crédito e Investimento S/A

Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP)

Advogada: Thaís de Souza França (OAB: 311978/SP)

Recorrido: Maria de Lourdes dos Santos

Advogada: Etiene Cíntia Ferreira Chagas (OAB: 8697/MS)

Interessado: Maison Pierre Comércio de Cosmético e Exportação Ltda

Advogado: Bruno de Almeida Rocha (OAB: 224687/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0825895-24.2017.8.12.0001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Clayton Almeida de Souza

Advogada: Nayara Almeida Garcia (OAB: 22126/MS)

Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Advogado: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0001216-83.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Recorrente : Nelson dos Santos Pereira

DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Recorrido : Banco Bradescard S/A

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Recorrido : Via Varejo S/A

Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda, em sessão permanente e virtual, os juízes da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0004980-14.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Pamela Raquel Lemos Ferraz

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Recorrido: Águas Guariroba S/A

Advogado: Niuatom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: por unanimidade, negaram provimento ao recurso, servindo a súmula de julgamento de acórdão, a teor do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0800235-19.2017.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Iracema de Oliveira Bortolo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Recorrido: Município de Dourados

Proc. Município: Silvia Dias de Lima (OAB: 6964/MS)

Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800340-80.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva



Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Bruna Calenti
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802200-34.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Delza Cacula Bando
Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS)
Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenco (OAB: 16780/BA)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: por unanimidade, negaram provimento ao recurso, servindo a súmula de julgamento de acórdão, a teor do que dispõe o art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0802321-08.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Jeovani Vieira dos Santos
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Recorrido: Município de Jateí
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0804785-23.2018.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Lucivania Garcia Teixeira Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0817615-28.2017.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Recorrido: Sílvia Andreia Vilela Gaudioso de Carvalho
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno os recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Criminal nº 0003058-23.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante : Guilherme Eugênio da Silva Machado
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0809766-34.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Clovis Roberto Lazzari

Advogada: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS)

Recorrido: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)

Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)

Recorrido: Alter Administradora e Corretora de Seguros LTDA

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Mandado de Segurança Cível nº 4000387-39.2019.8.12.9000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Impetrante: Bruna do Amaral Ribeiro

Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Dessa forma, verifico a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e defiro a liminar para fim de suspender o processo nº 0813756-45.2014.8.12.0001 e o processo administrativo nº 31/303941/2019 que visa exclusão da impetrante dos quadros da Polícia Militar.

3ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809965-63.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Agravada: Claudineia Lopes Gomes

Advogada: Adelice Resende Guimarães (OAB: 5441/MS)

Advogada: Marcella Matos Rezende Guimarães (OAB: 19024/MS)

Interessado: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat

Advogado: Gilberto Porto de Figueiredo (OAB: 7177/MS)

Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809969-03.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Agravante: Município de Campo Grande

Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Agravada: Taís da Silva Borges

Advogada: Adelice Resende Guimarães (OAB: 5441/MS)

Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0800979-43.2019.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Recorrente: Paulo Cesar de Almeida Santos

Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Recurso Inominado Cível nº 0804711-05.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Recorrente: Rodrigo Belamoglie de Carvalho

Advogado: Rodrigo Belamoglie de Carvalho (OAB: 19150/MS)

Advogado: Leonardo Ros Ortiz (OAB: 15695/MS)



Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 28 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz Relator

Mandado de Segurança Cível nº 1414868-27.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Impetrante: Município de Taquarussu

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
e Batayporã

Litisconsorte: Wesley Roberto Martins Wruck

Advogado: Heitor Oliveira Müller (OAB: 279565/SP)

Advogado: Henrique Muller Sobrinho (OAB: 364121/SP)

Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Município de Taquarussu apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Batayporã/MS, no qual sustenta ofensa a direito líquido e certo por não ter o Juízo impetrado recebido o recurso inominado interposto, sob fundamento de intempestividade. Requereu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos n. 0800162-41.2018.8.12.0027, enquanto pendente o julgamento do writ. Relatado, decidido. A concessão de medida liminar ou antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em mandado de segurança reclama a demonstração da presença dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme prevê o art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09. Em juízo sumário, entendo mostrar-se plausível a tese sustentada pelo impetrante quanto à contagem dos prazos processuais no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, dada a expressa referência do art. 6º, da Lei n. 12.153/09 às disposições do Código de Processo Civil no que se refere às citações e intimações, as quais, se consideradas, importariam na tempestividade do recurso inominado interposto nos autos n. 0800162-41.2018.8.12.0027, razão por que reconheço presente o *fumus boni iuris*. Verifico, ainda, a presença do *periculum in mora*, vez que o trânsito em julgado da sentença propiciará o início do procedimento para a requisição de pagamento das verbas discutidas no processo originário pelo autor da ação. Assim, defiro a liminar requerida, exclusivamente para suspender o ato impugnado e a tramitação dos autos n. 0800162-41.2018.8.12.0027, até ulterior julgamento do presente writ. À Secretaria das Turmas Recursais para as seguintes providências: a) requisitar as informações e dar ciência ao Juízo monocrático desta decisão (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09); b) em homenagem ao princípio do contraditório, intimar o litisconsorte passivo Wesley Roberto Martins Wruck para, querendo, em até 10 (dez) dias, apresentar manifestação; c) após, encaminhar os autos ao Ministério Público (art. 12, da Lei n. 12.016/09). Após, nova conclusão. I.









SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR	2
Coordenadoria de Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos.....	10
Coordenadoria de Recurso Externo.....	162
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores.....	258
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	261
CPE - SEGUNDO GRAU	263
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões.....	263
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição.....	369
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	475
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	475
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.....	475
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	476
1ª Turma.....	476
2ª Turma.....	480
3ª Turma.....	480



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4395 • Campo Grande, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Campanha de Natal 2019

16/10 a 06/12

acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2019

Processo 0811198-66.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: João Henrique Batista de Oliveira - Thiago Miotello Valieri - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960B/MS)

Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente Thiago Miotello Valieri para o levantamento do saldo em subconta. Após, aguarde-se em arquivo notícia do pagamento do precatório. Intime-se. Cumpra-se. O requerente Thiago deve cadastrar seus dados bancários no Portal do TJ no link <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>., para cumprir a determinação de expedição de alvará.

Processo 0815612-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Luiz Antônio de Souza - Emilene Maeda Ribeiro - Lucas Tobias Arguelho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação dos requerentes Luiz Antonio de Souza e Emilene Maeda Ribeiro para cadastrar seus dados bancários no Portal do TJ no link <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>., para expedição do alvará

Processo 0816866-52.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ANTONIO CARLOS DA ROCHA - Veriato Vieira Lopes - Marisa Mourao Duarte Passos Dantas - Exectda: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)
ADV: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

Decisão de fls. 165: "Chamo o feito à ordem. Inicialmente, torno sem efeito a decisão de fl. 127. Outrossim, indefiro a juntada de novos cálculos bem como a expedição de precatório com relação apenas aos valores incontroversos visto que a sentença proferida nos embargos à execução decidiu quanto aos valores ora cobrados (fls. 101/103), não havendo que se falar em valores controversos. Isto posto, as requisições de pagamento (precatórios) devem ser expedidas a partir dos valores fixados na sentença de fls. 101/103, sendo que a partir de tais parâmetros fixados, os valores serão devidamente atualizados pelo setor competente. Por fim, retifique-se o ofício de fls. 144/146 ou, na impossibilidade, requirite-se a devolução com nova expedição. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820699-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Maria de Souza Nunes - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Perícias de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

SENTENÇA DE F.315: Conheço os embargos de declaração apostos pelo embargante, nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, interrompendo o prazo recursal consoante o art. 1.026 do mesmo código. Veio o embargante afirmar que a sentença padece de vícios, buscando a sua re-análise, com completa revisão do julgado, de acordo com suas teses. Vieram-me conclusos para decisão. É esta, em apertada síntese, a história relevante do feito para este momento. Decido. Pretende o embargante, via embargos de declaração, a modificação daquele decisum, revisando totalmente o julgado, porém tenho que o recurso não há de ser provido. Isto porque, não vislumbro haver na sentença erro material, omissão, contradição ou obscuridade apontados, eis que estas para serem passíveis de análise no recurso de embargos, hão de estar dentro da própria sentença. Assim, não havendo erro material, omissão, contradição ou obscuridade internas na sentença, e estando presentes nesta as razões de decidir, não há de se dar provimento ao recurso sob este aspecto, restando ao embargante a via da apelação acaso discorde da decisão tomada. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828416-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Coletto Engenharia Ltda - Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 5449/MS)
ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: SAMIA ROGERS JORDY BARBIERI (OAB 5277B/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)



Vistos. Não obstante a manifestação de fls. 383-385, verifica-se a ausência de erro material alegado, eis que o cálculo apresentado às fls. 331, em que houve expressa concordância do executado (fls. 333-334), está de acordo com os parâmetros estabelecidos, ou seja, foi aplicado a correção de 0,50% ao mês. No mais, aguarde-se notícia do pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839780-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Antonia Machado Filho

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fls. 36: "Posterga-se a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o momento imediatamente posterior à apresentação do parecer do NAT, pois nesse documento serão fornecidas maiores informações técnicas atinentes ao caso, mormente sobre os tratamentos fornecidos pelo SUS e especificidades sobre o tratamento pleiteado."

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2019

Processo 0001025-66.1985.8.12.0001/01 (001.85.001025-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Executo: Liga de Esportes Corumba - Ubiratan Canhete de Campos

ADV: WALTER MENDES GARCIA

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

F. 1032. Convento a penhora (f. 1020/1021) em pagamento e, julgo extinto cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do exequente informada às f. 1032. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0028048-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA BARROS - Exeqte: MARIA ROSALINA GOMES COSTA - Reqte: TEREZINHA SOCORRO JACYNTHO - VILMA SOARES DA SILVA SANTOS - LUCIMARA BORGES SILVA DE OLIVEIRA - Exeqte: SILVANA MARIA AMARAL BALSAN - Reqte: YURI YASUO NOGUCHI - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ante a concordância expressa da credora (958), homologo a liquidação do crédito no valor de R\$14.816,55 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos). Requisite-se o crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor, reservando-se 15% (quinze por cento) deste valor para o pagamento dos honorários contratuais.

Processo 0600029-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Jeferson Moreno

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Convento a penhora (pp. 251-258) em pagamento e julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do exequente informada às p. 288. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801945-83.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reforma

Reqte: Sidnei Garcia de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da perícia designada para o dia 18/01/2020, às 07:15 hs, no consultório do perito Paulo Marcio Bacha, com endereço na Rua dos Venda, n. 549, Jardim Bela Vista, Campo Grande-MS.

Processo 0802993-46.2019.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação

Imppte: Pioneiro Transportes Rodoviários de Produtos Eireli

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Ante o exposto, concedo a liminar para determinar ao impetrado que reative, imediatamente, a Inscrição Estadual de nº 28.404.733-3 até decisão final. INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público. Do cartório: intimação ao impetrante para providenciar o recolhimento de diligência de Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803600-32.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Intimação ao exequente para providenciar o cadastro dos dados bancários do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS. <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>

Processo 0806939-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: ANTONIO SERGIO PEREIRA CABRAL - Pedro Navarro Correia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.

Processo 0807382-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Sandra Maita Correia de Carvalho

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 53 "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se e citem-se para contestar no prazo legal."

Processo 0808165-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Hugo Barbosa Castro - João Marques da Silva - José Lunardo da Silva - Jovaldir Ferreira Bispo - Manoel Romão da Silva - Marcelo Cubas Arteman - Odair Pasquim de Araújo - Paulo Rodrigues da Cruz - Sílvio Marcos da Silveira - Valdecy Nogueira da Silva

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Autos 0808165-34.2016.8.12.0001 Autor: 'Estado de Mato Grosso do Sul Réu: Hugo Barbosa Castro e outros P. 211. Convento a penhora (pp. 205-206) em pagamento e julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do exequente informada a p. 211.



Processo 0816606-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Classificação e/ou Preterição

Reqte: Eliel de Matos Carvalho - Exeqte: Rita de Cássia da Silva Rocha

ADV: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0817435-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Sebastiao Auro Nunes dos Santos

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento.

Processo 0825818-78.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação

Imppte: Victor Neves Gomes de Oliveira

ADV: DANIELLA MORAES ZAMBONI (OAB 177738/MG)

ADV: WENDEL LEITE DA SILVA (OAB 214022RJ)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor do pagamento.

Processo 0828484-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Helena Oshiro Soken - Kozo soken - Réu: Prefeitura Municipal de Campo Grande

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Ante todo o exposto, indefiro de plano a inicial nos termos do artigo 516 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0829118-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0830693-62.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restituição de área

LitisAtiv.: Eduardo Bonamigo

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

O réu não nega o fato e a manutção da área é questão secundária, de forma a inquirição de testemunha para os fatos que o réu pretende provar em nada acrescenta ao conhecimento da lide. Ao contrário, irá apenas retardar o julgamento do feito. Ante o exposto, indefiro a produção de prova testemunhal e dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0834544-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Odgar Laranjeira Gutierrez - Reqdo: Beneficência Hospitalar de Bela Vista - Município de Bela Vista MS

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAUJO (OAB 8150/MS)

Ante todo o exposto julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, ambos diferidos, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 98, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0834954-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Demissão ou Exoneração

Autor: Daniel Bernardino da Silva

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intima-se o autor acerca da data da nova perícia que se realizará no dia 07/12/2019 às 07:15 horas na Rua Dos vendas nº 549, Jardim bela Vista.

Processo 0836434-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Auto Posto Norte Sul LTDA - Auto Posto Shima LTDA - Auto Posto Shiraishi Centro LTDA - Shiraishi & Cia LTDA - Shiraishi, Harasaki, & Cia LTDA - Shiraishi Matsubara & Cia LTDA

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração opostos pelo Auto Posto Norte Sul LTDA., Auto Posto Shima LTDA., Auto Posto Shiraishi Centro LTDA., Shiraishi CIA. LTDA., Shiraishi, Harasaki CIA. LTDA. e Shiraishi Matsubara CIA. LTDA., por tempestivos, e nego-lhes provimento e, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intempestivos.

Processo 0837046-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda da qualidade de segurado

Autora: Nathália dos Santos Centurião - Nathaly Vergília da Silva Centurião

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Ante o exposto, determino que as autoras, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a inicial para formular pedido certo quanto aos valores pretendidos, juntando o memorial de cálculo, bem como para dar valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial.



Processo 0839480-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Gildo Severino - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0839694-66.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imppte: Wesley de Medeiros Almeida

ADV: FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR (OAB 11892/PI)

Decisão de f. 120/124 "Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar à autoridade coatora que reinsira o impetrante na condição de cotista negro. Altere-se o valor da causa para R\$ 120.246,96. Após o recolhimento das custas iniciais complementares, INTIME-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Cientifique-se o Município de Campo Grande, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público."

Processo 0839741-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida Trava Munhoz Leite

ADV: GABRIEL ANTÔNIO MOURA DO VALE (OAB 24241/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0843513-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Paulo José Muniz

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Fls. 423/424. Antes de analisar o pedido de transferência dos valores sequestrados para a conta da empresa Fênix Serviços Médicos Ltda, diga o autor sobre os prontuários domiciliares juntados a fls. 399-402 e fls. 416-419, indicando que está sendo atendido pela Rede Pública de Saúde.

Processo 0844102-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Comercial Tec Ltda

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento.

Processo 0844513-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Clínica de Doenças Renais S/s - Réu: Município de Campo Grande

ADV: LUAN HENRIQUE MACHADO ANTUNES (OAB 17910/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2019

Processo 0024431-52.2004.8.12.0001 (001.04.024431-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Reqte: Adilson Domingos e outros

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R\$ 2.729,64 (dois mil setecentos e vinte e nove reais, sessenta e quatro centavos) em favor do credor Rogério de Sá Mendes, reputo integralmente satisfeita a obrigação em relação aos honorários de sucumbência, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, aguarde-se o pagamento do principal em arquivo provisório.

Processo 0035625-44.2007.8.12.0001 (001.07.035625-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Alessandra Kiomido e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Decisão de f. 2395/2400 "Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para: A) o cálculo do ATS deverá observar a antiga disposição do art. 73, § 3º da Lei Estadual nº 1.102/90 até a vigência da EC 19/98, conforme decisão monocrática do Min. Teori Zavascki, ao dar parcial provimento ao RE 952582/MS, isto é, a base de cálculo tomará por parâmetro o vencimento base, as vantagens permanentes e temporárias, apenas até a vigência da EC 19/98 (05/06/1998), sendo que após a sua vigência, o parâmetro será apenas o vencimento base; B) determinar que os valores a serem liquidados sejam corrigidos, até julho/2001, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; C) os juros moratórios sobre o montante principal é a data da citação, devendo obedecer aos seguintes índices: até junho de 2009, os juros de mora serão de 0,5% ao mês e, a partir de julho/2009, devem ser apurados pela remuneração oficial da caderneta de poupança D) determinar a distribuição individual do cumprimento de sentença, que deverá ser instruído com a ficha financeira de cada exequente, acompanhada de planilha de cálculo legível. Não sendo possível mensurar a diferença entre o real valor executado e a quantia controvertida, deixa-se de fixar, por ora, o pagamento de honorários advocatícios, cuja deliberação fica postergada para momento posterior (após a análise individual do cálculo de cada exequente). Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0073969-89.2010.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios**

Exeqte: Adriana Catelan Skowronski e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Sentença de f. 1484 "Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento dos débitos no valor de: 1) R\$ 1.714,00 (um mil setecentos e quatorze reais) em favor da Adriana Catelan Skowronski (f. 1474); 2) R\$ 1.714,00 (um mil setecentos e quatorze reais) em favor da Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (f. 1476); 3) R\$ 11.474,47 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) em favor da Claudete de Fátima Leoterio Braga; 4) R\$ 13.679,88 (treze mil seiscentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos) em favor da Ideusa de Oliveira Nunes, reputo integralmente satisfeita a obrigação em relação a estas exequentes, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando a parte credora para fornecer os dados bancários, se necessário. No mais, indefiro o destaque dos honorários contratuais em favor das advogadas credoras, diante da ausência dos respectivos instrumentos. E, diante do decurso do prazo de f. 1.421, intime-se o executado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela exequente Eliane de f. 1.409/1.418 e petição de f. 1.455/1.459, bem como para juntar as fichas financeiras no período de 09/2017 a 04/2019, de todos os demais exequentes a fim de possibilitar a confecção de cálculo complementar, dada a implantação tardia do ATS, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se"

Processo 0800150-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Início Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação ao exequente para providenciar o cadastro dos dados bancários do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>.

Processo 0801285-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração

Autora: Cleusa Souza Silva

ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0806481-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Abeldes Silva Rocha - Réu: Município de Campo Grande - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, se manifestarem acerca do laudo no prazo de p. 697-775.

Processo 0809264-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções

Reqte: Dias e Leite Academia de Ginástica Ltda.

ADV: MAURICIO JOSE DA SILVA (OAB 278373SP)

ADV: FERNANDO BERICA SERDOURA (OAB 174304/SP)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 249 "Manifeste-se o exequente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de impugnação ao cumprimento de sentença (f. 242/243) e planilhas de cálculos de f. 244/248."

Processo 0810272-46.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Luiz Carlos Concha

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Diante do teor da petição de f. 110, arquivem-se os presentes com as cautelas necessárias. I-se. C-se.

Processo 0811281-48.2016.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital

Imppte: Alyne Almeida Ferreira da Fonseca

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Despacho de f. 429 "Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Nada sendo requerido, arquivem-se. I-se. C-se."

Processo 0811619-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Theyllor Maurício dos Santos Rodrigues - Réu: Município de Campo Grande / MS e outros

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Despacho de f. 806 "Diante da manifestação do Sr. Perito à f. 790 e a complexidade do trabalho que foi realizado, majoro o valor dos honorários para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que está sendo fixado atualmente por este Juízo. No mais, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de f. 793/804, em 15 (quinze) dias. I-se. C-se."

Processo 0812092-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Vinicius Ferreira Valente

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0812193-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Eliane Vieira de Nardo Tolentino - Luciane Vieira de Nardo

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

**Processo 0813549-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Autora: Maria Jose Telles Franco Marques

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Despacho de f. 274 "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido."

Processo 0814480-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Autora: Marie Elias Haddad

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente Ação de Retificação de nome Estrangeiro no Passaporte feito por Marie Elias Haddad. Sem custas. Decreto a extinção deste feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado.

Processo 0816244-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Limitações ao Poder de Tributar

Autor: Boi Puro Alimentos Ltda - Boi Puro Alimentos Ltda - Boi Puro Alimentos Ltda

ADV: FELIX RENAN FERREIRA TELES (OAB 34859/GO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

Processo 0817533-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Gualter Cabral de Queiroz

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: HUGO JOSE FONSECA DE SÁ (OAB 23792/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

Processo 0818295-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Diogo da Silva Pascal

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Despacho de f. 159 "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se."

Processo 0819412-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Condomínio Residencial Village Bahamas

ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 438 "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido."

Processo 0821490-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Alessandro Chaves Moura - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Município de Campo Grande/MS

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

Processo 0822330-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Tiago Henrique Vargas

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0822366-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autora: Águas Guariroba S.A.

ADV: GISELLE MARQUES DE CARVALHO (OAB 4966/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0825006-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio

Autor: Mauro Rubens do Carmo Pires

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

**Processo 0825151-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: E.D.C.S. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

Processo 0825268-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Eduardo Lima Julio e outros
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0827175-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Marcio Alves Benites
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: LIVIANNE ALCÂNTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 322 "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido."

Processo 0827525-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R\$ 4.201,40 (quatro mil duzentos e um reais, quarenta centavos) em favor do credor Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, observadas as cautelas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827608-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Silvio Barboza - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GISLENE DE FRANCA PEREIRA (OAB 22521/MS)
ADV: JULIANA SOARES NOGUEIRA (OAB 21870/MS)

Diante do pedido de reconsideração de f. 61/62, colha-se parecer do NAT. No mais, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações.

Processo 0827720-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Manoel Almeida Santos Filho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FLÁVIO HENRIQUE GODOY LOPES (OAB 23055/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0828103-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Cornélio Martins Gonçalves - Fabio Makoto Joboji - Lais Amaral Malhado - Laís Santiago Louzada da Cruz - Luis Carlos Pompeu - Morgiana Kendra dos Reis Dantas - Patricia Barbosa Rodrigues - Carla Moura Fechner Victorio Pollak - Hábner Lacerda Salmazo - Letícia Rossoni Vieceli - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0829521-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edmilson Francisco de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)
ADV: WALKIRIA ANASTACIO (OAB 19589/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido.

Processo 0830552-14.2014.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: CHACHA DE MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Confte: Couto & Perón Escritório de Negócios Imobiliários Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

Intimação do autor acerca do laudo pericial de f. 284/297.

Processo 0832122-59.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Transferência

Imppte: M.J.R.J. - V.H.L. - G.G.F. - Imptdo: D.A.E.A.S.P.E.M.G.S. - Litisconsorte: A.E.A.S.P.A.
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824MS)

Por essas razões e fundamentos e o mais que dos autos consta, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de f. 228/233, qualquer, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os Embargos.

**Processo 0833420-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinsap/ms - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Assim, com fundamento nos aludidos dispositivos, declina-se a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor de um dos D. Juízos da VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS competente para conhecer, processar e julgar a presente. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0834183-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Waldir Antonio de Oliveira

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Ante o exposto, defiro os benefícios da justiça gratuita e indefiro a tutela de urgência requerida na petição inicial. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II do CPC. Cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de trinta dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC.

Processo 0834310-25.2019.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Reqdo: Alberto Fernandes Filho

ADV: JOSMEIRE ZANCANELLI DEOLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 27.

Processo 0837414-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Adão Ribeiro Espírito Santo

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Despacho de f. 158 "Inicialmente, recebo a competência. Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição dos autos a este juízo. Face ao requerimento do credor no pedido de cumprimento de sentença de f. 145/146, preenchidos os requisitos do artigo 534, do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Transcorrido o prazo e anuída a pretensão creditícia pelo devedor, não sendo impugnada a execução de honorários periciais, expedir-se-á, requisição de pequeno valor - RPV em favor do exequente. Em assim sendo, archive-se provisoriamente os autos até a expedição do referido pagamento."

Processo 0837738-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Cibelly de Almeida Ferreira Silveira

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Ante todo o exposto, declino competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande.

Processo 0838044-81.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842329-93.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jorge Duran Dantas

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha 1 (uma) diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação.

Processo 0838741-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Pedro Dario Del Campo Klemenco - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: LEONARDO DEMEIS FLÁVIO (OAB 23826/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Ante todo o exposto, declino competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande.

Processo 0839755-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Galdina da Costa Braga

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 32/35 "Em face do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência requerido na inicial, para determinar que o Município de Campo Grande providencie transferência e internação da autora em Hospital Público, munido de todas as condições, a fim de garantir-lhe tratamento adequado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respondendo o Estado de Mato Grosso do Sul apenas após o descumprimento pelo Município. Caso a medida não seja efetivada para hospital público, o Município deverá fazê-lo para hospital privado, suportando todo o custeio de internação. Diante do quadro clínico da autora, nomeio sua tia como curadora para esta demanda. I-se. C-se."

Processo 0841864-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção

Exeqte: Ordálio Elias Barcelá

ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS)

Diante do teor da certidão de f. 219, manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. C-se.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2019

Processo 0000779-93.2010.8.12.0001 (001.10.000779-2) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Emmanuel Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Despacho de fls. 387: "Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0037674-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eder Wilson Gomes e outro - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960B/MS)

Intimação do exequente para ciência e manifestação sobre a certidão de fls. 512

Processo 0044964-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Helbert Luiz Ribeiro da Rocha - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

fls. 1136/1141: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o REQUERIDO ao pagamento, em favor do REQUERENTE, de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e por danos estéticos, no valor de R\$ 10.000,00, sobre os quais incidem correção monetária pelo índice IPCA-E e juros equivalentes ao da caderneta de poupança, ambos contados da publicação da sentença. Outrossim, condeno o REQUERIDO ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono contrário, no percentual de 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC. Deixo de condená-lo ao pagamento de custas processuais por isenção legal. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, descontando-se o valor atribuído aos danos morais, cuja cobrança fica adstrita ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário."

Processo 0045538-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Patrícia de Cássia Mardegan de Assunção

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos. Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 171. Sem prejuízo, defiro o item c) de fls. 3, eis que de acordo com a Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, § 2º) e a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). As providências necessárias.

Processo 0079065-22.2009.8.12.0001 (001.09.079065-1) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Silma Leal Venâncio - Reqdo: Município de Campo Grande - MS - Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e outro

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Sentença de fls. 339/344: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para os fins de condenar solidariamente os REQUERIDOS: 1) ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sobre o qual incide correção monetária pelo índice IPCA-e e juros equivalentes aos da caderneta de poupança, ambos contados da publicação desta sentença; 2) ao pagamento de pensão alimentícia mensal, equivalente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente na data do vencimento da obrigação, a partir de 23/04/2005 até a data em que a REQUERENTE complete 72 anos de idade ou até a data de seu óbito, se ocorrer primeiro, devendo as parcelas vencidas serem corrigidas pelo IPCA-e e acrescidas de juros equivalentes aos da poupança, desde o vencimento de cada prestação; 3) à inclusão da REQUERENTE em folha de pagamento, a fim de resguardar a quitação das parcelas vincendas da pensão. Deixo de condenar os REQUERIDOS ao pagamento das custas processuais, por isenção legal. Condeno-os, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da parte contrária, a serem fixados após a liquidação de sentença, observando-se, ainda, o disposto no § 9º, do art. 85, do CPC, no que se refere à soma das parcelas da pensão vitalícia. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça, para reexame da sentença."

Processo 0235552-98.2001.8.12.0001 (001.01.235552-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Beltrão Advogados Associados S.S - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0835791-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Lucia Vila de Oliveira

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Fica intimado para, querendo, apresentar impugnação.

Processo 0836038-04.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Esacheu Cipriano Nascimento & Advogados Associados - Imppto: Julgador da Coordenadoria de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Campo Grande - Coordenadora de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal de Finanças de Campo Grande/MS - LitisPas: Município de Campo Grande

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Fica a parte autora intimada a recolher, em 05 dias, mais 01 diligência de oficial de justiça, necessária a expedição e cumprimento de mandado endereçado ao órgão de representação Município de Campo Grande.

Processo 0838451-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luis Henrique Tobaru Kanashiro - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Sentença de f. 29: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais. Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0839612-35.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**

Imptte: Flávio Lechuga Capriata

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Despacho de fls. 160: "Trata-se de ação constitucional para a tutela de direito individual líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, imputando-se ilegalidade ou abuso de poder na sua conduta do IMPETRADO, tido como autoridade coatora. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se." FICA AINDA INTIMADO PARA RECOLHER 4 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DESPACHO DE FLS. 160.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0009193-69.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.G.F.O. - Exectdo: G.O.S.

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de f.90/91.

Processo 0016616-62.2008.8.12.0001 (001.08.016616-5) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: D.A. e outro

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

Ciência às partes da informaçãoe de f. 81-88.

Processo 0023374-86.2010.8.12.0001 (001.10.023374-1) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.S.L.S. - Exectdo: C.S.L.

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA

Vista às partes para se manifestar acerca da juntada do ofício de fl. 134.

Processo 0038046-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826648-15.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.L.O.A.A.

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Manifeste-se o EXEQUENTE, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f. 15.

Processo 0039711-39.1999.8.12.0001 (001.99.039711-8) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exectdo: E.P.S.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Decisão de fls. 129/130: "(...) Diante do exposto: I Decreto a prisão civil do executado, até que efetue a quitação de todas as parcelas pendentes até a data do efetivo pagamento, ou, pelo prazo máximo de 60 dias. Expeça-se mandado de prisão e comunique-se à Polinter. Decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder à imediata liberação do executado, independentemente do envio de alvará de soltura. II Acaso noticiado o pagamento do débito antes do término do prazo da prisão, tornem conclusos. III Por outro lado, decorrido o prazo da prisão sem que haja cumprimento da obrigação, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. IV Acaso assim vier a ser pleiteado, desde já defiro o pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, devendo os autos aguardarem no arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int."

Processo 0802143-52.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.R.N.

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: KAROLINA S. TERRA (OAB 20797/MS)

I - Acerca da manifestação do Ministério Público retro (f.49/53), diga a autora. II - Em seguida, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0803976-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: L.A.F.M.

ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Certifico que foi designada mediação para o dia 28.04.2020 às 16:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/TJ, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, centro, nesta capital, telefone: 3317-3983/3317-3973, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0805504-77.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.V.S.

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Sentença de f.70: Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Revogo a liminar que reduziu provisoriamente o valor dos alimentos. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805775-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.F.B.

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

Vista à exequente acerca da certidão negativa de fl. 95 do processo.

Processo 0808253-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825831-82.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: D.O.P.

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUSA GODOY (OAB 149893/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

ADV: OSHIRO E GODOY - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (OAB 2181/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Visando ao prosseguimento do feito, intime-se a exequente para requerer o que de direito.

Processo 0812191-70.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Vizabete Cavalheiro e outros

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

(...) Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art.487, I, do CPC/2015), defiro o pedido de Alvará Judicial e determino, por consequência, pagas eventuais custas remanescentes (no caso, suspensa a exigibilidade, nos termos do regramento da Assistência Judiciária), a expedição de guia de levantamento em favor dos autores, relativa aos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada aos presentes autos, com acréscimos legais. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813795-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.J.L. - Réu: C.W.M.G.P.

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ ROLIM (OAB 24906/MS)

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: CLÁUDIA BRAUN DE QUEIROZ ROLIM (OAB 11536/MS)

Sentença de f.62: Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I, do CPC/2015), julgo improcedente o pedido inicial. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pela autora (art.85, §2º e 8º, do CPC), contudo, suspendendo a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão externada em acordo celebrado em audiência na presença das partes e Ministério Público, e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813954-09.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida dos Santos e outro

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

I - Intime-se o inventariante para manifestar-se acerca da petição da Fazenda Estadual (f.52), bem como anexar certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; II - Com o atendimento das providências pendentes, nova vista à Fazenda Estadual. III - Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0814317-98.2016.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.D. e outro - Reqdo: J.M.L.

ADV: RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, III, 'b', do CPC/2015), homologo a prestação de contas oferecidas pelo autor. Suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0817403-72.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Claudinei Sales Furtado

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, prossiga-se no cumprimento da decisão de f.11. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0818819-75.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: R.B.L.G. - Alimtte: A.B.

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Sentença de f.89/90: Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487,I, do CPC/2015), julgo procedente o pedido, para declarar a criança V. A. como filho de A. B.. Outrossim, homologo o acordo sobre o nome da criança e alimentos (f.63/64), fixando estes no valor mensal de 40,09% do salário mínimo, mais plano de saúde (de um valor aproximado de R\$220,00) e 50% do valor de eventuais remédios (receitados pelo médico, e que eventualmente não sejam fornecidos gratuitamente pela rede pública), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, para integral cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para alteração do nome da criança, nos moldes pactuados, também acrescentando o nome do pai e avós paternos. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0821652-66.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.A.C. - Reqdo: R.L.Q.

ADV: LIZ LEIDE COSTA D'ABADIA (OAB 8386/MS)

ADV: ISADORA COSTA D'ABADIA (OAB 20374/MS)

ADV: ELCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 5112/MS)

Intima-se a parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 118/241, no prazo de 15 dias, conforme decisão de fl. 117: (...) Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com fundamento no art.487, III, "b" do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, assim, nos termos do art.356, resolvendo parcialmente o mérito no que tange ao divórcio, guarda e regime de convivência dos filhos, e determinando o prosseguimento do feito em relação ao pedido de alimentos e partilha de bens, nos moldes previstos na decisão de f.88/89. Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int.

Processo 0822030-22.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.S.S.S.

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Decisão de fl. 36: "Tendo em vista o relatado, com fundamento no art.487, III, "b" do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, assim, nos termos do art.356, resolvendo parcialmente o mérito no que tange a partilha dos bens móveis que guarnecem a residência das partes, e determinando o prosseguimento do feito em relação à partilha dos demais bens, aguardando-se o prazo de eventual contestação. Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int."

Processo 0824917-81.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804795-81.2015.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Tutela e Curatela

Reqte: A.A.B.M. - Reqdo: Ricardo Ferreira Barbosa Junior

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Despacho de fl. 309: "I Intime-se a autora pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int."

Processo 0827217-50.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C.F.B. - Exectdo: A.C.R.B.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

Intima-se a parte requerente para manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fl. 329, informando se comparecerá à audiência designada independentemente de intimação pessoal.

Processo 0832196-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: D.K.P.B.

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

I - Trata-se de Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia, em que, visando à localização de bens do executado, a exequente pleiteou a consulta junto ao DETRAN. Nesse contexto, este juízo procedeu à consulta via RENAJUD, obtendo resultado negativo, conforme extrato em anexo. Assim, intime-se a exequente para que manifeste-se acerca do resultado, requerendo o que de direito. II - Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP. Int.

Processo 0834475-72.2019.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Pagamento

Reqte: Paulo Horto Leilões Ltda - Herdeiro: Bruna Bernardes Fonseca Silveira Reich e outro - Reqdo: Guilherme Rodolfo Reich

ADV: JOAO PAULO AKAISHI FILHO (OAB 34857/PR)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

ADV: CARLA LECINK BERNARDI (OAB 47668/PR)

Republica-se por incorreção: " I - Recebo o pedido inicial como Habilitação de Crédito (art.642, do CPC/2015). Corrija-se no registro do SAJ/TJMS. II - Intime-se inventariante e herdeiros para, em 05 dias, manifestação sobre a pretensão de habilitação (f.01/05). III - Posteriormente, tornem conclusos para decisão. IV - Apense-se ao Inventário n.0803537-31.2018. Int."

Processo 0835508-97.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Camila Bissoli Zoccante

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Intima-se a inventariante para tomar ciência e, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 23/27. Intima-se, ainda, acerca da decisão de fl. 22: I - Trata-se de Inventário Negativo onde o falecido não deixa quaisquer bens a serem arrecadados e/ou partilhados entre os seus sucessores, exaurindo-se o processo com a verificação e a declaração da inexistência de bens. II - Com efeito, a filha herdeira está devidamente qualificada e representada (f.08/12), assim nomeio para o cargo de inventariante Camila Bissoli Zoccante a quem incumbe, em 10 dias, juntar: a) certidões de inexistência de bens imóveis em nome da de cujus, expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; b) certidão de inexistência de veículos em nome do de cujus, expedida pelo DETRAN/MS; c) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus. III - Em seguida, abra-se vista à Fazenda Estadual. Int.

Processo 0837272-94.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007516-78.2011.8.12.0001) - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela

Reqte: R.F.M. - Reqdo: G.E.A. e outros

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: MARIANA ENGERS ARGUELLO (OAB 115344/RS)

Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte autora, sobre a contestação apresentada, bem como requeira o que entender direito, no prazo de 15 dias

**Processo 0837496-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011342-35.1999.8.12.0001) - Curatela - Nomeação**

Reqte: Elia Tamiko Nishizaki Akamine

ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)

Decisão de f. 132: Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Elia Tamiko Nishizaki Akamine curadora provisória da requerida.

II Proceda-se ao estudo social, devendo a equipe técnica dirigir-se ao local onde a interdita se encontra, e relatar o que observar sobre seu estado de saúde, lugar onde vive, e quem exerce os seus cuidados. III Após, com a juntada do estudo, vista ao autor e, em seguida, ao Ministério Público. IV Apensem-se estes autos à Ação de Interdição n.0011342-35.1999. V Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0838047-36.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H.P.P. e outro

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Vista às partes para apresentar a certidão de casamento legível a fim de se expedir o respectivo mandado de averbação do divórcio.

Processo 0838542-80.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.N.R.K.

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Decisão de fls. 22/23: (...) Diante do exposto: I Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória da filha M. V., de 04 meses de idade, à autora, sua mãe; lavre-se termo; B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 40% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mãe da criança, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do requerido os alimentos provisórios ora fixados. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). Inclusive, em havendo pretensão de partilha de bens e dívidas, para facilitar o diálogo em audiência, incumbe às partes trazer, além dos respectivos documentos, estimativa do valor dos bens (por exemplo, valores aproximados obtidos em fontes tais como a internet), bem como, em caso de financiamentos e/ou dívidas pendentes, extrato/s atualizado/s do/s valor/es (os pagos na constância da união; os ainda existentes na data da separação; e situação atual). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Certidão de fl. 25: CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 28/04/2020 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838773-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.H.U.P.

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Manifeste-se a exequente acerca de AR negativo de fl. 126, requerendo o que entender de direito.

Processo 0843080-17.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.F.F.M. e outro - Exectdo: C.L.A.M.

ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Decisão de fls. 199/200: (...) Diante do exposto: I Visando sanar a omissão existente, acolho os embargos de declaração interpostos pela exequente para que na decisão de f.180/184 conste a seguinte redação: "Diante do exposto: I Indefiro o pedido de suspensão da ordem de prisão de f.169/177. II Com fulcro nos arts.528 e 782, §3º, do CPC/2015, defiro o pedido de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes SERASA e SCPC, até a quitação integral do débito. Para tanto: A) quanto à negativação perante o SERASA: este Juízo procedeu à inclusão do executado no cadastro da Serasa Experian, via SerasaJud (regulamentado pelo Termo de Cooperação Técnica n.º 20, de 07 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), conforme comprovante em anexo; B) quanto à negativação perante o SCPC: expeça-se a certidão necessária, contudo, ressaltando-se à parte exequente que, por se tratar de um serviço privado (portanto, não abrangido pela gratuidade judiciária), compete à ela o recolhimento da verba para custeio do serviço junto ao órgão responsável (Associação Comercial e Industrial de Campo Grande ACICG). III Determino o protesto do débito, para tanto, expeça-se a certidão necessária, ressaltando-se à parte exequente que compete à ela levar a certidão ao cartório de protestos e providenciar o recolhimento da verba para custeio do serviço junto a tal órgão. IV Outrossim, visando ao prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente para indicar eventuais demais bens passíveis de penhora. V Não havendo demais bens de momento, e/ou acaso assim pleiteado, desde já defiro o pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int". II Ciência acerca da prisão civil do executado (f.193/195). Aguarde-se a notícia de quitação do débito ou o decurso do prazo da prisão civil decretada. III Outrossim, prossiga-se no cumprimento da decisão de f.190/192, no que pendente. Int.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2019

Processo 0001105-08.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: G.A. - Reqdo: D.S.B.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 50: "Em que pese a alegação de f. 43/44, certo é que não houve a citação do requerido perante este juízo.

Desta feita, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

**Processo 0002063-28.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: L.P.G.C. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 44.

Processo 0004792-37.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: H.A.F.S.S. - Exectdo: E.H.S.

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 27.

Processo 0008144-32.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.S.L. e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 140 do oficial de justiça.

Processo 0075309-68.2010.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Reqte: E.M.T.B. - Reqdo: Carlos Leonardo de Souza Baggenstoss

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Despacho de fl. 679: "Indefiro o pedido de f. 677, eis que a jurisdição no presente feito encontra-se encerrada, tendo a sentença proferida transitado em julgado. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Intime-se."

Processo 0803079-77.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: V.Q. - Réu: M.A.N.

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

Despacho de fl. 305: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0804630-92.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: E.O.C. - Ré: B.M.A.O.C. - G.M.A.O.C.

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Despacho de fl. 257: "Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0806745-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.A.S. - Ré: G.O.M.R.

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Despacho de fl. 275: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

Processo 0807673-08.2017.8.12.0001 (apensado ao processo 8000395-12.2016.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.A.B.

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça de folhas 135.

Processo 0809798-12.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.S.S. - Reqda: G.A.F.B.S.

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

Despacho de fl. 149: "Considerando que o feito prosseguirá com relação aos alimentos, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por dependência a estes autos. Neste sentido, intime-se o requerente para as providências cabíveis. Interposto o procedimento nos termos supra, fica desde já deferido o pedido de busca e apreensão, a fim de permitir que o requerente exerça suas visitas, conforme estabelecido à f. 142/143. Traslade-se cópia desta decisão para o feito a ser distribuído. Intime-se."

Processo 0811439-98.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.C.F.C.V. - Réu: J.V.A.

ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077/MS)

Despacho de fl. 45: "Vistos etc. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos da alínea "a" do parecer ministerial. Intime-se."

Processo 0811822-76.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.J.C.S.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do Aviso de Recebimento de fl. 62.

Processo 0814784-72.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aleixo Holland dos Santos - Ré: Carmem Lúcia Dias de Andrade

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Despacho de fl. 553: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Nos termos do art. 550 do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as contas devidas pela administração da curatela de T.A.H. dos S., desde o dia 10 de abril de 2014 até o dia 13 de julho de 2017, ou, no mesmo prazo, apresentar contestação. Intime-se."

Processo 0815684-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: J.C.O.A. - Ré: T.M.S.

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Despacho de f41: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se."

**Processo 0817930-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: M.L.M.Q. - Réu: D.C.Q.

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Despacho de fl. 70: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0819476-17.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: V.D.T. - Ré: M.C.A.T.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Despacho de fl. 118: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se."

Processo 0819558-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811054-24.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: R.A.P.G. - Exectdo: A.J.R.R.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

Despacho de fl. 29: "Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos para decisão. Int."

Processo 0820289-44.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.V.L. - Reqda: J.S.M.L.

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Despacho de fl. 102: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0824083-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.S. - Reqdo: E.F.A.

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

ADV: VANESSA PAULA GODOY AQUINO (OAB 23818/MS)

Despacho de fl. 283: "I - Citem-se os eventuais herdeiros da falecida Eleutéria Fernandes Agueiro, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II - Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III - Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0824351-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos

Exeqte: A.V.D. - Exectdo: R.A.D.

ADV: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Despacho de fl. 95: "Vistos etc. Intime-se o executado, para pagamento do débito reclamado às f. 93/94, sob pena de prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime-se."

Processo 0828850-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.L.A.F.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 77.

Processo 0830642-46.2019.8.12.0001 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: P.F.J.S. - J.M.S.J.

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)

ADV: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)

Despacho de fl. 60: "Nos termos do art. 734, § 1º, do CPC, publique-se o edital, a fim de resguardar o direito de terceiros. Int."

Processo 0832036-88.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Andrea Souza de Moraes Nakati - Edson José de Moraes e outro - Reqte: Aquilino Vieira de Moraes Filho - Invtda: Abadia Soares de Moraes

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Despacho de fls. 28/29: "I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Abadia Soares de Moraes. II - Nomeio para o cargo de inventariante Aquilino Vieira de Moraes Filho, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; III - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). V - Defiro a gratuidade judiciária. VI - Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

Processo 0833478-89.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Irenice Almeida de Jesus Azevedo - Herdeiro: Esdras Mateus de Azevedo - Eliseu Cesar de Azevedo - Percival de Azevedo Júnior - Invtda: Percival de Azevedo

ADV: CLÁUDIO JOSÉ BANNWART (OAB 252206SP)

Despacho de fls. 37/38: "I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Percival de Azevedo. II - Nomeio para o cargo de inventariante Irenice Almeida de Jesus Azevedo, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; III - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). V - Defiro a gratuidade judiciária. VI - Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."



Processo 0833558-53.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828090-45.2018.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Administração de herança

Autora: Tatiana Silva Cunha - Herdeiro: Aide Ferreira Figueiredo - Aurea Ferreira da Cunha - Sebastião Ferreira da Cunha - Tatyane Ferreira Mariano - Fernanda Carolina Berri Mariano - Mariana Berri Mariano - Maritza Ferreira Mariano
ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Despacho de fl. 195: "I - Apense-se aos autos nº 0828090-45.2018. II - Intimem-se os herdeiros do falecido sobre a presente prestação de contas. III - Sem prejuízo, abra-se vista à Fazenda Pública e ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0833925-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: L.H.A. - T.H.A. - Réu: M.S.A.

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho de fl. 26: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0834271-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.F.R. - L.F.R. - B.F.R. - Exectdo: C.C.S.R.

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Despacho de fl. 14: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0834618-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.E.A.D. - Exectdo: A.A.D.

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Despacho de fl. 11: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

Processo 8000660-09.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Autor: F.E.B. - Ré: D.S.B.B.

ADV: FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB 19395/MS)

Despacho de fl. 48: "Vistos etc. Considerando que se trata de pedido formulado no plantão, traslade-se as peças de f. 01/47 para os autos de n.º 0027690-16.2008. Após, cancele-se a presente distribuição. Ao cartório para as providências."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2019

Processo 0009534-95.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.N.G.O.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 24.

Processo 0071555-26.2007.8.12.0001 (001.07.071555-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar

Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G.C.M. e outros

ADV: CAROLINA PALHANO DE ANDRADE (OAB 19659/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2º, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0807665-07.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: E.R.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 266/270.

Processo 0807837-02.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alba Regina Lira

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada dos AR de f. 64/65.

Processo 0814301-47.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805096-91.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Inadimplemento**

Exeqte: V.Z. - D.Z. - E.Z. - Exectdo: P.F.Z.

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

Certidão de fl. 161: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161".

Processo 0815580-63.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.R.D. - Reqda: N.S.S.D.

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Decisão fl. 106: "... Vistos e etc. A requerida, antes mesmo de ser citada, compareceu aos autos pleiteando a concessão de tutelas cautelares referentes ao afastamento temporário do requerente da administração da sociedade empresarial da qual são sócios em conjunto, a concessão da guarda provisória do filho B. S. D. e a fixação de alimentos provisionais em 50% do salário mínimo. Em síntese, a ré alega que após uma briga que o casal teve na loja administrada por eles, na frente de todos os funcionários, o autor passou a comandar a empresa sozinho, impedindo que a ré atue na administração da loja, privando-a, inclusive, de receber seu pro-labore. A requerida afirma que está com sua conta corrente pessoal estourada a alguns meses e que está vivendo a mercê da mera liberalidade do requerente. Diante disso, a ré pleiteou a concessão das tutelas cautelares indicadas no início desta decisão. Na verdade, das tutelas de urgência pleiteadas pela requerida a única que tem natureza cautelar é o pedido de afastamento do requerente da administração da sociedade empresarial da qual são sócios. Os demais pedidos têm natureza de tutela antecipada e assim serão analisados diante da fungibilidade existente entre as tutelas de urgência. No que diz respeito ao afastamento do autor da administração da sociedade, importante destacar que a sociedade empresária M. D. B., A. E C. L. M. possui personalidade jurídica própria. Assim, o patrimônio existente em nome da sociedade não se confunde com o patrimônio do casal e, portanto, não será objeto de partilha entre as partes. O que será partilhado entre elas, no que tange a sociedade empresária, são apenas as cotas que cada um dos cônjuges têm na referida sociedade. Destarte, por não se confundir com as pessoas de seus sócios e por não integrar o patrimônio conjugal, os conflitos existentes entre as partes quanto à administração da sociedade extrapolam a competência do juízo de família e devem ser dirimidos em ação autônoma de competência das varas cíveis residuais. Desse modo, não conheço do pedido cautelar referente ao afastamento do autor da administração da sociedade empresária M. D. B., A. E C. L. M.. No que se refere ao pedido de guarda do menor B. S. D., a guarda provisória somente deve ser deferida se houver situação de risco que reclame a medida, de modo que, se isso não for constatado de plano, a ponderação judicial sobre a situação da guarda se dará depois da oitiva das partes pelo juízo (Código Civil, art. 1.585). Por isso, estando o menor com a parte ré, sua mãe, que detém o exercício do poder familiar e pode, independentemente de ordem do juízo, promover o que necessário para resguardá-lo, inclusive, por meio de eventual ação judicial, não há necessidade de se conceder a guarda a um ou outro genitor neste momento sumário de cognição. Já em relação aos alimentos, considerando que é obrigação constitucional do autor providenciar o sustento do filho, fixo-os de forma provisória em 50% do salário mínimo, o que corresponde atualmente a R\$ 499,00, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Referida quantia ajuda a suprir as necessidades da parte alimentanda sem prejudicar o sustento do alimentante e foi fixada levando em conta a ausência de informações concretas quanto aos rendimentos do autor, que se qualifica como empresário. O comparecimento espontâneo da requerida ao processo, no presente caso, supre a necessidade da citação. Aguarde-se a realização da sessão de mediação. Intimem-se..."

Processo 0818174-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.A.

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária de f. 64: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 06/02/2020 às 17:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0821969-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.P.O.B.

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária de f. 40: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 07/02/2020 às 12:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0821998-90.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: M.S.L. - Reqdo: E.C.F.I.

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 304/308.

**Processo 0829130-28.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: V.E.S.P. - P.H.S.P. e outro

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 33 do oficial de justiça.

Processo 0833091-74.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.O.S.

ADV: INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 9484/MS)

Certidão de fl. 76: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 12/02/2020 às 14:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, centro, Campo Grande-MS, telefone: 3317-8683/8574; em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0834478-27.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: A.B.S. - A.C.S. - T.C.C.S.

ADV: THÁISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS (OAB 15323/MS)

Sentença fl. 52: "... Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de exoneração de alimentos. Considerando que não há irregularidade ou ilegalidade no acordo, homologo-o, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se..."

Processo 0835352-46.2018.8.12.0001 - Inventário - Partilha

Reqte: Maria Cândida de Oliveira - Herdeiro: LAURA DE OLIVEIRA DE ARAUJO e outros

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

: "Intimação da parte autora acerca da juntada do AR negativo de folhas 151."

Processo 0842396-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.B.S. - Reqda: J.A.A.

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Certidão de f. 126: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte requerida compareça em audiência designada para o dia 11/02/2020 às 12:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, centro, Campo Grande-MS, telefone: 3317-8683/8574; em razão da norma constante do art. 272 e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil."

3ª Vara de Família de Campo Grande

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2019

Processo 0013689-41.1999.8.12.0001 (001.99.013689-6) - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: F.A.B. - C.C.F.B.

ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

ADV: DANIELA MORAIS CANTERO (OAB 12080B/MS)

Intimação do requerente para comparecer em Cartório para retirar a Certidão de Objeto e Pé.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0800005-19.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Filipi Brunet Juarez - Reqda: Terezinha Ortiz de Oliveira

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

Sentença de fls. 47/51: (...) Posto isso, diante da ausência de qualquer das hipóteses previstas no art. 171 do Código de Processo Civil, acolho a preliminar arguida e julgo improcedente o pedido inicial, reconhecendo a falta de interesse de agir e ausência dos pressupostos necessários, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça ao autor (pág. 18) (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0806512-26.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831876-68.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.S. - Exectdo: S.S.C.

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

ADV: CAROLINA DE OLIVEIRA LEITE MORRISON (OAB 17008/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a conseqüente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811307-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.N.F. - Exectdo: O.R.A.

ADV: ANATALÍCIO VILAMAIOR (OAB 5172/MT)

ADV: CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR (OAB 206990/MT)



ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

ADV: CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR (OAB 20699/MT)

Intima-se a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 133.

Processo 0812831-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R.M.V.L. - Executo: D.M.V.L.

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Intima-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 135/168, no prazo de 15 dias.

Processo 0812870-70.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.T.C. - Reqdo: B.L.M.

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)

ADV: JULIANO TANNOS (OAB 10292/MS)

Decisão de fls. 356/357: "Assim, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de B. L. M. e J. T. C. M. e homologo, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, os termos da composição atingida em sessão de mediação. Declaro o feito extinto neste ponto, a teor do art. 487, incisos I e III, "b", c/c art. 356, ambos do CPC. PRI Ante a composição, dispense a contagem do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, expeça-se o mandado de averbação com anotação de que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Jéssica Trabulsi de Castro. Visando o prosseguimento do feito, intímese as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo anotado, certifique-se eventual ausência de manifestação. Após, retorne concluso para saneamento do feito."

Processo 0816435-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: K.M.N. - Reqda: A.M.S.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Sentença de fls. 329/336: "(...) Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido de modificação de guarda contido na inicial, mantendo-se a guarda judicial de A. M. S. em favor de sua mãe R. S. S.. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), desenvolvido entre K. M. N. e R. S. S.. Fica, de outro lado a requerida advertida que não poderá obstaculizar a convivência da filha com o pai, exceto se houver ordem judicial para tal fim, o que não vislumbro. Esclareço que deixo de fixar a convivência de forma expressa por não haver pedido neste sentido, devendo prevalecer a existente na forma da sentença anterior, até que se o caso seja modificada por outra decisão ou consenso das partes."

Processo 0824460-78.2018.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: I.M.F.A.A.

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Sentença de fls. 47/48: "(...) Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, defiro o pedido inicial para o fim de nomear Isabel de Marillac Faustino Almeida de Azevedo curadora de Rosenir Aparecida Fautisno Almeida, em substituição de Alayde Faustina de Almeida. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Na ausência de interesse dispense a contagem do prazo recursal. Lavre-se o termo e intime-se para compromisso. Inexistindo bens com relevantes rendimentos por serem administrados, dispense a hipoteca e a tomada de balanços. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e órgão oficial, resumidamente, por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação, obedecendo-se destarte, o disposto nos artigos 1184 do CPC e 9º, inciso III, do Código Civil. Custas pela requerente, no entanto suspendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Na ausência de lide deixo de fixar honorários advocatícios. P. R. I. Anotando o devido, archive-se.

Processo 0824686-49.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.E. e outro

ADV: VANDER RICARDO G DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Recebo a emenda à exordial de pág. 24, contudo, compulsando o feito, não vislumbro documentos que comprovem a propriedade dos bens objeto da partilha. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos cópia dos documentos comprovando a propriedade, sob pena a exclusão dos mesmos da partilha (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0827026-34.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801239-08.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: V.G.A.L.B.

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Decisão de fls. 76/78: "(...) Ante o exposto, em consonância ao parecer do Ministério Público, rejeito o pedido de parcelamento do débito exequendo, bem como deixo de conhecer do pedido de redução dos alimentos fixados na ação principal, assim como tenho por não justificado o atraso no pagamento da pensão alimentícia devida, por conseguinte, mantenho o decreto de prisão civil de V. H. L. B., pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte exequente para atualização dos cálculos, devendo ser descontados eventuais valores pagos e incluindo-se as parcelas vencidas até a data de elaboração dos cálculos. Com a apresentação dos cálculos, expeça-se mandado de intimação, instruindo-o com cópia daqueles. Com a juntada ao processo do mandado de intimação devidamente cumprido, e sem que haja comprovação do pagamento, o que deverá ser certificado, desde já, determino a expedição de mandado de prisão, nos termos declinados acima. Após, às providências para seu cumprimento. Ressalvo que o cumprimento do mandado de prisão fica desde logo susgado caso exiba o executado os recibos de pagamento das parcelas em execução ou, apresente no ato da prisão valor suficiente para extinguir a obrigação. Do mesmo modo, fica desde já autorizado o alvará de soltura, independentemente de pronunciamento do juízo caso, após a prisão, faça o executado o depósito do valor da dívida. Não importando o cumprimento da prisão em extinção da obrigação, na hipótese de seu integral cumprimento diga o credor quanto ao seguimento do feito, requerendo o que entender cabível. Sem prejuízo do contido acima, intime-se o executado pessoalmente, a fim de que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena do processo correr a sua revelia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0829568-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: F.G.S.

ADV: CAROLINA DE ARAUJO COLOMBO (OAB 15070/MS)

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

Intima-se a parte requerente para tomar ciência e, querendo, manifestar-se sobre o relatório de fls. 70/72, no prazo de 05 dias.

Processo 0829824-31.2018.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: R.R.

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Sentença de fls. 50/53: "(...) Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, com fulcro no art. 756, caput, CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o especial fim de decretar o levantamento da interdição de R. R.. Em decorrência fica a Sra. R. N. M. R. dispensada do encargo de curadora. Dispensar, no momento a prestação de contas eis que não há notícia de bens, bem como sequer há pedido para tanto, pois, ao que consta, o então curatelado já vem de fato exercendo pessoalmente os atos da vida civil tendo retomado a administração de seus bens. Declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC)."

Processo 0831599-47.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: José Rufino da Silva Filho e outro

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente, para que em 15 (quinze) dias, junte ao processo documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados a título de saldo de FGTS e PIS somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. Com isso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor em subconta vinculada ao processo. Sem prejuízo, ante a notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, proceda-se o protocolamento da ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrituraria, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Cumpridas as determinações supra, diante da existência de herdeiro menor de idade, diga o MPE e retorne. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833129-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.G.P.

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o aviso de recebimento negativo de fl. 56, informando se comparecerá à audiência designada independentemente de intimação pessoal. Intima-se, ainda, para tomar ciência da decisão de fls. 57/58: (...) Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência consistente na guarda provisória pleiteada, sem prejuízo de reanálise, em especial após o estudo determinado. Cumpra-se integralmente a decisão de págs. 32/33. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0834024-47.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: Emmanuel Lopes Matos e outro

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), emenda a exordial, acostando ao feito o título executivo que fixou os alimentos cuja exoneração se pretende, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único) Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0835264-71.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Mateus Raiimundo Seixas

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente, para que em 15 (quinze) dias, junte ao feito documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. Com isso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor em subconta vinculada ao processo. Ante a notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, proceda-se o protocolamento da ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrituraria, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Em seguida, cite-se o herdeiro não representado. Em tempo, a teor do art. 98 do CPC, concedo a gratuidade da justiça, sem prejuízo de posteriormente o espólio se responsabilizar ao custeio do processo Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, diga a parte requerente, após torne o feito concluso para deliberações ou, em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835748-23.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.P.C. - Réu: S.C.M.

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento ao ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Abra-se vista do feito à Defensoria Pública deste Estado, para fins de representação processual do requerido, consoante pugnado em contestação, apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, onde reside o requerido.

Processo 0836105-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: I.S.S. - Exeqte: J.S.F. e outros

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte exequente, requerendo o que entender direito, no prazo de 5 dias

**Processo 0836556-28.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: D.H.X.S. - Réu: C.S.

ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:20 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento ao ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Sem prejuízo do contido acima, tendo em vista o requerido já apresentou contestação, intime-se a parte requerente para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Após, diga o MPE.

Processo 0836754-31.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Jardelino Jackson Aquino dos Santos

ADV: CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS FARIA (OAB 22971/MS)

Despacho de fl. 50: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos a fim de esclarecer se os outros irmãos concordam com o presente pedido e com a nomeação do requerente como curador do Sr. J. C. L. B., situação na qual deverão juntar aos autos declaração de anuência. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se."

Processo 0836955-57.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: T.A.M. e outro - Réu: M.E.S.M.

ADV: LETICIA NUNES CORDEIRO (OAB 19781/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)

ADV: KENIA MAGALHÃES BRAGA (OAB 9481/GO)

Despacho de f. 416 : Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2020, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Conste dos mandados as advertências da Lei 5.478/68 - art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento ao ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas. Sem prejuízo do contido acima, tendo em vista o requerido já apresentou contestação, com pedido de tutela de urgência, intime-se a parte requerente para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Após, diga o MPE.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0355/2019

Processo 0002844-84.2017.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.B.S. - Reqdo: F.V.S.

ADV: ALCIONE MIRANDA BARBOSA (OAB 19511/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da autora a manifestar-se sobre certidões negativas de fls. 82/83, no prazo legal.

Processo 0008438-45.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.M.N.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado juntada às folhas 37-45.

Processo 0009685-95.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: Y.A.E.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão de oficial de justiça de fls.33, prazo 5 dias.

Processo 0010383-83.2007.8.12.0001 (001.07.010383-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cleide Silva Araújo Ferreira - Herdeiro: Willian Araujo Ferreira e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 309, e os documentos que o acompanham, bem como os alvarás expedidos às f. 310.

Processo 0017112-43.1998.8.12.0001 (001.98.017112-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ercília Gomes da Costa - Herdeiro: Oracídia Gomes de Souza e outro

ADV: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)

F. 123 - "Manifeste-se a inventariante e eventuais herdeiros com procuradores diversos acerca do pedido de pag. 112, no prazo de 05 dias. Após, à Fazenda Pública Estadual."

Processo 0017485-83.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Daniela Ribeiro Corrêa da Costa - TerIntCer: Danilo Albuquerque Ribeiro e outros

ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação da parte inventariante para se manifestar acerca do requerimento da Fazenda Pública de f. 278.

Processo 0021931-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: Z.C.I. - Reqdo: C.A.N.

ADV: BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA (OAB 27959/DF)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação das partes da designação de data para coleta de materiais genéticos para realiação de exame de DNA junto ao IALF. Av. Senador Filinto Muller, n 1530 (anexo ao IML), no dia 23/01/2020, às 08:30 horas, conforme ofício de fls 113/114.



Processo 0040918-43.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805377-47.2016.8.12.0001) (processo principal 0805377-47.2016.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Yasmin de Souza Melgar dos Santos - Reqdo: Jaqueline Ferreira da Silva
ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

... ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de remover a requerida Jaqueline Ferreira da Silva da inventariança e nomear a autora Yasmin de Souza Melgar dos Santos para exercer o cargo de inventariante, que deverá, no prazo de 05 dias, assinar o termo de compromisso nos autos principais. Condeno a parte ré nas custas processuais. P.R. I. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente aos autos de inventário e archive-se.

Processo 0041169-03.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA e outro
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Diante da apelação interposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0043790-41.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cinthia Borges
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Diante da concordância dos herdeiros, defiro o pedido de compensação do boleto da taxa judiciária com os valores constantes na subconta vinculada aos autos. Às providências.

Processo 0372562-43.2008.8.12.0001 (001.08.372562-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Irene Buthevicius Nantes - Herdeiro: Rose Marie Amizo Frizzo e outros - TerIntInc: Aquileu Buthevicius Nantes
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
ADV: RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER (OAB 4120B/MS)
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
ADV: JANETE AMIZO VERBISKE (OAB 7372/MS)
ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

F. 421 - "Diante das informações de pág. 420, remeta-se ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada."

Processo 0804592-17.2018.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: N.O.N. e outros
ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do alvará expedidos às f. 54.

Processo 0806801-22.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825394-12.2013.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Iolanda Taveira Delmondes
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)
ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

... ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido de habilitação, remetendo a questão às vias ordinárias. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0810965-64.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos

Reqte: C.M.L.S. - Reqdo: M.A.S.
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 227: "(...) ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às pág.218/224 e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de C. M. L. S. e M. A. S. . Em consequência, JULGO extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos III, "b", do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, com a anotação de que a autora voltará a usar o nome de solteira. Custas pelo réu. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Comunique-se ao E.STJ do acordo efetuado. Após comprovado o pagamento, e sendo requerido ofício ao Serasa e SPC para baixa nos apontamentos de débitos em nome da autora, venham conclusos. Aguarde-se em arquivo provisório, até o cumprimento do acordo. P.R.I.C. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. (...)"

Processo 0811766-53.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Leandro Alves Pereira
ADV: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)
ADV: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

F. 375 - "Págs. 372/373: Renove-se o alvará de pág. 218. Anote-se no SAJ os nomes de todos os herdeiros e seus respectivos advogados, bem como certifique-se se todos os herdeiros foram efetivamente citados. Em caso negativo, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, informar os atuais endereços e, após, cite-se. Caso já citados todos os herdeiros, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório." XXX Intimação da inventariante para informar endereço do herdeiro Leandro Augusto Dufreyer de Oliveira para a devida citação.

Processo 0814136-63.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Janaina de Lima Socoloski - Reqte: Rosane Honorato de Lima Areal
ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Intimação do inventariante para recolher diligência de oficial de justiça para cumprimento do mandado de avaliação determinado às fls. 122, bem como informe o local onde se encontra o veículo a ser avaliado.

**Processo 0814547-77.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Emiliania Aparecida Pillon - Herdeiro: Rosemeri Faccio e outro

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: CARLA LAGEMANN (OAB 18785A/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 121, e os documentos que o acompanham.

Processo 0816424-23.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: ALZINEIDE SEVERINO DIAS

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

... ISSO POSTO, ante a ausência de interesse frente a inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Determino a transferência do valor depositado à subconta vinculada no inventário apenso. Sem custas, em razão da concessão da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0818421-65.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Raimundo Nonato Xavier e outro - Reqte: Raquel Pereira Xavier

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intime-se o terceiro interessado que o pedido de alvará para transferência deverá ser distribuído apenso aos presentes autos (art. 190, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Após, cumpra-se integralmente a sentença prolatada.

Processo 0819161-96.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Mayara Roberta Sampaio dos Santos - Marcelo Fernandes dos Santos e outros

ADV: IVO ALVES DE ANDRADE (OAB 64996/PR)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

f. 557 - "Manifestem-se inventariante/herdeiros e Ministério Público acerca da avaliação de págs. 549/550 e da impugnação à avaliação apresentada pela Fazenda Pública Estadual, no prazo de 05 dias."

Processo 0820737-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.S.S. - Exectdo: R.N.S.N.

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTIS (OAB 5823/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folha 77: "(...) Ante o exposto, homologa-se o acordo de f. 71/72, revoga-se a prisão do executado e determina-se a expedição do alvará de soltura em seu favor. Salienta-se que, noticiado o não cumprimento do acordo realizado entre as partes, outro mandado de prisão civil poderá ser expedido por este Juízo em desfavor do executado. I - Nos termos do artigo 922, do CPC, determino a suspensão do processo até a data do vencimento da última parcela do acordo. II - Após esta data, intime-se a parte exequente para noticiar o eventual cumprimento do acordo, no prazo máximo de 15 dias. III Fica a parte exequente cientificada de que a inércia na sua manifestação poderá ser entendida como quitação integral do acordo pela parte executada, o que culminará em extinção da presente ação executiva. IV Registre-se que o eventual não pagamento de prestações alimentícias não abrangidas no acordo ora homologado deverá ser executado em ação diversa, evitando-se, com isso, tumulto neste processo. V Dê-se vista ao Ministério Público. VI Intimem-se as partes. VII - Cumpra-se o Cartório com urgência a presente decisão. VII - Por fim, promova o Cartório a baixa da ordem de prisão civil no BNMP. (...)"

Processo 0821609-32.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.S.T. - R.J.M. - Criança/Ad: G.J.T.

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: VICTÓRIA VALENTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 24693/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido. Eventuais custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, inclusive os competentes Termos de Guarda Compartilhada. Após, arquivem-se.

Processo 0825599-02.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Tiago de Oliveira Camargo e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante da concordância da Fazenda Pública Estadual quanto ao imposto recolhido, diga a mesma se desiste ou não do recurso interposto. Em caso de desistência, cumpra-se a sentença prolatada.

Processo 0826491-08.2017.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: V.C.P. - Reqda: G.A.S.

ADV: CÉLIO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 149249/MG)

ADV: JOAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 150624/MG)

Intimem-se as partes da sentença de f.35.

Processo 0827918-40.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Lúcia Fátima Fernandes Ribeiro

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

Intimação da parte inventariante para se manifestar acerca do AR negativo juntado à f. 69.

**Processo 0828293-12.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sandra Maria Rodrigues Loureiro de Almeida - Herdeiro: Beatriz de Almeida Nogueira e outro

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

A inventariante pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ocorre que a concessão da gratuidade processual no processo sucessório não está condicionada à condição econômica dos herdeiros, mas sim ao valor do acervo hereditário. Logo, o espólio é que responde pelas despesas processuais. No caso dos autos, verifica-se que o monte partível não perfaz um valor considerável, de maneira que defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se a sentença prolatada.

Processo 0829143-61.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Beatriz Mangeló Silva e outros

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

F. 44/45: "1. Nomeio como inventariante a requerente Maria Beatriz Mangeló Silva, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, devendo juntar aos autos, termo de guarda em face de sua irmã e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Em consequência, intime-se Arlindo Mangelo na pessoa de seu procurador para que, no prazo de cinco dias, efetue a entrega do bem citado na peça de págs. 31/32, em prol da inventariante, sob pena de sofrer as cominações cabíveis. 2. Feitas as primeiras declarações, intemem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública, e cite-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259 e 626 do CPC, o testamentário, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. 8. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC)."

Processo 0832438-48.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: MARGARETE ANNES MUDO

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Intimação das partes acerca do teor do ofício de f. 124/125.

Processo 0834581-39.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: João Ananias da Silva

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO (OAB 8556B/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 209, e os documentos que o acompanham.

Processo 0835657-93.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: M.T.A. - C.S.A. e outro

ADV: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, incluindo a genitora da criança no pólo ativo da presente ação, já que a mesma outorgou procuração aos subscritor da petição (pág. 07). Após, ao Ministério Público. Diante dos documentos acostados, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0481/2019

Processo 0003112-12.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: D.L.C.R. - Exectdo: D.R.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do autor a manifestar-se sobre ARs negativos (fls. 56/57), no prazo de 5 dias.

Processo 0005135-57.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: C.H.S. - Réu: G.H.R.M. - D.L.L.J.

ADV: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3460B/MS)

ADV: TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 15809/MS)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição do Ministério Público de f. 83/86. II. Oportunamente, retornem conclusos na fila de despacho.

Processo 0006235-47.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: J.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se sobre AR negativo de f. 34, no prazo legal

Processo 0006939-07.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.V.S.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 52: "(...) Diante do relatado, adimplidas as prestações relativas à obrigação



alimentar, impõe-se a extinção do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inc. II, do do CPC, extingue-se a presente execução de alimentos (rito da prisão), em razão do pagamento do débito pela parte executada. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte executada. Custas e honorários pelo executado, estes últimos fixados R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo Defensor Público e o tempo exigido para o seu serviço, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. (...)"

Processo 0010515-32.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.I.C.S. - L.F.C.S.

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de folhas 35-36: "(...) II Em seguida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e adeque a execução dos alimentos pretendidos (fls. 15/21) às regras do CPC (Lei 13.105/15), particularmente no que tange ao procedimento, uma vez que não se pode cumular o pedido de prisão com o de expropriação de bens, nos termos do art. 798, inc. II, alínea "a" do CPC, pois a prisão civil somente é possível nas hipóteses em que o débito executado compreenda o inadimplemento dos três meses anteriores ao ajuizamento da ação (Súmula 309 do STJ). (...)"

Processo 0013247-60.2008.8.12.0001 (001.08.013247-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Joaquina Vicente da Costa - Herdeiro: Cláudia Fernanda Barbosa Souza e outro

ADV: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (OAB 5325/SE)

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: JARDEL PAUBER MATOS E SILVA (OAB 15171/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 8014/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

Intimação do herdeiro Silvio Souza Júnior para se manifestar acerca das últimas declarações de fls. 544/549, nos termos da decisão de f. 533.

Processo 0021014-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lígia Barreto do Espírito Santo - Herdeiro: Isabela do Espírito Santo Cavalcante e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

f. 158 - "I Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do contido à fl. 152 e à fl. 157."

Processo 0023659-31.2000.8.12.0001 (001.00.023659-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Gabriel Ardaya da Silva e outro

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 252.

Processo 0024273-41.1997.8.12.0001 (001.97.024273-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Aparecida Vianna - Ruy Antonio Spinola e outros - Invitante: Jessica Vianna Spinola

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)

ADV: LILIA L. DE ASSUMPÇÃO (OAB 7612B/MS)

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

ADV: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 1065, e os documentos que o acompanham.

Processo 0027352-23.2000.8.12.0001 (apensado ao Processo 0110414-19.2004.8.12.0001) (001.00.027352-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: espólio de Cláudio de Lima e outros - Invitante: Amino de Lima - Invitado: Paulina Goncalves de Lima

ADV: RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 2829/MS)

ADV: JOICE CALDEIRA ARMERON (OAB 197761/SP)

ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da Carta Precatória juntada às fls. 307/311.

Processo 0030421-82.2008.8.12.0001 (001.08.030421-5) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Rozelene Antonia Correa Mota

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Ciência ao(s) beneficiário(s) da(s) guia(s) de levantamento expedida(s) à(s) f. 134, com vencimento em 29/11/2019, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

Processo 0068760-76.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0069980-12.2009.8.12.0001) (001.09.068760-5) - Declaração de Ausência - Sucessões

Reqte: I.P.G.

ADV: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)



... Assim, com fulcro no artigo 485, III, do NCP, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, as quais ficam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 010022-20.2004.8.12.0001 (001.04.100022-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Pedro Teodoro da Silva - Herdeiro: Abraão da Silva Lemos

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES, E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES (OAB 16294/PR)

F. 468: "Vistos. I - Inicialmente, retifique-se a atuação junto ao SAJ. II - Em seguida, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos apensos (0113838-98.2006.8.12.0001 - anulação de testamento), intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). III - Deverá ainda a parte inventariante juntar aos autos as certidões de matrículas imobiliárias atualizadas e documentos acerca do jazigo no Parque das Primaveraes. IV - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. V - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação "decisão sobre as últimas declarações". VII - Por fim, sem prejuízo, digitalize-se o feito. VIII - Oportunamente, retornem conclusos na respectiva fila de trabalho." *** EXPEDIENTE: Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0114193-40.2008.8.12.0001 (001.08.114193-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Paula Rodrigues Ferreira

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença o pedido adjudicação (f. 14/15 e 85/91) dos bens deixados por Maurilio Rodrigues Ferreira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0119638-39.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011531-18.1996.8.12.0001) (001.08.119638-6) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Gelasio Roque Lani

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

... Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 390/400, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de sobrepartilha dos bens deixados por Edésio Carlos Lani, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas, se houver, nos termos do Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, e somente com a juntada das certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual (MS e RJ) e Municipal (RJ) em nome do de cujus, lavre-se o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se à transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0128647-59.2007.8.12.0001 (001.07.128647-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Francisca Lilia Silvia Martins - Invitante: Marilda Martins dos Santos

ADV: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)

ADV: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIROZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)

... Posto isso, nos termos do art. 656 do CPC, julga-se procedente o pedido de retificação das declarações e aditamento do formal de partilha e, nos termos do art. 659, e seguintes, do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na petição de fls. 183-187 e retificação de f. 193-196, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de arrolamento comum dos bens deixados por Jovelina Martins dos Santos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Indefere-se o pedido de concessão de alvará para imediata venda do imóvel inventariando porque: a) não demonstrada a urgência para a antecipação da alienação desse bem, b) não comprovada a existência de eventual proposta de compra desse bem, o que poderia causar atraso na finalização do processo, e c) com a prolação dessa sentença, após o registro da partilha, o referido bem poderá ser alienado pelas partes interessadas sem a intervenção desse Juízo, considerando-se o fato de que são maiores e capazes. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias

**Processo 0802974-08.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Aparecida Feitoza - Herdeiro: Maria Helena Feitoza e outros

ADV: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

... III - Do dispositivo. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de Arrolamento Sumário, relativo ao bem deixado por José Feitoza (50% dos direitos sobre o imóvel matrícula 52.458), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para o viúvo e 1/10 para os filhos), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD. C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0804201-28.2019.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sidney Maria Volpe - Helio Fogolin

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 112: "Vistos. Conforme observado na exordial, o pedido apresentado nestes autos está limitado à partilha de bens, e não ao divórcio. Ante o exposto, chama-se o feito à ordem para o fim de tornar sem efeito, na sentença de f. 108, a parte em que decretou o divórcio do casal requerente, ficando a referida homologação limitada à partilha de bens. No mais, permanece a sentença tal como está lançada. (...)".

Processo 0805508-27.2013.8.12.0001 - Inventário - Sucessão

Reqte: Paulo Cesar de Arruda Cangussú - Invitante: Eduardo de Oliveira Ribeiro Junqueira - Herdeiro: Francisco Jose Ribeiro Junqueira e outros - Interdesdo.: Nilson Roberto Ribeiro Cintra

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

... Assim, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807379-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autor: C.G.F. - F.F.A.F.

ADV: JESIEL LINCOLN DOS SANTOS (OAB 32346/SC)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 88-89: "(...) I Pelas razões acima, julga-se parcialmente procedente o pedido de alteração do regime de bens do casamento das partes requerentes, para que passe a constar o regime de separação total de bens, conforme solicitado às f. 1/5, com efeitos à partir do trânsito em julgado dessa sentença. Declara-se a extinção do presente feito, com base no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. II - Ficam as partes requerentes responsáveis pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. III - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da reclusão. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VI - Após, arquivem-se os autos. (...)".

Processo 0807728-61.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: GILDA ALVES PEREIRA - DIVA ALVES DE MORAES e outros

ADV: IVONE TEGE ALVES (OAB 2516/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 229.

Processo 0807950-87.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: I.H.G.B.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Vistos. Excepcionalmente, deixa-se de designar audiência de conciliação (art. 695 do CPC), uma vez que a parte requerida reside no Estado do Ceará e seria muito dispendiosa sua vinda para este Estado para participar do referido ato. Ressalta-se que não se trata "drible hermenêutico", posto que as partes poderão em qualquer fase do processo realizar a autocomposição. Expeça-se carta precatória (Rua Sabino Monte, n. 3627/3632, Apto. 201, no Edifício TARCITS, no Bairro São João do Tauapé, Fortaleza/CE, CEP 60.120-230), cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais e com o início do prazo nos termos do art. 231, inc. VI, do CPC. Com efeito, nos termos do art. 145 do Código de Normas deste Tribunal, encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 53/54. Ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, esclareça a parte autora se houve cumprimento do ofício de fl. 28. Oportunamente, retornem conclusos. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da contestação de fls.69/89, no prazo de 15 dias.

Processo 0809288-04.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: LENIR VAZ RODRIGUES DA SILVA - Reqte: JOSÉ GERMANO RODRIGUES DA SILVA - Herdeiro: MALVINA Vaz Pinto e outros

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

F. "Vistos. I - No que se refere ao pedido de "liberação de valores", formulado pelo herdeiro Leonor Vaz, às fls. 185/189,



indefer-se-o, pois não demonstrada a circunstância excepcional para deferimento do pedido. Embora o herdeiro alegue que se encontra com problemas de saúde, não houve prova do comprometimento financeiro com tratamentos e exames tampouco a juntada de informações acerca de valores dispendidos no trato da enfermidade. Ademais, a divisibilidade dos bens integrantes do acervo hereditário somente ocorre com a partilha, o que não ocorreu nos presentes autos. II - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 183/184, sobretudo itens IV e V.”

Processo 0809549-27.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtte: J.E.S.S.

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 43: “Vistos. Homologa-se o acordo de fls. 30/31 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. (...)”

Processo 0810138-19.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.P.S.C. e outro

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do autor a manifestar-se sobre ARs devolvidos sem cumprimento, fls. 34/35, no prazo legal.

Processo 0810138-19.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.P.S.C. e outro

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do exequente a manifestar-se sobre ARs devolvidos sem cumprimento, fls. 34/35, no prazo legal.

Processo 0813845-92.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Francilene Coelho de Lima

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

... Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à requerente. Custas pela requerente, as quais ficam suspensas porque beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0816394-12.2018.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.M.O.A.S.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)

Intimação do ator a manifestar-se sobre certidão negatva de f. 40, no prazo legal.

Processo 0816512-51.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Delarindo Martins Rocha

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Remetam-se os autos ao e. TJMS para análise e julgamento do recurso interposto às f. 62/70.

Processo 0816690-97.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luiz Augusto Fuzaro Scalea

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

... Assim, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0817250-10.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Déborah Mota Vieira Sales e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

... Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoas requerentes (somente as maiores de idade), relativa às suas cotas partes dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais (50% para a viúva meeira e 25% para cada parte herdeira). Intime-se a parte requerente para, caso ainda não tenha feito, noticiar os dados bancários da conta poupança aberta em nome da menor requerente para a transferência dos valores que lhe cabem nestes autos. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários.

Processo 0819177-74.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.D.

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

I. Em atenção a informação de fl. 45, de que o Advogado da parte requerente desconhece outro endereço em que o requerido possa ser encontrado, promova-se a pesquisa de eventuais endereços da parte passiva através dos Sistemas INFOJUD, SIEL e SAJ. II. Se localizado endereço diverso daqueles já noticiados neste processo, cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação, com as advertências legais. III. Oportunamente, retornem conclusos para despacho.

Processo 0819486-61.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Moyses Ferreira Lopes Neto

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)



ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

... Assim, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819687-24.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Jarbas Gomes de Oliveira - Herdeiro: Carlos Augusto Margins de Oliveira e outros

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 96.

Processo 0819824-69.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Thiago D'Avila de Medeiros - Herdeiro: Dair Fernandes D'Avila e outros

ADV: LUANA FERNADES D'AVILA IBANEZ (OAB 22725/MS)

Vistos. Considerando que todos os herdeiros são maiores, capazes e representados pela mesma advogada (fl. 11 e fl. 13), bem como não existem valores depositados neste feito, nos termos do art. 610, § 1º, do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada à fl. 99, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Custas, se houver, pelos autores, nos termos do art. 90, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem condenação honorários advocatícios. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, pagas as custas eventualmente existentes, arquivem-se.

Processo 0820347-18.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Alice Bello da Silva Neves - Herdeiro: Ilro Felix da Silva e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 08-15, dos bens deixados por Maria Bello da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); - intime-se a parte inventariante para juntar certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome do (a) de cujus. - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; - feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0820472-49.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.F.P.M. - L.S.P.C.M.

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)

Intimação da parte autora acerca dos documentos de fls.68/69.

Processo 0821732-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: P.H.A.

ADV: PEDRO HENRIQUE ABRAHÃO (OAB 22572/MS)

Intimação do autor a fornecer endereço completo da parte requerida, incluindo Zip Cod, no prazo de 5 dias.

Processo 0822050-47.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edileuza Barbosa Nunes - Herdeiro: Crisda Cardozo Ferreira

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 133.

Processo 0822769-97.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Miuka Tsuge - Herdeiro: Carlos Seiji Tsuge e outros

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 1570, e os documentos que o acompanham.

Processo 0824049-06.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida Lopes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à requerente. Custas pela parte requerente, as quais ficam suspensas nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824834-31.2017.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Autora: M.E.N.B.

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)



Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 43: “Vistos. I - Em atenção ao pedido de fl. 42, expeça-se novo mandado de avaliação, conforme determinado à fl. 32, observando que a parte autora informou telefone para contato a fim de facilitar o cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça (“informar que a genitora da proprietária não foi contatada para comparecer ao imóvel, ou abrir o imóvel para avaliação” e “contato com a genitora da proprietária deverá ser realizado por meio do telefone: +55 67 9136-3491, ou por meio dos telefones destes procuradores” - fl. 42). II - Observe o Cartório integralmente o despacho de fl. 32. III - Oportunamente, retornem conclusos.”

Processo 0825253-80.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Luzia Clarice Taveira

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 69, e os documentos que o acompanham.

Processo 0827667-22.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: L.W.A.D.

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 112-116: “ (...) Diante do exposto, e acolhimento do parecer do Ministério Público, com resolução do mérito (art. 485, I do CPC), julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação, para decretar o divórcio entre as partes, nos termos da petição inicial e relatório desta sentença, concedendo a guarda da menor B. R. A. D. a sua mãe, a requerida, e partilhando os bens e as dívidas relacionadas (exceto a dívida do presente dado à requerida porta aliança), adquiridos na constância do casamento, na proporção de 50% para cada parte, nos moldes da fundamentação supra. Custas e honorários pela parte requerida (CPC 82, § 2º e 85), estes últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. Obedeças as demais formalidades legais, arquivem-se. (...)”.

Processo 0828139-52.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: I.M.B.P.

ADV: LUIZ ANTONIO BULCAO SOBRINHO (OAB 19448/RS)

f. 161/162 - “Ante o exposto, indefere-se o pedido de concessão da tutela de urgência. I - Deixa-se de determinar a realização da sessão de mediação entre as partes em razão da existência de curatela provisória em desfavor do requerido. II - Cite-se o requerido, por seus representantes legais, para apresentar resposta à ação no prazo de 15 dias. III Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, em razão da presença de parte supostamente incapaz (sob curatela provisória).”

Processo 0828405-49.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eduardo de Souza Macedo e outro

ADV: MÁRCIO ANDREI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Vistos. Da análise dos autos, verifica-se que, apesar das tentativas de intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito (f. 184; 187), constata-se que tais atos restaram infrutíferos em razão da mudança de endereço daquela, sem, no entanto, informar referida alteração nos autos. Tendo isto, transcorrido lapso temporal próximo a 01 (um) ano entre a determinação de impulso processual pela parte requerente e a presente data, o feito merece a extinção com fulcro no art. 485, III, do NCPC. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO III DO CPC - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL POR AR - DESCONHECIDO NO ENDEREÇO - OBRIGAÇÃO DA PARTE MANTER ENDEREÇO ATUALIZADO - PEDIDOS INDEFERIDOS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1.É OBRIGAÇÃO DAS PARTES MANTER NOS AUTOS SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. 2.A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 267, § 1º, DO CPC, PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE ENDEREÇO ATUALIZADO DA AUTORA NOS AUTOS. ASSIM, O RETORNO DO AVISO DE RECEBIMENTO COM ANOTAÇÃO DE SER A AUTORA DESCONHECIDA NO ENDEREÇO POR ELA INDICADO AFASTA O RIGOR LEGAL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA SUPORTAR O ÔNUS PROCESSUAL DE SUA OMISSÃO. 3.A DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO É INTERLOCUTÓRIA, INSUSCETÍVEL DE SER ANALISADA EM APELAÇÃO SE NÃO QUESTIONADA A TEMPO E MODO. 4.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-DF - AC: 130489119998070001 DF 0013048-91.1999.807.0001, Relator: BENITO TIEZZI, Data de Julgamento: 30/08/2006, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 19/12/2006, DJU Pág. 103 Seção: 3) Assim, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0829276-69.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: K.B.M. - Alimtte: I.M.B.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 45: “Vistos. Acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 42/43, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Expeça-se ofício ao INSS, a fim de que seja implementado o desconto. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. (...)”.

Processo 0829658-33.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valeska Belorivo Cavalcanti

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte inventariante para comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar a expedição do mandado requerido à f. 40.

Processo 0829728-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janete Oliveira dos Anjos

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

... Ante o exposto, diante da constatação da inadequação da via eleita, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Fica a parte requerente responsável pelo pagamento de eventuais custas processuais. Suspende-se, porém, em razão do disposto no artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0829981-67.2019.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Pagamento**

Reqte: Valte Ferreira de Oliveira

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

F. 95: "Vistos. I O recurso de fls. 91/94 é intempestivo, já que apresentado após o trânsito em julgado da sentença de fl. 78 (certidão de fl. 86). Todavia, tendo em vista que o pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual e que não houve manifestação judicial acerca de tal requerimento (fl. 66, letra "c"), deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça para a parte autora. II Ao Cartório para promover o arquivamento definitivo dos autos."

Processo 0830783-41.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.V.F.G. e outro - Exctdo: H.M.G.

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Intimação da parte exequente na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação às fls. 302-303.

Processo 0832390-50.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Catherine Mc Culloch da Cunha - Herdeiro: Margaret Mc Culloch da Cunha e outros

ADV: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 6027/MS)

Os aclaratórios não merecem ser acolhidos. A pretensão do embargante é a rediscussão do conteúdo da decisum em sede de embargos declaratórios, o que não deve ser admitido. Registre-se, inicialmente, que a função dos embargos é integrativa, tendo por escopo afastar da decisão qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, haja vista que, para esta pretensão, há recurso próprio diverso do ora proposto. Ante o exposto, na forma do artigo 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, conhecem-se dos embargos de declaração, e no mérito, negam-se-lhes provimento, mantendo-se a sentença de f. 67-68, tal como está lançada.

Processo 0833697-05.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.G.C. - E.A.

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 71: "Vistos. Homologa-se o acordo (f. 1/5) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Sem condenação em honorários de sucumbência. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)".

Processo 0834785-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.S.M. - Réu: A.L.C.R.

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Homologa-se o acordo firmado entre os litigantes de f. 141, para que produza os respectivos efeitos legais, extinguindo-se parcialmente o presente feito com fulcro nos artigos 354, p. único, cumulado com o 487, III, "b", todos do Código de Processo Civil. Com a diminuição objetiva da lide, prossegue-se a presente ação no que concerne ao pedido de partilha de bens. I. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), intime-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. II. Após voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835504-02.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Marco Arthur Stort Ferreira

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

F. 223: "Vistos. I Para não divergir da partilha já homologada (fls. 128/133 c/c fl. 150), nos termos da sentença de fls. 191/193, considerando o disposto no art. 648 do CPC, a divisão dos valores existentes na conta judicial n. 473700 se dará da seguinte forma: [a] 98% (noventa e oito por cento) para o viúvo Marco Arthur Stort Ferreira e; [b] 2% (dois por cento) para o herdeiro Bruno Brunhara Ferreira. II Cumpra-se a sentença em sua integralidade. III Após, arquivem-se os autos em definitivo."

*** EXPEDIENTE: Intimação da parte inventariante para imprimir na pasta digital o formal expedido à f. 222, bem como os documentos que o acompanham

Processo 0837373-58.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: O.F.D. - V.J.D.

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: MARISTELA IVARRAS (OAB 15494/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 32: "Acolhe-se o acordo celebrado pelos requerentes na petição de fls. 28/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, julgam-se procedentes os pedidos constantes na inicial e decreta-se o divórcio dos autores. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando os valores dos bens partilhados, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, §2º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Expeça-se apenas o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, a fim de que possam ser realizadas as anotações necessárias (fl. 13). Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. (...)".

Processo 0837430-76.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.R.S.F.

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido de justiça gratuita, uma vez da leitura dos documentos anexados e da narrativa da inicial, o autor informa que paga prestação de financiamento de imóvel no valor de R\$ 3.291,08 (três mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos f. 03, item 02) e junta comprovante de rendimento no valor de R\$ 2.392,69 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos f. 38/40). II. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3º, que presume-se verdadeira



a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. III. Assim, deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo acima descrito, declaração de imposto de renda para o fim de melhor análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. IV. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0838008-39.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.G.F. - J.C.G.

ADV: ROSÂNGELA MARIA ROCHA GIMENES (OAB 16285MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 32-33: "Vistos. O casal acima mencionado pediu divórcio consensual com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e apresentou os termos do acordo em conformidade com o artigo 731 do CPC. O casamento civil está demonstrado pela certidão, f. 08. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, em razão da ausência de interesse de incapazes. Dispositivo: I - Decreta-se o divórcio das partes requerentes, homologa-se o acordo de f. 1/6, e extingue-se o presente feito, com base no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Registra-se que os termos ora acordados possuem força entre as partes integrantes deste processo, não atingindo direitos de terceiros não integrantes da ação. Além disso, não serve para a transferência da propriedade de eventuais imóveis que, no presente momento, não estejam registrados em nome de quaisquer dos requerentes, devendo as partes interessadas promoverem os atos administrativos necessários para a transferência, às suas expensas, atendidos os demais requisitos legais. II - Ficam as partes requerentes responsáveis pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. III - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da preclusão. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VI - Após, arquivem-se os autos. (...)"

Processo 0838601-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: N.Z.S.C.S.

ADV: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

f. 25/26 - "I Sem prejuízo da posterior análise da competência deste Juízo para o processamento dos autos, intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 dias, emendar a inicial para o fim de esclarecer as seguintes questões: a) Considerando a afirmação apresentada no laudo de psicodiagnóstico de f. 16/20, de que a menor apresenta características de "abuso sexual infantil ou aliciação, transtorno de estresse pós traumático e ansiedade"; houve alguma circunstância fática envolvendo o genitor requerido e a menor, que porventura fosse capaz de caracterizar conduta ilícita? Em caso positivo, relatar de forma pormenorizada tal conduta, tais como os atos praticados, data, horário, local, etc. b) Conforme afirmado às f. 02, item 3, há 06 meses (época da separação), houve um acordo verbal entre as partes, no sentido de que o genitor não manteria contato com a menor, e em contrapartida, a genitora requerente deixaria de cobrar a pensão alimentícia. Nesse ínterim, houve o descumprimento, por parte do requerido, desse suposto acordo verbal? Houve alguma tentativa de contato do genitor com a filha? Em caso positivo, citar datas e horários. c) O exame de corpo de delito solicitado pela Autoridade Policial às f. 23, já foi realizado? Em caso positivo, deverá a requerente juntar a cópia do laudo nos autos. II Sem prejuízo, considerando a gravidade das circunstâncias fáticas narradas na exordial, determina-se a realização de estudo psicossocial com as partes envolvidas (menor e genitores), com urgência. III Em seguida, retornem conclusos na fila de urgentes para análise da competência, e em sendo o caso, do pedido de antecipação da tutela de urgência."

Processo 0840635-55.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dora Lucia de Almeida - Herdeiro: Dionízio de Almeida e outro

ADV: JOSE RENATO WATANABE (OAB 145860/SP)

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Intimação do herdeiro Dionizio para se manifestar acerca das últimas declarações de fls. 93/94, nos termos do despacho de f. 90.

Processo 0842741-87.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100591-21.2004.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Christiane Grossi de Araújo Rocha

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do alvará, expedido à f. 90.

Processo 0844041-50.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lenice Herrera Costa - Herdeiro: Itamar Augusto Costa e outros

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica (v.g. carteira de trabalho, holerite, declaração de imposto de renda), indefere-se o pedido de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0845581-36.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Josefa Vieira da Silva - Herdeiro: Felix Gomes da Silva e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: CLACIR JOSÉ BERNARDI (OAB 7169/MS)

... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de Arrolamento Sumário, relativo ao imóvel matrícula 69.114 (documento de fl. 20) deixado por Antônia Vieira Dias da Silva, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo ao meeiro e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para o viúvo; 1/7 para os filhos e 1/21 para os netos), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta (apenas um imóvel), deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD. C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da



cooperação da parte (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 8000716-42.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Reqte: Tiago Aparecido Bibiano de Oliveira Padilha

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de folha 13: " Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a desistência manifestada pela parte requerente às f. 12. Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas processuais (processo distribuído em plantão). Sem condenação em honorários de sucumbência. (...)".

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2019

Processo 0003155-86.2009.8.12.0001 (001.09.003155-6) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Alexandre Antunes Abud - Wilson Abud - Exectdo: Oxiqêncio Brasil Ltda

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO FELÍCIO (OAB 9115/MS)

Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005669-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mauricio Jorge Muniz - Exectda: Claudia Castilho Leme

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB 18905/MS)

Ciente da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela Executada (fls. 235/241). Assim, cumpra-se o determinado as fls. 231. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0055178-87.2001.8.12.0001 (001.01.055178-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Atacadao - Distribuicao Comercio E Industria Ltda

ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802422-43.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835543-96.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802494-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Geirson Baes de Menezes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FREDÊMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 184-200. (3)

Processo 0803725-29.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Adriana Padilha Fernandes

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 130/149.

Processo 0805322-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marisa de Almeida Emerich - Reqdo: Autobel Veículos Ltda. - Antônio Bosco Silva - Banco Volkswagen S/A

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

ADV: FABIANA MARIA FERREIRA CARDOSO (OAB 17106/MS)

I. Em tempo, ressalto que a audiência de continuação à instrução encontra-se designada para dia 11 de fevereiro de 2020 às 14h00min, oportunidade em que será ouvida a testemunha Robson Rodrigues, consoante termo de audiência de fls. 579/580. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. II. No mais, proceda o cartório em continuação às determinações constantes no termo de audiência. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808249-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Adauto Lara Brandao

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 862. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812524-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Debora Conceição de Oliveira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para suprimir a omissão apontada, nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817662-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Vera Regina De Arruda - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para suprimir a omissão apontada, nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819283-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Siqueira dos Santos Novaes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Anote-se a concessão da justiça gratuita em sede de agravo de instrumento. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 03/02/2020 às 13 20 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 101).

Processo 0819398-28.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: B. - Executo: H.C.R.A.M. - O.T.J. - A.P.T.S.

ADV: ANA LÚCIA CAYRES (OAB 10791/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: THIAGO DA SIQUEIRA BATISTA MACEDO (OAB 4315/AC)

Nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, período em que também se suspenderá a prescrição. Decorrido o prazo, proceda-se o arquivamento definitivo independentemente de novo despacho (art. 921, § 2º, CPC). Às providências e intimações necessárias

Processo 0819519-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Celio Lemes de Brito - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 187/196.

Processo 0820060-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jairo Lucas Peteres Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima-se a requerida para que, em 05 dias, informe os seus dados bancários necessários para a realização de transferência eletrônica de valor tais como: nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, cidade e número da conta-corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco, ou de seu advogado(a), caso em que deverá juntar procuração vigente e com poderes específicos para receber e dar quitação.

Processo 0823701-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: SPAL IND. BRAS. DE REFRIGERANTES S.A

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 460/477, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823888-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: RUBENS GONÇALVES DA SILVA - Reqdo: Sergio Nogueira - DOUGLAS BATISTA DE ABREU

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os Requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente no valor necessário ao reparo da motocicleta, R\$ 3.265,09 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), corrigido monetariamente pelo índice IGPM-FGV desde a data do orçamento, e despesas com o tratamento



médico no valor de R\$ 496,07 (quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos), devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV da data do desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação; ao pagamento de lucros cessantes, no valor de R\$ 5.058,39 (cinco mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à diferença entre a quantia recebida pelo INSS (auxílio-doença) e o salário que o Autor efetivamente recebia quando ocorreu o acidente, corrigido monetariamente desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora a partir da citação; bem como ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Como houve sucumbência mínima pelo Autor, condeno os Requeridos ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional do advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registradas de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827358-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Francisco de Souza Sales - Marcelo Mesquita - Marcos Assunção de Freitas - Arcemy João Ferreira - Ana Melissa Yule Rosas Roth - Clovis Bossa - Micharles Souza Sales - Virmerson Bento dos Santos - Erivan de Melo Silva - Zilma Fuzão - Luciana Aparecida Jesus Santos - Larisce Maia e Souza - Bethania dos Santos Porto - Lauro Tadeu Yule Roth - Adriane Viapiana Bossa - Roseli Maria da Silva Sales - Réu: Associação Gnostica Samael Aun Weor

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Destarte, em razão do exposto, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela de urgência e determino, como forma de prevenir terceiros de boa-fé, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca para que averbe à margem da matrícula nº 74.799, livro 2, Folhas 01 e 02, a existência desta ação de obrigação de fazer. II. Recebo as emendas à inicial de fls. 86/87 e 113/114. Exclua-se o nome de Ana da Silva Gregório do polo ativo, nos termos da emenda (fls. 86). III. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. IV. Cite-se a Requerida, informando-a de que poderá oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do NCPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC/2015, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intimem-se os Autores para que, no prazo de quinze dias úteis, apresentem manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Ficam os autores intimados, ainda, de que audiência foi designada para 03/02/2020 às 14h40min, conforme certidão de fls. 138].

Processo 0827752-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Henrique Larroque da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 233/234.

Processo 0828320-29.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: JULIANO DANIEL DA SILVA - ME

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 453/458, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831449-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Beatriz Mattos Castello Branco

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

I. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 27/01/2020 às 17 40 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 149).

Processo 0832299-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Margarida Francisca Samuel Farias - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 130/151.

Processo 0832342-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edwin Azevedo França

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo



Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 03/02/2020 às 13 40 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 89).

Processo 0832438-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: MARCELO ALVES TEIXEIRA - Exectdo: Empresa Nextel Telecomunicações Ltda

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Intima-se a parte executada para, que em 05 (cinco) dias, informe os dados bancários para transferência eletrônica de valor depositado judicialmente, tais como: nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, cidade e número da conta-corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco, ou de seu advogado(a), caso em que deverá juntar procuração vigente e com poderes específicos para "receber e dar quitação".

Processo 0833147-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Leide Chaves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, diante da concordância, julgo extinto o feito, forte no art. 925 e 924, II, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor total depositado em favor do patrono da requerente, conforme pleiteado (fls. 374/375). Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833335-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Georges Issa Chidiac - Réu: Bruno Pantalena Piazza

ADV: RENAN FERREIRA DE MACEDO (OAB 21678/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Expeça-se mandado de imissão de posse em favor do Autor, no que tange ao imóvel descrito na inicial, com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessários. Cumpra-se com urgência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833483-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Melina Silveira - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Vrg Linhas Aéreas S/A (vrg)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

Da análise da certidão de fls. 489 e extrato da subconta de fls. 490/491, verifico que o valor depositado pela Executada CVC Brasil, no valor de R\$ 3.221,21, em 20/04/2018, além de não ter sido noticiado nos autos, também não foi considerado no cálculo da Exequente quando do ingresso do pedido de cumprimento de sentença (fls. 413/414), oportunidade em que informou o saldo remanescente de R\$ 9.372,26, conforme cálculo de fls. 415, de modo que a execução já foi totalmente satisfeita com os depósitos judiciais e penhora bacenjud realizados após aquela data, estando a quantia em excesso. Assim, devolva-se ao depositante o valor depositado em juízo na data de 20/04/2018, a saber, R\$ 3.221,21. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 483/484. [CARTÓRIO: Fica a executada CVC Brasil intimada para, em 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para devolução do valor, tais como: nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, cidade e número da conta-corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco].

Processo 0833884-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Batista Nogueira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada.



8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de perícia médica para o dia 10 de março de 2020, às 14 horas)

Processo 0833930-41.2015.8.12.0001 - Monitoria - Empreitada

Reqte: Paulo Quintino Barreto - Reqdo: Nelson Trad Filho
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0834140-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio José Alves
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 45/68, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834743-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ivaldo Gil Quevedo Martins - Réu: Ilhas do Lago Incorporação SPE LTDA - Ilhas do Lago Eco Resort
ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846/MS)
ADV: PRISCILA MARIA DA SILVA (OAB 22929/MS)

Desta forma, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que as Requeridas suspendam a cobrança das taxas condominiais, bem como se abstenham de proceder a negativação do nome do Autor perante os Órgãos de Proteção ao Crédito no que se refere exclusivamente aos débitos oriundos dos contratos discutidos nestes autos, sob pena de incidir em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada à 30 dias, a contar da ciência da presente decisão. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Citem-se e intimem-se as Requeridas, informando-as de que poderão oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do CPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Intimem-se. Cumpra-se. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, de que audiência foi designada para 27/01/2020 às 16h40min, conforme certidão de fls. 184].

Processo 0835010-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Deivid de Oliveira dos Santos
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de perícia médica para o dia 10 de março de 2020 às 15 horas).

Processo 0835932-47.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Simone Coelho Santos - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para revisar a fatura do consumo de energia elétrica do mês de agosto de 2016, com a redução do consumo para 126,1kwh, bem como para reconhecer o pagamento da fatura vencida em 09/09/2016, com o depósito realizado nos autos e declarar extinta a obrigação. Confirmando a decisão que concedeu a tutela de urgência. Transfira-se a quantia consignada, com as devidas correções da conta única, para a conta bancária que Requerida indicar. Condene a Requerida ao



pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) considerando-se o justo e condigno para a causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam no processo civil. Ressalto que no caso dos autos a quantia resultante de 10% sobre o valor atualizado da causa se mostraria ínfimo e não remuneraria de forma justa e adequada o trabalho desenvolvido pelo patrono da Requerente e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (9)

Processo 0836325-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosimeire Fonseca Galeano

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária à Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se a Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela Autora, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira da Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 - O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de perícia médica para o dia 10 de março de 2020, às 16 horas).

Processo 0837209-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Carvalho de Oliveira

ADV: FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 23300/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado acerca do agendamento de perícia médica para o dia 03/03/2020, às 16 horas).

Processo 0837263-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Ricardo Pereira

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Determino que a ré apresente, no prazo da contestação, cópia integral da Apólice de Seguro firmada entre as partes. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório



à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 27/01/2020 às 17 20 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 75).

Processo 0837586-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alexandre Ferreira de Almeida

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Esclareço que na decisão alhures foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 862. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837957-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleonice Cardoso

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 03/02/2020 às 13 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 29).

Processo 0838049-06.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Isao Odakura

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Embargante, não obstante tenha firmado declaração de fl. 15 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, venham os autos conclusos na fila de iniciais. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838241-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luciene Nascimento de Oliveira

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

I. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Determino que a ré apresente, no prazo da contestação, cópia integral da Apólice de Seguro firmada entre as partes. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 03/02/2020 às 14 20 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 43).

Processo 0838316-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ernandes Moreira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes



para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, de que audiência foi designada para 27/01/2020, às 17h00min, conforme certidão de fls. 85].

Processo 0838550-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Gisela Rozendo Buzatto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Assim, diante da concordância, julgo extinto o feito, forte no art. 925 e 924, II, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor total depositado em favor do patrono da requerente, conforme pleiteado (fls. 309). Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registraes de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838970-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gildsney Marcelo de Araujo Cardoso

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitre os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de perícia médica para o dia 17/03/2020, às 14 horas).

Processo 0839077-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sebastiana Pereira

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência pleiteada na inicial pela Autora. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Autora. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se o Requerido, informando-o de que poderá oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do NCP, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC/2015, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado do agendamento de audiência de conciliação mediação para o dia 03/02/2020 às 14 horas, na forma da certidão cartorária de fl. 88).

Processo 0840627-78.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcelo de Moura Bluma - Exectda: Maria Vanaira Paiva

ADV: MARCELO DE MOURA BLUMA (OAB 18118/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da carta precatória expedida às fls. 125 e encaminhada via SCDPA para a Comarca de Jardim/MS (fls. 129/130), a fim de que a acompanhe e promova os atos necessários ao seu cumprimento junto ao juízo deprecado.

Processo 0840907-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Thiago André Aguni - Réu: Claro S/A - TIM CELULAR S.A. e outro

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 36814A/GO)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)

I. Intime-se pessoalmente o Autor, por meio de carta com aviso de recebimento mão própria, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste sua concordância ou não com os pedidos de homologação das avenças juntadas às fls. 236/237 e 238/239, vez que se encontram sem sua assinatura nem de seu causídico, e a respeito dos depósitos realizados diretamente na conta de seu causídico (fls. 339/334) com relação aos acordos mencionados, sendo o silêncio interpretado como anuência. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842397-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: SEBASTIÃO CORDEIRO VALÊNCIA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

I. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça deste Estado, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 152/156, modificada pelos embargos de declaração de fls. 176/179, dos Acórdãos de fls. 217/223 e 297/300 (f. 358), bem como da sentença homologatória de acordo (f. 270 e 277), intime-se a Autarquia previdenciária para que implante o benefício previdenciário de aposentadoria concedido ao Autor, nos termos em que determinado nas referidas decisões. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843215-87.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: CGC- Administração de Imóveis Próprios Ltda. - Réu: Breno de Almeida Peralta

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

REPUBLICA-SE: Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes e condenar o Requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locatícios vencidos a partir do mês de outubro/2017 até a data da imissão da Requerente na posse do imóvel (28/04/2018, fls. 77), corrigidos monetariamente desde o vencimento pelo IGP-M/FGV, com a incidência da multa de 2% sobre os alugueres devidamente atualizados, dos juros de mora e dos honorários advocatícios como estabelecidos no contrato. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Autorizo o levantamento do valor depositado à título de caução pela Autora (fls. 61/63). Após o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se com as anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0845330-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento ilícito

Autor: Ilário Medina - Réu: Precisão Construtora de Obras Ltda

ADV: MARIA MÔNICA DE OLIVEIRA PIZZATO (OAB 7607B/MS)

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do CPC fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0967/2019

Processo 0002422-86.2010.8.12.0001 (001.10.002422-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Silvino Luiz Bortoly e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Homologo, por sentença, para surta os efeitos legais, o acordo de f. 349-352, celebrado entre Banco Bradesco S/A e S B Comercio de Sementes Ltda e Silvino Luiz Bortoly, todos qualificados nos autos, declarando a extinção do feito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em atenção ao pedido do acordo, determino o cancelamento de eventuais penhoras e a baixa de possíveis gravames efetuados em bens da parte executada. Homologo, também, a desistência do prazo recursal (f. 351). Custas finais, se houver, pelos executados (f. 351). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0007554-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: F.S.R.

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, tendo em vista o pedido de f. 173, para que o autor efetue a publicação em jornal local de ampla circulação, com a comprovação nos autos, conforme certidão de f. 172.

Processo 0008392-92.1995.8.12.0001 (001.95.008392-2) - Cumprimento de sentença - Nulidade

Reqte: L.E.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)

Diante da certidão de f. 369, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito para satisfação do seu crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquite-se, ciente o requerente quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente), que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. I.C.-se.

Processo 0009980-12.2010.8.12.0001 (001.10.009980-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.M.S.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Intime-se a parte autora e a executada Rejane para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar se em virtude do acordo de f. 375-377 pretendem o levantamento da penhora do veículo deferida às f. 359. Após, conclusos para homologação do acordo de f. 375-377.

**Processo 0010276-78.2003.8.12.0001/02 (001.03.010276-7/00002) - Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Comércio de Gás Palácio Ltda

ADV: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Vistos, etc. Diga o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da manifestação da parte executada à f. 866. Após voltem-me concluso, para análise do pedido de f. 861-865. I.C-se.

Processo 0010829-23.2006.8.12.0001 (001.06.010829-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Álvaro José Vedovati Garcia

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0015479-11.2009.8.12.0001 (001.09.015479-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0018392-78.2000.8.12.0001 (001.00.018392-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jose Divonir Peri

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento à presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no qual aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0023805-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Chiesa Advogados Associados S/S. e outro

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 659-661). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R\$ 359,35 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Diante da manifestação do executado à f. 663, de que efetuou o pagamento total do débito exequendo, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. 08. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0024459-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Rosane Rocha e outro - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos apresentados para a emissão de certidão de habilitação de crédito, formulado pelos credores às f. 577-580 e documentos que instruem.

Processo 0026243-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: G.V.T.

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0028134-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Celina dos Santos Correia

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 3440A/MS)

Despacho de fls 307: Tendo em conta que herdeiros da requerente pleitearam a habilitação às f. 284, defiro o pedido. Anote-se a sucessão da requerente pelo seu espólio, representado pelos herdeiros nomeados à f. 284. Promova-se a expedição de ROPV/Precatório, na forma dos cálculos homologados de f. 192-197. Aguarde-se em arquivo o pagamento.

Processo 0039486-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034349-36.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Carlos da Silva Freitas

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I. Recebo e auto como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 1-4), diante do demonstrativo discriminado e



atualizado do crédito (f. 5). II. Intime-se o requerido para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0041273-29.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: F.J.B.I Locação e Manutenção de Maquinas e Equipamentos Ltda
ADV: LUCELI CERQUEIRA LOPES (OAB 15258/PR)

Intime-se o exequente para instaurar o incidente de personalidade jurídica, distribuindo-o por dependência a este autos, tal como determina o art. 133 e seguintes do CPC, sob pena de não conhecimento.

Processo 0041884-79.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectda: A.V.M.N.F.R.J.D.B. e outro
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, ciente de que após um ano de suspensão se recomeça a contar o prazo da prescrição da pretensão executiva, por analogia ao que estabelece o art. 921, III e parágrafos, do CPC.

Processo 0042936-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041491-33.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: WANDERLEY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Desse modo, nada obsta a inclusão do nomes da executada nos cadastros de inadimplentes. Do exposto, defiro, em parte, o pedido de f. 145, para determinar a inclusão do nomes de Adriana de Souza, no cadastro de inadimplentes. Promova-se a inclusão via Serasajud e oficie-se ao SPC. Após, intime-se a exequente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada, ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente), que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0052112-16.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052113-98.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária

Reqte: Ertec Construções Elétricas Ltda - Ertec Construções Elétricas Ltda - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VINICIUS OCCHI FRANÇOZO (OAB 41723/PR)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO BRAGA (OAB 41734/PR)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme termo de assentada de fls. 1618/1619.

Processo 0054673-86.2007.8.12.0001 (001.07.054673-9) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Lino da Costa Lima Filho - Reqdo: Luciano Carlos de Jesus
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL

Intimem-se o requerente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, arquivem-se, ciente a parte exequente de que, após 1 ano, iniciará o cômputo do prazo para prescrição intercorrente, na forma do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0061414-40.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0061413-55.2010.8.12.0001) (001.10.061414-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Silvio Renato de Carvalho
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)

Com o objeto de salvaguardar eventual direito do requerente, defiro a penhora no rosto dos Autos n. 0108313-67.2008.8.12.0001, do crédito em favor do requerido Alaor Ferreira da Silva, até o limite da dívida objeto deste feito Sem prejuízo, intime-se o requerente para promover a sucessão processual em razão do falecimento do requerido, na forma dos despachos anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. I.C-se.

Processo 0075134-74.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 133-135). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.



Processo 0100734-10.2004.8.12.0001 (001.04.100734-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: N.C. - TerIntCer: B.

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da certidão de f. 190, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando cientes as partes de que após um ano de suspensão se inicia o prazo da prescrição da pretensão executiva, por analogia ao que estabelece o art. 921, III, e parágrafos, do CPC. I.C.-se.

Processo 0110864-54.2007.8.12.0001 (001.07.110864-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Motor 3 France Ltda.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 273-274. Oficie-se as empresas Energisa e Águas Guariroba, para que informem nos autos, o endereço dos requeridos Antonio Carlos da Silva e Marina Freitas de Oliveira Silva. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, Bacenjud e Siel, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C.-se.

Processo 0114579-12.2004.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0114579-12.2004.8.12.0001) (001.04.114579-9/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Juliano Milani

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento à presente execução, manifestando-se sobre a certidão de f. 313, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. I.C.-se.

Processo 0115055-84.2003.8.12.0001 (001.03.115055-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda - Reqda: Beatriz Canelles - Ruy Pazzinato e outro - TerIntCer: Antônio Simão Abrão - Thereza Abrão

ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791B/MS)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 546-549, celebrado entre as partes supra referidas, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários na forma do acordo. Aguarde-se o eventual pagamento integral da transação, o que deve ser informado pelas partes, para o levantamento das restrições determinadas nestes autos, na forma do convenicionado.

Processo 0131364-44.2007.8.12.0001 (001.07.131364-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: J.R.I.C.

ADV: LAÍS FRANCO PAMPLONA (OAB 282333/SP)

ADV: MÁRCIO MARTINELLI AMORIM (OAB 153650/SP)

Ante todo o exposto, acolho os presentes embargos (f. 499-505, para o fim de reconhecer o erro material quanto à realização de pesquisa nos sistemas Bacenjud e Infojud, visto que não correspondia à pretensão da embargante nas petições de f. 463-465 e f. 475-478, cujos pedidos foram devidamente analisados por meio desta decisão, consoante as explanações acima.

Processo 0136551-33.2007.8.12.0001 (001.07.136551-7) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Doreni Terezinha Silva - Reqdo: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Sobre pedido de extinção do feito, em razão de acordo firmado entre as partes (f. 529 e 536), diga a parte requerida, no prazo de 05 dias, consignando que o silêncio importará em concordância. I.C.-se.

Processo 0801100-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Paulo César de Oliveira

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Defiro o pedido de f. 107, determinando a suspensão da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano e não havendo manifestação do exequente, arquivem-se os autos, independentemente de intimação, ficando este, desde já, ciente que começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, na forma do art. 921, inciso III e § 1º a 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801467-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Houve o cumprimento voluntário da obrigação pelo requerido e as credoras já levantaram a quantia depositada por meio de alvará. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0801522-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: Camila Almeida Duarte

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 10 (dez) dias, conforme pedido de f. 188, para que a autora indique bens penhoráveis ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0802391-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Alcides dos Santos Cardoso - Réu: Carlos Renato de Sousa Aguiar

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)



Despacho de fls. 106: Tendo em conta que o requerido foi intimado pessoalmente para desocupar voluntariamente o imóvel (f. 97) e deixou escoar o prazo, expeça-se mandado de desocupação forçada, ficando desde já autorizado o emprego de força policial em caso de resistência. Sem prejuízo, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer diligências para a satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do cumprimento de sentença.

Processo 0802732-15.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821625-93.2013.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Darlete Martins de Oliveira - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimem-se as partes acerca dos Ofícios juntados aos autos às f. 496 e seguintes. Após, caso nada seja requerido, remetam-se ao arquivo.

Processo 0802754-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eunice Borges de Oliveira - Réu: Cartório de Registro de Imóveis 7º Ofício

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração opostos, posto que tempestivos, e acolho-os, para sanar omissão existente e revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora a partir da sentença, afastando-se, por isso, a suspensão da exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC, no tocante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. No mais, processe-se o recurso de apelação interposto às f. 634-642, na forma dos parágrafos do art. 1.010 do CPC.

Processo 0803043-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Letícia Aparecida da Silva - Réu: Icatu Hartford Capitalização S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 601/606.

Processo 0803763-02.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Alessandra Garcia de Azevedo - Réu: Santa Fé Construtora Ltda

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0803858-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: T.O.F. e outro

ADV: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756/MS)

Indefiro o pedido de f. 101-105. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser protocolado de forma incidental, na forma do art. 134, § 2º, do CPC. Ademais, é necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 50 do Código Civil. Sendo assim, não conheço do pedido formulado às f. 101-105 e, caso queira, o requerente poderá promover o incidente em apartado, demonstrando o preenchimento de tais requisitos. Intime-se o requerente para dar andamento ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0803913-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Daniel Costa Machado

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a conseqüente penhora, denominada de penhora on line (f. 190-192). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R\$ 263,89 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. 08. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0803963-48.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005702-89.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Fernando Fernandes - Sirley Aparecida de Oliveira Fernandes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Cuidam os autos de embargos à execução que Fernando Fernandes e Sirley Aparecida de Oliveira Fernandes movem em desfavor do Banco do Brasil S/A, partes qualificadas nos autos, onde no feito executivo em apenso, as partes realizaram acordo (f. 570), englobando os presentes e acarretando a extinção da demanda principal. Sendo assim, diante da transação operada



nos autos em apenso, declaro extintos estes embargos à execução, com fundamento do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer estipulação entre as partes no acordo, eventuais custas finais deverão ser divididas igualmente, em atenção ao artigo 90, § 2º, do CPC, e ficam suspensas em relação ao embargante, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804291-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Douglas Bronze Camargo - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 283/287.

Processo 0804296-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: André Luís da Silva Sei

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial complementar de fls. 126/129.

Processo 0804419-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Jamil João Rezek

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Assim, conheço dos embargos de f. 43-46 e os acolho para determinar que a Serventia torne sem efeito a guia de f. 12-13 e vincule a guia de f. 08 ao presente processo, emitindo guia de custas complementares se for o caso. Após, aguarde-se o pagamento pelo autor e certifique no processo. Em seguida, tornem conclusos para regular andamento e processamento.

Processo 0805291-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda-EPP

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intime-se a exequente para dar andamento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no qual aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0806035-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800846-44.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Executo: C.C.M. - R.F.R. - D.V.F.R.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Assim, acolho a impugnação à penhora de f. 197-202. Por conseguinte, a quantia ora objeto de bloqueio (f. 191-194) deverá ser levantada pela executada em conta bancária a ser informada pela mesma, ficando, desde já, autorizada a expedição de alvará. Outrossim, defiro o requerimento de f. 268-269, referente à penhora sobre o faturamento mensal da executada, até a satisfação da dívida objeto desta demanda, no percentual de 20% do montante mensal. Nomeio o representante legal da empresa executada como administrador e depositário dos valores penhorados. A título de prestação de contas pelo depositário-administrador, o respectivo demonstrativo da base de cálculo deverá ser apresentado juntamente com a comprovação de cada recolhimento em juízo, que deverá ser efetuado até o dia 05 de cada mês, até o limite da dívida. Expeça-se mandado e aterme-se a penhora. Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação a penhora.

Processo 0806564-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Oscar Luís Oliveira

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Chamo o feito à ordem. Em detida análise do feito, verifica-se que o imóvel de matrícula n. 849 fora avaliado às f. 172-175, em junho de 2017. Dessa forma, diante da concordância do credor, não se mostra necessária a avaliação do bem por meio de carta precatória, pelo que torno sem efeito o despacho de f. 264. Sem prejuízo, em consulta ao sistema SAJ, verifica-se que o imóvel penhorado às f. 147 está sendo levado a leilão nos autos n. 0015227-91.1998.8.12.0001, em trâmite nesta Vara. Assim, a fim de se evitar qualquer prejuízo ao credor, intime-se, com urgência, para ter ciência acerca da designação do leilão naqueles autos, em que poderá requerer eventual habilitação. Da mesma forma, deixo de apreciar o pedido de f. 283-285 eis que a Fazenda Rapadura está sendo levada a leilão em outros autos, pelo que eventuais valores a serem distribuídos aos credores serão naqueles autos discutidos, observada a ordem de preferência. No mais, defiro o pedido de f. 260-261, relativo à substituição processual para que conste no polo ativo da ação Alfredo Ferreira Advogados Associados, em razão do termo de cessão de crédito devidamente juntado às f. 262.

Processo 0807166-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Autor: C.E. - Réu: B.A.M.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: AMANDA BARCA DO NASCIMENTO (OAB 389476/SP)

ADV: JOELCIO DE ALMEIDA (OAB 323045/SP)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

I. Tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes, conforme indicado às f. 410-411 e f. 413, defiro o pedido de suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo informado, nos termos do art. 313, II, do CPC. Com o decurso, intime-se a autora para, em cinco dias, informar quanto à satisfação de seu crédito. II. Outrossim, tendo em vista que houve o pagamento das duas primeiras parcelas (f. 421 e f. 427), expeça-se alvará dos valores depositados para a conta bancária indicada à f. 425.

Processo 0807640-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edina Candido da Silva - Réu: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)



Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, para o fim de: A) Declarar inexistente o débito em discussão nos autos; e B) Condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.532,88 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da presente sentença e com juros legais de 1% ao mês a partir da citação; Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.

Processo 0808158-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: R.V.A.M.

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Defiro o pedido de f. 166. Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra com o despacho de f. 143-145, quanto à nomeação do representante legal como administrador e depositário dos valores penhorados.

Processo 0808576-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Eva Ferreira Gouveia Souza

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial complementar de fls. 156/158.

Processo 0809078-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C.R.S.R.

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Vistos, etc. I. A parte exequente pleiteou a inscrição do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito f. 133. Tendo em vista que a privação do crédito se apresenta como poderosa ferramenta coercitiva para induzir o cumprimento das obrigação, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC/2015, defiro o pedido do exequente. Expeça-se ofício ao SPC e ao Serasa determinando que incluam o nome da executada no cadastro de inadimplentes. II. Requereu, ainda, a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)s(de)vedor(es) do(a)s(de)vedor(es) do(a)s(de)vedor(es), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 133). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)s(de)vedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)s(de)vedor(a)s, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)s(de) executado(a)s foi encontrada apenas a quantia de R\$ 121,71 (cento e vinte e um reais e setenta e um centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o (a)s(de) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0809950-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Exectdo: Helcio Ferreira de Oliveira

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Trata-se de ação de execução ajuizada por Jully Heyder da Cunha Souza em face de Helcio Ferreira de Oliveira, na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 240-241, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo do executado (f. 241). Outrossim, expeça-se ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã/MS, a fim de que proceda a baixa da penhora do imóvel pertencente ao executado, inscrito sob a matrícula nº 24.029, conforme solicitado à f. 245. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0811551-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: L.G.R.P.

ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811946-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sheila Maria Martiniano Silva

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 530-531, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Desnecessária a contagem de prazo recursal, mediante a desistência pelas partes (cláusula 7ª), o que também fica homologado. Por fim, fica cancelada a audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019 (f. 523-524).

Processo 0812523-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Campo Belo Distribuidora de Bebidas Ltda.

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Diante disso, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, apresentando planilha atualizada do débito e indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão e arquivamento, na forma do art. 921, inciso III, e parágrafos 1º e 3º, do CPC.

**Processo 0812594-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Alice Chaves Brandão

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 59.

Processo 0812707-03.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento à execução, devendo se manifestar sobre o AR negativo de f. 185, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no qual aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0813226-36.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Adalberto Caetano Cabral

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0813329-48.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, atualizar o débito exequendo. I.C.-se.

Processo 0813575-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jurandi Fausto da Silva - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0813851-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autor: Miguel Ângelo Bergottini - Ré: Priscila de Castro Oliveira

ADV: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão negativa de f. 130, indicando novo endereço em que o réu Flávio Adriano Matias dos Santos possa ser citado ou requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0814150-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Duvalier Castelo Branco de Melo Porto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Em cumprimento ao acórdão de f. 247-251, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial de f. 158-159, no prazo de 15 dias, elencando os esclarecimentos que reputa necessários. Com a resposta, intime-se a parte contrária para ciência e manifestação, em igual prazo. Em seguida, intime-se o Perito, para complementação do laudo pericial, também no prazo de 15 dias, com ciência das partes em igual prazo. I.C.-se.

Processo 0814277-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Marcilene de Almeida Gomes

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Com intimação a parte autora para ciência da expedição dos ROPV de fls. 215-216.

Processo 0814319-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Felipe Torres Ramon

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 172-175, celebrado entre as partes, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC e os honorários já foram estipulados no acordo em questão.

Processo 0814399-66.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Indefiro o pedido de citação por edital de f. 287, eis que este meio de citação somente poderá ser deferido nos casos em que restar presentes as hipóteses do artigo 256 do CPC, o que não se vislumbra no presente caso, até porque o requerente não comprovou todos os meios empreendidos para a localização do endereço da executada Silmara Luiza Aquino Mendes. Assim, determino a intimação do requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar que efetuou todas as diligências no intuito de localizar o atual endereço da parte requerida supracitada.

**Processo 0814570-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Fabiana Arguelho Arce
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Diante do exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu.

Processo 0814724-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Bruna Mugarte de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Diante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Bruna Mugarte de Souza, nesta ação de cobrança que move em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à autora, sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816154-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Patrick Saravy Gomes - Maria Aparecida Jara Saravy - Reqdo: JBS S/A
ADV: PEDRO MAZALOTTI TEIXEIRA (OAB 186013/RJ)
ADV: LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)
ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 569-572, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma da transação.

Processo 0816188-61.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 45-47, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Indefiro o pedido de suspensão após homologação do acordo, eis que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui-se em título executivo judicial, conforme indica o art. 515, II, do CPC, de modo que, acaso descumprida a avença, o interessado poderá requerer o desarquivamento do feito e o início do cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816397-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: J.S.N. - Réu: D.J.M.P.
ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)
ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)
ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0816438-07.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Diante das alegações de f. 303, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá juntar nos autos a matrícula atualizada do imóvel em questão. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0816763-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Danilo Lopes dos Santos
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial complementar de fls. 134/137.

Processo 0817293-10.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Francisco Saraiva Sobrinho
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Diante das manifestações de f. 282-283 e f. 307-310, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito buscado e o pedido de extinção do feito, fundado no artigo 924, II, do CPC, apresentado pela parte ré. No mais deverá, no mesmo prazo supracitado, esclarecer a petição de f. 313, uma vez que as páginas indicadas parecem não se referir ao presente processo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito.

Processo 0818090-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Espólio de Fauze Adri - Exectdo: Iran de Jesus Maluf e outro
ADV: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)
ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Do exposto, intime-se os requeridos para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos prova de sua miserabilidade, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, cientes, desde já, de que a eventual concessão do benefício não retroagirá para alcançar os débitos pretéritos que lhe são cobrados. Sem prejuízo, intime-se o requerente para dar andamento ao cumprimento de sentença, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito para satisfação do seu crédito.



Processo 0818830-41.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836910-19.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Eduardo da Silva Martins - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

Sobre o acordo celebrado entre as partes, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. I.C.-se.

Processo 0819002-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adolfo Rodrigues de Oliveira Neto - Réu: Antônio Carlos Carreira
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 188/212.

Processo 0819064-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Katia Rejane Branquinho da Costa Ornellas - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 353-359.

Processo 0819178-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Glaucia Souza Teodoro Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 173.

Processo 0819282-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Milene Nascimento da Silva
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 330, IV, e 485, inciso I e IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0819605-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Evanir Maria de Souza - Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820360-46.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Pedro Roberto Costa Nogueira dos Santos
ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)
ADV: FELIPE SILVEIRA SALDANHA (OAB 23827/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer se desiste da ação ou, não desistindo, requerer o que entender de direito.

Processo 0820479-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqdo: Waldir dos Passos Pereira
ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 140. Intime-se a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena das advertências previstas no art. 774, § único, do CPC. I.C.-se.

Processo 0820823-61.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - Exeqte: Rio Tibagi Companhia Securitadora de Creditos Financeiros
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593A/GO)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o autor noticiou o cumprimento integral do acordo extrajudicial entabulado entre as partes (f. 161), declaro extinto a presente ação de execução, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0820971-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Manuella Saab Guedes dos Santos
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 124-125). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R\$ 153,94 (cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto



ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. 08. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0821429-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Art Vídeo Eireli EPP - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Art Vídeo Ltda. ME em face do Banco do Brasil S/A, ambos qualificados nos autos, para confirmar a tutela de urgência que determinou a liberação dos valores retidos e a abstenção de novas retenções, com fundamento na insuficiência da garantia, bem como para condenar o requerido ao pagamento de indenizações por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros, a contar da citação (relação contratual) e atualização monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 30% para a autora e 70% para o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821652-42.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Agnaldo Aparecido Mandotti - Reqda: Ellimane Lima Sanchez e outro - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 562/563 e 574/579, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822175-54.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o exequente para especificar quais sistemas pretende a busca de bens dos executados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822486-79.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 86-87, na forma requerida. Determino, ainda, que todas as notificações e intimações referentes ao presente processo, no que diz respeito à parte exequente, sejam feitas em nome do advogado Dr. Marco André Honda Flores OAB/MS n. 6.171. I.C-se.

Processo 0822641-82.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e dou por citado o executado Eugênio Rafael Rouledo Moretti. No mais, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0822834-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcus Roberto de Lima - Me

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 234-242, no tocante à impossibilidade de adimplemento da obrigação de fazer. E postergo a análise em relação ao pedido de afastamento das astreintes, consoante explanado acima. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante firmou o STJ, no REsp 1134186, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos. II. Outrossim, intime-se a excepta para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de f. 246-259, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Por fim, em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, intemem-se as executadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a petição de f. 271-274, relativa ao descumprimento da obrigação de fazer. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0823012-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Marta Caroline Alvez Perez e outros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)

ADV: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)

Intimem-se os requerentes para apresentar planilha atualizada do débito, decotando-se os valores incontroversos já levantados. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de f. 463-465.

Processo 0823247-03.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Antonia Maria Lopes da Silva

ADV: EMANUELE SILVA DO AMARAL (OAB 22735/MS)

ADV: BERLINDA ANGÉLICA DA SILVA (OAB 19975/MS)

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que, ao contrário do que alega a exequente, as partes celebraram contrato de mútuo, e não um acordo extrajudicial. Contudo, o instrumento do referido contrato (f. 10-11), não foi assinado por duas testemunhas, faltando-lhe, aparentemente, liquidez. Diante disso, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0824191-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cristiane Gonçalves dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0824283-51.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Michele Gonçalves Sandoval

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em tempo, verifico que o acordo de f. 40-41 não foi homologado. Sendo assim, por sentença, para que surta seus efeitos legais, homologo o acordo de f. 40-41, celebrado entre as partes supra referidas, na forma do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à Defensoria Pública para se manifestar sobre o petítório de f. 47-48, que comunica a inadimplência da requerida.

Processo 0824473-77.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Associação Campo-grandense da Pessoa Com Deficiência

ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)

Defiro a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, conforme pedido de f. 85, para que a ré apresente a planilha de cálculos e a proposta de pagamento. Outrossim, postergo a análise do pedido de f. 80 até o decurso do prazo supracitado e a consequente manifestação da parte executada.

Processo 0825004-37.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)s(as) devedor(es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 197-198). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)s devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de construção judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)s devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)s executado(a)s foi encontrada apenas a quantia de R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)s(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. 08. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0825292-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Felipe Barbosa da Silva - Exectdo: João Carlos Veiga Junior

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

(...) Tendo em vista a quitação integral do débito (f. 154-155), com a qual concordou a parte autora (f. 156), e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0825599-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Layse Jeanini Cruz da Costa - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0825951-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Vinicius dos Anjos Pereira Portilho - Réu: Oldair Moreira Gonzales e outro

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 316-322. II) Dos embargos de declaração opostos por Vinicius dos Anjos Pereira Portilho (f. 323-328) Por sua vez, o embargante Vinicius dos Anjos Pereira Portilho alega que não foi observado o último contrato e planilha anexada nos autos, de modo que não seria sido incluído, indevidamente, o valor de R\$2.260,78. Também alega que não foi computadas as quantias de R\$ 2.702,78 e R\$ 99,00, referentes à taxa de acidente e os aluguéis do carro e da cadeira de bebê. Além disso, argumenta que a base de cálculo para o pagamento dos lucros cessantes ocorreu de forma equivocada,



não existindo a comprovação de como se chegou ao resulta final de cada cálculo. Todavia, não assiste razão ao embargante, posto que o teor dos supostos vícios relativos ao último contrato e exclusão dos valores ora indicados dizem respeito ao reexame de fatos e provas/documentos, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Ademais, no tocante à base de cálculos dos lucros cessantes restou devidamente explanado os critérios adotados por este juízo, eis que destaco o seguinte trecho: "(...) Para efeitos do estabelecimento do quantum indenizatório, a princípio é necessário que se faça uma média aritmética dos dois valores, visto que os ganhos do autor são inconstantes e variáveis, podendo ser alterados de acordo com a demanda, horário de trabalho e muitos outros fatores. Assim, o valor base para o estabelecimento de lucros cessantes é de R\$ 2.383,16 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Além disso, revela-se também necessário ponderar outros dois pontos imperiosos para a definição da indenização em questão. É de conhecimento geral que para o exercício das atividades de motorista de aplicativo, bem como para qualquer outra que envolva a utilização de automóvel, não se consideram os custos referentes ao valor de combustível necessário para o trato do serviço e o desgaste estrutural apresentado pelo automóvel. O lucro, para efeitos de indenização, só poderá ser aferido se deduzidos tais valores. Em razão da dificuldade de se estabelecer a importância a ser deduzida, o juízo pode se utilizar de critérios que entender razoáveis para a satisfação da pretensão indenizatória. Portanto, considero como deduzíveis a proporção de 1/3 do montante pré-estabelecido em R\$ 2.383,16 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Logo, o quantum devido como indenização decorrentes de lucros cessantes é o de R\$ 1.588,77 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)". Conforme já salientado anteriormente, esta espécie recursal não é a via adequada para a reanálise do mérito já decidido, de modo que a eventual rediscussão da matéria e a alteração do julgado deverá ser obtida através da via apropriada para tanto. Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 323-328.

Processo 0826040-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: DIMAQ - CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Defiro o pedido de f. 205. Ab initio, intime-se a exequente para indicar o endereço atualizado da parte requerida para cumprimento do mandado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova conclusão, expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens que guarnecem a empresa executada. Na oportunidade, o Oficial de Justiça deverá intimar o executado para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 829, §2º do Código de Processo Civil, ciente de que o não cumprimento acarretará nas advertências previstas no art. 774, parágrafo único, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0826353-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Homologo, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Cardoso Viagens Ltda Me (f. 131-136). Salienta-se, ainda, que o referido acordo é título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de descumprimento, tornando-se desnecessária a suspensão do presente feito. E assim, decidindo pela extinção desta demanda executiva, com lastro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, na forma do acordo, ou seja, a cargo da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0826567-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da carta precatória de fls. 165/174.

Processo 0826652-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Adrielli Cardoso Miranda - Réu: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 135/138.

Processo 0826893-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.E.M.T.O.B.S.U.M.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: KAMILA MARQUES PESSOA (OAB 17137/MS)

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0827244-62.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A.

ADV: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora à f. 162. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827254-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Francisco de Assis Rodrigues - Jose Messias de Oliveira - Ré: Rafaela Conte

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

Intime-se a requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo autor José Messias de Oliveira, conforme determina o art. 485, §4º, CPC, ciente de que o seu silêncio importará em concordância.

**Processo 0828158-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Pedro Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 136-138, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Desnecessária a contagem de prazo recursal mediante a desistência deste, o que também fica homologado. Tendo em vista que a transação fora realizada antes da sentença, as partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Honorários na forma da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0828428-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elizete Gawlinski Preussler - Réu: Viação Cidade Morena
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 500/501.

Processo 0830934-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Elétrica Zan Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 66-67). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou(aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 1.699,60 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. 06. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. 07. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0831731-80.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C. - Executo: R.S. e outro
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Diante da certidão de f. 87, remetam-se os autos ao arquivo. Ciente a parte credora quanto ao início do prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente), em atenção ao art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0832156-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial
ADV: FÁBIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)
ADV: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP)

I. Recebo e autuo como cumprimento provisório de sentença por quantia certa (f. 01-11), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 75-76). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0832167-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sílvio Corrêa Maciel - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832349-49.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824757-51.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vanessa de Souza Rezende
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de astreintes, ressalvando que eventual levantamento do valor depositado será efetivado somente após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte, conforme determina o art. 537, § 3º, do CPC. II. Apense-se aos autos n. 0824757-51.2019.8.12.0001. III. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para



que pague a multa, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0832647-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833204-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 924, inciso I, do CPC, indefiro a inicial do cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública protocolado nesta Vara Residual.

Processo 0833207-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Desta feita, por me faltar competência em razão da matéria, não conheço do pedido de f. 01-04, devendo o requerente promover o cumprimento da sentença para ser distribuído a uma das Varas de Fazenda Pública da capital.

Processo 0833730-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: V.T. - N.A.H.E.K.

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

Intimem-se os requerentes para darem andamento ao feito, manifestando-se sobre o retorno da carta precatória não cumprida, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, arquivem-se, ciente a parte exequente de que, após 1 ano, iniciará o cômputo do prazo para prescrição intercorrente, na forma do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0833955-49.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0071532-75.2010.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiano Cesar de Brito

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, em observância ao que dispõe o art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e demais documentos anexados às f. 184-223.

Processo 0833993-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pacífico Diniz Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

O autor concordou com os valores depositados voluntariamente pela requerida. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada à f. 209. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0834163-09.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: MG CONSTRUTORA LTDA

ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

Despacho de fls. 427: Expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba, para citação de João Abib Mansur, no endereço indicado à f. 425, bem como intime-se a requerida MG Construtora Ltda, via imprensa oficial, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC. Sem prejuízo, expeça-se certidão para os fins previstos no art. 828 do CPC. I.C.-se. Com intimação a parte autora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas diretamente na Comarca de Curitiba/PR e comprovado nestes autos para encaminhamento e distribuição da CP de fls. 428.

Processo 0837001-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Marco Antônio Colaneri - Réu: Hospital de Olhos - Centro Integrado de Oftalmologista de MS - Cioms - Beogival Wagner Lucas Santos - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Argo Seguros Brasil S/A

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)

Ao perito para prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes (f. 728-735, f. 736-737, f. 738-740 e f. 741-744). Vindo o laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias. Após, retornem-se conclusos para a análise quanto à necessidade/utilidade da prova oral pleiteada (f. 633 e f. 643-644).

Processo 0837250-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Armando Rosa

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

Despacho de fls. 273: Tendo em conta que o requerente concordou com o cálculo (f. 272), expeça-se Precatório/ROPV.

Processo 0837333-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio da Silva Ruiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)



Tendo em vista o pagamento voluntário da obrigação, com o qual concordou a parte autora, defiro o pedido de f. 254. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na conta única (f. 251-253), mediante transferência na forma e para as contas indicadas à f. 254. Por fim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837536-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações LTDA e outro

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Dando continuidade ao feito, intime-se os exequentes para se manifestarem acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 249-255, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837574-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar

Autora: Liene Osorio da Conceição - Réu: V. Guisso da Silva - Me - Denunciado: Freedom Veículos Elétricos Ltda

ADV: ALESSANDO SOUZA CASSER (OAB 59313/RS)

ADV: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

ADV: ROBERTO MARTINEZ SILVEIRA (OAB 80428/RS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: FRANCIELY BORGES ROSA VIEIRA (OAB 21962/MS)

ADV: ISABEL TOALDO GENTILINI ÁVILA DAVID (OAB 83364/RS)

ADV: OCTÁVIO DE MORAES FIRPO (OAB 64979/RS)

Inicialmente, homologo o laudo pericial de f. 276-295. Outrossim, em atenção ao princípio do contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, com fulcro no artigo 9º do CPC, intime-se a parte ré e a denunciada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a petição de f. 311-313, bem como informem se permanece o interesse na produção da prova oral solicitada às f. 202-203 e f. 205-206. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0837880-58.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Diego Dias Barbosa Gamom - Reqdo: Rafael Perassoli Pinheiro e outro

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 386-388), decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC.

Processo 0837892-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Kelli Caceres dos Santos Vilalba

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial complementar de fls. 101/103.

Processo 0837993-46.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: ATILANO BATISTA DA COSTA - Reqda: Luciane Schimmelfennig - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. Intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo.

Processo 0838141-52.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: R.C.K.

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 263-271.

Processo 0838233-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Joao Abel Antunes Pompeu - Reqdo: Marco Antônio Novaes Nogueira - Felipe Luiz Tonini

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: JONAS DONIZETE DE SIQUEIRA (OAB 412234/SP)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. Sem prejuízo, intime-se o embargante para se manifestar acerca da impugnação a justiça gratuita apresentada às f. 570-577, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão.

Processo 0838357-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adelson Nobres da Silva

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) requerida(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto ao restrição via Renajud, a mesma foi efetuada, conforme extrato em anexo. I.C-se.

Processo 0838357-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adelson Nobres da Silva

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar: a) que se oficie ao DETRAN/MS para que promova restrições de emissão de segunda via do recibo e/ou transferência de titularidade do veículo VW/Gol, placas PVH7592, cujos dados



completos se encontram no documento de f. 16; b) promova-se a restrição via RENAJUD sobre o mesmo veículo. c) realize-se o Bacen/Jud para bloqueio de R\$ 20.000,00 em conta bancária de titularidade da requerida Adrielly Alves Campos. III. Apesar de a parte autora não ter se manifestado sobre a realização de audiência de conciliação/mediação, esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes (art. 334, § 4o, I, do CPC). Desta forma, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, designo a audiência de conciliação/mediação para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 15:20h, no NUPEMEC Endereço: Rua das Garças, nº 1.140, Centro, em Campo Grande -MS, (67) 3317-3983. Cientifico as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no(s) endereço(s) declinado(s) na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

Processo 0839186-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, Bacenjud, Siel e Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0839570-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Y.S.

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 144). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou(aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 29.040,61 (vinte quatro mil e quarenta reais e sessenta e um centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, bem como desbloqueado o saldo remanescente, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. 06. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. 07. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0840110-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Amador Júlio da Silva - Ré: Janice Nascimento Ribeiro e outros

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do despacho de fl. 609.

Processo 0841181-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Araujo Bispo de Oliveira - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Seguros S/A - Allianz Seguros S.a. e outro

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração de f. 2080-2086 e f. 2092-2094. No mais, defiro o pedido de f. 2098-2100. Assim, proceda-se as alterações nos registros e no SAJ, a fim de que seja retificado o polo passivo, de modo conste a seguradora Brasilseg Companhia de Seguros S/A em substituição à Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A.

Processo 0841185-50.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e demais documentos anexados às f. 208-212. Após, retornem-se conclusos para deliberações.

Processo 0841406-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Valdineia Ferreira Vieira

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Vistos, etc. I. Indefiro o pedido de apreensão da CNH do executado. É certo que, de acordo com o art. 139, IV do CPC, o Juiz poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Entretanto, prevê o art. 8º do citado Diploma Legal que "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." Além disso, não se pode olvidar que a execução deve tramitar da forma menos gravosa à parte executada. Nessa senda, a apreensão da CNH é medida atípica e extrema que só deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem que aquele esteja maliciosamente ocultando seu patrimônio para não para saldar a dívida. Do contrário, o deferimento dessas medidas podem agravar ainda mais a insolvência do devedor, contribuindo para a frustração do débito, além de caracterizar violação a direitos e garantias fundamentais do cidadão. Nesse sentido: "Agravio de instrumento. Prestação de serviços educacionais. Monitoria. Cumprimento de sentença. Não localização de bens da devedora passíveis de penhora. Pedido



de expedição de mandado para apreensão da Carteira Nacional da Habilitação, do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito da devedora até a quitação do débito. Indeferimento. Restrição de direitos: abusividade na medida pretendida. Ademais, tais medidas não se prestariam a alcançar o fim almejado. Decisão mantida. Agravo improvido". (TJSP: Agravo de Instrumento n. 2225383-06.2016.8.26.0000 rel. Des. Francisco Occhiuto Júnior - 32ª Câmara de Direito Privado - DJ 01.12.2016). No caso em testilha, a medida requerida ultrapassa os limites da proporcionalidade e razoabilidade, em que devem estar pautadas as decisões judiciais, pois não demonstrou a exequente correlação de utilidade direta com a satisfação do débito cobrado. Do mesmo modo, não há indícios de que o executado esteja ocultando bens para não adimplir o débito exequendo. II. Com relação ao pedido de inscrição do nome dos executados nos órgãos de proteção ao crédito (f. 183-187). Tendo em vista que a privação do crédito se apresenta como poderosa ferramenta coercitiva para induzir o cumprimento das obrigações, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC/2015, defiro o pedido do exequente. Expeça-se ofício ao SPC e ao Serasa determinando que incluam o nome dos executados no cadastro de inadimplentes. III. O exequente requereu ainda, a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 183-187). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a) (s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. IV. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0841451-08.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Gomes - Reqdo: BMC Hyundai S/A - Denunciado: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 575-577, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0841813-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alvaro Lopes Aguiar - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Ao perito para prestar os esclarecimentos solicitados pelo réu (f. 429-430) e pelo autor (f. 443-444). Vindo o laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias, com suas alegações finais. Após, conclusos para sentença.

Processo 0842134-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alan Falcão de Souza - Réu: Carlos da Silva Freitas - Laura Gargon Soares

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ (OAB 9730/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração.

Processo 0842487-80.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Jocirene Pereira dos Santos Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Diante do exposto, não conheço do pedido de f. 280. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0842642-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria da Glória Pires Martins - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante da certidão de f. 267, relativa à inércia da parte ré quanto ao pagamento dos honorários periciais, dê-se integral cumprimento à decisão de f. 258. Assim sendo, comunique-se o perito nomeado sobre a não realização da prova e, em seguida, manifestem-se as partes com as suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença.

Processo 0842878-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Roberto Villa

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 288-289). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional



de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0842963-84.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838233-98.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marco Antônio Novaes Nogueira - Réu: Joao Abel Antunes Pompeu
ADV: JONAS DONIZETE DE SIQUEIRA (OAB 412234/SP)
ADV: GABRIELA MONTOYA FERNANDES (OAB 374098/SP)
ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu.

Processo 0843899-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Clelma Conceição Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

A autora concordou com o valor depositado voluntariamente pela requerida. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada às f. 191.

Processo 0844003-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gaya Lehn Schneider
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o print de tela completo de f. 845, eis que o mencionado não consta o nome do requerido como titular do valor ali descrito. Com a juntada, intime-se o réu para se manifestar, no mesmo prazo. Após, conclusos para decisão.

Processo 0844125-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valéria Conceição da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, em observância ao que dispõe o art. 9º do CPC, intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f. 289-293.

Processo 0845548-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Firmino Neto
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração de f. 162-163

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1293/2019

Processo 0002501-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Roberto Claus - Reqdo: Andressa Garcia Vieira e Cia Ltda ME - Antônio Vieira - Ritiva Cecília de Queiroz Garcia Vieira - Andressa Garcia Vieira

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 378-380, requerendo o que de direito.

Processo 0004531-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Rosângela C. Dionísio - Drogeria Bodoquena - Maria de Fátima dos Santos

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação à parte Autora acerca do A.R. negativo às fls. 278, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0038148-77.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0116264-88.2003.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonia Martinez Pompeo de Camargo - JOSÉ PEDRO MARTINEZ POMPEO DE CAMARGO - Ana Faride Ferreira Pompeo de Camargo - LUCIANA POMPEO DE CAMARGO - MONICA POMPEO DE CAMARGO - ANTONIO MARTINEZ POMPEO DE CAMARGO - GISELLA AGUIAR BOJIKIAN POMPEO DE CAMARGO - Exectda: Rosa Luisa de Freitas - FERNANDA FREITAS POMPEO DE CAMARGO - LUIZ FERNANDO MARTINEZ POMPEO DE CARMARGO FILHO - FLÁVIA FREITAS POMPEO DE CAMARGO

ADV: PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN (OAB 12324/PR)
ADV: FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN (OAB 11396AM/S)
ADV: DIEGO HENRIQUE EGYDIO (OAB 338851/SP)
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)



ADV: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
ADV: PATRICIA MARGOTTI MAROCHI (OAB 157374/SP)
ADV: CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB 34699/PR)
ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)
ADV: CARLOS AUGUSTO BASTOS DE PINHO FILHO (OAB 229925/SP)
ADV: GILBERTO JORGE ASSEF FILHO (OAB 196679/SP)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)

Vistos... Aguarde-se pelo prazo retro requerido, em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800369-89.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003359-53.1997.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Miriam da Rocha Paliarin - Embargdo: Aqua New Indústria e Comércio de Filtros Ltda - Clube Libanês de Campo Grande - José Luiz Saad Coppola

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Diante da juntada Embargos de Declaração, fica a parte ré intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801510-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Portela e Grubert Ltda - Me

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A em desfavor de Portela e Grubert Ltda - ME, partes já qualificadas, para o fim de condenar a parte requerida a pagar em favor da autora as faturas de consumo de energia elétrica vencidas no período de março/2011 a janeiro/2016 (p. 471/588), no valor de R\$. 322.316,70 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora legais (1% a.m) contados a partir de 02/12/2016, tendo em vista a planilha de p. 590/591. Sucumbente, condeno a parte ré, ora vencida, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda e o lugar de prestação do serviço pelo profissional, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito, intime-se a parte autora para, querendo, manejar o competente cumprimento de sentença. Se nada requerido, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0805500-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilson Portilho da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl.155-171, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807459-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciene Marques de Lucena Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Luciene Marques de Lucena Nogueira move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor da autora o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Carreio à ré as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço (menos de um ano), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, a desnecessidade de audiência de instrução, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Expeça-se transferência eletrônica em favor do perito, conforme já determinado às p. 113/115. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquite-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0808290-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Leonardo Henrique da Silva Lopes e outro - Reqdo: Brasilprev Seguros e Previdência S.A

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

Sentença: "HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora (p. 322/323), que contou com a expressa anuência do réu (p. 329/331). Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito envolvendo as partes em epígrafe, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais (já antecipadas) ou honorários, diante do pedido dos autores a respeito e aquiescência do réu a esse respeito. Oportunamente, arquite-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0808531-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Junior Fernando Cruz de Souza - Réu: Moura Moura Braga & Beinotti Advogados Ss

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 93/107.

**Processo 0809580-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Exectda: Laurinda Rosa da Silva

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)

Intimação à parte Autora acerca do A.R. negativo às fls. 64, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0811745-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo

Autor: Everton Oliveira Foster Reis - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 161/162). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se desde logo transferência eletrônica consoante requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já que exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 156), arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0812024-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

Despacho: "Nos termos do art. 10 do NCPC, intime-se a requerente para que, em 15 (quinze) dias, diga a respeito da aparente prescrição da sua pretensão.

Processo 0813915-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: EVA MEDINA - Reqda: Banco BMG SA

ADV: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES (OAB 127451/MG)

Decisão: "(...) acolhendo a impugnação de p. 543/550, conclui-se pela insuficiência do depósito de p. 532/538, no valor certo de R\$ 10.692,28 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), devendo o requerido ser intimado a complementá-lo com as devidas atualizações até a sua efetivação, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de multa e honorários conforme decisão de p. 592, o que é possível inclusive com relação às astreintes, não havendo qualquer óbice a este respeito (v. a propósito acórdão n.º 0800744-24.2015.8.12.0000 do E. Tribunal de Justiça deste Estado). Escoado o prazo supra, com ou sem cumprimento da determinação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0816182-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Colégio de Ensino Fundamental Linares & Fernandes Ltda Epp Abc Junior - Colégio Abc de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Ré: Reni Ayardes de Melo - Loester Carlos Gomes de Souza

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 132/133.

Processo 0816631-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sandra Pereira dos Santos Bandeira - Exectdo: Espólio de Paulo Cezar de Oliveira - Reqda: Rosicleide Machado Carlos de Matos

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Vistos... I. Considerando o objeto da causa, bem como a manifestação do executado (p. 176), vislumbra-se a possibilidade de composição amigável, razão pela qual, amparado pelo disposto nos artigos 3.º, § 3.º, e 139, V, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 12 (doze) de fevereiro de 2020, às 16:15 horas. Intimem-se as partes pessoalmente (preferencialmente pela via postal) e seus respectivos procuradores, via DJ, para comparecimento pessoal ao ato designado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819166-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Ponto Com Veículos Ltda - Carlos Roberto de Assis - Marilda de Almeida Assis

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intimação à parte Autora acerca do A.R. negativo às fls. 131, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0820856-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria Silene Peixoto Cavalcanti - Reqdo: Alexandre Souza Lima e outro

ADV: PEDRO ROCHA DOS SANTOS (OAB 66484/PR)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 312/340.

Processo 0821262-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Exectda: Jessica Fernandes Meireles

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação à parte Autora acerca do A.R. negativo às fls. 43, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0827349-73.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos Afonso Dias Lima - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)



Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil e nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, o acordo de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 556/560, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Honorários conforme acordado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a noticiada renúncia recursal. Dessa forma, uma vez publicada a presente, arquivem-se desde logo, com baixa. P.R.I.C.

Processo 0830552-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marlene Maria de Jesus Muniz - Ademir João Grieger - Reqdo: Setpar Campo Grande Participações Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o acordo de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da assentada de audiência de p. 74/75, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem honorários, salvo os eventualmente acordados. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Publicada a presente e intimada pessoalmente a Defensoria Pública, arquivem-se os autos desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0832589-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria dos Santos Spindola e outros

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da certidão negativa de f. 106.

Processo 0832943-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Eber Rodrigo dos Santos de Miranda - Karoline Fernandes de Melo

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação à parte Autora acerca dos A.R. negativos às fls. 131-136, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0833158-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gisele Bispo Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 68/246.

Processo 0833492-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Otavio Mendez Ribeiro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Vistos... Conheço do pedido de p. 254/255 fora da ordem de conclusão estabelecida pelo Código de Processo Civil, tendo em vista que se trata de alegação de descumprimento de tutela de urgência. Quanto a tal pedido, consigne-se que de fato não foi determinado à requerida que depositasse o numerário referente ao tratamento do requerente neste feito, e sim que o custeasse junto à clínica descredenciada (p. 225). Logo, fica a mesma intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cumprir devidamente o comando judicial a si dirigido, pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente ao interregno de 10 (dez) dias. No mais, à míngua de qualquer ordem de depósito judicial, conforme supra consignado, fica autorizado o levantamento do numerário depositado nos autos pela requerida. Às providências pela escritania. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos em fila específica para prolação de decisão com observância da ordem de conclusão do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833512-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Zildo da Silva Lopes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 159/200.

Processo 0834094-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Alfrânio Gonçalves Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 49/96.

Processo 0834554-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Arivaldo Rufino dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 73/123.

Processo 0835198-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Almeida da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 75/119.

Processo 0835308-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Bruna Correia Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 74/183.

**Processo 0837378-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Mike dos Santos Gonçalves - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Evolua-se de classe. Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 2289). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica consoante requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já que exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 233), arquivem-se desde logo, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1496/2019

Processo 0825195-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 2.891,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1495/2019

Processo 0001610-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000942-39.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rosely Cruz Sociedade de Advogados - Exectdo: Posto Santo Afonso Ltda e outros

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação a parte executada quanto da penhora efetivada nos autos por termo de fls 145/148, para que no prazo de 10 (dez) dias requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, na forma do caput do art. 847 do CPC.

Processo 0020748-94.2010.8.12.0001 (001.10.020748-1) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reclamte: Enzo Veículos Ltda

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Intimação a parte autora quanto da resposta do ofício de fls. 203, para no prazo de cinco dias.

Processo 0059704-82.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0068785-55.2010.8.12.0001) (001.10.059704-2) -**Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Intimação das partes acerca da designação de vistoria no imóvel objeto da lide localizado na confluência da Rua Manoel Laburu com a Rua Marquês de Pombal nº 18 (Lote nº 05, da Quadra nº 03), município de Campo Grande (MS).

Processo 0804719-57.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Hannah Engenharia e Construção LTDA - Agopar Empreendimentos e Participações Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0811485-87.2019.8.12.0001 - Despejo - Rescisão / Resolução

Autor: Semi Salomao Saigali - Réu: Jesemiel Diogo de Araujo e outros

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: EUSMIR PEREIRA MARTINS (OAB 80161/PR)

ADV: ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 23242/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0812734-15.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Lucineide Conceição Ribeiro - Reqdo: PEDRO ANTONIO DE FREITAS

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fl(s). 93-95.

Processo 0813004-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Delzira Maria Araujo Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem acerca da complementação do laudo pericial, f. 251/252.

**Processo 0814948-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Mauro de Souza Rozendo - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem acerca da juntada do ofício de f. 304/310.

Processo 0817897-05.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Carlos Alexandro da Conceição Oliveira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intime-se o requerido para que se manifeste em 15 dias acerca dos embargos de declaração

Processo 0830177-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Débora de Souza Rosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do AR negativo, com motivo: Mudou-se, f. 145.

Processo 0835112-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ledinei da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, f. 113. Ficando as mesmas intimadas para, em quinze dias, manifestarem acerca da juntada do ofício f. 118/125.

Processo 0837708-82.2016.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Estabelecimentos de Ensino

Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME DA ATUAL ADVOGADA DO AUTOR: Dispositivo. Por essas sucintas razões, com base no artigo 487, I, do CPC/15 julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para ratificar a liminar concedida às fls. 31-34, determinando-se que a requerida Anhanguera Educacional Participações S/A apresente, no prazo de 10 dias, a documentação referente ao histórico escolar da requerente desde o ano de 2008, com todo histórico de notas, ementas das disciplinas e a equivalência delas nas que tiverem nomes correspondentes as já cursadas, sob pena de busca e apreensão. Ante ausência de pretensão resistida e pelo princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que, por apreciação equitativa, na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). A exigibilidade das verbas de sucumbência ficará suspensa a teor do que prescreve o artigo 98, §3º, do CPC, em razão da gratuidade judicial deferida em prol da autora às fl. 31-34.

Processo 0837856-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Gonçalves da Silva - Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR negativo (f. 69), motivo: mudou-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1494/2019

Processo 0824437-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelle Peres Lopes - Reqda: Renata Barbosa Lacerda Oliva

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Sem prejuízo das demais intimações e considerando o teor das informações prestadas às fls. 113, intimem-se as partes para que tragam ao processo cópia do auto de busca e apreensão relativo ao cumprimento do mandado n. 001.2019/106788-2, o qual lhes foi entregue na ocasião do cumprimento do ato. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0824437-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelle Peres Lopes - Reqda: Renata Barbosa Lacerda Oliva

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Vistos, etc. 1-Quanto ao item "1" de fl.94, certifique-se o cartório se o auto mencionado pelo Oficial de Justiça à certidão fl.65, foi apresentado nesta serventia. Caso negativo, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa apresentá-lo. 2-Ante à emenda a inicial de fl.89-95, intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa se manifestar acerca da referida emenda, uma vez que é assegurado o contraditório no caso de posterior citação do réu, nos termos do art.329, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2019

Processo 0002244-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Daniele Irala Duo e outros

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Com intimação para a parte autora se manifestar acerca da certidão de p.162 no prazo de 10 dias.

Processo 0005014-26.1998.8.12.0001 (001.98.005014-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Autor: Banco Santander (Brasil) S/A - Réu: Alvaro Antonio Alves Guimaraes - Lina Maria Baltuilhe Guimaraes

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Vistos etc. O executado ÁLVARO ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES informa que o exequente BANCO SANTANDER S/A tomou medida drástica e absurda como meio de coagir, inscrevendo seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que o valor do débito oriundo do contrato envolvendo as partes está sendo discutido, havendo depósito em conta judicial oriundo de consignação em pagamento. Alega também que a atitude do exequente configura ato ilícito, hábil a ensejar o dever de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer, liminarmente, a exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes; a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para obtenção de informações a respeito do valor constante na conta 109.882-0, da agência 3953 e; a condenação do exequente, em indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fls. 493/505). Instado a se manifestar, o exequente rebateu as alegações da parte adversa, defendendo a inscrição do nome no cadastro de inadimplentes e acrescentando que o executado não apresentou qualquer documento hábil a comprovar os depósitos mencionados. Em que pese os fundamentos invocados, no processo de execução não que se falar em tutela de urgência e a medida postulada na petição de fls. 493/505 é claramente pedido dessa natureza, logo, não pode ser conhecido. Além disso é de se destacar a ausência de oposição de embargos à execução, o qual tem por objetivo discutir os termos da ação de execução. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do requerimento de fls. 493/505. De outro vértice, em derradeira oportunidade, defiro o requerimento de fls. 519/520. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da existência de depósitos judiciais vinculados a este feito.

Processo 0028274-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: HF Engenharia Comércio e Construção Ltda

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de mandado às fls. 503/507.

Processo 0031644-21.2018.8.12.0001 (processo principal 0058241-08.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Direito de Imagem

Reqte: Rosângela Teixeira dos Santos Couto

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de fls. 236/237, observa-se dos autos a informação de endereços nos quais não foi realizada tentativa de citação do requerido, quais sejam: 1) Rua Amador Bueno da veiga, 2979, Penha de Franca, São Paulo-SP e; 2) Rua Monsenhor Pedrinha, 1206, lj 03, Centro, Linhares Espírito Santo, CEP 29.900-158. Logo, expeça-se carta de citação para referidos endereços. Deixo de determinar a realização de diligência nos endereços constantes às fls. 222/227, ante a informação de que as linhas telefônicas habilitadas em nome do requerido naqueles endereços encontram-se inativas.

Processo 0039662-41.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Luís Marcelo Benites Giummarresi - Credor Hip: Banco Bradesco S/A - Executo: Marco Antônio de Carvalho Gomes - TerIntCer: Seguradora Caixa Econômica Federal

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Vistos etc. A arrematante compareceu aos autos e informou que foi apresentada nota de exigência pelo tabelião do Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição desta Capital, no qual o imóvel arrematado está matriculado sob n.º 368.639, sendo elencado no item "3" de tal nota a existência de outros gravames judiciais sobre o imóvel. É sabido que a aquisição de imóvel em hasta pública constitui forma originária de aquisição de propriedade, sendo que a aquisição de propriedade em tal modalidade elimina quaisquer ônus anteriores existentes sobre o imóvel, inclusive, penhoras e hipotecas incidentes sobre o mesmo, resolvendo-se qualquer discussão entre os interessados no preço da arrematação. Nesse sentido, aliás, é uníssona a jurisprudência do E. STJ, consoante a qual "A aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele. Precedentes." (AgInt no REsp 1318181/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018). Diante do exposto, oficie-se ao tabelião do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS 2.ª Circunscrição determinando o cumprimento da carta de arrematação expedida nestes autos, procedendo a baixa de quaisquer gravames que incidam sobre o imóvel, judiciais ou extrajudiciais, ressalvando que discussão de preferência dos créditos resolver-se-á no preço da arrematação. Intimem-se as partes e os terceiros interessados do teor das petições de fls. 497/498, 499, 500 e 501/503, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Processo 0057525-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Intimação da parte para que promova o andamento do feito, requerente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0374246-03.2008.8.12.0001 (001.08.374246-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sabina Luiza de Souza

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Vistos etc. Diante da manifestação da parte autora e matrículas juntadas (fls. 339/341 e 342/348), retifique-se o cadastro no SAJ para constar os confrontantes HONÓRIO RODRIGUES TERRA, NÍDIA BENITES TERRA, MARCIA NASCIMENTO FELIZ DOS SANTOS, EMANUEL DA SILVA SANTOS, DEOCRECIO CORRÊA DA SILVA e BANCO DO BRASIL S.A no polo passivo da ação. Procedam-se as citações do confrontantes nos endereços indicados às fls. 340/341, por via postal, com aviso de recebimento.

**Processo 0500553-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Clínica de Campo Grande S/A - Reqda: Sofia Laura Soares Blanco

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

ADV: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. CX. 114.061

Processo 0800220-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Hildegard Brum Sobrinho - Réu: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Vistos etc. Ciente do julgamento do agravo de instrumento interposto (fls. 216), nos seguintes termos, segundo consulta ao andamento do recurso: "Diante do exposto, deve-se determinar a exclusão do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito e que as agravadas não promovam outras negativas até o julgamento final dos autos originários, tendo em vista que não cabe inclusão do nome de suposto devedor em bancos particulares de dados (SCPC e/ou SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o débito, pois ao final poderá restar caracterizada a inadimplência, causa de registro." Oficie-se ao SCPC determinando a exclusão da restrição objeto da decisão acima e Proceda-se a baixa da restrição via SERASA-JUD, qual seja, o débito de R\$ 5.508,24 (cinco mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), com data de vencimento em 15/07/2018, consubstanciado no documento de fl. 53. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, duas grandes empresas na área de construção civil, que possui toda a expertise de mercado a respeito, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreta a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0800753-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0803188-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Cristine de Almeida Ajala - Jane Aldenara Dias Rocha - Reqdo: RCI Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda - Companhia Thermas do Rio Quente

ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP)

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

Intimem-se as partes da juntada do ofício de fls. 291/292.

Processo 0803501-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Sonia Regina Arraes Capistrano e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Com intimação para a parte autora se manifestar acerca da certidão de p.249 no prazo de 10 dias.

Processo 0804374-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: MARIO ROBERTO ALE

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Vistos etc. 1) BACENJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realizada na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. 2) BLOQUEIO DE CNH, CARTÃO DE CRÉDITO E APREENSÃO DE PASSAPORTE Ante a não localização de bens penhoráveis, o exequente requer a suspensão e retenção da carteira nacional de habilitação do executado, bem como o bloqueio de seus cartões de crédito e passaporte da parte executada. Muito embora o art. 139, IV, do Código de Processo Civil consigne que incumbe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", é certo que tais medidas devem ser determinadas à luz da proteção legal e constitucional dispensadas ao indivíduo. Reza o art. 8º do Código de Processo Civil: "Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Nesse sentido, o juiz, ao aplicar o ordenamento jurídico, deverá se atentar aos fins sociais e às exigências do bem comum, bem como resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade e a razoabilidade. No caso dos autos, as medidas constitutivas pleiteadas pelo exequente afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, mostram-se desarrazoadas e ultrapassam os limites da proporcionalidade. Esse, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão a seguir transcrevo: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. 1. Pretensão de adoção de medidas coercitivas. Suspensão da licença para dirigir e apreensão do passaporte. Medidas desproporcionais e que mesmo assim não garantem a satisfação do crédito. Revisão. Impossibilidade. Incidência das Súmulas nºs 5 e 7 do STJ. 2. Dissídio jurisprudencial prejudicado. Acórdãos



recorrido e paradigma do mesmo tribunal. Súmula nº 13 do STJ. 3. Agravo conhecido para não conhecer do Recurso Especial".) Além disso, consoante disciplina o art. 789 do Código de Processo Civil, a responsabilidade do devedor quanto ao cumprimento de suas obrigações é patrimonial, não podendo o exequente se valer de medidas capazes de cercear a liberdade de ir e vir do devedor. Por fim, reputo que as medidas pretendidas pelo exequente não produziram qualquer resultado prático na satisfação do crédito. Ante o exposto, INDEFIRO tais pretensões. 3) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES O exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Estabelece o art. 782, §3.º do Código de Processo Civil: "Art. 782. Não dispendo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Logo, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Expeçam-se ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) para inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. A retirada e o protocolo do expediente naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. 4) CERTIDÃO DE PROTESTO Nos termos do art. 517, §2º do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de expedição de certidão para fins de protesto, ficando a cargo do exequente a retirada do documento e o pagamento dos emolumentos na serventia extrajudicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0804725-93.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de mandado às fls. 132/133.

Processo 0806440-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: MARIVALDA PEREIRA - Maricelli Pereira Cadelario - Mayara Pereira Candelário - Ryan Pereira Candelário - Railany Pereira Candelário - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Vistos etc. Ante o teor da cota ministerial de fls. 212/216, defiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento, relativamente aos honorários sucumbenciais. No que pertine aos honorários contratuais, em que pese a manifestação ministerial, também deve ser deferido o levantamento. Inicialmente, porque a rigor inexistente necessidade de autorização judicial para a genitora dos autores contratar advogado para defesa dos interesses dos menores, de modo que presumindo a boa-fé nas relações jurídicas a avença é válida e está vinculada à prestação de serviços. Aliás, não fosse o zelo do causídico na defesa dos interesses dos menores, nesta oportunidade os mesmos não teriam reconhecido o seu direito e consequente disponibilidade do crédito principal. Observo, ainda, que semelhantes contratos são em regra contratados ad exitum, situação em que o advogado assume o risco de trabalhar sem receber contraprestação quando a ação não tem resultado, bem como que o valor convencionado pelas partes a título de honorários não extrapola a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, logo, o advogado faz jus ao recebimento da remuneração pelo seu trabalho. Diante do exposto, também defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte exequente, na parte relativa a honorários contratuais, no percentual consignado no contrato de fls. 194/196 (30% - trinta por cento do valor principal). Transfira-se o valor remanescente para as contas indicadas à fl. 225, conforme determinado às fls. 189/190. Intimem-se as partes e o Ministério Público Estadual. Os alvarás somente poderão ser expedidos após o decurso do prazo para eventual recurso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Processo 0809940-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Calcard Administradora de Cartões Ltda.

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)

Intimem-se a apelada para contrarrazões.

Processo 0814519-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jonathan Villasanti Sakaguti - Exectdo: Ympactus Comercial S/A. - Carlos Roberto Costa - Carlos Nataniel Wanzeler - James Matthew Merrill

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que nestes autos foi proferida sentença de liquidação, tornando líquido o crédito exequendo, em que pese o disposto no art. 2.º, "U", item 11, da Resolução 221/1994 tratando-se de feito exaurido, mantenho a competência deste juízo. Sendo de conhecimento público que, na data de 09 de setembro de 2019, foi decretada a falência da requerida pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES e que o crédito devidamente foi liquidado nestes autos, revogo o despacho de fl. 33, indefiro a instauração de cumprimento de sentença e determino a expedição de certidão de crédito, com posterior entrega à parte autora para fins de habilitação nos autos falimentares. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0817725-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Albert da Silva Ferreira - Wilson Francisco Fernandes Filho - Exectdo: OLINDRINA MACEDO DOS SANTOS ME - UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação das partes para que tenham ciência da juntada de ofício de fl. 285.

Processo 0818402-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838486-18.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniel Vitor Ferreira Rodrigues

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimem-se a parte autora a requerer o que de direito.

Processo 0818710-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Havendo manifestação do autor, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0819809-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Vistos etc. Deferiu a emenda à inicial de fls. 134/139, para a retificação do valor da causa para R\$ 16.199,20 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) e inclusão de XISTO GUIMARÃES ROSA PEREIRA no polo passivo. Da análise dos autos constata-se que restou frustrada a tentativa de citação da requerida MÔNICA SOARES CERVERA PEREIRA para comparecimento em audiência, tendo a parte autora novo endereço para concretizar a citação daquele e também do genitor das alunas / segundo requerido (fl. 138) Diante da diligência negativa e no intuito de evitar demora na angularização da relação jurídica processual, sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, por medida de economia processual, determino a citação dos requeridos MÔNICA SOARES CERVERA PEREIRA e XISTO GUIMARÃES ROSA PEREIRA na forma requerida pela parte autora para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código).

Processo 0819809-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a qualificação completa de Xisto Guimarães Rosa Pereira, a fim de que seja procedida à citação determinada.

Processo 0820312-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcio Rocha

ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)

Intimem-se o autor da manifestação do réu.

Processo 0821922-03.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ricardo Miguel Duailibi - Exectdo: CRISTIANO DE SOUZA LEITE

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Intimação das partes para que tenham ciência da juntada de ofício às fls. 131/133.

Processo 0822515-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Banco Bradesco S/A - Cielo S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Intimem-se as requeridas para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823038-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Alexandre Bogiani

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0823306-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maycon Roslen de Melo

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0823864-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eugênio Pereira da Silva

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Intimem-se o autor da juntada do mandado negativo.

Processo 0825231-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Odair Antônio Rodrigues Santareno

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Intimem-se o autor da contestação.

Processo 0826706-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Valdete Cardoso Nunes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação da parte requerente acerca do teor do laudo pericial de fls. 127/132, no prazo de 15 dias.

Processo 0828056-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Branda Sul Ltda - Epp

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Vistos etc. 1) CERTIDÃO DE PROTESTO Nos termos do art. 517, §2º do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de expedição de certidão para fins de protesto, ficando a cargo do exequente a retirada do documento e o pagamento dos emolumentos na serventia extrajudicial. 2) SUSPENSÃO DO FEITO Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0828317-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimem-se o autor da contestação.

Processo 0829147-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se a parte autora da juntada da contestação.

**Processo 0829672-51.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE BERGOLI DA SILVA (OAB 15846/MS)

ADV: WILLIAN DIAS DOS SANTOS (OAB 199497/SP)

ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)

Intimem-se a parte autora do termo de mediação fls. 133.

Processo 0829906-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de mandado às fls. 230/232. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0830156-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sebastiana Dinorah Alves Arakaki - Luiz Mesquita Bossay Junior - Exectdo: Airton Acco

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 135. Oficie-se à empresa indicada pelo exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo, cópia dos 03 (três) últimos holerites do executado. Desde já, esclareço que a penhora de faturamento e de valores na boca do caixa da empresa não se faz possível, posto que a pessoa jurídica não integra o polo passivo da presente ação de execução.

Processo 0832722-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Leticia Vilalba Coene

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da juntada de ofício à fl. 196.

Processo 0833592-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro de Oliveira Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimem-se a parte autora da juntada da contestação.

Processo 0833746-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Arthur Antunes da Silva Cavalcante

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0833795-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lorainny Pereira da Silva - Ketyane de Lima Fonseca

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0834787-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Augusto Cesar Galvao e Silva Junior

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 81/96. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0836768-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Marcos Cesar Gardin

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 166587/SP)

ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda da petição inicial de fls. 112/114, bem como os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Retifique-se o cadastro no SAJ para incluir CLOPES MEIRA INTERMEDIações EIRELI no polo passivo da demanda. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/03/2020, às 13h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé."

Processo 0836841-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Cesar Billerbeck dos Santos

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimem-se o autor da juntada da contestação.

Processo 0837619-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Carlos Alberto Rodrigues

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Para que se assegure a celeridade processual e nos termos requeridos pelo Órgão de Representação Judicial do requerido - NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA que, através do ofício 722/2018/ NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU postula a antecipação da realização da prova pericial, desde já determino a realização de prova



pericial médica, com a finalidade de atestar se a parte autora apresenta incapacidade total ou parcial, temporária ou definitiva, fazendo-o com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio como Perito Judicial o médico José Roberto Amin, CRM 250/MS, especialista em medicina legal e perícias médicas, com consultório na rua Abraão Júlio Rahe, nº 2309, CEP 79021-120, Santa Fé, Campo Grande, MS, telefone 67 99906-9720, independente de compromisso. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §2º, II e III, do mesmo Código). Fixo honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que deverão ser recolhidos antecipadamente pelo INSS na forma prevista no art. 8º, §2º, da Lei 8.620/1993. Intime-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Comunicado o depósito dos honorários periciais, oficie-se ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica no(a) requerente, bem como com a designação de data, intime-se o(a) requerente por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) o autor é portador de alguma enfermidade ou sofreu acidente do trabalho? Qual? 2) referida enfermidade impede o exercício de atividade que lhe mantenha o sustento? 3) o impedimento de exercício de atividade laborativa e temporário ou permanente? 4) o autor poderá ser reabilitado para o exercício de outra atividade laborativa? qual a modalidade de reabilitação? 5) há redução de capacidade laborativa? 6) qual o grau de instrução do autor? 7) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Cite-se o requerido pessoalmente, na pessoa de seu procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (art. 183), bem como formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, Código de Processo Civil). Deixo de designar audiência preliminar nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, tendo em vista o teor do expediente retro encaminhado pelo NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA, no qual informa não possuir interesse na realização daquelas audiências. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão. Intimem-se.

Processo 0837769-69.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803875-68.2019.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Atente-se a parte interessada que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá recolher mais 02 (duas) diligências para o cumprimento dos mandados de constatação determinados.

Processo 0838003-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Y.B.S.M.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

CERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 21/02/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838015-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Joaquim Filho

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0838015-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Joaquim Filho

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

CERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 21/02/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839083-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cícero Inácio Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao requerido BANCO BRADESCO S/A., pois defiro a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo mesmo. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré BANCO BRADESCO S/A., os quais, à vista do grau de zelo do profissional (bom), o local de prestação de serviço (escritório nesta Comarca), a natureza e a importância da causa e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. O feito prosseguirá em relação a ré OZÉLIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO e BRADESCO CARTÕES S.A. P.R.I. II - INCLUSÃO DE BRADESCO CARTÕES S.A NO POLO PASSIVO DA AÇÃO Defiro a petição de fls. 123/127 como emenda à inicial, para a inclusão de BRADESCO CARTÕES S.A. no polo passivo da ação. Isto porque nesse momento processual, em que a ré OZÉLIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO ainda não foi citada e o requerido



BANCO BRADESCO S.A. foi excluído do feito por ilegitimidade de parte, cabe a inclusão do BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. no polo passivo da ação, conforme requerimento de fl. 127, com fundamento no art. 329, I, do Código de Processo Civil. No intuito de evitar demora na angularização da relação jurídica processual, sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, por medida de economia processual, determino a citação da parte ré BRADESCO CARTÕES S.A. na forma requerida pela parte autora (endereço à fl. 127) para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código). III - RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ OZÉLIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO OFICIE-SE ao juízo deprecado quanto ao novo endereço para a citação da ré OZÉLIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO, informado às fls. 118/119, para o devido cumprimento da Carta Precatória. Intime-se.

Processo 0839092-51.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Lucia Vilhalba Parada

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intemem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0839146-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos etc. Arbitro honorários advocatícios no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observando que em caso de pronto pagamento tal valor fica reduzido pela metade (art. 827, §1º, do Código de Processo Civil). Cite-se o executado por mandado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do Código de Processo Civil). Intime-se o executado para, se assim o desejar, ofereça embargos, independentemente de segurança do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do Código de Processo Civil). Conste-se do mandado, ainda, que o devedor poderá, no prazo de embargos, desde que reconheça de forma expressa o crédito do exequente, requerer o parcelamento do valor exequendo em até 06 (seis) vezes, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, procedendo o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios (art. 916 do Código de Processo Civil). Nos termos do disposto no art. 829, §1º, do Código de Processo Civil, caso decorra em branco o prazo para pagamento da dívida, cópia do mandado de citação servirá como mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, observando-se que, caso o exequente indique bens penhoráveis, a constrição deverá recair preferencialmente sobre tais bens. Concretizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor dos termos da penhora e avaliação efetuadas, cientificando-o de todos os seus termos. Conste no mandado de citação que, não sendo o executado encontrado para ser citado, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cumprindo o disposto no art. 830, caput e §§, do Código de Processo Civil. Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda-se a remoção do bem e depósito em mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no art. 840 do Código de Processo Civil), intimando-se o credor para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Fica autorizada a providência a que alude o art. 844 do Código de Processo Civil.

Processo 0839146-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente para que recolha as diligências do oficial de justiça necessárias ao cumprimento dos mandados de citação (1ª via) e de penhora e avaliação (2ª via).

Processo 0839351-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intimem-se o apelado do recurso adesivo.

Processo 0844722-20.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Júlio Cesar Bassaga

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Portanto, não restou verificada qualquer omissão ou contradição na sentença proferida nestes autos, sendo inadmissível a via processual postulada com objetivo de reforma da decisão proferida. Diante do exposto, tendo em vista que inexiste, obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2019

Processo 0004276-52.2009.8.12.0001 (001.09.004276-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Oníssia Leite da Silva Napoleão - Reqdo: Abraão Armoa Zacarias - Olga Terezinha Bianchi Zacarias - Sebastião Zacarias Filho - Réu: Terceiros interessados, desconhecidos, ausentes e incertos - Confte: João Vieira de Almeida - Leandro Mendonça Barbosa - Livia Mendonça Barbosa - Lucas Mendonça Barbosa

ADV: GERÔNIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)

ADV: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)

ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Fica a parte requerida INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus memoriais.

Processo 0128218-97.2004.8.12.0001 (001.04.128218-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sementes Nacional Ltda - Exectdo: Piracicaba Nutrição Animal Ltda.

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)



ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

3. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PIRACICABA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0817525-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gabriela Magri de Souza Moreira e outros

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimam-se as partes para comparecerem Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 27/01/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, Campo Grande/MS, telefones: 3317-3973/3317-398. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

Processo 0819098-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Carmem Renata de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO DE COBRANÇA que CARMEM RENATA DE JESUS move contra SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificados, para o fim de condenar a ré ao pagamento à parte autora, a título de seguro obrigatório DPVAT, do valor de R\$ 3.375,00, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do acidente 07.01.2019 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, considerando que a parte autora decaiu de parte do pedido (no que tange ao valor da indenização pelo Seguro DPVAT, uma vez que pleiteou o valor total segurado atinente ao segmento item "3" de p. 04 -, bem como ao valor atinente ao reembolso pelas despesas médicas - item "7" de p. 05), caberá a ela o pagamento de 50% das custas/despesas processuais e à ré de 50% destas. E, por fim, à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de maior instrução, do trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade fixo os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, em R\$ 900,00. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca fica a ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 50% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá à parte autora, por sua vez, o pagamento do restante (50%) ao patrono da ré, sendo vedada a compensação, nos termos do art. 86, § 14, do NCPC, consignando-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais valores em relação à parte autora, uma vez que litigou sob o pálio da AJG.

Processo 0820019-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pablo Yuri Fernandes do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0822986-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Luiz Alves de Melo - Réu: Henrique Andrade dos Santos

ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0823451-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Severino Vieira - Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

1. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 1º do art. 1010, do NCPC). Após, com ou sem apresentação da aludida peça, e neste caso, certificando-se nos autos, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça - MS, para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0839470-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luis Mário Corrêa Farias

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/01/2020 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0793/2019

Processo 0800267-80.2015.8.12.0105 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: ROOSEVELT ATALA GOMES e outro

ADV: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vera Lucia Nunes, R\$ 795,02 - ROOSEVELT ATALA GOMES, R\$ 795,03

Processo 0805721-62.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Execdo: Pedro Dorismar Rezende Marques

ADV: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pedro Dorismar Rezende Marques, R\$ 1.590,05

**Processo 0806593-77.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqdo: Marco Sergio Campos

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marco Sergio Campos, R\$ 751,66

Processo 0812535-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0812934-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0816635-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0792/2019

Processo 0018292-59.2019.8.12.0001 (processo principal 0809041-91.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Felipe da Silva Costa - Reqdo: Laudeir Martins - Mayra Regina Ricca Barsotti Martins

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intima-se o(a) Requerente de todo o teor do Ofício de folha(s) 75 do presente processo, especialmente quanto à distribuição da Carta Precatória nº. 0016341-85.2019.8.16.0173, a qual foi distribuída na Comarca de Umuarama/PR e foi encaminhada em caráter itinerante para a Comarca de Maringá/PR, para conhecimento e realização das devidas providências.

Processo 0125083-14.2003.8.12.0001 (001.03.125083-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Defensivos Agrícolas Terra Boa Ltda. - Reqdo: Paulo Ricardo Sbarledote

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Sentença de folhas 261-262: "(...) Assim, não havendo no caso nenhuma contradição a ser sanada, os embargos de declaração não são o recurso adequado, devendo a parte inconformada aduzir o recurso cabível. Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhe provimento."

Processo 0801275-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Fidélia José - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem quanto ao Ofício do Banco do Brasil S/A de folhas 393-395 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801439-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Rafaela Basso - Réu: Ahanguera Educacional Participações S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Intimação das partes para apresentarem, respectivamente, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos.

Processo 0801967-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciana Maria Santos de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0802294-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MANOEL HENRIQUE RAABE - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp

ADV: HENRIQUE PORFIRIO DE OLIVEIRA (OAB 14522B/MS)

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0803911-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leila Maria Vilhalva e outro - Reqdo: Fort Atacadista - Sdb Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0804539-07.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Paulo Ricardo Morais da Silva
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação dos requeridos para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0804752-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Títulos de Crédito

Reqte: Unigran Capital - Centro Universitário da Grande Dourados - Reqdo: Realce Camiseteria Ltda Me e outro
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 11317/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação dos requeridos para apresentarem contraminuta aos embargos de declaração de fls. 318/319.

Processo 0805007-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Saymon Rodrigues de Melo - Reqdo: Wellyngton Oliveira Sandim e outro
ADV: RODRIGO BELAMOGUE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Intimação do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0808967-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Maria de Melo

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Despacho: Anote-se que se trata de cumprimento de sentença. Ante a manifestação da autora de fls. 267/269, ao INSS para, querendo, apresentar o cálculo das prestações vencidas.

Processo 0809267-23.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Honorários Advocatícios

Ré: Rosimare Balbuena de Barros Leite e outros

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)
ADV: CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO (OAB 86165SP)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Intimação das partes para apresentarem, respectivamente, contraminuta aos embargos de declaração.

Processo 0811264-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Kerollay Abreu de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença.

Processo 0812602-26.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0122386-49.2005.8.12.0001) - Embargos de Terceiro**Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: GISELDA DINIZ BUENO - Embargdo: Condominio Parque Residencial Sevilha

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0817211-86.2012.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PATRÍCIA HORVATH VIEIRA e outro

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0820284-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: MASTER FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA GINÁSTICA LTDA - Reqdo: RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE - MS

ADV: NATÁLIA BROTTTO (OAB 46592/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contraminuta aos embargos de declaração.

Processo 0820883-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe do Nascimento Machado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0822698-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alice Ribeiro Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0823172-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tiago Silva Cordeiro - Réu: Regis Glaucir Quadra Vilhagra

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada do mandado de fls. 258/259 (citação negativa).

**Processo 0824171-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ezequiel da Silva de Souza

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0825268-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Gilson Rodrigues de Almeida - Reqdo: Scantécnica Mecânica Ltda - ME

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0826261-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Avelino Alves Bittencourt - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0826622-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Carlos Roberto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0826775-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Olita Salati Stangarlin e outro - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0827262-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Araújo da Silva Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0827436-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Antônia Corte da Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: NAIZE PAUFERRO DE SOUZA PACHECO (OAB 373068/SP)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0827868-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Henrique Ajala

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada do AR de fls. 64 (citação negativa).

Processo 0828262-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Henrique Maia do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0828618-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elvis da Silva Gonçalves - Réu: Fernando de Jesus Abregos - Paulo Antônio da Silva Viana - Gustavo de Oliveira Machado

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Intima-se as partes quanto à designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2020, às 14 horas, na Sala de Audiências deste Juízo de Direito, localizada na Rua da Paz, nº. 14, 3º Andar, Bloco I, Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande/MS.

Processo 0829495-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Aparecida de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTINGILL (OAB 19538/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada.

Processo 0831054-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Roselinda Finato de Araújo - Reqdo: Via Varejo S/A. - Banco Bradescard S.A.

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar as contestações juntadas.

**Processo 0831942-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Geova Aprigio da Silva - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ)

ADV: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO (OAB 112821SP)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0832046-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Oliveira & Oliveira Empreiteira Ltda. - Reqdo: Astério Jacobson Nogueira - Rosilene Cânea Chaves

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0832516-66.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nerildo Machado Junior - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada de contestação.

Processo 0832901-48.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thaynara Larissa Vieira Pereira - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CAMILA MOREIRA LIMA NOGUEIRA (OAB 139722/RJ)

ADV: WALKIRIA JAKUBIK (OAB 159874SP)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença.

Processo 0837479-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Suzana Jacinto da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença.

Processo 0839088-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Sandra Cristina da Costa Silva - Réu: Hedge Desembolvemento Urbano Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos.

Processo 0844486-73.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fábila Zelinda Fávaro - Exectdo: Freitas, Finotti e Cia Ltda.

ADV: FÁBILA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intima-se as partes de todo o teor do Ofício do Banco Santander de folha(s) 119 do presente processo, bem como para o(a) Exequente informar se ainda tem interesse na penhora no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0794/2019

Processo 0811388-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, R\$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0795/2019

Processo 0813367-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R\$ 751,66

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2803/2019

Processo 0115612-03.2005.8.12.0001/01 (001.05.115612-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Concentro Marcas Ltda

ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)

ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459/MS)



ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação a parte autora quanto do ofício de fls 260, para as providencias que julgar necessárias, bem como no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0804493-13.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Eronides Ramão - Ré: Jandira Soares Romero

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito da petição da PGE de fl. 60.

Processo 0807698-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean da Macena Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulado na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0810800-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliana Vieira Pena - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a inexistência dos débitos de R\$ 999,72 e R\$ 1.794,00. Como houve sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00, pois inestimável o valor do proveito econômico obtido, em atenção ao que dispõem os artigos 85, §§ 2º e 8º, e 86 do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, vedada a compensação (art. 85, § 14, CPC) e sobrestada a condenação da requerente por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Confirmada a tutela de urgência. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0814373-29.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Paulo Souza da Silva

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0815599-06.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Adriane Maakaroun - Reqdo: Jackson Luiz Lourenço

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

Ainda que seja controvertida a questão relativa à requisição pelo juiz de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço de parte no processo, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que tal requisição, que é excepcional e se dá no interesse da Justiça, somente está autorizada após a parte realizar as diligências que lhe são cabíveis. No caso em exame, verifica-se que a requerente demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis. Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de obtenção de informações, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud e ao banco de dados da Receita Federal. I-se. Intimação da autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 62.

Processo 0815634-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mary Analy Azevedo Rios - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0820578-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Silvío João dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820656-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: José Fernandes Garcia - Execdo: Nolar Utzig Gottselig

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimação a parte autora quanto do ofício de fls.119 para as providencias que julgar necessárias, bem como para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0822675-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Arakem Fernandes Mendonça - Reqdo: Brasilva Engenharia Ltda

ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0827124-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Felix Cesar Mendonza Veiga - Réu: Dipalma Comercio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda. - Karina de Lira Tenorio

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)



ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

A parte autora para que manifeste sobre a contestação interposta pelos réus, no prazo de 15 dias.

Processo 0828202-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilson Ricardo de Lima - Exectda: Claudineia Antônia Prado Contarini
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0828366-47.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Inácio Ponce Cristaldo Filho - Reqdo: Diones Figueiredo Franklin Canela
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA (OAB 16163/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0831109-30.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: Telma Aparecida Silva Oliveira dos Santos Me (Nome Fantasia Art Blue) - Osvaldo Silveira dos Santos - Telma Aparecida Silva Oliveira dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: BRUNA ROBERTA CARDOSO MINHOTO (OAB 356898/SP)
ADV: GABRIEL TOSETTI SILVEIRA (OAB 252852/SP)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLA (OAB 291906/SP)
ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 291913/SP)

Intimação a parte autora quanto do envio da carta precatória de fls. 248 conforme extrato de envio via SCDPA/MALOTE DIGITAL de fls. 249, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o código de normas Art. 147. Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será identificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0832077-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sidinei da Silva

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho as emendas de fls. 28, 30-1 e 34-7. Defiro a gratuidade da justiça ao requerente. Indefiro a tutela de urgência. À Diretora de Cartório para designar data para realização de audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. I-se. Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 38-40, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 14 de Fevereiro de 2020, às 13:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838106-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 30), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Como o requerente formulou pedido incidental de exibição de documentos, preenchendo os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que instrua os autos com o contrato nº 234927298 com o valor do prêmio com as respectivas atualizações no mesmo prazo da defesa. VII. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 85-6 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 14 de Fevereiro de 2020, às 13:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0839722-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Claudia Regina de Souza

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a restabelecer em nome da requerente o benefício do auxílio doença acidentário a partir da data de 07.01.2014 e a lhe pagar o valor correspondente às parcelas vencidas de uma só vez com correção monetária pelo INPC na forma prevista no artigo 41-A da Lei 8.213/1991 e juros de mora mensais aplicados por índice da caderneta de poupança de acordo com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. O requerido arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios em percentual sobre a condenação relativa às parcelas vencidas a ser fixado após a liquidação da sentença, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Conflito dirimido com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição na forma do artigo 496, § 3º, I, do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0844043-83.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: André José da Costa - Reqdo: Sicredi União MS/TO

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados por apreciação equitativa em R\$ 700,00 tendo em conta ser irrisório o proveito econômico obtido pela outra parte e baixo o valor atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada sua condenação por ser beneficiário da gratuidade da justiça. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2807/2019

Processo 0830489-52.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Glaci Toniasso da Silva - Exectda: Eva Rodrigues Ramos - Doracy de Souza Nogueira da Silva - Waldir da Silva - Leiloeiro: Marcelo Carveiro Bernardelli

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, admito a forma de pagamento para os lances ofertados por Marcelo Carneiro Bernardelli, conforme dispõe o artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao arrematante e ao gestor judicial. Cumpra-se. I-se.

Processo 0830489-52.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Glaci Toniasso da Silva - Exectda: Eva Rodrigues Ramos - Doracy de Souza Nogueira da Silva - Waldir da Silva - Leiloeiro: Marcelo Carveiro Bernardelli

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intimação para conhecimento do auto de arrematação assinado às fls.300-302.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2797/2019

Processo 0805794-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ana Aparecida Ribeiro Klais - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I- Anote-se no sistema o pedido de reserva de crédito (fl. 444-8). Oficie-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Competência Residual informando o cumprimento do pedido. II- Após, manifestem-se as partes sobre o pedido de reserva de crédito. I-se

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2798/2019

Processo 0103817-63.2006.8.12.0001/01 (001.06.103817-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marisa Leal Leite - Reqdo: Manoel Batista dos Santos - Rosely Gimenez Ribeiro Melo

ADV: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)



Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, em razão do Provimento-CSM n.º 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito em Processo Eletrônico, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às folhas de n.º 199. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na CAIXA 112.221.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2808/2019

Processo 0839466-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Silvío Gonçalves Gomes
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. Anote-se que o feito terá prioridade de tramitação por ser o requerente idoso (art. 1.048, I, do CPC). Concedo a tutela de urgência para determinar à requerida que suspenda os descontos denominados "Contrib. ANAPPS" do benefício previdenciário do requerente no prazo de 10 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 300,00 limitada a R\$ 15.000,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. Por cautela e a fim de garantir a eficácia da medida, oficie-se ao INSS comunicando-o desta decisão. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 2), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo à requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação passarão a ser realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para o CEJUSC para que indique data para realização do ato. Cite-se e intime-se a requerida para que cumpra a liminar e compareça à audiência designada acompanhada de advogado, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2799/2019

Processo 0821357-29.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Marinalva dos Santos Ribeiro - Julio Cezar Vieira Ribeiro
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar e determino a reintegração dos requerentes na posse do imóvel indicado na inicial. Como a requerida foi citada, aguarde-se o prazo para contestação, que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de intimação desta decisão. Expeça-se mandado. Cumpra-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2800/2019

Processo 0827080-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abel Ferreira Belo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls. 97 para o dia 11/12/2019 às 16h20, retirando-a da pauta tendo em vista as manifestações das partes às fls. 21 e 141.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2801/2019

Processo 0839068-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sebastiana Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. O feito terá tramitação prioritária em atenção ao que determina o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil, pois a requerente é idosa. III. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, o que se conclui com base nos documentos de fls. 39, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. IV. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o



risco ao resultado útil do processo antes da citação do requerido, o que não é a hipótese dos autos, pois os fatos narrados na inicial demonstram a necessidade de se assegurar ao requerido o prévio contraditório, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. V. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 32), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). VI. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. VII. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou defensor público, ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VIII. Como a requerente formulou pedido incidental de exibição de documentos, preenchendo os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que instrua os autos com o contrato nº 587504408 com o valor do prêmio com as respectivas atualizações no mesmo prazo da defesa. IX. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 85-6 item VI, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 14 de Fevereiro de 2020, às 13:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0447/2019

Processo 0828194-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 751,66

Processo 0832262-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0446/2019

Processo 0000544-63.2009.8.12.0001 (001.09.000544-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara E Souza - Reqda: Nilva Brandão Póvoas - José Alves Póvoas Junior - Clenio Martins da Silva - Sônia Maria Medeiros da Silveira - Sylvio Calhau Segrillo - Nely Monteiro Segrillo - José Carlos Ferrari - Marly Etel Barbosa Ferrari - Patrícia Hota de Oliveira e outro - Confte: Marly Corrêa Coelho e outros

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

ADV: JANE LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 15371B/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Vistos, etc. I Trata-se de ação de usucapião, na qual foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 912/918) e, após prolação de v. Acórdão mantendo o "decisum" (fls. 1.049/1.077), as partes pactuaram acordo, com homologação a fls. 1.094/1.095, e trânsito em julgado em 26/06/2.018 e, após a retirada do mandado de fls. 1.098 pelo procurador dos Requerentes (fls. 1.100), os autos foram remetidos ao arquivo. II Indefiro os pedidos de fls. 1.102/1.104. Observo que a pretensão do Requerido JOSÉ CARLOS FERRARI de compelir os Requerentes a promoverem a transferência do imóvel, inclusive modificando o registro da titularidade do bem junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande, sob pena de multa diária, consiste em obrigação de fazer. Assim, deve o Requerido promover ação própria para essa finalidade, a ser distribuída em uma das Varas Cíveis de competência residual desta capital. Pelo mesmo fundamento, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal para determinar a transferência de titularidade do imóvel também se trata de uma obrigação de fazer contra o Município de Campo Grande, com necessidade de ajuizamento de ação própria. III Intime-se o Requerido JOSÉ CARLOS FERRARI desta decisão e, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0007901-94.2009.8.12.0001 (001.09.007901-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.I.C.M.N.I.N.P. - Exectdo: Sub Arts B Embalagens Ltda - ME - José de Souza Gama

ADV: FERNANDO HENRIQUE DE ARAÚJO (OAB 408281/SP)

ADV: ANDREA DE ANDRADE RODRIGUES (OAB 170531/SP)

Intime-se a parte exequente para fazer vistas dos autos em cartório e assinar substabelecimento, dentro do prazo de 5 dias.

(7)

**Processo 0021809-87.2010.8.12.0001 (001.10.021809-2) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Aretuza Barbosa Diogo - Reqdo: Norma Murad Albuquerque

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Expeça-se certidão para fins de protesto, na forma requerida a fls. 115, constando o valor do débito atualizado (fls. 107) e os demais requisitos do § 2º, do art. 517 do CPC. Ainda, defiro a inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC). Intime-se a credora e, oportunamente, aguardem os autos em arquivo a provocação dos interessados.

Processo 0038197-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Executo: Hosana de Sousa Maciel - Elias do Carmo Marçal

ADV: EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER (OAB 5746/MS)

ADV: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)

Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que o devedor ELIAS DO CARMO MARÇAL não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não tem veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD (fls. 95). Assim, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0054149-21.2009.8.12.0001 (001.09.054149-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Assim, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. (3)

Processo 0056599-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Paixão Neto Transportes Ltda EPP e outros

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

I Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que os devedores não possuem numerário passível de penhora. Assim, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. (2)

Processo 0801257-92.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de pg. 88, no prazo de cinco dias. (8)

Processo 0802862-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Ivo Fernandes de Souza - Mecanica ME e outro

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que os devedores não possuem numerário passível de penhora. Ainda, anoto que os Executados não têm veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD (fls. 88/89). Assim, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. (8)

Processo 0816664-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a Requerente MARIA DE LOURDES CÉ DE OLIVEIRA, e o Requerido BANCO BRADESCO S.A., e respectivos advogados, a fls. 98/99, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Na forma do art. 90, § 2º, cada parte arcará com 50% das custas processuais, observando-se com relação à Autora, que a exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Dispensar as partes do pagamento de eventuais custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica do crédito da Requerente para a conta bancária declinada a fls. 106, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Após, certifique-se o trânsito em julgado, face à manifestação das partes na forma do art. 225 do CPC, e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações registrares de baixa. P. R. I.

Processo 0818588-24.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ADELAIDE ESTELA FERNANDES - Reqdo: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL IFIDC

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 dias contrarrazoar apelação de fls. 335/346 (4)

Processo 0819449-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Admir Mongelo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Em vista do petítório de fls. 229, cumpra-se o disposto na Sentença de fls. 216, e expeça-se Ofício Requisitório ao E.TJMS para pagamento dos valores atrasados ao Requerente ADMIR MONGELO, conforme disposto no item 2 - "pagamentos atrasados", do acordo firmado entre as partes (fls. 175/177) e homologado a fls. 216. Intime-se a parte autora para no prazo



de 10 dias, manifestar acerca de certidão 231, apresentando calculos atualizados de valores e o indexador para correção monetária. Ainda no mesmo prazo proceda o cadastro de contas bancárias no sitio eletrônico do TJ/MS para recebimento de alvaras/ROPV e por fim informe acerca das possíveis retenções de imposto de renda.

Processo 0822344-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Transmiranda Transportadora de Cargas Ltda - Ré: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de pg. 250, no prazo de cinco dias. (8)

Processo 0824196-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assunção de Dívida

Exeqte: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que os devedores não possuem numerário passível de penhora. Assim, intime-se a Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. (9)

Processo 0825537-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Maria Vaz Leone e outro

ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias impugnar a contestação de fls. 51/93 (4)

Processo 0828194-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Luzinete Barbosa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação do requerido do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (1)

Processo 0829026-36.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão /

Resolução

Autora: Maria de Oliveira Lemes

ADV: NÁDIA DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

I - Recebo a emenda de fls. 21/24, e documento respectivo (fls. 25), para todos os efeitos de lei. II - Corrijo, de ofício, o valor da causa, para que conste R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em vista do valor do aluguel (R\$ 450,00), e do disposto no art. 58, III, da Lei 8.245/91, o que deverá ser anotado pelo Cartório. III - Citem-se os Requeridos, (Locatário e Fiadores - fls. 01) por AR de mão própria, nos endereços indicado a fls. 01 e 21, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Caso seja postulado, defiro a citação por mandado/carta precatória. Observe o Cartório, no mandado, a advertência de que, "no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação", poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. Deixo de designar audiência de conciliação em face do desinteresse da parte autora (fls. 07). IV - Em que pesem os argumentos da Requerente, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, uma vez que no caso dos autos tem incidência o disposto no art. 59, § 1º, inciso IX, da Lei 8.245/91, que determina a prestação de caução equivalente a 3 (três) meses de aluguel, para a concessão de ordem liminar de despejo. Nesse sentido o Julgado do E. TJMS: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - LIMINAR - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO MANTIDO. Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei de Locações (n. 8.245/91) é possível deferir liminar de despejo por falta de pagamento, independentemente de audiência da parte contrária, desde que prestada caução equivalente a 3 (três) meses de aluguel e o negócio jurídico esteja desprovido das garantias previstas no artigo 37 de Locações (n. 8.245/91). (TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento Nº 1405048-18.2018.8.12.0000 - Dourados - Relator Exmo. Desembargador VILSON BERTELLI - j. 11.07.2018 - v.u.) - destacado. Demais disso, observo que o contrato conta com a garantia da fiança (fls. 10), com incidência da vedação do inciso IX, do § 1º, art. 59 da Lei de Locação. V - Defiro, por ora, à Requerente, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. VI - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). VII - Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para atender o quanto determinado a fls. 15, letra "d", no prazo de 15 dias. (3)

Processo 0830999-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mpx Empreiteira Ltda - ME - Exectdo: Nivaldo Soares

ADV: FERNANDA ROSRIGUES PEREIRA (OAB 21822/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o veículo Honda/City placas HTT-4419, é objeto de alienação fiduciária, e já foram penhorados os direitos do devedor acerca do contrato (fls. 168), sendo lançada restrição de transferência (fls. 186). Assim, intime-se a Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. (9)

Processo 0832262-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nazildo Camargo da Franca - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes para manifestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (3)

Processo 0832903-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Olindrina Ferreira Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 15 dias. (0)

**Processo 0832929-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Rodrigo Krawulski Sasamoto

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução das correspondências (Cartas de Citação) de pg. 115 e 117, no prazo de cinco dias. (8)

Processo 0833270-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Antonio de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias. Fica Intimada também as partes para tomarem ciência da data designada para perícia dia 08/01/2020 às 09:15 horas, com Dr. Estevam Murillo, Rua da Paz, 129 sala 86 Ed. Trade Center, nesta capital.

Processo 0833952-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Lontano Transportes Eireli

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

I - Cite-se a executada, por AR, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. (8)

Processo 0834104-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Altiva Jesus dos Santos - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil na pessoa do seu Representante Legal

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Diante da manifestação de fls. 120, e depósito voluntário efetuado pela Requerida - que se deu antes mesmo de haver pedido de cumprimento de sentença -, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos da Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 120, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registras de baixa.

Processo 0834448-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vilmar Pietraski - Reqdo: Leandro da Silva Gonçalves

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

I Em que pese a alegação contida no Ofício 4536/DIAPM/DETRAM/2019, verifico que não existe motivo justificável para descumprimento da determinação judicial pelo agente público. Nesse sentido, observo que o item II, da decisão de fls. 27/28, que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência, e determinou que seja obstado o lançamento de multas na CNH do Autor, por infrações relacionadas ao veículo Yamaha/Factor YBR 125K, ano 2009, placa HTH-6854, teve fundamentação expressa no entendimento que "está comprovada a sua venda para o Réu LEANDRO DA SILVA GONÇALVES (RG 1.495.472-SSP/MS CPF/MF 069.611.336-81)". Assim, renove-se a determinação em referência, instruindo-se o ofício com cópia da decisão de fls. 27/28, deste despacho e também do contrato de fls. 15/17, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias e informação ao Juízo, sob pena de responsabilidade do agente público. Observo que, se for o caso, a autoridade de trânsito deverá lançar o registro da comunicação de venda do veículo para a pessoa já citada, uma vez que tal fato está comprovado nestes autos, inclusive com reconhecimento de firmas das partes em 31.10.2011. II Aguarde-se a citação do Réu.

Processo 0834699-10.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, "caput", do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitorio contra o Requerido, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R\$ 3.350,69 (em cálculo de 09.10.2019), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado codex. Caso postulado, defiro a citação por mandado. 4. Observe-se que o Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, o devedor poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. (8)

Processo 0835061-12.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Flávio Elias Ribeiro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Citem-se as Requeridos (Locatária e Fiadores), por AR de mão própria, nos endereços indicados a fls. 01, para que



apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Caso seja postulado, defiro a citação por mandado/carta precatória. Observe o Cartório, no mandado, a advertência de que, “no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação”, poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. Deixo de designar audiência de conciliação em face do desinteresse da parte autora (fls. 03). (2)

Processo 0835941-14.2013.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de pg. 151, no prazo de cinco dias. (9)

Processo 0835943-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa Participações Ltda e outros

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

I - Cite-se a executada, opor AR, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se mediante carta precatória ao r. Juízo de São Paulo - SP. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. (9)

Processo 0836460-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Silvia Aparecida Nogueira

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Em vista da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao embargos, intime-se a Requerente Silvia Aparecida Nogueira para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração a fls. 112/114 (CPC, art. 1.023, § 2º).

Processo 0836534-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Intime-se a Exequente para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), uma vez que somente existe título executivo no valor de R\$ 763,89 (fls. 23/25), porém o valor do crédito exigido é de R\$ 3.940,95, sem a apresentação dos outros títulos. Ainda, no mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). (4)

Processo 0836605-35.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I - Cite-se a executada, por mandado, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por AR/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada (e seu cônjuge), caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. (8 - Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento de 3 diligência(s) do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.)

Processo 0836976-96.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Genilson Nunes

ADV: FERNANDO GUATELLI RIBEIRO (OAB 217211/SP)

1. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora, uma vez que o documento de fls. 14 faz registro que a empresa está “ativa”, e não foram comprovados os pressupostos legais específicos (§ 4º, do art. 134 do CPC). Assim, promova o Cartório a exclusão de CELIA MARIA BENITES e TAÍS BENITES CARVALHO do polo passivo da lide, certificando-se. 2. GENILSON NUNES, qualificado na inicial, por intermédio de procuradores regularmente constituídos, apresenta pedido monitorio contra BENITES CARVALHO LTDA., igualmente já qualificada, sob a alegação de que é dela credor na importância total de R\$ 4.536,75, representada por três cheques, nos valores de R\$ 828,00, emitidos em 14 e 18.02.2015, sacados contra o BANCO BRADESCO S.A., devolvidos por falta de fundos. 3. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/15, com a exibição dos títulos que o Requerente entende terem força de prova escrita. 4. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitorio contra a Requerida, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R\$



4.536,75 (em cálculo de 06.11.2.019), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará a Requerida isenta das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado códex. Caso postulado, defiro a citação por mandado. 5. Observe-se que a Requerida poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 6. Anote-se que no prazo de pagamento, a devedora poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. 7. Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. (8)

Processo 0837146-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807680-29.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Júlio César Fanaia Bello

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Intime-se o Embargante para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com a adequação do valor da causa que deverá corresponder ao valor da execução (STJ 1ª T., REsp 426.972-AgRg, Min. Teori Zavascki, j. 29.6.04, DJU 23.8.04) e com o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.(2)

Processo 0837311-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mateus Raimundo Seixas

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse do Autor. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro e eventuais aditivos, com valor das coberturas, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. V Após a oferta da impugnação à resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para a intervenção de direito. (8)

Processo 0837536-38.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: NDASM - Núcleo de Decoração e Arquitetura Sul-Matogrossense

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

I Cite-se a executada, por AR, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por mandado/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. (3)

Processo 0838026-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Caçamba Adeus Entulho Ltda - ME

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 03. II Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. (8)

Processo 0838210-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Lopes da Silva

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

I Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seu advogado da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. Fica intimada também da designada Conciliação para o dia 21/01/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil.

Processo 0838214-53.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: H. I. Indústria e Comércio de Gelo Ltda

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

I Cite-se a executada, por AR, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por mandado/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial,



com a lavratura de auto e intimação da executada, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. (2)

Processo 0838424-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Celio Jose Neres - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

I Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 02. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado. II O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. IV Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0838650-12.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Laurino Pacifico Gonsalves - Réu: Dutra & Brito Distribuidora e Transportadora Ltda na pessoa do seu Representante Legal - Fernando Ferreira Dutra

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

I Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se os Réus, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seu advogado da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado/carta precatória. Observe o Cartório, no mandado, a advertência de que, "no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação", poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. II Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. III Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). Audiência de Conciliação Data: 21/01/2020 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC 1, Rua das Graças, 1.140, Centro, Campo Grande - MS (5) Situação: Pendente

Processo 0838761-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Istela Torres de Novaes - Réu: CLARO S/A
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

I Em consulta ao SAJ, verifico que a Autora ISTELA TORRES DE NOVAES é pessoa interdita, por sentença proferida em 04.11.2015, nos autos 0831984-68.20-14.8.12.0001, feito que tramitou perante o r. Juízo da 4ª Vara de Família Digital desta capital. Da mesma forma, não existe registro de que a interdição tenha sido levantada. Assim, intime-se a Autora, por seu procurador, para regularizar a representação processual em 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), com juntada de instrumento de mandato conferido pelo Curador, sob pena de indeferimento. (2)

Processo 0838775-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rodomaior Transportes Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da parte autora. Caso postulado, cite-se mediante carta precatória. II O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. (8)

Processo 0838792-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Goreti da Conceição
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 30. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de empréstimo questionado, comprovante de depósito do valor da operação financeira, e cópias dos documentos pessoais de quem firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. (9)

Processo 0838952-41.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Kardol Alimentos Ltda
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitorio contra o Requerido, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R\$ 3.042,81 (em cálculo de outubro de 2.019), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado códex.



Caso postulado, defiro a citação por mandado/carta precatória. 4. Observe-se que o Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, o devedor poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. (9)

Processo 0839201-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marlene de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os débitos automáticos na remuneração da Requerente, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que os débitos questionados estão sendo descontados nos proventos da Requerente desde outubro de 2.018 (há mais de um ano), não se mostrando verossímil a alegação de surpresa e de desconhecimento quanto à dívida. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido. II Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 32. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. III Observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de empréstimo questionado, comprovante de depósito do valor da operação financeira, e cópias dos documentos pessoais de quem firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. IV O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. VI Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). VII Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para apresentar cópia legível de sua cédula de identidade, no prazo de 15 (quinze) dias. (8)

Processo 0839439-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Elder Rodrigo Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seus advogados (fls. 413), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito. (8)

Processo 0840215-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: J.F.D.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

I Em consulta ao sistema RENAJUD, verifico que apenas a motocicleta placa HTK-5566, ano 2008, teve o gravame da alienação fiduciária baixado. As duas outras ainda estão alienadas e assim não podem ser objeto de penhora. Assim, defiro a expedição de penhora e avaliação da motocicleta placa HTK-5566. II Em consulta ao INFOJUD, foi reproduzida a última declaração ao IR do Executado (exercício 2019), e também a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), no período de 01/2010 a 10/2019. III Intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC, caso postulado. IV Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal. (4)

Processo 0841824-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: JAIRO OLIVEIRA JUNIOR - JULIANO CRUZ DE OLIVEIRA - Reqdo: INACIO VELOSO DE FRANÇA FILHO - ISABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA - DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA - MARIA JENIFER PEREIRA ALVES

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

I O processo deve vir à ordem. II Verifico que a partir da emenda de fls. 469/472, os credores pretendem dois cumprimentos de sentença: 1) relacionado à obrigação de pagar quantia certa (art. 523 do CPC fls. 471), e 2) relacionado à obrigação de fazer (art. 536 fls. 472). Assim, com relação ao primeiro pedido (obrigação de pagar quantia certa), determino que os credores promovam a adequação de seus cálculos de atualização (fls. 473), no prazo de dez (10) dias, uma vez que o crédito deve ser atualizado com base no IGPM/FGV, e acrescido de juros de mora simples, de 1% ao mês. Ainda, considerando que os devedores já foram intimados para pagamento do valor certo (fls. 432), desde já, defiro os pedidos de fls. 433, e 448, e determino: a) a expedição de mandado de penhora das cotas do devedor INÁCIO VELOSO DE FRANÇA FILHO, na empresa F.A. ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME (CNPJ/MF 14.396.686/0001-96), com a intimação dos respectivos sócios, observando-se que a penhora deverá ser averbada na Junta Comercial do Estado de MS, e b) na forma do art. 860 do CPC, a expedição de carta precatória ao r. Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina PI, para penhora no rosto dos autos de inventário e partilha sob nº 0006943-04.2015.8.18.0140, sobre bens e valores que vierem a caber ao devedor/herdeiro INÁCIO VELOSO DE FRANÇA FILHO, até o limite do crédito informado a fls. 473, atualizado até outubro de 2019. Após, intemem-se os devedores da penhora, por seus advogados. III Com relação ao cumprimento de sentença relacionado com a obrigação de fazer, intemem-se os credores para apresentar petição específica, em autos apartados (art. 536 e seguintes do CPC), no prazo de 15 dias, a fim de possibilitar a regular tramitação daquele pedido.

**Processo 0844469-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Júlio Cesar Bezerra - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de pg. 173/177, no prazo de cinco dias. (1)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2019

Processo 0060682-64.2007.8.12.0001 (001.07.060682-0) - Usucapião - Propriedade

Réu: Takeshi Massago - Reqda: Suzana Akemi Massago

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Takeshi Massago, R\$ 375,83 - Suzana Akemi Massago, R\$ 375,83

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1684/2019

Processo 0017151-59.2006.8.12.0001/01 (001.06.017151-1/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Edney Damasceno Pereira - Reqda: Bernardina de Jesus Almeida Brum - Perito: André Faria Lebarbenchon

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da disponibilização da certidão requerida às fls. 587/589.

Processo 0137004-28.2007.8.12.0001 (001.07.137004-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Do contrário, se resultar infrutíferas as diligências mencionadas, intimase a credora para, em cinco dias, impulsionar a presente demanda, sob pena de arquivamento.

Processo 0801437-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

Fica a parte recorrida devidamente intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

Processo 0802507-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Evanir Gomes dos Santos - Reqda: ELZA GOMES DOS SANTOS

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Fica a parte recorrida devidamente intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

Processo 0807168-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0807551-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lindomar Lopes de Medeiros Araújo - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Fica a parte recorrida devidamente intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

Processo 0807899-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como para indicar bens da parte devedora passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

**Processo 0809155-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Vitorio Vicente Portas Junior e outro - Exectdo: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda e outro

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: PATRÍCIA DABUS BUAZAR AVILA (OAB 251473/SP)

intimação para as partes de que foram expedidos alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0811862-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Clodoaldo de Souza Rodrigues - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0812731-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jhonatan Diogo Costa Silva

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Manifeste-se acerca do parecer médico em cinco dias.

Processo 0812899-62.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha - Exectda: Fernanda Ribeiro Cavalcante

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

1. Em atenção à petição de fls. 122/124, determino ao credor fiduciário (Banco Bradesco S/A), na pessoa do seu Gerente-Geral, que complemente as informações prestadas no ofício de fl. 101 e 120, no prazo de dez dias, apresentando saldo devedor da parte executada, o valor da alienação do imóvel e, especialmente, eventual saldo remanescente em favor da devedora após alienação do referido bem. Conste do expediente que o não atendimento a ordem judicial poderá configurar crime de desobediência, bem como incorrerá nas penas do ato atentório a dignidade de justiça. 2. Nos termos do inciso V do art. 774 do NCPD, determino a intimação pessoal da parte devedora, e por meio de seu patrono, se houver, para, em cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa. Com a resposta e sendo esta positiva, expeça-se o necessário para a penhora e avaliação do bem. 3. Se não houver manifestação, intime-se a credora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0814220-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou totalmente frutífera. Em razão disso, promovo, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0821380-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronei de Souza Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação para as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Processo 0822382-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Rayane Rodrigues Dias - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a expressa anuência da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pelo executado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 247/248. As custas finais, se houver, serão arcadas pela devedora. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0822446-58.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Edson Rodrigues - Reqdo: Marcelo Poy Frainer

ADV: FABÍOLA POY FRAINER MESCKA (OAB 88391/RS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: ALESSANDER FELIPE MESCKA (OAB 59316/RS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de AR.

Processo 0822446-58.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Edson Rodrigues - Reqdo: Marcelo Poy Frainer

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: ALESSANDER FELIPE MESCKA (OAB 59316/RS)

ADV: FABÍOLA POY FRAINER MESCKA (OAB 88391/RS)

Na espécie, em relação à preliminar levantada pelos réus às fls. 113/115, entendo não se tratar de litisconsórcio passivo necessário com Romeu Arantes Silva e Terezinha Alcântara Silva, os quais firmaram compromisso de compra e venda do imóvel rural aos autores (fls. 33/40), porquanto eventual rescisão do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos" às fls. 41/42 não terá o efeito de, por si só, restituir a posse da área aos primeiros. De qualquer forma, como os promitentes vendedores Romeu Arantes Silva e Terezinha Alcântara Silva, se for o caso, podem ingressar na lide como assistentes - intervenção de terceiros prescrita no art. 119 e ss. do CPC -, notifiquem-nos, via AR, acerca da presente demanda. Decorrido prazo de cinco dias, voltem para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra.

Processo 0823723-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilson Robledo Vicente - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

À luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, determino a expedição de ofício à empresa estipulante BMZ Couros Ltda, na pessoa do seu representante legal, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se no curso do contrato de trabalho mantido com o autor havia contrato de seguro firmado com a seguradora ré e em vigor e, em caso positivo, encaminhe cópia da respectiva apólice, bem como posteriores aditivos contratuais, sob vista das partes para manifestação, em cinco dias.

Processo 0824189-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Otalício Gonçalves Barbosa Neto - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)

Para viabilizar a análise do pedido, inclusive a preliminar arguida pela ré, com norte no art. 370 do CPC, expeça-se ofício à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A para, em quinze dias, encaminhar a este Juízo cópia de eventual apólice de seguro firmada em favor de seus funcionários entre os anos de 2014 e 2018, inclusive possível termo de adesão assinado pelo autor Otalício Gonçalves Barbosa Neto e o respectivo regulamento geral porventura disponibilizado.

Processo 0824473-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Aquilina Lima Benevides - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Vagner Soares de Oliveira - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

1. A manifestação da requerida à fl. 533 é pertinente, razão por que, nos termos do que dispõe o art. 357, § 1º, do CPC/2015, procedo ao ajuste da decisão de fl. 529, para deferir, também, a prova documental postulada à fl. 96 e, por conseguinte, determinar a expedição de ofícios à Sesau e à Santa Casa de Campo Grande, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, dos prontuários médicos eventualmente existentes em nome da parte requerente. 2. Outrossim, indefiro a dilação de prazo para apresentação de rol de testemunhas postulada pela parte requerente às fls. 534/535, uma vez que o pedido contraria expressa previsão legal, e a justificativa apresentada, de que a autora estaria residindo em outro município, sequer foi comprovada nos autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0825439-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Flávia de Souza Dias Vieira

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0826323-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Alberto do Nascimento

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0826323-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Alberto do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias.

Processo 0827607-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carolina Gimenez Barros - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Fica a parte recorrida devidamente intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

Processo 0828877-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joel dos Santos Lopes

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça e do termo de audiência.

Processo 0829268-29.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Exectdo: Bibiana Moura Maluf Fingler

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou parcialmente frutífera. Em razão disso, proceda-se à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a executada, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0832502-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqdo: ROBERTO BAVARESCO

ADV: LUCIANO DE LIMA (OAB 35312/PR)

A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou totalmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0835009-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Olivio Valeriano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)



ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 302.

Processo 0840210-91.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0845649-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ortega's Materiais de Construção Ltda - Me e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 373.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1115/2019

Processo 0009313-60.2009.8.12.0001 (001.09.009313-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à

Sentença

Exeqte: S.M.D.E. - Exectda: Raquel Pedro da Silva

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Intimação da parte requerente para ciência do ofício de fl. 597, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0032541-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Paulo Cesar Widal Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0058616-09.2010.8.12.0001 (001.10.058616-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0359486-49.2008.8.12.0001 (001.08.359486-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida

Cautelar

Reqdo: Jocenildo Silva Costa

ADV: ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação ao requerente sobre o desarquivamento dos autos, sendo que os mesmos permanecerão em Cartório por 5 (cinco) dias.

Processo 0800116-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudionor Dias - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: NATHALIA SANTOS RIBEIRO (OAB 21655/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 185-190, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0806316-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Astrus Veiculos, Peças E Serviços LTDA - Réu: Ademir Cirino Neves

ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 82/83.

Processo 0807239-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Ines Regina Recalde Lino - Réu: Zeta Incorporações e Empreendimentos Ltda - Me

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0810939-08.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: EDVONE DOMINGOS MAGALHÃES - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Intimação da parte autora para comparecer uma unidade da Caixa Econômica Federal munidade de documentos pessoais, para fins de saque de Alvará.

Processo 0812039-56.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812056-92.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bruna Paola Dutra Pereira - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0812056-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Bruna Paola Dutra Pereira - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0812600-46.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão /**Resolução**

Autor: Aparecido Nascimento

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Vistos, etc. Face a decisão da superior instância, informada às f. 95/107, cumpra-se a decisão de f. 85, intimando-se o autor para recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. Cumprida a providência supra, tornem conclusos para apreciação do pleito de f. 88/93. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813238-16.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Jose Geraldo Barcos Oliver - Reqda: Gisele Martins Carvalho - Daniel Carvalho de Oliveira

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Diante da juntada Embargos de Declaração, fica a parte ré intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813641-82.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Guilherme Amorim de Oliveira Alves - Reqdo: Mercado Livre - Ebazar.com.br Ltda - Mercado Pago.com

Representações Ltda

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação do Requerente quanto aos documentos juntados às folhas 171/259 dos autos.

Processo 0814069-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autor: Bruno Rodrigues Ribeiro - Réu: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (OAB 20694/GO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0814653-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Ré: Terezinha Silvana Araújo Arruda e outros

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0825411-09.2017.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 143.

Processo 0825699-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Valençoela

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da não localização do requerido conforme devolução do AR, f. 128 e considerando a proximidade da audiência prevista no artigo 334 do CPC designada para o dia 05/12/2019 às 14H40, procedo o cancelamento da referida audiência. Certifico ainda que não será designada nova data, constando apenas a expedição para citação com prazo para contestação, nas conformidades do art. 334.

Processo 0825752-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Pires & Cia Ltda

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826032-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex Sandro Alves Teixeira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Quanto às preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES Postergo a análise das preliminares de ilegitimidade passiva e de ausência de relação jurídica contratual entre os litigantes para o mérito da demanda, posto que a data da cancelamento da apólice individual do autor é ponto controvertido nos autos, o qual necessita de dilação probatória para ser dirimido. 1.2. AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL A alegação da requerida de ausência de interesse processual do autor por ausência de pedido administrativo não prospera. Isso porque a ausência de pedido administrativo não é um empecilho ao ajuizamento de ação ordinária. Dessa maneira, não é necessário que o cliente pleiteie inicialmente o pagamento de indenização na esfera administrativa, sendo este ato uma faculdade do mesmo e não uma condição para o ajuizamento da presente ação. Além disso, restringir o direito das pessoas em serem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse, motivo pelo qual fica afastada tal preliminar. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados a) se o seguro individual



do autor estava vigente na data do acidente; b) à existência da incapacidade alegada pelo requerente e a sua extensão; c) ao enquadramento das lesões do requerente na apólice contratada junto à Requerida; c) ao valor da indenização, se integral ou parcial; d) ciência do requerente no momento da contratação quanto às cláusulas restritivas/limitativas de cobertura. 3. Em relação ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (contrato de seguro). Considerando que o Requerente é parte hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverte o ônus da prova. 4. Instadas as partes a especificarem provas, o autor (f. 196/197) e o réu (f. 200/203) requereram a produção de prova pericial, bem como o último solicitou a expedição de ofício à empresa estipulante EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. 4.1. Expeça-se ofício à empresa EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., endereço indicado à f. 202, para que apresente cópia da proposta de adesão firmada pelo autor; informe qual a data de cancelamento do seguro contratado em favor do autor, especificando o termo final da vigência, em especial a data de seu desligamento da empresa, se ocorrido; qual o valor do último capital segurado do autor, bem como que preste os esclarecimentos solicitados pelo réu às f. 202/203. 4.2. Para que não haja dúvidas sobre a existência de lesões incapacitantes, sua causa e seu grau, defiro a realização de perícia. Nestas condições, designo (independente de termo de compromisso, art. 466), para a realização da perícia médica no Requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, que deverá ser intimado para tal finalidade. Intimem-se as partes para, querendo, em quinze dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil/2015. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, haja vista que com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, depois de apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, comparecendo o autor para ser periciado, no endereço informado pelo perito, e apresentando as partes os documentos necessários, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. Quesitos do juízo: 1) O Requerente apresenta alguma patologia? Qual? 2) As lesões são resultados de acidente de pessoal ou por doença? Existe nexo de causalidade entre as fraturas e os fatos descritos na inicial? 3) Resultou das lesões alguma debilidade, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Temporária ou permanente? Especificar a extensão da(s) lesões e, o grau (percentual) de incapacidade. 4) Por força das lesões a parte requerente permaneceu incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) O Requerente está em tratamento médico e/ou terapêutico? Qual a data provável da data definitiva? 6) Qual o tempo necessário para o restabelecimento das lesões do Requerente? Ele poderá exercer todas as atividades que exercia normalmente antes do acidente? 7) Resultou ou resultará deformidade permanente? 8) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827276-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lazara Pelissari - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro

ADV: LEONARDO ALBUQUERQUE MALTA (OAB 15454/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

1. DA IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O requerido rechaça a alegação de miserabilidade da parte autora, apresentando cópia de seus demonstrativos de pagamentos (f. 167/178), pugnando pela revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ocorre que os documentos apresentados pelo demandado, mostrando média de pagamento em favor do autor em torno de R\$ 3.000,00, que não se trata de renda expressiva, incompatível com a benesse legal, continuam autorizando a presunção de miserabilidade da parte, de modo que mantenho o benefício concedido. 2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA A demandada MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. sustentou sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, posto que não foi a responsável pela venda do veículo, não havendo que se falar em imputação de responsabilidade em seu desfavor. Ocorre que a referida alegação, evidentemente, se confunde com o mérito da demanda, sendo que eventual incursão acerca da responsabilização ou não de qualquer das requeridas somente poderá ser feita após escorreita instrução probatória, não cabendo sua discussão neste momento processual. Em tal situação, fica afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ventilada. 3. DA INÉPCIA DOS PEDIDOS DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Aduzem ambos os requeridos que os pedidos de danos morais e materiais são ineptos, posto que expressados na exordial de forma genérica. Neste passo, entendo que assiste razão aos demandados. Com efeito, o CPC/2015 bem estabeleceu a importância da valoração da causa, inclusive nos pedidos de reparação moral: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...); V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; (...). Referida mudança da lei processual civil teve como pano de fundo a responsabilização da parte por aquilo que demanda judicialmente, evitando, desta forma, pedidos exorbitantes e claramente desproporcionais ao alegado dano sofrido, não podendo a parte se furtar do seu dever de indicação expressa daquilo que pretende. Ocorre que a parte autora não quantificou os pleitos indenizatórios, tanto do alegado dano moral, quanto do dano material, mostrando que referidos pedidos se deram de forma genérica, sendo, portanto, evidentemente ineptos: Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; (...). § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: (...); II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; (...). Com efeito, nos termos dos arts. 291 e 292, o pedido indenizatório não se encontra enquadrado nas autorizações legais de requerimento genérico. Aliás, no tocante ao pleito de indenização material, é de se destacar que a parte sequer fundamenta o referido pleito, não indicando qualquer prejuízo material que tenha sofrido, impossibilitando, inclusive, o exercício da defesa pelos requeridos. Finalmente, em sede de impugnação à contestação, oportunidade que a parte teria para corrigir o equívoco e quantificar o pleito indenizatório, esta se limitou a trazer discussão jurídica aos autos acerca da quantificação do dano moral, mantendo a postura de não indicação explícita do valor pleiteado. Em tal situação, não se verifica outra saída que não o reconhecimento da inépcia dos pleitos de indenização por danos moral e material indicados pela parte autora, nos termos da fundamentação supra esposada. Posto isso, reconheço a inépcia da inicial, e, por consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, no tocante aos pedidos de indenização por danos moral e material, com fundamento no art. 485, inciso I c/c art. 330, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil. 4. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão



relacionados: (i) se o veículo estava ou não dentro da garantia quando da apresentação do defeito; (ii) a existência do defeito e se este foi originário de fábrica ou não; e (iii) o dever das requeridas em reparar ou, se o caso, substituir o bem, sem custos à autora. 5. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (prestação de serviços). Considerando que o requerente é parte hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverte o ônus da prova, devendo os requeridos comprovarem os pontos controvertidos. 6. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 7. Instadas as partes a especificarem provas, estas demonstraram interesse na produção de prova documental, depoimento pessoal da parte contrária, testemunhal e pericial. 7.1. Nesse passo, reputo desnecessário o depoimento pessoal das partes, pois, de regra, se mostram absolutamente parciais, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 7.2. Também não verifico a necessidade de produção de prova testemunhal, ante os pontos controvertidos ora fixados, que demandam análise essencialmente da prova documental e pericial produzidas. 7.3. Autorizo a juntada de novos documentos, mas apenas se destinada a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do art. 435 do Novo Código de Processo Civil. 7.4. Defiro a realização da prova pericial. Para tanto, nomeio o VCP VINÍCIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, independentemente de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil/2015). Intimem-se as partes para, querendo, em quinze dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil/2015. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pelos réus, metade para cada um, haja vista que com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes serem intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, depois de apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Quesitos do juízo: 1) O veículo periciado apresenta algum defeito? Qual? 2) Eventuais vícios/defeitos encontrados no veículo, são originários de fábrica (defeito de fábrica/vício oculto), são decorrentes do desgaste natural do automóvel ou de mal uso? 8. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827276-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lazara Pelissari - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: LEONARDO ALBUQUERQUE MALTA (OAB 15454/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0830840-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 322.

Processo 0831042-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Karoline Cardoso Nogueira - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831042-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Karoline Cardoso Nogueira - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.97-98.

Processo 0831766-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Andson Luiz de Souza Pires - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda. e outro

ADV: ROBERT DAVID DE SOUZA RODRIGUES (OAB 3902AP)

Ciência ao Requerente da certidão da escriania e da nova data de audiência: "Certifico que não houve expedição da carta de citação para o Requerido. Diante da proximidade da data designada e para cumprimento do prazo disposto no art. 334 CPC 2015, a audiência será designada em nova data. Nada Mais" "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0832186-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Reqte: João Miguel Escobar Conde - Réu: Unimed Teresina

ADV: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB 4422/PI)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: MILTON JOSE DE LACERDA LIMA (OAB 12504/PI)

ADV: NATASSIA MONTE LIMA (OAB 15698/PI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0833532-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Luana Renovato Bordado

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835072-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Ederson Mario Costi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação da parte autora para comparecer uma unidade da Caixa Econômica Federal munidade de documentos pessoais, para fins de saque de Alvará.

Processo 0835902-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria da Conceição da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0839640-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kátia Maria Souza Cardoso

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência e determino a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referente ao débito apontado à f. 191/193. Expeça-se ofício ao SERASA, determinando o atendimento, com comunicação nos autos, em cinco dias. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Expediente Cartorário: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983,

Processo 0839684-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Vania Jocir Avilla da Silva

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

VANIA JOCIR AVILLA DA SILVA propôs a presente ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em face de UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, UNIDADE CAMPO GRANDE/MS, todos qualificados nos autos. Relata ter sido diagnosticada com tumor cerebral, tendo procurador por médico conveniado da requerida que indicou a realização de cirurgia, com a utilização de neuronavegação, por ter acesso reduzido, menor tempo de internação e melhor resposta no pós operatório. No entanto, relata que a requerida autorizou apenas parcialmente o procedimento, recusando a cobertura do kit de neuronavegação e vários materiais indicados pelo médico, sob o argumento de que não estariam no rol de coberturas obrigatórias na ANS. Requer tutela de urgência, no sentido de determinar que o plano requerido autorize a integralidade do procedimento cirúrgico indicado pelo médico que assiste a autora, bem como todo material necessário, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para tornar definitiva a tutela de urgência. É o relatório. Passo a decidir. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Reputo que no presente caso estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida. A probabilidade do direito se traduz no laudo de f. 26, bem como no entendimento jurisprudencial de que a operadoras de plano de saúde podem limitar as doenças a serem cobertas, mas não o tratamento a ser utilizado para aquelas que tiverem cobertura. Nesse sentido: “[...] FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. RECUSA. ABUSIVIDADE. [...] É possível que o plano de saúde estabeleça as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado, sendo abusiva a negativa de cobertura do procedimento, tratamento, medicamento ou material considerado essencial para sua realização de acordo com o proposto pelo médico. Precedentes.” (AgInt no AREsp 1374307/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, DJe 16/05/2019). “TRATAMENTO EXPERIMENTAL. COBERTURA DE TRATAMENTO DOENÇA. PROCEDIMENTO INCLUÍDO. 1. As operadoras de planos de saúde podem, por expressa disposição contratual, restringir as enfermidades a serem cobertas, mas não podem limitar os tratamentos a serem realizados, inclusive os medicamentos experimentais. Precedentes.” (AgInt no AREsp 1014782/AC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 28/08/2017). No caso, o parecer da própria requerida, que concluiu pela parcial autorização ao procedimento indicado pelo médico da autora, permite inferir que a enfermidade diagnosticada possui cobertura contratual, o que impede a operadora, portanto, de limitar o procedimento a ser adotada para o tratamento. Por fim, a urgência está presente na recomendação médica de f. 26 de que o procedimento seja realizado o quanto antes e diante da inerente gravidade da enfermidade que acomete a autora. Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência nos moldes requeridos pela autora, conferindo à requerido o prazo de cinco dias para atendimento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, pelo prazo inicial de trinta dias, transcorrido o qual deverá os autos ser conclusos para apreciação de novas sanções mais efetivas. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência



prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumprase. Expediente Cartorário: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Fica intimado o autor recolher diligência necessária para a expedição de mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1116/2019

Processo 0802312-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1117/2019

Processo 0820556-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 751,66

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2019

Processo 0017892-89.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Compra e Venda

Reqte: Pedro Correa da Silva Neto - Reqdo: Alexandre Mendoza Correa e outros
ADV: LILAN GABRIELA HEIDERICHE GARCIA DO PRADO (OAB 13177/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Intimação da parte autora do ofício juntado às fls. 290 e ss oriundo do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição.

Processo 0027645-26.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841691-94.2013.8.12.0001) (processo principal 0841691-94.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: ARAÇA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Tendo em vista que a parte exequente indicou expressamente quais são os sócios que pretende responsabilizar, juntou cópia do contrato social, comprovou o pagamento das custas, bem como trouxe em sua petição fundamento jurídico apto para provocar uma decisão judicial sobre a matéria, recebo a petição de fls. 01/07 como incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 do Código de Processo Civil, determinando as anotações devidas, nos termos do § 1º, do artigo 134 desse mesmo códex. Em consequência, determino a suspensão do processo, com fulcro no disposto no § 3º, do artigo 134 do CPC. Citem-se os sócios indicados para que ofereçam manifestação e requeiram a produção de eventuais provas, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 135). Os endereços necessários para a citação deverão ser fornecidos pela parte credora. Caso não tenha fornecido, intime-a para tal desiderato, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0043137-05.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0051199-34.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Elisa Medeiros - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S/A
ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)



Vistos etc. Extrai-se dos autos que a parte requerente está impugnando fundamentadamente o laudo pericial elaborado, por entender que ocorreram várias irregularidades graves na sua elaboração, comprometendo a qualidade do trabalho (ao menos segundo sua ótica). É bem verdade que algumas de suas alegações poderiam até ser rechaçadas nesta oportunidade, mas não há como negar que o ato é complexo e delicado, inclusive levando-se em consideração a importância do bem da vida aqui tutelado (o tipo de processo, por si só, já exige um cuidado maior na produção de provas, seja pela possibilidade de responsabilizar um inocente, ou seja pela possibilidade de não reconhecer à requerente o direito de reparar um dano tão grave).. A isso tudo, somase o fato de que eventual anulação por cerceamento de defesa caso nova perícia não seja determinada, prejudicaria o interesse de todos. Em razão do exposto, entende este Juízo que é necessária a colheita a opinião de outro profissional na hipótese, evitando-se maiores transtornos. Nova perícia permitirá ao Juízo, igualmente, a colheita de informações necessárias para avaliar o trabalho realizado na primeira. No entanto, como não há outro auxiliar da área no banco de dados deste Juízo, determino que seja oficiado ao Estado de Mato Grosso do Sul para que informe se há em seus quadros algum servidor qualificado para o ato, levando-se em consideração, principalmente, a possibilidade de ser obrigado a arcar com os honorários, ante a gratuidade judiciária concedida. Ainda, oficie-se também ao Conselho Regional de Odontologia requisitando o envio de informações sobre os peritos cadastrados em sua base de dados, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0059923-13.2001.8.12.0001 (001.01.059923-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Exectdo: Wilson Vendramini e outro

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Para apreciação e homologação do acordo de fls. 515/521, providencie a parte executada a regularização da representação processual com a juntada aos autos dos respectivos instrumentos no prazo de 05 (cinco) dias. Diante do acordo noticiado, fica suspensa a expedição de ofício constante na decisão de fls. 133/136 (item 01, da decisão de fls. 513/514), bem como a expedição de ofício à Receita Federal para fins de informações quanto ao endereço do executado Wilson Vendramini (item 06, da decisão de fls. 513/514). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0129236-56.2004.8.12.0001 (001.04.129236-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: J.C.F. - M.A.C. - Reqdo: H.L. e outro

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: SELIOMAR SILVA DOS SANTOS (OAB 250706/SP)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Vistos etc. Cumpram-se todos os atos necessários para a realização da hasta pública. Em suma, não há urgência no requerimento do devedor, inclusive porquanto é repetição de alegação de excesso já afastada nos autos. Ainda que hipoteticamente se cogitasse a existência de excesso, o valor incontroverso já é hábil para permitir a expropriação por si só, razão pela qual o leilão não irá causar nenhum prejuízo ao devedor, que não seja o natural desenrolar do processo (o que já é de seu conhecimento). Aliás, não é justo com o credor ter que esperar mais uma vez a apreciação dos argumentos do devedor para ver seu processo evoluir, posto que já espera há mais de 15 (quinze) anos um resultado efetivo, sendo um ano só para o início desta fase de expropriação. Assim, cumpridos todos os atos para a realização do leilão, abra-se vistas à parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 1.052/1.068, no prazo de 05 (cinco) dias. Concluído o leilão, tornem concluso para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0367102-75.2008.8.12.0001 (001.08.367102-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada da carta precatória negativa, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800434-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Autor: Luiz Sartori Neto - Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Luis Sartori Neto

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sobre a manifestação de f. 309/311 e documentos seguintes, manifeste-se a parte requerente.

Processo 0801712-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 11/03/2020, às 16:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0802476-72.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: B. - Exectdo: C.C.A. e outro

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Defiro o pedido de fl. 155. A penhora das quotas de sócio em sociedade simples ou empresária é tutelada pelo art. 861 do CPC, que prevê: "Art. 861. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade: I - apresente balanço especial, na forma da lei; II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em



dinheiro. § 1o Para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria. § 2o O disposto nocaute no § 1o não se aplica à sociedade anônima de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao exequente ou alienadas em bolsa de valores, conforme o caso. § 3o Para os fins da liquidação de que trata o inciso III docaput, o juiz poderá, a requerimento do exequente ou da sociedade, nomear administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma de liquidação. § 4o O prazo previsto nocaute poderá ser ampliado pelo juiz, se o pagamento das quotas ou das ações liquidadas:” I - superar o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação; ou II - colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária. Considerando que foi comprovada a titularidade de quotas sociais por parte do executado Clerio Fernandes Arnas (fl. 164), determino a realização de penhora. Expeça-se mandado de intimação do executado. No mesmo ato, intime-se também o responsável pela empresa assinada (administrador) para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar balanço especial, bem como oferecer as quotas ou as ações para o outro sócio, observado o direito de preferência legal ou contratual e, não havendo interesse do sócio na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803169-95.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Móvel

Reqte: José Antônio de Moura - Reqda: Cristina de Matos Oliveira
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

Intimação das partes da certidão de fls. 141/142, redesignado a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 - 14H.

Processo 0803924-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Brenno Wilker Guilen Cardoso e outro - Reqdo: Colégio Nova Dimensão
ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
ADV: VANIRA CONCEIÇÃO DE PAULA (OAB 2577/MS)
ADV: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)

01. Cumpra o Cartório a determinação constante no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 254 (ou seja, converta em mídia digital o documento objeto da certidão de fl. 253). 02. Outrossim, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que indique um profissional de seu quadro de servidores para a realização da perícia técnica, situação que certamente representará economia as cofres públicos, tornando prejudicada a impugnação de fls. 250/251. Para tal fim, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. 03. Para a realização da perícia médica, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-lhe de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. Arbitro honorários no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor que deverá ser pago ao final pela parte vencida ou então pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso seja sucumbente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que a perita judicial apresente o laudo pericial em juízo. Por medida de segurança, comunique-se à perita que deverá constar em seu laudo fotografia facial da parte requerente, tirada no dia da perícia, para fins de identificação/conferência. Ainda, a perita deverá exigir da parte requerente, no dia da prova, documento de identificação pessoal com foto, ficando vedada a realização do ato sem tal providência. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806705-46.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058092-75.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Espólio de JOSE PEREIRA DE CASTRO - Herdeiro: Rosilene Ferreira de Castro - JOSE CARLOS PEREIRA - ROSEMEIRE PEREIRA - ROZIMAR PEREIRA - Reqdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - PAULO SANTOS DE SOUZA
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

INTIMA-SE a parte requerida, na pessoa de seu advogado, sobre a pretensão da parte requerente, para apresentar contestação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.

Processo 0807642-22.2016.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Paulo Nantes Abuchaim
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada da carta precatória de f. 75 e ss, requerendo o que entender de direito.

Processo 0808642-28.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: KEVYN RAFAEL MELLO BERTTOL - Reqdo: SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO - SHOPPING CAMPO GRANDE)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

Vistos etc. Considerando que não foi tentada qualquer conciliação no presente processo, posto que distribuído na vigência do Código de Processo Civil antigo (que não a estipulava nesta fase), levando em consideração que a parte requerida manifestou expressamente interesse em composição amigável, agende-se audiência de conciliação, a ser realizada pelo núcleo respectivo. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31/01/2020, às 16:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0808666-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Nova Holanda - Réu: Antonio Carlos Nogueira Lima
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)



ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0810711-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Réu: Mayer Assessoria

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora sobre o Ofício juntado às f. 104/105, para providenciar o preparo da Carta Precatória junto ao Juízo deprecado, sob pena de devolução à Origem.

Processo 0811459-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mirian Baez Medina

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31/01/2020, às 17:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0811629-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gildo Conte Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora e de seu patrono, para dar ciência sobre os alvarás de f. 281 e 282, devendo o alvará de f. 281 ser retirado junto ao Cartório, por se tratar de numerário.

Processo 0812021-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Isabel Domingues da Cruz Correa - Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Djalma de Campos Vieira

ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: JAIRO GONCALVES DOS SANTOS (OAB 7250/MS)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio "on line" de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 02.Para a efetivação da restrição postulada sobre o veículo descrito à fl. 146, determino a realização por meio do "Sistema Renajud". Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema disponibilizado pelo Denatran. 03.Ante a diligência negativa realizada à fl. 152, deixo de atender aos pedidos de tentativa de penhora no domicílio do devedor e de avaliação do veículo. 04.Oficie-se às concessionárias de serviço público requisitando que informem o domicílio do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, conforme postulado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813684-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Asspo Metais - Comércio e Indústria de Joias LTDA -EPP

ADV: MÁRCIA DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 240391/SP)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31/01/2020, às 17:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0815016-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Nizete Larrea e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815742-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Celso Lourenço da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono para dar ciência sobre a guia de f. 681 e alvarás de f. 682/683.

Processo 0816860-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Campo Grande Diesel Ltda - Reqdo: Jurandir Aparecido Anacleto

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: MATHEUS PODALÍRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)



ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: JOÃO VICTOR CORDEIRO MACHADO (OAB 365028/SP)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação das partes da certidão de fls. 101/102, redesignando a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 - 15H.

Processo 0817437-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roal Dias Ferreira Filho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Intimação para dar ciência sobre a Guia de f. 351 e Alvarás de f. 352 e 353.

Processo 0817619-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Abelha Brauna
ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
ADV: LOGAN CAMARGO TRALDI (OAB 22974/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31/01/2020, às 17:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0820911-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Elisandra Florencio da Silva - Exectdo: João Adão Cardoso Gomes
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação da parte autora para dar ciência sobre o Ofício juntado às f. 103, informando que a Carta Precatória de f. 100, foi distribuída junto à 1ª Vara Cível de Guararapes - SP, sob o nº 0001928-50.2019.8.26.0218.

Processo 0821866-57.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Helio Bolson Junior
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de f. 77.

Processo 0824799-08.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Laine Alem Santana
ADV: VANESSA CATANANTE LEAL VILELA (OAB 19281/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se as partes acerca da resposta do perito às f. 134 e ss, para querendo impugnar no prazo legal.

Processo 0825642-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Htp Comercio e Serviços Ltda-epp - Reqdo: Salengue Industria, Comércio, Importação e Exportação de Artefatos de Aço Ltda - Me - Gilberto Martins - Vera Zanella Salengue Martins
ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Intimação da parte autora sobre a devolução da Carta Precatória de f. 88, diante do não recolhimento das taxas, para que providencie novamente a sua distribuição, recolhendo as custas e taxas devidas junto ao Juízo deprecado.

Processo 0828339-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gerson Carlos Dias Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do patrono da parte requerente, para dar ciência sobre o alvará de f. 288.

Processo 0829480-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daykson Nunes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Acerca do saldo remanescente na conta única, digam as partes, o que entenderem de direito.”

Processo 0831555-28.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ivan Gordin Freire - Exectdo: Lucilo Lopes da Cruz - Lucilo Wagner da Cruz - Lucio Augusto da Cruz
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

Intimação da parte exequente para dar ciência sobre os alvarás de f. 85 e 86.

Processo 0832913-33.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Vamberto Alves Me - Exectdo: Areia Santa Luzia Ltda
ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)
ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

Vistos etc. 1) Expeça-se o necessário para tentativa de citação no endereço fornecido à fl. 106. 2) Intime-se a Curadoria Especial para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 99-106, no que diz respeito à diligência realizada pelo advogado da parte exequente para averiguação do funcionamento da empresa executada no endereço fornecido à fl. 95. 3) DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD, BACENJUD ou SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833598-35.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Autora: Gabriela Chueriy de Oliveira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

1. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-



SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/02/2020, às 14:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0835732-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Auto Posto Irmaos Batista Ltda - Exectdo: Trans Sucesso Transporte Ltda Epp

ADV: ANDRÉ RICARDO STRAPAZZON DETOFOL (OAB 4234/RO)

ADV: MAYSA CORREIA OLIVEIRA (OAB 18343/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono para dar ciência sobre os alvarás de f. 77 e 78.

Processo 0836282-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MS

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

1.Nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, contados da citação, bem como, intime-a para interposição de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 231, do CPC), independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Referido embargos deverá ser distribuído por dependência e instruído com as cópias das principais peças processuais relevantes. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 827 do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, tais honorários serão reduzidos pela metade, nos termos do § 1º do artigo 827 do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei 3.Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, providencie a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, com as cautelas e providências de praxe. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente. 4.Independentemente de nova ordem judicial, em sendo requerido pela parte exequente, inclusive diretamente à Serventia, fica deferido a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 (certidão de admissão da execução com indicação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade), que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º (inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes), todos do Código de Processo Civil. 5. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da diligência necessária, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

Processo 0836282-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MS

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

1.Nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, contados da citação, bem como, intime-a para interposição de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 231, do CPC), independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Referido embargos deverá ser distribuído por dependência e instruído com as cópias das principais peças processuais relevantes. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 827 do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, tais honorários serão reduzidos pela metade, nos termos do § 1º do artigo 827 do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção



monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei 3. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, providencie a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, com as cautelas e providências de praxe. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente. 4. Independentemente de nova ordem judicial, em sendo requerido pela parte exequente, inclusive diretamente à Serventia, fica deferido a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 (certidão de admissão da execução com indicação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade), que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º (inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes), todos do Código de Processo Civil. 5. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836573-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Amancio Cortes Junior

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/02/2020, às 13:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0837510-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA

Em razão do acordado às fls. 213/218, bem como tendo em vista o pedido formulado pela parte credora à fl. 219, levante-se o valor bloqueado, em favor da parte executada. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido (até setembro de 2024), nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837548-52.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Leandro Rodrigues da Silva de Souza

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Vistos etc. Concedo à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/02/2020, às 13:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0837977-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rayane Pereira Dias

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/02/2020, às 13:20 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0837986-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roger Wilson Barros de Oliveira

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02. Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 05. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838116-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04. Ressalta-se que em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do



artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06. Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/02/2020, às 14:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0838327-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Anderson Menezes Kalachi

ADV: RODRIGO FRANZINI DE CARVALHO (OAB 12580/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31/01/2020, às 16:40 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça- CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, CEP79020-180.

Processo 0839948-49.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Executo: EDER ROBERTO DE SOUZA

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0730/2019

Processo 0029516-72.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046667-22.2009.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. 1) Intime-se a parte embargante para, nos termos do despacho de fl. 47, juntar aos autos cópia da sentença proferida nos autos n. 001.09.046098-8. Com efeito, os acórdãos juntados às fls. 51-68 não são suficientes para julgamento do mérito, mormente a análise do pedido subsidiário de eventual adequação do crédito do embargado nos autos da ação de execução apensa. Se bem observado, ao recurso interposto o eg. Tribunal de Justiça deu parcial provimento, o que implica a averiguação de eventual capítulo da sentença que não foi objeto de reforma. 2) O embargante alegou à fl. 70 o manejo perante a Vara de Competência Especial do cumprimento da sentença proferida na ação revisional n. 0046095-21.2009.8.12.0001, o que a princípio pode interferir sobremaneira no trâmite da ação de execução apensa, uma vez que a parte embargante alega a existência de crédito em seu favor. Ocorre que não há possibilidade de reunião dos feitos, em razão da competência absoluta da matéria. Assim, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a questão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0034645-92.2010.8.12.0001 (001.10.034645-7) - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Reqte: Gabriel Pereira Garcia - Reconvinco: Nilson Franzine

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: LUCIANA CARNEIRO DE JESUS COSTA (OAB 22700/MS)

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

(...) Conclusão Em razão de todo o exposto, obstada a continuidade de decisão de saneamento do feito por causa da necessidade de citação do cônjuge do requerido Paulo César Recalde, decorrido o prazo para recurso contra a presente decisão, determino: 1) Retifique-se no SAJ para constar Paulo Antônio Serra da Cruz, em vez de Cartório do 1º Ofício de Campo Grande. 2) Intime-se a parte requerente para, no prazo de dez dias, providenciar a inclusão do cônjuge do requerido Paulo César Recalde no polo passivo da demanda, bem como para promover sua citação. 3) Intime-se o reconvinco para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a necessidade de inclusão de seu cônjuge no polo ativo da demanda de reconvenção. 4) Sem prejuízo, anote-se o subestabelecimento de fls. 369-377, conforme reclamado às fls. 393-394, sem necessidade de nova publicação do despacho, porquanto o feito retorna à fase de citação. 5) Ficam superadas todas as preliminares arguidas até o presente momento. A princípio, os pontos controvertidos para julgamento da lide dizem respeito aos atos praticados pelo Oficial e a validade do contrato de compra e venda firmado entre Gabriel Pereira Garcia e Nilson Franzine. O feito caminhará para o saneamento após a apresentação de contestação em nome do cônjuge do requerido; momento em que serão resolvidas eventuais questões preliminares e, se superadas, serão fixados desde logo os pontos controvertidos, além da distribuição do ônus da prova e início da fase de dilação probatória. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0059557-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: J.L.C.T. - Bianca Crispim Trsitão - Hevyllen Hemyllanini Tristão de Oliveira - Beatris Crispim Trsitão - Perci Antonio Londero - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que emita seu parecer acerca do ofício de fls. 208-210. Havendo concordância, transfiram-se os valores depositados nos autos para a subconta dos autos nº 0007047-79.2019.8.12.0800 da 2ª Vara de Fátima do Sul. Em caso de discordância, tornem conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0060768-45.2001.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0060768-45.2001.8.12.0001) (001.01.060768-3/00001)**- Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Encccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Execdto: Rose Maria Cabral Torres
ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Intime-se a parte autora, para manifestar acerca do AR devolvido. Prazo: 05 dias.

Processo 0106703-40.2003.8.12.0001 (001.03.106703-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /**Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0895/2019

Processo 0056128-81.2010.8.12.0001 (001.10.056128-5) - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: Adonis Camilo Froener

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

01. Diante da manifestação do exequente (fls. 489/490), no sentido de ser irrisório o valor bloqueado às fls. 481/482, determinei o seu desbloqueio. 02. Defiro a consulta de bens do executado através do sistema Renajud. 03. Outrossim, não sendo encontrados veículos registrados em nome da parte executada, defiro, desde já, a expedição de ofício ao lagro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se há inscrição no CPF do executado, bem como para que seja fornecido comprovante de saldo e localização de eventuais semoventes da parte executada. Int.

Processo 0800162-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ronaldo Conceição Rocha - Reqdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

01. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se acerca da impugnação ao valor dos honorários periciais apresentada pela parte ré às fls. 265/269. 02. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes. Int.

Processo 0817686-71.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Marta Marques Do Nascimento de Almeida - Reqdo: SENAC- Sernviço Nacional De Aprendizagem Comercial

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Sobre as alegações de fls. 206/209, manifeste-se o perito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0820981-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830061-65.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: André Luiz Meira Sagaz

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 300 do CPC, concedo em parte a tutela de urgência para determinar a suspensão da anotação do nome da parte autora decorrentes da dívida discutida nos autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até ulterior deliberação. Oficie-se. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intimem-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente



o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinde para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0827093-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Laura Cordeiro Spontoni

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 67/68 entre Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e Laura Cordeiro Spontoni, ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Retire-se o presente feito da pauta de audiência de conciliação. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836931-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Amancio Daniel Benites

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Apesar da apresentação de atestados e laudos médicos (fls.16/27), entendo ser necessária a realização de perícia médica, a qual demonstrará o nexo causal entre o acidente alegado e a causa que lhe deu origem. Por isso, ausente a verossimilhança nas alegações da autora, indefiro a tutela de urgência requerida. 03. Diante da Recomendação nº 01 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, que trata da dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurem como parte a Fazenda Pública Federal, bem como suas autarquias e fundações, deixo de designar audiência de conciliação, no caso em apreço. 04. Tendo em vista que, em casos desse jaez, faz-se imprescindível a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370), convém sobremaneira realizar a perícia. 06. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 07. Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora, cujas despesas deverão ser adiantadas pelo Instituto réu. 08. Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. José Roberto Amin, médico especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e pela Associação Médica Brasileira, estabelecido na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Tel. 9906-9720, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 09. Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 10. Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 11. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 12. Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (CPC, art. 466, § 2º). 13. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 465, § 1º). 14. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183, caput, do CPC), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II), e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia. 15. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 16. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 17. Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 18. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 19. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão



do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 20. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 21. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação, independentemente de novas conclusões. 22. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0837737-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: João Faustino Sabino de Oliveira

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

Apesar da apresentação de atestados e laudos médicos (fls.24/33), entendo ser necessária a realização de perícia médica, a qual demonstrará o nexo causal entre o acidente alegado e a causa que lhe deu origem. Por isso, ausente a verossimilhança nas alegações da autora, indefiro a tutela de urgência requerida. 03. Diante da Recomendação nº 01 de maio de 2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, que trata da dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurem como parte a Fazenda Pública Federal, bem como suas autarquias e fundações, deixo de designar audiência de conciliação, no caso em apreço. 04. Tendo em vista que, em casos desse jaez, faz-se imprescindível a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 05. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370), convém sobremaneira realizar a perícia. 06. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 07. Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora, cujas despesas deverão ser adiantadas pelo Instituto réu. 08. Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. José Roberto Amin, médico especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e pela Associação Médica Brasileira, estabelecido na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Tel. 9906-9720, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 09. Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 10. Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 11. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 12. Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (CPC, art. 466, § 2º). 13. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 465, § 1º). 14. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183, caput, do CPC), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II), e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia. 15. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 16. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 17. Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 18. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 19. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 20. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 21. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação, independentemente de novas conclusões. 22. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0838349-65.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sílvia Regina Burali - Reqdo: Máximus Empreiteira Civil Eireli - ME - Maykom Aparecido Ximenes Batista

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999/MS)

05. Destarte, defiro a medida requerida consistente na produção antecipada da prova pericial, para que se proceda minuciosa vistoria e avaliação técnica nas reformas realizadas no imóvel da autora, a fim de verificar a compatibilidade dos investimentos da autora com o serviço até então realizado no imóvel pelos réus, avaliando-se, ainda, a atual situação do bem, assim como os reparos necessários e seus valores. 06. Em consequência, nomeio Perito Judicial, independentemente de compromisso, Dr. Vinicius Coutinho, Engenheiro Civil e Agrimensor, Diretor da empresa VCP Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500, 13º andar, Sala 1307, CEP 79.002-923, Campo Grande (MS), telefone 3389-3000, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466, do CPC), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive solicitando documentos que estejam em poder da parte ou repartições públicas. 07. Intime-se o Sr. Perito da presente nomeação, com cópia do inteiro teor da presente decisão, bem como para apresentar sua proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Devendo ser intimada a parte autora para se manifestar e depositar os valores dos honorários, considerando ser ela a parte interessada. 08. A seguir, deverá o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos. Cite-se a parte ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 09. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 10. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. No caso de haver assistentes das partes, o Sr. Perito deverá observar o disposto no art. 466, § 2º, do CPC. 11. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para dizerem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). No mesmo prazo as partes poderão apresentar eventuais pareceres de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). 12. Após, apresentado o laudo, permaneçam os autos em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados e, em seguida, entreguem-se os autos à parte autora, observadas as formalidades legais (CPC/15, art. 383). Int.

**Processo 0839459-36.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Simião Barbosa de Oliveira - Taciana da Silva Arguelho - Confte: Cristina Cueva da Silva - Wilson Araujo da Silva - José Pedro da Silva - Maria José Alves da Silva - Olgacir Miranda Fagundes - José Milton Cordeiro da Silva - Maria das Graças de Jesus Ribeiro da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

À serventia para proceder à consulta de eventuais endereços cadastrados em nome do confinante José Pedro da Silva através dos sistemas INFOSEG e SIEL. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0893/2019

Processo 0001598-64.2009.8.12.0001 (001.09.001598-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Quanto ao requerimento de pesquisa de veículos em nome da executada através do sistema Renajud, observe a serventia o que estabelece a ordem de serviço desse juízo. Int.

Processo 0002291-68.1997.8.12.0001 (001.97.002291-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação do autor acerca do auto negativo de leilão de fls. 352.

Processo 0004620-43.2003.8.12.0001 (001.03.004620-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Juliana Vieira de Moraes - Exectdo: Eucatur - Empesa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Denunciado: Companhia Hannover International Seguros S/A

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

ADV: KATIANE ALINE MARQUES NOGUEIRA SILVA (OAB 10992/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Vistos etc. Certifique o cartório quanto aos valores existentes na subconta vinculada a estes autos, bem como ao número de alvarás expedidos e seus respectivos beneficiários, a fim de apurar eventual diferença a ser levantada pela parte autora. Intime-se.

Processo 0004620-43.2003.8.12.0001 (001.03.004620-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Juliana Vieira de Moraes - Exectdo: Eucatur - Empesa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Denunciado: Companhia Hannover International Seguros S/A

ADV: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: KATIANE ALINE MARQUES NOGUEIRA SILVA (OAB 10992/MS)

VISTOS, 01. Expeça-se alvará em favor do patrono da litisdenuciante, para levantamento da quantia depositada às fls. 548, conforme requerido às fls. 551. 02. Em seguida, expeça-se alvará, em favor da autora, para levantamento do saldo remanescente dos valores depositados nos autos, conforme requerido às fls. 545. Int.

Processo 0004620-43.2003.8.12.0001 (001.03.004620-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Juliana Vieira de Moraes

ADV: KATIANE ALINE MARQUES NOGUEIRA SILVA (OAB 10992/MS)

ADV: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação as partes quanto da certidão de fls 793, expedida pelo contador para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0014532-93.2005.8.12.0001 (001.05.014532-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Adilio Pedro Leubet - TerIntCer: Noemi Tosta de Freitas e outros

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução, requerendo o que de direito.

Processo 0022348-53.2010.8.12.0001 (001.10.022348-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqdo: Marcelo Quaresma de Almeida

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Considerando que os documentos que instruem a inicial enquadram-se na hipótese prevista no art. 1.102-A do CPC defiro a expedição de mandado de pagamento/entrega. Assim, expeça-se mandado de pagamento/entrega, citando a parte ré para pagar o débito sob cobrança/entregar o(s) bem(s) no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecer embargos, advertindo-a de que: 1) Se o pagamento/entrega for efetuado nesse prazo, estará dispensada do pagamento de custas e honorários advocatícios (§1º do art. 1.102-C); 2) Se não houve pagamento/entrega ou apresentação de embargos nesse prazo constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se a ação pelo procedimento das ações executivas; Intime-se.

**Processo 0022348-53.2010.8.12.0001 (001.10.022348-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Sicredi Fundos Garantidores - SFG - Reqdo: Marcelo Quaresma de Almeida

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação a parte autora quanto dos ofícios de fls. 221/222 para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0026938-92.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836046-54.2014.8.12.0001) (processo principal 0836046-54.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota de Crédito Comercial

Reqte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

01. Antes de analisar o requerimento de citação editalícia formulado em fls. 105/106, à serventia para expedir ofício as concessionárias de serviço público (Energisa e Águas Guaribroba) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (CLARO, OI, TIM, VIVO, NET), solicitando informações acerca de eventuais endereços cadastrados em nome dos réus Francisco Lindomar Barboza da Silva e Rosimeire de Souza Brito Barboza. 02. Outrossim, proceda a serventia à consulta de endereços cadastrados em nome do réu Francisco Lindomar Barboza da Silva através do sistema INFOSEG. 03. No mais, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 107. Anote-se os nomes dos novos patronos da parte autora, conforme requerido em fls. 105/106. Int.

Processo 0027954-62.2010.8.12.0001 (001.10.027954-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Intimação a parte autora quanto dos ofícios acostados aos autos de fls. 257/258, para no prazo de 05 cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0037469-09.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839757-96.2016.8.12.0001) (processo principal 0839757-96.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Contratos Bancários

Impugte: Renan Heck Marko - Renata Heck Marko - Rosana Heck Marko - Luciula Heck Marko

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Considerando que a ilegitimidade passiva é matéria para discussão em Embargos à Execução, conforme art. 917, VI, CPC, intime-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar a sua petição inicial nos moldes de tal procedimento. Int.

Processo 0043836-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Exeqte: Walex Darwin da Silva Barros

ADV: CASSINARO MENKE (OAB 47136/RS)

ADV: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER (OAB 30494/RS)

ADV: RAQUEL BERNARDES DE FREITAS (OAB 062.510/RS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 348/352 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Outrossim, indefiro o requerimento de inclusão no polo passivo das pessoas indicadas às fls. 348/352, haja vista que para tal finalidade a parte exequente deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em autos apartados, conforme estabelece o art. 133 e seguintes do CPC. 06. Quanto ao Renajud, à serventia para a realização da consulta de possíveis bens em nome dos executados, bem como da filial da empresa executada.

Processo 0044827-74.2009.8.12.0001 (001.09.044827-9) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Transportadora Horizonte Ltda - ME e outro - Exectdo: Fernando Abel Chiuchi

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Quanto ao requerimento de pesquisa de veículos em nome da parte executada através do sistema Renajud, observe a serventia o que estabelece a ordem de serviço desse juízo. Int.

Processo 0047488-11.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835928-10.2016.8.12.0001) (processo principal 0835928-10.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: José Ramon Soares Santana - Reqdo: Claudino Rubbo e outro

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 99/101, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0047887-84.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Doux Frangosul S/A. Agro Avícola Industrial - Exectdo: Luiz Carlos Machado da Silva

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 55359/RS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação a parte autora quanto do envio da carta precatória de fls. 252 conforme extrato de envio via SCDPA/MALOTE DIGITAL de fls. 253, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o código de normas Art. 147. Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0120082-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.120082-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação do autor para que recolha diligências para expedição do mandado de penhora.

Processo 0120082-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.120082-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Maria de Lourdes Loureiro Mendes da Cruz - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação do autor acerca da juntada de ofício de fls. 519/521.

**Processo 0381921-17.2008.8.12.0001 (001.08.381921-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Mailde Medina Gomes - Exectdo: Florêncio Alaman Filho
ADV: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intime-se o autor, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0800177-25.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Valmir Ermenegildo de Sa
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Diante da concordância da parte liquidante (fls. 164), e considerando que a parte liquidada não se opôs à avaliação realizada (fls. 163), homologo o laudo de avaliação de fls. 159. Intime-se a parte liquidante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos necessários. Int.

Processo 0807884-73.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

01. Indefiro o requerimento de consulta de endereço via Bacenjud e Infojud, considerando que tais sistemas não são destinados a esse fim. 02. Por outro lado, à serventia para proceder à consulta de eventuais endereços cadastrados em nome de Águia Branca Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA e Maurício Ferreira de Moraes Júnior através dos sistemas INFOSEG e SIEL, disponibilizado pelo TRE. Int.

Processo 0809854-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação a parte autora quanto dos ofícios de fls. 74/75, para as providências que julgar necessárias.

Processo 0811035-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Neli Marlene Monteiro Tomari
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 140/142.

Processo 0814789-31.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Charles Gusso Martins e outros
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0820884-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Réu: MARCOS ANTONIO ROKER TROCZINSKI - ME - Exectdo: M A R Troczinski Empreendimentos Artísticos - Me e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado às fls. 330/331.

Processo 0821975-76.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Ecisa Participações S.a. - Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande e outros - Exectdo: S.A.S Bettencourt ME

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judicosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 226/227 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Indefiro o requerimento de pesquisa de bens via SIEL, considerando que tal sistema não é destinado para tal fim. 06. Quanto à pesquisa de veículos através do sistema Renajud, observe a serventia o que estabelece a ordem de serviço desse juízo. Da mesma forma, proceda à consulta de bens imóveis em nome do executado através do sistema CERJ.

Processo 0822584-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: Gmad Campo Grande Suprimento para Móveis Ltda
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intimação a parte autora quanto dos ofícios de fls. 59/60, para as providências que julgar necessárias.

Processo 0825017-75.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: CLINICA ODONTOLOGICA NACIONAL LTDA
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação da parte exequente para que informe se o endereço indicado às fls. 143 fica realmente nesta cidade, nesse caso atenda a indenização de transporte do oficial de justiça para expedição do mandado de remoção, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, ou se pertence a outra comarca a fim de ser expedida carta precatória.

Processo 0831923-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aparecido Guerreiro Alves - Exectdo: Orlando Pedro e outro
ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intimação a parte executada quanto da penhora efetivada nos autos por termo de fls 124, para que no prazo de 10 (dez) dias requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, na forma do caput do art. 847 do CPC.

**Processo 0838133-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Indefiro o requerimento de fl. 99 quanto à pesquisa de bens através dos sistemas DOI e SREI, visto que este juízo não possui cadastro em tais sistemas. Por outro lado, à serventia para proceder à consulta de bens imóveis em nome do executado através do sistema CERI. Int.

Processo 0838527-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Maria Emilia Centurio Stranieri

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

01. Indefiro o requerimento de consulta de endereço via Bacenjud, considerando que tal sistema não é destinado a esse fim. 02. Por outro lado, à serventia para expedir ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guaribiroa e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome da ré. Do mesmo modo, proceda consulta através do sistema INFOSEG. Int.

Processo 0838920-36.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Ieda Beatriz Rocha Lima e outros

ADV: VALÉRIA F. DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Intime-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos mencionados na certidão de fl. 103. Int.

Processo 0840446-09.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800878-83.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Regina Samara Mizuki - Exectdo: Luiz Carlos de Castro e outro

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: PAULA MONTEIRO PADILHA (OAB 363938/SP)

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: NATÁLIA FERREIRA DA SILVA (OAB 21316/MS)

Diante das informações dos ofícios juntados às fls. 329/340, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 311/315, o qual fica fazendo parte integrante desta e, com base nos arts. 771 c/c 924, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento provisório de decisão), movida por Regina Samara Mizuki contra Luiz Carlos de Castro e Posto Cabreúva Ltda, todos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela parte executada, em 3 (três) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843555-02.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Agentes Tributários do Estaduais de Mato de Grosso do Sul - SINDATE/MS

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAÚJO (OAB 17724/MS)

Intimação a parte autora quanto do envio da carta precatória de fls. 183 conforme extrato de envio via SCDPA/MALOTE DIGITAL de fls. 184, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o código de normas Art. 147. Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0844184-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Diante da satisfação do débito pela executada, noticiada às fls. 277/289, seguida da concordância do exequente com os valores depositados, manifestada à fl. 291, e nada mais sendo por ele requerido, nos termos dos arts. 771 c/c 924, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Alvinho Corrêa da Costa Neto, Daniel Correa da Costa, Henrique Correa da Costa, Maria da Silva Rocha e Silvana da Silva Rocha contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, todos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado, e uma vez já satisfeitas as custas remanescentes pela parte executada (fl. 270), arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0894/2019

Processo 0002317-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Federal de Seguros S/A

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

ADV: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)

03. Pois bem. Ante a decisão do E. Tribunal de Justiça deste Estado (fls. 587/591), segundo o qual a competência para processar e julgar a presente ação é da Justiça Federal, remetam-se os autos à Justiça Federal, fazendo-se as anotações necessárias. 04. No mais, anote-se os nomes dos novos procuradores da parte ré (fls. 687). Int.

**Processo 0809533-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Mangureira Representações Ltda - Réu: Calçados Ferracini Ltda.

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: WILLIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO (OAB 193369/SP)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 309/316.

Processo 0809888-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marislaine dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0812663-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Leonice Salete dos Santos - Reqdo: Claro S.a

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 126/128, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814081-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 178/179

Processo 0814807-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sergio Hideo Molicawa e outro - Réu: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara-na Pessoa do Síndico Cesar Augusto de Oliveira

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 237/239

Processo 0816046-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Sales de Figueiredo Vareiro - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 836/843 e 844/851

Processo 0818507-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Waldir Fernandes

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 18:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0820981-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830061-65.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Luiz Meira Sagaz

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/02/2020 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

Processo 0820981-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830061-65.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Luiz Meira Sagaz

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intimação do autor para que compareça na Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 marcada para o dia 05/02/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro

Processo 0825585-47.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844330-46.2017.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Ré: Americel S/A e outro

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0826293-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que



efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão

Processo 0826629-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816413-23.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

Assim, indefiro a tutela de urgência requerida. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvincente para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 05/02/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 05/02/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0826629-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816413-23.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 05/02/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0827148-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0827970-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fabiana Pacheco Paz de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0829049-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Erci Augusta Nantes

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 69

**Processo 0830572-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Patricia Gomes Marques

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Considerando que os documentos juntados pela parte autora às fls. 230/240, se mostram incongruentes, eis que de um lado comprova sua condição de desempregada, mas de outro evidencia a existência de um patrimônio em valor expressivo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de suas despesas e rendas mensais, através de extrato bancário. Int.

Processo 0831256-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Feliciano de Oliveira Flávio e outro - Réu: Everaldo Ferreira dos Santos

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

01. Diante das alegações apresentadas pelo réu às fls. 79/85, tenho que lhe assiste razão, quanto a inadequação da certidão de fls. 72, porquanto a decisão de fls. 50/53, definiu a juntada do mandado de citação ao autos, como marco inicial para o decurso do prazo referente a purgação da mora e não para apresentação de defesa, que deve observar o rito do art.334, do CPC. Assim, torno sem efeito referida certidão. 02. À serventia para cumprir com os itens 2 e seguintes da decisão de fls. 50/53. 03. No mais, considerando a parcial purgação da mora e o requerimento do réu quanto ao direito de acessar o imóvel objeto dos autos, para realização do plantio, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar. Int.

Processo 0831256-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Feliciano de Oliveira Flávio e outro - Réu: Everaldo Ferreira dos Santos

ADV: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 18/12/2019 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil.

Processo 0835037-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Lisandra Morandi Sanches - Ré: Águas Guararoba S.a.

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 359/377, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835966-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Assim, com fulcro no art. 109, I, da CF, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os autos. Int.

Processo 0836012-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Dilva Novais dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

VISTOS, 1 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 2.7 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (NCPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (NCPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 6 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em



seguida o réu reconvinde para se manifestar; CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0836276-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pinheiro & Ribeiro LTDA -ME

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 44

Processo 0836881-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kelly Paco da Silva

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

VISTOS, 1 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 2.1 Inexistente a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 2.7 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (NCPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (NCPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 6 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinde para se manifestar; CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0837246-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Chubb Seguros Brasil S.a

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

VISTOS, 1 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 2.1 Inexistente a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 2.7 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (NCPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (NCPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC.



6 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 05/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838091-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0838136-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Maciel Ferreira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar que o réu se abstenha de suspender o fornecimento de água na unidade consumidora nº17112909-1, bem como de anotar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito discutido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ressalvada a possibilidade de interrupção da prestação do serviço em decorrência de inadimplemento outro que não o sub judice. Outrossim, defiro a consignação do valor incontroverso nos autos, a ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 542, do CPC. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexistente a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poder(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0891/2019

Processo 0005383-97.2010.8.12.0001 (001.10.005383-2) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqda: Banco Santander Brasil S/A

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)

Sobre a manifestação do executado às fls. 586/589, acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença de fls. 141/145, consistente na outorga da escritura do imóvel descrito na inicial ao autor Marcos Batista do Nascimento Filho, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Processo 0006279-34.1996.8.12.0001 (001.96.006279-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: João Perez Soler - Wilian Rubira de Assis - Deusdedit Francisco de Oliveira e outro

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verificou-se que a renúncia ao mandato de fls. 915/918 não se aperfeiçoou, uma vez que o advogado da parte executada não trouxe aos autos a comprovação da ciência da renúncia pelo executado. Como é sabido, é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte ou interveniente, cuidando-se de uma das formas de extinção do mandato (art. 682, I, do Código Civil). Ocorre que, feita a renúncia, o advogado renunciante deve comunicar o fato ao mandante, a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa. Tanto é assim, que dispõe o artigo 112, do CPC: "O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor". Segundo se extrai do referido artigo, deve o advogado comunicar sua decisão ao outorgante do mandato, de forma inequívoca, e por qualquer meio hábil a tanto, não podendo, todavia, atribuir tal ônus ao juízo, fato que não se observa no requerimento de fls. 915/918 ante a ausência de assinatura do mandante. Diante desse quadro fático, tendo em vista que é ônus do advogado constituído a notificação da renúncia do mandato, indefiro o requerimento de fls. 915/918, formulado pelo advogado da parte executada e torno sem efeito o despacho de fls. 919 e intimações de fls. 920/921 e fls. 924. Assim, considerando que a renúncia ao mandato apenas se aperfeiçoa com a prova de ciência do mandante e fluência do decêndio, o que não se constata na renúncia apresentada, intime-se o subscritor da petição de fls. 915/918 para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o que preceitua o art. 112 do CPC. Int.

Processo 0035004-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: Narguile Bar Ltda EPP

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)

ADV: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)

Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que forneça o endereço no qual o veículo penhorado às fls. 125 poderá ser encontrado para efetivação do mandato de remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em executado, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0046824-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Nova Esperança IV - Reqdo: Condomínio Residencial Nova Esperança III

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Diante do requerimento de fls. 304/308, defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão de fls. 297/299. Int.

Processo 0057476-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RENATO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Defiro a suspensão do cumprimento de sentença requerida às fls. 715, aguardando-se em arquivo provisório a satisfação do crédito, pela penhora no rosto dos autos de nº 0802530-79.2015.8.12.0010, que tramitam perante a 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul-MS (fls.705/706). Int.

Processo 0102506-03.2007.8.12.0001 (001.07.102506-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Wanderley Luiz Sebben - Réu: Pedro Freitas de Oliveira

ADV: RUFO ANTONIO DA SILVA FILHO (OAB 18103/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

01.Indefiro o requerimento de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação enquanto medidas coercitivas que, em tese, objetivam a efetivação da presente execução. 02.Inicialmente, reconheço que, conforme dispõe o inciso IV do artigo 139 do CPC, cabe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, como é o caso da presente. 03.Todavia, esse mesmo codex prevê, em seu artigo 805, que, quando o exequente dispuser de vários meios para promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. 04.Pontuo, a título de conclusão, que todas as medidas destinadas a confluir à satisfação da execução devem ter por objeto o patrimônio da parte; as constrições pleiteadas, ao seu turno, ferem direitos inerentes à pessoa do executado, e princípios basilares do vigente ordenamento jurídico, a exemplo da proporcionalidade e da razoabilidade, sem que exista fundamentação lógica apta a demonstrar a relação de seus respectivos deferimentos com o sucesso na obtenção do crédito. 05.Antes de analisar o requerimento de penhora formulado às fls. 317/319, bem como a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se está desistindo da penhora de fls. 264, haja vista o disposto no art; 782, § 4º, do CPC, bem como eventual excesso de penhora. 06.Outrossim, paga as custas, se for o caso, expeça-se certidão para fins de protesto, com fulcro no art. 517, do CPC.

Processo 0105588-47.2004.8.12.0001/02 (001.04.105588-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Gaetano Ganci - Exectdo: Marcelo Monteiro Padiãl

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

Sobre os documentos de fls. 486/489, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0123102-71.2008.8.12.0001 (001.08.123102-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Autor: Valdemir Lúcio Rômulo

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Verifica-se que os executados ainda não foram devidamente intimados para que paguem o débito executado nos termos do art. 513, §2º, II, visto que os ARs de fls. 680 e 682 retornaram com a informação "ausente". Assim, antes de analisar os requerimentos de fl. 688, expeça-se mandado de intimação nos mesmos endereços. Int.

Processo 0124249-74.2004.8.12.0001 (001.04.124249-2) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Autor: Clínica Mulher Ltda - Ré: Bernadete Alves de Azevedo e outro

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)



01. Conforme requerimentos em fls. 524/525, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. 02. Quanto ao Bacen-Jud, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito. Int.

Processo 0128859-46.2008.8.12.0001 (001.08.128859-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em executado, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015. Int.

Processo 0356442-22.2008.8.12.0001 (001.08.356442-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alcebiades Sampaio e outro - Reqdo: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes E Turismo Ltda

ADV: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Sobre a petição de fls. 385/386, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0377851-54.2008.8.12.0001 (001.08.377851-0) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jóia Comércio e Representações LTDA - EPP - Reqdo: Hearst Laboratório do Brasil Ltda - ME - Dunas Fomento Mercantil Ltda - Banco Safra

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Antes de analisar o requerimento de fls. 1015/107, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer qual é a atual fase dos autos de recuperação judicial de nº 0004108-10.2018.8.12.0011, bem como os autos de falência de nº 0000891-22.2019.8.19.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio - RJ. Int.

Processo 0808385-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luciana Cristina Silva Pegolo

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Antes de analisar o requerimento formulado em fls. 127/128, à serventia para expedir ofício as concessionárias de serviço público (Energisa e Águas Guararoba) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (CLARO, OI, TIM, VIVO, NET), solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome do executado Carlos Alberto Oshiro. Int.

Processo 0810508-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: EDITH LEITE RECALDE DA COSTA - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os valores depositados nos autos, bem como adequar a planilha de débito, abatendo-se os valores já depositados. Int.

Processo 0818266-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Exeqte: Maria Aparecida Ribeiro de Lima

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a autarquia executada para se manifestar acerca do cálculo apresentando pela exequente às fls. 182/189, sob pena de ser homologado. Int.

Processo 0818950-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: LUCIO LIMA ARRUDA

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Ante a sentença de fls.171/176, bem como a concordância dos credores (fls.256), homologo os cálculos apresentados. Solicite-se a requisição do pagamento dos valores apurados às fls. 250/251, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor de cada credor. Int.

Processo 0820000-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Erro Médico

Reqte: Ana de Oliveira - Exeqte: Aline de Oliveira Fava

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)

Logo, indefiro o requerimento de fls. 415 de inclusão da "empresa" no polo passivo da presente execução. Outrossim, ressalto que por não existir distinção entre os respectivos patrimônios, bem como de que a firma individual não tem personalidade jurídica própria e independe do seu titular, cabe a busca de bens através do número do número CNPJ da parte executada. Desse modo, para fins de análise do requerido às fls. 407/408, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito. Int.

Processo 0820206-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: HDI Seguros S.A. - Exectdo: Hermes Higa Mourao

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 123/124, o qual fica fazendo parte integrante desta e, presumindo-se cumprido integralmente o pactuado (uma vez já decorrido o prazo acordado para pagamento sem qualquer notícia de descumprimento), com base nos artigos 771 c/c art. 924, III, do Código de Processo Civil de 2015, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença), movida por HDI Seguros S.A. em face de Hermes Higa Mourão, ambos com qualificação nos autos. Outrossim, diante do documento de fl. 120, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte executada. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

Processo 0820847-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Eurico da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)



Diante da satisfação do débito pelo executado, noticiada às fls. 328/330, e ante a concordância do exequente com os valores depositados, manifestada à fl. 343, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Antonio Eurico da Rocha contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

Processo 0822900-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: MRS - Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda Me - Reqdo: ATLANTIS CONSTRUÇÃO ENGENHARIA TERRAPLANAGEM LTDA ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 02. Intime-se a parte executada, pessoalmente, por ARMP, uma vez que não constituiu advogado nos autos, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Int.

Processo 0823049-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Luiz Carlos Pereira - Reqdo: Comercio de Alimentos Ltda - Supermercados Comper

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC/2015, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Int.

Processo 0824337-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Rosana Botelho de Souza

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)

ADV: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

01. Diante do requerimento de fls. 37/38, expeça-se mandado constatação, dos bens que guarnecem a residência da parte executada, o que deverá ser realizado nos moldes do art. 836, §§ 1º e 2º, do CPC. 02. Defiro a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito SERASA e SPC, para que promovam a inscrição do nome da parte executada em seus cadastros, consoante expresso no art. 782, §3º, do CPC. 03. Outrossim, expeça-se certidão para fins de protesto. Int.

Processo 0824337-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Rosana Botelho de Souza

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça para expedição do mandado de constatação, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0825416-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdto: Waldir da Silva Carvalho

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de parcelamento do débito celebrado entre as partes às fls. 198/200, suspendendo a execução (em cumprimento de sentença), com fulcro no art. 922 do CPC. 02. O feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pela parte exequente após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela, sob pena de extinção. 03. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. 04. Em tempo, defiro a gratuidade da justiça ao executado. Int.

Processo 0826230-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Auxiliadora das Graças e Souza - Reqdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A e outro

ADV: ANGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)

ADV: MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP)

VISTOS, 1. Expeça-se alvará em favor da exequente, para o levantamento da quantia remanescente depositada pelo executado. 2. Outrossim, tendo em vista que já houve a extinção do feito pela satisfação do debito (cf. sentença de fl. 202), observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0826311-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Arthur Constantino da Silva Filho

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença.



02. Intime-se a parte executada, pessoalmente, por ARMP, uma vez que não constituiu advogado nos autos, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Int.

Processo 0826502-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. A. Veículos Ltda - Execudo: Adriano Correa Hermeto

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398B/MS)

Diante da informação prestada pelo exequente às fls. 184/185, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte.

Processo 0834929-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua - Reqda: Amabilis Maris Souza da Rosa

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em executado, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015. 02. Defiro a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito SERASA e SPC, para que promovam a inscrição do nome da parte executada em seus cadastros, consoante expresso no art. 782, §3º, do CPC. Int.

Processo 0835365-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Brinks Epago Tecnologia Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a ré para, querendo, manifestar-se a respeito do documento de fls. 155, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0837445-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Gilberto Felix da Silva

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Para fins de se verificar a suspeita da repetição de ação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da informação constante na certidão em fls. 164 e apresentar cópia da petição inicial da ação dos autos n.º 0813414-58.2019.8.12.0001. Int.

Processo 0839747-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Wesley da Silva Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação (fls. 123/127), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fl. 135), com base no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Wesley da Silva Gonçalves contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição

Processo 0841061-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Rene Leal Nunes de Freitas - Execudo: Euclides Lindolfo Becker e outro

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisi, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Nos termos do § 5º do art. 854 do novo CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 03. Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação. 04. Em relação ao Renajud, observe a serventia o que determina o art. 21-A, da Ordem de Serviço N.º 001/2016, deste Juízo. Int.

Processo 0843137-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisi, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Nos termos do § 5º do art. 854 do novo CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 03. Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação. 04. Em relação ao Renajud, observe a serventia o que determina o art. 21-A, da Ordem de Serviço N.º 001/2016, deste Juízo. Int.



14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1182/2019

Processo 0806598-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 433,65

Processo 0811614-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0823620-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 1.590,05

Processo 0833807-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0834992-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1180/2019

Processo 0078858-23.2009.8.12.0001 (001.09.078858-4) - Procedimento Comum Cível - Posse

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Djanira Barbosa e outro
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 402-404, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0802227-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Carmen Benites Torres Coronel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, ficam ambas as partes apeladas intimadas a apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0803325-78.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831788-64.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Edson Kohl Junior - Reqdo: Telefônica Brasil S.a - Vivo
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Sentença: Homologo o acordo feito entre as partes. P.R.I.C.-se.

Processo 0805664-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sandra Mara Chimenes Seixas - Réu: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Sentença: Homologo o acordo. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.-se.

**Processo 0809410-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Andre Bezerra da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 141-149, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0809616-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Edilânia Maria da Silva Eireli - Ré: Bello Alimentos Ltda

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Homologo o pedido de desistência. P.R.I.C.-se.

Processo 0811614-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Milon Alves Garcia Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 172-177, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0817844-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Hildegard Pause - Reqdo: Marcos Schuetz Jardim

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: SILVIA FREITAS ANGELO DE OLIVEIRA JARDIM (OAB 5221B/MS)

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 179-180, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0819354-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 7965-7966, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0821656-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rubens de Oliveira Figueiredo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 266-267, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0825737-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Reinalda Josefina da Guia - Ré: Unidas S/A

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0828181-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Cleyr Santos de Carvalho

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0828270-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Adília Moreira Maciel - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0829085-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira - Ré: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0829930-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Federação, para A Paz Universal - UPF

ADV: ALAN NARDOTTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 413114/SP)

ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)

ADV: FÁBIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)

ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO (OAB 10161/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Defiro o pedido urgente contido na inicial. A parte autora demonstrou a realização da compra da propriedade de um dos requeridos, fato ocorrido há diversos anos. Demonstrou, outrossim, indícios de ter havido uma segunda venda, do mesmo bem, de forma fraudulenta. Tenho por presente, pois, o requisito da probabilidade do direito invocado. Não obstante, patente que se não for tomada a medida cautelar requerida, o bem imóvel em questão poderá ser objeto de novas alienações, envolvendo terceiros de boa-fé e prejudicando ainda mais pessoas. Assim, acolho o pedido liminar inicial, para o fim de determinar o imediato bloqueio da matrícula 12.814, do cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Grande. Intime-se as partes e informe-se ao Tabelião. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/02/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0831800-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Deusania Pereira Campos

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

Através do presente, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0831840-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Eco Empreendimentos e Participações Ltda - Réu: Associação Recanto São João Bosco

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

ADV: RICARD ALEXSANDRO COSTA DE ARAÚJO CÂMARA (OAB 8448RN)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 622-630, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0832066-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo da Costa Minarini - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0832140-22.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829769-56.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Carlos Joaquim Motta de Oliveira-me - Reqdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sicred

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes petição do perito de fls. 142-143, designando o dia 08/01/2020, às 09h30min para o início dos trabalhos periciais

Processo 0833638-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo Amorim de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 122-125 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de



omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 122-125. Cumpra-se conforme determinado às f. 113-115. Às providências.

Processo 0837060-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alda de Menezes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Despacho: Acolho a emenda à inicial. Cumpra-se o já determinado à f. 63-65, agora com os termos da emenda. Às providências.

Processo 0837852-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cristhiane Gonzalez dos Santos Gomes - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

I Art. 357, I do CPC A preliminar de ilegitimidade passiva, arguida em contestação pela requerida, deve ser rechaçada, uma vez que não se discute a obrigatoriedade de proceder a transferência do veículo, mas sim de dar baixa ao gravame instituído sobre o mesmo por ocasião do financiamento do carro. Ademais, pela simples análise do termo de audiência realizado no PROCON, percebe-se com clareza a obrigatoriedade da ré em proceder a baixa do gravame. Assim, afasto a preliminar supra. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: E incontroverso que houve a quitação do contrato de financiamento firmado entre as partes, conforme se denota do recibo de f. 22, datado de 21/05/2018, cujos termos em momento algum foram contestados pela ré. Também é fato incontroverso que não houve a baixa do gravame, o que se confirma pelo que restou consignado no termo de audiência realizada perante o PROCON, datado de 02/10/2018 (f. 61). A única questão que pende de comprovação, portanto, diz respeito a existência de danos morais em razão do descumprimento contratual por parte da ré, eis que o simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária em registro de veículo automotor, não é apto a gerar, in re ipsa, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento obrigacional. No caso, como a autora aduz que foi obrigada a andar de carona e também de uber, estando operada do joelho, em razão do gravame que não era baixado pela ré, patente que o ônus da prova quanto a este fato e conseqüentemente quanto ao dano, a ela pertence. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência dos requisitos para configuração da responsabilidade civil. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 21 de novembro de 2019.

Processo 0839341-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leonici Lourenço da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. A parte requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto ao benefício previdenciário que recebe. Ora, como não é possível exigir-se da parte requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Não obstante, como



o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência da parte postulante, uma vez que incide sobre o já pequeno benefício por ela recebido, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos apontados na inicial e que estão sendo feitos sobre os vencimentos da parte autora, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo desconto realizado. Oficie-se ao INSS, como postulado, dando ciência da presente determinação. Às providências. Intime-se. Nota do cartório: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/02/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0839358-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Silveira Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Muito embora seja cediço que não se pode exigir que a parte faça prova de fato negativo, qual seja, de que não contratou os empréstimos mencionados na inicial, sabe-se que a concessão de tutela de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando o tempo ou o conhecimento da pretensão pela parte adversa contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os descontos vem sendo realizados há muito tempo. Não obstante, extrai-se da inicial que já foram descontados mais de 57 parcelas de um dos empréstimos, e que, somente agora, depois de mais de quatro anos é que a parte autora veio em juízo alegar que está sofrendo prejuízos com tal situação, o que evidencia que pode perfeitamente aguardar ao menos até a apresentação de contestação e cópias dos contratos, a fim de seja possível averiguação sobre a regularidade das contratações. Assim, por não vislumbrar a presença de perigo de dano incerto ou de difícil reparação, indefiro o pedido antecipatório contido na peça inicial, anotando, todavia, que poderá ser novamente apreciado após a contestação. Sem prejuízo, intime-se a parte ré, para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os contratos que deram origem aos descontos narrados na inicial, sob pena de imediata suspensão de seus efeitos, com consequente concessão da tutela de urgência. Às providências. Intime-se. Nota do cartório: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/02/2020 às 16h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0839467-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Silvio Gonçalves Gomes

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em



que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. A parte requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto ao benefício previdenciário que recebe. Ora, como não é possível exigir-se da parte requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Não obstante, como o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência da parte postulante, uma vez que incide sobre o já pequeno benefício por ela recebido, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos apontados na inicial e que estão sendo feitos sobre os vencimentos da parte autora, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo desconto realizado. Oficie-se ao INSS, como postulado, dando ciência da presente determinação. Às providências. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 21/02/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839510-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cleonice Mendes Nogueira - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps - Asbapi- Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas Eidosos - Associação Beneficiária de Auxílio Mútuo dos Servidores Público Abamps

ADV: AMANDA ORTIZ POMPEU VAZ (OAB 22997/MS)

Decisão: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. A parte requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto ao benefício previdenciário que recebe. Ora, como não é possível exigir-se da parte requerente que



faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Não obstante, como o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência da parte postulante, uma vez que incide sobre o já pequeno benefício por ela recebido, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos apontados na inicial e que estão sendo feitos sobre os vencimentos da parte autora, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo desconto realizado. Oficie-se ao INSS, como postulado, dando ciência da presente determinação. Às providências. Intime-se. Nota do cartório: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/02/20 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0841120-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Amanda Paes Braz - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 255-262, no prazo de 15 (quinze) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1181/2019

Processo 0043512-93.2018.8.12.0001 (processo principal 0807162-73.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Intimação a parte autora quanto das informações de fls. 326/329 para que no prazo de 05 cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0055531-15.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048169-74.2001.8.12.0001) (001.10.055531-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Exectdo: Encon Engenharia Comercio E Construtora Ltda

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0056444-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: David Balbino da Silva - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - TerIntCer: Rosa Luiza de Souza Carvalho

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a exequente intimada quanto das informações de fls. 287/288.

Processo 0105179-66.2007.8.12.0001 (001.07.105179-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A - Reqdo: Ibrahim Tannous

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)



ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0105179-66.2007.8.12.0001 (001.07.105179-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A - Reqdo: Ibrahim Tannous
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Fica o executado intimado acerca do bloqueio realizado no Bacenjud, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC.

Processo 0109569-84.2004.8.12.0001/02 (001.04.109569-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edilson Osnei Nazareth Duarte
ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Defiro o pedido do credor contido à f. 705. Proceda-se à avaliação, por oficial de justiça (art. 870, CPC), da parte não edificada do imóvel penhorado nos autos (f. 712), objeto da matrícula 175.402, . Após avaliação, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0109569-84.2004.8.12.0001/02 (001.04.109569-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edilson Osnei Nazareth Duarte
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0120779-30.2007.8.12.0001 (001.07.120779-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Itá Jóias Ltda
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 172-173). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte autora intimada quanto das informações de fls 176/182.

Processo 0233151-29.2001.8.12.0001/01 (001.01.233151-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Sebastiana Francina de Souza - Réu: Reis de Almeida & Cia Ltda e outro
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

I - Com efeito, para adjudicação do bem, como pretende a autora, é imprescindível o conhecimento do valor atualizado do imóvel. E, considerando que a última avaliação ocorreu em dezembro de 2011, a realização de nova é medida que se impõe. Defiro o pedido dos réus para realização de nova avaliação do imóvel de f. 303-315, nos termos do que dispõe o art. 873, II, do CPC. A nova avaliação deverá ser realizada por oficial de justiça (art. 870, CPC). II Vindo o resultado da nova avaliação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte credora para que se manifeste quanto à adjudicação, nos termos do que dispõe o art. 876 e seguintes, do CPC. Às providências

**Processo 0233151-29.2001.8.12.0001/01 (001.01.233151-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Réu: Reis de Almeida & Cia Ltda e outro

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Intimação a parte ré, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0801693-46.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Benedito Francisco do Carmo

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

I - Anote-se a prioridade na tramitação, conforme requerido. II - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERJ, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte, fl. 59. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0804348-25.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jacqueline Parente Lins

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERJ, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte exequente intimada quanto das informações de fls. 71/72.

Processo 0809606-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERJ, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte exequente quanto das informações de fls 123/125.

Processo 0810868-64.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERJ, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os



autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte autora intimada quanto das informações de fls. 95/99.

Processo 0812427-90.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa Participações S/A - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações S/C Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria S/C Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzu Empreendimentos Ltda

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, informar quais os três veículos que devem recair a restrição de circulação, conforme requerido nas fls. 346-347, posto que na petição de fls. 301-306 indicou a existência de quatro veículos.

Processo 0812766-78.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Osmar Perussi e outro

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte autora intimada quanto das informações de fls. 38/39.

Processo 0814461-04.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kathellyn Machado Lima

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

Diante da manifestação de f. 74, esclareça o autor qual providência deseja para prosseguimento do feito.

Processo 0818698-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte exequente intimada quanto das informações de fls 140/141.

Processo 0819210-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nimadalves de Jesus Ferreira Araujo - Réu: AA de Souza & Cia Ltda - Me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte autora intimada quanto das informações de fls. 192/193.

**Processo 0821377-20.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Madeireira California Ltda

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0821742-74.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811599-60.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins - Embargdo: Condomínio Edifício Clermont Ferrand - André Jesus do Nascimento

ADV: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Sentença: Homologo a desistência do feito. A parte autora fica condenada ao pagamento das custas e despesas processuais. Igualmente, fica condenada a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do impugnante, tendo em vista o princípio da causalidade. Arbitro tal verba em 10% do valor dado aos embargos. P.R.I.C.-se.

Processo 0822025-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato

Exeqte: Tânia Mara Moura Freitas

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte exequente intimada das informações de fls 68/69, bem como no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 72.

Processo 0823488-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 02 (DUAS) diligências de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento à determinação judicial, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0823982-41.2016.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Neli Vieira Maciel - Cristina Aparecida Vieira Maciel - Reqdo: MARCO ANTONIO VIEIRA MACIEL

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

SENTENÇA: Homologo o acordo feito entre as partes. P.R.I.C.-se.

Processo 0823996-25.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: OTEC - Olegario Teodoro de Carvalho e outros - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Isso posto, HOMOLOGO laudo pericial de f. 2176-2245 e complementação de f. 2362-2430 para fins de liquidação da sentença, passando o título executivo a figurar pelo valor apurado na perícia contábil judicial (f. 2392), no total de: R\$ 3.684.808,60 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos) a título de valor principal; e R\$ 552.721,29 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um mil reais e vinte e nove centavos) a título de honorários advocatícios. Intimem-se. Publique-se.

Processo 0824089-51.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo



Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica exequente intimada quanto das informações de fls. 100/101.

Processo 0824419-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 96.

Processo 0825943-22.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do MS

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte exequente intimada quanto das informações de fls 135/136.

Processo 0828377-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Triglobal Equipamentos Industriais Ltda (Masters Automação)

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Ficam intimados das informações de fls 88/97.

Processo 0833218-12.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Despacho: Acolho o pedido de suspensão. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0833994-12.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827055-16.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

Manifeste-se o embargante, em 15 dias, acerca da impugnação de f.569/575

Processo 0834889-70.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825953-66.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargda: Alcir Balbuena e outros

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0835606-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: IAPPEC - Instituto de Apoio a Pesquisa Educação e Cultura

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)



Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Fica a parte autora quanto das informações de flsç 159/161.

Processo 0835767-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Viana de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 649-654, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0838783-54.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815310-44.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ademir de Oliveira - Lourdes da Silva Santos de Oliveira - Embargdo: Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)

Decisão: Sabe-se que, de regra, os embargos de terceiro não possuem efeito suspensivo. Todavia, o Código de Processo Civil autoriza, em determinadas situações, a concessão de efeito suspensivo sobre as medidas constritivas, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 677, do mesmo CPC, que assim, dispõe: Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas. Mais adiante, o art. 678, do mesmo códex adjetivo civil, preceitua: Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido. Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente. (grifei). No caso em apreço, da simples leitura dos documentos colacionados aos autos, vislumbra-se que o embargante não fez prova sumária do domínio, nem mesmo da legitimidade da posse que alude exercer sobre o imóvel objeto de discussão nos autos em apenso. Os próprios autores comprovam que, quando firmaram contrato particular de compra e venda do imóvel descrito na inicial, sabiam que o bem havia sido vendido a Flávio da Silva e sua esposa, pela empresa Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda, devendo aquele realizar pagamentos parcelados à firma vendedora. Ora, como Flávio acabou não honrando os pagamentos devidos, acabou havendo a rescisão do negócio havido entre ele e a empresa vendedora. Como a parte requerente sabia de toda a negociação, não pode, agora, alegar que se trata de terceiro de boa-fé e que por isso teria algum direito de posse ou propriedade sobre o bem. Assim, ausentes os requisitos previstos no art. 300, e 677 e 678, ambos do CPC, hei por bem em receber os presentes embargos de terceiro, sem determinar a suspensão dos atos emanados dos autos em apenso. II Citem-se os embargados, através do seu patrono constituído nos autos em apenso (art. 677, § 3º, CPC), para que, querendo, apresente contestação em 15 dias. Às providências.

Processo 0840647-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Nilva Valmi Smaniotto - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 258-263, no prazo de 05 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1183/2019

Processo 0808085-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 910,66

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1359/2019

Processo 0036110-44.2007.8.12.0001 (001.07.036110-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Renato Freitas Nascimento - Jessica Villela Barbosa - Reqda: Yara Braz Pires da Silva - Perito: Fabio Molinari - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação a parte autora quanto dos documentos de fls 524 para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0824263-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Maycom Gustavo Menezes Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 299-300, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826754-06.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843411-91.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivani Loureiro Cardoso - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

Intime-se o requerente para que se manifeste em 15 dias acerca dos embargos de declaração de f.

Processo 0829140-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Réu: C.C.A.S.E.M.G.S.

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829140-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Réu: C.C.A.S.E.M.G.S.

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 204-208.

Processo 0829423-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Autor: S.N. - Ré: C.M.A. e outro

ADV: JANEDARK SAMIR NAMMOURA (OAB 20403/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha de cálculo do débito atualizado.

Processo 0830762-89.2019.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Indenização por Dano Material

Autor: Jair Oliveira da Silva - Réu: João Bosco Interlando Neto e outro

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0831520-44.2014.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: DESTAK PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - Reqdo: CARLOS PISSURNO CARDOSO

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Pelo presente ato, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do ofício de fls. 114-117.

Processo 0832599-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls.414-5 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0835177-18.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligências para o cumprimento do mandado de Citação, Penhora e Avaliação determinado às fls.195.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1360/2019

Processo 0808189-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Autora: Rosemary Nunes da Cunha - Réu: Nelson Sanches Hernandes

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA (OAB 000.279/MS)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

Defiro o pedido formulado às f. 114/115 e suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).



JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1358/2019

Processo 0809133-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliane Rivarola da Silva

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0828844-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: B.F.S. - Réu: S.B.S.

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que, na presente data, procedi ao cancelamento da audiência designada à fl. 19, em virtude da juntada do aviso de recebimento negativo de fl. 29. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e assino.

Processo 0833796-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cleuza de Fátima Brasil Zulin - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito, designando o dia 13/12/2019, às 16 horas, para realização da coleta das assinaturas da autora, no cartório da 15ª Vara Cível

Processo 0838883-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Mauricio Rodrigues da Cunha

ADV: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

ADV: BRUNA ARAÚJO MACHADO (OAB 15992/MS)

A fim de possibilitar a apreciação da tutela de urgência pleiteada pelo requerente, determino-lhe que junte cópia legível do documento de fl. 25, no prazo de quinze dias, propiciando inferir os fundamentos utilizados pelo requerido para o indeferimento administrativo de sua pretensão.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0407/2019

Processo 0104997-51.2005.8.12.0001/01 (001.05.104997-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: U.G.

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

r. dec. f. 287: I. Fls. 3285/286: tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores e de localização de bens dos executados, consoante se extrai da fls. 281/282 e extrato em anexo, defiro a consulta no sistema Infojud para verificar apenas e tão somente a última declaração de imposto de renda dos executados, a fim de averiguar a existência de bens passíveis de penhora, devendo a serventia observar o sigilo legal (CPC, artigo 189, inciso III). II. Com a resposta, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias. ***Informações Negativas RENAJUD de fls. 288.

Processo 0800492-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/02/2020, às 15:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0801590-10.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maitê Gonçalves Lins - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. e outro

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASÍLIO (OAB 28970/DF)

Ciência às partes acerca do despacho de p. 442, bem como, INTIMAÇÃO DOS MESMOS, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 18:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

**Processo 0802712-87.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Feliciano Salazar Chaves

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0803430-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

r. desp. f. 193: I. Fls. 190/193. Cientifique o exequente acerca da consulta feita por meio do sistema Renajud, bem como para que dê prosseguimento ao feito. II. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. III. Às providências e intimações necessárias. ***Pesquisas Negativas RENAJUD de fls. 194.

Processo 0804322-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juliano de Oliveira Pereira - Réu: Mrv Prime Parque Castelo de Mônaco Incorporações Spe Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Ciência às partes acerca do despacho de p. 213, bem como, INTIMAÇÃO DOS MESMOS, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 14:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0807641-08.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS - Exectdo: Passaredo Transportes Aéreos Ltda

ADV: MARIANA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 16800/MS)

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)

ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)

Decisão de p. 167: " ... II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias. ...".

Processo 0807775-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Luciano Ronnie Souza Leite - Réu: Guilherme Sanches Fernandes e outro

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: DANILO FIGUEIREDO (OAB 21854/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 14:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0808421-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/02/2020, às 14:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0810931-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Adejanir Plácido da Rosa - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

r. dec. f. 136/138, item VII: ...VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

**Processo 0810989-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Bruno Flavio Rodrigues Sales

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0813511-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fernando Araujo Leigue Junior - Ré: Allianz Seguros S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: TATIANNI BUENO (OAB 13761/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2020, às 16:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0814073-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Gilmar Nantes Peixoto

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 18:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0815172-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Juvenil Araújo de Almeida

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0815253-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 15:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0816826-65.2017.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Rozeli Diarte Nunes

ADV: THIAGO OLIVEIRA GUIMARÃES POLISEL (OAB 21332B/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0817101-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: MARIA MATIAS MENDONÇA

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 13:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0817532-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Geralda Pinto

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

r. dec. f. 134/136, item IV: ... IV. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista às partes, para especificação de provas no prazo de 15 dias, vindo em seguida, conclusos para saneamento.

Processo 0818119-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Renato Scaff Fonseca - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para, nos termos da r. decisão de fls. 342, item V, manifestarem-se nos seus respectivos prazos, sobre a petição/documentos do Senhor Perito de fls. 345/350, requerendo o que for de direito.

**Processo 0819295-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Edson Bento - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

r. sent. f. 145: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819647-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, juntar aos autos 01 diligência de oficial de justiça para fins de expedição de mandado conforme pedido de p. 130.

Processo 0819780-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Abel de Almeida

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 06/02/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0820155-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Arquidiocese de Campo Grande - Paroquia Cristo Luz dos Povos - Réu: Evandro Rosa de Campos e outro

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 13:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0820587-36.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Noelia Deleon Bernal

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0822061-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Hayann Medeiros Schmidt - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Manifeste-se o autor, em 15 dias, acerca da contestação e documentos acostados à p. 150/209.

Processo 0822868-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Natã Werner dos Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2020, às 14:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0823156-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Henrique de Jesus Souza

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 32, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/01/2020, às 15:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0823300-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Reqte: Maria Elida Blanco Insaurralde

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2020, às 14:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/



MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0823404-73.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Alirio Dias Vieira Junior - Simone Benfica de Lara Souza - Ré: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda e outros

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2020, às 16:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0823685-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Érico Chezini Barreto - Reqdo: Ricardo Rodrigues Pagnoncelli e outros

ADV: JAYME EBURNEO QUEIROZ (OAB 16469/MT)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação das partes, na pessoa dos seu(s) respectivos patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0824727-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Milene Almeida de Souza

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 05/02/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0824870-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ederney Ramires de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação/documentos de p 133/177.

Processo 0824956-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: Ekt 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.A.

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 17:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0825294-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Perkal Automoveis Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 35, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 16:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0825476-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Danielle Hormung de Castilho - Luiz Carlos Lanzoni Junior - Réu: Rodrigo Marques da Silva

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

r. dec. f. 302/304, item VII: ...VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia.

Processo 0827177-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: João Roberto Ambrósio

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 13:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

**Processo 0827322-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Neli Walburer Musskopf

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 22, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/02/2020, às 16:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0827802-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 109, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 17:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0827920-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Arara Azul

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0827952-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Silvío Aparecido Ferreira Borges

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2020, às 14:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0828222-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ciência ao autor acerca da decisão de p. 85, ebm como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 16:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0828534-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 85, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/01/2020, às 15:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0828555-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juracy Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0828945-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marisane Barbosa

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)



DECISÃO DE P. 90/91 e DATA DE AUDIÊNCIA: “ ... I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o requerimento de tutela de urgência. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial, despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNGCJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Defiro à parte requerente o benefício da gratuidade processual. XI. Às providências e intimações necessárias. ...”. (***) **INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 13:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum (***)**.

Processo 0829238-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Allyson Favero - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intimação das partes, na pessoa do seu(s) respectivo(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0829246-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 29/01/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0829526-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Oliveira do Nascimento

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 30/01/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0829973-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Stéfiny Paula Cavalcante Silva de Lima

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Ciência ao autor acerca da decisão de p. 20, bem como, **INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 15:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.**

Processo 0830120-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Suelia Perroquino Matos

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 06/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0830185-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pecúlios (Art. 81/5)

Autor: Manoela da Silva Carvalho

ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 05/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço



à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0830315-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Ricardo Júnior

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 57, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/02/2020, às 16:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0830434-62.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Nelson Nogueira Quelho

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 05/02/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0830520-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Florentin Tavares

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

DECISÃO DE P. 20/22 e DATA DE AUDIÊNCIA: "... I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o requerimento de tutela de urgência. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial, despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intímem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Ante a declaração de hipossuficiência à fl. 16; a qualificação profissional da parte; as circunstâncias narradas na inicial; a natureza da causa; e a qualificação profissional da parte; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XI. Às providências e intimações necessárias. ...". (***) INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 17:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum ***).

Processo 0830608-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Romualdo Gomes Sandim

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 82, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 14:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0830626-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Romualdo Gomes Sandim

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 06/02/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0830733-39.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830711-78.2019.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Metrôpole Administradora de Imóveis Ltda

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)



Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 12/02/2020 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. ***INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHER DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA AUDIÊNCIA.

Processo 0831229-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wellington de Aquino Velasco Damasceno

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Ciência ao autor acerca do despacho de p. 23, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 17:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0831791-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nathalia de Aguiar Duarte

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu(s) patrono(s) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 12/02/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0832726-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: GLAUCIA ANGÉLICA SCHLOTEFELDT e outro - Exectda: Itaú Seguros S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação do exequente dos documentos juntados às folhas 567/576, para que manifeste-se em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0832914-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Aparecida Maria Sales dos Santos

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Ciência ao autor acerca da decisão de p. 39/40, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2020, às 13:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0834692-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Renato Dutra - Marcia Mongelli - Réu: United Airlines

ADV: RENATO DUTRA JUNIOR (OAB 17552/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

r. dec. f. 56/57, item VIII: ... VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

Processo 0837112-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucinelma da Silva

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Decisão de p. 124/127 " ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a produção antecipada de prova pericial médica, a ser realizada antes da audiência de conciliação. II. Assim, nomeio Dr. Estevam Murillo Campos da Costa independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência, sua qualificação profissional, e a natureza da demanda, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. IV. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada e para, querendo, apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal; e, no mesmo ato, cite-se a requerida, preferencialmente pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento em Mão Própria (AR-MP), observando a forma do disposto no artigo 248 do CPC e instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), para conhecimento e depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...". (***) Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 17 de JANEIRO de 2020 às 10:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa ***).

Processo 0838877-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luan Lucas Oliveira Ribas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)



ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 05/02/2020, às 15:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0839960-87.2018.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI - Réu: Dr Locações e Serviços Eireli
ADV: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Ciência às partes acerca do despacho de p. 64, bem como, INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/01/2020, às 16:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0841129-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vicente Michels Junior - Raquel Mazuquim - Réu: Clodoaldo Rodrigues do Nascimento
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos/laudo pericial de fls.320/327.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2019

Processo 0037736-93.2010.8.12.0001 (001.10.037736-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqda: Evelyn de Brito Silva
ADV: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 73/4, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800188-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 122, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801452-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S.A. - Réu: Catarino Heleno de Souza
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à petição de f. 90-93 e informar quanto a seu interesse no julgamento antecipado da lide. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802916-70.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 22/24) seja o mesmo do contrato, a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Ausente". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. l-se.

Processo 0804106-32.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

**Processo 0804529-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectda: Anna Paula Ferreira de Carvalho Pedrozo de Oliveira

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 147/8, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804626-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.91.

Processo 0804840-46.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

INTIMAÇÃO..... Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0805790-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Josmar Xavier Gomes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB 20705/PR)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se.

Processo 0809630-44.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 128/35, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Custas conforme pactuado. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810353-97.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Processo 0811190-84.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.126.

Processo 0813039-57.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 65, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813456-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0814132-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: AGROPECUARIA ARROBA LTDA - ME e outros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.303/304.

Processo 0814261-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

INTIMAÇÃO.....Em atenção à petição de f. 313, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815056-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Vilmar Benites Viegas Junior - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Expeça-se alvará na forma solicitada à f. 221-222. Após, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à planilha apresentada pelo banco réu referente ao valor principal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0816971-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIMAÇÃO.....Em atenção à petição de f. 338/9, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0817125-47.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Processo 0817451-02.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

INTIMAÇÃO***** Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0817893-94.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Luciano Augusto de Araujo Dure - Me e outro

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

INTIMAÇÃO.....Em consulta ao sistema SAJ verifica-se que há a Ação Revisional nº 0807156-35.2019.8.12.0001, a qual encontra-se já em fase de prolação de sentença. Sendo assim, diante de provável perda no interesse de agir já que a Ação de Produção Antecipada de Provas se presta a produzir prova de forma antecipada e não quando já há ação em andamento, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestar-se acerca da possível extinção do feito sem resolução do mérito. I-se.

Processo 0819358-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

INTIMAÇÃO..... Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0824648-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Moacir Matheus Leite

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Recebo a presente Reconvenção de fls. 112/125. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Ademais, observando-se que a parte autora é assistida pela Defensoria Pública Estadual, proceda a intimação pessoal da requerente para comparecimento, nos termos do Artigo 186, §2º do CPC. Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a intimação das partes acerca da data da audiência. No mais, intime-se a Defensoria Pública para apresentar impugnação à constestação à reconvenção. Intime-se.

**Processo 0825661-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: K.B.M.

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

INTIMAÇÃO.....Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (art. 513 do CPC), se o credor não consegue dar prosseguimento à execução por não localizar bens penhoráveis do devedor, a consequência é a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, com o necessário arquivamento dos autos, até ulterior manifestação de qualquer das partes. Sendo assim, defiro o pedido. Intime-se.

Processo 0826637-15.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0828676-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Laurindo Alves Araujo - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 229/32, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829161-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

INTIMAÇÃO.....Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca. Intime-se.

Processo 0829222-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0829493-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada. Prazo de 15 dias.

Processo 0830567-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em atenção à petição de f. 211, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0831351-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Valdenir Roberto Dias - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

INTIMAÇÃO.....Em atenção à petição de f. 209, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0831980-89.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)



INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se

Processo 0832995-59.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

1) INTIMAÇÃO.....Desta feita, em virtude da quitação integral do contrato objeto da presente demanda, determino a restituição do veículo apreendido nos autos, em favor da parte requerida. Expeça-se mandado de restituição. Proceda-se a baixa na restrição do Renajud. Por fim, expeça-se alvará dos valores depositados nos autos em favor da parte autora. Intime-se. 2) EXPEDIENTE: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0833220-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Luiz Epelbaum - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

INTIMAÇÃO.....Declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0833426-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sirlene Moreira Soaris - Réu: Banco Agibank S.A. - Banco Cetelem S.A.

ADV: DENISE LENIR FERREIRA (OAB 58332/RS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 261/2, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833889-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Angelo Barbosa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 176/7, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834705-22.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813351-33.2019.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fabiana Pereira dos Reis

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: "INTIMAÇÃO.....Vistos. Considerando que a parte requerida, intimada a prestar contas em 15 (quinze) dias (f. 227), deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (f. 229), intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar as contas que entende devidas. Intime-se."

Processo 0838551-42.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0838849-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Olacir Martins Fernandes

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

INTIMAÇÃO.....Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0838974-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivone Antunes de Oliveira

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante de todo o exposto, indefiro a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Indefiro, ainda, o pedido de suspensão dos descontos efetuados, em virtude do contrato firmado, na



conta corrente da parte demandante. Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a citação e a intimação das partes acerca da data da audiência. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/01/2020 às 13:50h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil

Processo 0839449-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informe-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0839474-68.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO***** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informe-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0842188-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 108/10, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Custas conforme pactuado. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843539-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em atenção à petição de f. 189, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2019

Processo 0378942-82.2008.8.12.0001 (001.08.378942-2) - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Reqte: Edith Flores Bechuate (espólio) e outro - Invitante: Paulo Bechoute - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

ADV: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 253/255, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas a serem rateadas entre as partes, nos termos do art. 90, §2º, do CPC. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802690-63.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826902-80.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autor: Olegario Teodoro de Carvalho e outros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

INTIMAÇÃO.....Manifeste-se a instituição financeira requerida, em 05 dias, acerca dos documentos e planilhas colacionados pela parte autora à f. 1023/1042. I-se.



Processo 0802876-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804390-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Dayana Marques do Carmo, já qualificados, e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R\$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805411-17.2019.8.12.0001 - Monitoria - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85 do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807241-28.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834505-20.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO*****Sobre a certidão de pg. 325, diga o exequente em cinco dias.

Processo 0809500-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Sueli Moraes da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Sueli Moraes da Silva em face de Banco BMG S/A, já qualificados, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos moldes do art. 85, §2º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0809772-53.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: A. A. CONSMASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e outros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.304/305.

Processo 0810331-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renato Chagas Corea da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas



partes e noticiado à f. 201/202, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas pela parte executada, nos termos do acordo. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810436-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GUIMARAES SANCHES ADVOGADOS

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

INTIMAÇÃO.....Configurando-se a hipótese do art. 313, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até a data de 06/03/2020 (data da última parcela do acordo entabulado entre as partes - f. 128). Findo esse prazo o que deverá ser certificado pelo Cartório, intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. I-se.

Processo 0814499-16.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da informação do cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes desistência da ação à f. 112, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cauteladas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0814709-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos ARs devolvidos de págs. 148, 149 e 150.

Processo 0815198-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 59, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cauteladas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0818164-40.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.136.

Processo 0819190-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida dos Santos Cruz - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação.....Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida Santos Cruz em face de Banco Cetelem S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819343-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 77, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cauteladas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0821098-34.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco Safra S/A em face de Edilamar Lemes do Nascimento, já qualificados, e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção



ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R\$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, Resp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0821100-38.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.169/170.

Processo 0821798-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.89.

Processo 0821845-18.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823194-56.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Stanley Hilton de Oliveira Santana

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 248/249, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas pela parte ré conforme pactuado. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823433-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lucimara Alves da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

INTIMAÇÃO.....Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Lucimara Alves da Silva em face de Banco BMG S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823685-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0824253-79.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI BANCO S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

INTIMAÇÃO***** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0825355-39.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

'Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.214.

**Processo 0827309-86.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85 do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827566-14.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827669-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Thays Freitas de Abreu

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por Thays Freitas de Abreu em face de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Sicredi, já qualificados, o que faço com fundamento no artigo 485, V e §3º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da AJG à autora. Custas pela parte autora, ficando suspensa, por ora, a execução de tal parcela em face da AJG concedida (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se as anotações e formalidades legais de estilo, inclusive com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827926-46.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco J Safra S.A em face de Jenyfer Silva Rachel, já qualificados, e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R\$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017.. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828690-32.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 44, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828700-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosalva Gonçalves da Silva Sandim - Ré: Banco BMG SA

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

INTIMAÇÃO.....Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rosalva Gonçalves da Silva Sandim, em face de Banco BMG S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0829184-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)



ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

INTIMAÇÃO***** Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da juntada do(s) AR(s) devolvido(s) acostado(s) a(s) pg. 25.

Processo 0829321-73.2019.8.12.0001 - Monitoria - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85 do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830112-42.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Patricia Alessandra da Cruz Cunha

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO EXTINTA a ação de Busca e Apreensão, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor. No caso, os honorários já foram levantados em favor da parte autora, consoante se observa à f. 51/53. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo dos autos, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830761-07.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco Honda S/A em face de Adelino Gonçalves dos Santos, já qualificados, e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec-Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R\$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832664-77.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 96/102 cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90 do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832829-27.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 33, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0833777-66.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

intimação.....Em razão da desistência da ação à f. 64, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0834676-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ADRIANA PAULA VILHARGA MUNIZ

ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 98/104 cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento



entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839345-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Josué Lopes de Souza - Reqdo: Itaú Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

INTIMAÇÃO*****Sobre o pagamento informado às fls. 121-122, diga o exequente em cinco dias.

Processo 0842643-34.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85 do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2019

Processo 0042157-29.2010.8.12.0001 (001.10.042157-2) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intime-se a Instituição Financeira, para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2019

Processo 0802594-82.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Claudia Maluf Barroso - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Banco Daycoval S/A - Banco BMG SA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Decisão de f. 787: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0802854-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sandra Mara Martins - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 15428A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Decisão de f. 206: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0803341-32.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Adilson Lopes

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Sentença de f. 134/144: (...) Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedentes os pedidos contidos na reconvenção e apreciado neste decisum. Em razão da sucumbência, condena-se a parte ré/reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC). No entanto, restando deferida, neste momento, a gratuidade da Justiça em prol da parte ré, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud, se houver.

Processo 0804558-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: Vida Longa Confecções Ltda

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)



Decisão de f. 198: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0807085-64.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca do retorno de carta precatória sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811017-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mario Gonçalves Romero - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Sentença de f. 186/190: (...) Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0811618-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Verônica da Silva - Ré: Banco BMG SA - Banco do Brasil S/A - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Decisão de f. 460: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0813506-75.2015.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Claiton Alves Correa - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Sentença de f. 124: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Claiton Alves Correa e Banco Cooperativo Sicredi S.A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0813982-50.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Sampaio & Sampaio Fabricação e Comércio de Pães Ltda

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sentença de f. 166/169: (...) Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente os pedido contido na reconvenção e apreciado neste decisum. Decisão interlocutória de mérito de f. 150-155 deliberou acerca das custas e honorários.

Processo 0818206-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Renata Oliveira da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Decisão de f. 411: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0820444-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Lidia Rodrigues Figueiredo - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Despacho de f. 156/158: (...) Assim, considerando a ausência de causa de pedir certa, porquanto formulado pedido genérico de revisão contratual e ausência de indicação de elementos mínimos, aptos a identificar os contratos que se pretende ver exibidos, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, completar a inicial, sob pena de indeferimento: 1. Descrevendo quais contratos pretende revisar, pelos menos, indicando elementos mínimos que possam identificá-los (natureza, valor, período etc.); e 2. Indicando quais os encargos contratuais controvertidos, quantificando, a par da revisão pleiteada, o valor incontroverso.

Processo 0821287-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha Francisca de Lima Rodrigues - Ré: Banco BMG SA

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)



ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Decisão de f. 274: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0824999-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange Dantas Quadros - Ré: Banco BMG SA

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Decisão de f. 451: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0825524-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Cesar de Araujo Junior - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Decisão de f. 155: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0826842-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sase - Sociedade Beneficente de Assistência Aos Servidores Públicos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Decisão de f. 312: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0827913-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Venceslau Aldivino Nantes - Ré: Banco BMG SA

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Decisão de f. 498: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0828932-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anne Carolinne Barbosa - Ré: Banco BMG SA

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Decisão de f. 357: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0829258-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sentença de f. 45/46: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Juliano Nunes Vieira Bereta. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0832640-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Inocencia Benites Veron - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 257: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0833710-77.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**

Exeqte: Helia Rosani Toniasso - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17928/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 27024/GO)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325A/MS)

Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial, cientes de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo, conforme despacho de f. 149/153.

Processo 0835685-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Thays Regina Gomes Nogueira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Decisão de f. 39/42: Posto isso: 1) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). 5) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 6) Defere-se a gratuidade da justiça. 7) Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0838335-81.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão de f. 62/63: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0838548-87.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 45/46: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0838921-21.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)



ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Decisão de f. 47/48: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0839543-03.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro em Pedido de Providências de nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0839770-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Emerson de Moraes Cortes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Decisão de f. 176: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0840072-90.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Raelve Alves Marques

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de f. 80: Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0842777-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Oscar de Arruda Mendonça Filho - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 213: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2019

Processo 0012080-42.2007.8.12.0001 (001.07.012080-4) - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Jadir Martins de Moraes - Reqdo: Banco Itaú S/A

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Despacho de f. 832: Desentranhe-se da f. 335 em diante e distribua-se em apartado na forma do artigo 102-D do CNGCJ. Após, arquivem-se os presentes autos e encaminhem-se a liquidação à conclusão para decisão. ***** Expediente: Certidão de f. 833: "Certifico para os devidos fins que cumpro a determinação de f. 832, atuando em apartado sob o 0500763-43.2014.8.12.0001."

Processo 0803771-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WANDERLEI SEVERINO DE OLIVEIRA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f. 323: Desentranhe-se da f. 166 em diante e distribua-se em apartado na forma do artigo 102-D do CNGCJ. Após, arquivem-se os presentes autos e encaminhem-se a liquidação à conclusão para decisão. ***** Expediente: Certidão de f. 324: Certifico para os devidos fins que cumpro a determinação de f. 323, atuando em apartado a liquidação de sentença sob o nº 0500090-79.2016.8.12.0001.

**Processo 0810392-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: UBYRATAN DE JESUS LAULETTA

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Sentença de f. 169/178: (...) Por essas razões, julga-se procedente o pedido inaugural para, consolidando a liminar concedida inicialmente e não infirmada, rescindir o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e, conseqüentemente, reintegrar a posse plena e exclusiva do veículo arrendado em mãos da parte autora. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado da causa. Restando deferida, neste momento, a gratuidade da Justiça em prol da parte ré/reconvinte, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. De outro lado, julga-se parcialmente procedente o pedido contido na reconvenção, para determinar a restituição/compensação do montante pago indevidamente a título de valor residual garantido - VRG, observando-se estritamente os termos da fundamentação expendida, condenando a parte autora/reconvinda, ante a sucumbência (CPC, artigo 86, parágrafo único), ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa..

Processo 0811025-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: MG Construtora Ltda

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

Despacho de f. 187: Compulsando os autos, verifica-se que, extrajudicialmente, foi estabelecido diálogo ente as partes que resultou em avença que, embora apresentada nos autos e reconhecida pelo juízo, não foi cumprida. Assim, considerando o evento precedente e claro intento conciliatório apresentado pelas partes, inclui-se em pauta para audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento pessoal e/ou seus procuradores, com poderes expressos para transigir. Acaso infrutífera a conciliação, tornem os autos conclusos para decisão a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença oposta. ***** Expediente: designada Conciliação para o dia 08/06/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, na Sala CEJUSC 1 com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0819205-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Republicação por não constar o patrono da parte autora. xx xxx xxxxx Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 91. ***** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado.

Processo 0822334-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fabrycia Godoy Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Sentença de f. 345/350: (...) Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, revoga-se a tutela provisória, incluindo as astreintes arbitradas, julgando-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, artigo 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0826340-71.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda.

ADV: BRUNO NUNES PERES (OAB 39784/DF)

ADV: RODRIGO GARCIA REIS (OAB 58584/DF)

ADV: RAYSON RIBEIRO GARCIA (OAB 6909/DF)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0827501-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824514-10.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ingrid Graziela Aponte Sato

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Decisão de f. 34/37: (...) Posto isso: 1) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 5) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 6) Defere-se a gratuidade da justiça. 7) Registre-se. Intime(m)-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx xx Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 08/06/2020 às 13:20 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças nº 1140, centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Sala CEJUSC 1.

**Processo 0828864-75.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Lucas Lima de Oliveira

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de f. 64: Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0834988-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elida Chrys Chaves Arruda e Silva

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Decisão de f. 37/40: (...) Posto isso: 1) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). 5) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 6) Defere-se a gratuidade da justiça. 7) Registre-se. Intime(m)-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 08/06/2020 às 13:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças nº 1140, centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Sala CEJUSC 1.

Processo 0838437-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Decisão de f. 36/37: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0838544-50.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 44/45: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se. xxx Expediente: Ciência à parte autora da certidão cartorária de f. 48, acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro.

**Processo 0839073-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão de f. 43/44: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se. ***** Expediente: Fica a instituição financeira intimada acerca da certidão cartorária de f. 46, bem como cientificada acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro.

Processo 0839080-61.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Arzelinda Fátima Gomes

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

Decisão de f. 51/52: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0839102-22.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Decisão de f. 57/58: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0009610-17.2017.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Organização Criminosa

Ré: Ayumi Chaves da Silva e outros

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da carta precatória de fl.(s) 1931-1980.

Processo 0023494-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Lucas dos Santos Batista e outros

ADV: CLAUDIANE CARDOSO CATRINCK DE REZENDE (OAB 21309/MS)

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 591-592.

**Processo 0035178-36.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: MARCOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outro

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 217-222.

Processo 0041608-72.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Trânsito

Réu: JESUS EURICO DE ARAUJO DOS SANTOS

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 678-683.

Processo 0046113-77.2015.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Jonas Falcão José Maria e outros

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 1024.

Processo 0046739-91.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Jhonny Gomes Pedroso

ADV: MICHELLI GOMES FRANCISCO (OAB 23941/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor do ofício de fl.(s) 227-242.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0640/2019

Processo 0900400-49.2018.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abuso Sexual

Réu: C.A.S. e outro

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimar a requerida e o requerido Cláudio Assis da Silva, sem advogado constituído nos autos, da sentença de fls. 212/220: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de destituição do poder familiar dos requeridos C.M.O.S. e C.A.S. em relação aos filhos A.O.S. e H.H.O.A., o que faço com fundamento nos artigos 1.638, incisos II, III e IV do Código Civil, 19, 22 e 24 do ECA. Convalido as decisões de fls. 38-42, 129-32, 147-9. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e os peritos nomeados.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0632/2019

Processo 0021966-84.2015.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Reqda: A.M.G.L. - J.J.L.S. e outros

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

1 Intimação dos requeridos Ana Maria Gomes de Lima e José Jerônimo Lopes da Silva, para ciência da decisão que segue: Defiro os pedidos de fls. 326-7. Ao Setor Psicossocial para avaliação psicológica do caso, com urgência. 2. Solicite-se à SAS e à SESAU o acompanhamento das crianças com as orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários, consignando-se o prazo de trinta dias para resposta e que R. e L. O. estão sob a guarda da avó Ana Maria e companheiro desta, sr. José Jerônimo. 3. Em consulta ao SIGO e ao SAJ não localizei o endereço do requerido, sendo certo que no primeiro não há informação de endereço e, no segundo, consta o mesmo informado nestes autos, em cujo local o requerido não foi encontrado (fl. 322). Assim, expeça-se edital de citação do requerido Júlio com prazo de vinte dias. 4. Se decorrer o prazo de resposta sem manifestação, desde já, nomeio em favor do requerido Curador Especial, o qual deverá ter vista para apresentação de defesa. Observe o cartório que os requeridos Ana Maria e José Jerônimo foram citados pessoalmente (fl. 312) e que a requerida Valéria está assistida pela Defensoria Pública (fls. 36-44). Apresentados os relatórios, intimem-se as partes para manifestação. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0634/2019

Processo 0900537-31.2018.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos

Reqdo: C.R.M. e outro

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da requerente da decisão de fls. 88: " Vistos etc. P. P. B. M. foi colocado sob a responsabilidade da avó paterna (fl. 45), mas encontra-se sob os cuidados dos genitores e, segundo relatório de fls. 80-2, atendido em seus direitos fundamentais. Assim, revogo a medida de proteção estabelecida no artigo 101, inciso IX, concedida à fl. 45 e restabeleço a guarda exercida pelos pais, independente de termo de responsabilidade, pois eles exercem o poder familiar. Certifique-se a propositura da ação de guarda (fl. 45) e intimem-se os requeridos, através de seu Defensor, do relatório de fls. 80-2 e desta. Intime-se a avó paterna, por carta e através de seu advogado, para entregar em cartório o termo de responsabilidade (fl. 53), em cinco dias. Após, voltem-me conclusos."



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2019

Processo 0901189-82.2017.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos

Ré: M.D.G. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação dos REVEIS Marcia Dalvas Gonçalves e Antonio Borin de Souza, da sentença de fls. 300-307: “ (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Destituição do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público Estadual para o fim especial de decretar a perda do poder familiar dos requeridos Antonio Borin de Souza e Márcia Dalvas Gonçalves em relação às filhas M. L. G. d. S., C. V. G. d. S., J. L. G. d. S. e E. C. G. d. S., o que faço com fundamento nos artigos 1638, incisos II e III, do Código Civil, 19, 22 e 24 do ECA. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se que os requeridos são revéis. Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de averbação para cumprimento à margem do registro de nascimento das crianças e adolescente (ECA, art. 163), informando o oficial do respectivo cartório que deverá encaminhar cópias da certidão de registro a este juízo. Oportunamente, arquivem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2019

Processo 0040043-39.2018.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Medidas de proteção

Ré: A.B.

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação da REVEL Andreia Batista, da sentença de fls. 217-221: “ (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de destituição do poder familiar da requerida Andreia Batista referente à filha T. B., o que faço com fundamento nos artigos 1.638, incisos II e III, do Código Civil, 19, 22 e 24 do ECA. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive no DJ para ciência da requerida, que é revel. Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de averbação para cumprimento à margem dos registros de nascimento da criança (ECA, art. 163), informando o oficial do respectivo cartório que deverá encaminhar cópia da certidão de registro a este juízo. Feito isso, junte-se cópia nesta ação, encaminhando-se o original à guardiã (fls. 79-81 e 83). Oportunamente, arquivem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0639/2019

Processo 0908939-72.2016.8.12.0001 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Abandono Material

Reqda: Carolina dos Santos Conceição e outros

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação dos REVEIS Carolina dos Santos Conceição e Alexandre Ribeiro da Rocha, da decisão interlocutória de fls. 253-254: “(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, mantendo as visitas dos genitores na forma estabelecida às fls. 209-212, ou seja, quando não estiverem sob o efeito de drogas e desde que não permaneçam sozinhos com a criança, o que vem ocorrendo, razão pela qual não se faz necessária a ordem de afastamento pleiteada. Considerando que a requerida está novamente gestante, oficie-se a SAS e SESAU solicitando-se o acompanhamento e tratamentos que se fizerem necessários, especialmente para a realização do exame pré-natal. Sem prejuízo da determinação supra, oficiem-se aos hospitais e maternidades, solicitando-se que informem a este juízo quando ela ingressar na unidade para dar à luz, orientado que o recém-nascido somente poderá sair do hospital por ordem judicial. Esclareça-se no ofício a qualificação completa da requerida. Para instruir a ação de guarda nº 0807897-72.2019.8.12.0001 em trâmite perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, encaminhe-se cópia dos relatórios de fls. 237-47 e desta. Intimem-se e no momento oportuno, arquivem-se.”

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1058/2019

Processo 0003128-54.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: J.P.F.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Fica a defesa intimada da r. sentença de fls.608/619:”Isto Posto, e mais o que dos autos consta, é a presente para julgar improcedente a pretensão acusatória estatal, para o fito de ABSOLVER o réu JOÃO PAULO DE FREITAS, já qualificados às fls. 2, dos fatos delitivos do artigo 217-A, § 1.º, do Código Penal, por não haver prova suficiente da ocorrência desse crime (artigo 386, VII, do CPP).”

Processo 0009399-14.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Thiago de Andrade Melo e outros

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

Fica a defesa intimada da r. sentença fls. 299/302: “Isto Posto e mais do que dos autos consta, i) diante da duplicidade dos



processo, reconhecimento em relação à corré ANA PAULA COSTA DE ALMEIDA a litispendência entre este e o processo registrado sob nº 0001246-28.2017.8.12.0001, o que faço com arrimo nos artigos 337, VI, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 485, V, ambos do CPC/15, usados aqui por analogia (art. 3.º do CPP), e, por conseguinte, determino o arquivamento deste, mediante às cautelas de praxe; ii) nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade da corré MARCELA OLIVEIRA MARÊCO, já qualificada nos autos, e determino o arquivamento do feito em relação a ela, mediante as cautelas necessárias, e iii) nos termos dos artigos 98, I, da CF, 61 da Lei 9.099/95 e 69, V, c/c 76, III, d CPP, declaro a incompetência deste juízo para instruir e julgar os fatos delitivos imputados aos corréus THIAGO DE ANDRADE DE MELO e DIEGO TELES CADETTE, devendo os autos, após os lançamentos e comunicações necessárias, serem encaminhados aos juízo da 2.ª Vara Criminal desta capital, em razão da conexão dos fatos com os autos de ação penal 0001246-28.2017.8.12.0001.”

Processo 0027831-83.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Réu: WESLEY SILVA DA SILVA

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar resposta à acusação e dos demais termos da decisão de fl. 125/128.

Processo 0039029-54.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Alyson Miguel da Silva de Araujo

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 192: “Após, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais.”

Processo 0047808-76.2009.8.12.0001 (001.09.047808-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL

Réu: José Fenianos Neto e outros

ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

Ficam as defesas intimadas da decisão fl. 786: “Quantos aos demais acusados, com exceção do corréu Tiago, cujo processo encontra-se suspenso, intemem-se as partes para se manifestarem a respeito de eventual prescrição da pretensão punitiva.”

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0941/2019

Processo 0001750-97.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0039332-68.2017.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: A.S.A.J. e outros

ADV: LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão de fls. 4773/4774: “Pelo exposto, indefiro o presente pedido de liberdade provisória formulado por Ailton Soares de Alencar Júnior.”

Processo 0004551-83.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: WILLAMS DOS SANTOS GOMES

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Fica o advogado intimado: Deste modo, designo o dia 20 de fevereiro de 2020, às 13:40 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0012028-60.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: CELSO APARECIDO GRECCO JUNIOR

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Fica o advogado intimado: Assim, designo o dia 20 de fevereiro de 2020, às 14:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0012038-41.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: FABIANO SOARES DE OLIVEIRA

ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

Fica o advogado intimado: Designo o dia 05/02/2020, às 13h10min, para a oitiva da testemunha Hudson Willian de Araújo, que deverá ser intimada no endereço já constante nos autos, após às 19h e/ou finais de semana.

Processo 0019794-04.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Rafael de Lima Pereira e outro

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Fica o advogado intimado: Assim, designo o dia 05 de fevereiro de 2020, às 15:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0022250-87.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Robson Fernandes Pereira Franca

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Fica o advogado intimado: Designo o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13:20 horas, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

Processo 0023760-04.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: MARCIO DA SILVA ASSIS

ADV: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)

Fica o advogado intimado: Designo o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13:20 horas, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

**Processo 0028786-51.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Marlon Marcus Moura Barcelos

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

Fica o advogado intimado a apresentar alegações finais.

Processo 0839481-60.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Edilson Firmino dos Santos

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Isto posto, com fulcro no art. 118 do Código de Processo Penal, acolhendo o Parecer Ministerial, indefiro o pedido de restituição do veículo da marca GM/Corsa Super, placas HRI-3185, ano/modelo 1997/1997, cor branca, efetuado por Edilson Firmino dos Santos.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0723/2019

Processo 0034483-82.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: CLEOMIR ANTONIO CANDELÁRIO

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

Intimação da defesa para, em dois dias, requerer nos termos do art. 402 do CPP.

Processo 0034489-89.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0915323-46.2019.8.12.0001) - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Crimes de Organização Criminosa

Autor: G.A.E.R.C.O.G. - Réu: E.F.S. - E.H.C.A. e outros

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

ADV: FABRÍCIO SANCHES MESTRINER (OAB 190931/SP)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

ADV: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 374680/SP)

ADV: JAMES ALBERTO SERVELATTI (OAB 389935/SP)

Despacho de fls. 1026/1027: "I. F. 990-991: Quanto à pretensão de revogação da prisão preventiva de Eduardo Henrique Costa Archilla, o juízo proferiu decisão à f. 953-962. II.F. 1014-1016: Edilson Firmino dos Santos, por meio de advogado(s), apresentou defesa preliminar no bojo do presente feito, incidente à ação penal n. 0915323-46.2019.8.12.0001, na qual figura como réu. Assim, tendo em conta que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (Provimento n. 70, do TJMS), materialize-se a peça apresentada à f. 1014-1046 e somente após tornem sem efeito no sistema; intime-se os advogados subscritores da petição apresentada para promover sua retirada em cartório no prazo de cinco dias, bem como para, querendo, apresentá-la na ação penal correspondente, que se encontra na fase de apresentação das defesas. III. Cumpra-se o item VII da decisão proferida à f. 986-988. Intimem-se."

Processo 0044928-62.2019.8.12.0001 (processo principal 0009046-67.2019.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado

Reqte: Jorge Nonato Vieira Filho

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Decisão de fls. 231/233: "Jorge Nonato Vieira Filho, qualificado(a), juntando documentos, ajuizou o presente PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, visando a liberação do veículo VW/Gol 1.0, modelo 2001, placas HRU-5054, chassi 9BWCA05X21T165442, renavam 757839550. Aduz que é legítimo(a) proprietário(a) do referido veículo, o qual foi apreendido na data de 08/11/2019 na posse de Bruno Eduardo Tangerino Franco; alega que estava negociando a venda do veículo em questão com Bruno Eduardo e teria deixado o veículo na posse deste durante o final de semana (f. 01-06). Juntou certificado de registro de veículo, cuja emissão ocorreu em 20/10/2016 (f. 09-10). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da pretensão deduzida (f. 215-217). Decido. Inicialmente, ao contrário do que alega o requerente, houve a distribuição do inquérito policial e há ação penal instaurada autos n. 0044606-42.2019, com denúncia já recebida. O objeto em questão foi apreendido em razão da prisão em flagrante de Bruno Eduardo Tangerino Franco, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 157 e artigo 288, do Código Penal (conforme nota de culpa de f. 26, da ação penal n. 0044606-42.2019) e o referido veículo teria sido utilizado na prática criminosa (autos n. 0044606-42.2019). O Ministério Público, titular da ação penal, afirmou que o objeto em questão interessa à instrução da ação penal, uma vez que foi de suma importância para a prática do crime; ainda, argumentou que não há notícia da realização da perícia requisitada pela Autoridade Policial. É sabido que o fundamento da apreensão e sua manutenção está no interesse da coisa para o processo e afirmando o parquet a utilidade dos objetos para a ação penal, a restituição não pode ser deferida. Com efeito, a Autoridade Policial requisitou a realização de perícia no veículo (f. 112, da ação penal n. 0044606-42.2019), contudo, não há a juntada do laudo pericial respectivo, tampouco a notícia de realização do exame. Posto isto, indefiro a pretensão inaugural do(a) requerente, com fundamento no artigo 118, do Código de Processo Penal. Deixo de conhecer o pedido de isenção das custas de diária e permanência em pátio, posto que a providência deve ser requerida na seara administrativa. Ainda, destaco que a norma legal mencionada pelo requerente artigo 6º, da Lei n. 6.575/78 não está mais em vigência, uma vez que revogado integralmente pela Lei n. 13.160/2015, que nada dispõe acerca do mencionado na norma revogada (artigo 6º, da Lei n. 6.575/78). Providencie-se a juntada de uma cópia desta "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0722/2019

Processo 0003830-73.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Marcelo Monteiro Padial

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

intimação da defesa para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de oito dias.

**Processo 0009032-83.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

TerIntCer: Marian Samara Machado Lira

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Marian Samara Machado Lira formula pedido de restituição de bens apreendidos no bojo deste feito (f. 102-106). O Ministério Público deixou de se manifestar, aduzindo que a pretensão reclama incidente próprio (f. 115-116). Inicialmente, destaco que, conforme asseverado pelo Parquet, a pretensão reclama incidente próprio e a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (Provimento n. 70, do TJMS). Ademais, a requerente afirma que na ocasião da prisão em flagrante dos autuados foram apreendidos o valor de aproximadamente R\$ 5.000,00, o veículo C3, placa NGA-3390, que alega ser de sua propriedade, além de outros objetos. Narra ainda, que o veículo e demais pertences foram devolvidos, contudo, a quantia em dinheiro permanece apreendida. Não obstante o alegado pela requerente, não trouxe aos autos cópia do auto de apreensão do veículo, objetos e da quantia em dinheiro pleiteada, tampouco o auto de entrega dos dois primeiros (veículo e objetos), mencionado em sua manifestação. Nesta senda, destaco que os documentos referidos são indispensáveis para a análise do pedido de restituição formulado pela requerente. Assim, tendo em conta que o pedido não veio instruído com os documentos necessários, somado ao fato de que a pretensão deve ser formulada em autos apartados, deixo de conhecer o pedido, sem prejuízo de nova análise pela via adequada e instruído com documentos pertinentes. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0025924-39.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: WELINGTON MATHEUS MATIAS QUINHONES

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

intimação da defesa para apresentar as alegações finais, ou ratificá-las (se for o caso), no prazo de cinco dias.

Processo 0030885-28.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Macksander Aparecido Ovando da Silva e outro

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOU (OAB 14487/MS)

intimação da defesa para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de oito dias.

Processo 0042768-64.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: HARNOLDO GOMES COSTA - TERESINHA MARIA DE SOUZA

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

I. Em consulta ao SAJ, verifico que o mandado de citação do acusado Harnoldo Gomes Costa não foi remetido para cumprimento até o momento. Remeta-se, com urgência, haja vista tratar-se de réu preso. Não obstante, o réu constituiu advogado à f. 128. Assim, sem prejuízo do determinado acima, intime-se a defesa para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito. II.O(a) acusado(s) Harnoldo Gomes Costa apresentou "pedido de revogação da prisão preventiva" no bojo deste feito (f. 120-127), sendo certo que a pretensão reclama incidente próprio e a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (Provimento n. 70, do TJMS), razão pela qual deixo de conhecer o pedido, sem prejuízo de análise desde que apresentado pela via adequada. Intime-se.

Processo 0836617-49.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Criminal - Liminar

Imppte: Sebastião Garcia Diogo

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Assim: I. Intime-se o impetrante para emendar a inicial, com indicação da indigitada autoridade coatora pessoa física, no prazo de 24h (vinte e quatro horas); Não cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos. II. Cumprido o "item I", intime-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos necessários à análise do alegado na inicial, nos moldes do que determina o artigo 6º, §1º, da Lei n. 12.016/2009.

Processo 0837994-55.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Gilberto Melo Martins

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA

Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de "relaxamento" da prisão preventiva.

Processo 0838972-32.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Wendell Cosme da Silva dos Santos

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação. Junte-se cópia desta no feito principal e arquivem-se estes autos. Intime-se.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1261/2019

Processo 0009120-24.2019.8.12.0800 (apensado ao Processo 0044550-09.2019.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ANTONIO SANTOS

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)

ADV: OTILIA ANDREA MARTINES (OAB 24055B/MS)

Vistos, Em análise a manifestação de fls. 29/31, defiro o pedido de prazo para juntada de procuração ao peticionante. Intime-se-o para que o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe ciência do cumprimento do alvará de soltura em favor do acusado. Não obstante, não havendo mais o que se deliberar, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0010674-39.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Abuso de Autoridade

Réu: Carlos Emmanuel Fernandes Pinto - Rafael Carmo Peixoto Ribeiro

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos, Carlos Emmanuel Fernandes Pinto e Rafael Carmo Peixoto Ribeiro, qualificados na denúncia, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual pela prática dos crimes dos arts. 3ª, "i" e 4º, "h", da Lei de Abuso de Autoridade 4898/65. Em



alegações finais, a defesa pugna preliminarmente pela extinção da punibilidade dos acusados pela prescrição da pretensão punitiva. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de extinção da punibilidade formulado por Carlos Emmanuel Fernandes Pinto e Rafael Carmo Peixoto Ribeiro, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva. No caso em tela, verifico a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em abstrato, considerando a pena máxima de 06 (seis) meses descrita na Lei vigente à época, porquanto transcorreram mais de 03 (três) anos entre o recebimento da denúncia (04/07/2016) e a data de hoje (27/11/2019), tempo esse sem qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Assim, consoante dispõe o art. 109, VI, do Código Penal, a pretensão punitiva estatal prescreve em 03 (três) anos para crime cuja pena máxima cominada não exceda 01 (um) ano, razão pela qual a extinção da punibilidade dos acusados é medida que se impõe. Pelo exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato e, por consequência, com fundamento no art. 107, IV combinado art. 109, VI do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Carlos Emmanuel Fernandes Pinto e Rafael Carmo Peixoto Ribeiro. Proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, data do sistema. (assinado por certificação digital) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0016581-92.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Ana Maria dos Santos Ferreira - Carlos Alberto Mariano da Silva - Jocimar Magalhães de Souza

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: ALLE SILMEN DALLOUL (OAB 18641/MS)

Vistos. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelas defesas dos acusados (fls. 478, 485 e 492). Intime-se os apelantes para apresentarem as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). Após, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Cumpridas tais formalidades, remeta-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do apelo, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, Data do Sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0029533-35.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Lucas Rosa da Silva

ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

Vistos. Trata-se de ação penal proposta em face de Lucas Rosa da Silva visando sua condenação pela prática do crime descrito no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. O Ministério Público requer seja declarada extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. É o relatório. Decido. In casu, o acusado aceitou as condições da suspensão condicional do processo e cumpriu o período de prova estabelecido no termo de assentada de fl. 123, não tendo ocorrido a revogação do benefício. Nesse contexto, não há que se falar em verificar o cumprimento ou não das condições estabelecidas, haja vista que não há previsão legal de prorrogação do período de prova, mormente quando esse já se escoou por completo. Nesse contexto, é o entendimento que se extrai do disposto no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, em que consta expresso que Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade, gerando a conclusão que o decurso do prazo da suspensão, sem revogação do benefício, é causa hábil e suficiente para extinguir a punibilidade. Nesse sentido é o magistério de JULIO FABBRINI MIRABETE in Juizados Especiais Criminais, 2000, ed. Atlas, p. 332, em que esse cita o seguinte precedente jurisprudencial: Suspensão do processo. Decurso do período de prova: consequência. O simples decurso do tempo, no período de prova, faz extinguir a punibilidade do fato atribuído ao imputado. É meramente declaratória a decisão que extingue a punibilidade no processo suspenso, a qual se concretiza no último dia do período de prova do processo suspenso. O pedido de revogação e a decisão consequente da suspensão devem concretizar-se antes do término do período de prova (TJ-RS in RJTJERGS 188/86). Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao acusado LUCAS ROSA DA SILVA, nestes autos. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Campo Grande MS, Data do Sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0035133-32.2019.8.12.0001 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqdo: T.C.L.R. e outros

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Vistos, Ante o cumprimento da medida objeto da lide, defiro o pedido de acesso aos autos acostado à fl. 50. Anote-se a procuração de f. 51 e cientifique-se o procurador nela referido. No mais, archive-se, conforme já determinado. Cumpra-se.

Processo 0040499-52.2019.8.12.0001 (processo principal 0007909-50.2019.8.12.0800) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

Intimação do patrono do réu para ficar ciente e se manifestar da juntada do laudo pericial de fls. 53-77.

Processo 0061225-96.2009.8.12.0001 (001.09.061225-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Ademar Pereira Mariano - Claudevan Araujo Machado - João Antônio Machado - Josué Almada - Paulo Afonso Barbosa Luz - Walter Gauna Felismino - Wellington Nunes de Andrade

ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

ADV: ANNA CRISTINA DE BARROS TOLEDO GIURIZATTO (OAB 4953/MS)

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

ADV: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)

Ficam os patronos dos réus intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais.

Processo 0838634-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009244-07.2019.8.12.0800) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Luana Silva Costa

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Posto isso, incidindo no caso a vedação inserta no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal e 60 e seguintes da Lei 11.343/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por Luana Silva Costa. Intime-se e, oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal e archive-se estes autos. Cumpra-se.



6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1026/2019

Processo 0033521-59.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: CAROLINE DE ALMEIDA TAVARES

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2019

Processo 0037720-27.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Indiciado: Mateus Gonçalves da Silva e outro

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de f. 123: "Designo a data de 19.12.2019 as 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400)."

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0023884-84.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.M.A.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Fica a Defesa intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões recursais.

Processo 0025414-94.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Autor: M.P.E. - Ré: L.B.M. e outro

ADV: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865B/MS)

Fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0033507-12.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jardel Remonatto

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 15:55h.

Processo 0040538-20.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.A.O.

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1041/2019

Processo 0012099-25.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Forza Br Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamento Ltda

ADV: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB 16363/SC)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 51, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0027784-18.1995.8.12.0001/05 (001.95.027784-0/00005) - Incidentes - Recuperação judicial e Falência

Reqte: Ivo Duarte - Reqdo: Guara Engenharia Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO (OAB 6271/MS)

ADV: LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 002.067/SC)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

**Processo 0150004-13.1998.8.12.0001 (001.98.150004-5) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**

Autor: Carlos Alberto dos Santos e outro - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: ALESSANDRA CRISTINA COELHO

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150007-65.1998.8.12.0001 (001.98.150007-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Inacio Chaparro - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ADELICE RESENDE GUIMARAES

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150021-83.1997.8.12.0001 (001.97.150021-3) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Argentino Souza Silva - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: DIVINO MANDELE DE PAULA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150032-78.1998.8.12.0001 (001.98.150032-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Pedro do Nascimento e outros - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: VANDERLEI HUBNER

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150039-07.1997.8.12.0001 (001.97.150039-6) - Outros Incidentes

Autor: Ormiro Urbietta de Almeida e outros

ADV: MARIA BUGOSI (OAB 4912B/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150086-10.1999.8.12.0001 (001.99.150086-1) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Jose Goncalves da Luz Filho - Réu: Guara Engenharia E Construcao Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: CLAUDIO SELHORST

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150099-43.1998.8.12.0001 (001.98.150099-1) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150103-17.1997.8.12.0001 (001.97.150103-1) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150115-31.1997.8.12.0001 (001.97.150115-5) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150135-22.1997.8.12.0001 (001.97.150135-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Ari Vieira Carvalho - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: MARCIA AP. DOS SANTOS MARCHETTI

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150142-14.1997.8.12.0001 (001.97.150142-2) - Outros Incidentes

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150217-53.1997.8.12.0001 (001.97.150217-8) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Orli Zanchetta de Oliveira e outro - Réu: Guara Engenharia Industria Ltda e outro

ADV: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES (OAB 006.578/SC)

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

**Processo 0150236-59.1997.8.12.0001 (001.97.150236-4) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**

Autor: Edilson Joca de Alencar - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: MARIA DE FATIMA LIMA P. SANTANA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150274-03.1999.8.12.0001 (001.99.150274-0) - Outros Incidentes

Autor: Cicero Jose de Sena - Réu: Guara Engenharia Industrial Ltda e outro

ADV: NEIMAR QUEIROZ BAIRD

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: JOAO QUEIROZ BAIRD

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150347-77.1996.8.12.0001 (001.96.150347-4) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Manoel Jose da Silva - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: NILO SERGIO GONCALVES

ADV: CONSULTAR

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150348-62.1996.8.12.0001 (001.96.150348-2) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CONSULTAR

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150364-45.1998.8.12.0001 (001.98.150364-8) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Francisco Alves de Lima - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ALESSANDRA CRISTINA COELHO

ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150393-66.1996.8.12.0001 (001.96.150393-8) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Joaquim Luiz dos Santos - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: SEVERINO ALVES DE MOURA

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150396-21.1996.8.12.0001 (001.96.150396-2) - Outros Incidentes

Autor: Milton Goncalves dos Santos

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150401-43.1996.8.12.0001 (001.96.150401-2) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: CLEIDMARY PASSAFARO DA SILVA

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150403-13.1996.8.12.0001 (001.96.150403-9) - Outros Incidentes

Autor: Jose de Queiroz - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: OCLECIO ASSUNCAO

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150423-04.1996.8.12.0001 (001.96.150423-3) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Luiz Flavio de Oliveira - Réu: Guara Engenharia Industria Ltda e outro

ADV: OSVALDO PIASER

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

Processo 0150425-71.1996.8.12.0001 (001.96.150425-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda e outro

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: CLEIDMARY PASSAFARO DA SILVA

Intimação do advogado da parte habilitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração atualizada, a fim de levantamento dos valores.

**Processo 0816793-41.2018.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**

Autor: Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda e outro - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - TerIntCer: Fabio Zonta Pereira - Itaú Unibanco S.A. - Banco Safra S.A. e outros

ADV: MARCILIO RIBEIRO LACERDA (OAB 22704/MT)
ADV: ALLINE FERREIRA RIZZETTO (OAB 88883/MG)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)
ADV: REINALDO MANOEL GUIMARÃES (OAB 20969/MT)
ADV: RICARDO CORAZZA CURY (OAB 162207/SP)
ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)
ADV: LIAMARA REIS (OAB 87377/RS)
ADV: ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA (OAB 264786/SP)
ADV: PRISCILA NAVARRO (OAB 187996/SP)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 15121A/MT)
ADV: WALLISON KENEDI DE LIMA (OAB 16704/MT)
ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 388589/SP)
ADV: NEY ARRUDA FILHO (OAB 23743/RS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)
ADV: RENATO BOSSO GONÇALEZ (OAB 262457/SP)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: IGOR LUIS BARBOZA CHAMMÉ (OAB 252269/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO REIS (OAB 231877/SP)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)
ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 291039/SP)
ADV: MOISES COELHO DE ARAUJO (OAB 4373/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)
ADV: SERGIO EDUARDO R DOS SANTOS (OAB 84277/RJ)
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)
ADV: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO (OAB 4751/MS)
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE (OAB 8328/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO (OAB 231958/SP)
ADV: ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14363/MT)
ADV: LINCOLN RAMON SACHELARIDE (OAB 14550/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO (OAB 328491/SP)



ADV: TANNOUN & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)
 ADV: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 182662/RJ)
 ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
 ADV: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES (OAB 12225/MT)
 ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)
 ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
 ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
 ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
 ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
 ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
 ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
 ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
 ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
 ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
 ADV: ALONSO SANTOS ÁLVARES (OAB 246387/SP)
 ADV: IVANA DE OLIVEIRA SARAT (OAB 17892/O/MT)
 ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
 ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 13.087: "Vistos, 1. Em tempo, em relação ao item "1" da decisão de fl. 13065, o ofício deverá ser expedido para a Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, consoante documentos de fl. 13056-13058. 2. Defiro o pedido de fl. 13066-13068. Oficie-se com urgência à Junta Comercial deste Estado. Int."

Processo 0833891-05.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Francisco Rotta Neto - Reqdo: Luiz Roberto Pugliese
 ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
 ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)
 ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

Vistos, Indefiro o pedido de fl. 84, pois compete ao próprio embargante intimar a testemunha, na forma do artigo 455, caput e §§ 1º e 2º do CPC. Int.

Processo 0839153-33.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Sono Livre Colchoes Eireli
 ADV: JHONATTAN MARCELINO DA SILVEIRA (OAB 45909SC)

Intimação do r. despacho de fl. 07: "Vistos, Em vista da Resolução n. 534, de 17 de outubro de 2007, publicada no DJ n. 1603, reconhecendo a prevalência da legislação especial sobre a lei geral, consoante o abaixo disposto: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL termos do art. 83 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994 (...) CONSIDERANDO, ainda, que as cartas precatórias extraídas de processos cíveis e criminais oriundos dos juizados especiais e adjuntos devem receber o tratamento processual preconizado pela lei, como prolongamento do rito especial no qual se fundamenta o processo. CONSIDERANDO, que o trâmite dessas cartas precatórias em varas da justiça comum é prática que não coaduna com a natureza e nem com os objetivos dos juizados especiais. (...) RESOLVE: (...) Art. 2º. (...) d) ao da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências, processar e julgar os feitos e incidente relativos à falência, recuperações e insolvências, o feitos de concordata ajuizados anteriormente à vigência da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como cumprir as cartas precatórias cíveis, exceto aquelas extraídas de processos oriundos dos juizados especiais e adjuntos. Assim, proceda-se a devolução da presente precatória ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0839333-49.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Associação Educadora Sao Carlos - AESC
 ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)
 ADV: MILTON FLÁVIO DE A. C. LAUTENSCHLAGER (OAB 162676/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 28, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 1042/2019

Processo 0007655-89.1995.8.12.0001 (001.95.007655-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: Prolabor Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - TerIntCer: Luiza Sotoma Oshiro e outros
 ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
 ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640B/MS)
 ADV: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)
 ADV: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
 ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)
 ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
 ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 ADV: TANIA MARA DE SOUZA
 ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
 ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Despacho de fls. 2666: "Vistos, 1. Ciente da manifestação do credor às fl. 2659-2661. 2. Esclareço à Síndica (fl. 2551) que o pagamento do credor Guilherme Assis de Figueiredo foi parcial, conforme decisão proferida às fl. 2540/2541. 3. Assim, expeça-se de imediato alvará em favor do credor Guilherme Assis de Figueiredo do valor constante na subconta vinculada a esta falência. 4. Após, caso nada mais seja requerido, observadas as formalidades legais, archive-se Int." Prazo: 05 dias.



Processo 0023581-70.2019.8.12.0001 (processo principal 0841357-55.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnte: Modulatto Comércio Importação e Exportação Ltda - Me - Impugdo: Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: RODRIGO BELAMOGIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ (OAB 63905/SP)

Sentença de fls. 23/24: "Posto isso, ante a perda do objeto da ação, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15. Não há sucumbência. Ciência ao MP. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0029754-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: Marco Tulio Dias Lopes e outro

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Despacho de fls. 365: "Vistos, Ante a manifestação das partes às fl. 362 e 363, suspenda-se o feito até o dia 10.12.2019. Decorrido o prazo, intímem-se as partes para que informem a respeito do cumprimento do acordo, em quinze dias. Int."

Processo 0035692-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: Marco Tulio Dias Lopes e outro

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Despacho de fls. 1576: "Vistos, Ante a manifestação das partes às fl. 1574 e 1575, suspenda-se o feito até o dia 10.12.2019. Decorrido o prazo, intímem-se as partes para que informem a respeito do cumprimento do acordo, em quinze dias. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1039/2019

Processo 0801990-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814849-04.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thais Maria Monteiro Vendas - Embargdo: Nery Leite Bueno

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 110: "Vistos, Ciente da petição e documentos de fl. 107-109. Observadas as formalidades legais, archive-se. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1040/2019

Processo 0007575-85.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Rosita Abigail Correa Lemos

ADV: GUSTAVO RINALDI RIBEIRO (OAB 287057/SP)

Intimação do r. despacho de f. 39 a seguir transcrito: "Vistos, Em consulta ao Infojud, foi localizado o seguinte endereço do destinatário da presente carta precatória, qual seja, Av. Marquês de Lavradio, nº 499, bloco 20, apto. 03, Jardim São Lourenço, nesta Capital. Assim, cumpra-se o ato deprecado no endereço supramencionado. Int."

Processo 0030784-83.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Intimação do r. despacho de f. 31 a seguir transcrito: "Vistos, Ante o requerimento retro, aguarde-se em arquivo provisório até a data 05/02/2020. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo, Int."

Processo 0832323-56.2016.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Reqte: DMM Lopes & Filhos Ltda. e outros - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

Intimação da recuperanda para que informe nos autos a forma de transferência a ser realizada para cumprimento do item 01 da decisão de f. 4396-4399.

Processo 0838889-16.2019.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação

Autor: Sociedade Vicente Pallotti - Gráfica e Editora Pallotti

ADV: JOAO LUIZ HEINZ (OAB 15075/RS)

Intimação da r. sentença de f. 28-31 a seguir transcrita: "Vistos,...Posto isso, com base nos fundamentos expostos, julgo a autora carecedora de ação, por falta de interesse e, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 485, VI do CPC. P.R.I.C." Prazo: 15 dias.

**Processo 0840355-84.2015.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Empresas**

Reqte: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda - TerIntCer: Alesat Combustíveis S.a e outros

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Intimação do r. despacho de f. 9241 a seguir transcrito: "Vistos, 1. Esclareço ao credor de fl. 9074 que os dados bancários devem ser encaminhados diretamente à recuperanda, bem como ao credor de fl. 9081 que deverá entrar em contato com a AJ e a recuperanda solicitando informações a respeito do pagamento de seu crédito. 2. Sobre o pedido de fl. 9091-9093, diga a AJ, em três dias. Int."

Processo 0845245-32.2016.8.12.0001 - Insolvência Requerida pelo Credor - Cheque

Exeqte: Ângelo Vítório Barriguela - Exectda: Eleuza de Souza Portugal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Intimação do r. despacho de f. 337 a seguir transcrito: "Vistos, 1. Ciente da certidão retro. 2. Remetam-se os autos ao TJ/MS. Int."

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1115/2019

Processo 0058511-37.2007.8.12.0001 (001.07.058511-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Kou Takahashi e outros

ADV: SUMIE SONIA MIYAZAKI (OAB 12317/PR)

ADV: JUBRAIL ROMEU ARCENIO (OAB 5462A/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Coop Agric Mista de Alvorada do Sul Ltda, R\$ 144,54 - Kou Takahashi, R\$ 144,58 - Dilson Sanson, R\$ 144,53

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1116/2019

Processo 0005041-91.2007.8.12.0001 (001.07.005041-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda e outros

ADV: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)

Intimação da parte executada, por meio do seu advogado, acerca da Decisão Interlocutória de fl. 1688, "Vistos. 1. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 2. O(A) exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD e, caso frustrada, a penhora do imóvel matriculado sob o nº 149.810, no CRI da 1ª Circunscrição desta capital. Em relação à penhora online, não foi localizado numerário para bloqueio, conforme minuta em anexo. Assim, defiro a penhora do imóvel indicado pelo exequente. Lavre-se termo de penhora do imóvel matriculado sob o nº 149.810, no CRI da 1ª Circunscrição desta capital, bem como proceda-se o registro junto ao sistema CERI. Expeça-se mandado de avaliação. Procedida a avaliação, intimem-se os executados, inclusive da constrição realizada para, querendo, manifestar-se apenas quanto a penhora e avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que já decorrido o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, §11, do CPC), e também, o cônjuge do devedor, se o caso. Saliente-se que o executado Jaime Valler ficará constituído depositário através da intimação da constrição. Caso haja o ônus da hipoteca sobre o bem imóvel e/ou coproprietários, nos termos do artigo 889, II e V, do CPC, intime-se-os pessoalmente para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. Int. e cumpra-se."

Processo 0005041-91.2007.8.12.0001 (001.07.005041-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Jaime Valler e outros

ADV: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS)

ADV: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA (OAB 28442/PR)

Intimação da parte executada, por meio dos seus advogados, acerca da Decisão Interlocutória de fl. 1688, "... Assim, defiro a penhora do imóvel indicado pelo exequente. Lavre-se termo de penhora do imóvel matriculado sob o nº 149.810, no CRI da 1ª Circunscrição desta capital, bem como proceda-se o registro junto ao sistema CERI. Expeça-se mandado de avaliação. Procedida a avaliação, intimem-se os executados, inclusive da constrição realizada para, querendo, manifestar-se apenas quanto a penhora e avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que já decorrido o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, §11, do CPC), e também, o cônjuge do devedor, se o caso. Saliente-se que o executado Jaime Valler ficará constituído depositário através da intimação da constrição. ..."

Processo 0063962-82.2003.8.12.0001 (001.03.063962-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Companhia de Petróleo Ipiranga

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

Intimação da executada, do despacho de fls. 181: "Analisando os autos, verifico que o executado cumpriu a determinação de fls. 175/177, realizando o depósito do valor integral da dívida, devidamente atualizada, bem com dos honorários advocatícios, conforme certificado à f. 179. Sendo assim, não havendo mais providências a serem realizadas nos autos, expeça-se alvará em favor do exequente, a fim de que seja levantado os valores depositados na subconta vinculada aos autos. Int. e cumpra-se."



Processo 0078584-59.2009.8.12.0001 (001.09.078584-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Executda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)

ADV: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)

Despacho: "...Intime-se a parte executada, por intermédio de seu representante judicial, através de remessa por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535 do CPC c/c art. 1º do Provimento nº 363/2016, editado pelo Conselho Superior da Magistratura). Por se tratar de obrigação de pequeno valor, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado deste cumprimento de sentença, independentemente de impugnação (art. 85, §7º, do CPC). Não havendo impugnação, cumpram-se as providências insculpidas no inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, devendo o RPV, em se tratando de obrigação oriunda de honorários advocatícios, ser expedido em nome do advogado ou sociedade de advogados, independentemente da parte indicada no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença. Sendo a impugnação parcial, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) quanto ao valor incontroverso (art. 535, §4º, do CPC), intimando-se a parte contrária para manifestação acerca da impugnação..."

Processo 0819023-90.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0907991-33.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Hinos Com de Cosméticos e Estética Ltda

ADV: EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 284974/SP)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do r. despacho proferido às fls. 938, a seguir transcrito:

"1. Fls. 934: Anote-se o nome dos novos advogados constituídos pela requerente. 2. Fls. 937: Defiro a prorrogação pelo prazo de 20 (vinte) dias."

Processo 0835167-42.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900142-10.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: José Antonio Valente Gomes Filho - EPP

ADV: MÁRCIO ADRIANO SPINDOLA (OAB 47274/SC)

Despacho: "1. Recebo as emendas à inicial. 2. Ante a nova sistemática do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifeste neste feito acerca do pedido de tutela provisória formulado, nos termos do art. 1.059 do CPC/2015 c/c art. 2º da Lei nº 8.437/92. 3. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de tutela." Intimação do autor para efetuar o recolhimento de uma diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1114/2019

Processo 0816156-27.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908146-36.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Makro Atacadista S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CINELLI JUNIOR (OAB 336631/SP)

ADV: SÉRGIO FARINA FILHO (OAB 75410/SP)

Intimação do embargante, na pessoa de seu representante legal, para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca do saneamento realizado através da r. Decisão Interlocutória de f. 252/256, requerendo esclarecimentos ou ajustes, ficando ciente de que decorrido o prazo a decisão tornar-se-á estável (art. 357, §1, do CPC). Segue a r. Decisão Interlocutória transcrita em sua parte final: "Decido. As partes são legítimas, estão bem representadas, não há motivos para extinção do processo sem resolução do mérito, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado e organizado. Nos termos do artigo 357 do CPC, fixo como pontos controvertidos: 1) a existência de nulidade do ALIM nº 29049-E, consistente na forma de apuração do crédito tributário supostamente originado das operações descritas no ALIM; 2) a existência de decadência do crédito tributário relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a abril de 2010, constituídos através do ALIM nº 29049-E; 3) a inexistência de entrada das mercadorias discriminadas nas notas fiscais indicadas no ALIM nº 29049-E no estabelecimento comercial da embargante; 4) a obrigatoriedade da embargante realizar o registro das operações discriminadas no ALIM nº 29049-E, ainda que não realizada a entrada física das mercadorias remetidas ao seu estabelecimento comercial; 5) a constitucionalidade da multa punitiva aplicada à embargante. Outrossim, com fulcro no art. 357, §8º c/c art. 370, ambos do CPC, determino a realização de prova pericial, consistente na análise das operações descritas no ALIM nº 29049-E, notas fiscais e documentos que porventura venham a ser apresentados pelas partes por solicitação do perito, fixando como quesitos do juízo: 1) as mercadorias descritas nas notas fiscais que serviram de parâmetro para a lavratura do ALIM nº 29049-E deram entrada no estabelecimento comercial destinatário indicado?; 2) se ocorreu a entrada, da análise das notas fiscais carreadas aos autos, é possível constatar que houve emissão de notas fiscais de "saídas em devolução" pela embargante e notas fiscais de "entrada em devoluções de vendas" pela empresa remetente das mercadorias?; 3) não tendo ocorrido a entrada física das mercadorias, é possível constatar qual o momento em que ocorreu a negativa de recebimento (recusa) das mercadorias pela embargante?; 4) não tendo ocorrido a entrada física das mercadorias, há no verso dos DANFES o motivo do não recebimento das mercadorias discriminadas em cada nota fiscal indicadas no ALIM nº 29049-E? 5) não havendo nenhuma menção no verso dos DANFES, qual(is) teria(m) sido o(s) instrumento(s) utilizado(s) pela embargante para documentar o não recebimento das mercadorias, discriminando-os, caso existentes? Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao saneamento, requerendo esclarecimentos ou ajustes, ficando cientes de que decorrido o prazo a decisão tornar-se-á estável (art. 357, §1º, do CPC). Nomeio Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias, com endereço na Rua 13 de Maio, 2500, centro, Campo Grande/MS, fone: (67) 3382 3470, como perito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais serão suportados pela embargante, parte que pugnou pela produção da prova. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, oportunidade em que deverão, também, manifestar-se acerca dos honorários propostos. Não havendo impugnação pelas partes, indicados assistentes técnicos e apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas e apresentarem os documentos solicitados pelo expert para a escoreita realização da prova,



inclusive os processos administrativos, os quais deverão ser apresentados pela embargante. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, devendo o cartório fornecer senha de acesso ao processo. Juntado o laudo, colha-se a manifestação das partes e façam-se conclusos, salvo na hipótese em que seja pleiteado pelas partes esclarecimentos a serem prestados pelo perito, oportunidade em que deverá ser intimado para manifestação. Desde já, iniciados os trabalhos, libere-se 50% dos honorários ao perito e o restante com a entrega do laudo. Int. e cumpra-se.”.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2250/2019

Processo 0075413-70.2004.8.12.0001 (001.04.075413-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: A R Comercial e Alimentos Ltda ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A R Comercial e Alimentos Ltda ME, R\$ 433,65

Processo 0902527-23.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Claudio Antonio Maluf

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudio Antonio Maluf, R\$ 433,65

Processo 0904194-30.2008.8.12.0001 (001.08.904194-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Nadir dos Santos Santiago

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nadir dos Santos Santiago, R\$ 433,65

Processo 0920811-65.2008.8.12.0001 (001.08.920811-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Sueli Felizarda Santiago Francisco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sueli Felizarda Santiago Francisco, R\$ 433,65

Processo 0927012-73.2008.8.12.0001 (001.08.927012-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Jose Mendes de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Mendes de Oliveira, R\$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2251/2019

Processo 0901462-95.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Anderson Atanzio Lima

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0904156-37.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Regina Maura Pedrossian

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Vistos. Considerando que a defesa por meio da ação de embargos à execução fiscal não se dá no bojo do processo executivo, por se tratar de ação autônoma, torne sem efeito a petição e documentos de fls. 06-77 e, em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição dos embargos, observando-se todos os requisitos da petição inicial. Advirto que, não sendo providenciada a regularização da ação de embargos nos moldes acima estabelecidos, restará preclusa a possibilidade de oferecimento de defesa através dos embargos, prosseguindo o feito executivo até a satisfação da obrigação. Int. e Cumpra-se.

Processo 0908784-45.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Luiza Pires de Almeida

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. II. Defiro a substituição tributária, devendo passar a constar no polo passivo a atual proprietária do imóvel, Rosimeire Camposano de Souza. Anote-se. III. Antes de promovida a citação, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a prescrição do IPTU exercício 2011, na forma do art. 174 do CTN. Com ou sem manifestação, retornem para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0912488-85.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Luiz Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0917637-43.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Dias dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0923365-70.2008.8.12.0001 (001.08.923365-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Ines Bechuetti Batista

ADV: JOSÉ LUIZ DEL GUERSO (OAB 98359/RJ)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Destarte, afasta-se a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0927140-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Walter Lisboa da Silva Junior

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0930526-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Sandra Dias dos Santos

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0934495-57.2008.8.12.0001 (001.08.934495-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Vistos. Intime-se a executada para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor às f. 42. Prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como concordância.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2249/2019

Processo 0044890-12.2003.8.12.0001 (001.03.044890-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Jazbik Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0204677-09.2005.8.12.0001 (001.05.204677-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Mauricio Guenka

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

Desta forma, inexistindo omissão, acaso o embargante queira, deverá manifestar sua pretensão através da via recursal adequada. Assim, nego provimento ao recurso. P. I.

Processo 0817063-27.2002.8.12.0001 (001.02.817063-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Bernardino Barbosa de Almeida

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1997, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1997, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0900748-33.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Walter Lisboa da Silva Junior

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902564-21.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Joice Caldeira Armeron

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: JOICE CALDEIRA ARMERON (OAB 197761/SP)

Intime-se o executado para ciência quanto a manifestação do exequente de f. 17. Após, intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 10 (dez) dias, dar efetivo prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e cumpra-se.

Processo 0905498-93.2010.8.12.0001 (001.10.905498-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Vistos. Intime-se a executada para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor às f. 58. Prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como concordância.

Processo 0905602-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: W Daga Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0915894-32.2010.8.12.0001 (001.10.915894-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemir Garcia Domingues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ Meta 3Lei Complementar 164 de 14.10.2010). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0929928-75.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Walter Lisboa da Silva Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2360/2019

Processo 0012224-57.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Bryan da Silva Dutra

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 49, a seguir transcrito: "Aprovo integralmente a prestação de contas realizada (p. 39-42) referente aos alvarás de p. 35-37. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a extinção requerida (p. 45). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Providências necessárias."

Processo 0802710-47.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0812636-86.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Marcelino Ramos de Jesus

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 149, a seguir transcrito: "Para efeito de prestação de contas, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha comprovando especificamente os valores despendidos nas notas fiscais apresentadas de p. 147-148 para aquisição dos medicamentos objeto da decisão que deferiu a antecipação da tutela (Sulfadiazina, Piremetamina, Ácido Fólico, Omeprazol, Gabapentina, Carbamazepina e Amitriptilina). Providências necessárias."

Processo 0803225-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miria de Lima Gaudioso - Patricia Gabriela do Nascimento - Patricia Roberta B. Arruda Martins Ferreira - Sebastião Aparecido de Souza - Stella Rita Lima Celestino

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 59, a seguir transcrito: "Primeiramente, postergo a análise dos requerimentos retro. De outro lado, nos Juizados Especiais Cíveis será permitida a formulação de pedido genérico apenas quando não for possível determinar a extensão da obrigação (artigo 14, § 2º, da Lei n. 9.099/1995). Contudo, no caso em tela, é possível mensurar o quantum, bastando cálculos aritméticos. Portanto, os autores devem especificar o pedido e estarem atentos ao valor da causa, calculado na forma do artigo 292 do CPC. Nesses termos, determino que, no prazo de 15 dias, os autores emende a inicial de forma a satisfazer os requisitos mencionados, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, caso o valor da causa ultrapasse o teto de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/2009, deverá informar se abre mão do excedente ou se pretende receber o valor integral. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

Processo 0803308-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autora: Izabel Cristina da Silva - Rosilene dos Santos Araujo

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 41, a seguir transcrito: "Primeiramente, postergo a análise dos requerimento retro. De outro lado, nos Juizados Especiais Cíveis será permitida a formulação de pedido genérico apenas quando não for possível determinar a extensão da obrigação (artigo 14, § 2º, da Lei n. 9.099/1995). Contudo, no caso em tela, é possível mensurar o quantum, bastando cálculos aritméticos. Portanto, as autoras devem especificar o pedido e estar atento ao valor da causa, calculado na forma do artigo 292 do CPC. Nesses termos, determino que, no prazo de 15 dias, as autoras emendem a inicial de forma a satisfazer os requisitos mencionados, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, caso o valor da causa ultrapasse o teto de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/2009, deverá informar se abre mão do excedente ou se pretende receber o valor integral. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

Processo 0812597-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viviane Barbosa Teixeira Pereira e outro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*****, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0818557-26.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Jonas Feliciano da Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 884, a seguir transcrito: "Primeiramente,



postergo a análise dos requerimentos retro. De outro lado, nos Juizados Especiais Cíveis será permitida a formulação de pedido genérico apenas quando não for possível determinar a extensão da obrigação (artigo 14, § 2º, da Lei n. 9.099/1995). Contudo, no caso em tela, é possível mensurar o quantum, bastando cálculos aritméticos. Portanto, o autor deve especificar o pedido e estar atento ao valor da causa, calculado na forma do artigo 292 do CPC. Nesses termos, determino que, no prazo de 15 dias, o autor emende a inicial de forma a satisfazer os requisitos mencionados, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, caso o valor da causa ultrapasse o teto de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/2009, deverá informar se abre mão do excedente ou se pretende receber o valor integral. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.”

Processo 0818686-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Silvana Federigi da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 37, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), para contestar(em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. 2. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, intemem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.”

Processo 0822215-60.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Paulo Moreira Amaral

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de f. 88-89, a seguir transcrita em sua parte final: “Cite-se a parte passiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar e se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Com a resposta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Advirto as partes que, no caso de requerimento de instrução do processo e posterior não comparecimento à audiência, o ato será interpretado como litigância de má-fé. Intemem-se.”

Processo 0832335-02.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Marcelo Rubert

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 152, a seguir transcrito: “Primeiramente, postergo a análise dos requerimentos retro. De outro lado, nos Juizados Especiais Cíveis será permitida a formulação de pedido genérico apenas quando não for possível determinar a extensão da obrigação (artigo 14, § 2º, da Lei n. 9.099/1995). Contudo, no caso em tela, é possível mensurar o quantum, bastando cálculos aritméticos. Portanto, o autor deve especificar o pedido e estar atento ao valor da causa, calculado na forma do artigo 292 do CPC. Nesses termos, determino que, no prazo de 15 dias, o autor emende a inicial de forma a satisfazer os requisitos mencionados, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, caso o valor da causa ultrapasse o teto de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/2009, deverá informar se abre mão do excedente ou se pretende receber o valor integral. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2361/2019

Processo 0820418-20.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção

Autor: Davi Lungatti - Ari Aparecido da Costa - Renato Alexandre Zanoni - Timóteo Alvares Dias e outros

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Intimação dos REQUERENTES: Ari Aparecido da Costa, Reanto Alexandre Zanoni, Timóteo Alvares Dias e Davi Lungatti, na pessoa de sua procuradora, acerca da Sentença de f. 508: “Vistos etc. Adriano César Rodrigues e outros, por intermédio de seu(s) procurador(es), promoveram AÇÃO DE CONHECIMENTO em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, os autores não compareceram na audiência de conciliação/instrução e Julgamento embora regularmente intimados, nos termos do artigo 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995. Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo e condeno os autores ao pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma da legislação em vigor. P.R.I.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2364/2019

Processo 0813135-72.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cleber Silvestre Amarilha

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 12/03/2020 às 13:45h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0817153-39.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição

Autora: Silvana Pignataro Delgado

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)



Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 27/03/2020 às 15:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0832349-83.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autor: Natanael Gilberto Benites Alves Dias

ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 31/03/2020 às 13:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0835124-71.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade

Autor: Evaldo Nunes de Oliveira

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 31/03/2020 às 14:30h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0837630-20.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autora: Lucelia Jacques de Moraes

ADV: ORIANE CARLA DE ABREU ALMEIDA SILVA (OAB 14184/MS)

ADV: MARINALVA DE FÁTIMA DA SILVA NUCCI (OAB 14459/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 31/03/2020 às 14:00h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais. Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0713/2019

Processo 000049-49.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Selenir Franco Marques - Reqda: Águas Guararoba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Em vista de que a parte requerida efetuou o depósito espontâneo do valor devido, intime-se o(a) autor(a) para indicar os dados bancários (agência, seu código e cidade, nr da conta e CPF) para transferência por TED. Com a indicação, desde já fica deferida a expedição de guia de levantamento a seu favor.

Processo 0000944-10.2019.8.12.0104 (processo principal 0800312-53.2016.8.12.0104) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Oacir Diniz Filho ME

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)

Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, "instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". ***** Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar o endereço completo das empresas indicadas às fls. 3 deste incidente.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0712/2019

Processo 0000310-48.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exectdo: Alzira Jarcem Lima (Serralheria E CIA)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procede-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado nesta data o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, conforme relatório anexo. Aguarde-se em cartório, por cinco dias, para resposta do Banco Central.

Processo 0000310-48.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Maillon Jeferson do Vau Nogueira - Exectdo: Alzira Jarcem Lima (Serralheria E CIA) - Gest Jud: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes e da leiloeira MaisAtivo leilão judicial - Superbid, para ciência da afixação do edital de leilão do bem penhorado nos presentes autos, referente à(ao) Lote 1 - 01 Churrasqueira de tambor. Avaliada em 20/11/2018 no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Lote 2 - 02 Churrasqueira pequena de tambor. Avaliada em 20/11/2018 no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Lote 3 - 01 Portão Metalon. Avaliada em 20/11/2018 no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Lote 4 - 02 Lixeiras. Avaliada em 20/11/2018 no valor de



R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento; com início do 1º leilão em 25/11/2019, e término em 17/01/2020, às 14h15, iniciando-se o segundo leilão imediatamente após o término daquele com termo final em 27/01/2020, até as 14h15. O edital do referido leilão, com maiores detalhes, encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.superbidjudicial.com.br

Processo 0800093-35.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcia Costa Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Primeiramente fora desbloqueado o valor via Bacenjud (f. 107), ante a notícia de pagamento espontâneo. Em vista da certidão de f. 108, intime-se a ré para pagamento em 48 horas, sob pena de novo bloqueio.

Processo 0800205-04.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andrea Gonzalez dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

Expeça-se o alvará, conforme requerido (procuração de f. 22), intimando-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800221-55.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdeci Pereira Gonçalves Rosa - Reqdo: Banco Bradesco S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800267-44.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carlos Henrique de Oliveira Arakaki - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar em 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se à Juíza Leiga para apreciação dos embargos declaratórios.

Processo 0800269-19.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Michelle lung Saling Rodrigues
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Nos termos do parágrafo único, da Lei n. 1.071/90, que veda a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, aguarde-se em cartório por trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção pelo abandono.

Processo 0800401-08.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias para que o exequente possa fornecer o atual endereço do executado. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito.

Processo 0800561-96.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Galvão Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA CAFURE (OAB 14295/MS)

Sentença: "[...] Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais."

Processo 0800582-72.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francielly Nayana Ferreira de Souza - Reqdo: Bradescard Elo Participações S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Sentença: "[...] Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais."

Processo 0800596-56.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kelly Santana da Paz Lima
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Sentença: "[...] Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a audiência de conciliação designada."

Processo 0800636-72.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jaime Cipriano Cardena
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Despacho "[...] Outrossim, indefere-se a citação com base no Enunciado 37 do Fonaje por tratar a presente de execução extrajudicial, onde há a citação para pagamento e posterior penhora. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

Processo 0801013-43.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801141-63.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Roberto Alves da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Libere-se o valor depositados nos autos (f. 204), em favor da parte autora, na forma requerida à f. 318, desde que haja poderes para tanto.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2019

Processo 0800082-06.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ariane Carvalho Moraes - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursa, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800119-33.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wellington Macedo Romeu - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações juntadas às f. 617-624, para requerer o que de direito.

Processo 0800122-90.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial EIRELI - Epp
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
Concedo a dilação de prazo por 30 (trinta) dias conforme pedido retro.

Processo 0800357-52.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Weliton Brito Souza - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Defiro a expedição de ofício conforme requerido no pedido retro f. 192, requerendo extrato de confirmação da negativação. Com a resposta remetam-se à Juíza Leiga.

Processo 0800599-45.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Helio Albuquerque Correa
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
F. 90: Defiro.

Processo 0800604-67.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Vilmar da Silva Fernandes - Exectda: Telefonica Brasil S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento do saldo remanescente efetuado pela requerida às f. 223/224, para requerer o que de direito.

Processo 0800645-05.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: R.A. Distribuidora de Juntas e Retentores EIRELI-EPP
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intimem-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800650-22.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Tendo em vista que o exequente reside em outra comarca, poderá apresentar o título por ocasião da audiência de conciliação, se houver (Enunciado 126 do Fonaje). Assim, expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Em sendo positiva a penhora, designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte executada para, querendo, propor embargos que poderão ser ofertados até a data da audiência designada.

Processo 0800997-89.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Aroeira
ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

A obrigação decorrente do inadimplemento de cotas condominiais tem natureza jurídica propter rem, por isso o próprio imóvel responde pelo débito da unidade condominial, o que torna cabível a penhora do imóvel, ainda que objeto de alienação fiduciária, até porque o crédito condominial prefere ao crédito hipotecário. Inteligência da Súmula nº 478 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, defere-se a penhora dos direitos que a ré possui sobre o imóvel indicado, até o limite da execução, resguardada, resguardada a preferência do credor fiduciário até o limite do seu haver. Assim, defiro a penhora dos direitos do devedor sobre o bem indicados às f. 56/58, cientificando-se a instituição fiduciária da medida constritiva. Expeça-se mandado penhora, avaliação e intimação para embargos com prazo de cinco dias.

Processo 0801093-07.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kelby Natan Netto Figueiredo - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)
ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursa, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801163-58.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Hatila Ronni Colman Mattozo
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 58, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801198-81.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Edvaldo de Assis

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Expeça-se mandado/carta precatória para penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, com prazo de cinco dias, contados da intimação. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0801218-72.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mauro Franco Rosa - Reqdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursa, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801238-63.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jessica Caroline Ricardi Aguiar - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursa, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0711/2019

Processo 0800017-45.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intime-se a parte exequente para juntar minuta do acordo entabulado entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800136-69.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Kelenn Xavier de Rosa - Execdo: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intime-se o credor para, informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800181-73.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO - Execdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intime-se a requerida para manifestação sobre o pedido de f. 230/231, em cinco dias.

Processo 0800194-72.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Carlos Campos Mosciario

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intime-se o credor para, informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800231-02.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mércia Damião

ADV: LEANDRO MARTINS ALVES (OAB 250151/SP)

F. 55: Por força do princípio da economia processual defere-se a citação por carta com AR.

Processo 0800312-53.2016.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oacir Diniz Filho ME

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, "instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". ***** Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar o endereço completo das empresas indicadas às fls. 3 deste incidente.

Processo 0800327-90.2014.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: TADEU CARNEIRO & CIA LTDA ME

ADV: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS (OAB 206303/SP)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 188, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800536-83.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Claudia Helena de Oliveira

ADV: LUCIANA APARECIDA MORENO BARBOSA DE PAULA SOARES (OAB 36966/PR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada do comprovante de pagamento realizado pela requerida às f. 53, para requerer o que de direito.

Processo 0800609-55.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wanderson da Conceição Gomes

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Sentença: "[...] Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil."

Processo 0800643-30.2019.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Gabriela Peixoto Lopes

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Despacho: "[...]Portanto, deve-se aguardar pelo desfecho da demanda, indeferindo-se apelação inicial por falta de interesse de agir. Por força do que dispõe o artigo 10 do C.P.C., intimem-se e voltem conclusos para extinção."

**Processo 0800654-59.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Franciello Severo Bagatini

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Despacho de emenda: "[...] Ante o exposto, determino que o autor emende a inicial nos seguintes termos: 1. Providencie o endosso no título que pretende executar, redigitalizando-o, inclusive o verso. 2. Diga se a pessoa a quem o título está nominado se trata de pessoa física ou jurídica. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito."

Processo 0800662-36.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Orlando de Rezende

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Decisão: "[...] Sendo assim, indefere-se a liminar pleiteada e determina-se a designação de audiência de conciliação."

Processo 0800704-56.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Anita Pereira da Rosa

ADV: GUSTAVO GONÇALVES DE ASSUNÇÃO BERMUDEZ (OAB 17510/MS)

Intime-se o(a) autor(a) para apresentar planilha atualizada de seu crédito, bem como para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0800761-40.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Rivalda Pereira dos Santos - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intime-se o credor para, informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800863-96.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Terra Morena Empreendimentos Ltda - EPP

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 97, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800865-32.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Reinaldo Aparecido Ferreira - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações de f. 281-287, para requerer o que de direito.

Processo 0801012-58.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0804647-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA APARECIDA MENEZES - Reqdo: Americel Claro - S/A

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de f.136, no prazo de cinco dias.

Processo 0808992-14.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jorge Santos Rosa - Exectdo: Frutilla indústria e Comércio de Bebidas Ltda

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intime-se o credor para, informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0800094-10.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Rosemeire da Cruz Rodrigues - Exectdo: Joilson Souza Leite

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: GEICIENY CRIISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

Fica a parte executada intimada da decisão de p. 124, em especial do item IV (ver expediente de p. 126-127). NADA MAIS.

Processo 0800166-89.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Saj Serviços Administrativos Ltda

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RHIAD ABDULHAD (OAB 17854/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

ADV: GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19967/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2020, às 16h.

**Processo 0800208-41.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jair Ferreira Novais

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Fica o autor intimado para manifestar-se conforme determinado em despacho de pág. 38: "Vistos, I Sobre o teor da certidão do Sr. Escrivão (f. 36 e 37), ouça-se o autor, que deverá esclarecer, especificamente, em que município (Campo Grande, Terenos ou Dois Irmãos do Buriti) ocorreu o acidente. II Intime-se. Campo Grande, 27 de novembro de 2019 ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE Juíza de Direito em substituição legal

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1403/2019

Processo 0817593-96.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Despacho de f. 136: "Defiro o pedido em parte. Cancele-se a audiência designada nos autos. Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora informe endereço válido da requerida. Com a informação, pautem-se nova data. Às providências."

Processo 0822206-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Meri Rosangela Lunardi

ADV: CAROLINA PAULA RIBEIRO (OAB 22720/MS)

Despacho de f. 28: "Considerando que as alegações da parte autora estão fundadas em fato negativo, remeto a análise do pedido antecipatório para depois da audiência de conciliação. 2. Forte no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo Civil, atribuo à ré o ônus da exibição do contrato que motiva o débito em polêmica, em face da suficiência técnica que possui. 3. Pautem-se audiência de conciliação, onde e quando deverá ser cumprida a providência acima estabelecida. 4. Cite-se. 5. Intime-se." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/01/2020 às 15:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como na condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1399/2019

Processo 0002363-47.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Domingos Sahib Neto

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a cota ministerial de pág. 121-122.

Processo 0011010-31.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

Vítima: Anabel de Freitas Silva

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Decisão de pág. 126: Acolho a manifestação do Ministério Público Estadual (fls. 90/92) para declinar da competência para processamento e julgamento do feito, uma vez que, aparentemente, os fatos têm correspondência com delitos, cuja soma das penas máximas é superior a dois anos (art. 61 da Lei 9.099/95).

Processo 0014020-20.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

Vítima: Dilma Juliana Ramos Vaz

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: JÉSSICA SALLES RICARDO (OAB 15562/MS)

Sentença de pág. 83: Forte no art. 28 do Código de Processo Penal, homologo por sentença o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual, adotando os fundamentos do parquet como razão de decidir

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1400/2019

Processo 0812297-30.2018.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

A. Fato: Carla Ribeiro de Moraes Arima - Vítima: Manoel de Souza Araújo

ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 23/01/2020, às 13:50 horas, conforme certidão de f. 234.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1401/2019

Processo 0004266-54.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

Vítima: Amabilis Maris Souza da Rosa e outros

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 23/01/2020, às 14:15 horas, conforme certidão de f. 77.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1402/2019

Processo 0013011-28.2015.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Resistência

A. Fato: Rafael Arantes Bispo - Vítima: Alberto Fabiano de Arruda - João Martins da Silva
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intimação do despacho proferido às f. 596, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2020, às 14:00 horas, conforme certidão de f. 597.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1404/2019

Processo 0810148-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 13/02/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0815079-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rodrigo Marques da Silva - Reqda: Daiene Rezende dos Santos Caprara

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 33 "Defiro o pedido de redesignação de audiência e indefiro o pedido de realização de videoconferência, tendo em vista que referido procedimento aplica-se somente nos processos criminais, conforme Provimento n.184, de 27.02.2018". Ficam ainda intimadas da redesignação de audiência de conciliação para o dia 13/02/2020 às 14:00 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0818061-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ligia Charão de Souza Tome - ME

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 12/02/2020 às 14:30 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819075-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/02/2020 às 17:00 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821551-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: FH da Silva Rosa Eireli - Me

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 12/02/2020 às 14:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1721/2019

Processo 0800241-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Simone Beatriz Assis de Rezende - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Despacho de f.

Processo 0808535-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1º do NCPC.

Processo 0815299-76.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Elvis Lauriano Amorim Silva - Exectdo: Yonel Guzman

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 16541/MS)

Despacho de f.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1722/2019

Processo 0816406-87.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.E.A.. Empreendimentos Imobiliários Ltda ME
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0819843-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0819918-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820081-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ana Claudia da Silva Monteiro Cortez
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2020 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820342-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Delfina Moraes Godoy
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0820529-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Parcela Incontroversa

Exeqte: W. S. Langer Cursos Livres Ltda
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821451-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2020 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821659-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2020 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821879-20.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

**Processo 0821981-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1723/2019

Processo 0002011-66.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: R.F.S.M.

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Fica a parte executada INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 13:45 horas, a qual foi designada em atenção ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais (art. 2º, da Lei n. 9.099/95), ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte executada independente de intimação pessoal, sob pena de prosseguimento do feito com os atos expropriatórios.

Processo 0813377-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0814808-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Julio Paulo Novais

ADV: JÔ ANNY MOREL GONÇALVES LOBO (OAB 22460/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0815213-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Edyp Industria e Comercio de Maquinas Ltda- EPP

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0816359-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 24/01/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0817008-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0817359-85.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.J.S.F. e outro

ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA (OAB 23111/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0818528-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jefferson de Lima Rios - Reqdo: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda e outro

ADV: ADRIANA FORTALEZA DO NASCIMENTO (OAB 24499/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 27/01/2019 às 15:15 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0820087-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Isabel Marin Lugo Magdalena

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)



Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0820927-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Classe A Comercio Varejista de Vidros Ltda - Me

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821530-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RS Marino S/S Ltda

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821610-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Elenir Rondon Dutra Rodrigues

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821654-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 03/02/2020 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821691-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821698-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Angelina Gonçalves Ferreira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821723-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: L.v.g. Campozano Eireli - ME

ADV: HICARO BARBOSA BRITZ (OAB 23779/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821795-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jurandir de Oliveira Jesus

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821832-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: JC Distribuidora Eireli - Me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 24/01/2020 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821840-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Estados Unidos

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821866-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)



Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 24/01/2020 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821875-80.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Juliano Rogério Alves

ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0821885-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821958-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2020 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0822123-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/01/2020 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0822145-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 03/02/2020 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1724/2019

Processo 0810302-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0817332-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821113-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821203-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fabiana Paula dos Santos Monteiro da Silva e outros

ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0821809-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Jeferson Marcilio Garcia Machado

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821825-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Buegue Dani Artigos do Vestuário Ltda

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821828-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821898-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Cardoso de Sa

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/01/2020 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1466/2019

Processo 0800685-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Ótica Campinas Eireli - Me

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Considerando que não se trata de feito executivo e que nem mesmo esclarecido o periculum in mora, indefiro o pedido de restrição veiculado às f. 54/55. Intime-se e aguarde-se pela realização da audiência agendada. Às providências.

Processo 0804130-29.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marconi Eloy de Almeida - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Intimação da exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito, para fins de expedição da certidão determinada.

Processo 0806141-89.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

Em que pese as considerações apresentadas pelo exequente, considerando que a audiência agendada decorre de previsão legal, indefiro o pedido de f. 31, mesmo porque, por ora, sem a prévia intimação da devedora não há possibilidade de lhe autorizar o levantamento da numerário penhorado. Às providências.

Processo 0808555-31.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Elton Luiz Crestani

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Indefiro o pedido de f. 69, porquanto as tratativas para viabilizar a transferência do veículo que adjudicou nos autos compete ao próprio exequente, cujo ato, aliás, carece de prévia vistoria e recolhimento de taxas. Intime-se. Às providências.

Processo 0810688-12.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reginaldo Demori - EIRELI - ME

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da certidão de pág. 67, devendo indicar o endereço do executado para fins de possibilitar a intimação determinada na decisão de pág. 62/63, ou requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811887-35.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Márcio Souza de Almeida

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

"Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 14 e documento fl.21/22 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos."

Processo 0816996-64.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniele Cristina Arruda de Jesus - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)



Por se tratar de depósito efetivado à título de pagamento da condenação, como aliás, restou afirmado pelo próprio requerido, promova-se a liberação dos recursos em proveito da parte credora, consoante, inclusive, já autorizado (f. 167). Por outro lado, tendo em vista que o depósito somente restou comprovado após a fluência do prazo de quinze dias estabelecido no art. 523 do CPC, determino que a parte devedora viabilize o pagamento da multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação - R\$ 1.585,23. Já com relação a multa prevista no art. 77, §2º do CPC a qual aliás seria de titularidade do Estado e não da credora, tendo em vista que a parte executada atendeu a determinação de f. 167, viabilizando o depósito do crédito, deixou de lhe aplicar referido encargo. Por fim, esclareço que o saldo da pretensão creditícia se resume ao valor da multa, eis que as demais verbas pleiteadas (f.185) são incabíveis. Intime-se. Comprovado o pagamento do valor correspondente a multa prevista no art. 523 do CPC, desde logo, autorizo sua liberação em proveito da parte credora. Após, arquivem-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1463/2019

Processo 0807632-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Treinamento e Capacitação Multilab Ltda
ADV: MARIO MARCIO BORGES (OAB 11376/MS)
ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

Com efeito, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes Centro de Treinamento e Capacitação Multilab Ltda e Ingrid Gonçalves Vargas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, com resolução de mérito, declaro extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b' do CPC. Sem imposição de custas e honorários, a teor do art. 55 da Lei 9099/95. De imediato, libere-se em proveito da parte credora os valores já adimplidos pela executada. Por oportuno, cientifique-se a devedora sobre os dados bancários informados (f. 43, última parte), possibilitando-lhe que doravante promova os pagamentos diretamente ao representante legal da exequente. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1467/2019

Processo 0014040-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 16:15h.

Processo 0807368-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 15:30h.

Processo 0807893-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Rosecléia Aparecida Alexandre da Luz
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 15:45h.

Processo 0809261-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Paolazzi & Souza Ltda
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 16:00h.

Processo 0812783-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Alves & Cunha Ltda ME
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

"Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de pág.88, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0818095-69.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Carlos Wiliam Tsuha
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 16:15h.

Processo 0818590-16.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 16:30h.

**Processo 0819411-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 16:30h.

Processo 0821784-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lourença Izabel Barroso Medina
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 15:15h.

Processo 0821894-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Judite Martins de Oliveira Azevedo
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 15:30h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1468/2019

Processo 0821989-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: J.C. Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica Eireli -ME
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 15:45h.

Processo 0822124-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia Alves de Souza
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 16:15h.

Processo 0822146-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Mario David Cogo Silva
ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 16:30h.

Processo 0822162-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Reqte: Pedro Siygo Saito e outro
ADV: JOSÉ STOPA NETO (OAB 24192MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 16:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1464/2019

Processo 0801855-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Bruno Andrade Pereira
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 28/01/2020 às 16:00h.

Processo 0802198-35.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Keila Carvalho Paulino Thibes
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 15:45h.

Processo 0806843-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)



ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 28/01/2020 às 16:45h.

Processo 0812050-49.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Adequimar Fernandes Lima - Me

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 15:30h.

Processo 0817331-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

"Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de pág.45, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0818543-42.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Shopping Procriador Ltda

ADV: EDENILSON DITTMAR JÚNIOR (OAB 23654/MS)

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 14:45h.

Processo 0821727-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: L.v.g. Campozano Eireli - ME

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 14:30h.

Processo 0821755-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Max Vernochi Pereira

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 14:15h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1465/2019

Processo 0808403-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Irene Felipe de Carvalho

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17/02/2020 às 13:00h.

Processo 0821733-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 13:45h.

Processo 0821750-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marluce Brites Martins

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 14:45h.

Processo 0821815-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Edicarlos Lima Casais

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/O/MT)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 14:30h.

Processo 0821865-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dailliane Dalbian Malke

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 14:15h.

**Processo 0821867-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elizabete Coxeo de Menezes

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/01/2020 às 14:00h.

Processo 0821975-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Luciano Aparecido Lima Cristaldo - ME (Matucho Refrigeração)

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 13:45h.

Processo 0822039-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Anna Carolina Esteche Vloger

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 14:00h.

Processo 0822089-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Edilaine Cristina Amorim Costa

ADV: THAISSA GARCIA DA SILVA RIBAS (OAB 217363RJ)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 14:15h.

Processo 0822109-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo Sergio Ayala

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 14:30h.

Processo 0822180-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Alves da Silva e outro

ADV: JOSÉ STOPA NETO (OAB 24192MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 14:45h.

Processo 0822255-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lacchi Comércio e Representações Ltda EPP

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 31/01/2020 às 15:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1469/2019

Processo 0810802-14.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

A. Fato: I.L.S. - Vítima: J.M.

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: CAMILA DAIANE DE CARVALHO COUTINHO (OAB 20472/MS)

Intimação da audiência preliminar designada para 06/02/2020, às 14:00 hs, conforme fls. 69.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1470/2019

Processo 0808644-20.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Elizete de Mattos Moraes

ADV: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f.63: "Frente ao tempo decorrido desde o vencimento das cártulas que embasam a presente ação (f. 09/10), por primeiro, a teor do art. 487, parágrafo único do CPC, aplicado aqui subsidiariamente, manifeste-se a parte autora sobre a ocorrência do prazo prescricional, comprovando eventual causa suspensiva e/ou interruptiva. Com a manifestação, venham-me. Às providências."

Processo 0822448-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Carlos Eduardo Salgado Voges

ADV: CARLOS EDUARDO SALGADO VOGES (OAB 18892/MS)

Intimação da decisão de fls.11/12: "ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. Às providências."

**5ª Vara do Juizado Especial**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1404/2019

Processo 0800187-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 37. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800270-78.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Estilo Imóveis Ltda

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 70, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0800313-69.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marcelo Erick Moriyama

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 114. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800338-77.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 65. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800348-24.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 52. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800413-19.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 53. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800631-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo César Cândido Gonçalves

ADV: DOUGLAS COELHO DE JESUS BARRETO (OAB 22830/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 82, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0800990-02.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vanessa Paula Maciel Samúdio - ME

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Intimação da sentença de f. 106: Posto isso, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo.

Processo 0809775-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Edifício Garden San Francisco

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 25, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0810934-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Luciano Teruhiko Tomioka

ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 23, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

**Processo 0814861-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Mahara Baggio Arcie

ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 35, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0817905-09.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da sentença de f. 72: Posto isso, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo.

Processo 0819055-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Bruno Cesar Moraes de Medeiros e outros

ADV: CRISTIANE TELLES CASTALDO ZANONI (OAB 69514PR)

Intimação da sentença de f. 78/79: Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, ante o impedimento previsto no art. 8º da mesma lei.

Processo 0819194-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roberta Mota de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da sentença de f. 49: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1402/2019

Processo 0811710-08.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Ferreira da Silva - Exectdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intimação da partes, por intermédio de seus advogados, para que compareça(m) na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23.01.2020, às 13:30, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0815937-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Manoel Silveira Neto

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 28/01/2020 às 14:45h.

Processo 0821321-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio EIRELI

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 28/01/2020 às 13:30h.

Processo 0822131-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karla Marques dos Santos

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 28/01/2020 às 16:15h.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1403/2019

Processo 0819295-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Soares da Silva - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 18/12/2019 às 15:45 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1405/2019

Processo 0800419-65.2014.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gilson Batista de Souza

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0800515-89.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Me - Segunda Pele Lingerie

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0800707-42.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP - Exectdo: Luiz Antonio Ocampos

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

ADV: NAZIH EL KADRI JÚNIOR (OAB 18966/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0803434-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0806032-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcia Ferreira de Arruda

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0808841-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Fábio Pinto de Figueiredo

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0809272-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rozário & Guimarães Ltda Me

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0810329-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Conceição dos Bugres

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0812514-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0812592-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0817164-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Antonio Vilela Tornearia EPP (Torno Tecnica Vilela)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0819361-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

**Processo 0819711-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Hudson Holsbach da Cunha

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

Processo 0819904-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Admar Braga Diniz Júnior

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos., sob pena de extinção.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0852/2019

Processo 0805908-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wellington Deolindo Macedo Me

ADV: PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA (OAB 12468/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wellington Deolindo Macedo Me, R\$ 1.011,85

Processo 0810333-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lauriane Fremiot de Oliveira

ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lauriane Fremiot de Oliveira, R\$ 2.168,25

Processo 0814396-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edilaine de Souza Oliveira Macedo

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edilaine de Souza Oliveira Macedo, R\$ 1.011,85

Processo 0818008-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Rossi Alves

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Rossi Alves, R\$ 1.011,85

Processo 0818585-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Júlio Leopoldo da Silva

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Júlio Leopoldo da Silva, R\$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0853/2019

Processo 0815883-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requisitos

Reqte: Rodrigo Messa Puerta

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo Messa Puerta, R\$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0851/2019

Processo 0011447-43.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Manoel Vargas

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 94.

Processo 0011866-92.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808409-87.2017.8.12.0110) (processo principal 0808409-87.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Interpte: Ana Lucia Chaves

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 19.

**Processo 0012036-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 115-118, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Claudinei Ferreira de Oliveira em face de Energisa S/A, condenando a ré, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, com correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (art. 405, CC)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0800907-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 74.

Processo 0801749-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Educação Infantil Espaço Criança Ltda- EPP

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802094-14.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Colégio LES DEUX LTDA - ME

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 91.

Processo 0802307-83.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Leite Santana - Me

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 82.

Processo 0803062-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Guilherme Quandt de Oliveira

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Intimação da parte Requerente para ter ciência do Despacho de f. 115, cujo trecho segue: "Com a juntada da carta precatória devidamente cumprida, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0803767-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 75.

Processo 0804527-20.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Ernesto Vieira de Gouveia e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Intimação da parte Executada Ernesto para, em cinco dias, informar dados bancários para fins de expedição de Alvará.

Processo 0804850-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Hedge Bpf Urbanização Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0805633-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ivani Fonseca da Cruz 10462287149

ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 26 e documento de f. 27.

Processo 0805993-54.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.A.A.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 305.

Processo 0806278-42.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nilson Canteiro Vargas

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

À vista da premissa acima, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se requer a expedição de certidão, hipótese em que o processo será extinto com a entrega do documento para que possa exercer os direitos que o crédito lhe resulta ou então requeira o que entender de direito.

Processo 0807373-73.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Diogo Pereira de Oliveira

ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, fornecer dados bancários.

Processo 0808542-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: C.P.R. Comércio e Serviços Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 64 e documento de f. 65.

**Processo 0809332-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: André Vitor Martins Peixoto

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0809442-78.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Luiz Carlos Naujorks

ADV: MAURICIO GEHLEN (OAB 16270/MS)

ADV: CACILDO TADEU GHELEN (OAB 4895B/MS)

ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)

Intimar parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 43 e documento de f. 44.

Processo 0809734-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0809808-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Performance Carioca Administração de Hotéis Ltda - Hotel Ibis Rj Copacabana Posto 5

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0810533-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Instituto de Microcrédito e Qualificação profissional e social de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 24 e documento de f. 25-27.

Processo 0811036-93.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 17 e documentos de f. 18.

Processo 0811560-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centro Educacional Manoel de Barros Ltda - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 99 e documentos de f. 100-101.

Processo 0812414-84.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Albuquerque II

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de pagamento de f. 85-90.

Processo 0813619-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, informar os dados bancários para fins de expedição de Alvará.

Processo 0814208-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com as retificações pertinentes visando o prosseguimento do feito.

Processo 0815717-77.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Avanço Educacional Ltda - ME

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 64 e documento de f. 65.

Processo 0816775-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Via Varejo S/A.

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0817374-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Syrio Martins Neto

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0818104-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Charles Glifer da Silva - Reqdo: Acqio - Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.a.

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO (OAB 11442/PB)

Intimação das partes para terem ciência do Despacho de f. 114, cujo teor segue: "Aguarde-se a realização da audiência designada às f. 111".

Processo 0818326-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 99 e documentos de f. 35.

**Processo 0818739-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqdo: Rodrigo Cesar de Faria Correa

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação da parte Requerida sobre o Despacho de f. 37, cujo teor segue: "O patrono do réu não possui poderes de transigir, conforme se verifica pela procuração juntada aos autos (f. 35). Assim, deixo de homologar, por ora, o acordo celebrado entre as partes. Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a correção necessária."

Processo 0819191-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Paulo Adelar Sava

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 19.

Processo 0819241-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 35.

Processo 0820022-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 35.

Processo 0820457-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre as Certidões do Oficial de Justiça de f. 55 e 57.

Processo 0820478-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Celso Maran Júnior - Réu: Claro S/A

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes sobre o Despacho de f. 72, cujo teor segue: "Postergo a apreciação da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação caso reste infrutífera a autocomposição das partes. Faculta-se à parte contrária exercer o direito de manifestação acerca do pedido liminar formulado, o qual deverá ocorrer na audiência, sem prejuízo da possibilidade de eventual modificação ou revogação à vista de novos elementos posteriormente apresentados (CPC, art. 296)."

Processo 0820566-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Delta Airlines Inc.

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, a fim de viabilizar a homologação do acordo entabulado.

Processo 0820730-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 32.

Processo 0821098-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Regina Zampieri Salomão

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Intimação da parte autora para ter ciência do Despacho de f. 106, cujo teor segue: "Postergo a apreciação da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação caso reste infrutífera a autocomposição das partes. Faculta-se à parte contrária exercer o direito de manifestação acerca do pedido liminar formulado, o qual deverá ocorrer na audiência, sem prejuízo da possibilidade de eventual modificação ou revogação à vista de novos elementos posteriormente apresentados (CPC, art. 296)."

Processo 0821410-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Getulio Barboza de Souza Junior

ADV: ROCHESTER ERIC LOPES MOURA PEREIRA (OAB 22356/MS)

Intimação da parte autora para ter ciência do Despacho de f. 40, cujo trecho segue: "Postergo a apreciação da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação caso reste infrutífera a autocomposição das partes. Faculta-se à parte contrária exercer o direito de manifestação acerca do pedido liminar formulado, o qual deverá ocorrer na audiência, sem prejuízo da possibilidade de eventual modificação ou revogação à vista de novos elementos posteriormente apresentados (CPC, art. 296)."

Processo 0821672-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colegio Harmonia Eireli - Epp

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação do valor da causa e das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários de 20%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

Processo 0821821-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: João Ari Souza de Oliveira

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação do valor da causa e das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários de 20%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

**Processo 0822211-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Leonildo Jose da Cunha

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

F. 23: Diga o autor em 05 (cinco) dias.

Processo 0822342-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pizzaria e Masseria Dom Pietro Ltda - ME

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 20.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0849/2019

Processo 0007581-61.2007.8.12.0115 (115.07.007581-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos**Bancários**

Reclamte: Aparício Gonçalves da Silva - (Espólio) - Reclamdo: Unibanco União Brasileira de Bancos S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI (OAB 9920/MS)

Intimação das partes acerca da digitalização dos presentes Autos, informando que, a partir de então, o peticionamento para este processo será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Recomendação n.º 2 de 13 de Fevereiro de 2019, referente à digitalização de processos físicos em andamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0854/2019

Processo 0009467-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Manoel Arnaldo Braz-ME

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de pagamento de f. 512-516.

Processo 0009737-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PEDRO MARCOS YULE - ME

ADV: ALEXANDRE AFONSO DE ARAUJO (OAB 19352/MS)

Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0801266-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Caetano da Silva

ADV: LARA COELHO DE SOUZA PEREIRA (OAB 24025/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos idôneos e suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sob pena de indeferimento da gratuidade processual.

Processo 0803516-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0806504-76.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: RS Marino S/S Ltda

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806919-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Eliziane Stefanello Vieira

ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 20 e documento de f. 21.

Processo 0807434-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 16 e documento de f. 17-18.

Processo 0809686-75.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exectdo: Alisson Pereira da Silva

ADV: SARA FERNANDA CESAR DOS SANTOS (OAB 19916/MT)

Diante da Certidão de f. 120, intima-se a parte Executada para, em cinco dias, informar dados bancários.

**Processo 0811871-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Audelina Romeiro da Silva

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA ARAUJO (OAB 14864A/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o documento de f. 264.

Processo 0813253-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Coelho de Souza Advogados Associados

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 48 e documento de f.

49.

Processo 0814681-63.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Alexandre Weiller de Vasconcelos

ADV: VÂNIA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 75, cujo trecho segue: "Diante da informação de acordo extrajudicial entre as partes, suspenda-se, com urgência, o leilão judicial do móvel. Comunique-se o Sr. leiloeiro. Outrossim, a parte devedora deverá depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, em Juízo o valor referente a comissão de 5% que a faz jus o leiloeiro. Digam as partes então em 05 (cinco) dias. O acordo será oportunamente homologado."

Processo 0815575-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Pedro Wendel Vieira da Silva

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 47-52, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 3.650,75 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) ao autor, com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ficando resolvido o mérito (CPC, art. 487, I)."

Processo 0818633-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Assim, sem mais delongas, intima-se a credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar os documentos necessários para instruir a presente execução ou então requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção.

Processo 0819950-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Spazio Colina das Palmeiras

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Assim, intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a inicial, juntado documentos idôneos que comprovem a certeza, liquidez e exigibilidade referente às contribuições pleiteadas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção.

Processo 0821089-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gilberto Nogueira

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão à f. 22, sob pena de extinção.

Processo 0821123-11.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Eduardo Luiz Diniz Laburu

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 14-15, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, INDEFIRO liminarmente a petição inicial e, via de consequência, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0821287-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação do valor da causa e das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários de 20%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

Processo 0821669-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar o crédito documentalmente comprovado referente às contribuições pleiteadas (CPC, art. 784, X), sob pena de extinção.

Processo 0822028-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mesrh Comércio de Produtos Educacionais Ltda - Epp

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA (OAB 19814/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 15-16, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa e julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0831371-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Genesio Ferreira Lima - EPP

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

**10ª Vara do Juizado Especial**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1484/2019

Processo 0808863-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 14:30h.

Processo 0818389-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marina Rodrigues Rocha

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 16:00h.

Processo 0818401-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 16:30h.

Processo 0819366-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 14:30h.

Processo 0819368-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 14:00h.

Processo 0819965-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Hugo Assuero Moura de Oliveira e outro - Reqdo: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A - El Al Israel Airlines Ltda e outro

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: MARIANE DE OLIVEIRA MENDONÇA (OAB 418440/SP)

"Intima-se as partes do r. despacho de pág.137: Considerando a informação que consta na p. 131/132, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2020, às 16:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820502-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fátima Francisca de Bruno Rezende

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.47: Considerando a informação que consta na p.43, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2020, às 15:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de Carta Precatória, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.44/46. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820510-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pronto Clínica Medicina do Trabalho Ltda - Epp

ADV: FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

"intima-se a parte autora do r. despacho de pág.30: Considerando a informação que consta na p.29, redesigno audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2020, às 13:30horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820954-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Edson de Souza Oliveira

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

"Intima-se a parte autora do r. despacho de pág.28: Considerando a informação que consta na p. 26-27, redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2019, às 14:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0821960-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 14:30h.

**Processo 0822333-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Campo Grande Rent A Car Ltda- ME

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 15:30h.

Processo 0822356-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fatima Caroline da Silva Melo de Lima Ferreira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 13:30h.

Processo 0822451-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Priscilla de Souza Brock

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 17:30h.

Processo 0822452-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Priscilla de Souza Brock

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 14:00h.

Processo 0822456-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Priscilla de Souza Brock

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 17:30h.

Processo 0822463-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Priscilla de Souza Brock

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 13:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1483/2019

Processo 0809689-30.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.A.S. - Exectdo: U.O.B.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

ADV: ALLANVICTOR CALDEIRA SOUZA (OAB 19382/MS)

Intima-se a executada para ciência da penhora (págs. 235) e para, querendo, apresentar embargos, prazo de 15 dias.

Processo 0810272-78.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Exectdo: Elcio Correa dos Reis

ADV: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se houve a quitação do débito.

Processo 0811151-22.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se houve a quitação do débito.

Processo 0815515-03.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Claudete Benites Dourados - Exectda: Izabel Ribeiro Goncalves - Talita Hitel

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

ADV: RONILSA APARECIDA EDUARDO DA SILVA (OAB 21415/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se houve a quitação do débito.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1442/2019

Processo 0010086-59.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.G.M. - Exectdo: C.B. e outro

ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15013A/MT)



ADV: ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL (OAB 14883/MT)

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 2255A/RJ)

Intimação dos executados, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem dados bancários para expedição de alvará, conforme determinado na sentença de pág. 336.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1441/2019

Processo 0800236-79.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.C.A.M. - Exctdo: Z.C.M. e outros - Leiloeira: A.A.P.A.I.G.P.S.E.

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

ADV: PAULO CÉSAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME VIANA NUNES CARNEIRO (OAB 13957/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação do leilão dos bem móvel penhorado às fls. 285. A partir do dia 31 de janeiro de 2020 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 14h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 06 de fevereiro de 2020, com encerramento às 14h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 20 de fevereiro de 2020, com encerramento às 14h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.planaltoleiloes.com.br, conforme edital de fls. 299-302, e certidão de afixação do edital no mural do fórum às fls. 303.

Processo 0812448-30.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Orlando Marques da Silva

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 31/01/2020 às 13:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813096-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - ME

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/01/2020 às 15:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813515-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/s Ltda

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/01/2020 às 16:00 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822307-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Osni José Rufino de Carvalho - Zenilde Almeida Ferreira de Carvalho

ADV: LENIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/01/2020 às 15:00 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822315-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Victor Hugo Manzano Gonçalves de Souza

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 17:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0660/2019

Processo 0043508-90.2017.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Claudécir Faustino Junior

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 21503/MS)

Intimado a manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, na fase do artigo 428 do CPPM.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0661/2019

Processo 0039896-76.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Wilgruber Valle Ptzold - Mauricio Gonçalves Brandão e outros

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)



ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação do r.despacho de pág. 951: Trata-se de expediente encaminhado pelo Subcomandante da 8ª CIPM Sidrolândia/MS, informando que o denunciado Diego de Souza Nantes encontra-se em licença para tratamento de saúde, anexando-se atestado médico. Verifica-se do atestado médico que o profissional descreve que o reeducando possui problemas de saúde (estresse e demais afirmações ininteligíveis), porém, não consta a efetividade impossibilidade de se fazer presente aos atos designados, assim sendo, proceda-se a intimação via telefone. Comunique-se.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2019

Processo 0046590-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Anadir Rosa - Herdeiro: Olga Rosa e outros - Reqdo: Banco Itaú BBA S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 278.

Processo 0046662-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Madureira Sobrinho
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)
Com intimação do Autor da Juntada de Alvará de fl. 119.

Processo 0803452-79.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ivan Toniello e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Decisão de fl. 455 "...Vistos, Ante a oposição dos embargos declaratórios de fls. 445-446, verifica-se que, por um lapso, houve erro material no valor do quantum debeatur, desta forma leia-se a decisão de fls. 442-443 tendo como valor correto o montante de R\$ 9.205,56 e estes consequentemente homologados no referido montante. Outrossim, fica deferido o levantamento dos valores supramencionados, expedindo-se alvará conforme requerido às fls. 452-453. Por fim, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da diferença relativa à atualização do débito devido constante da petição de fls. 452-453 e de cálculo de fl. 454. Int."

Processo 0804342-18.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adilson Souto e outros - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Manif. Perito de fls. 685-686.

Processo 0805919-94.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Walton Albuquerque Canale Filho
ADV: SANDRA DE ALCANTARA ZUBICOV GUDIN (OAB 22562/MS)
ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

Despacho fl.321:"...Tratando-se de sentença genérica proferida em ação civil pública, os direitos individuais homogêneos do liquidante comprovar-se-ão em ação autônoma própria, por meio de procedimento cognitivo, com a finalidade de comprovar sua condição de pertinência subjetiva com o presente feito e, assim, apurar o montante a ser quantificado. Desta forma, citem-se os requeridos acerca do presente pedido inicial para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação..."

Processo 0817070-23.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Manoel Antonio da Silva Filho
ADV: DANIELLY CAMARGO DA SILVA (OAB 23936/MS)

Despacho de fl. 451 "...Vistos, Tratando-se de sentença genérica proferida em ação civil pública, os direitos individuais homogêneos do liquidante comprovar-se-ão em ação autônoma própria, por meio de procedimento cognitivo, com a finalidade de comprovar sua condição de pertinência subjetiva com o presente feito e, assim, apurar o montante a ser quantificado. Desta forma, citem-se os requeridos acerca do presente pedido inicial para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0821353-60.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Anivaldo Gomes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAH FERNANDES (OAB 15388/MS)

F. 294/295: Encaminhe-se os autos ao perito, a fim de que sejam sanados os questionamentos feitos pelos liquidantes. Com a resposta, manifestem-se os autores. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828020-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elvira Maria Alves Corrêa e outros - Executo: Itaú Unibanco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)



ADV: NOBUAKI HARA (OAB 15895A/MS)
ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fl. 386 "...Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes supramencionadas em fls. 354-356 e julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do NCPC e nos respectivos termos do referido acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas, se houver, pela requerida. Após, observadas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.C."

Processo 0836257-22.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Calir Marinho Adames e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

Despacho de fl. 1100 "...Vistos, Intimem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 954-1.098 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem a respeito do referido laudo. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão. Int."

Processo 0837480-10.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alice de Almeida Silva e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

Despacho fl.1.034:"...Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 881-1.025. Após, decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão..."

Processo 0838862-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vilma da Silva Ferreira
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de fl. 91 "...Vistos, Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0838887-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gisele Angela Flores
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Despacho de fl. 100 "...Vistos, Defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da Justiça e as benesses do art. 212 e parágrafos do novo Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. Cite-se a parte executada para, querendo, em trinta dias, oferecer impugnação, ficando advertida que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0842610-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Ary Weber - Reqdo: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho fl.747:"...Defiro a expedição de alvará conforme requerido pela parte exequente em fls. 743-744 referente a segunda parcela do acordo homologado pelo E. Tribunal de Justiça em fl. 726, bem como eventuais pedidos de levantamento dos valores referentes as demais parcelas faltantes se estiver em conformidade com o referido acordo, ficam desde já autorizadas para a parte exequente. Nada mais sendo requerido e observadas as formalidades legais, archive-se..."

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1871/2019

Processo 0834343-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0835455-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S.A., R\$ 433,65



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1872/2019

Processo 0804670-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ALFREDO ZIGART - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 573.

Processo 0811837-50.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eusleide Alves de Oliveira - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 474 "...Vistos etc. Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0812165-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hednir Rodrigues Oliveira - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 561.

Processo 0817218-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Soares Rodrigues - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 1715.

Processo 0819491-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José de Lima - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 1678.

Processo 0820809-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laerte de Souza Moraes - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 231-247.

Processo 0823551-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JUAREZ DA ROSA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 628.

Processo 0826454-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: JOSÉ CACIANO NETO - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 555.

Processo 0826587-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Brígida Candida do Prado - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Sentença de fl. 1388 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 22.501,27 (vinte e dois mil e quinhentos e um reais e vinte e sete centavos) Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0826621-32.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Daniela Campetti Rossetti - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Pedro Chaves dos Santos Filho

ADV: OTÁVIO VIEIRA TOSTES (OAB 118304/MG)

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)

ADV: MARCELO FIGUEIREDO ROCHA (OAB 7199/MS)



Despacho de fls. 276-277 "...Vistos etc. O processo está concluso para liberação dos valores devidos à exequente Pois bem. Da análise dos autos, constata-se que o valor bloqueado às fls. 194-197 não foi transferido para subconta vinculada ao feito, havendo apenas o saldo remanescente liquidado na decisão de fls. 248-249. O sistema de penhora on-line vem passando por algumas instabilidades, interferindo diretamente na parte de protocolo das ordens de expropriação, gerando erros como a não transferência de valores, que é o caso do presente processo. Por outro lado, verifica-se em outros processos idênticos que a executada vem realizando o pagamento de forma voluntária, sendo que a mesma já afirmou em algumas manifestações que o adimplemento das obrigações não estava sendo realizado por problemas internos/administrativos, no entanto toda situação já foi regularizada. Assim, em nome dos princípios da boa-fé, honestidade, cooperação e, principalmente, da celeridade processual, INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de penhora on-line. Efetuado o pagamento, vista do autos à exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o processo retornar na fila de urgentes. Por fim, para evitar prejuízo a parte, DEFIRO o levantamento dos valores já depositados. Cumpra-se com urgência. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0826631-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: PEDRO CENTURIÃO FILHO - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 544.

Processo 0826822-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ceniro Antunes de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Sentença de fls. 1384-1385 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 15.861,29 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0828183-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edvaldo Dias Pinto - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.208/1.389.

Processo 0828381-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Selme Filgueira Andrade Roncaglio - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 184/215.

Processo 0828415-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Normandia Maria Gois da Rocha - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 187/218.

Processo 0828469-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: EDSON PENHA BALTAZAR - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 522/553.

Processo 0828933-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Sebastião de Santana - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho de fl. 170 "...Vistos etc. Ante o pedido de fl. 169, desentranhe-se a petição de fls. 167/168. Após, abra-se vistas à parte executada para que informe o valor que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0829192-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odair Adorno de Medeiros - Exctda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 239-251.

Processo 0829382-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joarce Jolano Neves - Exctda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 232-244.

Processo 0829632-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciangela Dias da Silva - Exctda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 247-259.

Processo 0829900-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reinaldo Leite da Silva - Exctda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 245-257.

Processo 0829915-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzia Santiago Cardozo de Queiroz - Exctda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 232-244.

Processo 0830037-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ramona de Fatima Sanches Rocha - Exctda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 174-176.

Processo 0830090-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tomie Matsui Correa - Exctda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 173-175.

Processo 0830104-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiza da Silva Pissurno - Exctda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 173-175.

**Processo 0830269-88.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CÍCERO ERMENEGILDO DA SILVA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida para informar dados bancários para expedição de Alvará.

Processo 0830352-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilton Alves Ferraz - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 459.

Processo 0830940-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marta Eloy Antunes da Costa - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 125/1.299.

Processo 0831656-36.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José da Silva Oliveira - Ré: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Decisão de fls. 1903-1904 "...Vistos etc. JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através da petição de fls. 1870-1872 e com fundamento ao que dispõe o artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de folhas 1459-1461, alegando omissão na decisão embargada, requerendo o julgamento procedente para esclarecer quais o grupamentos e desmembramentos já determinados no item "f" da decisão, de modo a viabilizar ao exequente a confecção de cálculos. É o relatório do necessário. Passo á análise. Não existe nenhum ponto omissos na decisão guerreada. Ao contrário do afirmado, a decisão de fls. 1459-1461 que se ataca, na verdade não ventila nenhuma das alegações trazidas pela embargante, sendo que trata-se de uma decisão que tem o intuito de realizar conciliação entre as partes. Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração. Por fim, considerando que a parte autora não se manifestou sobre o laudo pericial juntado, INTIME-SE-A para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar. DEFIRO o pedido de fls. 1902. Exeça-se alvará. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande MS, 21 de novembro de 2019"

Processo 0831700-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FRANCISCO WELLINGTON CUSTÓDIO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Com intimação da Requerida da Juntada de Alvará de fl. 478.

Processo 0832090-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Belmiro Ferreira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 213-229.

Processo 0832185-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carmen Dutra - Exectda: OI S/A

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 210-226.

Processo 0832477-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Eduardo Trigo - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição do perito de fls. 836/884.

Processo 0832601-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleide Terezinha Paitl - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 234-250.

**Processo 0833337-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leocadia Mendonça Maia - Exectda: OI S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 250/1.430.

Processo 0833344-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Yuri Higa - Exectda: OI S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.244/1.425.

Processo 0833382-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jayme José Guedes - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.218/1.399.

Processo 0833416-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joel Rodrigues Iahnn - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.217/1.398.

Processo 0833445-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Floricena Barbosa da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.237/1.419.

Processo 0833689-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - Exectdo: OI S.A.
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 775-823. Prazo 15 (quinze) dias.

Processo 0833895-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Onilda Ouriveis - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls.211/1.380.

Processo 0833997-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Etelvina Fatima de Oliveira - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 182/1.356.

Processo 0834077-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Dete de Souza Oliveira - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)



ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 180/1.354.

Processo 0834105-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Solange Maria Adorno Ramos - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 192-204.

Processo 0834182-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jose Ronaldo Bellini - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 169-177.

Processo 0834801-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Sentença de fl. 236 "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 214-216, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0835441-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odair Adorno de Medeiros - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 260-269.

Processo 0836174-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberto Fernandes de Moraes - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 252-268.

Processo 0836328-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: MARLI FONTANA DIAS - Réu: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Decisão de fls. 306-315 "...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de pericia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença. Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos da conversão das ações em dinheiro. Nesse diapasão, tem-se que a sentença exequenda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGP/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias. Em atenção ao comando da sentença e para que se apure o número de ações e eventuais perdas e danos causados à parte credora, deverá ser realizada pericia judicial tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à OI/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do



contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM, e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito não precisará deduzir da dívida as ações ditas entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes porque o Tribunal de Justiça não reconheceu este direito; h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002; i) Em 22/12/2002, o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão; j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento; k) o resultado final será o valor da indenização global de cada contrato. O valor dos dividendos deverá ser apresentado em separado do valor das ações para que possa ser executado em autos próprios conforme já determinou o Tribunal de Justiça. 02. Alguns esclarecimentos ainda são necessários. A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" Sem destaque no original. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os acionistas preferenciais. São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de retribuir em ações o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado mês da integralização sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de dividendos e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época



em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou da sentença o seguinte: determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à distribuição em ações... A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002. O prazo de 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0837090-35.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maruzane Batista Barbosa - Réu: Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: IDAIL FERREIRA DE VASCONCELOS FILHO (OAB 21104/MS)

Despacho fl.90:"...01. Recebo a liquidação de sentença protocolada.02. INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu representante legal, para que tenha ciência sobre pretensão da parte credora, apresentando, querendo, parecer e/ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil.03. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação. 04. Concedo à parte credora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0837507-85.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Diego Nogueira de Melo - Réu: Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)

ADV: IDAIL FERREIRA DE VASCONCELOS FILHO (OAB 21104/MS)

Despacho fl.78:"...01. Recebo a liquidação de sentença protocolada.02. INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu representante legal, para que tenha ciência sobre pretensão da parte credora, apresentando, querendo, parecer e/ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil.03. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação. 04. Concedo à parte credora os benefícios da assistência judiciária gratuita..."

Processo 0837921-83.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Cesar Barbosa Taveira

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Despacho fl.53/54:"...Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora não recolheu a taxa judiciária prevista no artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011, no entanto, há pedido do benefício da justiça gratuita. Verifica-se, também, que não foi juntada cópia integral da decisão do Superior Tribunal de Justiça, apenas cópia da certidão do trânsito em julgado, conforme se vê às fls. 41. Ademais, constata-se que o documento pessoal e o comprovante de endereço de fls. 11 e 15 estão ilegíveis, bem como percebe-se que foi juntado apenas um termo de quitação do terreno (fls. 12-14), sendo que não há o contrato celebrado nos autos. Por fim, verifica-se a qualificação das partes requeridas não foi feita nos moldes do artigo 319, II, CPC. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar as seguintes providências: juntar aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência econômica, cópia da decisão do STJ, cópia do comprovante de endereço e documento pessoal legíveis, cópia do contrato celebrado, e realizar a qualificação das partes requeridas nos moldes do artigo 319, inciso II, CPC, sob pena de indeferimento da exordial..."

Processo 0838537-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria de Jesus da Silva - Execdto: União Norte e Sul Administração e Participação Ltda - Ronie Fernandes Deliberador - Orlando Rizzato - Ruy Mello Menezes - Carmem Lúcia Manoel Ricciato - Amanda Maiara Ricciato - Marta Mariana Ricciato - Elizabete Daiana Ricciato

ADV: RENEE FERNANDES DELIBERADOR (OAB 50117/PR)

ADV: CAMILA A. B. MELO (OAB 58817/PR)

ADV: GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR (OAB 10481/PR)

ADV: JEAN MARTINS BATAIOLA (OAB 57468/PR)

Despacho fls.63/64:"...01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra



voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.05. Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo código...".

Processo 0841750-48.2014.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ERAIDES PAULA DA SILVA - Reqdo: OI S.A. e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)

Decisão fl.1.403: "...DEFIRO o pedido de tramitação prioritária. Anote-se.REJEITO a alegação de confissão da parte executada (fls.1401-1402).Os cálculos apresentados pela requerida às fls. 1265-1277 estão atualizados até a data de 13/12/2016, sendo que tal cálculo está incorreto, tendo em vista o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da lei 11.101/05, ou seja, o valor do débito deve está atualizado até a data da recuperação judicial,para que seja feita habilitação no juízo universal, sendo que no caso em tela é a de 20/06/2016.Portanto, REJEITO a impugnação de fls. 1401-1402.Expeça-se as certidões de crédito, tendo como base o valor de R\$ 15.963,87 (quinze mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).Após, archive-se com as cautelas de praxe.Às providências e intimações necessárias...".

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 0009220-47.2017.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: A.F.F.

ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 265/270: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de: a) CONDENAR o réu Adeilton Floriano Ferreira, qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 163, II, do CP, na forma da Lei 11.340/06 e; b) ABSOLVÊ-LO da acusação que lhe foi imputada, quanto ao delito de ameaça, nos termos do artigo 386, VII, do CPP;

Processo 0026711-39.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.C.

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

Intimação dos advogados do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2019

Processo 0000214-40.2019.8.12.0058 - Carta Precatória Criminal - Intimação

Réu: S.A.M.T. e outro

ADV: FABIO FERREIRA AGUIAR (OAB 83130/RS)
ADV: JONAS SZCZEPANOWSKI (OAB 74216/RS)
ADV: VALMOR TRONCO (OAB 32118/RS)

Intimação do Advogado do réu acerca da audiência designada para o dia 12/05/2020 às 13h45min, conforme Termo de Assentada de f. 67.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0012793-65.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: E.R.M.

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)
ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)
ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) sentenciado(a) para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 (oito) dias.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0001624-47.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica

Reqdo: R.D.S.

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)



A vítima compareceu em audiência na presença da Defensoria Pública, foi realizada a sua oitiva, a autora alegou que deseja revogar as medidas protetivas de urgência. Diante do exposto, declaro a extinção do feito, em razão da desistência da vítima, ficando consequentemente revogada a medida protetiva deferida.

Processo 0005076-65.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Decorrente de Violência Doméstica

Reqdo: P.C.V.C.

ADV: DAIANA ARAÚJO XIMENES (OAB 8357/AM)

A vítima compareceu em audiência na presença da Defensoria Pública, foi realizada a sua oitiva, a autora alegou que deseja revogar as medidas protetivas de urgência. Diante do exposto, declaro a extinção do feito, em razão da desistência da vítima, ficando consequentemente revogada a medida protetiva deferida.

Processo 0005757-29.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: A.A.O.

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Sentença de extinção do feito - fls.67-68

Processo 0006205-08.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqte: P.M.O.A. - Reqdo: J.C.A.S.

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Sentença de extinção de feito - fls. 272-273

Processo 0007488-60.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: A.L.C.S.

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Em vista do histórico de violação apresentado pela Unidade Mista de Monitoramento Virtual (ofício de f. 92-4), determino a intimação do monitorado, na pessoa de seus advogados (procuração f. 66), para, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto ao descumprimento da medida cautelar, sob pena de revogação da liberdade. Apresentada ou não a justificativa, manifeste-se o Ministério Público. Após, venham conclusos com urgência.

Processo 0008137-31.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqte: K.A.C. - Reqdo: S.R.P.A.

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 130-131

Processo 0010019-28.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: N.B.S.

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 56-57

Processo 0010194-22.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria

Reqdo: A.A.M.G.D.

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 31-32

Processo 0010479-15.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: N.C.

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 70-71

Processo 0012697-16.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqda: R.R.M.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 157-158

Processo 0013487-97.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria

Reqdo: C.G.O.

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Sentença de extinção do feito - fls. 83-84

Processo 0915445-59.2019.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher

Réu: M.M.D.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Insira-se a tarja de monitoração eletrônica. Em vista do histórico de violação apresentado pela Unidade Mista de Monitoramento Virtual (ofício de f. 38-40), intime-se o monitorado, na pessoa de seu advogado (f. 36-7), para apresentar justificativa quanto ao descumprimento da medida cautelar, no prazo de 5 dias, sob pena de decretação da prisão preventiva. Apresentada ou não a justificativa, manifeste-se o Ministério Público. Após, venham conclusos com urgência.

**Corumbá****1ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2019

Processo 0002886-60.2008.8.12.0008 (008.08.002886-9) - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: A.D.F. e outro - Reqdo: W.M.F.

ADV: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Considerando-se que o alvará da p. 314 não possui prazo de validade, encontra-se apto para realizar o levantamento dos valores autorizados na decisão de p. 308, mediante cópia do referido documento e do constante da p. 261. Sem prejuízo, (1) intime-se a exequente para manifestar-se sobre eventual quitação/saldo devedor da obrigação, conforme determinação de p. 308 ou indique bens outros passíveis de penhora, acompanhados de cálculo da atualizado da dívida, sob pena de arquivamento. Prazo: 5 dias. Com a resposta, (2) diga o MP. Por fim, (3) conclusos.

Processo 0004055-24.2004.8.12.0008 (008.04.004055-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.J.R.S. e outro - Exectdo: L.C.S.

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Intimação da parte exequente, acerca da decisão de p. 68 e endereços localizados de p. 69.

Processo 0005657-50.2004.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803345-87.2012.8.12.0008) (008.04.005657-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Sandra Lotfi da Costa e outros - Reqdo: Clevis Curvo Costa

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE (OAB 658/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação das p.38, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (b) apresentar primeiras declarações/plano de partilha; (c) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (<http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/>), (d) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do "de cujus", (e) deverá manifestar-se quanto à penhora de pp. 23-35, sob pena de remoção do cargo nos termos do art. 622, II, do CPC, avaliando da possibilidade de transação com o credor. (f) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada.

Processo 0005689-30.2019.8.12.0008 (processo principal 0801239-11.2019.8.12.0008) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Guarda

Reqte: Rogerio Varanis Soletto

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Posto isso, por analogia ao disposto no artigo 485, inciso I, NCPJ JULGO EXTINTO o presente incidente.

Processo 0102042-26.2005.8.12.0008 (008.05.102042-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Izidoro Evangelista - Herdeiro: Izidoro Evangelista - LUCIANO EVANGELISTA - Denner Cerqueira Evangelista - Gilson Evangelista - TerIntInc: Geronimo Evangelista

ADV: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

ADV: MARIA EDUARDA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 22381/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação das pp. 180, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) apresentar relatório atualizado do feito; (b) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (c) apresentar primeiras declarações/plano de partilha; (d) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (<http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/>), (e) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do "de cujus", (f) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada.

Processo 0800635-50.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Reqte: F.A.S. - Reqda: T.M.B.G.S.

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

Inicialmente, cadastre-se o patrono da parte requerida (Dr. Arthur Abelardo dos Santos Saldanha OAB-MS 15208), intimando-o para juntada de mandato, em cinco dias, bem como sobre a recuperação da saúde da genitora da requerida e suas condições para nova audiência. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/ celeridade processual. Intimem-se.



Processo 0800766-59.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805207-20.2017.8.12.0008) - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G.F.S.C. - Exectdo: U.F.B.C.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801042-90.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Assistência Pré-escolar

Reqte: V.W.B.A. - Reqdo: Evaldo Araujo Costa

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Instadas as partes sobre a dilação probatória, ambas manifestaram desinteresse (pp. 173-174 e 177). Contudo, o Ministério Público requereu a designação de audiência de instrução (p. 182). Assim, considerada a indisponibilidade do direito posto em causa e a pretensão ministerial, designo audiência de instrução para o dia 11/dezembro/2019, às 17h, devendo o Ministério Público especificar as testemunhas cuja oitiva pretende, em cinco dias. Com estas, intimem-se pessoalmente. Intimem-se.

Processo 0801239-11.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.V.S. - Reqda: T.M.S.

ADV: RENATA CALIXTO DE MOURA PINHO (OAB 82649/PR)

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Em saneador, de rigor a rejeição da preliminar de inépcia da inicial, porquanto esta preenche, regularmente, os requisitos do art. 319 do CPC, não se podendo confundir a impugnação de mérito com a preliminar em questão. Outrossim, nos termos do art. 357 do Novo Código de Processo Civil, verifico (I) não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Tratando-se de pedido de guarda/regulamentação de visitas formulado entre genitores, (II) a dilação probatória deverá recair sobre a identificação de eventual fato impeditivo da guarda compartilhada/visitação (que é regra estando ambos genitores aptos ao seu exercício, conforme, nos termos do art. 1.584, § 2º, do Código Civil), qual seja o "desinteresse" (consoante art. 1.584, § 2º, parte final, do CC) ou "grave motivo" (consoante art. 1.586 do CC). São admitidos como meios de prova a testemunhal e pericial consistente em laudos psicológico e social. (III) O ônus da prova segue, pois, o regramento ordinário insculpido no art. 373 do CPC, devendo as partes especificarem eventuais outras provas cuja produção desejem, apresentando, desde já, rol de testemunhas (sob pena de preclusão), em 15 dias. (IV) Imprima-se prioridade com relação ao estudo técnico retro determinado. (V) Ante os indícios de alienação parental e a indispensabilidade do direito posto em causa, fulcro na Lei 12.318/10, dada a intensa litigiosidade (conforme se observa das próprias narrativas de parte à parte), determino às partes e ao infante a realização de acompanhamento psicológico (com profissional de sua confiança), por, no mínimo, 8 (oito) sessões, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei 12.318/10, caso comprovada a alienação parental. Em caso de carência de recursos, serve cópia da presente como requisição de prioridade à Secretaria Municipal de Saúde do domicílio dos envolvidos, os quais deverão comprovar os acompanhamentos em 90 dias. Intimem-se, devendo os eventuais assistentes técnicos serem cientificados das datas das perícias. Após, ao Ministério Público. Por fim, tornem conclusos para deliberação.

Processo 0801980-51.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J.A.A.R. - Reqdo: Cleber Pereira Ribeiro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Intimação às partes da sentença de fls. 27/30.

Processo 0802101-79.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803247-92.2018.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: P.C.T.G.

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o débito, nos termos da decisão sigilosa de fls. 1-3.

Processo 0802229-02.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: B.D.T.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do parecer ministerial, presumida a hipossuficiência dos requeridos assistidos pelo NUPRAJUR da UFMS, solicite-se data junto ao Instituto de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul para coleta do material genético. Com a data, intimem-se para comparecimento sob as penas da Lei. Do resultado, digam as partes e o MP. Intimem-se.

Processo 0802509-17.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exectdo: L.P.S.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão de p. 250 e documento de p. 251/254, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802537-38.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: L.C.C. - Reqdo: L.M.F.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação à parte autora quanto da decisão de fls. 41.

Processo 0802592-86.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: G.T.B. - Alimtte: W.G.B.

ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a fixação de pensão alimentícia, a atividade probatória deverá recair para identificação do binômio



necessidade-possibilidade, incumbindo às partes requerem as provas para identificação dos vetores. Posto isso, as partes deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, ao Ministério Público e conclusos.

Processo 0802977-34.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.S. - Reqda: J.S.M.

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente em razão da litispendência. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Suspensa, todavia, a exigibilidade ante a gratuidade processual deferida anteriormente. Sem honorários em razão da ausência de litígio. Publique-se. Registro automático. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0803362-79.2019.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.P.C. e outro

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 51/53: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre N C d C e A P d C, qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo (pp. 1-6) entabulado entre as partes, o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos."

Processo 0803514-64.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: K.H.B.S.R. - Alimtte: O.R.J.

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 86/88, bem como da juntada do ofício de fl. 90, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0803523-89.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: H.L.C.A.M. - Reqdo: D.A.S.

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Intimação às partes quanto da sentença de fls. 40.

Processo 0803673-70.2019.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.C.

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre E.C. E S.M.T.C.C qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge mulher retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes nas pp. 25-26, o qual fica fazendo parte integrante da presente pelos seus próprios fundamentos.

Processo 0803885-28.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: A.P.L. - Reqda: Z.S.C.

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Intimação às partes quanto do despacho de fls. 43.

Processo 0804067-77.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: L.M.V.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de p. 26 e da audiência designada conforme certidão de p. 27.

Processo 0804135-27.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.A.M.L.

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de p. 12 e da audiência designada conforme certidão de p. 13.

Processo 0804312-59.2017.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.S.R. - Reqdo: G.A.R.

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Intimação da parte requerente acerca da contestação apresentada às fls. 82/83.

Processo 0804423-09.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.O.N. - Ré: I.N.P.

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial aforada por R.O.N. em face de I.N.P., qualificados nos autos, e por conseguinte, REDUZO o pensionamento alimentar devido pelo primeiro à segunda para o equivalente a 20% (vinte por cento) do soldo, adicional de habitação e adicional militar, mensalmente, incidente, proporcionalmente, sobre o 13º salário, horas extraordinárias e férias do requerido. Pautado no princípio da sucumbência, havendo decaimentos recíprocos, condeno o requerente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas judiciais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte adversa os quais arbitro em R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais). Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais restam fixados em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), diante dos vetores insculpidos no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação à parte ré, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe concedo.

**Processo 0804429-79.2019.8.12.0008 - Interdição - Nomeação**

Reqte: Tereza Yone Costa de Souza - Reqdo: Benedito Luiz de Souza

ADV: ARIADNE CELINNE DE SOUZA E SILVA (OAB 17193/MS)

Intimação às partes quanto da decisão de fls. 15/17.

Processo 0804611-75.2013.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

À inventariante para que se manifeste acerca do ofício e f. 122. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0804686-75.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Wilson Victorio de Almeida

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0805008-95.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: A.B.S.

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Ante a informação de que ocorreu a quitação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 45 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Condeno a parte executada em honorários advocatícios que restam fixados em 10% do crédito executado, na forma do art. 84, §2º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade ante a gratuidade processual deferida ao executado neste momento ante a natureza da causa.

Processo 0805475-40.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: K.A.S.S. - Reqdo: D.A.F.S.

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

Inicialmente, em que pese o parecer ministerial, é entendimento deste Juízo que a inércia na especificação de provas constitui ônus processual, notadamente quando a parte encontra-se representada por profissional particular, razão por que não se justifica sua intimação pessoal. Contudo, a fim de preservar o direito material em litígio, tratando-se o requerido de empregado, oficie-se ao empregador (dados na p. 41) a fim de que (a) promova o desconto dos alimentos e deposite em conta bancária a ser indicada pela parte requerente e, outrossim, (b) informe os três últimos rendimentos do requerido. Prazo: 10 dias. Da resposta, declaro encerrada a instrução e confiro o prazo comum de 10 dias para memoriais escritos. Após, ao Ministério Público. Intimem-se, em especial a autora para informar dados bancários.

Processo 0900114-84.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.M.X. - Exectdo: A.P.N.S.

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

Inicialmente, certifique-se o montante depositado em conta judicial e, após, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Em seguida, intime-se-a para que diga se subsiste o débito e requeira o que entender de direito. Da manifestação, diga a parte executada por meio de seu Advogado, especialmente para que atente em efetuar os pagamentos diretamente à parte exequente, evitando o atraso nos repasses.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0483/2019

Processo 0101349-03.2009.8.12.0008 (008.09.101349-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sahira Abdel Rahman Hussein

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2012, que estabelece a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 12997.

Processo 0101349-03.2009.8.12.0008 (008.09.101349-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sahira Abdel Rahman Hussein

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Nos termos do art. 199 do CN da CGJ/TJMS, a parte exequente deverá providenciar, em quinze dias: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. B) constatado que há credor, não figurante como parte na execução, e que possua garantia real (hipoteca) ou penhora anteriormente averbada, cientifique-o da alienação, na forma e prazo do artigo 889 do Código de Processo Civil, sob pena de eventual arrematação ser tornada sem efeito.

Processo 0800900-91.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Viana Mello - Virginia Barros Mello - Menor: P.B.M. - Reqdo: SESC Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, unidade Corumbá/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, unidade Corumbá/MS

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos judiciais de pag. 1131-1136, no prazo de 10 dias

**Processo 0801159-47.2019.8.12.0008 - Monitoria - Transação**

Reqte: Cezar Junior Cavalcanti Ribeiro

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação ao autor/embargado para responder aos Embargos à Monitoria, no prazo de 15 dias, nos termos do art.702, § 5º do CPC.

Processo 0801415-24.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Hiltânia Aparecida de Almeida - Exectdo: Ramão Mauro França

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802229-36.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gianfranco Scotti - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803668-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Irys Helena Braga - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Vistos, etc... 01. Em que pese a manifestação de f. 26-7, verifica-se que os documentos de f. 28-32 não servem para comprovar a atual situação financeira da parte autora, porquanto expedidos há mais de um ano. Assim, a fim de evitar prejuízo à autora, concedo o prazo impreterível de cinco dias para parte juntar cópia integral da sua carteira de trabalho e/ou última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Processo 0804096-64.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Adriana Vitória dos Santos Pinto - Reqdo: Bs Rent A Car - Me - Isaias Teodoro da Silva

ADV: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO (OAB 21231/MS)

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0805100-39.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wilma Bispo de Moraes - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0375/2019

Processo 0800919-58.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Robson Garcia Rodrigues

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Robson Garcia Rodrigues, R\$ 2.338,82

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0800818-21.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Marinho e Cia Ltda - Posto 10

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.

Processo 0801014-88.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.78, requerendo o que de direito.

**Processo 0801192-71.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça 132, requerendo o que de direito.

Processo 0802665-92.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Força Nova Distribuidora de Bebidas Ltda - Exectda: Grace Kelly Aponte Miserendino

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a avaliação de fls.127-131, requerendo o que de direito.

Processo 0803171-78.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803169-11.2012.8.12.0008) - Usucapião - Usucapião**Extraordinária**

Reqte: Vital da Costa - Joanita da Costa Magalhães - Reqdo: Domingos José da Silva - Luiz Mario Cavalcante Sabatel

ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)

Despacho f. 535: ...02. Vindos aos autos os esclarecimentos, vistas às partes pelo prazo de cinco dias.

Processo 0803500-22.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Maria Victória Sahib Katurchi

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.223-229, requerendo o que de direito.

Processo 0803522-07.2019.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autora: Estela Aparecida Barreto Rubino

ADV: LILIANE FABRE GUANDALINI (OAB 212285SP)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, sobre a avaliação de fls. 25-32.

Processo 0803892-20.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.105, requerendo o que de direito.

Processo 0803949-72.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a. Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

Intimação da parte autora para recolher três diligências ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de expedição de mandado de citação de Everton Jose Ferreira Aguero. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça**Processo 0803956-64.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a. Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

Intimação da parte autora para recolher três diligências ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.**Processo 0804831-39.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Antonio Marmo Fernandes

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.**Processo 0805353-61.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Clara Victorio da Silva - Exectdo: Assistcard do Brasil Ltda e outro

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)

ADV: DEIVIS ANTONELLO CARDOSO DA SILVA (OAB 74768/RS)

3 DECISÃO Ante o exposto: A) JULGO PREJUDICADA a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da fundamentação; e B) estando satisfeita a obrigação de pagar, pelo depósito de f. 538-9, e tendo a exequente renunciado à execução do remanescente (f. 540-1), JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com base nos artigos 771 e 924, II e IV, ambos do Código de Processo Civil. Pela causalidade, com fulcro no art. 90 do CPC, condeno a impugnada ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da impugnante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (R\$ 931,24), atento às diretrizes do artigo 85, § 2º do CPC, sobretudo considerando o pouco tempo de trabalho exigido e a baixa importância do excesso alegado. A exigibilidade dessa verba ficará condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC. Considerando que é incontroverso, desde logo, EXPEÇAM-SE alvarás para levantamento do valor depositado às f. 538-9, com a transferência eletrônica da parcela informada à f. 541 para a conta do advogado e o remanescente sob a forma de numerário em nome da parte exequente, intimando-a para retirá-lo diretamente na instituição bancária. Ficam eles cientes de que estes atos valerão como termo de quitação da quantia paga, na forma do art. 906 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2019

Processo 0002994-06.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Leandro dos Santos Silva

ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)



ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Intima-se a defesa acerca da decisão de fl. 232: "...Dessa forma, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2019, às 16:30 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do(a)s acusado(a) (s), caso presente(s)...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA REJANE VAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2019

Processo 0004862-19.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0004201-79.2015.8.12.0008) (processo principal 0004201-79.2015.8.12.0008) - Insanidade Mental do Acusado - Roubo Majorado

Reqte: Giovana Vieira Santos

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

Fica o advogado da requerente intimado da perícia agendada para o dia 05/02/2020, às 14:00 horas a realizar-se na SINAPSI-Q (Psiquiatria Forense) - Rui Barbosa, 3865, Centro - Campo Grande/MS.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0615/2019

Processo 0801675-43.2014.8.12.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula

Reqte: Cleide Martins Viegas da Silva Costa

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Em atenção ao questionamento formulado no Ofício n. 181/2014, RESPONDA-SE positivamente à solicitação de autorização para abertura de matrícula referente ao imóvel objeto de Transcrição n. 8.304, Livro 3-H, segundo sentença transitada em julgado. Oficie-se ao CRI local e Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se.

Processo 0802822-31.2019.8.12.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens

Autor: Espólio de Salomão Abud

ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a restauração da matrícula da área constante da escritura pública lavrada aos 06/10/1951, pelo Cartório do 2º Ofício, Livros de Notas n. 55 de 1951, fls. 58 a 62, subtraída parte do lote doado a Alfredo Abud, cadastrado na Prefeitura Municipal de Corumbá sob o n. 022909036, inscrição n. 001006009003002, tal qual consta no Memorial Descritivo, conforme os documentos constantes nos autos. Eventuais custas pela parte requerente. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, INTIME-SE a parte interessada para retirar o documento diretamente perante aquele serviço registral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

Processo 0803168-79.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Julio Cesar Ibarra Martins

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

1 - DEFIRO a justiça gratuita. 2 - Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 3 - Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 4 - Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 5 - Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 6 - Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0803184-38.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empregado Público / Temporário

Reqte: Marcelly Hofmann Monteiro Jacques

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

DEFIRO o requerimento de f. 164-165. ANOTE-SE novo advogado no SAJ. Após, INTIME-SE para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem impulso ao feito, RETORNE os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0803398-97.2014.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações

Exeqte: Laurelene Sambrana Pereira

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Denota-se, pois, que os critérios de atualização monetária da parte credora estão corretos segundo entendimento atual das Cortes Superiores, motivo pelo qual REJEITO a impugnação da parte executada (f. 533-638). No entanto, deixo, por ora, de homologar a planilha da parte exequente, porquanto há erro material no tocante aos juros de mora que constou 0,56% em vez de 0,5%, devendo esse equívoco ser corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a planilha corrigida, DÊ-SE vista ao ESTADO para ciência. Prazo judicial: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para homologação. Intime-se.

Processo 0803702-23.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Tomires Mendes Moreira - Flora Pereira Mendes

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)



1 - Acolho a emenda à inicial apresentada à f. 144. Ao cartório para que inclua no polo ativo da demanda a Sra. Flora Pereira Mendes. 2 - DEFIRO a justiça gratuita. 3 - Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para, no prazo legal, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 4 - Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 5 - Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 6 - Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 7 - Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0804317-13.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tainara da Silva Oliveira

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

1 - DEFIRO a justiça gratuita. 2 - Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para, no prazo legal, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 3 - Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 4 - Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 5 - Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 6 - Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0805660-15.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Cristina Aparecida de Moraes Lopes Magalhães

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Não prospera a impugnação de f. 124-127 Isso porque, em verdade, nomeou-se o médico Dr. Silvio Haddad na condição de representante da pessoa jurídica "Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - PERÍCIAS MS", omissão sanada neste momento. Oportuno consignar que a própria entidade defiscalizada profissão de médico, o Conselho Regional de Medicina (CRM) entende que o profissional está legalmente habilitado a realizar perícias independentemente de ser especialista. Confira-se a ementa do Processo-Consulta CFM n. 1.034/2003 Parecer CFM n. 17/2004: Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM nº. 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar registrado como especialista. Enfim, diante da dificuldade evidente em razão da falta de profissional especialista nesta região, bem como pelas constantes recusas dos profissionais da capital do Estado, mantenho a nomeação de f. 116, esclarecendo que a indicação recai sobre a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - PERÍCIAS MS. Intime-se. Dê-se prosseguimento ao feito com a realização da prova pericial. Às providências.

Processo 0806885-70.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Queiza Pereira Malaquias - Reqdo: Secretária de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

A audiência de f. 257 restou prejudicada, diante da ausência novamente da testemunha DORCAS PINTO PAIVA. Na espécie, em 12/08/2019, ou seja, um dia antes da data de realização da primeira audiência, o esposo da aludida testemunha compareceu em cartório e apresentou o atestado médico de f. 214, o qual indicava que ela é portadora de "doença (CID-10) 110, e que necessita se afastar de suas atividades, a partir de 12/08/2019", pelo prazo de 15 dias. Diante da insistência da parte autora na oitiva de DORCAS, designou-se a data de 19/11/2019 exclusivamente para sua inquirição. A intimação dela, por mandado, foi certificada à f. 240. Contudo, novamente na véspera do ato, o esposo de DORCAS compareceu em cartório e exibiu atestado médico nos mesmos termos do anterior, isto é, concedendo afastamento em razão de doença "Hipertensão essencial (primária)" (f. 250). Após, uma terceira audiência foi designada para 27/11/2019, igualmente frustrada unicamente em razão da ausência de DORCAS, que apresentou novo atestado médico fundado nas CIDs F40/1 e F30/0. Ocorre que desde meados de agosto é a terceira tentativa, sem sucesso, de ouvir a testemunha em questão. Oportuno não olvidar que a prova testemunhal é de tão importância que o Código de Processo Civil expressamente considera o depoimento prestado pela testemunha em Juízo como "serviço público" (artigo 463). Seu dever e compromisso, portanto, é com a Justiça, não com qualquer uma das partes, ainda que por elas arrolada. Ademais, a testemunha, na qualidade de auxiliar eventual da Justiça, submete-se ao dever de colaboração, na forma do artigo 378 do Código de Processo Civil: "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade". Daí decorre que não se trata de mera faculdade o comparecimento da testemunha em audiência, mas verdadeiro múnus público. Especificamente sobre a ausência da testemunha DORCAS PINTO PAIVA, vislumbra-se, em princípio, caráter protelatório na conduta dela, uma vez que desde meados de agosto a testemunha vale-se de atestado médico na véspera da audiência para não prestar depoimento. Cumpre observar, ainda, que nenhum dos três atestados médicos por ela apresentados indicou expressamente impossibilidade de locomoção até o Juízo no dia e hora agendados para o seu depoimento. Em todos os casos a prescrição limitou-se aos fins trabalhistas. Diante desse contexto,



REDESIGNO a audiência para 09/12/2019, às 16h. INTIMEM-SE, inclusive a testemunha em questão para comparecimento ao ato, sob pena de condução coercitiva. Sem prejuízo, OFICIE-SE à Secretaria de Educação (Superintendência de Gestão de Pessoas SUGESP) para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da frequência da servidora às atividades laborais, nos últimos 2 (dois) anos, especialmente a respeito de eventuais atestados médicos apresentados nesse período. Por fim, em atenção à ausência de interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO nesta demanda, DETERMINO ao cartório exclua-o do registro e autuação. INTIMEM-SE. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DENIZE BISPO CEZARETTI DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0803381-85.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Amilton Max Franca Lopes
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amilton Max Franca Lopes, R\$ 838,39

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0005070-03.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iracema Leia dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

04. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. 05. No mais, conforme f. 38.

Processo 0801284-15.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Jorge Luiz Bernardes Rodrigues - Reqdo: Waldemar da Silva Santos
ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

Diante do exposto, afasto a preliminar arguida e julgo a pretensão inicial TOTALMENTE PROCEDENTE e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Julgo procedente a ação de cobrança, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 22.000,00, conforme contrato entabulado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos pelo IGP/FGV, com juros simples de 1% ao mês, ambos contados de 30/12/2018, momento em que venceu o prazo para adimplimento. Julgo improcedente o pedido contraposto. Sem análise de custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.

Processo 0801284-15.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Jorge Luiz Bernardes Rodrigues - Reqdo: Waldemar da Silva Santos
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)
ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0801573-45.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Madeleine Banegas Arteaga
ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento de f. 36. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome da executada MADELEINE BANEGAS ARTEAGA (CPF n. 698.536.901-44), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. 05. Às providências.

Processo 0801642-77.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Lucineia Ramos Valdonado Lemos
ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento de f. 36. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome da executada LUCINEIA RAMOS VALDONADO LEMES (CPF n. 495.060.211-04), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. 05. Às providências.

Processo 0801649-69.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Francielly Espindola Cabral
ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)



DESPACHO Vistos, etc... 01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento de f. 36. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome da executada FRANCIELLY ESPINDOLA CABRAL (CPF n. 072.368.461-80), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. 05. Às providências.

Processo 0802135-54.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Gilson Manoel de Souza - Reqdo: Cnova - Comércio Eletrônico S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Vistos, etc... 01. Deixo de receber o recurso interposto, uma vez que, não tendo sido recolhidas as custas judiciais corretamente, este é manifestamente deserto. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do presente pleito. 03. Com a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo acima estipulado sem a manifestação desta, certifique-se e venham-me conclusos. 04. Às providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804343-11.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas

Reqte: Adriana Sampaio Cavalcante Barbosa - Reqdo: Redecard S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

DEVERÁ o advogado providenciar o comparecimento do autor, independentemente de intimação deste juízo.

Processo 0804390-82.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Izis de Oliveira Maciel
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Conciliação Data: 28/01/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente DEVERÁ o advogado providenciar o comparecimento do autor, independentemente de intimação deste juízo.

Processo 0804479-08.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Camilo José Costa - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Diante do exposto, DEFIRO o pleito de urgência formulado pelo requerente para: "a) determinar a imediata suspensão da exigibilidade das multas de trânsito decorrentes dos autos de infração n.º 4479-16 e n.º 4480-16, cessando, ainda, eventuais efeitos deles decorrentes; b) determinar ao requerido que proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à emissão da guia para pagamento do licenciamento do veículo no ano corrente, sem a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito decorrentes dos autos de infração n.º 4479-16 e n.º 4480-16 disponibilizando, ainda, a respectiva por meio do site do DETRAN/MS", sob pena do pagamento de multa diária. Invertido o ônus da prova, cabendo ao DETRAN/MS demonstrar, documentalmente, as efetivas notificações do autor quanto as infrações discutidas neste feito. Designe-se audiência de conciliação, promovendo a Serventia os expedientes de praxe, devendo o requerido ainda ser intimado, com urgência, para o efetivo cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804479-08.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Camilo José Costa - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente DEVERÁ o advogado providenciar o comparecimento do autor, independentemente de intimação deste juízo.

Dourados

Direção do Foro de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0009259-47.2016.8.12.0002 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Reqda:
ADV: ARTHUR TELLES NÉBIAS (OAB 33994/PE)

Ante o exposto, ACOLHO o relatório da Comissão Processante, notadamente o de pp. 1832-1840, por entender que a conduta da Requerida caracteriza-se como descumprimento de dever funcional previsto nos artigos 30, IV e XIV, e 31, I e V, da Lei n. 8.935/94, cuja pena aplicável é a de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 32, III, da Lei n. 8.935/94, todavia, tendo decorrido tempo superior a dois anos desde a abertura do presente PAD, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado. Independentemente do trânsito em julgado, remeta-se cópia desta sentença bem como dos relatórios da Comissão Processante (pp. 1814-1828 e 1832-1840) à Corregedoria-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, retorne os autos conclusos, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2019

Processo 0000382-07.2005.8.12.0002 (002.05.000382-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Kazuco Kuwahara Kodama e outro
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)



ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Intimação do inventariante para trazer os autos, no prazo de 20 dias, a retificação do valor da causa, haja vista que o valor da causa deve corresponder ao valor do monte-mor.

Processo 0010148-50.2006.8.12.0002 (002.06.010148-4) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: J.J.S.

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimação do requerido acerca da sentença de f. 101/102."Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, caso decretada, revogo a ordem de prisão do devedor, determinando o recolhimento do mandado e suas respectivas cópias. Caso o devedor tenha sido preso, expeça-se alvará de soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Dou por liberada eventual penhora/ restrição efetuada nos autos. Se encaminhado o pronunciamento judicial para protesto, nos termos do artigo 528, §1º e §3º do Código de Processo Civil, expeça-se contramandado. Sem custas, nem honorários, ante a assistência judiciária gratuita que ora se defere às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0800399-53.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810383-32.2016.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: M.A.O.N.

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 42/44, bem como da expedição de mandado de prisão de f. 45.

Processo 0800915-39.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: W.V.S.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 24/25."Diante do exposto, tudo considerado: 1) Revogo o despacho de fl. 23, porquanto a parte autora já havia sido intimada pessoalmente. 2) Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas de lei."

Processo 0800943-38.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: G.M.D. - Réu: J.G.C. e outro

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS)

Intimação da autora para que compareça a audiência de mediação por VIDEOCONFERÊNCIA designada para o dia 05/02/2020 às 15:00, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Dourados, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América. Ficam os requeridos intimados para comparecerem ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Bela Vista, com endereço à Rua Barão de Ladário, 1595 - Centro III, Bela Vista - MS, 79260-000, no mesmo dia e horário, a fim de participarem da audiência de mediação por videoconferência.

Processo 0801037-86.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H.M.G.S. - Reqdo: J.B.

ADV: ZHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 96."Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Hilda Maria Gonçalves Severiano e Jose Bezerra, em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 93/94). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

Processo 0802689-07.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria da Glória Franco Passos

ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 62/63."Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrado pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Novo o Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e arquivem-se."

Processo 0803589-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Ré: L.S.R.

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804006-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Deserção

Reqte: Clementino Benialgo

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 46."HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora em audiência de mediação às fls. 38/39, anteriormente ao decurso do prazo de resposta, e em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII e § 4º do CPC. Sem custas nem honorários. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0804323-72.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.P.L.S. e outros

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 55, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

**Processo 0804392-70.2019.8.12.0002 - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: J.N.M. - G.S.M.N.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 56/58. "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO procedente os embargos de declaração. Declaro existência do erro material havido na sentença (fls. 48/49). O Cartório altere a classe da ação no SAJ para que passe a constar como sendo "Separação Consensual". Assim, passo a sanar o erro material existente (fls. 48/49), para que em seu lugar passe a constar a seguinte sentença: Gláucia Simão Martins Nogueira e Josenildo Nogueira Martins, qualificados, ingressaram com a presente Ação de Separação Judicial Consensual, alegando, em síntese, que são casados e pretendem se separar. Que possuem filhos menores. Que dispensam os alimentos para si, de forma recíproca. Que estão de acordo com relação à partilha de bens, guarda compartilhada, direito de visitas e alimentos aos filhos menores do casal, nos termos da inicial (fls. 1/6). Juntaram documentos (fls. 07/29). Os requerentes pretendem manter seus nomes de casados, conforme informaram às fls. 45 e 47. O Ministério Público Estadual manifestou-se pela procedência do pedido inicial (fl. 43). É o relatório. DECIDO. A modificação introduzida no art. 226, § 6º, da Constituição Federal pela Emenda nº 66, de 13/07/2010, dispensou a necessidade de comprovação de 01 ano de separação judicial ou 02 anos de separação de fato, para decretação do divórcio. Entendeu-se, na ocasião, que o instituto da separação judicial estava extinto no Brasil. Entretanto, com o advento do novo Código de Processo Civil, ocorreu verdadeira repristinação de dispositivos que teriam sido revogados pela EC 66/10, inclusive no que tange à separação judicial, entendimento este consolidado por recente decisão da quarta turma do STJ. Portanto, é possível acolher o pedido formulado pelos autores. Assim, preenchidos os requisitos legais, e não se vislumbrando qualquer prejuízo aos cônjuges, aos filhos menores do casal ou a terceiros, inarredável a procedência do pedido. Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no artigo 1571, III, do Código Civil, para DECRETAR a separação judicial de Gláucia Simão Martins Nogueira e Josenildo Nogueira Martins. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à partilha de bens, dispensa dos alimentos para as partes, de forma recíproca, bem como, à guarda compartilhada, direito de visitas e alimentos aos filhos menores do casal, para que surta seus jurídicos efeitos. Os requerentes continuarão a usar os nomes de casados, Gláucia Simão Martins Nogueira e Josenildo Nogueira Martins, nos termos da certidão de casamento (fl. 14). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e archive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0805354-30.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Jose de Freitas Amorim

ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)

Intimação do inventariante para manifestar-se acerca dos AR juntos às fls. 64-66, 68-71.

Processo 0805669-58.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.S.O.S.

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 75. "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Norma Silva de Oliveira Sabino e Adauto Lima Sabino, em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 73/74)). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se mandado de averbação. Converto o presente Divórcio Litigioso em Divórcio Consensual. Anotações necessárias. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

Processo 0806940-10.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: G.E.G.P. - Exectdo: J.V.P.

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)

Intimação do requerido acerca da decisão de f. 178. "Vistos... O executado manifestou-se sobre o débito (fls.141-145). Intimadas para manifestação, as exequentes não concordaram com o alegado pelo executado, requerendo ainda o prosseguimento do feito com a prisão do requerido (fls. 167-168). Diante do exposto, tudo considerado, ante a não quitação integral do débito, bem como a não concordância do exequente com os pagamentos informados, mantenho a prisão do executado, conforme determinação (fls. 128-130). Cumpra-se, imediatamente. Às providências."

Processo 0808850-67.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801310-31.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: D.C.M. e outro - Reqdo: L.S.M.

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Intimação do requerido acerca dos itens 5 e 6 da decisão de f. 153/154. "5) Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promovendo nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. 6) Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências."

Processo 0808864-85.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.A.S. - Reqdo: R.Q. e outros

ADV: ROBSON REINOSO DE PAULA (OAB 1341/RO)

Intimação da parte requerida acerca da parte final da decisão de f. 67. "(...)Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promovendo nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0809195-96.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.M.V.L.

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 158."HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 157) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Fica revogada a tutela de urgência concedida nos autos. Sem condenação em custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

Processo 0809272-52.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: C.B.L. - Exectdo: A.E.S.L.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação da exequente : Rejeito a justificativa apresentada. Com fundamento no § 3º artigo 528 do Código de Processo Civil e no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal DECRETO A PRISÃO CIVIL de Adeilson Egidio Stofanelli Lopes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como forma de compeli-lo a solver o seu débito alimentar. Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0809971-04.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802077-74.2016.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: T.O.S. - Réu: F.J.C.C. e outros

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação do Dr. Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira, acerca do despacho de f. 112.."Tendo em vista que os requeridos (Rozalina e José) estão de acordo com os presentes autos, inclusive formularam acordo às fls. 106/107, intime-se Dr. Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira, OAB/MS 17.951 para que, no prazo de 15 dias, junte procuração de ambos nos autos. Então, retornem conclusos. Às providências."

Processo 0810372-95.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Adriana Braga Rosa - Meeiro: João Gualberto Rosa

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da inventariante, por sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar as primeiras declarações. Fica facultada a ratificação por petição nos autos.

Processo 0810886-48.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade

Reqte: L.M.S. e outros

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 126/127."Vistos, etc... Acolho as emendas de fls. 84-85 e 95-97, que passam a fazer parte da inicial. Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Ana Maria Cavali Sanches, Ana Paula Oliveira Santos, Aparecida Isterlene Pereira Sanches, Carolina Chanfrin Sanches Bicudo, Edimar Chanfrin Sanches, Guiomar Sanches Rodrigues, Ivonir Bottega, João Batista Sanches, Jucimar Sanches, Leandro Matos da Silva, Lucimar Sanches Bottega, Marfisia Antonia de Matos, Maria Domingos Macedo, Maria Rosemar Sanches Oliveira, Nilza Matos da Silva, Pedro Apolinário da Silva, Seleido de Araujo Oliveira, Vilmar Leite Rodrigues e Wanderley Rodrigues Bicudo (fls. 01-12, 84-85 e 95-97). Fica reconhecida a paternidade biológica de Leandro Matos da Silva por Valdemar Sanches e Nilza Matos da Silva. O requerido terá como avós paternos Gaspar Sanches e Maria Rodelini Sanches e avós maternos Pedro Apolinário da Silva e Marfisia Antonia de Matos. Indefiro o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva, haja vista que os mesmos já constarão como avós maternos do autor, inviabilizando assim tal pedido. O requerido passará a se chamar Leandro Matos Sanches. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente para retificação do assento de nascimento da parte requerente. Custas pelos autores. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não há parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado, então arquite-se. "

Processo 0811391-73.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: N.S.F. - D.V.S. - Exeqte: I.F.A.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 61/63, bem como da expedição do mandado de prisão de f. 64.

Processo 0811576-14.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: T.E.B.B. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação da executada de f. 47/52, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

Processo 0811674-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.M.A.M.T.

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 52." Vistos. O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), incluindo os genitores do menor como requeridos, de acordo com o art. 319 do CPC. Decorrido o prazo em questão, voltem os autos conclusos, na fila "conclusos para despacho/decisão inicial". Intimem-se."

Processo 0812079-98.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.P.A.V.

ADV: JOANA P. AVILA (OAB 14169/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 36/39, bem como da certidão de f. 40."Diante do exposto, tudo considerado:



A) Indefero a atribuição da guarda unilateral à requerente; B) Arbitro alimentos provisórios ao menor Vítor Prado Viel, partir da citação, em 30% do salário mínimo, mensalmente. Tais valores deverão ser entregues diretamente à genitora do requerente até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta bancária por ela indicada (fls. 12). C) Defiro a tutela de urgência para regulamentar as visitas do requerente ao filho menor Vítor Prado Viel. O requerido Joao Carlos Viel poderá visitar o filho quinzenalmente, aos finais de semana, retirando-o da casa materna às 08h00 do sábado e devolvendo-o domingo às 18h00. O menor poderá permanecer na companhia do pai e da família paterna independentemente de acompanhamento da família da mãe. A presente determinação terá efeito a partir do primeiro final de semana após a citação da requerida, que deverá cumprir esta decisão sob pena de incidir em crime de desobediência; D) Indefero os pedidos de medidas protetivas de urgência, eis que matéria de incompetência absoluta deste Juízo; IV - O cartório designe data para realização de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC. Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do art. 695 do CPC. "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo." (art. 695, § 1º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. VI - Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. Em seguida, ao MP e conclusos. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Intimem-se."

Processo 0812590-96.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.F.C.B. e outro

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 26/27. "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de Alex Feliz Correia Benites e Jusley Rosa Maciel, declarando dissolvido seu casamento. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à guarda unilateral, direito de visitas e alimentos das filhas menores do casal, para que surta seus jurídicos efeitos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, Jusley Rosa Maciel, nos termos da certidão de casamento (fls. 06). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e carta de sentença, caso necessário, e archive-se, observadas as cautelas lega"

Processo 0812695-73.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: A.J.B.H.

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

À requerente (fl. 40-42): Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, para majorar os alimentos devidos pelo requerido ao requerente para o valor correspondente a 150% do salário mínimo, até final decisão nestes autos. Comprovada a citação do requerido, oficie-se à empresa empregadora (fl. 08) para que promova o desconto em folha de pagamento mensal da importância da prestação alimentícia nos termos supracitados, a partir da primeira remuneração posterior da parte requerida a contar do protocolo do ofício, depositando-se os valores na conta bancária da representante legal da parte requerente, sob pena de responder pelo crime de desobediência. Intimem-se, inclusive o MP.

Processo 0812862-90.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cecília Benites Munhos

ADV: CESAR AUGUSTO RASLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)

ADV: WELINTON CÂMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 57. "Vistos. O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando aos autos instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência atualizados, eis que os juntados às fls. 10-11 são datados de 2006, há 13 anos e a procuração juntada às fls. 55, é específica para os autos de precatório. Decorrido o prazo em questão, voltem os autos conclusos, na fila "conclusos para despacho/decisão inicial". Intimem-se."

Processo 0812863-75.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: H.G.L.V.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Ao autor (fl. 14): Vistos, etc... I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II Designo audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2020, às 14h50; III Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial, com a advertência de que o seu não comparecimento à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A parte requerida deverá ainda ser advertida que o prazo final para o oferecimento de contestação é na audiência. Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se carta precatória, caso necessária. IV Tendo em vista que as necessidades da criança são presumidas e não há, neste momento, maiores provas acerca da renda mensal da parte requerida, arbitro alimentos provisórios a partir da citação, em 30% do salário mínimo, mensalmente. Tais valores deverão ser entregues diretamente à genitora do requerente até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta bancária por ela indicada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Estadual.

Processo 0813250-90.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: D.S.S. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 18. "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Daniela da Silva Santos e Moacir da Silva Santos (fls. 01/04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 17). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."



2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2019

Processo 0800721-73.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: K.F.M.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO APARECIDO FARIAS (OAB 21729/MS)

fs. 449-450: Intima-se a parte demandante para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0801463-40.2014.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Executo: Ramão de Souza Filho

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: CAROLINA ROSSI (OAB 20530/MS)

ADV: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)

Intimada da decisão fs.208-209: Inicialmente, não verifico necessidade de nova intimação do executado, porquanto, foi intimado pessoalmente à f. 26 para saldar as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, tendo, portanto, ciência da existência do débito. Os autos se arrastam entre pagamentos intermediários e em atrasos. Convém salientar que o descumprimento de acordo celebrado em ação de execução de prestação alimentícia pode ensejar o decreto de prisão civil do devedor (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 77, de 22.3.2017). Feitas essas considerações, depreende-se que o executado vem negligenciando as necessidades fundamentais de sua filha, gerando assim o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, em se tratando de dívida de alimentos líquida, certa e exigível, e, sendo desacolhida a justificativa para o inadimplemento, deve ser decretada a prisão civil do devedor. Posto isso, decreto a prisão civil do executado Ramão de Souza Filho, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil. Trata-se de cumprimento de sentença formulado por Larissa Araujo Souza, menor, representada por sua genitora, Cristiana da Silva Araujo, em desfavor de Ramão de Souza Filho, todos qualificados, sob o rito do art. 528 do CPC (coerção pessoal), para o recebimento de débito alimentar em atraso. À f. 26 o executado foi intimado pessoalmente para pagar as quantias em atraso e as que se vencerem no curso do processo ou justificar a impossibilidade de efetuar os pagamentos, sob pena de prisão civil. Sobreveio acordo (f. 179-182) e suspensão do feito (f. 200). À f. 206 a parte exequente noticiou o descumprimento do acordo. É o relatório. Decido. Inicialmente, não verifico necessidade de nova intimação do executado, porquanto, foi intimado pessoalmente à f. 26 para saldar as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, tendo, portanto, ciência da existência do débito. Os autos se arrastam entre pagamentos intermediários e em atrasos. Convém salientar que o descumprimento de acordo celebrado em ação de execução de prestação alimentícia pode ensejar o decreto de prisão civil do devedor (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 77, de 22.3.2017). Feitas essas considerações, depreende-se que o executado vem negligenciando as necessidades fundamentais de sua filha, gerando assim o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, em se tratando de dívida de alimentos líquida, certa e exigível, e, sendo desacolhida a justificativa para o inadimplemento, deve ser decretada a prisão civil do devedor. Posto isso, decreto a prisão civil do executado Ramão de Souza Filho, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, mandado de prisão, com base no cálculo de f. 207, constando que, em caso de pagamento do débito alimentar, incluindo as prestações que se vencerem no curso da ação, será imediatamente posto em liberdade (art. 528, § 6º, NCPC), se por outro motivo não estiver preso. O prazo de validade do mandado será de 02 (dois) anos, contados da data desta decretação. De pronto, encaminhe-se cópia do mandado de prisão aos órgãos de captura (POLINTER), e o pronunciamento judicial para protesto. As autoridades policiais ficam autorizadas a procederem à sua liberação, imediatamente após a expiração do prazo da prisão, independentemente do envio de alvará de soltura. Após, aguardem-se, com os autos suspensos, a captura da parte executada ou manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801584-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: R.S.F.

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: CAROLINA ROSSI (OAB 20530/MS)

Intimada parte autora da redesignação da audiência para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14 horas.

Processo 0803951-89.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtte: E.A.Q.

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intima-se a parte requerida para manifestar sobre a juntada de fs. 413/414 ou, apresentar memoriais, no prazo de 15 dias.

Processo 0805077-77.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtte: G.A.B.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/A)

Intimada parte demandada da sentença f.108-109: Sentença: "Cuidam os autos de ação processual formulada por Laira Sarate dos Santos Bento em face de Gean Alves Bento, na qual postula a condenação do genitor em pagamento de obrigação alimentar e ainda que sua genitora fique com sua guarda unilateral. À f. 16-17, deferiu-se a tutela antecipada para a fixação dos alimentos e postergou-se decisão sobre a guarda. Citado, o alimentante ficou-se inerte. O promotor de justiça opina pela procedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Ainda que a legitimidade para a questão da guarda não seja da menor, trata-se de interesse da mãe, neste ato a questão resta superada porque melhor atende aos interesses da menor. É o caso de julgamento antecipado do pedido pela revelia do demandado e informação da autora da desnecessidade de outras provas. Existe prova da relação de parentesco entre alimentante e alimentado. As necessidades desta são presumidas. Não existe prova da possibilidade financeira do alimentante. Contudo, imperioso que custeie ao menos em parte as despesas da filha. O critério jurisprudencial é da pensão mensal ser fixada em 30% do salário-mínimo. Contudo, na hipótese, a questão do valor do pensionamento é disponível ao alimentante. Logo, possível a fixação, diante da falta de impugnação específica, no percentual



requerido na inicial. Quanto ao pedido de guarda unilateral, diante da revelia e do pai morar em estado diverso da federação, é que melhor atende aos interesses da menor. Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados para deferir a guarda unilateral da autora à sua genitora e condenar o demandado ao pagamento de pensão mensal no percentual de 40% do salário-mínimo, nesta data correspondente a R\$ 399,20, confirmando, em parte, a decisão interlocutória de f. 16-17, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Registre-se. Decisão publicada em audiência. Saem os presentes intimados.”.

Processo 0805686-60.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A.C.N.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.65-66: Trata-se de ação processual proposta por Adriano Conrado do Nascimento em face de Paulo Henrique da Silva do Nascimento, representado por Valdirene Rodrigues da Silva, todos qualificados na exordial. A parte demandante foi intimada pessoalmente para regularizar o andamento processual, o prazo transcorreu in albis. O patrono também foi intimado, requereu a intimação por mandado. Esclareço que “presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”, conforme parágrafo único do artigo 274 do CPC. Em momento anterior, o oficial não conseguiu encontrar a parte no endereço fornecido nos autos. Ademais, é dever da parte manter endereço certo atualizado nos autos. O feito continua ao abandono. Não é o caso do andamento processual aguardar em arquivo provisório indefinidamente, a desídia da parte demandante em regularizar os dados dos autos impossibilita o regular prosseguimento e o processo continua ao abandono após todas as diligências desta serventia. Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Revogo os efeitos da tutela de urgência, f. 34-35. Sem honorários. Custas pelo demandante. Suspensa a exigibilidade pelo prazo do artigo 98, §3º, do CPC, pois litiga ao abrigo de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0807223-91.2019.8.12.0002 - Tutela Cível - Nomeação

Reqte: A.F.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinatura dos termos de compromisso de tutela provisória.

Processo 0807910-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.A.F.

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Intimada a parte autora do despacho de fls. 48: “Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que designe nova data de audiência de mediação, com o fito de promover a solução consensual da controvérsia. Depreque-se a citação e intimação do demandado no endereço declinado à f. 45, na forma do artigo 695 do CPC, para comparecer à audiência de mediação.(...)”, bem como da audiência de mediação designada para o dia 01/04/2020 às 13:00 horas, a realizar-se no CEJUSC desta comarca, a parte deverá comparecer munida de documentos pessoais e acompanhada de advogado. A parte requerida será ouvida por videoconferência na comarca de Bandeirantes-MS

Processo 0808637-32.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exectdo: M.S.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimada Atento à manifestação de f. 169, nota-se que os autos se arrastam entre pagamentos intermediários e em atrasos. O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor. (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 65, de 06.9.2016). Assim, cabe a imposição de prisão civil para forçar o adimplemento integral. Posto isto, mantenho a ordem de prisão de f. 156-157. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de no prazo de 24 (vinte quatro) horas, proceda a atualização do débito, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, com dedução de eventuais valores já pagos. Após, expeça-se mandado de prisão, constando que, em caso de pagamento do débito alimentar, incluindo as prestações que se vencerem no curso da ação, será imediatamente posto em liberdade (art. 528, § 6º, NCPC), se por outro motivo não estiver preso. O prazo de validade do mandado será de 02 (dois) anos, contados da data desta decretação. De pronto, encaminhe-se cópia do mandado de prisão aos órgãos de captura (POLINTER), e o pronunciamento judicial para protesto. As autoridades policiais ficam autorizadas a procederem à sua liberação, imediatamente após a expiração do prazo da prisão, independentemente do envio de alvará de soltura. Após, aguardem-se, com os autos suspensos, a captura da parte executada ou manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810947-40.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.S. - Reqdo: A.G.S.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimada as partes do despacho de fls.178: “(...)A parte demandada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Apresentada, intime-se a parte demandante para no prazo de 15 dias ofertar impugnação, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte demandada.”, bem como da audiência de mediação designada para o dia 31/03/2020 às 13:30 horas, a parte autora será ouvida no CEJUSC desta comarca e a parte requerida será ouvida no fórum da comarca de Fátima do Sul. As partes deverão comparecer munidas de documentos pessoais e acompanhadas de advogado.

Processo 0812429-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: C.S.S.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Fs. 88: Intima-se a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, emendar a inicial, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC, incluindo no polo passivo os demais sucessores (Rosilene Cáceres, Kelma Cristiane Cáceres e Marlene dos Santos Mendes), sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0813224-92.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811463-26.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: A.F.V.A. - K.V.H.S.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimada parte autora do despacho f.18: Apensem-se aos autos n. 0811463-26.2019.8.12.0002. Com base no artigo 10 do CPC, intime-se a parte demandante para conhecimento da existência de ação anterior, notadamente para que se manifeste sobre a possibilidade de extinção do presente. Após, conclusos sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814083-11.2019.8.12.0002 - Interdição - Nomeação

Reqte: Lúcio Flávio Abdo Wanderley

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 34-35: "Designo audiência para entrevista da parte interditanda para o dia 19.02.2020, às 15:30 horas, mediante inspeção judicial. (...) Assim, defiro a liminar pretendida na inicial, para nomear a parte demandante Lúcio Flávio Abdo Wanderley como curador(a) provisório(a) de seu familiar Clementino Barros Wanderley Junior, ora interditando(a), o que faço com fundamento no artigo 300 c/c o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A curatela provisória afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, sendo medida extraordinária e justificada pelas circunstâncias do caso.(...)". Fica ainda intimada, para em 5 (cinco) dias, comparecer neste cartório para assinar o termo de curatela provisória, bem como, para em igual prazo, recolher a diligência do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, para expedição e cumprimento do mandado.

Processo 8000400-97.2017.8.12.0800 (apensado ao Processo 0801944-95.2017.8.12.0002) - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão de Menores

Reqda: R.L.S.

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimada da sentença fls.68-69: Considerando que a criança estava sob a guarda do autor, o que não foi negado pela ré, e que a infante foi apreendida e entregue ao demandante, conforme se extrai da certidão de f. 31, a presente ação deve ser extinta, pois não tem mais qualquer utilidade. Dessa feita, entendo que a presente cautelar deve ser extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, última parte, em razão da ausência de interesse processual superveniente, ou perda do objeto. No caso posto para análise, verifica-se que o objetivo da cautelar em tela, que era a busca e apreensão da filha menor de idade, foi atingido. Ressalta-se que qualquer discussão sobre a guarda deve ser feita nos autos em apensos, não tendo cabimento abrir espaço para produção de provas dentro desse procedimento. Posto isto, tudo considerado, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação cautelar. Sem custas nem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se, observadas as cautelas de lei.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0633/2019

Processo 0010692-57.2014.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Edivaldo Custódio Perazollo Nantes - Exectdo: Ademar Trein

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Dec. de fls.480-481: VISTOS etc.) Regularmente intimado para realizar o pagamento espontâneo da obrigação ou oferecer impugnação (fls. 194/196), o Devedor, ciente dos cálculos e do valor pleiteado pelo Credor, não o fez, omissão esta que ensejou a preclusão quanto a discussão sobre o valor da dívida e que não lhe permite, a esta altura do trâmite processual, arguir e inaugurar discussão acerca da existência ou não de excesso de execução, matéria esta afeta à impugnação por ele não apresentada no momento processual adequado.ii) Por sua vez, igualmente não se há falar em excesso de penhora.A um, porque, até então, além daquela realizada no rosto dos autos da ação de execução que tramita perante a 3ª Vara Cível desta comarca (fls. 438/440), não há outra penhora; e A dois, porque, ad argumentandum tantum, ainda que a penhora sobre o veículo especificado no expediente de fls.474/475, venha a ser realizada, igualmente não se poderá falar em excesso de execução. Isto porque, a penhora no rosto daqueles autos, assegura ao aqui Credor o direito de ver destinado parte do valor do crédito pertencente ao aqui Devedor/lá Exequente à satisfação do seu; no entanto, não há notícia e quanto menos o demonstra, o Devedor, a existência de valor em sub-conta à disposição do aqui Credor, pois ele próprio ainda busca e empreende diligências para assegurar o pagamento daquilo que lhe é devido naquela ação. A penhora no rosto dos autos assegura ao credor, em verdade, uma expectativa de pagamento, mediante a percepção do que é devido, em outro processo, àquele que lhe deve, mas, antes que sobrevenha arrematação ou depósito em espécie, seu crédito não alcança satisfação, sendo possível que busque outros meios de lográ-la, abatendo-se proporcionalmente do montante devido. Feitos estes esclarecimentos, i) não conheço da alegação de excesso de execução por se tratar de matéria há muito preclusa; e ii) refuto a presença de excesso de penhora. Finalmente, para, querendo, manifestarem-se sobre o último expediente juntado aos autos (fls. 476), concedo às partes o prazo de quinze (15) dias.Demonstre, o Credor, em igual prazo, a atual fase e o andamento da ação no rosto da qual foi feita a penhora. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800641-12.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Maria Aparecida Pedroso Catureba - Exectda: Marta Martins de Albuquerque - Daniel Martins de Albuquerque

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Sent. de fls.199-201: (...)Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Maria Aparecida Pedroso Catureba permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

**Processo 0800967-35.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Invalidez Permanente**

Exeqte: Ataíde Ferreira Vermieiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: ORIGINES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Sent. de fls.111-114: (...) Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Ataíde Ferreira Vermieiro permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0801545-71.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliana Luiz Gonçalves - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Desp. de fls.463: (...)Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela Credora, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0802690-60.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: João Carlos Sartor

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 447, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802770-24.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zoroastro Stockler de Assis - Exectda: Adeilde Luiz Braga

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0803779-94.2012.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Luiz José de Arruda - Célio José de Arruda - Reqda: Maria de Lourdes Rodrigues da Silva - Dalci Rodrigues dos Santos - Dorival Rodrigues - Delanir Rodrigues - Ré: Maria Rosa Peixoto da Silva - Confte: Antonio Nogueira Sobrinho - Valdomiro Jose Arruda - Elisabete Castilho - Milton Martins Rosa - Adaiana Martins da Rosa - Fabiana Marins da Rosa - Maria Rosa Peixoto da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Desp. de fls.299: Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que o Autor tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da citação da Ré Maria Rosa Peixoto da Silva, intime-se-o, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803780-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Honorio Pereira - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Desp. de fls.159: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804136-35.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Negrão Neto

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da quilometragem.

Processo 0804157-06.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Jorge Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Desp. de fls.98: Junte o Autor, ante acta, não só o atestado médico comprovando ser portador da doença que menciona em sua última petição vinda aos autos, como também demonstre por documento idôneo a dita impossibilidade de comparecimento ao ato processual, como relatado, pelos sintomas daquela patologia. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804588-21.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Água

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ramos & Rodrigues Ltda. - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Desp. de fls.730: VISTOS etc. Tendo em conta o teor da certidão e extrato retro (fls. 727/728) e destacando que o não recolhimento da verba honorária enseja a preclusão da prova pericial, tenho por encerrada a instrução, devendo os autos, tão logo evidenciado o trânsito em julgado desta decisão, retornarem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805229-33.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rosbergue Guerra Lopes - Max Willian de Sales - Exectda: Patricia Micheli Almeida Rodrigues

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Dec. de fls.155: Indefiro o pedido expedição de ofício ao Detran/Ciretran, ou ainda, de requisição de informações através do RENAJUD por tratar-se de providência manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, de outra banda, se dá através da mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora "mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Acaso a Exequente indique-lhes a localização, será expedido mandado para apreensão (ato físico) e penhora de veículo(s) pertencente(s) à Executada. No mais, cumpra-se integralmente as determinações contidas na decisão anterior (fls. 150). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806706-86.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Vabenne Comércio de Veículos Ltda Me - Halison da Silva Gondim - Sidinei Gamarra da Silveira

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0807152-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Diane Pinheiro Jardim - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sent. de fls.172-176:(...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (10/10/2018), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (25/julho/2019 fls. 142), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento.Evidenciada a sucumbência, forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0807201-67.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Leticia Xavier dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Sent. de fls.285: (...)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807308-14.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: RZMShop Confecções Ltda - Exectdo: Mabelle Store Ltda Me

ADV: MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA (OAB 34718/PR)

ADV: CRISTIANE CHIOSINI LIMA (OAB 55721/PR)

ADV: LUIZ CARLOS BIAGGI (OAB 16880/PR)

ADV: THIAGO FONSECA DA ROCHA (OAB 80017/PR)

Sent. de fls.118-119: (...)ISSO POSTO, com fulcro no art. 523, §1º; art. 524; art. 771; art. 783 e art. 801, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto este cumprimento de sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0807317-73.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804907-42.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Leandro Noronha Melo - Embargdo: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Dec. de fls.406-408: (...) Como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com escritório na comarca de Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pelo Embargante. Intime-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC, devendo a Embargada, nesta mesma oportunidade, depositar em cartório o instrumento original do contrato. Desde já apresento o quesito único do juízo: se as assinaturas identificadas como suas no instrumento de contrato (fls. 46/56 dos apensos) partiram do punho do Embargante.Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários.À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprove o Embargante, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial. Efetivado o depósito em comento, intime-se o expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para colheita dos parâmetros e início dos trabalhos, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório.Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808010-33.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Erna Maria Destri Cancelli - Sonia Maria Cancelli Andrade - Vera Lúcia Cancelli Alves - Sandra Terezinha Cancelli Oliveira - Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: MOPER Materiais de Construção - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)



ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)
ADV: ANDRÉIA CRISTINA PAIXÃO (OAB 17019/MS)

Ciência às partes dos Autos de Leilão Negativos, conforme fls.554-555.

Processo 0808838-19.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Ré: Gabriela Aladia Graça

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 46, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809814-36.2013.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Antônio Silva Francisco - Rilziane Guimarães Bezerra de Melo - Exectdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) do teor da certidão de fls. 212.

Processo 0809861-05.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: A.C.S.S. - Exectdo: E.D.T.R.C.E.N.P.S.R.L.V.M.M.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Dec. de fls.729-730: VISTOS etc.Indefiro o pedido formulado pela Exequente (fls. 724/728), porquanto o sistema BACEN JUD, desde sua última atualização (BACEN JUD 2.0) não alcança mais apenas valores depositados em contas corrente ou poupança, mas todo investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras ordens judiciais, inclusive operações de crédito e cartões, à semelhança daqueles aos quais a Exequente se refere. Eis o que dispõe o art. 17 do Regulamento BACEN JUD 2.0:"ARTIGO 17 - O sistema BACEN JUD 2.0 será implementado em duas fases:I. Fase I: ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores para contas judiciais, que serão cumpridas, nessa fase, com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas correntes), de investimento e de poupança, fundos de investimento sob administração e depósitos a prazo (CDB/RDB) sob custódia das instituições financeiras. As instituições que integram esta Fase são: o Banco do Brasil, os bancos comerciais, os bancos comerciais cooperativos, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos cooperativos, os bancos múltiplos com carteira comercial e os bancos comerciais estrangeiros filiais no País. II. Fase II: será dividida em duas etapas: Etapa 1 - incorpora as ordens judiciais de requisição de informações; e os bloqueios passam a ser cumpridos sobre todos os ativos sob administração e/ou custódia da instituição financeira. Nesta etapa, os bancos de investimentos e bancos múltiplos sem carteira comercial também passam a integrar o sistema, juntamente com as instituições financeiras da Fase I.Etapa 2: incorpora os relatórios gerenciais e a inserção de funcionalidades de uso interno à administração do sistema pelo BACEN. Nesta etapa, o sistema também poderá ser estendido às demais instituições sob a supervisão do Bacen". A pesquisa anteriormente realizada, já buscou "fundos de investimento, ações, títulos de capitalização, de renda fixa, contratos de renda variável e outros valores imobiliários", e não os localizou. Ademais, "impedir acesso da parte executada a qualquer linha de crédito, nova ou já em execução"(sic), não trará qualquer proveito à Credora, na medida em que não se converterá em recursos para satisfação do crédito exequendo.Outrossim, indique a Credora, em quinze (15) dias, bens ou valores para penhor, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810380-09.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Carlos Soares Dutra - Exectdo: Jafé Cândido da Cunha

ADV: WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE (OAB 233450/MT)

ADV: ANA PAULA ZINI DA CUNHA (OAB 22905MT)

Dec. de fls.106-107: Em verdade, está ocorrendo uma transferência injustificada da responsabilidade pela busca de bens para satisfação do crédito do particular ao Poder Judiciário, ônus este que, sob minha ótica, não pode ser aceito, porquanto lhe cabe conduzir o processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória.Ad argumentandum, o Credor nem mesmo se preocupa em diligenciar junto ao CRI para localização de imóveis registrados em nome dos Devedores e/ou identificar veículos sob sua posse, providências estas perfeitamente possíveis e simples de serem adotadas.2. Indique, o Credor, em quinze (15) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso do processo.3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810950-58.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Cicalfer Materiais para Construção Ltda - Flóri Folle

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ROSALINA DE SOUZA SANTOS (OAB 10153/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução da correspondência de fls. 399, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812522-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autor: Marcelo Bertotto Martins - Roberta Bonfim Baggio - Marcelo Baggio Bertotto - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Kochi & Ribeiro Turismo Ltda Me - Pazin & Cia Ltda

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Dec. de fls.47-49: (...) Nestes termos, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida e determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a Ré, na forma do art. 335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e identificada de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Intimem-se, os Autores por sua advogada. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/05/2020 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813088-95.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807778-11.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Mauro Antônio Piccinelli - Embargdo: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: CAMILA PONCIO PINA HONDA (OAB 21579/MS)



Desp. de fls.160: Oportunizo ao Embargante a emenda da inicial, para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, tendo em vista que aquele colacionados às fls. 15 não consta assinatura dos outorgantes, sob pena de indeferimento. Oportunizo-lhe, no mesmo prazo retro, a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813176-36.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Victor Henrique Honorio de Souza

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

Desp. de fls.180: Oportunizo à Autora a emenda da inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, dê cumprimento ao disposto no art. 700, inciso III, §2º, alínea "I", do CPC, juntando aos autos a planilha de cálculo do crédito exequendo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813274-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo Moreira Dorneles - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Desp. de fls.30: Oportunizo ao Autor, relativamente incapaz (cf. docs. fls. 11/12), a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, regularize sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, contendo a nomeação e qualificação de outorgante relativamente incapaz e de seu representante legal, assim como de documento hábil para comprovação da legitimidade deste para assisti-lo, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813891-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/05/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2019

Processo 0002582-45.2009.8.12.0002 (002.09.002582-4) - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Waldnir Rohod Lino - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: NAIR PEREIRA CARMONA (OAB 13143/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 462/463: "...ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que a parte exequente manifestou sua concordância com o valor depositado, o qual foi levantado, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0004224-97.2002.8.12.0002 (002.02.004224-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Virgilio José Bertelli - Exectdo: Auto Posto O Paulistão Ltda e outros

ADV: ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (OAB 007.218/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 315/316: "...ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0004655-87.2009.8.12.0002 (002.09.004655-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Donato Menegheti - E.A.C.A. e outro - Exectdo: Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados NPL I e outros

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 220/221: "...ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0016916-55.2007.8.12.0002 (002.07.016916-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Lenice Aspett Loureiro e outro

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante Certidão de p. 226.

Processo 0100050-09.2009.8.12.0002 (002.09.100050-7) - Cumprimento de sentença - Seção Cível

Exeqte: Fredson Brandão Vasconcelos - Renato de Aguiar Lima Pereira - Juliano Cavalcante Pereira - Exectda: Maria Aparecida Artico Gomes

ADV: MERCIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 017.539/PR)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)



ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA (OAB 005.411/PR)

Intimação de ambas as partes quanto a Penhora efetivada nos autos, conforme Termo e Certidão de Penhora de p. 263-264, devendo a parte autora adotar as providências cabíveis junto ao RGI e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias.

Processo 0800137-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nair Martiniano Borges - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 253/378), no prazo de 15 dias.

Processo 0800280-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adriano Matos Batista - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JÉSSICA APARECIDA ALVES SIMON (OAB 17545/MS)

Intimação da parte requerente, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 202/209), no prazo de 15 dias.

Processo 0800924-35.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Nilva Caimar Espíndola

ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 235/236: "...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes (pp. 226/233), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, suspendendo o andamento do feito, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil, até o cumprimento do acordado (10/09/2021) ou anterior provocação. Custas já recolhidas (p. 64), não havendo mais custas finais, além de que isentas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários, nos termos do acordo (cláusulas décima primeira e décima segunda, p. 230). À parte Exequente para que junte aos autos cópia da matrícula para efetivação da penhora, certidão de óbito do proprietário e comprovação de que os intervenientes garantes são seus sucessores e viúva-meeira. Após, expeça-se termo de penhora do imóvel oferecido à cláusula nona (p. 229), e o necessário ao seu registro no CRI. Decorrido o prazo para pagamento, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo, fazendo-se presumir no silêncio o integral pagamento, para fins de extinção do processo. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no aguardo do cumprimento do acordo, ou anterior provocação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0801144-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edina Aparecida Tiburcio da Silva - Réu: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intimação das partes de que foi designada Perícia médica designada para o dia 10.12.2019, às 14:00 horas, com o perito Dr. Raul Grigoletti, no consultório médico, sito a Rua Mato Grosso, 2595, Dourados-MS.

Processo 0801307-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Josefa Maria da Conceição Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)

Intimação das partes de que foi designada Perícia médica designada para o dia 28.01.2020, às 14:00 horas, com o perito Raul Grigoletti, no consultório médico, sito a Rua Mato Grosso, 2545, Dourados-MS.

Processo 0802103-04.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0101520-80.2006.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Marcel Tozzi Junqueira Franco - Exectdo: Produquímica Ind. e Com. Ltda

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para expedição de guia de transferência eletrônica.

Processo 0802631-43.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Vera Gomes Velasques - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 195/203), no prazo de 15 dias.

Processo 0802801-15.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Dirce Oliveira Gonçalves - Reqdo: Banco Original S/A

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 183/194), no prazo de 15 dias.

Processo 0802889-53.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eládio de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 65811/PR)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 532/533: "...Assim sendo, declaro extinto o presente processo, pelo cumprimento dos termos da sentença de pp. 104/114 e acórdão de pp. 204/213, 240/245 e 492/496, com fulcro nos artigos 924, II, e 925



do Código de Processo Civil. Considerando que a informação de cumprimento integral da sentença de forma voluntária é incompatível com posterior apelação, ocorrendo in casu o instituto da preclusão lógica, e que não há nesta fase processual qualquer condenação, mesmo em custas ou honorários, certifique-se o imediato trânsito em julgado da presente. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Processo 0802933-72.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Daniel Batista - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 198/207), no prazo de 15 dias.

Processo 0802943-19.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Vitória Oliveira - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul- BANRISUL

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 238/249: “...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito e da relação jurídica em relação aos contratos nsº 1003309 e 1118690, condenando-se o réu a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo IGPM, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ, confirmando-se a liminar concedida. Condene, ainda, o réu a restituir o valor em dobro de cada prestação cobrada indevidamente, que deverá ser paga com correção monetária pelo IGPM-FGV, desde cada desconto efetuado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sucumbente o réu, condene-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ante a ausência de instrução. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do artigo 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas pelo réu, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

Processo 0803110-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fermio Morales da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, apresentar impugnação à contestação, caso queira.

Processo 0803241-11.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Matilde Romero - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 183/194), no prazo de 15 dias.

Processo 0803701-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Cesar Guevara da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 151/159: “...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por JULIO CESAR GUEVARA DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (27/04/2018, pp. 15/22 e 26/27) e juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada aos autos da contestação (24/06/2019), já que não consta do AR de p. 72 a data da citação (entrega da correspondência). Por haver sucumbência recíproca, considerando-se que a parte autora pleiteou o valor integral da indenização (R\$ 13.500,00), mesmo existindo súmula do STJ em sentido contrário, condene as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 90% (noventa por cento) para a parte autora e de 10% (dez por cento) para a Ré, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda, que devem ser repartidos na proporção da sucumbência da parte contrária, isto é, 10% para o advogado da parte autora e 90% para os advogados da Ré. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 63). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação à Ré, na proporção de sua condenação. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de



classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). As providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 114, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". À requerida, para informar os dados bancários para expedição de guia de levantamento.

Processo 0803782-10.2016.8.12.0002 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Intimação da parte autora para que, em 15 dias, promova e posteriormente comprove a publicação, de pelo menos uma vez, do Edital de fls. 100 em jornal de ampla circulação, à luz do determinado no art. 10, § 1º, da O.S. 007-8/2017 e no Despacho de p. 99.

Processo 0804002-71.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marcina Diniz da Silva Gruber e outro - Réu: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)

ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso de Apelação de p. 363-379.

Processo 0804072-59.2015.8.12.0002 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Kleiton da Silva Finamor - Reqdo: MNA Campos Confecções ME

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)

Intimação da parte autora para que, em 15 dias, promova e posteriormente comprove a publicação, de pelo menos uma vez, do Edital de fls. 63, em jornal de ampla circulação, à luz do determinado no art. 10, § 1º, da O.S. 007-8/2017 e no Despacho de p. 62.

Processo 0804424-46.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Eduardo Lemes Pereira - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 203/204: "...ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que a parte exequente manifestou sua concordância com o valor depositado, o qual foi levantado, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0804459-40.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Sílvia da Silva Cássio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação da parte exequente, para o que de direito, ante guia de levantamento de p. 247, inclusive quanto à satisfação de seu crédito e extinção do feito, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804506-19.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Isaque Teixeira dos Santos

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Intimada a parte autora quanto a remessa da Carta Precatória de p. 184-185 ao Juízo Deprecado, para fins de acompanhamento e recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no Juízo Deprecado.

Processo 0804728-45.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.r.a Industria e Comercio de Balanças Ltda - Epp - Exectdo: Carlos Henrique Pellizzari Fernandes

ADV: BÁRBARA GARCIA CID E SILVA LISSI (OAB 73063/PR)

ADV: VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI (OAB 45824/PR)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se acerca do retorno negativo dos ARs de pp. 70-71, requerendo o que de direito.

Processo 0805171-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marisa Alves Correa Neto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GIANNICARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Intimação das partes de que foi designada Perícia médica designada para o dia 10.12.2019, às 14:00 horas, com o perito Dr. Raul Grigoletti, no consultório médico, sito a Rua Mato Grosso, 2595, Dourados-MS.

**Processo 0805499-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Henry Humberto Julio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por HENRY HUMBERTO JULIO em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (16/04/2016, pp. 13/15) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (30/07/2019, p. 40). Por haver sucumbência recíproca, considerando-se que a parte autora pleiteou o valor integral da indenização (R\$ 13.500,00), mesmo existindo súmula do STJ em sentido contrário, condeno as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 65% (setenta e cinco por cento) para a parte autora e de 35% (vinte e cinco por cento) para a Ré, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda, que devem ser repartidos na proporção da sucumbência da parte contrária, isto é, 35% para o advogado da parte autora e 65% para os advogados da Ré. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 31). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação à Ré, na proporção de sua condenação. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo nada requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos às pp. 99/101, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805597-08.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Zenir Valerio Felipe Rodrigues - Réu: Banco Bgn/ Cetelem S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 278/308), no prazo de 15 dias.

Processo 0805781-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: C.G.C. - Réu: C.C.I. e outro

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 93/95, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas finais, além de isentas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários, cada parte arcará com o de seu patrono, já que nada dispuseram sobre o assunto, aplicando-se o artigo 90, §2º do CPC. Considerando que a realização de acordo entre as partes é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Noticiado o não pagamento e requerido o cumprimento da sentença, acompanhado do respectivo cálculo e demais termos do art. 524 do CPC, proceda-se a evolução do feito para cumprimento de sentença, e intime-se a parte Executada para pagar o débito, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, §1º do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC). Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. À serventia, para que proceda as anotações necessárias, consoante a procuração juntada pela parte ré à p. 88. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806194-06.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Wesly dos Santos Barros

ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

À autora, para depositar 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de citação.

Processo 0807151-41.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808490-06.2016.8.12.0002) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Ana Carolina de Mello - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul- Sicredi Centro-sul Ms

ADV: EMANUELLI DE QUEIROZ MOLOSSI (OAB 19443/MS)

ADV: DAVID BISPO DE SOUZA JUNIOR (OAB 41656/GO)

ADV: ISABELLA LOURENÇO OROZIMBO (OAB 40201/GO)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 137/148: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados por ANA CAROLINA DE MELLO em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO SUL. Por consequência, declaro resolvido o mérito dos presentes embargos, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Sucumbente



a Embargante, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da parte Embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de p. 12. Com o trânsito em julgado da presente sentença, traslade-se cópias aos autos de execução, juntamente com a certidão do trânsito em julgado, remetendo-se os presentes autos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Processo 0807550-07.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Adelina dos Santos Colman

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido efetuado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de ADELINA DOS SANTOS COLMAN, para, com fulcro no artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações efetuadas pelas Leis nºs 10.931/04 e 13.043/14, tornar definitiva a apreensão liminar e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Sucumbente a ré, condeno-o ao pagamento das custas processuais (já recolhidas, p. 29) e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º, do Código de Processo Civil, que fica sobrestado, por lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 85. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da não purgação da mora e procedência da ação, fica autorizada a imediata remoção do veículo pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807670-84.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia Vilhalva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimadas ambas as partes a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante juntada de Ofício de p. 168.

Processo 0808078-70.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Cláudio Vieira Moreno

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

À autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 60.

Processo 0808167-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Zélia de Lourdes da Silva - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes de que foi Perícia médica designada para o dia 10.12.2019, às 14:00 horas, com o perito Raul Grigoletti, no consultório médico, sito a Rua Mato Grosso, 2595, Dourados-MS.

Processo 0808328-74.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804189-79.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Augusto Ascoli - Embargda: Rosemari Whays Trein - Ademar Trein

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 562/587: “...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados por José Augusto Ascoli em face de Rosemari Whays Trein e Ademar Trein, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sucumbente a parte Embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º e art. 86, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 85, § 13 do CPC, as verbas de sucumbência em favor dos patronos da parte Embargada/Exequente deverão ser acrescidas no valor do débito principal nos autos executivos, para todos os efeitos legais. Traslade-se cópia da presente sentença e da certidão de seu trânsito em julgado aos autos de execução. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Processo 0809320-40.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: João Sampati Júnior - Reqdo: Itaú Seguros S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de pp. 285-286.

Processo 0809891-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alan Vinícius Espindola dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp.208/220), no prazo de 15 dias.

Processo 0810009-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mario da Silva Camara - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, para o que de direito, ante guia de p. 234, inclusive quanto à satisfação de seu crédito e extinção do feito, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0810070-66.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: Rocha Pneus Ltda-Me - Ré: Maria Ireni Melo de Oliveira

ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)

Intimação da autora sobre despacho de f. 31: "À parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a legitimidade do polo ativo, uma vez que os títulos que embasam a ação são nominais a terceira pessoa estranha aos autos, sendo o título n. 000068 nominal a MP. EXP. FORTUNA EIRELLI e o título n. 000065 nominal a Reasul Ind. e Com. Alimentos Ltda, e não há em ambos os títulos endosso para dar legitimidade ao autor da ação, pois no primeiro embora conste o carimbo da empresa, carece de assinatura e o segundo tem o carimbo e assinatura de empresa diversa".

Processo 0810080-81.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Satico Togo da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por SATICO TOGOE DA SILVA em face do BANCO BMG S.A, revogando-se a liminar concedida. Oficie-se o INSS da revogação da liminar. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 54). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Sem prejuízo, ao cartório para que proceda a exclusão da advogada da parte Ré, caso estiver anotada nos autos, conforme renúncia de p. 363. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810130-44.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Fernando Fonseca Vieira - Me - Fernando Fonseca Vieira

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a Certidão do oficial de Justiça de p. 147.

Processo 0810332-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Mendes da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao argumento de invalidez por acidente automobilístico. Diante da vigência do novo Código de Processo Civil, o qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: "Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." Se isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito". Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: "Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato". Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Antonio Jajah Nogueira, fixando desde já os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor deverá ser adiantado pela parte Ré, aplicando-se a "teoria da carga dinâmica da prova", encampada no art. 373, § 1º do CPC/2015. Segue seu teor: "Art. 373(...) § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante da peculiaridade da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. " Esta é a hipótese dos autos, pois embora entenda que não se trata de relação de consumo, uma vez que referido seguro advém de imposição legal e não contratual, e que nem sempre o beneficiário é quem pagou o prêmio, mas sim um terceiro, o fato concreto permite a inversão do ônus da prova pela aplicação do artigo 373, § 1º do CPC. É certo que, a própria lei do Seguro DPVAT impõe que o acidentado passe por uma perícia, para eventual indenização na via administrativa, já que deverá ser paga de acordo com o grau da invalidez, o que implica na responsabilidade da seguradora por tal ato, na via judicial, por tratar-se de imposição legal, até porque, àquela realizada na via administrativa não obedece ao contraditório. Ademais, impor tal ônus à parte autora que é beneficiária da justiça gratuita é determinar a produção de prova diabólica, com a delonga do processo, porque dificilmente haverá um perito que aceite efetuar o laudo médico, para recebimento de honorários somente ao final, quando terá que constituir advogado para interpor o cumprimento de sentença, o que é extremamente desgastante e oneroso. A questão não é só de



ordem econômica financeira, mas de melhores condições técnicas para a produção da prova, tanto que a parte Ré já o vem fazendo no regime de mutirão. Em consonância, seguem os julgados abaixo: DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO COM BASE NA TEORIA DA CARGA PROBATÓRIA DINÂMICA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. (TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1369065-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releve ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificada que a parte que, em tese, está desincumbida ao onus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6(...) 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social(...) Negado provimento ao agravo interno. (Agravo nº 70064735319, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/05/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Quanto solicitado por ambas às partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora. (Agravo de Instrumento nº 0018500-15.2015.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Sebastião Barbosa Farias. j. 02.06.2015, DJe 09.06.2015). Cabe esclarecer, que com a inversão do ônus da prova, conseqüentemente está a obrigação de arcar com o valor da perícia, sob pena de não de se produzir a prova pericial, arcando a seguradora com as conseqüências de sua omissão, já que não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intemem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 24. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários, em favor do perito. Às providências necessárias.

Processo 0810343-21.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Celso Ribeiro de Souza - Reqdo: Oi/ SA

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 154/164: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido efetuado por CELSO RIBEIRO DE SOUZA em face de OI S.A., declarando resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, condeno-o no pagamento das custas



processuais e em honorários advocatícios aos patronos da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 23). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

Processo 0810392-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eraldo Francisco Ovandro Morel - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação do autor sobre decisão de f. 43/52: “Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao argumento de invalidez por acidente automobilístico. Diante da vigência do novo Código de Processo Civil, o qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: “Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.” Se isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”. Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: “Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato”. Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Antonio Jajah Nogueira, fixando desde já os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor deverá ser adiantado pela parte Ré, aplicando-se a “teoria da carga dinâmica da prova”, encampada no art. 373, § 1º do CPC/2015. Segue seu teor: “Art. 373(...) § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante da peculiaridade da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. “ Esta é a hipótese dos autos, pois embora entenda que não se trata de relação de consumo, uma vez que referido seguro advém de imposição legal e não contratual, e que nem sempre o beneficiário é quem pagou o prêmio, mas sim um terceiro, o fato concreto permite a inversão do ônus da prova pela aplicação do artigo 373, § 1º do CPC. É certo que, a própria lei do Seguro DPVAT impõe que o acidentado passe por uma perícia, para eventual indenização na via administrativa, já que deverá ser paga de acordo com o grau da invalidez, o que implica na responsabilidade da seguradora por tal ato, na via judicial, por tratar-se de imposição legal, até porque, àquela realizada na via administrativa não obedece ao contraditório. Ademais, impor tal ônus à parte autora que é beneficiária da justiça gratuita é determinar a produção de prova diabólica, com a delonga do processo, porque dificilmente haverá um perito que aceite efetuar o laudo médico, para recebimento de honorários somente ao final, quando terá que constituir advogado para interpor o cumprimento de sentença, o que é extremamente desgastante e oneroso. A questão não é só de ordem econômica financeira, mas de melhores condições técnicas para a produção da prova, tanto que a parte Ré já o vem fazendo no regime de mutirão. Em consonância, seguem os julgados abaixo: DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO COM BASE NA TEORIA DA CARGA PROBATÓRIA DINÂMICA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça.Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1369065-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o



custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao onus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6(...) 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social(...) Negado provimento ao agravo interno. (Agravo nº 70064735319, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/05/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Quanto solicitado por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora. (Agravo de Instrumento nº 0018500-15.2015.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Sebastião Barbosa Farias. j. 02.06.2015, DJe 09.06.2015). Cabe esclarecer, que com a inversão do ônus da prova, consequentemente está a obrigação de arcar com o valor da perícia, sob pena de não de se produzir a prova pericial, arcando a seguradora com as consequências de sua omissão, já que não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intimem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 14. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários, em favor do perito e intime-se as partes para manifestação. Às providências necessárias".

Processo 0810528-83.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Noemia Evangelista da Conceição dos Santos
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 64/65: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 58 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 24). Restrição do Renajud, já baixada (p. 62). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada desta ação, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Solicite-se a imediata devolução do mandado de busca e apreensão. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0810938-78.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Edith de Souza da Silva
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de pp. 63/64: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 60 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 29). Restrição do Renajud, já baixada (p. 62). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0811089-10.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Edson Luiz dos Santos
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de pp. 45/46: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 42 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 26). Restrição do Renajud, já baixada (p. 44). À serventia para que solicite a imediata devolução do mandado independentemente de cumprimento. Considerando



que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0811779-39.2019.8.12.0002 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A - Reqdo: Moradores de Dourados (Trevo Dofe)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da autora sobre despacho de f. 171: “Da análise dos autos, denota-se que foi noticiada a desistência da ação, que foi assinada pelo advogado da parte autora, Edyen Valente Calepis, o qual não tem poderes específicos para desistir, conforme procuração de pp. 17/18. Assim sendo, à parte autora para que junte aos autos instrumento de procuração em favor do advogado subscritor do pedido de desistência, outorgando-lhe poderes especiais para desistir, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se”.

Processo 0812035-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abel Ledesma - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por ABEL LEDESMA em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (20/02/2017, pp. 17/18) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (30/07/2019, p. 54). Por haver sucumbência recíproca, considerando-se que a parte autora pleiteou o valor integral da indenização (R\$ 13.500,00), mesmo existindo súmula do STJ em sentido contrário, condeno as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 90% (noventa por cento) para a parte autora e de 10% (dez por cento) para a Ré, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda, que devem ser repartidos na proporção da sucumbência da parte contrária, isto é, 10% para o advogado da parte autora e 90% para os advogados da Ré. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pp. 43/44). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação à Ré, na proporção de sua condenação. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo nada requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 145, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812038-05.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rosa da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (pp. 222/268), no prazo de 15 dias.

Processo 0812226-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Stefano de Luca - Claudinei de Luca - Réu: Rodinila dos Santos Martins

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Intimação dos autores sobre despacho de f. 26/27: “...Assim sendo, à parte autora para que no prazo de 15 dias, esclareça quanto ao polo ativo da ação que difere do contrato de locação, efetuando a emenda se for o caso, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se”.

Processo 0813546-15.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Maria Viegas do Nascimento

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

À autora, para depositar 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandados.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2019

Processo 0806480-91.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exactdo: Rogério Turella - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais/Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogério Turella, R\$ 1.084,12 - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais/Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, R\$ 1.084,13



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0442/2019

Processo 0808542-31.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
 ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
 ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
 ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R\$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0443/2019

Processo 0810409-30.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
 ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0429/2019

Processo 0009018-05.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ahamed Arflux
 ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
 ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Para possibilitar análise do pedido de p. 83, intima-se a parte autora para juntar aos autos planilha atualizada do crédito, em 5 dias.

Processo 0014763-15.2008.8.12.0002 (002.08.014763-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mineração Bodoquena S/A - Exectdo: Luiz Carlos da Mota e outros
 ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
 ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, prosseguir no feito, requerendo o que de direito, pena de extinção por abandono

Processo 0018350-11.2009.8.12.0002 (002.09.018350-0) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Elizete Nunes Martins Marques
 ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Compulsando os autos, observo que há erro material na decisão de pp. 410/411, porquanto, apesar de ter homologado o cálculo de pp. 391/399, fez constar valor diverso do apresentado, ou seja, constou R\$9.002,73 (nove mil, dois reais e setenta e três centavos), a título de verba principal, quando o correto seria R\$16.258,89 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Já em relação aos honorários, consignou-se que o valor seria R\$1.915,07 (um mil novecentos e quinze reais), quando o correto é R\$1.951,07 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos) Assim, de ofício, corrijo erro material, apenas para constar que o valor principal é R\$16.258,89 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e os honorários são R\$1.951,07 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), conforme infere-se do cálculo homologado.

Processo 0100338-54.2009.8.12.0002 (002.09.100338-7) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Leonildo Mendes Gontijo
 ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Chamo o feito à ordem. Considerando que, na fase de conhecimento os réus foram citados pessoalmente (p. 42, p. 33, p. 84); considerando que, apesar da revelia, o réu Vicente de Paula Teixeira foi patrocinado pela Defensoria Pública (pp. 43/45), bem como a ré Sandra da Silva Mattos apresentou petição nos autos, contudo, sem procuração (pp. 60/62, p. 107); considerando que, na fase de cumprimento de sentença os executados foram citados por edital (p. 196), em dissonância com o despacho de p. 195; considerando que a Defensoria Pública não foi instada a intervir no feito na condição de curadora especial; determino: A intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de eventual nulidade das intimações na fase de cumprimento de sentença (Art. 10 CPC). Abra-se vista à Defensoria Pública nomeada neste ato curadora especial - para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Por fim, desde logo, com esteio no princípio da cooperação, determino a intimação de Sandra da Silva Mattos, por meio do advogado Juarez José Veiga, para, querendo, manifestar-se nos autos, juntando desde logo eventual procuração, em 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

Processo 0102058-56.2009.8.12.0002 (002.09.102058-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.R.C.M.R.A.
 ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)

Intima-se a parte exequente para juntar em 5 dias memória atualizada do cálculo.

**Processo 0800249-09.2017.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)**

Reqte: Sandra Matos Madrid - Getúlio Madrid - Reqda: Dilma Bandeira da Silva e outros

ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Considerando o Princípio da cooperação e o contido na manifestação de p. 172, intime-se o advogado da requerida Dilma Bandeira da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias informar se foi aberto inventário, bem como a qualificação do inventariante (se houver). Caso não tenha ocorrido abertura de inventário, indicar a qualificação e endereço dos herdeiros, apresentando os documentos necessários. II. Decorrido o prazo sem manifestação do referido advogado, intime-se a parte autora, para, no mesmo prazo realizar as diligências necessárias conforme o disposto no Art. 313, §1º, I do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0800551-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maurícia Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801314-15.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: L.L.B. - Exeqte: S.T.P. - Execdo: S.T.L.M.E.

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI (OAB 144411/SP)

ADV: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT)

ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)

Nos termos da petição de pp. 301/302, e com fulcro nos arts. 924, II, 925, caput, ambos do Código de Processo Civil, homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes (pp. 290/293) e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Execução de Título Extrajudicial que Shark Tratores e Peças Ltda move contra Sul Terra Locação de Máquinas e Equipamentos. Levantem-se eventuais penhoras. Dispensa das custas remanescentes por aplicação das disposições do § 3º do art. 90 do CPC. P. R. Intime-se e arquivem-se os autos, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802154-25.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Luis Carlos Viegas Martins e outro

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Adv. Alexandre Mantovani: Tratando-se de verba relativa a honorários advocatícios, intime-se o advogado da parte exequente para, sobre o valor do seu crédito, efetuar recolhimento ao fisco do imposto sobre a renda na fonte, e comprovação nos autos no prazo de dez (10) dias. Se decorrido em branco o prazo, oficie-se à Receita Federal, nesta cidade, comunicando a não comprovação, nos autos, do recolhimento do imposto de renda na fonte.

Processo 0802291-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Xisto Sanches - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 288, bem como para fornecer o endereço completo para fins de intimação da audiência de instrução.

Processo 0803066-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória

Reqte: Jofre Alves de Oliveira - Reqda: Lidiane Benites de Oliveira e outros

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante do que constou no termo de assentada de p. 79 ("O patrono do autor peticionará informando os endereços atuais dos citando faltantes", intima-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar-se como de direito.

Processo 0803294-50.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, prosseguir nos autos, pena de extinção por abandono

Processo 0804162-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes - Réu: ACSP- Boa Vista SPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base no 58 do Código de Processo Civil, determina-se sejam os autos remetidos à 2ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Processo 0804191-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Urias Borges - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

REPUBLICAR PARA O RÉU, adv. p. 137., Pedro Henrique: Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos

autos consta, afastado a preliminar aduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 16 de junho de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0804230-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 55359/RS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação que Priscila Maciel Duarte Lopes move em face da requerida, exclusivamente para declarar ilegal a inscrição nº 08.00002016947041040, no valor de R\$160,27 (cento e sessenta reais e vinte e sete centavos), mencionada na petição inicial, condenando a demandada à obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da demandante dos seus cadastros restritivos, no prazo 5 (cinco) dias. Infere-se da petição inicial que a parte autora sucumbiu parcialmente em sua pretensão, em maior grau, eis que decaiu parcialmente do pleito declaratório e integralmente do pleito indenizatório; logo, é cabível a distribuição proporcional das despesas entre os litigantes. Condene ambas as partes ao pagamento das custas processuais, incluídas as recursais, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte autora (que decaiu da maior parte do pedido) e 20% (vinte por cento) para a parte demandada. Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa com relação à parte autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804242-65.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jerri Leandro Vargas D'avila - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar em 5 dias sobre as petições e documentos juntados às pp. 552-555.

Processo 0804246-29.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Priscila Maciel Duarte Lopes move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804250-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Naiane Almeida da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a autora para se manifestar em 5 dias sobre petição de pp. 182-188 e extrato de p. 193.

Processo 0805356-97.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 2 (duas) diligências referentes aos atos do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência referente a quilometragem, ida e volta, a ser percorrida pelo oficial de justiça, para cumprimento dos mandados nº 002.2019/047925-3 e 002.2019/047936-9.

Processo 0805667-54.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leia Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Leia Martins move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento



com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805875-72.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda.

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 2 (duas) diligências, para cumprimento dos mandados nº 02.2019/047945-8 e 02.2019/047946-6.

Processo 0806173-06.2014.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Reqte: A.C. - Reqdo: C.C.L.A.A.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)

Autor: intimo para no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0806238-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marta Benites Marques - Réu: ACSP- Boa Vista SPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Marta Benites Marques move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806290-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Felipe Fernandes - Réu: Boa Vista SPC

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação que Felipe Fernandes move em face da requerida, exclusivamente para declarar ilegal a inscrição nº 0001240893201804, no valor de R\$98,26, mencionada na petição inicial, condenando a demandada à obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da demandante dos seus cadastros restritivos, no prazo 5 (cinco) dias. Infere-se da petição inicial que a parte autora sucumbiu parcialmente em sua pretensão, em maior grau, eis que decaiu parcialmente do pleito declaratório e integralmente do pleito indenizatório; logo, é cabível a distribuição proporcional das despesas entre os litigantes. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, incluídas as recursais, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte autora (que decaiu da maior parte do pedido) e 20% (vinte por cento) para a parte demandada. Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa com relação à parte autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0807193-27.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Beatriz Alves Correa Garcia - Réu: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

ADV: BRUNA CORTELLINI BIERHALS (OAB 21440A/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 228-250.

Processo 0807365-66.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Autor: Elivaldo Aquino França

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 206-213.

Processo 0808100-65.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de aviso de recebimento de p. 71, com a informação de "Não existe o número".

**Processo 0808158-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Francisco Ivanildo Monte de Sousa - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a comprovação do pagamento de fls. 216-221, requerendo o que de direito e interesse.

Processo 0808291-47.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Aparecida Lopes da Silva Freire - Ré: Eliane Cristina Cardena Bitencourt e outros

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de aviso de recebimento de p. 144, com a informação de "desconhecido".

Processo 0808519-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Xisto Sanches - Réu: Boa Vista SCPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação que Xisto Sanches move em face da requerida, exclusivamente para declarar ilegais as inscrições descritas nos itens nos 01 a 11 da petição inicial (pp. 04/05), condenando a demandada à obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da demandante dos seus cadastros restritivos, no prazo 5 (cinco) dias. Infere-se da petição inicial que a parte autora sucumbiu parcialmente em sua pretensão, em maior grau, eis que decaiu parcialmente do pleito declaratório e integralmente do pleito indenizatório; logo, é cabível a distribuição proporcional das despesas entre os litigantes. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, incluídas as recursais, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte autora (que decaiu da maior parte do pedido) e 20% (vinte por cento) para a parte demandada. Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa com relação à parte autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808527-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Zenir Valério Felipe Rodrigues - Réu: Boa Vista SCPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Zenir Valério Felipe Rodrigues move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808823-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Kalenia Guedes Beckmann - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 97-303.

Processo 0808897-12.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Gloria Isa dos Reis - Réu: Danielle Gomes Figueiredo de Oliveira - Me

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809000-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vera Lucia de Melo Gonçalves

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 62-216.

**Processo 0809510-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jeremias Souza Lopes - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição, e no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora JEREMIAS SOUZA LOPES contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, nesta ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais. Rejeito o pedido de condenação da parte autora por litigância de má-fé. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigibilidade das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809693-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rodrigo Otávio Bortolon Arcas - Réu: Pi - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Arcelormital Brasil S.a
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR (OAB 112027/SP)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as contestações/preliminares de fls.114-134 e 135-157 e documentos vindos

Processo 0809799-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Roseane da Silva Ferreira Oliveira - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 106-282

Processo 0810348-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zenir Valério Felipe Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação indenizatória que Zenir Valério Felipe Rodrigues move em face das requeridas. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte do demandado, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810871-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Uanderson Vazella - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 62-107.

Processo 0811008-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Oraci Costa dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 91-200.

Processo 0811810-06.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: M.M.L.F. - Exectdo: C.R.C.I.
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Dec.parte dispositiva...Diante do exposto, deixo de aplicar multa por litigância de má-fé. Intime-se o executado para que, no prazo 15 (quinze) dias, informe quando se deu a baixa irregular da empresa.

**Processo 0813288-05.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Banco J Safra S/A - Ré: Suelli Filomena Greco Archangelo de Oliveira

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 58/61, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco J Safra S/A move em face de Suelli Filomena Greco Archangelo de Oliveira, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0813680-42.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 2 (duas) diligências, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047919-9.

Processo 0813963-65.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 4 (quatro) diligências, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047938-5.

Processo 0814255-50.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013925-38.2009.8.12.0002) - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Percival Francisco de Amares - Embargdo: Mariano e Guimarães Ltda

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

Sent parte dispositiva...E por serem intempestivos, os embargos devem ser liminarmente rejeitados, com fulcro no art. 918, I, do CPC. Ante o exposto, rejeito liminarmente estes embargos à execução propostos por PERCIVAL FRANCISCO DE AMARAES contra MARIANO E GUIMARÃES LTDA. Condeno embargante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, eis que defiro-lhe, neste ato, os benefícios da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. Intimem-se, e, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se.

Processo 0814269-34.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Thiago Bravo Branquinho

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Recebo, pois, os embargos para discussão, sem suspensão do andamento do processo de execução, que deverá ser apensado aos presentes (caso ainda não o tenha sido). Outrossim, intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 920, I, do Código de Processo Civil). Após, tornem imediatamente conclusos para deliberação. Defiro à parte embargante os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Processo 0900007-87.2019.8.12.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Ré: L.M.L.L.P.

ADV: OSWALDO MOCHI JÚNIOR (OAB 3368/MS)

ADV: ANNA FLAVIA RIBEIRO PINHEIRO (OAB 19498/MS)

Ao réu para no prazo de cinco dias, declinar o endereço da requerida, para fins de possibilitar intimações pessoais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2019

Processo 0808158-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R\$ 1.011,85

Processo 0808812-89.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 505,92 - Bradesco Seguros S/A, R\$ 505,93

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0389/2019

Processo 0001316-57.2008.8.12.0002 (002.08.001316-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Cristian Guilherme Grégio Quevedo - Leandro Grégio Ferreira - Exectdo: Samuel Abrantes Martins - Douramotors Veículos Ltda - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVÓGLIO (OAB 11936/MS)



ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867)
ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545-A)

Às partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado.

Processo 0003063-86.2001.8.12.0002 (002.01.003063-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marlene Ferreira Lange - Adclcio Antunes - Marlene Ferreira Lange - ME
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: DILSON FRANÇA LANGE (OAB 005.754/MS)

Manifeste-se o exequente, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 493-494, a seguir transcrita: "Certifico, que diligenciei no(s) órgão(s) competente(s) e endereço(s) conforme abaixo descrito, onde constatei a existência em nome do executado dos imóvel de matrículas nºs 85.572, 85.573 e 97.379, conforme informou o CRI, através do Sr. Rodrigo. Verificou-se no DETRAN a existência do veículo SR/RANDON, azul, S. Reboque, placa HQG-5054, com restrição judicial: transferência em favor de terceiros (P. Judiciário), bem como constar com reserva de domínio ao Banco Bradesco S/A, conforme cópia em anexo. Caso haja interesse na realização da penhora, solicito a parte autora fornecer o mapa de localização dos imóveis, bem como o paradeiro do veículo retro. Dou fé."

Processo 0006534-85.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Valdo Favoreto - Sérgio Antonio Meda - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

I) Rejeito liminarmente os embargos de declaração pois ausente qualquer omissão quanto a quitação de advogado, pois consta na sentença e já decidido; II) Expeça-se alvará para depósito na conta indicada às f. 349-50.

Processo 0050092-50.1992.8.12.0002 (002.92.050092-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autor: Banco do Brasil - Réu: EVANDRO SILVA ROSA - TerIntCer: Evandro da Silva Rosa
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: MARCOS APARECIDO POLON
ADV: CARLOS PAIVA
ADV: NADIR BASSO (OAB 18944/RS)

I) Segue consulta no Renajud, com restrição judicial no veículo: Veículo/Informações RENAVAL PlacaHRU6418Placa AnteriorAno Fabricação2001 Chassi9BG116AX01C417360Marca/ModeloGM/BLAZERAno Modelo2001 II) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0800032-29.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Johnis Miguel Naglis Faker - Exectdo: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Janis Naglis Faker - Reyber Klinton Padilha
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Ciência às partes da certidão de f. 262, para que se manifestem no prazo de 5 dias quanto aos depósitos em duplicidade feitos na subconta, para a expedição do alvará dos valores requeridos na petição de p. 240-242.

Processo 0801159-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Odila Vilhalva da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar o nome do banco e endereço que pretende ser oficiado, conforme determinado às f. 228, com advertência que o descumprimento ensejará preclusão da prova; II) Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, conforme item II, do despacho de f. 228; III) Intimem-se.

Processo 0802436-53.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Cleuza Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 1.761,50, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0802770-87.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Anisia Susana Przybulinski - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Intime-se o INSS para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias nos moldes do artigo 535, do CPC.

Processo 0803015-64.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Fernandes
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 1.201,13, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias

Processo 0803986-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas

Autor: Diego Silva - Réu: Expresso Maringá
ADV: MOACYR CORRÊA NETO (OAB 27018/PR)
ADV: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (OAB 36020/PR)
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Certifico que foi designada audiência para oitiva da testemunha Adnei Alves dos Santos, residente em GuaíraPR (f. 169) para 23.1.2020 às 16h (horário de Mato Grosso do Sul, conforme certidão de f. 226) e 17h (horário do Paraná), por meio do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ. Os advogados das partes deverão comparecer na comarca de Dourados-MS, na sala de audiências da 5ª vara cível, na data e horário de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0804393-36.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: BANCO SANTANDER BRASIL - Exectdo: EXPORTADORA E IMPORTADORA SAN MATHEUS LTDA - LUIZ ANTONIO VIEIRA MARTINS

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório

Processo 0804403-02.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Jan da Costa Calheiros - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao credor para manifestação acerca da comprovação de pagamento efetuada pelo requerido.

Processo 0804551-81.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Augusto Barros - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 320, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de José Augusto Barros em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pois cumprida a obrigação. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da requerida por equidade em R\$ 1.000,00, considerando pouco tempo despendido, perícia, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, conforme artigo 85, § 2º, do CPC. Nos termos do artigo 98, § 3º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805139-20.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Elcilene Almeida Pereira - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face da credora Elcilene Almeida Pereira por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 304-5. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 309), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805206-82.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lazineira Nogueira da Silva - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Para correta expedição dos alvarás determinados, intime-se a parte ré para, em 2 dias, esclarecer os cálculos de f. 201, uma vez que não correspondem com o valor depositado na subconta dos autos de juntar nos autos R\$ 8.281,67.

Processo 0805887-52.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Devanil Calazans Correia - ME - Exectdo: Cladson Cosmo da Silva - Midiã Pereira da Cruz

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 1.431,01, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0806298-66.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Horie Kuroki Ito - Carlos Eduardo Ito - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems em face dos credores Horie Kuroki Ito e outro por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores conforme requerido às f. 463. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806329-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adão Garcia - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intime-se o banco requerido para, em 24 horas, comprovar o recolhimento da guia de diligências e quilometragem necessária para expedição do mandado de intimação do requerente para prestar depoimento pessoal na audiência designada para 28.1.20, às 15:10h.

Processo 0806626-59.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jonas Fernandes de Araújo - Exectdo: Marcelo Martins Cunha

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 6.465,73, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

**Processo 0807567-72.2019.8.12.0002 - Monitoria - Pagamento**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: CAMILA PONCIO PINA HONDA (OAB 21579/MS)

Ao autor para que recolha 1 (uma) diligência de Oficial de Justiça para a expedição do mandado de citação, no prazo de 5 dias.

Processo 0807734-89.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cleusa Aparecida Farias da Silva - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face da credora Cleusa Aparecida Farias da Silva por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará, conforme requerido às f. 184. Após, com o recolhimento das custas do processo principal, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807734-89.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cleusa Aparecida Farias da Silva - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

Intime-se o procurador da autora da petição de f. 184, para informar nos autos, os dados bancários necessários para a transferência bancária requerida, quais sejam: nome e número do banco/ nome, cidade e número da agência/ número e tipo da conta (corrente ou poupança),/ nome e CPF/ CNPJ do titular.

Processo 0807938-36.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Quirino Benites Olmedo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Ao autor, para manifestação acerca da comprovação de pagamento efetuada pela devedora, no prazo de 5 dias.

Processo 0807965-53.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Adair Pereira de Jesus - Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6.º, inciso III e VIII e, 18, § 1.º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido de Adair Pereira de Jesus em desfavor de Magazine Luiza S/A para rescindir o negócio celebrado entre as partes, determinar que a requerida restitua R\$ 2.196,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês desde a citação e condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais, com correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Determino que o autor devolva o aparelho de televisão para Magazine Luiza S/A com depósito na loja mais próxima de sua residência. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do autor em 15% do valor da condenação, considerando natureza da causa, o trabalho realizado pela profissional e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0808742-04.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Natália Faustino Carvalho - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face da credora Natália Faustino Carvalho por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores conforme requerido às f. 201. Após, com o recolhimento das custas do processo principal, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809152-33.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Norma Peron Ambrosio

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento de f. 177, por motivo: "Não existe o número".

Processo 0809185-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juliano da Silva de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Juliano da Silva de Souza em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A por ausência de invalidez permanente. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser beneficiário de justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da sucumbência, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0809287-84.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS e outro - Exectdo: Injemar e Cia Ltda - ME - Marcel dos Santos

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

l) Expeça-se mandado de intimação, eis que o aviso de recebimento constou ausente.***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0811971-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rondinei Magal Castro da Maia - Réu: Thiago Vitor Pereira - Claudia Traverssini Veículos ME - Vitor Automóveis Ltda Me

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

À parte ré, querendo, dentro do prazo legal, ofereça suas contrarrazões de apelação.

Processo 0812716-49.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Jacqueline Luciano dos Santos

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em desfavor de Jacqueline Luciano dos Santos, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem restrição no Renajud, impossível a retirada da anotação. A retirada dos dados da requerida dos órgãos de proteção ao crédito é de responsabilidade da autora. Sem honorários, pois a ré não foi citada. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813043-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adelaide Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intime-se a autora para, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada.

Processo 0813422-32.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco Safra S/A - Réu: Mauro Tetsuya Natsumeda - Takako Okada Natsumeda - Gabriela Manami Natsumeda

ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)

l) Defiro o prazo de 5 dias para o banco requerente comprovar a insuficiência de patrimônio dos devedores, conforme requerido às f. 487

Processo 0814372-41.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Estrela Peças e Diesel Ltda - Réu: Terpavi - Terraplanagem, Pavimentação e Supressão Vegetal - Eireli Epp

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

l) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolher o valor das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290, do Código de Processo Civil).

Processo 0814429-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Chilena dos Santos Barbosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

l) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial para descrever a causa remota de pedir, isto é, o local do acidente, data, envolvidos, veículos etc, sob pena de indeferimento da inicial.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0008479-05.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Juarez Antonio Zenatti - Exectdo: Município de Dourados

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação do autor, acerca do Despacho de f. 89: Então, guarde-se por 15 (quinze) dias. Ao depois, sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0011305-04.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Joelson Martines Peixoto - Exectdo: Michael Araújo de Oliveira

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a juntada do mandado de fls. 39/40.

Processo 0013308-29.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTO - Reqdo: Associação Esportiva e Social Eia

ADV: ANTÔNIO PAULINO DE MOURA CASTRO (OAB 6955/MS)

Intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 8, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0013748-25.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Jaqueline Midori Saito Pinto - José Douglas Flores Pinto

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem (ida e volta), por tratar-se de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0013775-08.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: R. F. Pinto e Cia Ltda - Rubens Fernando Pinto

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente à quilometragem se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0100324-70.2009.8.12.0002/01 (002.09.100324-7/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Scala Segurança Ltda - ME - Reqdo: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de f. 109 : " Dada a satisfação do Precatório, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos."

Processo 0803836-39.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Augusto Leal Bravo - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do teor da cópia de e-mail de f. 275, que informou sobre o cancelamento de Alvara e cobrança de tarifa Ted, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0805376-25.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Simone Aparecida Beloto - Exectdo: Município de Dourados

ADV: RAFAELA COLPANI (OAB 58999/PR)

ADV: KLEBER FERREIRA KLEN (OAB 49534/PR)

Intimação do autor da decisão de f.275.

Processo 0806539-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Helton Alves de Oliveira - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente Helton para, no prazo de cinco dias, informar a data de nascimento para fins de expedição do ROPV, tendo em vista que o documento de f.12 está ilegível.

Processo 0808072-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Lucimar Maciel Piveta - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor, acerca da sentença de f. 273-277: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul no pagamento de 10% sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação do autor, enquanto exercer, na ativa, função especial indicada no art. 23, V, da LCE n. 127/2008, com efeitos retroativos, contados do ajuizamento da ação (01.07.2019). O pretérito devidamente comprovado, limitado ao prazo pleiteado pelo autor, deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E e com juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Tudo desde a data que deveria se efetuar cada pagamento. Os honorários advocatícios serão fixados em liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II, da Processual Civil. Sem imposição de custas, dada a isenção legal (LE n. 3.779/09, art. 24, I). Ao TJMS, pois, consoante enunciado na Súmula 490, do STJ, a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0813503-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Santos Leal Advogados - Réu: Município de Dourados

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimação do requerente apenas para ciência do despacho inicial de fl. 51: A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispense a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). Às providências.

Processo 0814316-08.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcel Marques Santos Leal - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimação do autor do despacho de f.26.

Processo 0814319-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriana Silva de Jesus - Réu: Município de Dourados

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação do autor, da Decisão de f. 48-50: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrógavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0814418-30.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas

Imppte: Cristiany Soares Semzack Valenzuela - Darci Lima - Waldeir Belarmino da Silva - Imppto: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADV: FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)



Intimação dos impetrantes, por seu advogado, da decisão de f. 257/258 que, em síntese: POSTO ISSO, nos termos do art. 64, §1º, da Processual Civil, e dado o interesse geral da defesa dos direitos da criança e do adolescente na causa, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara Especializada da Infância e Juventude, por ser a competente para cumprir o ato atinente a feito. Às providências.

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2019

Processo 0003189-44.1998.8.12.0002 (002.98.003189-3) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Executda: Sarah Jane Echeverria Ugarte Bonardi e outros

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da executada para informar nos autos seus dados bancários a fim de possibilitar o cumprimento da decisão de fls. 379/385

Processo 0801127-36.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido e Termo de Penhora no Rosto dos Autos expedido.

Processo 0802543-68.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811408-17.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Executdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada, através de seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa a que foi condenada, devidamente atualizada ou, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já consignado que, escoado o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento - art. 523, parágrafo 1º, do NCPC) e 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, à título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo acima assinalado sem a comprovação do pagamento, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 523, §3º, do CPC.

Processo 0807692-16.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido e Termo de Penhora no Rosto dos Autos expedido.

Processo 0807826-43.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido e Termo de Penhora no Rosto dos Autos expedido.

Processo 0807919-06.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido e Termo de Penhora no Rosto dos Autos expedido.

Processo 0811097-26.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808281-71.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação do Requerido para informar nos autos seus dados bancários a fim de possibilitar a transferência do valor remanescente a seu favor

Processo 0811639-44.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executdo: Jatyr Mastriani de Godoy e outro

ADV: MAÍSA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido e Termo de Penhora no Rosto dos Autos expedido.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2019

Processo 0011415-71.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806797-21.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do AR devolvido com a informação: Não procurado, caso requeira expedição de mandado, recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0801383-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 137-147.

**Processo 0801577-03.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, de-se vista ao(à) credor(a), para em 10 (dez), apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), bem como indique bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação.

Processo 0801777-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tereza Rodrigues Fernandes

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação da parte autora para fornecer o endereço do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802875-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Matilde Romero - Réu: Banco BMG S/A - TerIntCer: Palácios & Almeida Ltda - Lider Promotora Dourados

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. Em não havendo manifestação, os autos serão arquivados

Processo 0803607-11.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me - Executo: Mário Luiz Florêncio Salazar Saldívar

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Indefiro os pedidos de expedição de ofícios e/ou de utilização de sistemas como o INFOJUD e o RENAJUD (f. 91), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Com efeito, não tendo sido indicado o endereço do executado para que fosse intimado e, por conseguinte, indicasse bens de sua propriedade, bem como não localizados bens e/ou valores penhoráveis de sua propriedade, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, 921, §4º). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804427-64.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Edvam Alves Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. Em não havendo manifestação, os autos serão arquivados

Processo 0804527-82.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às f. 102.

Processo 0806570-26.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elker Rovilson Brites - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às f. 307.

Processo 0806782-81.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Caed Logística e Transportes Ltda - Réu: Triunfo Concebra Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.a - Mundi Logística e Construções Ltda Epp - Eurico Candido da Silva Junior

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 226779/SP)

ADV: MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB 24913/GO)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 429: 'Não procurado'.

Processo 0807782-82.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Grandourados Veículos Ltda.

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar certidão do oficial de justiça de f. 50.

Processo 0807929-16.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Ms - Executo: Cassio Costa Amancio

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício e/ou de utilização do sistema INFOJUD (f. 170-173), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Com efeito, não tendo sido indicado o endereço do executado para que fosse intimado e, por conseguinte, indicasse bens de sua propriedade, bem como não localizados bens e/ou valores penhoráveis de sua propriedade, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, 921, §4º). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.



Processo 0808240-07.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Nilda Salete de Souza

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Intimação do autor para no prazo de 15 dias, manifestar sobre a planilha de cálculos apresentado pela INSS a f. 243/250

Processo 0808511-16.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Ms - Executo: José Aparecido Pacheco

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício e/ou de utilização do sistema INFOJUD (f. 170-173), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Com efeito, não tendo sido indicado o endereço do executado para que fosse intimado e, por conseguinte, indicasse bens de sua propriedade, bem como não localizados bens e/ou valores penhoráveis de sua propriedade, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, 921, §4º). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808687-53.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Jorge Filho

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do autor da cópia da decisão (f. 48/50) proferida nos embargos de nº 810975-71 que o recebeu sem efeito suspensivo da presente execução, devendo no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito

Processo 0808915-62.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 61.

Processo 0808989-53.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Elvis Cavalini

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0809074-05.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Analia Oliceira Bonato ME - Analia Oliveira Bonato

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Indefiro os pedidos de expedição de ofícios e/ou de utilização de sistemas como o INFOJUD e o RENAJUD (f. 91), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da parte executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no artigo 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, 921, §4º). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809181-15.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Jeferson Leite dos Santos

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 49: 'Mudou-se'.

Processo 0809205-14.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rocha Pneus Ltda-Me

ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às f. 70

Processo 0809406-74.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Milton Batista Pedreira - Executo: Benedito Roberto Ribeiro - Reqda: Mirian Mitsuko Hokoshi Ohara

ADV: LEONARDO SIMAS FIEL (OAB 19409/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Não tendo sido efetuado o pagamento voluntário da obrigação, determinou-se a indisponibilidade de dinheiro através do sistema BACENJUD, conforme requerimento de fl. 385-386, para pagamento do débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, de ativos financeiros existentes em nome do Executado/Devedor junto às instituições financeiras do território nacional. E ante a resposta positiva acerca da indisponibilidade, intime-se o Executado e Devedor, por seus advogados, ou, pessoalmente acaso não os tenham, para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevivendo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo. Em seguida, intime-se o exequente, para manifestar-se acerca dos valores bloqueados, apresentando, se necessário, memória atualizada do crédito.

Processo 0809432-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Juliano Luchin

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a correspondência de f. 176.

**Processo 0809513-21.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Waldemar Rodrigues Bicudo e outro

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. . 100.

Processo 0809705-17.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria de Fátima Arévalo

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Intimação da parte autora para, requerer o que de direito.

Processo 0809754-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Vilani Silva de Menezes - Réu: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar as contestações e documentos.

Processo 0810234-31.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms, - Réu: Victor Henrique Honorio de Souza

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 210: 'Desconhecido'.

Processo 0810326-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marinete Nelvo Nunes - Réu: Movida Locação de Veiculos S/A

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0810461-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria José Sarkis da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

intimação das partes para no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Processo 0810563-43.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0810575-91.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Saad Lorensini e Cia Ltda - Exectdo: Davi Rodrigues

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Indefiro os pedidos de expedição de ofícios e/ou de utilização de sistemas como o INFOJUD e o RENAJUD (f. 131-134), porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade da parte executada, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no artigo 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, 921, §4º). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811004-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudio Valerio Oliveira Rego - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

intimação das partes da perícia designada para o dia 16/01/2020, às 14 horas, no endereço do perito a R. Mato Grosso, 2545.

Processo 0811046-73.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar sobre a certidão negativa de f. 46.

Processo 0811167-04.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Réu: Adilson da Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 170: 'Mudou-se.'

Processo 0811171-41.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Réu: Cezar Machado dos Santos

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 138: 'Mudou-se'.

**Processo 0811308-23.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida às f. 278.

Processo 0811886-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Moacir Figueredo - Réu: Banco Bgn S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0811977-18.2015.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora do reenvio, via malote digital, da Carta Precatória de f.229, para a Comarca de Castro/PR, com os comprovantes de pagamento em anexo.

Processo 0812210-10.2018.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Diogo Agostini - Réu: Felipe Bezerra Moreira Nice - Me

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do autor do AR devolvido de f. 23 pelo motivo: "não existe o número", devendo no prazo de 15 dias, informar o endereço atualizado do requerido, eis que consta na inicial dois endereços e nos dois foi infrutífera a diligência.

Processo 0812248-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Avila Gonder - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0812280-90.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Rafaela Araujo Farias

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 44: 'Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, , em virtude de não ter encontrado o veículo no endereço indicado. Em contato com o(a) requerido(a), tendo informado que o vendeu para a pessoa de Roberto, residente em endereço ignorado. Dou fé.'

Processo 0812417-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Raimundo Gaia - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0813640-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Junior Batista Gonçalves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

intimação da parte autora da perícia designada para o dia 16/12/2019, às 14:30 h, no endereço do perito a R. João Rosa Góes, 1193, Interclínicas.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS WITZEL FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2019

Processo 0806308-76.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS WITZEL FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0416/2019

Processo 0809548-73.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/A, R\$ 1.590,05

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2019

Processo 0003855-83.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Gabriel Ieffet Zardo

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Decisão de p.226: Dou por justificadas as faltas, com a prorrogação do período de prova pelo prazo que deixou de cumprir. Intime-se o reeducando para voltar a cumprir as condições estipuladas, sob pena de revogação do benefício.



Processo 0200067-19.2010.8.12.0002 (002.10.200067-2) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)

Réu: Dirceu Aparecido Longhi e outros

ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)

Intimação da advogada Milena de Barros Fontoura do termo de assentada de p. 3065/3066.

Processo 0200078-48.2010.8.12.0002 (002.10.200078-8) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)

Réu: Geraldo Alves de Assis - José Antônio Soares - Marco Aurélio de Camargo Areias - Eliezer Soares Branquinho - Gilberto de Andrade - Marcelo Minbacas Saccol - Márcio José Pereira - Paulo Roberto Saccol e outro

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: LEONARDO ALCANTARA RIBEIRO (OAB 16871A/MS)

ADV: ALINE COELHO (OAB 13365/MS)

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)

ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Intimação dos apelantes para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem suas razões recursais, conforme decisão de fl. 10177.

Processo 0814388-92.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Cícera Aparecida de Souza

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação da decisão de p. 115/118.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0007542-92.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003899-29.2019.8.12.0002) (processo principal 0003899-29.2019.8.12.0002) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqdo: Osnir Benites

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intimação do advogado do réu da juntada do laudo pericial

Processo 0814240-81.2019.8.12.0002 - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: junior, registrado civilmente como Milton Rosa Neto

ADV: CARICIO FORNAZIER JUNIOR (OAB 97870/MG)

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.24, para juntar antecedentes criminais e comprovar atividade lícita, em 05 dias.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2019

Processo 0006898-52.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Pablo Guilherme Alves da Silva e outro

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

ADV: JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES (OAB 24392/MS)

ADV: PRISCILA HORÁCIO NUNES (OAB 24683/MS)

Intimando a advogada do acusado acerca da decisão de f. 351-353: "(...) 6. Sendo assim, ante a ausência de pressuposto recursal objetivo, em razão da interposição de recurso inadequado contra o capítulo da sentença atinente à pronúncia do réu, não recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa à f. 350. Por outro lado, levando-se em conta o princípio da fungibilidade dos recursos, e por não se vislumbrar má-fé, impõe-se o aproveitamento do recurso de f. 350 como sendo o recurso em sentido estrito previsto no inciso IV do artigo 581 do Código de Processo Penal, observando-se o rito correlato para seu processamento, nos termos do artigo 579 do Código de Processo Penal. 7. Então, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito de f. 350 apenas no efeito devolutivo, vez que a matéria ventilada pelo recorrente não se encontra entre as previstas no artigo 584 do Código de Processo Penal. Na verdade, o recurso da pronúncia suspende tão somente o julgamento (CPP, artigo 584, §2º). 8. Intime-se a Defesa para que ofereça suas razões em 2 dias, nos termos do artigo 588 do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 2 dias. Após, tornem conclusos para o exercício do juízo de retratação (CPP, artigo 589).



9. Quanto ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (f. 348), dê-se vista para apresentar suas razões, bem como para ciência da presente decisão. 10. Oportunamente, cumpra-se o item 3 da decisão de f. 349, ficando o item 4 revogado face à interposição de recurso em sentido estrito pela Defesa e a necessidade de juízo de retratação". Bem como, para apresentação das razões, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 588 do CPP.

Processo 0007615-98.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Autor: M.P.E. - Réu: E.A.O.R. e outros

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)

ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)

Intimando os patronos do acusado Edson Aparecido de Oliveira Rosa acerca da decisão de f. 829: "(...) 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA (f. 828) em seu regular efeito (artigo 597 do CPP). 3. Ante o recurso, expeça-se a guia de execução provisória em relação ao réu Edson Aparecido de Oliveira Rosa, remetendo-a ao juízo da execução." Bem como, para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0012726-29.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Luana Stefany Gonçalves Peres

ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)

Intimando o patrono da acusada acerca do ofício juntado à f. 107, bem como da avaliação pericial designada para o dia 17/12/2019, às 17:00 horas.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2019

Processo 0010343-15.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sixto Gonzalez Filho - Vítima: Beatriz Camila Silva Santos

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDÃO (OAB 10385/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fls. 210: (...) Sobre a certidão de fl. 194, manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0013780-64.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Z.G.M.

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 160/161: É do advogado do investigado a responsabilidade de notificá-lo da renúncia ao mandato, não do juízo. Assim, deve ser desconsiderada a manifestação de fl. 159, permanecendo o respectivo advogado no patrocínio dos interesses do denunciado nesta ação penal, com as consequências decorrentes de sua inércia, até a comprovação de sua notificação pessoal a respeito da renúncia ao mandato.

Processo 0811934-42.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria

Reqte: R.C.F. - Reqdo: J.C.D.

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 76: Vistos, etc...Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0812246-18.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqte: D.L.G.M.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Fica o Advogado intimado do teor da r. sentença de fls. 46-48, parte dispositiva, nos seguintes termos: "Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Denise Lolli Guetti Martins, cabendo a Joseano Masotti Vieira observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, quanto a partilha de bens, as partes deverão buscar sua solução perante o Juízo competente."

Processo 0812896-65.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: S.A.B.

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Fica a defesa do requerido intimada do teor da r. sentença de fls. 46-48, parte dispositiva, nos seguintes termos: "Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Eliane Lopes da Silva Farias, cabendo a Sérgio Alves Brites observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0500660-51.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Hugo Victor Borges Schunke - Margarida Coimbra de Paula e outro

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)



ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Vistos, etc. Ante as tentativas infrutíferas de composição entre as partes, declara-se extinto o processo, com supedâneo no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, o qual determina: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; Diante do exposto, orienta-se aos requerentes a entrarem, caso queiram, com a respectiva ação de reparação por acidente automobilístico, a fim do desenvolvimento válido e regular do processo. Intimem-se as partes, após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

Processo 0800488-07.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Maria Rita Nucci de Moura - Reqda: Fabiula Costa Souza

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Vistos, e t c. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, se for o caso. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

Processo 0800657-28.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Açofort Produtos Siderúrgicos Ltda Epp - Execdo: Natanael Monteiro da Silva

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 79 requerendo o que de direito

Processo 0801187-27.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Itaquera

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 447, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801298-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 35, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801513-21.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - Epp

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 96, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801615-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Galvão Comércio de Carnes Ltda - Me

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa

Processo 0801631-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R. D. Sanches - Me

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 49-50, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801642-89.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos ARs negativos de f. 54-55, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0801880-79.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa

Processo 0802544-47.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douradão Materiais para Construção Ltda. - Me

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, "b", do novo CPC. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0802848-75.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Metalúrgica Galvão Ltda - Me

ADV: ALEX DIEGO ZUBIOLI (OAB 64357PR)

Conciliação Data: 11/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0802922-37.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sidélio Penajo Escobar

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Manifeste-se ao autor acerca da executada Elaine Cristiane Rodrigues Prates

Processo 0802993-34.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli - Execdo: Dinorah Machado Vaz de Lima

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito

Processo 0803089-83.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada da carta precatória de p. 57-62

Processo 0803220-87.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa

**Processo 0803518-16.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosivaldo da Silva - Reqdo: 3.º Ofício do Serviço Notarial da Comarca de Dourados/ms e outro

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência conforme pedido de fl. 197. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803763-95.2016.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gleiciely Hernandes Bogarim - Exectda: Lucilene Teixeira

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora, ante o decurso do prazo de 30(trinta) dias, para se manifestar em 10(dez) dias

Processo 0804095-28.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Elizeu Borba de Souza

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Conciliação Data: 16/12/2019 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804381-35.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Zanchettin & Cia Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 32, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804387-42.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda

ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804540-12.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)

ADV: BARBARA JOALLYNA SABURÁ LEITE (OAB 23256/MS)

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 41, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804633-38.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 21, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804798-85.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Caio Dal Soto Santos

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 24, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804802-25.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ramona do Rosário Arias

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 22-23, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804804-29.2018.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a inviolabilidade de domicílio

Autor: Luciano da Silveira Rodrigues - Ré: Andréa Staciarini Rodrigues e outro

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Foram interpostos embargos de declaração contra a sentença prolatada nestes autos. Os embargos de declaração interpostos não podem ser conhecidos, porque não estão presentes as situações previstas no art. 83, da Lei nº 9099/95. Os embargos de declaração têm por finalidade tão somente a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição presentes na sentença, sendo que na ausência desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o disposto no art. 83, da Lei nº 9099/95. Sendo assim, não havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos.

Processo 0804925-23.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804933-97.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804943-44.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804952-06.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804959-95.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804973-79.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0804976-34.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0805135-45.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Estela Dejane Piesanti - Exectdo: Ronaldo da Silva Romero

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

94 Intimação da parte requerente para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. requerendo o que de direito

Processo 0805193-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vícios de Construção

Reqte: Nair de Oliveira

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 23, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0805606-90.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805607-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805620-74.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudio Luiz Andreatta

ADV: THIAGO HENRIQUE VICENTE FERREIRA (OAB 22566/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805621-59.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fama Instalações Elétricas e Ar Condicionado Ltda Me

ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805624-14.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fernanda Bruno Melo

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805626-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Zenaide de Campos Kermessi

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805629-36.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Valias & Hirahata Ltda - Me

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805636-28.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Evely Carolina Andrade Ribeiro

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Conciliação Data: 12/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0001773-05.2016.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Genivaldo Bernardino de Sena e outro

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Ao procurador do réu: apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Processo 0801200-31.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda. - Me

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Verifica-se, pois, que a tentativa de intimar o Requerido da penhora realizada às fls. 56-59 restou infrutífera, conforme AR de fl. 62. Contudo, nos termos do artigo 19 da Lei 9.099/95, as partes devem comunicar ao juízo qualquer alteração ocorrida em seu endereço, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, destaca-se: Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. § 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes. § 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. (grifo nosso) Assim, considera-se eficaz a intimação de fl. 62, tendo em vista que o Requerido já havia sido citado e intimado anteriormente no mesmo endereço (fls. 39-54) e não apresentou qualquer informação acerca de alteração de endereço. Expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte autora, no valor bloqueado à fl. 58, em conta informada à fl. 77. Quanto ao pedido de inclusão da parte executada no Serasajud, o Enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispõe que no "processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expedir-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão do nome do requerido



no cadastro de inadimplentes. Ao cartório para que proceda o cadastro do Advogado da parte autora, Vítor Henrique Betoni Garcia, OAB/MS 15.753, conforme solicitado à fl. 78. Dê-se ciência às partes acerca da penhora. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, e tendo em vista que já houve anteriormente mandado de penhora que restou negativo (fls. 61-62), intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, bens para reforço da penhora, sob pena de extinção do feito. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801328-46.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M. G. Confecções Ltda - EPP

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR negativo

Processo 0801433-23.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 34, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0802059-13.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa

Processo 0802185-92.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dias & Anjos Ltda - Epp

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação acerca da decisão interlocutória de f. 42: "Vistos, etc. Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802373-85.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gutemberg Rocha Paim

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Conciliação Data: 16/12/2019 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0802556-56.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR negativo

Processo 0802754-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Silva Lima

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos ARs negativos de f. 29-30, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803128-12.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 37, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803180-08.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 36, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803189-67.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 37, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803200-96.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 39, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803385-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 28, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804678-42.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rogerio Gomes da Silva Eireli - Me

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR negativo

Processo 0804773-09.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 41, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804829-08.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lays Cristina lapechinho Souto

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 23, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804844-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalina Vega Gimenez

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 53, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0804904-47.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 11, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804926-08.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 19, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804965-05.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Reginaldo José da Silva

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 75, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0805044-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nilton de Matos Pereira

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 17, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0805233-30.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rafael da Silva Capile

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

intimação da decisão interlocutória de f. 62: "Vistos, etc. Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805622-44.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Sueli Scaramuzzi

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Conciliação Data: 09/03/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805623-29.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Mario Prado

ADV: ANDRÉ LUÍS DA COSTA BAPTISTA MARCONI (OAB 381887SP)

Conciliação Data: 09/03/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0805627-66.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Valias & Hirahata Ltda - Me

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Conciliação Data: 09/03/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0006712-26.2006.8.12.0021 (021.06.006712-9) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: E.F.O. - Executo: M.P.S.

ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)

Intimação da decisão de f.213: " Diante do acordo celebrado entre as partes (fls.209), suspendo o feito até a data prevista para o seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922 do CPC. Saliento que tal pagamento deverá ser realizado juntamente com as parcelas vincendas, sob pena de decretação da prisão civil do executado. Em sendo o caso, aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. Expeça-se o competente alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor do executado."

Processo 0010839-31.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtda: A.A.N. e outro

ADV: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

ADV: KARINA EVARISTO DA SILVA (OAB 14763/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

ADV: ELIAS KLEBERSON DE BRITO (OAB 21155A/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária.

Processo 0800229-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.P.S. - Réu: R.F.A.C.

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Intimação para que os genitores do menor compareçam em cartório, no prazo de 5 dias, a fim de assinar o Termo de Guarda compartilhada.

Processo 0800813-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.B.S. e outro

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Intimação para que a genitora do menor compareça em cartório, no prazo de 5 dias, a fim de assinar o termo de guarda

Processo 0800880-56.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Anderson Gonkishi Bernardes Shimoura

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Com o laudo de avaliação, manifestem-se o inventariante e os herdeiros, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 635 do CPC.

**Processo 0804441-54.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Doraci Garcia Leal - Herdeiro: Antonia Garcia de Lucena e outro

ADV: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248A/MS)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital o Alvara Judicial e o Formal devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0804456-23.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Suely Helena Marques

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, compareça em cartório a fim de assinar termo de inventariante.

Processo 0805711-50.2018.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.N.R.

ADV: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES (OAB 123503/SP)

à parte autora, em cinco dias, acerca do mandado devolvido.

Processo 0805725-68.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.L.S.

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

à parte autora, em cinco dias, acerca do ofício juntado.

Processo 0806156-34.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Carmosina de Oliveira Rocha

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Para que, no prazo de 20 dias, apresente as primeiras declarações.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2019

Processo 0000564-86.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Canondes Paulino do Amaral - Terezinha Costa do Amaral - Exctda: Ruth Marques de Souza - Renata Zopff Medina Soares

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da decisão de f. 297/299, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em relação ao pedido de afastamento do seguro, indefiro liminarmente a inicial, em face da ausência de interesse processual, nos termos do art. 330, III, do CPC. De outro lado, julgo liminarmente improcedente o pedido com resolução do mérito quanto à pretensão de revisão dos juros remuneratórios, TAC, Tarifa de Avaliação de bem, Tarifa de Cadastro e Registro de Contrato por não constatar a abusividade alegada, nos termos do art. 332, I e II, do CPC, bem como, as medidas de urgência. Em consequência, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários advocatícios.

Processo 0008525-34.2019.8.12.0021 (processo principal 0803144-17.2016.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução

Reqte: Álvaro Athayde Arantes

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Intimação da decisão: Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica fora fundamentado apenas com base na ausência de bens penhoráveis da pessoa jurídica executada. Sendo assim, considerando que tal fato, por si só, não demonstra o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial exigidos para a medida pleiteada, ao passo que a escassez de bens sociais para a satisfação do débito contraído perante terceiros não é suficiente à caracterização da responsabilidade patrimonial dos membros da pessoa jurídica. Nesse sentido entende o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 50 DO CC/2002. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. ÓBICE APLICÁVEL TAMBÉM PARA A ANÁLISE DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO IMPRÓVIDO .1. Não há que se falar em violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a matéria que se alega ter sido analisada pelo Tribunal de origem não foi objeto dos embargos de declaração. 2. Nos casos em que se discutem relações jurídicas de natureza civil, o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas). 3. A mera inadimplência da pessoa jurídica, por si só, não enseja a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. Súmula 7/STJ. 4. A incidência da Súmula 7 do STJ é óbice também para a análise do dissídio jurisprudencial, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 5. Agravo regimental impróvido. (Processo:AgRg no AREsp 588587 RS 2014/0247034-7 Relator(a):Ministro RAUL ARAÚJO Julgamento:21/05/2015 Órgão Julgador:T4 - QUARTA TURMA Publicação:DJe 22/06/2015) Em igual sentido é o resumo deste julgado, relatado pela Ministra Nancy Andrighi: DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. A controvérsia está a determinar se a simples inexistência de bens de propriedade da empresa constitui motivo apto à desconsideração da personalidade jurídica o que, como é cediço, permite a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores. Explica a Min. Relatora que são duas as principais teorias adotadas no ordenamento jurídico pátrio: a teoria maior da desconsideração jurídica (consagrada no art. 50 do CC/2002) é a mais usada -, nela mera demonstração da insolvência



da pessoa jurídica não constitui motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, pois se exige a prova de insolvência ou a demonstração de desvio de finalidade (ato intencional dos sócios fraudar terceiros) ou a demonstração de confusão patrimonial (confusão quando não há separação do patrimônio da pessoa jurídica e de seus sócios). Já na outra, a teoria menor da desconsideração, justifica-se a desconsideração pela simples comprovação da insolvência de pessoa jurídica, e os prejuízos são suportados pelos sócios, mesmo que não exista qualquer prova a identificar a conduta culposa ou dolosa dos sócios ou administradores. Essa teoria tem se restringido apenas às situações excepcionabilíssimas. Na hipótese dos autos, a desconsideração jurídica determinada pelo TJ baseou-se na aparente insolvência da empresa recorrente, pelo fato de ela não mais exercer suas atividades no endereço em que estava sediada, sem, contudo, demonstrar a confusão patrimonial nem desvio de finalidade. Por isso, tal entendimento não pode prosperar, sendo de rigor afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente. Diante do exposto, a Turma deu provimento ao recurso especial. (REsp 970.635-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/11/2009). Por tais razões, ausente a indicação dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica em questão, indefiro de plano o processamento do respectivo incidente, nos termos dos arts. 133, § 1º e 134, § 4º do CPC/2015, sem prejuízo de que tal decisão venha a ser revista caso haja alteração na moldura fática do processo. Preclusa a presente decisão, remeta-se o presente incidente ao arquivo. Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0020744-46.2000.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004712-77.2011.8.12.0021) (021.00.020744-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Autor: Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo - Reqte: Rio Paraná Energia S.A. - Réu: Shizuko Nakamiti - Haru Nakano - Vera Lucia Nakano - TerIntCer: Otto Azevedo Graci
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3.408)
ADV: JORGE CHAIM REZEKE (OAB 122.687/SP)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)

Deixo de conhecer do pedido de fls. 892, porquanto a pessoa petionante não é parte no presente feito, bem como, diante do teor do mandado de fls. 902/905. Diante da certidão de fls. 902/903, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800241-09.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: João José Gazola - Exectdo: Marco Antonio de Sousa
ADV: LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL (OAB 111482SP)

Intimação da parte exequente acerca do envio da Carta Precatória de fls. 256 para o juízo deprecado, por meio do SCDPA, ficando desde já ciente de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s), se devidas, deverão ser realizados no correspondente Juízo deprecado.

Processo 0800491-42.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Angela Ignes Weber - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)
ADV: ANA CAROLINA MORO (OAB 44694/PR)

Intimação da parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a impugnação apresentada pelo INSS às fls. 261/262.

Processo 0800516-84.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqda: Maria Aparecida Matias da Silva
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça de fls. 123. Prazo de 5 dias.

Processo 0800836-76.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: Rosineide Maria da Silva - Exectdo: Laurindo da Silva - Conceição Ribeiro dos Santos Silva
ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)
ADV: JÚLIO PÉRSIO RIBEIRO GONINO (OAB 16512/MS)
ADV: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES (OAB 21302A/MS)

Intimação do despacho de f. 278: Fls. 276/277, defiro. Proceda a serventia, perante aos bancos de dados disponíveis. Realizada com êxito a pesquisa, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Caso não seja possível a consulta pretendida, ou a mesma reste frustrada, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano. // Intimação da certidão de f. 279: CERTIFICO em cumprimento ao r. Despacho de f.278 que as consultas realizadas nos sistemas Renajud e Bacenjud só são possíveis quando já se tem a informação do número do CPF, não servindo estes sistemas para localização de referido número.

Processo 0800909-77.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kettlen Beatriz Correa de Paula
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

Intimação do patrono da parte autora para juntar aos autos o Substabelecimento ao Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, ou informar conta bancária para o levantamento dos honorários sucumbenciais.

Processo 0801072-52.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Flavio da Silva Nunciattelli
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Trata-se de embargos de declaração acerca da sentença prolatada às fls. 181/192, manejados pela parte requerida. Decido. Recebo os embargos declaratórios de fls. 204/218, porquanto interpostos tempestivamente. Entretanto, registro de plano que os embargos são improcedentes. Deveras, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a sentença diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a sentença está clara, precisa e sem qualquer vício. Nessa linha, verifica-se que por meio dos embargos declaratórios a requerida/embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801662-63.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Reqte: Auro Fabricio da Silva - Réu: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Qualicorp Administração e Serviços Ltda

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para querendo, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração de folhas 353/355 e 356/358

Processo 0802354-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Andréa Souza da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Dr. João Antônio de Oliveira - Perito

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial juntado aos autos às fls. 201/205. Prazo de 15 dias.

Processo 0802702-51.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sérgio Alves de Camargo - Vanessa Alves de Camargos - Cristiane Alves de Camargos e outro

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 299, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução, movido por Banco Bradesco S/A em face de José Manoel de Camargos, Sérgio Alves de Camargo, Vanessa Alves de Camargos e Cristiane Alves de Camargos, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se a penhora efetuada à fl. 207. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803095-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Catania dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Dr. João antonio de Oliveira

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial juntado aos autos às fls. 195/199. Prazo de 15 dias.

Processo 0803253-02.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Carmelita Maria Ananias

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Intimação da parte autora para informar, no prazo de 05 dias, os confrontantes proprietários do lote 21.

Processo 0803279-58.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Autora: Patrocínia de Oliveira Queiroz - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de f. 204/205 informando o pagamento do débito e solicitando o arquivamento do feito

Processo 0803688-73.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: André Luís Garcia de Freitas - Edson Balbino de Araújo - Exectda: Rachel de Castro Mancini Souza

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

intimação da decisão: Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposto por Rachel de Castro Mancini Souza em face de André Luis Garcia de Freitas e Edson Balbino de Araújo, alegando, em síntese, que o exequente é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; que o valor apresentado pela parte exequente de R\$ 100.248,41 (cem mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) é exorbitante, quando o real valor executado perfaz a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por fim pugnou pelo recebimento da presente impugnação no efeito suspensivo, bem como que seja acolhida a alegação de ilegitimidade passiva do impugnante e a declaração do excesso da execução. Instada a se manifestar, a parte impugnada às fls. 1148/1158, aduzindo, em síntese, que o impugnante, no tocante à alegação de ilegitimidade, se limitou a transcrever a legislação vigente, sem, contudo, indicar especificamente quais os fundamentos da alegação de ilegitimidade. Afirma, ainda, que, em relação ao alegado excesso de execução, o impugnante não trouxe planilha de cálculos indicando quais os parâmetros utilizados para a obtenção do valor apresentado na impugnação. Pugnou, ao final, pela improcedência da impugnação ao cumprimento de sentença, bem como a condenação do impugnante por litigância de má-fé. A seguir, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. D E C I D O: Como relatado, trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que a parte impugnante alega ilegitimidade passiva e excesso de execução. Primeiramente, em relação à ilegitimidade passiva alegada pelo executado, conforme acertadamente destacado pelo impugnado (fls. 1151/1152) a fundamentação trazida aos autos se restringe apenas à transcrição do dispositivo legal, não sendo, indicado, portanto, quais as razões da sua ilegitimidade. Desse modo, diante da ausência de fundamentação, considerando que a parte impugnante não se desincumbiu do ônus de demonstrar as razões de suas alegações, tenho que a ilegitimidade apontada não merece acolhimento. No tocante ao excesso de execução, em que pese a parte impugnante tenha indicado o valor que entende devido, não trouxe aos autos o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, não cumprindo, dessa forma, a exigência contida no art. 525, §4º do Código de Processo Civil. Por tal razão, com base no art. 525, §5º do mesmo códex, deixo de analisar a alegação de excesso à execução.



Por fim, quanto à litigância de má-fé arguida pela exequente-impugnada, não vislumbro, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil, as quais devem restar cabalmente demonstradas. Pelo exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Como se trata de incidente processual, não há que se falar em honorários advocatícios. Preclusa a presente decisão, intime-se o exequente/impugnado para acostar àqueles autos planilha atualizada do crédito exequendo. Às providências e intimações necessárias. T

Processo 0803693-90.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Marta de Lourdes Fulan - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0803911-84.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Reqte: Rafael Lazarin Salatta - Reqdo: Comercial Mototres LTDA - Moto Honda da Amazônia Ltda

ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Trata-se de Ação de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada, proposta por Rafael Lazarin Salatta em face de Comercial Mototres LTDA e Moto Honda da Amazônia Ltda, ambos qualificados nos autos. Às fls. 440/441, a parte autora e o requerido Comercial Mototres entabularam um acordo que previa e extinção do feito. À fl. 442, intimou-se o requerido Moto Honda da Amazônia Ltda, para que se manifestasse acerca da transação, tendo o mesmo concordado com os termos do acordo à fl. 445. Nesse passo homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCP. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0804331-60.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Exectdo: João Gonçalves de Oliveira Neto - João Gonçalves de Oliveira Neto

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste a respeito do ofício juntado aos autos às fls. 304. Prazo de 5 dias.

Processo 0804448-85.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Banco Bradesco Cartões S.A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do executado Banco Bradesco Cartões S.A para indicar conta bancária para fins de expedição de guia de levantamento judicial referente à devolução dos honorários periciais, no prazo legal.

Processo 0804766-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Dexe de Medeiros - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (fls. 135/136), atenta à anuência da parte requerida (fl. 139), eis que verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0804990-64.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Fabio Alexandre Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)

Intimação da sentença de f. 69/78, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) elo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em relação ao pedido de afastamento do seguro, indefiro liminarmente a inicial, em face da ausência de interesse processual, nos termos do art. 330, III, do CPC. De outro lado, julgo liminarmente improcedente o pedido com resolução do mérito quanto à pretensão de revisão dos juros remuneratórios, TAC, Tarifa de Avaliação de bem, Tarifa de Cadastro e Registro de Contrato por não constatar a abusividade alegada, nos termos do art. 332, I e II, do CPC, bem como, as medidas de urgência. Em consequência, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários advocatícios.

Processo 0805017-23.2014.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cecy de Queiroz Freire - Reinaldo Freire Júnior - Reqda: Leonice Barbosa Simão - Perito: David Eduardo Wenzel

ADV: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça de fls. 447. Prazo de 5 dias.

Processo 0805473-02.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805137-61.2017.8.12.0021) - Monitória - Cheque

Autora: Miriam Reis Costa - Reqdo: Montago Construtora Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805864-83.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar acerca das devoluções das cartas de citações ARs de f. 109/113, no prazo legal.

**Processo 0805961-49.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Mari Sonia Milanezi dos Santos

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805966-71.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alexie Allan Teles - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Dr. João Antônio de Oliveira - Perito

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes a respeito da perícia designada para a data de 07/01/2020, às 15h30min, nos termos da manifestação de perito de fls. 87.

Processo 0806655-18.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Reginaldo Renato de Carvalho

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça de fls. 60. Prazo de 5 dias.

Processo 0807292-66.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Mútuo

Reqte: Marcos Lopes Santos - Luana Luiza Souza de Oliveira

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Trata-se de pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial, com pedido de tutela de urgência, formulado por Marcos Lopes Santos e Luana Luiza Souza de Oliveira. Sustentam, em síntese, que o requerente Marcos vendeu o veículo Honda/BIZ 125 Mais, ano 2007/2008, conforme contrato de compra e venda, desde 18/03/2018, à segunda requerente Luana Luiza, e, esta ao conduzir o veículo, no dia 21/04/2018, às 16:20hs, na Praça Alfredo, na cidade de Alagoinhas-BA, foi autuada pelo Detran/BA. Asseveram, ainda, que a multa teve como responsável a segunda requerente, contudo, a pontuação foi lançada na CNH do primeiro requerente. Disseram, por fim, que a segunda requerente assume a sua responsabilidade pela infração cometida. Requerem, assim, a homologação do acordo, com a transferência das pontuações lançadas ao primeiro requerente à segunda requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. D E C I D O . Primeiramente, necessário registrar que, a despeito desta magistrada ter homologado acordos similares em outros feitos que tramitaram neste Juízo, melhor analisando a questão, tenho que o pedido não merece ser homologado. Deveras, consoante dispõe o artigo 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo (redação dada pela Lei n. 13.495/2017). Outrossim, o Código de Trânsito, em seu artigo 261, preceitua, in verbis: Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos: I sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no artigo 259; II por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir. (Incluído pela Lei nº 13281, de 2016) Ademais, nos termos do artigo 22, VI e VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao Detran dos Estados e do Distrito Federal aplicar as penalidades de suspensão e cassação do direito de dirigir, comunicando-se ao órgão de trânsito da União. Nesse passo, os termos da transação celebrada entre os requerentes afetam direito de terceiro, qual seja, o direito da autarquia de trânsito correspondente. Com efeito, cabe às autarquias de trânsito sancionar o infrator do trânsito e aplicar a penalidade cabível administrativamente. Desse modo, não há como impor uma obrigação a quem não faz parte da relação jurídica. Não há como obrigar a autarquia a realizar transferências e anular processo administrativo instaurado, sem observância do devido processo legal, e, mormente, do contraditório e da ampla defesa. Registre-se, por oportuno, que, não obstante o acordo como formulado não possa ser homologado, a questão pode ser solucionada por meio do ajuizamento de ação própria em face da autarquia de trânsito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Sem custas por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0807364-53.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Práticas Abusivas

Reqte: José Joaquim Rodrigues - Murillo Queiroz Rodrigues

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição

Processo 0807369-75.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Claudionor Messias da Silva - Neide de Araujo da Silva - Reqdo: Guerra Empreendimentos Ltda

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

O Autor deverá emendar a inicial nos seguintes termos: Quanto a matrícula do imóvel: Deverá o requerente acostar cópia integral da matrícula, devidamente atualizada. Com a apresentação da matrícula, saliento que deve figurar no pólo passivo a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel, bem como o cônjuge do mesmo, em se tratando de pessoa falecida, deverá figurar no pólo passivo o espólio representado por seu inventariante ou, na ausência deste, seus herdeiros e sucessores. Quanto às certidões: o Autor deve juntar, com a inicial, certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os autores (marido e mulher, se casados ou conviventes). Quanto ao valor da causa: O valor da causa na ação de usucapião é o valor do benefício patrimonial do autor, portanto, dele se excluem as benfeitorias feitas pelo próprio usucapiente¹. O valor da causa pode ser alterado de ofício². Assim sendo, deverá a parte apresentar o valor venal do bem, conforme cadastrado perante o Município em que se encontrar (urbano), mediante documento atualizado, a ser fornecido pelo Município. Tal providência deverá ser tomada, mesmo quando concedido o benefício da Justiça Gratuita. Desta forma, determino a emenda da inicial para que, a despeito de tudo que fora posto, a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, adapte a inicial aos requisitos acima citados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807370-60.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Conjugal

Autora: Helena de Souza Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. O Autor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos seguintes termos: Quanto às certidões: . o Autor deve juntar, com a inicial, certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os autores (marido e mulher, se casados ou conviventes). . o Autor deve juntar, com a



inicial, certidão atualizada do Cartório de Registro Imóvel comprovando a inexistência de propriedade de outros imóveis, além do objeto da ação. Quanto à planta: em razão de a ação de usucapião caracterizar forma complexa de adquirir a propriedade de um bem, impõe-se extrema cautela no exame dos elementos de convicção existentes nos autos, devendo ser anexado documento que leve à certeza quanto à identificação e exata localização do bem ad usucapionem. É necessário, portanto, ao Autor juntar a planta do imóvel objeto da usucapião, para sua perfeita individualização, planta esta que deve ser assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, áreas e benfeitorias e que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807431-18.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Multa

Reqte: Julio Calil Neto - Vani Luiz de Arantes Calil - Juliana Arantes Calil - Eduardo Calil Neto

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2019

Processo 0800778-34.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: R.M.O.S. - Réu: Casagrande Transportes e Locações - Perito: I.P.C.I.

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: ALEKSANDERS MIRRA NOVICKIS (OAB 232482/SP)

ADV: MARIANA ARAUJO JORGE (OAB 294640/SP)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: RICARDO GIRA O D AVILA (OAB 8213/MS)

Intimação Do Despacho de fls. 256: Vistos etc. Intime-se o perito para manifestar, em 15 dias, sobre a impugnação retro aos seus honorários. Com a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Em seguida, conclusos na fila comum para apreciar todas as insurgências retro. Intimem-se.

Processo 0800960-30.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Armando Youssef El Jarouche - Exectda: Paula Cristina Bertapeli Ferreira de Oliveira e outro

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: ALEXANDRE BARRETO DETTMER (OAB 187027/SP)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimação da parte Exequente acerca da expedição de carta de adjudicação à f. 52, para que efetue o seu registro no órgão competente.

Processo 0801093-62.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: T.L.A.C.S.S. e outros

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Despacho f. 229: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se."

Processo 0801342-13.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Etevaldo Soares Magalhães - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho f. 206: "Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inertes, arquivem-se."

Processo 0801684-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Carlos de Sá - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: MARILIA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 37623/DF)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: CAMILA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 61166/DF)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Conforme Decisão de fls. 66-67, intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais pelo perito às fls. 82, para que digam se concordam, em 05 dias, ficando ciente a parte autora que o ato de sua intimação, não obstante beneficiaria da justiça gratuita, trata-se de cumprimento da determinação judicial acima mencionada.

Processo 0802002-75.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800355-79.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Exectdo: Uniza Locações Ltda

ADV: BRUNO FREIXO NAGEM (OAB 97478/MG)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte autora para desde já manifestar-se nos autos, informando os dados bancários (nº do Banco, nº e localidade da agência, nº e tipo da conta/poupança e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

Processo 0802725-94.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 126.

**Processo 0803217-52.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nouf Kassen Saad Abduny

ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)

Despacho f. 189: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se."

Processo 0804527-64.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Administradorade Consórcios Sicredi Ltda

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Despacho f. 360; "Vistos etc. Oficie-se ao credor fiduciário, conforme requerido à f. 356 e, no mais, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0804551-24.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Em comum / De fato

Reqte: Osvaldo Luis da Costa - Reqdo: Ralfe Santos de Oliveira

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Despacho f. 247:] "Vistos etc. Cadastre-se a advogada de f. 233, com exclusão dos outros profissionais. Nos termos do § 1º do art. 437 do CPC, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a documentação retro juntada. Intimem-se."

Processo 0804732-54.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José de Barros Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho f. 178: "Vistos etc. Nos termos do artigo 10 do CPC/15, manifestem-se as partes acerca da existência de litispendência com o feito n. 0804729-02.2019.8.12.0021, semelhante ao que restou apurado no feito n. 0804731-69.2019.8.12.0021, sentenciado por este magistrado. Após, tornem conclusos. Intimem-se."

Processo 0804790-28.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Adriano Cesar Guadanuci Falleiros e outro

ADV: ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279/MS)

Despacho f. 222: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro, observando-se nova audiência de conciliação apenas para os requeridos ainda não citados." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2019, às 17:30 horas Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar

Processo 0805164-73.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marcelina dos Santos Regino

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Decisão f. 114: "Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço do requerido mediante sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida, recolhendo as diligências necessárias. Ficando inerte, aguarde-se por 30 dias e, após, intime-se a parte autora pelo correio, com AR, para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção por abandono." Informações disponíveis às fls. 115/119.

Processo 0805677-46.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: E.S.N. e outro

ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Despacho f. 233: "Vistos etc. A fim de ser analisado o pedido retro, deverá a parte exequente, em 30 dias, trazer aos autos as matrículas imobiliárias referentes aos imóveis indicados. Inerte, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0805734-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabio Wilson Ocanha e outros

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Intimação da parte autora acerca da certidão f. 110. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2020, às 13:00 horas Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar

Processo 0806113-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Oroides de Paula Ribeiro - Réu: Alex Eduardo Araujo Pereira

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a Contestação junrada às fls. 31-35, acompanhada dos documentos de fls. 36-40.

Processo 0806429-13.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Sônia Maria dos Santos - Paula de Jesus da Silva e outro

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: CASSIANO RODRIGUES LEAL (OAB 22359/MS)

Despacho f. 91: "Vistos etc. Apesar do acordo com o requerido, vejo que constam no registro de imóveis como proprietários ambos requeridos, até por serem casados. Logo, mesmo que seja homologado acordo entre os autores e o requerido Oldemar, o ato de adjudicação não será registrado pelo serviço registral sem que os herdeiros da requerida Marivânia integrem a lide (podendo anuírem ao acordo ou prosseguirem no feito em litígio). Então, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, incluindo no polo passivo os herdeiros de Marivânia ou, ao menos, juntando petição deles em acordo, com procuração de todos eles, sob pena de extinção, até por se tratar de litisconsórcio passivo necessário. Intimem-se."

Processo 0807358-46.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Decisão f. 60: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º



do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0807387-96.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Decisão f. 43: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0807395-73.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Weverton Lima dos Santos

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Decisão f. 64: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro a tutela de urgência, pois o contrato faz lei entre as partes, até que sobrevenha sua rescisão ou sua execução com o cumprimento da obrigação. Entendimento contrário, fragilizaria o direito das obrigações inerentes aos contratos e a própria segurança jurídica deles decorrentes. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/02/2019, às 13:30 horas Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2019

Processo 0803620-60.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cruzeiro do Sul S/A, R\$ 2.977,73

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2019

Processo 0000660-91.2018.8.12.0021 (processo principal 0802464-03.2014.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Viação Mimo Ltda - Reqdo: Urenha Florestal Ltda - José Geraldo Urenha - Cássio José Urenha

ADV: RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB 222997/SP)

ADV: RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB 237165/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 74.

Processo 0000727-52.2001.8.12.0021 (021.01.000727-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: D.P.S. - Reqdo: J.P.S.

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ROBERTO LUÍS DA SILVA (OAB 433519/SP)

ADV: JOSÉ SCARANSI NETO

ADV: JOENI LUIZA GOULART DA SILVA (OAB 406851/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MILENE DOS SANTOS SILVA CHACON (OAB 279366/SP)

ADV: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)

ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 007.900-A/MS)

ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

Intimação do r. despacho de f. 692: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Int."

**Processo 0000982-68.2005.8.12.0021 (021.05.000982-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Moisés Gularte e outro

ADV: CRISTIANE MENEGHETTE (OAB 289681/SP)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 611 e informação de fls. 612: "Defiro a pesquisa de endereço pelo Infojud. Com a resposta, manifeste-se o Requerente no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda a serventia a digitalização dos autos. Int.", e ainda a Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004406-11.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Maria Verginia Prestes

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: HELOISA LUVISARI FURTADO (OAB 346976/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 209/210: "Trata-se de Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença quanto à condenação principal e honorários advocatícios sucumbenciais. A decisão de fls. 186 determinou a juntada da cópia da sentença que decretou a falência da Exequente, bem como a regularização da representação processual. Às fls. 187/190, houve manifestação do Administrador Judicial, requerendo sua habilitação nos autos, bem como regularização da representação processual. Requerer, ainda, nulidade de todos os atos processuais praticados posteriores à data da decretação da falência, qual seja 28/05/2015, bem como a devolução de todos os prazos processuais posteriores à data da decretação da falência para que a administrador judicial possa se manifestar nos autos. Às fls. 200/201 "Rede de Supermercados Passarelli Ltda" requereu o prosseguimento da ação somente quanto aos honorários advocatícios, juntando-se planilha atualizada de débito. Intimado quanto à manifestação do Administrador Judicial, o Advogado subscritor da petição de fls. 200, alega não haver nulidade de qualquer ato processual, haja vista que só houve informação da decretação de falência agora, em 01.07.2019. Entretanto, o advogado não possui poderes para requerer a continuidade do cumprimento de sentença em nome de "Rede de Supermercados Passarelli Ltda", mas, ao que tudo indica, pretende o cumprimento de sentença dos honorários de sucumbência. Assim, deverá distribuir o cumprimento de sentença em autos apartados, em nome próprio, de acordo com o artigo 102-A das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. No mais, quanto à manifestação de fls. 187/189, não há falar em nulidade dos atos praticados, tendo em vista que não se trata de execução contra a empresa falida, pois a empresa é Autora da presente ação e em momento algum houve prejuízos à Exequente. Retifique-se a autuação do feito, devendo constar como representante da Massa Falida o Administrador Judicial Furtado Auditoria SS LTDA, cadastrando-se a advogada Heloisa Luvissari Furtado - OAB/SP 346.976, conforme procuração de fls. 190. Assim, manifeste-se o Administrador Judicial da Massa Falida, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se nada for requerido, desde já determino a suspensão do presente processo e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, III, § 1º do CPC). Int."

Processo 0006837-18.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Cacimilda Cardozo Ferreira - Edson da Silva Cardozo - Edilson da Silva Cardoso - Nacir Honorato da Silva Pereira - Exectdo: Concessionária de rodovia Via Rondón - Itauseg Seguros Cooperativos S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)

ADV: DANIEL ORFALE GIACOMINI (OAB 163579/SP)

ADV: JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

ADV: JULIANE ULIAN DE LIMA (OAB 339444/SP)

ADV: DANIELE CRISTINA FRANCISCO ARSENIO (OAB 315847/SP)

ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)

ADV: JOÃO BATISTA CHIACHIO (OAB 35082/SP)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151A/MS)

ADV: BENEDITO BELÉM QUIRINO (OAB 88908/SP)

ADV: MIRIAN TOMOKO SAITO (OAB 203113/SP)

ADV: MARINA LIMA PRADO SCHARPF (OAB 211125/SP)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 1616/1617: "Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0008227-42.2019.8.12.0021 (processo principal 0004251-13.2008.8.12.0021) - Embargos de Declaração Cível - Posse

Embargte: Rio Paraná Energia S.A.

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 3: "Trata-se de embargos de declaração (art. 1.023, do CPC), os quais foram distribuídos equivocadamente em autos apartados, o que gerou um novo processo. Assim, proceda o Embargante à juntada do embargos nos próprios autos (0004251-13.2008.8.12.0021). Cancele-se a distribuição do presente feito. Int."

Processo 0008281-08.2019.8.12.0021 (processo principal 0803084-44.2016.8.12.0021) - Embargos de Declaração Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Embargte: Fátima Garcia Tosta Pavão

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)



Intimação quanto à r. decisão de fl. 7: "Trata-se de embargos de declaração (art. 1.023, do CPC), os quais foram distribuídos equivocadamente em autos apartados, o que gerou um novo processo. Assim, proceda a Embargante à juntada dos embargos nos próprios autos (0803084-44.2016.8.12.0021). Cancele-se a distribuição do presente feito. Int."

Processo 0008284-60.2019.8.12.0021 (processo principal 0801514-52.2018.8.12.0021) - Embargos de Declaração Cível - Honorários Advocatícios

Embargte: Itagres Revestimentos Cerâmicos A/A

ADV: MARCOS NICOLADELLI MORAES (OAB 25839/SC)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 3: "Trata-se de embargos de declaração (art. 1.023, do CPC), os quais foram distribuídos equivocadamente em autos apartados, o que gerou um novo processo. Assim, proceda o Embargante à juntada dos embargos nos próprios autos (0801514-52.2018.8.12.0021). Cancele-se a distribuição do presente feito. Int."

Processo 0008421-42.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800327-82.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vanderlei Jose da Silva - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 04/05: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0600382-56.2009.8.12.0021 (021.09.600382-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ismael Balsalobre - ME - Ismael Balsalobre

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 479: "Considerando que nos Embargos à Execução, o Exequente/Embargado juntou cálculo atualizado e informou telefones para, havendo interesse em composição amigável, entrar em contato (fls. 143/147), aguarde-se manifestação naquele feito. Nada sendo requerido nos Embargos, certifique-se e tornem os autos conclusos. Int."

Processo 0800167-47.2019.8.12.0021 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Medico - Réu: Jorge Bento de Souza

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 282 e informações de f. 285/287: "Defiro a pesquisa de endereço pelo Bacenjud (Jorge Bento de Souza CPF 812.856.391-20) Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0800770-57.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Linyker Corsato Teixeira - Réu: Matheus Martins Leal

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 102/103: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0800815-27.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Village do Lago - Reqdo: R2 Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 229, com resultado negativo.

Processo 0800838-07.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804948-83.2017.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Adriano Henrique Jurado - Exectda: Romãnova Abud Chinaglia de Paula Lima

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: KELLY CRISTINA DEL BUSSO COOK (OAB 190249/SP)

Intimação da parte executada para, no prazo de 5 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

**Processo 0801165-59.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Benedito Galdino de Souza - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 338: "Atinente à sucumbência, os Embargos de Declaração foram rejeitados pela decisão de fl. 318. Recolhidas as custas ou devidamente inscrita em dívida ativa, archive-se.Int."

Processo 0801382-58.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Leonardo Cristiano do Carmo - Execdo: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.

Processo 0801542-20.2018.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Marlene Alonso Tebet - Reqdo: Felipe Alonso Tebet - Eduardo Alonso Tebet

ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760A/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto ao AR juntado às fl. 193, com resultado negativo.

Processo 0801573-74.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Ronaldo de Carvalho - Neyde Junqueira da Costa Carvalho - Reqdo: Edson Pereira da Silva e outro - Réu: Espólio de Maria Eugênia da Silva

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 185.

Processo 0801597-70.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqdo: Frank de Arruda

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 179: "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Int."

Processo 0801657-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autor: Flávio Raimundo - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.a.

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 303656/SP)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Ficam as partes intimadas de que a audiência de conciliação designada para o dia 12/12/2019 às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 06/04/2020, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do CEJUSC, conforme certidões de fl. 1195-1196.

Processo 0801798-70.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.V.E. - Execdo: I.A.A.F. - C.O.F.

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 194, bem como intimação da parte exequente para apresentar os novos endereços dos executados: "Defiro o pedido de penhora dos veículos descritos às fls. 186. Expeça-se termo de penhora nos autos, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e intime-se o Executados para ciência desta decisão. Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a localização do veículo para avaliação. Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a última declaração de Imposto de Renda dos Executados, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Int."

Processo 0802271-56.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.M.C. - Execdo: A.P.T.P.

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ANA LUIZA DE AZEVEDO MENDES (OAB 319177/SP)

ADV: DANIELE CRISTINA FRANCISCO ARSENIO (OAB 315847/SP)

ADV: RENATO APARECIDO GONÇALVES (OAB 116724/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 157: "De acordo com fls. 136/137, os referidos veículos já se encontram com restrição de circulação pelo Renajud. Assim sendo, manifeste-se à parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Int."

Processo 0802492-34.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Galvão Engenharia S/A - Exeqte: Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela - Execdo: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - Embargdo: MF Administração e Serviços Ltda

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 482: "Inicialmente, verifique o Cartório se há duplicidade nas peças de fls. 348/481. Se positivo, exclua as peças de fls. 415/481. Nos termos do art. 525, § 6º, do CPC, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem, contudo, dar-lhe efeito suspensivo, já que o impugnante não garantiu o juízo com penhora, caução ou depósito compatível com o montante da dívida. Manifeste-se o impugnado em 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0802669-61.2016.8.12.0021 - Monitoria - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Big Mart Centro de Compras Ltda - Reqda: Alessandra Zorzan Blasques - Lidiana Zorzan Blasques da Silva

ADV: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 97.

Processo 0802692-12.2013.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: I.A.N.V. - José de Fátima Vieira - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff - Mauricio Marques de Souza Zopff - Renata Marques de Souza Zopff Rulli - STELLA MARQUES DE SOUZA ZOPFF - Confte: Jose Maria de Fátima - Rosilda Ribeiro - Milton Insuela Pereira Júnior - Flavio Camiram - Sônia Soares de Souza



ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do requerido para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição d efl. 271-272, bem como apresentar alegações finais.

Processo 0803142-47.2016.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Lucas Dutra Meneses do Amaral - Reqdo: Edson Henrique Torres - Margarete Martins Torres

ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 21076A/MS)
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à Carta Precatória devolvida/juntada às fl. 108-113.

Processo 0803147-74.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: M.L.S. - Exectdo: M.R.O.S.

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte quanto à r. decisão de fl. 192: "Certifique a Serventia a regularidade do processo e, estando o feito apto à designação de hasta pública, intime o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as certidões necessárias. Caso alguma certidão seja positiva, oficie ao respectivo órgão, para que, no mesmo prazo, forneça a este juízo relação de eventuais dívidas (com os valores) que recaiam somente sobre o bem penhorado. Juntadas as certidões, manifeste-se a parte Autora, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos."*****Ainda, fica a parte ativa intimada quanto ao teor da certidão de fl. 193: "CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento ao r. Despacho de fl. 192 que os autos não estão aptos à designação de hasta pública, pois a atualização do débito data de 13/12/2013, a avaliação do imóvel data de 17/05/2018, não houve a intimação do cônjuge do executado quanto à penhora e avaliação do imóvel, e até a presente data, o reqte/exeqte não apresentou TODAS as certidões que antecedem a praça, conforme determinado no item II do artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS."

Processo 0803165-56.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: K.P. - Exectdo: C.S.P.M.V.M.

ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 562/563 e informações de f. 564/567 : "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema BACEN-JUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de COMERCIAL SÃO PAULO MINAS VEÍCULOS LTDA, (CNPJ/MF sob nº 15.200.542/0001-85), no valor de R\$ 64.703,11 (sessenta e quatro mil setecentos e três reais e onze centavos), (atualizado até 18.06.2019), suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se o desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte Executada. Cumpra-se pelo Renajud. Restando frutífera a diligência, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Após, concluso para decisão. Restando negativas ambas as pesquisas, defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Int."

Processo 0803191-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Parque Cambuí Clube - Reqda: Samia Marouf Abdel Jalil

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Intimação quanto ao AR juntado às fl. 192, com resultado negativo.

Processo 0803500-75.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autora: Natalia Cristina Balduino Queiroz - Ré: Mikaele Veiga da Silva

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 165: "Sobre a reconvenção e a impugnação à gratuidade judiciária (fls.53/72), manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, §1º, CPC). Int."

Processo 0803618-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Tiago Silva Bruno Costa - Reqdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
ADV: CAMILA LIMA DA SILVA (OAB 23080/MS)

Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões de recurso.

Processo 0803646-82.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: A.M.S. - Exectdo: M.S.P.M.V.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)
ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP)

Intimação do r. despacho de f. 198: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Int."

Processo 0803655-83.2014.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Osvaldo Feitosa dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)



ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Fica a parte ativa novamente intimada para, proceder ao cadastramento dos dados bancários no sítio do TJMS (www.tjms.jus.br), no menu PRECATÓRIOS Cadastramento de contas, pois indispensáveis para posterior pagamento do crédito exequendo.

Processo 0804040-55.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Eroltides Manoel Fernandes Filhos - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 151-152: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804044-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Ester Alves Bueno de Souza & Cia. Ltda. - Me - Réu: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - Galvão Participações S.A. - Galvão Engenharia S/A

ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)

ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

ADV: ADRIANA ELIZA FEDERICHE (OAB 34429/PR)

ADV: ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB 31976/PR)

ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)

Intimação das partes da redesignação da audiência de conciliação para dia 06/04/2020 às 10:00 horas.

Processo 0804184-34.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edna Carvalho de Lima e outros - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Cifra S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões de recurso.

Processo 0804289-11.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elcio Martins Diniz - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Safra S/A e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: GIOVANA SANTANA SILVA MANCINI DE SOUSA (OAB 20724/MS)

ADV: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES (OAB 49333/PR)

Intima-se as Partes Requeridas para, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar suas contrarrazões de recurso.

Processo 0804343-40.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: S.M.M. - P.R.D.M. - Exectdo: L.V.C. - T.O.R.

ADV: RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA (OAB 230257/SP)

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Intimação da r. sentença de f. 129: "Intimados quanto à penhora, efetivada pelo Bacenjud, as partes Executadas não se manifestaram no feito. Assim, tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se o valor penhorado nos autos em favor dos Exequentes. Expeça-se alvará, via transferência, para a conta corrente informada às fls. 128. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804422-82.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS. Ainda, fica a parte ativa intimada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de fl. 404 e documentos de fl. 405-407.

Processo 0804632-07.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806745-36.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: N.C.M. - Exectdo: A.P.S.M. - O.U.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365/MS)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: MICHEL AUGUSTO CEOLIN (OAB 259881/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 72079/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 152: "Defiro pesquisa de veículos em nome da parte Executada (André Pereira da Silva ME CNPJ 12.850.790/0001-83). Cumpra-se pelo Renajud. Int.", bem como quanto ao teor das Informações RENAJUD de fls. 153.

**Processo 0804742-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Autor: Aparecido Eduardo Alves - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 285-286: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804748-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Édna Silva de Souza da Conceição - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 205-206: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804761-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Lidiane Cristina de Souza Sesto - Réu: Uniterp Cursos Técnicos Centro Educacional Michelin Ltda - Sistema e Aprendizagem e Tecnologia

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 288: "Cite-se a parte Apelada, para no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo apelação adesiva, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0804984-96.2015.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - Embargdo: Birigui Prestação de Serviços Ltda - ME

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 882: "Com relação ao pedido de fls. 881, é necessário que o próprio Exequente providencie a habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial. Esclareço que, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição da certidão necessária. Int."

Processo 0805526-51.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Paulo Isaac Elias Ferreira - Mário Viacek - Rubens Betti - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIO CÉSAR COSIN MARTINS (OAB 280311/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ARMANDO RODRIGO GONZALES FRANCO (OAB 205738/SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 130/131: " Trata-se de Cumprimento de Sentença em face de Banco do Brasil S/A, no qual se requer o pagamento dos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão. O STJ decidiu afetar como repetitivo recurso sobre o ressarcimento de poupadores que sofreram expurgos da correção monetária no Plano Verão, em janeiro de 1989. A controvérsia discute a legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual. Vale lembrar que a questão já chegou a serafetada em 2016. Mas, em 2017, o STJ decidiu pela desafetação. Entretanto, a 2ª Seção do STJ decidiu novamente afetar o recurso, sob fundamentos de que os processos julgados pelo STJ, mesmo sob o rito dos recursos repetitivos, tratam especificamente dos casos analisados, não podendo servir para os demais. Assim, considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, na Proposta de Afetação no REsp 1.438.263/SP: "(...) determinando a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. (...)". Portanto, de rigor a suspensão do presente feito até decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se, em arquivo provisório, até informação sobre decisão final quanto ao tema. Int."

Processo 0805776-79.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Eulalia Ribeiro da Silva - Reqdo: Robertson Cabrita Vernochi - José de Araújo

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
ADV: VALDENIR CAVICHIONI (OAB 110544/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 103: "Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de óbito de fl.97. Int."

**Processo 0805823-19.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Augusto Medeiros Guedes Me

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: JOAO VICTOR MAIA (OAB 383751/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 188/189: " Defiro a gratuidade judiciária ao Requerido. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delimitadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insustentáveis ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0806850-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação do r. despacho de f. 75: "Emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminando as obrigações contratuais que pretende controverter, bem como quantificando o valor incontroverso do débito e comprovando o pagamento contínuo no tempo e modo contratados, nos termos do artigo 330, § 2º e 3º do Código de Processo Civil. Int."

Processo 0806910-73.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Luiz Paulo de Jesus Aguiar

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 40-43: "Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor, prestar contas nos autos, demonstrado a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida (inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como, custas e despesas processuais e honorários, que fixo em 10% do valor integral da dívida), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determine que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial. Com a busca e apreensão, superado prazo de 5 (cinco) dias sem purgação da mora, resta consolidada a posse da Autora. Consolidada a posse, desde que pleiteado pela parte Requerente, defiro a exclusão da restrição de circulação. Int."*****Ainda, fica o autor intimado para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária."

Processo 0806938-41.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Aldeir Gomes de Almeida - Réu: Haroldo Guarini Júnior

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Intimação quanto à r. decisão d efl. 23-25: "Trata-se de Execução, em fase de Cumprimento de Sentença quanto à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (art. 827, § 1º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida (art. 830, CPC), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequite, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, § 2º, CPC). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (art. 842, CPC). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 231, II, e 915, do CPC), não tendo estes efeito suspensivo (art. 919, CPC), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução (§ 1º), tudo após decisão deste Juízo. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerta-se ainda ser lícito ao Exequite, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (§ 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (§ 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequite, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade,



requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int.”

Processo 0807220-21.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Luciana Ribeiro dos Santos - Reqda: Maria da Conceição Frazão dos Santos

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 193-196.

Processo 0807309-05.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Rosa Junília Pereira

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da r. decisão de f. 51/53: “(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor, prestar contas nos autos, demonstrado a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida (inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como, custas e despesas processuais e honorários, que fixo em 10% do valor integral da dívida), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial. Com a busca e apreensão, superado prazo de 5 (cinco) dias sem purgação da mora, resta consolidada a posse da Autora. Consolidada a posse, desde que pleiteado pela parte Requerente, defiro a exclusão da restrição de circulação. Int.”

Processo 0807336-61.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Mary Simone Alves - Execdo: Serra Branca Incorporações e Agropecuária Ltda - EPP - Arnaldo Bruno Filho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Intimação da r. decisão de f. 199/200: “Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int.”

Processo 0807433-27.2015.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT

Reqte: Rosana Carvalho da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes da decisão e f. 226: “Defiro a transferência dos valores depositados para a conta indicada à fl. 225. Após, archive-se. Int.”

Processo 0807448-54.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: HELDER KANAMARU (OAB 21956/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, sobre as certidões de f. 767 e 768.

Processo 0807595-56.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ines Maria Olicério - Reqdo: Walter Bernardes da Silva - Luciene Rodrigues Gonçalves

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 366/378: “(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar os Requeridos ao pagamento de indenização, em favor da Autora, a título de danos materiais, no valor de R\$ 381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso (fls.76/78) e juros de mora desde a citação, e danos morais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde esta sentença e juros de mora desde a citação. Deverá ser abatido da condenação total o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativo ao Seguro DPVAT (fls.156/159). Atento ao princípio da causalidade, condeno os Requeridos ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. E condeno a Autora ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da pretensão não alcançada, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.



Por ser beneficiária da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e observadas as cautelas de praxe, archive-se os autos. P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2019

Processo 0007240-60.2006.8.12.0021 (021.06.007240-8) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Candido de Souza Arruy - Reqdo: Empresa Medral Engenharia Ltda.

ADV: JULIANO STEVANATO PEREIRA

ADV: DANILO GERALDI ARRUY (OAB 262355/SP)

ADV: EDUARDO SOUSA MACIEL (OAB 209051/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0000790-81.2018.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: E.S.

ADV: TANIA CARLA DA CUNAH HECHT SILVA (OAB 181962/SP)

ADV: EDÍLSON GOMES DA SILVA (OAB 196438/SP)

ADV: ARIANE GOMES FONTES (OAB 387477/SP)

Intimação da parte ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia : 23/01/2020 às 14:40 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 317.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2019

Processo 0002493-81.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Geovane Nunes Gauna

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação da r. Sentença proferida em fls. 131/136 dos autos.

Processo 0005900-32.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: V.L.N.

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Intimação do despacho de f. 195, bem como de que à f. 183, a guia de execução foi encaminhada ao juízo da execução penal.

Processo 0006384-13.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: T.F.M.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da r. Sentença proferida em fls. 61/66 dos autos.

Processo 0007122-79.2009.8.12.0021 (021.09.007122-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: Ailton Augusto de Souza - Thiago Cintas Bertalia - Anderson Campos Silva e outros

ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12008AM/S)

Intima-se da sentença de fls 2286-2295.

Processo 0007191-04.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: C.M.F.

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Intimação da r. Decisão Interlocutória proferida em fl. 116, bem como, para expor a fundamentação recursal.

Processo 0007621-14.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0008452-62.2019.8.12.0021) - Auto de Prisão em

Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: J.C.M.C.

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Intimação do despacho de f. 53

Processo 0007819-85.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: O.D.

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0009184-48.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Alexsandro da Cruz Farias e outro

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões de recurso, conforme despacho de f. 246



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2019

Processo 0003493-48.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004723-28.2019.8.12.0021) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Importunação Sexual

Reqdo: O.C.C.

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Determino ao cartório proceda, com urgência: a) à intimação dos procuradores constituídos às fls. 23 e 49 e da Defensoria Pública da Mulher sobre esta decisão, sem prejuízo da intimação pessoal de Orlyz Carlos da Cruz e Tania Paula Vieira Eliziario; b) à expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Três Lagoas para retomada das providências quanto aos fatos narrados nestes autos. Após, archive-se.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2019

Processo 0001670-73.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Fato Atípico

Ré: Geisiane Cardoso Barboza e outros

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

ADV: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

Intimação dos advogados acima relacionados, da decisão de fls. 4008/4009.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0555/2019

Processo 0802556-78.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Móveis Romera Ltda

ADV: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)

ADV: ANDRE DA COSTA RIBEIRO (OAB 20928A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Móveis Romera Ltda, R\$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0556/2019

Processo 0802990-62.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805166-48.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação bem como, para requerer o que entender de direito.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0552/2019

Processo 0801416-04.2017.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio

Exeqte: Marta Pilla Amaral de Oliveira - Exectdo: Município de Selvíria
ADV: JERFSON DOMINGUES BUENO (OAB 337277/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que na intimação de fls. 423, por equívoco, faltou a informação que os valores apresentados devem ser os mesmos a planilha de fls. 382, somente deve ser acrescentado: a soma de todos os valores singelos, a soma de todos os valores atualizados (valor apresentado às fls. 382) e a soma de todos os valores dos juros. Nada mais.

Processo 0802348-55.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Internação Compulsória

Reqte: Maria Avanice Freitas da Rocha - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul - Interesda.: Karen Brandt de Freitas Queiroz - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 179: "Vistos, etc. 1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls. 167/176, mantenho a decisão atacada (art. 1.018, § 1º, CPC). 2. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se."

Processo 0804051-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosimeyre dos Santos - Réu: Município de Três Lagoas
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os cargos das testemunhas e a qual Secretaria do Município de Três Lagoas estão lotadas as testemunhas: Luciana Assi de Almeida, Robson Alves de Almeida e Patrícia Azambuja Viana Alvarenga.

Processo 0804413-86.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Três Lagoas
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação da parte exequente da RETIFICAÇÃO da intimação de fls. 70: "CERTIFICO, para os devidos fins, com a finalidade de retificar a intimação de fls. 70, que possui termos equivocados. Esclareço que o que faltava na planilha de fls. 6, foi discriminado de forma correta na planilha na fls. 67/68, no entanto o uso equivocado da palavra "atualizado" na intimação fez com que a planilha tivesse seus valores atualizados. Desse modo, a atualização do valor após a citação do Município de Três Lagoas obsta o cadastramento no SAPRE, sendo assim, solicito a apresentação da planilha nos moldes da apresentada às fls. 67/68 excluindo os juros de 89 dias e com o valor corrigido de R\$ 2.469,25 como o valor total, conforme foi o apresentado às fls. 6. Nada mais."

Processo 0804444-14.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Home Care Cene Hospitalar Ltda - Exectdo: Município de Três Lagoas
ADV: EDER FASANELLI RODRIGUES (OAB 174181/SP)

Intimação da parte exequente da RETIFICAÇÃO da publicação anterior: "CERTIFICO, para os devidos fins, que que compulsando os autos foi verificado que na planilha de fls. 165/166 faltou somente discriminar o valor singelo (o valor determinado na sentença sem juros e atualização). Com a finalidade de retificar a certidão de fls. 211, procedo a intimação do advogado para apresentar a planilha de fls. 165/166 com a indicação do valor singelo. Nada mais."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019

Processo 0001975-69.2018.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Réu: Fabio da Cruz Sena
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

Intimação de audiência : Instrução e Julgamento, Data: 01/04/2020 , Hora 15:00, Local: Sala padrão - Juizado Especial.

Processo 0800219-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcos Catania dos Santos
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)

Conciliação Data: 04/02/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800234-92.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Reqdo: Caio e Tais Construções Ltda-me.
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

Intimação da parte exequente para exibir cálculo atualizado em 5 dias, em observância à decisão de p. 113/114, bem como requerer o devido impulso.

Processo 0800374-58.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Iara Nogueira Borges
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Conciliação Data: 28/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800398-86.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Robson Souza Coutinho - Réu: Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo de cinco dias.

Processo 0800710-67.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Heitor Sarmenghi - Executo: Sp Treinamentos Industrial Ltda Me

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação ao exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, exibir planilha atualizada do débito, conforme sentença, utilizando juros simples, acrescido tão somente da multa de 10% (dez por cento), eventual multa estabelecida nos autos, não devendo ser inserido honorários advocatícios, eis que incabível nos termos da Lei 9.099/95 (exceção: honorários sucumbenciais arbitrados na Turma Recursal ou em sentença).

Processo 0800910-06.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Conciliação Data: 28/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801045-81.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Engenho da Moda Comercio de Roupas Ltda

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Conciliação Data: 31/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801067-42.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801063-05.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Luiz Carlos Queiroz Gomes - Reqdo: Município de Três Lagoas e outro

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 47, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801068-27.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801063-05.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marcelo Augusto Santos de Oliveira - Réu: Município de Três Lagoas e outro

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 45, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801179-11.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Elaine Veloso de Oliveira

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Assim sendo: 1. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar o endereço exato e atual do executado. Fica a parte autora Elaine Veloso de Oliveira, por seu advogado, Dr. Eder Furtado Alves, desde já autorizada a solicitar o endereço da parte demandada Nilson Henrique Nunes de Souza (CPF nº 052.796.551-04), relativamente a este processo (autos nº 0801179-11.2019), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ELEKTRO etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode buscar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ. 2. Cumprido o item anterior, se indicado o endereço, designe-se nova audiência de conciliação e expeça-se mandado de citação, constatação, penhora e avaliação, tal qual o de fls. 21/22. 3. Caso a parte autora não informe o endereço do demandado, tornem conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801329-26.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Carmen Ferreira Leal

ADV: ELISMARA REGINA NORONHA DE BRITO (OAB 23496/MS)

Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0801515-15.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do atual Código de Processo Civil, indefere-se a tutela provisória de urgência pretendida. Não obstante, verifica-se que a parte autora pretende que seja declarado judicialmente o fato de que ela não é mais proprietária do veículo "desde a data de sua transferência (tradição)" para Kleber Jackson Eichler. Em outras palavras, sua pretensão implícita, aparentemente, seria a que de seja feita a transferência do bem ao adquirente junto à autarquia de trânsito. A análise do mérito exige, então, a presença desse indivíduo no polo passivo da demanda, uma vez que o pronunciamento judicial afetará sua esfera de direitos. É caso, assim, de litisconsórcio passivo necessário. Diante disso: 1. Oportuniza-se à parte autora, em 05 dias, apresentar emenda à inicial para sanar o vício apontado e incluir Kleber Jackson Eichler no polo passivo da demanda, bem como para, querendo, formular pedidos correlatos em relação a ele. 2. Se apresentada a emenda à inicial mencionada no item anterior e diante da necessidade de produção probatória em audiência em virtude do arcabouço fático da demanda, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, cite-se e intime-se o requerido para comparecer ao ato, ocasião em que poderá ofertar sua contestação, caso queira, sob pena de revelia. 3. Se requerida tutela provisória de urgência consistente na determinação de obrigação de fazer para transferência de titularidade do referido bem para o nome de Kleber Jackson Eichler junto ao órgão de trânsito, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801527-29.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: J.G.S.L.M. - Ré: T.B.S.

ADV: GUILHERME VICTORIO NIGRI PAULINO (OAB 114279/MG)

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)



Diante do exposto, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, defere-se o requerimento de tutela provisória de urgência formulado, para determinar que: A) A requerida se abstenha de efetuar o protesto ou anotação do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito em razão de eventuais débitos referentes aos serviços das 20 linhas móveis que compõem o plano "SMART EMPRESAS LOCAL 80 MIN" e do plano de internet dedicada de 100MB (Termo de Contratação nº 06102714) até o deslinde final da demanda; B) A demandada abstenha-se de suspender o fornecimento dos serviços de internet dedicada de 100MB (Termo de Contratação nº 06102714) até o deslinde final da demanda, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cento reais), desde que a autora efetue, regularmente, o depósito judicial dos valores mencionados no item seguinte; C) A parte autora efetue o depósito judicial mensal de R\$ 1.699,00, até o dia 17 de cada mês (fls. 116), correspondente ao valor da alegada oferta do plano atual de internet dedicada (fls. 154); Por força do princípio da boa fé objetiva e da cooperação processual (artigos 5º e 6º), determina-se que a parte autora informe imediatamente ao juízo eventual descumprimento da tutela de urgência concedida, sob pena de se entender pela supressão do direito às multas fixadas. Intimem-se as partes, observando-se que a intimação da requerida para cumprimento da presente decisão deverá também ser pessoal.

Processo 0801581-92.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Josemiro Alves de Oliveira

ADV: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248A/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801612-15.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autora: Sara Coelho Mota de Vasconcelos

ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801638-13.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luis Carlos Moreira da Fonseca

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 15/05/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801662-12.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Suzy de Oliveira Cavalcante - Exectda: Natália de Oliveira Cavalcante - Wagner Giolando

ADV: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)

Intime-se o embargante Wagner Giolando para que se manifeste, em 05 dias, acerca da alegação de fls. 128/129, no sentido de que seria ele sócio de fato da rede de restaurantes denominada "Restaurante Primavera", com 03 unidades nesta urbe.

Processo 0801733-43.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Centro Empresarial Diplomata

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Conciliação Data: 31/01/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801783-69.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Autor: Maylon Maurildo Siqueira Ramos

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 08/05/2020 Hora 17:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0801862-48.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Miranda da Silva e outro

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 08/05/2020 Hora 17:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0801884-09.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Bruna Silva Rodrigues

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801889-31.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Terezinha Bazé de Lima

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

**Processo 0801895-38.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Gabriela Fernanda Candida de Oliveira

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802058-86.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Itagiba José Batista de Queiroz

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Conciliação Data: 31/01/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802095-79.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ezilda Aparecida Nogueira

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Conciliação Data: 03/03/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802109-63.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Reginaldo Lomba-epp

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Conciliação Data: 31/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802398-93.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: Ailton Delacruz Ocampos - Executo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)

Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso interposto às fls. 167/170

Processo 0802818-98.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mauricio Marques de Souza Zopff

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2019

Processo 0800489-21.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 2.168,25

Processo 0800885-03.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 433,65

Processo 0802323-98.2015.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0802696-61.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R\$ 1.590,05



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2019

Processo 0001220-36.2008.8.12.0004 (004.08.001220-9) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Géssica Romeiro Bonfim - Exectdo: Israel Bonfim

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Vistos. Tendo em conta a manifestação de f. 200, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800014-02.2018.8.12.0004 - Monitoria - Duplicata

Autor: Mineração Oro Ytê Ltda

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

A parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, sobre os embargos apresentados

Processo 0800217-61.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gervásio Romero - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0800231-84.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Leide Duarte da Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0800366-57.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Evarista Rodrigues Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0800477-12.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Roberto Gabriel Berlitz - Réu: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a composição amigável celebrada entre as partes, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. As partes estão dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, CPC). Honorários conforme acordado. Sentença, que pela natureza, não é passível de recurso. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800849-87.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Jandira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de f. 177/182.

Processo 0801047-27.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lídia Balbuena - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 227-9, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.

Processo 0801221-70.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Vanderlei Rodrigues da Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0801436-46.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: D.F.C.

ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão de f. 75.

Processo 0801554-85.2018.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão cartorária à f. 142.

Processo 0801807-44.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilma Savala Gonçalves - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0801813-80.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões aos recurso de apelação interposto.

Processo 0802131-97.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Pereira Lima - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0802167-08.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adao Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração de f. 317/382

Processo 0802334-25.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Antonia Martins Ricalde - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0802461-65.2015.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bb Administradora de Consórcio S/A

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão cartorária à f. 53.

Processo 0802729-85.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Sanches Amarilha - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões aos recurso de apelação interposto.

Processo 0803286-09.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803176-10.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum

Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Marina Sousa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre contestação carreada aos autos.

Processo 0803332-61.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Francisco Ribeiro

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a renúncia à pretensão formulada na ação (f. 104), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'c', do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, findo a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Sentença, que pela natureza, não é passível de recurso. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2019

Processo 0801949-48.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A), R\$ 1.590,05

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2019

Processo 0000509-26.2011.8.12.0004 (004.11.000509-4) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Aracy de Menezes Fernandes e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizer em relação a manifestação de fls. 927-928.

Processo 0800025-02.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Valdomiro Flores - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0800072-05.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda

ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)

Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Bacenjud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista ao credor, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0800159-92.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudio Gomes Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800209-89.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: DOMINGAS AREVE - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0800275-69.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Celanira Soares da Silva Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o autor para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0800469-30.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Jocely Carmes Lemos

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dizer em relação ao laudo pericial de fls. 102-116.

Processo 0800558-87.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marileide da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0800561-08.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Cristiane Ferreira Dutra

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se em relação ao laudo de fls. 77-87.

Processo 0800596-70.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fausto Vera - Reqdo: Banco Pine S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800797-57.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Graciela Silva

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dizer em relação a manifestação do perito de fls. 68.

Processo 0800820-71.2017.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Considerando que os requeridos foram devidamente citados da ação de busca e apreensão, conforme certidão de f. 49, intimem-se-os para se manifestarem, em dez dias, sobre pedido de conversão da busca e apreensão em execução, nos termos do art. 329, II do CPC, cientes de que, em caso de inércia, entender-se-á que concordam com o pleito.

Processo 0800905-57.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Faustina Franco - Réu: Banco Schahin S/A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0801181-25.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801182-10.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: G.V. - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0801182-10.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Germano Valiente - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca dos valores depositados.

Processo 0801195-77.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jeni Valdes

ADV: THAÍS VELOZO MANSANO (OAB 17083/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Instrução e Julgamento Data: 23/04/2020 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0801213-25.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pastora Lopes

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

Considerando a participação deste Magistrado em curso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2019, às 15:00 horas. Intimem-se.

Processo 0801263-51.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Tallias Freitas Sarmurio

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Considerando a participação deste Magistrado em curso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2019, às 16:00 horas. Intimem-se.

**Processo 0801275-65.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Gavino da Luz Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Considerando a participação deste Magistrado em curso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2019, às 14:30 horas. Intimem-se.

Processo 0801400-04.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Graciano da Silva Bruno - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801613-39.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jair dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 dias.

Processo 0801665-35.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Angela Freita

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Instrução e Julgamento Data: 28/04/2020 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0801677-49.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Edson Francisco Gonçalves

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Considerando o teor da manifestação do autor às f. 78-79, o cartório deverá intimá-lo para comparecer na perícia a ser realizada em 06/03/2020, às 15:00 horas, pelo perito dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos. É inviável antecipar ainda mais o ato, pois, de outra forma, não haverá tempo hábil para transcurso do prazo de contestação. Intimem-se as partes e eventuais assistentes técnicos. Mantenho os demais termos da decisão de f. 71-74.

Processo 0801741-59.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marco Antonio Nascimento de Matos

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. Considerando que a Fazenda Pública, em princípio, não pode transigir, deixo de marcar audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Na forma do artigo 139, VI do CPC, antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis. Neste feito será nomeado o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 03/04/2020, às 09:45 hs, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes e do juízo, em anexo. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, com a contestação, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requistem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento. Determino que com a contestação o requerido apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício postulado.

Processo 0801767-57.2019.8.12.0004 - Autorização judicial - Viagem Nacional

Reqte: R.O.M.R. - A.O.M.R.

ADV: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775/MS)

Isso posto, julgo extinto o feito, por reconhecer a ausência de interesse processual, o que faço com fulcro no artigo 485, VI do CPC.

Processo 0801800-47.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Amancia Vargas Benites

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

1. Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Considerando que a Fazenda Pública, em princípio, não pode transigir, deixo de marcar audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. 3. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Intime-se-o, ainda, para que compareça em audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 30/04/2020, às 15:30 horas. 4. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 5. Determino que com a resposta o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício postulado.

Processo 0802295-67.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nicolau da Silva

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)



ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Considerando a participação deste Magistrado em curso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2019, às 15:30 horas. Intimem-se.

Processo 0802317-86.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Sandy Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Considerando a participação deste Magistrado em curso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2019, às 14:30 horas. Intimem-se.

Processo 0802442-59.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mario Fernandes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0802604-88.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Allyson Thalys da Silva Nunes - Reqdo: Mapfre Vida S.A. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Republica por incorreção: Intima-se às partes para, no prazo de cinco dias manifestar em relação ao laudo pericial juntado de fls. 402-420.

Processo 0802700-06.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária

Reqte: Geferson de Matos Machado e outros - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: DOUGLAS GARCIA AGRA (OAB 152098/SP)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Feito suspenso considerando notícia do falecimento do exequente Telmo Trento, conforme documento juntado aos autos 801.408-54 (f. 525). Em havendo interesse promovam as partes a habilitação de herdeiros. Intimem-se as partes.

Processo 0802911-08.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Joana Rossate - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0803204-12.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ataide Romero - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte Requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0002009-83.2018.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: D.A.D.

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 20144/MS)

Do exposto, acolho a denúncia para condenar o réu Douglas Antunes Davalo qualificado nos autos, nas penas do artigo 129, §9º, observando-se a Lei 11.340/2006, artigo 329 e artigo 331, todos do Código Penal, observando-se o artigo 69 do mesmo Estatuto Repressor.

Processo 0002668-58.2019.8.12.0004 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Luiz Fernando Rodrigues da Rocha - Agnes Lopes Ferreira Morceiro

ADV: GILSON PEREIRA JUNIOR (OAB 362189/SP)

ADV: LEONARDO DE SOUZA SMANIOTO ROSA (OAB 24810/MS)

Do exposto, para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e, para assegurar a aplicação da lei penal, mantenho a prisão preventiva, nos moldes da decisão de f. 57-58. Trasladar cópia para a ação penal. Intimem-se.

Processo 0003289-70.2010.8.12.0004 (004.10.003289-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Alessandro Miranda Ramos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

PJMS - JCR - JEC - Intimação Multa

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUÍZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DE MELO BANDEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0000907-89.2019.8.12.0004 - Execução de Medida de Segurança - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Sandro Lupi

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

1. Recebo a guia de recolhimento (f. 01-02). 2. Vista ao MP e a defesa para se manifestarem. 3. Elabore-se cálculo de pena, considerando eventuais direitos do reeducando. 4. Após, intimar o reeducando, no endereço constante dos autos, para comparecer, em 10 dias, na Central de Penas Alternativas/Medidas Socioeducativas, a fim de iniciar o cumprimento da pena (prestação de serviços à comunidade - 1 hora de tarefa por dia de pena a cumprir ou 8 horas semanais), sob pena de conversão em privativa de liberdade. 5. A Central comunicará o início do cumprimento da pena e a entidade encaminhará o relatório periodicamente. 6. Caso não haja notícia acerca do início do cumprimento da pena, após a intimação do reeducando, oficie-se à Central solicitando informações, independentemente de nova conclusão. 6.1. Anexada a resposta, dê-se vista ao Ministério Público. 7. Em seguida, retornem. Intimem-se.



Processo 0001107-96.2019.8.12.0004 (processo principal 0000496-46.2019.8.12.0004) - Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Reqte: Mariana Caldas Barros

ADV: PAULO DE TARSO SILVA KOBAL (OAB 57918/SP)

Do exposto, com aquiescência ministerial, defiro o pedido de restituição do bem descrito nos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente, motivo pelo qual deixo de condená-la em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0002494-83.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801866-61.2018.8.12.0004) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Cairis Rodrigues da Silva

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

Nota de cartório: Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais.

Processo 0800451-43.2018.8.12.0004 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Daniel Vilhalba Lemes

ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)

Acolho o parecer ministerial (f. 39) e determino o arquivamento do feito, ante a perda do objeto. Intimem-se.

Processo 0801357-96.2019.8.12.0004 - Pedido de Providências - Roubo (art. 157)

Autor: M.S.G.S.

ADV: FABIO TIZZANI (OAB 219073/SP)

Intime-se a parte requerente para que realize a adequada distribuição do feito, conforme indicado na certidão de f. 36. Após, arquivem-se estes autos.

Processo 0801830-82.2019.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Gabriel dos Santos Faria

ADV: MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA (OAB 24557/MS)

Do exposto, para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e, para assegurar a aplicação da lei penal, mantenho a prisão preventiva, nos moldes da decisão proferida nos autos 0001690-81.2019. Transladar cópia para a ação penal (0001972-22.2019). Intimem-se e arquivem-se estes autos.

Processo 0801866-61.2018.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples

Reqte: C.R.S.

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

Com aquiescência ministerial (f. 549), autorizo a saída temporária do réu Cairis Rodrigues da Silva para se ausentar da comarca de Amambai, entre os dias 14 e 25 de novembro de 2019, a fim de deslocar-se à cidade de Dourados para consulta médica, bem como às cidades de Iguatemi, Sete Quedas, Ponta Porã, Antônio João, Coronel Sapucaia e Aral Moreira, para exercer atividade comercial e dar suporte aos seus estabelecimentos. Destarte, com o retorno à comarca, deverá comprovar nos autos o local para o qual se deslocou. Serve o presente despacho como salvo conduto para que o réu Cairis Rodrigues da Silva se ausente da comarca, observando-se às cidades e período mencionado.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0329/2019

Processo 0000483-52.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Alcir Zonatto

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 84, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801472-20.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 49, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 48, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801473-05.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 27, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 27, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801474-87.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão f. 40, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 39, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801494-78.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edmilson Sanches Maciel e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 50, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 49, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

**Processo 0801532-90.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Souzamaq Peças e Serviços Ltda- ME

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 20, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 19, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Aquidauana**1ª Vara Cível de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2019

Processo 000289-25.2011.8.12.0005 (005.11.000289-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: José Wilson da Silva

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 9573/MS)

Nota de cartório: data de início da pericia 02/12/2019 às 14h30m, local Rua Alagoas 396, Jardim dos Estados, Edifício Atrium, Campo Grande-MS, não sendo necessário o comparecimento das partes, conforme manifestação do perito pág. 409-411.

Processo 0003666-23.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Antonio Fernando de Pauli - Impugdo: Simasul Siderurgia Ltda

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Vistos. Cadastre-se a parte Impugnante. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº 4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 16/10/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, considerando que o preparo foi recolhido, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0003918-26.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Adriano da Silva Gimenez - Edileuza Maria da Silva Celestino - Valdeci Alexandre da Silva - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. 1. Em relação ao requerente Lima, Pergolo Brito Advocacia S/S, deverá ingressar administrativamente, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autos n. 0800723-97.2019.8.12.00005. 2. Cadastrem-se as demais partes Impugnantes. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº 4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 04/11/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, em 15 dias. Recolhido o preparo, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0003919-11.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Paulina de Oliveira Dantas - Regina Célia de Oliveira Dantas - Ana Paula Dantas de Oliveira - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. 1. Em relação ao requerente Lima, Pergolo Brito Advocacia S/S, deverá ingressar administrativamente, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autos n. 0800723-97.2019.8.12.00005. 2. Cadastrem-se as demais partes Impugnantes. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº 4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 04/11/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, em 15 dias. Recolhido o preparo, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0004056-90.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Adriano da Silva Gimenez - Edileuza Maria da Silva Celestino - Valdeci Alexandre da Silva - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. 1. Em relação ao requerente Lima, Pergolo Brito Advocacia S/S, deverá ingressar administrativamente, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autos n. 0800723-97.2019.8.12.00005. 2. Cadastrem-se as demais partes Impugnantes. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº



4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 18/11/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, em 15 dias. Recolhido o preparo, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0004109-71.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnte: Paulo Sergio da Silva

ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)

Vistos. Cadastre-se a parte Impugnante. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº 4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 21/11/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, em 15 dias. Recolhido o preparo, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0004146-98.2019.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Republicação incorreição: Teor do ato: "Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referente a 01 atos, para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverão ser feitas através do site do tjms. jus.br, portal de serviços e- SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0004152-08.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnte: Andréia Bogarim Pintado - Cristina Bogarim - Magno Bogarim Sortica - Paulo César Bogarim Batista - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. 1. Em relação ao requerente Lima, Pergolo Brito Advocacia S/S, deverá ingressar administrativamente, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autos n. 0800723-97.2019.8.12.0005. 2. Cadastrem-se as demais partes Impugnantes. O edital contendo a lista de credores apresentada pelo AJ foi publicada no DJ nº 4323, do dia 16/08/2019 (fls. 2.839), com término no dia 30/08/2019 (fl. 2.921). Assim, como a petição inicial foi protocolada no dia 25/11/2019, ou seja, após o prazo de dez dias, recebe-se a impugnação de crédito apresentada como retardatária, visto que já decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05. Deste modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, em 15 dias. Recolhido o preparo, intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias. Na sequência, o administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em 05 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado por Contador, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei 11.101/05. Em seguida, vista ao Ministério Público para apresentar seu parecer, se entender que detém atribuição para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0800004-23.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Nota de Cartório: Exequente apresentar o débito atualizado para consulta do sistema BACENJUD.

Processo 0800086-49.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zenaide Pereira Francisco - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Nota de Cartório: Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos pág. 204-237

Processo 0800231-08.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cecília Samuel - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800259-73.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Farias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800288-31.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Denise Maria Colle - Péricles Soares Filho - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente sobre a comprovação de pagamento.

**Processo 0800696-17.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Neuza André - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Nota de Cartório: Requerido apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800978-26.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Autor: Cláudio Robba - Invtante: Stela Marina Robba Asola

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: ALEXANDRE LUÍS FRATTI (OAB 365975/SP)

Vistos. Ante o trânsito em julgado, intime-se o requerido para, no prazo de 30 dias, proceder o levantamento da hipoteca gravado no imóvel, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitado a R\$ 10.000,00.

Processo 0801141-06.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Delmiro Cece - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos pág. 262-278

Processo 0801335-74.2015.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Luiz Paulo Angelo da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de f. 490/492.

Processo 0801356-11.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Edson da Silva

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Nota de Cartório: Requerente para que providencie a juntada da matriculas dos confrontantes (lote 8,10, e 12, conforme petição pág. 83.

Processo 0801536-95.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fabio Correia - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Nota de Cartório: Requerente Apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801539-79.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Adriana dos Santos Figueiredo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

Nota de Cartório: manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial pág. 107-114.

Processo 0801698-22.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.V.S.

ADV: LARA TARDIN FIGUEIREDO DA SILVA (OAB 219445/RJ)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 ddias, manifestar-se acerca da contraproposta elaborada às fls. 112/114.

Processo 0801730-27.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Florindo Francisco Bernardo - Réu: Contese Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801731-12.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Candido Mendes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801742-41.2019.8.12.0005 - Monitoria - Cheque

Autor: Triangulo Flores Comércio Atacadista de Flores Eireli - EPP

ADV: FLÁVIA CRISTINA STEIN (OAB 46243SC)

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC)

Vistos. Nos termos da Súmula nº 240 do STJ: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Conforme precedentes do e.TJMS, a referida exigência somente pode ser dispensada, com admissão da extinção do feito de ofício pelo juiz da causa, quando ainda não angularizada a relação jurídico-processual pela citação (Apelação Cível n. 0000625-70.2009.8.12.0014, Maracaju, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/04/2019, p: 05/04/2019). No caso dos autos, não houve a citação do requerido e quando instado a se manifestar, a parte autora ficou silente. Dessa feita, intime-se pessoalmente a parte autora pela via postal, para que em 05 dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção por abandono. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801758-92.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ramão Ramos Castilho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), que a perícia será realizada dia 18/12/2019 às 13:00 horas, que se realizará neste fórum, devendo o periciado chegar com antecedência de pelos menos 15 minutos em relação ao horário agendado. O exame pericial poderá ser acompanhado por médicos assistentes de ambas partes, familiares, advogados ou outros não devem acompanhar o exame pericial, exceto quando solicitado pelo perito para eventuais esclarecimentos. O periciado deverá trazer no dia da perícia documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possa, contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0801818-65.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enilda Botelho - Réu: Banco Original S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimam-se as partes, na pessoa de seus advogados, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da informação, f. 160/162

Processo 0801828-46.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Manoel Lulu - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801897-15.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Dionizio Ademir Adorno - Réu: Município de Aquidauana - Deomar Lescano Barata
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0801903-85.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Helio Lipu - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Nota de Cartório: Requerido comprovar nos autos o pagamento dos honorários do perito pág. 134-137, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 223 do CPC.

Processo 0801984-34.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Nestor Rege Pinto - Executo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: GIULLIANO C. CAITANO SIQUEIRA (OAB 23989/PE)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos pág. 171-178.

Processo 0802014-40.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Israel Domingues de Souza - Neide Barros Frazão de Souza - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: GUILHERME GRASSI DE MATOS (OAB 335791/SP)
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

Nota de Cartório: Manifestem-se as partes sobre a petição pág. 292-293.

Processo 0802021-95.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enir Fialho - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802100-06.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria das Graças Pereira da Paixão
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos. Fls. 47/48: Retifique-se o polo passivo, devendo constar o Espólio de Gilberto Maellaro. Ante a proximidade da audiência, redesigna-se o ato para dia 03/02/2019, às 08h40min. Cite-se o Espólio, na pessoa de seu representante, nos termos do despacho inicial.

Processo 0802100-40.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Inácia Vasques Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802149-47.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leniro Maria de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802157-24.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Matildes Pereira Andrade - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802422-26.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastião Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte autora sobre a comprovação de pagamento pág. 49-54.

Processo 0802429-52.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wilfrido Godoy - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A - Via Varejo S/A.

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte autora sobre a comprovação de pagamento pág. 347-348.

Processo 0802465-60.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucimara de Amorim Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, bem como se manifestar sobre os Embargos de Declaração.

Processo 0802511-20.2017.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Jair Rodrigues Jara

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

intimação da parte requerida Querobina da Silva Savieto, através de seus advogados, para se manifestar sobre o pedido de desistência (fl. 100), no prazo cinco (05) dias. O silêncio será interpretado como anuência.

Processo 0802555-05.2018.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Nota de Cartório: Parte autora apresentar a planilha do cálculo atualizado para consulta no BACENJUD.

Processo 0802617-45.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lemes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se o autor acerca do comprovante de pagamento pág. 237-244.

Processo 0802660-45.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neucélia da Silva

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Com essas considerações, INDEFERE-SE a tutela de urgência. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipa-se a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeia-se como perita a médica Bárbara Cristina Scarcelli Boigues, CRM-6499, Endereço de correspondência: Rua Juscelino Kubitschek, n.º 1661, Jardim América, Anastácio-MS, telefones: (67) 99684-3595 e (67) 3245-4047, e-mail: bboigues@hotmail.com, a qual deverá ser intimada por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Manifestado o aceite e designada data para realização da perícia, no prazo de 30 dias, a parte deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados no seguinte endereço: CLÍNICA MAIS SAÚDE Rua Pandiá Calógeras, n.º 416, esquina com Rua 07 de Setembro, nesta cidade. A intimação deverá ser dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta? (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se o ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0802678-42.2014.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização do Prejuízo

Exeqte: Rahel Saber Monteiro

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a informação de pag. 197. Os dados bancários cadastrados deverá ser da advogada requerente que consta no ofício na página 167.

**Processo 0802785-13.2019.8.12.0005 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: G.M.S. e outros

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

sentença: Vistos. Conforme se depreende da exordial, as requerentes celebraram acordo extrajudicial dispondo sobre a guarda da infante. Em que pese não haver expressa previsão legal quanto à homologação requerida, a jurisprudência pacificou-se no sentido de admitir, por parte do Judiciário, a homologação de acordo extrajudicial nestes casos. Posto isso, HOMOLOGA-SE por sentença, na forma do art. 487, I, do CPC, o acordo celebrado entre as partes interessadas, já qualificadas, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando fazendo parte integrante da presente decisão. Expeça-se termo de guarda definitiva. Sem custas e sem honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita e por não ter havido litígio. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos.

Processo 0802819-90.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intime-se o(a) requerido, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição do perito de págs. 294-296.

Processo 0802925-52.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores

Autora: Elcária Rita Brandes Garcia

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 15 (dez) dias para apresentar as contrarrazões da apelação de págs.762-789.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2019

Processo 0001113-52.2009.8.12.0005 (005.09.001113-3) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Mônica Alves Correa Carvalho da Silva

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o formal de partilha, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. P.R.I. Expeça-se o necessário. Arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0001122-77.2010.8.12.0005 (005.10.001122-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Instituto Aquidauanense de Idiomas Ltda - Executo: Olimpíadas Esporte e Comércio Ltda e outros

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Assim, como medida coercitiva e objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente edetermino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos executados Humberto Medeiros da Costa e José Roberto Aguiar. Oficie-se ao DENATRAN e DETRAN/MS determinando a suspensão da CNH do executados. Após, intime-se a exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0003245-04.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Mineração

Reqte: Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM - MS e outro - Reqdo: Progremix Programas Gerais de Engenharia e Construção LTDA - TerIntInc: Mauro Correa Lima e outro

ADV: ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES (OAB 45943/MG)

ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)

ADV: MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA (OAB 45952/MG)

Vistos, etc. Considerando que a requerida renunciou a autorização de pesquisa antes da realização de qualquer trabalho na área, conforme se comprova pelos documentos de fls. 288-289, tem-se a nítida perda superveniente do objeto da ação. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará em favor do perito. P.R.I. Arquivem-se os autos imediatamente. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0003767-60.2019.8.12.0005 (processo principal 0800484-30.2018.8.12.0005) - Embargos de Declaração Cível - Dissolução

Embargte: Rodrigo Barbosa Ribeiro

ADV: KATARINA DE C. FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Vistos, etc. Embargos de declaração não ensejam a distribuição de ação própria. Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita para oposição de embargos de declaração, que devem ser opostos nos próprios autos da ação principal, determino o cancelamento da distribuição. Procedam-se às anotações e baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004949-33.2009.8.12.0005 (005.09.004949-1) - Monitoria

Reqte: Paulo Santarosa Tecidos Ltda - Reqdo: Dalcira da Silva ME

ADV: PATRÍCIA GUERNELLI PALAZZO (OAB 287.205/SP)

ADV: RODRIGO PASQUARELLI DE GODOY (OAB 207.348/SP)

ADV: LUCIA HELENA SERAFIM MUSSI (OAB 275.008/SP)

Vistos etc Restituo os autos ao cartório para intimação das partes acerca do laudo pericial juntados às fls. 320/351. Somente após, conclusos. Cumpra-se. Às providências. Ato ordinatório da serventia: Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial apresentado nos autos, para requerer o que de direito.

**Processo 0800214-06.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Florindo Francisco Bernardo - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Banco Bradesco não apresentou as informações solicitadas, reitere-se o ofício de f. 117, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00, por cada dia de descumprimento, limitada a R\$20.000,00. Após, dê-se vistas às partes para manifestarem, no prazo comum de 5 dias, e conclusos. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se, e voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800228-58.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Para apreciação do pedido de fls. 104/105, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar a planilha de seu crédito, devidamente atualizado. Após, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800262-62.2018.8.12.0005 - Monitoria - Cheque

Autor: João Norberto Pereira de Andrade Silva

ADV: JOSE ALEXANDRE ZAPATERO (OAB 152900/SP)

Vistos etc. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800296-03.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Simão Amado - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 160/162. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800393-08.2016.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Cristiane Chioveti de Moraes

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800438-12.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Josiane da Silva Santos e outros - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos. Ante a tentativa infrutífera de intimação pessoal da demandante (fl. 281), arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800448-51.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800825-56.2018.8.12.0005) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Delmir Frederico

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Vistos, etc. Fl. 43. Indefiro. Não há previsão legal para a realização de citação via SITRA e o advogado constituído pelo embargado nos autos da ação principal não possui poderes para receber citação e não é caso de citação editalícia pois o mesmo não está em local incerto e não sabido. Saliento que compete ao embargante diligenciar junto ao filho do embargado, no telefone informado, para obter informações acerca de seu atual endereço. Intime-se pessoalmente o embargante para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800463-30.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Almir Coene dos Santos

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: EVANDRO CESAR CASALI (OAB 13840/MS)

Vistos, etc. Considerando que o valor executado ultrapassa o teto para pagamento por meio de RPV, expeça-se precatório e aguarde-se em arquivo provisório notícias do pagamento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800552-43.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rozimeire Simões Pereira Moura

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Vistos. Sabe-se que os embargos de declaração são uma espécie de recurso integrativo, que tem como propósito sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. No presente caso, de fato, houve contradição no decurso, isto porque, nota-se que a parte demandante saiu vencedora na lide, não sendo crível arcar com metade das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios. Isto porque, o art. 85 do CPC reza que a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. Sendo assim, ACOLHO os embargos de declaração opostos às fls. 92/94 para o fim de corrigir a contradição existente do decurso, cujo tópicos decisório para a vigorar com a seguinte redação: "Diante do exposto, e por tudo mais que os autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, para o fim de CONDENAR o



Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o auxílio doença em favor da autora, a partir da data constante no laudo pericial: 11/12/2018 (fl. 58). Juros e correção monetária devem ser calculados segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno o Instituto requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, 2º, do CPC". Os demais termos permanecem inalterados. P.R.l-se. Às providências.

Processo 0800559-35.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.S.B. - Réu: M.C.L.

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos. Nos termos do art. 1.012, §1º, II, do CPC, indefiro o pedido de fl. 126. Expeça-se o respectivo ofício. Após, ao E. TJMS. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800561-05.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme requerido à fl. 40. Após, intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Caso esta providência reste infrutífera, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte demandante para a satisfação da dívida. Em caso de indicação de bem imóvel, ao proceder sua penhora, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte demandada, bem como eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial colher tais dados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800759-86.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exctda: GL Auto Peças Ltda Me

ADV: CRISTIANA V. BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)

Vistos, etc. F. 374-377. Defiro. Oficie-se às empresas relacionadas às fls. 376-377, determinando o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da executada até o limite da execução, devendo enviar informações no prazo de 15 dias. Com a juntada das respostas, manifeste-se o exequente em 05 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800902-31.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Denairson Ovidio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Ante a possibilidade de se empregar efeito infringente ao recurso interposto pela parte embargante, às fls. 121/124, caso os embargos sejam acolhidos, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800908-82.2012.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802007-48.2016.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Aquidauana Motos LTDA e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 242. Proceda-se a inscrição do nome dos devedores no SERASAJUD. Registro que, em que pese o entendimento exarado pelo STJ no RESp n.º 1.630.658/DF, o prazo quinquenal previsto no art. 43, §1º do CDC não aplica à espécie, uma vez que o CPC, em seu art. 782, §3º ao prever a realização da presente medida no âmbito das ações judiciais, não estabeleceu prazo, condicionando a retirada da inscrição ao pagamento do débito, à garantia ou à extinção da execução, devendo prevalecer a lei processual à normal de sistema jurídico diverso. Ademais, a medida, no âmbito do CPC, não tem viés consumerista, qual seja, a proteção do crédito, mas a garantia a efetividade das decisões judiciais. Por fim, atente-se a serventia que a inscrição deverá ser imediatamente cancelada em havendo o pagamento do débito ou a garantia suficiente do juízo, nos termos do art. 782, §4º do CPC. Após, suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação das partes, terá início a contagem do prazo prescricional (CPC, art. 921, §4º). Guarde-se o decurso do prazo legal em arquivo provisório. Após, voltem conclusos para extinção. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800971-63.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de f. 135, requerendo o que de direito.

Processo 0800990-79.2013.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: JOSELAINA DA SILVA CHAVES VEIGA (OAB 14893/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Vistos, etc. Em decorrência de erro material constou na decisão de fl. 460 que os honorários periciais deveriam ser pagos pela requerida, ocorre que foi a requerente quem solicitou a produção de prova pericial, assim, para corrigir erro material na decisão de fl. 460 onde consta: "Com a resposta intime-se a requerida para fazer o depósito, em 15 dias, sob pena de preclusão. Caso o requerente seja sucumbente, os honorários deverão ser arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intimado o representante judicial local do Estado da presente fixação." Passa a constar: "Com a resposta intime-se a requerente para fazer o depósito, em 15 dias, sob pena de preclusão. Caso os requeridos sejam



sucumbentes e os mesmos sejam beneficiários da gratuidade de justiça, os honorários deverão ser arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser intimado o representante judicial local do Estado da presente fixação." Mantem-se no mais a decisão tal como lançada. Cumpra-se. Às providências. Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerente para, em 15 dias, comprovar nos autos o depósito dos honorários periciais apresentados às f. 478-480, requerendo o que de direito.

Processo 0801036-58.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: E.T.B.M.

ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)

Vistos. Ante o resultado do exame de DNA (fls. 65/69), HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, o acordo celebrado entre as partes, na sessão de mediação, cujo termo segue às fls. 63/64. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo mandado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801052-12.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clélia Maria Se-Sé - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente para declarar a inexistência do débito referente ao contrato em questão (n.º 580445674). Por consequência, a instituição requerida deverá restituir à requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 à requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FVG a partir da data desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801120-98.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801416-57.2014.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Município de Aquidauana

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC)

Vistos. Ante de apreciar o pedido de fl. 387, intime-se o devedor para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do débito, conforme ofício ROPV n.º 0822.12/2018 e 0823.12/2018, de fls. 383/384, sob pena de bloqueio on line. Inerte o executado, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801135-28.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia de Oliveira Ortega - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, com relação ao contrato N.º 50-1278254/08, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Com relação aos contratos n.º 55-4460157/16 e n.º 55-1136953/12 JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801135-62.2018.8.12.0005 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Vistos, etc. Acerca dos embargos apresentados às fls. 203-206, manifeste-se o requerente no prazo de 15 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801136-13.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia de Oliveira Ortega - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente para declarar a inexistência do débito referente AOS CONTRATOS N.º 58560489 e N.º 577610106 Por consequência, a instituição requerida deverá restituir à parte requerente os valores que foram descontados referentes aos CONTRATOS N.º 58560489 e N.º 577610106, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 à requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FVG a partir da data desta sentença. Como houve suspensão recíproca, condeno a requerente ao pagamento de 70% das custas e de honorários que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 85 § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de 30% das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801167-33.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Nilda Amada Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento



ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I.C-se. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Às providências.

Processo 0801202-90.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Wilson Ventura Arce

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentando impugnação à contestação.

Processo 0801261-20.2015.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos, etc. Proceda-se tentativa de citação da requerida nos endereços informados às fl. 186 e 190. Caso a tentativa de citação reste infrutífera, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801350-04.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias, ante a juntada de f. 96-98.

Processo 0801355-60.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801442-16.2018.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autora: Aline Aparecida Gonçalves Aquino e outros - Réu: Buriti Comércio de Carnes Ltda

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Vistos, etc. Fl. 369-272 e 273-274. Indefiro. O perito foi escolhido de comum acordo entre as partes em audiência saneamento (fl. 244-245) e trata-se perícia complexa envolvendo 23 ações judiciais, resultando em um valor de R\$ 1.673,91 a título de honorários periciais em cada demanda, não havendo que se falar em valor desproporcional. Ademais o requerido e o Estado de Mato Grosso do Sul limitam-se a afirmar que “não concordam” com o valor apresentado que seria exacerbado, sem no entanto apresentar qualquer justificativa para tal insurgência. Prossiga-se com a realização da perícia. Às providências.

Processo 0801367-50.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectdo: Teixeira e Araújo Eventos e Cursos Ltda - Residência Saúde e outro

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Vistos, etc. F. 912-913. Defiro. Oficie-se conforme requerido nos itens A, B, C, D e E, determinando a penhora de 30% dos valores oriundos de eventuais boletos recebidos até a satisfação do crédito, remetendo informações no prazo de 15 dias. Oficie-se ainda a VISA, MASTERCARD e ELO, determinando a penhora de 30% de eventuais créditos oriundos do recebimento de cartões de crédito e débito em nome das executadas, até a satisfação do crédito, remetendo informações no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801427-91.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de avaliação de f. 330

Processo 0801432-74.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos. Para fins de apreciação do pedido de fl. 166, intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, apresentar a planilha atualizada de seu crédito. Após, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801509-54.2013.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Francisco Domingos da Silva e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 303, requerendo o que de direito.

Processo 0801512-96.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alcione de Brito Ramos

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Vistos, etc. Intime-se novamente o perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem resposta, conclusos para designação de novo perito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801513-23.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Paulo Antônio dos Santos

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 204. INTIME-SE o Instituto requerido para apresentar cálculo de eventual valor devido, no prazo de 40 (quarenta) dias. Do cálculo, diga a parte exequente, em cinco dias. Em havendo concordância expressa ou tácita, volteme os autos conclusos para homologação dos cálculos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801542-68.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Alexandre Antunes Abud e outros - Exectdo: Ênio Matusso e outro

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)



ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Vistos. Acerca do pedido de fls. 259/260, manifeste-se o executado, em 05 dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0801547-56.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 113. Depreque-se conforme postulado. Às providências.

Processo 0801556-23.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jano Luis Camargo Lemos e Cia Ltda e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar sobre Juntada de Mandado de f. 217-221, requerendo o que de direito.

Processo 0801604-74.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: César da Silva Rodrigues - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Vistos, etc. As partes estão devidamente representadas, não existem preliminares ou nulidades razão pela qual dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para especificarem outras provas que pretendam produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801605-30.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Ivanio Alexandre da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Vistos etc Tendo em vista a inércia do perito (fl. 500), aplico-lhe multa, no valor de R\$ 1.000,00, em razão do atraso processual, nos termos do art. 468, §1º do CPC. Advirta-o que, em caso de não pagamento, o valor da multa será inscrita em dívida ativa. Ao cartório para providências. No mais, em substituição, nomeio a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n.º 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, a qual deverá ser intimada nos termos do despacho de fl. 452. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801615-06.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Vicente Lopes Dias

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante a certidão de f. 245.

Processo 0801619-43.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ermita Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Vistos etc. REQUISITE-SE ao Banco do Pan-americano a confirmação da ordem de pagamento abaixo à requerente ERMITA PEREIRA (qualificação acima), com remessa de cópias pertinentes a este Juízo. A resposta deve ser encaminhada ao e-mail dessa 2ª Vara Cível, aqu-2vciv@tjms.jus.br, sendo desnecessário o envio de documentos físicos. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias e voltem conclusos. Às providências.

Processo 0801626-40.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Pamela da Silva Mendonça Carpejani - Réu: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

Vistos, etc. Homologo o acordo de f. 332-333, e suspendo o presente feito até a data final do acordo firmado, nos termos do art. 922 do CPC. Expirado o prazo da transação intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 dias. Aguarde-se provocação ou o prazo para cumprimento do acordo, em arquivo provisório. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0801642-86.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcelo Ajala Espindola

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos. Ante a concordância expressa da parte demandante (fl. 100), homologo o acordo proposto pelo Instituto requerido, às fls. 88/91. Oficie-se à APSADJ do INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias. Instruir o ofício com cópia do acordo de fls. 88/91. Sem prejuízo, expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, de acordo com a proposta. Aguarde-se em arquivo notícias de pagamento e, oportunamente, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801649-78.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aparecida Aquino Seizer Soares

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos etc, A autora foi devidamente intimada para emendar a inicial, trazendo aos autos o pedido administrativo de prorrogação do benefício formulado juntou ao Instituto requerido. Todavia, a parte interessada deixou transcorrer o prazo que lhe foi concedido, sem apresentar qualquer manifestação (fl. 72). Os autos vieram-me conclusos. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. Analisando os autos, constata-se que a parte demandante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, sem atender a determinação de emenda da peça primeira, razão pela qual INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único c.c art. 485, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça deferida à parte autora. P.R.I. Havendo o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.



Processo 0801665-71.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800898-33.2015.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Bruno Rocha da Silva Alves de Albres - Embargdo: Andre Luiz Mavignier de Barros

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Assim, como medida coercitiva e objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente edetermino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado André Luiz Mavignier de Barros. Oficie-se ao DENATRAN e DETRAN/MS determinando a suspensão da CNH do executado. Após, intime-se a exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801784-27.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801190-76.2019.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Penalidades

Exectdo: Jose Henrique Goncalves Trindade

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Vistos. Acolho a cota ministerial de fl. 218. Para tanto nomeio a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n.º 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento dos honorários, na proporção de 50% para cada, sob pena de não homologação do acordo e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para providências pertinentes. Em seguida, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia. Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as parte e o representante do MP, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801831-98.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)

Vistos. Ante a inércia da parte interessada (fl. 364), remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, cientificando o credor que, no caso de permanecer inerte após o decurso desse prazo, o feito será remetido ao arquivo definitivo, independente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0801837-71.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jayme de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)

Vistos. A presente demanda discute cinco contratos, sendo eles: n.º 317690996-2, n.º 821823860-T, n.º 45278981, n.º 44869937 e n.º 35487242. Todavia, após, analisar detidamente os autos, observo que a instituição demandante instruiu o feito apenas com cópia de quatro dos cinco contratos, conforme se infere às fl. 73, fl. 248, fl. 260 e fl. 272, faltando apresentar cópia do contrato supostamente celebrado com a parte demandante, sob o n.º 821823860-T. Sendo assim, determino a intimação da instituição requerida para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do contrato n.º 821823860-T, bem como dos comprovantes de liberação dos valores supostamente contratados pelo demandante. Apresentados os documentos, manifeste-se a parte contrária e tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801855-68.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosaria Maltese - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

Vistos, etc. F. 370-371. Indefiro. O agravo de instrumento.1407268-52.2019.8.12.0005 já foi julgado e, em que pese a pendência de julgamento dos embargos de declaração, não há qualquer determinação de suspensão da presente ação. No tocante ao valor dos honorários o executado limitou-se a afirmar de maneira genérica que o valor é exacerbado pois os calculos seriam simples, sem no entanto apontar apresentar qualquer justificativa para tanto, assim, mantenho o valor dos honorários arbitrados pelo perito. Intime-se o executado para comprovar o deposito dos honorários no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova pericial e homologação dos calculos da exequente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801910-14.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Segundo se infere dos autos, as pesquisas realizadas junto ao Bacenjud, além de outras buscas, não obtiveram êxito. Por isso, defiro o pedido de fls. 280-281. No entanto, visando não prejudicar a atividade produtiva da empresa executada, mas possibilitando ao exequente o recebimento de seu crédito, defiro a penhora sobre 5% do faturamento bruto mensal da executada, nos termos do art. 866 do CPC. Nesses sentido, o TJMS já se manifestou: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE 5% SOBRE O FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA EXECUTADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INATIVIDADE DA EMPRESA INOCORRÊNCIA DE DECISÃO EXTRA-PETITA RECURSO IMPROVIDO DECISÃO MANTIDA. Havendo provas de que a empresa executada está em pleno funcionamento, não é possível o afastamento da determinação de penhora de parte de seu faturamento bruto sob a alegação de que as atividades comerciais encontram-se encerradas. A forma definida pelo nobre juiz para concretização da penhora não traduz julgamento extra-petita, na medida em que muito embora tenha sido requerida uma modalidade de penhora (faturamento decorrente da venda à vista, diariamente, no caixa da empresa) pode o juiz deferir que essa mesma penhora se faça sobre percentual do faturamento bruto mensal, aliás menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC). O importante é aferir se o ato a ser praticado mantém a sua mesma natureza jurídica que, no caso, foi a penhora, tanto em uma das situações (requerida pela parte) quanto outra (deferida pelo juiz). Recurso conhecido e improvido (TJMS, 4ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1409183-78.2015.8.12.0000 - Relator Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan) grifei. A penhora sobre faturamento da empresa somente



é cabível excepcionalmente, desde que: I) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado; II) haja indicação de administrador e esquema de pagamento; III) que o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial. Nesse sentido: "PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ADMISSIBILIDADE. É admissível a penhora do faturamento da empresa, já que encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, devendo ser feita com estrita observância ao disposto nos arts. 671, 672, 677 e 678 do CPC. Trata-se de meio eficaz de satisfação da obrigação, cabendo a nomeação de depositário na pessoa do próprio administrador da empresa devedora. No entanto, no caso dos autos, ficará limitada em 05% do faturamento mensal da devedora, evitando-se que a constrição comprometa a sua solvabilidade. AGRADO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO". (Agravo de Instrumento Nº 70037556354, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 13/07/2010). Portanto, a fim de viabilizar a penhora do faturamento da empresa devedora, nomeio responsável seu representante legal, o qual deverá, em 10 dias, apresentar no processo a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este Juízo, até a satisfação total da dívida. Outrossim, a fim de não inviabilizar a atividade exercida pela executada, como medida de prudência, se mostra necessário fixar a penhora de 5% sobre o faturamento mensal bruto da empresa. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determine a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo multa pecuniária diária no importe de R\$ 500,00, limitada a R\$ 30.000,00, sem prejuízo da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas do executado, para a efetivação do ato constitutivo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801948-55.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nilson Areco

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Ato ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora sobre as informações do perito de f.140, no prazo de 05 dias.

Processo 0801958-02.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Dorenilda Francisco de Oliveira

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos. As partes são capazes e estão devidamente representadas. Sendo assim, passo a análise da preliminar arguida pelo Instituto requerido, a qual, adianto que merece acolhimento. Isto porque, a pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer (art. 74 da Lei nº 8.213/91), considerando-se dependentes as pessoas constantes do art. 16 da mesma lei: "Art. 16: São beneficiários do regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II os pais; ou III o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. (...)". Portanto, imprescindível a inclusão dos demais dependentes habilitados à pensão por morte, a fim de integrarem a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Nesse mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. FILHO MENOR RECEBE PENSÃO POR MORTE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PROCESSO ANULADO. I - Nos casos em que há mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.213/91. II - Havendo manifesta iminência de prejuízo ao filho menor do de cujus que recebe a pensão por morte, imprescindível a constituição, no processo, de um litisconsórcio passivo necessário, para a sua devida citação para se manifestar a respeito do pedido inicial, exercitando seu direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 47 do CPC). III - Processo anulado de ofício, desde o início, para a integração do filho menor do de cujus na lide, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. Apelação da parte autora prejudicada. (TRF 3ª Região, SÉTIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 1308612 - 0021544-20.2008.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 30/03/2009, e-DJF3 Judicial 2 DATA:29/04/2009 PÁGINA: 1411). Nesses termos, intime-se a demandante para, no prazo de 15 dias, promova a citação de todos filhos do de cujus, menores de 21 anos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801970-55.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectdo: Lemur Nunes Feitoza e outro

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Vistos, etc. Reitere-se o ofício encaminhado à AGEPREV, concedendo prazo de 10 dias para resposta. Com a resposta, manifeste-se o exequente em 05 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801976-23.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I.C-se. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Às providências.

Processo 0801978-27.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Rodrigo Cornélio Bordignon e outro - Réu: José Carlos de Melo e outro

ADV: AYRES BATISTA VILALBA (OAB 22090/MS)

Vistos, etc. Em consulta aos autos n. 0802338-59.2018.8.12.0005, verifica-se que foi proferida sentença de improcedência da ação, já transitada em julgado, sendo revogada a decisão que determinava a manutenção dos requeridos na posse do imóvel, assim, cumpra-se imediatamente a decisão de fl. 63, procedendo-se a imissão dos requerentes na posse do imóvel, eis que o prazo para desocupação voluntária já decorreu. Após, intemem-se as partes para especificarem outras provas que pretendam produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801987-52.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

F. 52. Defiro a dilação de prazo de 15 dias, conforme requerido. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801994-15.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Catarina Pedro Guilherme - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos, etc. Considerando que a exequente já foi intimada pessoalmente (fl. 380) e ficou-se inerte (fl. 382), bem como que a tentativa de bloqueio via BACENJUD restou-se infrutífera (fls. 356-357), indefiro o pedido de fl. 381. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802017-63.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 162/166, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Por consequência, suspendo o andamento do feito, nos termos dos arts. 921, I, c.c 313, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802018-48.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 223/227, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Por consequência, suspendo o andamento do feito, nos termos dos arts. 921, I, c.c 313, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802073-57.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Farias Francisco - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 102, pelo prazo postulado. Com a manifestação nos autos, intime-se a parte demandante e tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0802084-86.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Lourença Ferreira Pio

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 259/261. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802115-72.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: R.A.F.B. - Exectdo: M.M.S.

ADV: ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS (OAB 24733/MS)

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Ato ordinatório da escritania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802236-37.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Adriana Tibério da Silva e Silva - Exectdo: Banco Itaú BBA S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Acerca da petição e documentos de fls. 106/115, manifeste-se a parte demandante, em 05 dias. Advirta-se que, no caso de inércia, o feito será extinto, sob a presunção de cumprimento integral da obrigação. Intime-se. Às providências.

Processo 0802319-19.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Delair Basilio Marcos - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - PSERV

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

ADV: ANA RITA R. PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Vistos. Como a requerente nega ter firmado qualquer contrato com a empresa requerida, determino a realização de perícia grafotécnica. Para tanto, nomeio a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Após, intime-se a empresa requerida para fazer o depósito, em 15 dias, sob pena de preclusão da prova, ante a inversão do ônus da prova. Em seguida, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia. Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. O levantamento dos honorários será ao final do processo e caso o requerente saia vencido na demanda, os honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, eis que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802325-94.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Juscelino Corrêa Lipu - Réu: Banco BMG S/A
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: JOÃO VITOR BATISTA RICARDE (OAB 20801/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Vistos. Ante a discrepância dos valores apresentados pelas partes, determino a realização de perícia judicial. Para tanto, nomeio a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br Intime-se o perito para apresentação de proposta de honorários, cujo pagamento deverá ser realizado pelas partes, na proporção de 50% para cada (art. 95 do CPC). Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade da Justiça, sua cota parte deverá ser paga pelo Estado. Apresentada a proposta dos honorários, dê-se vista ao Estado e à parte requerida para manifestação. Faculta-se a apresentação do quesitos e indicação de assistente técnico em 05 dias. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Vindo o laudo, manifestem-se as partes em 15 dias. Sem prejuízo, defiro o levantamento do valor tido como incontroverso (R\$ 13.944,24), conforme postulado às fl. 412. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802383-29.2019.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.M.V.N.
ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para se manifestar acerca da informação de f. 186, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0802404-10.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Genesia Francisco Constantino - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. Restituo os autos ao cartório para intimação da parte exequente acerca da petição e documentos juntados aos autos às fls. 341/353. Somente após tornem os autos conclusos. Intime-se. Às providências. Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da Comprovação de Pagamento apresentada pelo executado nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802415-34.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtda: Luna Olartechea Gomes Alfonso
ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)
Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Certifique-se transito em julgado e arquivem-se os autos, ante a ocorrência da preclusão lógica, Cumpra-se.

Processo 0802500-88.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: ANDRE ASSIS ROSA (OAB 7230A/TO)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 142/146. Isto porque, no ensinamento de NEVES, DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO: "Registre-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a legitimidade ativa executiva consagrada pelo art. 23 do Estatuto da OAB e arts. 85 e 788, caput, do Novo CPC, se limita ao advogado que esteja constituído nos autos no momento da execução. O advogado que já atuou e por isso faz jus a uma parcela dos honorários terá que pleitear seus direitos por meio de ação própria". Nesse mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NOS RECURSOS ESPECIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCESSO CIVIL. ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS. 1. Consoante o artigo 557 do CPC, é possível o julgamento do recurso especial que se afigura manifestamente improcedente. 2. Não conhecimento do recurso especial interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil/MS em face da ausência de interesses institucionais afetados pela decisão recorrida. 3. Inocorrência de omissões no acórdão recorrido, sendo que o desacolhimento da pretensão da parte não caracteriza vício de julgamento. 4. Legitimidade recursal da credora exequente a quem foi imposta a determinação judicial de restituição do valor referente aos honorários de advogado levantados no cumprimento de sentença. 5. O direito autônomo do advogado para executar a sentença na parte relativa aos honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou condenação, previsto no art. 23 da Lei 8.906/94, é assegurado ao procurador constituído nos autos, habilitado para representar a parte em juízo, na forma do art. 36 do CPC, de modo que, tendo renunciado, tal garantia resta-lhe assegurada somente na via própria. 6. Havendo mais de um advogado nos autos, sucessivamente e sem vínculo entre si, cada um receberá seus honorários de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados. 7. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ, AgRg no REsp 1255041 / MS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11.06.2013, Dje 14.06.2013) grifei. Nesses termos, se o peticionante de fls. 142/146, pretende perceber os honorários sucumbenciais deverá recorrer à via própria, não podendo seu direito ser assegurado através de reserva de honorários nos autos deste feito executivo. Intimem-se. Precluída a via impugnativa, requeira o credor, em 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de arquivamento dos autos. Inerte, tornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fl. 112. Às providências.

Processo 0802539-90.2014.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Fixação

Exectdo: L.J.P.M. - L.J.P.M.
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Vistos. Ante a possibilidade de se empregar efeito infringente ao recurso interposto pela parte embargante, às fls. 279/284, caso os embargos sejam acolhidos, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0802601-28.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectda: Emenegilda Malheiro Leite
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: MARIANA TEIXEIRA THOMÉ (OAB 21193B/MS)
ADV: HENRIQUE ALEXANDRINO SANTOS (OAB 20308B/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ante o teor da certidão de f. 265, abaixo transcrita: F. 265 - Certifico, para os devidos fins, que nesta data, deixo de cumprir determinação de f. 261, vez que os autos nº 0802599-58.2017, encontra-se em "Grau de Recurso", conforme extrato anexo. Certifico ainda que já encontra-se pendente de liberação a penhora efetivada nos rosto dos autos, posto que os autos estão em grau de recurso. Nada mais.

**Processo 0802682-06.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Município de Aquidauana e outro

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Vistos, etc. Fls. 711-712. Embora o termo "parte requerida" constante às fls. 702-703 não deixe dúvidas acerca de quem recaiu a obrigação de cumprimento da tutela de urgência deferida, para evitar interpretação diversa, esclareço que parte requerida refere-se à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - AAAH e Município de Aquidauana. Cumpra-se a decisão de fls. 702-703. Às providências.

Processo 0802744-46.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marilene Lobo Lara

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos, etc. Com efeito, de acordo com o art. 485, V, do CPC, extingue-se o processo, sem exame de mérito, quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada. Particularmente no que se refere à litispendência, a mesma se caracteriza como um pressuposto processual negativo, exteriorizado pela ideia de haver tríplice identidade entre duas ou mais ações em curso, ou seja, quando entre elas houver as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Comentando sobre esse pressuposto processual negativo, leciona Arruda Alvim que a litispendência ...se constitui na existência de dois processos com as mesmas partes e a mesma lide simultaneamente produzindo efeitos o que contraria a economia e a certeza judiciárias. Nesta hipótese, o segundo processo, qual seja, aquele em que se deu a citação cronologicamente posterior, deverá ser extinto sem julgamento do mérito. No caso em exame, desdobra-se dos autos que essa ação tem as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir delineados nos autos n.º 0800162-44.2017.8.12.0005, onde as pretensões do autor são exatamente as mesmas aqui solicitadas. Por fim como aqueles autos foram distribuídos na data de 03/02/2017, ou seja, anteriormente à estes que foram distribuídos em 19/11/2019, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Às providências.

Processo 0802759-15.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Paula do Nascimento e Silva

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. A requerente aciona o requerido buscando o restabelecimento do benefício auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez com pedido de tutela urgência. Juntou documentos. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. DA TUTELA DE URGÊNCIA Nos termos do artigo 1.046, do novo Código Civil, passo a analisar o pedido de tutela provisória, na modalidade tutela de urgência (art. 294 c/c art. 300 do CPC/15). Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No caso vertente, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora estaria incapacitada para o desempenho de suas atividades laborais, já que acometida de problema de saúde, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre essa situação. Isso porque é necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas também o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido. Demais disso a perícia do INSS não constatou a incapacidade alegada pela autora. Ora, o INSS é autarquia federal, integrante da administração pública, e os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos peritos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade e orientado pela "completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro" (in, MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92) Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda,



acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispense a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802776-27.2014.8.12.0005 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Edson Carpejani - Reconvinte: José Carpejani Filho e outros - Reqdo: José Carpejani Filho e outros - Reconvindo: Edson Carpejani

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. Ante o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 625-626 e 627-629 manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias e, após conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802776-51.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.M.

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Designe-se audiências de mediação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelos mediadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de mediação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 12/03/2020 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0802784-33.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Mendes - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 292/293. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802942-88.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Valter André de Oliveira Manguê

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito ante a certidão de f. 271.

Processo 0802974-30.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ricardo Santos Porto- e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 227/231, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Por consequência, suspendo o andamento do feito, nos termos dos arts. 921, I, c.c 313, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802997-39.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Wagner Braga Silva - Eliete Calves Braga - Exectda: Fatima Castilho Flores de Lima - Osney Castilho Flores

ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

ADV: TATIANA MELLO DE SOUZA ROSA (OAB 18289/MS)

ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do auto de avaliação de f 273

Processo 0803003-12.2017.8.12.0005 - Protesto - Sustação de Protesto

Autor: Cristiane Schneider Casanatto - ME - Réu: Thiago Ferraz Lopes

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração por ausência de previsão legal e mantenho a decisão de fl. 204. Considerando que o prazo para recolhimento das custas decorreu em 18/11/2019 (fl. 206) concedo o prazo improrrogável de 05 dias para o cumprimento da decisão de fl. 204. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803016-11.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços



Reqte: Gerônimo Arrua - Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 187/189. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803159-97.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: W.O.S.

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 97/98, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Custas conforme sentença. Honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquite-se. Às providências.

Processo 0803416-25.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Alaide Alves da Silva

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Vistos, etc. Nos termos da manifestação de f. 294, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar memória de cálculos, bem como demonstração da base de cálculos dos honorários advocatícios. Com a juntada da planilha de cálculos, intime-se novamente a parte executada, nos termos da determinação de f. 287. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803472-58.2017.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: José Carlos Gabilan Arce

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos. Ante o decurso do prazo de suspensão do presente feito (fl. 71), determino a intimação pessoal da inventariante para, no prazo de 20 dias, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção por abandono. Cumpra-se. As providências.

Processo 0803566-44.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Fanny Silva Valdez - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada (fl. 230), conforme pleiteado às fls. 235/236. No mais, tendo em vista que o Banco Bradesco pagou a integralidade da condenação, intime-se para se manifestar, em 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 238/242. Após, tornem os autos conclusos.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2019

Processo 0001330-46.2019.8.12.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Ré: Kariny Amorim Delgado da Silva Moraes - Gilvan Ramos da Silva

ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Intimem-se os réus acerca do despacho de fl. 195, bem como da audiência designada para dia 04/02/2020, às 15h40min.

Processo 0002461-56.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Nelson da Silva Franco e outro

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO CABALERO CARPEZANI LOPES (OAB 15274/MS)

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intime-se o réu acerca do despacho de fls. 285/286, bem como da audiência dia 11/02/2020, às 14h.

Processo 0802770-44.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0003766-75.2019.8.12.0005) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Reqte: V.R.M.

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado, acerca da decisão de pág. 23/24, cuja parte final é transcrita à seguir: "Deste modo, REVOGO a prisão preventiva e concedo a liberdade provisória de VALTER RODRIGUES MONÇÃO, sem prejuízo de nova decretação caso sobrevenha os motivos para tal. Aplico as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) comparecimento bimestral em juízo (do dia 1º ao dia 10), para informar e comprovar endereço residencial, trabalho e atividades habituais; e b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias, sem prévia autorização, dado que sua permanência é conveniente para a investigação ou instrução processual. c) Manutenção, por ora, as medidas protetivas deferidas em favor da vítima Dulce Vitorino Nimbu nos autos 0003429-86.2019.8.12.0005, até análise do pedido de revogação das medidas protetivas. d) recolhimento da fiança no valor de 03 (três) salários-mínimos vigentes. Certificado o pagamento da fiança, expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso e termo de compromisso. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de conhecimento. Intime-se. Cumpra-se."



Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0455/2019

Processo 0800024-43.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: G. Ferreira - Me

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800572-68.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Shopping Procriador Ltda - EPP

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801856-77.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marilson José de Moura

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801897-44.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Educacional Falcão

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802133-30.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802359-98.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802444-84.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802482-96.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802494-13.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803037-84.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Mayara Marin Lopes

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0456/2019

Processo 0800464-73.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Magno Maciel Passos

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800570-69.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Eduardo Henrique Quelho Marcondes

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801540-35.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fabiana Moreira dos Santos Alves

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802122-98.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802518-41.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802584-21.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Eva Cleide Berto - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802585-06.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Eva Cleide Berto - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802587-73.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Eva Cleide Berto - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802789-50.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eva Cleide Berto - Me

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar da certidão de fls. 14 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802790-35.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eva Cleide Berto - Me

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar da certidão de fls. 14 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802791-20.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Eva Cleide Berto - Me

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar da certidão de fls. 17 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0457/2019

Processo 0003890-29.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nilso Coutinho da Silva - Exectdo: Joao Joanoni Pedreiro

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 120: "Diante disso, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil."

Processo 0800185-19.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elias Rodrigues da Cunha - Reqdo: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Ulsan Comercio de Veiculos Ltda

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 231-233: Juiz leigo "Por todo o exposto, superadas as irresignações das embargantes, hei por bem em NÃO RECONHECER os Embargos Declaratórios apresentados por ULSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos supra alinhavados, estando esclarecido quanto a condenação por dano moral das partes" Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0800551-58.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tania Maria Martins Porto - Reqda: Rosângela Olive da Silva

ADV: WILIAN DAMEAO (OAB 9967/MS)

ADV: MARCELO NIZ (OAB 20639/MS)



Intimação das partes da sentença de fls. 272-274: Juiz leigo - "Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, na forma acima fundamentada, cujo teor do dispositivo passa a ter a seguinte redação: DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ROSÂNGELA OLIVE DA SILVA a ressarcir à autora TANIA MARIA MARTINS PORTO, a título de dano moral, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) acrescidos de juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ambos a contar da prolação da presente sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do STJ. Mantenho incólume o restante da decisão." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0800759-42.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Bianca Loretha Delgado Duarte - Reqdo: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 52-55: Juiz leigo - "Por todo o exposto e tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por BIANCA LORETHA DELGADO DUARTE em desfavor de SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, conforme os termos acima delineados. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. " Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801289-46.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Auto Posto W A Bodoquena Ltda. EPP - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 99-103 : Juiz leigo - "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por AUTO POSTO WA BODOQUENA LTDA EPP que move em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, para o fim especial de confirmar a tutela de urgência de fls. 16/7, devendo o requerido se abster em realizar a rescisão do contrato unilateral e sem qualquer justificativa razoável da conta corrente da autora, agência 0123-6, conta n.º 35.860-6, incluindo seus pacotes já contratados (gerenciador, etc), sob pena de ser aplicada a multa diária outrora arbitrada." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801490-38.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gabriely Correa Florentino - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 251-256: Juiz leigo - "Por todo o exposto, PROCEDENTE o pedido inicial formulado por GABRIELY CORREA FLORENTINO que move em desfavor de ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, para: I declarar a inexistência do contrato existente com a requerida em nome da autora, demonstrado às fls. 19, bem como, dos débitos a ele vinculado; II condenar a requerida a reparar os danos morais, indenizando a autora com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N.º 0458/2019

Processo 0500031-47.2007.8.12.0053 (053.07.500031-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosária Maltese

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 57: "Verifica-se que há valores na subconta pendentes de levantamento em favor da parte requerente, uma vez que foi cancelada a movimentação referente ao alvará, conforme fls. 51-52. Assim, intime-se a parte autora através de seu advogado para que, no prazo de 05 dias, apresente novos dados bancários a fim de que seja feita a transferência da quantia existente na subconta."

Processo 0801008-27.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fecularia Ponta Porã Ltda - EPP

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 83: "Considerando que decorreu o prazo sem impugnação pela parte executada (fl. 82), expeça-se alvará do valor existente na subconta, em favor da parte autora. Havendo a apresentação de dados bancários, desde já defiro a transferência dos valores. No mais, intime-se parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente o cálculo atualizado da dívida, devendo ser abatido os valores levantados". Nota de cartório: aguardando dados bancários da autora, em 05 dias, sob as penas de lei.

Processo 0802220-49.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luis Augusto Camargo de Oliveira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 64: "Nos termos do artigo 485, §4º, do Código de Processo Civil/2015, manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de desistência da ação (fls. 62-63)"

Processo 0802496-80.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802543-88.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zuleica Cristina Eloi Gazote Geraldo

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 95: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pela empresa OI às fl. 85, bem como requeira o que entender pertinente, sob pena de arquivamento."

Processo 0803607-70.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Instituição de Microcrédito e Qualificação Profissional e Social de Ms

ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 74: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente o cálculo atualizado da dívida."

Aparecida do Taboado**1ª Vara de Aparecida do Taboado**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 0000335-25.2009.8.12.0024 (apensado ao Processo 0501318-69.2006.8.12.0024) (024.09.000335-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Emilio Cespedes Ramos - Herdeiro: Dalva Cespedes Ramos - Maria Mercedes Cespedes Ramos - Júlio Cesar Cespedes Ramos - Marisa Cespedes Ramos Silva - Sandoval Cespedes Ramos - Invitado: Ramão Cespedes Ramos Filho - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO JOSE DE QUEIROZ (OAB 3968/MS)

Intimação: Aguardando pelo inventariante manifestação sobre o documento de fl. 110.

Processo 0002138-91.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: E.H.O.M.

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Decisão: 1. O(s) réu(s) está(ão) preso(s) em razão deste processo. Assim, prestigiando os princípios da razoável duração do processo, ampla defesa, eficiência, celeridade e economia processual, adoto o rito comum ordinário. 2. Preenchidos os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395, do mesmo diploma legal, recebo a denúncia promovida pelo Ministério Público. 3. Na forma do art. 396, do Código de Processo Penal, CITE(M)-SE o(a)(s) denunciado(a)(s) para que constitua(m) defensor e apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Consigne-se no mandado que na resposta o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396 A). 4. No caso de não apresentar(em) defesa no prazo legal ou informar(em) que não tem(êm) advogado constituído e não reúne(m) condições financeiras para contratação, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. 5. Após a resposta à acusação, tornem os autos conclusos para decisão acerca de absolvição sumária (CPP, art. 397). 6. Requistem-se os antecedentes criminais do(a)(s) acusado(a)(s) ao distribuidor local (o qual engloba as anotações de todo o Estado de Mato Grosso do Sul) e INI. 7. Promova-se a alteração de classe para ação penal. 8. A juntada de elemento informativo e/ou de prova submetida ao contraditório diferido (v. g. laudos e exames de corpo de delito) constitui incumbência das partes à luz do sistema acusatório, ressalvada recusa, inércia ou reserva de jurisdição. 9. Sem prejuízo, para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas. 10. Intimem-se o réu e respectivo Defensor, bem como as testemunhas arroladas na denúncia e resposta à acusação. 11. Requistem-se as testemunhas policiais e réu(s) preso(a)(s) domiciliado(a)(s) na comarca. 12. No tocante à(s) testemunha(s) e réu(s) que se encontra(m) em outra(s) comarca(s) do Estado de Mato Grosso do Sul, excepcionalmente, determino a realização da(s) oitiva(s) e/ou interrogatório(s) por sistema de videoconferência. Tal medida é necessária para garantir a celeridade processual e a participação do réu na colheita da prova, bem como prevenir risco à segurança pública consistente na possibilidade de resgate/fuga durante o deslocamento e preservar interesse de ordem pública concernente à redução do dispêndio financeiro e de pessoal. 13. Na hipótese de inviabilidade técnica de realização na forma do item anterior ou de testemunha(s)/réu(s) domiciliado(s) em comarca fora do Estado de Mato Grosso do Sul, expeça-se carta precatória. 14. Ciência ao Ministério Público. 15. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0002146-68.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Rodrigo Nogueira de Oliveira

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

intimação: I RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 1.1. O(s) réu(s) está(ão) preso(s) em razão deste processo. Assim, prestigiando os princípios da razoável duração do processo, ampla defesa, eficiência, celeridade e economia processual, adoto o rito comum ordinário. 1.2. Preenchidos os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395, do mesmo diploma legal, recebo a denúncia promovida pelo Ministério Público. DESIGNADA AUDIÊNCIA: 17.02.2010, ÀS 16:00 H (MS).

Processo 0800117-22.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Visani e Cia Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913A/MS)

Caso infrutífera ou ficar evidenciado que o numerário encontrado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (CPC, art. 836), intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o prazo máximo de um ano, arquivamento dos autos.

Processo 0800121-49.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Antonia de Deus Paula Cruz

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)



Sobrevindo contestação ou decorrido o prazo legal, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá se manifestar também sobre o laudo pericial judicial. Ato contínuo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Processo 0800383-09.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária

Exeqte: Dorival Alcazas

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS)

Sentença: Vistos etc. 1. Ante a satisfação da obrigação (f. 457), julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800404-14.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Intimação: Fica a parte intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 249.

Processo 0800536-03.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Edson José de Souza

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0800718-18.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.H.S.S.

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Fls. 28 e 32: para manifestação, em 5 (cinco) dias.

Processo 0800879-62.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Alteração de Coisa Comum

Reqte: Jordão José da Silva - Reqda: Romilda Rodrigues de Sousa

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA (OAB 2182/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo de avaliação de fls. 97/99. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Processo 0800882-80.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Cleuza Pereira dos Santos

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação de pagina 150.

Processo 0800883-65.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Administrabem Participações Ltda.

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a contestação e documentos.

Processo 0800929-54.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Cleonice Arantes de Souza

ADV: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Aguardando pelo requerente manifestação sobre a contestação de fls. 79/89.

Processo 0801095-86.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cristina dos Santos Barboza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 87.

Processo 0801167-10.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação: Aguardando pelo requerido, apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 202/212.

Processo 0801207-55.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooper Citrus Cooperativa de Produtores Rurais

ADV: FLAVIO REIFF TOLLER (OAB 188968/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS DE MORAIS FILHO (OAB 145755/SP)

Intimação: Aguardando manifestação nos autos.

Processo 0801245-04.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose do Carmo Queiroz

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0801510-45.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Reqte: Aparecido Antonio Arantes - Reqda: Elizabeth Queiroz Silva - Lucia Leite Queiroz - Denizia Leite Queiroz - Maria Aúrea Arantes - Manoel Arantes de Souza - Sebastião Leite Ferreira Junior - Gillien Carlos Blini de Souza - Aline Alves Lima Arap - Claudia Alves Lima Arantes de Souza - Marlon Emerson Arantes Souza - Daniela Arantes de Souza - Everton Arantes de Souza - Airam Lacerda Arantes de Souza - Paulo Arantes de Souza Júnior - Stewart Martins de Souza - Walter Cler Martins de Souza - Doralice Oliveira de Souza - Leda Mara Oliveira Garcez - Sonia Regina Oliveira - Simone Arantes Vanzetto - José Raimundo de Souza Neto - Rosângela Maciel Blini de Souza - Giliana Maciel Blini de Souza

ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

ADV: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

ADV: HUGO TRINDADE RODAS (OAB 15631/MS)



ADV: LUIZ HENRIQUE THOMAZ (OAB 361760/SP)
ADV: LAIZA MARTINS DE SOUZA MODESTO DE FREITAS (OAB 18591/MS)
ADV: DINOMENDES SEBASTIÃO CÂNDIDO (OAB 109615/SP)
ADV: ARIELLY ALVES DE LIMA PINTO PELIÇÃO DA SILVA (OAB 11881/MS)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Vistos etc. 1. Ante a ausência de insurgência relativamente à proposta de honorários periciais, arbitro-os na forma proposta pelo perito nomeado (f. 222/229). 2. Intimem-se as partes para o adiantamento pro rata dos honorários periciais, estipulados inicialmente em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante depósito em subconta judicial vinculada ao presente feito, na forma do art. 95, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801730-67.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca do documento de p. 101, e, caso requeira a citação por Oficial de Justiça, fica desde já intimada a efetuar o recolhimento da diligência, para posterior expedição do mandado.

Processo 0801781-54.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luciana Quintilhano da Costa

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação: 1. Manifeste-se a parte exequente acerca dos Ofícios de f. 235/236, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801841-51.2019.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Kelli Tatiana de Aguiar Costa - Invtarda: Marinez Rodrigues de Aguiar Diniz

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Fica o procurador do(a) requerente devidamente intimado da expedição da carta de adjudicação e do Alvará Judicial (fls. 38/40 e 42).

Processo 0801842-36.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudemir Alves Daniel

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação: Designado o dia 05 de fevereiro de 2020, às 14.00 horas, para audiência conciliação.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0000818-06.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Bruniera

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Intimação do advogado dativo para impressão da certidão de honorários de pág. 102.

Processo 0801090-98.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adelina Aparecida Martins Fagundes - Reqdo: Ipamat - Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - MS

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

Intimação do requerido para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto a impugnação de págs. 199/202 apresentada pela autora.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2019

Processo 0800261-83.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Tamirys de Souza Santos

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, manifestar acerca da diligência do oficial de justiça de p. 46, bem como requerer o que direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801157-29.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, se manifestar acerca do comprovante de pagamento da condenação, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801574-16.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gustavo Pontes dos Santos - Reqdo: B2W Companhia Digital e outro

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, em 05 dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento da condenação, bem como, acostar aos autos o dados bancários, a fim de levantamento da referida quantia, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801575-35.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sirlene Vieira dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO CALÁBIO NETO (OAB 16537/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, se manifestar acerca da diligência do oficial de justiça de p. 57, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo.



Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2019

Processo 0800030-50.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Paulo Antunes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Fica o Advogado das partes devidamente intimados para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 223/226, bem como apresentar suas alegações finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0800140-83.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Eduardo Estevão Filho
ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC) Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0800266-02.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Juraci Rodrigues Gonçalves
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Certifique-se houve o decurso do prazo para implantação do benefício, conforme expediente de f. 145 e, em caso positivo, reitere-se o ofício advertindo-se acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime de desobediência e de imposição de multa diária pelo descumprimento. Expeça-se o necessário. No mais, cumpra-se conforme determinado na sentença de f. 136-9. Às providências.

Processo 0800325-87.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Aparecida Bulcão Paes
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Sobre a proposta de acordo ofertada pela parte autora (f. 107-9), manifeste-se o INSS, requerendo o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800337-04.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maristela Ludwig Capile de Deus Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente; B) previsão de cobertura e vigência do contrato de seguro coletivo objeto da ação, quando da ocorrência do sinistro; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Indefiro a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistem nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM 5489. Intime-se-o para que informe se aceita o encargo. 4.1. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Referido valor justifica-se diante da complexidade da perícia e porque o médico nomeado possui capacitação que o habilita a prestar o serviço, além de já ter atuado em diversas perícias desse jaez, o que demonstra vasta experiência. 4.2. O pagamento da perícia ficará a cargo da requerida, em decorrência da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque a alegação ventilada na inicial é verossímil, eis que, pelas máximas da experiência, é cediço que casos como o descrito na inicial ocorrem. Depois, porque a parte autora se enquadra no conceito de hipossuficiente, eis que flagrante a disparidade de poder econômico entre as partes. Oportuno salientar que, na hipótese de não pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, o feito será julgado tendo-se em os dados constantes dos autos, inclusive podendo existir presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 4.3. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. 4.4. Nesse caso, intímem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. 4.5. Após, com a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC 4.5. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. 4.6. Correrá, após a intimação



sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. 4.7. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800338-86.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renato Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente; B) previsão de cobertura e vigência do contrato de seguro coletivo objeto da ação, quando da ocorrência do sinistro; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Indefiro a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistem nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM 5489. Intime-se-o para que informe se aceita o encargo. 4.1. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Referido valor justifica-se diante da complexidade da perícia e porque o médico nomeado possui capacitação que o habilita a prestar o serviço, além de já ter atuado em diversas perícias desse jaez, o que demonstra vasta experiência. 4.2. O pagamento da perícia ficará a cargo da requerida, em decorrência da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque a alegação ventilada na inicial é verossímil, eis que, pelas máximas da experiência, é cediço que casos como o descrito na inicial ocorrem. Depois, porque a parte autora se enquadra no conceito de hipossuficiente, eis que flagrante a disparidade de poder econômico entre as partes. Oportuno salientar que, na hipótese de não pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, o feito será julgado tendo-se em os dados constantes dos autos, inclusive podendo existir presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 4.3. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. 4.4. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. 4.5. Após, com a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. 4.6. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. 4.7. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. 4.7. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800340-56.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Mendes de Andrade Filho
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 110/112: Posto isso, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido para determinar que o réu: a) implante o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação previdenciária; b) efetue o pagamento das prestações vencidas desde o dia posterior à cessação do benefício na seara administrativa (14/09/2018) até a data de implantação efetiva do benefício, respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos administrativamente (mensalidade de recuperação). Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Com fulcro no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, §§ 2º e 3º, inc. I, do CPC. Sem reexame necessário diante do art. 496, §3º, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800357-92.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Alex Sandro Gabriel
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0800364-21.2018.8.12.0026 - Protesto - Sustação de Protesto

Autor: José Benedito Batista
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por José Benedito Batista em face de Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de



R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se observadas as cautelas legais.

Processo 0800370-91.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Ramos Xavier

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Acerca da manifestação da parte autora apresentando proposta de acordo (f. 140-2), diga a parte contrária (INSS), no prazo legal, requerendo o que de direito. Após, conclusos.

Processo 0800399-83.2015.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Hugo Benicio Bonfim das Virgens e outro - Reqda: Mafalda Cano Moreno e outros

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Hugo Benicio Bonfim das Virgens e Ana Paula Pereira Bonfim das Virgens, a fim de declarar o domínio de do imóvel do Lote H, Quadra 94, Matrícula nº 9.193, Ficha 01, Livro nº 02 Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição Bataguassu/MS, conforme documentos de f. 17 e 23. Em consequência, determino que esta sentença sirva de título para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Custas e despesas processuais pelos autores. Deixo de condenar os requeridos e os confrontantes em honorários de sucumbência por não ter havido contrariedade ao pedido e tratar-se de jurisdição necessária. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado, que deverá ser acompanhado de cópia desta sentença, do memorial descritivo e do croqui. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei.

Processo 0800400-63.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Arrenildes Cavalcante da Silva

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC) Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0800418-50.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Soares de Almeida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. Intimem-se.

Processo 0800431-49.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Macabeus Rafael da Silva Neves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. Intimem-se.

**Processo 0800439-26.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Olívia Camargo Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente; B) previsão de cobertura e vigência do contrato de seguro coletivo objeto da ação, quando da ocorrência do sinistro; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Indefiro a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistente nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM 5489. Intime-se-o para que informe se aceita o encargo. 4.1. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Referido valor justifica-se diante da complexidade da perícia e porque o médico nomeado possui capacitação que o habilita a prestar o serviço, além de já ter atuado em diversas perícias desse jaez, o que demonstra vasta experiência. 4.2. O pagamento da perícia ficará a cargo da requerida, em decorrência da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque a alegação ventilada na inicial é verossímil, eis que, pelas máximas da experiência, é cediço que casos como o descrito na inicial ocorrem. Depois, porque a parte autora se enquadra no conceito de hipossuficiente, eis que flagrante a disparidade de poder econômico entre as partes. Oportuno salientar que, na hipótese de não pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, o feito será julgado tendo-se em os dados constantes dos autos, inclusive podendo existir presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 4.3. Sobrevida aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. 4.4. Nesse caso, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. 4.5. Após, com a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC 4.5. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. 4.6. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. 4.7. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800590-89.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Izaltino Custódio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. Intimem-se.

Processo 0800645-11.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Itamar Pereira Martins - Réu: Espólio de Luciano Castor de Abreu

ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS)

ADV: ANNA CAROLINA STRECKERT BURATTI AZENHA (OAB 324535/SP)

ADV: KAREN STRECKERT BURATTI (OAB 237584/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

1. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800793-90.2015.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800952-72.2011.8.12.0026) - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Roseli Angélica Soares Macedo

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica o advogado da Parte Requerente devidamente intimado para a retirada do Alvará Judicial.

Processo 0800827-26.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Flávio dos Santos Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Assim, conclui-se legítima a propositura da ação e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para analisar os fatos, eis que existente contrato de seguro e há alegação de ocorrência de sinistro. No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente; B) previsão de cobertura e vigência do contrato de seguro coletivo objeto da ação, quando da ocorrência do sinistro; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Indefiro a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistem nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito indicado pelas partes (f. 192-3), cujos honorários serão suportados pela parte requerida. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes.

Processo 0800847-17.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Júlio da Silva Avelino - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Fica o Advogado da partes devidamente intimados para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 292/294, bem como apresentar suas alegações finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0801135-62.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Almeida dos Santos Ventura - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Eventuais custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica revogada eventual liminar concedida. Proceda-se ao cancelamento da audiência e ao recolhimento de mandados/cartas, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801219-63.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Julia da Silva Bittencourt

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre o teor do laudo pericial e apresentar alegações finais.

Processo 0801242-77.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Neli Pereira de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. 7- Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a avaliação médica de f. 257-8, requerendo o que de direito. Intimem-se.

Processo 0801705-48.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José João dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de



testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. 7- Sem prejuízo, anote-se conforme pedido de f. 204-5. Intimem-se.

Processo 0801740-08.2019.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: P.M.A.M. - Réu: I.M.O.

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Eventuais custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fica revogada eventual liminar concedida. Proceda-se ao cancelamento da audiência e ao recolhimento de mandados/cartas, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801786-94.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para fins de comprovação da constituição em mora, eis que o documento de f. 96-8 não é suficiente para tanto. Nesse sentido: 53431656 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. Ação de busca e apreensão. Contrato com alienação em garantia fiduciária. Comprovação de constituição em mora. Necessidade. Envio de telegrama. Retorno com devedor mudou-se. Notificação não entregue. Impossibilidade. Mora desconfigurada. Recurso desprovido. (TJMS; APL 0822147-81.2017.8.12.0001; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski; DJMS 06/06/2018; Pág. 105) 62381719 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. Decisão do juízo a quo que indeferiu a liminar. Faz-se mister para a concessão medida de urgência a comprovação da mora da demandada, através de carta com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato. Entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, consagrado através da Súmula nº 55 e 283. Carta registrada que não fora entregue. Notificação não realizada. Agravante que não logrou êxito na constituição da devedora em mora, eis que o recebimento da notificação se mostra requisito indispensável à concessão da liminar. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRJ; AI 0001591-65.2018.8.19.0000; Niterói; Décima Nona Câmara Cível; Rel. Des. Ferdinando do Nascimento; Julg. 29/05/2018; DORJ 04/06/2018; Pág. 404) Intime-se.

Processo 0801926-65.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Milton Francisco de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

As partes notificam nos autos (f. 181-3), que acordaram com a realização de perícia extrajudicial a ser realizada com o Dr. Raul Grigoletti, estando agendada para o dia 30/10/2019. Assim, aguarde-se a juntada do laudo e, eventual notícia de acordo entre as partes. No mais, cumpra-se conforme retro determinado (f. 150-3). Sem prejuízo, fica cancelada a nomeação do perito Bruno Henrique Cardoso, conforme item "4" da decisão de f. 150-3, cientificando-se o "expert" do cancelamento. Às providências.

Processo 0801988-08.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Martins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Fica o Advogado das partes devidamente intimados, para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 211/213, bem como apresentar suas alegações finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0801998-18.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Joel Luiz dos Santos

ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)

Ante o exposto, face a presença dos requisitos legais para a concessão da medida requerida pela parte autora, defiro a liminar de reintegração de posse.

Processo 0802166-20.2019.8.12.0026 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.M.R.S. - J.V.R.L. - M.T.R.L. - T.A.R.L.C. - S.E.R.L. - T.A.R.L.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Acolho a cota ministerial de f. 62-4. Intimem-se os requerentes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Com ou sem manifestação, nova vista ao MPE. Após, à conclusão. Cumpra-se.

Processo 0802167-39.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Adolfinha da Silva Pereira

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Certifique-se houve o decurso do prazo para implantação do benefício, conforme expediente de f. 120 e, em caso positivo, reitere-se o ofício advertindo-se acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime de desobediência e de imposição de multa diária pelo descumprimento.

**Processo 0802238-07.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Réu: E.M.G.S.

ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0802243-29.2019.8.12.0026 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o valor das custas iniciais do processo, conforme determinação do despacho de fl. 18.

Processo 0802329-97.2019.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.V.S.O.

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intimação da parte autora do teor da decisão de fl. 18/19: 3. Ante a inequívoca relação de parentesco (f. 11), defiro o pedido de alimentos provisórios, os quais, considerando os dados contidos na inicial, arbitro em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente (na hipótese de desemprego ou trabalho informal) ou dos rendimentos líquidos (no caso de emprego formal) - por não haver elementos nesse momento processual para se aferir o binômio necessidade-possibilidade -, a serem pagos mensalmente e devidos a partir da citação.

Processo 0802396-62.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Afoncio Pereira Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A - Leonardo de Tal - Banco Pan S.A. - Matheus Amorin de Lima

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino Fundação Nacional de Saúde que suspenda quaisquer tipos de descontos no benefício da parte requerente com relação ao contrato firmado com o Banco Pan, no valor de R\$ 334,54 mensais (f. 23), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do cometimento do crime de desobediência.

Processo 0802396-62.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Afoncio Pereira Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A - Leonardo de Tal - Banco Pan S.A. - Matheus Amorin de Lima

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 34/37, bem como da designação de audiência de mediação/conciliação para o dia 05/02/2020, às 13:00 horas, devendo a parte autora comparecer a audiência independentemente de intimação pessoal (art. 334, § 3º do CPC).

Processo 0802402-69.2019.8.12.0026 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Viviane da Costa Silva

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

1. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, proceda à juntada de declaração de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Cumprida a determinação, concedo os benefícios da justiça gratuita e determino seja dada vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-a para juntar as custas, sob pena de extinção.

Processo 0802428-67.2019.8.12.0026 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Laercio Pereira dos Santos

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), procedendo à juntada de cópia do documento pessoal (f. 271). Intime-se.

Processo 0802461-57.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Josefa Rosa Gomes da Silva

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro a tutela provisória de urgência e determino à parte ré, Banco CSF S/A, que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte autora nos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que diz respeito a dívida em discussão, R\$ 470,64 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), f. 20, ou se já o fez, promova o cancelamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por 30 (trinta) dias.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0278/2019

Processo 0801843-15.2019.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Augusto Leonel Leite

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Augusto Leonel Leite, R\$ 520,38

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2019

Processo 0002088-59.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.S.M.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação a defesa do acusado da designação da audiência para o dia 04/12/2019, às 15h30min, conforme ofício de fl. 245.

**Processo 0002096-51.2010.8.12.0026 (026.10.002096-3) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: Nilson Alves

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

intimação à parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, que alcança o valor de R\$ 94.164,83 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em 31/10/2018, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido.

Processo 0800453-44.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: José Adenir da Silva - Réu: Zaing Administradora de Imóveis Ltda - ME

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação a parte requerida para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 348/360.

Processo 0801915-36.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sônia Maria de Andrade Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre contestação de fl. 119-126.

Processo 0802061-43.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Reqte: Raimundo Renaldo Lima da Silva - Lucimeire Francisco dos Santos e Souza Bonfim - Elaine Cristine Fietz de Souza - Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a taxa judiciária referente a primeira parcela, conforme guias de fl. 242/243.

Processo 0802153-21.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maura Lúcia Borges Vargas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 96/110.

Processo 0802415-68.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vera Lúcia Gorri - Réu: Município de Bataguassu

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Republica-se por incorreção o despacho de fl. 76/77 "Concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem concluso para saneamento/julgamento".

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2019

Processo 0800096-64.2018.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jean Neves Mendonça - Ré: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Intimação da sentença de f. 252: "(...) Considerando o pagamento voluntário da obrigação e a concordância da parte autora, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

Processo 0800473-35.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Teodoro de Souza - ME

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte Exequente do despacho de f. 61: "1. Defiro o pedido de f. 60. 2- Em consulta junto ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato que segue. 3. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0800633-26.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação do Exequente do despacho de f. 66: "O exequente requer a penhora do veículo placas HSF 7061 (f. 61) - já bloqueado pelo sistema Renajud, conforme peça sigilosa nos autos. Porém, não informou a localização do veículo para que seja efetivada a constrição. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o local onde o bem possa ser localizado ou requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação; do contrário, conclusos. Cumpra-se."

**Processo 0800802-13.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Divina Rodrigues Alves

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito para a satisfação de seu crédito, salientando que o silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação e acarretará a extinção do processo pelo pagamento.

Processo 0800834-52.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Portal do Eldorado

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, salientando que o silêncio será interpretado como concordância

Processo 0800926-30.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fronza Materias para Construção Ltda - EPP

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço atualizado da parte Executada, sob pena de extinção.

Processo 0800939-29.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fronza Materias para Construção Ltda - EPP

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço atualizado da parte Executada, sob pena de extinção.

Processo 0801034-25.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Wellington Tavares Oliveira

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da sentença de fls. 26-27: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Wellington Tavares Oliveira em face de Anderson da Silva, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 509,71 (quinhentos e nove reais e setenta e um centavos), corrigidos monetariamente desde a data de propositura da ação e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo."

Processo 0801038-62.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Djalma de Oliveira Rosa - Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: REINALDO LUIS MANDALITI (OAB 257220/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Intimação da sentença de fls. 169-171: Juiz Leigo: "(...) Suprindo a omissão, passa o dispositivo a vigorar com os seguintes dizeres: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação, movida por JOÃO DJALMA DE OLIVEIRA ROSA, com o fito de condenar CHUBB SEGUROS BRASIL S/A a devolver ao autor a quantia de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos), valor este que deverá ser acrescidos de juros legais de 1% ao mês e de correção monetária calculada com base no índice IGP-M, contados da data dos descontos. Por consequência, declaro extinto o processo, em relação a empresa em questão, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao segundo demandando, Banco Bradesco S/A, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 485, VI do CPC. Sentença sujeita a homologação."; Juiz de Direito: "Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias."

Processo 0801096-02.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da parte Exequente do despacho de f. 78: "1. Considerando que não houve homologação do acordo, mas apenas a suspensão da execução (art. 922 do CPC), consoante decisão de f. 69, não há que se falar em novo pedido de cumprimento de sentença, conforme requer a exequente às f. 74-5. 2. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo levando em conta a obrigação originária, nos termos do pedido e cálculo de f. 51-3, procedendo ao abatimento de eventual parcela paga. 3. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de penhora conforme requerido (f. 74). Às providências. Intimem-se."

Processo 0801108-79.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pruden-med Produtos Farmacêuticos Ltda- ME

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da sentença de fl. 39: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 58, inc. I, da Lei estadual nº 1.071/90 e o art. 485, inc. III, do CPC. Condene a parte autora no pagamento das custas, cuja exigibilidade dar-se-á caso pretenda o desentranhamento de documentos ou proponha nova ação (arts. 92 e 485, §2º, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801263-53.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Sidinei Moreira de Souza - Exectdo: Jessica Chamorro dos Santos Veiculos ME - Jéssica Chamorro dos Santos

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Intimação da sentença de f. 137: " Considerando a decisão proferida em instância superior (f. 120-5), e diante da comprovação do pagamento (f. 96-8), nos termos do despacho de f. 87, houve o cumprimento da obrigação. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Sem prejuízo, expeça-se certidão de objeto e pé do processo, não obstante já tenha sido expedida às f. 129 e retirada às f. 134. Às providências necessárias."

**Processo 0801379-88.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte Exequente do despacho de f. 51: "1. Defiro o pedido de f. 50. 2- Em consulta junto ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato que segue. 3. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801407-56.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte Exequente do despacho de f. 35: "1. Defiro o pedido de f. 34. 2- Em consulta junto ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato que segue. 3. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801411-93.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte Exequente do despacho de f. 43: "1. Defiro o pedido de f. 42. 2- Em consulta junto ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato que segue. 3. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801445-05.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: LCM Construção e Comercio S/A

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

Intimação da parte Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

Processo 0801619-77.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ana Paula dos Santos Coelho

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da parte Exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

Processo 0801749-67.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da parte Exequente quanto ao aviso de recebimento de f. 38, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801958-36.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosse Teodoro Pereira da Silva

ADV: LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO (OAB 193061MG)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0520/2019

Processo 0001506-59.2019.8.12.0026 (processo principal 0801027-04.2017.8.12.0026) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: E. Vilson Magri Auto Center Eireli - ME

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação da sentença de fls. 32-34: "(...) Posto isso, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino a inclusão dos sócios administradores Edson Martins Pereira e Zenaide da Silva Pereira (f. 05) no pólo passivo da execução nº 0801027-04.2017. Anote-se na distribuição. P. R. I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos de execução e intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0002175-49.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Diego Alves Cristaldo - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: EVANICE PEREIRA ALVES BELONI (OAB 324016/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 229: "[...] Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de transferência do valor mencionado no pedido de f. 228 em favor da parte exequente e do remanescente em favor da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

Processo 0002326-78.2019.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Donizeti Aparecido Tomaz - Me

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800136-46.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fronza Materias para Construção Ltda - EPP

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 90/91, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800433-53.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosangela Aparecida Faustino

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 87/88, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800608-47.2018.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adão Ferreira e outros

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 704-706.

Processo 0800857-61.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da sentença de f. 46: "Trata-se de Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços proposto por Viviane Rodrigues Perlin- ME, em face de Karina Aparecida Ferreira Batista, ambos já qualificados. Infrutíferas as diligências na busca do paradeiro da parte executada, e intimada a parte exequente para manifestação, sob pena de aplicação do disposto no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95, esta quedou-se inerte (f. 45). Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Caso requerido, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801277-03.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Instituto Ideal de Ensino de Bataguassu - ME

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da sentença de f. 57: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Caso requerido, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801389-35.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação do despacho de f. 36: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se a fluência do prazo."

Processo 0801403-19.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte autora do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 42, bem como para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 41, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801409-26.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 41, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801465-59.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz dos Santos Pedrosa - Reqdo: AF Veículos - Edilson dos Santos Silva

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)

ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)

ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)

Intimam-se as partes da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para a data 17/12/2019 às 15h, nos termos da certidão de fls. 71.

Processo 0801542-68.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: João Alonso Merigue - Marília Arcângelo Alonso - Reqdo: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 123-128: Juiz Leigo: "Diante do que foi exposto, tenho que o ressarcimento deve limitar-se às despesas materiais comprovadas nos autos. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOAO ALONSO MERIQUE e MARIA ARCÂNGELO ALONSO em face da CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e determino que esta pague aos autores a quantia de R\$ 17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais) a serem valor este que poderá ser acrescidos de juros legais de 1% ao mês e de correção monetária calculada com base no índice IGP-M, contados da data desta sentença, já que o valor já esta atualizado até aqui. Por consequência, declaro extinto o processo, em relação a empresa em questão, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação."; Juiz de Direito: "Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias."

Processo 0801599-86.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Carleto

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 42, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 41, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801731-46.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Angela Maria Góes

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 24/27, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801913-32.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: André Aparecido Thomazini Mendonça - ME

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801942-82.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26/27, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801967-95.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Juraci Rodrigues Gonçalves

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 28-40.

Processo 0801974-58.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Cont-lex S/S Ltda - ME - Exectdo: Construtora KF Ltda

ADV: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 229084/SP)

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

ADV: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655A/MS)

Intimação da decisão de f. 207: "(...) Assim, indefiro o pedido de f. 201-6. Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95)."

Processo 0802062-62.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51/52, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802101-25.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sonia Cristina Colombo - ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação do despacho de f. 25: "Defiro, em parte, o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0802174-31.2018.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fronza Materiais para Construção Ltda EPP

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Intimação da sentença de fls. 66-67: "Ante o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), os pedidos formulados por Fronza Materiais para Construção Ltda EPP em face de Joao Ricardo Gomes Farias, para o fim de condenar a parte ré no pagamento da quantia de R\$ 1.153,61 (mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigido pelo IGPM desde a data de propositura da ação e com a incidência de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0802181-86.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Francisco Pedro da Silva - ME

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da sentença de f. 12: "(...) Posto isso, rejeito a petição inicial e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 321, parágrafo único e no art. 485, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora, cuja exigibilidade dar-se-á no caso de propositura de nova ação (arts. 92 e 485, §2º, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0802197-40.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Juraci Rodrigues Gonçalves

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 21, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 20, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0802234-67.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Edileuza Gonçalves Paulino-ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 18, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 17, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0802239-89.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Juraci Rodrigues Gonçalves

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Fica a parte requerente intimada do cancelamento da audiência de conciliação conforme certidão de fls. 18, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 17, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0802373-19.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria de Fátima Fernandes da Silva

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos mencionados em petição de fls.

36.

**Processo 0802421-75.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clauza Ferreira Ribeiro

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 21: "Sobre o teor da certidão de f. 20, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco), oportunidade em que, deverá juntar aos autos o devido comprovante de residência. Após, conclusos, com urgência, para análise do pedido de tutela. Às providências."

Processo 0802422-60.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adriano Moreira Neves

ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)

Intima-se a parte autora da designação de audiência de conciliação para a data de 27/01/2020, às 13h30, nos termos da certidão de fls. 24, bem como da decisão de fls. 22/23: "[...] Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a tutela de urgência e determino à requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor em relação à dívida em discussão, referente as faturas dos meses de Julho; Outubro e Novembro/2019, ou se já o fez, promova o restabelecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como suspender as cobranças de tais faturas até ulterior deliberação."

Processo 0802437-29.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jose Messias Gomes

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 15, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0521/2019

Processo 0000570-05.2017.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: José Nery Pereira da Fonseca - Vítima: Sidney Moreira de Souza Júnior e outro

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Sentença de fls. 181: Diante do exposto, com fundamento no art. 107, inc. IV c/c o art. 115, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade de José Nery Pereira da Fonseca, já qualificado. Se o caso, recolha-se eventual mandado de prisão ou expeça-se alvará de soltura, se por aí não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se., arquivando-se oportunamente.

Processo 0000634-15.2017.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Leticia dos Santos Oliveira e outros

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Sentença de fls. 132-133: Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Leticia dos Santos Oliveira, Dener da Silva Carvalho, Carla Caroline Barbosa Vieira e Higor Henrique da Silva Oliveira, já qualificado, com relação ao crime de ameaça. Se o caso, recolha-se eventual mandado de prisão ou expeça-se alvará de soltura. Com relação ao crime de ameaça, O Ministério Público, após analisar os autos, apresentou cota requerendo o arquivamento do presente procedimento. Examinando as provas colhidas até o momento, verifica-se que este Juízo deve considerar PROCEDENTES as razões invocadas pelo Ministério Público. Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito, adotando-se, para tanto, as razões apresentadas pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se às anotações e às comunicações necessárias. Em havendo vítima determinada, cumpra-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 253/18 do CNJ. P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0001016-37.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Injúria

A. Fato: Lucimara da Rocha Correa

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Sentença de fls. 35: Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lucimara da Rocha Correa, já qualificada, pela prática do crime de injúria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas, comunicações e anotações necessárias.

Processo 0001361-03.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - De Trânsito

A. Fato: W.P.M. - Vítima: R.O.S.

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Sentença de fls. 51: Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(e)(s) do fato foi(ram) beneficiado(a)(s) com a transação penal e cumpriu(ram) integralmente as condições impostas, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Wilson Pinheiro de Matos.

Processo 0001729-80.2017.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Gabriel Barreto Pereira e outro

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Sentença fls. 114: Diante do exposto, com fundamento no art. 107, inc. IV do Código Penal c/c o art. 30 da Lei nº 11.343/06 c/c o art. 109, inc. VI c/c o art. 115, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade de Gabriel Barreto Pereira e outro, já qualificado(a)(s). Nos termos da Lei nº 11.343/2006 envie-se a droga apreendida para destruição, caso ainda não feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.

Processo 0001837-41.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Injúria

A. Fato: Felix Francisco de Menezes Neto

ADV: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)



Sentença de fls. 45: Tendo em vista que o(a)s autor(a)(e)(s) do fato foi(ram) beneficiado(a)(s) com a transação penal e cumpriu(ram) integralmente as condições impostas, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Felix Francisco de Menezes Neto.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1517/2019

Processo 0800262-34.2019.8.12.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Valéria Fernandes da Silva da Rosa
ADV: FABÍULA TALINI (OAB 10291/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aglaison Lugo Bento, R\$ 216,82 - Valéria Fernandes da Silva da Rosa, R\$ 216,83

Processo 0800451-12.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaucard S/A, R\$ 433,65

Processo 0800701-45.2019.8.12.0003 - Produção Antecipada da Prova - Administração de herança

Reqte: Wilson Abadie Godoy
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wilson Abadie Godoy, R\$ 751,66

Processo 0800750-86.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, R\$ 3,64

Processo 0800761-18.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R\$ 10,50

Processo 0800786-31.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco RCI Brasil S.A., R\$ 2,44 - Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 2,46

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1513/2019

Processo 0800632-13.2019.8.12.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Conceição Almiron Nunes
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Intimação da Requetente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 40.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1516/2019

Processo 0801088-60.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal



pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801089-45.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente "tutela antecipada", metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". II- A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em dezembro de 2016 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição



inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801090-30.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confrim-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, julgado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em janeiro de 2016 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC. 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

**Processo 0801091-15.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmaram-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente "tutela antecipada", metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em novembro de 2016 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801094-67.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Concedo em definitivo a gratuidade da justiça

Processo 0801095-52.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato substitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801096-37.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II- A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício



da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801097-22.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801130-12.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Godofredo Fleitas

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do



Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em janeiro de 2018 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio da parte demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801131-94.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Godofredo Fleitas

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo



de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em janeiro de 2018 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio da parte demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801132-79.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Godofredo Fleitas

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801134-49.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Godofredo Fleitas

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e



de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801137-04.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Godofredo Fleitas

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801138-86.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Godofredo Fleitas

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados



à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801140-56.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Veríssima de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente "tutela antecipada", metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em junho de 2018 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio da parte demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC. 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801141-41.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Veríssima de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II- A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (Al 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801143-11.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o



exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801144-93.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801146-63.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as



providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801147-48.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801148-33.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801149-18.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Veríssima de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)



1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO MELYNIA MACHADO MESCOUO FIALHO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 1514/2019

Processo 0800584-88.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do Requerente do inteiro teor do documento de fls. 126.

Processo 0801019-28.2019.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do Requerente do inteiro teor do documento de fls.59.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 1515/2019

Processo 0000018-76.1998.8.12.0003 (003.98.000018-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Avelino e Silva - Maria Celeste Costa e Silva - Alvaro Pereira

ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

ADV: HÉLBER BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

Determino ao cartório expeça carta precatória à comarca de Jardim / MS para intimar o executado da penhora realizada às fls. 470/472.

Processo 0000068-97.2001.8.12.0003 (003.01.000068-5) - Cumprimento de sentença - Propriedade

Exeqte: Ângelo Uliana

ADV: JOSE ATANASIO LEMOS NETO (OAB 3319B/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o quê de direito.

Processo 0000645-02.2006.8.12.0003/01 (apensado ao Processo 0000645-02.2006.8.12.0003) (003.06.000645-8/00001)

- Cumprimento de Sentença

Exeqte: Uniprime - Cooperativa e Crédito Mútuo dos Profissionais das Ciências e das Artes do Centro Oeste do Brasil Ltda

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte exequente quanto à juntada do ofício de fl. 200-201, informando que o Precatório Orçamentário de sequencial nº 30381 foi autuado sob o nº1601855-74.2019.8.12.0000. Oportunamente, fica a parte exequente ciente de que todas as petições e manifestações referentes ao crédito exequendo, deverão ser dirigidas aos autos de precatório.

Processo 0000796-55.2012.8.12.0003 (003.12.000796-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Amélia Vieira Rosa - Exectdo: Antonio Marcos Salles Moura

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

ADV: FÁBIO GARIBE (OAB 187684/SP)



ADV: RAMON MOLEZ NETO (OAB 185958/SP)

Em atenção à tutela recursal concedida pelo relator do agravo de instrumento interposto pelo executado (fls. 417/419), recolha-se eventual ofício expedido ao DETRAN/ MS. Ultimado o julgado do recurso pela instância superior, volvam conclusos. Do contrário, independente de conclusão, cumpra-se integralmente a decisão interlocutória de fls. 362/363.

Processo 0800007-13.2018.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão S.A

ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias recolher valor de diligência de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0800131-59.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Ré: A.A.B.

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Vistos etc. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, bem como sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com a petição inicial/ contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4º do CPC 2015). Após, conclusos para decisão saneadora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800382-48.2017.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: LILIAN SIMONE FURLANETO (OAB 22035A/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço onde o bem pode ser encontrado.

Processo 0800419-07.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: V.R.B. - Ré: A.C.E.P.

ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de p. 105/106.

Processo 0800492-81.2016.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Reval Atacado de Papelaria Ltda

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o endereço onde o veículo de fl. 137 pode ser encontrado.

Processo 0800803-67.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

1. Recebo os documentos de fls. 48/57. 2. Com fundamento nos arts. 829, caput, 914 e 915, caput, do CPC, determino a citação da parte executada para, em três dias contado da concretização do ato, efetuar o pagamento do débito, intimando-a para oferecer embargos, independentemente de garantia do juízo, em quinze dias, observados os prazos regulados no art. 231 e §§ do art. 915 do CPC. Nos termos do art. 916, caput, do CPC, "no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". Decorrido o prazo de pagamento, o oficial de justiça deverá (a) proceder à penhora e avaliação de "tantos bens quanto bastem o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios", salvo os impenhoráveis descritos no art. 833 do CPC; (b) intimar o devedor desses atos processuais e lavrar o respectivo auto. Ressalte-se que "a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente" (arts. 829, §§ 1º e 2º, e 831 do CPC). Nos termos do art. 830, caput, §§ 1º e 3º, "se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução" e, ultrapassados dez dias seguintes à efetivação desta medida, "procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido", ocasião em que o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Se o oficial de justiça não encontrar bens penhoráveis "descreverá na na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica", ocasião em que "o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens", com incumbência à parte credora da comunicação ao juízo de eventuais averbações efetivadas, em dez dias da concretização da medida (arts. 828, caput e § 1º, e 836, §§ 1º e § 2º, do CPC). Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa e se houver integral pagamento, no prazo de três dias, tal verba será reduzida pela metade. Entretanto, "o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente" (art. 827, caput e §§ 1º e 2º, do CPC). Finalmente, deverá o oficial de justiça observar atentamente as atribuições inerentes ao cargo determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 212, § 2º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC, mormente as normas atinentes à "execução por quantia certa" (arts. 824 e ss. do CPC). Intime-se.

**Processo 0800933-96.2015.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço onde os veículos de fls. 214 podem ser encontrados.

Processo 0801075-61.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confrim-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja negável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (Al 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em março de 2017 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801078-16.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática



a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC. 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801079-98.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório retificar o polo ativo no SAJ para que passe a constar Balduino Coelho de Souza e apensar todos os processos em que ele figure no polo ativo e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC. 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do



domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801080-83.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confrimam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente “tutela antecipada”, metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II- A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC. 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

**Processo 0801081-68.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801082-53.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente "tutela antecipada", metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, julgado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de



urgência. 5. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801083-38.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Sobre o tema, confirmam-se os comentários de Fredie Didier Jr: Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente "tutela antecipada", metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar. (Curso de direito processual civil. v. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito, pois a mera alegação de inexistência do débito ou da relação jurídica não evidencia, em juízo de cognição superficial, a plausibilidade do pedido. Nesse sentido, mutatis mutandis, é mister trazer a luma julgado do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 300 do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". II - A mera alegação de que o débito ou a relação seja inexistente não evidencia a veracidade e probabilidade de provimento do pedido inicial, especialmente quando a ora agravada colaciona cópia dos contratos de empréstimo que fundamentaram a dívida/descontos, aparentemente assinados pelo agravante nos autos principais, o que legitima e ampara a sua atitude, posto que, a priori, praticada sob o manto do exercício regular de um direito. III - Também não se encontra presente o perigo da demora, visto que conforme bem ressaltado os descontos vêm sendo realizados há muito tempo, e por mais que seja inegável que descontos indevidos causem prejuízos às partes, fato é que se vêm ocorrendo desde há vários meses, não trazem urgente e novo prejuízo apto a fundamentar periculum in mora, mesmo porque caso o agravante logre êxito ao final da demanda, terá assegurado o direito ao ressarcimento. V - Agravo conhecido e não provido. (AI 1407430-18.2017.8.12.0000, rel.: Des. Alexandre Bastos, jugado em 30.01.18). Ademais, não vislumbra perigo de dano que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório, pois os descontos tiveram início em março de 2016 e não configuram urgência de novo prejuízo à parte, sem olvidar que tais valores, em caso de procedência, poderão ser ressarcidos com correção monetária e juros moratórios, de modo a recompor o patrimônio do demandante. Diante disso, não restou demonstrado, em juízo de cognição não exauriente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência. 5. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 6. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a



IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 7. Valerá esta decisão como mandado. 8. Intime-se.

Processo 0801084-23.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801085-08.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais”. 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar “(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão “verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

**Processo 0801086-90.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801087-75.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801088-60.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deverá o cartório pensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefero o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal



pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801092-97.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801093-82.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Balduino Coelho de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Deverá o cartório apensar todos os processos em que figure no polo ativo a parte demandante e que tenha como temática a realização de contratos supostamente fraudulentos com instituições financeiras. 2. Deverá o cartório observar a necessidade de dar celeridade ao andamento do feito, nos termos da Lei 10.741/03, cujo art. 71 encerra aos idosos "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais". 3. Concedo em definitivo a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, porquanto as provas a serem produzidas não são dificultosas e inexistem circunstâncias complexas a justificar tal pleito. Não obstante, até o término do lapso temporal em comento deverá a instituição financeira colacionar aos autos o contrato firmado, pois o conteúdo do documento é comum às partes, o que faço com norte no art. 399, caput e inciso III, do CPC 5. Preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em quinze dias, oportunidade na qual incumbirá alegar "(...) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (art. 336 do CPC), bem como pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a



petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto” (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. 6. Valerá esta decisão como mandado. 7. Intime-se.

Processo 0801114-29.2017.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias recolher valor de diligência de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1518/2019

Processo 0801031-76.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Agustinho de Souza

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

1. Agustinho de Souza moveu cumprimento de sentença contra o INSS sob o argumento do descumprimento dos termos do acordo estabelecido entre as partes e homologado por este juízo à fl. 255. O pedido foi recebido à fl. 280, com a reiteração do exequente às fls. 284/286, a fim de implementar o pagamento do benefício e das parcelas atrasadas fixadas no acordo. Instado, a autarquia previdenciária pugnou nova intimação do inteiro teor do acordo no endereço declinado à fl. 289, pois a intimação foi destinada para o órgão administrativo não responsável em implantar o pagamento do benefício. 2. Na espécie, observa-se que não houve a intimação à APSADJ no endereço declinado à fl. 289, a fim de concretizar os termos da proposta do acordo celebrado, de modo que não falar em descumprimento do pacto. Desse modo, oficie, com urgência, à Gerência da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais (APS/ADJ), na cidade de Dourados / MS, acompanhada de cópia da proposta, da sentença homologatória e dos documentos pessoais da parte autora. Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para a autarquia implantar o benefício ao autor, sob pena da imposição de astreinte. Noutro ponto, é desnecessário prosseguir o cumprimento de sentença para o recebimento das parcelas atrasadas, porquanto tais valores foram homologados por sentença no provimento de fl. 255, razão pela qual revogo a decisão de fl. 280 e determino a expedição de RPV (beneficiário e advogado) ao TRF3 para requisição dos respectivos numerários, conforme valores apresentados na petição da autarquia à fl. 137, com a ressalva de que o valor deverá ser objeto de atualização e revisão pelo setor responsável pelo pagamento. Informada a disponibilidade da aludida verba, expeça-se alvará judicial em favor dos interessados. Atendida a determinação, nada requerido, archive-se. Bela Vista, 27 de novembro de 2019. Mellyna Machado Mescou to Fialho Juíza de Direito em Substituição Legal (assinatura digital)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1519/2019

Processo 0800827-66.2017.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800100-10.2017.8.12.0003) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Ramona da Silva - Réu: Banco Original S/A

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Satisfeita a obrigação pelo depósito integral e espontâneo do valor da condenação e dos honorários à fl. 490, ante a concordância do credor quanto aos valores (fls.494/495), julgo extinto o feito, com fundamento nos arts. 924, II, c/c 526, § 3º, ambos do CPC. Determino ao cartório expeça alvará da quantia depositada, mediante TED para a conta da sociedade advocatícia indicada à fl. 494, com posterior intimação pessoal da parte interessada do ato realizado em favor dos patronos. Publique-se. Intime-se. Após, satisfeitas eventuais custas finais. archive-se.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2019

Processo 0000101-50.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Indiciado: Josimar Martins da Silva e outro - Réu: Alexandre Ramão Ajala

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Intime-se o patrono dos requeridos para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0000654-63.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aquiles Paulus

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Ficam a parte autora intimada da decisão proferida nos autos.



Processo 0001427-60.2008.8.12.0028 (028.08.001427-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: Marco Antonio Rondon de Oliveira

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos.

Processo 0800141-28.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel Silva Villar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perita: Caroline Cassol Fracasso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

INTIMAÇÃO das partes, acerca do Laudo de fls. 166/173, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800293-13.2018.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800697-98.2017.8.12.0028) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agnaldo Bogarim Claudino - Me - Agnaldo Bogarim Claudino - Embargdo: DMM Lopes & Filhos Ltda

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: VANIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos.

Processo 0800481-74.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Wladimir Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos.

Processo 0800503-98.2017.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Considerando que o valor da avaliação é menor que o do débito, intimase o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse em eventual adjudicação ou, se o caso, requeira o que de direito para fins de prosseguimento.

Processo 0800569-10.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ricardo Goulart Carvalho Filho

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos.

Processo 0800817-78.2016.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000617-80.2011.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Autor: Cláudio Augusto Paliarin - Ré: Keyla Arar Falcão - Euripedes Ferreira Falcão

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR (OAB 10026/MS)

A fim de evitar cerceamento de defesa, concedo aos réus a oportunidade para, querendo, se manifestarem acerca dos documentos juntados pelo autor às f. 317-349 e f. 352-360, sendo-lhes facultado o prazo de 10 (dez) dias para tal desiderato.

Processo 0801012-92.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Filipe Paliarin Castellucci

ADV: LUCAS VIEIRA DA COSTA (OAB 62909/DF)

ADV: NELSON BUGANZA JUNIOR (OAB 1973A/DF)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo, qual seja, caução de crédito, oferecida pelo executado (fls. 116-151). Ademais, postergo a análise dos demais pedidos até ulterior manifestação do exequente.

Processo 0801016-76.2011.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristina Soares de Mattos - Reqdo: Fabian da Cas Laval

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Intime-se o patrono do autor para apresentar memoriais no prazo legal.

Processo 0801209-23.2013.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800608-51.2012.8.12.0028) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqdo: Massa Falida Montex Montagem Industrial Ltda.

ADV: RAFAEL RIGO (OAB 228745/SP)

ADV: ROBERTO SCORIZA (OAB 64633/SP)

ADV: ADRIANO GREVE (OAB 211900/SP)

ADV: FABIO HENRIQUE PEJON (OAB 246993/SP)

ADV: TALITA GARCEZ BRIGATTO (OAB 303386/SP)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos.

Processo 0801594-58.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Francisco Pereira da Silva e outro

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a juntada de AR de f. 67, bem como para requerer o que de direito.



2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2019

Processo 0002357-92.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Cheque

Reqte: Cijal Companhia Jardinense de Automóveis LTDA
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: VIRGINIA ALBUQUERQUE DE VARGAS (OAB 9719/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento de diligência de oficial de Justiça, para integral cumprimento da deprecada.

Processo 0002372-95.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Mário Silveira da Silva
ADV: WILLIAN TEIXEIRA D'AVILA PINTO (OAB 092302/RS)
ADV: BRAULIO SOARES GUIMARÃES (OAB 53514/MS)

Ficam os advogados do réu intimados da Audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 05/02/2020, às 14h30.

Processo 0800020-44.2012.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001626-38.2015.8.12.0028) - Procedimento Comum

Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ana Rosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Fica o advogado do autor intimado para retirar o alvará judicial de f. 221 e informar nos autos sua retirada.

Processo 0800250-47.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Lincoln Sanches Pellicioni - Reqdo: Admilson Nunes de Arruda e outro
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Ficam os advogados das partes intimados para se manifestarem nos autos.

Processo 0800509-37.2019.8.12.0028 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Fica o advogado do autor intimado da certidão de f. 112 para manifestar nos autos.

Processo 0800979-68.2019.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Darlei Vargas
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Fica o advogado do autor intimado para retirar o alvará judicial de f. 19 e informar nos autos sua retirada

Processo 0801016-03.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Priciliana da Silva Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

vista as partes para se manifestarem sobre a juntada, conforme determinado no despacho de f. 210. Prazo de 05 dias.

Processo 0801196-87.2014.8.12.0028 - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Carlos Zoberto Bulhões Braga
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
ADV: THALYS FRANKLYN DE SOUZA (OAB 694761MP)

Fica o advogado do réu intimado da sentença de f. 238/241 e para querendo recorrer no prazo legal

Processo 0801620-56.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Eleição

Autor: Adail Orosco Guedes
ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Fica a advogada do requerente intimada da Audiência de Conciliação agendada para o dia 12/12/2019, às 10h30, bem como da necessidade de comparecer, na ocasião, acompanhada da parte.

Processo 0900020-76.2017.8.12.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios

Administrativos

Reqdo: Odilson Arruda Soares e outros
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Ficam os advogados dos requeridos intimados para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0745/2019

Processo 0801243-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 1.011,85

**Processo 0801487-05.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R\$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0746/2019

Processo 0801308-71.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0744/2019

Processo 0000760-84.2016.8.12.0031 - Alienação Judicial de Bens - Perdimento de Bens

Autor: Este Juízo - Reqte: Alfa Seguradora SA

ADV: WALMIR BERNARDO PEREIRA (OAB 263722/SP)

Reiterando publicação: Informe, o representante legal da ALFA SEGURADORA S.A, no prazo de 05 (cinco), o número da conta corrente, número, nome, código da agência bancária e cidade, bem como, CPF/MF da pessoa indicada como beneficiária, para expedição do alvará judicial de levantamento, através de DOC ou TED.

Processo 0000820-52.2019.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Dione Santos da Rosa e outros

ADV: ANTONIO BRANDÃO NETO (OAB 78380/PR)

ADV: BRUNO RODRIGUES BRANDÃO (OAB 22026A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

Apresente, a Defesa dos acusados, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

Processo 0800604-97.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800453-34.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marilei Ivete Zarth - Zarth e Zarth Ltda - Me - Reqdo: Edivaldo Pereira dos Santos - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Rsm - Locadora de Veiculos Sa - Interesdo.: Roberto Benites - JOCIMAR DOS SANTOS

ADV: MAURICIO ROGERIOS SCHNEIDER (OAB 31233/RS)

ADV: GIOVANI WEBBER (OAB 33138/PR)

ADV: LUCIO MAURO NOFFKE (OAB 35569/PR)

ADV: REINALDO DE LARA (OAB 75591/PR)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

ADV: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Reiterando intimação, fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos presentes autos, o comprovante da distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 1635. sob pena de preclusão da prova.

Processo 0800664-65.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Antonia de Fátima da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Considerando a certidão de fls. 134, requeira a parte autora, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800798-92.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlos de Jesus Vilela Herculano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital. Após, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e arquivamento.

Processo 0801042-89.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Neide Souza das Mercês - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)

ADV: RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Considerando a certidão de fls. 210, requeira a parte autora, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801392-77.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Moreira da Cunha - Maria Luiza Gomes Cunha - Andréia Carla Lodi - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital.

Processo 0801539-98.2019.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Jacira Maria Bianchi - Antonia Maria Bianchi - Ana Maria Bianchi Máximo - Wagner Bianchi - Reqte: Maria Sirlei Bianchi - Herdeiro: Vanderlei Bianchi - Invtrada: Nirce Gotardi Bianchi

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Decorrido o prazo de suspensão, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801616-49.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Moacir Azarias - Herdeiro: Maikyl Junes Gomes Azarias - Marcia Gisleine Azarias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital. Após, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e arquivamento.

Processo 0802118-46.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: João Salustriano Bispo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802191-62.2012.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801829-60.2012.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: MIGUEL ANGEL CARBALLAR AREVALOS - Jean Patrick Bortoloti - Exectda: VALDENICE APARECIDA ALBUQUERQUE - JHON MOTORS ASSISTENCE VEICULOS LTDA ME

ADV: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Considerando a certidão de fls. 242, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802247-56.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jmf Transporte e Terraplanagem Ltda - Epp - Mário Renato Pereira da Silva

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida às fls. 213, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802495-17.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aneli Batista de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802498-69.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Aneli Batista de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802560-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alipia Ayala - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802827-52.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adolfo Martins - Réu: Banco Original S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Decorrido o prazo de suspensão, apresente a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato original, objeto desta lide, para realização da perícia.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0800549-44.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Correa Mena - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Republica-se por incorreção parte da publicação do dia 26/11/2019, nº 4391 - Relação :0255/2019, que constou a data da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/02/2019., às 14h15min(...). para constar: "(...)audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/02/2020., às 14h15min(...)".

Processo 0801506-16.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adercia Rodrigues Ribeiro - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Republica-se por incorreção parte da publicação do dia 26/11/2019, nº 4391 - Relação :0255/2019, que constou a data da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/02/2019., às 13h30min(...). para constar: "(...)audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/02/2020., às 13h30min(...)".

**Processo 0801616-10.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Tertuliana Benites Veron - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801629-09.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tertuliana Benites Veron - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801681-05.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Saturnina Duarte da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 168976/SP)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte ré à(s) f(s). 97-128.

Processo 0801786-79.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Terezinha Pereira Chaves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte ré à(s) f(s). 69-79.

Processo 0801962-29.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Amelio Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fs. 183-186.

Processo 0802124-53.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Amarilha Cavalheiro - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 52-53, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h30m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao requerido, o qual é notável instituição financeira, bem como o suposto contrato é de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao requerido que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia do contrato objeto da ação, cópia do extrato bancário da parte autora, relativamente à época da contratação, a fim de verificar se houve ou não o crédito do suposto contrato na conta por ela mantida, bem como cópia da ordem de pagamento emitida e do documento de identificação ou procuração utilizada pela autora para realizar o saque. Ainda, deverá o requerido ser advertido de que deverá conservar as vias originais dos mencionados documentos, porquanto poderão ser solicitados posteriormente acaso se verifique a necessidade de produção de prova pericial. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado. Cite-se e intime-se o requerido. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o requerido não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a apresentação da contestação, deverá o cartório intimar as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Havendo pedido de prova pericial por parte da parte autora, o Banco requerido deverá ser intimado para entregar em cartório a via original do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova do exame, devendo o cartório proceder aos atos necessários para a realização da citada prova. Havendo pedido de prova pericial por parte do REQUERIDO, fica nomeado o IPC para a realização da perícia, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, intimando-se o requerido, na sequência, para efetuar o depósito do valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Ainda, deverá o requerido, com antecedência, entregar em cartório a via original do contrato (prazo de 15 dias) e o cartório proceder aos demais atos necessários para a realização da perícia. Outrossim, caso o pagamento tenha sido feito mediante ordem de pagamento, desde já determino seja oficiado ao Banco destinatário da ordem, a apresentação de cópia e via original do comprovante do saque do valor, devendo remeter, de igual forma, documento no qual foi lançada a assinatura do sacador. Em caso de valor creditado em conta-corrente, deve ser remetida a este juízo cópia integral do(s) documento(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Pena para descumprimento: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de ser expedida ordem de busca e apreensão do(s) documento(s) junto à(s) instituição(ões) financeira(s). Prazo de 30 (trinta) dias. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada."

**Processo 0802206-55.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cristina Melina - Réu: Banco Pine S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

"Intimem-se as partes da decisão de fl. 256-258, bem como da data designada para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 24/02/2020, às 15h, na sala de audiências deste Juízo. Teor da decisão: "Vistos, etc... A preliminar de prescrição averteda pela requerida não merece amparo porquanto por ser a relação existente entre as partes eminentemente consumerista, o prazo a ser aplicado é aquele constante do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, que estipula o prazo de cinco anos para que o consumidor pleiteie a restituição daquilo que lhe foi cobrado indevidamente, com início de contagem a partir do conhecimento do dano e sua autoria. E, no caso em exame, verifica-se que, pelos relatos contidos na inicial, assim que tomou conhecimento dos descontos efetivados em seu benefício, a parte autora ajuizou a presente ação, o que é corroborado pelos documentos trazidos autos de fls. 41/43, que se trata de extrato de consulta feito junto ao INSS no mês de agosto de 2017. Ponto ainda, que sendo a parte autora analfabeta, é extremamente provável que não tenha notado qualquer tipo de descontos em seu benefício. Desta forma, somente a partir do mês de agosto de 2017 é que o prazo prescricional deve ser contado, para fins de fluência do quinquênio previsto no artigo 27 do referido Códex, do que se constata não ter sido a pretensão da parte autora atingida pela prescrição. Isso posto, afastado a preliminar de prescrição. A preliminar de ato jurídico perfeito se confunde com o mérito diante da alegação da parte autora de que não contratou com o banco requerido. Portanto, com ele será analisada. No mais, as partes são maiores, capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não foram arguidas outras preliminares ou nulidade, de forma que dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos saber se a parte autora realizou com a requerida o contrato objeto do feito e se recebeu a importância contratada. Defiro a produção das provas pleiteadas pelas partes. 1) Da prova documental pleiteada pela requerida: Defiro a produção da prova documental pleiteada pela requerida e determino que o Banco Itaú Unibanco S/A (agência 1248) junte aos autos a via original do comprovante do saque do valor ou ordem de pagamento referente ao mês de julho de 2005, época da liberação do valor de R\$ 228,38 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao contrato objeto dos autos, devendo remeter, de igual forma, documento no qual foi lançada a assinatura do sacador. Em caso de valor creditado em conta-corrente, deve ser remetida a este juízo cópia integral do(s) documento(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s) e extrato bancário do período do pagamento. Os documentos originais serão devolvidos após a realização da prova pericial. Pena para descumprimento: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de ser expedida ordem de busca e apreensão do(s) documento(s) junto à(s) instituição(ões) financeira(s). Prazo de 30 (trinta) dias. Serve a presente decisão de ofício ao Banco Itaú Unibanco S/A, que deverá ser instruído com cópia do contrato de fls. 117/118. Defiro também o pedido de expedição de ofício ao INSS para que responda os questionamentos da petição de fls. 253/255. Serve a presente decisão de ofício ao INSS, que deverá ser instruído com cópia da referida petição. 2) Da prova pericial pugnada pela autora: Considerando que a prova pericial foi pugnada pela parte autora, determino a intimação da parte requerida para entregar em cartório a via original do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova do exame, considerando que a parte é beneficiária da justiça gratuita, devendo o cartório proceder aos atos necessários para a realização da citada prova, inclusive intimação da parte autora, por seus advogados, para comparecimento ao local a ser designado pelo referido instituto para coleta do material necessário à realização da perícia papiloscópica, solicitando-se ao servidor que irá coletar as digitais, que se certifique da correspondência entre os documentos da parte autora e a pessoa que se apresentou para a coleta. Solicite-se aos peritos do Instituto que, se possível, realize a comparação das digitais coletadas com aquelas que possuem em seus arquivos, considerando-se recente fraude em procuração ocorrida no cartório extrajudicial da comarca de Iguatemi. Juntado o laudo, manifestem-se as partes em 15 dias. 3) Do depoimento pessoal da autora e da prova testemunhal: Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/02/2020, às 15:00 horas, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora e, como prova do juízo, inquirida a testemunha constante no contrato. Consigno que a intimação da parte autora para comparecimento à audiência deverá ser feita através dos seus advogados, sem possibilidade de intimação via mandado em virtude dos corriqueiros conflitos que vêm ocorrendo nas aldeias da região e por força legal existente no novo CPC. No mais, considerando que a parte autora é analfabeta, indígena e invariavelmente fala muito pouco a língua portuguesa, predominando o guarani, nomeio a pessoa de Rosana Rodrigues como intérprete, fixando seus honorários em 10 (dez) UFERMS, já considerando as disposições contidas no art. 4º do Provimento 141/2016 da CGJ. Intime-se a intérprete por e-mail. Intime-se a requerida para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos o endereço da testemunha constante no contrato (Severiano Rodrigues). Tratando-se esta de uma prova do juízo, determino que a intimação das mesmas seja realizada por oficial de justiça. Às providências e intimações necessárias." Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o endereço da testemunha constante no contrato (Severiano Rodrigues). bem como para entregar em cartório a via original do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova pericial."

Processo 0802235-08.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimem-se as partes da decisão de fl. 165, bem como da data designada para audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 09/03/2020, às 14h30m, na sala de audiências deste Juízo. Teor da decisão: "Vistos, etc... As partes são maiores, capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não foram arguidas preliminares ou nulidade, de forma que dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos a serem desvendados 1) se a parte autora contratou com a instituição bancária requerida o cartão de crédito com reserva de margem consignável; 2) no caso de realização do contrato, se existiu algum vício na contratação; 3) se a parte autora utilizou o suposto cartão de crédito; e 4) se a suposta contratação gerou danos morais no autor e, se positivo, sua extensão. Defiro a prova pleiteada pelo requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2020, às 14h30min(sic). Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas em 10 dias, ficando cientes de que deverão trazê-las à audiência independentemente de intimação judicial (art. 455 do CPC). No mesmo prazo deverão as partes informarem se pretendem o depoimento pessoal da parte adversa. Como prova do juízo, considerando que o requerido afirmou pela existência de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável, bem como a realização de saque pela parte autora, determino sua intimação para que, no prazo de juntada do rol de testemunhas, traga aos autos cópia do referido contrato e documento comprobatório do saque realizado. Às providências e intimações necessárias." Com intimação ao requerido para que, no prazo de juntada do rol de testemunhas (10 dias), traga aos autos cópia do referido contrato e documento comprobatório do saque realizado."

**Processo 0802499-54.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 48-49, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h25m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao requerido, o qual é notável instituição financeira, bem como o suposto contrato é de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao requerido que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia do contrato objeto da ação, cópia do extrato bancário da parte autora, relativamente à época da contratação, a fim de verificar se houve ou não o crédito do suposto contrato na conta por ela mantida, bem como cópia da ordem de pagamento emitida e do documento de identificação ou procuração utilizada pela autora para realizar o saque. Ainda, deverá o requerido ser advertido de que deverá conservar as vias originais dos mencionados documentos, porquanto poderão ser solicitados posteriormente acaso se verifique a necessidade de produção de prova pericial. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado. Cite-se e intime-se o requerido. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o requerido não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a apresentação da contestação, deverá o cartório intimar as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Havendo pedido de prova pericial por parte da parte autora, o Banco requerido deverá ser intimado para entregar em cartório a via original do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova do exame, devendo o cartório proceder aos atos necessários para a realização da citada prova. Havendo pedido de prova pericial por parte do REQUERIDO, fica nomeado o IPC para a realização da perícia, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, intimando-se o requerido, na sequência, para efetuar o depósito do valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Ainda, deverá o requerido, com antecedência, entregar em cartório a via original do contrato (prazo de 15 dias) e o cartório proceder aos demais atos necessários para a realização da perícia. Outrossim, caso o pagamento tenha sido feito mediante ordem de pagamento, desde já determino seja oficiado ao Banco destinatário da ordem, a apresentação de cópia e via original do comprovante do saque do valor, devendo remeter, de igual forma, documento no qual foi lançada a assinatura do sacador. Em caso de valor creditado em conta-corrente, deve ser remetida a este juízo cópia integral do(s) documento(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Pena para descumprimento: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de ser expedida ordem de busca e apreensão do(s) documento(s) junto à(s) instituição(ões) financeira(s). Prazo de 30 (trinta) dias. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada."

Processo 0802544-58.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Chamorro Rolin - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 70-71, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao requerido, o qual é notável instituição financeira, bem como o suposto contrato é de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao requerido que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia do contrato objeto da ação, cópia do extrato bancário da parte autora, relativamente à época da contratação, a fim de verificar se houve ou não o crédito do suposto contrato na conta por ela mantida, bem como cópia da ordem de pagamento emitida e do documento de identificação ou procuração utilizada pela autora para realizar o saque. Ainda, deverá o requerido ser advertido de que deverá conservar as vias originais dos mencionados documentos, porquanto poderão ser solicitados posteriormente acaso se verifique a necessidade de produção de prova pericial. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado. Cite-se e intime-se o requerido. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o requerido não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a apresentação da contestação, deverá o cartório intimar as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Havendo pedido de prova pericial por parte da parte autora, o Banco requerido deverá ser intimado para entregar em cartório a via original do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova do exame, devendo o cartório proceder aos atos necessários para a realização da citada prova. Havendo pedido de prova pericial por parte do REQUERIDO, fica nomeado o IPC para a realização da perícia, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, intimando-se o requerido, na sequência, para efetuar o depósito do valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Ainda, deverá o requerido, com antecedência, entregar em cartório a via original do contrato (prazo de 15 dias) e o cartório proceder aos demais atos necessários para a realização da perícia. Outrossim, caso o pagamento tenha sido feito mediante ordem de pagamento, desde já determino seja oficiado ao Banco destinatário da ordem, a apresentação de cópia e via original do comprovante do



saque do valor, devendo remeter, de igual forma, documento no qual foi lançada a assinatura do sacador. Em caso de valor creditado em conta-corrente, deve ser remetida a este juízo cópia integral do(s) documento(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Pena para descumprimento: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de ser expedida ordem de busca e apreensão do(s) documento(s) junto à(s) instituição(ões) financeira(s). Prazo de 30 (trinta) dias. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada.”

Processo 0802589-62.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Cícero de Moraes - Reqdo: Sabemi Seguradora S/A

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

“Intime-se a parte autora da decisão de fl. 21-22, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 15h, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: “Na hipótese, tenho que os documentos que instruem a inicial não demonstram a probabilidade do direito porquanto não são capazes de comprovar que o requerido agiu de forma abusiva, isto é, passando a descontar as parcelas a título de seguro na conta da parte autora sem sua autorização. Assim, se faz necessário instruir o feito com vistas a se verificar se houve ou não a contratação, razão pela qual o deferimento da tutela não se mostra prudente neste juízo de cognição sumária. Nesses termos, ausentes os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada de urgência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao réu, o qual é notável instituição financeira, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao réu que, no prazo da contestação, traga aos autos prova documental de que a parte autora contratou o seguro que deu origem aos descontos em sua conta bancária. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a autora na pessoa de sua advogada (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se o réu (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o réu não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Após, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada. Às providências.”

Processo 0802666-08.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raul Duarte - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

“Intime-se a parte autora da decisão de fl. 114-115, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h20m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao réu, notável instituição financeira, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao réu que, no prazo da contestação, traga aos autos prova documental de que a autora solicitou, sob a forma de reserva de margem consignável, e utilizou o cartão de crédito que deu origem aos descontos em sua aposentadoria ou outro comprovante de que a mesma efetivamente recebeu o crédito decorrente do respectivo contrato ou de qualquer forma obteve algum proveito como decorrência do negócio jurídico. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o réu não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Após, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Com a apresentação da contestação, deverá o cartório intimar as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada. Às providências.”

Processo 0802748-05.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Fátima Gonçalves de Araújo - Reqdo: Paulista Serviços de Recebimentos e Cobranças Ltda

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)



"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 23-24, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 15h15m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "Na hipótese, tenho que os documentos que instruem a inicial não demonstram a probabilidade do direito porquanto não são capazes de comprovar que o requerido agiu de forma abusiva, isto é, passando a descontar as parcelas a título de seguro na conta da parte autora sem sua autorização. Assim, se faz necessário instruir o feito com vistas a se verificar se houve ou não a contratação, razão pela qual o deferimento da tutela não se mostra prudente neste juízo de cognição sumária. Nesses termos, ausentes os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada de urgência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao réu, o qual é notável instituição financeira, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao réu que, no prazo da contestação, traga aos autos prova documental de que a parte autora contratou o seguro que deu origem aos descontos em sua conta bancária. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a autora na pessoa de sua advogada (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se o réu (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o réu não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Após, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada. Às providências."

Processo 0802832-06.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Ramos da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 33-34, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h05m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "

Processo 0803532-50.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Daniel Filho - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intime-se a parte autora da decisão de fl. 117-118, bem como da data designada para audiência de conciliação, a ser realizada em 13/02/2020, às 16h35m, na sala de audiências deste Juízo, advertindo que o não comparecimento injustificado das partes a audiência conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Teor da decisão: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que se trata de relação de consumo e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao requerido, o qual é notável instituição financeira, bem como o suposto contrato é de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e, por consequência, determino ao requerido que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia do contrato objeto da ação, cópia do extrato bancário da parte autora, relativamente à época da contratação, a fim de verificar se houve ou não o crédito do suposto contrato na conta por ela mantida, bem como cópia da ordem de pagamento emitida e do documento de identificação ou procuração utilizada pela autora para realizar o saque. Ainda, deverá o requerido ser advertido de que deverá conservar as vias originais dos mencionados documentos, porquanto poderão ser solicitados posteriormente caso se verifique a necessidade de produção de prova pericial. Determino ao cartório que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado e cite-se e intime-se o requerido. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Poderão, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se o requerido não ofertar contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a apresentação da contestação, deverá o cartório intimar as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Havendo pedido de prova pericial por parte da parte autora, o Banco requerido deverá ser intimado para entregar em cartório a via original do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sem possibilidade de prorrogação, ficando desde já nomeado o Instituto de Criminalística para a realização da prova do exame, devendo o cartório proceder aos atos necessários para a realização da citada prova. Havendo pedido de prova pericial por parte do REQUERIDO, fica nomeado o IPC para a realização da perícia, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, intimando-se o requerido, na sequência, para efetuar o depósito do valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Ainda, deverá o requerido, com antecedência, entregar em cartório a via original do contrato (prazo de 15 dias) e o cartório proceder aos demais atos necessários para a realização da perícia. Outrossim, caso o pagamento tenha sido feito mediante ordem de pagamento, desde já determino seja oficiado ao Banco destinatário da ordem, a apresentação de cópia e via original do comprovante do saque do valor, devendo remeter, de igual forma, documento no qual foi lançada a assinatura do sacador. Em caso de valor creditado em conta-corrente, deve ser remetida a este juízo cópia integral do(s) documento(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Pena para descumprimento: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de ser expedida ordem de busca e apreensão do(s) documento(s) junto à(s) instituição(ões) financeira(s). Prazo de 30 (trinta) dias. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como carta de citação e intimação para comparecimento à audiência designada."

**Processo 0803737-45.2018.8.12.0031 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: A.L.M. - Reqda: C.B.L.

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Intima-se a curadora para imediato comparecimento em juízo para assinar o termo de curatela lavrado à f. 66.

Processo 0804058-80.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Suilene da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte ré à(s) f(s). 90-95.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0390/2019

Processo 0800178-17.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Pororoca Auto Posto Ltda. - Epp - Reqdo: Escavação Dois Irmãos Ltda. Epp

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0800727-27.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Elias Ramos da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0800943-22.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - Me - Exectda: Maria Naria Gomes de Lima Silva

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0800988-89.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jr & C Materiais de Construção Ltda - ME - Exectdo: Marcelo de Oliveira Nunes - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0801004-72.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizangela Carvalho do Nascimento - Atenir Gonçalves de Oliveira - Exectdo: José Roberto Pires- ME

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0801118-79.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Exectda: Ana Andrielen Aguajo Centurião

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0801161-16.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Jóia Comércio e Representações Ltda - EPP - Reqdo: Farmácia Confiança Ltda - ME

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0801260-15.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sileide Pereira da Silva Castro - Reqda: Telefônica Brasil S.A - Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 10 (dez) dias, as contrarrazões ao recurso interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos a Turma Recursal.

Processo 0801639-58.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Picollo & Cia Ltda - ME - Exectdo: Moisés Samúdio

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0802069-73.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Zenaide Bela da Silva

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0802071-77.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - Me - Exectda: Valquiria Tozzi da Silva

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0802076-70.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: SILVIO BAENA FERNANDES - Exectdo: Espólio de REGINALDO OLEGÁRIO DA SILVA

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Dê, a parte autora, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802566-53.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Armindo Nunes Dourado - Exectdo: Osvaldi Rodrigues de Souza

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802908-64.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Denise Cristina Bortolotti Sacoman - Me - Exectda: Livrada Mongelo Mangueira

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0802956-86.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adriana Aparecida Gabriel Fagundes

ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)

Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13/02/2019 às 15:00 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0803018-29.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sandra Matos Felício

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13/02/2020 às 14:45 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2019

Processo 0800547-11.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Douglas Gerônimo Ribeiro

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.

Processo 0800643-55.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jean Patrick Bortoloti - Exectdo: Anderson Rodrigues Escobar

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Diante da inércia da parte Executada, informe a exequente, no prazo de cinco dias, se houve pagamento voluntário por parte do executado. Em caso positivo, requeira o que de direito; em caso negativo, apresente, no mesmo prazo nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos e arquivados.



Camapuã

Direção de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA SILVA MANSANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2019

Processo 0001323-85.2018.8.12.0006 - Dúvida - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Reqte: LUDOVICO CASADEI NETO

ADV: MARIA TEREZA MENDONÇA CASADEI (OAB 9920/MS)

Sentença de f. 86/87. Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada a requerimento de LUDOVICO CASADEI NETO, e conseqüentemente mantenho o óbice para registro da permuta. Sem custas e honorários, por tratar-se de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Camapuã, 25 de novembro de 2019. Fábio Henrique Calazans Ramos - Juiz de Direito".

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2019

Processo 0000558-17.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Mineração

Reqte: Yang Loteamentos de Imóveis Eireli

ADV: NORBERTO LEONELLI NETO (OAB 269007/SP)

Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0000852-06.2017.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000850-36.2017.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais

Réu: Adailton Weiland e outros

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, em consequência: A) Absolvo os réus Adailton Weiland, Izaias Rodrigues de Araújo Junior, José Arley Medeiros Pereira e Pedro Igor da Rocha Belchior nos termos do artigo, 386, VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0001647-03.2017.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alipio Gonçalves dos Santos e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Manifeste-se as partes acerca da manifestação do perito de f. 246/248.

Processo 0800185-84.2017.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801712-42.2015.8.12.0006) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ayrán Quirino Rodrigues

ADV: MARCELO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 17293/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada da decisão do agravo de f. 253/290

Processo 0800702-21.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Laura Pereira Gonçalves - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte requerida intimada a informar o endereço completo da agência mencionada na petição de fls. 110, no prazo de 05 dias, para posterior expedição do ofício requerido.

Processo 0800892-81.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Nilma Luiz de Paula

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para, com fundamento no art. 487, I do CPC, extinguir o processo com julgamento de mérito e, pela sucumbência condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à parte requerida, no importe de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar a parte autora sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0800901-77.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fidalma Rosina da Silva - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)

ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.



Processo 0801109-03.2014.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000334-45.2019.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: José Rivaldo Costa do Nascimento - Reqdo: Antonio Ferreira dos Santos

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

A fim de analisar a alegada hipossuficiência, intime-se a parte demandante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos, cópia de seus extratos bancários dos últimos três meses, bem como cópia de sua última declaração do Imposto de Renda.

Processo 0801145-69.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800210-29.2019.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gláucia Ferreira do Carmo

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Fica a parte Autora intimada acerca da Contestação de fl 207/215, querendo manifestar, no prazo de 15 dias.

Processo 0801342-24.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Germipasto - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução do AR fls. 33, se requer a expedição de CP.

Processo 0801539-76.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: A.B.D.

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

Sessão de Mediação Data: 30/01/2020 Hora 16:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente I - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG, forte na alegação de pobreza (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50). II Entretanto, o pedido de tutela antecipada, formulado na exordial, não pode ser acolhido. No que tange à redução, em sede de tutela antecipada, do valor da pensão alimentícia devido aos demandado, para 20% (vinte cento) do salário mínimo, não merece prosperar. Isto porque a comprovação acerca das reais condições financeiras do demandante e das necessidades da parte requerida demanda dilação probatória, mormente porque os documentos carreados aos autos foram produzidos unilateralmente pelo autor. Logo, não autorizam a revisão, ainda que provisória, do valor até então pago a título de pensão alimentícia. Ademais, verifica-se que, por meio de acordo, o próprio autor anuiu com o valor que se pretende revisar. Ausente, portanto, no presente momento, a probabilidade do direito. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III - Forte no parágrafo único do art. 693 c/c art 3º, §3º do CPC, paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência (CPC, Art. 695, § 2º). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (CPC, Art. 695, § 1º); IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 4º, Art. 695, CPC). Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Acaso haja acordo na conciliação/mediação prévia, o Ministério Público deverá ter vistas do termo final antes da conclusão para homologação. VIII - Caso não haja acordo, o processo seguirá o rito da lei de alimentos (art. 693, parágrafo único do CPC), devendo o conciliador/mediador consignar no termo a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, do que sairão as partes intimadas, bem como de que poderão produzir provas com até três testemunhas, sendo delas a responsabilidade em trazê-las ao ato. Ainda, de que as requeridas poderão apresentar sua defesa até a audiência de instrução e, de que a ausência de autor e réis implicará, respectivamente, em arquivamento e revelia, nos termos do art. 7º da lei 5.468/76. IX Intime-se o Ministério Público Estadual (CPC, Art. 178, II).

Processo 0802007-11.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fabio Rezende da Costa

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)

I - Inicialmente, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - aproximadamente 10 % do valor referente ao presente cumprimento de sentença, devendo tal numerário ser executado pelo exequente, Dr. Rafael Coldibelli Francisco Filho. II - Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). III - Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão. IV - Desde já, defiro o pedido de destacamento dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2019

Processo 0000041-56.2011.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Bercó de Oliveira

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)



ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

I Defiro a substituição processual requerida em fls. 276. Anotese, conforme requerido. II Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada da CP de fls. 281 e seguintes.

Processo 0000391-63.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Vistos etc... Sobre a certidão de fls. 39, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias.

Processo 0000790-59.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Zilmarcio Paes Rodrigues

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Fica a parte ré na pessoa de seu patrono intimada para que diga se pretende requerer a realização de alguma diligência (art. 402, CPP).

Processo 0550005-78.1999.8.12.0006 (apensado ao Processo 0550029-09.1999.8.12.0006) (006.99.550005-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - João Olimpio Firmano - Claudete Aparecida Veríssimo Firmano - Luiz Sérgio Firmano - Rosinéia Maria da Silva Firmano - Antônio Odair Firmano - Elaine da Silva Firmano - José Anivaldo Firmano - Vania Maria Fabiano Firmano - José Firmani - Isabel Cristina Bento Firmani - Ronaldo Firmano - Sandra Martins Firmano - Exectdo: Marcos Antonio de Vidis - Neuza Tiemi Yoshioka de Vidis

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

ADV: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 5536/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11955B/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

ADV: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

ADV: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de fls. 493. I - Ciente do teor da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela devedora (f. 472/492). II Intime-se a parte exequente para que providencie o regular andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0550025-06.1998.8.12.0006 (006.98.550025-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: maria Irene Roda

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

I - Proceda-se o desarquivamento do presente feito. Após, intimese a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. II - Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800247-90.2018.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Defiro o requerimento de fls. 108/109. Aguarde-se a realização do leilão nos autos 0802028-84.2017.8.12.0006.

Processo 0800268-66.2018.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800163-89.2018.8.12.0006) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Herdeiro: Oscalina Ferreira Godoi - Dario Ferreira Borges - Osvaldo Ferreira Borges - Zelina Borges Lorenzoni - José Ferreira Borges Primo - Alexandre Ferreira Borges - Antonio Ferreira Borges - Adeir Ferreira Borges - Fernando Borges Camargo - Neide Borges Camargo Freitas - Laudemiro Borges de Camargo - Mario Borges de Camargo - Cleuza Escobar Borges da Silva - Ivan Escobar Borges - Agnaldo Escobar Borges - Clóvis Tadeu Escobar Borges - Osmarina Escobar Borges França - Argemiro René Lorenzoni - Invtarda: Odete Ferreira Borges - TerIntCer: Dario Ferreira Borges - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, do despacho de fls. 141: I Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido às f. 135/136, intime-se o inventariante para providenciar a juntada da procuração do herdeiro Dário Ferreira Borges ou viabilizar a citação do mesmo, bem como promover a juntada da certidão negativa de débito federal, no prazo de 10 (dez) dias. II Defiro o pedido de f. 139, uma vez que o artigo 1.806, do Código Civil, estabelece expressamente que "A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial". Saliento que o termo de renúncia deverá ser assinado pessoalmente pelo renunciante ou por procurador com poderes especiais, necessariamente outorgados por procuração pública, como requisito essencial para a validade do ato. Neste sentido: "(...) Nulidade absoluta da renúncia da herança pelo autor, porque manifestada nos autos do inventário por simples petição subscrita por advogada com procuração por instrumento particular. Liberalidade que se equipara à doação ou venda imobiliária - Necessidade de instrumento público ou assinatura dos herdeiros no termo de renúncia - Ausência de solenidade essencial para o ato que fulmina o ato de disposição patrimonial. Nulidade absoluta da renúncia reconhecida, que implica nulidade dos atos posteriores no inventário. Recurso provido. Inversão do ônus sucumbencial. Condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. (Apelação Cível nº 2006.038131-7, 1ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Stanley da Silva Braga. Publ. 16.09.2010). Assim, lavre-se o termo de renúncia, intimando-se o renunciante para assinatura, também em 10 (dez) dias. III De resto, aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação expedido à f. 138. Com a vinda do laudo de avaliação, cumpra-se conforme determinado no item IV do despacho de f. 125. Bem como, do laudo de avaliação de fls. 144/149, no prazo legal.

**Processo 0800501-29.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mitra Diocesana de Coxim - Ré: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: PAULO JOSÉ DIETRICK (OAB 9634/MS)

ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da devolução do AR de fls. 67, com o motivo "mudou-se", no prazo legal.

Processo 0800851-51.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Alvino da Gama e outros

ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados que foi expedido Formal de Partilha, estando o mesmo disponível para impressão e cumprimento.

Processo 0800876-30.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 153. I O AR de fls. 142, visando a citação do demandado Nilson Delmar Schneider, teve como motivo de devolução "desconhecido". Diga o credor em 05 (cinco) dias. II - Com relação aos demandados Holdi Leschewitz e Vilma Ivone Leschewitz, expeça-se carta precatória visando a citação dos mesmos, devendo o Senhor Oficial de Justiça, em caso de suspeita de ocultação, realizar a citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 e seguintes, do NCPC.

Processo 0800888-78.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Célia Maria de Lima Alves - Herdeiro: Marcio de Lima Alves - Invitada: Maria José de Lima

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, do despacho de fls. 212: I Defiro o pedido de f. 211. Expeça-se guia de levantamento, conforme pactuado na partilha já homologada. II Oportunamente, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Processo 0801083-63.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Celso Ferreira de Vasconcelos - Ré: Olinda Rezende Nogueira

ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de fls. 174, I Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2020, às 14:30 horas. II - Intimem-se as partes, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. III Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º NCPC). IV - Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. V A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454." (NCPC, Art. 455, § 4º). VI Demais intimações e providências para a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Bem como recolher a diligência do oficial de justiça, para que as partes para intimação das partes pessoalmente.

Processo 0801496-76.2018.8.12.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: O.P. - Ré: E.P.D.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para querendo manifestar-se acerca da contestação de fls. 73/76, no prazo legal.

Processo 0801549-23.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Olivia Coimbra Gonçalves

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 40/41. I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; V Sem prejuízo das providências acima, uma vez ser evidente a existência de matéria de fato a ser elucidada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2020, às 17:20 horas; VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão; VII Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º NCPC); VIII - Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC, "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo; IX - A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada



nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454." (NCPC, Art. 455, § 4º) X Demais intimações e providências para a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801557-97.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da decisão de f. 403/404: Vistos, etc... I Recebo a petição inicial. II O pedido de tutela antecipada, visando determinar que a parte demandada passe a adimplir com as faturas de energia elétrica vincendas, sob pena de multa diária e bloqueio via BacenJud ou, alternativamente, expedição de ofícios aos entes públicos para depósito em juízo das verbas referentes ao pagamento das faturas de energia elétrica, não merece acolhimento. Cumpra-se para de plano, que se está em face de cognição sumária. Nela, como consabido, o Juiz não se aprofunda, nem busca concluir acerca do alegado direito do autor. Visa, isto sim, verificar a plausibilidade do alegado pela parte requerente, bem como a urgência em conceder o pleito, postergando a ampla defesa ao réu, sem perder de vista a reversibilidade da medida. Nesse sentido, dispõe o artigo 300, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." No presente caso, não se evidencia ares de recenticidade nos fatos retratados na exordial, mas, ao revés, trata-se de situação que já vem ocorrendo há algum tempo, especificamente "há aproximadamente 4 anos", conforme narrado na exordial, o que afasta a probabilidade de que o aguardar da audiência de conciliação ou resposta do réu possa trazer risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte autora. Com efeito, ainda que se vislumbre a probabilidade do direito, diante dos argumentos e dos documentos carreados com a inicial e, ainda que reconhecida a importância e necessidade de pagamento correto das faturas de energia elétrica pela parte consumidora, fato é que a situação relatada na exordial já persiste há vários anos, o que deixa evidente a ausência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, tenho que, neste instante processual, sem oitiva da parte contrária, não é possível atender o pedido antecipatório, posto que se mostra essencial que a parte requerida se manifeste nos autos, para melhor esclarecimento dos fatos, especialmente dada à essencialidade do serviço prestado pelo único hospital desta cidade, que sabidamente passa por graves problemas financeiros. Ante o exposto, INDEFIRO, o pedido de tutela de urgência formulada na exordial. III - Pautem-se para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); IV Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Arts. 183 e 335); V A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); VI Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VIII Consigne-se no mandado que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Bem como intimada da audiência designada para o dia 13/02/2020, às 17: 40 horas.

Processo 0801639-70.2015.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: L.C.V.B.C.

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 333. Vistos, etc... I Nos termos do art. 1.010, §1º do NCPC, intime-se o apelado para contrarrazoar, em quinze dias (30 dias para a hipótese do art. 1831). II Se, nas contrarrazões, o apelado suscitar preliminares, nos termos do §1º do art. 10092 do NCPC, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (30 dias para a hipótese do art. 183). III Também na eventualidade do recorrido apresentar recurso adesivo, o apelante deverá ser intimado para apresentar contrarrazões, em quinze dias. IV Após, independentemente de nova conclusão, ao respectivo Tribunal, consignadas francas homenagens à Corte.

Processo 0801723-71.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 240.

Processo 0831106-80.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Joana Araújo Rocha Honório - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 591: I Cumpra-se a decisão do Eg. TJMS de f. 430, efetuando-se o levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte autora, conforme requerido à f. 426. Expeça-se guia de levantamento. II Após, efetuado o pagamento, pela parte demandada, de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Processo 0900052-79.2019.8.12.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Cristiano Alan de Barros Coelho

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de f. 65/.55, parte final: Ante o exposto, ACOLHO os embargos apenas para sanar a omissão apontada pela Defesa. Todavia, no mérito, INDEFIRO o pedido de realização do exame toxicológico formulado na defesa preliminar. P.R.I.C. II De resto, cumpra-se conforme determinado à f. 50. I-se. Cumpra-se.



Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0000855-87.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000214-02.2019.8.12.0006) (processo principal 0000214-02.2019.8.12.0006) - Embargos do Acusado - Desobediência

Autor: Regimar Furtado de Oliveira
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Intimação do procurador da parte, do Despacho de fls. 44: "Vistos, etc...Os documentos apresentados pelo autor dos fatos às f. 12/43 demonstram satisfatoriamente a propriedade dos bens apreendidos, mormente levando-se em conta que se trata de bens móveis, que se transfere com a simples tradição. Assim, proceda-se à restituição, na forma determinada à f. 09. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado à f. 09." I-se. Cumpra-se. Camapuã-MS, 26 de novembro de 2019."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0001248-46.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Manoel Pereira França - Exectdo: Energisa S.A.

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intimação da parte requerida do Despacho de p. 95: "Intime-se a Energisa S.A., por meio de seus procuradores, a fim de se manifestar acerca de fls. 87/89, fotografias e demais documentos que seguem, afirmando o não cumprimento da obrigação. Prazo: 05 dias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0000819-45.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanda Maria dos Santos Fustado - Reqdo: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 78/83, homologada pelo Juiz de Direito: "Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar a requerida ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, na obrigação de fazer consistente na realização da poda da vegetação que atinge a rede de distribuição de energia elétrica que alimenta a unidade consumidora instalada na residência da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais por dia), respeitado o limite de 30 dias; Condeno ainda a requerida a restituir à autora o valor de R\$ 635,18 (seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), pagos pelo reparo/substituição do equipamento danificado pela falha no serviço prestado, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; Condeno a requerida ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no pagamento de indenização por dano moral em favor da parte autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser atualizada pelo IGPM/FGV, contados da presente sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 405 e 406 do CC/2002 c/c art. 161, §1º do CTN). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos." "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800067-40.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marli Rodrigues Borges - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes da Sentença de p. 342/344, homologada pelo Juiz de Direito: "Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de determinar, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.099/90, que a Contadoria Judicial realize os cálculos de correção monetária da astreintes devidas tendo como termo inicial a data de 20 de julho de 2018, por ser o dia de seu arbitramento e, como termo final, o dia 22 de julho de 2019, quando ocorreu a penhora online do devedor. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0801042-96.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Paulo Ferdinando Montagna ME - Exectdo: Sebastião Costa da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 90/91: "Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, declaro EXTINTO o processo de execução, o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. Sem custas."

**Processo 0801071-15.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Dulciane Cristina Malacarne

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de p. 18/19: "Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e archive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2019

Processo 0801267-82.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'mudou-se' de p. 23, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801269-52.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'mudou-se' de p. 36, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801270-37.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'mudou-se' de p. 34, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801275-59.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'desconhecido' de p. 30, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801455-75.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: França Comércio e Representação Ltda - ME

ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'mudou-se' de p. 23, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801462-67.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: De Conto Auto Peças Ltda - EPP

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR devolvido - 'não existe o número' de p. 28, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0001280-53.2015.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Welbert Silva Rezende e outros

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0001678-34.2014.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Acir Santana

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

1. Considerando a renúncia do advogado do réu e da proximidade da data do Júri, redesigno o julgamento perante o E. Tribunal do Júri para o dia 30 de abril de 2020, às 08:00 horas. 2. Intime-se o réu por edital, com prazo de 15 dias, da nova data para a realização do julgamento, bem como, para, no prazo de 05 dias, constituir novo advogado para realizar sua defesa, advertindo-o de que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocínio de sua defesa. 3. Não havendo manifestação do réu no prazo determinado, o que deve ser certificado nos autos, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu em plenário, remetendo os autos com vista. 4. Intime-se os jurados. Às providências.

Processo 0002377-25.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Carla Fernanda Scarabello - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

ADV: VANDA CRISTINA VACCARELLI (OAB 103822/SP)

Sobre a impugnação, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias.



Processo 0801062-31.2011.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801162-78.2014.8.12.0007) - Execução de Título Extrajudicial - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Espólio de Jorge Malully Netto

ADV: PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP)

ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP)

ADV: MARCOS EDUARDO GARCIA (OAB 189621/SP)

Atualizado o débito, inclua-se os autos em pauta para realização de audiência de conciliação com participação do Ministério Público, Município de Cassilândia-MS e o executado, para definirem sobre a possibilidade de conversão de valores em serviços de recuperação ambiental neste Município. [Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 14/02/2020 Hora 14:00 - Local: Sala Mediador/Conciliador - Situação: Pendente]

Processo 0802101-87.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.T.S. - R.T.S. - Executo: D.B.S.

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Sobre a devolução da carta de intimação (f. 144), com a informação "mudou-se", manifeste-se o credor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802220-43.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: P.S.G.C. - Réu: P.E.P.C.

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)

De acordo com o artigo 10 do CPC, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da competência para as ações de exoneração de alimentos, observando-se o inciso II, do artigo 53 do CPC.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0801827-55.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Executo: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R\$ 549,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0000464-91.2003.8.12.0007 (007.03.000464-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Auto Posto e Restaurante KM 36 Ltda - Carmem Patrícia Nami Garcia Suana - Eliezer Suana

ADV: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

ADV: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA (OAB 117.713/SP)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Posto isso, constatado que o processo ficou paralisado por prazo superior ao prazo prescricional, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, e por conseguinte, julgar extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, responde o exequente pelas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800451-97.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Luiza Helena Paulina - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁ CERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

Vistos em despacho. Diante da suspeição declarada na f. 135 e declínio do encargo exposto na f. 162, respectivamente pelas médicas peritas desta comarca, nomeio para o encargo a médica Cristiane S. R. Castro Castellani CRM-MS n. 4447, atendente no Instituto de Medicina Castellani Castellani LTDA, situado à Avenida Juca Pinhé, n. 475, Jardim Santa Mônica, na cidade de Paranaíba-MS (tel.: (67) 3668-3400 ou 3668-5902). Intime-se-a nos termos da decisão inicial (f. 40/41), com prazo de 10 dias para indicar se aceita o encargo. Às providências.

Processo 0801357-58.2017.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.V.F.S. e outro - Alimtte: M.S.

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)



ADV: RONEI RICARDO FARIA (OAB 253164/SP)

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Ao requerido para tomar conhecimento dos dados bancários, conforme f. 207, dos autos.

Processo 0801826-36.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autor: Nelson Farine Junior - Réu: Antonio Alves da Silva

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Com estas considerações, CONCEDO a tutela de urgência, para determinar a desocupação voluntária, pelo requerido e demais ocupantes, do imóvel referido à inicial (matriculado sob o n. 25.584 do CRI local), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do réu da presente decisão, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. Decorrido o referido prazo, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar sobre o cumprimento. Na eventual hipótese de descumprimento, deverá imediatamente proceder a desocupação forçada, desde já autorizado o uso de força policial (art. 536, § 1º e 782, § 2º, ambos do CPC). Designe-se audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. 3.1 A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o artigo 334, § 3.º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3.2 A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nas hipóteses do artigo 247 do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do aludido diploma. 4. Caso a parte requerente tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na composição consensual e a parte requerida também o faça em até 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC), o ato deverá ser cancelado pela serventia (art. 334, § 4.º, I, CPC). Nesta hipótese, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). 5. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. Cumpra-se. Fica o autor intimado para, no prazo legal, providenciar as Diligências do Oficial de Justiça necessárias para os atos.

Processo 0802020-36.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: V.C.

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Ante a declaração de hipossuficiência apresentada, bem como o fato de a parte estar representada pela Defensoria Pública, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Considerando que nos termos da Súmula nº 358 STJ: O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para depois da resposta. Designe-se audiência preliminar de mediação, na forma do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado do réu ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte ré deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada, fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247 do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, §§ 1.º a 3.º, do Código de Processo Civil). Por se tratar de ação de família, atente-se a serventia ao disposto no art. 695, § 1.º, do CPC. Não havendo autocomposição, decorrido o prazo da resposta, voltem conclusos na fila de urgentes para análise do pedido de tutela provisória. Intime-se. Cumpra-se o necessário. Audiência de mediação designada para o dia 17/02/2020 Às 15:00 horas.

Processo 0802026-43.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Laudirene Souza Santos Magalhães - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: HUILLA COSTA VALEIRO ASSIS (OAB 23911/MS)

1. Assim, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para a fase saneadora. 2. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita, ante os documentos aportados às f. 56/65. 3. Ante a verossimilhança da alegação e hipossuficiência técnica, econômica e informacional da parte autora, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Inclua o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 5. Cite-se a ré, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, § 1.º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 5.1 Com esteio no artigo 396 do Código de Processo Civil, caberá a parte ré exibir no mesmo prazo da contestação cópia integral dos documentos de contratação relativos à parte autora, que justifiquem a cobrança impugnada nos autos. 6. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8.º, do CPC). 6.1 Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 6.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 7. Caso o autor tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio



de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 8. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 9. Decorrido o prazo da réplica, intemem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 19/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0802041-12.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.P.M.S.O.

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência preliminar de mediação, na forma do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado do réu ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte ré deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada, fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247 do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, §§ 1.º a 3.º, do Código de Processo Civil). Por se tratar de ação de família, atente-se a serventia ao disposto no art. 695, § 1.º, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se o necessário. Audiência de mediação designada para o dia 10/02/2020 às 15:00 horas

Processo 0802087-98.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.S.S.

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Vistos em despacho. Intime-se a exequente para no prazo de 15 dias, juntar aos autos a sentença e o acórdão final dos autos n. 007.09.002749-0, que confirmaram os alimentos em sede de tutela provisória, se houver. Às providências.

Processo 0824564-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Wellington Machado Isquierdo

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

ao requerente para manifestar sobre o AR devolvido f. 72, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2019

Processo 0801857-90.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Kai Jenson Neto - MEI, R\$ 433,65

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0001197-85.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: BAYER S.A. - Exectdo: Profértil Produtos para Agropecuária Ltda - TerIntCer: Maria Conceição Figueiredo de Lima

ADV: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS (OAB 3551/MT)

ADV: ROBERTA LEITE FERNANDES (OAB 168438/SP)

ADV: CARLA REGINA SYLLA (OAB 158636/SP)

Intimação das partes da expedição e remessa da Carta precatória para reavaliação do bem. Intima-se ainda, o réu, para providenciar o recolhimento das custas junto ao Juízo deprecado.

Processo 0002492-50.2019.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: CRV Metalurgia Ltda

ADV: ANTÔNIO JOSÉ MARCHIORI JUNIOR (OAB 142783/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (1 ATO), devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.



Processo 0800124-40.2016.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801720-93.2015.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Terezinha Ferreira Gomes

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 18666/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0800340-64.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Pede-se ofício em busca de ativos a instituições financeiras que não estaria acessíveis ao sistema BACENJUD, porquanto inacessíveis ao credor. Indefiro o pedido por ausência de prova da verdade do que afirma, ou seja, de que pelo fato de as instituições que enumera serem fintechs não são atingíveis por meio do BACENJUD.

Processo 0800475-13.2016.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Clínica Médica Buzoli Ltda e outro

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: SHAILA STREPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Atenda o credor à ordem de página 976 e 984, inserindo os dados no Portal do TJMS, que é utilizado tanto para Precatório quanto para RPV.

Processo 0800975-74.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800973-07.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sérgio Bernardes

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 06/02/2020 Hora 13:00 - Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0801590-64.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosa de Fatima Pereira Ribeiro

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (22) e provas documentais sobre problemas de saúde (12-4). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intímese. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 06.03.2019, às 15 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 25.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 15:30h.

Processo 0801653-89.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elaines Natalina Savoldi Zangerolami

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intímese. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, a partir de quando também terá início o prazo de defesa ou para apresentação de proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 09.03.2019, às 11 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 26.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 16:30h.

Processo 0801670-96.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Rio Água Clara Energia S.A. - Areado Energia S.a - Reqdo: Statkraft Energias Renováveis S.A - Energest S/A e outros - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)



ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)
ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 752/753, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0801687-64.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Claudivânia Maria dos Santos

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (41) e provas documentais sobre a saúde. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intemem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 13.03.2019, às 10 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 27.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 17:30h.

Processo 0801697-21.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectda: Clairy Lemes de Freitas

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 133/134, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0801706-70.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)

Autora: Neusa Virgínia de Oliveira de Souza

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intemem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, a partir de quando também terá início o prazo de defesa ou para apresentação de proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 02.03.2019, às 15 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 20.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 13:30h.

Processo 0801806-25.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Josefa Aparecida Dias Batista Costa

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (35). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intemem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou para apresentação de proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 09.03.2019, às 10 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos



pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 26.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 16:00h.

Processo 0801918-91.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Milton dos Santos

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (9) e provas documentais sobre o problema de saúde (10-12). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intím-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 06.03.2019, às 14 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 25.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 15:00h.

Processo 0801945-74.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Alcione Leonel de Souza Bem

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Constatado não haver pedido administrativo de prorrogação do benefício que, segundo a autora alega, recebeu até 20/09/2019, razão porque determino a emenda com a sua juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Após emenda, observe o cartório o que segue. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intím-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 03.03.2019, às 15 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 20.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 14:30h.

Processo 0801953-51.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ana Paula Fagundes Rampim

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (20/21). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intím-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 03.03.2019, às 14 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 20.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 14:00h.

Processo 0801989-93.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Claudio Pereira Velozo

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (44-45). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intím-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas



realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 11.03.2019, às 11 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezesseite, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 27.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 17:00h.

Processo 0802080-86.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação proposta por Banco Honda S/A contra Victória da Silva Alcântara. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0802114-61.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Laurindo da Silva - Ré: Tim Celular S/A

ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

Posto isso, pena de indeferimento da inicial e extinção, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias prazo suficiente para ser tentada a resolução extrajudicial, comprovando-se a existência de tal tentativa, a exemplo de notificação extrajudicial, podendo ser prorrogado o prazo caso seja comprovado o primeiro passo.

Processo 0900016-14.2019.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA (OAB 7557/MS)

Indefiro o pedido 23 porque a decisão está fundamentada no NCPD, que exige o administrador, e porque tentativas como a ocorrida nos autos referidos (0900046-54.8.12.0046), e foram várias, não tem obtido resultado algum.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2019

Processo 0800328-16.2018.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800329-98.2018.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jefferson Elias Pereira dos Santos - Thiago Batista Barbosa - Edmilson Antonio Pattini Junior - Exectdo: Ricardo Estefano Enderle Bannak e outro

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Determino a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) nos termos do Arts. 835 e 854 do CPC, cuja constrição restará sempre efetivada independente de lavratura de novo termo, conforme segue. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD restou infrutífera por ausência de veículos. Porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis, determino a juntada aos autos via INFOJUD, dos dados existentes na Receita Federal do Brasil, com o objetivo de provar bens ou movimentação de bens, para viabilizar a satisfação do crédito. Quando positivo o resultado, junte-se os dados e anote-se sigilo nas peças para preservar o sigilo fiscal quanto a terceiros. Desídia. Se não dado andamento, suspende-se o andamento do processo, nos termos do Art. 921, do CPC, facultando-se a aplicação do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente [certidão de crédito e inclusão em cadastros de inadimplentes], às suas custas.

Processo 0801048-17.2017.8.12.0046 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nivaldo de Souza Moraes

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões.

Processo 0801761-31.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U.I. - Exectdo: Locatelli e Cia Ltda e outros

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)

Intimação da parte interessada sobre o teor do ofício de pág.464.

Processo 0802077-34.2019.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.D.C. e outro

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Posto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, resolvo o mérito, nos termos do Art. 487, I, do CPC, e decreto o divórcio de ALINE DAIANE CAMILO, Brasileira, Casada, Secretária, RG 88172965, CPF 042.609.579-02, Av. Dezesseis, 1251, Centro, CEP 79560-000, Chapadão do Sul MS e ANTONIO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 855976, CPF 636.597.191-53, Avenida Dezesseis, 1251, Centro, CEP 79560-000, Chapadão do Sul MS. E porque observado o interesse da incapaz, homologa-se o acordo firmado, quanto à guarda e alimentos, parte integrante da presente, para que surtam os efeitos legais, nos termos do Art. 487, III, "b", do CPC. Autorizo a utilização do nome de solteira. Sem custas e honorários porque beneficiários da AJG. Certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e expeça-os respectivos formais se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.



Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2019

Processo 0801925-83.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Flor de Meninas Comercio de Vestuario Ltda - ME

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre AR "negativo" pág. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2019

Processo 0001485-08.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.P.L.A. - Exectdo: D.P.A.

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLotta OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos documentos p. 110/139.

Processo 0002006-60.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Tutela e Curatela

Reqte: A.S.B. - D.S.B. - Exeqte: M.A.F.M. - Reqda: C.S.S. - Exectda: D.S.B. - A.S.B.

ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

ADV: JOANICE VIEIRA RAMOS (OAB 12868/MS)

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

01. À serventia para que, atentamente, realize a adequação do polo ativo e passivo deste cumprimento de sentença no sistema SAJ. 02. Em consulta ao sistema RENAJUD, o veículo de placa HTA 5656 está registrado em nome de Abrão Santana Barbosa ME, o qual possui restrição de alienação fiduciária, conforme extratos em anexo. Portanto, antes de qualquer providência, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique se possui interesse na penhora sobre os direitos e ações incidentes sobre o referido veículo, e, em caso positivo, informe a localização do veículo escolhido para garantia do juízo para fins de realização da penhora (constrição do bem). 03. Noutro giro, no mesmo prazo, caso não possua interesse na penhora dos direitos e ações, deverá a exequente informar se deseja a penhora do imóvel indicado à f. 308/313, ou então, em caso negativo, indicar outros bens e requerer as providências que entender adequadas, necessárias e úteis para a satisfação de seu crédito, sob a consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma disciplinada pelo art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. 04. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do exequente, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0551937-53.2003.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Excipte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Oriente Tecidos Ltda-ME

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos etc. A fim de viabilizar a análise do pedido de f. 205/206, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, acoste aos autos a planilha de débitos atualizada, vindo-me conclusos na sequência (fila de despachos). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800058-40.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.M.G.A. - Exectdo: J.M.A.A.

ADV: AMANDA CAMILA FAUSTINO ALVES CLARO (OAB 19099/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 5236/MT)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos ajuizada por João Miguel Garcia Andrade, representado por sua genitora Dayane Estefany Félix Garcia, em desfavor de João Marcos Alves de Andrade, todos qualificados. No decorrer da fase executiva, a parte exequente solicitou a extinção do feito em razão do adimplemento da obrigação (f. 112), com o que concordou o Ministério Público Estadual (f. 114). ISSO POSTO, julgo extinta a presente execução pelo adimplemento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem taxa judiciária (art. 45 do Provimento 64/11 da CGJ/MS). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação da exequente revela fato impeditivo ao direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800197-89.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ADRIANO NANTES PAIM (OAB 17470/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 325155/SP)

Vistos etc. 01. O sistema INFOJUD é ferramenta que acarreta a quebra do sigilo fiscal da parte e, por consequência, exige elevada parcimônia na sua utilização. Nesse sentido, a autorização da efetivação de tal medida exige o prévio esgotamento



de outras diligências para obtenção de bens à satisfação do crédito, o que não ficou demonstrado pelo exequente. Assim, indefiro o pedido. Nesse sentido é a jurisprudência do TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REQUERIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS ATRAVÉS DO INFOJUD RENAJUD - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. A requisição judicial para aferir a existência de bens em nome do devedor, inclusive perante o INFOJUD RENAJUD, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Não havendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações necessárias à confecção da conta, não há como acolher a pretensão recursal. Recurso conhecido e improvido (Agravo de Instrumento n. 1411112-83.2014.8.12.0000, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, julgado em 02/12/2014). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O pedido de requisição de informações à Receita Federal alusivas à declaração de renda, declaração sobre operação imobiliária (DOI) e declaração de imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR) dos executados não deve ser autorizado, tendo em vista que, em razão da medida ocasionar quebra de sigilo bancário e fiscal, deve apenas ser concedida em casos de extrema excepcionalidade, situação que não se denota no presente feito. Recurso conhecido e desprovido (Agravo de Instrumento n. 1410017-18.2014.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, julgado em 14/10/2014). 02. Em consulta ao sistema RENAJUD (vide extratos em anexo), não localizei nenhum veículo em nome da parte executada. 03. Desse modo, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, solicitando as providências que entender adequadas, úteis e eficientes para a satisfação de seu crédito, sob consequência de nova suspensão desta execução, com observância do regramento estabelecido no art. 921, III, §§ 1º a 5º, do Código de Processo Civil. 04. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão para novas deliberações (fila de despachos). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800392-45.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Vistos etc. Diante da informação de cumprimento integral das obrigações definidas no título judicial (f. 233), determino o arquivamento do feito. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800459-78.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Geovane Nunes Pereira - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 193554/SP)

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 15379A/MS)

Vistos etc. Indefiro o pedido de f. 291, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais restou decidida na decisão de f. 276/277 (item 06), a qual não foi impugnada pela parte executada. Assim, intime-se a instituição financeira, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais (f. 285/287). Após, prossiga-se conforme determinado à f. 277 (item 7 e seguintes). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800567-34.2018.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em atenção ao princípio da cooperação estampado no art. 6º do CPC, procedi a buscas de endereços (vide certidão f. 112). Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço para ser dado cumprimento aos mandados de citação. Após a indicação do(s) endereço(s), cumpra-se conforme determinado no despacho de f. 55/56. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801258-24.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Quidaira Oliveira Martins - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Vistos etc. Diante da notícia de pagamento dos valores devidos (f. 179 e 180), com a expedição dos respectivos alvarás (f. 181 e 182), a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação de pagar quantia certa é impositiva. ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a fase executiva em razão do adimplemento. Sem taxa judiciária (art. 45 do Provimento 64/11 da CGJ/MS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0801277-93.2014.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auto Posto Mega Primos Ltda

ADV: LUIZ CLÁUDIO ÚBIDA DE SOUZA (OAB 208671/SP)

Vistos etc. Já decorreu o prazo solicitado à f. 55. Assim, intime-se o exequente, para que, em 15 (quinze) dias, dê regular seguimento ao feito, adotando as providências tendentes à localização e citação da parte executada, avaliando a possibilidade de citação por edital. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801329-55.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.M.T. - Representante: J.T.L. - Reqdo: E.G.L.

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

03. Sobrevindo a informação, desde logo, declaro encerrada a fase de instrução probatória, e converto os debates orais por memoriais escritos, devendo as partes serem intimadas para apresentação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0000852-65.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Geraldo Vitorino da Silva - Reqdo: Federal Seguros S/A

ADV: ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR)



ADV: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB 42922/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando a recente decisão proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, determino o cumprimento da decisão juntada a fls. retro que decretou a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que versem sobre a questão tratada no referido RE. O presente feito deverá permanecer suspenso até solução da controvérsia ou oportuna decisão superior. Intimem-se. Às providências. Ao arquivo provisório.

Processo 0800429-67.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Gabrieli Geane Oliveira da Silva - Reqdo: Brasil Card Credenciadora de Cartão Ltda
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença. Às providências, após ao Arquivo.

Processo 0800524-63.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosamélia Robim de Souza
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Considerando a recente decisão proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, determino o cumprimento da decisão juntada a fls. retro que decretou a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que versem sobre a questão tratada no referido RE. O presente feito deverá permanecer suspenso até solução da controvérsia ou oportuna decisão superior. Intimem-se. Às providências. Ao arquivo provisório.

Processo 0800585-26.2016.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800346-22.2016.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Allan Consoli - Embargdo: Romeu Eloi Schmalz
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Intimar acerca do despacho de fls. 44 "Em razão da reorganização da pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de dezembro de 2019 às 16 horas e 30 minutos."

Processo 0800707-34.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Onezia Francisca Ramos
ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da contestação juntada as fls. 29-55.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0290/2019

Processo 0501996-32.2006.8.12.0009/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Reqte: Euromed Distribuidora Ltda - Exectdo: Jovenaldo Francisco dos Santos
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800181-04.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 61, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800196-12.2014.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JOÃO BATISTA ALVES AUTOPEÇAS EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 172, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800271-51.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda-ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 56 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800303-80.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sob o teor da certidão de fls. 81, requerendo o que é de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800371-69.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800496-08.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 83, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800509-02.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: João Batista Alves Auto Peças - EPP - Executo: Jesus Rodrigues de Melo

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

03. Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do devedor para a penhora ou diga a forma pela qual pretende satisfazer seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800522-35.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis R.B.S. Ltda - EPP e outros

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença sem resolução de mérito. Procedi a retirada da restrição no sistema Renajud, conforme comprovante abaixo. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, autorizo a expedição de certidão comprobatória de crédito, caso solicitado pelo credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800529-90.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800553-16.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Joao Batista Alves Autos Peças - EPP

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Tendo em vista o decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800622-19.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: L.L. Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Vistos etc. 01. Diante da inércia do executado (f. 76), defiro o pedido de f. 81/84. Expeça-se guia de levantamento eletrônica em favor do exequente, observando-se os dados bancários informados pelo exequente (f. 81/84). 02. A consulta realizada mediante o sistema BACENJUD revelou o depósito em conta bancária de valor insignificante em relação ao total da dívida. Por isso, liberei o valor bloqueado, consoante inteligência do art. 836 do CPC. 03. Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do devedor para a penhora ou diga a forma pela qual pretende satisfazer seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800626-56.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Executo: Paulo Cesar Pare

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800631-44.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800635-18.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800639-84.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Tecidos Primavera Ltda - ME

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800682-21.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Matheus Cantarelli - ME

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800736-84.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 42, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800758-16.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Madeira Costa Rica LTDA

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo as providências que entender necessárias e pertinentes para a satisfação de seu crédito, cientificando-o que no seu silêncio a execução será extinta sem resolução de mérito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95), com a consequente liberação dos valores penhorados ao devedor.

Processo 0800767-75.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Edoildo Ramos

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800780-06.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Laucidio Nogueira Ferreira - João Batista Nogueira de Mendonça

ADV: THIAGO DANIEL FARIAS (OAB 20570/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800828-33.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Madeira Costa Rica Ltda EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

intime-se o credor para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, solicitando as providências que entender necessárias, úteis e adequadas para a satisfação de seu crédito, juntando aos autos cálculo atualizado da dívida contemplando a multa por ato atentatório à dignidade da justiça no patamar fixado, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800833-89.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis R.B.S. Ltda - EPP (Móveis Calderan)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800838-09.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeira Cantarelli Ltda EPP

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 16, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800845-98.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Madeira Cantarelli Ltda EPP

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800848-53.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeira Cantarelli Ltda - EPP

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 13, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800849-38.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Madeira Cantarelli Ltda - EPP

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800853-75.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeira Cantarelli Ltda - EPP

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800857-83.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

**Processo 0800911-83.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801008-20.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - Me

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 51, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801108-04.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Tecidos Primavera Ltda - ME

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801110-71.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801151-72.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801160-63.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

03. Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do devedor para a penhora ou diga a forma pela qual pretende satisfazer seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801161-48.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801179-69.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Tecidos Primavera Ltda ME

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 65 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801224-73.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Pedreira Basalto Ltda - ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801253-60.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Adriano Martins da Silva

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Tendo em vista o decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801268-92.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801333-87.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)



intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801373-40.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - EPP

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 57, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801403-12.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - Me

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0801420-48.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - Me

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 46, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801454-23.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - Me

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELCIA GONÇALVES TEIXEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0802550-67.2015.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 216,82 - Mapfre Vida S.a., R\$ 216,83

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0000796-65.2011.8.12.0011 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação

Exeqte: S.V.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de titularidade da parte executada. No que se refere ao requerimento para o protesto do nome da parte executada, verifico estarem presentes os pressupostos da medida pretendida, pois se extrai dos autos que o(a) devedor(a) não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de construção judicial. Assim sendo, com fundamento no art. 781, § 3º, do CPC, DETERMINO o protesto do nome da parte executada. Expeça-se ofício ao Cartório de Notas e Protestos desta Comarca. Às providências. Nota do cartório: Manifeste a parte exequente, requerendo o que de direito.

Processo 0001544-83.2000.8.12.0011 (011.00.001544-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Albertino Antônio Gomes - Marcela Ávila Capilé - Exectdo: Savi Galvão

ADV: ERASMO CORREA SOUZA

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)

Ciência a parte requerente que a certidão solicitada já foi expedida em p. 667 dos autos.

Processo 0001621-28.2019.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801505-23.2018.8.12.0011) - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Heliomar Narcizo Guimarães - Embargdo: Silas Souza de Oliveira

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Em razão da pertinência, DEFIRO a produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou



suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 13h00min, ficando a parte ciente, desde logo, que cabe ao seu procurador informar ou intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC).

Processo 0001647-80.2006.8.12.0011 (011.06.001647-8) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Condomínio Edifício Don Rube - Exectdo: Mário Bernardes de Almeida Galvão - Mário Bernardes de Almeida Galvão Filho e outro

ADV: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Não havendo impugnação, HOMOLOGO o auto de avaliação (fls. 358/359), para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 881 do Código de Processo Civil). [...] Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0001719-47.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pereira Gionédis Advogados - Exectdo: Antonio Trevisan
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o andamento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0002586-26.2007.8.12.0011 (011.07.002586-0) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Ápia Veículos Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB 010.071/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Manifeste a parte requerente sobre a certidão de p. 439, requerendo o que de direito.

Processo 0002728-74.2000.8.12.0011 (011.00.002728-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cleiton Rogerio Andrade Ferreira - Exectdo: Manir Abdalla
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0021056-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Osvaldo Nabhan - Exeqte: Pedro Honda - Reqte: Pedro Natercio da Silva - Roal Dias Ferreira Filho - Exeqte: Antonio Saonetti - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)
ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Se houver depósito em subconta, determino a expedição de alvará após o trânsito em julgado desta sentença. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800240-49.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência Médico-Hospitalar

Exeqte: Silvana Helpis de Oliveira
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Não havendo pedido de produção de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e, por consequência, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 dias. Cumpra-se.

Processo 0800411-50.2012.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: José Nascimento Oliveira - Reqdo: José Benedito da Silva
ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil).

Processo 0800623-66.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Jorge Neder de Rezende - Exectdo: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim - IMPC
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)
ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e,



por consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Custas dispensadas, na forma do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, e honorários na forma do acordo. Registre-se. Publique-se. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, já que a manifestação das partes enseja preclusão lógica em relação ao interesse em recorrer, carecendo, assim, eventual recurso, de pressuposto de admissibilidade. Certifique-se o trânsito em julgado imediato e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Expeçam-se ofícios conforme se requer. Às providências necessárias

Processo 0800692-59.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Alexandre Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R\$ 9.450,00 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC).

Processo 0800899-92.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Genival Barbosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Vistos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, DEFIRO o levantamento dos valores, independente de prazo recursal, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração e está for recente [de menos de 05 anos]. Na sequência, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800911-72.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Maria Ozany da Silva

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

De acordo com a Ordem de serião n. 001/2019, fica intimada, a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800991-41.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.L.S. e outros - Reqdo: A.S.

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

manifeste a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0801050-24.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Antonio Cesar Roberto da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Manifestem as parte sobre o laudo complementar, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801144-69.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Milton Andrade de Campos - Mei

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

para intimação da representante legal como se requer, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana, suficiente para a citação. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Fabia, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos.

Processo 0801167-49.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Werikes Alves Lemes - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a decisão combatida. Intimem-se.

Processo 0801537-96.2016.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: L.C.S.R.

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

manifeste a parte exequente sobre ofício juntado nas p. 173/185, no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0801670-36.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Lucas Bueno Kuhn - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R\$ 7.087,50 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC).

Processo 0801689-18.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Jose Bandeira Sobrinho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surta os efeitos legais, e declaro extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte executada. Com o trânsito em julgado da presente, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, ou inscrição em dívida ativa, se necessário. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801990-91.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Decorrido o prazo de um ano sem que sejam indicados bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando então iniciará a correr o prazo de prescrição intercorrente. Intime-se o exequente da ida dos autos ao arquivo.

Processo 0802335-62.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adailton Vicente Gomes

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Manifeste a parte exequente sobre a devolução da Carta Precatória, requerendo o que de direito.

Processo 0802373-64.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Yasmin de Sousa Mota

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Defiro o requerimento retro e suspendo o feito até trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 0800886-93.2018.8.12.0011, a contar desta data. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que junte a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Se nada for requerido, e desde que decorridos 30 (trinta) dias do fim do prazo mencionado no item anterior, intime-se a parte autora pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Nota do Cartório: manifeste a parte autora acerca da certidão de páginas 118, requerendo o que de direito.

Processo 0802419-24.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Custodio Luiz de Amorim - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

Processo 0802594-47.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo José do Rosário Gonçalves Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), RECEBO-A em todos os seus termos. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º).

Processo 0802615-62.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Atenda a parte requerente o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato, conforme requerido em p. 129, no total de 03.

Processo 0802741-73.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alan Carlos Ávila

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)



Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, comprove, com a juntada de documentos, a necessidade do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o recolhimento das custas processuais.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0000550-88.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Rodrigo Augusto de Oliveira
ADV: ROBERTA SCHRODER XAVIER (OAB 341660/SP)
ADV: FRANCISCO JOSÉ DAS NEVES (OAB 122257/SP)

Despacho de f. 90 - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação do exequente, conforme postulado. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, notadamente, com o recolhimento das diligências, intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0003235-68.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Despacho de f. 9 - Cumpra-se, servindo a cópia como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Caso o ato deva ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando-se ao juízo deprecante. Caso não haja o pagamento de diligências eventualmente devidas, intime-se para recolher, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se e devolva-se. Caso o juízo deprecante solicite a devolução da precatória independentemente de cumprimento, devolva-se, com homenagens. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar 02(duas) diligências, para expedição do mandado de citação/penhora.

Processo 0004783-85.2006.8.12.0011 (011.06.004783-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda - Exectdo: Rafael Ferreira Martins
ADV: MARIA LUCIA SMANIOTTO MOREIRA (OAB 234801/SP)
ADV: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP)

Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar 1 diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado.

Processo 0005420-07.2004.8.12.0011 (011.04.005420-0) - Processo de Execução - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Sebastião Carlos do Val - Exectda: Aparecida Moura da Costa - Noé Alcides da Costa
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147)

Intima-se a parte exequente, que o mandado fora distribuído, devendo entrar em contato com o oficial responsável, para o seu integral cumprimento.

Processo 0800720-61.2018.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Despacho de f. 72 - Intime-se pessoalmente a parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito, pena de extinção. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0801061-87.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Alan Carlos Avila - Maria Lucilene de Souza Avila - Réu: Município de Coxim
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)
ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o documento descrito na petição de f. 150.

Processo 0801098-56.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Reqte: R.M.C. - Reqda: R.C.F. - A.M.F.
ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)
ADV: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem acerca da juntada de ofício de f. 359-360.

Processo 0801179-29.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Raphael Quevedo de Rezende - Celso Henrique Camargo Pagioro - Exectdo: Francisco José dos Santos
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do cumprimento total da obrigação, cientificando-o de que o seu silêncio será interpretado como quitação, implicando a extinção do processo pelo pagamento.

Processo 0801205-27.2019.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.H.P. - Alimtte: C.R.P.
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de mediação para o dia 11/03/2020, às 08:00h no Fórum local.

Processo 0801302-61.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Wesley Felipe de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 06/12/2019, às 13:50 horas, para realização da perícia, no Edifício do Forum local. Ciente o autor que deverá trazer toda a documentação relacionados à lesão incapacitante que deu origem ao pedido inicial, como exames, laudos, atestados, histórico clínico etc...

Processo 0801630-59.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão de f. 280/281 - A parte autora requer a conversão da presente ação em ação de execução de título extrajudicial. Com efeito, a liminar anteriormente concedida não foi cumprida e, ainda, não houve a citação dos requeridos, uma vez que não foram encontrados. Assim, defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em execução, que, por sua vez, deverá ser processada de acordo com o previsto nos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil. Efetuem-se, portanto, as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Após, citem-se os devedores para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Consigne-se no mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, o devedor poderá oferecer embargos ou, reconhecendo o crédito do exequente e mediante depósito de 30% do valor em execução, incluídas as custas e honorários, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de seis parcelas mensais. Se não ocorrer o pagamento, proceda-se à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. De tais atos intime-se, na mesma oportunidade, o executado (na pessoa de seu advogado, não o tendo, será intimado pessoalmente). Havendo dificuldade na localização de bens penhoráveis, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para indicar bens, em cinco dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções do art. 774, CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado e, em caso de integral pagamento em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Caso a parte executada não seja localizada, deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, atentando-se o Sr. Oficial para o cumprimento das diligências posteriores. Publique-se. Intimem-se NOTA DO CARTÓRIO - Fica exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar cálculo atualizado do débito, bem como, informar o endereço atualizado dos executados.

Processo 0801707-97.2018.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J.M.S.S. - Alimtte: S.C.S.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Sentença de f. 107/108 - ...Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado em sessão de mediação (fls. 96/97) pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801770-59.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.W.M.S. - Executo: V.M.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Sentença de f. 102-103: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a prisão civil do executado. Recolha-se o mandado de prisão ou expeça-se o necessário para soltura do devedor. Se necessário, oficie-se ao SERASA e ao Cartório de Protestos, para que providenciem a baixa de eventual anotação. Condene o executado ao pagamento de custas, cuja exigibilidade ficará suspensa se beneficiário da Justiça Gratuita for. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802068-17.2018.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Loide Vera Ferreira Baladin

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução do "AR", sem cumprimento.

Processo 0802359-80.2019.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Doralicio Alves Pereira - Réu: Mauricio Coutinho Dutra

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a matrícula do imóvel que pretende usucapir.

Processo 0802395-25.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Byanca Thais Tomé de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica o requerido intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher os honorários periciais.

Processo 0802590-10.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sírio José Batista

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Decisão de f. 23/25 - Defiro a abertura do inventário e nomeio para o cargo de inventariante a pessoa indicada na inicial. Intime-se para, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal (por si mesmo ou por procurador com poderes especiais - art. 618, inc. III, CPC), bem como, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo



rigorosamente ao disposto no art. 620 do CPC. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso não sejam comuns os procuradores judiciais. Nos termos do Ofício-Circular CGJ-MS nº 126.664.075.0002/2017, também deverá ser juntado com as primeiras declarações, se for o caso, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado, que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico <https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao> ou, ainda, junto às Salas da Cidadania das Superintendências, Unidades Avançadas, Salas da Cidadania Digital e Unidades Municipais de Cadastramento (UMCs), sendo o cadastro validado após o pagamento da respectiva taxa nas redes de atendimento do Banco do Brasil. Ainda com as primeiras declarações, o inventariante deverá providenciar a juntada da certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo(a) autor(a) da herança, expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), nos termos do Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Após, se for o caso, citem-se os interessados não representados (arts. 249 do CPC). Caso todos os interessados estejam corretamente representados, ao Ministério Público, se for o caso, e à Fazenda Pública (art. 626 do CPC). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (art. 637 do CPC). Caso haja requerimento de avaliação dos bens do espólio, avalie-se, intimando-se todos os interessados, MPE (se for o caso) e Fazenda Pública da avaliação. Não havendo impugnação, apresente o(a) inventariante as últimas declarações e o esboço de partilha, sobre o qual, em outros 15 (quinze) dias, deverão também se manifestar (art. 652 do CPC). Finalmente, apresentem todas as certidões negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. Observe o(a) inventariante que o valor da causa deve corresponder ao valor do monte mor; assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença do valor, deve o(a) inventariante recolher a diferença das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0802736-51.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: H.D.S.S. e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Decisão de f. 24/25 - ...Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante, já que não juntou documentos que comprovassem sua renda e despesas, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar comprovante de residência. Intime-se.

Processo 0803006-46.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cerâmica Bela Vista

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Nos termos da decisão de f. 124-126, fica deferido a suspensão do feito.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2019

Processo 0002473-86.2018.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Nilson Moraes de Brito

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

teor ato: "Despacho pág.: Verifica-se que os defensores do acusado, apesar de devidamente intimados (f. 229), deixaram de apresentar alegações finais (f. 233). Sendo assim, intimem-se novamente os causídicos, para que no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações finais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 265, do CPP, e expedição de ofício à OAB, informando a desídia.(...)"

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0784/2019

Processo 0001126-18.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aparecido Modesto de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Fátima do Sul

Direção de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ROBERTO DURAN ANDRÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2019

Processo 0000891-20.2019.8.12.0010 - Sindicância - Competência

Reqda: Air Ortiz do Nascimento

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

D: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a sindicada, por meio de seu advogado, apresentar manifestação final.

**1ª Vara de Fátima do Sul**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2019

Processo 0801419-55.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Executo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R\$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2019

Processo 0000156-75.2005.8.12.0010 (010.05.000156-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /**Execução**

Exeqte: Valdevina de Oliveira Souza - Executo: Banco Bradesco S/A
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: PAULA CRISTINA TRAVAIN (OAB 169151/SP)
ADV: ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA (OAB 345208/SP)

Assim, determino a realização de perícia para a apuração do valor efetivamente devido no presente feito, levando em consideração a sentença e acórdãos proferidos nos autos nº 010.05.000156-6, considerando que referido processo não tinha como autor somente Valdevina de Oliveira Souza, ora exequente, mas sim outros autores. Levando em consideração também a quantia já depositada nesses autos e todos os demais parâmetros legais. Para apuração do real valor do crédito do autor, nomeio como perito a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias, com sede em Campo Grande, MS, Telefone (67) 3389-3000, para realizar o ato no presente feito. Determino que comunique-se (pode ser por e-mail, ofício ou telefone) o perito para: (i) manifestar se aceita a nomeação e indicar o valor dos seus honorários; (ii) o pagamento dos honorários deverá ser rateado entre as partes. Tendo a parte autora a gratuidade judicial (que deverá ser provada nos autos) o pagamento de sua parte ficará a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul. O perito deve ficar ciente que o pagamento por parte do Estado será realizada ao final do processo por RPV e a parte que se refere ao executado deverá ser paga de imediato; (iii) informar a data, horário e local da perícia, bem como apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias do início dos trabalhos. A serventia deverá: (i) intimar as partes para apresentação de quesitos ou complementação daqueles já apresentados, bem como para indicação de assistente técnico, se quiserem, em 05 (cinco) dias; (ii) apresentada a proposta de honorários periciais, intimar as partes para pagamento; (iii) encaminhar os quesitos formulados ao perito nomeado; (iv) permitir o acesso aos autos pelo perito; (v) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, sendo que as partes, inclusive eventuais assistentes técnicos, são intimados através do Defensor Público/Advogado; (vi) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul depois da juntada da proposta e honorários. Intimem-se.

Processo 0002295-09.2019.8.12.0010 (processo principal 0000033-53.2000.8.12.0010) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Emerson Cordeiro Silva - Reqdo: CHAMPION PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Patricia Bortolassi Barranco Quinalha - Ana Silva Bortolassi Barranco - Agropecuária Pirambóia LTDA
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

1. Recebe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado pela parte exequente, haja vista que parte exequente indicou expressamente quais são os sócios que pretende responsabilizar e descreveu na inicial os pressupostos da desconsideração previstos em lei. 2. Determina-se a suspensão da execução, com fulcro no art. 134, § 3º, do Código de Processo Civil, determinando as anotações devidas, nos termos do § 1º, do mesmo dispositivo legal. 3. Citem-se os sócios da empresa executada para se manifestarem acerca do incidente e documentos acostados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entenderem cabíveis, sob as penas da lei, com fulcro no art. 135 do CPC. Com ou sem resposta, intime-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se e, após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0008533-02.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rosalino Benites
ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Tendo em vista a suspensão dos processos de execução penal por conta da transmissão do acervo do sistema SAJ para o SEEU, a instalação da tornozeleira eletrônica deverá aguardar a regularização da GR do reeducando. Enquanto não encaminhada a respectiva GR e retomado o curso processual no sistema SEEU, deverá o reeducando persistir no cumprimento das condições fixadas no item 4 da decisão anterior (p. 14-16). Dê-se ciência ao MPE. Publique-se. Às providências.

Processo 0800006-80.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ulisses Barbosa da Silva - Reqdo: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada



parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800010-20.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Bernadete Passos dos Santos - Reqdo: OI S/A

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800012-87.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Carlos Alves dos Santos - Reqdo: OI S/A

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800026-71.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MARIA DE FÁTIMA AQUINO LEITE - Reqdo: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800042-25.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ANTÔNIA CECÍLIA DOS SANTOS - Reqdo: OI S/A

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800310-69.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Iolando Santana Evangelista - Réu: Jesus Marangoni Epp - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOÃO ADALBERTO PIFFER (OAB 382109/SP)

Intime-se a parte requerida, por seu advogado, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, apresentar impugnação à contestação da litisdenunciada no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. Às providências.

Processo 0800326-67.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: JOSÉ CLARINDO DA SILVA - Reqda: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)



ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800342-21.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: OSVALDO DIAS MOREIRA - Reqdo: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800396-84.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: J. MARINHO DA SILVA - POSTO SÃO JOSÉ - Reqdo: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a requerida a restituir à parte autora a totalidade dos valores pagos em virtude do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira, tudo acrescido de juros simples (1% ao mês) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida, também, com base no art. 85, §§, do Código de Processo Civil, e com fulcro no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido na sequência, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800401-62.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Fernando Henrique Espindola da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa tendo em vista as benesses da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Tendo em vista que o estudo social não foi concretizado (p. 130-132), mas a assistente social realizou diligências para tentar a sua execução (p. 131), mantenho o seu direito ao recebimento de honorários, mas reduzo-o em 2/3 (dois terços), fixando-se-o definitivamente em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o INSS via malote digital. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, se não feito ainda. Com o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800544-85.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: R.A.S. - Réu: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800605-09.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre petição de fl. 78.

Processo 0800625-97.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800630-56.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: G.C.S. - Réu: C.S.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, que deverá ser publicada no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800640-66.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João de Oliveira Barbosa

ADV: MAILSON DASSAEV OLIVEIRA MARQUES (OAB 23141/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a autarquia requerida à concessão ao autor João de Oliveira Barbosa do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez postulado na inicial, com incidência do adicional de 25% sobre o valor do benefício, em conformidade com o art. 45, da Lei n. 8.213/91 e Decreto n. 3.048/99. Considera-se como data do início do benefício o dia seguinte ao término indevido do auxílio-doença (27/01/2019 p. 19 e 55), uma vez que naquela data a parte requerente já se encontrava incapacitada de forma total e permanente (p. 61), descontados eventuais valores já pagos. Concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, tendo em vista que estão presentes os requisitos previstos no art. 300 do novo CPC, sendo a probabilidade do direito evidenciada pela própria procedência do pedido inicial, enquanto o risco ao resultado útil do processo encontra respaldo no caráter alimentar da verba e no risco de agravamento da(s) doença(s) da parte requerente, de modo que determino a imediata concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. Com relação à correção monetária e aos juros de mora, determino a observância dos critérios contemplados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, de acordo com a Resolução nº 267, de 02 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, com a ressalva de que, no que tange ao índice de atualização monetária, deve haver aplicabilidade do INPC. As prestações vencidas devem ser objeto de um único pagamento, com correção monetária segundo os índices INPC a contar do vencimento de cada parcela, além de juros legais moratórios na forma dos critérios do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (taxa referencial - TR) incidentes a partir da citação. Condene a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais, por não gozar de isenção legal nas causas que discutem a concessão de benefícios previdenciários propostas na justiça estadual, nos termos da Súmula 178, do STJ, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ ("Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Publique-se no órgão oficial (DJ) a presente sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, ficando, por este ato, intimada a parte requerente. Intime-se o INSS via malote digital. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais (p. 21-22), se não feito ainda. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo atualizado das parcelas atrasadas. Na sequência, havendo concordância da parte requerente, requisite-se o pagamento via RPV. Vindo a comunicação do depósito, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos, ficando o advogado da autora intimada a partir da retirada dos referidos alvarás a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeito o crédito. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0800647-92.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Josefa Vieira Rosa Cunha

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Como a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada (f. 465), acolho a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 180-184 e homologo o cálculo apresentado pelo INSS. Desde logo, determino a expedição de ofícios requisitórios, de acordo com o art. 535, § 3º do CPC. Condene o exequente ao pagamento de 10% da diferença a título de honorários sucumbenciais, com ressalva (98, § 3º, CPC). Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, com sua concordância, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800738-51.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Cardoso de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre juntada de petição de fl. 309-310.

Processo 0800770-66.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Celso Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800844-13.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alan Henrique Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801177-96.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Juvencio Lima dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

Intimação do exequente para comprovar, no prazo legal, o recolhimento da previdência social referente ao mês atual, bem como para manifestar sobre a isenção de retenção do Imposto de Renda, para fins de expedição de alvará.

Processo 0801240-87.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Luiz Alfredo Costa Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)



ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a autarquia do INSS ao pagamento do benefício assistencial de prestação continuada em favor da requerente Luiz Alfredo Costa Santos, no valor de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (17/08/2018 NB 704.019.513-6, p. 50). Concedo a tutela de urgência, tendo em vista que a parte autora preenche os requisitos da LOAS para percepção do benefício assistencial e cuidando-se de prestação de natureza alimentar, entendendo estarem presentes os pressupostos do art. 300 c/c 497 do NCPC, sendo possível a concessão de tal tutela, de modo que determine a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, devendo ser oficiado à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. Com relação à correção monetária e aos juros de mora, determino a observância dos critérios contemplados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, de acordo com a Resolução nº 267, de 02 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, com a ressalva de que, no que tange ao índice de atualização monetária, permanece a aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, que determina a incidência da TR (taxa referencial). As prestações vencidas devem ser objeto de um único pagamento, com correção monetária segundo os índices INPC a contar do vencimento de cada parcela, além de juros legais moratórios na forma dos critérios do art. 1º-F da Lei 9.494/97 incidentes a partir da citação. Deixo de condenar a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais, por gozar de isenção legal (nos termos do art. 24-A, da Lei nº. 9.028/95, e do art. 8º, §1º, da Lei nº. 8.620/93). Todavia, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ ("Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Fica dispensado o reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Registre-se a presente sentença, que deverá ser publicada no órgão oficial (DJ), ficando, por este ato, intimado a requerente. Requi-2-534-55), caso não feito ainda. Intime-se o INSS via malote digital. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo atualizado das parcelas atrasadas. Na sequência, havendo concordância da parte requerente, requirite-se o pagamento via RPV. Vindo a comunicação do depósito, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos, ficando o advogado da autora intimada a partir da retirada dos referidos alvarás a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeito o crédito. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0801395-90.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: R.P.S. - Réu: I.N.S.S.I.

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para, diante da união estável entre a parte requerente e Maria Brasilina dos Santos, condenar a autarquia do INSS a implementar em favor da parte requerente, Raimundo Pereira dos Santos, o benefício previdenciário de pensão por morte, nos termos da lei, considerando como data do início do benefício a data do requerimento administrativo (21/08/2018, p. 39), nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Lei 8.213/91, com a redação vigente ao tempo do óbito. Concedo a tutela de urgência pleiteada, tendo em vista que a sentença reconheceu a procedência do pedido e, além disso, a parte autora preenche os requisitos de pensão por morte para percepção do benefício previdenciário e cuida-se de prestação de natureza alimentar, estando presentes os pressupostos do art. 300 c/c 497 do CPC, sendo possível a concessão de tal tutela, de modo que determine a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, devendo ser oficiado à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. Quanto aos juros de mora, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, são devidos na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, 0,5% ao mês. A correção monetária deve ser aplicada em conformidade com a Lei n. 6.899/81 e legislação superveniente (conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal), observados os termos da decisão final no julgamento do RE n. 870.947, Rel. Min. Luiz Fux. Deixo de condenar a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais, por gozar de isenção legal (nos termos do art. 24-A, da Lei nº. 9.028/95, e do art. 8º, §1º, da Lei nº. 8.620/93). Todavia, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que a apuração de percentuais e valores fica relegada para o momento da liquidação da sentença, nos termos do inciso II do §4º do art. 85 do Código de Processo Civil (não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado), estabelecendo desde já que incidirá apenas sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ: Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Publique-se no órgão oficial (DJ) a presente sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, ficando, por este ato, intimada a parte requerente. Intime-se o INSS via malote digital. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo atualizado das parcelas atrasadas. Na sequência, havendo concordância da parte requerente, requirite-se o pagamento via RPV. Vindo a comunicação do depósito, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos, ficando o advogado da autora intimada a partir da retirada dos referidos alvarás a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeito o crédito. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0801406-22.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: GILBERTO MARTIN ANDREO - Executo: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Alexsandro Mendes Feitosa

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)

ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)

Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte executada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Publique-se a presente Sentença, já registrada pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, estando pagos os honorários na forma estabelecida, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801790-19.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Evangelista Sanches - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0801809-30.2015.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Elizangela da Silva Matos Garcia Me - Elisangela da Silva Matos

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Como até o momento o crédito não foi satisfeito, defiro a busca de veículos para penhora, via Renajud. A resposta da consulta está anexa a esta decisão. Manifeste-se o exequente sobre o resultado.

Processo 0801855-14.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sandra Teresinha Correia Borges - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801856-67.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Heloisa Fernanda de Lima Thomaz - Exectdo: Centro de Formação de Condutores de Veículos Rodrigues Ltda-me

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Considerando o pedido de f. 109-110, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO (exclusivamente via internet) do bem penhorado nos autos. Adote o cartório as providências relativas à preparação das peças obrigatórias e encaminhe ao gestor, o qual deverá ser sorteado, para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hasta, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, que não se estenderá por prazo superior a 20 dias, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação e 80% para os casos de incapazes, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. Não haverá leilão presencial ou misto (Prov. n. 249/11). Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 9º. do Provimento nº. 211/2010 do CSM e observar o disposto no art. 886 do CPC antes de encaminhar o edital para assinatura do juiz. A empresa de leilões acima deverá observar as determinações dos arts. 884 e 887 do CPC e se encarregar de: (i) dar ampla publicidade acerca da praça designada; (ii) orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; (iii) identificar in loco os bens que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial; (iv) publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem amparados pela justiça gratuita e executivos fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este juízo; (v) informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens, que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo; d) que correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; (vi) prestar informações ao juízo sempre que lhe forem solicitadas; (vii) informar que constitui direito da empresa de leilão perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial: a) para o caso de arrematação, remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, renúncia e remissão, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à leiloeira, e será paga: a.1) na remição, transação, na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado, no prazo que o juízo assinalar; a.2) na remição de bens pelo cônjuge, descendente ou ascendente do executado, pela parte requerente, no prazo fixado pelo juízo; b) em caso de desistência da execução, anulação da arrematação ou resultado negativo da hasta pública, não será devida comissão. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375 de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime(m)-se, devendo a serventia atender ao determinado no art. 889 do CPC. A serventia deverá certificar que conferiu todas as informações constantes do edital antes de apresentá-lo para assinatura deste juízo. Cumpra-se. Intimem-se. O Cartório providencie as intimações necessárias pelo Diário da Justiça. O Cartório tome as providências necessárias.

Processo 0801878-57.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Zenilda dos Santos Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dispositivo: Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterada a sentença. Publique-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0801925-31.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Galvao Machado - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802051-52.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e**Adicionais**

Exeqte: Marcirio Costa Claus - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do exequente para comprovar, no prazo legal, o recolhimento da previdência social referente ao mês atual, bem como para manifestar sobre a isenção de retenção do Imposto de Renda, para fins de expedição de alvará.

Processo 0802189-14.2019.8.12.0010 - Monitoria - Inadimplemento

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário em contas da executada GEIZA KARLA BARBIERO MARTINEZ, cujo CPF é 046.790.901-62. O valor da dívida é R\$ 14.715,34 sendo que, com base nesse valor, procedeu-se à tentativa de bloqueio através do sistema BacenJud e Renajud cuja resposta é juntada em anexo a essa decisão. Neste caso, deve ser anotado o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se



quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802206-50.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Manoel Antonio do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0802289-08.2015.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Deraldo Reis de Almeida - Exectdo: Prefeitura Municipal de Vicentina

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Intimação do exequente para comprovar, no prazo legal, o recolhimento da previdência social referente ao mês atual, bem como para manifestar sobre a isenção de retenção do Imposto de Renda, para fins de expedição de alvará.

Processo 0802412-64.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802411-79.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Severo dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 55-1463386/13. Condena-se a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, sendo de destacar que a cobrança de tais encargos ficará suspensa porque a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita (p. 52). Sentença registrada automaticamente pelo SAJ, que deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0802461-08.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Afonso Couto - Herdeiro: Aleksandro Couto - Marcos Roberto Couto - Invitada: Cleide Tererzinha Confortini Couto

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Defiro a abertura de inventário na forma de arrolamento sumário com relação a Cleide Tererzinha Confortini Couto e nomeio inventariante Afonso Couto, independente de termo de compromisso (CPC, art. 660). As primeiras declarações, com o plano de partilha, já foram apresentadas na inicial (p. 1-7). Porém, não estão juntados todos os documentos imprescindíveis à homologação da partilha, cabendo providências nesse sentido. Assim, intime-se a inventariante para que, em 15 dias, junte: i) certidão acerca da inexistência de testamento público e instrumentos de testamentos cerrados junto ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO), nos termos do provimento 56/2016 do Conselho Nacional de justiça (CNJ); ii) documento comprobatório de recolhimento de ITCMD ou prova de isenção. Juntados tais documentos, proceda-se a intimação da Fazenda Pública Estadual, conforme art. 626, do Código de Processo Civil, para manifestar-se sobre os termos do inventário. Não cumpridas as determinações supra em vinte dias, intime-se pessoalmente o inventariante para impulsionar o feito no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer baixados até nova provocação da parte interessada.

Processo 0802492-28.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdelina Luiz dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da litigância de má-fé, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela parte requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0802778-06.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: João Batista dos Reis Vasconcelos - Invitada: Maria dos Reis Vasconcelos

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Defiro a abertura de inventário com relação a Maria dos Reis Vasconcelos e nomeio inventariante João Batista dos Reis Vasconcelos, que deverá, nos termos do art. 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Com a inicial foram juntados os seguintes documentos: i) declaração de hipossuficiência (f. 5); ii) documentos pessoais da inventariante e inventariado (f. 6-14); iii) certidão de óbito (f. 11); iv) procuração (f. 4). Intime-se a



inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620 do CPC, bem como devendo adequar o valor da causa aos bens a serem inventariados. Com as primeiras declarações, o inventariante deverá apresentar: a) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, caso não apresentadas; b) documento comprobatório da qualidade de herdeiro de todos os sucessores, caso ainda não comprovados; c) procuração em nome dos herdeiros e cônjuges representados pelo advogado do inventariante ou pedido de citação, caso não feito; d) documentos pessoais do(s) falecido(s), caso não apresentados; e) documentos de comprovação de propriedade de todos os bens inventariados, caso não apresentados. Às providências para junta, em quinze dias, de certidão acerca da inexistência de testamento público e instrumentos de testamentos cerrados junto ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO), nos termos do provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Apresentadas as primeiras declarações, proceda-se a citação e intimação do(s) herdeiro(s), da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, conforme art. 626, do Código de Processo Civil, para manifestarem-se sobre os termos do inventário. Não cumpridas as determinações supra em vinte dias, intime-se pessoalmente a inventariante para impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Certificado o decurso de prazo sem manifestação da parte requerente, conclusos para sentença de extinção. Diante da declaração da p. 4, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802974-73.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vassunir Maria dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1. Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, deve ser reconhecido que o presente caso envolve relação de consumo, sujeitando-se, portanto, à regra estabelecida no inciso VIII do art. 6º do CDC. Assim, não havendo dúvidas sobre a hipossuficiência da parte autora frente à instituição financeira ré, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, competindo à parte ré a comprovação da efetiva contratação do mútuo indicado na petição inicial, bem como da efetiva disponibilização do respectivo recurso em favor da parte autora. Nesse ponto, cabe esclarecer que a comprovação da realização da transferência bancária é suficiente para confirmação da disponibilização do recurso, sendo certo que caso a parte autora alegue que o recurso não foi disponibilizado, caberá a ela o ônus probatório dessa alegação, devendo, para tanto, juntar o extrato bancário do mês referente à transferência, sob pena de restar comprovada a operação demonstrada pela instituição financeira. 3. Tendo em vista a natureza da demanda e o fato de a parte autora já ter manifestado seu desinteresse na conciliação, em uma interpretação ampliada do § 4º do art. 334 do CPC, deixo de designar a sessão de conciliação, uma vez que é bastante provável que configuraria ato infrutífero, o que deve ser evitado, a fim de prestigiar a celeridade processual e reduzir o custo do processo para as partes e ao Judiciário. 4. Assim, cite-se a parte ré, pela via postal (AR/MP), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a sobre os efeitos da revelia. 5. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. 7. Anote-se a prioridade na tramitação em razão da idade. Às providências.

Processo 0802979-95.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dileuza Caetano dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1. Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, deve ser reconhecido que o presente caso envolve relação de consumo, sujeitando-se, portanto, à regra estabelecida no inciso VIII do art. 6º do CDC. Assim, não havendo dúvidas sobre a hipossuficiência da parte autora frente à instituição financeira ré, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, competindo à parte ré a comprovação da efetiva contratação do mútuo indicado na petição inicial, bem como da efetiva disponibilização do respectivo recurso em favor da parte autora. Nesse ponto, cabe esclarecer que a comprovação da realização da transferência bancária é suficiente para confirmação da disponibilização do recurso, sendo certo que caso a parte autora alegue que o recurso não foi disponibilizado, caberá a ela o ônus probatório dessa alegação, devendo, para tanto, juntar o extrato bancário do mês referente à transferência, sob pena de restar comprovada a operação demonstrada pela instituição financeira. 3. Tendo em vista a natureza da demanda e o fato de a parte autora já ter manifestado seu desinteresse na conciliação, em uma interpretação ampliada do § 4º do art. 334 do CPC, deixo de designar a sessão de conciliação, uma vez que é bastante provável que configuraria ato infrutífero, o que deve ser evitado, a fim de prestigiar a celeridade processual e reduzir o custo do processo para as partes e ao Judiciário. 4. Assim, cite-se a parte ré, pela via postal (AR/MP), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a sobre os efeitos da revelia. 5. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. 7. Anote-se a prioridade na tramitação em razão da idade. Às providências.

Processo 0900015-74.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reserva legal

Réu: Jose Guilherme Moraes de Castro - Ricardo Moraes de Castro - Paola Maria Moraes de Castro - Maria Isabel Moraes de Castro - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar: a) a parte requerida Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul Imasul, à obrigação de fazer consistente em analisar o pedido de regularização ambiental (CARMS0009022), aprovando ou reprovando a inscrição do imóvel no prazo de até 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. b) a parte requerida José Guilherme Moraes de Castro, Ricardo Moraes de Castro, Paola Moraes de Castro e Maria Isabel Moraes de Castro, a cumprir as seguintes obrigações: i) obter a aprovação da inscrição do CARMS0009022 pelo IMASUL; ii) atender todas as exigências do IMASUL quanto à regularização da reserva legal e das áreas de preservação permanente do imóvel; iii) executar



os projetos de instituição da área de reserva legal e de recuperação das áreas de preservação permanente degradada do imóvel, conforme o cronograma apresentado e aprovado pelo órgão ambiental, apresentando a comprovação de sua conclusão; iv) retirar toda e qualquer cultura, obra ou construção do local destinado à área de reserva legal e área de preservação permanente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão; v) não realizar plantios, desmates, colocação de animais ou demais intervenções na área de reserva legal demarcada e nas áreas de preservação permanente a partir do trânsito em julgado da decisão. Para o caso de descumprimento das obrigações, cujo prazo é fixado em 60 dias do trânsito em julgado da sentença, é fixada a multa cominatória para cada requerido no valor de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitado a 90 dias, em atenção ao princípio da proporcionalidade. A parte requerida IMASUL está isenta do pagamento de custas por força de previsão legal, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei n. 3.779/09. Condena-se a parte requerida, José Guilherme Moraes de Castro, Ricardo Moraes de Castro, Paola Moraes de Castro e Maria Isabel Moraes de Castro, ao pagamento de 50% das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, pois entendo que não incidem a favor do MPE em Ação Civil Pública, pois sua ação faz parte do seu dever institucional. Ou seja, um dos deveres do Ministério Público é a defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis. Assim, como a atuação no presente processo se inclui nas obrigações de sua alçada, entendo que o Ministério Público não tem direito a honorários advocatícios, na presente ação. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Dê-se vista dos autos ao MPE. Após, em não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0800670-04.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0000271-08.2019.8.12.0010 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável

Autor: M.P.E. - Infrator: M.A.R.

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Sentença de f. 126-134: Posto isto, julga-se procedente a representação em relação a Mateus Almeida Rodrigues, já qualificado, pela prática do ato infracional previsto no art. 217-A, do Código Penal. Embora a gravidade do fato, mas considerando que o adolescente não registra atos infracionais, entendo adequada ao caso a aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida por seis meses. Com tal medida, o adolescente será acompanhado e orientado, recebendo apoio da rede de proteção à infância e juventude, o que certamente trará benefícios ao representado, inclusive familiares. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução de medida socioeducativa. Na guia de execução, com cópia desta da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, oficie-se à Coordenadora do CREAS para, no prazo de quinze dias: 1) apresentar o plano individual de atendimento (PIA) consoante determinam os arts. 52 a 59 da Lei n. 12.594/2012 (Lei do Sinase) com posterior vistas ao Ministério Público e Defesa; 2) encaminhar relatório mensal sobre o acompanhamento da medida socioeducativa com posterior vistas ao Ministério Público e Defesa. Junte-se cópia do depoimento pessoal da vítima colhido nos autos n. 0800153-96.2019. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0001735-04.2018.8.12.0010 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Autor: C.T.F.S.M. - Menor: R.V.F.G. - M.E.F. - L.F.O. - TerIntCer: V.M.M.F. e outros

ADV: JANICE VARGAS DE CARVALHO LINHARES (OAB 7711/MS)

Intimação da terceira interessada, Valéria Maria Manzato Ferreira, através de sua Advogada, para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do ofício juntado às f. 841-843.

Processo 0002973-10.2008.8.12.0010 (010.08.002973-6) - Exibição - Liminar

Reqte: Sergio Nascimento Lopes ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação do requerente de que os autos encontram-se disponíveis em cartório, pelo prazo de cinco dias, nada sendo requerido o mesmo retornará ao arquivo.

Processo 0800003-86.2017.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Manoel Pereira - Reqdo: João Pereira

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intime-se o inventariante para, nos termos da decisão de f. 84/85, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão negativa de débitos Municipais em nome do inventariado.

Processo 0800005-95.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria de Fatima Aquino Leite - Reqdo: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Decisão interlocutória de f. 166: Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 98/101, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0800023-19.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Nilson Cicero de Lima - Reqdo: OI S/A

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

F. 148: "Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 87/90, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0800043-10.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MARIA MARLY DE JESUS SANTOS - Reqda: OI S.A.

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

F. 154: "Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 90/93, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0800053-88.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Aparecido Pinheiro de Carvalho - Reqda: OI S.A.

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

F. 257: "A parte requerida interpôs agravo de instrumento (f. 172/173, 216) e o TJMS manteve a decisão agravada (f. 251/253), com decurso do prazo para manifestação das partes (f. 256). Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 138/141, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0800177-27.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800176-42.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Matheus da Silva Munin - Réu: Vagner Alves Doneda

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de f. 145, que informa que foi designado o dia 04/03/2020, às 15:00 para audiência a ser realizado para oitiva de testemunha na Comarca de Campo grande - MS.

Processo 0800285-56.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vicente Pereira Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Fls. 123/125: "Posto isto, presentes os requisitos legais, defere-se a tutela antecipada e julga-se procedente o pedido para conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença à parte requerente a partir de fevereiro de 2019 (f. 112), devendo ser reavaliada por perícia administrativa no prazo de 6 meses a contar de 12/06/2019 (f. 104), descontados eventuais valores já pagos, sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências e juros de mora, tudo de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal e art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença". Se não feito ainda, requirite-se os honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800410-24.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Conceição dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 110 de decurso do prazo para a parte requerida juntar documentos nos autos.

Processo 0800578-26.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Fls. 157/159: "A sentença de f. 106/114 determinou apenas a incidência de juros de 3,5% ao mês e 58,27% ao ano para o contrato n. 095000286095 (f. 14). Nenhum outro índice foi objeto de revisão na sentença. O contrato de f. 14/18 previu o que segue: i) mútuo no valor de R\$ 2.565,54 para pagamento em 12 parcelas de R\$ 551,55, no período de 07/01/2019 a 05/12/2019, totalizando R\$ 6.618,60; ii) taxa de juros de 19% mensal e 706,42 anual, sendo reduzida pela sentença para 3,6% ao mês e 58,27% ao ano; iii) cobrança de IOF de R\$ 38,17, o que não foi revisado na sentença; iv) em caso de inadimplência, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, além da multa de 2% (f. 16), o que também não foi objeto da sentença. A parte executada informa que houve pagamento em atraso da primeira e segunda parcela, efetuando a cobrança de juros moratórios e multa pela inadimplência, assistindo-lhe razão, inclusive não houve impugnação, pela parte exequente, em relação aos pagamentos feitos em atraso. Entretanto, os cálculos apresentados pelo executado são confusos, incluindo em seu cálculo correção pelo índice CDI que, ao que consta, não está pactuado no contrato, descabendo aplicar a cláusula quarta. Como posto acima, embora o cálculo apresentado pelo exequente não tenha incluído IOF, os juros moratórios e multa pelo atraso no pagamento da primeira e segunda parcela do empréstimo, os cálculos apresentados pela parte executada também destoam do contrato e sentença exequenda, são confusos e impossibilitam a análise. Dito isto, para elaborar os cálculos basta que a parte exequente proceda o recálculo das parcelas, aplicando os juros de acordo com a sentença exequenda, como feito no cálculo de f. 132, incluindo a taxa de IOF para a data da operação realizada. Sobre a primeira e segunda parcela recalculada deverão ser aplicados os encargos moratórios previstos na cláusula quinta, sendo afastada a aplicação de outros índices (CDI). Recalculada a dívida, deverão ser descontados os valores já pagos pela parte exequente (f. 120/124), restituindo-lhe o saldo remanescente. Como posto acima, nenhum dos cálculos apresentados pelas partes atendem com clareza os ditames do contrato de f. 14/18 e os parâmetros fixados na sentença exequenda. Dito isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito exequendo nos termos acima postos de forma clara e minucioso. Cumprida determinação acima, intime-se a parte executada para manifestação em 10 dias e, havendo insurgências deverá manifestar de forma clara e detalhada de forma que possibilite a análise pelo juízo. Cumpra-se. Intimem-se."



Processo 0800582-63.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Adenilda Macario - Exectdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 255/266, no prazo de quinze dias.

Processo 0800638-96.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Paulo Sergio Rodrigues Limeira - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Sentença de f. 147-149: Posto isto, presentes os requisitos legais, defere-se a tutela antecipada e julga-se procedente o pedido para conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença à parte requerente a partir de janeiro de 2019 (f. 131), descontados eventuais valores já pagos, sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências e juros de mora, tudo de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal e art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença". Se não feito ainda, requirite-se os honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas

Processo 0800833-28.2012.8.12.0010 (apensado ao Processo 0002822-39.2011.8.12.0010) - Embargos à Execução - Revogação/Anulação de multa ambiental

Embargte: LAÉRCIO MARQUES DE OLIVEIRA - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Ciência à parte embargante do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0801225-21.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lindalva Maria dos Santos Delatori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Fls. 118/120: "Posto isto, presentes os requisitos legais, defere-se a tutela antecipada e julga-se procedente o pedido para conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença à parte requerente a partir de 06/05/2019 (f. 28), devendo ser reavaliada por perícia administrativa no prazo de 6 meses a contar de 18/09/2019 (f. 101), descontados eventuais valores já pagos, sendo que os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências e juros de mora, tudo de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal e art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença". Se não feito ainda, requirite-se os honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas"

Processo 0801376-84.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aurisvaldo Lourenço dos Santos - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte REQUERIDA para, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0801420-50.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Salvador Vieira Ibanhes - Reqda: OI S.A.

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fls. 174: "Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 108/111, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0801430-50.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001183-39.2018.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO - Exectdo: Paulo Xavier Martins - Maria Cristina Niz Xavier

ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 68/69.

Processo 0801434-87.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801543-72.2017.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.L.M. - M.M.A. - Ré: V.A.S.

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intimação dos requerentes Vera Lucia Montagnoli e Maicon Montagnoli Andrade, através de seu Advogado, para que, no prazo de 5 dias, compareçam em Cartório a fim de assinarem o termo de guarda definitivo, sob as penas legais.

Processo 0801448-71.2019.8.12.0010 - Interdição - Nomeação

Reqte: Maria Evangelista da Silva - IntdandoPa: Sebastião Gomes da Silva

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Fica intimada a inventariante a comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801456-48.2019.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M.P.G. - Reqdo: A.G.S.

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 87/155, no prazo de quinze dias.

Processo 0801476-83.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MARCO ANTONIO SILVEIRA PINTO - Reqda: OI S.A.

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fls. 173: "Assim, intime-se a parte requerida para cumprir integralmente a decisão de f. 111/114, no prazo de 15 dias, sob pena de eventual consequência do ônus processual de sua inércia. Juntados os documentos e/ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a parte requerente para manifestação no mesmo prazo acima e, após, conclusos para sentença, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0801485-35.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801477-58.2018.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Maria Moreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de f. 310-313: Posto isto, julga-se parcialmente procedente o pedido para: i) declarar a ilegalidade dos descontos das parcelas relativas ao contrato n. 317844686-4 no valor de R\$ 616,96 (f. 2, 44), ii) condenar a parte requerida a devolver a parcela descontada na forma simples com correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da data do desconto e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, condenam-se as partes, na proporção de 30% para a parte requerente e 70% para a parte requerida, no pagamento de custas e honorários advocatícios que se fixam em 10% do valor da causa, levando-se em conta o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença, a natureza e complexidade da demanda. A fixação em honorários sobre o valor da causa tem como finalidade não aviltar o trabalho do causídico. A cobrança das verbas de sucumbência está suspensa por força da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801586-38.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Edineuza Ferreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fls. 338/342: "Desta forma, diante da regularidade na contratação do empréstimo, o que confronta com as alegações da inicial, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Posto isto, julga-se improcedente o pedido, condenando-se a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, haja vista o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença e a complexidade da demanda. A cobrança está suspensa diante dos benefícios da gratuidade da justiça, o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0801723-20.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Reqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Fátima do Sul-ms (simted) - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 113/122, no prazo de quinze dias.

Processo 0801770-91.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone Tercília Ferreira - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da parte requerida para manifestar sobre a contestação de f. 69/134.

Processo 0801855-77.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luzia Alves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão interlocutória de f. 171-175: Portanto, descabe falar-se em prescrição. III - Prova documental. O pedido de expedição de ofício (f. 96) não comporta acolhimento, haja vista que a parte requerida contratou com a empregadora da parte requerente um seguro coletivo. Assim, não se verifica qualquer impedimento ou dificuldade para que obtenha tais documentos por esforço próprio, não havendo necessidade de intervenção do Poder Judiciário. IV- Perícia. O caso reclama a perícia médica, sendo esta prova postulada por ambas as partes (f. 14 e 96). Assim, o valor da perícia será rateado entre ambas as partes na proporção de 50% para cada uma. Deste modo, caberá à parte requerida adiantar o valor da perícia e o valor que cabe à parte requerente, beneficiária da gratuidade judiciária, será paga ao final pelo Estado se restar vencida. Para o encargo, nomeia-se perita a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). No que diz respeito ao valor dos honorários periciais, importa considerar que a perita, conforme visto em outros autos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve seu exame clínico, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise em ordem cronológica dos exames e documentos médicos juntados nos autos e daqueles apresentados pela parte no ato da perícia. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e por vezes é instada a prestar esclarecimentos solicitados pelas partes. Tais circunstâncias devem ser acrescidas ao fato notório relativo à dificuldade de nomear peritos em Comarcas do interior pelo desinteresse dos profissionais em atender nestes locais. Ademais, a perita tem especialidade em "medicina do



trabalho" e possui certificado de participação no curso de "exame físico ortopédico e principais doenças ortopédicas de interesse na medicina do trabalho e na perícia médica", o que evidencia sua plena capacitação para o encargo. Por isto, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça sob n. 232, de 13/7/2016, fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00. A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 dias ou no ato da intimação; ii) informar a data, horário e local para o início dos trabalhos, com antecedência necessária à intimação prévia das partes; iii) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; iv) apresentar o laudo em 30 dias após a realização do ato. A serventia deverá: i) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 dias, caso ainda não tenham feito; ii) aceitar a nomeação, intimar a parte requerida para adiantar 50% dos honorários periciais; iii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iv) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; v) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 dias. Havendo possibilidade de ser atribuída ao Estado a obrigação de pagar 50% dos valores referentes aos honorários periciais, intime-se o Estado para manifestar-se, em 10 dias, acerca dos honorários fixados. Havendo impugnação ao valor dos honorários periciais, intime-se a perita para manifestação em 10 dias. Após, intemem-se as partes e o Estado para manifestação no mesmo prazo e, posteriormente, conclusos. Havendo impugnação ao laudo pericial, intime-se a perita para manifestação em 10 dias. Após, intemem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, posteriormente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. **INTIMAÇÃO** das partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não feito.

Processo 0801858-32.2019.8.12.0010 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: José Roberto de Souza - Herdeiro: Elisabeth Rodrigues de Souza e outro

ADV: SILVIA ELAINE FERELLI PEREIRA LOBO (OAB 199275/SP)

Intime-se o inventariante para juntar, em 15 dias: i) certidão negativa de débitos Municipais em nome da inventariada, eis que a certidão de f. 142 está em nome do viúvo meeiro, ora inventariante; ii) certidão acerca da inexistência de testamento público e instrumentos de testamentos cerrados junto ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO), nos termos do provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); iii) guia de informações e recolhimento do ITCD, sob pena de arquivamento.

Processo 0801979-31.2017.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Lourival Moreira de Sousa e outro - Reqdo: Antonio Dias Ferreira e outro

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Fls. 371/373: "Consoante informações prestadas pelo contestante e pelo oficial de justiça na ação reivindicatória, com a construção do asfalto na BR, houve um avanço muito grande no primeiro terreno e, assim, pode ter sido atingido um dos terrenos elencados no memorial descritivo (f. 207/218, daquele feito). Assim, a controvérsia naquele feito é determinar qual foi o lote atingido pelo asfalto ou criação de rua, sendo que foram adotadas providências, naquele feito, para esclarecer se foi atingido o imóvel usucapiendo (lote n. 21) ou o imóvel de propriedade do contestante (lote n. 20). Assim, diante da controvérsia que se formou na ação reivindicatória, não como instruir a presente demanda antes do julgamento daquele feito. Dito isto, defere-se o pleito da parte requerente de f. 368, suspendendo-se o andamento do presente demanda até o julgamento da ação reivindicatória sob n. 0800351-36.2019, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (f. 150/353). Anote-se que o Defensor Público titular na Comarca assiste a parte requerente e que o Defensor Público, em substituição legal, assiste aos citados/intimados por edital, devendo ambos serem intimados. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801998-66.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcos Roberto de Lima - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 29/73, no prazo de quinze dias.

Processo 0802064-80.2018.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - Reqda: Josepha Ferreira de Oliveira

ADV: JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (OAB 21749/MS)

Fica o patrono do autor intimado ds emissão da certidão comprobatória de prática jurídica, à f. 188.

Processo 0802067-98.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Jaqueline da Silva Dantas Moura - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 04 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas, para realização de perícia, que será realizada no Fórum local. Fica a parte autora intimada através de seu patrono para que compareça munida de seus documentos pessoais e exames médicos que possuir. Fica intimada de que é imprescindível a apresentação de carteira de trabalho.

Processo 0802400-84.2018.8.12.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Tania Maria de Queiroz Ue - Reqdo: Murilo Henrique Silva Correia

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

Sentença de f. 371-379: À derradeira, caberá ao requerido efetuar o pagamento a favor da parte requerente do aluguel referente ao período que permaneceu no imóvel após 30/11/2018 até sua efetiva desocupação, a ser calculado proporcionalmente ao valor contratado, haja vista que, embora ausente pedido neste sentido na inicial, decorre do princípio que veda o enriquecimento ilícito. Posto isto, confirma-se a tutela antecipada (f. 43/47, 170/173) e julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida a desocupar a área de terras de três hectares, determinada por parte do lote 6, quadra 43, localizada na Linha do Barreirinho, primeira zona, no Município de Fátima do Sul, conforme descrito na cláusula primeira do contrato de f. 40. Condena-se a parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que se fixam em 20% sobre o valor da causa, levando-se em conta o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença, a natureza e complexidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802554-68.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joseane Melo Coutinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Manifeste-se a requerente acerca dos documentos juntados às fls.. 91/96, no prazo de dez dias.

**Processo 0802585-98.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de Agenor Antonio Gabriel e outros

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da devolução de carta precatória de fls. 549/565, sem cumprimento, no prazo de cinco dias.

Processo 0802592-80.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fátima Pereira - Invtrada: Rosa Pereira Bezerra

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

FLS. 107/109 O inventariante não apresentou cópias das matrículas dos imóveis a serem partilhados e guia de informações do ITCD para aferir o valor dos bens a serem partilhados, limitando-se a juntar protocolo da declaração. Compulsando o rol de bens e a quantidade de herdeiros, observa-se que não são compatíveis com estado de miserabilidade, observando-se ainda a inexistência de documentos idôneos e atualizados em nome dos herdeiros para comprovar a situação de miserabilidade. Posto isto, revoga-se a assistência judiciária antes concedida e intime-se o inventariante para no prazo de 20 dias: i) atribuir valor aos bens de acordo com a guia de informações do ITCD, retificando o valor da causa e juntando aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção da ação; ii) juntar certidão negativa de débitos do Município de Vicentina/MS, eis que declarou que os imóveis rurais situam-se naquele Município; iii) juntar cópia atualizada das matrículas de todos os imóveis (são quatro imóveis); iv) juntar guia de informações do ITCD completa e, se possível, guia de recolhimento do ITCD, observando-se que a ausência de recolhimento do ITCD não é obstáculo para homologação da partilha, vez que apenas a expedição do formal de partilha é condicionada ao recolhimento do imposto. Considerando que a inventariante alega que a expedição do alvará seria para custear despesas do processo. Se necessário, poderá requerer expedição de alvará para pagamento do ITCD e custas processuais, declinando os valores exatos a serem levantados com comprovação. Dito isto, havendo requerimento da inventariante para tal finalidade e juntadas guias de informações e para pagamento do ITCD e custas processuais, expeça-se alvará de levantamento dos valores exatos para pagamento das guias (custas, ITCD) em favor da inventariante que deverá prestar contas no prazo de 10 dias. Ademais, observa-se que o valor depositado na conta poupança da inventariada não foi incluído na partilha, assim, havendo necessidade de expedição de alvará para pagamento das despesas do processo como posto acima, o saldo remanescente deverá ser incluído na partilha, mediante retificação das últimas declarações. Não havendo requerimento de alvará, deverá ser incluído o valor total na partilha, mediante retificação das últimas declarações. Cumpridas as determinações acima, intime-se a Fazenda Pública, após conclusos para homologação da partilha, se for o caso. Decorrido prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente o inventariante para impulsionar o prazo no prazo de 30 dias, sob pena extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802857-82.2019.8.12.0010 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autora: Maria Tereza de Oliveira - Invtrada: Crislaine de Souza

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

f. 28/29...Considerando que a única herdeira é maior e capaz, foram juntados documentos pessoais e procuração da herdeira ascendente, apresentado o plano de partilha amigável, nos termos dos artigos 659 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente inventário processa-se na forma de arrolamento sumário. Compulsando os autos, observa-se a regularidade procedimental e, assim, homologa-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado com a inicial (f. 01/05), salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da gratuidade judiciária (f. 07,09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão negativa de débitos Municipais em nome da inventariada Crislaine de Souza. Juntada certidão faltante e certificado o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Fazenda Pública para, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil, proceder ao lançamento do tributo e encaminhar a guia ao contribuinte para recolhimento (f. 60/61). Escoado o prazo de 60 dias, intime-se a parte requerente e a Fazenda Pública para manifestação acerca do recolhimento do tributo. Havendo concordância ou não havendo manifestação, expeça-se o necessário (formal de partilha/alvará de levantamento de valores depositados no FGTS/PIS). Se houver requerimento de dilação de prazo, intime-se a parte interessada, não havendo necessidade de conclusão, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Oportunamente, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha e alvará de levantamento do FGTS/PIS). Após, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802886-74.2015.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Teixeira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Manifeste-se o autor, acerca da certidão de f. 154 e para, querendo, dar início ao cumprimento da sentença, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do feito.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0800841-58.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Teles Caldeira e Cia Limitada Me - Exectda: Rozeli Pessoa Mendes

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 51-52 dos autos.

Processo 0801875-68.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tereza Dias da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)



ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte ativa querendo, manifeste-se sobre os Embargos de Declaração às fls.277-288.

Processo 0802199-63.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp - Exectdo: Ana Cristina Oliveira de Cesare - Me - Ana Cristina Oliveira de Cesare

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 118-120 dos autos.

Processo 0802314-79.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott -MEI - Exectda: Ana Luiza Lima dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 24 dos autos.

Processo 0802394-43.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Net Bike Artigos Esportivos Ltda ME - Exectdo: César de Souza Bartnikovski

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 32 dos autos.

Processo 0802436-92.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Paulo Victor da Silva - Reqda: Jane dos Santos Alves Tempass

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação do patrono da ação para comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação pessoal à Audiência de Conciliação designada dia de fevereiro de 2020, às 15:45hs..

Processo 0802547-76.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gabriel Santos Pereira - Reqdo: Lindolfo José Pinheiro

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Intimação do patrono da parte autora para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 11.02.2020 às 15:30 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Advertência: "Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado."

Processo 0802552-98.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gabriel Santos Pereira - Reqda: Beatriz Longo Aguiar

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação do patrono da parte autora para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 11/02/2020 às 15:15 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Advertência: "Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado. "

Processo 0802662-97.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Manoel da Silva Santos - Exectda: Luciene Correia de Andrade

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 19-20 dos autos.

Processo 0802736-54.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Ricardo da Silva-MEI - Exectdo: João Luis de Souza Silva

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 20 dos autos.

Processo 0802784-13.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: J. E. Kill & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Francisco de Oliviera

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da correspondência juntada às fs. 21.



Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1292/2019

Processo 0000163-41.1995.8.12.0035 (035.95.000163-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Neste diapasão, o nosso sistema jurídico adota o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor. Nesse sentido, o art. 789 do CPC: "O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei." Desta forma, incumbe a parte exequente indicar/apresentar ao Estado-Juiz bens possíveis de penhora para garantir o pagamento da dívida. E o andamento do processo deve ocorrer de forma a atender, a um só tempo, o direito ao crédito e o princípio da economia processual. Do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo improrrogável de 15 (trinta) dias, atualizar o valor do crédito exequente e apresentar relação de bens em nome dos executados para serem penhorados, com a indicação do lugar em que se encontram e a prova da respectiva propriedade, sob pena de arquivamento dos autos. E caso não indique bens à penhora, independentemente de novo despacho, determino desde logo a suspensão do processo pelo prazo de até 01 ano ou até quando a parte exequente indicar bens à penhora, na forma do art. 921, III, do CPC, bem como determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. E transcorrido o prazo de 01 ano sem que se indique bens à penhora, inicia-se o prazo da prescrição (CPC, art. 921, § 4º). Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0001377-08.2011.8.12.0035 (035.11.001377-2) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Teresa Martinelli - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Chamo o feito a ordem. Cuida-se de pedido de pensão por morte havida por Tereza Martinelli, companheira do extinto José Pereira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Pois bem. A respeito da habilitação como dependente do segurado instituidor, tem-se o seguinte. Dependentes no direito previdenciário são aquelas pessoas que fazem jus a algum benefício previdenciário deixado por um segurado, por serem considerados dependentes economicamente. Os dependentes estão enumerados nos incisos. I a III do art. 16 da lei 8.213/91. A dependência econômica dos dependentes de classe 1 é presumida e a das demais deve ser comprovada (art. 16, § 4º da Lei 8.213/91). São dependentes de classe 1: o cônjuge, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. No caso, o Juízo determinou a conversão do feito para verificação se os filhos do falecido conforme constou na certidão de óbito, eram maiores e capazes (f. 96). Nessa senda apurou-se que o filhos do instituidor, Anísio Valter Pereira, Leonilde Pereira e Manoel Pereira são todos maiores conforme resta constatado pela documentação civil colacionada nos autos (f. 106-108). Porém não há nada que indique haver alguma especialidade ao fim de comprovar a dependência econômica. Já os filhos Pedro Pereira e Elvira Pereira, citados/intimados para habilitarem-se no feito e comprovarem os requisitos exigidos para tal fim, nada fizeram (f.122-123). Assim, a demora no pedido de habilitação não pode prejudicar o bom andamento processual e sequer o direito daquele que já está habilitado no feito ao pedido do pensionamento, por se tratar de verba de caráter alimentar. Aliás sobre o assunto, consta da decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli: Decisão: Vistos. Maria Judite Gonçalves interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: PREVIDENCIÁRIO. HABILITAÇÃO COMO DEPENDENTE EM PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. RATEIO DA PENSÃO COM A EX-ESPOSA. REMESSA OFICIAL. 1. Art. 76 da Lei nº 8.213/91 A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação. Falecido o ex-segurado em 01/04/1992 não poderia o INSS esperar a vontade da autora companheira, se pretendia ou não receber a pensão por morte, sendo que apenas habilitou-se em 15/01/1993. 2. A sentença guerreada aplicou a legislação vigente, art. 77 e inciso I da Lei 8.213/91, que trata: Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista: I será rateada entre todos, em partes iguais. Não há como dividir apenas 30% da pensão para a companheira do ex-segurado, visto que a legislação trata isonomicamente os dependentes. O rateio da pensão por morte, infelizmente, pode acarretar que cada dependente receba sua cota parte em valor inferior ao salário-mínimo. Todavia, não é possível assegurar que cada cota parte de benefício previdenciário não seja inferior ao salário-mínimo, face a proteção constitucional de que cada benefício não seja inferior ao salário-mínimo (art. 201, § 5º da CF/1988). 3. Como a r. sentença foi proferida em 1998, aplica-se-lhe a Lei n.º 9.469, de 10-07-97, que estendeu às autarquias o instituto do duplo grau de jurisdição, insculpido no art. 475, caput, e inciso II, do CPC. 4. Remessa Oficial, Apelação da Autora Companheira e Recurso Adesivo da Requerida Ex-Esposa improvidos (fl. 110). Alega a recorrente violação dos artigos 7º, inciso IV, 201, § 5º, e 227 da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 139), o recurso extraordinário (fls. 125 a 131) foi admitido (fl. 141). O Superior Tribunal de Justiça, em decisão transitada em julgado (fls. 145 a 154 e 156), negou seguimento ao recurso especial interposto simultaneamente ao extraordinário. Decido. Anote-se, inicialmente, que o acórdão recorrido foi publicado em 18/10/2000, conforme expresso na certidão de fl. 112, não sendo exigível a demonstração da existência de repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07. A irrisignação não merece prosperar. É patente o reconhecimento da união estável como entidade familiar, conforme preceitua o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal; contudo, a proteção do Estado em tais casos alcança apenas as situações legítimas e o seu reconhecimento deve se dar de acordo com a legislação infraconstitucional pátria. No caso, o Tribunal de origem manteve a sentença que reconheceu como legítima a união estável verificada entre a ora recorrida e o seu companheiro falecido, para permitir o rateio da pensão por morte com a esposa, da qual se encontrava separado de fato. Nesse contexto, determinou a divisão do benefício em partes iguais entre as habilitadas. Por sua vez, a recorrente alega que a cota-parte decorrente do rateio do benefício do instituidor não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme prevê a Constituição Federal. Ocorre que a vedação constitucional de percepção de



benefício previdenciário inferior ao salário mínimo aplica-se àquele benefício que deriva diretamente do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado. Assim não se aplica a qualquer pensão, a exemplo do que ocorre com a pensão por ato ilícito; portanto, não abrange a pensão que decorre de rateio entre os beneficiários, o que significaria a garantia de salário-mínimo a cada um dos dependentes, que podem ser inúmeros. O benefício que deu origem à pensão por morte é que não poderá ser inferior ao mínimo legal. Sobre o tema, anote-se: O REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TERCEIROS USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO. PENSÃO DECORRENTE DO ATO ILÍCITO. FIXAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público respondem de forma objetiva (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal) por danos causados a terceiros usuários e não usuários do serviço (RE n. 591.874, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 18.12.09). 2. A utilização do salário mínimo como base para calcular o valor inicial da pensão mensal decorrente de reparação por ato ilícito, não ofende a Constituição Federal, em vista de seu caráter alimentar. (Precedentes: RE n. 140.940, Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 15.09.95; RE n. 389.989-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 05.11.04; RE n. 535.387-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe de 24.02.11; AI n. 831.327-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 24.03.11; AI n. 761.226-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe de 07.06.11; RE n. 603.496-AgR, Relator o Ministro Ayres Britto, 2ª Turma, DJe de 27.06.11, entre outros) 3. Os princípios da legalidade, o do devido processo legal, o da ampla defesa e do contraditório, bem como a verificação dos limites da coisa julgada e da motivação das decisões judiciais quando a verificação da violação dos mesmos depende de reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a instância extraordinária. (Precedentes: AI n. 804.854, 1ª Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 18.08.10 e AI n. 756.336-AgR, 2ª Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25.10.10). 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: RESPONSABILIDADE CIVIL. PENSÃO POR ATO ILÍCITO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. DANO MORAL. VALOR. 1 Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6º) 2 Provada a incapacidade para exercício de atividade laborativa da vítima de acidente de trânsito, devida pensão vitalícia, no valor do salário que ela percebia à época do acidente (CC, art. 950). 3 Porque têm natureza diversa, benefício previdenciário recebido pelo segurado não se compensa com pensão civil por ato ilícito. 4 A vedação do art. 7º, IV, da CF, não abrange o cálculo e atualização de pensão por ato ilícito. E a estipulação dos alimentos em salários mínimos, atualmente prevista no art. 475-Q, § 4º, do CPC (redação da L. 11.232/05), resguarda o caráter alimentar da condenação e se presta a simplificação de futuras atualizações. 5 No caso de lesão, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença (CC, art. 949), sendo possível a condenação por despesas vencidas e vincendas. 6 Valor de indenização, a título de danos morais, que se mostra razoável, devido a gravidade do fato e a extensão das lesões morte de uma pessoa e sequelas irreversíveis em outra deve ser mantido. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (RE nº 662.582 27/DF-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 4/12). O acórdão recorrido não se apartou dessa orientação. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2013. Ministro Dias Toffoli Relator Documento assinado digitalmente(RE 598542, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 12/03/2013, publicado em DJe-051 DIVULG 15/03/2013 PUBLIC 18/03/2013). E segue o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. HABILITAÇÃO TARDIA. DEPENDENTES. MESMO NÚCLEO FAMILIAR. PARCELAS ATRASADAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Em decorrência do cânone tempus regit actum, resultam aplicáveis ao caso os ditames da Lei n. 8.213/1991 e modificações subsequentes até então havidas, reclamando-se, à outorga do benefício de pensão por morte, a concomitância de dois pressupostos, tais sejam, ostentação pelo falecido de condição de segurado à época do passamento e a dependência econômica, figurando dispensada a comprovação de carência (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91). - Comprovada a união estável entre a autora e o segurado falecido, ao tempo do óbito, e sendo presumida sua dependência econômica, na qualidade de companheira, é devido o benefício de pensão por morte. - A habilitação tardia à pensão por morte já deferida a outro dependente do de cujus somente produz efeito a partir do respectivo requerimento, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.213/91. Todavia, no cálculo dos valores em atraso devem ser descontadas as parcelas já pagas aos demais dependentes, uma vez que a exequente e os filhos compunham o mesmo núcleo familiar. - Caso procedente a pretensão da parte exequente, acarretaria enriquecimento indevido em detrimento da autarquia previdenciária, pois o pagamento das diferenças atrasadas resultaria ônus superior ao devido na hipótese de habilitação de todos os dependentes na ocasião do falecimento. - Provimento parcial da apelação do INSS. (TRF 3ª Região, NONA TURMA, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 2251564 - 0021325-89.2017.4.03.9999, Rel. JUÍZA CONVOCADA VANESSA MELLO, julgado em 04/09/2019, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/09/2019) destaquei Feita essa breve explanação, não há falar em paralisação processual para a habilitação de todos os dependentes, quando já oportunizado esse direito. No mais, determino: I - em virtude da certidão de f. 118, atualize a parte autora o seu endereço residencial no prazo de 10 (dez) dias; II exporte-se para o corpo dos autos o áudio e vídeo da audiência de f. 91, visto que quando da realização do ato o processo ainda era físico e tal providência ainda não foi tomado; Posteriormente, venham os autos conclusos para julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0001811-16.2019.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Grando & Groff Ltda

ADV: ANA JAQUELINE DE CARVALHO (OAB 84727/PR)

Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias fazer o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça no importe de uma diligência acrescido de 120 km. Devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800020-13.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Vieira Leite

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido de José Viera Leite para o fim de condenar o requerido a implantar o benefício de auxílio-doença, no valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, com DIB fixado na data do indeferimento administrativo (29/07/2017).



As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde a citação, conforme Artigo 1º - F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Nos termos do art. 60, § 8º da Lei n. 8.213/91, fixo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o recebimento do auxílio-doença, a contar da implantação do benefício, exceto de houver prorrogação administrativa do benefício, nos termos do que dispõe o art. 60, § 9º da Lei n.º 8.213/91. A Parte Autora poderá ser submetida a nova avaliação pelo INSS dentro desse período estabelecido, em data a ser estipulada pela autarquia Ré, a fim de verificar se persiste sua incapacidade para o labor (art. 60, § 10º da Lei n.º 8.213/91). Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Frente a incapacidade constatada por meio de laudo pericial, somado a natureza alimentar do benefício, entende-se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo que, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o INSS no prazo de 45 dias implante o benefício aposentadoria por invalidez ao requerente, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao número máximo de 30 dias. Oficie-se ao setor responsável do INSS, comunicando da ordem judicial para implantação do benefício. Sem custas. Submeto a sentença ao reexame necessário em atenção à Súmula 490 do STJ. Decorrido o prazo para recurso voluntário, proceda a remessa ao TRF3. Intime-se a Procuradoria do INSS. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. P.R.I.C

Processo 0800033-46.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800125-24.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laudico Rosa - Réu: Banco Cetelem S/A (BGN) (CNPJ 00.558.456/0001-71)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Outrossim, ratifico o reconhecimento da conexão de fl. 291/292. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800095-86.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800106-18.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edivar de Almeida Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0800179-92.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Vercinda Martines - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0800212-09.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Olinda Schmidt Gervin
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 0123278917912. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no



valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800242-49.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Hilda da Silva Galvão - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: WAGNER ADRIANO ROSSI (OAB 16003/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Observado na conduta da parte autora a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0800327-35.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosângela Medina Peixoto - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a petição e comprovante de depósito de fl. 201/203, no prazo de 5 dias.

Processo 0800351-63.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dalino Ramirez

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 159/161. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800363-77.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cirila Sarate - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

No julgamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/5000, a Seção Especial Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual prescrição da pretensão inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800365-47.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800363-77.2016.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cirila Sarate - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

No julgamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/5000, a Seção Especial Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual prescrição da pretensão inicial.

Processo 0800383-34.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III. DISPOSITIVO. ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800406-14.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800405-29.2016.8.12.0035) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Cirila Sarate - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)

ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Jurisdição esgotada. Arquive-se imediatamente após a publicação.

Processo 0800410-17.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Praxedes Vargas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, e julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, II e Parágrafo Único do mesmo diploma legal. Custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pela parte autora, que restam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita, que defiro nesta oportunidade. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC



o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Processo 0800504-28.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Claudio Cesar Vilhalba Sosa

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condene o requerente ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do CPC-2015, visto que inexistente condenação e não é possível mensurar o valor econômico obtido pela requerida, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita conforme concedido às fls. 39. Se interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte contrária para apresentação de suas contrarrazões em 15 dias, com posterior remessa ao Egrégio TRF3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800513-87.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silvaldo Francisco Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo requerido. Oficie-se ao Banco Bradesco S.A., agência 1748, na Av. Getúlio Vargas, 1321, Iguatemi/MS, requisitando dentro do prazo máximo de 60 dias informações sobre eventual depósito realizado pelo Banco Cetelem S.A. em favor do(a) autor(a) Silvaldo Francisco Rodrigues (constar no ofício o número do CPF), no valor de R\$ 1.086,80, no período de junho de 2016. E se creditado em conta do(a) autora(a) Silvaldo Francisco Rodrigues, deverá o banco apresentar o extrato bancário do período descrito no item 2. E se o pagamento for realizado mediante ordem de pagamento, deverá apresentar o comprovante de saque. E se o saque for realizado por outrem, apresente cópia da procuração com poderes para sacar. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. Com relação às demais provas requeridas, postergo a análise para momento posterior à manifestação da instituição oficiada. Às providências.

Processo 0800549-66.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autora: Maria Albertina de Oliveira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 250/251. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800571-27.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800632-82.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Roque Alonso - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, o que faço com suporte no artigo 487, II do Código de Processo Civil. Por corolário, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas haja por ser beneficiária da justiça gratuita. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, inexistindo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800685-05.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Odete da Silva Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condene o requerente ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do CPC-2015, visto que inexistente condenação e não é possível mensurar o valor econômico obtido pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de MS. Nada mais sendo requerido, arquite-se com o trânsito em julgado.

Processo 0800735-60.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800714-84.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Manoel Soares de Oliveira - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Do exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, c/c art. 485, IV, do CPC, extingo o processo sem análise de mérito, dada a falta dos pressupostos processuais necessários ao seguimento da ação. Sem custas ou honorários. P.R.I.C. e, Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800754-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Vanda Oliveira Silva Vera

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)



ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ajuizada por Vanda Oliveira Silva Vera, para o fim de condenar o réu a pagar-lhe o benefício supracitado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício de acordo com o art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a contar da data da cessação indevida do benefício anterior, ou seja, 07/06/2018. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º - F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da Frente a incapacidade constatada por meio de laudo pericial, somado a natureza alimentar pleiteada, entende-se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo que, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o INSS no prazo de 45 dias implante o benefício aposentadoria por invalidez ao requerente, sob pena de multa diária que fixe em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao número máximo de 30 dias. Oficie-se à Gerência Executiva, comunicando da ordem judicial para implantação do benefício.

Processo 0800764-13.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Manoel Soares de Oliveira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em razão de ainda não ter sido alterada a classe processual e recebido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Às providências.

Processo 0800775-08.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Livrano de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Consoante se verifica da análise conjunta destes autos e dos autos nos autos 0001372-83.2011.8.12.0035, de fato houve julgamento e concessão de benefício idêntico e para a mesma parte destes autos, de sorte que a extinção prematura do feito é medida que se impõe. Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito diante da coisa julgada material o que faço com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800787-85.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800920-30.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 227571588. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800797-61.2019.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 73."

Processo 0800804-87.2018.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800803-05.2018.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Ananias Marques - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0800822-84.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que forneça o endereço atualizado do Requerido para citação, no prazo de 5 dias

Processo 0800867-54.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Roberto Carlos Gibertoni

ADV: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 35960/PR)

ADV: CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK (OAB 37681/PR)

Observa-se das peças de fls. 457/460 que o benefício já foi devidamente implantado. Destarte, nos termos já determinados



na decisão de fls. 434/436, intime-se a parte credora para readequar os cálculos de cumprimento de sentença, abatendo eventuais valores recebidos a título de tutela antecipada. Empós, intime-se o requerido para manifestar-se sobre os cálculos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos conclusos na sequência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800875-26.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800920-30.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ernestina Cunegundes - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 546519279. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800884-27.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Laurindo Ferreira da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo Requerido a fl. 278/280, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800900-68.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Jorge de Matos Pedrosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

RECEBO a petição inicial. O art. 334, § 4º, do CPC dispõe que a audiência de conciliação/mediação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição, o que não é o caso dos autos. O Enunciado 3 da Comissão Mista OAB/MS - TJ/MS é bastante claro: "A manifestação unilateral de desinteresse de qualquer das partes é insuficiente para justificar o não comparecimento na audiência prevista no art. 334 do CPC, dando ensejo, a ausência, à incidência da multa contida no § 8º do mesmo dispositivo." Pelo que, DESIGNE-SE o cartório audiência de conciliação/ mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte requerente (por meio de seu advogado) da audiência (art. 334, § 3º, NCPD). Conste no mandado citatório que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPD. Conste no mandado citatório a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de CARTÃO DE CRÉDITO RMC objeto de discussão nesses autos, bem como o depósito bancário efetuado em favor do(a) requerente, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. E ainda, deverá a parte requerida esclarecer como se deu a contratação do empréstimo bancária, indicando o local do contrato e o respectivo responsável (se realizado por correspondente bancário). Igualmente, conte no mandado citatório que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPD, art. 344). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPD, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar a contestação. Conste, desde logo, que caso o(a) requerido(a) apresente eventual contrato de empréstimo, depósito ou TED, incumbe o(a) requerente juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, para que comprove a suposta inexistência do respectivo crédito, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Ou então, caso venha alegar a dificuldade de apresentação de tais documentos, que demonstre por documentos as diligências realizadas para o acesso dos extratos bancários. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018) Ultrapassado o prazo da réplica, especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. O Banco Bradesco e Bradesco Financiamento integram o mesmo grupo econômico. Se o depósito foi realizado em uma das agência do Banco Bradesco, não é atribuição do Poder Judiciário ficar oficiado uma das agência do Banco Bradesco para exibição de extrato bancário ou recibo de pagamento do empréstimo consignado. Ora, se o depósito foi realizado na agência do réu, é viável que o mesmo apresente o extrato/saque sem a necessidade de ofício. Nessa toada, a expedição de ofício pelo Estado-Juiz somente é viável ou possível quando a instituição que recebeu o valor do financiamento for outra, diversa da que figura no polo passivo. E no caso em que existe coincidência entre a instituição financeira que figura no polo passivo e a que recebeu o depósito do financiamento, insere dentro do ônus probatório do réu a exibição do documento, visto que está a sua inteira disposição, bastando somente que faça as buscas e apresente nos autos o documento documentos, aliás, que somente interessa ao réu. E não venha alegar que o documento é sigiloso. Isso porque, ainda que fosse, fica desde logo autorizado ao réu apresentar o documento, fazendo-se as buscas necessárias para tal desiderato. Sendo assim, desde logo resta indefiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, determinando, outrossim, que o réu dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no DJE, apresente nos autos o extrato bancário ou recibo de pagamento, para fins de comprovação da liberação do financiamento em favor do(a) autor(a). Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO



CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800901-53.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Jorge de Matos Pedrosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a autora readequar seu pedido inicial sob pena de indeferimento da inicial por inépcia e ausência de interesse de agir. I. Cumpra-se

Processo 0800920-30.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1 Defiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo requerido. 2 Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3939, na Rua Prof. Bernardo Baur, 1125, Vicentina/SP, requisitando dentro do prazo máximo de 60 dias informações sobre eventual depósito realizado pelo Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) em favor do(a) autor(a) Ernestina Canegundes (constar no ofício o número do CPF), no valor de R\$ 356,36, no período de março de 2011. 3 E se creditado em conta do(a) autora(a) Ernestina Canegundes, deverá o banco apresentar o extrato bancário do período descrito no item 2. E se o pagamento for realizado mediante ordem de pagamento, deverá apresentar o comprovante de saque. E se o saque for realizado por outrem, apresente cópia da procuração com poderes para sacar. 4 Anexe ao ofício os documentos de fl. 83 para facilitar as buscas. 5 Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. 6 Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. 7 Após, voltem conclusos na fila de sentença. 8 Às providências.

Processo 0800952-06.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Curso de Formação

Reqte: Reginaldo Belmiro Mendes

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

ADV: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação e JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 487, I, NCPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (este o proveito econômico pretendido com a demanda), com fulcro nos artigos 82, § 2º e 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão do benefício da gratuidade judiciária o qual resta deferido neste momento (art. 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800990-81.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Lício Canhete

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido contido na inicial ajuizada por Lício Canhete contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim condenar o réu a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, fixado a partir da cessação do benefício (28/04/2016). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos em favor da parte autora. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Outrossim, declaro os créditos de natureza alimentar. Requisite-se os honorários periciais, acaso tal providência não tenha sido tomada. Havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o réu pessoalmente.

Processo 0801023-71.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dirceu Cordeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais consistentes nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, cuja verba fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM- FGV, suspensa a exigibilidade, haja vista que é beneficiário da justiça gratuita Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

**Processo 0801089-51.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Airton Gonçalves Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 328 e documentos de fls. 329/333, informando se houve a satisfação do crédito.

Processo 0801124-06.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Solange de Oliveira Ribeiro

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica o requerente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da devolução do aviso de recebimento com resultado negativo de f. 181

Processo 0801186-46.2019.8.12.0035 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Marilza Ramos da Silva Doarte e outro

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. DECRETO o divórcio consensual de M.R.S.D. e A.S.D., dissolvendo o casamento, na forma do que disciplina o art. 1.571 do CC c/c art. 226, § 6º, da CF. E como a homologação do acordo implica falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, determinando a IMEDIATA expedição de mandado ao 1º Cartório de Registro Civil da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para fim de averbação do divórcio junto a certidão de casamento, constando que a mulher voltará a usar o nome de solteira "M.R.S.". E ainda, conste no mandado para fins de averbação que não há bens a serem partilhados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801196-66.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Roseli Fernandes

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Defiro o pedido de fl. 87/88. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que comprove a disponibilização do valor do benefício em favor da autora nos meses pretéritos. No tocante ao valor das custas processuais, é de ver que a serventia já retificou o cálculo, fazendo-o da forma correta, consoante se infere da peça de fl. 69. Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para recolher o valor ali discriminado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo fixado. Vindo os comprovantes da disponibilização dos valores em favor da autora, intime-a para manifestação em 5 (cinco) dias e empós, conclusos.

Processo 0801224-29.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jeronimo Rocha - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... Oficie-se ao Banco Bradesco, Agência 1748, requisitando dentro do prazo máximo de 60 dias informações sobre eventual depósito realizado pelo Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) Itaú BMG em favor do(a) autor(a) Jeronimo Rocha (constar no ofício o número do CPF), no valor de R\$ 1.005,07 ou R\$ 995,70 (conta do destinatário 533747-0, agência 1748), no período compreendido de janeiro-março de 2014. E se a conta for do(a) autora(a) Jeronimo Rocha, deverá o Banco Bradesco apresentar o extrato bancário do período descrito no item 1. E se o pagamento for realizado mediante ordem de pagamento, deverá apresentar o comprovante de saque. E se o saque for realizado por outrem, apresente cópia da procuração com poderes para sacar. Anexe ao ofício o documento de fls. 106. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. Após, voltem conclusos na fila de sentença, com a observação "Empréstimo Consignado". Às providências.

Processo 0801264-16.2014.8.12.0035 - Monitoria - Cheque

Reqte: Leila Matilde Anselmo

ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 144."

Processo 0801286-98.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Nelzira de Fatima Silva

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a condição de segurado do instituidor do benefício ao tempo do óbito, sob pena de indeferimento da inicial. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801294-17.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Jovino Martins - Herdeiro: Leonardo Martins e outros - Reqdo: Banco Itaú BMG Consigado S/A e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro a habilitação dos herdeiros. Expeça-se alvará judicial em favor do advogado, a quem incumbe o pagamento de seus clientes. Em hipótese alguma o valor deverá ser depositado novamente aos autos, devendo, se for o caso, o advogado ingressar com a competente ação de consignação em pagamento, já que a presente ação não pode esperar o arquivamento quando o interessado deveria manejar outra ação. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0801294-75.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Temoteo Riquelme

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Pelo que, DESIGNE-SE o cartório audiência de conciliação/mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte requerente (por meio de seu advogado) da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). Conste no mandado citatório que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. Conste, ainda, a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de empréstimo objeto de discussão nesses autos, bem como o depósito bancário efetuado em favor do(a) requerente, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. E ainda, deverá a parte requerida esclarecer como se deu a contratação do empréstimo bancária, indicando o local do contrato e o respectivo responsável (se realizado por correspondente bancário). Igualmente, conte no mandado citatório que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação. Conste, desde logo, que caso o(a) requerido(a) apresente eventual contrato de empréstimo, depósito ou TED, incumbe o(a) requerente juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, para que comprove a suposta inexistência do respectivo crédito, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Ou então, caso venha alegar a dificuldade de apresentação de tais documentos, que demonstre por documentos as diligências realizadas para o acesso dos extratos bancários. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018) Ultrapassado o prazo da réplica, especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. Na eventualidade de algum dos litigantes requerer a expedição de ofício a outras instituições financeiras para fins de obtenção de extrato bancário ou ordem de pagamento, deverá esclarecer detalhadamente o período do depósito ou transferência que efetivou em favor da parte autora, assim como o respectivo valor, endereço da instituição bancária que pretenda ser oficiado, bem como o período de tempo que pretende que as buscas sejam realizadas. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0801296-45.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Severo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

O art. 334, § 4º, do CPC dispõe que a audiência de conciliação/mediação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição, o que não é o caso dos autos. O Enunciado 3 da Comissão Mista OAB/MS - TJ/MS é bastante claro: "A manifestação unilateral de desinteresse de qualquer das partes é insuficiente para justificar o não comparecimento na audiência prevista no art. 334 do CPC, dando ensejo, a ausência, à incidência da multa contida no § 8º do mesmo dispositivo." Pelo que, DESIGNE-SE o cartório audiência de conciliação/mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte requerente (por meio de seu advogado) da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). Conste no mandado citatório que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. Conste, ainda, a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de empréstimo objeto de discussão nesses autos, bem como o depósito bancário efetuado em favor do(a) requerente, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. E ainda, deverá a parte requerida esclarecer como se deu a contratação do empréstimo bancária, indicando o local do contrato e o respectivo responsável (se realizado por correspondente bancário). Igualmente, conte no mandado citatório que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação. Conste, desde logo, que caso o(a) requerido(a) apresente eventual contrato de empréstimo, depósito ou TED, incumbe o(a) requerente juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, para que comprove a suposta inexistência do respectivo crédito, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Ou então, caso venha alegar a dificuldade de apresentação de tais documentos, que demonstre por documentos as diligências realizadas para o acesso dos extratos bancários. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018) Ultrapassado o prazo da réplica, especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. Na eventualidade de algum dos litigantes requerer a expedição de ofício a outras instituições financeiras para fins de obtenção de extrato bancário ou ordem de pagamento, deverá esclarecer detalhadamente o período do depósito ou transferência que efetivou em favor da parte autora, assim como o respectivo valor, endereço da instituição bancária que pretenda ser oficiado, bem como o período de tempo que pretende que as buscas sejam realizadas. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo,



bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: **E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO.** Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0801304-22.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Élide Nunes Pereira

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Do exposto, INTIME-SE o requerente para, em 15 dias, apresentar todos os documentos e cadastro necessário para concessão de LOAS ao Idoso, bem como novo protocolo que não ultrapassa 03 meses anteriores a propositura da ação, sob pena de extinção por carência de ação.

Processo 0801304-27.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Maria Gardach - Ré: Banco B G N S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0801347-90.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ariovaldo Fruto

ADV: PAULA DE FREITAS ZUCOLOTO SILVA (OAB 23038/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos veiculados na petição inicial formulados por Ariovaldo Fruto, para o fim de reconhecer a unicidade contratual relacionada a todo período em que houve prestação de serviços mediante recrutamento precário de acordo com os períodos relacionados às fls. 12-19, declarando, por conseguinte, a nulidade dos contratos administrativos e condenando o Município de Iguatemi ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ao autor relativas aos meses efetivamente trabalhados, respeitando-se os valores já atingidos pela prescrição quinquenal, relativo ao período anterior ao ajuizamento da ação. Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito (CPC, art. 487, I). Em relação aos juros de mora, são devidos desde a citação do Estado, e do ato citatório até junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; e a partir de julho/2009: juros de mora: de acordo com remuneração oficial da caderneta de poupança. Em relação a correção monetária, aplica-se o índice do IPCA-E, incidente sobre as datas em que deveriam ser efetuados os depósitos das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Condeno o réu Município de Iguatemi-MS ao pagamento dos honorários de sucumbência, e de acordo com o art. 85, § 4º, II, do CPC, a definição do percentual ficará postergado para o momento seguinte, empós a definição e liquidação dos valores a serem pagos. E tratando-se de sentença ilíquida, submeto a remessa necessária. Pelo que, aguarde-se o prazo de recurso voluntário, e se interposto intime-se a parte adversa para contrarrazões. Empós, interposto ou não recurso voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio TJ/MS. P.R.I.C.

Processo 0801402-75.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Defiro o requerimento de f. 196. Em assim sendo, determino a expedição de Ofício ao Banco do Brasil em Tacuru-MS, para que informe se a parte autora Maria José Ferreira dos Santos (CPF 543.479.631-49), é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito, ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R\$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado. Dados da suposta operação: OP no valor de R\$ 1.150,63, no período de abril/maio de 2015. Anexe-se cópia do contrato (f. 86), para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801421-81.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Derci Santos da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Defiro o requerimento de f. 178. Em assim sendo, determino a expedição de Ofício ao Banco do Brasil em Tacuru-MS, para que informe se a parte autora Derci Santos da Silva (CPF 623.644.800-00), é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito, ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R\$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado. Dados da suposta operação: OP no valor de R\$ 500,00, no período de junho/julho de 2015. Anexe-se cópia do contrato (f. 87), para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801460-15.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Quirino Soares de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

Processo 0801537-87.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arlete Aparecida Lopes
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. APENSE-SE AS AÇÕES INDICADAS ÀS F. 87. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0801566-40.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora.

Processo 0801567-25.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Carlos de Oliveira - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo.

Processo 0801615-81.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ermita Maria de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 46-706923/10999. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0801709-29.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Não havendo cobrança da parte credora, archive-se imediatamente os autos. Cumpra-se.



Processo 0801721-43.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801722-28.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Tomasia Portilho - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguido a fase de conhecimento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso, sopesando que o CPC-2015 não traz a hipótese do Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, buscando otimizar os atos processuais, determino que se ouça a parte adversa em 15 dias, fazendo, em seguida, remessa ao TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801739-64.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802047-03.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pereira da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Contudo, não é possível presumir sua má-fé, já que não há provas de que realmente foi a autora quem tentou alterar a verdade sobre os fatos. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Processo 0801771-69.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BCV - Banco Múltiplo de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Indefiro a prova pericial postulada pela parte autora. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora.

Processo 0801821-95.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Luiz de Freitas - Réu: Banco Cifra S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Expediente: Intimação das partes para que se manifestem sobre as respostas dos ofícios de fl. 162 a 171, no prazo de 5 dias

Processo 0801830-28.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Dirce Helena Lisbinsky - Reqdo: Banco BCV (antigo Banco Schahin) e outro

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul tem entendimento no sentido de que é possível ao Estado-Juiz oficial as instituições financeiras para, se o caso, apresentar informações a subsidiar a decisão de mérito em questões afetas a discussão de empréstimo bancário, o que, a depender do caso, é elemento indispensável para uma correta sentença. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: Se a instituição financeira demonstrou a validade do contrato, deve ser deferido o pedido de expedição de ofício para a comprovação da disponibilização dos valores contratados à requerente, restando configurado o cerceamento de defesa. (TJMS; AC 0800681-25.2017.8.12.0003; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa; DJMS 04/09/2018; Pág. 144) Ocorre que, vem sendo comum que as instituições financeiras demandas simplesmente requeiram a expedição de ofício, buscando comprovar o pagamento dos financiamentos. Entretanto, não apresentam dados necessários para que a instituição financeira que irá receber o ofício realize pesquisas, em flagrante violação ao princípio da cooperação processual. Do exposto, fundado no dever de colaboração, advindo da boa-fé objetiva, intime-se o requerido(a) por meio de seus advogados para que, em 10 dias, apresente as seguintes informações: (a) a forma de disponibilização do valor do empréstimo consignado, se por ordem de pagamento ou depósito bancário na conta do consumidor; (b) data do depósito e o número da operação bancária; (c) valor do depósito realizado em favor do consumidor; (d) número da conta bancária que se realizou o depósito; (e) número e endereço da agência bancária que recebeu o depósito; (f) período que pretende ser realizadas as buscas. Fica consignado que se não for atendida a determinação acima, ficará precluso a expedição do ofício, visto que o Poder Judiciário não pode ficar determinando a expedição de ofício sem dados necessários para que as instituições financeiras realizem as buscas. Prestadas as informações determinadas, expeça-se ofício com base nas informações que prestar o(a) requerido(a), requisitando dentro do prazo de 60 dias informações acerca de eventual depósito realizado pela instituição financeira ora requerida em favor do consumidor. Determino que a instituição financeira que irá receber o ofício



anexe a resposta o extrato bancário no período correspondente ao pedido indicado no item “f”, caso o pagamento tenha sido feito por depósito na conta; ou então, comprovante de saque, caso o pagamento tenha sido por ordem de pagamento, devendo, ainda, esclarecer se o saque foi realizado pelo consumidor ora requerente ou por algum representante. E conste no ofício que se não houver resposta da determinação acima, será aplicada multa a instituição financeira que receber o ofício no valor de até 20% (vinte por cento) da causa, na forma do art. 378 do CPC, assim como o disposto no art. 77, IV, do referido diploma legal. Vindo as informações, manifestem-se as partes em 15 dias, voltando, em seguida, conclusos com a observação: “Empréstimo Consignado”. Às providências.

Processo 0801830-57.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Borges da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 000801234857179. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0801862-62.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, o que faço com suporte no artigo 487, II do Código de Processo Civil. Por corolário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas haja por ser beneficiária da justiça gratuita. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Por outro lado, inexistindo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801899-60.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosa Romeiro Vogado - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0801982-08.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Darcy da Rosa Dias - Réu: Banco BCV - Banco Multiplô de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Do exposto, fundado no dever de colaboração, advindo da boa-fé objetiva, intime-se o requerido(a) por meio de seus advogados para que, em 10 dias, apresente as seguintes informações: (a) a forma de disponibilização do valor do empréstimo consignado, se por ordem de pagamento ou depósito bancário na conta do consumidor; (b) data do depósito e o número da operação bancária; (c) valor do depósito realizado em favor do consumidor; (d) número da conta bancária que se realizou o depósito; (e) número e endereço da agência bancária que recebeu o depósito; (f) período que pretende ser realizadas as buscas. Fica consignado que se não for atendida a determinação acima, ficará precluso a expedição do ofício, visto que o Poder Judiciário não pode ficar determinando a expedição de ofício sem dados necessários para que as instituições financeiras realizem as buscas. Prestadas as informações determinadas, expeça-se ofício com base nas informações que prestar o(a) requerido(a), requisitando dentro do prazo de 60 dias informações acerca de eventual depósito realizado pela instituição financeira ora requerida em favor do consumidor. Determino que a instituição financeira que irá receber o ofício anexe a resposta o extrato bancário no período correspondente ao pedido indicado no item “f”, caso o pagamento tenha sido feito por depósito na conta; ou então, comprovante de saque, caso o pagamento tenha sido por ordem de pagamento, devendo, ainda, esclarecer se o saque foi realizado pelo consumidor ora requerente ou por algum representante. E conste no ofício que se não houver resposta da determinação acima, será aplicada multa a instituição financeira que receber o ofício no valor de até 20% (vinte por cento) da causa, na forma do art. 378 do CPC, assim como o disposto no art. 77, IV, do referido diploma legal. Vindo as informações, manifestem-se as partes em 15 dias, voltando, em seguida, conclusos com a observação: “Empréstimo Consignado”. Às providências.

Processo 0802038-41.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802040-11.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria Lúcia Santos da Cruz - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo



consignado referente ao contrato n.º 562511726. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo.

Processo 0802039-26.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802040-11.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria Lucia Santos da Cruz - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0802040-11.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0803493-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Agenor Araujo de Chaves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Pelo que, DESIGNA-SE o cartório audiência de conciliação/mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte requerente (por meio de seu advogado) da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). Conste no mandado citatório que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. Conste, ainda, a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de empréstimo objeto de discussão nesses autos, bem como o depósito bancário efetuado em favor do(a) requerente, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. E ainda, deverá a parte requerida esclarecer como se deu a contratação do empréstimo bancária, indicando o local do contrato e o respectivo responsável (se realizado por correspondente bancário). Igualmente, conte no mandado citatório que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação. Conste, desde logo, que caso o(a) requerido(a) apresente eventual contrato de empréstimo, depósito ou TED, incumbe o(a) requerente juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, para que comprove a suposta inexistência do respectivo crédito, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Ou então, caso venha alegar a dificuldade de apresentação de tais documentos, que demonstre por documentos as diligências realizadas para o acesso dos extratos bancários. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. Il Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018) Ultrapassado o prazo da réplica, especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. Na eventualidade de algum dos litigantes requerer a expedição de ofício a outras instituições financeiras para fins de obtenção de extrato bancário ou ordem de pagamento, deverá esclarecer detalhadamente o período do depósito ou transferência que efetivou em favor da parte autora, assim como o respectivo valor, endereço da instituição bancária que pretenda ser oficiado, bem como o período de tempo que pretende que as buscas sejam realizadas. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO. Preenchidos



os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1291/2019

Processo 0800112-93.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Rosalina Dais Lopes

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Expediente: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 171-172 dos autos.

Processo 0800153-31.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aparecida Francisco da Silva

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Expediente: Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de fls. 189-197 dos autos.

Processo 0800418-57.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Luana Taynara Gonçalves Rodas

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

Expediente: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 180-182 dos autos.

Processo 0800468-83.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Darci Ojeda

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Expediente: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 162-163 dos autos.

Processo 0800698-96.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800694-59.2016.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Nair do Patrocinio - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Expediente: Intime-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de fls. 131-143.

Processo 0800715-30.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Daniel Rocha de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte embargada acerca dos embargos de declaração de fls. 144-148 dos autos.

Processo 0800925-86.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Oliveira da Silva

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Expediente: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 107-109 dos autos.

Processo 0801137-05.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Agostinho Gonçalves Medina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801794-15.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Euzebio Villa Alta - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntaeda de manifestação do requerido de fls. 170-171 dos autos.

Processo 0801866-70.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801867-55.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lucia Arce - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1293/2019

Processo 0800264-73.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800297-63.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Humberto Sarate - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

Processo 0800466-50.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedito Pinheiro de Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Do exposto, revogo a determinação de expedição de ofício ao Banco Bradesco, determinando, outrossim, que o réu dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no DJE, apresente nos autos o extrato bancário ou recibo de pagamento, para fins de comprovação da liberação do financiamento em favor do(a) autor(a). Juntado documento novo, ouça a parte adversa em 15 dias.

Processo 0800601-28.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Amabile Maria Gomes Pereira - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

Processo 0801522-89.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosa Romeiro Vogado - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

Processo 0801534-06.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Maria da Silva - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, cujos termos integram a presente decisão, razão pela qual declaro extinta a fase de conhecimento, com resolução de mérito, na forma que disciplina o art. 487, III, "b" do NCPC. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas, na forma do art. 90, §3º, do CPC. Registre-se. Após, archive-se.

Processo 0801658-18.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eduarda Lopes Prieto - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

Processo 0801972-61.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Luiz de Freitas - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1294/2019

Processo 0801460-15.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Quirino Soares de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos Reitere-se os termos do ofício expedido à Instituição Financeira. Conste o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da ordem judicial, ficando estipulado multa de 5% sobre valor da causa em caso de novo descumprimento, na forma do que disciplina o art. 77, § 2º, do CPC, já que o dever de colaboração a concretização dos atos judiciais é de todos, e o descumprimento da ordem configura ato atentatório a dignidade da justiça. Faz constar que se trata de reiteração do expediente, e eventual inércia, além da multa e apuração de responsabilização penal, será comunicada à Ouvidoria e ao BCB. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1295/2019

Processo 0800156-10.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aparecida Rodrigues Gomes

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800227-51.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Arda Alonso

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800337-50.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdir Geraldo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800459-24.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariana Nunes Rocha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800542-79.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria do Carmo Cristino

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0801429-92.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Amintas Costa Amaral

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0800136-82.2019.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gelson Luiz Almeida Pinto - Reqdo: B2w Companhia Digital Global e Varejo S.A. - Multilaser Industrial S.A.

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.83-93. Juíza Leiga: “[...]Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, REJEITO as preliminares arguidas em contestação e julgo, com resolução de mérito, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados.”;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801197-75.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Oliveira da Silva e Silva Ltda

ADV: FRANCIELE TORQUETTI FERREIRA (OAB 23716/MS)

ADV: LAIS CAROLLINY MOREIRA (OAB 24659/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença:”Do exposto, com fundamento nos arts. 320, 321 e 485, I do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei n.º 9.099/95 c/c Enunciado 135 do FONAJE, INDEFIRO a petição inicial por ausência de documentos indispensáveis e, por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito.”



Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2019

Processo 0000076-54.2010.8.12.0037 (037.10.000076-9) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Invtante: Iene do Carmo Medeiro Yamada - Herdeiro: Teruo Allyson Yamada e outros

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intima-se a inventariante para que promova o encardenação e cumprimento do formal de partilha retificado às fl. 196. Tomando ciência de que este feito retornará ao arquivo no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800161-89.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: M Marcolongo Fios Me

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Intimação do autor, acerca dos documentos juntados pelo requerido.

Processo 0800354-07.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luís Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes: Ante o exposto, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido inicial efetuado por Luís Cardoso em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para condenar a parte ré a pagar ao autor a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Processo 0800556-18.2018.8.12.0037 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autor: Oswaldo Pupo Gonella - Marlene Ribeiro Gonella - Réu: Geraldo Gonella - Helysson Rodrigues Gonella - Hemerson Rodrigues Gonella - Hevellyn Gonella Rodrigues - Armindo Gonella - Dalva Ferreira do Nascimento Gonella - Arcelyno Ferreira Gonella - Alyne Ferreira Gonella - Stanley Stéfano Perin Gonella e outro

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)

ADV: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

"Ante a alegação do autor (fl. 113-114), quanto a fixação dos honorários periciais, determino a intimação do perito nomeado para que, em cinco dias, traga aos autos uma proposta dos honorários. Após, intemem-se às partes para manifestação em cinco dias, salientes que a inércia será entendida como concordância. Pelas mesmas razões elencadas às fl. 109-110, indefiro o pedido de desapensamento de fl. 113-114. Por fim, pela derradeira vez, intemem-se as advogadas, conforme os parágrafos segundo e terceiro da decisão de fl. 109-110." Int.

Processo 0800676-27.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Lucio Flávio Raulino Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800691-93.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elton Wanderlei Ribeiro de Arruda - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação das partes da pericia agendada para o dia 22/01/2020 às 14hs, no consultório do perito, localizado na Rua Mato Grosso, 2545, Dourados-MS.

Processo 0800861-65.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: M.A.F.G.

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar acerca da petição do réu de fls. 12/33.

Processo 0800889-67.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Nilson Pereira da Silva - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

ADV: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)

Intemem-se as partes para memoriais finais, no prazo legal.

Processo 0800967-27.2019.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora, para informar, nos autos, o correto endereço da requerida, para possibilitar o andamento do feito.



Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0481/2019

Processo 0800745-59.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Joao Paulo Carbonaro Guimaraes

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 14:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800746-44.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Joao Paulo Carbonaro Guimaraes

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800871-12.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabricio da Silva Grassi - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/12/19, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Processo 0801184-70.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno - MEI

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801185-55.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno - MEI

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 15:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801186-40.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno - MEI

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801194-17.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno MEI

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2020, às 15:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801219-30.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Valfrido Gonçalves

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 13:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)



Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2019

Processo 0000427-87.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alessandra Francielle da Silva e outros
ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)
ADV: WAGNER RODRIGUES GONÇALVES (OAB 30669/PR)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 12432, qual seja: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias proceder com o recolhimento das custas, nos termos da certidão de f. 12430, sob pena de cancelamento da distribuição."

Processo 0000434-79.2019.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal

Réu: J.T.
ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Considerando a manifestação anexada às f. 86/87, redesigno o ato para o dia 13 de março de 2020, às 13h30min. Nada mais.

Processo 0800596-75.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801812-42.2016.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdinei Gyorf dos Santos - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: WAGNER RODRIGUES GONÇALVES (OAB 30669/PR)
ADV: RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 51443/PR)
ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)
ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Pelos argumentos acima expostos, acolho em parte os embargos de declaração. Publique. Registre. Intimem-se.

Processo 0801614-34.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Aparecida Rodrigues da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo legal

Processo 0801758-71.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Moisés Miranda
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca contestação apresentada às fls. 244/249 e demais documentos.

Processo 0802128-50.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Felix Almeida da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802400-78.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Fatima Leandro
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0803116-08.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0803022-60.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: S.B.D.
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da litispendência. Sem custas e honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCI GOMES TEIXEIRA KOL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2019

Processo 0801822-18.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aneli Valerio de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aneli Valerio de Oliveira, R\$ 1.011,85



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2019

Processo 0800009-24.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adelmo Rohling

ADV: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)

ADV: ANTONIO ACIL ANDRADE NETO (OAB 19056/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a atualizar o endereço do requerido.

Processo 0800100-46.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sandra Baldez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se da informação de cumprimento da sentença pelo requerido.

Processo 0800366-33.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pedro Alves da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0800451-82.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Edvanda Silva Cruz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de f. 119/127: "...Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para: - declarar a similaridade entre os cargos de Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior; - determinar que a parte requerida proceda a adequação do valor dos vencimentos, adotando como parâmetro o vencimento do cargo de Técnico de Nível Superior, bem como as condições funcionais pessoais da parte requerente; - condenar a parte requerida ao pagamento da diferença dos valores entre os vencimentos (observando-se a prescrição quanto ao período anterior ao quinquênio que precedeu a propositura da ação) acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, na forma delineada alhures; - condenar a parte requerida ao pagamento dos respectivos reflexos (décimo terceiro salário, férias e acréscimos legais, progressão funcional e demais adicionais pertinentes), referentes às diferenças dos valores relativos aos vencimentos pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal e a atualização monetária, na forma do item anterior..."

Processo 0800618-41.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Venceslau Candia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800691-71.2019.8.12.0012 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cristiane Lopes Bulhões - Reqdo: Adão Paulo Flores - Helena Nogueira dos Santos

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se da devolução do AR com o motivo: "mudou-se", para posterior designação de audiência.

Processo 0800713-71.2015.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Carlos Alexandre Ovando Anástacio

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o pedido de usucapião extraordinária, para declarar em favor do requerente Carlos Alexandre Ovando Anástacio a propriedade do imóvel lote 01, da quadra 12, com área de 443,54m² (quatrocentos e quarenta e três metros, cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua 06, 367, Bairro Triguinã, em Ivinhema/MS.

Processo 0801229-52.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Luiza Souza Nascimento Dourado

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0801279-20.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Mauricio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0801569-69.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Barbosa de Matos Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

Intimação da parte autora de que fora expedido alvarás para levantamento de valores.

Processo 0801617-52.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Visto. Cite-se e intime-se o requerido no endereço declinado às fls. 54, para comparecer à audiência de conciliação/ mediação, que deverá ser pautada pela escrivania, de acordo com a pauta do conciliador/mediador atuante nesta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno que a citação e intimação do requerido deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data supra indicada (CPC, art. 334, "caput"). O ato designado deverá ser desmarcado se a parte demandada manifestar seu desinteresse na audiência, por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). A medida se justifica pois, em que pese o insculpido no art. 334, § 4º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, entendo que a audiência de conciliação/ mediação somente é possível quando ambas as partes consentirem. Melhor dizendo, para que haja conciliação se faz necessário conjugar vontades a princípio divergentes. Havendo a objeção expressa e antecedente, de nada adianta designar audiência se o requisito primordial para a autocomposição, qual seja, vontade das partes, não está presente. A medida só implicaria gasto desnecessário ao Poder Público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.



As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados. Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, §8º). Conste do expediente de citação que o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias, terá início: a) da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC, art. 335, I); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (CPC, art. 335, II). Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). Na peça defensiva deve a parte ré especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (CPC, art. 336, parte final). Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Novo Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente aos fatos extintivo, modificativo ou impeditivo eventualmente alegados pela parte ré. Cumpra-se. Expediente: Audiência de conciliação designada para o dia 4/2/2020, às 14:45 horas (aguarda recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação (portal de serviços e-Saj)

Processo 0801750-94.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemar Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0801853-38.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Celia Maria de Carvalho - Ré: Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para manifestação, bem como da juntada de arquivo de áudio, conforme despacho de f. 207.

Processo 0801858-60.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jovino Jose da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões recursais.

Processo 0801887-76.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Paulo Amorim Alves Pereira

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Audiência de conciliação designada para o dia 4/2/2020, às 15:30 horas.

Processo 0801921-27.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria José Marques Proença - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de f. 157/161: “...Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O FEITO, em razão da perda superveniente do objeto...”

Processo 0802040-46.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Lourdes dos Santos Cruz - Ré: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes para apresentação de contrarrazões recursais.

Processo 0802131-10.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Judite Alves de Lima - Ré: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0802268-21.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Vale Incorporadora Ltda - Ré: Silas dos Santos

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Audiência de conciliação designada para o dia 4/2/20, às 14 horas. Expediente: aguarda diligência do Oficial de Justiça (portal de serviços e-Saj - 1 ato + 50 km)

Processo 0802279-16.2019.8.12.0012 - Homologação da Transação Extrajudicial - Acidente de Trânsito

Reqte: Cêlio Soares dos Santos e outro

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 01/04, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0802561-54.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Neuza Gonçalves de Moura - Ré: SABEMI Seguradora S/A

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de f. 24/26: “...Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada de urgência...”

Processo 0803349-05.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Albertina Maria Cavalheiro - Ré: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 173524/RJ)

Intimação das partes para apresentação de contrarrazões recursais aos recursos interpostos.



Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2019

Processo 0004712-72.2009.8.12.0013 (013.09.004712-8) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jenuário Martines

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

Intimação da parte autora quanto à certidão de decurso de prazo de fl. 275.

Processo 0800799-68.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Unipetro M S Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Fernando Paulo Durigon - Eugênio Durigon Neto

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

Intimação da parte executada, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa e de honorários advocatícios previstos no § 1º, do art. 523, do NCP. Atente-se que, caso o devedor efetue o pagamento no prazo antes assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pelo credor. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios, que fixo em mais 10% (dez por cento). Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios, que fixo em mais 10% (dez por cento).

Processo 0801285-87.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Farias e Varela Ltda e outros

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

intimação os executados para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa e de honorários advocatícios previstos no § 1º, do art. 523, do NCP. Atente-se que, caso o devedor efetue o pagamento no prazo antes assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pelo credor. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios, que fixo em mais 10% (dez por cento).

Processo 0801286-72.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, referente a 2 (dois) atos, para o cumprimento do mandado de intimação..

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNIA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2019

Processo 0800640-91.2018.8.12.0013 - Habilitação - Honorários Advocatícios

Reqte: Rosymeire Trindade Frazão - Julião de Freitas

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosymeire Trindade Frazão, R\$ 260,20 - Julião de Freitas, R\$ 260,18

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2019

Processo 0002400-74.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Raul Gilberto Gonçalves Coene

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação da defesa do réu quanto à audiência designada para o dia 11/03/2019, às 16:30 horas.

Processo 0036080-67.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0070311-57.2010.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Indenização por Dano Material

Reqte: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - Reqdo: KPS Construções e Terraplenagem

ADV: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)

ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)

ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

Processo 0800083-70.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cezar Augusto Sotelo Correa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)



ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

Intimação para apresentação de contrarrazões de apelação

Processo 0800270-49.2017.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre certidão de f. 136, do analista judiciário.

Processo 0800671-77.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Magna Aparecida Fernandes de Souza

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre laudo pericial

Processo 0800716-81.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Regivania Macial Boeira

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação apresentada às fls. 119/123. Intimem-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 70/73. Bem como para se manifestar sobre laudo pericial de f. 128/134.

Processo 0800870-70.2017.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Luciene Franco dos Santos - Herdeiro: Regiane Penajo Fuchs

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Fls. 899/931: diga a viúva meeira no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0800893-55.2013.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqdo: Miltro Rodrigues Pereira

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação do requerido para apresentar ccontrarrazões.

Processo 0800935-41.2012.8.12.0013 (apensado ao Processo 0003114-44.2013.8.12.0013) - Execução de Título

Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Joelma Meirelles Neves - Exectda: Madeline Cristaldo da Rosa Lima e outro

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Intimação das partes do teor da sentença: "Posto isso, diante da vontade das partes, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 136/138, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 200 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento penhora realizada nos autos, conforme requerido às fls. 139/140. Custas e honorários na forma ajustada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800980-98.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Claudeline Romao Alarcon - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre contestação e documentos juntados nos autos.

Processo 0801070-09.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Crenilda de Oliveira Cardoso - Réu: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação e documentos juntados nos autos.

Processo 0801126-76.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Roberto Jara

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre calculos apresentados - f. 241/252.

Processo 0801171-46.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sônia Valéria Campara

ADV: TALESCA CAMPARA DE SOUZA (OAB 24630/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801204-36.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Emilson Cordobas Bandeira

ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre contestação e documentos juntados nos autos.

Processo 0801663-38.2019.8.12.0013 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: J.S.B.

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Intimação da decisão de fls.73-75 bem como da audiência dia 27/01/2020 às 15:10h

Processo 0801765-60.2019.8.12.0013 - Homologação da Transação Extrajudicial - Compromisso

Reqte: M.A.S. e outro

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

Intimação da sentença de fls.20



Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0800128-71.2019.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Luiz Coradini - Exectda: Tanila Nilo Nantes
ADV: NELY RATIER PLACÊNCIA (OAB 6843/MS)
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 103.

Processo 0800169-38.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0802373-26.2017.8.12.0014) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargdo: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Intimação da parte embargada do despacho de fls 134, para no prazo legal, oferecer resposta

Processo 0800593-51.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 96.

Processo 0800638-03.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S.C.O. - Reqda: J.F.
ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 187/188, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 190.

Processo 0800658-75.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sergio Gottardi Amaral
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 215.

Processo 0800720-57.2015.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Intimação do autor de despacho de fls 95, ...) "Vistos etc. Ante o intervalo de tempo verificado desde a data de protocolo do requerimento de fl. 94, INDEFIRO-O. INTIME-SE a instituição financeira para fornecer os meios necessários ao regular prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, e cumprir o comando anterior de fl. 90. Em caso de inércia, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte pessoalmente (por carta, com "ar") para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar a devida movimentação ao feito, pena de extinção por abandono de causa. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800884-56.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: CLÁUDIA FILOMENA PLETSCHE
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Sentença de f. 117-123.

Processo 0800916-90.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Delcy Ribeiro
ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 127.

Processo 0800963-98.2015.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Correção Monetária

Exeqte: A.F.F. e outro - Exectdo: E.S.F.J.
ADV: ANDREA MARIA DE ASSIS FARIAS (OAB 8857/AL)
ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 525.

Processo 0801028-64.2013.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação do autor de despacho de fls 73 e informações Bacen Jud, Infojud de fls 74/78.

Processo 0802012-72.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Irone Leite Pires
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 201.

Processo 0802013-91.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Roselia Garcia
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do teor da decisão de fls 224/225.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THALITA DE SOUZA KUENDIG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2019

Processo 0000305-73.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado

Réu: Otávio Andréia do Couto Filho

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Intimação do réu acerca da designação de audiência de fl. 94.

Processo 0800715-98.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Euripedes Mário Dutra - Pascale Mota Dallagnol Dutra

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 84, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 85.

Processo 0801097-57.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Autor: J.A.L.A. - C.R.S. - Réu: R.F.M. e outro

ADV: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE (OAB 6057/MT)

Intimação das partes de despacho de fls 2025, Vistos etc. Fls. 2020-2022: considerando as particularidades fáticas do caso concreto e a repercussão que a lide causa na vida econômica desta cidade, entendo de bom tom deferir o pedido de tramitação do feito sob sigilo, limitando a consulta aos autos às partes envolvidas no litígio e seus respectivos advogados. FAÇAM-SE as devidas anotações no SAJ, inclusive com a inserção dos novos patronos dos autores e exclusão dos antigos. No mais, e de modo excepcional, DIGAM os autores se insistem no requerimento formulado pelos antigos patronos às fls. 2015-2016. Em seguida, RETORNEM. Intimem-se.

Processo 0801240-80.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 198/199, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 200.

Processo 0801883-38.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Placida Romero

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 47/48, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 50.

Processo 0801887-70.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Gilmar Centurião Guimarães

ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)

Intimação do autor do teor da decisão de fls 74/77.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0000762-81.2011.8.12.0014 (014.11.000762-3) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Pedro Ary de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da parte autora da digitalização do feito e para manifestar em cinco dias sobre o retorno dos autos do TRF3.

Processo 0002009-39.2007.8.12.0014 (014.07.002009-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fernanda Moraes Pereira de Souza - Marcos Moraes Pereira de Souza - Lucia Moraes Pereira de Souza - Executo: Salvador Adroaldo Monteiro

ADV: CEYLLA CHRYSTHYAN C. GODOI MELLO (OAB 010.050/MT)

ADV: MARCO ANTONIO DE MELLO (OAB 011.295/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Intimação das partes da digitalização do feito.

Processo 0002127-92.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Reginaldo Julio da Silva - Reqdo: Sompo Seguros S.A.

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Intimação da parte requerida para recolher o valor da diligência para intimação da testemunha.

Processo 0800796-42.2019.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M.P.C. - Reqda: E.P.F.

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801006-93.2019.8.12.0014 - Pedido de Providências - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Reqte: Creuza Ferreira Alves

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801009-24.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: FGI TRANSPORTES - Reqdo: ATA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA.

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

Processo 0801831-13.2014.8.12.0014 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Ribeiro Veículos S/A - Reqdo: Cerilo Transportes e Serviços Ltda

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

Processo 0801871-24.2016.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D.G.C. - Exectdo: D.R.C.

ADV: TATIANE GONÇALVES DE MORAES (OAB 15621/MS)

Intimação das partes para informarem acerca do cumprimento do acordo entabulado.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2019

Processo 0800363-38.2019.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular -**Injúria**

Querelante: A.L.S. - Querelado: O.S.S.

ADV: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), por meio de seu(s) procurador(es), do inteiro teor da r. Sentença de fls. 66

Processo 0801568-05.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de**Inadimplentes**

Reqte: Marinalva Sousa Oliveira Nunes

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2020 às 14h15min. Bem como, da concessão da TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 21-22: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela cautelar formulado pela Autora, e o faço para determinar que o Requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, retire o nome da Autora junto ao SPC e SERASA, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) isso em relação ao débito discutido nestes autos".

Processo 0801610-54.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ariademes Lemes Madruga

ADV: JUCIENE RODRIGUES DE MOURA (OAB 18171/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2020 às 14h30min, bem como da concessão da TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 37-38: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela cautelar formulado pelo Autor, e o faço para determinar que o Requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, suspenda os descontos no benefício da Autora referente ao contrato n.º 557852415, sob pena de arcar com multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) isso em relação ao contrato/débito discutido nestes autos".

Processo 0801820-08.2019.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular -**Ameaça**

Querelante: Dario Rodrigues Cantanhede

ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) QUERELANTE(S), por meio de seu(s) procurador(es), do inteiro teor do r. Despacho de fls. 19.

Miranda**1ª Vara de Miranda**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2019

Processo 0000037-80.1997.8.12.0015 (015.97.000037-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Amir Fernandes - Sandro Assis de Oliveira - Reqte: Elisa da Conceição Browski - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7.553 OAB/MS)

Nota de Cartório: Manifestem-se as partes, acerca do cálculo de fls. 680, no prazo de cinco dias.

Processo 0002271-54.2005.8.12.0015 (015.05.002271-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo Roberto Canos Cavalheiro

ADV: CARLA MORAES DE ANDRADE

Diante do exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. II, do CPC c.c art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80, pela ocorrência da prescrição intercorrente do débito fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Processo 0800045-91.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Péricles Soares Filho - Exectdo: Calçados Nice Ltda. e outros

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 18233/MS)



ADV: ELIANE INES SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 76204/SP)

Considerando o pedido de desistência da ação formulado pelo exequente, em relação ao executado Calçados Serio Barueri Ltda, em pág. 376/377, intime-se o executado Calçados Serio Barueri Ltda para manifestação, em dez dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0800093-11.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cristóvão Gonçalves - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

F. 31: 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0800161-92.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Niehues & Niehues Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Com base nesses argumentos, defiro o pedido de pág. 88/89. De tal maneira, determino o bloqueio do valor indicado pelo credor, existente nas contas da parte devedora (CPF/CNPJ: 017.320.191-18, no montante de R\$ 2.006,24, discriminado em pág. 90/91, cálculo mais recente constante dos autos), mediante utilização do convênio TJMS/BACEN/JUD. Nesse contexto, nesta data este magistrado procedeu ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada em anexo. 2. Em caso de resposta positiva de qualquer instituição bancária, intime-se a parte executada (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) acerca da indisponibilidade do numerário, para manifestação em cinco dias (art. 854, §2º e §3º, do CPC). Após, voltem conclusos. 3. Em caso de respostas negativas, conceda vista dos autos à parte credora, para que indique demais bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito no aguardo de impulsionamento profícuo. 4. Após, conclusos. Intimem-se.

Processo 0800669-43.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Jesuino Medina - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Recebo o cumprimento de sentença de pág. 207/208. Retifique-se a classe do feito no registro e autuação e, se necessário, adeque as partes em seus novos polos processuais. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 4. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em 10 (dez) dias, bem como manifestar eventual interesse na constrição de bens, de sorte a indicar a forma, sob pena de arquivamento. 5. Após, voltem conclusos. 6. Sem prejuízo, proceda à transferência do valor depositado a título de garantia do juízo para a conta declinada em pág. 202, conforme pleiteado, eis que acostada procuração válida em pág. 214/218.

Processo 0800840-58.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ivan Paz Bossay - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por tais razões, deixo de acolher os embargos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das razões e documentos acostados em contestação, no prazo de 10 dias úteis. Após, intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir além das já existentes, no prazo comum de 10 dias. Por fim, retornem os autos conclusos.

Processo 0801012-97.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Evanir Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

F. 52: 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801521-28.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0009378-34.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Reqte: Alisson de Almeida Gonçalves

ADV: MAURO MORAES DE SOUZA

Decisão (fls. 85/87): "...Sendo assim, defiro o pedido formulado no presente procedimento e concedo a liberdade provisória a ALISSON DE ALMEIDA GONÇALVES, se por outro motivo não estiver preso, mediante o compromisso de: 1. manter atualizado o seu endereço; e 2. comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Mantenho as medidas protetivas fixadas nos autos n. 0009378-34.2019.8.12.0800, em favor da vítima Terezinha Alves de Oliveira. Fica o conduzido advertido que o descumprimento destas medidas cautelares acarretará a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso, com termo de compromisso, devendo uma via ser devolvida pelo carcereiro para juntada aos autos."



2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0001389-19.2010.8.12.0015 (015.10.001389-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ambrosio Borges - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 297, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Intime-se as partes do retorno dos autos a esta instância. Após, considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se. Arquivem-se".

Processo 0001417-69.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Renan Rocha Albuquerque

ADV: MAURO MORAES DE SOUZA

Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 13.02.2020, às 16:15 horas (art. 399, do CPP). Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPÇÃO QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem ao princípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoulttrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço completo onde as testemunhas por ela arroladas possam ser localizadas para ser intimadas, haja vista que às f. 87 não consta a cidade em que estas residem, sob pena de preclusão da oportunidade processual de intimação pelo PJMS, podendo, todavia, a parte trazê-la à audiência independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Intimem-se. Requisite-se se necessário.

**Processo 0001462-88.2010.8.12.0015 (015.10.001462-8) - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação**

Exeqte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Exectdo: Amir Fernandes - Sandro Assis de Oliveira - Caranda Agro Industrial Ltda

ADV: ROSEMARY CRISTALDO FERREIRA DO AMARAL (OAB 8589/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

"Intime-se, as pessoas na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 132, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Determino à serventia que proceda o levantamento da penhora realizada nestes autos, conforme decisão proferida pelo juízo deprecante. Em seguida, comunique-se o juízo deprecante. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Às providências".

Processo 0002112-23.2019.8.12.0015 (processo principal 0801225-16.2013.8.12.0015) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Protesto Indevido de Título

Reqte: Domenice Ceretta

ADV: GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB 47891/PR)

Assim, a forma pela qual foi deduzido o pedido não se presta ao fim destinado, por expressa determinação legal, motivo pelo qual não pode ser analisado por este Juízo. Destarte, nos termos do art. 288, do NCPD, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos, com as devidas baixas no sistema. Às providências. Intime-se.

Processo 0002217-97.2019.8.12.0015 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Laudicéia Leandra Gonçalves Bardelli e outro

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

"Intime-se, a ré na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 104/105, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Destarte, o desacerto da forma como instrumentalizado o pedido de revogação de prisão preventiva, impede sua análise, neste momento, devendo a defesa ingressar com novo pedido pelo sistema de peticionamento eletrônico da maneira adequada, a fim de que possa receber a prestação jurisdicional, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de f. 83-96, determinando à serventia o desentranhamento das peças de f. 83-96, tornando-as sem efeito no sistema SAJ, se necessário, nos termos do art. 10, caput e §2º, do provimento nº 70/2012, do TJMS. Intimem-se. Às providências".

Processo 0800012-67.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Floriza Cheres Barrios

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 207/208, cujo teor segue transcrito: "Ex positus, com base no art. 511 c/c art. 487, inciso I, do NCPD, julgo a presente liquidação de sentença, de forma a fixar o débito em R\$ 58.512,10 (cinquenta e oito mil quinhentos e doze reais e dez centavos vide f. 180-181), o qual deverá ser corrigido pelo IPCA-E, a partir de 05.04.2019 (data de juntada do laudo pericial nos autos- f. 176-181). Nos termos do acórdão (f. 151-159), restou modificada a matéria concernente à verba honorária, sendo postergada a fixação de percentual sobre a condenação para após a realização da liquidação do julgado, conforme artigo 85, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, fixo os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 4º, inciso II e § 11, do NCPD. Transitada em julgado, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de dez dias, haja vista o estatuído no artigo 523, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intimem-se.

Processo 0800149-78.2018.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lidiane Rocha Dias - ME - José Edno Cardoso dos Reis

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

"Intimem-se as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fls. 160/163, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Sendo assim, existindo dúvida plausível acerca do valor do imóvel, nos termos do art. 873, II e III, do NCPD, entendo ser necessária a reavaliação do bem. Por tal razão, a fim de evitar futura arguição de nulidade, determino a suspensão dos atos de alienação dos bens até a realização do novo laudo de avaliação. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Realizada a avaliação, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias (art. 872, §2º, do NCPD). Em sendo apresentada impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, expirado o prazo para impugnação sem manifestação das partes, determino à serventia que cumpra as determinações de f. 114-118. Às providências. Intime-se".

Processo 0800255-06.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800698-93.2015.8.12.0015) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Henrique Ribeiro Braz - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THÁIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Henrique Ribeiro Braz em face de banco Bradesco S/A. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPD. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a relação/vínculo jurídico entre o embargante e o imóvel sobre o qual recaiu a constrição judicial; e b) a destinação do imóvel penhorado e se este se encontra atualmente ocupado pelo embargante e se é utilizado por ele para sua moradia. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPD. Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo embargante, visto que o objetivo da referida prova pode ser facilmente alcançado por meio de simples constatação por meio de oficial de justiça. Assim, defiro exclusivamente a produção de prova documental, testemunhal e de constatação. A fim de dar regular prosseguimento ao feito, determino: 1) Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, ou aqueles documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos. 2) Expeça-se mandado de constatação, devendo o oficial



de justiça se deslocar até o imóvel descrito na Matrícula nº 588 do CRI desta Comarca, onde funcionava a Cerâmica São Paulo (Cerâmica Paulicéia Ltda), para realizar vistoria naquele bem, devendo averiguar se no local existe algum imóvel destinado à moradia e, em caso positivo, indicar e qualificar seus moradores. No mesmo ato, deverá observar e indicar se o referido bem também é utilizado para atividade laboral/empresarial, qualificando os seus responsáveis. Por fim, deverá indicar se o referido imóvel encontra-se demarcado e delimitado. Para cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá realizar três diligências no local, em datas distintas, sendo uma delas no final de semana, para averiguar a veracidade das informações colhidas. 3) Expirado o prazo para juntada dos documentos e apresentado o auto de constatação pelo oficial de justiça, intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2020, às 14:15 horas. 5) Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes ficam intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentarem o rol de testemunhas que pretendem ouvir, onde também deverão constar aquelas testemunhas que comparecerão no ato independentemente de intimação, devendo ser observado, ainda, o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC, sob pena de preclusão. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC) A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Oficie-se, requirite-se e depreque-se, se necessário. Às providências. Intime-se.

Processo 0800449-40.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Farias da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: TAEI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimem-se as partes, acerca da Sentença de fls. 151, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 148-150, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais, nos termos do art. 9º, §3º do Código de Processo Civil. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de trânsito em julgado. Arquivem-se. PRIC.

Processo 0800593-19.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Executo: Banco Cetelem S.A. e outro

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Intime-se e executado para, em cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelos exequentes (art. 9º do CPC).

Processo 0800791-27.2013.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Vanete de Oliveira Barbosa - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 271, cujo teor segue adiante "(...) Considerando que a procuração de f. 19 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 269. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Após, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências. arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências".

Processo 0800891-69.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Evanir Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 15 dias impugnar a contestação de fls. 52/85

Processo 0800892-25.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Isael Antônio - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 148-150, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais, nos termos do art. 9º, §3º do Código de Processo Civil. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de trânsito em julgado. Arquivem-se. PRIC.

Processo 0801017-95.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Exeqte: Neide da Silva

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Intima-se a parte autora de despacho a seguir transcrito: Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801022-44.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Julia Brandão

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)



Pelo exposto, reconheço a litispendência e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, V, do CPC. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos à requerente. Deixo de fixar honorários, por não haver litígio. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801056-92.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vera Lucia Miralha

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Defiro o pedido de f. 114. Expeça-se ofício à autarquia federal para que proceda a implantação do benefício em favor da parte autora, na forma em que determinada na sentença de f. 102-107. A execução em face da Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 730 do CPC, ou seja, após apresentação dos cálculos de liquidação da parte exequente, o INSS será citado para oposição de embargos à execução. No entanto, em virtude da morosidade imposta pelo procedimento executivo convencional, nas ações previdenciárias passou-se a adotar a chamada "execução invertida", prevista originalmente no artigo 570 do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05, pela qual o INSS, após o trânsito em julgado e por contar com serviços especializados de contadoria, elabora os cálculos de liquidação para posterior manifestação do credor. Assim, intime-se a autarquia federal - INSS para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo do valor que entende devido. Caso, apresentado o cálculo pelo INSS, dê vistas a parte autora para manifestação. Expirado o prazo sem manifestação da autarquia ou da parte autora, restará frustrada a execução invertida, devendo a parte interessada valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801084-55.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Aracy Pedro

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre a Decisão de fls. 279, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Em atenção à certidão de f. 278, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e §1º, do NCPC. A parte autora fica, desde já, intimada de que a sua inércia após o prazo de suspensão, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 921, §2º, do CPC. Intimem-se. Às providências".

Processo 0801148-02.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. Compulsando os autos verifica-se que, às f. 232-240, foi protocolado pelo patrono da requerente Recurso de Apelação estranho a este feito, o qual corresponde ao processo de nº 0801151-54.2016.8.12.0015. Assim, considerando o equívoco cometido, bem como que a referida peça não pertence a estes autos, determino à serventia que proceda o seu desentranhamento. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências.

Processo 0801217-73.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Raimundo Pedro de Lima ME - Distribuidora de Bebidas LS

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: GILBERTO DOMINGOS (OAB 12842A/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 152, cujo teor segue transcrito: "Indefiro o pedido de suspensão formulado às f. 151, visto que não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses previstas no art. 921 do NCPC. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá permanecer pelo prazo de dezesseis meses, período supostamente necessário para quitação integral do débito executado por meio da penhora. Expirado tal prazo, determino à serventia que certifique nos autos o valor que se encontra depositado em subconta vinculada a este feito. Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o valor penhorado e requerer aquilo que entender de direito, devendo ser advertido que a sua inércia será interpretada concordância tácita com a quantia depositada nos autos, acarretando, por consequência, a extinção do feito. Intime-se. Às providências.

Processo 0801259-78.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Despacho de f. 17: "Intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar o pedido de cumprimento de sentença, para atender os requisitos do art. 524, inciso II a VII, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Processo 0801276-17.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Delfina Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se a parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 45, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do CPC. Sem honorários advocatícios por não ter havido litígio. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0801435-28.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvira Pedro - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimem-se as partes, acerca da Sentença de fls. 249, cujo teor segue transcrito: "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 244-246, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado, devendo



a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC.

Processo 0801462-11.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Réu: Hermes Julião Toledo

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intima-se o requerido para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0801488-38.2019.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleber Luciano de Assis

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 9, cujo teor segue transcrito: "Nos termos do Provimento nº 56, do CNJ, de 14.07.2016, é obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como lavratura de escrituras públicas extrajudiciais, a juntada de certidão acerca inexistência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamento cerrado, deixados pelo autor da herança. Enquanto não for criado o CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, cabe à parte o fornecimento de tais informações ao juízo. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801923-46.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosa Quirino Araújo

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0801933-90.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Elpidio Lemos Antônio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os honorários periciais, f. 186-189, no prazo comum de cinco dias.

Processo 0801955-51.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Flaviana Roberto Fernandes

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0801990-11.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Candida da Silva Barbosa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 dias, apresentar Alegações Finais".

Processo 0802005-48.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ataíde Faustino - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 197, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0000415-64.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A. - Kontik Franstur Viagens e Turismo Ltda - Zupper

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes da sentença de fls. 171-172: Juiz leigo - "Posto isso, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de fls. 133/140, qualquer, erro material, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os Embargos nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil." Juiz de Direito - "Posto isso, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de fls. 133/140, qualquer, erro material, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os Embargos nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil."

Processo 0800180-64.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Autor: Ismael Heinz - Réu: Herpan Nutricao Animal Ltda EPP - Paulo Yasunaka - ME - Hori Agro Industrial de Minérios Ltda

ADV: MATHEUS ALVES MORTARI (OAB 22183/MS)

ADV: HUGO RAFAEL PIRES DOS SANTOS (OAB 375671/SP)

ADV: MURILO CARLOS RISSO DOS SANTOS (OAB 23252/MS)



ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 213-217: Juiz leigo: "Posto isso, ante todo o exposto, conheço os Embargos de Declaração das Requeridas, uma vez que todos tempestivos, porém indefiro os pedidos contidos, uma vez que não existe no julgamento, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, restando todos os Embargos indeferidos nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.". Juiz de Direito: "Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0800243-89.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kharen Moraes Balbuena - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: EVELYN CAROLLINE DE ANDRADE CORTADA (OAB 22972/MS)

Intimação das partes da sentença de fls164-166: Juiz leigo - "Posto isso, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, admito para sanar omissão, porém rejeito no tocante a contradição uma vez que nada comprovou do que alega, restando admitidos para sanar omissão apontada e rejeitados os pedidos nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil". Juiz de Direito: "Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0800268-05.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bartolomeu Bezerra da Luz - Réu: Banco BMG S/A

ADV: EVELYN CAROLLINE DE ANDRADE CORTADA (OAB 22972/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.194-195: Juiz leigo: "Posto isso, conheço dos embargos do qual acolho com efeitos infringentes a fim de revogar a tutela antecipada de fls. 22-24. Com efeito determino a extinção do feito, com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil." Juiz de Direito: Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0800301-92.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Eonir Penajo da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes da sentença de fls71-76: Juiz leigo - "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para: A) declarar inexigível a cobrança do débito realizada pela requerida e seus respectivos consectários legais ante o pagamento realizado pela autora; b) determinar que a ré promova a retirada do nome da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito destes autos; c) condenar a ré ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) causados a autora por manter inscrição indevida de seu nome nos órgãos de restrição de crédito, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data da propositura da ação e com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da citação." Juiz de Direito - "Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P"

Processo 0800390-18.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rodrigo Souza da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls210-215: Juiz leigo - "Posto isto, e nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Souza da Silva na Ação de Reparação por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória de Urgência em face de Anhanguera Educacional Ltda, para: a) Declarar inexistente as dívidas; b) Manter a decisão que deferiu a Tutela de Urgência de fls. 30-33; c) A retificação do polo passivo para ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 04.310.392/0001-46, à secretaria para a devida retificação; c) Quanto ao pedido de indenização por danos morais julgo improcedente o pedido nos termos da fundamentação". Juiz de Direito - "Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0800598-02.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Silara Fonseca - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação das partes da sentença de fls. 349-353: Juiz leigo "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para: A) declarar inexigível a cobrança do débito realizada pela requerida e seus respectivos consectários legais ante o pagamento realizado pela autora; b) determinar que a ré promova a retirada do nome da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito destes autos; c) condenar a ré ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) causados a autora por manter inscrição indevida de seu nome nos órgãos de restrição de crédito, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data da propositura da ação e com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da citação". Juiz de Direito - "Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0800632-11.2018.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Controller Informática Ltda - ME - Exectdo: Carla dos Santos Aurelio - ME

ADV: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 81: "Intime-se o exequente para no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos (art. 920, inciso I, do CPC)."

**Processo 0801333-06.2017.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Duarte e Maciel Ltda - ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora para manifestar das fls. 149-154 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801537-16.2018.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Auto Elétrica Prudentina de Miranda Ltda - ME

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 65: "Assim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se o autor para no prazo de cinco dias, requer aquilo que entender de direito (art. 53, § 2º e §3º, da Lei nº 9.099/95), sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Mundo Novo**1ª Vara de Mundo Novo**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0321/2019

Processo 0000880-32.2003.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800239-59.2013.8.12.0016) (016.03.000880-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdenir Lorenço Martins

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 601/602.

Processo 0001446-19.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Julio Cezar Mariano da Mata - Douglas Soares da Silva

ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)

ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 185/186.

Processo 0001933-86.2019.8.12.0016 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Maximiliano Tel

ADV: CARLOS AUGUSTO FELIPPETE (OAB 131106/SP)

INTIMAÇÃO DA PARTE APRESENTAR DEFESA PREVIA

Processo 0800078-49.2013.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Reqte: R.T.T.

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Fica a parte Requerente intimada do A.R. negativo de fl. 131, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800080-53.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: A.C.F.I.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

INTIMAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Processo 0800203-07.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800479-09.2017.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária - 03 atos.

Processo 0800636-11.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800662-14.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Francisca Carlos de Souza

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO

Processo 0800770-72.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Divina Florentino Dias Dutra - Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS

Processo 0800790-97.2017.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.C.F.S.

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO

**Processo 0800995-63.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Sebastiana Valdoino Antonio de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Com a juntada do documento vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801078-79.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvira Ribas Nunes - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação acerca da r. Sentença de fls. 239/241.

Processo 0801094-28.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elisabete Helena dos Santos

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801170-52.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ricardo Mendonça dos Santos

ADV: LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO (OAB 21977/MS)

Intimação da parte quanto ao cancelamento da audiência pautada para o dia 02/12/2019.

Processo 0801222-48.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alexandra Benites

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801237-85.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bernadete dos Santos Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação acerca da r. Sentença de fls. 175/178.

Processo 0801404-34.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801410-41.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irene Boing

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801411-26.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Clovis Bonfante da Silva

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801420-22.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801467-59.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801471-96.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maicon Jeferson Braz

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

Intimação da parte autora para manifestação da decisão de fls. 49-53

Processo 0801472-81.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801475-36.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801491-87.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

**Processo 0801492-72.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801493-57.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Heleno Ferreira de Araujo

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801635-61.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Batista de Moraes

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801640-83.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Imgrid Mohr

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801750-82.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Jeová Leandro da Silva

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO

Processo 0801777-65.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Lourdes Maria Schem Bohn

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação da parte para manifestação da decisão de fls. 21-23.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2019

Processo 0800523-57.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Tavares dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação da decisão de f. 99: Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido, extratos e o que entender pertinente. Se juntado, pelo mesmo prazo ao autor.

Processo 0800618-87.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da decisão de f. 109: ...defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido e o que mais entender pertinente. Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos a título de mensalidade de seguro.

Processo 0800871-75.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Repte: Marlene Bova

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801035-40.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 115: ...defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido e o que mais entender pertinente. Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos a título de mensalidade de seguro.

Processo 0801106-42.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Repte: João Moura Santana

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801130-70.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Cedina Ferreira de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0801208-69.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria Luciana Tavares da Silva

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Despacho folhas 257: "... ao exequente para indicar bens suscetíveis de penhora ou requerer o que entender de direito pelo mesmo prazo. ... "

Processo 0801301-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Serviliana Verga Lopes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801337-06.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Executo: Wellington Correia

ADV: GUSTAVO R. GÔES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, além de indicar o bem que pretende ver constrito;

Processo 0801630-39.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vicente Ferreira dos Santos

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801632-09.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vicente Ferreira dos Santos

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801665-96.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marcos Bolgado

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 50/51: No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova documental, não se podendo utilizar simplesmente os documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório.

Processo 0801687-96.2015.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sem manifestação, expeça-se alvará a favor da parte exequente, que em seguida deve ser intimada para informar interesse na adjudicação do imóvel já penhorado ou seu praxeamento. Prazo: 10 dias.

Processo 0801819-17.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Mario Godoy Paniagua

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 58/61: Os documentos de f. 26, 29, 31-36, 38-40 e 48-50 estão total ou parcialmente ilegíveis. Assim, intime-se o autor para juntá-los novamente, em melhor resolução, ficando advertido que se assim não fizer, assume o risco da própria postura, podendo tais documentos não serem considerados no julgamento do mérito pela impossibilidade da leitura. Prazo de quinze dias. Fica também intimado da perícia designada para o dia 10.01.2020, às 13:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Processo 0801863-36.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação

Processo 0801864-21.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Gomes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801932-68.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cerli Aparecida Borba Lara

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada para o dia 10.01.2020, às 13:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fica também intimada do indeferimento do pedido de tutela de urgência de natureza antecipada.

**Processo 0802013-17.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Sara Pereira da Silva

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pela ré. Condene a parte ré ao pagamento de honorários fixados em 10% do valor da causa. Se existente, retire-se a restrição inserida pelo Renajud quanto ao veículo Toyota Corolla XEI 1.8/1.8, placas HCI 0818 quanto à dívida relatada nestes autos. Expeça-se alvará da quantia depositada à f. 54-55 em favor do autor e advogado. O autor deve entregar o bem à ré dentro de 02 dias úteis, a contar da intimação da sentença. Transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas.

Processo 0802216-13.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Romildo Alves da Silva

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intime-se o réu para tomar ciência do equívoco cometido ao protocolar a peça de f. 102-103 neste feito e, querendo, corrija a própria falha, conforme decisão de f. 108/109.

Naviraí**1ª Vara de Naviraí**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0887/2019

Processo 0004006-36.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mônica Regina Ferraz do Nascimento - Reqdo: Faculdades Integradas de Naviraí - Finav

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

Processo 0100187-12.2006.8.12.0029 (029.06.100187-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense - Reqdo: Claudinei Rossatto

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos, vindos da Superior Instância, para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.

Processo 0800005-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Asako Kawahara - Ré: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Asako Kawahara em face de Banco Cruzeiro do Sul S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condene, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Entretanto, fica a cobrança suspensa por ser a ré beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0800101-43.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita dos Santos Ribeiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0800116-12.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Onofre Ferreira de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)



Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0800139-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0800231-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0800645-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: BANCO BRADESCO

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0800702-20.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Conceição Ferreira Damacena - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 261: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 257/259, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0800805-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlenice de Andrade Venancio - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação da parte contrária

Processo 0800983-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nilson Elias Barbosa - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0801153-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constantino Cano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...

Processo 0801784-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Dilson Fagundes de Oliveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Navicar Comércio de Veículos Ltda - Me

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)



ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 187: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 183/186, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. E com relação à Requerida Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, declaro o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC ante a ausência de interesse processual. Sem custas e nem honorários advocatícios. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801786-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Moreto da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos, vindos da Superior Instância, para que, em 05 (cinco) dias, requeiram o que de direito.

Processo 0801813-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802277-63.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly Cristina Macanhan Alencar - Réu: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes da sentença de fls. 238: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 233/235, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma acordada. Custas processuais são de encargo do Banco Requerido (fls. 235). Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0803207-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0803246-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson José de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte contrária

Processo 0803587-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0803590-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alaide Mendes dos Santos - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 295/297, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Indefiro o pedido de fls. 298/299, pois já houve o depósito do valor acordado diretamente na conta do procurador da parte Autora (fls. 289). Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0803599-84.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Mario de Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 314/333.

Processo 0803629-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0803658-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

**Processo 0803784-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0803959-19.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804329-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804372-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene de Freitas Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte contrária

Processo 0804384-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804392-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804407-89.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0804459-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804469-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Leonor da Silva Afonso - Antonio Felix da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0804516-06.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0804567-17.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804617-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804623-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú S.A

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804700-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

**Processo 0804728-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Antônia Thomaz dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Antônia Thomaz dos Santos em face de Banco BMG S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a inexistência de débito entre as partes, no que diz respeito aos contratos de cartão de crédito consignado ns. 7644500, 9453310 e 11777770, indicado no extrato de fls. 36 (quadro: Reserva de Margem para Cartão de Crédito), devendo a parte Requerida, imediatamente, proceder ao seu cancelamento do contrato ativo de n. 11777770. B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato supra, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecedente o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0804913-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0804954-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805065-16.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, BEM COMO para se manifestar em face da petição e documentos de fls. 263/292

Processo 0805203-80.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805217-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805260-98.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Iraí Benício Coelho - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0805370-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0805613-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805614-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805674-96.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

**Processo 0805691-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805693-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha da Silva Barreto - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0805722-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Emília Tavares Flores - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805926-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805963-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0805994-49.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0806073-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0806176-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte interposto.

Processo 0806349-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Dercira Torres Corrêa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte contrária

Processo 0806393-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0806446-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Francisco Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0806648-36.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.D.S. - Réu: J.V.S.D.

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0806775-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autora: Lidia Cesareti Moreira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0806805-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte interposto.

Processo 0806908-16.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0807015-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0807108-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0807824-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Francisca Barbosa - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0808027-12.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Repte: C.F.G.S. e outros
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

Intimação da autora comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de guarda.

Processo 0808086-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0808231-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria dos Santos Durães - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0808308-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

**Processo 0808414-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0808491-36.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dinorá Leon de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808694-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte interposto.

Processo 0808702-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zulmira dos Santos Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação da parte contrária

Processo 0808737-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0808879-36.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edigar Francisco da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0808917-48.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0808939-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza Ramos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0808941-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação da parte interposto.

Processo 0808987-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Tomé da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0809052-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Minervina Alves do Nascimento - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condene parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0809095-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação do(a) requerido(a) Para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

Processo 0809183-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0886/2019

Processo 0800939-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: José Lima Filho - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0802847-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleusa dos Santos Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0803225-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Francisca de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 0004071-26.2015.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: Aparecido Donizete da Costa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora do ofício de fls. 399/400.

Processo 0004559-83.2012.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sielli - Comércio de Alimentos Ltda EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 154.

Processo 0800076-30.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jorgina Justino da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 346/349, As partes estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. Indefiro a produção de prova pericial, vez que suficiente para comprovação de eventual relação jurídica havida entre as partes a demonstração de que foi disponibilizada em conta bancária pertencente à parte autora a importância contratualmente pactuada, somada à cópia do contrato celebrado entre as partes, bastando para tanto a produção de prova documental. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, por não vislumbrar sua utilidade e pertinência para o deslinde do feito. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de



hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Defiro o prazo de 15(quinze) dias para juntada de documentos e ressalto que a ré pode juntar aos autos o contrato, a autorização de descontos, documento que comprove que a parte autora usufruiu dos valores em razão do contrato e outros que entender pertinentes. Resta deferido o pedido de expedição de ofício à agência bancária, desde que dele constem as seguintes informações: a) Nome e CPF do beneficiado; b) Período do depósito/saque no intervalo máximo de 30 (trinta) dias; c) Nº da Agência e/ou Conta Bancária; d) Valor do depósito e Nº do contrato. Deverá a parte ré prestar as supramencionadas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão de tal prova.

Processo 0800475-12.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.A.M. - Ré: E.G.

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0800742-36.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Graciele Costa de Souza - Exectdo: Teixeira e Araújo Eventos e Cursos Ltda - ME (Residência Saúde)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801057-35.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Exeqte: Roney Pini Caramit - Fabíola Portugal Rodrigues Caramit - Exectdo: União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - UNIESP

ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 323/333.

Processo 0801154-59.2019.8.12.0029 (apensado ao Processo 0806091-49.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução

Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Honda S/A - Embargdo: Município de Naviraí

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP)

Intimação da parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

Processo 0801169-33.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Souza Comercio de Produtos Nutricionais e Hostilarees Eirele ME

ADV: MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto juntada do mandado do fls. 106, bem como para o que de direito.

Processo 0801489-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jéssica Souza Serpa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se acerca do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0801491-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Francieli Cristina de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se acerca do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0801497-26.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eronilde Junior dos Santos - Réu: Arnaldo Catarino Nascimento

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801785-71.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ana Lucia Melo

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada das ARs de fls. 81/82, com situação "mudou-se e Ausente", bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802081-93.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sebastião Mariano - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802277-92.2019.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: M.N.A.B. e outros

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Intimação da partes autora para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações conforme decisão de fls. 59/61.

Processo 0803097-14.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autor: Aluizio Rogerio Leandro de Lima

ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Na sessão de mediação realizada nesta data, não foi possível a composição de acordo entre as partes. Além disso, a requerida Rosângela de Oliveira Lima sai ciente de que o prazo para contestação começará a correr da data do termo.

Processo 0803299-88.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Tonny Cezar Braga de Lima - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0804216-10.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Juliana Lopes Santos

ADV: MARIA CRISTINA DIAS (OAB 83073SP)

Intimação das Partes da r. decisão de fls. 72, Analisando-se os presentes autos observa-se que a parte realizou a distribuição eletrônica da carta precatória na forma de petição inicial do SAJ. Assim, considerando que a distribuição da presente carta precatória da maneira como foi realizada, qual seja, na forma de petição inicial no SAJ, não tem amparo nas normas contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS c/c com o artigo 22 do provimento n. 70, de 09/01/2012, determino o cancelamento da distribuição da presente carta precatória.

Processo 0804331-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Antonio Carlos dos Santos - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804420-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rita Temoteo dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da partes para que no prazo de 15 (quinze) dias. manifestar-se quanto a juntada do ofício de fls. 183/185.

Processo 0804435-23.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.S.G. - L.G.S.G.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

A sessão de mediação designada para esta data, não se realizou em virtude da ausência da parte requerida, em que pese devidamente citado às fls. 37.

Processo 0804449-07.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Willian Mórís Baccin

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804605-29.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Erivan Fernandes da Silva - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte exequente da petição de fls. 314/319, bem como para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0805324-74.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aurea Lopes de Santana - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805396-61.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Regina dos Santos Duarte - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805845-19.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: N.I.S.P.

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Intimação da parte Autora da CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO designada para o dia 04/02/2020 às 15:00, da sala do CEJUSC, bem como fica advertido que o não comparecimento injustificado do requerente à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da união ou do estado (art. 334, § 8º do ncpc), independentemente de ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §4º, NCPC)

Processo 0805867-77.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Ympactus Comercial S/A. - Carlos Nataniel Wanzeller - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)

ADV: ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 3406/AC)

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC)

Intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC)

Processo 0806058-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geralda Ribeiro Magdalena - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)



Intimação das partes da decisão de fls. 166/169, que saneou o processo; fixou pontos controvertidos; deferiu a produção de prova documental; indeferiu a produção de prova pericial; indeferiu o pedido de depoimento pessoal da parte autora; inverteu o ônus da prova; defeiu o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos e determinou a expedição de ofício ao Banco Bradesco.

Processo 0806124-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde

Reqte: Eduardo Takashi Mota Doyama - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806630-15.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Michael Soares Rigonato - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0807110-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Auto Posto Rodonello Ltda - Réu: Alessandro Pereira

ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fl. 69, bem como para o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809089-87.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iraci Santana de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 354/357, As partes estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. Indefiro a produção de prova pericial, vez que suficiente para comprovação de eventual relação jurídica havida entre as partes a demonstração de que foi disponibilizada em conta bancária pertencente à parte autora a importância contratualmente pactuada, somada à cópia do contrato celebrado entre as partes, bastando para tanto a produção de prova documental. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, por não vislumbrar sua utilidade e pertinência para o deslinde do feito. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverteo o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Defiro o prazo de 15(quinze) dias para juntada de documentos e ressalto que a ré pode juntar aos autos o contrato, a autorização de descontos, documento que comprove que a parte autora usufruiu dos valores em razão do contrato e outros que entender pertinentes. Resta deferido o pedido de expedição de ofício à agência bancária, desde que dele constem as seguintes informações: a) Nome e CPF do beneficiado; b) Período do depósito/saque no intervalo máximo de 30 (trinta) dias; c) Nº da Agência e/ou Conta Bancária; d) Valor do depósito e Nº do contrato. Deverá a parte ré prestar as supramencionadas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão de tal prova.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0001983-83.2013.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: Fernanda Takeshita Milani e outro

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fls. 295: "Aguarde-se a decisão final do recurso interposto perante o STJ".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0334/2019

Processo 0000285-66.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: D.J.

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Por preencher os requisitos legais, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 115. Intime-se a Defesa para oferecimento das razões recursais no prazo legal. A seguir, dê-se vista ao Representante do Ministério Público para oferecimento das contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001745-98.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Assistente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - Ré: Marta Helena dos Santos Matos

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Designo novamente audiência de instrução para o dia 06 de maio de 2020, às 13:45 horas. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0001931-77.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Criminal - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano da Costa Silva

ADV: GISELLE APARECIDA MATSUNAGA (OAB 48299/PR)

Designo audiência para cumprimento do objeto deprecado para o dia 20 de maio de 2020, às 13:30 horas. Comunique-se



o juízo deprecante. Nos termos do art. 185, § 2º, I do CPP, determino que a audiência seja realizada por videoconferência, justificando a medida em razão do baixo efetivo policial e de agentes penitenciários existentes no município, o que sempre contribui para risco de fuga e/ou resgate durante o deslocamento do preso, além de desguarnecer o Estabelecimento Penal. Outrossim, a medida está sendo fortemente incentivada pelo próprio Tribunal de Justiça (Ofício-circular 049.689.075.0010/2016), como medida para redução de gastos, agilidade, economia e desburocratização da justiça, além de atender à segurança dos envolvidos no ato processual. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0002677-47.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Jaider Aparecido Silva - Paulo Martins de Souza - Rafael Cadina Dias

ADV: IRINEU DOS SANTOS VAINER (OAB 51970/PR)

ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

Intimação da defesa acerca da certidão de f. 1724, informando que em consulta às movimentações processuais da carta precatória expedida à f. 1691, para interrogatório do réu Rafael Cadina Dias, verificou-se que o ato foi redesignado para 11/12/2019, às 14h, conforme pode ser verificado nas informações juntadas às f. 1719-1720.

Processo 0003811-46.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Wagner Willian Francisco

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Expeça-se guia de execução penal. Elabore-se cálculo de pena de multa e intime-se o sentenciado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Às providências para cobrança das custas processuais. Cumpra-se as demais determinações contidas na sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005341-85.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: Gilberto Fernandes

ADV: JOHNDAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Considerando que a defesa apresentou seus memoriais antes da acusação, a fim de não ocorrer inversão da ordem processual, intime-se a defesa para, querendo, ratificar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, seja considerada como ratificada a peça processual. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0200518-94.2009.8.12.0029 (029.09.200518-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Réu: Abdul Rahmen Selem - Abdul Rahmen Selem Júnior - Marcos Ricco Santelli - Wilson Soares dos Reis

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

ADV: ANDRESSA SANTANA ARCE (OAB 11724/MS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Em nada sendo requerido, após as baixas necessárias, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0202474-48.2009.8.12.0029 (78/2009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Culposo

Réu: Rodrigues Oliveira Martins - José Antonio Martins

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intimação da defesa acerca do cancelamento da audiência designada para o dia 04/12/2019, às 15h15, conforme certidão de f. 1000.

Processo 0900035-71.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Cícero dos Santos - Adriano José Silvério

ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Portanto, indefiro o pedido de nulidade processual conforme requerido às fls. 1005/1006. (...) Para tanto, fica designado para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, a audiência oitiva da testemunha de acusação, ressaltando que a continuidade da instrução será designada oportunamente.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2019

Processo 0801204-56.2017.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Emílio Demczuk - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Despacho fls. 403: "Diante do noticiado às f. 397-398 e 400-402, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo, pois cumprida a sua finalidade, não havendo nova obrigação a ser objeto de homologação nesta ação. I"

Processo 0801436-34.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edson Fernandes

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Despacho fls. 23: "Intime-se a parte exequente para, em 5 dias, informar o número do CPF da executada. Após, concluso para decisão acerca dos pedidos formulados. I"

Processo 0801816-28.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda ME

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 107, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802860-14.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Alesio Umbelino

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

Despacho fl. 68: "intime-se a parte exequente para, em 5 dias, indicar o correto número do CPF da executada, pois o número cadastrado nos autos pertence à terceira pessoa. Após, concluso para decisão. I"

Processo 0803252-17.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda - EPP

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Despacho fls. 49: "Para a homologação do acordo, intime-se a parte autora para providenciar a assinatura do devedor também na primeira página da respectiva minuta (f. 47). Adianto que o acordo não será homologado quanto à estipulação de honorários advocatícios, pois não são devidos no âmbito dos Juizados Especiais. I"

Processo 0803558-83.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MM Marcenaria São José Ltda - ME

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Despacho fls. 30: "Para a homologação do acordo, intime-se a parte autora para providenciar a assinatura dos devedores também na primeira página da respectiva minuta (f. 28). Adianto que o acordo não será homologado quanto à estipulação de honorários advocatícios, pois não são devidos no âmbito dos Juizados Especiais."

Processo 0804326-09.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804933-22.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: A M Taira - ME

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: RIELLE DA SILVA FLORENCIO (OAB 389754/SP)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 30, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805209-53.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 21, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2019

Processo 0004420-29.2015.8.12.0029 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Réu: Adib Selem e outro

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação do advogado do autor do fato Adib Selem para ficar ciente da sentença de extinção da punibilidade de fls. 196/197 e manifestar-se no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2019

Processo 0004721-39.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de influência

Réu: Cícero dos Santos

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do advogado do réu para ficar ciente do retorno dos autos das Turmas Recursais.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0766/2019

Processo 0001356-09.2010.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800521-70.2019.8.12.0054) (054.10.001356-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Altair Dias de Brito Rezende Cardoso

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÉGAS (OAB 20615/MS)



01. Foi noticiado o falecimento do inventariante Wilson Cardoso, até então único herdeiro face a renúncia apresentada à fl. 80. Ocorre que, a renúncia apresentada e acolhida por este juízo não respeitou a forma prevista em lei, pois realizada por meio de instrumento particular. O art. 1.806 do Código Civil estabelece que a renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial. Deste modo, a fim de regularizar a atual situação processual, proceda-se a intimação Altair Dias de Brito Rezende Cardoso, para que compareça em juízo a fim de assinar termo judicial de renúncia, no prazo de 15 dias, sanando as irregularidades do feito. 02. Regularizada a renúncia, e com falecimento do inventariante e único herdeiro, torna-se impossível a tramitação do feito. Por outro lado, o filho do inventariante veio aos autos requerer que fosse nomeado inventariante, face o falecimento do genitor. Assim, não havendo outros herdeiros a serem nomeados inventariantes, ou mesmo quaisquer das pessoas elencadas no art. 617 do CPC, entendendo adequado a nomeação do peticionante de fl. 129, pois possui interesse no prosseguimento e conclusão da demanda. Deste modo, cumprido integralmente o item anterior, nomeio Altair Dias de Brito Rezende Cardoso como inventariante, devendo comparecer em cartório para assinatura do termo, no prazo de 10 dias. 03. Com a assinatura do termo fica o novo inventariante intimado para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o pagamento do imposto pendente. 04. Sem prejuízo, anote-se nos autos do inventário do antigo inventariante (Wilson Cardoso) a existência da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se. **NOTA DO CARTÓRIO:** Se for necessária a intimação por Oficial de Justiça - Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2019

Processo 0800041-05.2013.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S.S.G.

ADV: CLEBER ROGÉRIO BELLONI (OAB 155771/SP)

ADV: THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA (OAB 191659/SP)

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer nos autos eventual novo endereço do executado SÉRGIO DA SILVA, para fins de intimação pessoal acerca do laudo de avaliação de fls. 117-118, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2019

Processo 000064-76.2016.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: João Carlos Martins

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800176-12.2016.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls.85."Diante da frustração da execução, ante a inexistência de bens penhoráveis, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95."

Processo 0800421-18.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Isaias Mazacote Vasques ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800421-86.2017.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Cesar Meira Nantes Junior

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, ante a ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil e mantenho a sentença já proferida em seus exatos termos.

Processo 0800644-05.2018.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Farhat & Cia. Ltda EPP (Casa Americana)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Diante da frustração da execução, ante a não localização do executado e, conseqüentemente, a inexistência de bens penhoráveis, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95.

Processo 0800686-20.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Magazine Alvorada Ltda ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Assim, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil e art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Processo 0800836-98.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcos Martins Resende

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE (OAB 19053/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls.23/24, bem como, para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, corrigindo-se o valor da causa.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0800649-95.2016.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Alexandre Rodrigo Furlan-ME

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Considerando o esgotamento dos meios de localização do executado defiro o afastamento do sigilo fiscal para fins de informações cadastrais (art. 198, §1º, I, do CTN). Em razão disso, fiz pesquisa junto ao sistema INFOJUD, conforme extrato anexo. Pelo mesmo motivo, defiro pesquisa aos sistemas BacenJud, Renajud e Siel, conforme extratos às fls. 76-81. Com efeito, como os endereços obtidos são os mesmos constantes nos autos, em que o executado não foi encontrado, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de dizer se pretende a remessa dos autos a Justiça Comum ante a impossibilidade de intimação por edital no procedimento do juizado, ciente que no caso de silêncio o processo será extinto com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0800996-26.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lokar Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls.41/42, bem como, para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, corrigindo-se o valor da causa ou manifestar-se requerendo a extinção do feito, caso o valor ultrapasse o máximo permitido (art. 3º, I, da Lei 9.099/95).

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2019

Processo 0000063-96.2002.8.12.0017 (017.02.000063-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Rogério Toshio Honda e outro

ADV: CELSO PIRATELLI (OAB 018.562/PR)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 424/426.

Processo 0000407-14.2001.8.12.0017 (017.01.000407-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Lécio Gavinha Lopes Junior - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim e outro - Exectdo: Ozéias Luiz Pereira e outro - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO PERUSSI BACHEGA (OAB 8823B/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação das partes para no prazo de 10 dias, se manifestarem.

Processo 0000608-74.1999.8.12.0017 (017.99.000608-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: MAURICIO WILLEMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, - Exectda: Banco do Brasil S.A. - Athaise Roberta Modesto Tanji - Adeise Modesto Tanji Barbosa e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte executada para apresentar impugnação, de 15 dias, uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC).

Processo 0002189-80.2006.8.12.0017 (017.06.002189-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 260, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (20 dias).

Processo 0002197-57.2006.8.12.0017 (017.06.002197-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Ademar Capuci - Exectdo: Leonardo Laurindo dos Santos - TerIntCer: Cleonice da Costa Farias Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 742: Considerando a informação de que há recurso pendente de julgamento nos autos em apenso, defiro o requerimento de f. 741 e determino a suspensão deste feito principal até o julgamento definitivo do referido recurso. Advirta-se que a parte exequente ficará responsável de promover o andamento deste feito quando o recurso transitar em julgado. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0005254-49.2007.8.12.0017 (017.07.005254-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: Andreilino Francisco de Amarães - Dijalma Mazali Alves - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: FERNANDO ONO MARTINS (OAB 224.553/SP)

Intimação das partes do Despacho de f. 256.

**Processo 0007159-84.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão**

Reqte: Antonio Rozario Migliorini e outro - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Vicente Ramos da Silva - Mari Aparecida Ruiz Mansano

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 491.

Processo 0600226-12.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre restrição Renajud de fls. 613-615, bem como para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800014-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcelo Alves Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 254-256, no prazo de quinze dias.

Processo 0800043-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Floripes do Nascimento Andrade - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 152/155.

Processo 0800071-15.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line INFOJUD.

Processo 0800091-69.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Josimar de Oliveira Guandalino - Réu: Banco Safra S/A

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 332/333, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800104-34.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judete do Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 360/363.

Processo 0800126-97.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria das Dores Reis

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 128.

Processo 0800169-29.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Autor: Helio Adas Pereira e Cia Ltda - Imobiliária Athenas (Maciel & Maciel Ltda) - Ré: Jonas Bastregui Colombo - Selma Cristina Bastregui Colombo - José Roberto Colombo

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0800191-87.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 356/360, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800207-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Mikaely da Silva Aquino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre fls. 175-180, no prazo de cinco dias.

Processo 0800303-90.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Quatro A Confecções e Calçados Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte executada, do despacho de fls. , na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

**Processo 0800556-78.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: MÁRCIO MASA HARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

Processo 0800564-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Luzia Rocha - Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outro

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 791-792.

Processo 0800694-21.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: João Paulo Santos Zambotti - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada nos termos do artigo 525, para apresentar impugnação, no prazo de quinze dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0800763-82.2015.8.12.0017 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 294-300, no prazo de quinze dias.

Processo 0800824-35.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Genival Martins Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 195/197.

Processo 0800867-35.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800806-77.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jéssica Pereira de Oliveira - Reqdo: Diferencial Serviços e Construções Ltda - Fernanda Valentim da Cruz

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os honorários periciais de fls. 202/204, bem como para o incumbente efetuar/comprovar o pagamento.

Processo 0800915-62.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Elizabete Pereira Alves - Executo: João Antonio Rodrigues de Almeida

ADV: LUCILIO DEL GRANDI

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 156, no prazo de cinco dias.

Processo 0800955-73.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marli Faccini de Oliveira

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para apresentar planilha de cálculos, bem como para que inicie formalmente o cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito, no prazo de dez dias.

Processo 0801027-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autor: Amadeu Bahia Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801141-04.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Gerson Rozendo da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801219-03.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - Executo: Edson dos Santos Pereira e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 439-441, no prazo de quinze dias.

Processo 0801262-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Zilda dos Anjos Baldrez

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 242/249, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801371-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Naide Ferreira Barbosa

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801419-97.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Janes Lau Pini - Executo: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801455-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Silas Garcia

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 138-145, no prazo de quinze dias.

Processo 0801530-81.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gramares Marmoraria e Granitos Espiritosantense Ltda - ME

ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

Intimação da parte autora sobre pesquisa Bacen Jud e pesquisa Renajud, bem como para em cinco dias requerer o que de direito.

Processo 0801692-76.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia acarretar a prolação de sentença de extinção.

Processo 0801697-40.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Walter Alves de Oliveira - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 425.

Processo 0801779-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Orlando Hernandez Lopes - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 172.

Processo 0801865-42.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 391, deferindo prazo de 15 dias.

Processo 0802100-67.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Adriano Marcio Constantino

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 58-60, no prazo de cinco dias.

Processo 0802170-21.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marcio do Nascimento Santana

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 238-240, no prazo de quinze dias.

Processo 0802294-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Albertina Reale - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 211/215, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802310-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Lourdes de Jesus da Silva

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 105/111, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802352-07.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rodrigo Israel dos Santos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

Intimação das partes da Decisão de f. 155, em 15 dias.

Processo 0802353-02.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Noemi Luiz Pereira Pizzotti - Rut Luiz Pereira Mella - Exectdo: Sobrinho E Rodrigues Ltda

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 289, para que, em 5 (cinco) dias, esclareça a petição de f. 288, considerando que o veículo restringido pelo Renajud à f. 234 foi devidamente liberado, conforme despacho de f. 284, sob pena de indeferimento.

Processo 0802558-21.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Sonia Aparecida Santana

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0802585-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alencar Francisco dos Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802637-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Irene da Silva

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 170/175, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802646-59.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Luiz Roberto de Holanda Mendonça

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 112.

Processo 0802657-25.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Rodrigues Paulino - Réu: Concordia Materiais para Construção Ltda e outro

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 225-226, no prazo de cinco dias.

Processo 0802734-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Rosana dos Santos Motta - Réu: Luiza Seg Seguros S/A e outros

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 70.

Processo 0802839-40.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cocamar-Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda - Exectdo: Dionisio Diedio

ADV: JOSÉ MAREGA (OAB 8944/PR)

ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos exigidos para realização de Hasta Pública, previstos no Art. 199 Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, quais sejam: I) certidão da distribuição; II) Certidão de débito atualizada do Detran ; III) cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0802860-21.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Silvan Fonseca Lopes - Exectdo: Irmãos Mella Ltda - EPP

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias comprovar o depósito de 01 diligência do oficial de justiça, tendo em vista que a diligência informada nos autos, está agendada para pagamento em 19/02/2020, conforme extrato de fls. 266.

Processo 0802887-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Juarez dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 69/75, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802917-39.2016.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectdo: Darnival Rodrigues dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte requerida da Sentença de fls. 45/46.

Processo 0802918-53.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Esmeralda José da Trindade Alves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803000-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eunice da Rocha Venancio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 242-245, no prazo de quinze dias.

Processo 0803110-20.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Art. 29, II, da Lei 8.213/1991

Exeqte: Maria Anunciada Silva Valentim

ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 250-253, no prazo de quinze dias.

Processo 0803244-76.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Roque Pereira Sampaio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)

ADV: FERNANDA FENERICHI DE CARVALHO ALVES (OAB 425725/SP)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 277/278, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803368-64.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ana Laura Bazilio Reis - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte, do Despacho de f. 337, deferindo prazo de 10 dias.

Processo 0803370-29.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Adão Ribeiro da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 81/85, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0803466-44.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Gerino Oliveira Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 160-180.

Processo 0803528-55.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Previdenciário**

Autor: Waltemil Soares Rodrigues

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 228.

Processo 0803575-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Aderaldo Alves de Menezes

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 226-250.

Processo 0803609-33.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laercio Martins Pereira - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 101/106, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803618-92.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neuzice dos Santos Araujo

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 141-153, no prazo de cinco dias.

Processo 0803803-33.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805414-21.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum**Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Rafael Ballesterio Filho

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 151/154 e juntada de ofício de fls. 199/203.

Processo 0803820-06.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800818-28.2018.8.12.0017) - Procedimento Comum**Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosa Maria Mações Coutinho - Réu: Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV: ELIAS MUBARAK JÚNIOR (OAB 120415/SP)

ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)

ADV: JOÃO PAULO BETARELLO DALLA MULLE (OAB 274086/SP)

ADV: JACQUELINE PETRONILHA SABINO PEREIRA (OAB 305590/SP)

ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971/PR)

ADV: ADRIELLE BELANI ESTEVES (OAB 69849/PR)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 292, no prazo de quinze dias.

Processo 0803826-13.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Altino Alves Borges - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 250/253.

Processo 0803875-20.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Solange Aparecida da Silva

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de f. 148.

Processo 0803968-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ivone Gomes Pinho

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 192-193 e da audiência designada para o dia 19/12/2019, às 13h00min a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, que deverão, no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunha, bem como que, conforme art. 455, CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0803977-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Duarte - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 205/208, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804017-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida Vaz da Silva

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 192-193 e da audiência designada para o dia 19/12/2019, às 13h15min a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, que deverão, no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunha, bem como que, conforme art. 455, CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

**Processo 0804090-30.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Adelson Nogi

ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)

Intimação das partes, da decisão de fls. 122/124, bem como para comparecer na audiência de conciliação/instrução e julgamento, designada para o dia 16/12/2019 às 13:315 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137 e no prazo de 15 dias, apresentar o rol de testemunha. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, CONFORME art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0804108-17.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria Esmeralda Siqueira Avelino - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0804156-73.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Orica Borges da Silva

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804172-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcia Patricia dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 159/165.

Processo 0804236-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilda dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 207-212, no prazo de quinze dias.

Processo 0804300-81.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 418-421, no prazo de quinze dias.

Processo 0804303-36.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 343-346, no prazo de quinze dias.

Processo 0804326-45.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Rios Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes da DECISÃO DE F. 196/202.

Processo 0804391-11.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Amantino Nantes Ribeiro

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte requerente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se o valor pago quita integralmente a dívida, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência e o feito ser arquivado definitivamente.

Processo 0804528-22.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Nonato Ramos - Réu: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0804559-76.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804593-17.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cyla Moreira de Souza

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação à parte autora de que as custas se encontra disponível para recolhimento.

**Processo 0804635-03.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804638-55.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 203/205, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804681-89.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luiz de Jesus - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 151/154.

Processo 0804685-92.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Irene Nazaro Potratz

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f.47/49.

Processo 0804688-57.2013.8.12.0017 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Nova Andradina - Reqdo: Antonio Sérgio dos Santos

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 841, no prazo de cinco dias.

Processo 0804691-02.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Bispano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804714-79.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Madalena da Silva Nascimento

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0804720-57.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte exequente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos QUE FALTARAM, exigidos para realização de Hasta Pública, previstos no Art. 199 Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, quais sejam: certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; E Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (MATRICULA).

Processo 0804721-37.2019.8.12.0017 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Autor: José Moacyr Fattor & Cia Ltda - Réu: Ivanildo Napoleão de Albuquerque

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de fls. 27.

Processo 0804749-05.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: I.D.N.

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 47-90.

Processo 0804778-89.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemar João de Macedo - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 155/158.

Processo 0804859-38.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Batista de Oliveira - Antônio Bono Belascusa - Ré: Marise Campos Gollo - Energética Santa Helena S/A

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

ADV: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de f. 770/775, em 5 dias.

Processo 0804860-96.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão

Exeqte: Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio - Exectdo: Uniboi Alimentos Ltda. - Reqdo: Uni Investimentos, Negócios e Participações Limitada-ME e outro

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Intimação da parte executada do r. despacho de fls. 968, no prazo de cinco dias.

**Processo 0804888-64.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: GAS BIG CHAMA LTDA EPP (atual denominação de PATRICIA R. S. GONÇALVES DIAS EPP) - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Perito: Juarez Marques Alves - Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 1649.

Processo 0805020-48.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Salvador Trovato Sobrinho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 186-193.

Processo 0805037-50.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Rosalina de Jesus Dias

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 43-83.

Processo 0805056-90.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exctda: Maria Ana Soares

ADV: MÁRCIA PIRES DE ARAÚJO (OAB 16735/MS)

Intimação da parte executada, do despacho de fls. 172-174, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0805060-30.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fulgênio Sinesio de Oliveira - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 159/162.

Processo 0805065-18.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izaura Cosmo de Azevedo Teodoro da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 93/95.

Processo 0805069-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Izaura Cosmo de Azevedo Teodoro da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 115/117.

Processo 0805075-96.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ercília de Souza Costa - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 333-336, no prazo de quinze dias.

Processo 0805083-39.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Luiza de Souza Santos

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805084-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alexandre Barbosa de Oliveira - Réu: Pinheiro & Queiroz Ltda - ME - Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0805098-08.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Tiago Luiz Ferreira

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 33/34, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805151-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Maicon Douglas Oliveira de Alencar

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 45-190.

Processo 0805197-75.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Beatriz Ramos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 73-76, no prazo de quinze dias.

**Processo 0805200-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Beatriz Ramos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 81.

Processo 0805211-93.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Raimundo Benicio de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 174-176, no prazo de quinze dias.

Processo 0805214-14.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Valdeci Odília dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 30/31, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805283-46.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Nilda de Almeida Candido

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Intimação da parte impugnada para em 15 dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0805421-13.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Antonio Carlos Tognetti

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0805586-60.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0805639-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Lemes de Melo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 62, no prazo de quinze dias.

Processo 0805640-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Lemes de Melo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 62, no prazo de quinze dias.

Processo 0805651-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Macaria de Souza

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 108, deferindo prazo de 30 dias.

Processo 0805652-40.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izaira Maria Lourenço - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 92, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0805653-25.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Izaira Maria Lourenço

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 106, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0805741-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wagner Marques do Valle

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 32-35, no prazo de quinze dias.

Processo 0806023-04.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo Augusto Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 48.

Processo 0806060-31.2019.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Komafar Comercio de Impermeabilizantes e Hidraulica Ltda

ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 76-77, no prazo de quinze dias.

Processo 0806079-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Elvis Presley Tomaeo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 51/59, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0806093-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Jose de Melo Lopes

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 20/24, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0806112-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Dolores Sebastiana Torres do Nascimento

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 42/51.

**Processo 0806128-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Francisca de Jesus Cordeiro
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 63/70.

Processo 0806155-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Maria Elizabeth Felicia da Silva
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 48/57.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2019

Processo 0001068-36.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Sara Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 107.

Processo 0800426-93.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Gustavo Rocha dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do item IV e V do r. despacho de f. 285-286.

Processo 0800474-52.2015.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803011-55.2014.8.12.0017) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Espólio de José Carlos Fabri Soares de Camargo
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO (OAB 118641/SP)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)
Intimação da parte autora, conforme item I do r. despacho de fls. 525, prazo de 15 dias.

Processo 0800565-11.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Roberto Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 236, bem como informar no prazo de 05 dias se o requerido procedeu a implantação do benefício, em caso negativo será dado cumprimento ao item II do r. despacho de fls. 231/232 com expedição de Ofício à Autoridade Policial para instauração de inquérito policial contra o chefe de INSS.

Processo 0800625-13.2018.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Arino Silveira de Medeiros - Wagner Silveira Medeiros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte apelada do r. despacho de fls. 165, prazo de 15 dias.

Processo 0800763-43.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Gilmar de Souza Lima Júnior
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)
ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)
ADV: ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 172552/SP)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 65.

Processo 0801006-94.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: JÉSSICA DA SILVA ALENCAR - Reqdo: José Paulo Angel
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação da parte devedora, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença, conforme item II do r. despacho de fls. 599/600.

Processo 0801474-48.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Ana Paula Mantovani Jorge - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 83/88 e r. Despacho de fls. 90.

Processo 0801479-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Serafim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 305/311 e r. Despacho de fls. 313.

Processo 0801819-14.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Luciana Ferreira de Queiroz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 163/169 e r. Despacho de fls. 171.

**Processo 0801886-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Família (Art. 65/70)**

Autora: Beatriz Alves Moreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 124/130 e r. Despacho de fls. 132.

Processo 0801900-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Jurema Ramos de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 129/136 e r. Despacho de fls. 138.

Processo 0801990-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Joaquim Roque Mosquet - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 157-163 e r. Despacho de fls. 165.

Processo 0802123-47.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Francisco Rosivaldo da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 194.

Processo 0802165-62.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gnb Distribuidora de Gas Ltda EPP

ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 59.

Processo 0802327-57.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fábio Mazeto Orta - Ré: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Construtora Alvorada Ltda

ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação de fls. 65/82 e 108/161.

Processo 0802445-67.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Natalino Estevo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 142/148 e r. Despacho de fls. 150.

Processo 0802687-02.2013.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Davi Benante - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 153/164.

Processo 0802699-74.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Previdenciário**

Reqte: Elizabete Bueno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 265/275.

Processo 0802717-61.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Máximo Conceição Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 194/195.

Processo 0802745-92.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Candido da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 110, bem como para a parte autora informar os dados bancários para o fim de expedição de alvará.

Processo 0802801-62.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida de Moraes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 186/191, requerendo o que de direito em 05 dias.

Processo 0803096-02.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marli da Silva Tridico - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 151/156, requerendo o que de direito em 05 dias.

Processo 0803105-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Henrique de Oliveira Zucão - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 98.

**Processo 0803157-62.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rita de Cássia dos Santos Oliveira - Reqda: Edna Afonso de Souza Farias

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 310, prazo de 05 dias.

Processo 0803194-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sista Acunha Lemes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora do(a) r. sentença de fls. 137/141 e r. Despacho de fls. 143.

Processo 0803302-16.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803336-88.2018.8.12.0017) - Cumprimento de sentença**- Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Jovita Ranger Pereira

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 218/224.

Processo 0803797-02.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por**Invalidez Acidentária**

Reqte: Vaneide Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 285, notadamente item III, prazo de 10 dias.

Processo 0804025-35.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cicero Monteiro - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 386, prazo de 05 dias.

Processo 0804063-47.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Reqte: Nilcéia Lopes Viana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 107, prazo de 05 dias.

Processo 0804235-52.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Lourdes Teixeira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 61/90.

Processo 0804357-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Maria Rocha de Campos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 181, prazo de 15 dias.

Processo 0804490-10.2019.8.12.0017 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Drogarias Ultra Popular Nova Andradina Ltda - Marilda Hitoko Kavada - Jundi Luis Kavada

- Ana Maria Calefe Kavada

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre os embargos de fls. 111/128.

Processo 0804564-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ferreira de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 342, prazo de 15 dias.

Processo 0804614-27.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Daniel José Francisco - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 126, bem como para no prazo de 05 dias juntar os exames solicitados pelo perito.

Processo 0804765-56.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edeimar da Silva Cavalcante - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 146.

Processo 0805328-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Larissa Alves Pinheiro - Reqda: Rosângela Abreu Dias - Lais Frota - Lucas Matheus Almeida de Melo - Gabriel Queiroz Velter - Antônio Luiz de Andrade

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: LETICIA BELASCO SOUZA (OAB 24475/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 134 o qual redesignou a audiência preliminar para o dia 22/01/2020, às 08:20 horas.

Processo 0805400-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lurdes Vieta - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 59/121.

**Processo 0805709-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Vera Lucia Nunes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: YONARA DE ARAÚJO ROSA (OAB 23882/MS)

ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 68/94.

Processo 0805963-31.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ely da Silva Rodrigues Aguiar - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 35/36.

Processo 0806024-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo Augusto Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 48/50.

Processo 0806031-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinalva Pimentel Pinheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 52/54.

Processo 0806032-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Altino Alves Borges - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 47/49.

Processo 0806034-33.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Nivaldo Domingos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 60/62.

Processo 0806076-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Noemia Pereira dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 82/84.

Processo 0806077-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Noemia Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 82/84.

Processo 0900017-23.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Suely Vaz Cabril Di Santo - Aparecido José Di Santo

ADV: UELITO ROSA DOS SANTOS (OAB 17072/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias especificar as provas para o fim de se evitar futuras alegações de nulidade processual.

3ª Vara Cível de Nova AndradinaJUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2019**Processo 0003078-14.2018.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: I.P.F.

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

Vara Criminal de Nova AndradinaJUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2019**Processo 0001662-74.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Réu: Edmar de Almeida Barros - Anderson Gonçalves Teles e outros

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JUNIOR (OAB 14033/MS)

Intimação do Dr. Advogado da sentença de fls. 540/551: "... condenar o réu Anderson Gonçalves Teles..., nas penas do art. 157, § 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, e art. 288, caput, ambos do Código Penal... às penas de 10 anos, 4 meses e 25 dias e 103 dias-multa, regime fechado..." Intimação do Dr. Advogado da sentença de fls. 540/551: "...condenar Edmar de Almeida Barros..., nas penas do art. 157, § 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, e art. 288, caput, ambos do Código Penal... às penas de 10 anos e cinco meses de reclusão e 160 dias-multa, regime fechado..."



Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0659/2019

Processo 0001827-49.2004.8.12.0017/01 (017.04.001827-6/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Antonio Rosário Migliorini

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Intimação do requerido para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do pedido para continuidade dos descontos.

Processo 0003527-35.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Aline dos Santos Fernandes - Reqda: Rosinei Viegas Vilhalva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 266,00), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCP. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0003910-28.2010.8.12.0017 (017.10.003910-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Yosou Jodai - Reqdo: Gilmar Ribeiro dos Santos

ADV: ALEXANDRE FRANÇA PESSOA (OAB 10556/MS)

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, em havendo pedido da parte autora, a escritania deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, bem como para fins de garantir a existência de título executivo, tudo, claro, sob a responsabilidade do exequente e às suas expensas, já que tais cadastros são órgãos privados. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame ou penhora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800159-19.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800291-52.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, em havendo pedido da parte autora, a escritania deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, bem como para fins de garantir a existência de título executivo, tudo, claro, sob a responsabilidade do exequente e às suas expensas, já que tais cadastros são órgãos privados. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame ou penhora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800363-29.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alice Gomes Eireli - EPP

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 567,47), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCP. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0800468-40.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800602-33.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Veridiana Kanashima - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR.

Processo 0800814-54.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, em havendo pedido da parte autora, a escritania deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, bem como para fins de garantir a existência de título executivo, tudo, claro, sob a



responsabilidade do exequente e às suas expensas, já que tais cadastros são órgãos privados. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame ou penhora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800985-11.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Reginaldo Pacheco

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801360-46.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Concórdia Materiais Para Construção Ltda - EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801955-79.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: HM Comercio Combustiveis e Derivados Ltda

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802854-77.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andrea Luzena de Andrade Ramos

ADV: ANDREY DANILO MARTINS SEVERO (OAB 18125/MS)

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno da Carta Precatória.

Processo 0803252-24.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: A G de Souza Moveis e Eletrodomesticos - EPP (Bom Jesus)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR.

Processo 0803444-88.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fátima Nunes Farinha Soldan

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Considerando que houve a desistência do autor quanto a adjudicação do bem (fls. 82-83), e tendo em vista que o depósito constante nos autos referia-se, para fins de adjudicação, à diferença entre o valor da avaliação e do crédito, realizado pela parte autora, defiro o pedido de fls. 93. Às providências. Após, arquivem-se.

Processo 0803493-27.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: BJ Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda - ME

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR.

Processo 0803500-19.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno da Carta Precatória.

Processo 0803642-91.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Leonardo Teodoro Silvério - Reqdo: Valdinei Aparecido da Silva

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803904-70.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 1.361,61), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0803914-17.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Exeqte: Marisa Bortoleto

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 3.425,43), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0803947-07.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 312,59), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

**Processo 0804143-74.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Migliorini & Russo Ltda (Portal Materiais para Construção)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 624,64), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0804213-91.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: Marley Zeilinger - ME

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 584,54), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.

Processo 0804259-17.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: V. Kanashima Confecções Eireli - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno a parte requerida a pagar a autor o valor de (R\$ 342,86), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C.*****

Processo 0804696-92.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, em havendo pedido da parte autora, a escritania deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, bem como para fins de garantir a existência de título executivo, tudo, claro, sob a responsabilidade do exequente e às suas expensas, já que tais cadastros são órgãos privados. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame ou penhora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804699-47.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Fortcal Materiais para Construção - Carlos Takashi Iwata - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno da Carta Precatória.

Processo 0805403-89.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Doralice Sodre Gonçalves

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Considerando o endereçamento da petição inicial e o endereço residencial da autora, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial da Comarca de Batayporã-MS. Às providências.

Processo 0806146-02.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - Epp

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

Processo 0806147-84.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - EPP (O Formigueiro)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

Processo 0806149-54.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - EPP

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

Processo 0806180-74.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - EPP (O Formigueiro)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0800037-66.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alailson Ferreira de Carvalho

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Vistos etc. Proceda a serventia à atualização do endereço do inventariante, conforme informado na manifestação retro. Intime-se-o para para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800760-90.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Josimárcio Cabral de Melo - Exectdo: Celio Aparecido da Silva

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

Fica o Exequente, intimado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 118/120.

Processo 0800789-38.2019.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803124-64.2018.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Americas Turismo Ltda ME e outros

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Ficam as partes, intimadas, para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, juntando os documentos de que dispuserem como prova do alegado.

Processo 0801182-60.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Edna Regina Ferreira

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora, intimada, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de f.94/97 e documentos que a acompanham.

Processo 0801441-65.2013.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.F.S.S.

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0801848-95.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Sonia Regina Oliveira

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a parte autora, intimada, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões a recurso de apelação de f. 312/320.

Processo 0801997-57.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Aline Alves de Souza - Exectdo: Arão Alves de Souza

ADV: MARIO CESAR MARTINS DE MIRANDA (OAB 120140/MG)

Tópico final da sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Autorizo a utilização de cópia desta sentença como alvará de soltura. Recolha-se o mandado de prisão expedido às f. 33/34. Dê-se baixa junto ao BNMP 2.0. Sem custas e honorários, ante a justiça gratuita, concedida neste ato. Oportunamente, arquite-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802452-66.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtdo: J.P.M.M.P.

ADV: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

ADV: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fls. 167/178, sem cumprimento.

Processo 0803120-27.2018.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Felicidade Branquinho Alves

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Fica a Inventariante, intimada, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do pedido de f. 205/206.

Processo 0803420-62.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Intervenção de Terceiros

Embargte: Pedro Julio Lopes

ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Fica a parte embargante intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 179-181.

Processo 0803540-95.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eliane Antonia da Silva

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da exordial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos: 1) Cópia de seus documentos de identificação pessoal; 2) Instrumento de mandato, ou seja, procuração, sem a qual o advogado não será admitido para atuar em juízo, nos termos dos artigos 104 e 105 do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0803669-03.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eva Dinovam do Socorro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. despacho de fl. 51 a seguir transcrito: "Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31.03.2020, às 15:00 horas. 3. Cite-se o Requerido para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. 4. Para que não haja prejuízos à defesa do Requerido, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. 5. A parte requerente deverá apresentar o rol de testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, bem como informar ou intimar as testemunhas por ela arroladas do dia, hora e local da audiência designada, comprovando nos autos que o fez no prazo fixado no §1º do art. 455, do CPC. Excepcionalmente, havendo necessidade comprovada, a parte autora deverá solicitar a intimação pessoal da testemunha, no mesmo prazo



assinado para depósito do rol em cartório 6. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o Requerido contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e, se possível, a prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0803861-33.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: P.P.S.

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte requerente. 2. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. 3. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. 4. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. 5. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 6. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. 7. Após, venham conclusos para deliberação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem. Fica ainda intimada que foi designada audiência de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - 24/01/2020 às 15:15h, a ser realizada junto à sala de audiência do Fórum local, sito na Av. Jucá Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Paranaíba - MS, 79500-000.

Processo 0804740-74.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marques Antonio Rodrigues Cardoso

ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

Fica a parte autora, intimada, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de f. 112/115 e documentos que a acompanha.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2019

Processo 0001835-86.2005.8.12.0018 (018.05.001835-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: N.C.P.C. - Executo: A.F.C.

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

Diga a parte credora em 5 dias.

Processo 0003880-77.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Marco Antonio Alves Garcia

ADV: CLEBER LUIZ PEREIRA (OAB 265633/SP)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimado a se manifestar acerca do AR de f. 327 no prazo de 5 dias.

Processo 0800436-03.2016.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: O.S. - Herdeiro: Cadmio Otavio de Freitas Santos - Invtarda: Clores Regina de Freitas - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - José Maciel de Souza - Élio Alves da Silva

ADV: JOSEANE SAMARA AGUSTINI (OAB 16840/MS)

ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)

“Vistos, etc. Sobre petição de f. 296/299 e documentos que a acompanham, diga o terceiro interessado Elio Alves da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. I.”

Processo 0800593-05.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Silvia Lemos de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LILIANE PEREIRA FROTA (OAB 18771/MS)

ADV: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestarem-se sobre o laudo pericial de f. 191 a 195, no prazo de 15 dias.

Processo 0801040-37.2011.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.V.F.L.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Fica o advogado da parte requerente devidamente intimado a se manifestar acerca do AR de f. 43 no prazo de 5 dias.

Processo 0801076-35.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Cicera Cavalcanti da Silva - Executo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

“Vistos, etc. Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 236/237, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I.”

Processo 0801135-23.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Edijaime Inácio da Silva - Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

“Vistos etc. 1. Quanto à quantia incontroversa depositada nos autos, expeça-se alvará em favor da parte exequente, nos moldes da petição de f. 238. 2. No tocante ao remanescente, proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 3. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que



a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.”

Processo 0801189-23.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Iva Aparecida Leite de Sousa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

“Ante o exposto, considerando a concordância da parte executada, homologo o cálculo apresentado pela exequente e determino a expedição de RPV, incluindo-se o valor dos honorários fixados no despacho inicial. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Às providências.”

Processo 0801317-72.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano

Autora: G.M.S.C. - Réu: B.P.A.M.H.S.

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

“Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos de existência e validade da relação processual, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à negatividade de cobertura do procedimento cirúrgico descrito na inicial pela parte ré; b) à legitimidade de eventual negativa; c) à existência e extensão dos danos materiais e morais alegados pela autora; d) ao nexo de causalidade entre o fato narrado na prefacial e os danos eventualmente sofridos pela autora. Neste ponto, necessário mencionar que a relação existente entre as partes deve ser havida como consumerista, haja vista que a parte autora contratou serviço de plano de saúde disponibilizado no mercado pela parte ré. Nesse sentido o entendimento sumulado pelo c. STJ: Súmula 469. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. Diante disso, reconheço a incidência do CDC ao caso sob exame nestes autos, sem exclusão das normas específicas previstas no CC/2002. Tratando-se de relação de consumo e diante da verossimilhança das alegações da autora e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverto o ônus da prova, exclusivamente em relação ao segundo ponto controvertido, o qual entendo tratar-se de questão essencialmente jurídica, cujo deslinde demanda unicamente a análise dos documentos já juntados aos autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de realização de prova pericial. Quanto aos demais pontos controvertidos, anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2020 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Defiro a juntada de documentos até a data da audiência de instrução. I. Cumpra-se.”

**Processo 0801323-79.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Adão Gomes de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Manifestar-se sobre a certidão de f. 130, no prazo de 10 dias.

Processo 0801374-90.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Alcidema Alves de Freitas

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Fica a parte autora intimada: "CERTIFICO, para os devidos fins, que o MM. Juiz de Direito titular desta vara, Dr. Plácido de Souza Neto, será homenageado na solenidade de Comemoração dos 40 Anos do Poder Judiciário Estadual no dia 04 de dezembro de 2019, conforme Ofício Circular n. 012.0.075.0020/2019. Certifico ainda que a audiência foi redesignada para o dia 30 de janeiro de 2020, às 15 horas.

Processo 0801448-47.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Rosa dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS DE F. 260/261)."

Processo 0801501-62.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Maria de Fátima de Jesus Bichofe - Réu: Município de Paranaíba

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

"Assim, considerando que o valor relativo à condenação restou apurado em R\$ 15.056,86 (quinze mil e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e levando em consideração a complexidade do trabalho e a duração da demanda, hei por bem ARBITRAR os honorários advocatícios devidos nesta em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença contra a fazenda pública", corrigindo os polos ativo e passivo da execução, caso necessário. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências."

Processo 0801714-34.2019.8.12.0018 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Héctor Henrique Tomé - Glauciel Aparecida Garcia de Almeida

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido lançado na prefacial para o fim de reconhecer a maternidade socioafetiva de Glauciel Aparecida Garcia de Almeida em relação ao requerente Héctor Henrique Tomé e, por conseguinte, a inclusão do nome da mãe socioafetiva no assento de nascimento respectivo, bem como a modificação do nome do menor para Héctor Henrique Tomé Garcia. Autorizo a utilização de cópia desta sentença como mandado de retificação de registro, podendo ser apresentado diretamente ao registro civil competente. Sem custas e honorários, ante os benefícios da gratuidade concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801760-23.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio

Autora: Luzimar Felipe da Silva

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801781-96.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: V.C.Z.O. - Réu: F.J.L.

ADV: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)

Fica o advogado da parte intimado de que a carta de sentença está disponível no processo.

Processo 0801788-25.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ademair Andrade do Carmo

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada: "CERTIFICO, para os devidos fins, que o MM. Juiz de Direito titular desta vara, Dr. Plácido de Souza Neto, será homenageado na solenidade de Comemoração dos 40 Anos do Poder Judiciário Estadual no dia 04 de dezembro de 2019, conforme Ofício Circular n. 012.0.075.0020/2019. Certifico ainda que a audiência foi redesignada para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16 horas.

Processo 0802132-40.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosimeire Hipólito Rufino - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA CRISTINA ALVES MACHADO (OAB 10260/MS)

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, exclusivamente para o fim de determinar ao réu Detran/MS que emita o certificado de registro e licenciamento de veículo referente ao veículo Ford F1000, chassi LA7NEL87916, renavam 00131523945, ano/modelo 1984, convalidando a liminar de f. 166/172. Considerando a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, distribuídos igualmente em favor do Detran e do Estado de Mato Grosso do Sul. O réu Detran/MS é isento de custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno-o, outrossim, ao pagamento do percentual remanescente das verbas sucumbenciais (20%) Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela autora, ante os benefícios da AJG. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0802464-07.2017.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: L.E.C.S.G. e outro - Alimtte: J.R.S.G.

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Fica o advogado da parte devidamente intimado a se manifestar acerca do AR de f. 87 no prazo de 5 dias.

Processo 0802598-63.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lourenco Alves Ferreira

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

DATA DA PERÍCIA: 18/02/2020, às 17:00 horas LOCAL DA PERÍCIA: Santa Casa de Paranaíba INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. João Paulo Saeki da Silva.

Processo 0802666-52.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Tereza Nogueira da Silva

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803037-74.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Noemia Garcia Palhares

ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803145-74.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Caio Cesar Queiroz Corrêa Paiva - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 217. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte exequente, nos moldes da petição de f. 223/225. Outrossim, cumpra-se conforme requerido pelo executado à f. 242. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803168-49.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Cassiane Faustino de Oliveira - Réu: Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

"(FICA O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/01/2020 ÀS 15:30 HORAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 33)"

Processo 0803172-86.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Wesley Henrique Cirilo de Jesus - Réu: A1 Soluções em Recuperação de Créditos Ltda.

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

"Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências."

Processo 0803277-63.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wesley Queiroz Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

"(FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO PARA O DIA 27/01/2020 ÀS 16:00 HORAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 258)"

Processo 0803392-21.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Joana Rita de Paula - Réu: Pagseguro Internet Ltda - Izabela Miranda Fidalgo Nutra Alimentos Saúde

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito, em relação à ré Pagseguro Internet S.A, o que faço com fundamento no artigo 485, inc. VI, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na prefacial formulados, para o fim de: a) condenar a ré Izabela Miranda Fidalgo Nutra Alimentos Saúde, ao pagamento de reparação por danos morais, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; b) condenar a ré Izabela Miranda Fidalgo Nutra Alimentos Saúde a devolver a quantia paga pela parte autora, na forma simples, em montante a ser apurado em futura liquidação; Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu Pagseguro Internet S.A., que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condene a ré Izabela Miranda Fidalgo Nutra Alimentos Saúde ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC, devendo a parte autora arcar com o percentual remanescente (20%). Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela autora, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803433-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Rosangela Alves Garcia Barreto - Réu: Claro S/A

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

**Processo 0803642-20.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia**

Reqte: Rogerio Marcondes Castanheira - Réu: Tim S/A.

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

"Sopesadas estas razões, hei por bem conceder a tutela antecipatória nos termos do art. 497 do CPC para DETERMINAR à parte ré que disponibilize os serviços referentes à linha de n. (67) 98169-9388, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária, que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes esse valor. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Às providências."

Processo 0803685-54.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Adevaldo Rosa de Miranda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

"Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, determino a realização de Estudo Social na residência da parte autora, determinando a apresentação de laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803737-50.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fábio Rogério Guimarães de Freitas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Ante o exposto, hei por bem DEFERIR a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão dos descontos na folha de pagamento da parte autora referentes ao título "EMPRÉSTIMO - BANCO DO BRASIL", até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Paranaíba - MS determinando a suspensão dos descontos efetuados na folha de pagamento da parte autora, referente à dívida questionada pela parte autora, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I. Cumpra-se."

Processo 0803862-18.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Luiz Osaki - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803995-60.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Eder Aparecido Mariano Franco - Jucilene Mariano da Silva Franco - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

"Sopesadas estas razões, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a parte ré abstenha-se cortar o fornecimento de energia elétrica na residência da parte autora e de inserir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SCPC), em relação à dívida lançada na prefacial, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária que arbitro desde logo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se."

Processo 0804038-94.2019.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Amilson José Souza Lamblem

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Fica a parte autora intimada a indicar os confrontantes e sua qualificação, no prazo de 5 dias.

**Processo 0804170-54.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Leandra Moura Alves

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

Intimação a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0804683-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: E.D.S. - Reqda: I.R.P.S.

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

Sobre o AR de f. 126, diga a parte ré em 5 dias.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2019

Processo 0002716-09.2018.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Autor: Ministério Público Estadual da Comarca de Paranaíba-MS - Réu: Sergio Machado Moreira

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Ante ao exposto, defiro o requerimento de inquirição das testemunhas Katuscia Parreira Ribeiro e Marcos Antônio Moreira Ferraz, bem como o interrogatório do acusado, sendo que para tanto designo audiência para o dia 17/12/2019 às 13hrs30min. Por fim, considerando a ausência injustificada das testemunhas supracitadas, devidamente intimadas, vide Ofício à fl. 720 e Certidão à fl. 763, determino a condução coercitiva das mesmas, de acordo com o art. 218 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se. Nada mais. Bem como intimado da juntada de of. de fl. 771.

Processo 0003146-29.2016.8.12.0018 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Edimar Francisco Santana - Luciana Ferreira dos Santos - Monica Cristina Paula de Almeida e outro

ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

RECEBO o recurso de apelação nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Após, vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões. Assim que tomadas tais providências, independentemente de nova conclusão, autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo.

Processo 0004105-92.2019.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Associação para a Produção e Tráfico e Conduitas Afins

Repdo: L.D.F.

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Assim sendo, em vista do exposto, determino o desentranhamento da petição retro, bem como os demais documentos que a esse pedido se refiram, devolvendo-os ao subscritor, que deverá distribuir seu pedido na forma regular, devidamente instruído com os documentos que entender cabíveis, dentre os quais reputamos imprescindíveis a decisão que apreciou a prisão em flagrante, bem como certidão de antecedentes (Federal, Estadual e da Comarca), além de outros que entender pertinentes. Providencie-se o necessário ao bom andamento do feito principal, arquivando-se os apensos já decididos em caráter definitivo.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2019

Processo 0800498-72.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Sergio Antonio da Silva

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

Diante disso, defiro o requerimento formulado às f. 59/60 e, com fundamento no artigo 274, parágrafo único, c/c art. 513, §3º, ambos do CPC, considero válida a intimação da parte executada. Sendo assim, decorrido o lapso temporal para oferecer impugnação à penhora, entendo que o feito deve ser extinto pelo pagamento. Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte exequente, nos moldes da petição de f. 59/60. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800640-76.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carvalho & Pereira Ltda - EPP

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do enunciado n. 76 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800748-42.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e JULGAR EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b" c/c art. 924, inc. II, ambos do CPC. Determino o levantamento da restrição lançada no sistema RENAJUD à f. 70. Sem custas e honorários, eis que incabíveis à espécie. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800822-72.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Calçadeira Santa Terezinha-EPP

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Ante o exposto, defiro a penhora de 30% (trinta por cento) do salário da parte executada, até que o débito esteja integralmente satisfeito. Oficie-se ao órgão pagador, a fim de que efetue o desconto diretamente em folha de pagamento e repasse para conta judicial vinculada a este processo. Após, intime-se a parte executada acerca da penhora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800863-92.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: José Bauer de Atayde Cia Ltda. Epp.

ADV: WESLEY EDSON ROSSETO (OAB 220718/SP)

ADV: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

Anoto que o pedido de utilização do sistema Renajud para obtenção de informações para busca de bens da parte executada não comporta acolhimento, uma vez que incumbe à parte exequente diligenciar para obter extrajudicialmente as informações de que necessita sobre o devedor. A consulta de veículos junto ao Detran pode ser requerida por qualquer pessoa interessada, não havendo necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Destarte, não havendo comprovação do esgotamento das diligências levadas a cabo pelo credor, indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801516-94.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joao Carlos de Oliveira - Executo: Tim Celular S/A.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LEIDA CRISTINA MENDES QUEIROZ (OAB 22532/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica o exequente intimado para solicitar o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801784-22.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Ronivaldo Reis da Silva - Reqdo: Nilson Clair Werber

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

ADV: VALDEMAR MORÁS (OAB 10383/PR)

ADV: FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS (OAB 66816/PR)

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Providencie a serventia a transferência do valor penhorado no rosto destes autos para a sub conta judicial vinculada ao feito indicado à f. 209/210 e o levantamento do saldo remanescente em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 214/215. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801891-03.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: Ovídia Souza da Silva

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Intima-se o executado a manifestar-se sobre a manifestação do autor de fls. 192/195, no prazo de 5 dias

Processo 0802175-06.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Açomac Ms Indústria e Comércio de Aço Eireli

ADV: ISABELA ZANON PIACENTINI DE SOUZA (OAB 23806/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802334-46.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Luis S. Cruz Eireli ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica o executado intimado para manifestar acerca da juntada da petição de fls. 179/180, em cump. ao desp. de fls. 185, bem como da juntada de petição de fls. 190/193, no prazo de 05 dias.

Processo 0802388-46.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Ante o exposto, defiro a penhora de 30% (trinta por cento) do salário da parte executada, até que o débito esteja integralmente satisfeito. Oficie-se ao órgão pagador, a fim de que efetue o desconto diretamente em folha de pagamento e repasse para conta judicial vinculada a este processo. Após, intime-se a parte executada acerca da penhora. Outrossim, determino o levantamento da restrição lançada no sistema RENAJUD à f. 42. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802400-60.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Antonio Marcelino Aparecido Carvalho MEI

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

Torno sem efeito a sentença de f. 39, em razão do equívoco verificado na certidão de f. 38, haja vista que a parte exequente não foi regularmente intimada à f. 37. Anote-se o instrumento de mandato judicial e substabelecimento juntados às f. 18/20. Outrossim, aplico o disposto no artigo 274, parágrafo único, do CPC e considero o executado regularmente intimado. No mais, cumpra-se integralmente as determinações da ordem de serviço n. 01/2018. Às providências.

**Processo 0802641-97.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqda: Tim Celular S/A

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Desta forma, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos, em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 122/123. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802715-88.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Queisla de Freitas Almeida

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o teor da manifestação de f. 49, determino a penhora dos valores de que seja titular a parte executada, a ser efetivada no rosto dos autos de n. 0804472-54.2017.8.12.0018. Feita a penhora, intime-se a parte executada, por seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Ultimadas as diligências supra, sem impugnação ou requerimento da parte exequente, aguarde-se na fila de processos sobrestados o pagamento integral do débito. Oportunamente, venham-me conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0802900-92.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nunes e Silva Ltda - ME

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis à espécie. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803294-70.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Santana e Portes Ltda - ME

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Desta forma, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. A restrição foi levantada, conforme observa-se à f. 84. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803926-28.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda ME

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/03/2020 Hora 13:00h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803932-35.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda ME

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/03/2020 Hora 13:15h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803934-05.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda ME

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/03/2020 Hora 13:30h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803938-13.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Lopes Martins

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do enunciado n. 76 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803942-79.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sergio Antonio da Silva ME

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/03/2020 Hora 13:45h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803948-86.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Everaldo Rodrigues Dias & Cia Ltda ME

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/03/2020 Hora 14:00h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0804121-52.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rodocenter Peças e Serviços Ltda - Me

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Fica o requerente intimado que está disponível nos autos a certidão de crédito

Processo 0804487-86.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Aurélio Silva Garcia

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Ante o exposto, defiro a penhora de 30% (trinta por cento) do salário da parte executada, até que o débito esteja integralmente



satisfeito. Oficie-se ao órgão pagador, a fim de que efetue o desconto diretamente em folha de pagamento e repasse para conta judicial vinculada a este processo. Após, intime-se a parte executada acerca da penhora. Outrossim, determino o levantamento da restrição lançada no sistema RENAJUD à f. 42. Intime-se. Cumpra-se.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2019

Processo 0800215-12.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: M.C.O.M.

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
Intimação da parte autora da juntada de fl. 31/32, no prazo de 05(cinco)dias.

Processo 0802023-52.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Tereza Kanziko Takahashi Kaimoto

ADV: RENATO GOMES LEAL (OAB 10387/MS)
Intimação da Inventariante do inteiro teor da Manifestação do Procurador do Estado de f. 57/58.

Processo 0802314-52.2019.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: N.B.S.

ADV: KAMILA HAZIME BITENCOURT DE ARAÚJO (OAB 18366/MS)

Intimação da parte requerida acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 04/02/2020 às 10:20 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca da Decisão de f. 243/244.

Processo 0802321-44.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.C.A. - Réu: J.C.S.V.

ADV: ROSEMARY DA SILVA VALENZUELA DE BARROS (OAB 16732/MS)

Diante da manifestação de fl. 51, deixo de homologar o acordo realizado em audiência (fl. 47) e dou seguimento ao feito. Realize-se nova tentativa de estudo social junto à residência da autora, em endereço indicado na inicial. Para tanto, nomeio assistente social vinculado a este Juízo, devendo apresentar relatório em até 10 dias. Com a juntada do relatório, voltem-me conclusos para análise da liminar. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802324-67.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.F. - Ré: D.E.

ADV: IVANIR VENAIR DAS NEVES MAZZOTTI (OAB 22932B/MS)

ADV: ALESSANDRA VANESSA AMARILHA (OAB 14629/MS)

Intimação da parte autora da Decisão Interlocutória de f. 176/177. "Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 166 e declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Dourados/MS, com as baixas necessárias." Intimem-se.

Processo 0803071-80.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Camila Valenzuela Benitez de Anzoategui e outros - Herdeiro: Hector Daniel Anzoategui Valenzuela e outro

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Intimação da Inventariante do inteiro teor da manifestação do Prcourador do Estado f. 212.

Processo 0803703-72.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.A.

ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

Emende a parte autora a inicial, juntando declaração de hipossuficiência da requerente, bem como cópia de documento que comprove a propriedade do veículo mencionado na inicial. Prazo: quinze dias, pena de indeferimento. I-se.

Processo 0803979-40.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.S.D. - Réu: R.R.B.

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Intimação da parte autora para diser se insiste na produção de provas requeridas à fl. 50, no prazo de 05(cinco)dias.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2019

Processo 0004955-46.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a(s) diligência(s) devidas pelo oficial de justiça para o cumprimento da ordem determinada na Carta Precatória.

Processo 0800002-74.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Asturio Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ciência ao requerido de que as custas finais foram canceladas. Os autos serão rearquivados.

**Processo 0800844-83.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pró-lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)
Intimação do autor para recolher 12 atos para expedição de mandado.

Processo 0801312-47.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marcos Vinicius Pimentel de Aguiar e outro
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 71, conforme item 7.1 do R. Despacho de fls 60/61.

Processo 0801433-75.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Jean Augusto Guisso Paes
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito.

Processo 0801668-13.2017.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800241-78.2017.8.12.0019) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Intimação das partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça de MS.

Processo 0803854-38.2019.8.12.0019 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: Maggi Administradora de Consorcios Ltda
ADV: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP)

Diante disso, ainda que o bem esteja apreendido nesta Comarca, este juízo não pode, abruptamente, ignorar o requerimento formulado pela autoridade administrativa federal ao juízo da Comarca de Itu, e, então, imprimir cumprimento à medida de busca e apreensão, sem que haja pronunciamento do juízo prevento acerca do requerimento acostado às fls. 40-41. Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 01/09. Intime-se, e, após, nada sendo requerido, archive-se, com baixas e anotações.

Processo 0803881-21.2019.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Imppte: Panificadora e Confeitaria Delicias Ltda
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Ante ao exposto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Em seguida, voltem-me conclusos, com urgência. Intime-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 27 de novembro de 2019.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0005712-89.2009.8.12.0019 (019.09.005712-9) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cicero Vieira Lopes - Aparecida Armario Lopes - Reqda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro
ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)
ADV: LAZARA MEZZACAPA (OAB 74395/SP)
ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)
ADV: ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA (OAB 118353/SP)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se acerca da Manifestação do Périto às fls.489/490, requerendo o que de direito.

Processo 0800315-40.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: José Antonio Lopes
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Vistos. Ausentes quaisquer das hipóteses a ensejar extinção do processo sem resolução do mérito (art. 354, CPC) ou seu julgamento antecipado (art. 355, CPC), passo a organização e saneamento do processo: I Das Preliminares: Inexistem preliminares arguidas no feito, sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas nos autos, não havendo questões processuais pendentes. II Das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito: Fixo como pontos controvertidos (questões de fato), sobre os quais deverá recair a atividade probatória: a) a (in)existência da culpa do réu no evento danoso. III Das Provas: a) Destarte, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Assim, designo audiência de instrução para para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16 horas, para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 156-157). Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecimento ao ato, com as advertências pertinentes. Anoto que presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. b) Intimem-se as partes da presente decisão, advertindo-as quanto ao direito de pedir esclarecimentos e solicitar ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §1º do CPC.

Processo 0800496-75.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luís Gustavo Romanini - Edvaldo Jorge
ADV: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)
ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca dos Alvarás expedidos às fls.780/781, para as devidas providências.

Processo 0800980-22.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Florinda Souza Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca dos Alvarás expedidos às fls.231/232, para as devidas providências.

**Processo 0800990-08.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqdo: Marítima Seguros S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572A/MS)

Intimação da executada, na pessoa de seu procurador, acerca dos Alvarás expedido à fls.88, para as devidas providências.

Processo 0801277-34.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Emerson Baldonado - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do Requerido, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da manifestação do perito, de f. 166.

Processo 0801396-58.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivone Jamil Georges Issa - Exectdo: Shirakawa & Cia Ltda

ADV: DARIO PEREIRA QUEIROZ (OAB 197661/SP)

ADV: ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB 12838/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: RENATO GOMES LEAL (OAB 10387/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca dos Alvarás expedidos às fls.100/102, para as devidas providências.

Processo 0801496-42.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Loir de Oliveira Rodrigues - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

1. Indefiro o requerimento de fls. 242-243, haja vista que não apresentada justificativa para nova dilação de prazo para o recolhimento dos honorários periciais, cujo prazo expirou em 26/09/2019 e já foi prorrogado com advertência de preclusão (fl. 239-241). 2. Com efeito, declaro preclusa a produção da prova pericial, ante a falta de recolhimento dos honorários do perito. 3. Intimem-se as partes. 4. Comunique-se o perito. 5. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença, atentando-se à prioridade por se tratar de pessoa idosa e processo da meta prioritária nº 2 do CNJ.

Processo 0802689-58.2016.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Veículo Administradora de Consórcios LTDA.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da decisão de fls.72, que segue:"(...)1. Defiro o requerimento de fl. 67 e, via de consequência, realizei consulta junto aos sistemas conveniados INFOJUD, SIEL, RENAJUD e BACENJUD para tentativa de localização de endereço da parte requerida. 2. Havendo informação de endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação no endereço obtido com a pesquisa judicial. 3. Sendo infrutífera a pesquisa via os sistemas conveniados ao Poder Judiciário, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, em cinco dias. 4. Se permanecer inerte, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.(...)".

Processo 0802731-05.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo

Autora: Marina Pereira dos Santos - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: KAMILA HAZIME BITENCOURT DE ARAÚJO (OAB 18366/MS)

ADV: RENATA FREITAS DE SOUZA (OAB 58018/PR)

Intimação das partes, nas pessoas de seus procuradores para, no prazo de 5 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0802797-24.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Aline Aquino Peralta

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, nas pessoas de seus procuradores para, no prazo de 5 dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0803582-20.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Catarina Ribas Jara

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca dos Alvarás expedidos às fls.190/191, para as devidas providências.

Processo 0803868-22.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elza Gomes da Silva

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência para o fim de determinar à requerida UNIMED DOURADOS MS que, no prazo de até 20 (vinte) dias, forneça à autora Elza Gomes da Silva a autorização do plano de saúde para a realização do procedimento cirúrgico de "ablação de fibrilação atrial" a ser realizado no Hospital do Coração de Dourados, de acordo com agenda do médico credenciado. Em caso de escolha pela autora de médico especialista não credenciado, fica determinado à requerida a autorização de cobertura das despesas hospitalares e materiais do referido procedimento cirúrgico, ficando a cargo da requerente apenas o custeio dos honorários do médico e de sua equipe médica escolhida. Para o caso de descumprimento da medida ora concedida, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Com brevidade, intime-se a requerida, observadas as cautelas de estilo. Deixo de designar audiência de conciliação prévia, pois no caso não se mostra viável a autocomposição, atendendo a Recomendação nº 01, de 24.05.2016, do Conselho Superior da Magistratura. Cite-se a requerida para, no prazo legal, apresentar resposta à ação, com a advertência do art. 344 do Novo CPC. (...)



1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0005379-30.2015.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Nilton César Ajala de Lima
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimando o patrono do acusado acerca da decisão de pronúncia de f. 469-474: "ANTE O EXPOSTO, com espeque no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu NILTON CÉSAR AJALA DE LIMA, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal".

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0805/2019

Processo 0003551-57.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Geraldo José Pereira Filho
ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 260-261: Pelo exposto condeno Geraldo José Pereira Filho pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03 na modalidade transportar.

Processo 0005980-65.2017.8.12.0019 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios

Réu: Cleberon Ribeiro
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)

Intimação da Defesa do reeducando acerca da certidão de fls. 24 e do parecer do Ministério Público de fls. 28.

Processo 0006159-28.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evandro Luiz Georgino e outro
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)
Intima-se a Defesa da juntada do laudo de f. 118-123.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0573/2019

Processo 0802402-90.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ótica Marisa Ltda
ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 31, requerendo o que de direito.

Processo 0802644-54.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ramão Cezar Alves da Rosa
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Fica a parte autora intimada da certidão de fl.137.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2019

Processo 0801117-09.2012.8.12.0019 - Execução Contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Marlene Aparecida Lima Rodrigues - Execdo: Município de Ponta Porã
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico, para os devidos fins que, conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição (referente ao valor homologado em favor do credor, no despacho de f. 392, sendo necessário apenas que o credor apresente planilha de cálculo constando o valor principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência, conforme indicação anexo. Deverá o credor ser intimado para que, no prazo de 05 dias, apresente os valores específicos sem alteração do valor já homologado no despacho de f. 392. Certifico ainda que juntamente com os demonstrativos de cálculo deverão indicados da seguinte forma para requisição do pagamento, conforme doc. anexo. Valor Global do Precatório (Principal Total + Juros Total): Valor Principal Total: Valor Juros Total:

Processo 0802428-93.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Piso Salarial

Exeqte: Ângela Maria Goulart
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
ADV: ARTHUR RIBEIRO ORTEGA (OAB 19732/MS)



Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que diante da falta de dados do beneficiário (data de nascimento, nome da mãe e NIT/PIS/PASEP, documentos pessoais) nos autos, conforme documento que segue, deixo de cumprir a determinação de f. 82.

Processo 0803436-08.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Piso Salarial

Exeqte: Andréia Cristina Polli

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico, para os devidos fins que, conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição (referente ao valor homologado em favor do credor, no despacho de f. 159, sendo necessário apenas que o credor apresente planilha de cálculo constando o valor principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência, conforme indicação anexo. Deverá o credor ser intimado para que, no prazo de 05 dias, apresente os valores específicos sem alteração do valor já homologado no despacho de f.159. Certifico ainda que juntamente com os demonstrativos de cálculo deverão indicados da seguinte forma para requisição do pagamento, conforme doc. anexo. Valor Global do Precatório (Principal Total + Juros Total): Valor Principal Total: Valor Juros Total:

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 0000068-55.2016.8.12.0041 (apensado ao Processo 0004248-32.2007.8.12.0041) - Embargos à Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargda: Luciana Ferreira dos Santos - Franciele dos Santos Alves - Erivaldo dos Santos Alves e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimem-se os embargados exequentes Luciana, Edivaldo, Franciele e Erivaldo, através do causídico constituído, para regularizarem a representação processual, juntando mandato de procuração conferida ao subscritor da impugnação, constando a correta qualificação / identificação, sob pena de ser proclamada a revelia, a teor do que determina o art. 76, §1º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Processo 0000714-07.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Gilmar da Silva e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Assim, nos termo permissivos do artigo 318, inciso III, do código de Processo Penal, defiro, em favor do acusado, a Prisão Domiciliar postulada.

Processo 0800139-29.2013.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Ademar Vicente Ferreira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0800194-43.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Maria Maura Cardoso

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Considerando a recente decisão do Conselho da Justiça Federal, na sessão de 16 de abril de 2018, nos processos CJF-PPN-2015/00043 e CJF-PPN-2017/00007, em que por unanimidade conclui-se pela impossibilidade do destaque de honorários advocatícios contratuais em precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), revogando os artigos 18 e 19 da Resolução CJF-RES-2016/00405, determino a expedição de Precatório e/ou RPV único em nome da parte autora, sem que sejam destacados os valores relativos aos honorários advocatícios contratuais.

Processo 0800257-39.2012.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rubens de Oliveira Goes

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0800267-15.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Gilson Seles

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

s às fls. 264/266 e 348/349, seja dividido da seguinte forma: 1- Seja reservado do valor total devido ao requerente a porcentagem de 30% referente aos honorários contratuais. 2- O valor equivalente aos 30% dos atrasados, será partilhado pelos procuradores que atuaram no feito, na proporção de 90% para o advogado Dr. Alessandro Henrique Nardoni e 10% para a advogada Dra. Eclair Nantes Vieira.

Processo 0800469-16.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Lucas Pereira Meira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 12:20 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800522-31.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fernando Angelieri Netto - Maria do Carmo Cardinalli Mader Angelieri

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Por derradeiro com fundamento nos artigos 320 e 321 do CPC, intime-se o advogado subscritor da exordial, para que proceda a juntada aos autos de cópias legíveis dos documentos constantes na certidão de fls. 689/390 e do memorial descritivo do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

**Processo 0800794-88.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Benedita de Lima Lourenço

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 25/27, bem como da audiência de sessão de conciliação designada para o dia 06/02/2020 às 13:00 horas.

Processo 0800797-43.2019.8.12.0041 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELOI CONTINI (OAB 329903SP)

Intimação do advogado subscritor da exordial, para que proceda a juntada aos autos da decisão concessiva da liminar, sob pena de indeferimento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800798-28.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hildebrando Jose Joaquim

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação acerca da decisão de f. 26/28, bem como da audiência designada para 06/02/2020 às 13:15 horas.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0000403-55.2008.8.12.0041 (041.08.000403-3) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exctdo: Cleide Euripedes Oliveira de Andrade

ADV: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Despacho de fls. 347: "Intime-se o procurador da exequente para que proceda a juntada aos autos de cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com a parte, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800355-14.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andrei Luiz da Silva

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Despacho de fls. 150: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e os documentos juntados às fls. 142/149."

Rio Brillhante**Vara Cível de Rio Brillhante**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2170/2019

Processo 0000100-07.2008.8.12.0020 (020.08.000100-9) - Procedimento Comum Cível

Reqte: José Serafim de Alencar - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora para a disponibilização dos alvarás de fls. 253/258.

Processo 0003149-70.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Cícero Xavier de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800103-40.2019.8.12.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Edson Aparecido de Araujo - Reqdo: Pdt Pharma Industria e Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp

ADV: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES (OAB 222131/SP)

Intimação da parte requerente para a disponibilização do documento de fl. 676.

Processo 0800133-12.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxilio-Doença Previdenciário

Reqte: Patrícia Escritori Zanin Pablos - Réu: Inss (Instituto Nacional do Seguro Social)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora para a disponibilização dos alvarás de fl. 192/193.

Processo 0800209-36.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: J.S.S. - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social inss

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido encartado na inicial, a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder a JULIANA SAMPAIO DA SILVA pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data do óbito. Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. CONDENO-O, porém: 1-) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2-) em juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ex vi dos art. 219, do Código de Processo Civil, e art. 1.062, do Código Civil de 1916. A partir da vigência do Novo Código Civil, deverão ser computados nos termos do seu art. 406, em 1% (um por cento) ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09 (29 de junho de 2009), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu art. 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. 3-) correção monetária pelo INPC no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu



o art. 41-A na Lei 8.213/91. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Nos termos da súmula n.º 490, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decorrido o prazo recursal das partes, REMETAM-SE os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO para reexame necessário. Com o retorno dos autos, INTIMEM-SE as partes para manifestação em dez dias Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800219-17.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Alexandre Tucci Bueno Pereira - Exctdo: Anderson Reinaldo da Silva

ADV: ANDRÉ EIDI OKU (OAB 19751/MS)

Intimação da parte exequente para a disponibilização do documento de fl. 76, devendo providenciar o envio face a existência de eventuais despesas.

Processo 0800269-09.2018.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Espólio de Adilson José Dazzi - Denunciado: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

1-) RETIFIQUE-SE a autuação para constar corretamente o nome da parte ré ESPÓLIO DE ADILSON JOSÉ DAZZI, representado por seu inventariante (f. 61). 2-) INDEFIRO o pedido de f. 136 formulado pela parte autora, porquanto, conforme restou decidido à f. 76, está totalmente suspensa a consolidação da propriedade, "estando proibida de realizar qualquer ato de disposição do bem até ordem judicial em contrário." Tal decisão não foi objeto de recurso, razão pela qual está preclusa. 3-) INTIME-SE para no prazo comum de 15 dias: 3.1-) a parte autora para impugnar as contestações de f. 53/59 e 86/107; 3.2-) a parte ré-denunciante, ESPÓLIO DE ADILSON JOSÉ DAZZI, para impugnar o não-cabimento da denúncia, levantada pela parte denunciada em sua contestação de f. 80/107. Decorrido o prazo, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800288-88.2013.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800964-70.2012.8.12.0020) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Edson Aníbal - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes para, em quinze dias, manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800322-24.2017.8.12.0020 - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.S.G. - Exctdo: T.G.

ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: MARIO ANTONIO GOMES (OAB 272165/SP)

ADV: RICARDO CÍCULO DA SILVA (OAB 359969/SP)

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)

Caso reste positiva, TRANSFIRA-SE o numerário bloqueado para a Conta Única e SE INFORME ao Tribunal de Justiça. Em seguida, LAVRE-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal.

Processo 0800358-95.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel Roberto Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800372-79.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Aílton Vieira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800378-86.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edmar Alves Miranda - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800445-51.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800449-88.2019.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Maria Portilho Lopes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800469-50.2017.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.T.I. - Reqdo: C.A.I.

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Vistos, etc. VISTA à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do pleito de f. 905/907 e documentos que a instruem. Findo o prazo, CONCLUSOS para análise do pleito de revogação da tutela de urgência e saneamento. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE mandado de averbação conforme determinado às f. 105/106. Às providências. Rio Brilhante, 03 de outubro de 2019.

Processo 0800546-88.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dagmar de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0800578-93.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Almir Soares de Moura - Réu: Fonseca & Silva Ltda Me - Psychemedics Brasil Exames Toxicologicos Ltda

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação, bem como para se manifestar quanto à juntada de AR negativo de fl. 69.

Processo 0800600-59.2016.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elton Cardoso Cabanha - Invtdo: Eleno Cabanha Vera

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação da parte requerendo para em cinco dias, comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante.

Processo 0800728-74.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Batista Viana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800804-98.2019.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Fixação

Reqte: R.M.G.S.J. - Reqdo: F.E.J.

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800812-75.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Zaccaron - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800823-07.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Deusdete da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800828-63.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Reqte: Anderson dos Santos Barros Me - Reqdo: Usina Eldorado S/A

ADV: JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOSA (OAB 207081/SP)

ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 08 de outubro de 2019.

Processo 0800831-18.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cleide Pinheiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, a juntada do laudo pericial.

Processo 0800865-56.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Regina Bispo Ramos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800911-50.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Keila Aparecida Jarcem de Souza - Me - Keila Aparecida Jarcem de Souza

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada, ou seja, até 27 de novembro de 2029. REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo concedido, com a conseqüente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo de suspensão, CERTIFIQUE-SE e SE INTIME a parte inerte para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Após, CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 08 de novembro de 2019.

Processo 0800918-37.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.F.R. - Reqdo: J.P.S.

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800937-43.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osvany dos Santos Martins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.



Processo 0800941-27.2012.8.12.0020 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Edson Francisco de Souza - Vania Silva de Oliveira e Souza

ADV: NELSON PASCOALOTTO (OAB 108911/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte exequente para a disponibilização da CP de fl. 249/250, devendo comprovar a distribuição do referido documento em 15 dias.

Processo 0800946-05.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Ferreira dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800963-41.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Nair Luiz de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800987-69.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Aparecido Soares Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801017-07.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Daniel Santana dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801036-13.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Vieira de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801050-94.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria de Nacir da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801070-32.2012.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte autora para a disponibilização dos alvarás de fl. 254/258.

Processo 0801086-39.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Alonso Rufino Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801092-56.2013.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ROSINALDO DA SILVA - Reqdo: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE/MS) - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS)

ADV: MARIELVA ARAUJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Vistos, etc. CIENTIFIQUE-SE a parte acerca da decisão de f. 404/413, após, ARQUIVEM-SE. Às providências. Rio Brilhante, 03 de outubro de 2019.

Processo 0801099-48.2013.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Margareth Conceição Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para a disponibilização dos alvarás de fl. 376/377, bem como para querendo, manifesta-se no prazo de cinco dias.

Processo 0801126-60.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Walter Barbosa de Campos - Claudete Guidolin de Campos

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a intimação do executado quanto à penhora realizada.

Processo 0801182-54.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gleidson Nunes dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)



ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801185-09.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Raimundo Bento de Figueiredo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801204-49.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Laudison Ramos de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801217-14.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Aparecido Rezende - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801220-66.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Roaldo Maciel Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801226-73.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Maria da Conceição Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801229-62.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edsom Vieira dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801243-12.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Autor: Salvador de Souza Novaes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801256-11.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autora: Alverina de Lana Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801276-02.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Alton Cesar Nantes Escobar

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do executado.

Processo 0801288-16.2019.8.12.0020 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Caio Eduardo Picolo Ceccarello

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do executado.

Processo 0801326-28.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Pedro Henrique Santos Lago - Execdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FLÁVIA JACOVOZZI (OAB 22047AMS)

Ante o exposto, DETERMINO a respectiva emenda em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do mesmo dispositivo legal. Às providências. Rio Brilhante, 03 de outubro de 2019.

Processo 0801341-94.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Hélio José Barbosa Azambuja - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação, bem como do teor do DESPACHO DE FLS. 147/148.

Processo 0801349-71.2019.8.12.0020 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Alton Cesar Nantes Escobar

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do executado

Processo 0801405-07.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Deolindo Fernandes de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0801588-80.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Índia Mara Zortea - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801610-07.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Representante: Mirian de França Prata - Reqdo: Benamor Francisco de Souza - Associação Beneficente de Rio Brilhante

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar as contestações.

Processo 0801611-89.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Reqte: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Reqdo: Município de Rio Brilhante

ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2167/2019

Processo 0801665-84.2019.8.12.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por**Denúncia Vazia**

Autor: Milton Cominetti

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

1-) Trata-se de AÇÃO (COM PRETENSÃO) DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS com pedido de tutela antecipada que MILTON COMINETTI move em face de NEUSVALDO FERREIRA DA SILVA, todos qualificados nos autos. Aduz ser proprietário do bem imóvel denominado Chácara Primavera, localizado nessa Comarca, o qual, por força de contrato escrito, está locado à parte ré desde agosto de 2014. Disse que a parte ré não vem honrando com os pagamentos dos aluguéis ajustados desde junho deste ano e não há garantias de pagamento, razão pela qual pretende o despejo liminar. Juntou documentos (f. 17/47). É o relatório. Fundamento e decido. Para a concessão do despejo liminar devem coexistir os requisitos do art. 59, §1º, IX, da Lei do Inquilinato. In casu, o contrato de locação entabulado entre as partes não previu garantias ao locatário (f. 20/25), daí porque o mero inadimplemento tem o condão de ensejar a desocupação liminar, conforme previsto no dispositivo legal mencionado. Em consequência, presentes os requisitos necessários, a antecipação de tutela deve ser concedida. Ante o exposto, com base no art. 59, §1º, IX, e §3º, da Lei de Locações, DEFIRO a tutela liminar e DETERMINO a desocupação do imóvel pela parte ré no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, no mesmo prazo, elidir o despejo forçado mediante depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, quais sejam, os aluguéis e acessórios vencidos, multas ou penalidades contratuais, juros de mora, custas e honorários advocatícios em 10% - dez por cento sobre o montante devido. De acordo com o art. 59, §1º, "caput", da Lei n.º 8.245/91, INTIME-SE a parte autora para prestar caução em valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel no prazo de 10 (dez) dias. Certificada a realização do depósito, EXPEÇA-SE o respectivo mandado de despejo. 2-) Decorrido o prazo sem o depósito elisivo da parte ré, DESIGNA-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. Em atenção ao provimento n.º 184/2018, caso quaisquer das partes residam em outra Comarca desse Estado, o ato poderá ser realizado por intermédio de videoconferência. Nessa hipótese, deverá o cartório agendar a audiência no sistema único disponibilizado pelo E. Tribunal de Justiça e juntar o respectivo comprovante aos autos, incluindo-se na carta precatória a ser expedida para os atos de comunicação, se for o caso, a data e horário que a parte deverá comparecer ao fórum de sua residência. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Finalmente, CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2172/2019

Processo 0000770-30.2017.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800675-98.2016.8.12.0020) - Embargos à Execução -**Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Asas do Cerrado Aviação Agrícola - Embargdo: Mirage Aero Combustíveis Ltda

ADV: MARCELO EDUARDO BATAGLIN MACIEL (OAB 12965/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO BATAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)

Intimação da r. sentença de f. 85/93, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

**Processo 0800001-86.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Medida Cautelar**

Reqte: Schwade & Cia Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Intimação da r. sentença de f. 483/492, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 485, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos encartados na inicial, a fim de: 1-) DETERMINAR ao BANCO DO BRASIL que abstenha de restringir o crédito da parte autora decorrente dos contratos BB GIRO e CARTÃO BNDES em virtude de transações bancárias efetivadas pelo sócios daquela na condição de fiadores da empresa POLYTÉCNICA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-MS, declarando-se ilegal a restrição realizada pela parte ré, em confirmação à tutela de urgência já concedida. 2-) CONDENAR o BANCO DO BRASIL à reparação de danos morais em favor da parte autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária pelo IGP-M a partir dessa decisão e juros de mora de 1%, desde a restrição indevida. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800018-88.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Arina Soares Ladwig Marques - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da r. sentença de f. 164/170, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial, para o fim de DECLARAR inexistente o débito objeto do litígio, deixando, todavia, de reconhecer o direito à reparação pretendida. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800190-98.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Otoniel Cezário Taboza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da r. sentença de f. 111/116, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial a fim de: 1-) DECLARAR ilegal a reforma proporcional concedida à parte autora, OTONIEL CEZARIO TABOZA; 2-) DETERMINAR, em consequência, a retificação do ato para que lhe sejam concedidos proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico imediatamente superior; 3-) CONDENAR o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ao pagamento das diferenças de uma função para outra com reflexo no 13º (décimo terceiro) salário e adicional por tempo de serviço, desde a concessão e até a conversão aqui determinada, com incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até 29 de junho de 2009 e, após essa data, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, a partir da mora de cada parcela. Dada a sucumbência, CONDENO o réu ainda ao pagamento de honorários de advogado no patamar de 12% (doze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Na forma do art. 496, §3º, I, deixo de submeter ao reexame necessário por vislumbrar que o valor da condenação não atingirá o montante de 500 (quinhentos) salários mínimos. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800210-55.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Valdemar Duarte Cavalcante - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da r. sentença de f. 221/222, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, et. (...) REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 218/219, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Às providências."

Processo 0800230-12.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eunice Portilho Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da r. sentença de f. 84/89, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO o pedido encartado na inicial. Dada a sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa em razão do benefício da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800241-75.2017.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Carina Santana Chicuti
ADV: ANDRÉ EIDI OKU (OAB 19751/MS)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (OAB 19749/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 152/159, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido encartado na inicial, a fim consolidar nas mãos do banco requerente o domínio e a posse, de forma plena e exclusiva, do bem móvel apreendido. CUMPRAM-SE a parte final do disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto- Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN e CIRETRAN para comunicar que o banco requerente está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permanecer nos autos os títulos a eles trazidos. Em virtude da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800297-74.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edsom Vieira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

"Vistos, etc. (...) Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 51/53, mantendo-se a decisão guerreada incólume. 2-) Sem prejuízo, e diante da necessidade de readequação de pauta, NOMEIO em substituição à perita nomeada, a médica da confiança deste Juízo, DRª. ANA MARIA BRIGLIANO RUSSO, CRM/RS 7434, a qual deverá ser intimada nos



termos da decisão de f. 51/52. CADASTRE-SE imediatamente a perita nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. INTIMEM-SE as partes acerca da nomeação. 3-) INTIME-SE ainda, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Às providências.”

Processo 0800304-66.2018.8.12.0020 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência

Embargte: Joaquim Carlos Limas Cavalheiro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da r. sentença de f. 26/29, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte embargante arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Processo 0800362-69.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Silvio dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de f. 199/202, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de SILVIO DOS SANTOS, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, ou o proporcional a sua contribuição, sendo devido desde a data do requerimento administrativo. Com base no art. 300, do Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela antecipada e ordeno a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. CONDENO-O, porém: 1-) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2-) em juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ex vi dos art. 219, do Código de Processo Civil, e art. 1.062, do Código Civil de 1916. A partir da vigência do Novo Código Civil, deverão ser computados nos termos do seu art. 406, em 1% (um por cento) ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09 (29 de junho de 2009), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu art. 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. 3-) correção monetária pelo INPC no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Nos termos da súmula n.º 490, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decorrido o prazo recursal das partes, REMETAM-SE os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO para reexame necessário. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Processo 0800457-70.2016.8.12.0020 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Efraim Duarte Arnaut e outros - Reqda: Elza Valdez Pavão - Alfrío Gonçalves da Costa

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 188/190, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As custas processuais já foram recolhidas. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em razão do princípio da causalidade. Em síntese, não foi a parte autora quem deu causa ao ajuizamento da presente demanda, mas sim a parte ré, com sua inadimplência, e o banco (que não é parte no processo), adotando o procedimento anulado. Transitada em julgado e observadas as cautelas legais, ARQUIVEM-SE. Às providências.”

Processo 0800494-63.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Reqte: Cristiane França da Silva - Reqdo: Município de Rio Brilhante/ms

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

Intimação da r. sentença de f. 245/251, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a diferença entre a remuneração classificada “CAI-2” e a classificada como “CAI-1”, do período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 1º de dezembro de 2015, ficando rejeitado o pedido de reparação de danos decorrente da contratação de advogado particular. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora consoante disposto no art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97. Dada a sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, 2º, do Código de Processo Civil.”

Processo 0800599-69.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000153-42.1995.8.12.0020) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wilson Carniel - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 140/141, cujo dispositivo segue transcrito: “Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 135/139, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Às providências.”

Processo 0800681-08.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silmara Natalina Altomare Martins e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Réu: Guilherme Sampieri Santinho e outro

ADV: GUILHERME SAMPIERI SANTINHO (OAB 19846B/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimação do r. despacho de f. 518: “Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos, concedo vista dos autos à parte embargada para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação (CPC, art. 1.023, § 1º). Às providências.”

Processo 0800734-18.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Pedro Aparecido Ferreira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da r. sentença de f. 316: “Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença,



para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 306/308, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. EXPEÇA-SE Alvará, conforme requerido às f. 309. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Custas e honorários, conforme pactuado. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800753-24.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marli Rozani Lopes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

"Vistos, etc. (...) Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 255/262, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. 3-) DEFIRO o pleito de f. 263/265, EXPEÇA-SE alvará conforme requerido. Às providências."

Processo 0800795-39.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Izaura Castelhona Pontara - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de f. 158/159, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 485, I, REJEITO a petição inicial e EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800884-33.2017.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001548-10.2011.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cleverson Luiz Pedraza de Menezes - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da r. sentença de f. 130/138, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial destes embargos. Em virtude da sucumbência, a parte embargante arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, que fica mantida nesta oportunidade, porquanto a parte embargada não cumpriu seu ônus de comprovar a ausência dos requisitos necessários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800908-95.2016.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Keila Aparecida Jarcem de Souza - Me

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intimação da r. sentença de f. 109/110: "Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 104/105, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Deixo de apreciar o pleito de levantamento de restrição através do sistema RENAJUD, porquanto tal diligência não foi realizada pelo Juízo. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800915-82.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Taquions Turismo Ltda EPP - Réu: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante - Ms

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intimação da r. sentença de f. 86/87, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e EXTINGO o processo. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0801005-27.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Noilza Oliveira dos Santos - Guiomar Ferreira de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da r. sentença de f. 110/116, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO o pedido encartado na inicial. Dada a sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que com fulcro no disposto no § 2º, do art. 85, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0801087-24.2019.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.F.R. - Reqdo: J.P.S.

ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)

Intimação da r. sentença de f. 89: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência de f. 37/38 e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora, cuja inexigibilidade fica suspensa por força dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0801120-82.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: H.S.C. - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)



Intimação das partes da r. sentença de f. 383/390, cujo dispositivo segue transcrito: : “Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos encartados na inicial, a fim, confirmar a tutela de urgência concedida e determinar que a parte ré disponibilize à parte requerente o tratamento prescrito por seu médico, conforme postulado. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Processo 0801224-79.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.I.S.S. - Reqda: C.C.C.G.

ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

Intimação da r. sentença de f. 184/185, cujo dispositivo segue transcrito: “Vistos, etc. (...) Em virtude do exposto, sem demais delongas, acolho os embargos declaratórios interpostos e, em consequência, REVOGO a sentença proferida e DETERMINO a intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Às providências.”

Processo 0801366-78.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Santiago Soares de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação do r. despacho de f. 179: “Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos, concedo vistas dos autos à parte embargada para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação (CPC, art. 1.023, § 1º). Às providências.”

Processo 0801461-40.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Edir da Silva Lopes

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

Intimação da parte autora da r. sentença de f. 22: “Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, com a exigibilidade suspensa em face dos benefícios da Justiça Gratuita, ora concedidos. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Processo 0801577-51.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000141-28.1995.8.12.0020) - Embargos de Terceiro Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Embargte: João Tarabini Machado e outro - Embargdo: Sementes Prezzotto Ltda

ADV: RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA (OAB 168870/MT)

ADV: JOAO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 174/179, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido encartado na inicial da presente demanda, a fim de determinar o levantamento da penhora realizada no feito em apenso. Em virtude da sucumbência, a parte embargada arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, TRASLADAR-SE cópia para os autos em apenso. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Processo 0801637-29.2013.8.12.0020 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execcto: MORAES & KRAUSPENHAR LTDA e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Intimação da r. sentença de f. 240/241, cujo dispositivo segue transcrito: “Vistos, etc. (...) Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 235/238, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Às providências.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2168/2019

Processo 0801038-80.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Aristides Rosa Pimentel

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15(quinze)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2169/2019

Processo 0800556-35.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800551-13.2019.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ambrosina Luiz de Franca

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15(quinze)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2166/2019

Processo 0801638-04.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A

ADV: WASHINGTON RÓDRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)



ADV: MARCOS EDMAR R. ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221-ATO)

ADV: JANER DAMASCENO MOURÃO (OAB 86509/MG)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para o fim de determinar a imissão na posse da área necessária para a construção da linha de transmissão da energia elétrica, objeto da servidão pleiteada, na forma requerida. EXPEÇA-SE o mandado de imissão de posse sobre a área objeto do pedido de servidão administrativa. Fica autorizado o depósito da quantia apresentada, mediante as cautelas de praxe. 3-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 4-) Após apresentação da defesa pelos réus, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Finalmente, CONCLUSOS. Às providências. Rio Brillante, 22 de novembro de 2019.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0800417-87.2014.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqdo: Valter Schwarz Júnior

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valter Schwarz Júnior, R\$ 520,38

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2019

Processo 0000459-09.2013.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Adriano Lopes

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação do advogado acerca da Decisão de fls. 290: "Tendo em vista que o advogado do réu, apesar de regularmente intimado, não compareceu à audiência e não justificou a ausência, aplico-lhe multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, ante o abandono da causa, e desconstituo-o.

Processo 0001477-41.2008.8.12.0043 (043.08.001477-4) - Procedimento Comum Cível

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do executado acerca da manifestação o perito de fls. 165-167 e para no prazo manifestar-se.

Processo 0800060-15.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: OESTEFERTIL INSUMOS E FERTILIZANTES AGRICOLA LTDA - Lúcio Lagemann e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de mandado de fls. 232-236, e para no prazo manifestar-se.

Processo 0800718-63.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.a.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada dos avisos de recebimento de fls. 87/90

Processo 0800986-88.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Celso Stahl - Antônio Carlos Ferreira Sociedade de Advogados S/S - ME

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

Intimação acerca da Certidão de fls. 284.

Processo 0801431-77.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Indefiro o pedido de fls. 152 porque o exequente não juntou aos autos comprovante de qualquer diligência que tenha feito no sentido de localizar bens do executado. Os tabeliães de notas, registradores, o Detran, etc, podem fornecer informações



atualizadas à parte exequente acerca da existência de bens em nome do executado. Sendo assim, concedo 30 (trinta) dias para que a parte exequente indique bens da parte executada passíveis de penhora ou comprove as diligências realizadas para esgotar a tentativa de localização dos bens.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2019

Processo 0010204-23.2007.8.12.0043 (043.07.010204-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cargill Agrícola S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Intimação da exequente, por seus procuradores, para ficarem cientes do ofício juntado às f. 1113-1116.

Processo 0800142-36.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Thaís Pedroso Villa Marques - Exectdo: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Carlos Alberto Rosso

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

“Promova-se a transferência do valor indicado às fl. 170 para o autor (fl. 166/167) que, em dez dias, deverá informar se o crédito foi satisfeito ficando consignado que, no seu silêncio, o processo será extinto pela satisfação da obrigação. Intime-se.”

Processo 0801141-18.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqdo: E.S.N.

ADV: EVANILDO DE SOUZA NOBRES (OAB 23699MT)

Intimação do requerido, por seu procurador, para ficar ciente do exame de DNA juntado às f. 87-91.

Processo 0801596-85.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autor: Rogério Sorgatto - Réu: Luiz Sorgatto

ADV: WILLIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme deliberação de f. 301.

Processo 0801670-37.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Davi Somavilla

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 140-154.

Processo 0801685-06.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Eduardo Soares Rolim

ADV: DANIEL CREMA (OAB 18564/SC)

ADV: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)

Manifeste-se a parte embargada, querendo, acerca da pretensão deduzida à f. 1355-1393, no prazo legal. Defiro as retificações pugnadas à f. 1397-198, bem como a inclusão no polo passivo do Espólio. Outrossim, cancele-se a sessão de conciliação (f. 1341) e redesigne-se para outra data, para ser possível atender ao prazo estabelecido no CPC, devido a inclusão no polo e retificações. Proceda-se as citações e intimações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801718-30.2018.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: B.V.P.

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

Intimação do requerente, por seus prouradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da carta precatória juntada às f. 169-178, em especial acerca da certidão de f. 178.

Processo 0802112-37.2018.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Afonso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: SILVIA HELENA SOARES BRITO (OAB 270703/SP)

ADV: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

“Vistos, Chamo o feito à ordem. Consoante decidido às fl. 126/130 restou determinado que: “Não realizado o pagamento no prazo assinado, DECRETO a consolidação, em favor do requerente, da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, levantando-se o depósito (cancelamento restrição junto ao sistema RENAJUD) e facultando-se a venda extrajudicial do veículo, observando-se a norma contida no art. 2º, caput, do diploma em comento. Havendo o pagamento tempestivo do valor indicado, determino que o requerente RESTITUA o bem apreendido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 500,00, limitado a 30 (trinta) dias.” Em seguida houve por parte do requerido a respectiva comprovação da purgação da mora consoante se vê às fl. 148 na forma da decisão supramencionada que, diga-se de passagem, foi objeto de agravo de instrumento que foi conhecido e desprovido. Desta maneira e a fim de dar cumprimento ao já decidido nos autos, torno sem efeito a decisão de fl. 151 eis que manifestamente contraditória à proferida às fl. 126/130 e determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, promova a restituição ao requerido do bem apreendido e indicado na petição inicial destes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a 30 (trinta) dias. Int.”

Processo 0802250-67.2019.8.12.0043 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Inno Master Segurança da Informação e Comércio EIRELI

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Vistos. Em que pese a manifestação de f. 83-84, mantenho a Decisão de f. 81-82 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**Processo 0802253-22.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Reqte: Sérgio Wiliam de Barros Montagna

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Decisão de f. 77-80 - "... Decisão de Posto isso, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inaugural e determino que a serventia designe data para a realização de sessão de mediação, de acordo com a pauta deste Juízo, intimando-se as partes e seus procuradores, observando-se os parâmetros do art. 334, do NCPC.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0010725-94.2009.8.12.0043 (043.09.010725-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por**Dano Moral**

Reqte: Andréia Terezinha Edeling Barbosa - Reqda: Escola Dente de Leite

ADV: ROSANGELA LIEKO KATO (OAB 5665/MS)

ADV: GERUSA DO AMARAL CA TELAN (OAB 05799/MS)

ADV: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 09069-B/MS)

Vistos. A requerida foi condenada a pagar R\$ 1.000,00 em favor da requerente (f. 121), o valor foi depositado (f. 131) e hoje está atualizado. Ante o exposto, levante o saldo total da subconta em favor da conta bancária indicada ou a ser indicada pela patrona (f. 135). Atente a serventia para não deixar saldo restante na subconta. Após, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011624-29.2008.8.12.0043 (043.08.011624-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exectdo: Vivo S/A e outros

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503A/MS)

Vistos. Sentença transitou em julgado em 04/08/2016 (f. 498). Já decorreu o prazo para suposta ação rescisória (f. 563). Ante o exposto, levante o saldo total da subconta em favor do exequente, conforme dados apresentado à f. 481-482, considerando que o alvará de f. 501 foi cancelado, conforme depreende-se do extrato de f. 567. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0101657-94.2010.8.12.0043 (043.10.101657-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Domingos Provin Pirolli - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 9069/MS)

ADV: BRUNA BERGUERAND (OAB 012.584/MS)

Vistos. A requerida foi condenada a pagar R\$ 3.000,00 em favor do requerente (f. 156), o valor foi depositado (f. 163) e hoje está atualizado. Ante o exposto, levante o saldo total da subconta em favor do requerente, conforme dados indicados à f. 168. Atente a serventia para não deixar saldo restante na subconta. Cadastre a serventia as patronas na subconta, não a DPE (f. 163) e oficie-se ao autor comunicando o deferimento do levantamento. Após, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0425/2019

Processo 0800745-46.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0801962-22.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cristiane Conte Peretti- ME (Ronaldo Motos)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0802047-08.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fundação Educacional Cristo Rei

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2019

Processo 0800954-54.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Waldir Grimm

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.

**Processo 0800982-75.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: CRN - Multi Peças Agrícolas Ltda - EPP

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2019

Processo 0800736-21.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f. 45

Processo 0801343-92.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: C.s.a. Comércio e Representações de Móveis Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.36/37

Processo 0801464-23.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.24/25

Processo 0801472-97.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Luiz Carlos Giovanini

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.35/36

Processo 0801479-89.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renice Batista Ribeiro

ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.94

Processo 0801648-76.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-,ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.25/26

Processo 0801701-57.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Renan Oliveira Alcantara

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.148/153

Processo 0801875-66.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: João Emílio Link - EPP

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.22

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019

Processo 0000001-31.1986.8.12.0045/02 (045.86.000001-4/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Gervásio Alves de Oliveira Júnior

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Despacho: "Manifeste-se o exequente acerca do petítório da UNIÃO às fls. 323, pugnando pela compensação de crédito com o precatório complementar a ser expedido, no prazo de 10 dias. Intime-se".

Processo 0000102-43.2001.8.12.0045 (045.01.000102-0) - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Caixa Econômica Federal S/A - Reqdo: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool e outros

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL (OAB 9538/MS)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

INTIMAÇÃO do exequente para apresentar planilha atualizada de seu crédito e requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento ao feito. I

**Processo 0010887-44.2016.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: A.S.S. - Reqdo: E.M.A.

ADV: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do Laudo Psicológico de fls. 87/90.

Processo 0800276-57.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Autora: Tatiana Gama de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intima-se a parte acerca da certidão de fls. 97 para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0800463-31.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elaine Cristina Moreira Caceres - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Elaine Cristina Moreira Caceres para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe o benefício previdenciário de auxílio-doença, fixando-se como termo inicial o dia da juntada do laudo aos autos (13/06/2018), por um período de 06 (seis) meses a partir da data do exame pericial, ou seja, dia 08/06/2018, devido à razão de 91% do salário-de-benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transitio em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Requisite-se o pagamento do perito, caso ainda não realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800524-62.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0800770-87.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Aladio Lenz

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0800866-63.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosilda de Oliveira Araujo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801037-88.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Antônio Vicente - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) original(is) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801229-84.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta

Autor: Abílio Sebastião Ramos e outro

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Defiro o requerimento retro. Em prosseguimento ao feito, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 67-68, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários. Com a resposta, vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

Processo 0801256-67.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autora: Zilda Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Zilda Ribeiro contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pela sucumbência, a parte requerente arcará com as



custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas no § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, suspensa a exibibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita. Em caso de recurso deverá a escritoria intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0801391-16.2017.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Ré: A.B.M. - E.B.M. - P.C.B.

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação de suas alegações finais, conforme termo de assentada de fls.182/183.

Processo 0801511-25.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes requeridas para que, com maxima URGÊNCIA, junte aos autos o(s) contrato(s) original(is) a fim de realização de perícia.

Processo 0801529-56.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Fátima Solange Monção Oshiro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 270/285. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0801533-83.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Requerida para que com máxima urgência junte contrato original nos autos, afim de realização de perícia.

Processo 0801565-25.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0801608-35.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Izidro Gea Cabrera - Ivete Maria Cervo Cabrera

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes acerca do laudo de avaliação de f. 181. Prazo: quinze dias.

Processo 0801784-38.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

Intimação das partes requeridas para que, com maxima URGÊNCIA, junte aos autos o(s) contrato(s) original(is) a fim de realização de perícia.

Processo 0801806-62.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Maria de Conceição - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Ana Maria de Conceição para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o dia do requerimento administrativo (23/04/2018 fl. 31), a aposentadoria por invalidez no art. 42, da lei 8.213/91. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801870-43.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Antônia Monteiro Saraiva

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intima-se a parte acerca da certidão de fls. 202, para se manifestar em 5 (cinco) dias.

**Processo 0801979-52.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Zair Machado dos Passos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802052-58.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes requeridas para que, com maxima URGÊNCIA, junte aos autos o(s) contrato(s) original(is) a fim de realização de perícia.

Processo 0802248-28.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes requeridas para que, com maxima URGÊNCIA, junte aos autos o(s) contrato(s) original(is) a fim de realização de perícia.

Processo 0802289-63.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Roseane Soares da Silva
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante do recurso de apelação de fls. 197-201, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0802566-74.2019.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Eva Helena Ortiz de Assis e outros
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, considerando certidão de decurso de prazo à fl. 53. Prazo 10 dias.

Processo 0802800-27.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edwaldo Joaquim da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ORLANDO LUIZ DE MELO NETO (OAB 15420/PB)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Edwaldo Joaquim da Silva para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o dia da juntada do laudo pericial aos autos (08/03/2019), a aposentadoria por invalidez no art. 42, da lei 8.213/91. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803037-27.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sueli Fatima dos Santos de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Sueli Fatima dos Santos de Almeida contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pela sucumbência, a parte requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas no § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, suspensa a exibibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita. Em caso de recurso deverá a escrituraria intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803121-28.2018.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.C.S. - Réu: E.G.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação às partes da sentença homologatória, fls. 89/90.

Processo 0803197-52.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Juliana Filartiga da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado



por Juliana Filartiga da Silva para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe o salário-maternidade, fixando-se como termo inicial a data do requerimento administrativo feito pela autora (14/05/2018 - fl. 12). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803433-67.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça (citação, penhora e avaliação).

Processo 0803500-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elizete da Silva - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 13:30 Local: Fórum desta Comarca, localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS. 1 A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803501-17.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Adair Pereira Vicente - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 13:45 Local: Fórum desta Comarca, localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS. 1 A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a



recebo e defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803503-21.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosa Ajala Quirino Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Rosa Ajala Quirino Pereira para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o dia do requerimento administrativo (14/03/2018 - fl. 161), a aposentadoria por invalidez no art. 42, da lei 8.213/91. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803523-75.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: T.C.F.G. - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, um dos peritos do juízo (Dr. José Roberto Amin/Dr. Roberto Figueiredo), para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste,



observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, parágrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Ainda, remetam-se os autos ao Núcleo Psicossocial do TJ/MS para realização de estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intemem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requirite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Antes dos autos voltarem conclusos, ao Ministério Público para parecer, face a natureza da lide. Às providências. Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0803566-46.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Claudia dos Santos Lauton - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Claudia dos Santos Lauton contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pela sucumbência, a parte requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas no § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita. Em caso de recurso deverá a escritoria intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2019

Processo 0800229-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tania dos Santos Ferreira

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 71-118.

Processo 0800345-21.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800349-58.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Emiliana da Silva Candido - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do documento de fls. 241, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) original(is) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800902-76.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca do documento de fls. 178, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801216-90.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Izadora de Paula Queiroz - Reqdo: Transportadora Pais e Filhos Ltda - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

ADV: AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB 11301/PR)



Intima-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802239-66.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose da Silva Duarte - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802441-77.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Paulo Almeida Nunes

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: GILMAR ALVES RIBEIRO DA PAIXÃO (OAB 21710/MS)

ADV: MARIANA ALVES RIBEIRO DA PAIXÃO (OAB 19982/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 125-128, para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0802823-36.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Milda Pereira Porto - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 109-110 e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802914-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Augusto da Silva Barcelos

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação de fls. 124-162.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2019

Processo 0001408-95.2011.8.12.0045 (045.11.001408-6) - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectda: Aryele Roberta Volpe

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação do(a) autor para, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800247-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800867-19.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Daniel Jorge Campos

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte acerca da manifestação do réu de fls. 160/167.

Processo 0800906-79.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0801102-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Processo 0801349-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Maria Aparecida Rodrigues

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Procedência: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data do requerimento administrativo (21/02/2019 f. 48). Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801528-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: C.Q.C.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte acerca da manifestação do réu de fls. 131/133.

Processo 0801826-19.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801807-13.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0802555-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Zenira Pereira

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0802710-82.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

EXPEDIENTE: Antes de expedir novamente o ofício requerido pelo réu, nos termos do despacho retro, solicitamos ao mesmo que esclareça nos autos a informação constante de fl. 168 onde o banco indicado diverger do código FEBRABAN mencionado a seguir. Considerando que as duas agências, tanto do BB quando do Bradesco existem com os números indicados, tal providência se faz necessária para encaminhamento correto da correspondência. Ainda mais, caso a agência seja do próprio banco subscritor da defesa, não existe a necessidade de expedição de ofício, sendo possível a informação pelo próprio réu.

Processo 0802738-50.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802737-65.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0802915-77.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Quivalino Gonçalves Machado

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO". Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. V. Realize a escrituração a reordenação das peças processuais, haja vista estar o comprovante de residência na fl. 1. Às providências.

**Processo 0802937-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Pedro Almeida da Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803108-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elizabete Destro Da Silva

ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

Intimação do autor acerca da contestação de fls. 69/82, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803118-39.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Rangel Ferreira Benites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803143-52.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Manoel da Rocha

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803144-37.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Manoel da Rocha

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803189-41.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilariê Lima Viana

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803195-48.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza Cassemiro da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803197-18.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Feliciano de Arruda Junior

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor acerca da contestação de fls. 80/93, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803217-09.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Josefa Aparecida da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803235-30.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Djanira Barros dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803240-52.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marly Cardozo Santos da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judicial. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 28 de fevereiro de 2020 às 11:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, tão logo decorrido o prazo do INSS para apresentação de quesitos. Cite-se o requerido para contestar, observando-se o prazo previsto no artigo 183, do CPC. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a autora ser intimada através do advogado (DJ). Apresentados quesitos, encaminhe-se ao Perito com urgência Juntados o laudo médico e o estudo social, intimem-se as partes para que sobre eles se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se."

**Processo 0803259-58.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria da Silva

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Contestação para apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803325-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nilza Calves Rodrigues

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO^oI. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado. Às providências."

Processo 0803384-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sirlei Genessi Ávila de Moura

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DECISÃO^oI. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se. II. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória. III. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. IV. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. V. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado. VI. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escrituração o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências.

Processo 0803393-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Daniele Passos de Lima

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

DESPACHO^oI. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações securitárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato celebrado com a parte autora, apólice de seguro e documentos relativos a tal ato, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.

Processo 0803395-55.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osvaldo de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

DESPACHO^oI. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações securitárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato celebrado com a parte autora, apólice de seguro e documentos relativos a tal ato, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.

Processo 0803419-83.2019.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Associação dos Proprietários de Veículos Pesados, Transportadores e Afins do Brasil Nobre Truck

ADV: JOSE RAMIRIS SIMEAO (OAB 113862MG)



EXPEDIENTE: Intimar o advogado responsável pela distribuição da presente CP para que conclua a instrução da mesma juntando Petição Inicial, Procuração e Despacho inicial para que seja possível prosseguir com o cumprimento da mesma. Prazo de 15 dias.

Processo 0803422-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Gomes Sarati

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

DESPACHO^oI. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações securitárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato celebrado com a parte autora, apólice de seguro e documentos relativos a tal ato, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.

Processo 0803499-47.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marilza Sol Clementino

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

DESPACHO^oDefiro a gratuidade judiciária requerida. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, § 5º, primeira parte, do CPC, haja vista a manifestação da autora, informando não possuir interesse na conciliação prévia. Cite-se o requerido para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias."

Processo 0803559-20.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Romeiro Machado

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO^oI. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. V. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escrituração o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências.

Processo 0803560-05.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Romeiro Machado

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO^oI. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. V. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escrituração o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências.

Processo 0803561-87.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Romeiro Machado

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO^oI. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados



pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. V. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escritania o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências.

Processo 0803562-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lídia Romeiro Machado

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DECISÃO"l. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se. II. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória. III. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. IV. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. V. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. VI. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escritania o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências."

Processo 0803563-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lídia Romeiro Machado

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DECISÃO"l. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se. II. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória. III. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações bancárias, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Inverto o ônus da prova para que a parte requerida traga aos autos o contrato supostamente celebrado com a parte autora, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão do ônus da prova, caberá à parte requerida, caso seja a instituição financeira pagadora do suposto valor contratado, trazer o comprovante de pagamento à parte autora. IV. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. V. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante. VI. Caso haja outros processos envolvendo as mesmas partes, realize a escritania o apensamento para julgamento em conjunto. Às providências.

Processo 0803622-79.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zilmar de Sousa - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 319/329, para manifestação do que entender de direito.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0000239-97.2016.8.12.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Moacir Rosa de Queiroz

ADV: CARLO DANIEL BASTO (OAB 91405/PR)

Intimação do réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar razões recursais, nos termos do art. 600, §4º do CPP.

Processo 0003156-21.2018.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: D.M.J.

ADV: MALLONE MORAES BARROS (OAB 18803/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu defensor, para oferecer Defesa Prévia, no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 396 do CPP, considerando declaração certificada às fl. 111.



Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0513/2019

Processo 0002623-62.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Analu de Paula Nogueira de Freitas Eireli - ME - Reqdo: Telefônica Brasil S.A. e outro

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, para eventual manifestação, em cinco dias.

Processo 0800757-20.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: João Carlos Gomes Arguelho

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação do autor acerca do mandado juntado aos autos, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0801686-82.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vilmar Zimpel

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da juntada dos ofícios, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0801757-21.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. de Aguiar Silva - ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0801787-22.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intimação do autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0802142-32.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Juliana Elvira Marino de Rodriguez

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 120, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0802143-17.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Juliana Elvira Marino de Rodriguez

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor, acerca de f. 29, para manifestação em cinco dias.

Processo 0802569-29.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fm- Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestação, em cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2019

Processo 0002128-81.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: ENZO VEÍCULOS LTDA. - FILIAL e outro

ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORRÊA (OAB 11741/MS)

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Homologo o pedido de desistência de fls. 132 e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800754-36.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Osvalter Verga - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do atual estágio processual, hei por bem extinguir a presente ação, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Custas e despesas processuais na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800997-72.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: J.A. Confecções LTDA

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801115-48.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801525-43.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fernando Garcia dos Santos - Reqdo: João Cleiton Alves da Silva

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a conseqüente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requirido o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escritania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Não apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud] e/ou Receita Federal [infojud]. 08. Assim, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0801636-90.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marilza Guedes de Souza

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

Vistos, etc. Intime-se a autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão requerido à fl. 36. Cumpra-se.

Processo 0802283-22.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

3 Dispositivo. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Florai Móveis e Eletro Ltda-ME em face de Sidnei de Souza Moura, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 5.575,27 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802351-35.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fort Forros EIRELI - ME

ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Vistos, etc. Fort Forros EIRELI - ME, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação contra Marcio de Andrade Nunes, também qualificado. Determinada a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, esta quedou-se inerte no prazo assinalado, persistindo assim o abandono de causa, eis que não se deram o regular andamento ao feito (fl. 44). Vieram-me conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. A parte autora deixou de promover diligência sob sua responsabilidade para dar andamento regular ao feito, promovendo os atos e diligências que lhe compete, e intimada, pessoalmente, a fazê-la sob pena de extinção do feito, tampouco o fez. Reza o art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, que a inércia do autor quanto às diligências que lhe caibam por mais de trinta dias, acarreta abandono de causa e, conseqüentemente, extinção do processo sem julgamento do mérito. Como maior interessada na causa, compete à parte autora dar-lhe o regular andamento, manifestando-se e providenciando as diligências que lhe competirem. Assim sendo, a extinção do presente processo, sem o julgamento do mérito, é medida que se impõe. Dispositivo ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802492-20.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Vilmar Zimpel

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

3 Dispositivo. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Vilmar Zimpel em face de Karoline Ercilia Oliveira Mairesse, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 870,97 (oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2019

Processo 0001813-87.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Luiz Antonio Carreri Junior
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Initimação do autor para se manifestar, em cinco dias, requerendo que de direito.

Processo 0800712-84.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fls. 109, intime-se o requerente para que traga aos autos, informações acerca do credor fiduciário, para cumprimento da intimação determinada no despacho de fls. 108. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800993-35.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Nadir da Silva Sanchez - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

No que tange a manifestação da autora às fls. 227-228, reiterando os mesmo argumentos já analisados por ocasião da decisão de fls. 224-225, nada para reconsiderar. Certifique a serventia o decurso do prazo, após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 224-225. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801118-03.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802394-06.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - Me
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Initimação do autor para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0802917-47.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda-ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar, em cinco dias.

Processo 0803539-29.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernando Maciel de Lima
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Initimação do autor acerca de f. 27, para as devidas providências, em cinco dias.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1582/2019

Processo 0000047-50.2019.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fagner da Silva Oliveira e outro
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639/MS)

Intimação da defesa para, no prazo legal de 8 dias, apresente as razões recursais nos termos do despacho de fl. 288. Nada mais.

Processo 0000586-60.2012.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Gilson Ferreira Lima
ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)

Fica a defesa intimada acerca do despacho de f. 146 que deisngou AIJ para o dia 04/02/2020, às 17h.

Processo 0001477-81.2012.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.M.S.
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Intimação da defesa acerca da devolução de cp de fls. 660-670. Nada mais.



Processo 0600022-03.2010.8.12.0049 (049.10.600022-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

intime-se o credor para, em cinco dias, apresentar o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. Prazo: Quinze dias.

Processo 0800128-63.2019.8.12.0049 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Réu: L. Lamelas Agroflorestal e Agropecuária LTDA

ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Considerando a manifestação de fls. 126/128, além da complexidade do caso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a finalização da perícia. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 22/24. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800156-70.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Comercial Fayad Ltda

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 57 e certidão de fl. 58.

Processo 0800166-12.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Jadmilla Garcia de Paula

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

1) A parte requerente, às fls. 131/135, requer o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, bem como o julgamento antecipado do feito. A requerida, embora intimada, manteve-se inerte (fl. 145). Pois bem. Considerando que a produção da prova testemunhal foi pleiteada pela requerente, e que cabe a ela provar ônus constitutivo de seu direito, defiro o pedido formulado, cancelando a audiência designada. 2)

Processo 0800244-06.2018.8.12.0049 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Paula Alfredo Ferreira

ADV: ALLAN CARLOS DI DONATO (OAB 338085/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 188, requerendo o quê de direito.

Processo 0800296-36.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Donizete Gomes Ferreira

ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)

ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: Quinze dias.

Processo 0800313-04.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Theófila Cristina Tavares

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Theófila Cristina Tavares em face do Município de Água Clara, a qual visa o recebimento de verba inferior a 60 (salários) mínimos. É o relatório. Decido. Observa-se que a competência para o processamento deste feito é do âmbito dos Juizados Especiais, portanto, necessária a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, tendo em conta a sua competência absoluta para o processamento e julgamento da presente causa, nos termos da Lei 12.153/2009 e da Resolução 42 de 16/6/2010 do E. TJMS. Segundo dispõe o artigo 2º da Lei 12.153/2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios até o valor de 60 salários mínimos. As ações excluídas do âmbito do Juizado estão especificadas no rol do § 1º do artigo 2º da mencionada Lei, não incidindo em nenhuma delas a presente demanda. Desse modo, considerando que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, e não havendo restrição legal de competência do Juizado da Fazenda Pública para o presente caso, é ela absoluta, conforme artigo 2º, § 4º, da Lei 12.153/2009. Isso posto, com fundamento nos artigos retromencionados, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta causa. Desta feita, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. 2. Em continuidade, nos termos do disposto no art. 372 do CPC, autorizo a produção da prova emprestada produzida pelo requerido nos autos n. 0800481-40.2018.8.12.0049 (fls. 67/121). Ao Cartório para que translate cópia para este processo. Após, considerando o pedido de julgamento antecipado do feito, ao Juiz Leigo para elaboração de projeto de sentença. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800328-07.2018.8.12.0049 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Ré: Laura Branca dos Santos

ADV: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO P/ CONSTAR NOME DO PROCURADOR: intimação da parte requerida acerca da audiência de conciliação designada para 05/12/2019 conforme ata: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/12/2019 Hora 13:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800612-78.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Laercio Bueno de Moraes

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)

1. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 3. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de ente público e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De conseqüente, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 4. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso. 5. Posteriormente, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir. 6. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800619-70.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Reqte: Graciela Fernanda de Oliveira

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Trata-se de ação de ordinária ajuizada por Graciela Fernanda de Oliveira em face do Município de Água Clara, a qual visa o recebimento de verba inferior a 60 (salários) mínimos. É o relatório. Decido. Observa-se que a competência para o processamento deste feito é do âmbito dos Juizados especiais, portanto, necessária a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, tendo em conta a sua competência absoluta para o processamento e julgamento da presente causa, nos termos da Lei 12.153/2009 e da Resolução 42 de 16/6/2010 do E. TJMS. Segundo dispõe o artigo 2º da Lei 12.153/2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios até o valor de 60 salários mínimos. As ações excluídas do âmbito do Juizado estão especificadas no rol do § 1º do artigo 2º da mencionada Lei, não incidindo em nenhuma delas a presente demanda. Desse modo, considerando que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, e não havendo restrição legal de competência do Juizado da Fazenda Pública para o presente caso, é ela absoluta, conforme artigo 2º, § 4º, da Lei 12.153/2009. Isso posto, com fundamento nos artigos retromencionados, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta causa. Desta feita, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. Após a redistribuição do presente feito, desde já, determino: 2. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de ente público e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso. Posteriormente, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800620-55.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: M.R.S.

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

1. Não obstante os argumentos trazidos pela requerente, em consulta ao SAJ verifiquei que há um pedido de providências distribuído (autos nº 0001822-03.2019.8.26.0439), onde consta uma "notícia de fato" encaminhada pelo Conselho Tutelar, narrando supostos maus tratos por parte da genitora contra o infante, existindo, inclusive, boletim de ocorrência registrado para apurar a situação, o que foi narrado também na petição inicial. Deste modo, entendo que não estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 300 do CPC, porquanto os fatos narrados necessitam de uma análise mais cautelosa, a fim de resguardar os direitos e interesse da criança em tela, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela de urgência. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social com as partes. Intime-se a equipe técnica do TJMS para, no prazo de 15 dias, proceder à juntada do relatório nos autos. 2. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por não se tratar de hipótese de "improcedência liminar" do pedido, determino ao Cartório que inclua o feito em pauta para audiência de mediação, citando-se e intimando-se a parte ré para comparecimento ao ato; 2.1. A comunicação da parte ré deverá ser realizada por intermédio de Oficial de Justiça. Desde logo, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC/2015, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. A parte requerente também deverá ser intimada para a audiência por Oficial de Justiça; 2.2. Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação/mediação ou da última sessão de conciliação/mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC, anotando-se as advertências do art. 344 e 345, II, do CPC/2015. 2.3. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. Caso não tenha condições de contratar advogado, a parte requerida deverá comparecer à Defensoria Pública. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito, devendo os autos serem remetidos à conclusão; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica e, após, devem as partes indicarem, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. 4. Após, intime-se o Ministério Público e então venham conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5. Defiro as benesses da justiça gratuita; 6. O feito deve tramitar em segredo de justiça; 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1583/2019

Processo 0000574-75.2014.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária

Exeqte: Maria José Pereira dos Santos

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Intimar o patrono da parte autora para manifestar-se quanto a certidão de fls. 57, consignando que deverá dar andamento ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1580/2019

Processo 0800188-75.2015.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária

Exeqte: Carloman do Nascimento

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação do advogado da parte requerente dos alvarás de levantamento expedidos às f. 97-98.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1581/2019

Processo 0000040-44.2008.8.12.0049 (049.08.000040-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jeferson Sandro Machado

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Int. da parte executada do despacho de fls. 235.

Processo 0000072-97.2018.8.12.0049 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação

Indiciado: Yulli Gustavo Azevedo Teodosio - Danilo Barros de Freitas

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Int. do réu do despacho de fls. 187.

Processo 0001419-10.2014.8.12.0049 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo

Reqte: Marli Bertolino Batista

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Int. da parte autora do r. despacho de fls. 45.

Processo 0001466-91.2008.8.12.0049 (049.08.001466-4) - Cautelar Fiscal - Liminar

Reqdo: Cantelle Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Int. da parte requerida do despacho de fls. 231-232, bem como para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens.

Processo 0002054-15.2019.8.12.0049 - Auto de Prisão - Roubo Majorado

Réu: José Matarazzo Di Licosa

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Int. do réu do despacho de fls. 27.

Processo 0002059-37.2019.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Simbal Sociedade Industrial Moveis Banron LTDA

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Int. da parte exequente para que recolha 01(uma) diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0550237-82.2004.8.12.0049 (049.04.550237-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Supermercado Bonanza Ltda e outro

ADV: PABLO SIMINIO (OAB 16995/MS)

Int. da parte executada do despacho de fls. 294.

Processo 0800001-04.2014.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaqueline Pinotti Cesar de Souza

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Int. da parte autora do despacho de fls. 48.

Processo 0800362-55.2013.8.12.0049 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ludio Garcia de Freitas ME

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Int. da parte executada da decisão fls. 66.

Processo 0800405-89.2013.8.12.0049 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: E. A. de Queiroz Junior Me

ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)

Int. da parte executada do despacho de fls. 45.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0800232-55.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juracilde Cristina da Silva Pereira

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de pp. 13/24.

Processo 0800325-91.2014.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Antônio Afonso da Silveira Isa-ME

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de pp. 201/213.

**Processo 0800369-71.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Bruno Leonardo Frantz - Exectdo: Agnaldo Florenciano

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de pp. 432/438.

Processo 0800468-41.2018.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Nilson Donizete Amante

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Despacho de pág. 68: "1) Considerando a ausência de citação do requerido (fl. 66), defiro o pedido de cancelamento da audiência (fl. 67). Ao Cartório para redesignação. 2) Concedo ao requerente, o prazo de 15 (quinze) dias, para informar o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. Atendida a determinação, cite-se, observando-se as disposições legais. Em caso de inércia, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."

Processo 0800481-11.2016.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Reinaldo Ferreira Lino

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Anastácio**Vara Única de Anastácio**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0000042-68.2009.8.12.0052 (052.09.000042-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Maicon Igo Barbosa Moreira e outro

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÉGAS (OAB 20615/MS)

(...) Ante o exposto, de ofício, RECONHEÇO a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado e, por corolário, DECLARO a extinção da punibilidade do réu Maicon Igo Barbosa Moreira, nos exatos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, com relação ao delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal. Sem custas. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0001387-20.2019.8.12.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Adailton da Silva Santana

ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Vistos, etc. 1. Em análise aos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 415 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.689/08), de tal modo que não há que se falar em absolvição sumária do acusado. 2. Designo o dia 03/12/2019 às 15:30 horas para a realização de audiência (UNA) de instrução e julgamento, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se houver, bem como todas as testemunhas de acusação e defesa e, ainda, interrogado o acusado. 3. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas (acusação e defesa) e/ou interrogatório do acusado. 4. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. 5. O cartório deverá observar o artigo 1º do Provimento 184 da CGJMS, que assim dispõe: "as audiências para interrogatório, inquirição e/ou depoimento pessoal de pessoa residente neste Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, serão realizadas preferencialmente por intermédio do sistema de videoconferência, competindo ao juiz do processo presidir o ato, expedindo carta precatória nesses casos tão somente para os atos de comunicação". 6. Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Penal de Aquidauana/MS para que não proceda eventual transferência do réu para outra unidade prisional de comarca distinta, antes da audiência de instrução e julgamento designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550098-87.2005.8.12.0052 (052.05.550098-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Campo Grande Diesel S/A

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: MATHEUS PODALÁRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

(...) Isso posto, nos termos do art. 924, V, do CPC, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executória deduzida no presente feito. Custas finais, se houver, pelo exequente. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a extinção do feito ocorreu por motivos alheios a sua vontade. Declaro extinto o feito, neste grau de jurisdição, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, observadas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800056-67.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gonçalo Gomes de Sá - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc, Não reconhecido pela Superior Instância o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 258-263) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800135-51.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Réu: JBS S.A.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)

ADV: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

ADV: LUCIANE MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de desapropriação intentada por Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL contra JBS S.A., e DECLARO incorporado ao patrimônio público da expropriante a área de terra descrita na inicial, mediante o pagamento de R\$ 1.670,11 (válido para 12/05/2016 f. 142-143), devidamente corrigido desde a data supramencionada até a data do efetivo pagamento. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre o valor ofertado pelo expropriante e o valor fixado para a indenização, com fundamento no § 2º, do art. 27, do Decreto-Lei n. 3.365/41, com as peculiaridades da causa e os critérios do art. 85, §§ 3º e 8º, do CPC/2015. Sobre o valor restante da indenização devem incidir correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da apresentação do laudo do perito, até o efetivo pagamento; juros compensatórios desde a data de imissão na posse pelo expropriante, no percentual de 12% ao ano, calculado sobre a diferença apurada entre 80% do preço depositado e o valor do bem fixado na sentença, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença, cumuláveis desde então até o efetivo pagamento. Tão logo efetuado o pagamento pela expropriante, expeça-se-lhe mandado de imissão definitiva na posse, valendo a sentença transitada em julgado como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, conforme dispõe o art. 29, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Expeça-se alvará em favor do perito caso a escritania ainda não o tenha feito. Se houver valor, intime-se o perito para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800138-98.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Noemia Patrocínio - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

(...) Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Noemia Patrocínio neste autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada de indébito e indenização por danos morais que move em desfavor de Companhia de Seguros Previdência do Sul; B) CONDENO a empresa ré a restituir em dobro os valores adimplidos em relação a tal negócio, vale dizer, de setembro de 2017 até abril de 2019, conforme demonstrativo de pagamento de f. 75, os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso; D) CONDENO, ainda, o demandado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM) a contar da prolação desta sentença; E) CONDENO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0800141-87.2018.8.12.0052 (apensado ao Processo 0801054-79.2012.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Intervenção de Terceiros

Embargte: H J de Souza & Cia Ltda - Embargdo: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Adair Sebastião da Silva - ME

ADV: DANILO SALVATERRA DE ARAUJO (OAB 19720/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

(...) Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTES estes embargos de terceiro, para o fim de determinar o levantamento das restrições inseridas no semireboque, modelo SR/noma, placa HRV1016, determinada nos autos 0801054-79.2012.8.12.0052. ADOTE-SE as providências necessárias para o levantamento; B) TRANSLADE-SE cópia desta sentença aos autos principais; C) CONDENO a parte embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios prestados e a natureza desta causa; D) DECLARO extinto o feito, neste grau de jurisdição, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, a escritania deve providenciar o desapensamento mediante juntada de cópias desta sentença e de eventual acórdão aos autos executivos principais. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800215-10.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cenira de Albuquerque Martins - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 165-176) e esgotado o ofício jurisdicional, intime-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800218-62.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cenira de Albuquerque Martins - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)



(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Cerina de Albuquerque Martins contra Banco BMG S/A; B) CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça (f. 58); C) CONDENO a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil. D) DECLARO extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800287-02.2016.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: L.O.R.B.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Ciente da prisão do executado (f. 131-133). Comunique-se o Ministério Público e a parte credora. Após, aguarde-se, em arquivo provisório, o transcurso do prazo da prisão ou manifestação nos autos. Decorrido o prazo da prisão sem pagamento, intime-se a parte autora para dar andamento no feito em dez dias, pena de extinção.

Processo 0800318-51.2018.8.12.0052 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Joao Simemuta da Costa Fonseca - Réu: Irineu do Carmo

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

(...) III DISPOSITIVO Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por João Simemuta da Costa Fonseca na petição inicial contra Irineu do Carmo; B) RATIFICO a decisão de f. 56-59. C) DECLARO rescindido o contrato de locação de f. 13-15. Ao ensejo, DETERMINO o despejo do réu do imóvel descrito na petição inicial. - CASO O IMÓVEL ESTEJA OCUPADO, a parte ré terá o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, pena de se realizar o despejo compulsório. Intime-se pessoalmente. Comunicada nos autos a NÃO desocupação voluntária, expeça-se mandado para despejo; D) CONDENO a parte requerida ao pagamento dos alugueros e encargos da locação vencidos e indicados na inicial até a data da efetiva desocupação (R\$ 13.620,00), devidamente corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos dos juros legais de 1% ao mês, contados a partir da citação; E) CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, diante da revelia e nos termos do artigo 85, § 2º do novo Código de Processo Civil; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença e mantida a sentença de procedência, proceda-se à devolução do valor caucionado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800399-97.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luiz Fernando Lago Escobar

ADV: LUIZ FERNANDO LAGO ESCOBAR (OAB 9861/PA)

(...) III DISPOSITIVO Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 1.900,00, com correção monetária pelo IGPM-FGV e com juros moratórios de 1% (um por cento), ambos ao mês e a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO AS PARTES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, e observado, quanto a requerida, a gratuidade judiciária, que ora concedo (art. 98, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800421-24.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Monique Silva de Oliveira Gonçalves

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação provisória dos efeitos da tutela. DAS DETERMINAÇÕES Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC; bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão. Após, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias. Na sequência, INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800438-60.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos etc. Ciente (f. 105). Intime-se a parte requerida via DJ e pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, promover o pagamento dos honorários periciais fixados na decisão de f. 97-100. Inerte, venham os autos conclusos. Realizado o depósito, cumpram-se as demais deliberações da respectiva decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800501-85.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Autor: Alfredo Correa Benavides

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública movida por Alfredo Correa Benavides, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a obtenção dos valores descritos na inicial. Foi noticiada às f. 71, a disponibilização do montante devido, bem como fora expedida guia de levantamento em favor da parte beneficiária (f. 74). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu o quantum debeat, consoante se verifica dos documentos de f. 74, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Sem custas, uma vez que a Fazenda Pública é isenta. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800533-95.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Mafalda Ofemestre

ADV: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA (OAB 14118/MS)

Baixados os autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e diante da homologação do acordo firmado na Superior



Instância, intime-se a parte requerida para apresentar cálculo do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como comprovar a implantação do benefício, caso não conste nos autos. Do cálculo, diga a parte autora, em cinco dias. Em havendo concordância expressa ou tácita, desde já HOMOLOGO os cálculos apresentados. Na sequência, expeça-se o necessário para o pagamento (RPV), aguardando-se os autos em arquivo provisório. Com o depósito de valores, expeça(m)-se o(s) alvará(s), intimando a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação. Intime-se pessoalmente a parte autora para tomar ciência dos valores liberados, encaminhando-se cópia da extrato. Recebido o valor devido, sem nova conclusão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800540-82.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Autor: Alfredo Correa Benavides

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública movida por Alfredo Correa Benavides, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a obtenção dos valores descritos na inicial. Foi noticiada às f. 65, a disponibilização do montante devido, bem como fora expedida guia de levantamento em favor da parte beneficiária (f. 67). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu o quantum debeat, consoante se verifica dos documentos de f. 67, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Sem custas, uma vez que a Fazenda Pública é isenta. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800563-28.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucinei Martinez de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento (f. 126-143). Em juízo de retratação, mantenho incólume a decisão de f. 38-40, uma vez que a parte recorrente não trouxe qualquer argumento idônea a ensejar sua reforma. Aguarde-se a requisição de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Não sendo atribuído efeito suspensivo à decisão, após consulta e certificação pela serventia, cumpram-se as determinações contidas na decisão de f. 38-40. Somente se atribuído efeito suspensivo ou requisitadas informações, conclusos. Às providências.

Processo 0800575-42.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Soares de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito (f. 164-172) e esgotado o ofício jurisdicional, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800653-12.2014.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Ramos

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que foi homologado a renúncia do valor de R\$ 4.021,51 (f. 255), todavia, a parte autora não juntou procuração com poderes especiais para renunciar consoante determinado no despacho de f. 247. Lado outro, verifico que às f. 253-254, a parte autora pugnou pela homologação do cálculo sem a respectiva renúncia. Desse modo, a fim de evitar futura alegação de nulidade processual, intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar se deseja ou não renunciar ao valor, e caso seja positivo, proceda a juntada da procuração com poderes especiais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800664-36.2017.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800556-80.2012.8.12.0052) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gimenez Engenharia Ltda

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

(...) III DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nestes embargos à execução, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir a ação de execução apensa (autos de n. 0800556-80.2012.8.12.0052) ante a nulidade da CDA n. 000055/2011-9. CONDENO o Município de Anastácio ao pagamento de honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil; ISENTO de custas, conforme artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se cópias desta sentença aos autos de execução em apenso e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0800808-10.2017.8.12.0052 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eva Arnulf Aguilera

ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 79-83) e esgotado o ofício jurisdicional, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800872-20.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tito da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 231-237) e esgotado o ofício jurisdicional, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800877-08.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Catarina Scain Secco

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Da sentença proferida nos autos, a parte vencida interpôs APELAÇÃO, sendo que não cabe a este juízo de primeiro grau realizar admissibilidade do recurso, tampouco apreciar e conceder eventual pedido de efeito suspensivo, atribuições de competência exclusiva do Tribunal ou Relator, conforme artigo 1.010, § 3º e artigo 1.012, § 3º, todos da Lei 13.105/15 (Novo CPC). Vislumbro que a parte recorrente apresentou razões recursais, conforme artigo 1.010, incisos I, II, III e IV, do novo Código de Processo Civil. Assim: 01) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do novo Código de Processo Civil. 02) Caso o recorrido apresente PRELIMINARES em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 15 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do novo Código de Processo Civil.). 03) Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso. 04) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800893-25.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Socorro de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

(...) Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Maria Socorro de Oliveira neste autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada de indébito e indenização por danos morais que move em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A; B) CONDENO a empresa ré a restituir em dobro os valores adimplidos em relação a tal negócio, vale dizer, a partir do mês de fevereiro de 2017 (data da efetivação dos descontos f. 65) até a data desta sentença, o qual deverá ser comprovado em sede de cumprimento de sentença por simples extrato bancário, os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso; D) CONDENO, ainda, o demandado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM) a contar da prolação desta sentença; E) CONDENO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0800910-32.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Zenir Salvador Nimbu - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Da sentença proferida nos autos, a parte vencida interpôs APELAÇÃO, sendo que não cabe a este juízo de primeiro grau realizar admissibilidade do recurso, tampouco apreciar e conceder eventual pedido de efeito suspensivo, atribuições de competência exclusiva do Tribunal ou Relator, conforme artigo 1.010, § 3º e artigo 1.012, § 3º, todos da Lei 13.105/15 (Novo CPC). Vislumbro que a parte recorrente apresentou razões recursais, conforme artigo 1.010, incisos I, II, III e IV, do novo Código de Processo Civil. Assim: 01) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do novo Código de Processo Civil. 02) Caso o recorrido apresente PRELIMINARES em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 15 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do novo Código de Processo Civil). 03) Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso. 04) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800914-98.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Elizena Nimbú Marçal - Réu: Pserv - Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

(...) Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Maria Elizena Nimbú Marçal neste autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada de indébito e indenização por danos morais que move em desfavor de Pserv - Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda; B) CONDENO a empresa ré a restituir em dobro os valores adimplidos em relação a tal negócio, vale dizer, a partir do mês de janeiro de 2019 (data da efetivação dos descontos f. 26-34) até a data desta sentença, o qual deverá ser comprovado em sede de cumprimento de sentença por simples extrato bancário, os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso; D) CONDENO, ainda, o demandado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM) a contar da prolação desta sentença; E) CONDENO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0800921-90.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Mauro Candelário - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 21418A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento cumulada com repetição de indébito e danos morais por José Mauro Candelaria contra Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), com fundamento legal no que estabelece o artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800954-17.2018.8.12.0052 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: V.F.R.

ADV: SUELEN BARROS BRUM (OAB 23470/MS)

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

(...) DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DECRETO A INTERDIÇÃO de José Francisco de Freitas Ramos, qualificada, DECLARANDO-O relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, IV, do Código Civil Vigente. Nos termos do art. 1.775 do Código Civil, nomeio como curadora Verônica de Freitas Ramos, igualmente qualificada, a qual deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do novo Código de Processo Civil, ficando dispensada a curadora de prestar a garantia legal. Nos termos do artigo 1.773 do Código Civil, deverá o Cartório, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, tomar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755 do novo Código de Processo Civil; b) oficiar ao cartório competente para anotar a interdição junto ao assento de nascimento e de casamento, do interditando, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; c) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpram-se as recomendações do CNCGJ/MS. Sem custas, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800956-84.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Maria de Oliveira

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

(...) II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, INTIME-SE a requerida para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. (...)

Processo 0801293-39.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Roseli Bonifácio da Rocha Amaral

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

(...) Do exposto, INVERTO o ônus da prova, consoante art. 6º, VIII, do CDC, face à suposta relação jurídica (de consumo) e hipossuficiência da parte autora. DETERMINAÇÕES 01) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02) Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC. 03) Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. 04) Em seguida, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. 05) Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2019

Processo 0000962-27.2018.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Sandra Regina Cavalcanti Vaz de Melo - Marcos Rondon Vaz de Melo - Reclamdo: Paulino Haryoshi Toyota

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: I. Observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, apresentado às f. 199-207, apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei 9.099/95; II. Diante do recebimento do recurso, INTIME-SE a parte recorrida para querendo, apresentar resposta no prazo de 10(dez) dias. OU Constatado que a parte recorrida apresentou contrarrazões dentro do prazo legal; III. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens; IV. Preparo recolhido às f. 137-139. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801264-86.2019.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elton Albuquerque Cânepa EIRELI-ME - Exectda: Rizanda Alexia Souza de Oliveira

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

SENTENÇA No caso em exame, a parte autora desistiu da ação, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito (f. 23). Desnecessária a manifestação da parte requerida, face ao disposto no Enunciado 90 do FONAJE (ENUNCIADO 90 A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (Aprovado no XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ). Do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários conforme artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Anaurilândia**Vara Única de Anaurilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2019

Processo 0800013-70.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Antonio Pereira da Silva - Exectdo: Saul Sampaio Leite Valparaiso ME - Saul Sampaio Leite



ADV: LUIZ MINARI (OAB 63560/SP)
ADV: SÉRGIO DIAS SORZE (OAB 159277/SP)
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 113-114, cujo tópico final segue transcrito: ... 3. Sendo assim, indefiro os pedidos retro. 4. Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800014-55.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Joel Pereira da Silva - Exectdo: Saul Sampaio Leite Valparaíso ME e outro
ADV: LUIZ MINARI (OAB 63560/SP)

ADV: SÉRGIO DIAS SORZE (OAB 159277/SP)
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 77-78, cujo tópico final segue transcrito: ... 3. Sendo assim, indefiro os pedidos retro. 4. Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800015-40.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas e outro - Exectdo: Saul Sampaio Leite Valparaíso ME e outro
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

ADV: LUIZ MINARI (OAB 63560/SP)
ADV: SÉRGIO DIAS SORZE (OAB 159277/SP)

Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 96-97, cujo tópico final segue transcrito: ...3. Sendo assim, indefiro os pedidos retro. 4. Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800255-58.2014.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Exectdo: Rodrigo Soares dos Santos
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte executada do inteiro teor da R. Decisão de fl. 234-5, cujo tópico final segue transcrito: ...Assim sendo, determino a suspensão do feito até o julgamento do Tema 692/STJ.

Processo 0800269-03.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Sérgio Lubask - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 241-242, cujo tópico final segue transcrito: ...Isto posto, ARBITRO os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As partes apresentem quesitos em 15 dias (CPC-2015, 465, §1.º, II e III), se já não o fizeram, indicando assistente técnico, caso desejarem. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Após a juntada das conclusões do(a) perito(a), intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Processo 0800373-68.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Maria Helena Pirola Maziero - Réu: Banco Bamerindus do Brasil S/A - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 1132-3, cujo tópico final segue transcrito: ...Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos pela parte executada, mantendo integralmente a decisão de f. 1108-1118 conforme lançada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800613-47.2019.8.12.0022 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Suemar dos Santos - Santiago dos Santos Bezerra
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Sentença de fl. 27-28.

Processo 0800754-66.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial

Autor: Antonio Carlos Almeida - Réu: Curtidora Igapó Ltda
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800862-95.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marcos Aparecido Figueiredo - Réu: Embratel TV SAT Telecomunicações S.A.
ADV: DANILO CECOTE PIROLA (OAB 76879PR)

Intimação da parte autora do inteiro teor do R. Despacho de fl. 21-22. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800863-80.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Lucas Neiva da Silva - Réu: Embratel TV SAT Telecomunicações S.A.
ADV: DANILO CECOTE PIROLA (OAB 76879PR)

Intimação da parte autora do inteiro teor do R. Despacho de fl. 20-21. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 16:45 Local: Sala Mediador/Conciliador

**Processo 0800883-71.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Marinalva Alves dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800891-48.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Helenice Ribeiro Araújo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800909-69.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Romualdo Damiano de Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do R. Despacho de fl. 45-6. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800954-73.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Arlindo Alves da Silva - José Alves da Silva - Marinete Catharina de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do R. Despacho de fl. 35-36. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 16:15 Local: Sala Mediador/Conciliador

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0800005-49.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Agnaldo da Silva Neves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimam-se as partes da decisão de fls. 134: "Defiro os benefícios da justiça gratuita em relação ao recurso de f. 101-111. Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo os recursos nominados, somente no efeito devolutivo. Vista aos recorridos, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.".

Processo 0800161-37.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eliocir Pereira de Castro - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimam-se as partes da decisão de fls. 454: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso nominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.".

Processo 0800438-87.2018.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aparecido Costa

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do saldo em subconta, conforme extrato de fls. 182.

Processo 0800639-79.2018.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Creuza Angélica da Silva - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 232: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso nominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0800165-74.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria da Silva Santana - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 282: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso nominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.".

Processo 0800265-29.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral



Reqte: Hermes Soares Castro - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 190: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

Processo 0800420-32.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marieta Gonzales - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 305: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

Processo 0800421-17.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria de Lurdes da Silva - Reqdo: Viação Motta Ltda.
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 125: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2019

Processo 0000049-65.2000.8.12.0023 (023.00.000049-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000067-23.1999.8.12.0023 (023.99.000067-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000068-08.1999.8.12.0023 (023.99.000068-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000069-90.1999.8.12.0023 (023.99.000069-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000070-75.1999.8.12.0023 (023.99.000070-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000071-60.1999.8.12.0023 (023.99.000071-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000072-45.1999.8.12.0023 (023.99.000072-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0000073-30.1999.8.12.0023 (023.99.000073-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: João Braz da Silva Neto
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

**Processo 0000075-97.1999.8.12.0023 (023.99.000075-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: João Braz da Silva Neto

ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Intimação do executado, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornar ao arquivo geral

Processo 0800034-96.2019.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação requeridos, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800284-37.2016.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autora: Nazaré de Souza

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte exequente para dar início à fase de cumprimento de sentença, apresentando a demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, na forma do art. 534 e seguintes do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0647/2019

Processo 0800616-33.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 505,92

Processo 0800689-05.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Réu: E.R.G.S.B.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.R.G.S.B., R\$ 303,56

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0648/2019

Processo 0800608-56.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0800643-16.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.011,85

Processo 0800696-94.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil do Brasil S.A., R\$ 1.011,85

Processo 0800698-64.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil do Brasil S.A., R\$ 751,66

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0800809-14.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.



Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALDINA CANHETE ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2019

Processo 0800524-15.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Dionizia Maidana

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dionizia Maidana, R\$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0000583-36.2019.8.12.0025 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jessika Inforzato Amaral - Reqda: Laura de Fátima Marques

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte exequente, acerca do laudo de avaliação e demais documentos juntados às p. 34-47.

Processo 0000700-84.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800501-69.2019.8.12.0025) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Marcos Antonio Marcolino e outros

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: ARY DA COSTA CAMPOS (OAB 16944B/MT)

ADV: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS (OAB 153100/MT)

Intimação das defesas, acerca da decisão da p. 507-508: "Posto isso, em razão do excesso do prazo e da necessidade de tratamento judicial igualitário aos réus denunciados de forma equivalente, revogo a prisão preventiva de Marcos Antonio Marcolino, Thiago Alexandre de Araújo, Rubens Cley Guerra de Souza e Eduardo Ferraz de Lima, fixando, em consequência, as seguintes medidas cautelares, as quais reputo suficientes na atual fase processual da ação penal: 1) obrigação de recolher-se a sua residência até às 22 horas, bem como aos finais de semana e feriados; 2) não se ausentar da comarca de sua residência sem prévia autorização judicial; 3) comparecimento mensal em cartório para informar endereço e justificar as suas atividades. Expeçam-se alvarás de soltura em favor de Marcos Antonio Marcolino, Thiago Alexandre de Araújo, Rubens Cley Guerra de Souza e Eduardo Ferraz de Lima, nos quais deverão constar o termo de compromisso para cumprimento das medidas cautelares fixadas, ficando os acusados advertidos de que eventual descumprimento de qualquer das medidas determinará a decretação de nova prisão preventiva. Expeça-se carta precatória para cumprimento do alvará de soltura, consignando que no momento do cumprimento do alvará deverá ser certificado o endereço atualizado do acusado para futuras intimações, sob pena de prosseguimento da ação penal sem a sua presença (revelia). Após, expeçam-se cartas precatórias às comarcas de residência dos réus para fiscalização das medidas cautelares estabelecidas. Dê-se ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se."

Processo 0800053-96.2019.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente, acerca do despacho da p. 112: "1. Diante do teor da certidão de fl. 111, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, aguardando-se em arquivo provisório. 2. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, voltem ao arquivo até eventual provocação das partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 3. Decorrido o prazo de 3 anos (art. 60, caput do Decreto-lei nº 167/67 c/c art. 70 da Lei Uniforme de Genebra), contado do item 02, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente, nos termos do § 5º do art. 921 do CPC."

Processo 0800065-47.2018.8.12.0025 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.S.R. - Reqdo: R.S.

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação do autor para juntar cópia da certidão de casamento no prazo de 15 dias

Processo 0800133-60.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Autor: Fernando Luiz Ferreira

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao requerido, no valor de 10% sobre o valor da causa. Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar a parte autora sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Registre-se a presente sentença. Publique-se no órgão oficial (DJ). Intime-se o INSS via malote digital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800276-83.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: José da Silva Souza

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação da parte exequente, para manifestação em 05 dias, acerca dos cálculos juntados às p. 133-136.

**Processo 0800401-17.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Mario da Silva Lopes - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes do r. despacho de p. 181: Diante da manifestação de p. 179-180, esclareço que a perícia será realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, às 8h15min, no prédio do fórum local. Cumpram-se as determinações da decisão de p. 173-176. Às providências.

Processo 0800585-70.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Joao Luis Coelho Rocha

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, para que querendo, apresente impugnação a contestação e documentos juntados às p. 34-75, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Processo 0800741-58.2019.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Fábio Luis da Silva

ADV: HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Intimação da inventariante, para assinar o termo de compromisso da p. 12 e intimação da decisão da p. 8-9: "Vistos. I - Defiro o processamento do presente Inventário (conjunto) dos bens deixados por Antonio Rufino da Silva (p. 01). II Nomeio para o cargo de inventariante Fabio Luis da Silva, a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC/2015); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - documentos comprobatórios da qualidade do(s) herdeiro(s); - regularizar a representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante de recolhimento. III Apresentadas as primeiras declarações cite(m)-se e intime(m)-se: - cite(m)-se o cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários - não representados - pelo correio, observado o disposto no art. 247 do CPC/2015 (§§ 1º e 3º do 626 do CPC/2015); - intime-se o testamenteiro, se houver testamento (caput do 626 do CPC/2015). - certifique o cartório acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, mediante certidão expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, conforme determina o artigo 2º do Provimento 56, de 14 de julho de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça. - expeça-se edital, nos termos do inciso III do art. 259 (§§ 1º e 3º do 626 do CPC/2015). IV Concluídas as citações, aguarde-se em cartório pelo prazo de 15 dias para manifestações nos termos do art. 627 do CPC/2015. V - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (Art. 629 do CPC/2015). VI Constatada a existência de testamento, herdeiro incapaz ou ausente, abra-se vistas ao representante do Ministério Público (caput do 626 do CPC/2015). VII Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. E despacho da p. 11: Vistos. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. No mais, cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 8- 9."

Processo 0800762-34.2019.8.12.0025 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Thiago Alexandre de Araújo

ADV: ARY DA COSTA CAMPOS (OAB 16944B/MT)

Diante do relaxamento da prisão do requerente Thiago Alexandre de Araújo nos autos da Ação Penal nº 0000700-84.2019.8.12.0006, o pedido resta prejudicado. Dessa forma, arquivem-se os autos diante da perda superveniente do objeto.

Processo 0800769-26.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0001325-61.2019.8.12.0025) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto

Reqte: José Milton Sebastião do Bonfim

ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação da parte requerente, acerca da decisão da p. 48-50: "Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por José Milton Sebastião do Bonfim e mantenho a segregação cautelar, por risco à ordem pública. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquivem-se os autos."

Processo 0800774-48.2019.8.12.0025 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto Qualificado

Reqte: Igor Martins Escobar da Silva

ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Igor Martins Escobar da Silva e mantenho a segregação cautelar, por risco à ordem pública. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800779-70.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Maria Socorro Ferras Leite

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p. 50/51: Perícia para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 10h45min, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. realização de audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 03 de março de 2020, às 16h40min. 6. Intime-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Intime-se a autora, por sua representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas.

Processo 0800785-14.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Roberto Alves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem extinguir o presente execução. Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 236 em favor da exequente na forma solicitada à fl. 238. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0800886-51.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Lúcia Ribeiro da Silva

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Posto isso, considerando a conclusão do laudo pericial, julgo improcedente a presente ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença que Lucia Ribeiro da Silva move em desfavor do INSS, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, devendo ser observado o art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da assistência judicial gratuita. Se houver interposição de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Registre-se a presente sentença. Publique-se-a no órgão oficial (DJ). Intime-se o INSS via malote digital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800915-04.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Nadir Rosa dos Santos

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 487, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, devendo ser observado o art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da assistência judicial gratuita. Se houver interposição de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Expeça o necessário para que o perito possa receber os honorários, caso ainda não tenha sido realizado. O INSS deverá ser intimado via malote digital. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Às providências.

Processo 0835312-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Doação

Autor: Reinaldo Cano de Mello - Réu: Reinaldo de Mello e outros

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Intimação das partes, acerca do despacho p. 331: "Diante do acordo firmado pelas partes (p. 326-330), cancelo a audiência designada à p. 315 e determino seja dada vista dos autos ao Ministério Público para manifestação (ante a existência de interesse de incapaz). Publique-se."

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2019

Processo 0800456-65.2019.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luzia Lima Moreira Ribeiro

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação da sentença de fls. 116-120: Juiz Leigo: "(...) Ante todo o exposto, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição da pretensão da autora. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios nesta fase processual, em razão do contido no art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Submete-se a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz Togado." ; Juiz de Direito: "Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a sentença com resolução do mérito proferida pela Juíza leiga."

Batayporã**Vara Única de Batayporã**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0311/2019

Processo 0000071-28.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vera Lúcia Urbano Pereira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Ciência à parte autora acerca do retorno dos autos em cartório, bem como intimação para requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0000078-20.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdenice Ribeiro da Silva

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Ciência à parte autora acerca do retorno dos autos em cartório, bem como intimação para requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0001773-43.2010.8.12.0027 (027.10.001773-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Nelson Antônio Favaretto e outros - Reqda: Sebastiana Ferreira de Medeiros

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO ELIAS (OAB 25740/SP)

ADV: JOSE ANTONIO ELIAS (OAB 2767A/MS)

ADV: LÊCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação do teor de fls. 359.

Processo 0003114-75.2008.8.12.0027 (027.08.003114-1) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Luiz Alves Ferreira - Reqdo: Município de Taquarussú

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes acerca da nomeação de perito e teor da decisão de fl. 456, para que manifestem sobre proposta de honorários (art. 465, § 3º, CPC). Não existindo impugnação no prazo de 05 dias, a parte Executada já deverá efetuar o depósito atinente ao adiantamento dos honorários, sob pena de preclusão da prova pericial, ficando as partes intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 dias, podendo arguirem a suspeição ou impedimento do perito nomeado art. 465 § 1º, CPC.

Processo 0600002-93.2019.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente, sobre a decisão de fl. 143: "(...) Concedo ao Banco do Brasil o prazo de 15 dias para manifestar-se da petição de f. 57/78 e demais documentos.(...)"

Processo 0800054-12.2018.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nair Portioli de Souza Teixeira - Irmo Mathias Teixeira

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Intimação do teor de fls. 42-43.

Processo 0800093-48.2014.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios

Exeqte: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do teor de fls. 108.

Processo 0800108-75.2018.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Iraci Evangelista de Oliveira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação do teor de fls. 83.

Processo 0800205-85.2012.8.12.0027 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irani Bachiega de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação do teor de fls. 243.

Processo 0800370-64.2014.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria José de Oliveira Gomes e outros

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação do teor de fls. 379.

Processo 0800452-56.2018.8.12.0027 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do teor de fls. 95.

Processo 0800569-47.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.Z.B.C.

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação do teor de fls. 41.

Processo 0800629-59.2014.8.12.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Osmar Henrique dos Reis

ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação do teor de fls. 72.

Processo 0800752-86.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ivan Taveira dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Ciência à parte autora acerca do retorno dos autos em cartório, bem como intimação para requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800820-02.2017.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intimação da sentença de fls. 70.

Processo 0800849-23.2015.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Kátia Ferreira Duarte Barros - M.F.D. - M.J.F.D. e outros

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação do teor de fls. 295.

Processo 0800937-32.2013.8.12.0027 - Monitoria - Cheque

Reqte: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Intimação do teor de fls. 32.

**Processo 0801088-22.2018.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Emilia Maria Crivelli de Biasi

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do teor de fls. 23.

Processo 0801175-46.2016.8.12.0027 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Bb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Município de Batayporã

ADV: FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884OMT)

ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JUNIOR (OAB 17809B/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ADV: ANTENOR MINDAO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Intimação do teor de fls. 587.

Processo 0801422-22.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800283-79.2012.8.12.0027) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ruth Clemente Dionete

ADV: KARLA KRISTHIANE SANCHES (OAB 320025/SP)

Intimação da parte autora, sobre o inteiro teor do despacho de fl. 28: "(...) Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do Art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento e outros documentos pertinentes, em especial a cópia da última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pleito.(...)"

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2019

Processo 0800338-25.2015.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: DEVANIL DOS SANTOS - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: VANESSA BRANDÃO RODRIGUES (OAB 19336/MS)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA (OAB 18672/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

INTIMAÇÃO da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. - retro, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800773-57.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ohashi & Arruda Ltda - EPP

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a certidão de fls. 37, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0801070-98.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Kelmi Rejane Lima de Souza Souto - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 13213A/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 128: "(...) Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, via TED, para a conta informada pelo causídico da parte autora (f. 122), uma vez que habilitado nos autos por procuração (f. 32) com poderes específicos para levantar quantias postas a disposição do constituinte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801283-70.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Delnice Eujacio Alves Me- Dany Modas

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça fl. 40 e para no prazo de 5 dias atualizar o endereço do executado.

Brasilândia**Vara Única de Brasilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0800341-68.2015.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da juntada de ofício (peça sigilosa) das últimas declaração de imposta de renda, conforme requerido, para manifestação.



Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2019

Processo 0800073-72.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Regina C. Zogheib Bertonha - EPP
ADV: HELOISA DE ALMEIDA SORIANO (OAB 18296/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre AR "negativo" pág. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800333-23.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Rubens Pereira
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de p. 57: "(...) 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo (cumprimento de sentença), nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigos 51, §1º, e 53, §4º, estes da Lei 9.099/95 (Enunciado nº 75, do FONAJE). Não há custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, na forma do Enunciado 76, do FONAJE, expeça-se certidão de dívida para inscrição junto aos órgãos de restrição ao crédito. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2019

Processo 0002090-91.2002.8.12.0004/01 (004.02.002090-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Wilson Vieira Loubet
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre as informações prestadas pelo executado às fls. 49-53 no prazo legal.

Processo 0800842-03.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Emiliano Fernandes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, apresentar conta bancária para transferência do valor restante da condenação, conforme extrato da conta única de fls. 200/201.

Processo 0802899-28.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: Luciana Gonçalves - Reqda: Tolodina Vargas
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Intimação às partes quanto da decisão de fls. 60

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0800025-10.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca de Oliveira Sergio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação partes de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que de direito no prazo legal

Processo 0800141-16.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Osmar Delfino de Oliveira
ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
Intimação autor para manifestação sobre parecer do NAT, em 10 (dez) dias.

Processo 0800251-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Vieira Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, r. Sentença de f. 293/298, tópico final: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Rosa Vieira Silva em face do Banco BMG S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC,



considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3º). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil”.

Processo 0800486-50.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Onia Joaquim de Santana

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 143 - 146,” Isso posto, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto este feito, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil”.

Processo 0800512-71.2019.8.12.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.C.S. - Ré: M.G.S.

ADV: DIEGO CALIXTO BRÁS COSTA (OAB 365409/SP)

ADV: LAURA JULIANEIDE DA COSTA E SILVA (OAB 20006/MS)

ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163MS)

Intimação das partes, r. Sentença de f. 93/94: “Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por André Cavalcante da Silva, em desfavor de Melissa Gomes da Silva, representada por sua genitora Marlene Cavalcante da Silva. Dado prosseguimento ao feito, foi realizada sessão de mediação à fl.81, as partes entabularam acordo. Por sua vez, o Ministério Público “[...] manifesta-se pela homologação do acordo apresentado por André Cavalcante da Silva e Keila Gomes de Oliveira, representante legal da requerida Melissa Gomes da Silva, às f. 81, o que faz com fundamento no art. 487, III, ‘b’, do CPC”, à fl.89-92. Analisando-se o presente feito, verifico que o acordo foi firmado por pessoas capazes e que foi realizado em termos adequados, bem como não vulneram os direitos da infante, logo, possível a homologação. Isso posto, com fulcro no art. 487, III, “b”, do CPC, com resolução de mérito, homologo o acordo firmado entre as partes, fl.81. O acordo de fl.81 passa a fazer parte integrante da presente sentença. Com a homologação do acordo, tem-se o título judicial, o qual poderá ser executado pela parte interessada em caso de descumprimento. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno às partes ao pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, tendo em vista o deferimento, neste momento e à fl.48, dos benefícios da justiça gratuita, tal obrigação está sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessária”.

Processo 0800537-95.2016.8.12.0032 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: K.V.R.C.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a manifestação de fls. 167/168.

Processo 0800538-51.2014.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eraldo Izidio de Melo - Herdeiro: Severino Izidio de Melo e outros

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

Intimação parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se.

Processo 0800551-74.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Bispo de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 58/59, “ Isso posto, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil”.

Processo 0800599-04.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: G.S.M. - Reqda: M.I.M.S.

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Intimação das partes, r. Decisão de f. 66/67: “Não foram suscitadas matérias preliminares e o processo está em ordem, razão pela qual o declaro saneado. Os pontos objetos de prova são: saber se o requerente faz jus à partilha dos bens descritos na petição inicial (f. 1-5), bem como ao recebimento de eventual valor despendido para a realização de benfeitorias no imóvel informado na exordial; se sim, em qual proporção. Defiro a produção de prova testemunhal e, consequentemente, designo audiência instrutória para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 15 minutos. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente nos autos (art. 357, § 4º, do CPC), observando-se o disposto no artigo 450, CPC. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, em caso de requerimento expresso, conforme art. 455, § 4º, IV, CPC. Indefiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes, porquanto já constam suas versões nos autos. Igualmente, indefiro os pleitos de produção de outras provas, pois a prova testemunhal é bastante no caso”. Por fim, ressalta-se que o causídico deverá comparecer acompanhado da parte e testemunhas, independente de intimação pessoal.

Processo 0800650-44.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 77-90, conforme Decisão de fls. 91..

Processo 0800672-39.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária do Mato Grosso do Sul - Cresol

ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)

Intimação da parte, de que foi designado o dia 24/02/2020, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, fica a parte intimada para, em 5 dias, depositar a importância referente a um ato de oficial de justiça, em guia própria, comprovando nos autos.

**Processo 0800678-80.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Luiza Lourenço de Souza

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da autora de que os autos retornaram do Tribunal Regional Federal da 3 Região, bem como para requerer o que de direito no prazo legal

Processo 0800699-22.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a cerca da certidão do Ofício de Justiça de fls. 98.

Processo 0800960-84.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação partes de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que de direito no prazo legal

Processo 0801074-86.2019.8.12.0032 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Enri Luan dos Santos Silva Duarte

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos Autos atestado de óbito sem cortes.

Processo 0801116-72.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antonio Francisco Teixeira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, r. Sentença de f. 158/162, tópico final: "Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Antonio Francisco Teixeira em face de Banco Bradesco S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de (a) declarar a nulidade do contrato nº 20180315288035557000, em nome da parte autora junto ao banco requerido; e (b) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inclusão da margem. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Processo 0801124-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Nunes da Mota - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação da parte, acerca da r. Decisão de f. 37/39, que indeferiu a concessão dos efeitos da tutela antecipada, tendo em vista a carência de um dos requisitos prescritos no art. 300 do CPC, bem como designou o dia 24/02/2020, às 14:45 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o causídico comparecer com a parte independente de intimação pessoal.

Processo 0801129-71.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria do Socorro da Silva Oliveira

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça, bem como para requerer o que de direito no prazo legal

Processo 0801290-47.2019.8.12.0032 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Rosângela de Oliveira Silva

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação da impetrante sobre seu direito de manifestar nos autos sobre as informações de fls. 78 - 82, em 10 (dez) dias.

Processo 0801336-36.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Mercado Nossa Senhora Aparecida Ltda - EPP - José Takashi Kochiyama

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Intimação da parte, r. Despacho de f. 121: "Postergo a análise do pleito às fls.1-6. Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a respeito da divergência que consta na Receita Federal, conforme consta na certidão cartorário à fl.119. Oportunamente, conclusos (fila de iniciais). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2019

Processo 0800441-12.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: A Silva Confecções - ME - Exectda: Tatiane Ferreira dos Santos

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Isso posto, ante a ausência de bens penhoráveis, caracterizada a hipótese legal prevista no §4º do art. 53 da Lei 9.099/95, extingo o presente cumprimento de sentença.

**Processo 0800606-59.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: F. Brito Nunes & Cia Ltda EPP - Exectdo: Ana Paula de Oliveira

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Isso posto, diante do cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800613-51.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Frederico Thomaz Santos- ME - Exectdo: Rafael Marcelino da Silva Santos

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASLAN (OAB 21377/MS)

Isso posto, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 485, VIII, do CPC, sem resolução do mérito, homologo o pedido de desistência e extingo o presente feito.

Dois Irmãos do Buriti**Vara Única de Dois Irmãos do Buriti**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0773/2019

Processo 0800059-71.2016.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços

Exeqte: Cold Line Ltda - Me

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800315-64.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: M.F.B. - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800330-28.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nelssinda Pereira Matchua

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800412-59.2019.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação requeridos, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800445-54.2016.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Viga Indústria Comércio e Transportes LTDA - Exectdo: Eder de Aguiar Viana

ADV: GABRIEL PEREIRA GARCIA (OAB 16616/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509/MS)

Intime-se o exequente para que proceda o regular prosseguimento do feito. Direcione a intimação ao advogado informado à fl. 106. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800454-11.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lindinéia Zandona de souza

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800690-60.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jair Nardo

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0802345-63.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835092-66.2018.8.12.0001) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: N.P.S. - Reqda: A.L.S.M. - A.C.S.M.

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca do Laudo Pericial de fls. 232/241.



Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0001105-39.2019.8.12.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Julio Cesar dos Reis - Braz Luiz Sanchez Junior

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

ADV: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)

Ficam as procuradoras dos acusados intimadas da sentença proferida às f. 276-288, disponível nos autos digitais.

Processo 0800032-04.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Marcelo Morroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 112.

Prazo 05 dias.

Processo 0800577-06.2018.8.12.0033 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Centro Eldoradense Armazenagem Secagem de Cereais LTDA e outros

ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Intimação da parte requerida, através de seu Advogado, de todo teor da r. sentença de fl. 237/244. Prazo legal.

Processo 0800603-67.2019.8.12.0033 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aluisio José Lopes - Herdeiro: José Vicente Lopes e outro

ADV: ADRIELLY DE SOUZA FERNANDES (OAB 20696/MS)

Fica a procuradora intimada da manifestação de f. 70, disponível nos autos digitais.

Processo 0800628-51.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Andreia Sonia da Silva - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida, através de seu Advogado, para no prazo de 15 dias apresentar as contrarrazões ao recurso.

Processo 0800714-22.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Fica a parte requerida, através do seu advogado, INTIMADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito.

Processo 0800826-54.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neci Maria da Conceição - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação da parte requerida, através de seu Advogado, para no prazo de 15 dias apresentar as contrarrazões ao recurso.

Processo 0800921-50.2019.8.12.0033 - Interdição - Nomeação

Reqte: Cyndi Gomes Baptista

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação da parte autora, através de seu Advogado, da designação de audiência para o dia 06/02/2020, às 15:00 horas.

Processo 0800993-08.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itau BMG S.A - Exectda: Elisabete Fumie Kawamura

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida, através de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Fica ainda cientificado, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2019

Processo 0800036-70.2018.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que de direito.

Processo 0800701-86.2018.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Reqte: Creuza David de Oliveira Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)

ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)

Intimação da parte requerente através de sua Advogada para no prazo de 15 dias requerer o que de direito.



Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0516/2019

Processo 0800587-13.2019.8.12.0034 - Mandado de Segurança Cível - Rural (Art. 48/51)

Imppte: Ezi Gomes de Alencar

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

O Ministro Alexandre de Moraes, no RE 1.171.152-SC, reconheceu repercussão geral do debate relativo à possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo (Tema 1066); bem como determinou a suspensão do processamento de todas demandas que tratem da questão em tramitação no território nacional. Assim, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Intimem-se as partes nos termos do art. 1.037, § 8º, do Código de Processo Civil. Se houver insurgência contra a suspensão determinada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 dias e, após, conclusos para apreciação (art. 1.037, §§ 9º, 10º, inc. I, e § 11, do CPC). Caberá ao impetrante informar o julgamento do recurso afetado, eis que é de seu interesse o prosseguimento do mandamus. Informado o julgamento do recurso afetado ou decorrido, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para andamento do feito nos termos do art. 1.040, inc. III, do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800771-66.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Sulina Rosa de Jesus

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Vistos etc. O Supremo Tribunal Federal, na Pet 8002 Agr/RS, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, na forma art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, para suspender todos os processos, individuais ou coletivos, em qualquer fase e em todo o território nacional, que versem sobre a extensão do auxílio acompanhante, previsto no art. 45 da Lei nº. 8.213/1991 para os segurados aposentados por invalidez, às demais espécies de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social. Assim, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Intimem-se as partes nos termos do art. 1.037, § 8º, do Código de Processo Civil. Se houver insurgência contra a suspensão determinada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 dias e, após, conclusos para apreciação (art. 1.037, §§ 9º, 10º, inc. I, e § 11, do CPC). Caberá ao impetrante informar o julgamento do recurso afetado, eis que é de seu interesse o prosseguimento do processo. Informado o julgamento do recurso afetado ou decorrido, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para andamento do feito nos termos do art. 1.040, inc. III, do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELSO OLIVEIRA DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0517/2019

Processo 0800109-10.2016.8.12.0034 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: V.G.

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: V.G., R\$ 1.705,70

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2019

Processo 0000833-42.2019.8.12.0034 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Supermercado Bessão & Cia Ltda EPP

ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher o valor de 01 ato para cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

Processo 0001091-23.2017.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Michel Greigson Silva Stefanos

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Intimação do réu para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 146/148.

Processo 0800213-31.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lourenço & Franco Ltda - Paulo Valdemar Franco - Osmarina Lourenço Franco

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a tentativa de penhora de valores via Bacenjud restou infrutífera (fls.126/127), defiro a consulta ao sistema RENAJUD para tentativa de penhora de veículos em nome do executado, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intimado o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Encaminhe-se ao servidor responsável. Cumpra-se. ***** Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das informações RENAJUD de fls. 133/134, sob pena de arquivamento.

Processo 0800591-84.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cipriano Ensiso - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Cipriano Ensiso, com fulcro no art. 487, I, CPC, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas processuais pelo autor, mas, por ser beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Considerando que a parte autora alterou a verdade dos fatos, na medida em que restou comprovada a efetiva contratação do empréstimo, deve ser considerada litigante de má-fé, nos moldes do art. 80, inciso II do CPC. Assim, condeno a parte requerente a pagar multa de 5% do valor atualizado da causa, bem como a indenizar o requerido no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de arcar com os honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 81, caput e §3º CPC. Ressalta-se que a concessão da gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais impostas, como determina o art. 98, §4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800784-02.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jovelina dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora não procedeu a habilitação no prazo concedido (f. 129), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, III, c/c art. 313, §2º, II, do CPC. Custas pela parte autora, com cobrança suspensa pelo benefício da gratuidade da justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2019

Processo 0000161-34.2019.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800082-90.2017.8.12.0034) - Embargos à Execução - Cédula de Produto Rural

Embargte: Wagner Nunes do Nascimento - Hosana da Silva Nascimento - Embargdo: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Inicialmente, cabe afastar a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça. Isso porque os embargantes juntaram declaração de hipossuficiência (f. 09), onde afirmam sob as penas da lei que não possuem condições de arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento. A referida declaração tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Assim, o benefício somente poderia ser indeferido se houvesse os autos algum elemento que evidenciasse a falta dos pressupostos legais, conforme art. 99, §2º, do CPC: § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Dada a presunção, caberia ao embargado instruir a impugnação com elementos que evidenciassem a inexistência de hipossuficiência financeira, o que não fez. Assim, afasto a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça e passo ao saneamento do feito. Defiro o requerimento de prova testemunhal feito pelo embargado. Designo audiência de instrução para o dia 21/01/2020, às 13h00min, para realização de depoimento pessoal dos embargantes e oitiva de testemunhas. Fixo como pontos controvertidos: i) a entrega dos insumos agrícolas adquiridos pelos embargantes da embargada; ii) a notificação feita pelos embargantes à empresa embargada exigindo a entrega das mercadorias; iii) o conhecimento da cônjuge do embargante sobre o contrato, bem como se a dívida reverteu-se em proveito da família. Caso ainda não conste nos autos, intime-se o embargado para juntar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias (art. 357, §4º, CPC), esclarecendo que a intimação das testemunhas ficará a cargo do Advogado, ex vi do art. 357 e art. 455 do CPC.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2019

Processo 0800656-79.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Lanaira Modas Ltda - ME - Exectda: Salete Fonseca da Silva

ADV: ANDRÉ RICARDO DE MELLO FRIZZI (OAB 21148/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento noticiado à f. 52, julgo extinto o presente feito pelo cumprimento, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária (art. 52 da Lei n. 9.099/95). Havendo poderes da procuração, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em favor do causídico. Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0000157-25.2018.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: A.R.S. - L.A.G. - Vítima: B.A.G. - W.A.G.

ADV: DOUGLAS DADONA BARREIROS (OAB 19954/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, acerca do Ofício de fl.277, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos, a fim de que a Equipe Multidisciplinar possa colher o depoimento especial da vítima.

Processo 0000635-77.2011.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000634-92.2011.8.12.0036) (036.11.000635-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B.J.N.G. - Exectdo: S.G.M.J.

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de suspensão, por 6 meses (de f. 294). Após, intime-se o autor, para andamento em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0000726-70.2011.8.12.0036 (036.11.000726-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mario Décio Baravelli

ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

ADV: PAULA REGINA VALINO (OAB 164.875/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO DE BARROS ROCHA (OAB 240.967/SP)

Intime-se a parte exequente, para apresentação de memorial de cálculo atualizado do débito exequendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0600002-36.2019.8.12.0036 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Neli Gonçalves Gelio Matarezi

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento da presente Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma.

Processo 0800005-12.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Mineração Grandes Lagos Ltda - Três Fronteiras - Reqdo: Construino Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: ANA CAMILA DE SOUZA CAMPOS (OAB 317649/SP)

ADV: LÍLIAN AMÉNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)

Despacho: Vistos, etc. Indefiro os requerimentos da parte exequente (f. 159-160), visto que a intimação para indicação de bens à penhora tem eficácia reduzida em procedimentos desta natureza. Ademais, é de sabença geral que a parte executada dilapidou seu patrimônio e, atualmente, não se encontra com nenhum bem, tanto que INÚMERAS execuções tramitam nesta Comarca sem qualquer êxito. Ainda, é ônus da parte autora verificar o regular "fechamento" ou não da "empresa" executada, por meio de diligências na Junta Comercial local, com a observação de que eventual requerimento de desconsideração da personalidade jurídica deve ser feito por incidente próprio e desde que preenchidos os requisitos legais do artigo 50 do Código Civil de 2002, que albergou a teoria maior da desconsideração. De qualquer modo, ao que se constatou até agora em outras execuções nesta Comarca, também contra as pessoas físicas que eram sócias da pessoa jurídica executada, também não foram encontrados bens passíveis de penhora. Na prática, para se tentar a localização de algum bem passível de penhora, é certo que se exigirá, da parte exequente, diligências pessoais e muito mais intensas, sob pena de ausência de êxito, como em outras execuções contra a mesma parte nesta Comarca. ISSO POSTO, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de dar andamento a este processo, no prazo de 15 dias, COM REQUERIMENTO EXECUTIVO ESPECÍFICO E PRÁTICO, sob pena de arquivo ou extinção deste processo em fase de execução.

Processo 0800049-31.2016.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800412-23.2013.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Victor Hugo Barboza Chalub & Cia Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.462.

Processo 0800070-46.2012.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ataíde Humberto da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. INDEFIRO o "pedido de reconsideração" de f. 267, pelos mesmos fundamentos da decisão de f. 261. Em primeiro lugar, o INSS, embora instado, antes da decisão, quedou-se inerte (despacho em 11-7-2019, f. 248, sem devido esclarecimento, com decurso do prazo, f. 252). Este Juízo, ainda, mantém os mesmos fundamentos da decisão de f. 261. Ademais, quem nega a apresentação do novo laudo pericial, realizado pelo INSS, é o INSS (f. 256-257). A notícia é a de que o perito do INSS nega automaticamente os benefícios com a denominada "alta programa", sem critério, mesmo ciente de que a concessão do benefício está amparada na coisa julgada formada pelo Poder Judiciário. Data maxima venia, é bem mais razoável resolver a questão, com nova perícia e para se saber se a situação da parte autora mudou, nestes próprios autos, a se ter INÚMEROS PROCESSOS NOVOS DOS MILHARES DE BENEFICIÁRIOS, JÁ COM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO ORIUNDO DOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, BRASIL AFORA. Se se considerar o argumento do nobre



Procurador Federal, haverá, sim, ao contrário do que pensa, uma avalanche de novos processos no Poder Judiciário, Brasil afora, apenas porque uma atividade burocrática do INSS, de cessação de benefícios já com trânsito em julgado, foi levada a cabo sem critérios e de forma automática. É de pasmar. Após o novo exame pericial, este Juízo, se não houve alteração do quadro anterior formador da coisa julgada, manterá o benefício, por decisão nestes próprios autos, com a determinação ao INSS, com as cominações sancionatórias legais ao INSS. Se houve, este Juízo externará que a razão está com o INSS, com consequente determinação de arquivamento destes autos, sem necessidade de nova ação. Eventual insurgência deve ser submetida ao e. Tribunal Regional da 3ª Região, pela via recursal adequada, para decisão superior daquela e. Corte de Justiça. No mais, cumpra-se a decisão de f. 261, na devida íntegra. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800130-14.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Raquel Bernardes Ferreira - Exectdo: Sandro Salazar Belfort

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte exequente sobre seu ônus de, em 15 dias, esclarecer seus requerimentos de f. 137 e de f. 167 e de argumentar seus pleitos, sob pena de indeferimento e de arquivamento destes autos. A parte exequente tem o ônus de indicar cada requerimento, E especialmente o de penhora no rosto de autos (qual processo, qual vara, quais as partes, qual a natureza do suposto crédito, etc.), com a argumentação adequada. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Processo 0800161-92.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio

Autora: Creuza Pereira dos Anjos Paula - Reqdo: Município de Inocência

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

Nota do Cartório: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800183-87.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ricardo Ferreira de Souza - Exectdo: Bucaina Leilões Rurais Ltda ME

ADV: LUIS FERNANDO BARBIERI (OAB 62540/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.93/97, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800222-55.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: VETMAT - Veterinária Materiais Comercio e Representação de Produtos Veterinários Ltda-me - Exectdo: Agropecuária Inocência Ltda - ME

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.179/181, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800262-71.2015.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Sinomar de Assis Paiva

ADV: JOSÉ VICENTE LOPES DO NASCIMENTO (OAB 52186/SP)

Despacho: Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de f. 420. Homologo a proposta de honorários periciais (f. 385-387), dada a complexidade da perícia. Ademais, o valor proposto é razoável, a suplantam o limite tabelar do e. CNJ. O perito aceitou o parcelamento (f. 459-460). ISSO POSTO, após a preclusão recursal, intime-se a parte requerida sobre seu ônus de efetuar o pagamento, parcelado ou não, dos honorários periciais fixados, em 15 dias, sob pena de declaração de perda da prova e consideração na sentença. No mais, cumpra-se a decisão de saneamento (de f. 377-382). Oportunamente, conclusos estes. Às providências.

Processo 0800309-45.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: A.I.M. - E.B.P.S. e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de suspensão de f. 183, com fundamento no artigo 921, inciso III, do NCPC. Após, intime-se o polo ativo, para andamento em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Processo 0800376-10.2015.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL - Reqda: Aldacy Spegorin Rapacci - José Roberto Rapacci - Rosane Rapacci Iarossi - Rosemary Rapacci Spegorin

ADV: SÉRGIO LUÍZ ESPÍRITO SANTO JÚNIOR (OAB 257749/SP)

ADV: FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (OAB 8256/MS)

ADV: LUCAS RISTER DE SOUZA LIMA (OAB 236854/SP)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE SANEAMENTO (F. 426-433) REVELA A COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, A JUSTIFICAR A SUPERAÇÃO DO LIMITE TABELAR. ASSIM, homologo o valor da proposta de honorários periciais (f. 521-523 e f. 587-589), visto que condiz com a complexidade da perícia e em razão da confiança depositada no Instituto de Perícias nomeado ao caso; Dessarte, indefiro as impugnações das partes à proposta do perito. A jurisprudência superior se consolidou nesse sentido: EMENTA RECURSO INOMINADO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL - PARTE BENEFICIARIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO ESTADO NO CURSO DO PROCESSO VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO INTEGRAL DO ARTIGO 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, ATÉ 25.03.2015, E INCIDÊNCIA DO IPCA APÓS TAL DATA SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O ônus financeiro da prova pericial será suportado, ao final, pela parte vencida, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso a parte sucumbente seja a autora, que está amparada pelos benefícios da justiça gratuita. Quando o montante arbitrado a título de honorários periciais mostrar-se compatível com a real situação de trabalho constante nos autos. Portanto foi fixado respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como está em consonância com o §3º do artigo 6º da Resolução 127 do CNJ que, apesar de não possuir caráter vinculante, serve de parâmetro para a fixação. Com a publicação da ata de julgamento das ADIs 4425 e 4357 no Diário de Justiça - N.º 3220, de 22/10/2014 - e diante do efeito vinculativo de referida decisão, deve ser mantida a aplicação integral da regra prevista no art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/97, até 25.03.2015, seja em relação aos juros, seja em relação à correção monetária, e passará a incidir o IPCA somente depois dessa data. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO. (TJMS. TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA. Apelação Cível n. 0803959-53.2016.8.12.0008. Juíza Relatora PATRÍCIA KELLING KARLOH. Julgamento em 14-9-2017.



Publicação em 26-9-2017). EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. ação de obrigação de fazer. HONORÁRIOS PERICIAIS TABELA DA RESOLUÇÃO N. 232/2016 DO CNJ CARÁTER INDICATIVO PECULIARIDADES DO CASO QUE JUSTIFICAM O VALOR ELEVADO. RECURSO DESPROVIDO. Os honorários periciais podem ultrapassar os parâmetros previstos na tabela da Resolução n. 232/2016 do CNJ, desde que haja decisão fundamentada, em observância à complexidade da matéria, o grau de zelo e de especialização do profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviços e peculiaridades do caso (art. 2º, da Resolução). (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404928-38.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 11-7-2019, p:15-7-2019). Isso posto, homologo a proposta de honorários periciais. NO MAIS, cumpra-se a decisão de saneamento (f. 426-433). O pagamento dos honorários periciais ocorrerá ao final (f. 431). Anote-se o ingresso do IMASUL, como postulado, no SAJ (f. 508). Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800384-16.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Edevaldo Ferreira de Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora de que, nos termos do Ofício de fl.152/153, foi implantado o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE - NB 41/190.860.912-2.

Processo 0800385-69.2015.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Indenização por Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Eli Morales Leal - Izene de Castro Leal

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A PERÍCIA, REALMENTE, É MUITO COMPLEXA, CONFORME DELINEADO PELO PERITO (F. 299-301 E F. 321-323). BASTA A LEITURA DO TEOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE SANEAMENTO (F. 285-290). AMBAS AS PARTES JÁ FORAM INTIMADAS O BASTANTE NESTES AUTOS SOBRE A MULTICITADA PROPOSTA. ISSO POSTO, REJEITO as impugnações das partes à proposta pericial e homologo a referida proposta de honorários periciais, pois, como dito, o trabalho pericial, a ser desempenhado é muito complexo, exige inúmeras horas técnicas, outros colaboradores, e o aludido instituto goza da confiança deste Juízo. APÓS A PRECLUSÃO RECURSAL, a escritania deve promover o cumprimento do inteiro teor da decisão interlocutória de saneamento (f. 285-290). Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800464-48.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro - Execdo: Roberto Camilo Junior ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de suspensão, por 1 (um) ano (de f. 216). Após, intime-se o autor, para andamento em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800880-12.2016.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: V.M.G. - Execdo: A.P.C.

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do executado, na pessoa de seu advogado, acerca da planilha atualizada do débito de fl.178.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2019

Processo 0000755-81.2015.8.12.0036 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Corrupção de Menores

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Bruna Junqueira Teixeira - Eric Aparecido da Silva de Azevedo - Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS DADONA BARREIROS (OAB 19954/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do Dr. Douglas Dadona Barreiros (OAB 19.954/MS) acerca da Certidão de Crédito de fl.552.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2019

Processo 0000072-59.2006.8.12.0036 (036.06.000072-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Paulo Roberto Guimarães Chalub - Valter André Diegues

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELZA PAIÃO BRUNETTA (OAB 19077/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição (comprovação de pagamento) de fl.440/441, requerendo o que entender pertinente.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2019

Processo 0800120-28.2019.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Réu: Viação São Luiz Ltda.

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)



"Na hipótese de inexistência de pagamento voluntário e na ausência de oposição de embargos à execução pelo polo executado, intime-se o polo exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado do débito (já com o acréscimo da multa dantes destacada), bem como de deduzir o requerimento executivo cabível (de realização de diligência via BacenJud ou RenaJud, de realização de penhora com indicação expressa do bem passível de "construção", etc.), no prazo de 15 (quinze) dias. [...]", conforme despacho de fls. 78/79.

Processo 0800120-28.2019.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Réu: Viação São Luiz Ltda.

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Despacho de pág. 78/79: "[...]Isso posto, intime-se o polo executado sobre seu ônus de cumprir a obrigação de pagar a quantia já certificada judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) se não houver pagamento voluntário. O polo executado tem o direito de opor embargos à execução nestes próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que promova a garantia do "juízo" (a garantia do "juízo" por depósito espontâneo independe da lavratura de termo de penhora). [...]"

Processo 0800371-85.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Simone Ribeiro Rodrigues - Exectdo: Wagner Abreu Cardoso

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

ADV: ARIANE VOLTAN DE PAULA (OAB 18480/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Fica a parte autora intimada para mnaifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do extrato de subconta juntado às fls. 225/226, bem como para apresentar cálculo atualizado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2019

Processo 0000647-13.2019.8.12.0036 (processo principal 0800200-26.2018.8.12.0036) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Danila de Muniz Souza

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Despacho de p. 12: "A certidão de f. 10 foi clara quanto às "determinações". Isso posto, ante a certidão de f. 6, intime-se o polo ativo, PELA ÚLTIMA VEZ, sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da regra do artigo 321 do novo Código de Processo Civil. O POLO ATIVO TEM, AINDA, O ÔNUS DE APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL DA PESSOA LG COSTA ZATI LTDA, COM OS NOMES DE CADA SÓCIO, CONDIÇÃO EMPRESARIAL DELA, ENDEREÇOS DE TODOS OS SÓCIOS, BEM COMO VALOR À CAUSA OU AO INCIDENTE EM ANÁLISE. Oportunamente, renove-se a conclusão."

Processo 0800354-10.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Anisio Batista Louzada - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

"[...] Após, intemem-se as partes para apresentação de memoriais finais pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, § 2º, do CPC. Decorrido este prazo, venham os autos conclusos para sentença", conforme termo de assentada de pág. 240.

Processo 0800514-35.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gilmar Morais ME

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Despacho de p. 32: "O despacho de f. 27 foi claro quanto às determinações. Isso posto, ante a certidão de f. 22, intime-se o polo ativo, PELA ÚLTIMA VEZ, sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da regra do artigo 321 do novo Código de Processo Civil. Oportunamente, renove-se a conclusão."

Processo 0800559-39.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Barbosa Valadão

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença retro: "[...] Isso posto, com base no artigo 3º. e no artigo 51, inciso II, da Lei Nacional de n. 9.099 de 26-9-1995, INDEFIRO "liminarmente" a petição inicial, porquanto o julgamento seguro do pedido inicial exige perícia (complexa neste caso), a revelar ausência de interesse processual na modalidade adequação à luz do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigo 55 da lei de regência). Em tempo, INDEFIRO a gratuidade processual ao autor (f. 35-36). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE ATSUKO KIMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0800103-44.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 375,83

**Processo 0801429-73.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul e outro

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R\$ 375,83

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2019

Processo 0000059-39.2011.8.12.0051 (051.11.000059-6) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Roseli dos Anjos

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim específico de condenar a parte requerida ao pagamento em favor da parte requerente de aposentadoria por invalidez, que deverá tomar por base o valor equivalente a um salário mínimo, com termo inicial a partir do indeferimento do benefício do auxílio doença (02/04/2008). Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 000180-33.2012.8.12.0051 (051.12.000180-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Genair José dos Santos

ADV: ERVINO JOÃO FACCIÓNI (OAB 9295/MS)

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado Genair José dos Santos, com qualificação nos autos, em relação aos fatos imputados nestes autos, o que faço com base no inciso IV do art. 107 do Código Penal.

Processo 0000189-24.2014.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqdo: A.Z.

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca da petição de fls. 83.

Processo 0000470-38.2018.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: J.H.S.M.

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação da Sentença de fls. 99-101: "(...) EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado JOSÉ HAILTON DOS SANTOS MEIRA, qualificado nos autos, quanto à imputação pelo delito de ameaça no âmbito das relações domésticas, previsto no art. 147, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.(...)"

Processo 0000854-45.2011.8.12.0051 (051.11.000854-6) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.R.S.C.

ADV: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 14856/MS)

Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0001791-16.2015.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Salete dos Santos Ayres - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com o que resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 98, § 3º, do mesmo estatuto.

Processo 0001991-62.2011.8.12.0051 (051.11.001991-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Claudete Ferreira Martins

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com o que resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 98, § 3º, do mesmo estatuto.

Processo 0800004-16.2015.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Edina Meire Resende

ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)

Ante o exposto, extingo o processo, na forma do artigo 73, § 1º, inciso I, c/c 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, mantendo o exame do mérito da sentença proferida às fls. 159/166 em todos os seu termos.

Processo 0800012-85.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Lopes da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Elias Lopes da Silva em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800028-05.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

**Processo 0800077-80.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ermínio Brites - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Ermínio Brites em face de Paraná Banco S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800086-08.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: José Martins dos Santos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

abra-se vistas ao requerente para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800088-12.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Durvalino Plínio de Brito - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800094-19.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdecir Teste - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Valdecir Teste em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800119-32.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Severina Vieira Ramos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800144-45.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdivino Gomes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Valdivino Gomes em face de Banco Cetelem S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800219-84.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edivaldo José de Araujo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800230-55.2014.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Repte: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com o que resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. A medida liminar, em razão do desfecho, logicamente, fica revogada.

Processo 0800232-49.2019.8.12.0051 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: S.B.S. - Réu: S.E.S.

ADV: FLAVIA VIVIANE CUNHA E MIRANDA (OAB 17710/MS)

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Ante o exposto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 337, § 1º, § 2º, e § 3º, e 485, inciso V, todos do Código. Eventuais custas pela parte requerente (artigo 98, § 3º, do CPC), contudo, a exigibilidade fica sobrestada, pois defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 07/08). Sem honorários, pois não houve trabalho processual pelo réu.

Processo 0800252-40.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Deborah Cristina Furtado

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800269-81.2016.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Sidnei de Amorim Garcia e outros

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Intime-se a parte autora para adequar o valor da causa, bem como o procedimento, tendo em vista que o bem de maior valor, a que se pretendia inventariar foi excluído do objeto da ação.

Processo 0800285-64.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Manoel Moreira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800336-41.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)



Homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 49/20, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800355-18.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Raguei Chadic

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com o que resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 98, § 3º, do mesmo estatuto. A medida liminar, em razão do desfecho, logicamente, fica revogada.

Processo 0800363-24.2019.8.12.0051 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: E.B.P.F. e outro

ADV: MARCELO FLAVIO RODRIGUES (OAB 23146MS)

Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 725, inciso VIII, alínea, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Quanto às despesas/custas processuais do artigo 88 do Código de Processo Civil (do novo CPC), as partes interessadas ficam dispensadas do adiantamento e do rateamento, pois defiro pleito de justiça gratuita, o que gera a suspensão da exigibilidade de tais verbas (artigo 98, § 3º, do mesmo diploma). Os honorários advocatícios são descabidos pela ausência de requerido. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica).

Processo 0800384-68.2017.8.12.0051 (apensado ao Processo 0001186-12.2011.8.12.0051) - Habilitação - Inventário e Partilha

Autora: Antônia Martins de Souza e outro

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido de habilitação formulado por Antônia Martins de Souza e Selson Aurélio de Souza, passando a figurarem no polo ativo do feito principal (0001186-12.2011.8.12.0051), nos termos do art. 691, c/c o art. 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800387-86.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Antonio Silvério - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800412-65.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Sebastião Candido de Araújo

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Vista a parte autora para querendo impugnar a contestação de fls. 99/100.

Processo 0800432-90.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rita Domingues Vieira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800473-57.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Ediva do Bonfim da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Maria Ediva do Bonfim da Silva em face de Banco Cetelem S.A, para o fim de: a) anular o contrato de empréstimo consignado nº 26-407983/16310, por consequência, declarar a inexigibilidade do valor cobrado, incluindo impostos e encargos; b) condenar o réu à devolução do valor descontado do benefício previdenciário da autora, relacionado ao contrato supra indicado, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data do desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º, do novo CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto à parte requerente, a exigibilidade sucumbencial fica sobrestada, pois concedida a gratuidade.

Processo 0800504-77.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Rodrigues da Silva - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800527-86.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Intimação da parte Autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 41.

Processo 0800543-40.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Moyses Perim Sanches

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)



Homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. , cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800667-57.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luiz Campos Neves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800746-02.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdenir Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado nesta Comarca (água, energia, telefone, etc), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Processo 0800796-28.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

decisão de fls. 57: Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, juntando aos autos o atendimento prévio à solicitação do ente estatal e a recusa formalizada deste em dar devido andamento ao procedimento de equivalência de estudos. 2. Decorrido o prazo supra indicado, com ou sem manifestação do autor, venham conclusos. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800821-75.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudionor Francisco dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800854-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Silverio de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800873-71.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Siqueira Cesar

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Jose Siqueira Cesar em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800874-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Siqueira Cesar - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Jose Siqueira Cesar em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária.

Processo 0801037-36.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Jesus Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Maria José Jesus Nascimento em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0801101-46.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Cleonice de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801111-90.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Lessa Neta

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019 e tendo em vista o cumprimento de sentença às fls. 295-296, fica a parte intimada, na forma do art. 523, do Código de Processo Civil para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) , verificando, ainda o atendimento às disposições do artigo 524 do Código de Processo Civil.

Processo 0801851-48.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciana do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

DIANTE DO EXPOSTO, não existindo falha na prestação do serviço e, tão pouco demonstrada a existência de vício de consentimento, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela autora Luciana do Nascimento em face do réu Banco Cetelem S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0802232-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mario Ferreira Vaz - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Mario Ferreira Vaz em face de Banco Daycoval S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária.

Processo 0802422-19.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Edson Lima da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802967-89.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João de Oliveira Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0803077-88.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Silverio de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0803182-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Rodrigues Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0803231-09.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Hilda Pereira Lima - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2019

Processo 0800493-14.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Nilce Camargo

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 487, inciso I, para DECRETAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, por culpa exclusiva do autor, CONDENANDO a requerida a restituir ao autor os valores por ele pagos, em parcela única, atualizados monetariamente pelo IGPM desde a data de cada pagamento, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, sendo lícita a retenção do percentual de 20% referente à pena convencional incidente sobre o montante adimplido pelo autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Remeto a apreciação do Juiz Togado. HOMOLOGAÇÃO: Vistos, etc. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intímese. Diligências necessárias e archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0000010-17.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Lg Electronics do Brasil Ltda e outro

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

improcedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO



IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valdeli Apolonio dos Santos em desfavor de Milton dos Santos e LG Electronics Ltda. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Remeto a apreciação do Juiz Togado. Itaquiraí-MS, datado e assinado digitalmente. HOMOLOGAÇÃO: Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diligências necessárias e archive-se.

Processo 0001007-10.2013.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Leoncio Alves de Oliveira

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0800494-96.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Lucas dos Santos

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 487, inciso I, para DECRETAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, por culpa exclusiva do autor, CONDENANDO a requerida a restituir ao autor os valores por ele pagos, em parcela única, atualizados monetariamente pelo IGPM desde a data de cada pagamento, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, sendo lícita a retenção do percentual de 20% referente à pena convencional incidente sobre o montante adimplido pelo autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Remeto a apreciação do Juiz Togado. HOMOLOGAÇÃO: Vistos, etc. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diligências necessárias e archive-se.

Processo 0800495-81.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Giovane Christovam dos Santos

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 487, inciso I, para DECRETAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, por culpa exclusiva do autor, CONDENANDO a requerida a restituir ao autor os valores por ele pagos, em parcela única, atualizados monetariamente pelo IGPM desde a data de cada pagamento, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, sendo lícita a retenção do percentual de 20% referente à pena convencional incidente sobre o montante adimplido pelo autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Remeto a apreciação do Juiz Togado. HOMOLOGAÇÃO: Vistos, etc. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diligências necessárias e archive-se.

Processo 0800497-90.2015.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Admilson Alves de Araújo - Executo: Elizeu Vireira Pereira

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados às fls. 45/48, para o fim de: I reconhecer o pagamento das notas promissórias com vencimento em 15/10/2014, 15/02/2015 e 15/03/2015; II - reconhecer o pagamento parcial das notas promissórias com vencimento em 15/01/2015, no valor de R\$ 600,000 (seiscentos reais), bem como, que foi pago a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a nota promissória com vencimento em 15/05/2015. Declaro o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9099/95).

Processo 0800498-36.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Otilia Rosa de Barros

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Diante o exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 487, inciso I, para DECRETAR a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, por culpa exclusiva do autor, CONDENANDO a requerida a restituir ao autor os valores por ele pagos, em parcela única, atualizados monetariamente pelo IGPM desde a data de cada pagamento, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, sendo lícita a retenção do percentual de 20% referente à pena convencional incidente sobre o montante adimplido pelo autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Remeto a apreciação do Juiz Togado. HOMOLOGAÇÃO: Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diligências necessárias e archive-se.

Processo 0800512-20.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Auto Elétrica e Auto Peças Itaquiraí Ltda Me

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 355, inciso II, c.c. art. 344 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico de condenar o réu ao pagamento de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), corrigido pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Declaro o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I

Processo 0800553-84.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gracilene Peixoto da Silva - EPP

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar, em cinco dias.



Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0000598-63.2019.8.12.0038 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Autor: M.P.E. - Réu: J.J.S. - Vítima: A.L.C.V.
ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Processo 0800082-10.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Afranio Deleão - Réu: Centro de Integração e Assistência Aos Servidores Públicos - Ciasprev
ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Afranio Deleão em face de Centro de Integração e Assistência Aos Servidores Públicos - Ciasprev. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC, ante a gratuidade da justiça requerida na inicial e que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0800123-74.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.F.S.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Homologo o acordo entabulado entre as partes às f. 24/25, com fundamento no art. 200 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência disso, por se tratar de cumprimento de sentença em que se exige obrigação de prestar alimentos (rito específico), determino a suspensão do feito (fase executiva) pelo prazo estipulado para o pagamento da dívida (74 meses), o que faço com espeque no art. 922 do CPC. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do cumprimento integral do acordo, ficando ciente de que o silêncio importará em extinção do feito pelo adimplemento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800134-11.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valentin Pereira - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ISSO POSTO, homologo por sentença o acordo efetuado pelas partes (f. 218/219), cujas cláusulas passam integrar esta sentença, e, por consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em custas finais ou despesas processuais, tendo em vista que acordaram sobre o litígio antes da sentença (art. 90, § 3º, CPC). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se, com as baixas de estilo.

Processo 0800143-02.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco Carlos de Andrade - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ISSO POSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial formulado por Francisco Carlos de Andrade em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., mantendo a tutela provisória de urgência deferida às f. 25/27, e, por consequência, DECLARO inexistente o débito imputado ao requerente no valor de R\$ 967,41 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente à unidade consumidora n. 2387808. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em observância ao disposto no art. 85, § 8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800152-32.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Valentin Pereira - Reqdo: Banco Original S/A

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Valentin Pereira em face de Banco Original S/A. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão do requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO ao autor as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, I, do CPC, consistente em multa em favor da parte requerida no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0800154-65.2017.8.12.0038 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Márcia Aparecida da Silva - Reqdo: Margarida Sandra da Silva - Marcio Alexandro Florindo - Neide Teixeira Mendes - Município de Nioaque

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

Intimação do autor para tomar ciência acerca do Despacho de fl. 80, que redesignou a audiência anteriormente marcada para o dia 29/01/2020, às 13h00, bem como para, no prazo de 05 dias, informar o seu endereço atualizado, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de fl.79.

**Processo 0800177-74.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Letícia Coelho Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Com o intuito de readequar a pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 29/01/2020, às 15h00. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 82/84. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800183-81.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Élica Costa Rocha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Com o intuito de readequar a pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 29/01/2020, às 16h00. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 151/152. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800188-40.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eva Marcia dos Santos Marques - Réu: Banco Cetelen

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ISSO POSTO, homologo por sentença o acordo efetuado pelas partes (f. 236/238), cujas cláusulas passam integrar esta sentença, e, por consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em custas finais ou despesas processuais, tendo em vista que acordaram sobre o litígio antes da sentença (art. 90, § 3º, CPC). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre. Intimem-se. Arquive-se, com as baixas de estilo.

Processo 0800189-59.2016.8.12.0038 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adão Rodrigues da Silva - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

ISSO POSTO, HOMOLOGO por sentença o ACORDO efetuado pelas partes (f. 74/82 e 86), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se, de imediato, o competente Precatório/RPV, conforme o caso, no valor constante na planilha de débito apresentada pelo exequente à f. 86, levando em conta os comandos decisórios da sentença de f. 72/76. Sem custas processuais. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso preclusão lógica). Publique-se. Registre. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800275-25.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Benedito Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ISSO POSTO, homologo por sentença o acordo efetuado pelas partes (f. 71/74 e 76), cujas cláusulas passam integrar esta sentença, e, por consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se à APSADJ na forma requerida à f. 74. Deixo de condenar as partes em custas finais ou despesas processuais, tendo em vista que acordaram sobre o litígio antes da sentença (art. 90, § 3º, CPC). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre. Intimem-se. Arquive-se, com as baixas de estilo.

Processo 0800350-06.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Florivaldo Ferreira de Lima - Vera Lúcia da Cunha Lima - Reqdo: Fanoel da Silva Braga - Maria Joana Vilalba dos Santos

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido intentado por Congregação Cristã do Brasil, qualificada nos autos, para DECLARAR a aquisição originária pela autora da propriedade do imóvel descrito na inicial (f. 01/07), sobre o seguinte roteiro "Partindo-se do marco denominado M1, cravado a 110,03 metros da esquina da Rua Policarpo José da Silva com a Rua Manoel Vieira de Moura, deste; com az. verdadeiro de 170º 10' 55" a distancia de 87,81 metros, confrontando com terreno de Fanoel da Silva Braga, até encontrar o M2, deste; com az. verdadeiro de 258º 08' 08" na distância de 111,74 metros, confrontando com terreno de Maria Joana Vilalba dos Santos, até encontrar o M3, deste; com az. verdadeiro de 351º 11' 58" na distância de 92,64 metros, confrontando com a Rua Policarpo José da Costa ao lado IMPAR, até encontrar o M4, deste; com az. verdadeiro de 80º 36' 58" na distância de 110,03 metros, confrontando com a Rua Manoel Vieira de Moura ao lado IMPAR, até encontrar o M1, marco inicial desta descrição do perímetro". Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, com cópia da sentença e das demais peças processuais que se fizerem necessárias, para que providencie o registro da propriedade do imóvel da autora, independente do pagamento de emolumentos, tendo em vista que beneficiários da assistência judiciária gratuita (f. 33). Custas processuais pela autora, mesmo que vencedora, pois se trata de processo necessário, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida (f. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800402-02.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Izolina da Silva Ojeda - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Izolina da Silva Ojeda em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão da requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO à autora as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, I, do CPC, consistente em multa em favor da parte requerida no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

**Processo 0800403-50.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Marco Aurélio Monteiro Medeiros - Réu: Nery do Couto - Maria de Lourdes Medeiros do Couto

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Marco Aurélio Monteiro Medeiros em face de Nery do Couto e Maria de Lourdes Medeiros do Couto, o que o faço para CONDENAR os requeridos ao pagamento de indenização por perdas e danos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com incidência de juros legais de 1% ao mês, desde a citação (art. 405 do Código Civil), e corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV desde o efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 (um terço) para o autor e 2/3 (dois terços) para os réus, e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação em favor do patrono do autor e 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido em favor do patrono dos réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800460-34.2017.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Everton Almeida Monteiro

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela parte autora às f. 63, tendo em vista que o § 4º, do art. 313, disciplina que a suspensão do processo por conveniência das partes, não excederá o prazo de 06 (seis) meses. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se pretende a homologação judicial do acordo realizado entre as partes, conforme informado à f. 63 (neste caso, deverá apresentar cópia do acordo, devidamente assinado pela parte requerida), ou requerer a desistência do feito, ante a perda superveniente do objeto da lide. Ressalto que o silêncio será interpretado como desistência do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800477-70.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Moeller - Ré: Kerla Neto Leite

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Com o intuito de readequar a pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 29/01/2020, às 14h00. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 136/137. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800514-29.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Vitalícia

Autor: Clemente Eustáquio Ferreira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e documentos.

Processo 0800557-97.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria de Fátima Fernandes de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria de Fátima Fernandes de Oliveira em face de Banco BMG S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, restando suspensa a exigibilidade em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (f. 42). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800559-04.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizabete Francisca da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, eis que reconhecida a coisa julgada entre o presente feito e o que tramitou sob o n. 0800008-92.2015.8.12.0038. Custas e honorários (que fixo em 10% sobre o valor da causa) pela parte autora, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade concedida às f. 225/226. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800578-73.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Erika da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Com o intuito de readequar a pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 29/01/2020, às 17h00. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 47/48. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800582-18.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Eva da Silva Arguelho - Reqdo: Banco Itaú BMG S/A

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Maria Eva da Silva Arguelho em face de Banco Itaú BMG S.A e, por consequência, revogo a liminar concedida às f. 27/28. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão da requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO à autora as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, I, do CPC, consistente em multa em favor da parte requerida no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0800593-42.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Lucila Garcia do Carmo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados Lucila Garcia do Carmo em face de Banco BMG S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, observando-se que é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800612-82.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jilmar Ribeiro Machado - Exectdo: Município de Nioaque
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno dos autos do E. TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800628-07.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramao Carlos Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Ramão Carlos Pereira, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. a) DECLARAR a inexistência do contrato n.º 765267328 e, por consequência, a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da autora; e, b) CONDENAR o réu a devolver, em dobro, o valor pago indevidamente nos valores mensais de R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao contrato de n. 765267328, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de cada desconto indevido; c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já considerados os ditames do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Condeno a parte requerida ainda no pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800636-13.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jaime da Silva - Réu: Município de Nioaque
ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800641-64.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Odete Cecilia Uzeika Barbosa - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) formulado pela parte autora, e o faço para determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação as dezessete parcelas no valor de R\$ 152,11 (cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), cada uma, relativas aos contratos 0179100993, 0179716161, 0181094121, 0182317132, 0183094598, 0184304773, 0184983312, 0185514133, 0186504992, 0187298477, 0188419278, 0189580456, 0190494355, 0191983847, 0193182681, 0194614580, e 0196667416, conforme documento de f. 08/09, até ulterior deliberação. O descumprimento da obrigação definida nesta decisão, sujeitará a demandada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite máximo de 20 (vinte) dias, consoante autoriza o art. 139, IV, e art. 537, ambos do Código de Processo Civil. No escopo de dar efetividade à decisão, oficie-se diretamente aos órgãos de proteção ao crédito, notadamente SERASA e SPC, para que providenciem a imediata exclusão do nome da parte autora dos respectivos registros pelo valor do débito que está em discussão nesta demanda, nos termos desta decisão. Com o ofício, remeta-se, em anexo, cópia da decisão ora proferida. Ciência a parte requerida da presente decisão.

Processo 0800641-64.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Odete Cecilia Uzeika Barbosa - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/02/2020 Hora 11:50 Local: Sala Mediator/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800642-49.2019.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Reginaldo dos Santos Karaczack
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intimação da parte para o recolhimento de 2 (duas) diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos.

Processo 0800721-04.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Maria Odete de Oliveira - Reqdo: R.A.
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reconvenção, para o fim de declarar o reconhecimento e a dissolução da união estável entre Elba Mirian de Oliveira Gomes e Ronaldo de Andréa no período compreendido entre abril de 2010 e 25 de abril de 2014, para que surtam todos os efeitos de direito. DETERMINO a partilha, na



proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada convivente, dos seguintes bens e direitos: a) posse do Lote 43 do Projeto de Assentamento Boa Esperança; b) 104 (cento e quatro) bovinos existentes na data da dissolução da união estável; c) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes à construção de salão na residência do casal; d) veículo Ford F-4000, placas HRG 5112; e) R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referentes ao valor complementar pago na aquisição do imóvel objeto da matrícula 981. f) dívida de 50 (cinquenta) vacas boiadeiras, referente ao contrato de parceria pecuária celebrado com Deise Oliveira Bueno Almeida; g) dívida decorrente de contrato de financiamento do veículo Ford F-4000, placas HRG 5112 com o Banco Bradesco S.A. Custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo réu/reconvinte, uma vez que o autor/reconvinte sucumbiu em parte mínima, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800813-45.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sabina Miranda - Reqda: Paraná Banco S/A
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Sabina Miranda em face de Paraná Banco S.A e, por consequência, revogo a liminar concedida às f. 41/42. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão da requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO à autora as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, I, do CPC, consistente em multa em favor da parte requerida no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0800899-16.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Fernando Faustino Leite - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Caso o apelado apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se o apelante para querendo se manifestar, em 15 dias úteis, como prevê o art. 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0800261-75.2018.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Katiucia Souza Machado Dalla Martha
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2019

Processo 0800195-61.2019.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Nelson Manoel de Oliveira - Réu: Viação Cruzeiro do Sul Ltda
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: NELSON MANOEL DE OLIVEIRA (OAB 70103/SP)

Intimação das partes da sentença de fls. 60-66: Juiz leigo - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, uma vez que não restaram comprovados os fatos narrados na inicial, tampouco existe amparo jurídico para a pretensão da Requerente." Juiz de Direito: "Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga. Por consequência, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil."



Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2019

Processo 0000024-77.1995.8.12.0039 (039.95.000024-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Fazenda Nacional - Exectdo: Melissa Auto Posto Ltda.

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 002.288/MS)

ADV: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 042.65B/MS)

ADV: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000155-56.2012.8.12.0039 (039.12.000155-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul - Exectdo: Manoel Mendes Fontoura

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, em que o valor devido foi devidamente quitado mediante bloqueio de valores em conta bancária mediante sistema BACENJUD (f. 172/173), sem impugnação (f. 185). Isso posto, declaro extinta a obrigação, o que faço com fulcro nas disposições do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará conforme requerido pelo credor à f. 188. Oportunamente, efetuada o recolhimento das custas e observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0000405-45.2019.8.12.0039 - Carta Precatória Cível - Citação

Exectdo: Argentino & Oliveira Ltda - ME

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intima-se a parte autora para recolher 01 ato referente a indenização do Oficial de Justiça e mais a quilometragem ida/volta em cinco dias.

Processo 0000406-69.2015.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Indiciado: Renato Jose da Silva - Marco Aurelio Donizeti Vieira - Paulo Henrique Guimarães

ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR (OAB 56147/DF)

ADV: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT (OAB 27117/GO)

ADV: FRANCIS CARNEIRO GONCALVES (OAB 46421/GO)

Intima-se a defesa dos réus para audiência de instrução e julgamento dia 05/03/2019 às 17h.

Processo 0000407-30.2010.8.12.0039 (039.10.000407-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: Alyson Targino Cavalcante

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e o faço para condenar o réu Alyson Targino Cavalcante, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar a pena na forma do art. 68 do CP.

Processo 0000502-60.2010.8.12.0039 (039.10.000502-9) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Teodoro da Silva Filho

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intima-se a parte autora para proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça e a respectiva quilometragem para fins de avaliação do imóvel penhorado.

Processo 0000609-80.2005.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000573-38.2005.8.12.0039) (039.05.000609-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Stéfferson Almeida Arruda

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: DENISE MARIA DECCO (OAB 8800B/MS)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a existência de excesso na execução, no equivalente a R\$ 19.415,99 e para determinar a redução dos valores devidos ao patamar de R\$ 15.552,74 (corrigidos até 21/11/2018 - data do ingresso do cumprimento de sentença). Condeno a parte impugnada (credor) ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do impugnante (devedor), no importe de 10% sobre o valor do excesso de execução (R\$ 19.415,99), com fundamento no art. 85, §§ 1º e 2º, IV, do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e o tempo despendido para o seu acompanhamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso o devedor não realize o pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias, cumpra-se nos termos do despacho de f. 315 (item 4).

Processo 0000618-32.2011.8.12.0039 (039.11.000618-4) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Donizete de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, homologo o reconhecimento pela impugnada da procedência do pedido formulado pelo impugnante (f. 202), e por consequência, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar a existência de excesso na execução, no equivalente a R\$ 91.822,71 e para determinar a redução dos valores devidos ao patamar indicado, qual seja, R\$ 72.610,48 (f. 189/191).

Processo 0800057-62.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Gregorio Zubcov Junior - Réu: Marcos Soares Comércio e Serviço - ME - Cuiabá Indústria de Piscinas Ltda

ADV: ALEXANDRE FRAGA COSTA (OAB 66393/RS)



ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)
ADV: SIRLÉIA STROBEL (OAB 5256/MT)

I - Questão processual pendente Vislumbro dos autos que, a parte autora requereu na petição inicial (f. 1/26) a inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII), o que até então não havia sido apreciado pelo Juízo. Ocorre que, a inversão do ônus da prova é regra de instrução, de modo que o ônus deve ser invertido preferencialmente no saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. Nesse sentido: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. A Seção, por maioria, decidiu que a inversão do ônus da prova de que trata o art. 6º, VIII, do CDC é regra de instrução, devendo a decisão judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. EREsp 422.778-SP, Rel. originário Min. João Otávio de Noronha, Rel. para o acórdão Min. Maria Isabel Gallotti (art. 52, IV, b, do RISTJ), julgados em 29/2/2012. (STJ, Informativo 0492). Portanto, considerando que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, fazendo incidir o Código de Defesa do Consumidor (art. 2º e 3º), determino nesse momento a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do referido diploma legal, levando em conta a hipossuficiência da parte autora. II - Das preliminares O requerido Marcos Soares Comércio e Serviços M.E., alegou em contestação (f. 199/218), a incompetência do juízo, afirmando que o contrato celebrado contém cláusula de eleição de foro. Assim, na sua compreensão, é competente o juízo da Comarca de Rondonópolis/MT. E mais, alegou a ilegitimidade ativa ad causam, sob o fundamento de que contrato não foi celebrado com o autor, mas com sua esposa, Sra. Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov. As preliminares devem ser rejeitadas, conforme explico. A alegação de incompetência não merece prosperar, uma vez que encontra-se superada sua discussão nos autos a partir do julgamento do agravo de instrumento nº 1406083-76.2019.8.12.0000 pelo TJMS, oportunidade que restou fixada a competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito (f. 297/307). Confira a ementa do julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO, INSERIDO EM CONTRATO DE ADESÃO, SUBJACENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, NA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA - PRECEDENTES - AFERIÇÃO, NO CASO CONCRETO, QUE O FORO ELEITO ENCERRE ESPECIAL DIFICULDADE AO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - CLÁUSULA ABUSIVA - COMPETÊNCIA DO FORO DE DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Nas relações submetidas ao Código de Defesa do consumidor, mostra-se abusiva a cláusula de eleição de foro prevista em contrato de adesão que dificulta a defesa dos direitos da parte hipossuficiente, devendo ser declarada nula, prevalecendo, por consequência, a competência do Juízo do domicílio do consumidor, nos termos do art. 101, I, do CDC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406083-76.2019.8.12.0000, Pedro Gomes, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 11/07/2019, p: 12/07/2019). Grifei. Por sua vez, entendo que deva ser afastada a alegação de ilegitimidade ativa, afinal, o autor é casado com a contratante, e mesmo que não figure nos contratos celebrados, os recibos e notas fiscais carreados aos autos comprovam que foi o responsável pelos pagamentos, de modo que ostenta legitimidade para pleitear a rescisão do ajuste, além de indenização pelos possíveis danos sofridos. III - Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) inadimplemento do contrato pelo requerido Marcos Soares Comércio e Serviços ME; b) existência de responsabilidade da requerida Cuiabá Indústria de Piscinas LTDA, em decorrência da existência de vício de fabricação no produto adquirido (piscina); e c) os danos materiais e morais sofridos pela parte autora. III - Distribuição do ônus da prova Já houve a inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII), conforme item I, da presente decisão. Desse modo, é ônus das requeridas demonstrarem a ausência de vício no produto (piscina), assim como, a ausência de falha na prestação do serviço de instalação da piscina (adequação do procedimento adotado). IV - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: a) resolução contratual em razão do inadimplemento; b) a responsabilidade civil da requerida (ato ilícito, culpa, nexos causalidade e dano), c) ofensa aos direitos da personalidade da parte autora e extensão do dano, caso ocorrido; e d) configuração do dano material. V - Provas a serem produzidas 5.1. Prova Pericial Defiro o requerimento de produção da prova pericial (f. 265/266, 267/268 e 270), que deverá ser custeado pelas partes, com a finalidade de constatar a existência de vício de fabricação no produto adquirido (piscina) ou falha na prestação do serviço de instalação do produto. Para tanto: 1. Nomeio o IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica com sede em Campo Grande/MS, que deverá ser intimado para aceitar o encargo, indicar profissional de seu quadro para realizar a perícia e apresentar proposta de honorários, currículo, comprovação de sua especialização e contatos profissionais (art. 465, § 2º, CPC); 2. Com a vinda da informação, intemem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a proposta, e em caso de concordância, desde logo depositem em juízo o valor dos honorários. Contudo, em caso de discordância, façam-se os autos conclusos para análise e arbitramento do valor (art. 465, § 3º, CPC); 3. Superada essa fase e adiantada a remuneração do perito, intime-se o IPC para que dê início aos trabalhos periciais, informando nos autos a data de realização da prova; 4. As partes poderão indicar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, assistentes técnicos, bem como, apresentar quesitos a serem analisados e respondidos pelo Perito; 5. O laudo pericial deverá aportar aos autos em, no máximo, 30 (trinta dias) após o pagamento dos honorários. Sobrevindo o resultado da perícia, expeça-se alvará em favor do IPC, liberando-se os honorários periciais depositados; 6. Juntado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. 5.2. Prova oral Defiro a produção de testemunhal, no entanto, deixo para designar audiência de instrução e julgamento em momento posterior à realização da prova pericial e à manifestação das partes acerca do laudo. 5.3. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, caput, CPC), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (art. 435, parágrafo único, do CPC). VI - Providências Não obstante, antes de dar cumprimento às ordens contidas nesta decisão, deverá a serventia intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestem-se na forma do art. 357, §, 1º, CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, com a consequente estabilização desta decisão, cumpra-se conforme determinado no item V. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800086-44.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Carvalho de Souza

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Intima-se a parte autora para especificar provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

**Processo 0800121-72.2017.8.12.0039 - Monitoria - Cheque**

Autor: Mauricio Eduardo Judici - Réu: José Roberto Suassuna

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 702, § 8º, do CPC, rejeito os embargos monitorios (f. 39/47) e, por consequência, constituo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 9.096,88 (nove mil e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), cujos valores, doravante, deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN c/c art. 406 CC) e corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ambos desde a data da última planilha de cálculo juntada aos autos (f. 9).

Processo 0800122-86.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: José Dutra dos Reis - TerIntCer: Osvaldo Mota dos Reis - Maria Fidelis da Silva Barbosa

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se a Sra. Maria Fidélis da Silva Barbosa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua qualidade de herdeira nos autos, e como poderia, na condição de herdeira colateral (irmã) ter sido preterida da herança deixada por Ismael, tendo em vista a existência da cônjuge sobrevivente (Izabel) na época. No mesmo prazo, poderão o Inventariante e o herdeiro Osvaldo manifestar-se sobre o requerimento de fls. 42/48.

Processo 0800168-46.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Demisson Barbosa da Silva

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e o faço para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social implementar, em até 30 (trinta) dias após a intimação da sentença, o benefício de auxílio doença, desde a citação (06/01/2018) até a data da realização da perícia médica que apontou a invalidez total e permanente para as atividades laborativas (18/06/2018 - f. 68/82), convertendo o benefício em aposentadoria por invalidez a partir desta data, observando o salário de benefício anteriormente estabelecido, com fundamento no art. 44 da Lei 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte dias), consoante autoriza o art. 139, IV, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas, de acordo com o índice do INPC (REsp 1.495.146-MG). Os juros de mora são devidos a contar da citação do INSS, quando se constituiu em mora, de acordo com o índice da remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, in verbis "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do STF quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº17. Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido e a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (art. 300 e art. 497, ambos do CPC), concedo a tutela provisória de urgência satisfativa, na forma solicitada na inicial, para que o benefício seja implementado de imediato, no prazo definido, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se à Chefia da Equipe de Atendimento das Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS, cientificando-a dos termos desta decisão, para o devido cumprimento, devendo comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da autora em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (CPC, art. 85, § 3º, I), ante a simplicidade da causa (CPC, art. 85, § 2º, IV) e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto que nas ações em trâmite na Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não há, na atualidade, previsão de isenção de custas para o INSS, diante da norma local. Ao revés, atualmente vige a Lei Estadual n. 3.779/09, que prevê expressamente o pagamento de custas pelo INSS (art. 24, § 1º). Por fim, eis os dados da Recomendação n. 04/212 do CNJ: CPF858.001.391-72 NOME DA MÃESEBASTIANA ALVES DA SILVA PIS/PASEPSEM INFORMAÇÕES ENDEREÇO DO SEGURADORUA ANTÔNIO SANTOS MOURÃO, Nº 394, VILA MARCELINO, PEDRO GOMES/MS NOME DO SEGURADODEMISSON BARBOSA DA SILVA BENEFÍCIO CONCEDIDO AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RENDA MENSAL INICIALA SER CALCULADA RENDA MENSAL ATUALA SER CALCULADA DIB - AUXÍLIO DOENÇA 18/01/2018 DIB - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 18/06/2018 DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO - em até 30 dias após a intimação da sentença Solicite-se o pagamento dos honorários periciais fixados à f. 28/32, conforme o procedimento estabelecido pelas Resoluções do CJF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias.

Processo 0800172-49.2018.8.12.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800172-83.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fátima Bueno Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e o faço para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implementar, em até 30 (trinta) dias após a intimação da sentença, o benefício de auxílio-doença (a contar do requerimento administrativo - 17/03/2017), com sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez (a contar da data da realização da perícia médica que apontou a invalidez total e permanente para as atividades laborativas - 17/12/2018), observando o salário de benefício estabelecido pela Lei nº 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte dias), consoante autoriza o art. 139, IV, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas, de acordo com o índice do INPC (REsp 1.495.146-MG). Os juros de mora são devidos a contar da citação do INSS, quando se constituiu em mora, de acordo com o índice da remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, in verbis "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do STF quando do



Julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº17. Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido e a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (art. 300 e art. 497, ambos do CPC), concedo a tutela provisória de urgência satisfativa, na forma solicitada na inicial, para que o benefício seja implementado de imediato, no prazo definido, independente do trânsito em julgado. Oficie-se à Chefia da Equipe de Atendimento das Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS, cientificando-a dos termos desta decisão, para o devido cumprimento, devendo comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800199-66.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maura Teodoro da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerido em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, ficando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária concedido à f. 28 (art. 98, § 3º, CPC). P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se este feito. Às providências.

Processo 0800202-50.2019.8.12.0039 - Interdição - Nomeação

Autor: Lar dos Velhinhos Desamparados e Indigentes "São João Batista"

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Intimação da sentença - Diante disso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso IV, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Processo 0800207-19.2012.8.12.0039 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqda: Augusta Pontes

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido intentado por Juracy Agueda da Silva, Jurailde Francisco da Silva, Anderson Ananias da Silva Matos, Juscineide Angela da Silva, Juair Teresinha da Silva, Luciana Rodrigues da Silva, Vanilda Maria da Silva, Vanilce Cristina da Silva, Valdilene Laura da Silva, Jurandir Divino da Silva e sua esposa Gersina Ferreira de Amorim, Jurandil Francisca da Silva, Marlice Cecília da Silva Marinho, Anaci Francisco da Silva e Matheus Batista da Silva e Mayara Batista da Silva, ambos representados por Nivaldo Batista da Silva, todos qualificados nos autos, para declarar a aquisição originária pelos autores da propriedade do imóvel descrito na inicial (f. 3) e no memorial descritivo (f. 37/39), qual seja, um lote de terreno suburbano sob o nº 330, com área de 5 hectares e 1.925 m² (matrícula nº 1.017 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Gomes/MS - f. 40), na proporção de seus direitos sucessórios em razão do falecimento de Ananias José da Silva, observada a meação de Juracy Agueda da Silva.

Processo 0800250-77.2017.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Anderson Denis Martinazzo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

Processo 0800251-91.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Percival Felizardo de Camargo

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Intima-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

Processo 0800279-59.2019.8.12.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Liquigás Distribuidora S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição do mandado às f. 69 e para providenciar a remoção dos botijões.

Processo 0800286-56.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Ademar Gomes Dias - Reqdo: Walter Vieira Junior e outro

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

I - Questões processuais pendente: cancelamento da distribuição da reconvenção Às f. 363/365, foi determinada a intimação dos requeridos (reconvintes) para comprovar o pagamento das custas e despesas de ingresso da reconvenção no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e inscrição do débito em dívida ativa. Embora intimado (f. 366/367), a parte requerida manteve-se inerte nos autos. Às f. 368/371, a parte autora requereu o cancelamento da distribuição e condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios. É o relatório. Decido. O artigo 290 do Código de Processo Civil prevê que: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.". A parte reconvinte, regularmente intimada, deixou de recolher as custas. Note-se que o recolhimento das custas iniciais é elemento indispensável para o desenvolvimento regular do processo, verdadeiro pressuposto processual. Inafastável, assim, a extinção da reconvenção. Nesse sentido: RESCISÃO CONTRATUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA. COBRANÇA. ALUGUÉIS ATRASADOS. ADITAMENTO. RECONVENÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CUSTAS INICIAIS. EXTIÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I - O descumprimento da determinação judicial de recolhimento das custas processuais da reconvenção enseja a sua extinção, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com o cancelamento da distribuição. Arts. 290 e 485, inc. IV, ambos do CPC. Reformada a r. sentença, no entanto, mantida a condenação dos réus-reconvintes aos ônus nela fixados, observado o princípio da causalidade. (...).(Acórdão 1205828, 00062803820168070007, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 4/10/2019, publicado no DJE: 14/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.). Grifei. ISSO POSTO, determino o cancelamento da distribuição da reconvenção e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, c.c. art. 290, ambos do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condene a parte requerida (reconvinte) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor



atualizado da causa atribuído a reconvenção (R\$ 1.250.000,00), nos termos do art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC. Superada essa questão, passo ao saneamento e organização do processo. II - Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) inadimplemento do contrato de compra e venda pelos requeridos, referente ao pagamento da última parcela no valor de R\$ 900.000,00; b) perdas e danos sofridos pela parte autora, em decorrência da não fruição do imóvel rural; e c) a autenticidade da assinatura constante do recibo de f. 230 e realização do pagamento no valor de R\$ 900.000,00. III - Distribuição do ônus da prova O ônus da prova, no presente caso, seguirá a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, e o requerido demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado. IV - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: a) resolução contratual em razão do inadimplemento; e b) dever jurídico de indenizar por perdas e danos. V - Provas a serem produzidas De início, registro que restou preclusão a produção de provas em relação a parte requerida, nos termos da decisão de f. 342/343, a qual não foi questionada na via recursal e nem mesmo nos próprios autos através de simples petição. Conforme restou decidido, a parte requerida não especificou as provas que pretendia produzir no momento oportuno, o que gerou a preclusão de sua produção. Após essa consideração, passo à análise da produção de prova formulada pela parte autora nos autos. 5.1. Prova oral Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2020, às 13:30. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as na forma estabelecida pelo art. 450 do Código de Processo Civil, e respeitando a regra prevista no art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Ressalto que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo NÃO procederá a intimação (em regra). Advirto, desde já, que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições, consoante dispõe o art. 455, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, a fim de evitar futura conclusão dos autos, se restar frustrada a intimação da testemunha por carta com aviso de recebimento, ou ainda, se a testemunha residir na zona rural do município, fica deferido a intimação judicial, com fundamento no art. 455, § 4º, I e II, do CPC. Defiro o depoimento pessoal da parte requerida, conforme requerido pelos autores. Intimem-se pessoalmente para tanto, fazendo-se constar as advertências previstas no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. 5.2. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (CPC, art. 435, caput), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (CPC, art. 435, parágrafo único). Ressalto às partes que, em 05 (cinco) dias, podem solicitar esclarecimentos ou ajustes a esta decisão, findo o qual tornar-se-á estável. Dou o feito por saneado e organizado. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800300-69.2018.8.12.0039 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.R.A. - L.S.B.

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

Processo 0800311-98.2018.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Reinaldo Jesus de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Vistos. A desistência da ação movida contra a autarquia federal pressupõe a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda (art. 3º da lei 9.469/97). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se renuncia ao direito pleiteado na inicial. Saliento, desde já, que a ausência de manifestação no prazo mencionado será interpretado como renúncia ao direito, permitindo a resolução do feito com julgamento de mérito (art. 487, III, c, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao demandado pelo período de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Processo 0800323-83.2016.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria do Socorro Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, homologo o reconhecimento pela impugnada da procedência do pedido formulado pelo impugnante, e por consequência, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar a existência de excesso na execução, no equivalente a R\$ 5.476,44, e para determinar a redução dos valores devidos ao patamar indicado, qual seja, R\$ 38.822,84, atualizado até maio/2019 (f. 139/140).

Processo 0800329-22.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Edinaldo Gomes Santana - Exectdo: Romário Aparecido de Souza Marques

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intima-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito, acrescido da multa de 10% sobre a diferença, bem como dos honorários, também de 10%, na forma do art. 526, § 2º, do CPC.

Processo 0800355-83.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Angela Maria Feitosa Barreto Silva

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Faculto a emenda à inicial para que, no prazo de 15 (dias), a parte autora esclareça o interesse de agir, sob pena de indeferimento, uma vez que não há prova da negativa do restabelecimento do benefício na via administrativa, pois o que se extrai das alegações da autora, que a cessação do benefício ocorreu em razão da alta programada, sem que houvesse pedido de prorrogação. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. CARECTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DESTA TURMA RECURSAL. IMPROVIMENTO. (...). Caso o segurado não se sinta capaz para retornar ao trabalho, poderá requerer a prorrogação do benefício, da mesma forma que, em não se sentindo capaz anteriormente, formulou o requerimento de concessão do auxílio-doença. Em postulando a prorrogação, o benefício será mantido até que nova perícia médica eventualmente identifique a recuperação de sua capacidade laboral. Na eventualidade de um indeferimento do pedido de prorrogação do benefício, abre-se ao segurado a faculdade de encaminhar pedido administrativo de reconsideração ou, desde logo, acorrer ao Poder Judiciário. Ausente o pedido de prorrogação na espécie, deve o processo ser extinto sem o julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. (3ª Turma Recursal do Paraná, Recurso Cível nº 5003383-91.2016.4.04.7015/PR, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris). Às providências. Intime-se.

**Processo 0800359-28.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: B.G.E.G. - Réu: R.S.L.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, com base no parágrafo único do artigo 200 do CPC, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, uma vez que a manifestação do autor é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800369-04.2018.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: O.S.C.J.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

A manifestação de f. 40 não deve prosperar para fins de fixação da competência neste juízo. Além de serem desatualizados, os documentos de f. 15/17 por si só não comprovam que o requerido reside nesta comarca, afinal, é perfeitamente possível a mudança de endereço, sem contudo, providenciar a mudança de titularidade da unidade consumidora perante a empresa de fornecimento de energia. ISSO POSTO, tratando-se de ação fundada em direito pessoal, com fundamento no art. 46, caput, do CPC, declino a competência para processamento e julgamento do feito ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Barreira/BA. Providencie-se o encaminhamento dos autos àquele juízo, mediante as baixas necessárias. Às providências. Intime-se.

Processo 0800373-46.2015.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Lays Batista da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ISSO POSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Processo 0800405-46.2018.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800183-15.2017.8.12.0039) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Henrique de Oliveira Carvalho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 219/220.

Processo 0800415-90.2018.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Dimas Martins dos Santos

ADV: MACKYELE GOMES FERNANDES BAZZANELLA (OAB 20405/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado, no prazo de 15 dias.

Processo 0800440-06.2018.8.12.0039 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Altina Gonçalves Rodrigues - Réu: Tiago Rodrigues Almeida

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intima-se as partes acerca da manifestação do perito às f. 176 e para indicar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, assistentes técnicos, bem como, apresentar quesitos a serem analisados e respondidos pelo Perito.

Processo 0800521-23.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Bosco Pedroso da Costa

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerido em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, ficando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária concedido. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais fixados às f. 45/49, conforme o procedimento estabelecido pelas Resoluções do CJF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas necessárias.

Processo 0800553-96.2014.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Rosimar Gonçalves Benicio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, homologo o reconhecimento pela impugnada da procedência do pedido formulado pelo impugnante, e por consequência, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar a existência de excesso na execução, no equivalente a R\$ 7.096,60, e para determinar a redução dos valores devidos ao patamar indicado, qual seja, R\$ 45.657,88, atualizado até março/2019 (f. 215).

Processo 0800589-07.2015.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800358-14.2014.8.12.0039) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Eunice Francisca Alves Caetano

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

O Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça que versem sobre: (i) Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação por condição de substituto processual (REsp n.º 1.438.263/SP); e (ii) Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras (REsp n.º 1.361.869/SP). Ademais, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul foi instaurado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nos autos n.º 0810135-06.2015.8.12.0001/50000, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que



tramitam no PJMS que versem sobre: (i) possibilidade de conversão de cumprimento de sentença em liquidação de sentença, como aproveitamento dos atos praticados e conseqüente menor onerosidade às partes; e (ii) possibilidade de condenação em verba honorária, seja no caso de perda do objeto da impugnação, sem resolução de mérito, seja no caso de acolhimento do pedido de nulidade do cumprimento de sentença e rejeição dos demais pedidos. Desse modo, considerando que o presente feito versa sobre os exatos termos do IRDR n.º 0810135-06.2015.8.12.0001/5000 e dos Recursos Especiais n.º 1.438.263/SP e 1.361.869/SP, antes de realizar o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença, determina-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano ou até o julgamento do referido IRDR e dos Recursos Especiais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800640-52.2014.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Cristiano Teodoro de Queiróz - Reqdo: Arisoly Serrou Camy

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência fixados em sentença (f. 201/203), para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do Art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Dou esta por transitada em julgado com a sua publicação.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2019

Processo 0000573-20.2014.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Réu: Pedro Peralta

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Ciente do RPV expedido às fls. 243/244. Comunicado o pagamento, expeça-se alvará em favor do credor. Após, manifeste-se a parte credora quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ciente que seu silêncio importará no entendimento de que a obrigação encontra-se satisfeita. Por fim, havendo a concordância do requerente ou decorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, independente de nova conclusão.

Processo 0800075-85.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Flora

Reqdo: Alcindo Balbuena

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Vistos etc. Nas fls. 359-360, o perito informou a data para o início da realização das atividades, conforme determinado nas fls. 351. Aguarde a conclusão do ato pericial, com a respectiva juntada do laudo nos autos. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando suas alegações finais. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para eventual prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-52.2016.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Réu: João Carlos Pinto da Silva

ADV: DUANE CARPANI DA SILVA (OAB 348001/SP)

Manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, retornem os autos conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800251-64.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Reqda: Agropecuária Água Viva Ltda e outros - Conteste: Waldir Neves Barbosa - Valter Neves Barbosa

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

1. Quanto à alegação de omissão referente à inversão do ônus da prova: O Estado de Mato Grosso do Sul alega que houve omissão em relação à distribuição do ônus da prova. Pois bem. De fato, não houve a apreciação deste ponto específico. Conforme se observa da petição inicial, o Ministério Público requereu a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do CDC. O caso em tela discute, em síntese, danos ambientais que teriam sido causados pelos Requeridos. Em matéria ambiental, aplicam-se os princípios da prevenção e da precaução, que colocam em evidência o prejuízo coletivo/difuso em casos de desrespeito às normativas ambientais. Desta forma, o ônus da prova é invertido para o fim de impor ao possível poluidor/causador do dano a incumbência de comprovar que não causou o dano. Em outras palavras, a inversão do ônus da prova não obriga a produzir prova contra si. Pelo contrário, faz recair sobre ele a incumbência de comprovar que age conforme o regramento legal. Este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: AGRADO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO MANUTENÇÃO - PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA DOS TITULARES DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - RECURSO NÃO PROVIDO. É possível a inversão do ônus da prova em sede de Ação Civil Pública, a fim de imputar ao suposto causador do dano ambiental a responsabilidade de comprovar que sua omissão não é nociva ao meio urbanístico/ambiental, entendimento que encontra amparo no Princípio da Precaução, aplicando-se, por analogia, os artigos 6.º, inciso VIII, combinado com o artigo 117, do Código de Defesa do Consumidor (Princípios da Hipossuficiência, à luz do Código de Defesa do Consumidor, aliado aos Princípios da Precaução, da Prevenção e do Poluidor-Pagador). Agravo de Instrumento não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409640-08.2018.8.12.0000, Nova Andradina, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019) Sendo assim, inverto o ônus probatório conforme acima estabelecido. 2. Quanto à omissão da aplicação do art. 91 do CPC/15 em relação à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais: Alega o Estado de Mato Grosso do Sul que o juízo erroneamente atribuiu a ele a responsabilidade de arcar com os honorários periciais, uma vez



que deixou de aplicar o art. 91 do CPC/15, que dispõe o pagamento dessas verbas apenas ao final pelo vencido. Pois bem. Primeiramente, é importante salientar que a decisão contra a qual se insurge foi proferida em 10 de março de 2016, antes da vigência do Código de Processo Civil/15. De toda sorte, neste ponto cabem alguns apontamentos sobre o entendimento jurisprudencial acerca do pagamento de honorários periciais em sede de Ação Civil Pública. Há no ordenamento jurídico brasileiro uma norma específica que trata da Ação Civil Pública, qual seja, a Lei nº 7.347/85, portanto, o Código de Processo Civil é aplicado apenas de forma subsidiária. O art. 18 da referida Lei dispõe que não haverá na ação civil pública qualquer adiantamento de despesas. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que não é possível exigir do Ministério Público o pagamento dos honorários periciais. Por outro lado, esta interpretação não pode ser aplicada a ponto de prejudicar o trabalho do próprio perito, que deve ser remunerado e de forma justa. Em virtude desta linha de raciocínio, em casos como o destes autos, o STJ aplica por analogia o seu enunciado sumular de nº 232: A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. Vejamos a decisão da Corte Superior, prolatada sob a sistemática dos recursos repetitivos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA PLENA DO ART. 18 DA LEI N. 7.347/85. ENCARGO TRANSFERIDO À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 232/STJ, POR ANALOGIA. 1. Trata-se de recurso especial em que se discute a necessidade de adiantamento, pelo Ministério Público, de honorários devidos a perito em Ação Civil Pública. 2. O art. 18 da Lei n. 7.347/85, ao contrário do que afirma o art. 19 do CPC, explica que na ação civil pública não haverá qualquer adiantamento de despesas, tratando como regra geral o que o CPC cuida como exceção. Constitui regramento próprio, que impede que o autor da ação civil pública arque com os ônus periciais e sucumbenciais, ficando afastada, portanto, as regras específicas do Código de Processo Civil. 3. Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula n. 232 desta Corte Superior (quotA Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do peritoquot), a determinar que a Fazenda Pública ao qual se acha vinculado o Parquet arque com tais despesas. Precedentes: REsp 981949/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 15/08/2011; REsp 1188803/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 21/05/2010; AgRg no REsp 1083170/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010; REsp 928397/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2007, DJ 25/09/2007 p. 225; REsp 846.529/MS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 288. 4. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08. (REsp 1253844/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 17/10/2013) O art. 91 do CPC vigente foi suscitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul para justificar a sua pretensão. Trago nesta oportunidade decisão recente da Corte Superior, aplicando o entendimento supramencionado, inclusive sob a égide do CPC/15: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DOS RESPECTIVOS HONORÁRIOS À FAZENDA PÚBLICA, MESMO SOB A ÉGIDE DO CPC/15. 1. Ao apreciar, em repetitivo (REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 17/10/2013), a questionada obrigação de o Ministério Público adiantar as despesas relativas à produção de prova pericial por ele requerida em demanda coletiva, o Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 18 da Lei n. 7.347/85, consolidou a tese de que, em razão da dispensa prevista nessa regra de caráter especial, não se pode exigir do Parquet autor o adiantamento dos honorários do perito; porém, ante a impossibilidade de obrigar o expert a exercer seu ofício gratuitamente, ou mesmo de transferir ao réu o encargo de financiar as ações contra ele movidas, deliberou a Primeira Seção no sentido de incumbir à Fazenda Pública, a que vinculada a instituição ministerial, arcar com aquele adiantamento, aplicando-se, por analogia, a Súmula 232/STJ (quotA Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do peritoquot). 2. Mais recentemente, no julgamento do RMS 59.927/SP, Relatora para o acórdão a Ministra Regina Helena Costa, a Primeira Turma assentou que, mesmo sob a égide do CPC/15, deve a Fazenda da pessoa política à qual pertence o ramo do Ministério Público arcar com a antecipação dos honorários periciais em ações civis públicas. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS 58.840/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/08/2019, DJe 16/08/2019) O entendimento é seguido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Vejamos recente decisão: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL PROVA PERICIAL INVERSÃO ÔNUS DA PROVA MANTIDO ÔNUS FINANCEIRO FAZENDA PÚBLICA A QUE O MINISTÉRIO PÚBLICA ESTA VINCULADA - ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO - RESP 1253844/SC RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000146-52.2019.8.12.0900, Porto Murtinho, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 10/07/2019, p: 12/07/2019) Sendo assim, não há que se dizer indevido o pagamento dos honorários do perito pelo Estado de Mato Grosso do Sul e por isso mantenho a decisão que lhe impõe a responsabilidade pelo seu pagamento. 3. Quanto à impugnação dos honorários periciais: Em sua manifestação, o Estado de Mato Grosso do Sul também se insurgiu contra o valor proposto pelo perito nas fls. 369-371 (R\$ 9.028,48), impugnando-o. O perito se manifestou nas fls. 475-477. Cabe ressaltar que a fixação do valor dos honorários periciais deve levar em consideração aspectos como a complexidade do trabalho e a sua extensão. Eles são definidos de acordo com os pontos controvertidos que devem ser esclarecidos com a realização do trabalho pericial. Conforme fls. 339 (item 2), os pontos controvertidos são: i) os danos ambientais praticados pelos Requeridos, consistentes na degradação de área de preservação permanente, no imóvel rural denominado Fazenda Bom Pastor; ii) da necessidade pelos Requeridos de regularização da reserva legal; iii) a responsabilidade dos Requeridos pela prática dos supostos danos ao meio ambiente. É de se entender, portanto, que trata-se de matéria complexa, que demanda do profissional perito conhecimentos técnicos não usuais para verificação in loco dos supostos danos, bem como elaboração de relatório que, em tese, servirá de base para o deslinde do feito. Sendo assim, considerando as peculiaridades deste feito, mantenho o valor dos honorários periciais em R\$9.028,48. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive o perito. Após o prazo recursal, intime o Estado de Mato Grosso do Sul para que proceda ao pagamento do montante no prazo de 20 (vinte) dias (Súmula 232 do STJ). Com o pagamento, intime o perito para que proceda às diligências necessárias à realização do ato pericial. As partes poderão nomear assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão. Concedo ao perito o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias e, após, venham os autos conclusos. 4. Quanto à atualização monetária dos honorários periciais: Por fim, o Estado de Mato Grosso do Sul alega que eventual atualização de valores deve atender aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, com a aplicação do índice IPCA-E. Sem maiores delongas, assiste razão ao Estado. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.348), para fins de atualização de débitos judiciais da Fazenda Pública, deve ser aplicado o índice IPCA-E aos créditos constituídos a partir de junho/2009. Neste sentido, vejamos decisão do E. Tribunal de



Justiça de Mato Grosso do Sul aplicando o recente entendimento: APELAÇÕES CÍVEIS RECURSO DA PARTE AUTORA PRESCRIÇÃO PARCIAL CONFIGURADA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS VANTAGENS RECURSO DO RÉU CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA-E JUROS CITAÇÃO. 01. Nos termos do Decreto Lei 4.597/1942 e da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal a prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, apesar de não ficar reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Configura-se a prescrição quando a demanda é ajuizada após dois anos e meio do ato interruptivo. 02. Estabelece o art. 37, XIV, da Constituição Federal a impossibilidade de cálculo de uma vantagem sobre outra. Caso em que o adicional de produtividade não pode ser utilizado para cálculo de outros benefícios. 03. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é aplicável para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas de junho de 2009 em diante, diante da inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. 04. Os juros moratórios observarão os índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97) e incidirão a partir da citação válida, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Recurso da parte autora não provido. Recurso do réu parcialmente provido. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0800460-26.2019.8.12.0018, nbspParanaíba, nbsp 2ª Câmara Cível, Relator (a): nbsp Des. Wilson Bertelli, j: 14/11/2019, p: nbsp 20/11/2019) Portanto, qualquer atualização de valores em face da Fazenda Pública deve seguir os parâmetros acima mencionados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800387-61.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Flora

Reqdo: Espólio de Delmo Garcia de Lima

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

1. Quanto à impugnação dos honorários periciais: Em sua manifestação, o Estado de Mato Grosso do Sul se insurgiu contra o valor proposto pelo perito nas fls. 413-415 (R\$11.250,00), impugnando-o. O perito se manifestou nas fls. 444-446. Cabe ressaltar que a fixação do valor dos honorários periciais deve levar em consideração aspectos como a complexidade do trabalho e a sua extensão. Eles são definidos de acordo com os pontos controvertidos que devem ser esclarecidos com a realização do trabalho pericial. Conforme fls. 375 (item 2), os pontos controvertidos são: i) a prática de supressão vegetal irregular pela parte Requerida, no imóvel rural mencionado na inicial, sem autorização do órgão ambiental competente; ii) a responsabilidade da Requerida pelos danos ambientais apontados na pela inicial; iii) a possibilidade de restauração/reparação dos danos ocorridos na propriedade. É de se entender, portanto, que trata-se de matéria de certa complexidade, que demanda do profissional perito conhecimentos técnicos não usuais para verificação in loco dos supostos danos, bem como elaboração de relatório que, em tese, servirá de base para o deslinde do feito. Sendo assim, considerando as peculiaridades deste feito, entendo que o caso em tela comporta apenas pequena redução do valor dos honorários periciais, cujo valor fixo nesta oportunidade em R\$9.000,00 (nove mil reais). Inclusive, esta é a média de valor fixado em perícias de semelhante complexidade nas ações civis públicas em trâmite perante este juízo. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive o perito. Após o prazo recursal, intime o Estado de Mato Grosso do Sul para que proceda ao pagamento do montante no prazo de 20 (vinte) dias (Súmula 232 do STJ). Com o pagamento, intime o perito para que proceda às diligências necessárias à realização do ato pericial. As partes poderão nomear assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão. Concedo ao perito o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias e, após, venham os autos conclusos. 2. Quanto à atualização monetária dos honorários periciais: O Estado de Mato Grosso do Sul alega que eventual atualização de valores deve atender aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, com a aplicação do índice IPCA-E. Sem maiores delongas, assiste razão ao Estado. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.348), para fins de atualização de débitos judiciais da Fazenda Pública deve ser aplicado o índice IPCA-E aos créditos constituídos a partir de junho/2009. Neste sentido, vejamos decisão do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul aplicando o recente entendimento: APELAÇÕES CÍVEIS RECURSO DA PARTE AUTORA PRESCRIÇÃO PARCIAL CONFIGURADA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS VANTAGENS RECURSO DO RÉU CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA-E JUROS CITAÇÃO. 01. Nos termos do Decreto Lei 4.597/1942 e da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal a prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, apesar de não ficar reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Configura-se a prescrição quando a demanda é ajuizada após dois anos e meio do ato interruptivo. 02. Estabelece o art. 37, XIV, da Constituição Federal a impossibilidade de cálculo de uma vantagem sobre outra. Caso em que o adicional de produtividade não pode ser utilizado para cálculo de outros benefícios. 03. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é aplicável para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas de junho de 2009 em diante, diante da inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. 04. Os juros moratórios observarão os índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97) e incidirão a partir da citação válida, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Recurso da parte autora não provido. Recurso do réu parcialmente provido. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0800460-26.2019.8.12.0018, nbspParanaíba, nbsp 2ª Câmara Cível, Relator (a): nbsp Des. Wilson Bertelli, j: 14/11/2019, p: nbsp 20/11/2019) Portanto, qualquer atualização de valores em face da Fazenda Pública deve seguir os parâmetros acima mencionados. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2019

Processo 0000376-89.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Everton Vinicius Perin Delgado e outros

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

ADV: RODRIGO SIQUEIRA PONCIANO LUIZ (OAB 22862A/MS)

Designo o dia 11/12/2019 às 13:30 horas para a realização do interrogatório dos acusados, ficando deferido, desde já, o agendamento dos recursos para realização do ato por meio de videoconferência, em sendo o caso. Intimem-se, com urgência, os acusados acerca da data designada. Ciência ao Ministério Público e defesa. Expeça-se o necessário.



Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0000966-18.2014.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Isaías da Rocha Mendes

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Intima-se para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 04/12/20, às 16 horas.

Processo 0800064-56.2019.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Cícera da Silva

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Diante da informação da inventariante de f. 107-110, intímem-se os herdeiros para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

Processo 0800436-39.2018.8.12.0048 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: S.M.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isto, julgo procedente o pedido formulado às f. 01-05 para o fim de constituir o exercício da curatela de Sandro José Moura dos Santos, em substituição a Sandra Moura dos Santos. Lavre-se o termo e tome-se o compromisso. Proceda-se à inscrição da substituição do curador no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, ex vi do artigo 29, V, 92, 93 e 107 da Lei de Registros Públicos e publique-se por três vezes, com intervalos de dez dias, na imprensa oficial deste Estado, conforme o art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, com o fim de se assegurar a eficácia erga omnes da presente decisão.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0800610-53.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Irredutibilidade de Vencimentos

Exeqte: Sefora Wanderley de Souza

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico, para os devidos fins que, conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição (referente ao valor homologado em favor do credor, f. 105-128, sendo necessário apenas que o credor apresente planilha de cálculo constando o valor principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência, conforme indicação anexo. Deverá o credor ser intimado para que, no prazo de 05 dias, apresente os valores específicos sem alteração do valor já homologado no despacho de f. 105 e 128. Certifico ainda que juntamente com os demonstrativos de cálculo deverão indicados da seguinte forma para requisição do pagamento, conforme doc. anexo. Valor Global do Precatório (Principal Total + Juros Total): Valor Principal Total: Valor Juros Total:

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MARA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0663/2019

Processo 0800459-13.2012.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 520,38

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0664/2019

Processo 0000216-58.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000326-14.2019.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Abrão Ferreira da Silva

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu.

**Processo 0000960-24.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0008269-87.2016.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado**

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Cleidinaldo do Prado Franceschini - João Carlos Bezerra da Silva - Renato Fontoura da Silva Júnior

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Designo audiência em continuação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13:15 horas, oportunidade em que será ouvida a testemunha Sisa de Lima Bastos. Agende-se videoconferência, intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se, se necessário. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído.

Processo 0001101-72.2019.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Frigo Verde Industria e Comercio de Carnes LTDA e outro

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

Intima-se o exequente para que recolha os atos do oficial para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 10 dias.

Processo 0001178-18.2018.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Lino do Espírito Santo - Vítima: Edemundo Valente Filho - José Evangelista

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 15:40 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu. Agende-se videoconferência, intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequesse, se necessário.

Processo 0003770-07.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Casal Batista - João Paulo Casal Batista

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 13:30 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus.

Processo 0800332-65.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Dilso Gonçalves Rondon - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800565-67.2015.8.12.0042 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Cleonice Honorato da Silva - Diego Albertino da Silva Rodrigues - Genilson da Silva Rodrigues - Exectdo: Genivaldo de Souza Rodrigues

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da quitação do débito.

Processo 0800800-92.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiana Couto da Silva

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intima-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0662/2019

Processo 0001013-34.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000997-80.2019.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Indiciado: R.L.D.

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Pelo exposto, demonstrada a presença dos requisitos previstos nos artigos 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de RONALDO DA LUZ DIAS. Dê-se ciência à defesa e ao Ministério Público.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2019

Processo 0801193-17.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Noemi Luges da Silva - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intima-se o autor da r. decisão de fls. 75: "Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela autora às fls. 41/43, por entender que as razões nele invocadas não se mostram suficientes para descaracterizar os fundamentos que dão suporte à decisão que negou, a postulação liminar anteriormente deduzida, sob o fundamento de que, a partir de uma análise perfunctória do que veio aos autos, não verifico, por ora, a presença da probabilidade do direito invocado, recomendandose aguardar o contraditório, possibilitando à parte requerida trazer aos autos elementos que demonstram a legalidade da cobrança, sendo certo que os elementos que até o momento constam do caderno processual refletem tão somente a ótica da requerente. No mais, cumpra-se as determinações contidas na decisão de fls. 347/39. Às providências e intimações necessária"



Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2019

Processo 0000115-54.2015.8.12.0044 (apensado ao Processo 0500003-87.1999.8.12.0044) - Liquidação por Arbitramento - Dano ao Erário

Reqdo: João Rezende Filho e outros
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Assim, homologo o cálculo apresentado às f. 189-206 no ponto em que trata sobre o valor dos alugueis devidos pelo Município de Paranhos à empresa João Rezende Filho, com fulcro nos artigos 509 e seguintes do CPC. Eventuais compensações de valores, bem como quais valores deverão ser compensados, deverá ser objeto de decisão no bojo do cumprimento de sentença, por ocasião das apresentações de cálculo, em especial pela situação processual advinda da ação rescisória nº 1414576-18.2014.8.12.0000. Intimem-se as partes acerca desta decisão. O Município de Paranhos deve ser intimado via Malote Digital. Às providências necessárias.

Processo 0000344-82.2013.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: João Antunes de Amaral
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intimação da defesa acerca da r. sentença de fls. 239-250. Nada mais.

Processo 0000577-69.2019.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Emerson José Casemiro da Silva Filho - Pedro Henrique Borges
ADV: VITOR DONISETE BIFFE (OAB 324337/SP)

Sem prejuízo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, ao MP e Defesa, respectivamente, para apresentação de alegações finais escritas, nos termos do artigo 403, §3º do CPP.

Processo 0800070-75.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valdir da Silva Canabarro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 21418A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De conseqüência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800234-79.2015.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sonic Cereais Ltda
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação do teor da decisão de fls. 70/71, bem como para que recolha diligências do Oficial de Justiça, sendo 04 (quatro) atos, no sítio eletrônico do TJMS, a fim de viabilizar penhora e demais atos.

Processo 0800456-42.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalila Oliveira dos Santos
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Cientifico-me da decisão do recurso de apelação de f. 93-98. I Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão ineficazes, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800563-52.2019.8.12.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: S.M.O.
ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)



"...Posto isso, ACOLHO os embargos opostos e, por consectário, DEFIRO o pedido de justiça gratuita promovido pela embargante/autora..." e intimação da designação de sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para dia 17/02/2020, às 13:30 - Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0800564-37.2019.8.12.0044 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Janaína dos Santos Vieira - Diego dos Santos Vieira - Gelson dos Santos Vieira

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Intime-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial para fim de: a) esclarecer a divergência entre o endereço apontado como residência na peça inicial e na procuração e o endereço do comprovante de f. 14; b) juntar declaração de hipossuficiência e documentos que a comprovem; e c) trazer documentos atualizados que demonstrem a existência de dinheiro em conta de titularidade do de cujus, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800611-11.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wagner Duran

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em 15 (quinze) dias, para: A) juntar comprovante de endereço em seu nome, ou declaração de residência na aldeia indígena devidamente firmada pela liderança, visto que o documento de f. 17 não atende tal parâmetro. B) Juntar aos autos comprovante de negativação atualizado, visto que o documento de f. 18 data de 20/09/2018 tendo a ação sido ajuizada em 30/10/2019. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora juntada dos documentos solicitados, sob pena de extinção do feito por abandono. Com a juntada de documentos, concluso na fila de iniciais.

Processo 0800675-21.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800676-06.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800677-88.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800681-28.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800695-12.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito.

Processo 0800703-86.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: J.B.N.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800706-41.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: N.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800709-30.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nadir Javert da Rosa - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800713-09.2014.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petrona Martines Duarte - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 510133444. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800721-10.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felipa Vilhalva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Consigno que a declaração de f. 35 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca, com o que deverá ainda trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, e também sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800722-92.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felipa Vilhalva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Consigno que a declaração de f. 35 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca, com o que deverá ainda trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, e também sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800728-02.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: C.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da litispendência, o que faço com supedâneo no art. 485, V, do Estatuto Processual Civil e, de consequência determino a baixa dos autos junto ao SAJ. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TJMS. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800730-69.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: C.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800735-91.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: S.M.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800747-08.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800748-90.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alvaro Brites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 36 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800750-60.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alvaro Brites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Consigno que a declaração de f. 29 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800765-63.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Aparecida de Jesus Rosa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800767-96.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: M.S.P.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I



e II e 487, I do CPC Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800771-36.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Felicita Ramires

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 28 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Sequer a parte preocupou-se em datar sua declaração. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800772-21.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Felicita Ramires

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência econômica, ainda que por instrumento particular, de outorga de poderes aos patronos com todos os requisitos preenchidos, em especial com data da assinatura, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia, nos termos do art. 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800773-06.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felicita Ramires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Consigno que a declaração de f. 37 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Sequer a parte preocupou-se em datar sua declaração. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800775-73.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felicita Ramires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 35 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Sequer a parte preocupou-se em datar sua declaração. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800779-18.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

"[...], intime-se o banco requerido, para em 10 (dez) dias, trazer o extrato bancário da conta 5460, na agência 6111-5, banco 231, do mês de setembro de 2012. [...]."

Processo 0800786-05.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudia Romero

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800787-87.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Claudia Romero

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800788-72.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Claudia Romero

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800789-57.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bernarda Pereira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 38 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800791-27.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: B.P.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800793-94.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Regina dos Reis Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800794-79.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Regina dos Reis Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800795-64.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 28 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800796-49.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 28 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

**Processo 0800797-34.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 28 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800798-19.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcário Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 32 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800799-04.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 31 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800800-86.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 42 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800801-71.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 42 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800802-56.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800803-41.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Edilaine Moreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 37 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800804-26.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800805-11.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: M.B.G.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800806-69.2014.8.12.0044 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional

Adotante: J.R.S. e outro

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE O OFÍCIO JUNTADO EM FLS. 192/207 E PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 0800806-93.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcário Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800807-78.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcário Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800809-48.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arcario Centurion

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 40 não comprova satisfatoriamente o domicílio atual da parte autora nessa comarca, quanto mais considerando que à época que o autor firmou a procuração pública (29/01/2016) o endereço lá declarado era outro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local com qualificação de quem assina e datado, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Igualmente deverá ser atualizada a declaração de hipossuficiência, uma vez que a parte sequer preocupou-se de data-la, de modo que a presente declaração não se presta ao fim almejado da gratuidade da justiça. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800814-70.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.G.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I



e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800816-40.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Anuncio Gauna

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 27 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800821-62.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: E.L.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800822-47.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elida Lescano

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 19 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800823-32.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elida Lescano

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 22 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800824-17.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elida Lescano

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 27 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800826-84.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: M.S.P.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800834-61.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alicia Pires Adiala

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Consigno que a declaração de f. 37 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

**Processo 0800835-46.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Alicia Pires Adiala

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Consigno que a declaração de f. 35 não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nessa comarca. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800836-31.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: A.P.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800837-16.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: O.A.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento nos art. 332, I e II e 487, I do CPC Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800841-58.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Laurentina Acosta

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 576981834. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800869-21.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cacilda Barros Benites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

I Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intima-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretender produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Concedo pedido de inversão do ônus da prova, com as ressalvas acerca das responsabilidades da parte autora (item I). VI Indefiro, no entanto, por ora, o pedido de juntada de documentos, pois se atine à questão probatória, que será melhor analisada na fase de organização e saneamento do feito

**Processo 0800922-07.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqda: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Em que pese o extrato de pagamento de f. 450 não indique a origem do desconto, mencionando apenas "empréstimo consignado", o documento de f. 44 corrobora a alegação do autor, uma vez que apenas o contrato mencionado acima possui parcela fixada no valor de R\$ 51,49 (cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Posto isso, cabe ao requerido, em respeito aos direitos do consumidor, assegurados pelo CDC, comprovar o cumprimento da obrigação imposta. Intime-se o requerido para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação da fazer quanto à cessação dos descontos referentes ao contrato nº 51-395489/15310, sob pena de multa diária no valor do desconto, limitada inicialmente a 20 (vinte) dias.

Processo 0801013-63.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Assunciona da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Sendo assim, diante da não oposição da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f. 262/263, e nos termos do §3º, do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido. No mais, autorizo a transferência do valor depositado judicialmente para a conta bancária indicada às f. 264/265. A parte autora deve ser intimada pessoalmente do recebimento do valor pelo seu procurador. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801059-52.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luiz de Oliveira - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a juntada do comprovante (extrato de conta bancária ou comprovante de saque de ordem de pagamento), intemem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Sonora**Vara Única de Sonora**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2019

Processo 0800549-11.2014.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Gilso Lucio de Araújo de Souza - Reqdo: Fundação Educacional e de Saúde de Sonora - Alexandre Pellini e outro

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944B/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

Os autos vieram conclusos para designação de novo perito, considerando que a Dra. Fayde Charanek, médica nomeada às f. 199, não atua mais perante este juízo. Dessa forma, nomeio como perita a Dra. Fabiana de Moraes Sardinha Volpiani, médica credenciada pela Portaria 126.661.082.0037/2019, DJE 4355, DE 2/10/2019, com endereço à Rua Raul Santana, 467, Coxim/MS Cel.: (67) 99994-9909/ (17) 98121-9909 E-mail: fabianavolpiani@hotmail.com. Arbitro os honorários do perito em R\$ 1.110,00, nos termos da tabela de honorários periciais contida na Resolução 232, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, eis que justo e suficiente para remunerar o trabalho a ser prestado pela perita, mantendo-se dentro dos limites de razoabilidade e proporcionalidade. Conforme previsto na referida Resolução, em seu artigo 2º, §4º, "o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada". Intime-se a médica perita para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se informando se aceita o encargo e, sendo positiva sua resposta, indicar local, data e horário para o exame. Ressalte-se que, nos termos do art. 95 do Código de Processo Civil, a remuneração da perita deverá ser rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Intimem-se às partes para, caso queiram, manifestarem-se sobre a nomeação da perita, nos moldes do disposto no art. 465, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão, bem como para no mesmo prazo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Vindo o laudo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800561-83.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Arno Barce de Lima

ADV: JOAO RICARDO FILIPAK (OAB 115510/MT)

"[Saneamento e organização do processo] 01. A prejudicial de mérito arguida pela autarquia requerida será analisada, quando da prolação da sentença. Assim, não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 02. Fixo como ponto controvertido fático o efetivo labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência) e como ponto controvertido jurídico o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei 8.213/91 para a aposentadoria rural por idade. 03. O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pelas partes, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente e na oitiva de testemunhas, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para 19/02/2020 às 14h30min. 04. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas pelo requerido NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. 05. Intime-se o



requerente, pessoalmente, acerca da audiência e do dever de comparecimento para prestar depoimento, fazendo-se constar as advertências do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. 06. A prova documental será admitida conforme art. 435 do Código de Processo Civil, desde que se trate de documentos novos. Às providências. Cumpra-se.”

Processo 0800672-67.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Judith da Conceição Rocha

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ADV: MACKYELE GOMES FERNANDES BAZZANELLA (OAB 20405/MS)

“[Saneamento e organização do processo] 01. A prejudicial de mérito arguida pela autarquia requerida será analisada, quando da prolação da sentença. Assim, não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 02. Fixo como ponto controvertido fático o efetivo labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência) e como ponto controvertido jurídico o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei 8.213/91 para a aposentadoria rural por idade. 03. O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pelas partes, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente e na oitiva de testemunhas, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para 19/02/2020 às 15h. 04. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas pelo requerido NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. 05. Intime-se o requerente, pessoalmente, acerca da audiência e do dever de comparecimento para prestar depoimento, fazendo-se constar as advertências do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. 06. A prova documental será admitida conforme art. 435 do Código de Processo Civil, desde que se trate de documentos novos. Às providências. Cumpra-se.”

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0800037-52.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Reqte: Valentina Modas Ltda EPP

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intima-se a requerente para manifestar-se sobre a juntada da CP f. 40/41

Processo 0800295-62.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intima-se a requerente sobre a juntada da CP fl.40/41

Processo 0800314-05.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Marco José Evaristo Sousa - Reqdo: Banco do Brasil S/A - BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial, e assim o faço para: a) declarar a inexistência da relação jurídica e tornar definitiva a tutela de urgência concedida às f. 40-42; b) condenar os réus Banco do Brasil S/A e BB Administradora de Cartões de Crédito S/A a restituir o valor de R\$ 19.587,29 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) descontados indevidamente da conta titularizada pela parte autora; c) condenar os requeridos a pagarem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a parte autora a título de indenização por danos morais; Em sede de Juizado Especial Civil, em primeira instância, são indevidas custas e honorários advocatícios (artigo 55, “caput”, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, archive-se.

Processo 0800520-82.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Monique Folheados

ADV: JONAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 96167PR)

Intima-se o Advogado da requerente que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para o dia 13/02/2020 às 18:30h.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0831/2019

Processo 0001119-30.2009.8.12.0047 (047.09.001119-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Reqte: Cartório de Registro e Serviço Notarial de Terenos - TerIntCer: ABCG - Associação Beneficente de Campo Grande - Confte: Durval Batista Palhares - Marilene Garcia Palhares e outros

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934/MS)



ADV: SUZANA DE CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

ADV: ENIO TELLES DE CAMARGO (OAB 19933B/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as providências necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0800203-16.2016.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Helton Souza Pereira - Exectdo: Mafre Seguros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Defiro o levantamento do valor de R\$ 47.965,49 (valor devido somado aos honorários, fls. 509) em favor da parte exequente, bem como o levantamento do saldo remanescente em favor da executada, conforme requerido. Preclusa a decisão, expeça-se o necessário. PRIC. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800565-13.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Batista Camargo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/01/2020 Hora 10:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800667-35.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando dos Santos Garcia

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800782-56.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Selma Ferreira de Souza Brito

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. DEFIRO a parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2019

Processo 0800089-09.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Leonardo Nicaretta

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800367-44.2017.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende - Flavio Luiz Cotrim de Rezende - Elizângela Cotrim de Rezende - Silvana Amparo Birhueth Cuellar de Rezende e outro

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

ADV: JOLIVETE NANTES FONTOURA (OAB 21529/MS)

Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	3
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	5
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	9
1ª Vara de Família e Sucessões	11
2ª Vara de Família e Sucessões	14
3ª Vara de Família e Sucessões	17
3ª Vara de Família de Campo Grande	19
4ª Vara de Família e Sucessões	19
5ª Vara de Família e Sucessões	22
6ª Vara de Família e Sucessões	25
1ª Vara Cível de Competência Residual	34
2ª Vara Cível de Competência Residual	42
3ª Vara Cível de Competência Residual	60
4ª Vara Cível de Competência Residual	64
5ª Vara Cível de Competência Residual	65
6ª Vara Cível de Competência Residual	72
7ª Vara Cível de Competência Residual	73
8ª Vara Cível de Competência Residual	77
9ª Vara Cível de Competência Residual	82
10ª Vara Cível de Competência Residual	90
11ª Vara Cível de Competência Residual	93
12ª Vara Cível de Competência Residual	98
13ª Vara Cível de Competência Residual	106
14ª Vara Cível de Competência Residual	122
15ª Vara Cível de Competência Residual	134
16ª Vara Cível de Competência Residual	136
17ª Vara Cível Virtual	145
18ª Vara Cível Virtual	150
19ª Vara Cível Virtual	156
20ª Vara Cível Virtual	160
1ª Vara do Tribunal do Júri	163
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	164
1ª Vara Criminal de Competência Residual	165
2ª Vara Criminal de Competência Residual	166
3ª Vara Criminal de Competência Residual	167
4ª Vara Criminal de Competência Residual	168
6ª Vara Criminal de Competência Residual	170
7ª Vara Criminal de Competência Especial	170
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	170
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	176
Vara Execução Fiscal Municipal	178
Direção dos Juizados da Capital	181
Juizado Especial da Fazenda Pública	181
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	183
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	187
1ª Vara do Juizado Especial	188
2ª Vara do Juizado Especial	189
3ª Vara do Juizado Especial	194
5ª Vara do Juizado Especial	199
7ª Vara do Juizado Especial	202
10ª Vara do Juizado Especial	208
11ª Vara do Juizado Especial	209
Vara da Justiça Militar Estadual	210
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	211
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	212
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	221
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	221
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	221
Corumbá	223
1ª Vara Cível de Corumbá	223
2ª Vara Cível de Corumbá	226



SUMÁRIO

3ª Vara Cível de Corumbá.....	227
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	228
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	229
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	231
Dourados.....	232
Direção do Foro de Dourados.....	232
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	232
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	237
2ª Vara Cível de Dourados.....	239
3ª Vara Cível de Dourados.....	243
4ª Vara Cível de Dourados.....	254
5ª Vara Cível de Dourados.....	260
6ª Vara Cível de Dourados.....	264
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	266
8ª Vara Cível de Dourados.....	266
1ª Vara Criminal de Dourados.....	270
2ª Vara Criminal de Dourados.....	271
3ª Vara Criminal de Dourados.....	271
4ª Vara Criminal de Dourados.....	272
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	272
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	275
Três Lagoas.....	277
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	277
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	278
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	283
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	285
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	294
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	294
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	295
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	295
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	296
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	299
Amambai.....	299
1ª Vara de Amambai.....	299
2ª Vara de Amambai.....	301
Vara Criminal de Amambai.....	304
Juizado Especial Adjunto de Amambai.....	305
Aquidauana.....	306
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	306
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	311
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	323
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	324
Aparecida do Taboado.....	327
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	327
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	329
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	329
Bataguassu.....	330
1ª Vara de Bataguassu.....	330
2ª Vara de Bataguassu.....	336
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	337
Bela Vista.....	343
1ª Vara de Bela Vista.....	343
Bonito.....	366
1ª Vara de Bonito.....	366
2ª Vara de Bonito.....	368
Caarapó.....	368
1ª Vara de Caarapó.....	368
2ª Vara de Caarapó.....	370
Juizado Especial Adjunto de Caarapó.....	376
Camapuã.....	378
Direção de Camapuã.....	378
1ª Vara de Camapuã.....	378
2ª Vara de Camapuã.....	379
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	383
Cassilândia.....	384
1ª Vara de Cassilândia.....	384
2ª Vara de Cassilândia.....	385
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	387
Chapadão do Sul.....	387
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	387
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	391
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul.....	392



SUMÁRIO

Costa Rica.....	392
1ª Vara de Costa Rica.....	392
2ª Vara de Costa Rica.....	393
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	394
Coxim.....	398
1ª Vara de Coxim.....	398
2ª Vara de Coxim.....	402
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	404
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	404
Fátima do Sul.....	404
Direção de Fátima do Sul.....	404
1ª Vara de Fátima do Sul.....	405
2ª Vara de Fátima do Sul.....	413
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	418
Iguatemi.....	420
Vara Única de Iguatemi.....	420
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	437
Itaporã.....	438
Vara Única de Itaporã.....	438
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	439
Ivinhema.....	440
1ª Vara de Ivinhema.....	440
2ª Vara de Ivinhema.....	440
Jardim.....	443
1ª Vara de Jardim.....	443
2ª Vara de Jardim.....	443
Maracaju.....	445
1ª Vara de Maracaju.....	445
2ª Vara de Maracaju.....	446
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	447
Miranda.....	447
1ª Vara de Miranda.....	447
2ª Vara de Miranda.....	449
Juizado Especial Adjunto de Miranda.....	453
Mundo Novo.....	455
1ª Vara de Mundo Novo.....	455
2ª Vara de Mundo Novo.....	457
Naviraí.....	459
1ª Vara de Naviraí.....	459
2ª Vara de Naviraí.....	467
Vara Criminal de Naviraí.....	470
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	471
Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí.....	472
Nova Alvorada do Sul.....	472
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	472
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	473
Nova Andradina.....	474
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	474
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	484
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	487
Vara Criminal de Nova Andradina.....	487
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	488
Paranaíba.....	490
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	490
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	492
Vara Criminal de Paranaíba.....	497
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	497
Ponta Porã.....	500
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	500
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	500
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	501
1ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	503
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	503
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	503
Ribas do Rio Pardo.....	504
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	504
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	505
Rio Brillhante.....	505
Vara Cível de Rio Brillhante.....	505
São Gabriel do Oeste.....	515
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	515



SUMÁRIO

2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	516
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	517
Sidrolândia.....	518
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	518
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	525
Vara Criminal de Sidrolândia.....	530
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	531
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	533
Água Clara.....	533
Vara Única de Água Clara.....	533
Juizado Especial Adjunto de Água Clara.....	536
Anastácio.....	537
Vara Única de Anastácio.....	537
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	542
Anaurilândia.....	542
Vara Única de Anaurilândia.....	542
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	544
Angélica.....	545
Vara Única de Angélica.....	545
Juizado Especial Adjunto de Angélica.....	546
Bandeirantes.....	547
Vara Única de Bandeirantes.....	547
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes.....	549
Batayporã.....	549
Vara Única de Batayporã.....	549
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	551
Brasilândia.....	551
Vara Única de Brasilândia.....	551
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia.....	552
Coronel Sapucaia.....	552
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	552
Deodápolis.....	552
Vara Única de Deodápolis.....	552
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis.....	554
Dois Irmãos do Buriti.....	555
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	555
Eldorado.....	556
Vara Única de Eldorado.....	556
Juizado Especial Adjunto de Eldorado.....	556
Glória de Dourados.....	557
Vara Única de Glória de Dourados.....	557
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados.....	558
Inocência.....	559
Vara Única de Inocência.....	559
Juizado Especial Adjunto de Inocência.....	561
Itaquiraí.....	562
Vara Única de Itaquiraí.....	562
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí.....	567
Nioaque.....	569
Vara Única de Nioaque.....	569
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	573
Pedro Gomes.....	574
Vara Única de Pedro Gomes.....	574
Porto Murtinho.....	580
Vara Única de Porto Murtinho.....	580
Rio Negro.....	583
Vara Única de Rio Negro.....	583
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	583
Rio Verde de Mato Grosso.....	583
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	583
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	584
Sete Quedas.....	585
Vara Única de Sete Quedas.....	585
Sonora.....	596
Vara Única de Sonora.....	596
Juizado Especial Adjunto de Sonora.....	597
Terenos.....	597
Vara Única de Terenos.....	597
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	598



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4395 • Campo Grande, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020

Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro

Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar

Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des^a. Tânia Garcia de Freitas Borges

Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)

Des. Julizar Barbosa Trindade

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des^a. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza



Campanha de Natal 2019

16/10 a 06/12

acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Felícia Cardoso de Freitas, os autos de Interdição tendo como assunto principal Internação Involuntária, distribuído com nº 0803918-05.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de **Marcio Eduardo de Freitas**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Felícia Cardoso de Freitas**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2019.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Maria Cristina Pereira da Costa Silva**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuídos com nº 0803524-32.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Aparecida Pereira da Costa**, havendo sido decretada a medida postulada por sentença proferida neste Juízo em data de 02/05/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Cristina Pereira da Costa Silva**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de julho de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gisele Moura Danieleviz, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0818979-37.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Cezarina Moura Danieleviz**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Gisele Moura Danieleviz**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sandra Rangel de Oliveira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0802616-43.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Alcinda Silva de Oliveira**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Sandra Rangel de Oliveira**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)



2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0822992-79.2018.8.12.0001, que Giovanni Antonioli move em face de Elci Dutra Antonioli, onde foi decretada a interdição de Elci Dutra Antonioli, CPF: 140.233.261-00, RG: 933688, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Giovanni Antonioli, CPF 555.791.591-53. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível código 0843416-16.2016.8.12.0001, que Celio Severino Dias e outro move em face de Katia Regina Alves de Souza, onde foi decretada a substituição da curatela de **Katia Regina Alves de Souza**, CPF: 601.053.991-91, RG: 759.867, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Celio Severino Dias, RG 421.564-SSP/MS, CPF 445.720.261-49. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. **Obs.:**

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

3ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0839603-10.2018.8.12.0001, que Donatila de Fatima de Souza move em face de Raimunda Odilia de Souza, onde foi decretada a interdição de Raimunda Odilia de Souza, CPF: 413.574.003-06, RG: 2009.081.419-8 SSP/CE, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Donatila de Fatima de Souza, RG 58.903.184-3 SSP/SP, CPF 528.374.401-91. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 12 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0823303-41.2016.8.12.0001, que Regiane Alves Pereira move em face de Cristiane Alves Pereira, onde foi decretada a substituição da curatela de **Cristiane Alves Pereira**, CPF: 838.590.041-15, RG: 001060168-SSP/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Edvanderilson Alves dos Santos, RG 1858468 SEJUSP/MS, CPF 058.739.221-52. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0814918-



36.2018.8.12.0001, que João Paulo de Andrade Feitosa move em face de Maria Raquel de Andrade, onde foi decretada a interdição de Maria Raquel de Andrade, CPF: 475.798.701-34, RG: 168962, sendo-lhe nomeado Curador o requerente João Paulo de Andrade Feitosa, RG 001.095.893 SSP-MS, CPF 919.418.061-04. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 13 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de intimação; prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Gercilei Luiz Canhete, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfmdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob o nº 0811791-32.2014.8.12.0001, aforada por F. da S. C. Representado pela genitora S.S.S. em desfavor de Gercilei Luiz Canhete. Assim, fica o mesmo intimado para, em 03 dias, pagar o débito alimentar reclamado na petição inicial, e as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do pronunciamento judicial ser levado à protesto em desfavor do executado, a decretação de sua prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses, sem prejuízo de eventual penhora e demais atos expropriatórios (art. 528 e seguintes do CPC/2015). VALOR DO DÉBITO: R\$ 600,81. DATA DO CÁLCULO: abril/2018. OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente.. Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2019.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos; prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0807281-97.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Manoel Caceres Barbosa, e como Inventariante Marcos Alves Barbosa – Herdeiros: Carlos Alves Barbosa, Douglas Barbosa de Oliveira, Iraci Alves Barbosa, Marcos Alves Barbosa, Maria Eduarda Alves, Maria Fernanda Alves, Nadir Alves Barbosa, Nair Alves Barbosa e Sandra Regina Alves Barbosa Ramirez, onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Silmara Kley de Oliveira, analista judiciário digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 26 de novembro de 2019.

5ª Vara de Família e Sucessões

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ACRÉSIO HELENO PEREIRA, CPF 832.255.521-00, RG 001.050.903-SSP/MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0003711-43.2018.8.12.0108, aforada por L H d N, em desfavor de Acrésio Heleno Pereira. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 cc art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 20 de novembro de 2019. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

6ª Vara de Família e Sucessões

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0828687-14.2018.8.12.0001, que Antonia Fabiana da Silva move em face de Maria Dona da Silva, em que foi DECRETADA



A INTERDIÇÃO de Maria Dona da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Antonia Fabiana da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de novembro de 2019. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12.2019 e 3ª P 07.01.2020)

6ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de ATIVA CLASSIFICADOS VIRTUAIS e Carra & Carra Ltda, CNPJ: 09.266.506/0001-11; prazo: 30 dias.

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0808080-53.2013.8.12.0001, que Carra & Carra Ltda move contra ATIVA CLASSIFICADOS VIRTUAIS, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar a pessoa acima descrita, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Ação Declaratória de Nulidade de Contrato Particular c/c Inexistência de Obrigação de Pagamento". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de agosto de 2019. Eu, Andréia de Almeida Guandalim, analista judiciário, digitei.

Nayara Sakamoto Cardoso

Chefe de cartório, assina por determinação do MM. Juiz

10ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de Daniel Damasceno Lacerda; prazo: 20 dias.

Maurício Petruski, Juiz de Direito em substituição legal da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0843581-29.2017.8.12.0001, que Francisco de Paula e Silva move contra Dúlio Costa Júnior e outro(s), nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar DANIEL DAMASCENO LACERDA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico de Manutenção, RG 001448276, CPF 028.385.981-47, com endereço à Avenida Baden Powell, 1211, Jardim Nova Europa, CEP 01304-009, Campinas - SP, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 31.983,72 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até julho de 2018, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 (três) dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, aos 25 de novembro de 2019. Eu, Caio Augusto Granemann Akamatsu, Estagiário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - Monitória

Edital de citação de DIANA ASSUNÇÃO DE MATOS; prazo: 20 dias

Maurício Petruski, Juiz de Direito em Substituição Legal da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0800069-64.2015.8.12.0001, que INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES move contra DIANA ASSUNÇÃO DE MATOS e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar DIANA ASSUNÇÃO DE MATOS, brasileira, RG 001075661, CPF 922.884.721-20, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Trata-se de Ação Monitória referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as partes, em fevereiro de 2010, tendo como beneficiário o aluno Vinicius Matos dos Santos", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague a importância de R\$ 2.548,93, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará o réu isento do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não



sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, aos 25 de novembro de 2019. Eu, Flávia Sartori Pereira, Estagiária, digitei, e eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Renato Laudísio Felício e Flavia Torres Ferreira – Me; prazo: 20 dias.

Maurício Petruski, Juiz de Direito em Substituição Legal da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0830089-38.2015.8.12.0001, que Banco Bradesco S/A move contra Flavia Torres Ferreira - Me e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar RENATO LAUDÍSIO FELÍCIO, CPF 466.304.651-72 e FLAVIA TORRES FERREIRA - ME, CNPJ 16.986.442/0001-99, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de R\$ 496.926,07, atualizados até 30/06/2018, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Ficam os mesmos advertidos de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, aos 26 de novembro de 2019. Eu, Flávia Sartori Pereira, Estagiária, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

15ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação da penhora

Edital de intimação de Aneyr Muller Moraes de Freitas e Carlos Magno Moraes de Freitas; prazo: 20 dias.

Flávio Saad Peron, Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3625, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-15vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o nº 0033808-66.2012.8.12.0001, que Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Eliane Muller de Moraes Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar intimar Aneyr Muller Moraes de Freitas, Brasileira, RG 2204940S SPMG, CPF 553.406.796-91, e Carlos Magno Moraes de Freitas, Brasileiro, RG 9152SSP/MS, CPF 592.437.678-87, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre a: fração ideal de terreno 2,23619% do lote de terreno determinado pelo nº 15 (quinze), com 20,00 metros de frente para a Rua 15 de Novembro, por 60,00 metros ditos da frente aos fundos com a área total de 200,00 m², correspondente ao apartamento 100, do 10º andar, do bloco Edifício Oeste, na cidade de Campo Grande-MS. Matrícula nº 74.689 do 1º C.R.I de Campo Grande-MS para, caso queira(m), oferecer impugnação/ embargos no prazo de 15 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de novembro de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

16ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de RONEY DE OLIVEIRA PAULA - prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria – Código 0842374-63.2015.8.12.0001 que Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda move em desfavor de RONEY DE OLIVEIRA PAULA, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de RONEY DE OLIVEIRA PAULA, portador do CPF nº 615.104.321-91, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “ autora é legítima credora de 01 (uma) lâmina de cheque 000003, vencimento 16/02/2015, de emissão do réu, no valor de R\$ 3.950,00 (Banco Bradesco S/A, ag. 6340 c/c 005403-3), a qual foi devolvida por falta de fundos” para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do valor de R\$ 4.290,35 (quatro mil duzentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), acrescido dos honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, cientificando-se o requerido de que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 701 e 702 do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas (art. 701, §1º do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 12 de novembro de 2019. *Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.*



Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação - de: Denise de Matos; prazo 30 (trinta) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a DENISE DE MATOS, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 1102294, CPF 020.353.991-57, mãe Ildenice Silveira de Matos, Nascido/Nascida 05/09/1987, Rua Monte Santo, 116, Vila Albuquerque, CEP 79060-160, Campo Grande - MS, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0914468-67.2019.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público, em relação a criança: V.H.M. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 20 de novembro de 2019 eu, Catherine Chamorro de Souza, digitei, e eu, Nazira Cristina Chegade Marques, Chefe de Cartório, subscrevi.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação - prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Humberto Alexandre de Freitas, Brasileiro, filho(a) de Maria José Monteiro de Freitas e Armiro Manoel de Freitas, nascido(a) em Corumbá-MS, aos 14/06/1975, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001010-06.2018.8.12.0110, em que lhe move o MPE, como incurso nas penas do artigo 309 do CTB, figurando como vítima o Estado. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 14 de agosto de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação - prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a FRANCISCO VALÉRIO DE AZEVEDO, Brasileiro, filho(a) de BRANDINA MOTA DE AZEVEDO e FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, nascido(a) em São Paulo-SP, aos 11/12/1959, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001465-12.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo, figurando como vítima W3 Factoring. Assim, fica este devidamente citado, para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação - prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Fernando Augusto da Silva, Brasileiro, filho(a) de CECILIA LOCATELLI FRANCO e CESAR AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA, nascido(a) em Ribeirão Preto-SP, aos 30/07/1984, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001976-39.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do CP, figurando como vítima Jean Kairo de Souza Jaime. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação - prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DAVID WEVERTON TEIXEIRA COXEV, Brasileiro, Pintor, pai GELSON COXEV, mãe KARINA SILVA TEIXEIRA, Nascido/Nascida 14/01/1998, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 9166-3741. Local de prisão: Presídio de Trânsito, Campo Grande - MS. Endereço: Rua Ovídeo de Paula Corrêa, 70, Vila Nasser, CEP 79117-260, Campo Grande -



MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0006098-27.2019.8.12.0001, nº 2019/000257, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR David Weverton Teixeira Coxev, qualificado(a), à pena de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 15.938,69 e Valor das Custas: 23 UFERMS, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 01 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação - prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a IGOR JOSÉ SANTOS DE ALCÂNTARA, (Outros nomes: Vulgo "Acerola"), Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 1636239-SSP/MS, CPF 022.526.895-79, pai Edson Jose de Alcantara, mãe Dilma Souza Santos, Nascido/Nascida 03/03/1988, natural de Vera Cruz - BA, Outros Dados: 9155-8212, Rua Venício Gandolfi, 243, Parque do Lageado, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0008445-72.2015.8.12.0001, nº 2015/000307, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Igor José Santos de Alcântara, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de detenção, 20 (vinte) dias-multa e suspensão ou proibição para obter habilitação ou permissão para dirigir veículo por período de 04 (quatro) meses, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos delitos previstos no artigo 306, § 1º, inciso I, e artigo 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c.c. artigo 70 do Código Penal e pela prática do delito previsto no artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro, todos c.c. artigo 69 do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 658,77 a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Alminhana, Analista Judiciário, o conferi. Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação - prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Ary Luiz Frozza, Brasileiro, filho de Terezinha Berte Frozza e Alderico Frozza, nascido aos 22/01/1963, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0013954-76.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal, figurando como vítima Eivaldo de Souza Moreira. Assim, fica este devidamente citado para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação - prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Jeferson Junior Estevam de Oliveira, Brasileiro, filho de Vera Lúcia Estevam e Nelson Ferreira Oliveira, nascido(a) em Rondonópolis-MT, aos 10/03/1999, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014505-54.2017.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 309 do CTB, figurando como vítima Pedro Alexandre da Silva. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 08 de julho de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 30 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MÁRIO EDSON OJEDA DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 1.013.892 - SSP/MS, CPF 028.608.961-04, pai Edson Holosbach de Albuquerque, mãe Feliciano Ojeda de Albuquerque, Nascido/Nascida 28/08/1985,



natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Recolhido na 4ª Delegacia de Polícia -Moreninha em Campo Grande-MS, Rua Coronel Wilson Fontoura, 357, Parque Novo Século, CEP 79072-502, Campo Grande - MS, Fone (067) 9269-6005 , atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0021118-34.2014.8.12.0001, Controle nº xx , que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para, no prazo de cinco dias, comparece pessoalmente, ou por procurador constituído com poderes para tanto, visando receber os bens apreendidos nos autos, esclarecendo que sua ausência implicará em seu perdimento. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Ana Cristina dos Santos Correia, Brasileira, filho de Maria Selma de Andrade e Manoel Lourenço Correia, nascido(a) em Porto da Folha-SE, aos 18/07/1989, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0022543-57.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, figurando como vítima Bruna Pereira Ribeiro Soares. Assim, fica este devidamente citado, para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a ALEX APARECIDO SATO TOMIANTI, Brasileiro, filho(a) de IVONE SATO APONTE e ANTONIO APARECIDO TOMIANTI, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 24/12/1985, o qual se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0030045-47.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997, figurando como vítima o Estado. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **DANILO RIBEIRO MATTOS**, Brasileiro, Piloto, RG 20023944SSP/MS, Rua Tilápia, 164, Jardim Itamaracá, CEP 79062-080, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031618-91.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo patrono nos autos. Em caso de inércia, desde já fica nomeada a Defensoria Pública que deverá ser intimada da nomeação, devendo receber vistas dos autos para os devidos fins. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **PABLO HENRIQUE VICENTE DE OLIVEIRA**, (Alcunha: DU), Brasileiro, Convivente, Estudante (celular (67) 9 9285-3513), RG 2018734/SSPMS, CPF 049.389.051-32, pai José de Oliveira, mãe Solange Maria Vicente Moreira, Nascido/Nascida 13/12/1995, natural de Campo Grande - MS, Rua Abílio Barbosa de Souza, Quadra 6, Lote 20, Aero Rancho, CEP 79084-170, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0031625-49.2017.8.12.0001, nº 2017/001189, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Pablo Henrique Vicente de Oliveira, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja,



valor da Multa R\$ 1.253,28, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RENATO BARBOSA, Brasileiro, Convivente, Vendedor, RG 264060878SSP/SP, CPF 235.211.278-85, mãe MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA, Nascido/Nascida 10/10/1976, natural de São Paulo - SP, Rua Arceburgo, nº 11, Vila Progreso/Itaquera, Ou Rua Carlo Manelli, 17, Jd Gianetti, Cep 08430210, São Paulo - SP, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0036006-42.2013.8.12.0001, nº 2013/001825, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Renato Barbosa, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 637,17, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. Fica intimado também para comparecer em cartório pessoalmente ou por procurador constituído com poderes para tanto, no prazo de cinco dias, visando receber o valor remanescente, esclarecendo que sua ausência implicará em perdimento dos valores. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MAYCON DOUGLAS DE SOUZA LIMA, Brasileiro, pai Fernando Jarzen Lima, mãe Elisangela Aparecida de Souza, Nascido/Nascida 11/05/1995, Rua JORGE CHAIA, 102, Corredor, 2ª casa, JARDIM BOTANICO, CEP 79070-225, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0037196-35.2016.8.12.0001, nº 2016/001285, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I - CONDENAR MAYCON DOUGLAS DE SOUZA LIMA, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; II - CONDENAR CELSO DA COSTA ALMEIDA, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 431,86 a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ARTIDOR SANTOS DE FIGUEIREDO NETO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2222415/SSP-MS, CPF 031.339.211-00, pai Evando Souza de Figueiredo, mãe Roseli Lopes dos Santos, Nascido/Nascida 06/04/1998, natural de Rondonópolis - MT. Local de prisão: Presídio de Trânsito, Campo Grande - MS. Endereço: Rua Amado Nogueira de Moraes, 41, William Maksoud, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0040895-63.2018.8.12.0001, nº 2018/001549, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR Artidor Santos de Figueiredo, qualificado(a), à pena de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º-A, incisos I e II, c.c. artigo 71 (por duas vezes), todos do Código Penal. II. CONDENAR Renan Pereira dos Santos, qualificado(a), à pena de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º-A, incisos I e II, c.c. artigo 71 (por duas vezes), todos do Código Penal.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 655,99 a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação; prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RENAN PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, mãe SIRLEI PEREIRA DA COSTA, Nascido/Nascida 12/10/2000, natural de Campo Grande - MS, Rua Múcio Teixeira Junior, 308, José Maksoud, CEP 79065-576, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0040895-63.2018.8.12.0001, nº 2018/001549, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: **D i s p o s i t i v o** Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I.CONDENAR Artidor Santos de Figueiredo, qualificado(a), à pena de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º-A, incisos I e II, c.c. artigo 71 (por duas vezes), todos do Código Penal. II.CONDENAR Renan Pereira dos Santos, qualificado(a), à pena de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º-A, incisos I e II, c.c. artigo 71 (por duas vezes), todos do Código Penal.. Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. No ensejo, também fica devidamente intimado do cálculo da Multa e ou Custas Processuais, ou seja, valor da Multa R\$ 655,99, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 26 de setembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a LUZIA GONÇALVES FIGUEIREDO, Brasileiro, filho(a) de LUCIA MARTINIUC GONÇALVES e BENEDITO SELMO FIGUEIREDO, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 17/02/1999, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0043079-26.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, la IV, do Código Penal e art. 244-B do ECA, na forma do art. 70 do Código Penal, figurando como vítima Município de Campo Grande, MS. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 14 de agosto de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a WELLINGTON MARCIO DA SILVA, Brasileiro, filho(a) de VICENTINA LUIZA DE OLIVEIRA e ESTEVAM DIAS DA SILVA, nascido(a) em Bataguassu-MS, aos 07/04/1983, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0044412-13.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas dos artigos 303, 305 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, figurando como vítima Pamela Mayara Maciel Dal Santos. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a WALDIR CAMARGO, Brasileiro, Casado, Cobrador, RG 80767/DRTMT, Nascido/Nascida 21/06/1954, natural de Ponta Porã - MS, Rua Japão, 890, Vila Marcos Roberto, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0050760-28.2009.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado Para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentar-se em Juízo pessoalmente ou por procurador constituído para tanto, visando restituir a moto apreendida nos autos, Yamaha YBR 125, sem placa, sem numero de motor e com numero do chassi parcialmente suprimido, restando somente os números 054349, sem prejuízo das providencias administrativas necessárias junto ao DETRAN, se houver, o que deve ser providenciado em 30 (trinta) dias, sob pena de o(a) possuidor(a) assim não procedendo incorrer na infração de trânsito a que alude o art. 230, I, da Lei 9.503/97, sujeitando-se a medida administrativa de apreensão do veículo irregular. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.



7ª Vara Criminal de Competência Especial

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0011180-08.2016.8.12.0110

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a GISLAINE BARBOSAARANTES FERREIRA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 1393146/MS, CPF 016.323.191-52, pai Gilberto Arantes Ferreira, mãe Ivone Barbosa Ferreira, Nascido/Nascida em 06/03/1985, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua João Ponce de Arruda, 2674, CEP 78700-260, Rondonópolis - MT, Fone 67-9221-2766, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0011180-08.2016.8.12.0110, em que lhe move o Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, pela infração do artigo Termo Circunstanciado. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação; prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a GESIELTON GIMENES MATOZO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 874511SSPMS, CPF 075.153.121-90, pai Vicente Aparecido Matozo Varanda, mãe Silvana Gimenes, Nascido/Nascida em 26/11/1998, natural de Aral Moreira - MS, com endereço à Rua Homero Lima, 674, Jardim do Zé Pereira, CEP 79107-360, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0035747-37.2019.8.12.0001, aforada por Natalia Cassia do Nascimento em face de Gesielton Gimenes Matozo. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação; prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ALISSON VINICIUS DA SILVA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1927253SSPMS, CPF 053.770.501-50, mãe Andreia Lima, Nascido/Nascida em 16/03/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Buarque de Macedo, 154, 99209-2051, Jardim Tijuca, CEP 79094-060, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0037491-67.2019.8.12.0001, aforada por Tainara de Mello dos Santos em face de Alisson Vinicius da Silva Lima. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação; prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MÁRCIO ROBERTO DE CAMARGO GUERREIRO, Brasileiro, Convivente, Engenheiro Civil, RG 207197179/SSPSP, CPF 121.814.698-22, pai José Roberto Guerreiro, mãe Marvina de Camargo Guerreiro, Nascido/Nascida em 29/07/1972, natural de Sao Jose do Rio Preto - SP, com endereço à Rua Pirassununga, 36, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-540, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0044327-56.2019.8.12.0001, aforada por Ana



Lucia Pereira Lopes em face de Márcio Roberto de Camargo Guerreiro. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação; prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CLEONALDO DA CONCEIÇÃO BATISTA FILHO, Brasileiro, Casado, Fiscal, RG 5646261MARIN, CPF 012.790.801-32, pai Cleonaldo da Conceição Batista, mãe Lourdes Rosalia da Silva Batista, Nascido/Nascida em 09/04/1985, natural de Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Rua Romualdo Fontolan, 56, 99301-6926, Vila Nathália, CEP 79096-306, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0034945-39.2019.8.12.0001, aforada por Nilma Gonzales Nunes Batista em face de Cleonaldo da Conceição Batista Filho. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação; prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ORLI ANTONIO DE MORAES SOBRINHO, Brasileiro, Convivente, Vigilante, RG 940656SSPMS, CPF 956.061.731-15, pai LUIZ WALDENOR DE MORAES, mãe ILZA BECK MORAES, Nascido/Nascida em 24/10/1982, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com endereço à Rua Francisco Sabino, 78, fundos - 99652-7037, Vila Nossa Senhora das Graças, CEP 79116-120, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0040081-17.2019.8.12.0001, aforada por Edilene de Souza Cristaldo em face de Orli Antonio de Moraes Sobrinho. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação nº 0805002-54.2018.8.12.0008, que Cibele Maria Franco Araujo move em face de Nirza Franco de Araújo, onde foi decretada a interdição de NIRZA FRANCO DE ARAÚJO, Brasileira, Pensionista, RG 776030-2, CPF 163.511.691-00, pai Benedito Franco de Oliveira, mãe Paula de Arruda Franco, Nascido/Nascida 01/07/1932, com endereço à Rua Mato Grosso, 274, Bairro Universitário, CEP 00000-000, Corumbá - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente CIBELE MARIA FRANCO ARAUJO, Brasileira, Solteira, Aposentada, RG 028573, CPF 163.476.921-04, pai Manoel de Araujo Neto, mãe Nirza Franco de Araújo, Nascido/Nascida 29/05/1959, natural de Corumbá - MS, Rua Mato Grosso, 274, Bairro Universitario, CEP 00000-000, Corumbá - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 11 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi. Maurício Cleber Miglioranzzi Santos Juiz de Direito (assinatura por certificado digital)

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros.**

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição nº 0803523-65.2014.8.12.0008, que Kátia dos Santos Galeno move em face de Manoel Antônio da Silva Neto, onde foi decretada a interdição de MANOEL ANTÔNIO DA SILVA NETO, Brasileiro, Convivente, Aposentado, RG 001.748.546, CPF 701.970.921-44, pai Agripino Antonio da Silva, mãe Ramona Arruda da Silva, Nascido/Nascida 01/01/1977, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua MANSOUR CONTAR, 408, JARDIM LOS ANGELES, CEP 79073-251, Campo Grande - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente KÁTIA DOS SANTOS GALENO, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 001.362.493, CPF 944.148.747-34, pai Manoel Asterio Alves, mãe Roseli dos Santos Alves, Nascido/Nascida 29/03/1966, natural de Niterói - RJ, Outros Dados: 3226-1778, Rua MANSOUR CONTAR, 408, 99642-1557/ 99276-4080, JARDIM LOS ANGELES, CEP 79073-251, Campo Grande - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 11 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi. Maurício Cleber Miglioranzzi Santos Juiz de Direito (assinatura por certificado digital)

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição nº 0801745-89.2016.8.12.0008, que Cristiane Silva da Conceição move em face de Benedita Silva da Conceição, onde foi decretada a interdição de BENEDITA SILVA DA CONCEIÇÃO, Brasileira, Solteira, RG 001.174.923, CPF 745.780.651-20, pai Pedro Moreira da Conceição, mãe Cristina Silva da Conceição, Nascido/Nascida 14/09/1978, natural de Ladário - MS, com endereço à Rua Pedro de Medeiros, 21, Santo Antônio, CEP 79300-000, Corumbá - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente CRISTIANE SILVA DA CONCEIÇÃO, Brasileira, Solteira, Diarista, RG 000.721.591, CPF 506.773.221-00, pai Pedro Moreira da Conceição, mãe Cristina Silva da Conceição, Nascido/Nascida 03/06/1975, Rua Pedro de Medeiros, 21, Santo Antônio, CEP 79300-000, Corumbá - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 19 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi e assino.

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição nº 0804116-55.2018.8.12.0008, que Darlene Gloria Soares Fernandes da Cunha move em face de Elias Soares Fernandes, onde foi decretada a interdição de ELIAS SOARES FERNANDES, Brasileiro, RG 2.466.311, CPF 025.868.961-73, com endereço à Rua Marechal Rondon, 19, Multirão, CEP 79370-000, Ladário - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente DARLENE GLORIA SOARES FERNANDES DA CUNHA, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 001691812, CPF 034.127.391-03, pai Alfrediano Fernandes de Jesus, mãe Isabel Soares de Jesus, Nascido/Nascida 16/02/1988, natural de Corumbá - MS, Rua Marechal Rondon, LOTE 14, Casa 19, Manguairal, CEP 79170-000, Ladário - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 19 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi e assino.

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá.

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0805801-34.2017.8.12.0008, que Geni dos Santos Ricco e outros move em face de Joao Ricco, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 27 de novembro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)



Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob o nº 0004700-44.2007.8.12.0008, 0006156-87.2011.8.12.0008, 0006236-56.2008.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Marenir Rosa Vieira, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Marenir Rosa Vieira, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 382,11 (Trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3308302, 4213607 e 5413907. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob o nº 0009394-56.2007.8.12.0008, 0000472-21.2010.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Comercial Exp. e Imp. MS Ltda, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Comercial Exp. e Imp. MS Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 503,24 (QUINHENTOS E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3504721, 3504722. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob o nº 0009696-22.2006.8.12.0008, 0006157-14.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Edson Luiz de Oliveira e Outra, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Edson Luiz de Oliveira e Outra, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 851,23 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 2004205 e 3200322. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 28 de novembro de 2019.

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob o nº 0013722-63.2006.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra N.M. Tavares ME, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de N.M. Tavares ME, na pessoa de seu representante legal, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.514,27 (Um mil quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 2310712. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto



dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Adauto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 28 de novembro de 2019.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição; prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0810111-33.2019.8.12.0002, que consta como requerente, Elma Maria Lopes Frich Cardoso e requerido, Aparecido Tavares Cardoso, nascido em 23/12/1960, natural de Presidente Venceslau – SP, filho de Zacarias Alves Cardoso e Eleonora Comeji. Portanto, às fl. 38/39 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Elma Maria Lopes Frich Cardoso para decretar a interdição total de Aparecido Tavares Cardoso, brasileiro, casado, aposentado, filho de Zacarias Alves Cardoso e Eleonora Comeji, nascido em 23/12/1960, natural de Presidente Venceslau – SP, RG 506539 SSP/MS, CPF 200.825.171-34, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Elma Maria Lopes Frich Cardoso mediante termo de compromisso nos autos, nos termos do artigo 755, I e § 1º do Código de Processo Civil”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 08 de novembro de 2019.

(1ª P 12.11, 2ª P 22.11 e 3ª P 02.12)

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados; prazo: 20 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0805354-30.2018.8.12.0002, que consta como inventariado(a), Elias Leite da Silva, e inventariante(s), Jose de Freitas Amorim, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 17-20), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito; prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao Requerente, **ENIVALDO REGINALDO**, Brasileiro, Convivente, Carpinteiro, RG 2308, CPF 653.825.441-15, pai João reginaldo, mãe Maria Rosa de Oliveira Gomes, Nascido/Nascida 14/09/1972, natural de Dourados - MS, HILDA BERGO DUARTE, 1186, VILA PLANALTO, CEP 79826-090, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0807593-75.2016.8.12.0002 em que Enivaldo Reginaldo move em desfavor de J.V.S.R. Assim, fica o requerente, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados; prazo: 20 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0809525-30.2018.8.12.0002, que consta como inventariado(a), José Ângelo de Souza, e inventariante(s), Rosemeire Ângela de Souza, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 93/96), nos termos dos artigos 259, III, 626



e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito; prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao(à) Autor, **NILTO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG 578941, CPF 489.719.281-15, Rua Carão, 86, Casa 02, Gralha Azula, CEP 83824-482, Fazenda Rio Grande - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0841477-98.2016.8.12.0001 em que Nilto Rodrigues move em desfavor de J.P.R., e outros, representados por sua genitora, Rasana Maria Pavon Assim, fica o requerente, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados; prazo: 20 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0000382-07.2005.8.12.0002, que consta como inventariado, Kiichi Kodama, e inventariante, Kazuo Kodama, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 334-340), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Luiz Fernando Ferreira do Couto, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição; prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa n.º 0809366-24.2017.8.12.0002, que consta como requerente, Maria Izabel de Paula Lopes e requerido, Eudes Ortiz de Paula, nascido em 19/02/1960, filho de Lido Ortiz e Maria Isadora de Paula. Portanto, às fl. 37-38 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 1774 e 1781 do Código Civil e no artigo 760, II, do Código de Processo Civil, para remover Jeferson de Paula Lopes do encargo de curador do interditado, Eudes de Paula, nomeando em substituição, para a mesma função, a parte requerente, Maria Izabel de Paula Lopes. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Luiz Fernando Ferreira do Couto, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 28 de novembro de 2019.

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de André Duarte Vicente.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos n.º 0805577-51.2016.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Josefa Maria Duarte Vicente move a André Duarte Vicente, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 2.297.420, pai Valdeci Vicente, mãe Josefa Maria Duarte Vicente, nascido 09/07/1997, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Allan Kardec, 1420, Panambí Verá, CEP 79822-180, Dourados - MS. Neles, às f. 187-191 e 211, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "... Posto isso, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 755, inciso I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de André Duarte Vicente, documento pessoal f. 35, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a parte demandante como curadora do interditado, e, com base no artigo 330, inciso I, combinado com artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 18 de novembro de 2019.

(1ª P 20.11. 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Andreia Rosa Braga.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0808563-70.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que João Rafael Braga Rosa move a Andreia Rosa Braga, Brasileira, Solteira, Preadas do Lar, RG 001.714.605, CPF 745.378.491-34, pai João Gualberto Rosa, mãe Erci Braga Rosa, Nascido/Nascida 05/11/1971, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Arapongas, 1335, casa, Jardim Vista Alegre, CEP 79813-210, Dourados - MS. Neles, às f. 44-45, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Posto isso, julgo procedente a presente ação e determinando a substituição em definitivo do curador de Andreia Rosa Braga na pessoa de Adriana Braga Rosa e João Rafael Braga Rosa, com o que confirmo a decisão interlocutória de f. 35, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 29 de outubro de 2019.

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

4ª Vara Cível de Dourados**Edital de intimação de Elizabeth Ducci, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0005020-49.2006.8.12.0002, movido por Viacampus Comercio e Representações LTDA, contra o Executado Luiz Carlos Ducci, INTIMA a terceira interessada Elizabeth Ducci, CPF 878.666.929-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem imóvel de matrícula nº 10.169, constante de 16,66% de um terreno determinado pelo lote 03 da quadra 13, com área de 400m², bem como, acerca da avaliação no valor total de R\$ 403.918,00, sendo a parte penhorada (16,66%) no valor de R\$ 67.050,38. bem assim para oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, dentro de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Tércio Arévalo de Aquino, o digitei, e eu, Benigna Louveira – Escrivã, Assinado por Certificado Digital - Provimento 148/2008, o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 06 de novembro de 2019.

Edital de citação do executado Deomarino de Almeida do Nascimento, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução nº 0807070-92.2018.8.12.0002, movido por Laércio Padoin contra Jafé Candido da Cunha e Deomarino de Almeida do Nascimento, em trâmite neste Juízo, CITA o executado Deomarino de Almeida do Nascimento, brasileiro, titular do CPF nº 817.045.501-49, portador do RG nº 1012806/SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 03 (três) dias a importância de R\$ 648.111,67) SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E ONZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS, Data do cálculo: 30/07/2018, contados da citação (NCPC, 829), representada por, acrescida das demais cominações legais. Não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, ou, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Os honorários foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novo Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária fica reduzida à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015). CIENTIFIQUE-SE a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916). Em conformidade com a petição inicial (fls. 1-4) a seguir, em síntese, transcrita: " O Exequente é credor dos executados por meio de duas notas promissórias emitidas pelo primeiro e avaliadas pelo segundo, respectivamente conforme discriminação a seguir: I-Nota promissória emitida no dia 04/07/2017, no valor de R\$ 396.520,95 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), cujo vencimento se dera no dia 30/03/2018. II-Nota promissória emitida no dia 04/07/2017, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), cujo vencimento se dera no dia 30/03/2018. ", emenda à inicial (f.63) em síntese transcrita " Equivocadamente, ao indicar a pessoa executada como avalista do título, foi informado ser esta a pessoa de Marino Nascimento, quando na verdade, o nome correto deste executado é Deomarino de Almeida do Nascimento. Assim, o exequente vem à presença de Vossa Excelência para emendar a inicial, requerendo a retificação do polo passivo para determinar a citação de DEOMARINO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, de qualificação ignorado, titular da CI-RG nº 1.012.806 (SSP/MS), inscrito no CPF-MF sob o nº 817.045.501-49, domiciliado na rua João Rosa Góes, nº 167, CEP 79.804-02, em Dourados-MS". Em conformidade com o r. Despacho (f. 18) a seguir transcrito: "Diante do cumprimento do que restou determinado pelo despacho de p. 16, conforme certificado pela serventia do juízo à p. 17, determino seja(m) citado(s) o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(s) executado(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe(s) tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Tércio Arévalo de Aquino, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã – Ass.por ordem judicial - o conferi e subscrevi. Assinado por Certificado - Digital - Provimento 148/2008. Dourados(MS), 06 de novembro de 2019.

**Edital de citação da requerida Laline Tavares de Oliveira Silva, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Monitoria, nº 0810997-66.2018.8.12.0002, movido por Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King contra Laline Tavares de Oliveira Silva, que tramita neste juízo, Cita o(a) requerido(a) Laline Tavares de Oliveira Silva, brasileira, portadora do RG nº. 001122876 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 704.745.561-23, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e decisão interlocutória, para, no prazo de quinze dias, efetuar o cumprimento da obrigação e pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Não efetuado o pagamento, poderá, no mesmo prazo, oferecer embargos à presente ação, sob pena de constituir-se título executivo judicial (CPC, art. 701, §2º). Será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV, CPC/2015). OBSERVAÇÃO: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, §1º c.c art. 916). Petição Inicial (fls. 01-05): "A Requerente prestou serviços de assistência médico-hospitalar em caráter particular ao paciente Anderson de Oliveira da Silva, no período compreendido entre 12 a 19.06.2014 e 06.08.2014, conforme documentos carreado aos autos. Após a internação e todos procedimentos feitos ao paciente, adveio os Espelhos de Conta em anexo, totalizando uma dívida pela prestação dos serviços médicos contratados, correspondente à importância de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). O primeiro atendimento, resultou num débito no valor de R\$ 12.000,00, sendo este quantum dividido em 04 (quatro) nota promissórias, no valor de R\$ 3.000,00 cada, com vencimento entre 05/09 e 05/12/2014. O segundo atendimento, resultou nas despesas de R\$ 2.000,00, a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 cada, com vencimento entre 05/10/2014, 05/11/2014, 05/12/2014 e 05/01/2015, também representadas pelas notas promissórias em anexo. Todavia, mesmo a Requerida ciente da responsabilidade assumida e dos valores devido até então, permaneceu inerte quanto ao cumprimento da obrigação. Atribui-se a causa o valor de R\$ 18.276,94 (dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)". Em conformidade com o r. Despacho (fls. 97-98 e 136) de seguinte teor: "Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada" e "Cite-se a parte ré, por edital, conforme requerido pela parte autora. Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivone Silveria Calasans de Oliveira, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 18 de novembro de 2019.

1ª Vara Criminal de Dourados**Edital de intimação; prazo: 10 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber à EMERSON BRITO DO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Servente ("Epson Construtora"), RG 1.129.529/MS, CPF 970.041.111-72, pai João Carlos Silva do Nascimento, mãe Sandra Regina de Brito, Nascido/Nascida em 21/03/1982, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Campo Grande, 576, O Pioneiro, Fátima do Sul - MS, Fone (067)3467-2489, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0004291-42.2014.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Mariceia Soares Valim. Assim, fica referida pessoa INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais e multa penal nos valores de R\$ 452,00, respectivamente, a que foi condenado nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Letícia Cerutti Facco, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sâmter Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 25 de outubro de 2019. Luiz Alberto de Moura Filho Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 10 dias

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber à **ANTONIO APARECIDO DIONIZIO**, Brasileiro, Solteiro, Verdureiro, pai Jordão Ferreira de Brito, mãe Veronica Dionisio, Nascido/Nascida em 05/12/1971, natural de Nova Andradina - MS, **WAGNER VILHALBA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Telbas Vilhalba, mãe Marlene Davi Vilhalba, Nascido/Nascida em 18/09/1979, natural de Brasilândia - MS e **DAVI PEREIRA GOMES**, (Outros nomes: Zoinho), Brasileiro, Solteiro, Desempregado, pai José Pereira de Oliveira, mãe Maria Pereira Gomes, Nascido/Nascida em 16/01/1982, natural de Cacoal - RO, o qual se encontram em locais incertos e não sabidos que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0010726-13.2006.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor dos mesmos. Assim, ficam referidas pessoas INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento das multas penais nos valores de R\$ 766,55 (Antônio), R\$ 1.029,37 (Davi) e R\$ 876,06 (Wagner), respectivamente, a que foram condenados nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Douglas Siqueira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, _____, Sâmter Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 04 de outubro de 2019. Luiz Alberto de Moura Filho Juiz de Direito.

**Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias**

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Réu: MICHAEL DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 2246390, pai Cicero José Inacio da Silva, mãe Sirley dos Santos Silva, Nascido/Nascida em 13/10/1996, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Izidro Ramos, 252, Eco Park, Ivinhema - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Ação Penal nº 0002377-69.2016.8.12.0002, que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, figurando como vítima: , ficando desta forma o réu Michael dos Santos Silva, intimado, para, querendo, no prazo de 05 dias, a contar do término do prazo deste edital, interpor recurso à sentença condenatória, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR Michael dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.10.1996, em Dourados-MS, filho de Cicero José Inácio da Silva e Sirley dos Santos, nas penas do artigo 155, §º e §º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas. Culpabilidade normal à espécie. O réu registra antecedente criminal, conforme certidão de antecedentes juntada aos autos (fls. 160). Sua personalidade e conduta social não foram apuradas. Quanto às circunstâncias, motivos e consequências do crime, nada de especial. A vítima não contribuiu para o evento. A situação econômica do acusado não é boa. Diante das circunstâncias judiciais relativamente desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Reconheço as atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, pelo que diminuo a pena trazendo-a para 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Sem agravantes. Sem causas de diminuição da pena. Dada a majorante do repouso noturno, acresço 1/3 (um terço) à pena supra, no que torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, §º, alínea 'c', do Código Penal. Ante os antecedentes criminais por delito da mesma espécie, entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos não é medida suficiente. De igual maneira não se mostra cabível a concessão do sursis, nos termos dos artigos 44, inciso III, e artigo 77, inciso II, ambos do Código Penal. Faculto ao sentenciado aguardar eventual recurso em liberdade, pois compareceu a todos os atos processuais. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, pois assistido pela Defensoria Pública. Suspendo os direitos políticos do sentenciado pelo mesmo tempo da pena aplicada, ex vi do artigo 15, inciso III, da Carta Magna. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se a Guia de Execução correspondente, encaminhando-a à VEP local, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao II/MS e ao T.R.E, arquivando-se os presentes autos na sequência. P. R. I. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 06 de novembro de 2019. (Eu) Letícia Cerutti Facco–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) Sâmér Cazeiro El Kadri, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Luiz Alberto de Moura Filho – Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 10 dias

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber à CRISTINO NUNES RIDEM, (Alcunha: “Menor” ou “Pequeno”), Brasileiro, pai Teófilo Nunes, mãe Angelça Maria Ridem, Nascido/Nascida em 21/06/1988, natural de Maracaju - MS, com endereço à ., Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0001706-80.2015.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Cristino Nunes Ridem e outro. Assim, fica referida pessoa INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais e multa penal nos valores de R\$ 410,27, respectivamente, a que foi condenado nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Letícia Cerutti Facco, Analista Judiciário, o digitei, e eu, , Sâmér Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 27 de novembro de 2019. Luiz Alberto de Moura Filho Juiz de Direito.

Três Lagoas

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação – monitória**Edital de citação de Eduardo Tonhon Ramos ME; prazo: 30 dias**

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0805589-71.2017.8.12.0021, que Banco do Brasil S/A move contra Eduardo Tonhon Ramos ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **EDUARDO TONHON RAMOS ME, CNPJ 19.827.049/0001-40**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir resumido: Trata-se a presente de ação monitória proposta por Banco do Brasil S/A em face de Eduardo Tonhon Ramos – ME e Thereza Tonhon Louro em que fora pleiteado: 4.1) Seja determinada a EXPEDIÇÃO DE MANDADO para pagamento do valor de R\$ 203.925,55 (duzentos e três mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) nos termos do artigo 701 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias; 4.2) Uma vez transcorrido o prazo sem o devido pagamento da dívida ou oposição dos embargos monitórios, ou se julgados improcedentes, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, com o prosseguimento da presente ação na forma do forma do Livro II, Título III, Capítulo XI do Novo Código de Processo Civil; 4.3) Por fim, o autor informa seu desinteresse na designação de data para a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil. Caso o devedor tenha interesse em



entabular acordo, deverá entrar em contato com o escritório pelo telefone (31) 3519-0536. 5.1) Caso haja a conversão de pleno direito do mandado de pagamento em mandado executivo (artigo 701 e 701, §2º, do Novo Código de Processo Civil), requer sejam intimados os Réus para o cumprimento da obrigação, acrescendo-se ao débito o valor dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, sob pena de multa e, também, de honorários de advogado, de 10% (dez por cento), conforme disposto nos artigos 523 e 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil; 5.2) Caso não haja pagamento voluntário na execução, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, incluindo-se despesas processuais e honorários advocatícios sobre o débito atualizado, indicando-se, desde já os valores em contas-correntes em nome dos Réus, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD; 5.3) Provar o alegado por prova documental, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 203.925,55, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(o) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 27 de novembro de 2019. Eu, Rafael Jacon Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcione Castro Meira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Edital de citação – usucapião; prazo do edital: 20 dias

A Doutora Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a) requerido(a), CILIÃO E MARCHIORI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E EMBUTIDOS LTDA, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0800863-08.2017.8.12.0004, proposta por Arlindo Evangelista da Silva, contra Oedes Sarmiento Lopes e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): . Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente CITADO(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: “O requerente de boa-fé comprou o imóvel no início da ano de 2017 e desde então tomou posse. Lá tem desenvolvido suas atividades como criação de animais e outras atividades pertinentes ao ramo, de forma que nunca foi perturbado em sua posse. O imóvel rural é simples e rústico com uma casa de madeira de 60 ms, e, cercada, localizada às margens da Rodovia Amambai/Caarapó-MS.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinicius da Silva, o digitei, e eu, _____, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e assino p/ determinação judicial. Amambai(MS), 28 de novembro de 2019.

Vara Criminal de Amambai

Edital de intimação – multa; prazo: 10: dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155), registrada sob o nº 0003289-70.2010.8.12.0004, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ALESSANDRO MIRANDA RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1789951/SSP/MS, pai Paulo Soares Ramos, mãe Maria José Afonso Miranda, Nascido/Nascida 05/03/1989, natural de Eldorado - MS. Local de prisão: Outras Delegacias, Dourados - MS. Endereço: Rua Mato Grosso do Sul, 1027, Centro, Eldorado - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 155 “caput” c/c Art. 14 “caput”, II ambos do(a) CP e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 316,62, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai, 27 de agosto de 2019. Eu, Daniel Lacerda Charão, Analista Judiciário, o digitei. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação - multa; prazo: 10 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, registrada sob o nº 0002459-75.2008.8.12.0004, promovido pelo Ministério Público Estadual contra BRUNO SCAGLIONE, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 293518038-SSP-SP, CPF 358.442.978-14, pai Alfredo Scaglione, mãe Gislaíne Ribeiro Scaglione, Nascido/Nascida 05/05/1986,



natural de São Paulo - SP. Local de prisão: Outras Delegacias, Dourados - MS. Endereço: Rua Romilda Saraiva Gomes, 343, Apto 21, Vila Abranches, Ribeirão Preto - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 35 "caput" do(a) LEI 11.343/06 c/c Art. 62 "caput", IV do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 9.508,55 (nove mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai, 26 de agosto de 2019. Eu, Daniel Lacerda Charão, Analista Judiciário, o digitei. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Edital de intimação - multa; prazo: 10 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, registrada sob o nº 0001578-06.2005.8.12.0004, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ADRIANO MESQUITA FONTANA, Brasileiro, Solteiro, RG 36.070.860-2, CPF 298.900.008-90, pai Argeleu de Freitas Fontana, mãe Maria Rosa Mesquita Fontana, Nascido/Nascida 05/09/1977, natural de São Paulo - SP. Local de prisão: Outras Delegacias, Dourados - MS. Endereço: Rua Guajarauna, 128, Rio Pequeno, Vila Antonia, São Paulo - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 12 do(a) LEI 6.368/1976 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 1.581,66 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai, 18 de setembro de 2019. Eu, Daniel Lacerda Charão, Analista Judiciário, o digitei. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

Aquidauana

2ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. legal da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de Elaine de Freitas Gonçalves, os autos de nº 0801199-38.2019.8.12.0005 Ação de Interdição de Higor de Freitas Constantino Silva, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do mesmo. Motivo da interdição: *"Vistos etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e decreto a interdição de Higor de Freitas Constantino Silva, já qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente Elaine de Freitas Gonçalves, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCGJ/MS."* Efeitos da Sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curadora: a requerente ELAINE DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da cédula de identidade civil RG sob o n. 783.850 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n. 689.633.511-49. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Jurema Aparecida Azambuja Analista Judiciário, digitei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 14 de novembro de 2019.

assinado por Certificação Digital

Elisa Macedo Rodrigues

Chefe de Cartório em subst. legal

(assinado por determinação judicial)

(1ª P 21.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de EUCLIDES JOÃO DE LIMA; prazo: 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em substituição legal da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de **Maria Severina de Lima**, os autos de nº 0801677-46.2019.8.12.0005 Ação de Interdição de **Euclides João de Lima**, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição do mesmo. Motivo da interdição: Diabetes Mellitus do tipo II e Hipertensão Arterial Sistêmica. Efeitos da Sentença: declarado relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Curadora: a requerente **Maria**



Severina de Lima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Aline Caroline Sousa Andrade, Estagiária, digitei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Chefe de Cartório em subst. Legal, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 22 de novembro de 2019.

Assinado por Certificação Digital

Elisa Macedo Rodrigues

Chefe de Cartório em subst. legal

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição; prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Juliano Duailibi Baungart, Juiz(a) de Direito da Comarca de 2ª Vara Cível-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, a requerimento de Paulo Cesario da Silva, os autos de nº 0801270-40.2019.8.12.0005, Ação de Interdição de **Maria Pureza da Silva**, brasileira, viúva, beneficiária de BPC/LOAS, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 379.338 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n.º421.029.281-87, domiciliada e residente com o autor na Rua Augusto Alves Corrêa, nº 999, defronte a um condomínio fechado, Bairro Exposição, tendo sido decretada, por sentença deste Juízo, a interdição da mesma. Motivo da interdição: portadora de HAS + DM tipo 2, apresenta também dificuldade para locomoção necessitando de representante legal, para representá-la. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil. Curador(a): o requerente **Paulo Cesario da Silva**, brasileiro, casado, diarista, portador da cédula de identidade civil RG n.º 379.136 SSP/MS, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º321.649.201-04, domiciliado e residente na Rua Augusto Alves Corrêa, nº 999, defronte a um condomínio fechado, Bairro Exposição, Aquidauana-MS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicado **01 (UMA) VEZ** na imprensa Oficial, SEM intervalo. Eu, Valeria Silveira Ramos, Estagiária, digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 27 de novembro de 2019.

Rosângela Pereira dos Reis Silva

Chefe de Cartório/assina por certificação digital

Edital de Leilão/Praça e intimação

O Doutor **JULIANO DUAILIBI BAUNGAR**, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0800072-46.2011.8.12.0005 em que **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI** promove contra **ZULEIDE SOUTO ABRÃO** e **NEDER PASTORIZIO ABRÃO**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCP e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens imóveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

1) DATAS DOS LEILÕES: No **1º Leilão**, a partir das **14h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **04 de dezembro de 2019** haverá o início da captação de lances até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **11 de dezembro de 2019**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no **1º Leilão**, o **2º Leilão** seguirá-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às **17h 00min** (horário de Mato Grosso do Sul) do dia **19 de dezembro de 2019**, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE ÚNICO: Lote de terreno urbano medindo 13,25m de frente por 62,50m da frente aos fundos, com área total de 828,15m², localizado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.840, Bairro Guanandy. O imóvel está localizado numa região cuja vocação é predominantemente residência, com padrão construtivo médio superior, servida de água tratada, energia elétrica pública e domiciliar, pavimentação asfáltica com guias e sarjetas. Dentre os serviços comunitários disponíveis conta com coleta de lixo, policiamento, comércio, escola, unidade de saúde e hospital. BENFEITORIA: A edificação apresenta acabamento em tijolos aparentes envernizados, com detalhes na fachada em pedra arenito (colunas da varanda e parte do muro). Construída no centro do terreno, conta com recuo padrão em ambas as laterais e um grande recuo frontal pavimentado com pedras e jardim. Portão de acesso a pedestres com porteiro eletrônico e portão para acesso a garagem de elevação. O terreno é todo murado e possui grade metálica na frente. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas. Cobertura em fibrocimento. Estilo rústico. Conservação do imóvel: bom, necessitando de reparos simples. Hall de entrada: o acesso ao corpo da casa se dá através de um pequeno hall com piso em cerâmica rústica, parede parte em massa corrida e parte em tijolos aparentes envernizados. Porta de entrada em madeira natural pintada de branco, teto em laje com massa corrida; Escritório/sala de som: pequena sala com piso cerâmico rústico, janela com esquadria em metal, vidro envelhecido, grades de proteção. Lavabo: porta em madeira natural, piso em cerâmica polida, teto em massa corrida, janela com esquadria em metal, vidro envelhecido, azulejos até o teto. Sala de TV: sala com portas em madeira natural, piso cerâmico rústico, teto e paredes com massa corrida, janela com esquadrias em metal, vidro envelhecido e grades de proteção. Sala de estar/jantar: dois amplos ambientes com piso cerâmico rústico, teto em massa corrida, paredes parte em massa corrida e parte em tijolos aparentes envernizados, janelas com esquadria em metal, vidros envelhecidos, grades e ampla porta de correr com acesso a varanda. Armários embutidos de madeira maciça contendo bar e louçeiro. Circulação íntima: paredes e teto em massa corrida, piso em cerâmica rústica. Dormitórios: em número de três, todos com portas de madeira natural, piso acarpetado, paredes e teto em massa corrida, janelas de esquadrias venezianas em metal e vidro liso, armários embutidos em madeira maciça. Banheiro social: porta em madeira natural, paredes com azulejos até o teto, teto em massa corrida, piso em cerâmica polida, bancada em mármore, armário sob a bancada, janela com esquadria em metal, box em vidro martelado e banheira em louça. Suíte: porta em madeira natural, parede parte em massa corrida e parte em tijolos aparentes envernizados, piso acarpetado, janela de esquadrias venezianas em metal, vidro liso e grades, armário embutido em madeira maciça. Banheiro da suíte: porta em madeira natural, paredes com azulejo até o teto, teto em massa corrida, janela com esquadria em metal, vidro envelhecido, box em vidro fumê, bancada em mármore, armário sob a bancada, piso cerâmico polido. Cozinha: piso em cerâmica polida,



paredes com azulejos até o teto, teto em massa corrida, janelas com esquadrias em metal e vidro envelhecido, grades de proteção, bancada em mármore preto, pia com duas cubas inox, armários exclusivos inferiores e superiores em fórmica vermelha. Porta de acesso à área de serviço em madeira natural. Área de serviço: piso em cerâmica rústica, parede parte com azulejo até o teto e parte em tijolo aparente envernizado, tanque inox com duas cubas, armário em fórmica. Despensa: piso em cerâmica rústica, paredes em massa corrida, porta em madeira natural, armários em alvenaria e madeira. Dormitório de serviço: piso em cerâmica rústica, paredes e teto em massa corrida, janelas com esquadrias de metal e grade, vidro liso. Banheiro de serviço: piso em cerâmica polida, paredes com azulejo até o teto, box simples, janela com esquadria de metal e grade, vidro envelhecido. Varanda dos fundos: piso em cerâmica rústica, teto em madeira, paredes de tijolos aparentes envernizados, porta de correr em metal e vidro envelhecido com acesso a sala de estar/jantar. Dependências externas: pequena varanda com churrasqueira em tijolo aparente, bancada em pedra, pia, armário de alvenaria, chuveiro externo e banheiro para atender a piscina, casa de máquinas. Piscina: em alvenaria medindo 8m por 4m, azulejada, contornada por piso em pedra. Canil: amplo espaço separado da área de convivência por muro e portão em metal. Outros: Quadra cimentada para jogo de vôlei em duplas e área gramada próxima à piscina. **2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM:** na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.840, Bairro Guanandy, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Imóvel devidamente matriculado sob o nº 584 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 25 de setembro de 2019, inserta em fls. 694/700 dos Autos. **2.3) AVALIAÇÃO:** esse imóvel foi avaliado em fls. 377/435, pela importância de **R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais). **2.4) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO:** na certidão imobiliária (matrícula 584), consta: a) Registro nº 01, HIPOTECA, emitida em 30/12/1976, tendo como credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de Cr\$ 301.310,70; b) Registro nº 09, HIPOTECA, emitida em 25/07/1983, tendo como credora CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL no valor de Cr\$ 19.123.421,23; c) Registro nº 11, PENHORA, registrada em 14/02/2014, tendo como credor CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, no valor de R\$ 123.486,46.

3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE: **3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS:** não consta dos Autos; **3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:** **3.2.1) MUNICIPAIS:** Débitos de IPTU, conforme f. 693 dos Autos, no valor de **R\$ 44.047,00** (quarenta e quatro mil e quarenta e sete reais), para a data base de OUTUBRO/2019; **3.2.2) ESTADUAIS:** não consta dos Autos; **3.2.3) FEDERAIS:** não consta dos Autos. **Nota geral:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). **3.3) AÇÕES JUDICIAIS:** **3.3.1) TRABALHISTAS:** não consta dos Autos. **3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:** não consta dos Autos. **3.3.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA:** Consta nos autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis: 3.3.3.1) Em nome de ZULEIDE SOUTO ABRÃO, a saber: **2ª Vara da Comarca de Aquidauana (MS)**. Processo: 0800762-75.2011.8.12.0005; 3.3.3.2) Em nome de NEDER PASTORIZIO ABRÃO, a saber: **2ª Vara da Comarca de Aquidauana (MS)**. Processo: 0800072-46.2011.8.12.0005; **2ª Vara da Comarca de Aquidauana (MS)**. Processo: 0800762-75.2011.8.12.0005. **3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R\$ 349.807,88** (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo de fls. 677/692, atualizada até agosto de 2019.

4) CONDIÇÕES DE VENDA: **4.1) ESTADO DOS BENS:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.2) PRIMEIRO LEILÃO:** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; **4.3) SEGUNDO LEILÃO:** Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital, não se admitindo lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.4) CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO:** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.5) LANCES:** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.6) SUPERACÃO DOS LANCES:** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

4.7) PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: Visando ampliar a participação dos potenciais arrematantes, será admitido o parcelamento na forma do art. 895 do Código de Processo Civil/2015. Havendo lances vencedores de igual valor, terá preferência o que for a vista; **4.8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.9)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **4.10)** Homologado o lance vencedor, o sistema **IPC LEILÕES@** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **4.11)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.12)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.13)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da inabilitação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.14)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; **4.15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá



mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEP e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.16**) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.17**) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; **4.18**) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **4.19**) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **4.20**) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem arrematado para o seu nome. Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **4.21**) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEP); **4.22**) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** **5.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **5.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA nº 440.051, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **5.3)** Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **5.4)** O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; **5.5)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **5.6)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **5.7)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Aquidauana (MS), 14 de novembro de 2019.

Assinado por certificação digital

RONALDO GONÇALVES ONOFRI

Juiz de Direito

Em substituição legal

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI, Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0800411-34.2013.8.12.0005** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** como parte exequente e **ADRIANA MIGUEL DA SILVA** como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA



PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **13 DE JANEIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **20 DE JANEIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, sem interrupção, e entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los “aptos” para participar e oferecer lances. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Automóvel de marca FIAT, modelo Uno Mille Way, ano/modelo 2009/2010, placa HTN3536, cor cinza, estando com o porta malas amassado, pneus novos, sem som automotivo, ar condicionado fora de funcionamento e com arranhão nas portas. **AVALIAÇÃO:** Lavratura do auto em 24 de janeiro de 2019. **VALOR DO BEM:** Veículo FIAT Uno R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **ÔNUS:** Pela documentação juntada as fls. 160 do processo, há gravame de alienação fiduciária. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Não há informação de débitos nos autos. **LOCAL DO BEM:**

O bem se encontra em fiel depósito com a executada, senhora Adriana Miguel da Silva, Aldeia Bananal, nº 182, Distrito de Taunay, CEP 79.200-000, na cidade de Aquidauana/MS. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: ADRIANA MIGUEL DA SILVA** Aquidauana/MS 2ª Vara Cível. Processo: 0800411-34.2013.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 07/03/2013. Reqte: HSBC Finance Brasil S/A – Banco Múltiplo. **RECURSO PENDENTE:** Não consta recurso pendente. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na a ser informada oportunamente, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **CONDIÇÕES DE VENDA:**

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.2. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 “caput” e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);

0.3. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados;

A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação;

0.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.5. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

0.6. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.7. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

0.8. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remissão ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);



O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa;

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

findo o leilão:

) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2019.

documento assinado digitalmente

Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Em substituição legal

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação; prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0801848-77.2018.8.12.0024 de Execução Fiscal em que figura como Exequente Município de Aparecida do Taboado e Executado Marcelo Marinho da Silva - ME, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente CITADO: **Marcelo Marinho da Silva - ME**, Avenida Presidente Vargas, 4534, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CNPJ nº 13.778.111/0001-75, na pessoa de seu representante Legal: **Marcelo Marinho da Silva**, Convivente, Motorista, Avenida Presidente Vargas, 4.534, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CPF nº 070.596.898-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 838,24 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, 11 de novembro de 2019. Eu, Paulo Cesar Silva Rodvalho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito

(Assinado por Certificação Digital)



Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de intimação; prazo: 60 dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcos Roberto Centurião que se encontra em lugar incerto e não sabido, neste Juízo tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0000563-14.2019.8.12.0003, que Noemia da Cunha Marques Duarte, move em desfavor de Marcos Roberto Centurião que se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim fica o mesmo devidamente INTIMADO da Decisão de fls. 9/11, DISPOSITIVO: "Posto isso, concedo a medida protetiva postulada para: a) determinar a Marcos Roberto Centurião afaste do lar situado à Rua Capitão Ernesto Leite, nº. 602, Centro, Caracol / MS; b) impedir que o representado: b.1) aproxime-se de Noemia da Cunha Marques Duarte, familiares e testemunhas dela, na distância mínima de 100 m; e b.2) contate com a ofendida, familiares e testemunhas dela, por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão; sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Bela Vista (MS), aos 28 de novembro de 2019. Eu, Giordano Ramires da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: SILVIO AUGUSTO EPIFANIO BERGOCE, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 42662418SSP/SP, CPF 457.942.018-78, pai Valdemar Silvio Bergoço, mãe Eliana Catarina Epifanio da Silva, Nascido/Nascida em 14/05/1996, natural de Rio Claro - SP, com endereço à Rua Em 18, 685, Jardim Cevezon, Rio Claro - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000876-77.2016.8.12.0003, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 6.548,73 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), ou requerer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Bela Vista (MS), 25 de novembro de 2019. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Bonito

1ª Vara de Bonito

Edital de citação – execução fiscal - prazo 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Adriana Lampert, MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luci Mará Sinkoc Daschevi Me - Modas Rio, CNPJ 02.866.169/0001-54, com endereço à Rua Astorga, 80, apto 302, Hedy, CEP 86061-160, Londrina - PR, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0001432-82.2008.8.12.0028 em que a(o) Estado de Mato Grosso do Sul promove contra a pessoa acima nominada e qualificada, em face do débito correspondente a R\$ 11.664,30, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) n.º 589/2007, Livro n.º 20, Folha 54, data da inscrição 21.05.2007. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Janes Monteiro Leite Neto, o digitei e subscrevi. Bonito/MS, 31 de outubro de 2019. Lauriente Gonçalves Mota-Diretora de Cartório - Assinado digitalmente.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

Edital de citação; prazo: 30 dias

Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a ESTEVAM LUIS DE CARVALHO, CPF 138.178.978-12, RG 264149634, Rua Alfredo Scaranello, 1531, Jardim 05 de Dezembro, CEP 14160-110, Sertãozinho - SP, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível – Ação de Rescisão



Contratual Cumulada com Danos Materiais, sob nº 0801666-82.2017.8.12.0006, em que lhe move Bernadete Jacoby. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 334, c/c art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Aldiane Luiz Vilas Boas, Analista Judiciário o digitei, e eu, Christine do Valle Berwaldt, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Camapuã, 14 de novembro de 2019.

Christine do Valle Berwaldt
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado digitalmente)

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital – sentença de interdição (30 dias)

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Keila Nunes de Jesus, os autos de Interdição, feito nº **0801254-94.2018.8.12.0046**, de IRANI TOSTA DE QUEIROZ JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1988013, CPF 048.714.681-60, pai Irani Tosta de Queiroz, mãe Keila Nunes de Jesus, Nascido/Nascida 03/07/2000, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Assentamento Mateira, Lote 37, Zona Rural, CEP 79556-000, Paraíso das Águas - MS, portador(a) de doença mental crônica (CID 10F711), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) KEILA NUNES DE JESUS, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 001175095, CPF 986.160.301-82, pai Pedro Nunes de Queiroz, mãe Vitalvina Feliciano de Queiroz, Nascido/Nascida 21/06/1978, natural de Paranaíba - MS, Assentamento Mateira, Lote 37, Zona Rural, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A curatela será parcial, podendo o interdito praticar os atos da vida civil sem curador, exceto emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral os atos que não sejam de mera administração. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros conforme disposto no Art. 755, §3º do CPC, publico na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário, digitei-o e assino. Chapadão do Sul, 07/11/2019 15:45

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Edital – sentença de interdição (30 dias)

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Cleoni Diedrich Silva, os autos de Interdição, feito nº **0800599-88.2019.8.12.0046**, de **GUILHERME AUGUSTO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 001.754.791 SSP/MS, CPF 037.196.221-85, pai Jose Rildo de Oliveira Silva, mãe Cleoni Diedrich, Nascido/Nascida 19/04/2000, natural de Chapadão do Sul - MS, com endereço à Rua Camapuã, 912, Espatodia, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, portador(a) de deficiência metal (CID-10), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/11/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) TOTAL CLEONI DIEDRICH SILVA, Brasileira, Casada, Empresária, CPF 851.631.631-91, Rua Camapuã, 912, Espatodia, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros conforme disposto no Art. 755, §3º do CPC, público na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Emília Viana Silva Rosin, Analista Judiciário, digitei-o e assino. Chapadão do Sul, 28/11/2019 14:22

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

Edital de intimação; prazo: 15.

Francisco Soliman, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber JOSEPH WILKER DA CRUZ, Brasileiro, Solteiro, Eletricista, RG 001.545.184-SSP-MS, CPF 025.001.391-66, pai não declarado, mãe Josefa Odalha da Cruz, Nascido/Nascida em 10/01/1985, natural de Brasília - DF, com endereço à Rua Joao Raimundo Justino, 72, Vila Alvorada, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0001832-70.2019.8.12.0009, aforada por Aurenay Rocha Sales, em desfavor de Joseph Wilker da Cruz. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para cumprimento integral das medidas contidas na decisão de f. 709, sendo; A) Afastamento do requerido do lar comum, que deverá no prazo de 02 (duas) horas, ficando autorizado a levar consigo apenas os pertences de uso pessoal e profissional; B) na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima e seus familiares, mantendo deles, a distância mínima de 100 (cem) metros, exceto com sua expressa permissão; C) na proibição de contato, por qualquer meio que seja (telefone, mensagem de texto, carta, e-mail, redes sociais, aplicativos de conversação



etc.), do investigado com a ofendida e seus familiares. Ficando ainda intimado que o descumprimento das medidas protetivas ora deferidas é crime (art. 24-A da Lei 11.340/06) e poderá implicar na decretação da sua prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP, e art. 20 da Lei 11.340/06). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Costa Rica (MS), aos 29 de novembro de 2019. Eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação – Art.396 do CPP; prazo: 15 dias

Francisco Soliman. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002470-74.2017.8.12.0009, que o MPE move contra **Réu: WAGNER OLIVEIRA DE AGUIAR**, Brasileiro, RG 25007939-SSP/MT, CPF 037.780.571-89, pai Donizete Aguiar da Silva, mãe Elcyelem Maria Meireles de Oliveira, Nascido/Nascida em 03/08/1994, natural de Chapadão do Sul - MS, Outros Dados: Cel. 9903-7875 e 8164-7320, com endereço à Rua José Narciso Sobrinho, 436, centro, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica INTIMADO a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 29 de novembro de 2019. Eu, Ana Alves da Silva de Moraes Analista Judiciário, o digitei e assino. **Assinado Digitalmente.**

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicidade de interdição –

O Dr. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição, feito nº 0801448-71.2019.8.12.0010, na qual é requerente Maria Evangelista da Silva e interditando Sebastião Gomes da Silva, em cujos autos foi em data de 21/10/2019, proferida a sentença que decretou a interdição de Interditando(Passivo): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Casado, Aposentado, Rua Presidente Castelo Branco, 1127, Residência, Distrito de Culturama, CEP 79702-000, Fátima do Sul - MS, tendo sido para ele (a) nomeado(a) Curador(a) MARIA EVANGELISTA DA SILVA, CPF 759.477.901-06, pai Pedro Afonso de Barros, mãe Maria Evangelista de Barros, Nascido/Nascida 15/05/1948, Rua Castelo Branco, 1127, Culturama, CEP 79702-000, Fátima do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Selma Miyuki Kitaguti, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 07 de novembro de 2019. **(Documento assinado por certificação digital)**-Maria Alves de Oliveira Santos -Escrivão/Diretor de Cartório - assina por determinação judicial (1ª P 12.11, 2ª P 22.11 e 3ª P 02.12)

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, Fone: (67) 3442-1406 - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0801136-26.2018.8.12.0012, que Dinalva da Silva Rocha e outro, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **CLEBERSON DA SILVA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 001120001 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 968.677.441-68, residente e domiciliado na Rua Sebastião Vaz de Melo, 922, na cidade de Ivinhema/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente **DINALVA DA SILVA ROCHA**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da Cédula de Identidade nº. 320.414, inscrita no CPF sob o nº. 744.862.171-87, residente e domiciliada na Rua Sebastião Vaz de Melo, 922, Bairro Guiray, na cidade de Ivinhema/MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será



publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 25 de outubro de 2019. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei, conferi e o subscrevi. Roberto Hipólito da Silva Júnior. Juiz de Direito.

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Edital de interdição.

O Doutor Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0800011-45.2017.8.12.0016. Interditado(a): **ANSELMO KOHTS**, Brasileiro, Casado, com Ladir Teresinha Carlesso Kohts, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Pedreiro, RG 79.942DRT/PR, CPF 488.366.489-91, pai Evaldo Kohts, mãe Erna Kohts, Nascido/Nascida 28/03/1959, natural de Rolândia - PR, com endereço à Av. São Paulo, 923, 98414-6039, Berneck, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS. Curador(a) do(a) Interditado(a): **LADIR TERESINHA CARLESSO KOHTS**, Brasileira, Casada, com Anselmo Kohts, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Prendas do Lar, RG 000.410.853SSP/MS, CPF 445.129.451-72, pai Silvio Ferdinando Carlesso, mãe Helena Regina Carlesso, Nascido/Nascida 08/08/1955, natural de Ita - SC, Av. São Paulo, 923, 98414-6039, Berneck, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Causa da Interdição: com diagnóstico de TCE grave e apresenta grande confusão mental, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls. 95/98, a seguir transcrita: "...Posto isso, com fundamento nos arts. 487, I e 755, I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Anselmo Kohts, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a autora como sua curadora...". Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 30 de setembro de 2019, Eu, Francis Carla Bruch Sugawara, Analista Judiciário, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias). Marcelo da Silva Cassavara. Juiz de Direito em Substituição Legal.

(1ª P 20.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Edital de citação e intimação de Paulo Jose Rodrigues; prazo: 15 (quinze) dias

Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito desta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002439-33.2017.8.12.0016, que o Ministério Público Estadual move contra **Réu: PAULO JOSE RODRIGUES**, Brasileiro, Comerciante, CPF 507.859.159-15, pai Celestino Jose Rodrigues, mãe Jovelina Francisco Rodrigues, Nascido/Nascida em 29/09/1964, natural de Cidade Gaucha - PR, Rua Santa Terezinha, 1330, CEP 79970-000, Eldorado - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fique o acusado supracitado devidamente citado do teor da denúncia constante nos autos supra, com base na infração do artigo 180, parágrafo terceiro, do Código Penal, bem como fique devidamente intimado para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. Fica intimado também para responder aos termos desta ação penal até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Luiz Saucedo Alcaraz, Analista Judiciário, digitei, e eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Mundo Novo - MS, 20 de novembro de 2017. **Eduardo Floriano Almeida**. Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos interessados, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara - Ofício Cível e Criminal, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 0800319-47.2018.8.12.0016 de Execução Fiscal, que a(s) parte(s) exequente(s): Município de Mundo Novo move(m) contra a(s) parte(s) executada(s): **ORQUIDARIA PANTANAL LTDA - ME**, CNPJ 05.351.877/0001-40, com endereço à Rua Tupinambá, 23, Tapajós, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, por este meio, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado(s) para que tome(m) conhecimento dos termos da ação supracitada conforme consta da petição inicial, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito na importância de R\$ 476,01 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa-CDA, ou em igual prazo garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da mesma. Natureza da Dívida: tributária. Número da inscrição no registro da Dívida Ativa: 492,493,494,495,496. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Fica também ciente de que o prazo fluirá a partir do decurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de novembro de 2019. Eu, Francis Carla Bruch Sugawara, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Guilherme Henrique Berto de Almada. Juiz de Direito.

**Edital de citação de eventuais herdeiros/interessados não representados; prazo: 30 dias**

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita os eventuais herdeiros/interessados não representados dos termos da Ação de Inventário nº **0801603-61.2016.8.12.0016 em que figura como Inventariado Aparecido Barbosa de Melo**, e como Inventariante – Ilda Carlos de Souza, em curso por este Juízo e Cartório do 1ª Vara, e para, no prazo de dez 15 dias, apresentarem manifestação ao pedido. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito despacho de fl. 20 : "...citem-se os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda (NCPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (art. 629), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 634), manifestando-se expressamente...". Eu, Francis Carla Bruch Sugawara, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi. Mundo Novo, MS, 26 de novembro de 2019. **Guilherme Henrique Berto de Almada**. Juiz de Direito.

Nova Andradina

2ª Vara Cível de Nova Andradina**Edital de interdição, prazo: 30 dias**

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Juvenal da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0803708-37.2018.8.12.0017, de FRANCISCA GARCIA DE AVILA, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 337930, CPF 541.969.491-34, pai Donato de Avila, mãe Bernardina Garcia da Rosa, Nascido/Nascida 30/09/1933, natural de Amambai - MS, com endereço à Assentamento Tejin, Lote 498, Linha Vitoria, Zona Rural, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/06/2019, ato pelo qual foi nomeado Curador JUVENAL DA SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 290441SSP/MS, CPF 337.630.541-20, pai Agenor da Silva, mãe Deolinda Medina da Siva, Nascido/Nascida 03/11/1964, natural de Caarapó - MS, Assentamento Teijim, Lote 498, Fetagre Linha Vitória, Distrito Nova Casa Verde, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bachega, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 15 de outubro de 2019.

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Vara Criminal de Nova Andradina**Edital de intimação; prazo: 90 dias**

O Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **EZEQUIEL NUNES CANDIA**, Brasileiro, pai Marcos Candia, mãe Maria Lúcia Nunes Marcelino, Nascido/Nascida 01/05/1998, natural de Nova Andradina - MS, Rua: Antonio Justo, 167, Centro Educacional, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0004809-79.2017.8.12.0017, em seu desfavor, movida pelo Ministério Público Estadual na qual foi julgada procedente a denúncia, e mediante o presente edital, fica o réu intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs:(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Ezequiel Nunes Candia, qualificado nos autos, nas penas do art. 33, caput e §4º da Lei n. 11.343/06, sem a incidência da Lei n. 8.072/90.(...)fixando-a em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, valor que deverá ser atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, tudo de acordo com o artigo 49, caput, e §§ 1º e 2º, c/ artigo 60, caput, ambos do Código Penal. Fica o(a) acusado(a) ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias, que começara a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Márcio de Souza Silva, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 27 de novembro de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba**Edital de citação de Ademir Macedo Rodrigues; prazo do edital: 30 (trinta) dias**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paranaíba/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a **ADEMIR MACEDO RODRIGUES**, Brasileiro, Pecuarista, RG 123180, CPF 139.933.641-04, com endereço à Rua São João, 516, São Francisco, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido,



que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804397-15.2017.8.12.0018, em que o Município de Paranaíba promove contra Ademir Macedo Rodrigues, em face do débito correspondente a R\$ 705,87, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 83773. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Luiza Grandi, analista judiciário, o digitei e subscrevi. Paranaíba-(MS), 28 de novembro de 2019.

Ponta Porã

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação; prazo do edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.

Faz saber ao (a)(s) executado(a) CAFARENA & JUNQUEIRA LTDA, CNPJ 03.940.124/0001-45, com endereço à Rua João Manoel Cardinal, 589, Marambaia, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone (067), e IZIDRO NUNES LIRIOS, Brasileiro, CPF 407.490.021-15, com endereço à Rua João Manoel Cardinal, 589, Marambaia, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, a(o) (s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0004205-25.2011.8.12.0019, em que a(o) Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Cafarena & Junqueira Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ 8.566,24, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, conforme consta nos autos. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) Citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jonathan William Batista Macena-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-(MS), 28 de novembro de 2019.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital; prazo do edital: 20 (vinte) dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a VANDERLEY VIEIRA CRISTALDO MARQUES, pai Lourenço Cristaldo Marques, mãe Maria Maxima Vieira, Nascido/Nascida 08/02/1977, com endereço à Rua Wander Bambil Peixoto, 2011, Vila Cristina, Amambai - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos da Ação de Perda Ou Suspensão do Poder Familiar nº 0900047-18.2019.8.12.0019. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã, em 28 de novembro de 2019.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 30 dias.

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. São Francisco, 550, Centro CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Nomeação, autuados sob o nº 0801161-09.2019.8.12.0043, em que Nildo Natalino da Cruz move contra Veraní de Fátima de Oliveira, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que VERANÍ DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Brasileira, Convivente, Aposentada, RG 876203, CPF 637.105.101-63, pai Mario de Oliveira, mãe Ocelina Oliveira Terra, Nascido/Nascida em 19/06/1958, natural de Catuipe - RS, com endereço à Rua São Jorge, 215, Casa 17, Loteamento Santa Luzia, CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste - MS, não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/11/2019, ato pelo qual foi nomeado Curador Nildo Natalino da Cruz, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10



dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 25 de novembro de 2019. Eu, Lucimara Romão, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito (Assinado por Certificação Digital)

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 2019 e 3ª P 07.01.2020)

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, da Vara Única, da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JOSIANI ADRIANA ALVES PEREIRA, Brasileira, pai Jose Alcebides Alves Pereira, mãe Derli Vieira Pereira, Nascido/Nascida em 06/08/1987, natural de Quedas do Iguacu - PR, Rua Alberico Barbosa da Silva, 181, Em frente ao Edilson Calheiro, JD das Palmeiras, CEP 79680-000, Água Clara – MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0006170-42.2019.8.12.0800, aforada por Josiani Adriana Alves Pereira, e em que move em face de João Lenon Dalazen.

Assim, fica esta INTIMADA acerca do despacho de fls. 22, que determinou a notificação para advertir que as medidas protetivas deferidas possuem prazo de validade de 06 meses, e caso persista após tal período deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido.

Eu, _____ Wender Jandson de Freitas Borges, Analista Judiciário digitei e subscrevi. Água Clara(MS), 28 de novembro de 2019.

Catiene de Souza Perrut; Chefe de Cartório

Eldorado

Vara Única de Eldorado

Edital de interdição - prazo: 20 dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Josefa Silva de Oliveira, os autos de Interdição, feito n.º 0000020-77.2003.8.12.0033, de **MARISDETE DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, pai Jonas Antonio de Oliveira, mãe Josefa Silva de Oliveira, Nascido/Nascida 18/09/1964, natural de Guaira - PR, com endereço à Rua Peru, s/n, Porto Morumbi, Eldorado - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, ato pelo qual **foi nomeada CURADORA**, a pessoa de **JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, **RG 242744, CPF 558.489.901-15**, pai Epifanio Lopes da Silva, mãe Domingas Lima da Silva, Nascido/Nascida 06/03/1938, natural de Boa Vista do Tupim - BA, Av. Portugal, s/n, 0, Porto Morumbi, CEP 79970-000, Eldorado - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, tudo de conformidade com a r. Sentença proferida nos autos, a seguir transcrita a sua parte final: *"Ante o exposto, em substituição a curadora Marilda de Oliveira Barcelos com fulcro nos arts. 755, §§ 2º e 3º, do CPC, nomeio Josefa Silva de Oliveira curador de Marisdete de Oliveira, mediante termo de compromisso, outorgando-lhe os mesmos poderes conferidos a antiga curadora em nome da parte interdita, concernente a realizar atos de mera administração..."* E. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eldorado/MS., 07 de novembro de 2019.

Elizandra Wits da Silva; Analista Judiciário.

(assinado digitalmente por determinação do magistrado –

Ordem de Serviço nº 01/2019)

(1ª P 11.11, 2ª P 21.11 e 3ª P 02.12)

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

Edital de publicação de sentença de interdição, prazo: 30 (trinta) dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy. MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos Interdição nº 0800174-97.2019.8.12.0034, que Tainara Martins Rodrigues move contra Marilda Martins da Silva, foi proferida sentença decretando a interdição de Marilda Martins da Silva, brasileira, aposentada, portadora da CIRG n. 3.974.241-1- SSP/PR, com endereço



na Rua Natanael Teles de Andrade, 1952, centro, em Glória de Dourados - MS, ficando-lhe nomeado curadora a pessoa de Tainara Martins Rodrigues, casada, manicure, RG 10.228.101-2, CPF 071.281.999-18, com endereço na Rua Natanael Teles de Andrade, 1952, centro, Glória de Dourados - MS, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Marilda Martins da Silva e declará-la relativamente incapaz, não podendo praticar, sem assistência, atos da vida negocial e patrimonial, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, e, por consequência, nomeio-lhe curadora Tainara Martins Rodrigues. A curadora deve ser intimada para prestar o termo de compromisso definitivo, no prazo de 5 dias (art. 759, CPC). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do CPC. Inscreva-se esta sentença no registro de pessoas naturais, observando as formalidades do art. 755, § 3º do CPC, no que diz respeito à publicação. Dada a presunção de idoneidade da autora, que é filha da interditanda, desnecessária a prestação de contas." (a). Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Comarca de Glória de Dourados, aos 19 de novembro de 2019. Eu, Celso Oliveira da Cruz Analista Judiciário o digitei e eu, Marcio Marcelo Marques, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevo. **Carolinne Vahia Concy- Juíza de Direito- Assinatura digital**

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. Mato Grosso, 350 Centro - CEP 79965-000, Itaquiraí-MS Fone: (67) 3476-1947 - E-mail: itq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800078-02.2017.8.12.0051, que Luzia Carlos move em face de Cristiano Carlos, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Cristiano Carlos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luzia Carlos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaquiraí (MS), aos 08 de novembro de 2019. Eu, Temis Aissa Silva de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Temis Aissa Silva de Oliveira, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi. Eduardo Lacerda Trevisan Juiz de Direito em substituição legal (assinado por certificação digital)

(1ª P 12.11, 2ª P 22.11 e 3ª P 02.12)

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

Edital de citação; prazo: 15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **EDER DE SOUZA ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, pai Gilberto de Araujo, mãe Rosa Soares de Souza, Nascido/Nascida em 19/11/1993, natural de Água Clara - MS, com endereço à Penitenciária Estadual de Dourados - PED, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001360-12.2015.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elso Miguel Dias Pereira, Agente Técnico de Informática, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 20 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Chefe de Cartório – assinada por determinação legal.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **JOSMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Carvoeiro, RG 247612893-SSP/SP, CPF 733.696.596-20, pai Joaquim Ribeiro de Souza, mãe Gasparina Rodrigues de Souza, Nascido/Nascida em 16/07/1969, natural de São Francisco - PB, com endereço à Rua Manoel Alves Gondim, 623, Nossa Senhora Aparecida, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000638-51.2010.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e



especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elso Miguel Dias Pereira, Agente Técnico de Informática, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 20 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Chefe de Cartório – assina por determinação judicial.

Edital de citação: 15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARLON HONORIO, Rua Bruno Garcia, 420, Três Lagoas - MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Adoção, sob nº 0800664-40.2015.8.12.0041, em que N A A DE Q, e V DA S N, 7, conviventes, domiciliados em Ribas do Rio Pardo, MS, move em face de **MARLON HONORIO**. “Os Adotantes têm a guarda do menor desde trinta dias do seu nascimento... hoje com oito (8) anos de idade, foi criado pelos Adotantes desde o seu nascimento, dentro de hábitos e normas de uma família estruturada, havendo uma inegável constituição de vínculo, chamando os Adotantes de “pai” e “mãe”... Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, (Arts. 335 e 231, do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

Idail De Toni Filho,
Juiz de Direito

Edital de citação

Edital de citação de Maria Jose Ribeiro Gimenez; prazo: 20.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, autuados sob o nº 0800639-90.2016.8.12.0041, que Diogo Gimenez move contra Maria Jose Ribeiro Gimenez, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARIA JOSE RIBEIRO GIMENEZ, Brasileira, Casada, pai José Rodrigues dos Santos, mãe Damiana Ribeiro da Silva, Nascida 14/12/1958, natural de Sao Joao da Ponte - MG, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: “DIOGO GIMENEZ, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº000783827-SSP/MS e inscrito no cadastro geral das pessoas físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 766801001-78, residente e domiciliado à Rua João Fontebassi nº 1160, Bairro Estoril III, CEP 79180-000, nesta cidade, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, representante infra e declaração anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE DIVÓRCIO, com base nos arts. 1.571 e seguintes do Código Civil em face de Maria Jose Ribeiro Gimenez, brasileira, casada, sem profissão definida, atualmente em local desconhecido e incerto, pelos motivos que passa a expor e requerer: Autor e ré contrataram casamento em 08 de fevereiro de 1975, sob o regime da comunhão de bens, no Município de Terra Roxa/PR, conforme certidão de casamento, matrícula 087007 01 55 1975 2 00006 588 0003285 44, juntada. Com o casamento a ré adotou o patronímico do autor, passando a se chamar: Maria José Ribeiro Gimenez. Durante o casamento não adquiriram bens. E a convivência entre ambos foi interrompida no ano de 1982 não sendo reatada desde então. Assim sendo, dado o lapso de tempo sem convivência, não há como permanecer a manutenção do contrato matrimonial, devendo ser sua dissolução declarada. Requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, Requer com a decretação do divórcio volte a ré a usar o nome de solteira, qual seja, Maria José Ribeiro dos Santos. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a procedência do pedido para declarar o divórcio de Diogo Gimenez e Maria José Ribero Gimenez, retornando ela a usar o nome de solteira; e, em não havendo filhos menores, nem bens a partilhar, que seja determinada a expedição de mandado para averbação da sentença no registro constante no Cartório do Município de Terra Roxa/PR, local do casamento, à margem da matrícula 087007 01 55 1975 2 00006 588 0003285 44. E a condenação da ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados e recolhidos em favor do Funadep. 15. Dá à causa o valor de R\$880,00(oitocentos e oitenta reais).” e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação:15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a SILVANO MENDES, Aldeia Ipequi, Rural, Aquidauana - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800466-66.2016.8.12.0041, aforada por Lislene da Silva Ávalo Mendes, em desfavor de Silvano Mendes. Assim, fica o mesmo CITADO SÍNTESE DA INICIAL “As partes já estão separadas de fato e, por não ser mais possível a vida em comum, a demandante deseja obter o divórcio, rompendo definitivamente com qualquer vínculo existente com o demandado, nos termos do art. 226, § 6.º, da Constituição Federal1, e dos arts. 1.571 e 1.582 do Código Civil2.” Bem como para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de aludida data. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (Art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo(MS), 12 de novembro de 2019.

Idail De Toni Filho,
Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber Ana Maria de Sena - Me, CNPJ 07.786.875/0001-00, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob nº 0800458-21.2018.8.12.0041, em que lhe move o Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, fica a mesma CITADA para que pague em 05(cinco) dias, a importância de R\$ 1.383,17 UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS com os juros multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 000742/2018-7; ou nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens seu quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, bem como para embargar, querendo, em trinta dias, ficando intimada para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus. Não sendo efetuado o pagamento será procedido a PENHORA em bens da executada tantos quanto bastem para garantia da execução na forma dos art 659 e seguintes do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Idail De Toni Filho

Juiz de Direito

Edital de citação; prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **LUCIANO DA SILVA RINOS**, Brasileiro, Convivente, RG 1243202/SSPMS, CPF 009.898.961-88, mãe Dalva da Silva Rinos, Nascido/Nascida em 25/09/1984, natural de Brasilândia - MS, com endereço à rua Rio Botas, 1319, Estoril IV, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001503-93.2018.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adelita Neris Santana, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 21 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório.

Edital de citação; prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **FABRICIO DE ANDRADE**, Brasileiro, pai Cícero Dias Andrade, mãe Luzia Ferreira Rosa Dias Andrade, Nascido/Nascida em 22/08/1997, natural de Panorama - SP, com endereço à rua Rio Botas, 1319, Estoril IV, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001503-93.2018.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adelita Neris Santana, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 21 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório.

Edital de citação; prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **LUCIANO DA SILVA RINOS**, Brasileiro, RG 1243202, CPF 009.898.961-88, com endereço à FAZENDA RAINHA DA PAZ, KM 75, 9884-3863, ZONA RURAL, ESTRADA DO MIMOSO, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001327-51.2017.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adelita Neris Santana, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 21 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório.

Edital de citação; prazo: 20.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber **SUZANA KELLY ARGUELHO MARTINS**, Brasileira, Comerciante, RG 1294530, CPF 011.487.071-31, com endereço à Av. Aureliano Moura Brandão, 910, centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS e **SUZANA KELLY ARGUELHO**



MARTINS - ME, CNPJ 19.686.204/0001-56, com endereço à Av. Aureliano Moura Brandão, 910, centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0800602-63.2016.8.12.0041, aforada por Atacadão S.A, em desfavor de Suzana Kelly Arguelho Martins - ME e outro. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de três 03 (três) dias, bem como, que foi fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito os honorários advocatícios, os quais serão reduzidos pela metade para a hipótese de pagamento integral do débito no prazo do mandado (art. 827 e § 1º, do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda o oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida exequenda, ou daqueles eventualmente já indicados pela parte exequente na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 27 de novembro de 2019. Eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação; prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **FÁBIO PEREIRA CAIRES**, Brasileiro, Casado, Campeiro (Fazenda São Geraldo), RG 1517994-SSP/MS, CPF 016.319.031-36, pai Osmar Vieira Caires, mãe Miria Pereira Caires, Nascido/Nascida 28/09/1983, natural de Naviraí - MS, Outros Dados: ou 9675-6668, com endereço à Fazenda Terra Plana, Zona Rural, Miranda - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000720-72.2016.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adelita Neris Santana, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 21 de novembro de 2019. Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de Cartório.

Edital de citação; prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Ribas do Rio Pardo, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, (Outros nomes: "Cabecinha"), Brasileiro, Laminador, RG 959357, CPF 030.746.561-66, mãe Belarmina Fogaça de Oliveira, Nascido/Nascida 10/06/1977, natural de Guairá - PR, com endereço à Rua Alentino Souza de Oliveira, 1355, Parque Estoril, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001207-98.2012.8.12.0003, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário, o digitei. Ribas do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

Idail De Toni Filho

Juiz de Direito.

Edital de citação: 20 dias

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Arlen Max de Oliveira Me, CNPJ 07.786.875/0001-00, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob nº 0800464-28.2018.8.12.0041, em que lhe move o Município de Ribas do Rio Pardo. Assim, fica o mesmo CITADO (A) para que pague em 05(cinco) dias, a importância de R\$ 899,15 OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS com os juros multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens seu quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, bem como para embargar, querendo, em trinta dias, ficando intimada para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus. Não sendo efetuado o pagamento será procedido a PENHORA em bens da executada tantos quanto bastem para garantia da execução na forma dos art 659 e seguintes do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Edital intimação de herdeiros incertos e desconhecidos; prazo: 30 dias.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório do Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário - Inventário e Partilha, autuado sob o nº 0800848-93.2015.8.12.0041, em que Edilson Rodrigues de Oliveira e outros ajuizaram para partilhar o valor de R\$ 49.803,14, a ser recebido pelo precatório com proposta de pagamento em 2020, conforme ofício requisitório de nº 20180086176, expedido em 05/05/2018, de acordo com os documentos de fls. 307 e 308, extraído nos autos de nº 00007785120118120041, de Ernestina Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, RG nº 025.739 SSP/MS, CPF nº 1277572, que faleceu na cidade de Campo Grande-



MS, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, nos autos consta que não há dívidas a pagar. nos quais foi deferida a expedição deste para intimar o(a)(s) herdeiro(a)(s) e terceiros incertos interessados, que possui domicílio incerto ou não sabido. Fica assim o(a)(s) herdeiro(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 15 dias, exercer seu direito de preferência. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 26 de novembro de 2019. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, Analista Judiciário, o digitei, e eu Selma Maria de Moraes Rodrigues, diretora de cartório o conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800797-77.2018.8.12.0041, que Elizie Francisco de Barros e outro move contra Imobiliária Rio Pardo Ltda, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "lotes de terreno urbanos – contíguos - de nºs. 20 e 21, Quadra 32, no Loteamento Vista Alegre, ambos em nome da Ré, matriculados sob nºs. 3711 (Lote 20) e 3712 (Lote 21), com 525 metros quadrados cada um, cujos rumos e confrontações constam nas matrículas juntadas com esta inicial." Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A posse dos Autores remonta ao início de 1.988, quando houve o início da venda dos lotes pela Ré, tendo os Autores adquiridos ambos os lotes, deixando, porém, de regularizá-los no seu tempo e modo e, tempos atrás, os proprietários da Ré faleceram e a empresa (Ré) tornou-se inativa" e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 27 de novembro de 2019. Eu, Elso Miguel Dias Pereira, Agente Técnico de Informática, digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo (MS), 27 de novembro de 2019.

Edital de citação; prazo: 20.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ALINE GARCIA CANDIDO, Brasileiro, Comerciante, RG 021.117, CPF 238.106.701-97, pai João Jacintho Garcia, mãe Maria Garone Garcia, Nascido/Nascida em 29/08/1944, natural de Ribas do Rio Pardo - MS, Rua Jose Coletto Garcia, 1494, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS e **ALINE GARCIA CANDIDO - ME**, CNPJ 18.383.494/0001-04, com endereço à Rua Jose Coletto Garcia, 1494, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0800391-90.2017.8.12.0041, aforada por Atacadão S.A, em desfavor de Aline Garcia Candido - Me. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de três 03 (três) dias, bem como, que foi fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito os honorários advocatícios, os quais serão reduzidos pela metade para a hipótese de pagamento integral do débito no prazo do mandado (art. 827 e § 1º, do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda o oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida exequenda, ou daqueles eventualmente já indicados pela parte exequente na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 27 de novembro de 2019. Eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário, digitei-o. Eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação: 30 dias

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber Antonio Cardoso Lopes-me, CNPJ 213808720001/00, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob nº 0800459-06.2018.8.12.0041, em que lhe move o Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, fica a mesma CITADA para que pague em 05(cinco) dias, a importância de R\$ 1.183,43 UM MIL E CENTO E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS com os juros multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 001315/2018-1; ou nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens seu quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, bem como para embargar, querendo, em **trinta dias**, ficando intimada para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus. Não sendo efetuado o pagamento será procedido a PENHORA em bens da executada tantos quanto bastem para garantia da execução na forma dos art 659 e seguintes do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Valdemir Galton Acosta; prazo: 20 dias.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Alimentos, autuados sob o nº 0800407-15.2015.8.12.0041, que Samara Pereira Acosta e outro move contra Valdemir Galton Acosta, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **VALDEMIR GALTON ACOSTA**, Brasileiro, com endereço à Rua: Getúlio Pereira, 113, Residencial



Cascatinha 2, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ **16.096,97 (Dezesseis mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), aos 27 de novembro de 2019. Eu, Barbara Lopes da Silva, Estagiário, digitei. Eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber Antonio Djalma dos Santos, CNPJ 07.786.875/0001-00, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob nº 0900004-49.2018.8.12.0041, em que lhe move o Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, fica a mesmo CITADA para que pague em 05(cinco) dias, a importância de R\$ 40.517,26 QUARENTA MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS com os juros multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 2017/11880; ou nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens seu quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, bem como para embargar, querendo, em **trinta dias**, ficando intimada para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus. Não sendo efetuado o pagamento será procedido a PENHORA em bens da executada tantos quanto bastem para garantia da execução na forma dos art 659 e seguintes do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Edital de citação; prazo: 15 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única de Ribas do Rio Pardo, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Autor do Fato: **CLAUDINEIA DE SOUZA**, Brasileiro, RG 1813905-SSP/MS, CPF 040.940.601-54, pai Jose Carlos Souza, mãe Eva Ferreira de Almeida Souza, Nascido/Nascida 02/05/1987, com endereço à Salomão Pedro Curi, 342, São Sebastião, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001568-25.2017.8.12.0041, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Josefa Maria Santana, Analista Judiciário, o digitei. Ribas do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande	2
1ª Vara de de Família e Sucessões	2
2ª Vara de Família e Sucessões	3
3ª Vara de Família e Sucessões	3
4ª Vara de Família e Sucessões	4
5ª Vara de Família e Sucessões	4
6ª Vara de Família e Sucessões	4
6ª Vara Cível de Campo Grande	5
10ª Vara Cível de Competência Residual	5
15ª Vara Cível de Competência Residual	6
16ª Vara Cível de Competência Residual	6
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso	7
3ª Vara Criminal de Campo Grande	7
7ª Vara Criminal de Competência Especial	12
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	12
Corumbá	13
1ª Vara Cível de Corumbá	13
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá	15
Dourados	16
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	16
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	17
4ª Vara Cível de Dourados	18
1ª Vara Criminal de Dourados	19
Três Lagoas	20
2ª Vara Cível de Três Lagoas	20
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	21
Amambai	21
1ª Vara de Amambai	21
Vara Criminal de Amambai	21
Aquidauana	22
2ª Vara Cível de Aquidauana	22
Aparecida do Taboado	27
2ª Vara de Aparecida do Taboado	27
Bela Vista	28
1ª Vara de Bela Vista	28
Bonito	28
1ª Vara de Bonito	28
Camapuã	28
1ª Vara de Camapuã	28
Chapadão do Sul	29
2ª Vara de Chapadão do Sul	29
Costa Rica	29
1ª Vara de Costa Rica	29
Fátima do Sul	30
2ª Vara de Fátima do Sul	30
Ivinhema	30
2ª Vara de Ivinhema	30
Mundo Novo	31
1ª Vara de Mundo Novo	31
Nova Andradina	32
2ª Vara Cível de Nova Andradina	32
Vara Criminal de Nova Andradina	32
Paranaíba	32
1ª Vara Cível de Paranaíba	32
Ponta Porã	33
2ª Vara Cível de Ponta Porã	33
1ª Vara Criminal de Ponta Porã	33
São Gabriel do Oeste	33
1ª Vara de São Gabriel do Oeste	33
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	34
Água Clara	34



SUMÁRIO

Vara Única de Água Clara.....	34
Eldorado.....	34
Vara Única de Eldorado.....	34
Glória de Dourados.....	34
Vara Única de Glória de Dourados.....	34
Itaquiraí.....	35
Vara Única de Itaquiraí.....	35
Ribas do Rio Pardo.....	35
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	35